Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3297 | Quarta-feira - 21 de Outubro de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 3
Agrolândia 5
Agronômica 6
Água Doce 7
Águas de Chapecó 16
Águas Frias 17
Anchieta 18
Anitápolis 20
Antônio Carlos 23
Apiuna 28
Arroio Trinta 32
Ascurra 35
Atalanta 36
Aurora 37
Balneário Camboriú 38
Balneário Piçarras 41
Balneário Rincão 42
Bandeirante 43
Barra Bonita 46
Barra Velha 49
Benedito Novo 51
Biguaçu 53
Blumenau 74
Bom Jardim da Serra 91
Bom Jesus do Oeste 118
Bom Retiro 125
Botuvera 128
Braço do Trombudo 131
Brunópolis 132
Brusque 133
Caçador 147
Caibi 171
Camboriú 181
Campo Alegre 182
Campos Novos 216
Canoinhas 225
Capão Alto 233
Capinzal 234
Caxambu do Sul 236
Celso Ramos 237
Chapadão do Lageado 238
Chapecó 242
Cocal do Sul 246
Concórdia 248
Cordilheira Alta 252
Coronel Freitas 256
Coronel Martins 257
Correia Pinto 258
Corupá 266
Curitibanos 267
Doutor Pedrinho 270
Ermo 272
Faxinal dos Guedes 276
Formosa do Sul 277
Forquilhinha 278
Fraiburgo 283
Frei Rogério 291
Galvão 292
Garopaba 293
Garuva 298
Gaspar 300
Governador Celso Ramos 306
Guaraciaba 321
Guaramirim 322
Guarujá do Sul 328
Guatambú 329
Ibiam 330
Ibicaré 345
Ibirama 346
Ilhota 351
Imbituba 356
Imbuia 360
Indaial 363
Iomerê 371
Ipira 387
Iporã do Oeste 388
Ipumirim 398
Irani 399
Iratí 400
Itá 401
Itaiópolis 402
Itapema 403
Itapiranga 405
Itapoá 423
Ituporanga 433
Jaborá 438
Jacinto Machado 439
Jaraguá do Sul 440
Jardinópolis 460
Joaçaba 464
José Boiteux 470
Lacerdópolis 471
Lages 474
Laguna 476
Lebon Regis 481
Leoberto Leal 482
Lindóia do Sul 485
Luiz Alves 489
Luzerna 490
Macieira 493
Mafra 495
Major Vieira 496
Maracajá 497
Maravilha 498
Massaranduba 501
Matos Costa 508
Meleiro 515
Modelo 516
Mondaí 517
Monte Carlo 528
Monte Castelo 529
Morro da Fumaça 530
Morro Grande 532
Navegantes 533
Nova Erechim 544
Nova Itaberaba 559
Nova Trento 562
Novo Horizonte 569
Orleans 570
Otacílio Costa 581
Ouro Verde 582
Paial 587
Palhoça 589
Palma Sola 613
Palmeira 619
Papanduva 623
Paraíso 632
Passos Maia 633
Paulo Lopes 634
Penha 635
Peritiba 662
Pescaria Brava 666
Petrolândia 667
Pinhalzinho 668
Pinheiro Preto 673
Piratuba 675
Pomerode 677
Ponte Alta do Norte 681
Ponte Serrada 682
Porto Belo 683
Porto União 684
Presidente Castello Branco 687
Presidente Getúlio 688
Presidente Nereu 689
Princesa 736
Quilombo 742
Rio do Campo 747

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3297 | Quarta-feira - 21 de Outubro de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Rio do Oeste 754
Rio dos Cedros 766
Rio do Sul 755
Rio Negrinho 767
Rodeio 768
Romelândia 769
Saltinho 783
Salto Veloso 785
Santa Helena 786
Santa Rosa de Lima 787
Santa Rosa do Sul 788
Santa Terezinha do Progresso 790
Santo Amaro da Imperatriz 798
São Bento do Sul 808
São Bonifácio 828
São Carlos 830
São Domingos 831
São Francisco do Sul 832
São João Batista 850
São João do Oeste 851
São João do Sul 852
São Joaquim 853
São José 854
São José do Cedro 861
São Lourenço do Oeste 864
São Miguel do Oeste 871
Schroeder 876
Seara 892
Serra Alta 900
Siderópolis 901
Sombrio 903
Tangará 904
Tigrinhos 907
Tijucas 908
Timbó 962
Três Barras 964
Treviso 965
Trombudo Central 971
Tunápolis 979
União do Oeste 981
Urussanga 984
Vargeão 985
Vargem 987
Vargem Bonita 989
Vidal Ramos 994
Videira 997
Vitor Meireles 1000
Xanxerê 1002
Xavantina 1007
Xaxim 1009

Consórcios

AGIR 1010
CIGA 1014
CIM-AMAVI 1016
CIMVI 1016
CINCATARINA 1202
CIS/AMAUC 1282
CIS/AMUREL 1284
CIS/AMURES 1284
CIS/AMVI 1295
CISAM 1304
CISAMREC 1307
CVC 1307
CIGAMERIOS 1312

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

Prefeitura

DECRETO 131 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2685476

DECRETO Nº 0000131/20 de 22 de Setembro de 2020
Abre crédito adicional - suplementar – originário do Orçamento geral no Orçamento programa de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001039/19 de 11 de Dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$2.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02: PODER EXECUTIVO
UNIDADE 01: GABINETE DO PREFEITO
2.004 – Manutenção das atividades do Gabinete
5 – 4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas R$2.000,00
Total: R$2.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias.
Órgão 02: PODER EXECUTIVO
UNIDADE 01: GABINETE DO PREFEITO
2.004 – Manutenção das atividades do Gabinete
4 – 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas R$2.000,00
Total: R$2.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Setembro de 2020.

Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 132 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2685506

DECRETO Nº 0000132/20 de 22 DE Setembro de 2020
Abre crédito adicional - extraordinário – abertos no Orçamento programa de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001039/19 de 11 de Dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$2.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.131 – Enfrentamento de Emergência em saúde – Coranavírus (COVID-19)
36- 4.4.90.00.00.00.00.00..01.0038.00096 – Aplicações Diretas R$2.000,00
Total: R$2.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias.
Órgão 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.131 – Enfrentamento de Emergência em saúde – Coranavírus (COVID-19)
34- 3.3.90.00.00.00.00.00..01.0038.00096 – Aplicações Diretas R$2.000,00
Total: R$2.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Setembro de 2020.

Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 133 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2685740

DECRETO Nº 0000133/20 de 30 de Setembro de 2020
Abre crédito adicional - suplementar – originário do Orçamento geral no Orçamento programa de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001072/20 de 19 de Dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$20.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02: PODER EXECUTIVO
UNIDADE 7- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
2.026 – Manutenção do Esporte e Lazer
102 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 – Aplicações Diretas R$20.000,00
Total: R$20.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias.
Órgão 02: PODER EXECUTIVO
Unidade 90: ENCARGOS GERAIS
2.043 – Dívida Pública e Encargos Gerais
105 – 3.3.90.00.00.00.00.00 .01.0000.00000 – Aplicações Diretas R$20.000,00
Total: R$20.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2020.

Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 134 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2686369

DECRETO Nº 0000134/20 de 30 de Setembro de 2020
Abre crédito adicional - suplementar – originário do Orçamento geral no Orçamento programa de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001039/19 de 11 de Dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$4.400,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 06: FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
UNIDADE 1- FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
2.072 – Manutenção do Fundo Municipal para Infância e Adolescência -FIA
166 – 4.4.90.00.00.00.00.00 .01.0080.00000 – Aplicações Diretas R$4.400,00
Total: R$4.400,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias.
Órgão 06: FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
UNIDADE 1- FUNDO MUNICIPAL INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
2.072 – Manutenção do Fundo Municipal para Infância e Adolescência -FIA
112 – 3.3.90.00.00.00.00.00 .01.0080.00000 – Aplicações Diretas R$4.400,00
Total: R$4.400,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Setembro de 2020.

Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

Agrolândia

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020

Publicação Nº 2686073

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
"O Poder Unido é mais Forte"
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 14ª LEGISLATURA, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte), a Câmara de Vereadores de Agrolândia reuniu-se em sua 9ª Sessão Extraordinária, na qual o Presidente em exercício solicitou ao 1º Secretário para que fizesse a Verificação do Quórum para dar início a presente Reunião. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 07 (sete) Vereadores: **Rodrigo Biancati, Valdonei Eger, Fernando Nicolas Lassalle Olivera, Claércio Figueredo, Rejane Ana Schaade Sasse, Ingo Piske e Isac Ramos.** Diante da ausência justificada do Presidente desta Casa, Sr. Adelândio Galvani, o Vice-Presidente, Sr. Rodrigo Biancati passou a conduzir os trabalhos como "Presidente em exercício". Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, o Presidente em exercício declarou aberta a presente Sessão Extraordinária. Em seguida o Senhor Presidente em exercício solicitou ao 2º Secretário para proceder a leitura da Ata da reunião anterior, a qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. Tratando-se de uma Sessão Extraordinária, o Presidente em exercício deu início a Ordem do Dia, na qual colocou em única votação o **PROJETO DE LEI Nº 050/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.** Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Aprovado por unanimidade. Nada mais constando, o Presidente em exercício encerrou a Ordem do Dia. (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente em exercício, convocou uma Reunião Ordinária, para o dia 19 de outubro de 2020, no horário e local de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária.

Agrolândia/SC, 13 de outubro de 2020.

Adelândio Galvani
Presidente da Mesa

Rodrigo Biancati
Vice-Presidente

Ingo Piske
1º Secretário

Fernando Nicolas Lassalle Olivera
2º Secretário

Agronômica

Prefeitura

Nº 119/2020

Publicação Nº 2685676

DECRETO N.º 119/2020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.
"ALTERA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS DEPARTAMENTOS DE OBRAS E AGRICULTURA."
O Prefeito Municipal de Agronômica Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO:
- Que o poder discricionário e regulamentador inerente ao Poder Executivo Municipal, permite-lhe editar e fazer cumprir normas e atos gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal, fulcro princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na administração pública,
- Que a presente necessidade de adequar as ações governamentais, dentro dos ditames preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal,
DECRETA:
Art. 1º - Fica a partir do dia 21/10/2020, alterado o horário de expediente nos Departamentos de Obras e Agricultura.

De 2ª a 6ª feira das 07:00 h às 13:00 h.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 118/2020 de 19/10/2020.
Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2020.

CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na presente data

FRANCISCO ALEXANDRE DUARTE NETO
Diretor de Administração e Finanças

Água Doce

Prefeitura

DECRETO Nº 144/2020

Publicação Nº 2686226

DECRETO Nº 144/2020 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIA ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.830, de 20 de outubro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n°. 2.754 de 06 de dezembro de 2019, um crédito adicional especial no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção do Convênio com Rádio Patrulha - Policia Militar.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 4.4.90.00.00.0110/205 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 DEPTO. DE URBANISMO
06.181.0017.2.038 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RÁDIO PATRULHA
4.4.90.00.00.0110/205 Aplicações Diretas ..... R$ 11.000,00
TOTAL ..... R$ 11.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o superávit financeiro identificado nas rubricas de Impostos – Próprios.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 145/2020

Publicação Nº 2686228

DECRETO Nº 145/2020 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

"ANULA PARCIALMENTE E TRANSFERE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.831, de 20 de outubro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n°. 2.754 de 06 de dezembro de 2019, um crédito adicional especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção do Convênio Radio Patrulha.

Art. 2º. Fica suplementado o elemento de despesa 4.4.90.00.00.0679/194 Aplicações Diretas com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 DEPTO. DE URBANISMO
06.181.0017.2.038 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RÁDIO PATRULHA
4.4.90.00.00.0679/194 Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00

TOTAL ..... R$ 10.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica anulado o seguinte elemento de despesa:

08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 DEPTO. DE URBANISMO
06.181.0017.2.038 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RÁDIO PATRULHA
3.3.90.00.00.0679/127 Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
TOTAL ..... R$ 10.000,00

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.830/2020

Publicação Nº 2686220

LEI Nº 2.830/2020 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente instituído pela Lei n°. 2.754 de 06 de dezembro de 2019, um crédito adicional especial no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção do Convênio com Rádio Patrulha - Policia Militar.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 4.4.90.00.00.0110/205 Aplicações Diretas, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 DEPTO. DE URBANISMO
06.181.0017.2.038 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RÁDIO PATRULHA
4.4.90.00.00.0110/205 Aplicações Diretas ..... R$ 11.000,00
TOTAL ..... R$ 11.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a utilizar o superávit financeiro identificado nas rubricas de Impostos – Próprios.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.831/2020

Publicação Nº 2686224

LEI Nº 2.831/2020 – DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente instituído pela Lei n°. 2.754 de 06 de dezembro de 2019, um crédito adicional especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção do Convênio Radio Patrulha.

Art. 2º. Fica suplementado o elemento de despesa 4.4.90.00.00.0679/194 Aplicações Diretas com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 DEPTO. DE URBANISMO
06.181.0017.2.038 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RÁDIO PATRULHA
4.4.90.00.00.0679/194 Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
TOTAL ..... R$ 10.000,00

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º desta Lei, fica autorizado a anular o seguinte elemento despesa:

08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
04 DEPTO. DE URBANISMO
06.181.0017.2.038 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RÁDIO PATRULHA
3.3.90.00.00.0679/127 Aplicações Diretas ..... R$ 10.000,00
TOTAL ..... R$ 10.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de outubro de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS A PARTIR DO DIA 17-08-2020

Publicação Nº 2686072

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE REALIZOU NO DIA 17/08/2020 SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA.
No dia 17 (dezessete) do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), ocorreu a décima oitava Sessão Ordinária Remota, na qual participaram "on line" os seguintes Vereadores e Vereadora desta Casa Legislativa: PRESIDENTE ANTONIO BARBOSA – PT, VICE-PRESIDENTE RUDIMAR BERGOSSA – PP, PRIMEIRO SECRETÁRIO VEREADOR JORGE RONE HASLINGER - PP, SEGUNDO SECRETÁRIO VEREADOR VANIR PUTTON – PL, PAULA CRISTINA MENDES GATELLI – PL, JAMES FRANCISCO BEAL – PP, EVANDRO CARLOS ZANATTO – PP, OÉLINTON LUÍS FERREIRA HARTCOPF – PSDB e CLAUDEMIR DOS SANTOS – PL.
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020 – de 14 de agosto de 2020, que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2018 – DE 23 DE OUTUBRO DE 2018 QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento, Comissão Permanente de Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciências, Meio Ambiente e Agricultura, foi aprovado por unanimidade em regime de urgência, no dia 17 de Agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 050/2020 – de 07 de agosto de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR TOTALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento, Comissão permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, foi aprovado por unanimidade, no dia 17 de Agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 051/2020 - de 14 de agosto de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" baixado nas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Comissão permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, no dia 17 de Agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 052/2020 - de 14 de agosto de 2020 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" baixado nas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Comissão permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, no dia 17 de Agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 053/2020 – DE 14 DE AGOSTO DE 2020 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" baixado nas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento;, no dia 17 de Agosto de 2020.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão ordinária por meio de acesso remoto pelo Presidente e, em nome de Deus, agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos convocando os Senhores vereadores e a vereadora para próxima sessão ordinária remota que será realizada no dia 24 (vinte e quatro) do mês de Agosto de 2020 (dois mil e vinte), a partir das 19h (dezenove horas), salvo convocação extraordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE REALIZOU NO DIA 24/08/2020 SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA.
No dia 24 (vinte e quatro) do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), ocorreu a Décima Nona Sessão Ordinária Remota, na qual participaram "on line" os seguintes Vereadores e Vereadora desta Casa Legislativa: PRESIDENTE ANTONIO BARBOSA – VICE-PRESIDENTE RUDIMAR BERGOSSA – PRIMEIRO SECRETÁRIO VEREADOR JORGE RONE HASLINGER - SEGUNDO SECRETÁRIO VEREADOR VANIR PUTTON – MÁRCIA ELEUTÉRIO DA LUZ CORDEIRO – JAMES FRANCISCO BEAL – EVANDRO CARLOS ZANATTO – OÉLINTON LUÍS FERREIRA HARTCOPF – CLAUDEMIR DOS SANTOS – e MÁRCIA ELEUTÉRIO DA LUZ CORDEIRO –
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
INDICAÇÃO AO EXECUTIVO N. 010/2020 de 14-08-2020, a qual tem por assunto: "Propõe ao chefe do Poder Executivo Municipal de Água Doce, para que junto com sua assessoria jurídica e secretaria competente estudem a possibilidade de fornecer auxílio veterinário ou contratação de médico veterinário para realização de exames de tuberculose e brucelose nos rebanhos de gado de leite dos produtores que vendem a produção para a industrialização, diante da exigência das empresas compradoras e dificuldade dos produtores", Protocolo nº 225/2020 foi aprovado por unanimidade no dia 24 de Agosto de 2020.

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N. 002/2020 de 14-08-2020, requisita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que se encaminhe a esta Casa as seguintes informações: 1 Quantos metros cúbicos de pedra brita foram adquiridos por este município, desde o início de 2017 até a presente data; 2 Quais estradas vicinais (ADEs) receberam a pedra brita, desde o início de 2017 até a presente data, Protocolo nº 226/2020, foi aprovado por unanimidade, no dia 24 de Agosto de 2020.

Requerimento n. 001/2020 de 20 de agosto de 2020, que tem como assunto: "requer que se oficie ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CIMCATARINA), para que proceda com a construção de uma área de escape no aclive localizado na SC-355, no sentido de quem se dirige de Catanduvas a Água Doce, na área lindeira à referida rodovia estadual, em frente ao FRIANA, Frigorífico Ana Carolina Ltda, na Linha Nova Vicenza, interior do Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, (SC)", Protocolo nº 234/2020, foi aprovado por unanimidade no dia 24 de Agosto de 2020.

Requerimento n. 9/2020 de 10 de agosto de 2020, que tem como assunto: "requer que se oficie ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CIMCATARINA), para que reconstrua o abrigo de passageiros que atualmente está totalmente destruído, localizado as margens da SC 150, lado esquerdo da rodovia no sentido Água Doce ao Distrito de Herciliópolis, na localidade do acesso a Linha Paiol do Campo, Assentamento

Primeiro de Agosto e também acesso a outras localidades, interior do Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina, (SC)", Protocolo nº 221/2020, foi aprovado por unanimidade no dia 24 de Agosto de 2020.

Requerimento n. 2/2020 de 14 de agosto de 2020, que tem como assunto: "requer que se oficie Chefe do Poder Executivo Municipal, para que proceda com a revogação da Lei Municipal n. 2.767, de 28 de fevereiro de 2020, a qual: "dispõe sobre a criação de estradas municipais e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder suas manutenções e dá outras providências", Protocolo nº 224/2020 deu entrada no dia 24 de Agosto de 2020.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 051/2020 - de 14 de agosto de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Comissão permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, foi aprovado por unanimidade no dia 24 de Agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 052/2020 - de 14 de agosto de 2020 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Comissão permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, foi aprovado por unanimidade no dia 24 de Agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 053/2020 – DE 14 DE AGOSTO DE 2020 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento;, foi aprovado por unanimidade no dia 24 de Agosto de 2020.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão ordinária por meio de acesso remoto pelo Presidente e, em nome de Deus, agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos convocando os Senhores vereadores e a vereadora para próxima sessão ordinária remota que será realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de Agosto de 2020 (dois mil e vinte), a partir das 19h (dezenove horas), salvo convocação extraordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE REALIZOU NO DIA 31/08/2020 SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA.
No dia 31 (trinta e um) do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), ocorreu a vigésima Sessão Ordinária Remota, na qual participaram "on line" os seguintes Vereadores e Vereadora desta Casa Legislativa: PRESIDENTE ANTONIO BARBOSA – VICE-PRESIDENTE RUDIMAR BERGOSSA – PRIMEIRO SECRETÁRIO VEREADOR JORGE RONE HASLINGER - SEGUNDO SECRETÁRIO VEREADOR VANIR PUTTON – MÁRCIA ELEUTÉRIO DA LUZ CORDEIRO – JAMES FRANCISCO BEAL – EVANDRO CARLOS ZANATTO – OÉLINTON LUÍS FERREIRA HARTCOPF – CLAUDEMIR DOS SANTOS – e MÁRCIA ELEUTÉRIO DA LUZ CORDEIRO.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Requerimento n. 10/2020 de 24 de agosto de 2020, que tem como assunto: "requer que se oficie ao Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, juntamente com os demais membros, para que realizem um estudo a fim de que possam proceder com a construção de lombadas físicas horizontais na Rua da Liberdade, localizada no Bairro São José, no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina (SC).", Protocolo nº 239/2020, foi aprovado por unanimidade no dia 31 de Agosto de 2020.

Requerimento n. 11/2020 de 24 de agosto de 2020, que tem como assunto: "requer que se oficie ao Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, juntamente com os demais membros, para que realizem um estudo, a fim de que possam proceder com a construção de faixas elevadas na Rua Tiradentes, localizada no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina (SC).", Protocolo nº 240/2020, foi aprovado por unanimidade no dia 31 de Agosto de 2020.

Requerimento n. 12/2020 de 24 de agosto de 2020, que tem como assunto: "requer que se oficie ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que juntamente com o secretário responsável e a assessoria jurídica, entrem em contato com a prefeita do Município de Vargem Bonita, e com isso juntos procedam com a construção de uma nova ponte de concreto na estrada que corta o Assentamento 9 de Novembro, localizada na divisa entre os dois municípios.", Protocolo nº 241/2020 deu entrada no dia 31 de Agosto de 2020.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 055/2020 - de 28 de agosto de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO PARA SEREM LEILOADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento, foi aprovado por unanimidade, em regime de urgência no dia 31 de Agosto de 2020.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão ordinária por meio de acesso remoto pelo Presidente e, em nome de Deus, agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos convocando os Senhores vereadores e a vereadora para próxima sessão ordinária remota que será realizada no dia 08 (oito) do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte), a partir das 19h (dezenove horas), salvo convocação extraordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE REALIZOU NO DIA 08/09/2020 SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA.
No dia 08 (oito) do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), ocorreu a vigésima primeira Sessão Ordinária Remota, na qual participaram "on line" os seguintes Vereadores e Vereadora desta Casa Legislativa: PRESIDENTE ANTONIO BARBOSA – VICE-PRESIDENTE RUDIMAR BERGOSSA – PRIMEIRO SECRETÁRIO VEREADOR JORGE RONE HASLINGER - SEGUNDO SECRETÁRIO VEREADOR VANIR PUTTON – JAMES FRANCISCO BEAL – EVANDRO CARLOS ZANATTO – OÉLINTON LUÍS FERREIRA HARTCOPF – AGENOR JOSÉ NICHETTI – e MÁRCIA ELEUTÉRIO DA LUZ CORDEIRO.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Requerimento n. 2/2020 de 28 de agosto de 2020, que tem como assunto: "requer que se oficie ao Vereador e Presidente, Senhor Antonio Barbosa, para que proceda com a devolução dos recursos orçamentários ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que não estão sendo utilizados até o presente momento, para que possam serem destinados sua aplicabilidade Defesa Civil do ente público, bem como na área da Assistência Social em virtude do tornado que atingiu o Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina (SC).", Protocolo nº 262/2020, foi aprovado por unanimidade no dia 08 de Setembro de 2020.
Requerimento n. 2/2020 de 14 de agosto de 2020, que tem como assunto: "requer que se oficie Chefe do Poder Executivo Municipal, para que proceda com a revogação da Lei Municipal n. 2.767, de 28 de fevereiro de 2020, a qual: "dispõe sobre a criação de estradas municipais e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder suas manutenções e dá outras providências", Protocolo nº 224/2020, foi rejeitado por maioria absoluta no dia 08 de Setembro de 2020.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 056/2020 de 04 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIALMENTE E
TRANSFERIR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIA", baixado nas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Comissão Permanente de Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente e Agricultura, no dia 08 de Setembro de 2020.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão ordinária por meio de acesso remoto pelo Presidente e, em nome de Deus, agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos convocando os Senhores vereadores e a vereadora para próxima sessão ordinária remota que será realizada no dia 14 (quatorze) do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte), a partir das 19h (dezenove horas), salvo convocação extraordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE REALIZOU NO DIA 14/09/2020 SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA.
No dia 14 (quatorze) do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), ocorreu a vigésima segunda Sessão Ordinária Remota, na qual participaram "on line" os seguintes Vereadores e Vereadora desta Casa Legislativa: PRESIDENTE ANTONIO BARBOSA – VICE-PRESIDENTE RUDIMAR BERGOSSA – PRIMEIRO SECRETÁRIO VEREADOR JORGE RONE HASLINGER - SEGUNDO SECRETÁRIO VEREADOR VANIR PUTTON – JAMES FRANCISCO BEAL – EVANDRO CARLOS ZANATTO – OÉLINTON LUÍS FERREIRA HARTCOPF – AGENOR JOSÉ NICHETTI – e MÁRCIA ELEUTÉRIO DA LUZ CORDEIRO.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
INDICAÇÃO AO EXECUTIVO N. 011/2020 de 11 de setembro de 2020, que tem como assunto: "Propõe ao chefe do Poder Executivo Municipal para que junto com a vigilância sanitária estudem a viabilidade de proceder com o tratamento preventivo para o controle do mosquito conhecido popularmente como "borrachudo", nos córregos e rios que estão localizados no município de Água Doce, estado de Santa Catarina (SC)". Protocolo nº 268/2020, foi aprovado por unanimidade no dia 14 de Setembro de 2020.

Requerimento n. 13/2020 do dia 08 de setembro de 2020, que tem como assunto "requer que se oficie ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao secretário responsável e assessoramento jurídico, para que venha a oferecer um terreno por meio de cessão real de uso a ser destinado às empresas que neste município estão instaladas, e com isso possam expandir suas atividades empresariais no Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina (SC)".)". Protocolo nº 264/2020, foi aprovado por unanimidade no dia 14 de Setembro de 2020.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 056/2020 de 04 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA", com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Comissão Permanente de Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente e Agricultura, foi aprovado por unanimidade, no dia 14 de Agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 057/2020 de 11 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", baixado nas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, no dia 14 de setembro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 058/2020 de 11 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", baixado nas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, no dia 14 de setembro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 059/2020 de 11 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADIANTAR PAGAMENTO REFERENTE A SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MEDIANTE PRÉVIO INSTRUMENTO DE ATITIVO CONTRATUAL, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", baixado nas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, no dia 14 de setembro de 2020.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão ordinária por meio de acesso remoto pelo Presidente e, em nome de Deus, agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos convocando os Senhores vereadores e a vereadora para próxima sessão ordinária remota que será realizada no dia 21 (vinte e um) do mês de Setembro de 2020 (dois mil e vinte), a partir das 19h (dezenove horas), salvo convocação extraordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE REALIZOU NO DIA 21/09/2020 SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA.

No dia 21(vinte e um) do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), ocorreu a Décima terceira Sessão Ordinária Remota, na qual participaram "on line" os seguintes Vereadores e Vereadora desta Casa Legislativa: PRESIDENTE ANTONIO BARBOSA – VICE-PRESIDENTE RUDIMAR BERGOSSA – PRIMEIRO SECRETÁRIO VEREADOR JORGE RONE HASLINGER - SEGUNDO SECRETÁRIO VEREADOR VANIR PUTTON – JAMES FRANCISCO BEAL – EVANDRO CARLOS ZANATTO – OÉLINTON LUÍS FERREIRA HARTCOPF – AGENOR JOSÉ NICHETTI – e PAULA CRISTINA MENDES GATELLI.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MOÇÃO 011/2020 de 12 de agosto de 2020, que tem como assunto: "CONCEDE OS VOTOS DE CONGRATULAÇÕES À SENHORA OTILDA ANDREOLLI PELICIOLLI, QUE ATINGIU A LONGEVIDADE DE SEUS 90 (NOVENTA) ANOS DE IDADE, E RESIDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, SANTA CATARINA". Protocolo nº 223/2020, foi aprovado por unanimidade no dia 21 de Setembro de 2020.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 054/2020 de 25 de agosto de 2020, o qual tem por assunto: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA 2021" ", com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, e comissão Permanente de Serviço Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura, foi aprovado por unanimidade, no dia 21 de Agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 057/2020 de11 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, foi aprovado por unanimidade, no dia 21 de Agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 058/2020 de11 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, foi aprovado por unanimidade, no dia 21 de Agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 059/2020 de11 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADIANTAR PAGAMENTO REFERENTE A SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MEDIANTE PRÉVIO INSTRUMENTO DE ATITIVO CONTRATUAL, EM VIRTUDE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, foi aprovado por unanimidade, no dia 21 de Agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 060/2020 de 18 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ELEMENTO DE DESPESA, ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", baixado nas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e comissão Permanente de Serviço Público, Atividades privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura, no dia 21 de setembro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 061/2020 de 18 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS", baixado nas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e comissão Permanente de Serviços Públicos, Atividades privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura, no dia 21 de setembro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 062/2020 de 18 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR TOTALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" ", baixado nas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, no dia 21 de Agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 063/2020 de 18 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" baixado nas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, no dia 21 de Agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 064/2020 de 18 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" baixado nas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, no dia 21 de Agosto de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 065/2020 de 18 de setembro de 2020, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS" baixado nas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e comissão Permanente de Serviços Públicos, Atividades privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura, no dia 21 de setembro de 2020.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão ordinária por meio de acesso remoto pelo Presidente e, em nome de Deus, agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos convocando os Senhores vereadores e a vereadora para próxima sessão ordinária remota que será realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte), a partir das 19h (dezenove horas), salvo convocação extraordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE REALIZOU NO DIA 28/09/2020 SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA.

No dia 28 (vinte e oito) do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), ocorreu a vigésima quarta Sessão Ordinária Remota, na qual participaram "on line" os seguintes Vereadores e Vereadora desta Casa Legislativa: PRESIDENTE ANTONIO BARBOSA – VICE-PRESIDENTE RUDIMAR BERGOSSA – PRIMEIRO SECRETÁRIO VEREADOR JORGE RONE HASLINGER - SEGUNDO SECRETÁRIO VEREADOR VANIR PUTTON – JAMES FRANCISCO BEAL – EVANDRO CARLOS ZANATTO – OÉLINTON LUÍS FERREIRA HARTCOPF – AGENOR JOSÉ NICHETTI – e PAULA CRISTINA MENDES GATELLI.
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
INDICAÇÃO AO EXECUTIVO nº 12/2020 de 22 de setembro de 2020 que tem como assunto: "propõe ao chefe do poder executivo municipal para que junto com com o departamento de tributos e engenheiraria, estudem a viabilidade de realizar um estudo juntamente com o departamento responsável da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense (AMMOC), a fim de identificar por meio de coordenadas geográficas o início e o término de cada rua, além da largura da calçada de cada uma delas, que estão localizadas no perímetro urbano do município de Água Doce, estado de Santa Catarina, (SC)". Protocolo nº 287/2020, foi aprovado por unanimidade no dia 28 de Setembro de 2020.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 066/2020 de 25 de setembro de 2020, o qual tem por assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ELEMENTO DE DESPESA, ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" ", baixado nas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, e comissão Permanente de Serviço Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura, no dia 28 de Setembro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 060/2020 de 18 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ELEMENTO DE DESPESA, ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e comissão Permanente de Serviço Público, Atividades privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura, aprovado por unanimidade no dia 28 de setembro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 061/2020 de 18 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e comissão Permanente de Serviços Públicos, Atividades privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura, aprovado por unanimidade no dia 28 de setembro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 062/2020 de 18 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR TOTALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, aprovado por unanimidade no dia 28 de setembro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 063/2020 de 18 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, aprovado por unanimidade no dia 28 de setembro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 064/2020 de 18 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, aprovado por unanimidade no dia 28 de setembro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 065/2020 de 18 de setembro de 2020, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS" com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e comissão Permanente de Serviços Públicos, Atividades privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura, aprovado por unanimidade no dia 28 de setembro de 2020.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão ordinária por meio de acesso remoto pelo Presidente e, em nome de Deus, agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos convocando os Senhores vereadores e a vereadora para próxima sessão ordinária remota que será realizada no dia 05 (cinco) do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte), a partir das 19h (dezenove horas), salvo convocação extraordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE REALIZOU NO DIA 05/10/2020 SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA.
No dia 05 (cinco) do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte), ocorreu a vigésima quinta Sessão Ordinária Remota, na qual participaram "on line" os seguintes Vereadores e Vereadora desta Casa Legislativa: PRESIDENTE ANTONIO BARBOSA – VICE-PRESIDENTE RUDIMAR BERGOSSA – PRIMEIRO SECRETÁRIO VEREADOR JORGE RONE HASLINGER - SEGUNDO SECRETÁRIO VEREADOR VANIR PUTTON – JAMES FRANCISCO BEAL – EVANDRO CARLOS ZANATTO – OÉLINTON LUÍS FERREIRA HARTCOPF – AGENOR JOSÉ NICHETTI – e PAULA CRISTINA MENDES GATELLI.
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 066/2020 de 25 de setembro de 2020, o qual tem por assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento; e comissão Permanente de Serviços Públicos, Atividades privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura, aprovado por unanimidade no dia 05 de Outubro de 2020.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão ordinária por meio de acesso remoto pelo Presidente e, em nome de Deus, agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos convocando os Senhores vereadores e a vereadora para próxima sessão ordinária remota que será realizada no dia 13 (treze) do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte), a partir das 19h (dezenove horas), salvo convocação extraordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE REALIZOU NO DIA 13/10/2020 SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA.
No dia 13 (treze) do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte) ocorreu a vigésima sexta Sessão Ordinária Remota, na qual participaram "on line" os seguintes Vereadores e Vereadora desta Casa Legislativa: PRESIDENTE ANTONIO BARBOSA – VICE-PRESIDENTE RUDIMAR BERGOSSA – PRIMEIRO SECRETÁRIO VEREADOR JORGE RONE HASLINGER - SEGUNDO SECRETÁRIO VEREADOR VANIR PUTTON – JAMES FRANCISCO BEAL – EVANDRO CARLOS ZANATTO – OÉLINTON LUÍS FERREIRA HARTCOPF – AGENOR JOSÉ NICHETTI – e PAULA CRISTINA MENDES GATELLI.
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 067/2020 de 09 de outubro de 2020 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", baixado nas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Comissão Permanente de Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura, no dia 13 de Outubro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 068/2020 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", baixado nas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Comissão Permanente de Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura, no dia 13 de Outubro de 2020.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão ordinária por meio de acesso remoto pelo Presidente e, em nome de Deus, agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos convocando os Senhores vereadores e a vereadora para próxima sessão ordinária remota que será realizada no dia 19 (dezenove) do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte), a partir das 19h (dezenove horas), salvo convocação extraordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA DOCE REALIZOU NO DIA 19/10/2020 SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA.
No dia 19 (dezenove) do mês de outubro do ano de 2020 (dois mil e vinte) ocorreu a vigésima sétima Sessão Ordinária Remota, na qual participaram "on line" os seguintes Vereadores e Vereadora desta Casa Legislativa: PRESIDENTE ANTONIO BARBOSA – VICE-PRESIDENTE RUDIMAR BERGOSSA – PRIMEIRO SECRETÁRIO VEREADOR JORGE RONE HASLINGER - SEGUNDO SECRETÁRIO VEREADOR VANIR PUTTON – JAMES FRANCISCO BEAL – EVANDRO CARLOS ZANATTO – OÉLINTON LUÍS FERREIRA HARTCOPF – AGENOR JOSÉ NICHETTI – e PAULA CRISTINA MENDES GATELLI.
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 069/2020 de 16 de outubro de 2020 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CRIAR FONTE DE RECURSOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" baixado nas comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Comissão Permanente de Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura, no dia 19 de Outubro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 067/2020 de 09 de outubro de 2020 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRIAR ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" com coleta dos pareceres das comissões de, Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Comissão Permanente de Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura, aprovado no dia 19 de Outubro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 068/2020 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANULAR PARCIALMENTE E TRANSFERIR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com coleta dos pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças e Orçamento e Comissão Permanente de Serviços Públicos, Atividades Privadas, Ciência, Meio Ambiente e Agricultura, aprovado no dia 19 de Outubro de 2020.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão ordinária por meio de acesso remoto pelo Presidente e, em nome de Deus, agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos convocando os Senhores vereadores e a vereadora para próxima sessão ordinária remota que será realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte), a partir das 19h (dezenove horas), salvo convocação extraordinária.

Águas de Chapecó

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO FMS Nº08/2020, INEXIGIBILIDADE Nº01/2020, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAUDE

Publicação Nº 2686281

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº01 DE LICITAÇÃO
Processo Nº.08/2020, Chamamento Público p/ Credenciamento
Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços de assistência à saúde, para realização de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, incluindo consulta pré-cirurgica e pré-anestésica, anestesia e procedimento cirúrgico
Credenciamento: Até as 15h00min do dia 20/11/2020
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos em: Rua Porto União, 968, nos dias úteis das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00hrs, site: www.aguasdechapeco.sc.gov.br, pelo email: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br, fone (49) 33390855
Aguas de Chapecó/SC, 20/10/2020.
VALMOR FOLLMANN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 256, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686882

PORTARIA Nº 256/2020 De 21 de Outubro de 2020	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	VALMOR FOLLAMNN, Prefeito Municipal em exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para o seguinte servidor, conforme o quadro demonstrativo:

Matr.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
10545	CLAUDIR BORTOLANZA	CHEFE DE SETOR	02.03.2020 a 01.03.2021	21.10.2020 a 30.10.2020 = 10 DIAS

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria são por conta da dotação orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 21 de Outubro de 2020.

VALMOR FOLLMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Águas Frias

Prefeitura

DECRETO Nº242/2020

Publicação Nº 2686339

DECRETO Nº 242/2020
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº87/2020, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com alterações posteriores.

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado o Processo Licitatório nº 87/2020, na modalidade de "Dispensa por Justificativa" nº 31/2020, Edital de Chamada Pública nº3/2020, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar no valor global de R$ 8.625,00 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), proposta apresentada em favor do proponente: Luiz Francisco da Silva no valor de R$ 4.570,00 (quatro mil, quinhentos e setenta reais), Eunice Inês Wieczynski Santin no valor de R$ 4.055,00 (quatro mil e cinquenta e cinco reais) para o cumprimento do objeto desta licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias – SC, em 20 de outubro de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº31/2020

Publicação Nº 2686285

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 87/2020
Edital: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.: 31/2020
Objeto : AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº3/2020
RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que foi realizado Processo Licitatório n°87 /2020 de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N°31 /2020, para AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR,
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Sete de Setembro nº 512, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone (049) 3332-0019.
Águas Frias -SC, 20 de outubro de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

Anchieta

Prefeitura

DECRETO N. 193/2020

Publicação Nº 2686245

DECRETO Nº. 193/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.469, de 19 de novembro de 2019 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:
TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.469, de 19 de novembro de 2019, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a reforçar a dotação orçamentária abaixo especificada e constante do Orçamento Geral do Município, na seguinte conta, a saber:

07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 – OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
26.782.0002.2.035 – ADM. GERAL DOS BENS E SERV. DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
(194) 3.3.90.00.00.00.00.00.0127 -Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

Total ..... R$ 50.000,00

Art. 3º Para o atendimento da abertura do Crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a proceder por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, permitindo a utilizar o produto do Excesso de Arrecadação no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dos recursos provenientes do Auxílio Financeiro – FPM, sob o código 0127 (00.01.0127), conforme disposto no inciso II do § 4º do art.43 da Lei Federal 4.320/64 e demais dispositivos Constitucionais e Legais vigentes.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2468, de 14 de novembro de 2019, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores desta Lei, relativamente aos Créditos e redução introduzidas no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 20 de outubro 2020.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão

RESULTADO 5º CONCURSO DE FOTOGRAFIA "FOTOS QUE FALAM

Publicação Nº 2686738

JULGAMENTO DO 5º CONCURSO DE FOTOGRAFIA "FOTOS QUE FALAM" ACONTECEU NESTA TERÇA-FEIRA

O julgamento foi realizado, hoje, dia 20 de outubro de 2020, na Sala do Empreendedor. As imagens inscritas foram julgadas pela Comissão, composta pelas membros: Suelen Finger Annater - Fotografa, Camila Baronio - Secretária de Administração e fotografa e Camila França, Fotografa, que avaliaram as imagens sem conhecimento prévio de sua autoria e de acordo os critérios contidos no edital.

CONFIRA O RESULTADO:

1º Lugar: Rosângela Dondoefer, com a fotografia "Natureza renova as energias"

2º Lugar: Emanueli Carolina Foschiera, com a fotografia "A Imensidão da natureza"

3º Lugar: Valdecir Luiz Lenhardt, com a Fotografia "Neblina, Linha Salete"

Os demais selecionados (as) são, por ordem alfabética:

Cristina Spilmann Vaz, com a fotografia "Celebração da amizade"

Daniela Lunardi Leite, com a fotografia "Amigo e livre na natura"

Enio Dalla-Vechia, com a fotografia "Filhotes de pássaros"

Lucélia Aparecida Foschiera Brancher, com a fotografia "Pôr do sol e seus encantos"

Natália melissa Mattanna Slaviero, com a fotografia "Em sintonia com a natureza"

Marinez R. de Freitas Leite, com a fotografia "Jardim secreto"

Miguel Antônio Lunardi Leite, com a fotografia "Casa encantada"

Vanira Suzana Moresco, com a fotografia "A natureza e sua diversidade"

Foram escolhidas as 12 melhores imagens que irão compor o calendário de eventos de 2021. Todos os 12 selecionados ganharão uma camiseta do concurso, já o 1º lugar irá ganhar uma foto 30x40 (com moldura), o 2º lugar uma foto 20x30 (com moldura) e o 3° lugar uma foto 20x25 (com moldura).

A entrega da premiação será no dia a ser marcado.

Dos atos praticados no presente concurso cabem recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do interessado e/ou da publicação do resultado do concurso.

O recurso, sob pena de indeferimento deve ser escrito. Fundamentado e dirigido à Comissão Julgadora.

Agradecemos a participação de todos (as) e parabenizamos os ganhadores (as).

Anitápolis

Prefeitura

ERRATA DECRETO 056/2020 - EXCESSO PMA

Publicação Nº 2686389

ERRATA ao Decreto PMA nº 056, de 11 de setembro de 2020, que autoriza a suplementação de dotações orçamentárias e dá outras providências.

Eu, Fernanda Coelho Raimundo, publico a presente Errata ao ATO nº 2662764, publicado no Diário Oficial do Município de Anitápolis – DOM/SC, Edição 3277, de 30 de setembro de 2020, pagina 74 para corrigir erro no Art. 1º;

Onde se lê:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no limite de R$ 93.698,72 (noventa e três mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), as dotações abaixo relacionadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS

11.001.2.010.3.3.90.0.1.53/44 R$ 30.000,00
12.001.2.016.3.3.90.0.1.53/66 R$ 46.738,51
14.002.2.030.3.3.90.0.1.53/172 R$ 10.000,00
14.003.2.041.3.3.90.0.1.52/180 R$ 6.960,21

Leia–se:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no limite de R$ 94.682,10 (noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos), as dotações abaixo relacionadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS

09.001.0.002.3.3.90.0.1.53/15 R$ 983,38
11.001.2.010.3.3.90.0.1.53/44 R$ 30.000,00
12.001.2.016.3.3.90.0.1.53/66 R$ 46.738,51
14.002.2.030.3.3.90.0.1.53/172 R$ 10.000,00
14.003.2.041.3.3.90.0.1.52/180 R$ 6.960,21

Anitápolis, 15 de outubro de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Ceane de Almeida Coelho Boing
Administradora

ERRATA DECRETO 059/2020 - ANULAÇÃO PMA

Publicação Nº 2686243

ERRATA ao Decreto PMA nº 059, de 21 de setembro de 2020, que autoriza a suplementação de dotações orçamentárias e dá outras providências.

Eu, Fernanda Coelho Raimundo, publico a presente Errata ao ATO nº 2671497, publicado no Diário Oficial do Município de Anitápolis – DOM/SC, Edição 3295, de 07 de outubro de 2020, pagina 38 para corrigir erro no Art. 1º e 2º;

Onde se lê:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no limite de R$ 242.385,33 (duzentos e quarenta e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), as dotações abaixo relacionadas:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS
02.001.2.002.3.1.90.01.00/5 R$ 4.300,33
02.001.2.003.3.1.90.01.00/9 R$ 10.000,00
10.001.2.005.3.1.90.01.00/22 R$ 10.000,00
10.002.2.007.3.1.90.01.00/32 R$ 7.000,00

11.002.2.013.3.3.90.0.1.00/51 R$ 15.085,00
13.001.2.031.3.1.90.0.1.01/98 R$ 30.000,00
13.001.2.036.3.1.90.0.1.01/121 R$ 70.000,00
13.001.2.037.3.1.90.0.1.01/124 R$ 10.000,00
13.001.2.048.3.1.90.0.1.01/104 R$ 60.000,00
13.002.2.024.3.1.90.0.1.01/134 R$ 1.000,00
14.002.2.030.3.1.90.01.00/170 R$ 20.000,00
14.003.2.040.3.3.90.01.00/176 R$ 5.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação no mesmo valor das dotações abaixo relacionadas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS
02.001.2.002.3.1.91.01.00/6 R$ 4.300,33
02.001.2.003.3.1.91.01.00/10 R$ 10.000,00
10.001.2.005.3.1.91.01.00/23 R$ 10.000,00
10.002.2.007.3.1.91.01.00/33 R$ 7.000,00
11.002.2.013.3.1.90.0.1.00/49 R$ 10.000,00
11.002.2.013.3.1.91.0.1.00/50 R$ 250,00
11.002.2.013.4.4.90.0.1.00/52 R$ 4.835,00
13.001.2.031.3.3.90.0.1.01/100 R$ 20.000,00
13.001.2.031.4.4.90.0.1.01/101 R$ 10.000,00
13.001.2.036.3.1.91.0.1.01/122 R$ 20.000,00
13.001.2.036.3.3.90.0.1.01/123 R$ 50.000,00
13.001.2.037.3.3.90.0.1.01/126 R$ 10.000,00
13.001.2.048.3.3.90.0.1.01/106 R$ 50.000,00
13.001.2.048.4.4.90.0.1.01/107 R$ 10.000,00
13.002.2.024.3.1.91.0.1.01/135 R$ 1.000,00
14.002.2.030.3.1.91.01.00/171 R$ 20.000,00
14.003.2.040.4.4.90.01.00/177 R$ 5.000,00

Leia–se:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no limite de R$ 255.033,54 (duzentos e cinquenta e cinco mil trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), as dotações abaixo relacionadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS
02.001.2.002.3.1.90.01.00/5 R$ 4.300,33
02.001.2.003.3.1.90.01.00/9 R$ 10.000,00
10.001.2.005.3.1.90.01.00/22 R$ 10.000,00
10.001.2.005.3.3.90.01.00/25 R$ 5.938,21
10.002.2.007.3.1.90.01.00/32 R$ 7.000,00
10.002.2.007.3.3.90.01.00/34 R$ 6.710,00
11.002.2.013.3.3.90.0.1.00/51 R$ 15.085,00
13.001.2.031.3.1.90.0.1.01/98 R$ 30.000,00
13.001.2.036.3.1.90.0.1.01/121 R$ 70.000,00
13.001.2.037.3.1.90.0.1.01/124 R$ 10.000,00
13.001.2.048.3.1.90.0.1.01/104 R$ 60.000,00
13.002.2.024.3.1.90.0.1.01/134 R$ 1.000,00
14.002.2.030.3.1.90.01.00/170 R$ 20.000,00
14.003.2.040.3.3.90.01.00/176 R$ 5.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação no mesmo valor das dotações abaixo relacionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITAPOLIS
02.001.2.002.3.1.91.01.00/6 R$ 4.300,33
02.001.2.003.3.1.91.01.00/10 R$ 10.000,00
10.001.2.005.3.1.91.01.00/23 R$ 10.000,00
10.001.2.005.4.4.90.01.00/28 R$ 5.938,21
10.002.2.007.3.1.91.01.00/33 R$ 7.000,00
10.002.2.007.4.4.90.01.00/35 R$ 6.710,00
11.002.2.013.3.1.90.0.1.00/49 R$ 10.000,00
11.002.2.013.3.1.91.0.1.00/50 R$ 250,00
11.002.2.013.4.4.90.0.1.00/52 R$ 4.835,00
13.001.2.031.3.3.90.0.1.01/100 R$ 20.000,00
13.001.2.031.4.4.90.0.1.01/101 R$ 10.000,00
13.001.2.036.3.1.91.0.1.01/122 R$ 20.000,00
13.001.2.036.3.3.90.0.1.01/123 R$ 50.000,00
13.001.2.037.3.3.90.0.1.01/126 R$ 10.000,00
13.001.2.048.3.3.90.0.1.01/106 R$ 50.000,00
13.001.2.048.4.4.90.0.1.01/107 R$ 10.000,00
13.002.2.024.3.1.91.0.1.01/135 R$ 1.000,00

14.002.2.030.3.1.91.01.00/171 R$ 20.000,00
14.003.2.040.4.4.90.01.00/177 R$ 5.000,00

Anitápolis, 16 de outubro de 2020.

Fernanda Coelho Raimundo
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Ceane de Almeida Coelho Boing
Administradora

Antônio Carlos

Prefeitura

DECRETO Nº 161/2020

Publicação Nº 2685647

DECRETO Nº 000161/20 de 20 de Outubro de 2020
Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001636/19 de 12 de Dezembro de 2019.
DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 804,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
06.01 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
06.01.15.452.0009.2.020-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 804,00

Art. 2º -
Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
06.01 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
06.01.15.452.0009.2.020-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 804,00
Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Outubro de 2020

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 162/2020

Publicação Nº 2685769

DECRETO Nº 000162/20 de 20 de Outubro de 2020
Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001636/19 de 12 de Dezembro de 2019.
DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 354,22 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BAS
04.02.12.365.0006.2.006-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 354,22

Art 2º -
ara atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de arrecadação 354,21
Superávit financeiro 0,01

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de Outubro de 2020

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N 580/2020

Publicação Nº 2685773

PORTARIA Nº 580/2020
Concede Adicional de Titulação.

ONÉLIO RICHARTZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Parecer Jurídico nº 49/2020 e com a Lei Municipal nº 1.250/2009;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder ADICIONAL DE TITULAÇÃO por PÓS-GRADUAÇÃO ao servidor LUIZ GUILHERME ITIMURA MESTRE, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO 40H, a partir do mês de outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 20 de outubro de 2020.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito em exercício

Publicada a presente Portaria em 21 de outubro de 2020.

PORTARIA N 581/2020

Publicação Nº 2685774

PORTARIA Nº 581/2020
Concede Adicional de Titulação.

ONÉLIO RICHARTZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Parecer Jurídico nº 50/2020 e com a Lei Municipal nº 1.250/2009;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder ADICIONAL DE TITULAÇÃO por PÓS-GRADUAÇÃO a servidora ELOIZA SCHMITT DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a partir do mês de outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 20 de outubro de 2020.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito em exercício

Publicada a presente Portaria em 21 de outubro de 2020.

PORTARIA N 582/2020

Publicação Nº 2685776

PORTARIA Nº 582/2020
Concede Adicional de Titulação.

ONÉLIO RICHARTZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Parecer Jurídico nº 52/2020 e com a Lei Municipal nº 1.250/2009;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder ADICIONAL DE TITULAÇÃO por PÓS-GRADUAÇÃO a servidora NATHALIE BAREA SILVEIRA, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, a partir do mês de outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 20 de outubro de 2020.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito em exercício

Publicada a presente Portaria em 21 de outubro de 2020.

PORTARIA N 583/2020

Publicação Nº 2685777

PORTARIA Nº 583/2020
Concede Adicional de Titulação.

ONÉLIO RICHARTZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Parecer Jurídico nº 53/2020 e com a Lei Municipal nº 1.250/2009;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder ADICIONAL DE TITULAÇÃO por PÓS-GRADUAÇÃO a servidora ALECKSSANDRA BECKER, ocupante do cargo efetivo de FARMACÊUTICO, a partir do mês de novembro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 20 de outubro de 2020.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito em exercício

Publicada a presente Portaria em 21 de outubro de 2020.

PORTARIA N 584/2020

Publicação Nº 2686157

PORTARIA Nº 584/2020
Concede licença prêmio a servidor.

ONÉLIO RICHARTZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder licença prêmio por 10 dias ao servidor RAFAEL GUESSER, ocupante do cargo efetivo de INSEMINADOR, referente ao período aquisitivo de 15/04/2014 a 14/04/2019, a partir de 26 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 20 de outubro de 2020.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito em exercício

Publicada a presente portaria em 21 de outubro de 2020.

PORTARIA N 585/2020

Publicação Nº 2686158

PORTARIA Nº 585/2020
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

ONÉLIO RICHARTZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE por 90 dias a servidora EDVALDA VIEIRA ROSA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO, a partir de 13 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/10/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 20 de outubro de 2020.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito em exercício

Publicada a presente Portaria em 21 de outubro de 2020.

PORTARIA N 586/2020

Publicação Nº 2686159

PORTARIA Nº 586/2020
Admite servidor ACT.

ONÉLIO RICHARTZ – Prefeito em exercício do Município de ANTÔNIO CARLOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2019;

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir em caráter temporário JONILRA HOLANDA SANTANA, para o cargo de ENFERMEIRO, a partir de 19 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/10/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 20 de outubro de 2020.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito em exercício

Publicada a presente Portaria em 21 de outubro de 2020.

PORTARIA N 587/2020

Publicação Nº 2686160

PORTARIA Nº 587/2020
Concede insalubridade.

ONÉLIO RICHARTZ – Prefeito em exercício do Município de ANTÔNIO CARLOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei 558/1992;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder insalubridade a servidora JONILRA HOLANDA SANTANA, ocupante do cargo temporário de ENFERMEIRO, a partir de 19 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/10/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 20 de outubro de 2020.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito em exercício

Publicada a presente Portaria em 21 de outubro de 2020.

PORTARIA N 588/2020

Publicação Nº 2686170

PORTARIA Nº 588/2020
Concede férias a servidor.

ONÉLIO RICHARTZ – Prefeito em exercício do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder FÉRIAS por 30 dias ao servidor ILDEMAR FARIAS DINIZ, ocupante do cargo efetivo de ODONTÓLOGO 20H, referente ao período aquisitivo de 17/10/2018 a 16/10/2019, a partir de 01 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 20 de outubro de 2020.

ONÉLIO RICHARTZ
Prefeito em exercício

Publicada a presente portaria em 21 de outubro de 2020.

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2019

Publicação Nº 2685617

TERMO ADITIVO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2019

Quarto termo aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.290/0001-90, com sede na Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Geraldo Pauli, brasileiro, casado, portador do RG nº 983.256, inscrito no CPF nº 433.221.079-49, residente e domiciliado na Rua dos Imigrantes, nº 715, Rio Farias, Antônio Carlos, Santa Catarina, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO LTDA ME, com sede na Rua dos Cisnes, nº 541, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina, Cep: 88.137-300, registrada no CNPJ sob o nº 28.435.911/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, ajustado mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do Contrato nº 134/2019, que consiste na "contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para empreitada por menor preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada para a terraplanagem, drenagem, pavimentação asfáltica, passeios e sinalização viária da Rua Antônio Weber – ETAPA 2, no Município de Antônio Carlos, através do contrato de repasse OGU MDR 867485/2018 - Operação 1054063-30", conforme Processo de Licitação nº 131/2019, Tomada de Preço nº 019/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo anunciado na Cláusula V do Contrato nº 134/2019, cujo novo vencimento será no dia 14 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 13 de outubro de 2020.

GERALDO PAULI PREFEITO MUNICIPAL	AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO LTDA ME
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF nº:	CPF nº:

Apiuna

Prefeitura

CONVOCAÇÃO ASSINATURA CONTRATO 60/2020

Publicação Nº 2685689

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2020
OBJETO: REFERENTE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À PORTARIA Nº 179/SEF/SC DE 14/07/2020, ANEXO II, FONTE DE RECURSO 0.100,SEÇÃO A, EMENDA Nº 122, MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SC , ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Apiúna SC torna público que, CONVOCA o representante da empresa licitante: MRRC LICITACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 35.774.957/0001-70, classificados no certame, que compareça a prefeitura municipal de Apiúna no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação, para proceder à assinatura do contrato nº 60/2020, nos moldes dos itens 12.1, 14.2.1 e 16.9 do edital e 8.2.1 do contrato. Caso o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas no Edital e seus Anexos, será convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.
Apiúna, 20 de outubro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO

Publicação Nº 2685378

EXTRATOS E ADITIVOS REFENTES AO MÊS DE SETEMBRO

MUNICIPIO DE APIUNA
Contrato Nº : 16/2020
Aditivo Nº : 1/2020
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICIPIO DE APIUNA
Contratada : SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 5/2020
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO FECHAMENTO EM ALVENARIA, PISO DE CONCRETO ARMADO, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS DO GALPÃO EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS NA ESCOLA PADRE AGUSTINHO VORGERD - RIBEIRÃO CARVALHO. AREA DE 520M²
Vigência : Início: 08/09/2020 Término: 06/12/2020
Assinatura : 08/09/2020
Valor R$: 0,00 (Zero)
Dotação : 134 - 04.001.1043.3449051990000000000.01360000
Dotação : 292 - 04.001.1043.3449051990000000000.01620100
FISCAL: LETICIA LUIZA LANGE
Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

MUNICIPIO DE APIUNA
Contrato Nº : 27/2020
Aditivo Nº : 3/2020
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICIPIO DE APIUNA
Contratada : CONSTRUTORA F & F EIRELI
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 112/2019
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CICLOVIA AS MARGENS DA BR 470, COM EXTENSÃO DE 1.800,00 METROS
Vigência : Início: 30/09/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 30/09/2020
Valor R$: 0,00 (Zero)
Dotação : 124 - 06.001.1063.3449051990000000000.01830000
FISCAL: LETICIA LUIZA LANGE
Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

MUNICIPIO DE APIUNA
Contrato Nº : 36/2020
Aditivo Nº : 1/2020
Tipo Aditivo : Prazo

Contratante : MUNICIPIO DE APIUNA
Contratada : CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 44/2020
Objeto : Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária do Beco Dallabrida com extensão de 380,00m e área de 2.100,00m²
Vigência : Início: 16/09/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 16/09/2020
Valor R$: 0,00 (Zero)
Dotação : 124 - 06.001.1063.3449051990000000000.01830000
FISCAL: LETICIA LUIZA LANGE
Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

MUNICIPIO DE APIUNA
Contrato Nº : 37/2020
Aditivo Nº : 02/2020
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICIPIO DE APIUNA
Contratada : CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 43/2020
Objeto : Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial e Sinalização Viária da Rua BOTUVERÁ, com extensão de 110m e área de 600m²
Vigência : Início: 13/09/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 13/09/2020
Valor R$: 0,00 (Zero)
Dotação : 124 - 06.001.1063.3449051990000000000.01830000
Dotação : 187 - 06.001.2060.3339039990000000000.01000000
FISCAL: LETICIA LUIZA LANGE
Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

MUNICIPIO DE APIUNA
Contrato Nº : 44/2020
Aditivo Nº : 3/2020
Tipo Aditivo : Apostila
Contratante : MUNICIPIO DE APIUNA
Contratada : STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA ME
Licitação : Pregão Presencial 10/2020
Objeto : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO, MANUTENÇÃO DE USO, FORNECIMENTO DE TONER OU CARTUCHOS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES
Vigência : Início: 23/09/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 23/09/2020
Valor R$: 51.207,36 (Cinquenta e Um Mil, Duzentos e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos)
Dotação : 25 - 05.001.2052.3339039120000000000.01380600
Dotação : 71 - 04.001.2047.3339039120000000000.01190000
Dotação : 141 - 04.001.2048.3339039120000000000.01190000
Dotação : 192 - 04.001.2048.3339039120000000000.01360000
Dotação : 205 - 08.001.2085.3339039120000000000.01000000
Dotação : 214 - 04.001.2047.3339039120000000000.01010000
Dotação : 259 - 04.001.2048.3339039120000000000.01010000
Dotação : 267 - 04.001.2047.3339039120000000000.01360000
Dotação : 277 - 03.001.2030.3339039120000000000.01000000
FISCAL: CARLA REGINA ZONTA LANGE
Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

MUNICIPIO DE APIUNA
Contrato Nº : 49/2019
Aditivo Nº : 2/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : MUNICIPIO DE APIUNA
Contratada : RF ASSESSORIA LTDA
Licitação : Pregão Presencial 106/2019
Objeto : EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE ROTINAS TRIBUTÁRIAS AOS SERVIDORES DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Vigência : Início: 13/09/2020 Término: 13/09/2021
Assinatura : 13/09/2020
Valor R$: 32.401,92 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos e Um Reais e Noventa e Dois Centavos)
Dotação : 231 - 09.001.2090.3339032990000000000.01000000
Dotação : 277 - 03.001.2030.3339039790000000000.01000000
FISCAL: CARLA REGINA ZONTA LANGE

Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

MUNICIPIO DE APIUNA
Contrato Nº : 55/2020
Contratante : MUNICIPIO DE APIUNA
Contratada : SUPERMERCADO FISTAROL LTDA
Licitação : Inexigibilidade 67/2020
Objeto : CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONSTITUÍDAS COMO MERCEARIAS, AÇOUGUES , MINIMERCADOS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E DEMAIS RELACIONADOS, AO GÊNEROS, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E GÁS DE COZINHA, AOS USUÁRIOS DO AUXILIO VALE CIDADANIA INSTITUÍDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 861/2018, SEGUNDO CRITÉRIO, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESSE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS
Vigência : Início: 01/09/2020 Término: 01/09/2021
Assinatura : 01/09/2020
Valor R$: 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)
Dotação : 231 - 09.001.2090.3339032990000000000.01000000
Dotação : 383 - 09.001.2090.3339032990000000000.01650600
FISCAL: ANDREA MARTENDAL

Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

MUNICIPIO DE APIUNA
Contrato Nº : 57/2020
Contratante : MUNICIPIO DE APIUNA
Contratada : JAMIR ROGÉRIO LEMES DE MORAIS 09002934985
Licitação : Dispensa de Licitação 80/2020
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLOCAÇÃO DE PLACAS NO MUNICÍPIO DE APIÚNA PARA A SECRETARIA DE IND COM E TURISMO.
Vigência : Início: 01/09/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 01/09/2020
Valor R$: 10.942,00 (Dez Mil e Novecentos e Quarenta e Dois Reais)
Dotação : 139 - 08.001.2080.3339039990000000000.01000000
FISCAL: CELIA TEREZINHA SCHULZ
Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

MUNICIPIO DE APIUNA
Contrato Nº : 58/2020
Contratante : MUNICIPIO DE APIUNA
Contratada : INSTITUTO EXITUS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL
Licitação : Dispensa de Licitação 84/2020
Objeto : REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM MEIO AMBIENTE NA ASSESSORIA/ACOMPANHAMENTO/ORIENTAÇÃO À COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO NA ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL SOBRE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP A PARTIR DO DIAGNOSTICO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO, DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS E DELIMITAÇÃO DO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DE APIÚNA, BEM COMO APRESENTAÇÃO DA MINUTA DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OU OUTRO ÓRGÃO LIGADO AO MEIO AMBIENTE.
Vigência : Início: 01/09/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 01/09/2020
Valor R$: 14.470,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos e Setenta Reais)
Dotação : 277 - 03.001.2030.3339039050000000000.01000000
FISCAL: WILLIAN GRUBERT
Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

MUNICIPIO DE APIUNA
Contrato Nº : 59/2020
Contratante : MUNICIPIO DE APIUNA
Contratada : MARIEL CARLOS CORDOVA 09292835971
Licitação : Dispensa de Licitação 85/2020
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO NAS ACADEMIAS AO AR LIVRE E EM PLAYGROUND DAS PRAÇAS AQUIDABÃ, SÃO LUIZ, BASÍLIO PARA A SECRETARIA DE IND COM E TURISMO
Vigência : Início: 04/09/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 04/09/2020
Valor R$: 17.000,00 (Dezessete Mil Reais)
Dotação : 213 - 08.001.2081.3339039160000000000.01000000
FISCAL: CELIA TEREZINHA SCHULZ
Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

MUNICIPIO DE APIUNA
Contrato Nº : 60/2020
Contratante : MUNICIPIO DE APIUNA

Contratada : MRRC LICITACOES E SERVICOS LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 86/2020
Objeto : REFERENTE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS À PORTARIA Nº 179/SEF/SC DE 14/07/2020, ANEXO II, FONTE DE RECURSO 0.100,SEÇÃO A, EMENDA Nº 122, MODALIDADE DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SC , ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DESTE EDITAL.
Vigência : Início: 25/09/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 25/09/2020
Valor R$: 190.800,00 (Cento e Noventa Mil e Oitocentos Reais)
Dotação : 219 - 04.001.2048.3449052480000000000.01010000
Dotação : 451 - 04.001.1042.3449052480000000000.01790100
FISCAL: FERNANDO VITOR JANSEN
Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

Arroio Trinta

Prefeitura

PORTARIA Nº 308 - AUXILIO MIRIAM PEREIRA WILPERT

Publicação Nº 2685509

PORTARIA Nº 308, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Auxílio ao Filho com Deficiência ou Doença Incapacitante para Servidor que Menciona.
CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, e em conformidade com o Art. 185 da Lei Municipal Complementar nº 1713/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,
Considerando solicitação encaminhada pelo Servidora Municipal MIRIAM PEREIRA WILPERT, solicitando pagamento do benefício;
Considerando laudo médico emitido apresentado na data de 14/10/2020.
RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder auxílio ao filho com deficiência ou doença incapacitante da servidora pública municipal, senhora MIRIAM PEREIRA WILPERT, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, na forma do Art. 185 da Lei Municipal Complementar nº 1.713/2014, em razão do seu filho Josué Elias Wilpert.
Parágrafo único: na ocasião tanto pai quanto a mãe são servidores do Municipio de arroio Trinta, sendo que o pagamento de referido auxilio será devido apenas para um dos pais.
Artigo 2.º - Fica concedido o auxílio no valor equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor do menor vencimento do quadro de cargos e salários vigente, ou seja, o valor R$ 635,39 (seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos), prevista na forma do disposto no caput do art. 185 da Lei Complementar nº 1712/2014.
Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.
Arroio Trinta – SC, 15 de outubro de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 309 - FÉRIAS ADRIANE BIAVA

Publicação Nº 2685511

PORTARIA Nº 309, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Arts. 125 e 160 da Lei Complementar nº 1713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder férias a servidora municipal, ADRIANE BIAVA, brasileira, solteira, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, relativas ao período aquisitivo de 02/05/2019 à 02/05/2020 e gozo das mesmas no período de 20/10/2020 a 08/11/2020, sendo que a mesma será efetuado o pago de 1/3 (um terço) sobre as férias, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 20 de outubro de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 310 - FÉRIAS CRISLAINE SCOPEL

Publicação Nº 2685513

PORTARIA Nº 310 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede Férias a Servidor que Menciona.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IX do Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Arts. 125 e 160 da Lei Complementar nº 1713 de 03/11/2014 - Estatuto dos Servidores Municipais,

RESOLVE:
Artigo 1.º - Conceder férias a servidora municipal, CRISLAINE SCOPEL, brasileira, solteira, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, relativas ao período aquisitivo de 04/022019 à 03/02/2020 e gozo das mesmas no período de 20/10/2020 a 29/10/2020, sendo que a mesma será efetuado o pago de 1/3 (um terço) sobre as férias, conforme determina a Lei.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta – SC, 20 de outubro de 2020.

CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0024/2020 (FMS

Publicação Nº 2686318

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo Nº 0034/2020
Dispensa por Justificativa Nº 0024/2020 - DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Saúde Srª Juliana Serighelli, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 2002, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:
RATIFICAR a presente Dispensa por Justificativa, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 24, inc. XVII da Lei 8.666/93 e tendo como objeto Contratação de serviços e reposição de peças e pagamento de mão de obra necessários para realizar a quinta revisão junto ao fornecedor original do veículo Chevrolet Spin 1.8L PREMIER(50.000KM) Placa QJO 9975, pertencente á Secretaria Municipal de Saúde., nestes termos:
Proponentes que apresentaram o menor preço e seus respectivos itens:

248 - AUTO MECANICA GERAL LTDA (86.548.054/0001-01)

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtd	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	35370 - 98550812 E Lub ACD Sint SAE 0W-20	Un	7	30,00	210,00
2	29298 - Cond. de Metais 200ML MIL-1	Un	200	0,45	90,00
3	32144 - 52131194 - Sortido	Un	1	493,64	493,64
4	32143 - 94737724 - Jogo de Palhetas	Un	1	151,56	151,56
5	30814 52102242 Filtro de ar do Comp	Un	1	78,00	78,00
6	30813 96950990 Elemento do Filtro D	Un	1	55,55	55,55
7	31188 - 1017546 descarbonizante	Un	1	55,00	55,00
8	27552 - 93316245 - Filtro de combus-tível	Un	1	35,34	35,34
9	30228 - 24588463 - Filtro de Oleo para.	Un	1	20,32	20,32
10	27549 - 90528145 - Anel retentor	Un	1	8,55	8,55
11	35371 - GM M0081 E Quinta Revisão	h	2	139,00	278,00
12	32148 - GM H0042 - Pastilha de freio dianteira	h	0,5	139,00	69,50
13	29661 - 98550030 Sortido Composto	Un	1	59,88	59,88
Valor Total					1.605,34

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta 15 de Outubro de 2020.

Juliana Serighelli
Secretária Municipal de Saúde

Ascurra

Prefeitura

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020

Publicação Nº 2685467

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020

Pelo presente Contrato Administrativo nº 30/2020, firmado em 02 de junho de 2020, entre o MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.772/0001-61, com sede na Rua Benjamin Constant, nº. 221, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal Senhor LAIRTON ANTONIO POSSAMAI, denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a empresa TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12. 535.370/0001-02, com endereço à Rua Ruy Barbosa, nº 783, Bairro Capitais, cidade de Timbó (SC), CEP 89.120-000, neste ato representado por seu representante legal, Senhor JARDEL FLORIANI, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo contratual, tudo de conformidade com Edital de Tomada de Preços nº 18/2020, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

- Considerando a medição para aditivo apresentada pela empresa contratada, aprovada pelo Engenheiro Civil deste Município;
- Considerando que o engenheiro civil deste Município descreveu em parecer técnico a necessidade de se aditar materiais e mão de obra para a conclusão da obra, através de determinações para alterações, complementação no projeto arquitetônico e memorial de cálculo dos quantitativos, visando a melhoria no espaço físico e adequação da obra, referente a drenagem;
- Considerando a possibilidade de o aditamento estar justificada no art. 65, II, b e também no § 1º do mesmo artigo, parte final, da Lei 8.666/93;
- E considerando que a administração sempre primou e zelou pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente no que se refere aos custos, pagamento, execução de suas atividades e atendimento a população, RESOLVE:

ADITAR NO VALOR DE R$ 12.070,37 (DOZE MIL SETENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) A CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 30/2020, EM ATENDIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO ENGENHEIRO CIVIL DESTE MUNICÍPIO.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo 30/2020, bem como da primeira alteração contratual.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas no presente Termo Aditivo, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, 6 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE ASCURRA
LAIRTON ANTONIO POSSAMAI
CONTRATANTE

TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA
JARDEL FLORIANI
CONTRATADA

Atalanta

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2020

Publicação Nº 2685684

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020
PARA REGISTRO DE PREÇO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINEIRO, MARCENEIRO, ENCANADOR E ELETRICISTA.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2020
PRESTADOR REGISTRADO: ASSOCIAÇÃO VILAS BÔAS (CNPJ Nº 09.194.360/0001-46).
VALOR TOTAL DO REGISTRO: R$ 122.800,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 À 19 DE OUTUBRO DE 2021.
DATA DE ASSINATURA: 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Aurora

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PP 044/2020

Publicação Nº 2685585

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aurora, nomeada pelo Decreto Nº. 051 de 14 de agosto de 2020, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 04 de novembro de 2020, ás 09:00:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA SETOR DE LICITAÇÕES ROD. SC 350 - KM 364 - Nº 408 - CENTRO - AURORA - SC, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 044/2020, na modalidade de Pregão Presencial.
Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93.
Finalidade:
"SERVIÇO DE AUTO ELÉTRICA PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURORA SANTA CATARINA".

Aurora, 20 de outubro de 2020.

Alexsandro Kohl
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú

Prefeitura

2º ADT CT 064/2019 - FMS

Publicação Nº 2686744

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA constantes na tabela sia/sus - TERMO 064/2019 – SSSM/FMS

CONTRATADA: CLÍNICA SÃO LUCAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ LTDA
OBJETO: serviços de assistência à saúde na área AMBULATORIAL e/ou hospitalar para REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú, pelo período contratual de 12 (doze) meses, nos procedimentos dos grupos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, constantes na tabela SIGTAP/SUS e complemento de valor com recursos próprios, para atender a demanda de pacientes do município de Balneário Camboriú.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica acrescido 12 (doze) meses ao prazo de execução do serviço, passando o prazo contratual para 36 (trinta e seis) meses, alterando a cláusula nona do contrato originário.
II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em face do acréscimo de mais 12 (doze) parcelas mensais, agregar-se-á ao valor global original do Contrato a cifra de R$ 1.421.580,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos e oitenta reais), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R$ 2.843.160,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil e cento e sessenta reais), alterando o subitem 7.3 do contato originário.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 09 de outubro de 2020
SAMARONI BENEDET

2º ADT CT 181/2019 - PMBC

Publicação Nº 2686229

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO PROGRAMADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - TERMO Nº 181/2019 - PREGÃO N° 158/2019 - PMBC
CONTRATADA: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A
OBJETO: o fornecimento e entrega por parte da Contratada de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) botijão de 45Kg, com entrega inclusa, pelo período de doze meses.
I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução do objeto contratual, acrescentará o prazo 60 (sessenta) dias, ficando alterada a vigência do contrato para 240 (duzentos e quarenta) dias, alterando a clausula nona do contrato.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 2 de setembro de 2020.
SAMARONI BENEDET

8º ADT CT 115/2018 - PMBC

Publicação Nº 2686132

OITAVO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO - TERMO Nº 115/2018 – PMBC

CONTRATADA: AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA
OBJETO: contratação de empresa especializada para Elaboração de projeto para ruas e avenidas do município, na forma do termo de referência em anexo ao Edital.
I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 2 (dois) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 28 (vinte e oito) meses, alterando a clausula nona do contrato.
II - Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 19 de outubro de 2020.
SAMARONI BENEDET

ACÓRDÃO - RECURSO TRIBUTÁRIO Nº 259/2020 - RECORRENTE: ASY INCORPORADORA LTDA

Publicação Nº 2685857

CENTÉSIMO TRIGÉSIMO NONO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÕES
O Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú, torna público o teor da ementa e o resultado do julgamento do seguinte Recurso Tributário:
RECURSO TRIBUTÁRIO nº 259/2020

RECORRENTE: ASY INCORPORADORA LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN
DATA DO JULGAMENTO: 13/10/2020
DECISÃO: por unanimidade, foi decidido conhecer e NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Tributário.
EMENTA: ITBI - SOLICITAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL - ART. 156, §2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSIDERADA NÃO ENQUADRADA NA HIPÓTESE DE NÃO INCIDÊNCIA - ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA QUE ESTÁ INTRINSECAMENTE VINCULADA À INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - POR UNANIMIDADE FOI DECIDIDO CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conselho_contribuinte.
OBS: A partir de 1º de janeiro de 2021 as publicações serão realizadas apenas no Diário Oficial do Município no site https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/.

Balneário Camboriú, 20 de setembro de 2020

Francisco de Paula Ferreira Junior
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

ATAS DOS PREGÕES 114/104/116/2020

Publicação Nº 2686407

PREGÃO Nº 114/2020 – PMBC
OBJETO: RESÍDUOS RECICLÁVEIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2020 – PMBC
CONTRATADA: SC RESIBRAS RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP (07.443.343/0001-70)
VALOR: R$ 3.177.000,00 (Três milhões e cento e setenta e sete mil reais)
DATA: 08/10/2020

PREGÃO Nº 104/2020 – PMBC
OBJETO: FÓRMULAS NUTRITIVAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2020 – PMBC
CONTRATADA: SOLUS SOLUÇÕES ESTÉREIS EIRELI EPP (24.637.396/0001-40)
VALOR: R$ 222.644,04 (Duzentos e vinte e dois mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos)
DATA: 08/10/2020

PREGÃO Nº 116/2020 – PMBC
OBJETO: GÁS LIQUEFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2020 – PMBC
CONTRATADA: MARTENDAL & MARTENDAL LTDA (11.216.063/0001-04)
VALOR: R$ 637.336,00 (Seiscentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e seis reais)
DATA: 14/10/2020

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

AVISO DE ERRATA - CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PMBC

Publicação Nº 2685983

CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PMBC

1º TERMO DE ERRATA

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, por meio do seu Secretário de Compras, comunica que o edital da CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PMBC sofreu modificações. A íntegra do 1º TERMO DE ERRATA com as alterações e o edital retificado encontram-se disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba LICITAÇÕES. Em decorrência das alterações, a data da sessão de abertura e julgamento da habilitação e o prazo final para protocolização dos envelopes passa a ser o dia 23 (vinte e três) de novembro de 2020, às 9h30min.
Balneário Camboriú, SC, 20 de outubro de 2020.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2020 – PMBC COMPRASNET Nº 184/2020

Publicação Nº 2686457

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2020 – PMBC
COMPRASNET Nº 184/2020
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS
Proposta e Habilitação deverão ser registradas no sistema COMPRASNET, até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:
Data da sessão eletrônica: 04(quatro) de novembro de 2020. Horário: 13h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG: 988039
Maiores informações: (47) 3267-7191, e-mail: daniel.cabette@bc.sc.gov.br ou site: www.bc.sc.gov.br
SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

Balneário Piçarras

PREFEITURA

REVOGAÇÃO PP 028/2020 FMS

Publicação Nº 2686410

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO PICARRAS
Compras e Contratos
Termo de Revogação Total

Pág 1 / 1

TERMO DE REVOGAÇÃO TOTAL

Licitação: Pregão 28/2020
Processo Administrativo: 57/2020

Atendendo aos interesses do Município, declaro revogada a **Pregão nº 28/2020**, com base no DESPACHO anexo, para que produza os efeitos legais nos termos do Artigo 49, da Lei 8.666/93, em sua atual redação. Ato motivado pela Conforme ofício nº 079/2020-ADM, a Secretária de Administração e Fazenda, Ana Lúcia Wilvert, juntamente com a Secretária de Saúde, Regiane Carolina Pereira Basso, solicitaram a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 057/2020/FMS - Pregão Nº 028/2020/FMS, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-hospitalares no Pronto Atendimento Municipal, em virtude da necessidade de adequações no Edital devido ao alto número de questionamentos e impugnação do mesmo.

Balneário Piçarras, 20 de Outubro de 2020.

REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

LEONEL JOSE MARTINS
Prefeito

Balneário Rincão

Prefeitura

EXTRATO DE TERMO ADTIVO - CONSONI

Publicação Nº 2685947

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao Pregão Presencial Nº. 066/PMBR/2020. CONSONI CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Fica estabelecido por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA, que prevê o término em 30/06/2020, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 30/06/2020 até 30/06/2021, do Contrato Nº. 066/PMBR/2020, que tem como objeto a execução das "Obras de Reurbanização do acesso e Orla do Município de Balneario Rincão - 3ª. Etapa, (construção de 04 Passarelas em deck de madeira tratada), de acordo com o Contrato de Repasse Nº. 865002/2018/Mtur/Caixa, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Balneário Rincão", objeto do Processo de Licitação Edital de Tomada de Preços Nº. 077/PMBR/2019, em face do interesse público, Parecer Jurídico favorável e com base no Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93. ASSINATURA: 25/05/2020. SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custódio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr. Valmor Consoni

Bandeirante

Prefeitura

DECRETO 054 - 21 DE OUTUBRO - INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DA EMAG

Publicação Nº 2686423

DECRETO Nº 054, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui e nomeia os membros da Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Escola Municipal Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e nomeia os membros a seguir nominados:

1 – Gestor	Zelci Benilde Nunes Bazzo
2 – Representantes do quadro de professores	Raquel Fabiana de Oliveira Bracht Bruna Berté
3– Representantes de alunos	Renata Luísa Ganzawa Cristiane Martinelli Noll
4- Representantes das famílias dos alunos	Loreni Henz
5 – Representantes das entidades colegiadas	Sandra Madalena Zucolotto Marchezan
6 – Representantes de outros trabalhadores	Keiti Caroline Ludwig Melisa Fernandes

Art. 2º A Comissão Escolar possui as seguintes atribuições:
§ 1º Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
§ 2º Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
Art. 3º A retomada das atividades presenciais levará em consideração as definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), o qual segue como referência a Matriz de Risco Potencial Regional e com antecedência mínima de 15 dias, deve definir e comunicar as atividades que podem retornar com base no planejamento e ações proativas de segurança sanitária.

Art. 4º A atuação dos membros do Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação não será remunerada sendo considerada de relevante interesse ao serviço público municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 21 de outubro de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

DECRETO 055 - 21 DE OUTUBRO - INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DA EMB

Publicação Nº 2686425

DECRETO Nº 055, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui e nomeia os membros da Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Escola Municipal Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e nomeia os membros a seguir nominados:

1 – Gestor	Juleide Alves de Campos Basso
2 – Representantes do quadro de professores	Loreni Martini Claudete Maria Pacini Kuhn Suzana Simioni
3– Representantes de alunos	Poliana Gonzatti Eloisa Anselmini Marcelo Degasperi
4- Representantes das famílias dos alunos	Mariléia Fátima Welter Cezar Wasem
5 – Representantes das entidades colegiadas	Gilberto Basso Roselane Tressoldi Pedersetti Lisandra Carvalho Salles André Gazzola
6 – Representantes de outros trabalhadores	Ivanete Jacobsen Borger Elisabete Tonietto Hoffmeister Ricardo Schneider Roos

Art. 2º A Comissão Escolar possui as seguintes atribuições:
§ 1º Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
§ 2º Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
Art. 3º A retomada das atividades presenciais levará em consideração as definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), o qual segue como referência a Matriz de Risco Potencial Regional e com antecedência mínima de 15 dias, deve definir e comunicar as atividades que podem retornar com base no planejamento e ações proativas de segurança sanitária.

Art. 4º A atuação dos membros do Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação não será remunerada sendo considerada de relevante interesse ao serviço público municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 21 de outubro de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

DECRETO 056 - 21 DE OUTUBRO - INSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESCOLAR DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DA CEI

Publicação Nº 2686427

DECRETO Nº 056, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui e nomeia os membros da Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito do Centro de Educação Infantil Nosso Sonho, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e nomeia os membros a seguir nominados:

1 – Gestor	Jurandir Carlos Tonietto
2 – Representantes do quadro de professores	Gricelda Rodrigues da Silva
3- Representantes das famílias dos alunos	Viviane Paula Crivelatti
4 – Representantes das entidades colegiadas	Albeneir Munerolli
5 – Representantes de outros trabalhadores	Carine Nascimento Colli Paloma Andriéli Lisboa

Art. 2º A Comissão Escolar possui as seguintes atribuições:
§ 1º Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
§ 2º Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.
Art. 3º A retomada das atividades presenciais levará em consideração as definições do Comitê de Operações em Emergência em Saúde (COES), o qual segue como referência a Matriz de Risco Potencial Regional e com antecedência mínima de 15 dias, deve definir e comunicar as atividades que podem retornar com base no planejamento e ações proativas de segurança sanitária.

Art. 4º A atuação dos membros do Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 no âmbito da Educação não será

remunerada sendo considerada de relevante interesse ao serviço público municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC,
em 21 de outubro de 2020.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal

Barra Bonita

PREFEITURA

CONTRATO Nº31/2020

Publicação Nº 2685377

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BARRA BONITA
Avenida BUENOS AIRES - 600 | Barra Bonita - SC | Cep 89.909-000
Fone: (49) 3649-0004 | CNPJ: 01.612.527/0001-30
e-mail:

MUNICIPIO DE BARRA BONITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 55/2020

DATA CONTRATO: 16 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - Estado Santa Catarina, com endereço Avenida BUENOS AIRES, nº 600, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.527/0001-30, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. MOACIR PIROCA, portador do CI/RG nº 1151263, CPF/MF nº 422.722.709-72.

CONTRATADO: E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.212.337/0001-62, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. EDEGAR BUSSOLOTTO, Administrador, portador do RG/CI nº 714411 e no CPF/MF nº 422.726.299-20, com endereço à RODOVIA SC 386 KM 26, , Distrito Industrial - 89.910-000, Descanso - SC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO EM CONFORMIDADE AO PROJETO BÁSICO E A EXECUÇÃO DE PROJETO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ÁREA INDUSTRIAL CONFORME RELAÇÃO DE ITENS ANEXO.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será de até 2 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 2 (dois) meses, a partir da sua assinatura.

MOACIR PIROCA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDEGAR BUSSOLOTTO
E.B. INSTALACOES ELETRICAS LTDA.
CONTRATADA

CONTRATO Nº32/2020

Publicação Nº 2685372

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BARRA BONITA
Avenida BUENOS AIRES - 600 | Barra Bonita - SC | Cep 89.909-000
Fone: (49) 3649-0004 | CNPJ: 01.612.527/0001-30
e-mail:

MUNICIPIO DE BARRA BONITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 54/2020

DATA CONTRATO: 20 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - Estado Santa Catarina, com endereço Avenida BUENOS AIRES, nº 600, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.527/0001-30, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. MOACIR PIROCA, portador do CI/RG nº 1151263, CPF/MF nº 422.722.709-72.

CONTRATADO: MAURICIO GUILHERME DIEHL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 14.297.701/0001-49, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. CARLOS AFONSO DIEHL, Administrador, portador do RG/CI nº 2354276 e no CPF/MF nº 655.974.789-15, com endereço à Rua 1 DE MAIO, 1462, CENTRO - 89.920-000, Guaraciaba - SC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO PARA COBERTURA METÁLICA PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL - CEIM CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO.

VALOR: Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R$56.320,00 (cinquenta e seis mil trezentos e vinte reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será de até2 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 2 (dois) meses, a partir da sua assinatura.

_____

MOACIR PIROCA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

CARLOS AFONSO DIEHL
MAURICIO GUILHERME DIEHL
CONTRATADA

PORTARIA N.º351, DE 20 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2686383

PORTARIA N.º351, de 20 de setembro de 2020.

Revoga Portaria e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município,

Resolve,

Art.1º. Em cumprimento do Mandado de Segurança nº5005665-61.2020.8.24.0067/SC, fica revogada a Portaria nº301/202 que designava o servidor Luiz Antonio Zaccaron, ocupante do cargo de Motorista para desempenhar as funções de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art.2º. O servidor acima volta a exercer as atividades de seu cargo junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 20 de outubro de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 350, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686331

PORTARIA Nº 350, de 20 de outubro de 2020.

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Tafarel Boss, Matricula nº 420601, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 77,50 (setenta e sete reais e cinq-enta centavos), para realizar transporte de pacientes, na cidade de Chapecó/SC, conforme Memorando Nº116/2020 e Roteiro de Viagem nº074/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 20 de outubro de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha

Prefeitura

56º EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001//2018 PMBV

Publicação Nº 2685597

56º EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001//2018 PMBV
56ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº001/2018
Comprovação de Requisitos

O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, de acordo com o Edital nº 001/2018, e considerando a homologação do resultado final da prova objetiva e títulos, e Prova Prática, através do Decreto nº 1293, de 13 de março de 2019, e em decorrência de termos efetuado por duas vezes a chamada dos classificados para o cargo de assistente social, e até a presente data não haver o comparecimento para o preenchimento da vaga, iniciaremos a chamada para o cargo de Assistente Social do CAPS, para ocupação da vaga na Secretaria Municipal da Assistência Social, a fim de preservar a regra do concurso público, e evitar contratação ilegal, torna público, para conhecimento dos interessados, a 56ª convocação para comprovação dos requisitos do Processo Seletivo, conforme o Edital n. 001/2018, para o seguinte cargo:

PREFEITURA
Nível Superior
Assistente Social do CAPS

1. DA HABILITAÇÃO
1.1 Se submeterão à Comprovação de Requisitos, conforme item 13.1, 13.4 e 13.5, do Edital nº 001/2018 PMBV, os candidatos relacionados no item 3.1, que deverão apresentar no prazo de até 02 (dois) dias, cópias e original dos seguintes documentos:

a) RG;
b) CPF;
c) Cartão SUS;
d) Título de eleitor, declaração de quitação eleitoral (emitida pelo TSE);
e) PIS/PASEP (documento emitido pela CEF ou BB);
f) Reservista, se do sexo masculino;
g) Certidão de nascimento/casamento;
h) Atestado de antecedentes criminais (emitido pela Polícia Civil ou Federal);
i) Diploma exigido no edital referente a escolaridade exigida para o cargo, e respectivo registro no conselho de classe no Estado de Santa Catarina;
j) CNH profissional com curso específico;
K) Comprovante de residência;
L) Carteira de Trabalho original;
m) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público.
n) Declaração de bens, com indicação das fontes de renda ou cópia da Declaração do IRRF, relativa ao último exercício;
o) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável, nos termos do ANEXO VI, inciso II, item 7, da Instrução Normativa nº TC-11/2011;

1.2 Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Barra Velha – SC poderá solicitar outros documentos complementares, conforme item 13.6 do Edital 001/2018 PMBV;

1.3 O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo, conforme item 13.10 do Edital nº 001/2018 PMBV.

2. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO

Os candidatos relacionados no item 3.1, deverão se apresentar no horário das 08h às 11h30 ou 13h30 às 17h, no Setor de Recursos Humanos, sito a Av. Gov. Celso Ramos, n. 200, Centro, Barra Velha – SC, munido de todos os documentos relacionados no item 1.1, conforme a programação abaixo estabelecida:

3. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

3.1 Ficam convocados para a Comprovação de Requisitos acima elencados, os candidatos a seguir relacionados:

PREFEITURA
Nível Superior
Assistente Social do CAPS
3º LUCILENE GOMES DA SILVA

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os candidatos convocados deverão comparecer no local indicado munidos de todos os documentos listados nos itens 1.1. Não serão recebidos os documentos de forma parcial dentro do prazo de convocação deste Edital.

4.2 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo 001/2018 constituída para este fim.

4.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 20 de outubro de 2020.

FÁBIO ROBERTO BRUGNAGO MARILANDI PIRES
Prefeito em exercício Secretária Municipal de
Administração e Finanças

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2020 PMBV

Publicação Nº 2686439

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 071/2020 - Dispensa de
Licitação nº 008/2020 PMBV
Extrato de Homologação
Contratada: SCHIMITT ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
Objeto: SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA - SISTEMA MUTIRÃO COMUNITÁRIO CONFORME LEI MUNICIPAL 1594 DE 22 DE JUNHO DE 2017.CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 005/2018, COM LAJOTA SEXTAVADA EM CONCRETO, NA RUA Altair Amorim, BAIRRO Itajuba - TRECHO (2). CONFORME CREDENCIAMENTO 005/2018
Valor do Contrato: R$ 22.898,40 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)
Data da assinatura: 06/10/2020
Vigência: 31/12/2020
Barra Velha, 06 de outubro de 2020.
CELSO FRANCISCO SCHIMITT
Pela Empresa Contratada
VALTER MARINO ZIMMERMANN -
Prefeito

Benedito Novo

Prefeitura

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PP 122/2020

Publicação Nº 2685619

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DATA: 20/10/2020 - HORÁRIO DE INÍCIO: 9:05 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 122/2020
FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE TOLDOS PARA SEREM INSTALADOS NA UBS DE ALTO BENEDITO.

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para a abertura e julgamento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio JOICE APARECIDA COSTA e EUNICE DA SILVA FREITAS todos nomeados através da Portaria nº 133/2020. Aberta a sessão, verificou-se que somente a empresa ALSELMO SCHMOELLER ME protocolou e entregou os envelopes. Foram conferidos com os presentes todos os envelopes protocolados para certificar-se de que os mesmos permanecem lacrados, sem nenhum tipo de violação. Em seguida, iniciou-se a fase de credenciamento, tendo a empresa apresentado os respectivos documentos. Após a análise e rubrica da documentação do credenciamento por parte do Pregoeiro, assim como pela Equipe de Apoio, a mesma foi disponibilizada aos demais presentes para análise e rubrica. Encerrada a análise por parte dos representantes, o Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve qualquer questionamento sobre a referida documentação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação do Credenciamento foi apresentada conforme exigido no edital, estando o representante presente credenciado e podendo manifestar-se durante a sessão, conforme a seguir:

Empresa	Representante
ALSELMO SCHMOELLER ME	ANSELMO SCHMOELLER

A empresa apresentou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e poderá fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com a redação dada pela LC nº 147/2014. Nos termos do item 3.9, alínea a do edital, efetuou-se consulta ao site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ afim de verificar se a empresa acima, encontra-se declarada inidônea, suspensa, ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental. Da consulta efetuada, verificou-se que a empresa não consta como impedida, estando apta a participar do certame. A empresa apresentou a Declaração de Habilitação conforme exigido no Edital, podendo ser acessados seus envelopes. Encerrou-se a fase de Credenciamento, sendo iniciada a fase de abertura das Propostas de Preços. Procedida à abertura do envelope identificado como de Proposta de Preços, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram os seus conteúdos. A proposta foi considerada aceita e classificada. Na sequência foram inseridos os valores da proposta no sistema para classificação e impresso o relatório Anexo da ATA. Dando continuidade à sessão, iniciou-se a fase de Lances e negociação, passando-se à fase competitiva, tendo as empresas efetuado lances. A seguir, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederam à abertura do envelope de Habilitação da empresa classificada como primeira colocada. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram todos os documentos de Habilitação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação de habilitação apresentada pela empresa vencedora encontra-se em conformidade com o exigido no Edital, sendo assim a empresa está HABILITADA e, portanto, DECLARADA VENCEDORA do presente certame conforme relatório de classificação final anexo a esta ATA. O Pregoeiro questionou o representante da empresa se há à intenção de interpor recurso contra algum ato praticado durante a sessão. Não havendo manifestação, o Pregoeiro declara renúncia ao direito de recurso, com fundamento nas alíneas, inciso e parágrafos dos Artigos 43 e 109 da Lei 8.666/93. Após os fatos, o Pregoeiro ADJUDICOU o lote do certame a empresa vencedora. Em seguida lavrou-se a presente ATA. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SÉRGIO DÁRIO PASQUALI Pregoeiro	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio	EUNICE DA SILVA FREITAS Equipe de Apoio

REPRESENTANTE PRESENTE:

ALSELMO SCHMOELLER ME

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PP 123/2020

Publicação Nº 2686219

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

DATA: 20/10/2020 - HORÁRIO DE INÍCIO: 14:05 horas
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2020
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 123/2020
FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE TAPETES, CADEIRAS E SOFAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

No dia e horário supramencionados, realizou-se na sala de reuniões, na sede da Prefeitura Municipal de Benedito Novo, situada na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, em Benedito Novo, sessão pública para a abertura e julgamento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial, com a presença do Pregoeiro SÉRGIO DÁRIO PASQUALI e da Equipe de Apoio JOICE APARECIDA COSTA e MARCIEL RODRIGO KOSLOWSKI todos nomeados através da Portaria nº 133/2020. Aberta a sessão, verificou-se que entregou e protocolou os envelopes até o horário estipulado somente a empresa RICHESSE MÓVEIS EIRELI EPP. Nenhum representante da empresa se fez presente na sessão. Os envelopes foram conferidos e os mesmos permanecem lacrados, sem nenhum tipo de violação. Em seguida, iniciou-se a fase de credenciamento, tendo a empresa apresentado os respectivos documentos. Os documentos foram analisados e rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação do Credenciamento foi apresentada conforme exigido no edital.

Empresa	Representante
RICHESSE MÓVEIS EIRELI EPP	Sem representante presente

A empresa apresentou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e poderá fazer uso dos benefícios e das condições especiais previstas pela LC nº 123/2006 com a redação dada pela LC nº 147/2014. Nos termos do item 3.9, alínea a do edital, efetuou-se consulta ao site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ afim de verificar se a empresa acima, encontra-se declarada inidônea, suspensa, ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental. Da consulta efetuada, verificou-se que a empresa não consta como impedida, estando apta a participar do certame. A empresa apresentou a Declaração de Habilitação conforme exigido no Edital, podendo ser acessados seus envelopes. Encerrou-se a fase de Credenciamento, sendo iniciada a fase de abertura da Proposta de Preço. Procedida à abertura do envelope identificado como de Proposta de Preços, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram a proposta. O Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve manifestações. A proposta foi considerada aceita e classificada. Na sequência foram inseridos os valores da proposta no sistema para classificação e impresso o relatório Anexo da ATA. A etapa de lances e negociação não ocorreu pois não havia representante da única empresa participante na sessão, ficando registrados seus valores iniciais da proposta. A seguir, a Equipe de Apoio procedeu à abertura do envelope de Habilitação da licitante participante. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio analisaram e rubricaram todos os documentos de Habilitação. No entender do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, a documentação de habilitação apresentada pela empresa vencedora encontra-se em conformidade com o exigido no Edital, sendo assim a licitante está HABILITADA e, portanto, DECLARADA VENCEDORA do presente certame conforme relatório de classificação final anexo a esta ATA. O Pregoeiro abriu espaço para manifestação. Não houve manifestação. Após os fatos, o Pregoeiro ADJUDICOU os itens do certame a empresa vencedora. Os itens 02 e 03 ficaram fracassados, pois não houve apresentação de propostas para os mesmos. Em seguida lavrou-se a presente ATA. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo está assinada por todos os presentes. Publique-se.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

SERGIO DARIO PASQUALI Pregoeiro	JOICE APARECIDA COSTA Equipe de Apoio	MARCIEL RODRIGO KOWSLOSKI Equipe de Apoio

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PP 128/2020

Publicação Nº 2686168

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2020

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que fica alterado o Edital de Pregão Presencial nº 128/2020, conforme a seguir:

1– DAS ALTERAÇÕES:
1.1 – Afim de permitir maior número de empresas em condições de atender ao objeto e podendo participar do certame ampliando a competitividade gerando economicidade aos cofres públicos, o item 4.4.2 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:
"4.4.2 - Comprovação que dispõe de assistência técnica, homologada pelo fabricante com comprovação através de carta de revenda no estado de Santa Catarina em um raio de até 200 km do município de Benedito Novo, com apresentação do alvará de funcionamento do ano vigente."
1.2 – Ficam igualmente aplicadas ao Termo de Referência, a Minuta do Contrato e a Ata de Registro de Preços todas as alterações acima propostas.

Permanecem inalterados os demais dispositivos do Edital e seus anexos.

Publique-se.

Benedito Novo/SC, 19 de outubro de 2020.

JEAN MICHEL GRUNDMANN Prefeito	JAIRO RAFAEL PERSUHN Assessor Jurídico OAB/SC nº 51.055

Biguaçu

Prefeitura

AVISO PE 161/2020 - PMB

Publicação Nº 2686315

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 161/2020 PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Recebimento das Propostas: das 14:00h do dia 21/10/2020, às 14:00h do dia 04/11/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14:15h do dia 04/11/2020, no endereço eletrônico comprasbr.com.br, horário de Brasília. Local para obtenção do edital: o site da Prefeitura bigua.atende.net e site comprasbr.com.br
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 30944100.
Biguaçu, 20 de outubro de 2020.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO Nº 015 EDITAL 002/2020

Publicação Nº 2686434

CONVOCAÇÃO Nº 015 – Edital 002/2020

A Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições, CONVOCA o candidato aprovado no Processo Seletivo SEMAD Edital 002/2020, abaixo relacionado para comparecer na Rua: Praça Nereu Ramos, Nº 90 – Bairro: Centro – Biguaçu – SC, até o dia 28/10/2020, munidos da Carteira de Identidade (original) para dar início ao processo de admissão.

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE P NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO SERÁ DITO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluído aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 19 de outubro de 2020.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

CARGO: GUARDA PATRIMONIAL – 40HS
07 – MARLON GERALDO MARQUES - Chamada de acordo com o Art.2º da Lei Nº 1528 de 02 de maio de 2001.

CONVOCAÇÃO Nº 016 EDITAL 002/2020

Publicação Nº 2686436

CONVOCAÇÃO Nº 016 – Edital 002/2020

A Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições, CONVOCA o candidato aprovado no Processo Seletivo SEMAD Edital 002/2020, abaixo relacionado para comparecer na Rua: Praça Nereu Ramos, Nº 90 – Bairro: Centro – Biguaçu – SC, até o dia 29/10/2020, munidos da Carteira de Identidade (original) para dar início ao processo de admissão.

O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE P NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO SERÁ DITO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluído aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

CARGO: GUARDA PATRIMONIAL – 40HS
08 – JONAS DAVID BORGES DE SOUZA - Chamada de acordo com o Art.2º da Lei Nº 1528 de 02 de maio de 2001.

CONVOCAÇÃO Nº 06 EDITAL 001/2020

Publicação Nº 2686432

CONVOCAÇÃO Nº 06 – Edital 001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 98, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Biguaçu CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2020, abaixo relacionados para comparecerem na Prefeitura Municipal de Biguaçu, situada na Praça Nereu Ramos, nº 90, Centro, Biguaçu – SC, no PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, munidos da Carteira de Identidade e CPF (originais) para dar início ao processo de sua admissão.
O COMPARECIMENTO PESSOAL DOS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após aprovação no referido exame pré-admissional, os candidatos serão nomeados e tomarão posse no exercício do cargo.

Biguaçu, 13 de outubro de 2020.

Ramon Wollinger
Prefeito Municipal

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40H) -PCD

01 - CARLOS ALEXANDRE SANTOS SILVA

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (40H)

09 - GISELLY DE MELLO MARTINS
10 - RODRIGO ROSA DOS SANTOS

DECRETO Nº 275/2020

Publicação Nº 2686384

DECRETO Nº 275/2020 DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2020.

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AS OBRAS E EDIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando o Plano Diretor Participativo vigente,

Considerando o Código de Obras e Edificações vigente,

DECRETA:
TÍTULO I Disposições preliminares

Art. 1º. O presente regulamento destina-se a disciplinar o processamento para construção, modificação ou demolição de edificações, assim como para o licenciamento das mesmas no Município, sendo os seguintes procedimentos:
I - consulta de viabilidade;
II - alinhamento de muro;
III - aprovação de projeto;
IV - licenciamento de obra ou edificação;
V - emissão de alvará de construção;
VI - certidão de regularização;
VII - habite-se.

Art. 2º. Os procedimentos mencionados no artigo anterior deverão obedecer às normas aqui designadas e demais disposições de Lei aplicável à matéria.

Art. 3º. Para efeito deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:
I - requerente: pessoa física ou jurídica que solicita algo à Prefeitura através de Requerimento;
II - requerimento: documento destinado a se fazer solicitações junto à Prefeitura;
III - requerimento específico: documento destinado a se fazer solicitações junto à Prefeitura, conforme modelo oficial da Prefeitura Municipal;

TÍTULO II do protocolo dos requerimentos

Art. 4º. Os requerimentos especificados neste Decreto deverão ser solicitados:
I - via protocolo físico a ser requerido no Pró-cidadão ou;
II - via protocolo digital a ser acessado através de meio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Além das maneiras especificadas acima, as consultas de viabilidade poderão ser obtidas digitalmente através de meio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, quando disponível.

Art. 5º. Os requerimentos deverão conter a assinatura do Requerente, ou seja, o proprietário do imóvel ou seu representante legal.

TÍTULO III do requerente

Art. 6º. Considera-se requerente o nome em que o processo será tramitado.

Parágrafo Único. No caso de pessoa jurídica, o processo tramitará em nome da empresa.

Art. 7º. Os imóveis que possuírem mais de um proprietário deverão eleger um representante e apresentar a anuência de todos os proprietários em documento a parte.

Art. 8º. O proprietário do imóvel poderá permitir a construção em seu terreno através de outrem desde que seja apresentada uma Autorização de Construção para seu ascendente ou descendente em linha reta ou colateral até o 3º grau e sejam incluídas documentações que comprovem tal parentesco.

Parágrafo único. No caso especificado no caput, o processo tramitará em nome do parente autorizado.

Art. 9º. No caso de processos com Contrato de Permuta, o processo tramitará em nome do futuro proprietário, sendo necessária a apresentação de cópia do Contrato de Permuta devidamente assinada.

TÍTULO IV dos procedimentos
TÍTULO V da consulta de viabilidade

Art. 10. Para instruir os processos de aprovação de projeto, licenciamento de obras e regularização de construções irregulares, clandestinas e não adequadas, regulamentados neste decreto, o interessado deverá protocolar os seguintes documentos relacionados ao terreno onde se pretenda executar a obra ou edificação:
I - requerimento específico preenchido e assinado pelo requerente contendo croqui de localização do imóvel;
II - cópia do RG e CPF do Requerente, quando pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica;
III - cópia da matrícula do imóvel ou espelho do IPTU ou Boletim Cadastral Imobiliário do imóvel.

Art. 11. Também serão válidas as Consultas de Viabilidade quando passíveis de serem obtidas digitalmente através de meio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

TÍTULO VI do alinhamento de muro

Art. 12. Quando o interessado necessitar de informações referentes ao alinhamento de muro, independente da aprovação e licenciamento de uma obra deverá protocolar os seguintes documentos relacionados ao terreno onde se pretenda receber informações quanto ao alinhamento de muro:

I - requerimento preenchido e assinado requerendo alinhamento de muro;
II - croqui de localização do imóvel;
III - cópia do RG e CPF do Requerente, quando pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica;
IV - cópia da matrícula do imóvel ou espelho do IPTU ou Boletim Cadastral Imobiliário do imóvel.

Art. 13. No caso de processos de aprovação de projeto e/ou licenciamento de obra, o Parecer Técnico de Alinhamento de Muro será anexado ao mesmo processo administrativo da respectiva aprovação de projeto e/ou licenciamento de obra, não sendo necessária a solicitação do alinhamento em processo distinto.

TÍTULO VII da aprovação do projeto e do licenciamento da obra

Art. 14. Para que o Órgão Competente da Prefeitura Municipal efetue a análise do projeto arquitetônico, o interessado deverá protocolar os seguintes documentos relacionados ao lote onde se pretenda executar a obra ou edificação:

a) Para o uso residencial unifamiliar:
I - requerimento preenchido e assinado requerendo aprovação de projeto;
II - cópia do RG e CPF do Requerente, quando pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica, acompanhado de cópia do contrato social/estatuto e RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
III - cópia da matrícula do imóvel atualizada;

IV - parecer declaratório de viabilidade do empreendimento (consulta de viabilidade completa);
V - certidão negativa de débitos do imóvel atualizada;
VI - anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.) ou registro de responsabilidade técnica (R.R.T.) referente ao projeto arquitetônico;
VII - projeto arquitetônico a ser aprovado (01 via inicialmente).

b) Para os demais usos, além dos documentos anteriores:
I - Licença Ambiental Prévia - LAP ou outra licença ambiental admitida, quando necessário.

§ 1º - Em caso de usos não residenciais, o Requerente deverá especificar no Requerimento de aprovação de projeto a classificação da edificação a ser aprovada de acordo com usos indicados no Plano Diretor Municipal.

§ 2º - Em caso de imóveis em aclive/declive, ou seja, imóveis não planos é necessária a apresentação de Planta Topográfica Planialtimétrica, elaborada por profissional legalmente habilitado, acompanhada do registro emitido pelo conselho profissional competente.

§ 3º - Em caso de execução de muro de arrimo e/ou movimentação de terra que implique em alteração topográfica superior a 1,00 m (um metro) de desnível será necessária a apresentação de registro de responsabilidade técnica pela execução do serviço emitido pelo conselho profissional competente.

§ 4º - Em caso de imóveis localizados em área de marinha é necessária a apresentação da Certidão de aforamento ou ocupação do imóvel emitida pela Superintendência de Patrimônio da União (SPU).

§ 5º - Em caso de imóveis localizados às margens de rodovias estaduais e federais ou confrontantes/ lindeiros com a faixa de domínio das rodovias é necessária a apresentação de Parecer quanto ao afastamento/Autorização de Acesso e da Construção emitida pela instituição estadual ou federal responsável, conforme o caso.

§ 6º - Em caso de imóveis em Loteamento com restrições urbanísticas previamente aprovadas pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal e averbadas na matrícula, cabe ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal a análise das referidas restrições no projeto arquitetônico.

§ 7º - Para a aprovação de projeto de arquitetura de estabelecimentos de saúde e de alguns estabelecimentos de interesse da saúde que necessitem de prévia aprovação pela Vigilância Sanitária (VISA) Estadual ou Municipal, é necessária a apresentação das cópias do projeto arquitetônico com o carimbo de aprovação da respectiva Vigilância Sanitária.

§ 8º - A necessidade de licenciamento ambiental e autorização de terraplanagem ficam condicionadas às legislações ambientais vigentes.

Art. 15. Para que o Órgão Competente da Prefeitura Municipal efetue o licenciamento da obra e emita o alvará de construção, o interessado deverá protocolar no mesmo processo administrativo da respectiva aprovação de projeto, os seguintes documentos relacionados ao lote onde se pretenda executar a obra ou edificação, além dos documentos mencionados anteriormente:

a) para o uso residencial unifamiliar:
I - requerimento preenchido e assinado, requerendo alvará de construção;
II - Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.) referente aos projetos complementares e à execução do projeto arquitetônico e dos projetos complementares;
III - projeto hidrossanitário a ser aprovado (1 via inicialmente).

b) para os demais usos, além dos documentos anteriores:
I - Licença Ambiental de Instalação - LAI ou outra licença ambiental admitida, quando necessário;
II - atestado de aprovação do PPCI (projeto de segurança e prevenção contra incêndios) ou relatório preventivo contra incêndio (RPCI) emitido pelo CBMSC (Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina), quando necessário;
III - termo de compromisso ao estudo de impacto de vizinhança (EIV), quando necessário.

§ 1º - Em caso de imóveis localizados em condomínios horizontais com restrições arquitetônicas e urbanísticas será necessária a apresentação de aceite do projeto arquitetônico aprovado pelo condomínio.

§ 2º - Em caso de aquisição de índice construtivo é necessária a apresentação da Certidão de Aquisição de Índice Construtivo emitida pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º - A necessidade de Atestado de aprovação do PPCI ou Relatório preventivo contra incêndio (RPCI) emitido pelo CBMSC fica condicionada aos casos indicados nas normativas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

§ 4º - A necessidade de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança e apresentação do Termo de Compromisso ficam condicionados aos casos determinados pelo Plano Diretor Participativo vigente.

§ 5º - Em caso de imóveis em Condomínio Horizontal é necessária a apresentação da Anuência do Condomínio e Carimbo de averiguação no projeto arquitetônico.

Art. 16. Ficará a critério do Órgão Competente da Prefeitura Municipal solicitar ao Requerente Parecer/Laudo Técnico Ambiental emitido por profissional legalmente habilitado referente a aspectos ambientais do imóvel a ser aprovado ou licenciado.

§ 1º - A validade deste parecer fica condicionada à apresentação do documento de responsabilidade técnica.

§ 2º - A análise de projetos e/ou emissão de alvará de construção será condicionada a apresentação deste parecer.

Art. 17. A análise do projeto arquitetônico será precedida dos seguintes atos administrativos nesta ordem:
I - alinhamento de muro do imóvel, nos casos determinados pela legislação vigente;
II - vistoria do local da obra;
III - análise da documentação mínima.

§ 1º - A análise do projeto arquitetônico está condicionada à realização de todos os atos administrativos mencionados nos incisos anteriores.

§ 2º - Processos protocolados pelo Requerente sem matrícula do imóvel e sem consulta de viabilidade completa não serão analisados.

§ 3º - Processos protocolados pelo Requerente cujo parecer de vistoria da obra ou edificação indicar "obra iniciada em desacordo com o projeto arquitetônico apresentado" e "obra concluída em desacordo com o projeto arquitetônico" não serão analisados até que seja deliberada sua situação.

§ 4º - Processos que ainda estejam em tramitação e que a vistoria tenha sido realizada há mais de 6 (seis) meses poderão, a critério do analista do projeto, ser objeto de nova vistoria de fiscalização, sendo que esta deverá ser solicitada pelo analista do projeto, para que se obtenha a aprovação do projeto e/ou licenciamento da obra.

Art. 18. A quantidade final de vias necessárias para a aprovação dos projetos são:
I - projeto arquitetônico: 3 (três) vias;
II - projeto hidrossanitário: 2 (duas) vias.

TÍTULO VIII do habite-se

Art. 19. Para que o Órgão Competente da Prefeitura Municipal efetue a vistoria e emita o Habite-se, o interessado deverá protocolar no mesmo processo administrativo da respectiva aprovação de projeto e licenciamento da obra, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa correspondente, os seguintes documentos:

a) Para o uso residencial unifamiliar:
I - requerimento preenchido e assinado, requerendo habite-se;
II - cópia da matrícula do imóvel, quando Alvará de Construção emitido há mais de 18 (dezoito) meses;
III - certidão negativa de débitos do imóvel atualizada;
IV - habite-se sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;
V - declaração do responsável técnico declarando que a obra se encontra concluída conforme o projeto arquitetônico aprovado e habitável.

b) Para os demais usos, além dos documentos anteriores:
I - Licença Ambiental de Operação - LAO ou outra licença ambiental admitida, quando necessário;
II - habite-se dos Bombeiros emitido pelo CBMSC (Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina), quando necessário.

Parágrafo único. Os processos em que houve a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança têm seu Habite-se condicionado ao atendimento integral dos itens indicados na Certidão de Conclusão de Contrapartida.

Art. 20. Fica dispensada da vistoria prévia para fins de Habite-se as obras e construções de edificações de uso, exclusivamente, unifamiliar, desde que seja apresentada uma Declaração de Conformidade emitida pelo responsável técnico pela execução da obra, contendo:

I - declaração de que a obra se encontra concluída conforme o projeto arquitetônico aprovado e habitável respeitando os quesitos de segurança, higiene, salubridade e conforto da edificação;
II - declaração de que o passeio se encontra concluída conforme o projeto arquitetônico aprovado e respeitando os quesitos de acessibilidade das legislações e normativas vigentes;
III - 2 (duas) fotos coloridas do passeio, tamanho 10 x 15 cm (dez por quinze centímetros);
IV - assinatura do responsável técnico pela execução da obra.

§ 1º - Constatado que a obra foi executada em desacordo com os projetos aprovados, será cassado o Habite-se, ficando os responsáveis sujeitos às sanções legais cabíveis.

§ 2º - Constatado que o passeio encontra-se desrespeitando os quesitos de acessibilidade das legislações e normativas vigentes, será emitida uma Notificação para adequação do passeio, em prazo determinado, ficando os responsáveis sujeitos às sanções legais cabíveis.

TÍTULO IX DAs reformas e ou ampliações de edificações existentes

Art. 21. As obras de reformas e/ou ampliação devem ser efetuadas de acordo com os mesmos procedimentos de novas construções.

Art. 22. Para que o Órgão Competente da Prefeitura Municipal efetue a análise do projeto arquitetônico e o licenciamento de uma reforma e/ou ampliação, o interessado deverá protocolar no mesmo processo administrativo da respectiva aprovação de projeto e licenciamento da obra, requerimento junto ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal, anexando os mesmos documentos relacionados a uma nova construção no lote dispostos nesta Lei.

Parágrafo Único. Os documentos mencionados no caput deverão ser atualizados para a confirmação de sua validade.

Art. 23. Nos casos em que não seja possível o protocolo no mesmo processo administrativo da edificação existente, será necessária a abertura de novo processo com a cópia dos seguintes documentos, além daqueles necessários para a abertura de um novo processo:
I - projeto arquitetônico aprovado;
II - projeto hidrossanitário aprovado, quando houver;
III - alvará de construção;

IV - habite-se da edificação, quando houver.

TÍTULO X DA REGULARIZAÇÃO A PARTIR DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Art. 24. As construções irregulares, clandestinas e não adequadas poderão regularizar-se a partir da legislação de obras, edificações e do Plano Diretor Participativo em vigor desde que atendam a todos os requisitos das legislações municipais, estaduais e federais, além das normativas técnicas quando necessário.

Art. 25. O procedimento e as documentações para a regularização a partir da legislação de obras, edificações e do Plano Diretor Participativo em vigor será o mesmo informado para os casos de aprovação de projeto e licenciamento de obra indicado nesta legislação.

Art. 26. Também poderão ser requeridas em um mesmo processo regularização a partir da legislação de obras, edificações e do Plano Diretor Participativo em vigor conjuntamente com a solicitação de reformas e/ou ampliações de edificações.

Art. 27. As construções irregulares, clandestinas e não adequadas que não se enquadrarem neste Capítulo, deverão observar os procedimentos e possibilidade de regularização conforme legislação específica.

TÍTULO XI DAs demolições

Art. 28. O pedido de demolição deverá ser requerido junto ao Órgão Competente da Prefeitura Municipal, através de requerimento, anexando, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa correspondente, os seguintes documentos relacionados ao lote onde se pretenda demolir:
I - requerimento preenchido e assinado requerendo licença de demolição;
II - cópia do RG e CPF do Requerente, quando pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica;
III - cópia da matrícula do imóvel atualizada;
IV - certidão negativa de débitos do imóvel atualizada;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.) referente à demolição, no caso de edificação com área construída superior a 70,00 m² (setenta metros quadrados) e/ou edificação com mais de um pavimento.

Parágrafo Único. As licenças para demolição de obras ou edificações cadastradas pelos Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais como Patrimônio Histórico-Cultural, seguirão critérios especiais, expedidos pelo referido Órgão Competente.

TÍTULO XII DAs licenças dispensadas de projeto

Art. 29. Para que o Órgão Competente da Prefeitura Municipal efetue apenas o licenciamento de uma obra ou serviço, conforme os casos permitidos na legislação, o interessado deverá protocolar os seguintes:
I - requerimento preenchido e assinado requerendo licenciamento da obra ou serviço;
II - cópia do RG e CPF do Requerente, quando pessoa física ou CNPJ da pessoa jurídica, acompanhado de cópia do contrato social/estatuto e RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
III - cópia da matrícula do imóvel atualizada;
IV - certidão negativa de débitos do imóvel atualizada;
V - Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.), conforme o caso.

§ 1º - O Requerente deverá especificar no Requerimento os serviços e as intervenções que serão executados no local.

§ 2º - O Órgão Competente da Prefeitura Municipal poderá exigir outras documentações e/ou informações acerca da obra ou serviço.

TÍTULO XIII Disposições finais

Art. 30. Os requerimentos solicitados neste Decreto, bem como os projetos, deverão ser assinados pelo proprietário do imóvel quando pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, denominados neste Decreto como Requerentes dos processos.

Parágrafo Único. Poderá ser instituído um representante legal a quem o Requerente conferirá poderes para representá-lo nos processos administrativos mencionados nesta Lei a partir da apresentação de Procuração em que conste os poderes necessários.

Art. 31. Para fins deste Decreto, poderão substituir a matrícula atualizada do imóvel:
I - contrato de compra e venda assinado, com firma reconhecida em cartório há, pelo menos, 5 (cinco) anos, demonstrando a posse contínua e inconteste, com justo título e boa-fé;
II - escritura de posse assinada, com firma reconhecida em cartório há, pelo menos, 5 (cinco) anos, demonstrando a posse contínua e inconteste, com justo título e boa-fé;
III - protocolo do processo de Inventário;
IV - protocolo do processo de Usucapião;

V - protocolo do processo de REURB;
VI - protocolo do processo de LAR LEGAL.

Parágrafo Único. O Requerente poderá, para o fim de contar o tempo exigido para os contratos de compra e venda e escrituras de posse, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores, contanto que sejam contínuas, pacíficas, com justo título e de boa-fé.

Art. 32. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos ou declarações destinados a fazer prova junto nos procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 33. No caso de processos que necessitem de Parcelamento do Solo (remembramento, desmembramento) e/ou Retificação Administrativa de Área do terreno, o projeto poderá ser aprovado, sendo o Parcelamento do Solo e/ou a Retificação Administrativa de Área vinculada ao Licenciamento da obra.

Art. 34. No caso de processos com Contrato de Permuta poderá ser obtido o Licenciamento da obra, sendo a apresentação da matrícula atualizada com a transferência do imóvel em nome do requerente vinculada ao Habite-se.

Art. 35. A critério do Órgão Competente da Prefeitura Municipal, poderão ser necessários pareceres e/ou manifestações formais de outros órgãos e unidades de caráter público do Município, Estado ou União que deverão se pronunciar acerca de uma obra ou edificação, sendo de responsabilidade do proprietário do imóvel o requerimento destas documentações junto aos referidos órgãos e unidades.

Art. 36. É dever do agente público e/ou do órgão competente da Prefeitura Municipal encaminhar ao conselho profissional pertinente, cabendo às sanções éticas e disciplinares do respectivo conselho profissional, os seguintes casos:
I - apresentação como autor de trabalho que não tenha realizado;
II - representação ou ser representado por outrem de modo falso ou enganoso;
III - emissão de declarações ou outros documentos falsos ou enganosos;
IV - outros casos em que haja suspeita de ética e disciplina profissional.

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 14 de outubro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal
Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

DECRETO Nº 279/2020

Publicação Nº 2686775

DECRETO Nº 279/2020 DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Faz remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3960/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 9º, da Lei Municipal nº 3968/2019 - Lei Orçamentária para 2020.
DECRETA:
Art. 1° Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, as dotações abaixo identificadas e constantes da Lei Orçamentária para 2020, Lei Municipal n° 3968/2019:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1001.10.301.0004.2032	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.496,51
	ANULA:	
3.3.90.00/0.1.02.000000	Outras Despesas Correntes/ Aplicação Direta	3.496,51
	SUPLEMENTA:	
4.4.90.00/0.1.02.000000	Investimentos/ Aplicação Direta	3.496,51

1001.10.302.0004.2042	Serviços Atendimento Móvel às Urgências - MAC/ SAMU	14.965,12
	ANULA:	
3.3.90.00/0.1.02.000000	Outras Despesas Correntes/ Aplicação Direta	14.965,12
	SUPLEMENTA:	
4.4.90.00/0.1.02.000000	Investimentos/ Aplicação Direta	14.965,12

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal
Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

DECRETO Nº 280/2020

Publicação Nº 2686779

DECRETO Nº 280/2020 DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2020.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3960/2019.
DECRETA:
Art. 1° Fica suplementado em R$ 35.236,37 (Trinta e Cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e tinta e sete centavos) na dotação abaixo indicada, por conta do Superávit Financeiro de 2019, apurado em fonte de recurso:

SUPLEMENTAÇÃO

1001.10.302.0004.2043	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade	35.236,37
4.4.90.00/0.6.81.000041	Investimentos/Aplicação Direta	35.236,37

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal
Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

PORTARIA Nº 2430/2020

Publicação Nº 2686413

PORTARIA nº 2430 de 20 de outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, MÔNICA LUZIA PRIM CONRADI, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR I, com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu em cumprimento de sentença nº 0001442-73.2019.8.24.0007 e sentença dos autos nº 0005391-57.2009.8.24.0007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2431/2020

Publicação Nº 2686414

PORTARIA nº 2431 de 20 de outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, ELIANE PEREIRA DUARTE, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de FISCAL DE TRIBUTOS I, com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu em cumprimento de sentença nº 0001442-73.2019.8.24.0007 e sentença dos autos nº 0005391-57.2009.8.24.0007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2432/2020

Publicação Nº 2686415

PORTARIA nº 2432 de 20 de outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, ELIZABETE FERNANDES FARINA, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2433/2020

Publicação Nº 2686419

PORTARIA nº 2433 de 20 de outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, SILENE REGINA DA SILVEIRA WILLEMANN, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICO, com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2434/2020

Publicação Nº 2686422

PORTARIA nº 2434 de 20 de outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, SAMANTHA MARA DE ANDRADE, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2435/2019

Publicação Nº 2686855

PORTARIA nº 2435/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER, Licença Maternidade à servidora, BRUNA DE ANDRADE, ocupante do cargo de provimento temporário de SEGUNDO PROFESSOR, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 14/10/2020 a 10/02/2021.
CONCEDER, Estabilidade Provisória conforme Art. 7º, XVIII, da CF e art. 10, II, "b", ADCT do STF a partir de 11/02/2021 a 11/03/2021.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2436/2020

Publicação Nº 2686856

PORTARIA nº 2436 de 20 de outubro de 2020
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) RAFAELA POLIDORIO KRAUZER, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO II, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 15/10/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2437/2020

Publicação Nº 2686861

PORTARIA nº 2437 de 20 de outubro de 2020
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo temporário, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) LEANDRO GABRIEL HILÁRIO, ocupante do cargo temporário de ALMOXARIFE, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 12/10/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2438/2020

Publicação Nº 2686863

PORTARIA nº 2438 de 20 de outubro de 2020
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) JULIANE HUBNER EIGENNHEER DO AMARAL, ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGO, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 13/10/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2439/2020

Publicação Nº 2686864

PORTARIA nº 2439 de 20 de outubro de 2020

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) NATÁLIA HULSE BRASIL, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2020, para desempenhar as funções do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistente Social e Habitação, no período de 30/09/2020 a 27/10/2020, em vaga vinculada do titular Fabiane Bernadete de Souza que se encontra de Licença para Tratamento de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 30/09/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

MÁRCIO ROBERTO COUTINHO
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 2440/2020

Publicação Nº 2686865

PORTARIA nº 2440 de 20 de outubro 2020

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) JANAINA CRISTINA MARQUES, aprovada no Processo Seletivo n° 005/2019, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços no Centro de Educação Infantil Municipal Professora Lindóia Maria de Souza Faria, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/10/2020 a 31/10/2020, em vaga vinculada a servidora Maria Amandia da Luz Hernandes, que se encontra readaptada. A prorrogação se dá em virtude das aulas da Rede Municipal continuarem com atividades não presencial, sendo assim, os alunos continuam com atividades impressas ou em formato digital conforme plano de atendimento emergencial para a Rede Municipal de Biguaçu.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/10/2020.
Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

KATIA BERNADETH DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2441/2020

Publicação Nº 2686866

PORTARIA nº 2441 de 20 de outubro 2020

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA, aprovada no Processo Seletivo n° 005/2019, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR II – ENSINO FUNDAMENTAL, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na Escola Básica Municipal Professor Donato Alípio de Campos, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 15/10/2020 a 14/12/2020, em vaga vinculada a servidora Mabel Cristina Ternes Correa, que se encontra de licença para tratamento de saúde. A prorrogação se dá em virtude das aulas da Rede Municipal continuarem com atividades não presencial, sendo assim, os alunos continuam com atividades impressas ou em formato digital conforme plano de atendimento emergencial para a Rede Municipal de Biguaçu.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15/10/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

KATIA BERNADETH DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2442/2020

Publicação Nº 2686867

PORTARIA nº 2442 de 20 de outubro 2020

Prorroga o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, do (a) funcionário (a) JUCEMAR DA ROSA FAJARDO, aprovado no Processo Seletivo n° 005/2019, para desempenhar as funções do cargo de PROFESSOR III - ARTES, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços nas Unidades Escolares Escola Básica Municipal Professor Donato Alípio de Campos e Escola Básica Municipal Professora Olga de Andrade Borgonovo, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 12/10/2020 a 30/11/2020, em vaga vinculada da servidora Andreia Dalpasquale, que se encontra de Licença para Tratamento de Saúde.
A prorrogação se dá em virtude das aulas da Rede Municipal continuarem com atividades não presencial, sendo assim, os alunos continuam com atividades impressas ou em formato digital conforme plano de atendimento emergencial para a Rede Municipal de Biguaçu.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12/10/2020.
Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

KATIA BERNADETH DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2443/2020

Publicação Nº 2686868

PORTARIA nº 2443 de 20 de outubro 2020
Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) SILVANA ANTONIOLLI RAMOS, aprovada no Edital 004/2019, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE e compor a Equipe CAPS da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 19/10/2020 a 18/10/2021, para retomar os atendimentos sociais e evitar a perda de recursos pela desconfiguração do programa em virtude da falta de uma profissional. A contratação se manterá enquanto houver aumento da demanda devido a pandemia da COVID-19
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19/10/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

ANDREA MARGARIDA COELHO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2444/2020

Publicação Nº 2686870

PORTARIA nº 2444 de 20 de outubro 2020
Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) SABRINA DE JESUS HIPÓLITO, aprovada no Edital 004/2019, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V - SERVENTE, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 24/09/2020 a 23/09/2021, devido a necessidade do serviço para manter-se em funcionamento os atendimentos a população nas unidades básica de saúde.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24/09/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

ANDREA MARGARIDA COELHO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2445/2020

Publicação Nº 2686871

PORTARIA nº 2445 de 20 de outubro 2020
Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) SCHIRLENE LUIZ, aprovada no Edital 004/2019, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS V - SERVENTE, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 08/10/2020 a 07/10/2021, devido a necessidade do serviço para manter-se em funcionamento os atendimentos a população nas unidades básica de saúde.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08/10/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

ANDREA MARGARIDA COELHO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2446/2020

Publicação Nº 2686872

PORTARIA nº 2446 de 20 de outubro 2020
Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MARCIO DE OLIVEIRA NUNES, aprovado no Edital 004/2019, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/10/2020 a 30/09/2021, devido a necessidade do serviço para manter-se em funcionamento no atendimento a população e finalização do contrato da servidora Kelly de Aquino Muller Coutinho.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/10/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

ANDREA MARGARIDA COELHO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2447/2020

Publicação Nº 2686874

PORTARIA nº 2447 de 20 de outubro 2020
Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) JULIANA ROSSI, aprovado no Edital 004/2019, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 13/10/2020 a 12/10/2021, devido a necessidade do serviço para manter-se em funcionamento no atendimento a população e finalização do contrato do servidor Daniel Medeiros dos Santos.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13/10/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

ANDREA MARGARIDA COELHO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2448/2020

Publicação Nº 2686875

PORTARIA nº 2448 de 20 de outubro 2020
Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) JUCILENE BEZERRA DOS SANTOS, aprovada na Chamada Pública 001/2020, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 16/10/2020 a 15/04/2021, devido a necessidade do serviço para manter-se em funcionamento no atendimento a população e cobertura do afastamento da servidora Tatia Elis Romer Rutz Cunha remanejada para outro setor em razão de ser gestante conforme Decreto Municipal 271/2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16/10/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

ANDREA MARGARIDA COELHO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2449/2020

Publicação Nº 2686876

PORTARIA nº 2449 de 20 de outubro de 2020
Concede exoneração ao(a) Servidor(a), ocupante de cargo temporário, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder exoneração a(o) servidor(a) MARIA AUGUSTA MEDEIROS E SILVA PEREIRA, ocupante do cargo temporário de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01/10/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2450/2020

Publicação Nº 2686877

PORTARIA nº 2450 de 20 de outubro 2020
Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) MARIA AUGUSTA MEDEIROS E SILVA PEREIRA, aprovada na Chamada Pública 001/2020, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 24/09/2020 a 15/11/2021, devido a necessidade do serviço para manter-se em funcionamento no atendimento a população e cobertura do afastamento de Licença Política da servidora Fabiana de Morais.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24/09/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

ANDREA MARGARIDA COELHO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2451/2020

Publicação Nº 2686879

PORTARIA nº 2451 de 20 de outubro 2020
Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CINTIA BEATRIZ SOARES DE LEÃO, aprovada na Chamada Pública 001/2020, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 08/10/2020 a 07/04/2021, devido a necessidade do serviço para manter-se em funcionamento no atendimento a população e cobertura do afastamento de Licença Tratamento de Saúde da servidora Elaine Cristina Kirchoff.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08/10/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

ANDREA MARGARIDA COELHO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2452/2020

Publicação Nº 2686881

PORTARIA nº 2452 de 20 de outubro 2020
Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) LUCIENY ROSANGELA MENDES ANACLETO, aprovada no Edital 004/2019, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 24/09/2020 a 23/09/2021, devido a necessidade do serviço para manter-se em funcionamento no atendimento a população e o pedido de exoneração do contrato da servidora Carmen Lucia Alves.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08/10/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

ANDREA MARGARIDA COELHO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2453/2020

Publicação Nº 2686884

PORTARIA nº 2453 de 20 de outubro 2020
Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) JANDIRA ALVES DA INHAIA DEBONA, aprovada na Chamada Pública 001/2020, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de ENFERMEIRO I, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/10/2020 a 30/03/2021, devido a necessidade do serviço para manter-se em funcionamento o atendimento a população e fechamento de escala de plantões da equipe de enfermeiros na nova sala de classificação de risco respiratório da unidade de pronto atendimento.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/10/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

ANDREA MARGARIDA COELHO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2454/2020

Publicação Nº 2686885

PORTARIA nº 2454 de 20 de outubro 2020
Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) LUCIENE MIRANDA, aprovada na Chamada Pública 001/2020, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de ENFERMEIRO II, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 07/10/2020 a 06/04/2021, devido a necessidade do serviço para manter-se em funcionamento o atendimento a população e cobertura do pedido de exoneração da servidora Aline da Silva Damásio.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/10/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

ANDREA MARGARIDA COELHO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2455/2020

Publicação Nº 2686886

PORTARIA nº 2455 de 20 de outubro 2020
Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) CRISTIANE MARIA MORAES SCHMITZ, aprovada na Chamada Pública 001/2020, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de ENFERMEIRO II, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 16/10/2020 a 15/04/2021, devido a necessidade do serviço para manter-se em funcionamento o atendimento a população e cobertura do pedido de exoneração da servidora Bruna Coelho.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/10/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

ANDREA MARGARIDA COELHO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2456/2020

Publicação Nº 2686888

PORTARIA nº 2456 de 20 de outubro 2020
Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) PAMELA DA SILVEIRA, aprovada no Edital 004/2019, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de PSICÓLOGO, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 08/10/2020 a 07/10/2021, devido a necessidade do serviço para manter-se em funcionamento o atendimento a população e não existir classificado em Concurso Público para assumir a vaga.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08/10/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

ANDREA MARGARIDA COELHO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2457/2020

Publicação Nº 2686889

PORTARIA nº 2457 de 20 de outubro de 2020

Exonera o(a) Servidor(a), ocupante do cargo comissionado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o(a) servidor(a) PAULO RODRIGO FERREIRA, detentor(a) do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE COMUNICAÇÃO – CC3, do Secretaria Municipal de Governo, a partir de 15/10/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 15/10/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2458/2020

Publicação Nº 2686894

PORTARIA nº 2458 de 20 de outubro 2020

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com o artigo 1º da Lei 1563/2001 para atuar no Programa Saúde da Família, vinculado ao Governo Federal, do (a) funcionário (a), VALDIRENE DUARTE DA SILVA, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo Nº 004/2019, no período de 23/09/2020 a 31/12/2020, para manter em funcionamento os serviços de Atenção Básica. A vaga é para completar a equipe mínima para um atendimento de qualidade e não haja a perda de recursos para atender as necessidades do momento de monitoramento do Covid-19.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 23/09/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

ANDREA MARGARIDA COELHO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2459/2020

Publicação Nº 2686895

PORTARIA nº 2459 de 20 de outubro 2020

Prorroga, o prazo de contratação originário, fixado na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho com Prazo Determinado para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, o prazo de contratação originário, em caráter temporário, de acordo com o artigo 1º da Lei 1563/2001 para atuar no Programa Saúde da Família, vinculado ao Governo Federal, do (a) funcionário (a), ABNEIDE DE JESUS TAVARES MEDEIROS, para desempenhar as funções do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, com jornada de 40 horas semanais, para prestar serviços na Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme aprovação no Processo Seletivo Nº 004/2019, no período de 23/09/2020 a 31/12/2020, para manter em funcionamento os serviços de Atenção Básica. A vaga é para completar a equipe mínima para um atendimento de qualidade e não haja a perda de recursos para atender as necessidades do momento de monitoramento do Covid-19.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 23/09/2020.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

ANDREA MARGARIDA COELHO
Secretária Municipal de Saúde

TP167/2020-PMB

Publicação Nº 2685626

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 167/2020- PMB
Objeto: contratação de empresa especializada com serviços de mão de obra e fornecimento de material para a execução da obra de implantação de drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Estrada João Brasil de Azevedo (Geral Sorocaba), Município de Biguaçu, de acordo com termo de referência, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e projetos, partes integrantes desse processo.
ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Até 13:45 horas do dia 09/11/2020, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 09/11/2020, às 14:00 horas no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: site da PMB: https://biguacu.atende.net, ou no Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 30944100.
Biguaçu, 20 de outubro de 2020.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

ATA PROPOSTA DE PREÇOS TP150/2020-PMB

Publicação Nº 2686307

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS TP150/2020-PMB

ÀS 14:00 HORAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2020, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA 2404/2020, PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS NO REFERIDO PROCESSO: SUÍÇA TRANSPORTES LTDA, TERRAPLEIN LTDA E CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI.

ESTAVA PRESENTE NA SESSÃO A REPRESENTANTE DA EMPRESA SUÍÇA TRANSPORTES LTDA.

OS DOCUMENTOS FORAM ANALISADOS E RUBRICADOS PELA COMISSÃO E REPRESENTANTE PRESENTE, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL.

OS VALORES APRESENTADOS FORAM OS SEGUINTES:

SUÍÇA TRANSPORTES LTDA: R$174.000,00;

TERRAPLEIN LTDA: R$ 181.995,63;

CONSTRUÇÕES SCHOROEDER EIRELI: R$ 196.385,75.

DIANTE DO EXPOSTO A EMPRESA QUE APRESENTOU O MENOR PREÇO FOI SUÍÇA TRANSPORTES LTDA.

A REPRESENTANTE PRESENTE ABRE MÃO DE RECURSO.

NADA MAIS A CONSTAR, ENCERRA-SE A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS E PELOS REPRESENTANTES PRESENTES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

_____ _____
NABEL ANA M. DE CAMPOS **CRISTIANO DE SOUZA NEVES**
PRESIDENTE **MEMBRO**

_____
ANA CLÁUDIA SAGÁS
MEMBRO

REPRESENTANTE PRESENTE:

SUÍÇA TRANSPORTES LTDA_____

Câmara Municipal

PORTARIA DE FÉRIAS Nº147/2020 - GUSTAVO FELIPE BORBA DE AMORIM

Publicação Nº 2685974

PORTARIA Nº 147/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao servidor, GUSTAVO FELIPE BORBA DE AMORIM, ocupante do cargo efetivo de Técnico Audiovisual, de 13 (treze) dias. Inicio dia 20/10/2020 e término 01/11/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2020.

Biguaçu/SC, 19 de outubro de 2020.

Vereador Nei Claudio da Cunha
Presidente

PORTARIA Nº 148/2020 - REORGANIZA O QUADRO DE TRABALHO EM REGIME DE HOME OFFICE E ESCALA DE REVEZAMENTO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19

Publicação Nº 2685978

PORTARIA Nº 148/2020

Reorganiza o quadro de trabalho em regime de home office e Escala de Revezamento durante o período da pandemia da COVID-19.

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu a adotar medidas administrativas, de caráter temporário, para a regulação de pessoal com vista ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Art. 2º - As unidades desta Câmara, sempre que possível, deverão priorizar o trabalho à distância (home office), com a utilização das ferramentas de tecnologia da informação para o andamento dos trabalhos, desde que não haja comprometimento da efetividade de sua atuação.
Art. 3º – Informar à Diretoria de Pagamento de Pessoal a relação dos servidores abaixo que estarão desenvolvendo suas atividades em regime Home Office a partir do dia 20 de outubro de 2020:

Nome do (a) servidor(a)	Cargo
Leticia Reginaldo Corrêa da Silva	Jornalista
Cintya Itamaro Pereira	Contadora (Readaptada)
Marcia Regina Pfleger da Silveira	Servidora à Disposição (Secretaria)
Louise Brown	Procurador Legislativo
João Eduardo da Silveira Schmitt	Procurador Legislativo
Josiane Cunha Crescêncio	Diretor Balcão da Cidadania
Marcos Aurélio Ferreira	Assessor de Comunicação
Rafael da Silva Silvello	Técnico Áudio Visual
Regiane Rosa da Silva	Assessor de Almoxarifado
Assessoria Parlamentar I	Gabinete de Vereadores
Assessoria Parlamentar II	Gabinetes de Vereadores

§1º Os servidores em regime de trabalho remoto ficam ainda à disposição da Câmara Municipal para comparecer a sede quando solicitado.
§2º Os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto deverão apresentar ao setor de recursos humanos, semanalmente, por e-mail, relatório das atividades realizadas, sob pena de desconto em folha de pagamento.

§3º Para os servidores do quadro administrativo, o relatório deverá ser avalizado pela chefia imediata e conter a assinatura da Secretária de Administração, já os assessores de gabinete, o relatório deverá ser avalizado e conter a assinatura do Vereador.

§4º Todos os relatórios enviados por e-mail deveram ser entregues posteriormente no setor de Recursos Humanos da Câmara, devidamente assinados pelo servidor e pela Secretária de Administração e/ou Vereador, no caso dos Assessores Parlamentares.

§5º Os servidores que exercerem seus trabalhos à distância não farão jus ao banco de horas pelo período que permanecerem em teletrabalho.

§6º É dever do servidor que estiver trabalhando no regime de home office estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado.
§7º. Para fins de controle, o setor de recursos humanos deverá manter atualizada listagem dos servidores em trabalho remoto, bem como, esta deverá ser publicada no site oficial da Câmara e no mural nas dependências da Casa.
§8º Os servidores que comprovadamente utilizem de transporte público para comparecer ao trabalho poderão permanecer em regime de home Office, e caso não seja possível, devido às funções do cargo, será autorizada a compensação dos dias não trabalhados de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo que as horas não compensadas serão descontadas a partir de janeiro de 2022 ou no momento da rescisão contratual.
Art. 4º - Informar à Diretoria de Pagamento de Pessoal a relação de servidores abaixo que estarão desenvolvendo suas atividades presenciais em regime de revezamento, a partir do dia 20 de outubro de 2020:

Nome do (a) servidor(a)	Cargo	Setor
Andreia de Oliveira	Diretora Pgt de Pessoal	Recursos Humanos
Luiz Eduardo Boegort Coelho	Assistente Administrativo	Recursos Humanos
Carlos Eduardo Airoso	Secretário de Finanças	Contabilidade
Amanda Feijó de Araújo Elias	Procurador Geral	Procuradoria
Adriani Barbosa	Contadora (à Disposição)	Contabilidade
Adriano Medeiros Ferreira	Controle Interno (à Disposição)	Contabilidade
Cilene Maria Nau	Secretária de Administração	Administração
Marcos Pereira Minsky	Auxiliar de Conservação e Manutenção	Almoxarifado
Leandra Bernadete Guesser Roz	Secretaria de Atendimento Ao cidadão	Câmara Mirim e Parlamento Jovem
Eraldo Alcides Duarte	Diretor da Câmara Mirim e Parlamento Jovem	Câmara Mirim e Parlamento Jovem
Marília de Azevedo da Silva	Assessor Ex. da C. M e Parlamento Jovem	Câmara Mirim e Parlamento Jovem
Claudia Regina Campos Mendes	Assessor Ex. da Escola do Legislativo	Câmara Mirim e Parlamento Jovem

§1º As escalas de trabalho deverão ser encaminhadas pela chefia imediata ao Setor de Recursos Humanos para controle e organização do setor nos lançamentos no sistema.
§2º Nos dias em que os servidores não estiverem trabalhando presencialmente, conforme prevê o caput, deverão permanecer de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer momento.
Art. 5º - Os servidores não elencados nas planilhas acima deverão retornar ao trabalho presencial a partir do dia 20 de outubro de 2020, no seu horário normal de trabalho.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2020, revogando a Portaria Nº 138/2020. A critério e destina-se a regular os atos administrativos praticados na vigência da situação emergencial de saúde publica de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), podendo ser alterada ou suspensa, a qualquer momento, a critério da Presidência.

Biguaçu, 20 de outubro de 2020.

Vereador Nei Cláudio da Cunha
Presidente

Blumenau

Prefeitura

PORTARIA Nº 24.582/2020

Publicação Nº 2686435

PORTARIA Nº 24.582, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE EXONERAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – PEEP Nº 006/2020, QUE TRAMITOU PERANTE A COMISSÃO DE EXONERAÇÃO - COMEX.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, resolve:

DETERMINAR, o arquivamento, sem julgamento do mérito, do Processo de Exoneração em Estágio Probatório - PEEP nº 006/2020, instaurado por meio da Portaria nº 24.475, de 16 de setembro de 2020, em face do servidor público municipal J.R., matrícula nº 230468, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, que tramitou perante a Comissão de Exoneração - COMEX, de conformidade com as razões contidas no relatório final exarado pela Comissão, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 19 de outubro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 017/2020

Publicação Nº 2686438

EXTRATO – 1º TERMO ADIITIVO AO CONVÊNIO Nº 017/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ASSOCIAÇÃO RENAL VIDA.

OBJETO: Auxílio financeiro para custear partes das despesas nas ações e serviços de saúde inclusive com a compra de insumos para o atendimento aos pacientes com suspeita e/ou diagnóstico de coronavírus, e para o enfrentamento da emergência COVID19.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei 8.666/93 e art. 84, parágrafo único, II, da Lei Federal n. 13.019/2014.

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde – SEMUS.

ALTERAÇÃO: Altera-se o plano de trabalho, nos termos da justificativa da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde e memorando n. 332 de 30/09/2020, conforme segue: 1 – PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início 01/09/2020 e fim 31/12/2020 e 4 – ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO.

DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2020.

CREDENCIAMENTO Nº 06/2020

Publicação Nº 2686442

MUNICÍPIO DE BLUMENAU
CREDENCIAMENTO Nº. 06/2020

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, com experiência na área, para a prestação de serviço de Artista Visual, Grafiteiro e Designers, modalidade Grafite/Muralismo, para a eventual contratação dos profissionais que atendam as exigências especificadas, visando a realização de intervenções artísticas (pintura de painéis) em muros e logradouros públicos de Blumenau/SC –SMC. Inscrições abertas de 21 de outubro a 28 de outubro de 2020, Base legal: Lei 8.666/93. Informações via e-mail: cultura@fcblu.com.br. Blumenau, 20/10/2020. ANDERSON ROSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA SEMOB Nº 038/2020

Publicação Nº 2686448

PORTARIA SEMOB Nº 038, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA O SERVIDOR LAWRENCE SILVA CAMPOS, ENGENHEIRO CIVIL, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 2020/274, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI.

EDSON FRANCISCO BRUNSFELD, Secretário Municipal de Obras do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011, resolve:

DESIGNAR o servidor público municipal Lawrence Silva Campos, Engenheiro Civil, matrícula nº. 22873-7, CREA/SC nº. 070583-9, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 2020/274, firmado entre o Município de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Obras e a empresa Progresso Ambiental Eireli, CNPJ nº. 01.901.227/0001-70, que tem por objeto a execução de obra de revitalização de pavimento da Rua José Reuter (trecho 01 e 02), bairro: Velha Central, no Município de Blumenau/SC, conforme planilhas, Cronograma Físico Financeiro e demais especificações constantes no edital de licitação na modalidade Concorrência nº 03-035/2020. Fonte de Recurso: Contrato de Financiamento nº. 40/00022-2 – Banco do Brasil.

Blumenau, 16 de Outubro de 2020.

EDSON FRANCISCO BRUNSFELD
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA SEMOB Nº 039/2020

Publicação Nº 2686450

PORTARIA SEMOB Nº 039, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA CRISTINA KIESELBACH, ENGENHEIRA CIVIL, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 2020/277, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA ENGEPLAN TERRAPLANAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA.

EDSON FRANCISCO BRUNSFELD, Secretário Municipal de Obras do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora pública municipal Cristina Kieselbach, Engenheira Civil, matrícula nº 22875-7, CREA/SC nº. 071469-2, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 2020/277, firmado entre o Município de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal de Obras e a empresa Engeplan Terraplanagem Saneamento Urbanismo LTDA., CNPJ nº 83.897.504/0001-83, que tem por objeto a execução de obras de revitalização do pavimento das ruas João Pessoa (trecho 01 e 02), Gustavo Budag, Marechal Deodoro, Carius e Canindé, bairros; Centro e Velha, Blumenau/SC, conforme planilhas, Cronograma Físico Financeiro e demais especificações constantes no edital de licitação na modalidade Concorrência nº 03-030/2020. Fonte de Recurso: Contrato de Financiamento nº. 40/00022-2 – Banco do Brasil.

Blumenau, 16 de Outubro de 2020.

EDSON FRANCISCO BRUNSFELD
Secretário Municipal de Obras

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Publicação Nº 2686453

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS FEDERAIS

O município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal no 9452/97 de 20 de março de 1997, notifica a População em Geral, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste município, que oBNDESefetuou no dia 16/10/2020, liberação de recursos financeiros no valor de R$33.698,86 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) a este município, liberação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para a operação Programa de Modernização Tributária e dos Setores Sociais Básicos – BNDES- PMAT, sendo que os recursos foram depositados na agencia 0411, C/C 600000311-9, da Caixa Econômica Federal.

Blumenau-SC, em 20 de outubrode 2020.

RESOLUÇÃO CMHIS Nº 04/2020

Publicação Nº 2686455

RESOLUÇÃO CMHIS Nº. 04/2020
DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS E NOMEIA OS RESPECTIVOS MEMBROS.

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.014 de 11 de dezembro de 2015 e pelo Decreto Municipal nº. 10.991 de 21 de junho de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, e de acordo com a deliberação da Plenária Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº. 1.014 de 11 de dezembro de 2015 que institui o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS e dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

- as competências do CMHIS descritas no artigo 17º inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 1014, de 11 de dezembro de 2015 e no artigo 09º inciso XVI do Decreto Municipal nº. 10.991 de 21 de junho de 2016;

- a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei no 11.124, de 16 de junho de 2005.

- a aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, em plenária Extraordinária no dia 22 de setembro de 2020, conforme consta na Ata n° 05/2020;

RESOLVE:
Art. 1° - Constituir a Comissão Especial de Elaboração do Plano de Implantação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – CEPIATHIS do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Comissão Especial tem a incumbência de elaborar o Plano de Implantação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, que será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS.

Parágrafo Único - Cabe a SEMUDES a apresentação de propostas para apreciação da CEPIATHIS e a verificação da viabilidade financeira para execução do plano.

Art. 3° - A Comissão Especial de Elaboração do Plano de Implantação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – CEPIATHIS será composta por 02 (dois) conselheiros/as e respectivos/as suplentes governamentais, 02 (dois) conselheiros/as e respectivos/as suplentes representantes da sociedade civil e 04 (quatro) profissionais, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária - DHRF indicados/as pela SEMUDES.

Art. 4º - Nomeia os respectivos membros, para compor a Comissão Especial de Elaboração do Plano de Implantação da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – CEPIATHIS:

I – Conselheiros/as Governamentais do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS:
Titular – Robson Luiz Polmann;
Suplente – Anderson Augusto Soares;
Titular – Patrícia Morastoni Sasse;
Suplente – Romeu Horst Fritzke.

II – Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS:
Titular – Lourdes Pinheiro do Carmo;
Suplente – Juliana Colvara Bachilli;
Titular – Jean Claude Cardoso;
Suplente – Jose Dalcampo.

III – Profissionais da Diretoria de Habitação e Regularização Fundiária - DHRF indicados/as pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES:
Titular – Glauco Ferreira Sardagna;
Suplente – Marcelo Luis dos Santos;
Titular – Soraya Dambroso Caigar de Medeiros;
Suplente – Iva Elzi Steinhauser.

§ 1° - Os/as profissionais da DHRF terão caráter consultivo e propositivo com direito a voz e contabilizarão no quórum das reuniões.
§ 2° - A Comissão poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões com direito a voz e não a voto.

Art. 5º - A Comissão Especial será coordenada pelos representantes do CMHIS integrantes dessa Comissão.

Art. 6º - A Comissão contará com apoio técnico e administrativo da equipe de assessoria da Gerência de Apoio aos Conselhos da SEMUDES.

Art. 7º - Os membros da Comissão Especial não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 8° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Blumenau, 22 de setembro de 2020.

Patrícia Morastoni Sasse
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social
Gestão 2020-2024

RESOLUÇÃO CGFMHIS Nº 07/2020

Publicação Nº 2686459

RESOLUÇÃO CGFMHIS Nº. 07/2020

APROVA OS RELATÓRIOS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS REFERENTE AOS ANOS DE 2016, 2017, 2018 e 2019.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.014 de 11 de dezembro de 2015 e de acordo com a deliberação em Plenária Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO:

- a Lei Complementar nº. 1.014 de 11 de dezembro de 2015 que institui o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS e dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

- as competências do CGFMHIS descritas no artigo 24º da Lei Complementar Municipal nº 1014, de 11 de dezembro de 2015;

- a necessária transparência dos procedimentos relativos às movimentações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

- a aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, em Plenária Extraordinária no dia 22 de setembro de 2020, conforme consta na Ata n° 05/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, na forma dos Anexos, o Relatório de Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social referente aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 22 de setembro de 2020.

PATRICIA MORASTONI SASSE
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 37/2020

Publicação Nº 2686460

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 37/2020

APROVA O PLANO DE AÇÃO 2020 E O RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2019 DA ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS – ABADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MUNDO DO TRABALHO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pela Lei Complementar nº. 425, de 21 de novembro de 2003 e alterações; pela Lei Complementar Municipal nº. 945, de 11 de novembro de 2014 e pelo Decreto Municipal nº. 10.598 de 30 de março de 2015, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e suas alterações, e de acordo com a deliberação da Plenária ordinária realizada em 14 de outubro de 2020

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas alterações;

- o artigo 16 da Resolução CMAS nº. 33/2014 que dispõe sobre a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau;

- a Resolução CMAS nº. 08/2012 que aprova a inscrição da Entidade Associação Blumenauense de Amigos dos Deficientes Auditivos – ABADA no Conselho Municipal de Assistência Social;

- Resolução CMAS Nº. 17/2016 ,aprova a inscrição do programa de promoção do acesso ao mundo do trabalho, executado pela associação blumenauense de amigos dos deficientes auditivos - abada, no conselho municipal de assistência social – CMAS.

- a Resolução CMAS N° 065/2016. Altera Os Anexos IV E V Da Resolução N° 033/2014, do Conselho Municipal De Assistência Social;

- o parecer favorável à aprovação do Plano de Ação 2020 e Relatório de Atividades 2019 da Entidade Associação Blumenauense de Amigos dos Deficientes Auditivos – ABADA pela Comissão Permanente de Políticas de Assistência Social em reunião realizada no dia 22 de setembro de 2020 conforme relatório CPPAS nº 05/2020.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2020 e Relatório de Atividades 2019 da Associação Blumenauense de Amigos dos Deficientes Auditivos – ABADA para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o Programa de Integração ao Mundo do Trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 14 de outubro de 2020

DEISE JANAINA BORBA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 038/2020

Publicação Nº 2686461

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 038/2020

APROVA O PLANO DE AÇÃO 2020 E O RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2019 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIDA SÃO FELIPE NERI PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pela Lei Complementar nº. 425, de 21 de novembro de 2003 e alterações; pela Lei Complementar Municipal nº. 945, de 11 de novembro de 2014 e pelo Decreto Municipal nº. 11.901 de 03 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e suas alterações, e de acordo com a deliberação da Plenária realizada em 14 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas alterações;

- a resolução CMAS N° 033/2014, que dispõe sobre a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau.

- a Resolução CMAS N° 065/2016, Altera Os Anexos IV E V Da Resolução N° 033/2014, do Conselho Municipal De Assistência Social;

- a Resolução CMAS Nº 042/2018, que aprova a inscrição da entidade Associação Casa de Acolhida São Felipe Néri no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

- o parecer favorável à aprovação do Plano de Ação 2020 e Relatório de Atividades 2019 da Associação Casa de Acolhida São Felipe Neri pela Comissão Permanente de Políticas de Assistência Social em reunião realizada no dia 22 de setembro de 2020, conforme consta no relatório CPPAS, nº 05/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2020 e Relatório de Atividades 2019 da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIDA SÃO FELIPE NERI, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 14 de outubro de 2020.

DEISE JANAINA BORBA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 039/2020

Publicação Nº 2686462

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 039/2020

APROVA O PLANO DE AÇÃO 2020 E RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2019 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DE SÃO ROQUE PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pela Lei Complementar nº. 425, de 21 de novembro de 2003 e alterações; pela Lei Complementar Municipal nº. 945, de 11 de novembro de 2014 e pelo Decreto Municipal nº. 11.901 de 03 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e suas alterações, e de acordo com a deliberação da Plenária realizada em 14 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas alterações;

- o artigo 16 da Resolução CMAS nº. 33/2014 que dispõe sobre a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau;

- a Resolução CMAS nº. 015/2016 que aprova a inscrição da Associação Voluntários de São Roque no Conselho Municipal de Assistência Social;

- a Resolução CMAS N° 065/2016, Altera Os Anexos IV E V Da Resolução N° 033/2014, do Conselho Municipal De Assistência Social;

- o parecer favorável à aprovação do Plano de Ação 2020 e Relatório de Atividades 2019 da Associação Voluntários de São Roque no Conselho pela Comissão Permanente de Políticas em reunião realizada no dia 22 de setembro de 2020, conforme relatório CPPAS nº. 05/2020.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2020 e Relatório de Atividades 2019 da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DE SÃO ROQUE para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 14 de outubro de 2020

DEISE JANAINA BORBA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 040/2020

Publicação Nº 2686463

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 040/2020
APROVA O PLANO DE AÇÃO 2020 E O RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2019 DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BLUMENAU - SC PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS / SEPREDI, OFERTADO EM CENTRO DIA.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pela Lei Complementar nº. 425, de 21 de novembro de 2003 e alterações; pela Lei Complementar Municipal nº. 945, de 11 de novembro de 2014 e pelo Decreto Municipal nº. 10.598 de 30 de março de 2015, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e suas alterações, e de acordo com a deliberação da Plenária realizada em 14 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas alterações;

- o artigo 16 da Resolução CMAS nº. 33/2014 que dispõe sobre a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau;

- a Resolução CMAS nº. 19/2012 que aprova a inscrição da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Blumenau – SC, no Conselho Municipal de Assistência Social;

- a Resolução CMAS nº. 073/2014 que aprova o Plano de Providências para adequação do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias – SEPREDI executado pela Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Blumenau no Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau – CMAS;

- a Resolução CMAS nº. 075/2014 que altera o comprovante de inscrição da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para adequação dos serviços executados pela Entidade;

- a Resolução CMAS nº. 74/2016 que aprova a inscrição do serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias – SEPREDI ofertado em Centro Dia executado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Blumenau – SC, no Conselho Municipal de Assistência Social.

- a Resolução CMAS nº. 015/2016 que aprova a inscrição da Associação Voluntários de São Roque no Conselho Municipal de Assistência Social;

- o Parecer Favorável à aprovação do Plano de Ação 2020 e do Relatório de Atividades 2019 da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Blumenau – SC, pela Comissão Permanente de Políticas de Assistência Social em reunião realizada no dia 22 de setembro de 2020, conforme consta no relatório CPPAS nº. 05/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2020 e Relatório de Atividades 2019 da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Blumenau – SC para a execução Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias – SEPREDI, ofertado em Centro Dia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 14 de outubro de 2020

DEISE JANAINA BORBA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 41/2020

Publicação Nº 2686465

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 41/2020
APROVA O PLANO DE AÇÃO 2020 E RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2019 DA ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS – ABLUDEF PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pela Lei Complementar nº. 425, de 21 de novembro de 2003 e alterações; pela Lei Complementar Municipal nº. 945, de 11 de novembro de 2014 e pelo Decreto Municipal nº. 11.901 de 03 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e suas alterações, e de acordo com a deliberação da Plenária realizada em 14 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas alterações;

- o artigo 16 da Resolução CMAS nº. 33/2014 que dispõe sobre a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau;

- a Resolução CMAS nº. 13/2012 que aprova a inscrição da Entidade Associação Blumenauense de Deficientes Físicos – ABLUDEF no Conselho Municipal de Assistência Social e a Resolução CMAS nº. 13/2016 que altera o Comprovante de Inscrição da Entidade;

- a Resolução CMAS N° 065/2016. Altera Os Anexos IV E V Da Resolução N° 033/2014, do Conselho Municipal De Assistência Social

- o parecer favorável à aprovação do Plano de Ação 2020 e Relatório de Atividades 2019 da Associação Blumenauense de Deficientes Físicos – ABLUDEF pela Comissão Permanente de Políticas em reunião realizada no dia 06 de outubro de 2020, conforme consta no relatório nº 06/2020;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2020 e Relatório de Atividades 2019 da Associação Blumenauense de Deficientes Físicos – ABLUDEF para a execução do Programa Ações de Mobilização para o Mundo do Trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 14 de outubro de 2020.

DEISE JANAINA BORBA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 42/2020

Publicação Nº 2686466

RESOLUÇÃO CMAS Nº 42/2020
APROVA O PLANO DE AÇÃO 2020 E O RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2019 DO LAR BETANIA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pela Lei Complementar nº. 425, de 21 de novembro de 2003 e alterações; pela Lei Complementar Municipal nº. 945, de 11 de novembro de 2014 e pelo Decreto Municipal nº. 11.901 de 03 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e suas alterações, e de acordo com a deliberação da Plenária ordinária realizada em 14 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas alterações;

- o artigo 16 da Resolução CMAS nº. 33/2014 que dispõe sobre a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau;

- a Resolução CMAS nº. 54/2014 que aprova o Cancelamento da Inscrição da Associação Assistencial Lar Betânia no Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau – CMAS e revoga a Resolução CMAS nº. 22/2012;

- a Resolução CMAS nº. 55/2014 que aprova a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV executado pela Associação Assistencial Lar Betânia no Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau – CMAS;
- a Resolução CMAS N° 065/2016. Altera Os Anexos IV E V Da Resolução N° 033/2014, do Conselho Municipal De Assistência Social

- o parecer favorável à aprovação do Plano de Ação 2020 e Relatório de Atividades 2019 pela Comissão Permanente de Políticas em reunião realizada em 06 de outubro de 2020, conforme relatório CPPAS nº 06/2020.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2020 e Relatório de Atividades 2019 da Associação Assistencial Lar Betânia, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 14 de Outubro de 2020.

DEISE JANAINA BORBA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 43/2020

Publicação Nº 2686467

RESOLUÇÃO CMAS Nº 43/2020

APROVA O PLANO DE AÇÃO 2020 E O RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2019 DA ASSOCIAÇÃO DE CEGOS DO VALE DO ITAJAÍ - ACEVALI PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pela Lei Complementar nº. 425, de 21 de novembro de 2003 e alterações; pela Lei Complementar Municipal nº. 945, de 11 de novembro de 2014 e pelo Decreto Municipal nº. 11.901 de 03 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e suas alterações, e de acordo com a deliberação da Plenária ordinária realizada em 14 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas alterações;

- o artigo 16 da Resolução CMAS nº. 33/2014 que dispõe sobre a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau;

- a Resolução CMAS Nº 010/2016 que aprova a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV executado pela Associação de Cegos do Vale do Itajaí - ACEVALI no Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau – CMAS;

- a Resolução CMAS N° 065/2016. Altera Os Anexos IV E V Da Resolução N° 033/2014, do Conselho Municipal De Assistência Social;

- o parecer favorável à aprovação do Plano de Ação 2020 e Relatório de Atividades 2019 pela Comissão Permanente de Políticas em reunião realizada no dia 06 de outubro de 2020, conforme consta no relatório nº 06/2020.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2020 e Relatório de Atividades 2019 da Associação de Cegos do Vale do Itajaí - ACEVALI para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 14 de outubro de 2020.

DEISE JANAINA BORBA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 44/2020

Publicação Nº 2686468

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 44/2020
APROVA O PLANO DE AÇÃO 2020 E O RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2019 DA ENTIDADE SOCIEDADE CASA DA ESPERANÇA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pela Lei Complementar nº. 425, de 21 de novembro de 2003 e alterações; pela Lei Complementar Municipal nº. 945, de 11 de novembro de 2014 e pelo Decreto Municipal nº. 11.901 de 03 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e suas alterações, e de acordo com a deliberação da Plenária realizada em 14 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas alterações;

- o artigo 16 da Resolução CMAS nº. 33/2014 que dispõe sobre a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Blumenau;

- a Resolução CMAS nº. 11/2012 de 29 de fevereiro de 2012 que aprova a inscrição da Entidade Sociedade Casa da Esperança no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

- a Resolução CMAS nº. 28/2016 que altera o comprovante de inscrição da Entidade Sociedade Casa da Esperança no Conselho Municipal de Assistência Social;

- a Resolução CMAS N° 065/2016. Altera Os Anexos IV E V Da Resolução N° 033/2014, do Conselho Municipal De Assistência Social;

- o parecer favorável à aprovação do Plano de Ação 2020 e Relatório de Atividades 2019 da Entidade Sociedade Casa da Esperança pela Comissão Permanente de Políticas de Assistência Social em reunião realizada no dia 06 de outubro de 2020, conforme consta no Relatório CPPAS nº 06/2020.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação 2020 e Relatório de Atividades 2019 da Entidade Sociedade Casa da Esperança para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 14 de outubro de 2020.

DEISE JANAINA BORBA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-2222/2020 - SAMAE

Publicação Nº 2686471

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 06-2222/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pneus para frota de veículos do SAMAE, conforme especificações constantes neste Edital, pelo período de 01 (um) ano – SAMAE. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, através do seu Diretor Presidente, Sr. Michael Raul Schneider, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR a presente licitação. BASE LEGAL: art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e capítulo 17.0 – "Disposições Finais" item "18.1" do Edital.

Blumenau (SC), 20/10/2020.

Michael Raul Schneider
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 428/2020 - FURB

Publicação Nº 2686472

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 428/2020
Inexigibilidade de Licitação n°. 259/2020

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal de Inexigibilidade de Licitação do procedimento em epígrafe com fundamento no Artigo 25, inc I, da Lei 8.666/1993 e demais alterações e o Parecer Jurídico nº 396/2020/PROGEF, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PE EQUIPAMENTO ANALISADOR DE ENXOFRE MODELO MULTI EA 5000 DA MARCA ANALYTIKJENA INSTALADO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE COMBUSTÍVEIS DA FURB. Setor solicitante: LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE COMBUSTÍVEIS DA FURB – LAC. Pedido de Compra: 2334/2020. Contratada: DP UNION INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA E CIENTÍFICA LTDA. (CNPJ 02.536.937/0001-01). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/ Reitoria e Artigo 25, inc. I da Lei 8.666/1993. Forma de Pagamento: Em até 21 dias após a realização dos serviços, com a respectiva NF. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais) / 01.27.12.364.0100.2001 (Manutenção das Ativ. Técnicas, Operacionais e Administrativa)/ 3.3.90 (Outras Despesas Correntes)/ 3.3.90.39.17.03 (Manutenção de Máquinas e Equipamentos Gerais).

Blumenau/SC, 16 de outubro de 2020.

Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

EXTRATO Nº 432/2020 - FURB

Publicação Nº 2686473

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 432/2020

PARTES: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**
E
Victor Augusto Camarinha de Castro Lima

OBJETO: contratação do professor Victor Augusto Camarinha de Castro Lima para atuar no curso de Pós Graduação Lato Sensu em Bacteriologia Clínica com ênfase em resistência bacteriana..

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 253/2020 e Contrato nº 194/2020, firmado em 14 de outubro de 2020.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará o preço de **R$ 1.287,48 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos),** conforme constante dos autos do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 253/2020,** especialmente quanto a Proposta de **folhas __** que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, sendo este o preço unitário e a descrição do item:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R$)
01	38037	01	Valor	Despesa com pagamento a pessoa física por prestação de serviços de educação. Curso: Bacteriologia Clínica Disciplina: Antibioticoterapia . Carga Horária: 12hs EAD. Período: 22-23/10/2020.	**R$ 1.287,48**
Preço Total (em R$)				**R$ 1.287,48**	
Preço Total (em reais, por extenso)				**(um mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**	

PAGAMENTO: O pagamento será em até **10 (dez) dias consecutivos** após a efetiva conclusão de cada disciplina, desde que a execução dos trabalhos seja aprovada pelo Gestor designado pela **CONTRATANTE** e siga acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários do **CONTRATADO** ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e)..

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início a partir da data de assinatura do instrumento contratual e encerramento vinculado ao término do respectivo exercício financeiro da prestação do serviço, ou seja 2020, na forma do *caput* do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93

DATA: 20/10/2020

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO 1.200

Publicação Nº 2686035

DECRETO LEGISLATIVO 1.200

CONFERE A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO ESPORTIVO RODOLFO SESTREM A VALDIR RODRIGUES CALIXTO.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º É conferida a Comenda Municipal do Mérito Esportivo Rodolfo Sestrem a Valdir Rodrigues Calixto, pelo exemplo de determinação e por mérito excepcional em prol do esporte – nos termos do Decreto Legislativo nº 961, de 5 de dezembro de 2017.

Art. 2º A Comenda será entregue ao homenageado em sessão solene da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, em 20 de outubro de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA GILSON DE SOUZA
1º Secretário 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO 1.201

Publicação Nº 2686045

DECRETO LEGISLATIVO 1.201

CONFERE A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO ESPORTIVO RODOLFO SESTREM A HELLORY CINDY ZWICKER.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º É conferida a Comenda Municipal do Mérito Esportivo Rodolfo Sestrem a Hellory Cindy Zwicker, pelo exemplo de determinação e por mérito excepcional em prol do esporte – nos termos do Decreto Legislativo nº 961, de 5 de dezembro de 2017.

Art. 2º A Comenda será entregue à homenageada em sessão solene da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, em 20 de outubro de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA GILSON DE SOUZA
1º Secretário 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO 1.203

Publicação Nº 2686048

DECRETO LEGISLATIVO 1.203

CONFERE A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO PAULO PEDRO MAYERLE AO SENHOR JOELSON FREITAS LEITE.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º É conferida a Comenda Municipal do Mérito Paulo Pedro Mayerle ao Senhor Joelson Freitas Leite, pelo seu mérito excepcional no interesse da comunidade blumenauense, catarinense ou brasileira e em prol da medicina e do atendimento humanitário à saúde.

Art. 2º A Comenda será entregue ao homenageado em sessão solene da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, em 20 de outubro de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA GILSON DE SOUZA
1º Secretário 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO 1.204

Publicação Nº 2686049

DECRETO LEGISLATIVO 1.204

CONFERE A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO PAULO PEDRO MAYERLE AO SENHOR FULVIO CLEMO SANTOS THOMAZELLI.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º É conferida a Comenda Municipal do Mérito Paulo Pedro Mayerle ao Senhor Fulvio Clemo Santos Thomazelli, pelo seu mérito excepcional no interesse da comunidade blumenauense, catarinense ou brasileira e em prol da medicina e do atendimento humanitário à saúde.

Art. 2º A Comenda será entregue ao homenageado em sessão solene da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, em 20 de outubro de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA GILSON DE SOUZA
1º Secretário 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO 1.205

Publicação Nº 2686050

DECRETO LEGISLATIVO 1.205

CONFERE A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO ESPORTIVO RODOLFO SESTREM A ANDREIA PORFIRIO.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º É conferida a Comenda Municipal do Mérito Esportivo Rodolfo Sestrem a Andreia Porfirio, pelo exemplo de determinação e por mérito excepcional em prol do esporte – nos termos do Decreto Legislativo nº 961, de 5 de dezembro de 2017.

Art. 2º A Comenda será entregue à homenageada em sessão solene da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, em 20 de outubro de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA GILSON DE SOUZA
1º Secretário 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO 1.206

Publicação Nº 2686051

DECRETO LEGISLATIVO 1.206

CONFERE A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO ESPORTIVO RODOLFO SESTREM A ELAINE VIEIRA.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º É conferida a Comenda Municipal do Mérito Esportivo Rodolfo Sestrem a Elaine Vieira, pelo exemplo de determinação e por mérito excepcional em prol do esporte – nos termos do Decreto Legislativo nº 961, de 5 de dezembro de 2017.

Art. 2º A Comenda será entregue à homenageada em sessão solene da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, em 20 de outubro de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA GILSON DE SOUZA
1º Secretário 2º Secretário

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2016

Publicação Nº 2686345

PARTES: Câmara Municipal de Blumenau e ARTONHO CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP.
OBJETO: Prorrogação e reajuste do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado para a Câmara Municipal de Blumenau.
VALOR: O valor anual estimado do contrato é de R$ 38.383,58 (trinta e oito mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sendo R$ 2.422,56 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) mensais relativos à manutenção preventiva e corretiva e R$ 9.312,86 (nove mil trezentos e doze reais e oitenta e seis centavos) estimados para o ressarcimento de peças.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº 12/2016 e Lei nº 8.666/93.
VENCIMENTO: 14/10/21.
BLUMENAU, 0910/20.

ANEXO 1 - DESPESA COM PESSOAL - 2ºQUADRIMESTRE 2020

Publicação Nº 2686381

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Legislativo

Período de Referência: Setembro de 2019 a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

RGF - ANEXO 1 (LRF, art . 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.501.784,08	1.582.741,72	1.597.802,87	2.540.795,82	1.671.055,43	1.616.817,49	1.614.084,78	1.556.778,65	1.614.996,99	1.553.568,85	2.085.464,77	1.671.286,61	20.607.178,06	0,00
Pessoal Ativo	1.361.683,69	1.441.590,61	1.456.651,76	2.323.824,55	1.536.977,95	1.482.740,01	1.480.007,30	1.422.701,17	1.480.919,51	1.419.491,37	1.890.360,75	1.539.275,47	18.836.224,14	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.126.504,91	1.199.958,98	1.217.056,12	1.889.545,38	1.287.091,05	1.233.904,83	1.234.393,94	1.178.501,28	1.233.275,64	1.173.931,75	1.644.126,43	1.288.425,12	15.706.715,43	0,00
Obrigações Patronais	235.178,78	241.631,63	239.595,64	434.279,17	249.886,90	248.835,18	245.613,36	244.199,89	247.643,87	245.559,62	246.234,32	250.850,35	3.129.508,71	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	140.100,39	141.151,11	141.151,11	216.971,27	134.077,48	134.077,48	134.077,48	134.077,48	134.077,48	134.077,48	195.104,02	132.011,14	1.770.953,92	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	134.027,20	135.032,38	135.032,38	207.564,25	127.738,42	127.738,42	127.738,42	127.738,42	127.738,42	127.738,42	172.124,35	114.749,58	1.664.960,66	0,00
Pensões	6.073,19	6.118,73	6.118,73	9.407,02	6.339,06	6.339,06	6.339,06	6.339,06	6.339,06	6.339,06	22.979,67	17.261,56	105.993,26	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.653,79	66.653,79	0,00
Indeniza. por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.653,79	66.653,79	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.501.784,08	1.582.741,72	1.597.802,87	2.540.795,82	1.671.055,43	1.616.817,49	1.614.084,78	1.556.778,65	1.614.996,99	1.553.568,85	2.085.464,77	1.604.632,82	20.540.524,27	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.534.357.263,79	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	7.668.004,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	265.800,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	1.526.423.459,79	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	20.540.524,27	1,35
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	91.585.407,59	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	87.006.137,21	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	82.426.866,83	5,40

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU. Emissão: 20/10/2020, às 16:34:35.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA:

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU - SC

Relatório de Gestão Fiscal

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Poder: Legislativo

Período de Referência: Setembro de 2019 a Agosto de 2020 / Quadrimestre Maio-Agosto

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2020			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte		
2º Quadrimestre			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[1] DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

DOM/SC Assinado Digitalmente

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34/2020

Publicação Nº 2685549

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 34/2020
PARA OS APROVADOS NO EDITAL N° 001/2019 DE PROCESSO SELETIVO

O Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, Serginho Rodrigues de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Edital n° 001/2019 de Processo Seletivo, realizado no dia 07 de Abril de 2019, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Recursos Humanos, na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, n° 68, centro, Bom Jardim da Serra – SC, no período de 21/10/2020 a 27/10/2020, das 12h30 às 18h30, a fim de apresentar os documentos abaixo descritos.

O prazo para entrega de toda a documentação referente à contratação no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, após a convocação, será de 05 (cinco) dias úteis. O não comparecimento e entrega da documentação dentro desse prazo acarretará na desclassificação do candidato, sendo que será convocado o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o respectivo cargo, conforme item 10.9.1 do Edital nº 001/2019.

Caso o candidato admitido para assumir o cargo não preencha os requisitos para a posse, ou
por qualquer motivo, venha a desistir do mesmo, ou ainda não compareça para a escolha de vaga,
será convocado o próximo candidato classificado, seguindo a ordem final de classificação para o
respectivo cargo e o candidato será automaticamente desclassificado do certame conforme item 10.14 do Edital n° 001/2019.
Relação dos Convocados:
Cargo: Engenheiro Civil

Nome	N° Inscrição	Data Nasc.	Classificação
Genesio Silveira De Souza	1439483	02/06/1956	3º

Relação de Documentos para Admissão:
I – CPF;
II – Identidade;
III – Título de Eleitor;
IV – Comprovação da quitação eleitoral;
V- Carteira de Trabalho;
VI – Número do PIS/PASEP;
VII – Carteira de Reservista (Homens);
VIII – Comprovação da Habilitação Exigida (Diploma e Histórico);
IX- Carteira de registro do Órgão de Classe (conforme sua formação);
X – Atestado Médico Admissional (médico Trabalhista);
XI- Raio-X da Coluna Lombo Sacra
XII – 1 foto 3x4;
XIII – Comprovação de dependentes;
XIV – Comprovação de Estado Civil;
XV – Certidão Cível e Criminal (Estadual e Federal);
XVI – Carteira de motorista (cargos onde for necessário)
XVII – Grupo sanguíneo;
XVIII – Comprovação da não acumulação de cargos;
XIX – Número de conta corrente;
XX – Comprovante de Endereço; e
XXI – Declaração de Bens.
Bom Jardim da Serra – SC, 20 de outubro de 2020.

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E LISTA DE INSCRITOS GERAL CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Publicação Nº 2686180

Estado de Santa Catarina
Município de BOM JARDIM DA SERRA
Edital n.º 001/2020 de CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E LISTA DE INSCRITOS GERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, DIVULGA abaixo a lista de inscritos deficientes e a lista de inscritos geral do Concurso Público Nº 001/2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Bom Jardim da Serra, 20 de outubro de 2020.

Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Edital de Concurso Público nº 01/2020 – Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra

Lista de Inscritos (Deficientes)

Cargo Advogado Municipal

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0332731	BRUNA DA SILVA RODRIGUES	4669842	15/06/1992
0328653	BRUNO MUNIZ LEITÃO	MG5377091	23/08/1970

Qtd. Candidatos: 2

Total Candidatos: 2

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Advogado Municipal

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0331642	ADILSON CARLOS DE OLIVEIRA	45097806	15/10/1984
0330111	ALAN BRUCH	5829040	05/09/1989
0328959	ALDO PROENÇA PADILHA	554065	17/05/1954
0331813	ALESSANDRO ALVES LEME	59564110	29/03/1975
0331916	ALEXANDRE OTANI	73299470	23/04/1979
0332714	ALINE DELLA JUSTINA	4462052	02/06/1992
0329592	ALISON CAMILO	5828598	08/02/1994
0329626	ALOÍSIO DE SOUZA FILHO	5923349	30/03/1996
0328364	AMANDA GOMES RABELO	6737096	02/05/1995
0328957	ANA LUIZA DOS SANTOS CRESCENCIO	53695097	10/05/1988
0328072	ANDERSON DORVAL COSTA	4178932	09/12/1989
0330017	ANDERSON PEREIRA TOMAZ	5718046	09/07/1992
0332128	ANDRÉ FELIPE BIZERRA DA SILVA	4905116	15/12/1992
0332008	ANDRÉ FELIPE DE MEDEIROS	6058325	12/04/1994
0329804	ANDRÉ LUIS TROMBIN SOARES	5083321	19/06/1992
0328012	ANNA KAROLINA DA SILVA OENNING	5063482	30/11/1995
0329642	ARTHUR ROQUE PERUCH	4677765	15/09/1993
0331577	BÁRBARA TELÓ BRESCOVICI	5372400	01/05/1992
0332439	BEATRIZ VOLPATO DE ALCÂNTARA RODRIGUES	4325420	01/07/1988
0331833	BERNARDO VIANA	5323364	22/06/1992
0330004	BRUNA CAPISTRANO	6495739	02/04/1996
0332731	BRUNA DA SILVA RODRIGUES	4669842	15/06/1992
0332371	BRUNA FERNANDA SORA	97135401 PR	25/09/1992
0328152	BRUNA MARTIN FERNANDES MOREIRA PETROSKI	145009033	13/06/1996
0330194	BRUNA SZCZEPKOVSKI	5583902	25/08/1998
0330215	BRUNO CARIONI	4000958	09/04/1979
0328653	BRUNO MUNIZ LEITÃO	MG5377091	23/08/1970
0332610	BRUNO SOARES VASQUES	7088384628	15/09/1989
0331549	CARLOS FILIPE MARTINS	4361981	22/10/1981
0329773	CARLOS RENATO DOS SANTOS	3699025	16/08/1983
0332790	CASSIA THUM PICH	1108958933	21/06/1996
0332226	CHAIANE DA SILVA LOURENA	6290325	06/05/1993

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Advogado Municipal

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0328049	CHARLES ZANINI PIZONI	5801340	12/09/1993
0328205	CLAUDIA REGINA GOMES DA SILVA	6933114	10/07/1980
0329824	CLÉSIO HUGEN SCHIMITT	3240525	29/09/1980
0332694	CRISLEY FURTADO OLIVEIRA	3348427	30/05/1980
0328026	CRISTIANO COSTA DA ROSA	4117660	05/01/1989
0331839	CRISTIANO KISZEWSKI DA SILVA	6096273617	17/11/1990
0331522	CYRO TITO NEVES DO CANTO	257198747	15/12/1991
0328351	DANIELA CRISTINA KASSNER	4544621	24/02/1986
0332707	DANIEL DE SOUZA JUNIOR	6246502	02/04/1998
0328217	DANILO CAMPANA NEME	2618139	21/02/1992
0328544	DÊNIS ALEX DE OLIVEIRA	8066046511	18/07/1986
0330131	DIEGO FERNANDES DO VALLE	185642	28/03/1987
0328690	DIULY PAGANI BORGES	5042739	16/12/1988
0332605	DOUGLAS FONTANA SIRTOLI	4574375	17/03/1993
0329624	EDUARDO CAETANO TOMAZONI	94423449	05/10/1995
0332762	EDUARDO COSTELLA	4865909	17/09/1990
0331615	EDUARDO JOSE CARDOSO	4790343	26/02/1991
0328079	EDUARDO ZAKRZEWSKI	50382527	02/09/1982
0331574	EGON AUGUSTO TELLES	5434524	25/12/1992
0330117	ELIANE KELY ZITTA	8309904	18/05/1994
0328768	ELIEL BATISTA MIRANDA JÚNIOR	101468364	02/10/1993
0332107	ELOISE ALESSANDRA RODRIGUES	126123663	29/01/1997
0330264	ELVIS FERNANDO DUTRA	6091702891	03/01/1986
0332498	EUGENIA SCHLICHTING DE MARTIN	5042988	22/10/1991
0331760	EUGENIO SALOMAO RICHARD CAMARA	6060 OAB/SC	23/07/1960
0330090	EVERTON OLIVEIRA CARDOSO	3044579	11/04/1982
0329942	EZEQUIEL SBALQUIERO	3082403051	24/05/1985
0332249	FABIO DARLEN FERREIRA	1062204308	16/03/1977
0331541	FELIPE ALEXANDRE WAGNER	5932222	20/12/1991
0329654	FELIPE FELDHAUS	5861937	30/07/1996
0329647	FELIPE GHEDIN DA SILVA	4809262	24/03/1990
0331812	FERNANDA GABRIELA VIEIRA	4468991	05/09/1985
0328993	FERNANDA VISSOTO BISCAIA	69997180	11/07/1992

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Advogado Municipal

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0331516	FERNANDO FREGONA	01919971052	04/03/1982
0329859	FILIPE CEZAR GODOY	3979378	12/03/1989
0329874	FILIPE MARTINS CORRÊA	4599368	01/07/1993
0329460	FLAVIANO MONTEIRO BOFF	5094637153	29/12/1988
0332537	FLAVIO ALBINO CLARO	84895202	07/11/1989
0331581	GABRIELA AGUIAR DEBASTIANI	6983696	14/08/1997
0329879	GABRIELLA DE SOUZA ANTUNES	217993104	31/03/1992
0330144	GABRYEL DA SILVA ALVES	6510369	28/09/1996
0332759	GERSON CHIANG	6078587	22/09/1988
0332784	GIANI CAMARGO CAZANOVA	1096468838	30/11/1987
0330137	GILNEI COPINI	5115117805	22/10/1992
0332004	GIOVANI FAVORETO BROCARDO	7445432	27/05/1988
0331838	GIULIANO CORDELLA MELO	3483925	17/09/1978
0328599	GLEICE DE JESUS RIBEIRO	5745559	06/12/1989
0332034	GUILHERME DE LIZ MAFEI	4574504	06/05/1993
0328601	GUSTAVO LUIZ BATISTA BECKER	4716784	12/09/1990
0328035	GUSTAVO PEROSSO	4363150	21/08/1989
0328407	HELOÍSA HAMES RIGHETTO	4110888	08/02/1993
0329602	HIALE ALVES LIMA	7039952	15/01/1988
0331536	IDA LUIZE ERBS LOPES KOERICH DE ANDRADE	4526262	16/08/1988
0332815	IEDO ADALTRO ZORTÉA	4843021	21/11/1986
0332817	IGOR HERMANN SCHEIDT DE MENEZES REIS	178479	10/05/1989
0328348	IGOR PACHECO PINZEGHER	6863222	27/03/1996
0331892	INGRED EVELISE MAURER	8087199173	18/10/1982
0331559	ISABEL CRISTINA SILVEIRA	5751689	25/12/1994
0331727	ISADORA CRISTINA ARAÚJO SILVA	19216051	28/11/1996
0332064	JAÍNE UMBELINO MACHADO	46892664	29/09/1991
0331583	JAMERSON LIMA DOS SANTOS	2121254731	28/08/1987
0332325	JANE PICKLER GARCIA MATOS	90014773	03/07/1966
0330149	JANETE VIEIRA	51210061	03/09/1989
0332444	JARBAS MARTINS	5057980301	15/01/1977
0329920	JÉSSICA JOAQUIM DE MIRANDA	5418342	24/02/1991
0330021	JÉSSICA SOARES COLERE	5592867	13/11/1991

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Advogado Municipal

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0332458	JESSYCA MARA GAUSMANN PRIEBE	5942239	29/09/1993
0328051	JOANNA DE ANGELIS GALDINO SILVA	7027346	30/01/1985
0331603	JOÃO MÁRCIO HELIODORO DA SILVA	52636566	08/10/1972
0328118	JOÃO OTÁVIO CAMINHA	6552627	13/02/1998
0330250	JONAS MELO CRUZ VIANNA	6119732813	26/04/1990
0330230	JONAS NOVASKI DOS SANTOS	5971044	20/02/1993
0332613	JOSIANE PAULA MARTINELLO	8083334031	30/03/1985
0331502	JUAREZ OLEGARIO JUNIOR	4273712	10/04/1984
0330041	JULIA ALIOT DA COSTA ILKIU	50647148	10/12/1986
0331592	JULIANA NURILLES GARBOZZA	5247115	20/07/1991
0328449	JULIO FELICIANO DE SOUSA	5945495	21/03/1997
0329683	KALINKA SUELYN CASANOVA	5057971	17/04/1991
0332176	KARIM MACARI SOBRINHO	3416051	25/11/1974
0329645	KELLY CRINSTINE TASCA	3043440	15/01/1975
0329623	KERLEN PITZ GODINHO DE LIMA COSTA	43205720	03/01/1982
0328443	KETLIN ESTEFANO SOARES	1114447087	09/10/1995
0332751	LARISSA BALLE FAUSTINO	7112511105	30/10/1996
0328303	LEANDRO DUARTE DA SILVA	6650924	20/01/1993
0331501	LEANDRO SOUZA GOTER	29764696	20/08/1979
0332426	LETICIA OLIVEIRA RUPP	5381895	13/07/1991
0329802	LILIAN BIOLO NUNES E SANTOS	4117609	04/04/1990
0329617	LUANA FUCKS SASSO	5409738	02/08/1992
0332460	LUAN DIONATA SOUZA	5193111	12/02/1992
0330198	LUCAS GASPARI MARTINI	6103355068	08/12/1989
0332673	LUCAS MARTINS BIFF	4325062	17/10/1989
0328040	LUCAS NUNES ALMEIDA	4300726	18/02/1991
0329973	LUCIANA LIMA DE MELLO	1051690871	14/01/1974
0329856	LUISA BOZZETTO OST	1081611161	30/08/1988
0329830	LUÍSA GENTIL COLLOSSI	4979182	12/10/1992
0328180	LUIZ CARLOS GOULART DA SILVA	1662829	01/08/1957
0328461	LUIZ HENRIQUE LIMA PORTELLA	6100144	17/05/1993
0330016	MAIRA FUCHTER	4350874	10/06/1988
0332493	MANOELLA SILVESTRE LEONARDO	6105247	27/02/1996

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Advogado Municipal

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0331666	MARCELO BITTENCOURT	2095390668	03/06/1989
0330101	MÁRCIA TOMAZ BERTO	2917422	19/06/1974
0328014	MÁRCIO ANDRÉ TEIXEIRA BARRADAS	1973099	21/06/1980
0329342	MARCOS ANTONIO RIBEIRO	49205325	22/12/1972
0332391	MARCO SILVA RIETH	5801863	12/08/1997
0328532	MARCOS NEGRETTO	4028308551	31/07/1964
0328015	MARIANA DE BASTIANI KRZYZANIAK	7109015896	10/03/1996
0329726	MARIANA LEOPOLDO MONTINI	5969473	01/02/1994
0332667	MARIANA NALOVAIKO	4717994	07/03/1985
0329589	MARINA SANDRINI PRONER	5212908	23/02/1993
0332487	MARYNA BATALHA NERBASS	4553404	21/06/1988
0332174	MATEUS ALENCAR PINTO FOSS	3114410826	06/10/1995
0329729	MATEUS PAULO DA SILVA	14557474	14/06/1987
0332757	MATHEUS BORGES FERREIRA	3101572638	13/06/1990
0329610	MAURO LAÉRCIO CARVALHO DE MEDEIROS	108429689	21/03/1976
0329760	MICHELE CAROLINA BASSIN	43214611	07/03/1978
0331823	MIKCHAELL BASTOS POLICARPO DA SILVA	3197728	23/08/1978
0331775	MÔNICA FERNANDA JACOBI	3095457201	23/12/1990
0328331	NATÁLIA BOZZA PEGORARO	822033	22/11/1995
0331618	NATHÀLIA SCHMIDT ALVES	5279037	28/03/1992
0332455	NELSON JOSÉ KARAM ALTHOFF	3443829SSPSC	05/12/1976
0329940	NELSON LUCERA FILHO	221642018	08/05/1973
0332770	PÂMELA DELLA JUSTINA	4462053	01/01/1990
0331869	PÂMELLA DA SILVA ROCHA	40007316	21/05/1983
0331540	PAMELLA VILANOVA AZEREDO	4575596	24/06/1995
0329566	PATRICIA APARECIDA CARBONI DA SILVA	4178222	04/11/1992
0329854	PATRÍCIA BRAGA MACHADO LIZARBE	106451347	12/05/1976
0329688	PEDRO ALVES IZÉ	5330790	28/12/1995
0331865	PRISCILA CARDOSO DOS SANTOS	4554763	09/03/1993
0331840	PRISCILA CARVALHO KUNAST	5867047	04/06/1992
0331867	PRISCILLA GERBER	4655537	17/11/1990
0331545	RAFAELA BASSOLI	4338263	07/11/1987
0329621	RAFAEL BORGES MANENTI	5419665	03/05/1995

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Advogado Municipal

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0331515	RAFAEL CORRÊA	5480711	15/08/1990
0332149	RAFAEL RIFFEL	5115936	13/08/1991
0328938	RAIZA BLOSFELD DE MATOS	22346856	25/11/1995
0328761	RAMSES CHEVALIER DE CASTRO	4975820	14/05/1991
0328510	RANIER CASSETTARI FONTANELLA	4955441	09/02/1992
0329607	RAPHAELLA SIMÃO RICKEN	5265773	03/07/1995
0332018	RAQUEL DE JESUS SILVA	2081930733	11/12/1981
0331882	RENAN ANTONIO DO NASCIMENTO	30450942	23/03/1996
0329609	RENAN PEREIRA FREITAS	4677723	30/08/1988
0329746	RENATO BUDAG BECKER	5485157	02/03/1991
0332774	RICARDO DE PAIVA PEREIRA	303245621	05/07/1978
0332580	RICARDO HUBERT DOMINGUES	4444332	25/06/1982
0329860	RICARDO TADEU DE MORAES	35959126	16/08/1980
0332822	ROBSON DA SILVA GOMES	7078237083	15/02/1986
0332644	RODOLFO CÚRCIO LOCATELLI	514487	26/06/1997
0330171	RODRIGO HOLZBACH LIMA	6080167056	01/05/1982
0328306	RODRIGO ORLANDO ESPINDOLA	34257977	18/02/1977
0331523	RODRIGO RIBEIRO MELO	7497794	11/07/1978
0332702	ROGER DAGOSTIN	3883041	25/05/1984
0332843	ROGÉRIO DE MOURA MONTAGNINI	305955925	06/02/1981
0329640	ROMEU NUNES NETO	4669564	16/06/1990
0332252	ROSIVETE MIRI	1102433339	06/07/1990
0332661	ROSMARI RIBEIRO DE LIMA	5682595	25/11/1996
0330098	SABRINA BERLIM RIBEIRO	5497214	29/12/1990
0329885	SERGIO BERNARDO JUNIOR	3696032	21/01/1980
0330104	SERGIO JOSE RIBEIRO	1176212	20/05/1965
0331629	SORAIA SANTOS CRUZ	3872097	11/12/1978
0332776	SUELEN NIEHUES	41800419	04/05/1985
0329827	SUYANE RIBEIRO	4574316	20/02/1987
0331534	TAINE DORIGON RODRIGUES	5653861	10/03/1995
0330179	TAISE PAULINA DE LIMA MALACARNE	5349422	21/02/1995
0328173	TANARA CRISTIANE NOGUEIRA	8423913	12/07/1978
0328342	TATIANI CRISTINA ZACARIAS	4293989	24/09/1981

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Advogado Municipal

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0329887	THAIS CRISTAL BRESSAN	81963827	24/02/1994
0331699	THARLES PINZON DE SOUZA	41564	26/10/1991
0328553	THAYSE CAROLINA LORENZETTI	5472347	20/12/1995
0329679	THIAGO JOAQUIM PETIRS NUNES	4086325	07/08/1987
0328680	THIAGO SECCHI COELHO	4014749	22/11/1988
0328336	THIERRY HINSCHING WOLFF	5746211	10/02/1993
0329703	VANESSA PADILHA SCHLIECK	4232900	30/01/1991
0329843	VANIA PARODI DE SOUZA	1037596721	24/04/1971
0328260	VERÔNICA ZANOTTO	5081800	11/12/1993
0331525	VICTÓRIA DE BIAZZI ÁVILA SOARES	1091760809	15/09/1996
0332607	VINICIUS MATHEUSSI ALVES	5181617	15/11/1995
0329622	VINICIUS ROSA BIANCHINI	6654691	31/12/1995
0328112	VINÍCIUS TEIXEIRA BRESSAN	102569717	18/03/1994
0331558	VLADIMIR PRADO COELHO	4071022315	05/09/1975
0331766	WANESSA ANGELICA YAMADA VIEIRA	105487240	10/06/1992
0328192	WANUSA BRANDAO CRUZ DURIEUX	493850899	21/12/1969
0332336	WASHINGTON EDUARDO SOUZA MARQUES	5488535	27/07/1990
0332658	WILLIAM JOSE HASS ZANONI	109793264	12/08/1992
0329807	WILLIAM LEÔCIO WRUBEL	2696647	28/08/1984

Qtd. Candidatos: 216

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Assistente Social

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0329611	CATIANI MIRIAM CARDOSO	5046691	08/12/1992
0332831	CLAUDIA SILVANI DE SOUZA	8457139	22/04/1975
0328808	DOUGLAS ROEDEL MOURA	5080164675	18/12/1981
0331675	ERENICE LEMES DA SILVA	3994872	14/05/1981
0332519	HELENA GORETI DE OLIVEIRA MEDEIROS	2899845	23/05/1971
0332792	IRACEMA WOLAN	7249923	24/06/1970
0332739	JANINE MEDEIROS	4600182	04/12/1993
0332270	JUCILENE FELICIANO	27338290	13/08/1973
0331906	LIAMAR ALEXANDRA FERRASSO	4149634	01/04/1984
0332031	MARGARIDA DA SILVA	4925327	12/01/1964
0328591	MARIA IDACI DA SILVA	3040560	14/10/1972
0329711	MARINALDA DE FATIMA PEREIRA	3399636	11/02/1977
0332691	MARLENE ALVES DE LIMA	4242290	12/06/1982
0329595	SAMARINA COSTA DA ROCHA	4261832	27/06/1982
0329612	SUELEN CALEGARI MONTEIRO ZANDONADI	4261910	22/02/1983

Qtd. Candidatos: 15

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Auxiliar de contabilidade

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0332427	ANELIZE FIRMIANO GONÇALVES	5266431	08/06/1995
0328506	CAMILA DA SILVA	4762393	06/10/1985
0328404	CINTIA MACHADO SEMINOTTI	4419851	13/08/1980
0328432	CRISTIANO GOULART SCHÜLTER	4111642	15/08/1981
0330121	DANILO DE ASSUNÇÃO	7159491	09/12/2000
0332078	DARIANE BARCELOS	5103364229	20/06/1992
0330263	ELISÂNGELA ABDALLA LEITE	411749821	22/01/1987
0329712	EMANUELLA SCHLEMPER BARTH	5266428	19/11/1997
0328487	ERILIANO RAMOS DE CORDOVA	4861062	12/03/1993
0331539	FERNANDO DOBNER KEISER	5347823	24/09/1988
0329571	GABRIEL CRUZ LIMA	6075267	06/08/1996
0332810	GILCEMAR FORMIGLIERI JUNIOR	6173678	09/08/1996
0332840	GISELI PADILHA	4178480	04/05/1985
0329953	GRAZIELA MACHADO DA LUZ	5682496	13/09/1999
0332035	HÉLTON CRUZ SOARES	7461213	07/03/1988
0328603	HERRISON EDUARDO AMORIM	5054038	14/02/1991
0329603	ISAAC CHAVES DE SOUZA	5438911	01/05/1990
0332599	IURY GABRIEL CARBONI	5682656	08/07/2002
0332620	JAQUELINE BATISTA DE ASSUNÇÃO	5266511	22/11/1993
0329600	JOSÉ CARLOS SANTOS FERREIRA	7522046	03/07/1999
0332192	KETHELYN VELHO VALIM	5682490	01/03/2000
0332632	LEANDRO NUNES CASSETTARI	5266520	16/02/1992
0332232	LUANA RODRIGUES BELTRAME MEDEIROS	4955288	03/11/1996
0332137	LUIS NATAN KISZEWSKI DA SILVA	7665412	25/12/1999
0331832	LUIZ FERNANDO FREITAS	3686916	29/06/1976
0332708	MARIA EDUARDA SANTOS	4300979	07/06/1991
0329613	MARIANA ZANDONADI	5903166	15/01/1997
0332819	RAFAEL DUMINELLI DA LUZ	7135311	07/07/2001
0332053	RENATA VICENTE DOS SANTOS	5349605	04/10/1990
0329853	RODRIGO CASTAGNA DA SILVA	5349344	08/08/1997
0330241	ROSIMERI APARECIDA VIEIRA	1827737	14/04/1967
0332486	SIMIEL CORDOVA NUNES	4419847	29/05/1989
0332480	WALTER FELIPE PORTINHO	3776715	29/05/1980

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Auxiliar de contabilidade

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0328892	WESLEY FOSS RISTOW	8473869	16/07/2001

Qtd. Candidatos: 34

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Enfermeiro Padrão

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0332291	DAMIANI THOMAZ DOS SANTOS	5449250	09/05/1988
0331504	FRANCIELE FABRIS MATTOS	4669270	03/08/1990
0328056	GERUSA DA SILVA AMANCIO	3506890	01/03/1982
0328353	GÉSSICA APARECIDA DE ASSUNÇÃO	4669391	31/05/1993
0332470	GISELE CORDOVA NUNES	3522609	01/06/1980
0328236	JANEBEL BIANQUINI DAMACENA	4300258	18/11/1988
0329861	LUCIANA COSTA	4300186	07/07/1981
0329689	LUCIANA PEREIRA	4300693	18/09/1982
0332437	MADALENA RIBEIRO DUARTE	3044253	12/09/1973
0328080	MARIA JOSEANE DE SOUZA	552855820	21/10/1976
0329577	MARIA LUÍSA NUNES MARTENDAL	4300952	11/10/1990
0331503	PATRICIA RAMOS OLIVEIRA	265251382	15/11/1975
0332397	RENATA DE QUADRA	3389570	12/03/1978
0329605	SIMONI CERCENA	4533657	20/12/1983
0330147	THAIS DA SILVA AMARAL	4777047	20/08/1992

Qtd. Candidatos: 15

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Médico Clínico Geral

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0332825	AUGUSTO CESAR RIBEIRO JORDAO	128958808	03/08/1981
0328345	CARLOS RODRIGO LELIS LACOTIS	268444109	11/04/1976
0329872	DOUGLAS ANTONIO BISSANI	4954829	18/11/1989
0330088	FERNANDO SCHAPPO	2670404	08/12/1973
0332814	FLÁVIA MURILLO DE MOURA	217439512	12/04/1988
0330108	GABRIELA MACIEL	6109020062	02/08/1995
0329821	GISELE MEDEIROS PESSI	5108892	24/11/1988
0332341	LEONARDO KRATIZIG ZUCHETTO	6102002216	13/05/1992
0332684	LUIZ FELIPE DIAS CARLI	1077192291	12/01/1981
0328328	MARIA JULIA CAVALER DE MAMAN	5677748	28/09/1995
0332011	RAFAEL JONAS SARDÁ	39361012	21/01/1986
0329604	RIGANA OLIVEIRA DE MEDEIROS	4300691	02/11/1990
0331589	THIAGO BAUER BANNACH	5853578	20/02/1993

Qtd. Candidatos: 13

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Médico Ginecologista

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0328827	JOANA BARATA GOMES	3799124	15/02/1982

Qtd. Candidatos: 1

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Médico Psiquiatra

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0332611	MARTA LUIZA OST FRANK	2036954515	10/02/1969

Qtd. Candidatos: 1

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Odontólogo

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0332692	ALICE ROCHA FRANÇA BURITY LEVONE	7236569	07/08/1996
0328864	ANGELICA MARIANA LAPINSKI	8110494393	16/01/1996
0336121	BARBARA DE SOUZA PEREIRA	5821353	13/09/1997
0336518	CAMILA DE MOURA	7106113983	02/09/1995
0329586	DAVID AVILA PEREIRA	5228192	19/10/1991
0330177	DAYANA MARA SILVA CHAVES	3396072	13/08/1987
0335988	DENIS MATTOS GRILLO	3047996	11/09/1974
0329708	FELIPE PELISARI	5953363	07/04/1982
0332670	GABRIELA DE SOUZA ALVES	5821575	31/08/1996
0337228	GABRIELLA MACHADO VIEIRA	4300353	10/09/1987
0336735	JANETE BERTAN DE OLIVEIRA	5179504	20/08/1985
0336096	JOÃO PAULO STEFFEN RONCADA	4339437	24/05/1991
0331997	JOSÉ SANTOS ARAÚJO	3423328	23/02/1991
0329884	LEANDRO DO NASCIMENTO CARDOSO	5266667	15/02/1996
0336553	LETÍCIA BACK	55274323	12/08/1997
0336958	LETICIA NUNES LUENENBERG	5903314	02/06/1995
0336352	LUCAS NUNES BASTOS CURTY SILVA	209534429	22/06/1985
0335976	MARIANE MACHA BOTEGA	5209676	18/07/1991
0337357	PETERSON OLIVEIRA BOEIRA	1082453422	02/11/1986
0337138	RAMAIANO FONTES SILVA	0906142679	12/04/1988
0336902	ROBERTO DE SOUZA MARCELINO	3014246	29/09/1973
0332741	SAMARA NEISS	1097768905	15/01/1989
0336917	SERGIO DE AZEVEDO PALMA	2088214	03/08/1982
0337379	TATIANE DA SILVA	5349077	21/08/1997
0336612	VANESSA CALANDRINI MURIBECA DA ROCHA	3533344	28/04/1980
0331659	VIVIANE GONÇALVES DE JESUS	80587007	01/08/1989
0335987	ZILDA CARMEN CORTELINI	2428031	21/01/1971
0332763	ZILMA BAPTISTA DE CAR	01753594802	25/04/1961

Qtd. Candidatos: 28

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Psicólogo

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0332609	ANELISE PEREIRA ASSUNÇÃO	5418111	26/02/1995
0332652	CLAYTON NUNES DA SILVA	4472880	25/09/1983
0328224	ELISAMARA PAIM DA SILVA	5903340	03/11/1997
0329744	JANAYNA PRISCILLA NASCIMENTO LONGHI	5728416	05/10/1992
0328590	JULIANA CIDADE SOARES	7042717	02/05/1995
0329035	LENIR ELISA MESQUITA DE OLIVEIRA	079427019	24/10/1959
0328593	LIVIA CASTRO BERRO	1006918	14/03/1983
0329862	MARIANA DUMINELLI DA LUZ	5801276	14/08/1992

Qtd. Candidatos: 8

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Serviços Gerais Masculino

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0329985	ADENILSON DA SILVA MACIEL	11089796	06/08/1989
0329775	ALEXANDRE CAPELLI NUNES	2029459241	08/02/1968
0332695	ANDERSON DE SOUZA	39856437	12/09/1981
0332142	CARLOS EDUARDO FERNANDES DA SILVA	38937131	05/10/1980
0329989	CLODOALDO PEREIRA VELHO FILHO	5682283	20/07/2001
0329779	LUCIANO JUNIOR DAMACENO NUNES	5266419	09/03/1997
0331928	MARCELO CARVALHO MORAES BASSULI	5682264	30/03/2002
0329599	MARCELO DOS SANTOS MALHEIROS	8104650612	21/06/1968
0332443	MARIO DE SOUZA	5972984	07/01/1960
0332662	PEDRO CLAUDECIR DE ASSUNÇÃO	2896996	16/12/1973
0332438	SEBASTIÃO OSNI CORREA RIBEIRO	1750782	26/09/1961

Qtd. Candidatos: 11

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Técnico Administrativo

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0332722	ADIELI CORDOVA DA SILVA	7261567	20/10/1995
0329666	ADILSON ANTUNES LIMA	00001628635	26/09/1969
0330160	ALLAN ROGER DO AMARAL RODRIGUES	5640191	10/12/1989
0332390	ANA GABRIELA CORREIA BATALHA	200300211217	08/07/1987
0332736	ANA PAULA SANTOS	4419383	02/06/1995
0330132	ANDREA DA SILVA NEZI	5349359	13/05/1991
0330039	BEATRIZ DA SILVA FERNANDES	5682673	13/07/1998
0329594	BRUNA DA SILVA	4955196	22/02/1993
0328153	CAMILA DA ROSA MACHADO	5682529	16/07/1999
0330054	CAMILA DE SOUZA AMARAL	5682968	11/04/2002
0329581	CAMILA FIGUEIRÓ	5113420052	18/06/1995
0332678	CARIANY VIEIRA PADILHA	4419939	24/07/1988
0331662	CLAUDIA MILENA MOURA	7635595	03/07/1977
0329988	DANIELA VALIM DA SILVA	5042643	06/01/1996
0329615	DANIEL FRAGAS DE OLIVEIRA	046424974	05/03/1954
0332590	DYEGO CRUZ LIMA	1744439	19/08/1978
0329878	DYENICE MATIAS DA SILVA	4945172	26/10/1996
0332710	EDIONÉIA FERREIRA PADILHA	8/R2473870	27/09/1972
0332744	EDNA APARECIDA DA ROSA	4841024	22/04/1976
0328737	FLÁVIA BATISTA RODRIGUES	5903323	24/01/2001
0330038	GABRIEL ELIAS PEREIRA	5266526	04/09/1993
0331537	GIANE COELHO MELO	7816713	16/07/1999
0329909	GILDA ELLEN PADILHA	5682524	25/08/2001
0330139	GIOVANNI DOS SANTOS REALE NOGUEIRA	6613513	04/03/1997
0329847	GISELE DE ALMEIDA	7094295	26/02/1992
0329825	GISLAINE DE ALMEIDA	5042998	29/10/1996
0328033	JÁDINA ASSUNÇÃO DA SILVA	4669257	29/12/1991
0330146	JAQUELINE PADILHA DOMINGOS	6770823	04/10/1999
0330102	LETICIA DA SILVA	5266951	16/06/1996
0332574	LUCAS BARBOSA AMARAL	3769505	30/12/1991
0329618	LUISIANE DE ASSUNÇÃO	5349619	17/03/2001
0332193	MAIARA DE SOUZA	4669570	05/10/1990
0328228	MARIA DELZIRA DA SILVA	3926497	15/03/1979

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Técnico Administrativo

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0330239	MARIANE NESTOR	9108083636	05/10/1990
0330015	MATHEUS DA SILVA GERMANO BARBOSA	5682557	18/11/1996
0331960	MÔNICA HORST	6150779	28/02/1997
0332721	NIRIO VELHO JUNIOR	4149272	06/11/1988
0329806	PATRICIA DE SOUZA VELHO	5266662	13/09/1993
0332601	PRISCILA COSTA	4300369	07/09/1985
0332660	ROSMARI RIBEIRO DE LIMA	5682595	25/11/1996
0328315	RYLLERY FERNANDA BIBIANA VINGRA	7121801	24/02/2002
0329596	SIRNEI MARY DOS SANTOS	4300136	15/12/1982
0331731	SONIA MARA GUEDES	5682973	06/12/1993
0332454	SONIA SILVA FONSECA	236048016	05/07/1982
0329614	TAIANE ZANDONADI	4300376	28/10/1988
0329593	TAILA DA SILVA	5042521	28/07/1995
0331557	VALDONEI CASSÃO DE JESUS	5682256	24/06/1998

Qtd. Candidatos: 47

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Técnico em Enfermagem

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0331868	ANDERSON PIERRE DA ROSA	4178501	01/11/1986
0329620	DULCINEIA APARECIDA ANASTACIO OLIVEIRA	4178703	07/02/1984
0329669	ELIZABETE ANTUNES DE OLIVEIRA	30398548	26/04/1976
0332353	ESTELA MARIS DE SOUZA	6103035	09/03/1976
0329580	FLAVIA IONE FERREIRA DE FRANCA	103982669	02/10/1990
0328709	LILIAN DA SILVA	495581	07/02/1991
0329713	MARIA BEATRIZ MADEIRA	5349469	29/11/1994
0332323	NATHALIA GOMES DE CARVALHO	20490176	21/05/1999
0330233	NÉDIA MARIA VIEIRA	2261273	21/09/1969
0328566	TALITA PADILHA PEREIRA	4955417	27/06/1993

Qtd. Candidatos: 10

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Técnico em Informática

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0330130	ALMIR RICARDO PEREIRA DA COSTA	4300380	06/03/1992
0332429	ANDREI NIGRIN	107027769	12/08/1992
0331785	BRUNO RODRIGUES PIAZZA	7822536	12/09/1998
0332794	CLEBER DOS SANTOS GONCALVES	5441897	01/08/1987
0330142	EDUARDO STOPA FERITAS	5777854	15/06/1999
0332440	GABRIEL DUARTE COSTA	6928730	18/08/2000
0332596	JACQUELINE BORGES MEDINA	8140787	27/12/2001
0329567	JOSE CRISTOVAO DA CRUZ FILHO	5409402	13/10/1992
0328469	JOSÉ DE LIMA DE SOUZA	4419561	30/08/1989
0329147	JOSUE BORGES DE OLIVEIRA	7884681	23/02/1988
0331817	KELVIN BRUNO MONTEIRO VIANA	032127722006	17/08/1992
0328085	LUÍS FERNANDO DE LIZ VARELA	4925537	18/09/1992
0329962	MAGAIVER MACHADO FERNANDES	6868953	27/03/1998
0331665	MARCELO BITTENCOURT	2095390668	03/06/1989
0329396	MAURICIO BRITTO DE CASTRO	8214597	17/04/2000
0332413	OCIONE CRUZ DOS SANTOS	31590322	02/02/1983
0330148	RAFAEL TEIXEIRA ILKIU	37912259	28/07/1985
0332608	RAUL HEIDEMANN WIGGERS	5208162	11/05/1989
0332838	RUBMAR VARELA BENCK	38584972	24/02/1978
0330143	YAN MUZEKA	4321770	17/10/1991

Qtd. Candidatos: 20

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Técnico em Saúde Bucal

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0331858	LEILA TEREZINHA DA ROSA	1757491	30/03/1964

Qtd. Candidatos: 1

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Técnico em Segurança do Trabalho

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0328168	JARINSON RIBEIRO RODRIGUES	7061796483	26/03/1983
0332545	JULIS DOBIS BERNARDE	62443863	04/08/1975
0332173	MURIEL NUNES DA SILVA	5554467	09/06/1988
0328301	RAUL RODRIGO CHAVES	6682248	30/05/1985
0332293	SAMUEL DOS SANTOS	2848356	20/12/1973
0329616	TAISE MELO NUNES	5409662	26/11/1990
0329795	TAYZE GAMBA	4955301	06/11/1994
0329803	TONI DONIZETE DOS SANTOS	4300624	05/12/1990

Qtd. Candidatos: 8

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Tratorista Agrícola

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0330105	ANDERLEI RIBEIRO DE OLIVEIRA	5682707	30/10/1996
0332282	ANDERSON FLORINDO	33087245	01/12/1976
0330229	JULIO JÚNIOR DIAS	5682280	26/08/1995
0329990	LUCAS DE SOUZA AMARAL	5682969	20/04/2000
0332456	MARCOS COLLU	8138365112	25/10/1990

Qtd. Candidatos: 5

Total Candidatos: 433

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34-2020

Publicação Nº 2686013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PASSAGEIROS TIPO VAN E OU MINIBUS NOVO (ZERO KILOMETRO) ANO MÍNIMO 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO II DO EDITAL.

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1718/2020

Aos 19 dias de outubro de 2020, nas dependências do Centro Administrativo Municipal de Bom Jesus do Oeste, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto Municipal nº. 5258/2019 de 02 de janeiro de 2019 do Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, tendo como Pregoeiro o Senhor Jeferson Persch, para proceder o credenciamento, recebimento, abertura e julgamento das propostas e documentações, da licitação que tem por objeto abaixo especificado sendo regida pelo tipo de Menor Preço unitário:
O Pregoeiro em conformidade nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93, 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº. 027/2020, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PASSAGEIROS TIPO VAN E OU MINIBUS NOVO (ZERO KILOMETRO) ANO MÍNIMO 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO II DO EDITAL,** conforme consta no **ANEXO I,** o qual passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa FRP Máquinas e Empreendimentos LTDA EPP, com sede na Rua Bolívia, nº. 1380, sala 3ª, Bairro Jardim Consolação, Município de Franca/SP, inscrita no CGC/MF sob o nº. 37.532.344/0001-51, neste ato representada por seu representante legal Senhor Leandro da Silva, portador do CPF nº. 664.752.790-72 e RG nº. 1045523691, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado acima numerado, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
A presente ata tem por objeto registro de preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PASSAGEIROS TIPO VAN E OU MINIBUS NOVO (ZERO KILOMETRO) ANO MÍNIMO 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO II DO EDITAL,** constantes do Anexo I.

CLÁUSULA II - DA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
1). A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.
2). Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
3). Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4). Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo departamento de compras para a devida alteração do valor registrado em Ata.
5). Durante o prazo desta Ata de Registro de Preço, O departamento de compras não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES
1). Com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste e o **descredenciamento do SICAF**, pelo prazo de até 3 (três) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2). O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
3). As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 1)., poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".
4). As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº. 8.666/93.
5). Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do item 1)., Poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
6). No caso das penalidades previstas no item 1)., alínea "c" e "d", caberá pedido de reconsideração ao Senhor Prefeito Municipal Ronaldo Luiz Senger, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
1). A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo departamento de compras.

2). O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 27/2020.
3). No fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 27/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4). A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços nº. 27/2020, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
1). A empresa deverá efetuar a entrega técnica do equipamento junto ao Centro Administrativo Municipal, sito a Avenida Nossa Senhora de Fatima, nº. 120 sem custo adicional.
2) A Ata de Registro de Preços do certame terá validade de 12 meses após sua assinatura.
3) O Veículo deverá ser entregue em até 45 dias após ordem de fornecimento/empenho.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO
1). Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as devidas especificações;
2). Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias corridos, a contar do recebimento provisório para verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO
1). O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora em até 10 dias (úteis) após a entrega previsto no item "11", da cláusula 11.1 do Edital do Processo Licitatório nº. 1718/2020, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
2). A respectiva nota fiscal eletrônica deverá estar devidamente discriminada, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste SC, CNPJ nº. 01.594.009/0001-30, Avenida Nossa Senhora de Fátima nº 120 e remetida via e-mail para compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br juntamente com o arquivo .xml da respectiva nota e/ou entregue em forma física no endereço constante acima.
3). Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
4). Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO
1). As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, do município de Bom Jesus do Oeste pelo setor responsável pelas compras do município.
2). A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo setor de compras e licitações do município.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA
1). A empresa deverá dar garantia do veículo conforme o exigido no edital;

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1). Fornecer o equipamento, objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;

2). Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

3). Substituir ou recuperar o equipamento que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 3 dias corridos, a partir da ciência da rejeição.

4). Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1). Integram esta Ata, o Edital do Processo Licitatório nº. 1718/2020 e seus anexos, a propostas da empresa:

- Empresa FRP Máquinas e Empreendimentos LTDA EPP, com sede na Rua Bolívia, nº. 1380, sala 3ª, Bairro Jardim Consolação, Município de Franca/SP, inscrita no CGC/MF sob o nº. 37.532.344/0001-51, neste ato representada por seu representante legal Senhor Leandro da Silva, portador do CPF nº. 664.752.790-72 e RG nº. 1045523691.

2). Fica eleito a comarca de Modelo -SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

3). Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Bom Jesus do Oeste/SC, 19 de outubro de 2020.

_____
Jeferson Persch
Pregoeiro

_____
FRP Máquinas e Empreendimentos LTDA EPP
Empresa

Testemunhas:

_____
Leonir Lamb
Secretário da Administração

_____
Roseni Machado de Souza Bruxel
Secretaria da Saúde

Cesar Luis Majolo
OAB/SC 32.022
Assessor Jurídico

ANEXO 1
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2020
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1718/2020

EMPRESA VENCEDORA:

- FRP Máquinas e Empreendimentos LTDA EPP, com sede na Rua Bolívia, nº. 1380, sala 3ª, Bairro Jardim Consolação, Município de Franca/SP, inscrita no CGC/MF sob o nº. 37.532.344/0001-51, neste ato representada por seu representante legal Senhor Leandro da Silva, portador do CPF nº. 664.752.790-72 e RG nº. 1045523691.

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca/ modelo	Valor máximo unitário R$	Valor máximo total R$
1	1	und	Veículo Tipo Van e/ou Minibus com capacidade Mínima para 10 passageiros (incluso motorista), com motorização a Diesel mínimo 115 CV, zero kilometro (primeiro emplacamento em nome do município), com no mínimo 01 ano de garantia, ano/modelo de entrega ou ano posterior mínimo 2020/2020, equipado com 05 portas (02 dianteiras, 01 lateral corrediça e 02 portas traseiras), na cor branca, com no mínimo 05 marchas a frente 01 a ré, bancos com acesso através de corredor para os últimos assentos do salão, equipado com ar condicionado na cabine e para os passageiros, com no mínimo 03 velocidades, direção hidráulica e/ou elétrica e o/ou eletro hidráulica, vidros elétricos dianteiros (mínimo) e travas elétricas em todas as portas, equipada com Faróis de Neblina, Radio com entrada USB e 02 alto falantes dianteiros e 02 alto falantes traseiros (mínimo), equipada com tapetes de borracha, protetor de cárter, tacógrafo e com instalação de Insulfilme Padrão permitido pela legislação exceto para-brisa dianteiro, garantia mínima 12 meses..	Peugeot/ Expert	153.450,00	153.450,00

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5514-2020

Publicação Nº 2685589

==========

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE

==========

Decreto Municipal nº. 5514/2020 de 19 de outubro de 2020

Homologa e adjudica o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, do Processo Licitatório nº. 1718/2020, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, SC, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e suas atualizações;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 5258/2019 de 02 de janeiro de 2.019, sob o Processo de Licitação nº. 1718/2020, que tem por objeto Eventual Aquisição de Veículo tipo Van/Minibus de Passageiros.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), na sua exata ordem de classificação.

Item	Nome do Fornecedor	Descrição do Produto		Marca	Valor (R$)	Valor (R$)
1	FRP Máquinas e Empreendimentos LTDA EPP	Veículo Tipo Van e/ou Minibus com capacidade Mínima para 10 passageiros (incluso motorista), com motorização a Diesel mínimo 115 CV, zero quilômetro (primeiro emplacamento em nome do município), com no mínimo 01 ano de garantia, ano/modelo de entrega ou ano posterior mínimo 2020/2020, equipado com 05 portas (02 dianteiras, 01 lateral corrediça e 02 portas traseiras), na cor branca, com no mínimo 05 marchas a frente 01 a ré, bancos com acesso através de corredor para os últimos assentos do salão, equipado com ar condicionado na cabine e para os passageiros, com no mínimo 03 velocidades, direção hidráulica e/ou elétrica e o/ou eletro hidráulica, vidros elétricos dianteiros (mínimo) e travas elétricas em todas as portas, equipada com Faróis de Neblina, Radio com entrada USB e 02 alto falantes dianteiros e 02 alto falantes traseiros (mínimo), equipada com tapetes de borracha, protetor de cárter, tacógrafo e com instalação de Insulfilme Padrão permitido pela legislação exceto para-brisa dianteiro, garantia mínima 12 meses.	1	Peugeot Expert	153.450,00	153.450,00
Cento e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais					153.450,00	

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto Municipal n°. 4450/2013, de 16 de setembro de 2013. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, aos 19/10/2020.

Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 1840-2020

Publicação Nº 2686144

Estado de Santa Catarina
Município de Bom Jesus do Oeste – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1840/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 1795/2020

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente dispensa de licitação consiste na contratação do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR para execução de pavimentação asfáltica sobre calçamento e sinalização na Avenida Brasília (trechos I e II) e Rua Irmão Ambrósio (trecho II), totalizando 8.731,10 m².

2 – EXECUTOR

Fornecedor: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA – CIDIR
Cidade: Pinhalzinho – SC
Endereço: Avenida São Paulo 1615
Bairro Centro
CNPJ: 11.117.243/0001-20

3 – FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

O fundamento legal para presente dispensa é o Artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores, para contratação de consórcios públicos composto pela conjugação de esforços e recursos entre os Municípios da micro região, nos termos do Parecer Jurídico em anexo.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Considerando que o que preconiza a Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores considerando que o valor praticado pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR encontra-se bem abaixo do praticado pelas empresa da região que oferecem este mesmo tipo de serviços, levando em conta o levantamento do orçamento feito em empresas da região e para legitimar melhor o processo decidiu- se pela contratação da empresa acima citada.

5 – PREÇO:

A importância a ser paga pelos serviços acima descritos será de R$ 276.384,57 (duzentos e setenta e seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Estando os preços praticados pelo consorcio de acordo com os preços de mercado.

7 - PERIODO DE VIGENCIA:

O período de vigência do presente processo será de 20/10/2020 a 31/12/2020.

Bom Jesus do Oeste – SC, em 20/10/2020.

Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

Cesar Luis Majolo
Assessoria Jurídica
OAB 32.022/SC

Bom Retiro

Prefeitura

937.10.20 - P. FÉRIAS ONERIA AP. S. ALVES

Publicação Nº 2686102

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 937/20 de 19.10.20
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2019 (Dois Mil e Dezenove) a 2020 (Dois Mil e Vinte) a funcionária Oneria Aparecida Santos Alves, Ocupante do cargo de Servente, Padrão I – Nível 1, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – Centro de Referência de Assistência Social, a serem usufruídas da seguinte maneira: 10 (dez) dias convertidos em pecúnia do dia 09 de outubro com término no dia 18 de outubro de 2020 e os 20 (vinte) dias restantes para gozá-las a contar do dia 19 de outubro com término no dia 07 de novembro de 2020, conforme requerimento n.º 63/2020 de 19 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
19 de outubro de 2020.

VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

938.10.20 - P. FÉRIAS JORGE M. F. MOTA

Publicação Nº 2686103

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 938/20 de 19.10.20
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Dispor sobre a concessão dos 10 (dez) dias de férias regulamentares restantes, correspondente ao período de 2018 (Dois Mil e Dezoito) a 2019 (Dois Mil Dezenove) ao funcionário Jorge Murilo Faustino da Mota, Ocupante do cargo de Serviços Gerais, Padrão I – Nível 15, 40 horas semanais, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Vigilância Epidemiológica, para gozá-las a contar do dia 19 de outubro com término no dia 28 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
19 de outubro de 2020.

VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

939.10.20 - P. LIC. TRAT. SAÚDE DULCEARA FAUSTINO

Publicação Nº 2686104

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 939/20 de 19.10.20
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no Atestado Médico apresentado, 05 (cinco) dias de licença para realizar tratamento de saúde, a contar do dia 19 de outubro com término no dia 23 de outubro de 2020, a funcionária Dulceara Faustino, Ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação – Conselho Tutelar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
19 de outubro de 2020.

VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

940.10.20 - P. LIC. TRAT. SAÚDE FABIANA C. S. RIBEIRO

Publicação Nº 2686105

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 940/20 de 20.10.20
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado, 08 (oito) dias de licença para realizar tratamento de saúde, a contar do dia 12 de outubro com término no dia 19 de outubro de 2020, a funcionária Fabiana Claudio da Silva Ribeiro, Ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – Nível 1, do Quadro de Pessoal Contratado do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde – Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS – Bela Vista.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
20 de outubro de 2020.

VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

941.10.20 - P.LIC. MOT. P. FAM. BRUNA C. RODRIGUES

Publicação Nº 2686106

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 941/20 de 20.10.20
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no Atestado apresentado 01 (um) dia de licença para acompanhar familiar, na realização de

tratamento de saúde, no dia 15 de outubro de 2020, a funcionária Bruna Carla Rodrigues, Ocupante do cargo de Agente de Saúde – Nível 01, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Programa Agente Comunitário de Saúde – Equipe Bairro Centro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
20 de outubro de 2020.

VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. Administração e Fazenda

Botuvera

Prefeitura

DECRETO Nº 2595 2020

Publicação Nº 2685386

DECRETO Nº 2595/2020

"Abre Crédito Suplementar Por Excesso de Arrecadação No Exercício De 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art. 8º inciso I, da Lei nº 1475/2019, de 18 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 19.275,70 (dezenove mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), conforme abaixo especificado:

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
001 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
0026 - Transporte	
0782 - Transporte Rodoviário	
0013 - MELHORIAS E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	
4 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, GALERIAS E OBRAS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS	
Cód. 177 - 3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	
Fonte de recurso - 01800080 - Outras Especificações - CFEM	19.275,70

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste Decreto, decorrerão do excesso de arrecadação do exercício de 2020

Fonte de recurso - 01800080 - Outras Especificações - CFEM	19.275,70

Art. 3º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 32.521,00 (trinta e dois mil e quinhentos e vinte e um reais), conforme abaixo especificado:

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
003 - Divisão de Saneamento	
0017 - Saneamento	
0512 - Saneamento Básico Urbano	
0011 - AÇÕES DE SANEAMENTO	
24 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTOS E TUBULAÇÕES PLUVIAIS	
Cód. 97 - 3339000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 01800080 - Outras Especificações - CFEM	32.521,00

Art. 4º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 3º deste Decreto, decorrerão do excesso de arrecadação do exercício de 2020

Fonte de recurso - 01800080 - Outras Especificações - CFEM	32.521,00

Art. 5º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 14.264,11 (quatorze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), conforme abaixo especificado:

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
001 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
0026 - Transporte	
0782 - Transporte Rodoviário	
0013 - MELHORIAS E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	
35 - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Cód. 103 - 3339000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 01800080 - Outras Especificações - CFEM	14.264,11

Art. 6º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 5º deste Decreto, decorrerão do excesso de arrecadação do exercício de 2020

Fonte de recurso - 01800080 - Outras Especificações - CFEM	14.264,11

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 19 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 19 de outubro de 2020.

JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2596 2020

Publicação Nº 2685395

DECRETO Nº 2596/2020

"Abre Crédito Suplementar Por Superávit Financeiro No Exercício De 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art. 8º inciso I, da Lei nº 1475/2019, de 18 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme abaixo especificado:

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
001 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos	
0026 - Transporte	
0782 - Transporte Rodoviário	
0013 - MELHORIAS E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	
35 - MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
Cód. 385 - 3339000000000000000 - Aplicações diretas	
Fonte de recurso - 03000100 - Superávit - Recursos Ordinários	34.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste Decreto, decorrerão do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Fonte de recurso - 03000100 - Superávit - Recursos Ordinários	34.000,00

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 19 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 19 de outubro de 2020.

JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

Braço do Trombudo

Prefeitura

RETIFICAÇÃO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020 CÂMARA MUNICIPAL

Publicação Nº 2686293

ERRATA- EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020

Onde se lê:
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020
EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020 – DL
OBJETO: Contratação de empresa especializada em processos de seleção de recursos humanos para a prestação de serviços técnicos-especializados em organização e promoção de Processo Seletivo para provimento da vaga de Contador da Câmara de Braço do Trombudo.
Valor: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
Vigência: 31/12/2020
Braço do Trombudo, 16 de outubro de 2020.
Guido Vermoehlen
Presidente

Leia-se:
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020
EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2020 – DL
OBJETO: Contratação de empresa especializada em processos de seleção de recursos humanos para a prestação de serviços técnicos-especializados em organização e promoção de Processo Seletivo para contratação temporária de Contador para substituição da Contadora da Câmara Municipal de Braço do Trombudo que estará de Licença Maternidade.
Valor: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
Vigência: 31/12/2020
Braço do Trombudo, 19 de outubro de 2020.
Guido Vermoehlen
Presidente

Brunópolis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

Publicação Nº 2686046

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS
Processo Licitatório nº 32/2020 – Edital de Tomada de Preços nº 08/2020
Objeto: Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Pavimentação em lajota sextavada de concreto com drenagem pluvial, passeios e sinalização viária.
Data e horário: o recebimento dos envelopes de "documentação de habilitação" e "proposta comercial" será até às 08h45min do dia 09/11/2020, sendo que a abertura e julgamento do processo licitatório será a partir das 09h00min do mesmo dia.
Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Brunópolis, Rua Selmo Heck, 2405, Centro, Brunópolis/SC, CEP 89634-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na integra, das 08h00min às 12h00min.
Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3556-0019/3556-0020 ou no endereço citado.
Ademil Antonio da Rosa - Prefeito Municipal.

Brusque

Prefeitura

DECRETO Nº 8759-2020

Publicação Nº 2686777

DECRETO nº 8.759, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
Declara de Utilidade Pública para fins de instituição de servidão administrativa, por via amigável ou judicial, as áreas que menciona, objetivando implantação de faixa sanitária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE no uso de suas atribuições, e

Considerando que, de acordo com a Constituição Federal no § 2º do art. 182, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor,

Considerando a alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3365/1941, que considera casos de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos,

Considerando o art. 40 do Decreto-Lei nº 3365/1941, que fundamenta o instituto da servidão administrativa,

Considerando a necessidade de implantação de faixa sanitária objetivando a resolução de alagamentos que ocorrem na Rua Guilherme Steffen, bairro Steffen, nesta cidade,

Considerando Justificativa Técnica apresentada pela Secretaria de Obras do Município, que aponta a necessidade de instituição de servidão administrativa para implantação de canalizações e dispositivos de manejo de águas (bacia de amortecimento de cheias) em imóveis de propriedade de terceiros,

Considerando que a servidão administrativa é direito real público que autoriza o Poder Público a usar parte de propriedade imóvel privada para a execução das obras e serviços de interesse coletivo,

Considerando, por fim, a necessidade de resguardar a manutenção permanente da rede de águas pluviais,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída Servidão Administrativa para implantação de uma faixa sanitária, incidente sobre os imóveis, descritos a seguir, pertencentes ao Espólio de Altevir Corrêa:
I – Imóvel situado no lado direito da Rua Guilherme Steffen, bairro Steffen, parte de área maior, contendo 756,00 m2, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, livro 2-A, matrícula 2.209; área de Servidão Administrativa é de 223,00 m2, localizada no lado esquerdo do imóvel, com as seguintes medidas e confrontações: Frente, 7,20 metros para a Rua Guilherme Steffen; Fundos, 7,30 metros extremando com terras de Frederico Steffen; Lado direito, com 30,00 metros extremando com terras de Frederico Steffen; Lado Esquerdo: 31,75 metros extremando com terras remanescentes pertencentes a Maria Corrêa.
II – Imóvel situado no lado direito da Rua Guilherme Steffen, bairro Steffen, parte de área maior com 893,00 m2; área de Servidão Administrativa, de posse, sem registro de propriedade, contendo 137,00 m2, localizada nos fundos do terreno, tendo as seguintes medidas e confrontações: frente, 7,60 metros confronta com os fundos do terreno descrito no inciso anterior; Fundos, 12,90 metros extremando com terras de Frederico Steffen; Lado Esquerdo, 15,05 em três lances de medidas, partindo da frente, sendo o primeiro com 2,45 metros, o segundo com 5,40 metros, ambos extremando com terras pertencentes a Maria Correa, e o terceiro com 7,20 metros extremando com terras de Erico Zorrer.

Art. 2º As áreas de Servidão Administrativa serão em favor do Município de Brusque, para execução de obras de implantação de faixa sanitária non aedificandi, em imóvel localizado na Rua Guilherme Steffen, bairro Steffen.

Parágrafo único. A Servidão Administrativa ora constituída e declarada está demonstrada nos mapas e memoriais descritivos anexos, que integram este Decreto para todos os fins e efeitos.

Art. 3º Em virtude da constituição da presente Servidão Administrativa, ficam declaradas de utilidade pública as áreas descritas nos incisos I e II do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º A Servidão Administrativa de que trata o inciso I do art. 1º deste Decreto será registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 5º Fica autorizado o Município a promover, amigável ou judicialmente, a implantação da servidão administrativa de que trata o art. 1º desde Decreto, podendo inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

.
Prefeitura Municipal de Brusque, em 19 de outubro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EDITAL Nº 001-2020 -SEME

Publicação Nº 2686780

Edital nº 001/2020 – SEME

Dispõe sobre o processo de habilitação destinado à alteração de jornada semanal de trabalho dos professores efetivos estáveis na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais e em Educação Física no Ensino Fundamental e na Educação Infantil do Município de Brusque, mediante aumento de carga horária.

A Secretária Municipal de Educação nomeada por meio da portaria nº 12.301 no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos professores efetivos estáveis do Quadro do Magistério do Município de Brusque, que receberá nos dias 26 e 27 de outubro de 2020, das 12:00 às 17:00horas (os documentos deverão vir num envelope lacrado com folhas numeradas e não serão conferidos no ato da entrega) na Secretaria Municipal de Educação, requerimento para alteração de carga horária, prevista no Art. 26 e seguintes da Lei Complementar nº 146/2009 em conformidade com as normas deste edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 - Caberá ao diretor ou responsável, a divulgação deste Edital no âmbito da respectiva Unidade Escolar, devendo, para tanto, afixá-lo no quadro mural e nos canais de comunicação e informação da escola.
1.2 - Este Edital será afixado no quadro mural existente na Prefeitura Municipal de Brusque e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Brusque https://portal.brusque.sc.gov.br

2 - DAS VAGAS PARA ALTERAÇÃO
2.1 - Aumento de carga horária.
2.1.1 - As vagas para aumento de carga horária são aquelas existentes e apuradas de conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que serão divulgadas no dia da publicação do edital, no site da Prefeitura Municipal de Brusque - https://portal.brusque.sc.gov.br
2.1.2 - O aumento de carga horária no Ensino Fundamental anos iniciais poderá ser jornada de 20 horas e 40 horas semanais.
2.1.3 - O aumento de carga horária no Ensino Fundamental disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna/Inglês, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte e Educação Física poderá ser jornada de 10 horas, 20 horas e 30 horas semanais, para jornada de 20 horas, 30 horas, 40 horas semanais.
2.1.4 - O aumento de carga horária na Educação Infantil para professor de Educação Física poderá ser para 20 horas, 30 horas e 40 horas semanais.
2.1.5 - O pedido de alteração não assegura ao servidor o direito de aumento pretendido.
2.1.6- Não serão aceitos pedidos de redução de carga horária.

3 - DOS REQUISITOS PARA ALTERAÇÃO
3.1 - São condições para participar do processo de habilitação:
3.1.1 - Efetividade e estabilidade no cargo comprovado por meio de portaria de estabilidade na ata da inscrição;
3.1.2 - Não ter sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos trinta e seis meses, contados da data de publicação do edital;
3.1.3 - Não apresentar falta injustificada nos últimos doze meses, contados da publicação do edital.
3.1.4- Deferido o pedido, o servidor passará a cumprir a nova carga horária a partir do início do ano letivo seguinte e somente poderá participar de processo de habilitação para alteração de carga horária após vinte e quatro meses.

4 - DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
4.1 - O profissional da Educação interessado deverá preencher o requerimento fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, anexo I, e entregar sob protocolo na recepção da Secretaria Municipal de Educação, no horário das 12:00 às 17:00 horas , acompanhado de fotocópia:
• Do diploma/certificado de graduação ou de pós-graduação;
• Comprovante de tempo de serviço no município;

• Portaria de estabilidade no cargo.
4.2 - Os dados fornecidos pelo requerimento serão de total responsabilidade do requerente.

5 - PROCESSO DE HABILITAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA
5.1 - O processo de habilitação constará de:
5.1.1 - Prova de títulos vinculados à área de atuação, excluídos aqueles exigidos como pré requisito para a posse no cargo ocupado. Para os fins de que trata este item, serão considerados títulos, desde que sejam relacionados especificamente com a área de atuação:
a) Doutorado, com peso de 10 (dez) pontos;
b) Mestrado, com peso de 5 (cinco) pontos;
c) Especialização, com peso de 3 (três) pontos, sendo considerados apenas os títulos com certificados de carga horária superior a 360 (trezentas e sessenta) horas.
5.1.2 - Avaliação de saúde ocupacional e, se necessário, exame clínico e exames complementares, de caráter eliminatório, que serão realizados pela Junta Médica Oficial do Município ou por profissionais por este credenciado, para os servidores que tenham registro de afastamento médico por período igual ou superior a 30 (trinta) dias nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da publicação do Edital.
5.1.3 - Ocorrendo inaptidão na avaliação de saúde ocupacional, o servidor será eliminado do processo e convocado o servidor na classificação subsequente e, assim, sucessivamente.
5.1.4 - Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais candidatos habilitados, aplicar-se-ão os seguintes critérios:
a) Maior pontuação na prova de títulos;
b) Maior tempo de efetivo exercício na rede Municipal de Ensino de Brusque;
c) Maior tempo de efetivo exercício nos órgãos da administração direta e indireta, no município de Brusque.

6 - A CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO RESULTARÁ
a) Da soma dos pontos atribuídos aos títulos apresentados pelo servidor;
b) Da aplicação dos critérios de desempate;
c) Da aptidão na avaliação de saúde ocupacional, quando necessário.

7 - DO PROCESSO DE ESCOLHA DE VAGAS
7.1 - O processo de escolha de vagas será no dia 10 de novembro de 2020, às 12:00 (horas) na Secretaria Municipal de Educação.
7.2 - A escolha de vagas poderá ser feita mediante procuração específica com poderes específicos para o ato.
7.3 - O servidor que não estiver presente no ato da chamada, e comparecer antes do término dos trabalhos, efetuará a escolha após o último colocado da ordem de classificação.
7.4 - A ausência do servidor no dia da escolha de vagas implicará em sua eliminação do concurso.
7.5 - O servidor exercerá uma única vez, o seu direito de escolha durante o concurso de alteração de carga horária.
7.6 - A escolha de vagas disponibilizadas no concurso obedecerá, rigorosamente, à classificação do servidor, observada a ordem decrescente das pontuações e à exigência prevista no item 5.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A Secretaria Municipal de Educação divulgará até o dia 03 de novembro de 2020,a partir das 17:00 horas, a classificação dos habilitados resultantes do disposto no item 5 (cinco), a ser publicada no mural da Prefeitura, no site https://portal.brusque.sc.gov.br
8.2 - O servidor poderá inter recurso do resultado preliminar exclusivamente no dia 04 de novembro de 2020 no horário das 12:00 às 17:00 horas mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Coordenadora do Processo.
8.3- O resultado final após recurso será divulgado no dia 09 de novembro de 2020 (a partir 17:00 horas).

8.4 - A não aceitação da vaga oferecida implicará perda do direito da alteração de forma irrevogável no ano letivo de 2021.
8.5 - Os atos de aumento de carga horária relativa ao preenchimento das vagas de que trata este Edital serão publicadas no site https://portal.brusque.sc.gov.br no dia 12 de novembro de 2020, nos murais das unidades escolares e da Prefeitura, e entrarão em vigor no início das atividades letivas do ano de 2021.
8.6 - O pedido de alteração de carga horária, via requerimento, importará na aceitação das normas deste Edital.
8.7 - Casos não previstos serão resolvidos pela comissão.

Brusque, 19 de outubro de 2020.

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

REQUERIMENTO

Sra. Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação de Brusque

_____, professor(a) de _____
_____, servidor(a) efetivo estável, integrante do quadro do Magistério Público Municipal de Brusque, lotado(a) na __
_____, requer a V. Sª., ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO de _____ para _____ horas semanais, com efeitos a partir do ano letivo de 2021, para o que apresenta a documentação necessária.

Número de folhas compostas no envelope : _____ páginas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brusque(SC), _____ de _____de 2020.

Assinatura do requerente

EDITAL Nº 002-2020- SEME

Publicação Nº 2686781

PREFEITURA DE BRUSQUE | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 002/2020- SEME

Regulamenta a REMOÇÃO por CONCURSO e por PERMUTA dos professores efetivos estáveis da Educação Infantil, Ensino Fundamental nos anos inicias e finais, Educação Especial, Coordenadores Pedagógicos e Professor Auxiliar do Magistério da Rede Municipal de Brusque.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 46 à 53 da Lei Complementar nº 146/2009, torna público para o conhecimento dos servidores efetivos estáveis, integrantes do quadro do Magistério Público Municipal de Brusque, que **receberá nos dias 16 e 17 de novembro de 2020 (das 12:00 às 17:00 horas)**, as inscrições e os documentos para o processo de Remoção por Concurso e por Permuta, visando o preenchimento de vagas na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposições do presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Para fins deste Edital considera-se Remoção, a movimentação de servidor estável ocupante de cargo dos Quadros de Pessoal do Magistério Público Municipal, de uma para outra unidade educacional, sem modificação de sua situação funcional.
1.2 O processo de remoção por concurso e por permuta no Magistério Público Municipal destina-se aos servidores estáveis integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Brusque.
1.3 Caberá ao diretor ou responsável, a divulgação deste Edital no âmbito da respectiva Unidade Escolar, devendo, para tanto, afixá-lo no quadro mural e nos canais de comunicação e informação da escola.
1.4 Este Edital será afixado no quadro mural existente na Prefeitura de Brusque e divulgado no site eletrônico do município https://portal.brusque.sc.gov.br , DOM.
1.5 Os candidatos poderão requerer **Permuta**, desde que a área de atuação, carga horária e período sejam compatíveis.
1.6 O profissional inscrito que não conseguir a **Remoção** almejada permanecerá com a lotação original.

2. DO PROCESSO DE REMOÇÃO POR CONCURSO E POR PERMUTA

2.1 É vedada a participação do servidor no processo de remoção por concurso e por permuta:
2.1.1 Afastado do serviço por motivo de licença para tratar de interesses particulares.
2.1.2 Que tiver sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos últimos 3 (três) anos, anteriores à data de publicação do presente Edital.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Educação, por meio de requerimento anexo, nos dias 16 e 17 de novembro de 2020 no horário (das 12h:30min às 17:00 horas), os

PREFEITURA DE BRUSQUE | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

documentos deverão vir num envelope lacrado e as páginas numeradas e não serão conferidos no ato da entrega.
3.2 O pedido de inscrição no processo de **Remoção por Concurso e por Permuta**, preenchido pelo servidor, dirigido a Secretaria Municipal de Educação, deverá ser instruído com:

* Fotocópia autenticada do diploma/certificado de graduação ou de pós-graduação;
* Comprovação do tempo de serviço no município, efetivo no cargo, (**não será aceito CLT**);
* Portaria de estabilidade no cargo;

3.3 A inscrição do servidor no processo **de Remoção por Concurso e por Permuta** implicará no conhecimento e na aceitação tácita das disposições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
3.4 O processo de **Remoção por Concurso e por Permuta** não poderá ser desfeito no decorrer do ano letivo, nem automaticamente no final do ano letivo, pois a permuta caracteriza troca permanente de lotação a pedido do professor
3.5 Após a homologação do C**oncurso de Permuta** o servidor não poderá requerer a vaga anterior.

4. DOS REQUISITOS

4.1 São condições para participar do processo de habilitação:
4.1.1 Efetividade e estabilidade no cargo.
4.1.2 Estar em efetivo exercício no cargo, na Secretaria Municipal de Educação.
4.1.3 Não ter sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos trinta e seis meses, contados da data de publicação do edital.
4.1.4 Na **Remoção por Permuta**, os permutantes devem ter a mesma carga horária e estar em exercício no mesmo segmento e disciplina.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5. Processo de habilitação para a Remoção por Concurso:

5.1 O processo de habilitação constará da soma dos pontos atribuídos à:
5.1.1 Prova de títulos vinculados à área de atuação, excluídos aqueles exigidos como pré-requisito para a posse no cargo ocupado.
5.1.1.1 Para os fins de que trata este item, serão considerados títulos, desde que sejam relacionados especificamente com a área de atuação, (pontuação maior habilitação):

a) Doutorado, com peso de 10 (dez) pontos;
b) Mestrado, com peso de 5 (cinco) pontos;
c) Especialização, com peso de 3 (três) pontos, sendo considerados apenas os títulos com certificados de carga horária superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

5.1.2 Tempo de Magistério efetivo estável no serviço público no município de Brusque, que será computado até o dia 31/10/2020.
5.1.2.1 Para efeito de classificação, o tempo de serviço efetivo no magistério público municipal será convertido em meses e cada mês valerá 1(um) ponto.
5.1.3 Considerar-se-á um mês de serviço, o tempo igual ou superior a 15 (quinze dias).
5.1.4 Não será computado como tempo de serviço o afastamento em virtude de:
5.1.4.1 Licença para tratar de interesses particulares.
5.1.4.2 Suspensão disciplinar.
5.1.5 É vedado o cômputo de tempo de serviço:
5.1.5.1 Concomitante.
5.1.5.2 Já contado para aposentadoria no serviço público municipal.

PREFEITURA DE BRUSQUE | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate na classificação terá preferência o servidor com:
6.1.1 Maior tempo de serviço na rede pública Municipal de Brusque, como servidor efetivo estável.
6.1.2 Maior idade.

7. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 A relação dos servidores inscritos para Remoção por Concurso, com respectiva classificação preliminar obtida será publicada no site eletrônico do Município https://portal.brusque.sc.gov.br e afixado no quadro mural da Prefeitura de Brusque, no dia 23 de novembro de 2020**.**
7.2 A relação dos servidores inscritos para Remoção por Permuta, com requerimentos deferidos e indeferidos será publicada no site eletrônico do Município https://portal.brusque.sc.gov.br e afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Brusque, no dia 23 de novembro de 2020**.**

8. DO RECURSO

8.1 Caberá recurso quanto ao resultado da classificação à Comissão de Processo de Remoção por Concurso e por Permuta no dia 24 de novembro de 2020 **(das 12:00 às 17:00 horas);**
8.2 O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, endereçado à Comissão de Processo de Remoção por Concurso e por Permuta e conter as razões que o fundamentam.
8.3 A Comissão decidirá sobre os recursos interpostos e o resultado final será dia 27 de novembro de 2020.

9. DO PROCESSO DE ESCOLHA DE VAGAS

9.1 O processo de escolha de vagas será no dia 30 de novembro de 2020, às 12:00horas, na Secretaria Municipal de Educação.
9.2 A escolha de vagas poderá ser feita mediante procuração pública específica com poderes específicos para este ano.
9.3 O servidor que não estiver presente no ato da chamada, porém comparecer antes do término dos trabalhos, efetuará a escolha após o último colocado da ordem de classificação.
9.4 A ausência do servidor no dia da escolha de vagas implicará em sua eliminação do concurso;
9.5 O servidor exercerá uma única vez, o seu direito de escolha durante o concurso de remoção e permuta.
9.6 A escolha de vagas disponibilizadas no concurso obedecerá, rigorosamente, à classificação do servidor, observadas a ordem decrescente das pontuações e a exigência prevista no item 5.1.
9.7 O quadro de vagas para a escolha será publicado no dia seguindo a homologação do processo de alteração de carga horária.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O resultado final do concurso de remoção e permuta será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado no site eletrônico do Município https://portal.brusque.sc.gov.br no dia 01 de dezembro de 2020 a partir das 17:00 horas.

PREFEITURA DE BRUSQUE | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.2 Caberá à Comissão de Concurso de Remoção e Permuta, nomeada pela Secretária Municipal de Educação, o planejamento e a execução dos trabalhos relativos ao concurso e aos pedidos de remoção e permuta, bem como analisar e julgar os recursos interpostos e deliberar sobre os casos omissos;
10.3 Os atos de remoção por concurso ou permuta entrarão em vigor no inicio das atividades letivas do ano de 2021.

Brusque, 19 de outubro de 2020.

ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO POR CONCURSO

Sra. ELIANI APARECIDA BUSNARDO BUEMO
Secretária Municipal de Educação de Brusque

PREFEITURA DE BRUSQUE | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

_____, professor(a) de _____, servidor(a) efetivo estável, integrante do quadro do Magistério Público Municipal de Brusque, lotado(a) na _____ _____, requer a V. Sª., remoção mediante escolha de vaga a ser realizada dia _____, com efeitos a partir do ano letivo de 2021, para o que apresenta a documentação necessária, conforme disposto no Edital nº 002/2020/SEME.

Número de folhas compostas no envelope : _____ **páginas.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brusque, _____ de novembro de 2020.

Assinatura do requerente

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA REMOÇÃO POR PERMUTA

_____, venho solicitar Remoção por Permuta, conforme disposto no Edital nº 002/2020/SEME, a ser efetuado conforme segue:

CONDIÇÃO ATUAL	
Segmento/Disciplina	

PREFEITURA DE BRUSQUE | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Carga Horária	
Turno	
Unidade Escolar	

PERMUTA / REMOVER PARA	
Segmento/Disciplina	
Carga Horária	
Turno	
Unidade Escolar	

Brusque,___ de novembro de 2020.

_____
Assinatura do requerente
(Ciente e de acordo do outro professor)

_____
Assinatura do requerente
(Ciente e de acordo do outro professor)

PORTARIA N. 13.517-2020

Publicação Nº 2686782

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

PORTARIA N. 13.517, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa servidora para exercer as funções de fiscal relativas ao objeto do Contrato n. 32/2020, firmado entre o Município de Brusque e a empresa Luciano da Silva Goetten - ME.

O **PREFEITO DE BRUSQUE**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal n. 7.866, de 20 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Norene Felsky Odawara**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Arquiteta, com inscrição no CAU-SC n. A 45671-3, para exercer as funções de fiscal das obras de construção do muro do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Cattani Leite, bairro Paquetá, neste município, a ser desenvolvida pela empresa Luciano da Silva Goetten - ME, contratada pelo Município de Brusque, por meio do Contrato n. 32/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de outubro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

ANDRÉA PATRICIA VOLKMANN
Diretora-Geral do DGI

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA

PORTARIA N. 13.518-2020

Publicação Nº 2686783

PORTARIA N. 13.518, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa servidor para exercer as funções de fiscal relativas ao objeto dos Contratos ns. 34/2020 e 73/2020, firmados pelo Município de Brusque.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal n. 7.866, de 20 de setembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º Designar Rafael Kniss, servidor público municipal, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, com inscrição no CREA-SC n. 124374-9, para exercer as funções de fiscal dos Contratos abaixo mencionados, firmados pelo Município de Brusque para as seguintes obras:

- execução de caixa d'água e sistema de drenagem superficial no Centro de Educação Infantil Paquetá, localizado na Rua Elsa Pooper, s/n., bairro Paquetá, neste município, desenvolvida pela empresa CR Artefatos de Cimento Ltda., por meio do Contrato n. 34/2020;

- complementação de salas modulares para o Centro de Educação Infantil Emma II, no bairro Limoeiro, neste município, desenvolvida pela empresa Construtora WDD Ltda, por meio do Contrato n. 73/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 16 de outubro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

ANDRÉA PATRICIA VOLKMANN
Diretora-Geral do DGI

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2018_2020

Publicação Nº 2686786

PORTARIA Nº 2018/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017.
RESOLVE:
Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art.5° . Lei Complementar 313 de 29/05/2020, o servidor IRACILDA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula Nº 942413-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do atestado médico do dia 04/09/2020, sendo seu afastamento no dia 19/09/2020 a 02/11/2020.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1°, da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19/09/2020 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 10 de setembro de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Humberto Martins Fornari
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2019_2020

Publicação Nº 2686787

PORTARIA Nº 2019/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora ELISANGELA BRAGA MARTINS, matrícula n° 673803-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 27/08/2020 a 31/10/2020.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020 .

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 27/08/2020 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 10 de setembro de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2020-2020

Publicação Nº 2686790

PORTARIA Nº 2020/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c/ com o Decreto nº 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do art. 5º da Lei Complementar 313/2020 de 29/04/2020, por meio da Instrução Normativa 001/2020, requerido pela servidora MARIA DE LOURDES PRETI, matrícula n° 9318-01, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE SERVIÇOS ESPECIAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação entre os dias 08/09/2020 a 07/10/2020.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 5° da LC 313/2020 está em conformidade com o art. 1º, da Normativa 001/2020 .

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. com efeitos a contar de 08/09/2020 revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 10 de setembro de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 2021-2020

Publicação Nº 2686791

PORTARIA Nº 2021/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1° da Lei Orgânica de Brusque, c/c com o Decreto nº 8.064/2017
RESOLVE:
Art. 1° - Retornar ao exercício do cargo de provimento efetivo a servidora MARLI BEATRIZ SILVEIRA OLIVEIRA, matrícula n° 776645-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação a contar de 08/09/2020.

Paragrafo único - O retorno ao exercício do cargo é em decorrência da alta médica concedida com fulcro no art. 5º, da LC 313/2020 por meio da Instrução Normativa 001/2020, Art. 11º.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 08/09/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 10 de setembro de 2020
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora de Recursos Humanos

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 229-2020 - SAMAE

Publicação Nº 2686785

PORTARIA Nº 229/2020

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 111 § 1º da Lei Orgânica de Brusque,

RESOLVE

Art. 1º Afastar em decorrência de licença – Auxílio Doença – concedido nos termos do Art. 5°. Lei Complementar 313 de 29/05/2020, o servidor JOÃO JOEL DAHMER, matrícula Nº 29459-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE HIDRÁULICO, lotado no SAMAE, em decorrência do atestado médico do dia 01/10/2020, sendo seu afastamento no dia 16/10/2020 a 30/10/2020.

Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está em conformidade com o Art. 1°, da Normativa 001/2020 de 29/04/2020.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/10/2020 revogando-se as disposições em contrário

Brusque/SC, 16 de outubro de 2020.

DEJAIR MACHADO
Diretor Presidente

Caçador

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

Publicação Nº 2686150

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 131/2020 – PREGÃO PRESENCIAL – 26/2020-PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRAS DESTINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAÇADOR/SC.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 12/11/2020 às 14hrs00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 12/11/2020 às 14h15min.

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações.
Caçador-SC, 20 de outubro de 2020.

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

Publicação Nº 2686140

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 132/2020 – PREGÃO PRESENCIAL – 27/2020-PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FECHAMENTO DO OITÃO METÁLICO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS E.M.E.B. MARIA LUIZA BARBOSA E E.M.E.B. VEREDA DOS TREVOS.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 11/11/2020 às 14hrs00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 11/11/2020 às 14h15min.

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações.
Caçador-SC, 20 de outubro de 2020.

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO HOSPITAL MAICÉ Nº 07/2020

Publicação Nº 2686772

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2020

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC - ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - E A ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA – HOSPITAL MAICÉ, NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/93, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº. 195, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SAULO SPEROTTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 561.293.009-72, residente e domiciliado em Caçador/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ n° 11.583.495/0001-45, com sede na rua Pinheiro Machado, 184, Vila Paraíso, neste ato representado pelo Gestor Sr. ADEMAR SCHMITZ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 099.014.349-04, residente e domiciliado em Caçador/SC, doravante

denominado simplesmente CONVENENTE.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA (HOSPITAL MAICÉ), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, inscrita no CNPJ nº. 33.543.356/0020-93, com sede na rua Bolívia, nº. 54, bairro Reunidas, Caçador/SC, neste ato representado por sua Diretora Sra. ELIZABETH DE FÁTIMA LIMA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº. 542.143.009-04, residente e domiciliada em Caçador/SC, doravante denominada simplesmente CONVENIADA.

As partes supra identificadas, por este instrumento, celebram TERMO DE CONVÊNIO em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com o art. 182 da Lei Orgânica Municipal, inciso IV, do artigo 3° da Lei Federal n° 13.019/2014, Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 3.632/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente convênio tem como objetivo a transferência de recursos financeiros para custear despesas com a aquisição de medicamentos destinados ao tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19.
§ 1º. A prestação dos serviços dar-se-á durante as 24 horas, ininterruptamente, em dias úteis, domingos e feriados.
§ 2°. A ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA – HOSPITAL MAICÉ assume a responsabilidade pela aquisição dos fármacos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES
Para a execução do presente convênio, o CONVENENTE transferirá à CONVENIADA o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), repassados nos termos da Lei Municipal nº 3.632/2020.
§ 1°. O Município efetuará o repasse dos recursos à CONVENIADA em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas de R$ 100.000,00 (cem mil reais) após a assinatura do presente.
§ 2°. Os recursos serão repassados através de depósito bancário, em conta corrente especifica para movimentação do convênio em nome da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
O atendimento deverá ser realizado nas dependências da CONVENIADA, em instalações habilitadas, localizada na rua Bolívia, n. 54, bairro Reunidas, nesta cidade de Caçador/SC.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO
O presente convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados da assinatura e publicação do presente termo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente acordado.
Parágrafo único. Fica estabelecido que a cada 30 (trinta) dias ou sempre que assim as partes compreenderem necessário, se reunirão para avaliação do funcionamento do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
O Município Convenente obrigar-se em:
I - repassar os recursos financeiros de acordo com o plano de aplicação;
II - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;
III - examinar e aprovar, por parecer técnico, reformulação do plano de trabalho, quando se fizer necessário, desde que não impliquem na alteração do objeto do convênio;
IV – transmitir, por escrito, determinações sobre possíveis modificações;
V – esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
VI – fiscalizar e controlar a execução do objeto através do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA
A Conveniada obriga-se em:
I – iniciar as aquisições a partir da assinatura do presente termo;
II - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, não podendo ser destinado a outros fins, sob pena de rescisão, sem prejuízo da responsabilização dos dirigentes;
III - ressarcir ao Fundo de Saúde de Caçador quando se comprovar a inadequada utilização dos recursos recebidos;
IV - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, danos causados a terceiros, e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Fundo de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;
V - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, quanto à utilização dos recursos;
VI - não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de autoridades ou servidores púbicos;
VII - aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo Fundo, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução;
VIII - encaminhar ao FUNDO prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do mesmo;
IX - utilizar os recursos única e exclusivamente para o fim estabelecido pela cláusula primeira deste termo, sob pena de ressarcimento ao Fundo dos valores repassados com atualização monetária e juros legais, independente de procedimento judicial;
X - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao convênio;
XI - manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle dos serviços;
XII - permitir a fiscalização e acompanhamento do Município nas atividades do atendimento hospitalar, desde que permitido por Lei ou outra norma legal;
XIII - fornecer a necessária infraestrutura para atendimento aos pacientes, formando pessoal técnico-profissional necessário para a utilização dos fármacos, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
XIV - esclarecer os pacientes sobre os direitos e serviços oferecidos;

XV - notificar o Convenente sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da alteração, cópias dos documentos que determinaram as alterações;
XVI - é expressamente proibida a entidade Conveniada cobrar ou mesmo receber valores dos Munícipes pelos serviços que são objeto do presente contrato;
XVII – fornecer ao Município sempre que solicitado qualquer informação ou esclarecimento sobre os andamentos dos serviços;
XVIII - o presente convênio não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a Conveniada colocar a serviço;
XIX - é da Conveniada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados, em qualquer esfera.

CALUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas dos recursos financeiros será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
Cabe ao Fundo decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos a este convênio.
§ 1º. Por se tratar de Convênio a ser celebrado com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, objetivando complementar o sistema único de saúde, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, fica dispensada a realização do chamamento público previsto no art. 31 da Lei 13.019/2014, por força do que dispõe o art. 3°, inciso IV, do mesmo diploma legal.
§ 2º. O presente instrumento é firmado com fulcro na IN nº 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e demais normas aplicáveis.

CLÁSULA NONA - DAS PENALIDADES E DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão do repasse, independente de decisão judicial.
Parágrafo único. O descumprimento pelos Convenentes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das previsões contidas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
O Município CONVENENTE e a CONVENIADA, por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, poderão, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, rescindir o presente convênio, por interesse ou por inadimplência de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, recebendo a CONVENIADA somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.
§ 1º. Em caso de inexecução do exposto neste convênio, prevista no art. 78 da Lei 8.666/93, consolidada, por culpa da CONVENIADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto do convênio, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.
§ 2º. Presume-se culpa da CONVENIADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do cumprimento do presente convênio pelo Município, estão consignadas na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde:

4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.10.2.63 - MANUTENÇÃO DO MAC
3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos ..... R$ 200.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
A qualquer tempo, as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, prorrogar o tempo de vigência, retificar ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Caçador/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Caçador (SC), 16 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR Saulo Sperotto Convenente - Prefeito Municipal		ASSOCIAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA – HOSPITAL MAICÉ Elizabeth de Fátima Lima Conveniada – Diretora
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ademar Schmitz Gestor		

Testemunhas:

Nome: CPF:		Nome: CPF:

DECRETO Nº 8.977

Publicação Nº 2686797

DECRETO Nº 8.977, de 9 de outubro de 2020.

Nomeia comissão de acompanhamento de Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão de acompanhamento do Edital de Processo Seletivo nº 02/2020 destinado ao preenchimento de vagas temporárias e formação de cadastro reserva (ACT) para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação:

I – Josete Maria de Lemos Estrowispy;

II – Marcia Alves de Oliveira Hahn;

III – Bartira Elisa Tomazini Kmeliuskas;

IV – Andrea Carla Comel;

V – Silvana Alves Ribeiro Bardella.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 9 de outubro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.978

Publicação Nº 2686800

DECRETO Nº 8.978, de 9 de outubro de 2020.

Substitui membros nomeados do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais nos termos do art. 79, VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os conselheiros titular e suplente das entidades abaixo relacionadas, nomeados pelo Decreto nº 8.605, de 3 de março de 2020 e suas alterações, na forma que segue:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Lilia Capelin
Suplente: Silvia Linhares Martelo

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Claudete Maria Bento Corrente
Suplente: Cibele Urio Klaumann

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 9 de outubro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.979

Publicação Nº 2686801

DECRETO Nº 8.979, de 9 de outubro de 2020.

Nomeia comissão administrativa da Feira do Produtor Rural "Antonio José Schmitz – Schmitão".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município, mais o previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 3.626, de 3 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Administrativa da Feira do Produtor Rural "Antonio José Schmitz – Schmitão", conforme segue:

I – representantes dos feirantes:
a) Clebe Kasczesen;
b) Ademir Scolaro de Souza;

II – representantes da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente:
a) Evandro José Martins;
b) Amanda de Almeida Kirschner;

III – representante da Vigilância Sanitária Municipal:
a) Andreia Rui Pistore;

IV – representante fiscal da feira:
a) Louise Pereira Santos;

V – representante do Sistema de Inspeção Municipal - SIM:
a) Tatiane Barzotto Dove.

Parágrafo único. As competências e demais regramentos sobre o funcionamento da comissão seguirão o disposto na Lei Municipal nº 3.626, de 3 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 9 de outubro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA DE CAÇADOR
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL DE LOTAÇÃO, REMOÇÃO POR CONCURSO E REMOÇÃO POR PERMUTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 01/2020

O Prefeito Municipal de Caçador, usando de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Caçador, de 05 de abril de 1990 e da Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014;

Fixa data e estabelece os procedimentos para a Lotação, Remoção por Concurso e Remoção por Permuta dos ocupantes do Cargo de: Professor de Educação Infantil, Professor do Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II, Secretário Escolar, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Creche e Berçário e Especialistas em Assuntos Educacionais, do quadro do Magistério Público Municipal.

1 PERÍODO DE INSCRIÇÃO

As inscrições para Lotação, Remoção por Concurso e Remoção por Permuta estarão abertas no período de 26, 27 e 28/10/2020, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, no setor de RH da Secretaria Municipal de Educação.

2 DA LOTAÇÃO

2.1 Poderão solicitar lotação nas vagas oferecidas nos anexos I deste edital, os servidores efetivos do quadro de pessoal do magistério público municipal que encontrem-se sem lotação em unidade educacional definida.

2.2 O candidato no momento da inscrição deve apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido (modelo anexo);
- Atestado de Tempo de Serviço, expedido pelo Setor de Recursos Humanos;
- Cópia dos cursos, seminários e/ou formação dos últimos 03 anos (a partir de outubro de 2017, 2018, 2019 até a publicação do presente Edital) oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3 Na escolha das vagas para lotação terá preferência, na ordem decrescente da maior pontuação, os servidores classificados com observância dos seguintes critérios:

a) 01 (um) ponto para cada mês de exercício no cargo de provimento efetivo;

PREFEITURA DE CAÇADOR
Secretaria Municipal de Educação

b) 01 (um) ponto para cada hora presencial de cursos, seminários e/ou formação oferecida em áreas afins pela Secretaria Municipal de Educação ou nos últimos 03 anos (a partir de outubro de 2017, 2018, 2019 até a publicação do presente Edital);

c) no caso de empate, o que tiver maior idade, com a presença dos candidatos envolvidos.

2.4 O tempo de serviço para fins do item 2.3 "a" será contado até 15/10/2020.

3. DA REMOÇÃO POR CONCURSO

3.1 A remoção por concurso poderá acontecer para até duas unidades escolares, desde que haja disponibilidade de turmas e compatibilidade de horário.

3.2 O candidato no momento da inscrição deve apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido (modelo anexo);
- Atestado de Tempo de Serviço, expedido pelo Setor de Recursos Humanos;
- Cópia dos cursos, seminários e/ou formação dos últimos 03 anos anos (a partir de outubro de 2017, 2018, 2019 até a publicação do presente Edital), oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 Na escolha das vagas para remoção por concurso terá preferência, na ordem decrescente da maior pontuação, os servidores classificados com observância dos seguintes critérios:

a) 01 (um) ponto para cada mês de exercício no cargo de provimento efetivo;

b) 01 (um) ponto para cada hora presencial de cursos, seminários e/ou formação oferecida em áreas afins pela Secretaria Municipal de Educação nos últimos 03 anos (a partir de outubro de 2017, 2018, 2019 até a publicação do presente Edital);

c) no caso de empate, o que tiver maior idade, com a presença dos candidatos envolvidos.

3.4 O tempo de serviço para fins do item 4.3"a" será contado até 15/10/2020.

4. DA REMOÇÃO POR PERMUTA

4.1 Os servidores interessados em realizar remoção por permuta deverão preencher a ficha de inscrição, anexar os documentos citados na ficha e protocolar junto ao setor de RH da Secretaria Municipal de Educação.

4.2 Poderão realizar remoção por permuta os servidores que preencherem os seguintes requisitos, conforme Decreto nº 6.382 de 28/04/2015:

- Ser membro efetivo do quadro do magistério público municipal;
- Ter concluído o estágio probatório;
- Não estar em processo de readaptação;
- Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 05 anos;
- Estar no efetivo exercício da função;
- Ocupar cargos idênticos e a mesma jornada de trabalho.

PREFEITURA DE CAÇADOR
Secretaria Municipal de Educação

4.3 Além do cumprimento dos requisitos do item 3.2, para realizar a remoção por permuta, os servidores deverão cumprir os seguintes requisitos:

- Não estar em fase de aposentadoria, considerando para esse fim os servidores que já preencheram os requisitos para aposentadoria voluntária previstos no Art. 40 da CF/88, ou que venham a preencher no decorrer do ano letivo de 2020;
- Não haver servidores da mesma área sem turma na escola para a qual deseja permutar-se, considerando o retorno de todos os efetivos da escola para a sala de aula.'

4.4 Para requerer a remoção por permuta, os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido (modelo anexo);

5 DO RESULTADO DO CONCURSO DE LOTAÇÃO, REMOÇÃO POR CONCURSO E REMOÇÃO POR PERTMUTA

5.1. O resultado parcial do Edital de Lotação, Remoção por Concurso e Remoção por Permuta será divulgado a partir das 18h00 do dia 04/11/2020 no Mural Público da Secretaria Municipal de Educação , no DOM - Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Caçador, (www.cacador.sc.gov.br), sendo que o servidor terá um dia útil para apresentar recurso referente a sua classificação, ou seja, dia 05/11/2020.

5.2 A lista de classificação definitiva (após possíveis alterações advindas do resultado de pedidos de recurso) para a escolha de vagas para lotação e remoção por concurso será afixada no Mural Público da Secretaria Municipal de Educação, no DOM - Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Caçador, (www.cacador.sc.gov.br), até às 18 horas do dia 09/11/2020.

6 DA ESCOLHA DE VAGAS

6.1 A escolha de vagas para lotação será realizada no dia 23/11/2020 às 15h00min na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Porto União, nº 152, Centro- Caçador. Ed. Pinheiros 4º andar-sala 45.

6.2 A escolha de vagas para remoção será realizada no dia 24/11/2020 a partir das 15h00min, conforme cronograma em anexo, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Porto União, nº 152, Centro- Caçador. Ed. Pinheiros 4º andar-sala 45.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento do presente edital e valerá aceitação tácita;

7.2 O candidato que no ato da inscrição prestar declaração falsa ou inexata, ou ainda, apresentar documento adulterado, terá sua inscrição cancelada, anulando todos os atos dela decorrentes;

PREFEITURA DE CAÇADOR
Secretaria Municipal de Educação

7.3 As vagas dos candidatos que efetuarem a remoção, ficarão disponíveis aos candidatos que estiverem classificados posteriormente ao removente;

7.4 A lotação e a remoção de que trata este edital terá efeito para o início do ano letivo de 2021;

7.5 A inscrição e a escolha de vagas que trata o presente Edital poderá ser realizada por terceiro, devidamente habilitado por Procuração por Instrumento Público, que deverá ser feita em Cartório, e para tanto o candidato deverá levar este edital ao Cartório, para que o cartorário tome ciência do tipo de procuração exigida. Não será aceita procuração simples, ou apenas com reconhecimento de firma. O terceiro que realizar a inscrição por procuração é inteiramente responsável pela mesma, bem como da ciência do presente Edital e suas regras;

7.6 O presente Edital será publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Caçador, (www.cacador.sc.gov.br), bem como afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação;

7.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão especialmente nomeada para o certame.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, 20 de outubro de 2020.

Saulo Sperotto - Prefeito Municipal de Caçador.

Josete Maria de Lemos Estrowispy - Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DE CAÇADOR
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – VAGAS

CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA				
EMEB	QTDADE VAGAS	C. HORÁRIA SEMANAL	MATUTINO	VESPERTINO
IR VENÂNCIO JOSÉ	01	40	20	20
ALCIDES TOMBINI	01	40	20	20
Pe. JOSÉ CHAMOT	01	40	20	20
PIERINA SANTIN PERRET	01	40	20	20
TABAJARA	01	40	20	20

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR				
EMEB	QTDADE VAGAS	C. HORÁRIA SEMANAL	MATUTINO	VESPERTINO
ALCIDES TOMBINI HILDA GRANEMANN DE SOUZA	01	40	20 TOMBINI	20 HILDA
PIERINA SANTIN PERRET	01	20	20	-

CARGO: ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS				
EMEB	QTDADE VAGAS	C. HORÁRIA SEMANAL	MATUTINO	VESPERTINO
ALTO BONITO	01	40	20	20
PIERINA SANTIN PERRET	01	20	20	-
PROFª MARIA LUIZA MARTINS BARBOSA	01	20	-	20
TABAJARA	01	40	20	20

CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS				
EMEB	QTDADE VAGAS	C. HORÁRIA SEMANAL	MATUTINO	VESPERTINO
ALCIDES TOMBINI	01	04	04	-
HENRIQUE JÚLIO BERGER	01	15	-	15
HILDA GRANEMANN DE SOUSA	01	10	-	10
MORADA DO SOL	01	27	14	13
PIERINA SANTIN PERRET	01	09	09	-

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA				
EMEB	QTDADE VAGAS	C. HORÁRIA SEMANAL	MATUTINO	VESPERTINO
HENRIQUE JÚLIO BERGER	01	21	09	12
HILDA GRANEMANN DE SOUSA	01	08	04	04
PIERINA SANTIN PERRET	01	05	05	-

PREFEITURA DE CAÇADOR
Secretaria Municipal de Educação

PROFª MARIA LUIZA MARTINS BARBOSA	01	09	09	-
ULYSSES GUIMARÃES	01	05	05	-

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS				
EMEB	QTDADE VAGAS	C. HORÁRIA SEMANAL	MATUTINO	VESPERTINO
ALCIDES TOMBINI	01	03	03	-
HILDA GRANEMANN DE SOUSA	01	06	-	06
MORADA DO SOL	01	03	-	03
PIERINA SANTIN PERRET	01	03	03	-

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO				
EMEB	QTDADE VAGAS	C. HORÁRIA SEMANAL	MATUTINO	VESPERTINO
ALCIDES TOMBINI	01	04	04	-
HENRIQUE JÚLIO BERGER	01	03	03	-
HILDA GRANEMANN DE SOUSA	01	03	-	03
PIERINA S PERRET	01	07	07	-
PROFª MARIA LUIZA MARTINS BARBOSA	01	09	08	01

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA				
EMEB	QTDADE VAGAS	C. HORÁRIA SEMANAL	MATUTINO	VESPERTINO
ALCIDES TOMBINI	01	03	03	-
HENRIQUE JÚLIO BERGER	01	30	18	12
HILDA GRANEMANN DE SOUSA	01	12	12	-
PIERINA SANTIN PERRET	01	03	03	-

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA				
EMEB	QTDADE VAGAS	C. HORÁRIA SEMANAL	MATUTINO	VESPERTINO
ALCIDES TOMBINI	01	03	03	-
HENRIQUE JULIO BERGER	01	03	-	03
HILDA GRANEMANN DE SOUSA	01	15	-	15
PIERINA SANTIN PERRET	01	21	21	-
PROFª MARIA LUIZA MARTINS BARBOSA	01	09	09	-

PREFEITURA DE CAÇADOR
Secretaria Municipal de Educação

CARGO: PROFESSOR DE ARTE				
CMEI/EMEB	QTDADE VAGAS	C. HORÁRIA SEMANAL	MATUTINO	VESPERTINO
ALTO BONITO	01	12	09	03
CASTELHANO	01	16	06	10
ESPERANÇA	01	22	07	15
HILDA GRANEMANN DE SOUSA	01	16	06	10
IRMÃO VENÂNCIO JOSÉ	01	06	-	06
MORADA DO SOL	01	23	14	09
Pe. JOSÉ CHAMOT	01	11	05	06
PIERINA SANTIN PERRET	01	18	09	09
PROFª MARIA LUIZA MARTINS BARBOSA	01	06	-	06
SANTA CLARA	01	21	09	12
TABAJARA	01	04	-	04
ULYSSES GUIMARÃES	01	02	-	02
WALSIN NUNES GARCIA	01	03	03	-

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA				
EMEB	QTDADE VAGAS	C. HORÁRIA SEMANAL	MATUTINO	VESPERTINO
ALCIDES TOMBINI	01	23	-	23
ESPERANÇA	01	03	-	03
HENRIQUE JÚLIO BERGER	01	19	-	19
HILDA GRANEMANN DE SOUSA	01	18	12	06
PIERINA SANTIN PERRET	01	19	11	11
TABAJARA	01	03	03	-
VEREDA DOS TREVOS	01	04	04	-

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS				
EMEB	QTDADE VAGAS	C. HORÁRIA SEMANAL	MATUTINO	VESPERTINO
ALCIDES TOMBINI	01	01	-	01
ALTO BONITO	01	07	03	04
ESPERANÇA	01	12	04	08
IRMÃO VENÂNCIO JOSÉ	01	02	01	01
NOSSA SRA SALETE	01	05	03	02
TABAJARA	01	02	02	-
ULYSSES GUIMARÃES	01	13	06	07

CARGO: PROFESSOR DE FILOSOFIA				
EMEB	QTDADE VAGAS	C. HORÁRIA SEMANAL	MATUTINO	VESPERTINO
CASTELHANO	01	05	03	02

PREFEITURA DE CAÇADOR
Secretaria Municipal de Educação

ESPERANÇA	01	12	04	08
NOSSA SRA SALETE	01	05	03	02
Pe. JOSÉ CHAMOT	01	08	04	04
PIERINA SANTIN PERRET	01	11	02	09
PROFª MARIA LUIZA MARTINS BARBOSA	01	12	02	10
ULYSSES GUIMARÃES	01	08	01	07
WALSIN NUNES GARCIA	01	05	03	02

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I				
EMEB	QTDADE VAGAS	C. HORÁRIA SEMANAL	MATUTINO	VESPERTINO
CASTELHANO	01	20	20	-
ESPERANÇA	01	20	-	20
ESPERANÇA	01	20	-	20
ESPERANÇA	01	20	-	20
HENRIQUE JULIO BERGER	01	20	-	20
HENRIQUE JULIO BERGER	01	20	-	20
HILDA GRANEMANN DE SOUSA	01	20	20	-
HILDA GRANEMANN DE SOUSA	01	20	-	20
HILDA GRANEMANN DE SOUSA	01	20	-	20
IRMÃO VENÂNCIO JOSÉ	01	20	20	-
IRMÃO VENÂNCIO JOSÉ	01	20	-	20
IRMÃO VENÂNCIO JOSÉ	01	20	-	20
IRMÃO VENÂNCIO JOSÉ	01	20	-	20
IRMÃO VENÂNCIO JOSÉ	01	20	-	20
IRMÃO VENÂNCIO JOSÉ	01	20	-	20
MORADA DO SOL	01	20	-	20
MORADA DO SOL	01	20	-	20
NOSSA SRA SALETE	01	20	20	-
NOSSA SRA SALETE	01	20	-	20
Pe. JOSÉ CHAMOT	01	20	-	20
PIERINA SANTIN PERRET	01	20	-	20
PIERINA SANTIN PERRET	01	20	-	20
PIERINA SANTIN PERRET	01	20	-	20
PROFª MARIA LUIZA MARTINS BARBOSA	01	20	-	20
PROFª MARIA LUIZA MARTINS BARBOSA	01	20	-	20
PROFª MARIA LUIZA MARTINS BARBOSA	01	20	-	20
TABAJARA	01	20	-	20

PREFEITURA DE CAÇADOR
Secretaria Municipal de Educação

TABAJARA	01	20	-	20
ULYSSES GUIMARÃES	01	20	-	20
ULYSSES GUIMARÃES	01	20	-	20
ULYSSES GUIMARÃES	01	20	-	20
VEREDA DOS TREVOS	01	20	20	-
WALSIN NUNES GARCIA	01	20	20	-

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL- 04 E 05 ANOS				
CMEI/ EMEB	QTDADE VAGAS	C. HORÁRIA SEMANAL	MATUTINO	VESPERTINO
HILDA GRANEMANN DE SOUSA	01	20	-	20
IRMÃO VENÂNCIO JOSÉ	01	20	-	20
MARCOS OLSEN	01	20	-	20
MARCOS OLSEN	01	20	-	20
Pe. JOSÉ CHAMOT	01	20	20	-
Pe. JOSÉ CHAMOT	01	20	-	20
PIERINA SANTIN PERRET	01	20	-	20
SANTA CLARA	01	20	-	20
VEREDA DOS TREVOS	01	20	20	-

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL- 0 A 03 ANOS				
CMEI/ EMEB	QTDADE VAGAS	C. HORÁRIA SEMANAL	MATUTINO	VESPERTINO
MARCOS OLSEN	08	40	DEFINIR	DEFINIR

PREFEITURA DE CAÇADOR
Secretaria Municipal de Educação

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DE LOTAÇÃO- EDITAL 01/2020

I - Identificação

Nome: _____

Endereço:_____

Data de Nascimento: _____/_____/_____

Nº Identidade: _____Órgão Expedidor: _____CPF: _____._____._____-____

Escola de Lotação:_____

Carga Horária:_____Cargo:_____

II – Tempo de Serviço

TIPO	ANOS	MESES	DIAS	PONTOS
a) Tempo de serviço prestado no cargo efetivo do Magistério Público Municipal – valor 1,0 (um) ponto por mês				

III – Cursos de Aperfeiçoamento – Cursos, seminários e/ou formação dos últimos 03 anos (a partir de outubro de 2017, 2018, 2019 até a publicação do presente Edital) **oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;**

TÍTULO	CARGA HORÁRIA	PONTOS

Pontuação Total Expressa:

IV - Anexar à Ficha de Inscrição:
a) Atestado de Tempo de Serviço, expedido pelo Setor de Recursos Humanos;
c) Cópia dos cursos, seminários e/ou formação apresentados, acompanhados do original.

Caçador, _____/_____/2020

_____ _____
Assinatura do Servidor Responsável pelo recebimento da inscrição

PREFEITURA DE CAÇADOR
Secretaria Municipal de Educação

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO POR CONCURSO- EDITAL 01/2020

I - Identificação

Nome: _____

Endereço:_____

Data de Nascimento: _____/_____/_____

Nº Identidade: _____Órgão Expedidor: _____CPF: _____._____._____-____

Escola de Lotação:_____

Carga Horária:_____Cargo:_____

II – Tempo de Serviço

TIPO	ANOS	MESES	DIAS	PONTOS
a) Tempo de serviço prestado no cargo efetivo do Magistério Público Municipal – valor 1,0 (um) ponto por mês.				

III – Cursos de Aperfeiçoamento – Cursos, seminários e/ou formação dos últimos 03 anos a partir de outubro de 2017, 2018, 2019 até a publicação do presente Edital) **oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ;**

TÍTULO	CARGA HORÁRIA	PONTOS

Pontuação Total Expressa:

IV - Anexar à Ficha de Inscrição:
a) Atestado de Tempo de Serviço, expedido pelo Setor de Recursos Humanos;
b) Cópia dos cursos, seminários e/ou formação apresentados, acompanhados do original.

Caçador, _____/_____/2020.

_____ _____
Assinatura do Servidor Responsável pelo recebimento da inscrição

PREFEITURA DE CAÇADOR
Secretaria Municipal de Educação

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO POR CONCURSO- EDITAL 01/2020

I - Identificação

Nome: _____

Endereço:_____

Data de Nascimento: _____/_____/_____

Nº Identidade: _____Órgão Expedidor: _____CPF: _____._____._____-____

Escola de Lotação:_____

Carga Horária:_____

Cargo:_____

E

Nome: _____

Endereço:_____

Data de Nascimento: _____/_____/_____

Nº Identidade: _____Órgão Expedidor: _____CPF: _____._____._____-____

Escola de Lotação:_____

Carga Horária:_____

Cargo:_____

Solicitamos permuta.

Caçador, ____/_____/2020.

_____ _____

Nome do Servidor Nome do Servidor

_____

Responsável pelo recebimento desta inscrição

PORTARIA Nº 33.533

Publicação Nº 2686806

PORTARIA Nº 33.533, de 29 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.301, de 19/04/2006, que dispõe sobre o pagamento da prestação de serviço sob o regime de sobreaviso, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a escala de serviço sob o regime de SOBREAVISO realizada pelos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação durante o mês de setembro, especificando data, dia da semana, período, número de horas da escala, nome e cargo do Servidor:

Data	Dia da Semana	Período	Nº de Horas	Assistente Social em Sobreaviso	Motorista em Sobreaviso
01	Terça Feira	18h00 – 07h00	13 h	Laís Suellen Nascimento	Rafael Nunes
02	Quarta-feira	18h00 – 07h00	13 h	Neiva Vieceli	Rodrigo de Paula
03	Quinta-feira	18h00 – 07h00	13 h	Laís Suellen Nascimento	Rafael Nunes
04	Sexta-feira	18h00 – 18h00	24 h	Neiva Vieceli	Rodrigo de Paula
05	Sábado	18h00 – 18h00	24 h	Laís Suellen Nascimento	Iure França
06	Domingo	18h00 – 18h00	24 h	Neiva Vieceli	Rodrigo de Paula
07	Segunda-feira	18h00 – 07h00	13 h	Laís Suellen Nascimento	Iure França
08	Terça Feira	18h00 – 07h00	13 h	Neiva Vieceli	Rafael Nunes
09	Quarta-feira	18h00 – 07h00	13 h	Laís Suellen Nascimento	Iure França
10	Quinta-feira	18h00 – 07h00	13 h	Neiva Vieceli	Rodrigo de Paula
11	Sexta-feira	18h00 – 18h00	24 h	Laís Suellen Nascimento	Iure França
12	Sábado	18h00 – 18h00	24 h	Neiva Vieceli	Rafael Nunes
13	Domingo	18h00 – 07h00	13 h	Laís Suellen Nascimento	Iure França
14	Segunda-feira	18h00 – 07h00	13 h	Neiva Vieceli	Rafael Nunes
15	Terça Feira	18h00 – 07h00	13 h	Laís Suellen Nascimento	Rodrigo de Paula
16	Quarta-feira	18h00 – 07h00	13 h	Elizete Farias	Rafael Nunes
17	Quinta-feira	18h00 – 07h00	13 h	Silvia Linhares Martelo	Iure França
18	Sexta-feira	18h00 – 18h00	24 h	Elizete Farias	Rafael Nunes
19	Sábado	18h00 – 18h00	24 h	Silvia Linhares Martelo	Rodrigo de Paula
20	Domingo	18h00 – 07h00	13 h	Elizete Farias	Rafael Nunes
21	Segunda-feira	18h00 – 07h00	13 h	Silvia Linhares Martelo	Iure França
22	Terça Feira	18h00 – 07h00	13 h	Elizete Farias	Rafael Nunes
23	Quarta-feira	18h00 – 07h00	13 h	Silvia Linhares Martelo	Rodrigo de Paula
24	Quinta-feira	18h00 – 07h00	13 h	Elizete Farias	Rafael Nunes
25	Sexta-feira	18h00 – 18h00	24 h	Silvia Linhares Martelo	Iure França
26	Sábado	18h00 – 18h00	24 h	Elizete Farias	Rodrigo de Paula
27	Domingo	18h00 – 07h00	13 h	Silvia Linhares Martelo	Iure França
28	Segunda-feira	18h00 – 07h00	13 h	Elizete Farias	Rafael Nunes
29	Terça Feira	18h00 – 07h00	13 h	Silvia Linhares Martelo	Iure França
30	Quarta-feira	18h00 – 07h00	13 h	Elizete Farias	Rodrigo de Paula

Art. 2º Em atendimento ao art. 1º fica prevista a realização de horas de sobreaviso na forma que segue, especificando código, nome, cargo e total de horas da escala:

Código	Nome	Cargo	Total de Horas do Sobreaviso
7785	Elizete Farias	Assistente Social	126
16232	Iure França	Motorista	163
15095	Lais Suellen Nascimento	Assistente Social	126
7848	Neiva Vieceli	Assistente Social	124
14082	Rafael Nunes	Motorista	165
14088	Rodrigo de Paula	Motorista	161
10218	Silvia Linhares Martelo	Assistente Social	113

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação de Caçador, em 29 de setembro de 2020.

Graziela Wagner da Costa Bender – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

PORTARIA Nº 33.534

Publicação Nº 2686807

PORTARIA Nº 33.534, de 29 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 31 da Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER DE OFÍCIO os Servidores abaixo relacionados, especificando código, nome, cargo, carga horária, local de origem e de destino, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	CH	Local de origem	Local de destino
10078	Andreia Dellai	Professor de Educação Infantil	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
10529	Cleide Mara Nurilles	Auxiliar de Creche e Berçário	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
14179	Clenir Aparecida Nurilles Rosario	Professor de Educação Infantil	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
10530	Cristina de Castilho	Auxiliar de Creche e Berçário	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
17468	Elisabete Aparecida Lipka de Abreu	Professor de Educação Infantil	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
815	Jane Maristela dos Santos	Professor de Educação Infantil	20h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
10835	Jussara Aparecida Jombra	Auxiliar de Creche e Berçário	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
17473	Kautterine Broch	Professor de Educação Infantil	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
10533	Laísa Tatiane Martins	Professor de Educação Infantil	20h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
14178	Lindomar Linhares de Camargo	Professor de Educação Infantil	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
17479	Maria Rosangela Chagas Faro	Professor de Educação Infantil	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
9870	Nelci Monteiro da Silva França	Professor de Educação Infantil	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
9872	Noeli Cavalheiro Werner	Professor de Educação Infantil	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
17483	Patricia Laiane Boruch	Professor de Educação Infantil	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
14523	Paula Cristina Santore	Professor de Educação Infantil	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
10543	Ramires Mair Lopes Ramos dos Santos	Secretário Escolar	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
17485	Rosangela Fátima de Paula	Professor de Educação Infantil	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
17487	Silmara Castilho	Professor de Educação Infantil	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
14199	Suzana de Oliveira Damer	Especialista em Assuntos Educacionais	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen
4271	Vera Lúcia Casara Cella	Auxiliar de Creche e Berçário	40h	CMEI Sonho Encantado	EMEB Marcos Olsen

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Caçador, em 29 de setembro de 2020.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 33.535

Publicação Nº 2686809

PORTARIA Nº 33.535, de 29 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 18 da Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR A CARGA HORÁRIA da Servidora a seguir relacionada e lotada na Secretaria Municipal da Educação, especificando código, nome, cargo, carga horária anterior e atual, escola de atuação, motivo da alteração e período, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	De	Para	Escola de atuação	Motivo da alteração	Período da alteração
15769	Sulamita Reis dos Santos Gallois	Professor de Ensino Fundamental II (artes)	30	40	EMEB Walsin Nunes Garcia (extensão Taquara Verde)	Vaga Transitória	02/09/20 a 21/12/20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Caçador, em 29 de setembro de 2020.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 33.536

Publicação Nº 2686811

PORTARIA Nº 33.536, de 29 de setembro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com a Lei Complementar nº 163, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o contrato por tempo determinado da Servidora a seguir relacionada e lotada na Secretaria Municipal da Educação, especificando código, nome, função, carga horária, local de atuação, motivo e período da prorrogação:

Código	Nome	Função	C.H.	Local de atuação	Motivo	Período de contratação
16494	Iolanda Moreira	Professor de Ensino Fundamental II (Português)	30	EMEB Morada do Sol	Vaga excedente, face aposentadoria de servidora efetiva	30/08/2020 a 21/12/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Caçador, em 29 de setembro de 2020.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 33.541

Publicação Nº 2686813

PORTARIA Nº 33.541, de 30 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos, disposições estatutárias para os servidores do magistério público municipal e dá outras providências, e na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR a profissional aprovada em Processo Seletivo Público para o preenchimento de função em caráter temporário na Secretaria Municipal da Educação, conforme o Edital SME nº 005/2019, especificando nome, função, referência, carga horária, local de atuação, motivo e período da contratação, conforme segue:

Nome	Função	Ref.	C.H.	Local de atuação	Motivo da contratação	Período
Mariana Faoro	Psicóloga	R37	35	Secretaria Municipal de Educação	Vaga Transitória, Para atuar junto ao Projeto Guarda Bem	01/09/2020 a 21/12/2020

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 30 de setembro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 33.542

Publicação Nº 2686816

PORTARIA Nº 33.542, de 30 de setembro de 2020.
Dispõe sobre nomeação de Servidores do Magistério aprovados em Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 17, inciso II e do art. 79, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no o art. 5º e art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 56, de 20, de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Caçador e dá outras providências, e na Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos, disposições estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR em virtude de classificação em Concurso Público, conforme Edital nº 004/2019 e Decreto nº 8.524, de 20 de dezembro de 2019, que homologou a classificação final, a candidata abaixo relacionada para ocupar o cargo efetivo do quadro de pessoal do Magistério na Secretaria Municipal da Educação, especificando nome, cargo, carga horária semanal, referência, local de lotação e data de posse e início do exercício, na forma que segue:

NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	LOCAL DE LOTAÇÃO	DATA DE POSSE/ EXERCÍCIO
Aline dos Santos Otto	Professor de Ensino Fundamental II (artes)	20	1/A	EMEB Alcides Tombini EMEB Marcos Olsen	15/09/2020

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de setembro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 33.543

Publicação Nº 2686817

PORTARIA Nº 33.543, de 30 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16/12/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Disposições Estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR os efeitos da Portaria nº 30.340, de 21 de fevereiro de 2019 no que se refere à designação da Servidora ROSANA APARECIDA MACEDO BARZOTTO, matrícula 3307, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para exercer o cargo de confiança de Diretora Escolar na EMEB Tabajara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de setembro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DA
EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 33.544

Publicação Nº 2686818

PORTARIA Nº 33.544, de 30 de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos, disposições estatutárias para os Servidores do Magistério Público Municipal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FAURI JOSÉ CARNEIRO, matrícula 14204, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Assuntos Educacionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e lotado na EMEB Castelhano, para exercer o cargo de confiança de Diretor Escolar na EMEB Castelhano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 30 de setembro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DA
EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 33.591

Publicação Nº 2686819

PORTARIA Nº 33.591, de 05 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o art. 1º da Portaria nº 33.416, de 28 de agosto de 2020 no que se refere ao nome da Servidora ANDREA CARLA COMEL, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

"[...] Andreia Carla Comel [...]."

Leia-se:

"[...] Andrea Carla Comel [...]."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Caçador, em 05 de outubro de 2020.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 33.593

Publicação Nº 2686820

PORTARIA Nº 33.593, de 6 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com a Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, e Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, mais o previsto no art. 60, inciso I, da Lei 8.213, de 24/07/1997, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências,

CONSIDERANDO os atestados médicos apresentados no Departamento de Pessoal no período de 1° a 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde aos Servidores lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ocupantes de cargos efetivos e funções em caráter temporário, especificando código, nome do servidor, dias de afastamento e período, conforme segue:

I – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EFETIVOS

Código	Nome	Período	Dias de afastamento
10826	Aline de Matos Roesler	18/09/2020 a 01/10/2020	14 dias
3296	Ana Mara Soletti Rotta	14/09/2020 a 12/12/2020	90 dias
509	Idianara Valentini	24/09/2020 a 22/11/2020	60 dias
1202	Ieda Mara Fernandes	16/09/2020 a 14/12/2020	90 dias
8308	Maria Luciana Moraes	10/09/2020 a 09/10/2020	30 dias
676	Mariluci Lopes Stanke	14/09/2020 a 13/10/2020	30 dias
14221	Ricardo Kinal	08/09/2020 a 17/09/2020	10 dias
3307	Rosana Aparecida Macedo Barzotto	11/09/2020 a 25/09/2020	15 dias
14145	Suzana Pereira do Prado	28/09/2020 a 27/10/2020	30 dias
16404	Ticiane Shaeffer	24/09/2020 a 23/10/2020	30 dias

II – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ACT

Código	Nome	Período	Dias de afastamento
16315	Ticiane Shaefer	24/09/2020 a 23/10/2020	30 dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação, em 6 de outubro de 2020.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 33.600

Publicação Nº 2686822

PORTARIA Nº 33.600, de 09 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão para acompanhamento do Edital nº 01/2020 de Lotação, Remoção e Permuta de Servidores da Secretaria Municipal da Educação, com vigência para o ano letivo de 2021, conforme segue:

I – Marcia Alves de Oliveira Hahn;

II – Orli Ribeiro Tibes;

III – Sandra Mara Amadori;

IV – Elisandra Aparecida Giacomel;

V – Beatriz Aparecida Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 09 de outubro de 2020.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Caibi

Prefeitura

ATO CONVOCATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 011/2020

Publicação Nº 2686869

ATO CONVOCATÓRIO
PARA REUNIÃO DE JULGAMENTO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Caibi – SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos proponentes e aos demais interessados que foi designado por este ato o dia 06/11/2020 às 14:00 horas, como prazo limite para recebimento dos envelopes e ás 14:15 horas início do julgamento das Habilitações e Propostas propostas de preços relativas ao Processo Licitatório Nº 071/2020, do tipo Menor Preço Global na modalidade de Tomada de Preços Nº 011/2020, que tem por objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica sobre as ruas Salgado Filho, Almirante Saldanha, Independência, Machado de Assis e Avenida Pátria localizado no município de Caibi – SC, conforme projetos anexo ao edital, onde se realizará pelo Departamento de Licitações em sua sala, na sede do Município, conforme de costume.

Afixe-se no local de costume.

Caibi – SC, 20 de Outubro de 2020

DANDARA JEANE GALLON
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 011/2020

Publicação Nº 2686446

MUNICIPIO DE CAIBI - AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Caibi/SC torna público que se encontra aberto Processo Licitatório Nº 071/2020 na modalidade Tomada de Preço Nº 011/2020, do tipo Menor Preço-Global que tem por objeto contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica sobre as ruas Salgado Filho, Almirante Saldanha, Independencia, Machado de Assis e Avenida Pátria localizado no município de Caibi – SC, conforme projetos anexo ao edital. Poderão participar do certame empresas devidamente cadastradas e que comprovem a circunstância mediante apresentação do respectivo Certificado no Registro Cadastral, obtido até o terceiro dia anterior á data do recebimento das propostas. Os envelopes contendo a documentação e as propostas serão recebidos pelo Departamento de Compras e Licitações, em sua sala, na sede do Município de Caibi - SC, sita à Rua dos Imigrantes, 499 - Centro – Caibi - SC, CEP 89.888-000, até às 14:00 horas do dia 06 de Novembro de 2020, iniciando-se os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e julgamento das propostas ás 14:15 horas no mesmo dia e local. O inteiro teor deste Ato Convocatório está a disposição dos interessados no Site da Prefeitura www.caibi.sc.gov.br e no Departamento de Licitações conforme endereço acima descrito ou maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (49)3648-0211. Caibi –SC 20 de Outubro de 2020. Elói José Líbano, Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO 102/2020

Publicação Nº 2686012

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: JUV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PROJETORES E CAIXAS DE SOM NOVOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAIBI
VALOR: 61.000,00(sessenta e um mil reais)
FIRMADO: 15/10/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2020
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 36/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 100/2020

Publicação Nº 2686008

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: P & F PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA QUADRA ESPORTIVA (CONTRAPISO E PINTURA), COM ÁREA DE 448 M², LOCALIZADA NA RUA INDEPENDÊNCIA, ESQUINA COM EUCLIDES DA CUNHA NO MUNICÍPIO DE CAIBI –SC
VALOR: 37.000,00(trinta e sete mil reais)
FIRMADO: 01/10/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2020
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 8/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 101/2020

Publicação Nº 2686017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: POTENTI - SOLUCOES EM ELETRO ENERGIA LTDA - EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DA SUBESTAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL JUVENTUDE DE CAIBI de acordo com os projetos e memoriais em anexo.
VALOR: 168.835,63(cento e sessenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos)
FIRMADO: 01/10/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2020
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 10/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 103/2020

Publicação Nº 2686018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIBI
CONTRATADO: GF EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PROJETORES E CAIXAS DE SOM NOVOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAIBI
VALOR: 6.545,00(seis mil quinhentos e quarenta e cinco reais)
FIRMADO: 15/10/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2020
MODALIDADE: Pregão Nº 36/2020

LEI 2608/20

Publicação Nº 2686401

LEI Nº. 2608/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELÓI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II - as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições sobre dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - e as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Com referência as Metas Fiscais para o ano de 2021 e em observância as regras sobre a responsabilidade fiscal, serão apresentados anexos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - Demonstrativo I - Demonstrativo de Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III – Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
IX – Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas;
X – Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas;
XI - Memória e memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Resultado Nominal;
XII – Anexo V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
XIII - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
XIV – Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
XV – Demonstrativo da Priorização de Recursos para obras em andamento e Conservação do Patrimônio Público.

III - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas de que trata o artigo 2° desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais, físicas e financeiras estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas, quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual 2021.

§ 2º - Para o exercício de 2021, o cálculo das metas fiscais previstas, poderá ser reduzido até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas, e a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas.

§ 3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada bimestre em relação a meta bimestral prevista em 2020, inclusive as que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual 2021 e, a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas para 2021.

§ 4º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

§ 5º As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

IV – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Função, o que caracteriza da melhor forma possível às ações de governo na proposta orçamentária, utilizando-se as funções necessárias constantes da Portaria n° 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

II - Sub-função, o que caracteriza da melhor forma possível à identificação dos objetivos e uma precisa e perfeita aplicação dos recursos municipais no processo orçamentário, utilizando-se as subfunções necessárias constantes da Portaria n° 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
IV - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
VI - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
VII - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VIII - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
IX - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
X - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
XI - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Interministerial n° 163/2001, atualizada.

§ 2º A categoria de programação que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único. O Município, por meio de Lei específica, poderá criar autarquias e Fundações cujos objetivos sejam a extensão de serviços públicos de sua competência, para os quais será concedida verba orçamentária própria do orçamento vigente ou créditos adicionais, na forma da Lei de criação.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e Orçamentos Fiscais (F) e de Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº. 163/2001 e alterações posteriores, Manuais de Demonstrativos Fiscais e de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional, em edição atualizada para o exercício de 2021, contendo os anexos da Lei.

§ 1º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2001, e alterações posteriores, admitido à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/Modalidade de Aplicação/fonte de recursos para outro, dentro de cada órgão, projeto/atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação e poderá ser feito por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);
II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);

Art. 9º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

V – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10 Os Orçamentos para o exercício de 2021 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Parágrafo único. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 11 Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 7º, §2º, desta lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, ou podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal, exceto aqueles cuja Lei específica trate sobre sua gestão.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 12 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas, a valorização imobiliária, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e o percentual de variação do comportamento da receita de 2020 (Art. 12 da LRF).

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, junto ao setor contábil, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º, da LRF).

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á para base de cálculo, a receita arrecadada até a data da elaboração da proposta orçamentária 2021, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, devendo esta, ser confirmada após o encerramento do exercício 2020.

Art. 13 Se a receita estimada para 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita por fonte poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo (Art. 9º da LRF):
I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

Art. 15 Se na execução do orçamento 2021, as metas fiscais, físicas e financeiras previstas, forem afetadas por motivo de situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município, capaz de violar a dignidade humana, (art. 1º, III, CF), a garantia do direito à saúde (arts. 6º, caput e 196, CF) os valores sociais do trabalho e a garantia da ordem econômica (arts. 1º, inciso I, 6º, caput, 170, caput e 193), devem dar prioridade para a execução, criação e expansão de políticas públicas, para o atendimento de despesas necessárias ao enfrentamento do contexto.

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 16 A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas

Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo específico no Art. 2º, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 2º, da LRF).

Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo específico, no Art. 2º desta Lei (Art. 4º, § 3º, da LRF).

§ 1º Poderá, quando for o caso, o Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional extraordinário.

§ 2º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 3º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

Art. 18 Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, nos termos do artigo 9º desta lei, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Anexo XIV (Art. 5º, III, "b", da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 19 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (Art. 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 21 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e art. 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e art. 50, I, da LRF)

§ 3º Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial, por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º - Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. (§ 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF)

Art. 22 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, constantes em anexo específico no Art. 2º desta lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I, da LRF).

Art. 23 Na transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas em forma de Convênio, Parcerias pôr Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação, ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, médica, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei. (Art. 4º, I, "f" e art. 26, da LRF).

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas com base na Instrução Normativa TC 14/2012, e alterações posteriores, do Tribunal de Contas de Santa Catarina e na forma do Art. 70, Parágrafo único da CF, e estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º A transferência de recurso, em forma de Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação, sempre que for o caso, deverá atender a Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 24 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Consórcios Públicos deverá estar contratada mediante contrato de rateio.

Parágrafo único. Os consórcios públicos beneficiados com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas com base na Instrução Normativa STN 72, de 01 de fevereiro de 2012, e normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 25 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º, da LRF).

Art. 26 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão apresentados em Anexo específico no Art. 2° desta Lei. (Art. 45, parágrafo único, da LRF).

Art. 27 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (Art. 62 da LRF).

Art. 28 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a valores correntes.

Art. 29 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fontes de recursos, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 atualizada.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI, da CF).

Art. 30 Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 e constantes desta lei. (Art. 167, I, da CF).

Art. 31 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único. Os gastos serão apurados por meio das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e", da LRF).

Art. 32 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2021, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e art. 9º, § 4º, da LRF).

Art. 33 Para fins do disposto no artigo 165, § 8°, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento sobre a receitas correntes líquidas, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (Art. 30, 31 e 32 da LRF), Art. 167, inciso III da Constituição Federal e Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, operações de créditos, precatórios judiciais, dívidas com a previdência social e outros, quando houver.

Art. 35 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I, da LRF).

Art. 36 Ultrapassado o limite de endividamento conforme definido no Artigo 34 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 13

desta lei. (Art. 31, § 1º, II, da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 37 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 169, § 1º, II, da CF) e as vedações do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2021 ou em créditos adicionais.

Art. 38 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 39 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos do Município, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF).

Parágrafo único. A previsão de que trata o caput será regulamentada por Lei específica.

Art. 42 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 43 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º, da LRF).

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e, outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até a data de 15 de dezembro de 2020.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Lei Orçamentária aprovada em 2019 para o exercício de 2020.

Art. 45 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 46 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2021.

Art. 48 O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 49 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 50 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018 – 2021, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei, dentro de cada fonte de recurso;

Art. 51 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 52 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 20 de outubro de 2020.

ELÓI JOSÉ LIBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra no DOM

Eduardo Gasparin
Diretor de Administração

LEI 2609/20

Publicação Nº 2686406

LEI Nº 2609/2020, de 20 de Outubro de 2020.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desafetar área de uso Institucional do imóvel denominado parte Sudoeste do Lote Urbano nº 01 da quadra nº 03 do Loteamento Colina, localizado nesta cidade de Caibi/SC, fazer a permuta do Mesmo, e dá outras providências.

ELÓI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela legislação vigente, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do município disponíveis para alienação e/o doação, o imóvel a seguir descrito, caraterizado e identificado:

Área institucional com 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), localizada no "Loteamento Colina", denominado de Parte Sudoeste do Lote Urbano nº 01 da quadra nº 03, com as seguintes confrontações: Ao Nordeste, confrontando neste trecho com o lote urbano nº 01 do município de Caibi – Matrícula 13.669, em 25,18m; Ao Sudeste, confrontando neste trecho com a Travessa da Paz, em 22,60m;Ao sudoeste, confrontando neste trecho com a Rua Leoclides Capelari, em 31,76m; ao Noroeste, confrontando neste trecho com a Rua Independência, em 9,48m e ao Norte, confrontando neste trecho com parte sudeste das chácaras rurais nº 75 e 76, de Roseli Verginia Zuffo Biazi – Matrícula 15.415, em 14,69m, conforme matrícula nº 16.220, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos/SC.

Art. 2º – O Prefeito Municipal de Caibi/SC, fica autorizado a Permutar o imóvel desafetado e identificado no artigo anterior, com o Lote Urbano nº 42 da quadra 06 do Loteamento Domingos Pignat, com área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao Norte com a Rua Helena Bigaton, linha de 15 metros. Ao Sul, com parte da chácara nº 78 de Agostinho Richetti ou que de direito, linha de 15 metros; ao Leste, com o lote urbano nº 41, da mesma quadra, de Pedro Chiesa Picoli, ou que de direito, linha de 45 metros e ao Oeste, com o lote urbano nº 43, da mesma quadra, de Gloria Costacurta, ou que de direito, linha de 45 metros, conforme matrícula nº 7.078, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos/SC, de propriedade de Salete Costacurta Sasso.

Art. 3º - O Município utilizará o imóvel a ser permutado para ampliação do espaço da Escola de Educação Infantil CEI III, localizada na Rua Helena Bigaton.

Parágrafo único - A transmissão da propriedade dos imóveis permutados, dar-se-á mediante escritura pública de Permuta.

Art. 4º - Para efeitos da permuta atribui-se o valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para cada um dos imóveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, em 20 de Outubro de 2020.

ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra no DOM

Eduardo Gasparin
Diretor de Administração

Camboriú

Prefeitura

CHAMAMENTO N° 009/2020 - FMS

Publicação Nº 2686292

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 144/2020 - FMS
INEXIGENCIA LICITATORIA N° 015/2020 - FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 009/2020 - FMS
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU PESSOA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA A REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO PERÍODO DE DOZE MESES CONSTANTES NOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei nº. 8.666/1993 e as respectivas alterações.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Iniciará às 12:00 horas do dia 21 (Vinte e Um) de Outubro de 2020 até as 18:00 horas do dia 05 (Cinco) de Novembro de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú, 20 de outubro de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

PR 051/2020 - FMS

Publicação Nº 2686039

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020 - FMS - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE .
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTA GINECOLOGICAS E OBSTRETICAS, DESTINADAS AO DIAGNÓSTICO DOS PACIENTES USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 15:00 horas do dia 05 (cinco) de Novembro de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú 20 de Outubro de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

Publicação Nº 2686409

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A licitação tem como objeto a Contratação de serviços de mão de obra elétrica para instalação, manutenção e retirada de materiais luminosos relacionados à decoração natalina no município, conforme descrição e valor estimado abaixo:

IT	QT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
TREVO DE ACESSO PRINCIPAL DA CIDADE				
01	10	Instalação, manutenção e retirada de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de chuva de estrelas, medindo aproximadamente 1,50m de largura x 4,35m de altura, produzida em estrutura de metalon 15,00mm x 15,00mm, parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 3/16 x 1/2 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v com a utilização do alimentador específico que a acompanha. Adição de lâmpadas de xênon de 6w de potência, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo, medindo aproximadamente 8,5cm de base de fixação. A figura luminosa tem potência total aproximada de 392W.	184,00	1.840,00
02	1	Instalação, manutenção e retirada de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de estrela de cinco pontas, medindo aproximadamente 1,50m de altura x 1,50m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. Adição de lâmpadas de xênon de 6w de potência, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo, medindo aproximadamente 8,5cm de base de fixação. A figura luminosa tem potência total aproximada de 124W.	620,00	620,00
03	2	Instalação, manutenção e retirada de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de estrela de cinco pontas, medindo aproximadamente 0,80m de altura x 0,80m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. Adição de lâmpadas de xênon de 6w de potência, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo, medindo aproximadamente 8,5cm de base de fixação. A figura luminosa tem potência total aproximada de 70W.	600,00	1.200,00
PRAÇA EUGENIO TABBERT				
04	1	Instalação, manutenção e retirada de Árvore luminosa sextavada com desenho em forma de arabescos, medindo 4,40m de altura x 2,88m de largura x 2,50m de comprimento, produzida em estrutura de metalon 30mm x 30mm, parede de 2,00mm de espessura, barra chata de 1/2 x 3/16 polegada e 1/2 x 1/8 polegada, toda a estrutura metálica é zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de	1.840,00	1.840,00

		diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. Aplicação de 27 lâmpadas de xênon de 6w de potência, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo, medindo aproximadamente 8,5cm de base de fixação. A árvore é formada por 6 painéis triangulares, quando interligados formam uma base hexagonal autoportante que deve ser fixada ao solo através de parafusos ou estacadas adequados à superfície a ser instalada. A árvore deve acompanhar manual de montagem.		
05	1	Instalação, manutenção e retirada de Poste luminoso bidimensional com desenho em forma de arabescos, medindo aproximadamente 3,80m de altura x 1,45m de largura, composta por um poste metálico de 2,5 polegadas, arabescos decorativos produzidos em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v, luminárias em fibra de vidro (sem iluminação interna), medindo aproximadamente 0,38m de altura x 0,24 de largura, confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético e verniz automotivo. O poste luminoso tem potência total aproximada de 352W.	1.640,00	1.640,00
06	1	Instalação, manutenção e retirada de Sagrada família aramada composta por José, Maria e o menino Jesus, medindo aproximadamente: José 1,10m de altura x 0,80m de largura x 0,90m de comprimento, a Maria 1,10m de altura x 0,80m de largura x 0,85m de comprimento e o menino Jesus 0,52m de altura x 0,45m de largura x 0,90m de comprimento, produzidos em alumínio, com pintura em esmalte sintético automotivo na cor branca e verniz automotivo com detalhes de conjuntos com LEDs brancos, fio elétrico branco 2 x 0,5mm², na tensão de 220v.	520,00	520,00
07	1	Instalação, manutenção e retirada de Pastor e ovelha aramados, medindo aproximadamente o Pastor 1,85m de altura x 0,65m de largura x 0,75m de comprimento e a ovelha 0,45m de altura x 0,22m de largura e 0,75m de comprimento, produzidos em alumínio, com pintura em esmalte sintético automotivo na cor branca e verniz automotivo com detalhes de conjuntos com LEDs brancos, fio elétrico branco 2 x 0,5mm², na tensão de 220v.	520,00	520,00
08	2	Instalação, manutenção e retirada de Hastes aramadas, medindo aproximadamente 2,00m de altura, produzida em ferro redondo maciço de 1/4, 3/16 e 1/8 com pintura em pintura em esmalte sintético automotivo e verniz automotivo e contorno com lâmpadas de LED branco com fio branco.	250,00	500,00
09	1	Instalação, manutenção e retirada de Hastes aramadas, medindo aproximadamente 2,50m de altura, produzida em ferro redondo maciço de 1/4, 3/16 e 1/8 com pintura em pintura em esmalte sintético automotivo e verniz automotivo e contorno com lâmpadas de LED branco com fio branco;	250,00	250,00
10	5	Instalação, manutenção e retirada de Poste luminoso bidimensional com desenho em forma de arabescos, medindo aproximadamente 3,80m de altura x 1,45m de largura, composta por um poste metálico de 2,5 polegadas, arabescos decorativos produzidos em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v, luminárias em fibra de vidro (sem iluminação interna), medindo aproximadamente 0,38m de altura x 0,24 de largura, confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético e	1.640,00	8.200,00

		verniz automotivo. O poste luminoso tem potência total aproximada de 352W.		
11	2	Instalação, manutenção e retirada de Topiaria de luz, medindo aproximadamente 2,24m de altura x 0,63m de diâmetro, produzida em ferro redondo maciço de 1/4, 3/16 e 1/8 com pintura em esmalte sintético automotivo e verniz automotivo e contorno com lâmpadas de LED, fixada em cachepot de fibra de vidro com pintura em esmalte sintético automotivo e verniz automotivo, assentado em estrutura metálica zincada, com pintura eletrostática. A potência total aproximada deste item é de 60W.	400,00	800,00
12	74	Instalação, manutenção e retirada de Conjunto com 100 LEDs brancos mornos medindo aproximadamente 8,00m de comprimento na extensão do fio onde tem LEDs mais aproximadamente 0,20m de fio (10cm para cada lado) até os conectores, com terminal de pinos macho e fêmea e rosca permitindo a emenda de até 4 conjuntos. Cabo de força de aproximadamente 0,50m, somando a medida total aproximada do conjunto em 8,70m. Fio elétrico verde 2 x 0,5mm². O cabo é por 12 fios de cobre de 0,12mm². Consumo médio de 5W de potência, na tensão de 220v. Apropriado para uso externo.	51,35	3.800,00
13	14	Instalação, manutenção e retirada de Refletor com gabinete em alumínio e visor de vidro isolado com silicone medindo aproximadamente 32cm de largura x 28cm de altura x 16cm de profundidade com lâmpada verde de 400w vapor metálico e reator para ignição da mesma.	85,71	1.200,00
14	270	Instalação, manutenção e retirada de Tubo cilíndrico (snow fall) em acrílico transparente com 48 LED's cor branco frio, com movimento snow fall, medindo aproximadamente 0,80m de comprimento, fio elétrico branco 2 x 0,5mm², tensão 220v, consumo médio 3w, com isolamento extra em resina cristal líquida, possibilitando maior resistência quando exposto às intempéries. Apropriado para uso externo.	21,85	5.900,00
RÓTULA DO ACESSO PRINCIPAL A CIDADE (AO LADO DA LANCHONETE ALTO DA SERRA)				
15	2	Instalação, manutenção e retirada de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de arabescos e bolas medindo aproximadamente 1,00m de altura x 1,90m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal e vermelha, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura luminosa tem potência total aproximada de 304W.	400,00	800,00
16	1	Instalação, manutenção e retirada de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de bola com estrelas, medindo aproximadamente 1,20m de altura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v.	200,00	200,00
17	1	Instalação, manutenção e retirada de Árvore luminosa sextavada com desenho em forma de arabescos e folhas, medindo 4,40m de altura x 2,88m de largura x 2,50m de comprimento, produzida em estrutura de metalon 30mm x 30mm, parede de 2,00mm de espessura, barra chata de 1/2 x 3/16 polegada e 1/2 x 1/8 polegada, toda a estrutura metálica é zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente cristal e verde, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. A árvore é formada por 6 painéis	1.800,00	1.800,00

		triangulares, quando interligados formam uma base hexagonal autoportante que deve ser fixada ao solo através de parafusos ou estacadas adequados à superfície a ser instalada. A árvore deve acompanhar manual de montagem e ART de confecção do produto (estrutural e elétrica).		
18	1	Instalação, manutenção e retirada de Rena aramada, medindo aproximadamente 1,10m de altura x 0,50m de largura x 1,20m de comprimento, produzido em alumínio, com pintura em esmalte sintético automotivo na cor branca e verniz automotivo com detalhes de conjuntos com 100 LEDs brancos, medindo aproximadamente 8,5m de comprimento, fio elétrico branco 2 x 0,5mm², consumo médio de 7W de potência, na tensão de 220v.	500,00	500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/SC				
19	2	Instalação, manutenção e retirada de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de arabescos, medindo aproximadamente 1,15m de altura x 4,50m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v, mangueira de LED na cor branca 13mm de diâmetro, com 64 LEDs por metro, com aparelho sequencial que aciona aproximadamente 13 LEDs em cada canal, proporcionando um efeito de movimento. A figura luminosa tem potência total aproximada de 356W.	1.425,00	2.850,00
20	1	Instalação, manutenção e retirada de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de trio de asterisco, medindo aproximadamente 2,10m de altura x 2,00m de largura produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. Adição de mangueira de LED na cor branca 13mm de diâmetro, com 64 LEDs por metro. Com aparelho sequencial que aciona aproximadamente 13 LEDs em cada canal, proporcionando um efeito de movimento. A figura luminosa tem potência total aproximada de 326W.	500,00	500,00
21	2	Instalação, manutenção e retirada de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de asterisco, medindo aproximadamente 2,40m de altura x 1,35m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura luminosa tem potência total aproximada de 256W.	400,00	800,00
22	2	Instalação, manutenção e retirada de Poste luminoso bidimensional com desenho em forma de arabescos, medindo aproximadamente 3,80m de altura x 1,45m de largura, composta por um poste metálico de 2,5 polegadas, arabescos decorativos produzidos em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v, luminárias em fibra de vidro (sem iluminação interna), medindo aproximadamente 0,38m de altura x 0,24 de largura, confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético e verniz automotivo. O poste luminoso tem potência total aproximada de 352W.	400,00	800,00
23	3	Instalação, manutenção e retirada de Refletor com gabinete em	133,33	400,00

		alumínio e visor de vidro isolado com silicone medindo aproximadamente 32cm de largura x 28cm de altura x 16cm de profundidade com lâmpada verde de 400w vapor metálico e reator para ignição da mesma.		
24	27	Instalação, manutenção e retirada de Conjunto com 100 LEDs brancos mornos medindo aproximadamente 8,00m de comprimento na extensão do fio onde tem LEDs mais aproximadamente 0,20m de fio (10cm para cada lado) até os conectores, com terminal de pinos macho e fêmea e rosca permitindo a emenda de até 4 conjuntos. Cabo de força de aproximadamente 0,50m, somando a medida total aproximada do conjunto em 8,70m. Fio elétrico verde 2 x 0,5mm². O cabo é por 12 fios de cobre de 0,12mm². Consumo médio de 5W de potência, na tensão de 220v. Apropriado para uso externo.	70,37	1.900,00
25	30	Instalação, manutenção e retirada de Tubo cilíndrico (snow fall) em acrílico transparente com 48 LED's cor branco frio, com movimento snow fall, medindo aproximadamente 0,80m de comprimento, fio elétrico branco 2 x 0,5mm², tensão 220v, consumo médio 3w, com isolamento extra em resina cristal líquida, possibilitando maior resistência quando exposto às intempéries. Apropriado para uso externo.	22,33	670,00
CALÇADÃO DA CASCATINHA				
26	1	Instalação, manutenção e retirada de Urso polar, medindo aproximadamente 2,20m de altura x 1,50m de largura x 1,25m de profundidade, produzido em ferro redondo maciço de 1/4, 3/16 e 1/8 com pintura em pintura em esmalte sintético automotivo e verniz automotivo e contorno com lâmpadas de LED branco fio elétrico branco e LED vermelho fio elétrico vermelho transparente 2 x 0,5mm², sendo o cabo formado por 12 fios de cobre de 0,12mm². Acabamentos (olhos, focinho e patinhas) em PVC 6mm. O Urso polar tem potência total aproximada de 291W.	350,00	350,00
27	1	Instalação, manutenção e retirada de Bola com folhas e arabescos, figura luminosa bidimensional, medindo aproximadamente 1,60m de altura x 1,60 m de largura x 0,30m de profundidade produzida em estrutura de metalon 15,00mm x 15,00mm e de barra chata de 1/8 x 3/8 e 1/2 x 3/16 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v com a utilização do alimentador específico que a acompanha. Preenchimento com lâmpadas de LED nas cores branco frio fio branco, branco morno fio cristal , verde fio cristal verde e azul fio elétrico cristal azul 2 x 0,5mm² sendo o cabo formado por 12 fios de cobre de 0,12mm.	350,00	350,00
28	5	Instalação, manutenção e retirada de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de arabescos com estrelas e bolas, medindo aproximadamente 7,05m de largura por 1,60m de altura, produzida em estrutura de metalon 15,00mm x 15,00mm, parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura luminosa tem potência total aproximada de 1360W.	170,00	850,00
POSTES CEL. BENTO DE AMORIM				
29	9	Instalação, manutenção e retirada de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de cordão com bolas, medindo aproximadamente 0,85m de altura x 2,25m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às	200,00	1.800,00

		intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente nas cores cristal, verde e vermelha, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura luminosa tem potência total aproximada de 208W.		
30	9	Instalação, manutenção e retirada de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de sino, medindo aproximadamente 1,18m de altura x 1,10m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cores vermelha, verde e cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura luminosa tem potência total aproximada de 160W.	200,00	1.800,00
POSTES AV. DR. GETULIO VARGAS				
31	4	Instalação, manutenção e retirada de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de bola e arabescos, medindo aproximadamente 1,20m de altura x 1,60m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente nas cores verde e cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v, A figura luminosa tem potência total aproximada de 176W.	200,00	800,00
32	3	Instalação, manutenção e retirada de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de bola e arabescos, medindo aproximadamente 1,20m de altura x 1,60m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v, A figura luminosa tem potência total aproximada de 256W.	200,00	600,00
POSTES CEL. BUENO FRANCO				
33	4	Instalação, manutenção e retirada de Galhos Secos, medindo aproximadamente 1,40m de altura x 2,85m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada e pintura em esmalte sintético automotivo na cor branca e verniz automotivo. Aplicação de lâmpadas de LED na cor branca, fio elétrico branco 2 x 0,5mm², sendo o cabo de cobre formado por 12 fios de 0,12mm² e bolas produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor vermelha, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura luminosa tem potência total aproximada de 89W.	200,00	800,00
34	3	Instalação, manutenção e retirada de Galhos Secos, medindo aproximadamente 1,45m de altura x 2,75m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada e pintura em esmalte sintético automotivo na cor branca e verniz automotivo. Aplicação de lâmpadas de LED na cor branca, fio elétrico branco 2 x 0,5mm², sendo o cabo de cobre formado por 12 fios de 0,12mm² e sino produzido em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura tem potência total aproximada de 149W.	200,00	600,00
MOMUMENTO CENTENÁRIO				
35	2	Instalação, manutenção e retirada Figura luminosa tridimensional,	350,00	700,00

		com desenho em forma anjo segurando uma bola em fibra de vidro, medindo aproximadamente 1,80m de altura x 1,00m de largura x 1,10m de comprimento, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura luminosa tem potência total aproximada de 268W.		
36	1	Instalação, manutenção e retirada de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de sagrada família com estábulo, manjedoura e cometa, medindo aproximadamente 2,45m de altura x 3,10m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura luminosa tem potência total aproximada de 928W.	570,00	570,00
PRAÇA JUAREZ THADEU CUNHA				
37	1	Instalação, manutenção e retirada de Árvore luminosa sextavada com desenho em forma de arabescos e folhas, medindo 4,40m de altura x 2,88m de largura x 2,50m de comprimento, produzida em estrutura de metalon 30mm x 30mm, parede de 2,00mm de espessura, barra chata de 1/2 x 3/16 polegada e 1/2 x 1/8 polegada, toda a estrutura metálica é zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente cristal e verde, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v. A árvore é formada por 6 painéis triangulares, quando interligados formam uma base hexagonal autoportante que deve ser fixada ao solo através de parafusos ou estacadas adequados à superfície a ser instalada. A árvore deve acompanhar manual de montagem e ART de confecção do produto (estrutural e elétrica).	1.800,00	1.800,00
38	4	Instalação, manutenção e retirada de Rena aramada, medindo aproximadamente 1,10m de altura x 0,50m de largura x 1,20m de comprimento, produzido em alumínio, com pintura em esmalte sintético automotivo na cor branca e verniz automotivo com detalhes de conjuntos com 100 LEDs brancos, medindo aproximadamente 8,5m de comprimento, fio elétrico branco 2 x 0,5mm², consumo médio de 7W de potência, na tensão de 220v.	500,00	2.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			**53.070,00**	

O critério de julgamento será pelo requisito **MENOR PREÇO GLOBAL**.

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: ATÉ AS **13** HORAS e **45** MINUTOS DO DIA **05/11/2020**, NO PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre/SC.

DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA INÍCIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
DIA: 05/11/2020
HORA: 14 HORAS
LOCAL: Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro em Campo Alegre/SC.

As despesas oriundas de eventuais aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias na seguinte classificação:

Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	11.00	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Unidade	11.02	Coordenadoria de Turismo
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso	0896	Superávit Ordinário (municipal)

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

Para obter cópia deste Edital e anexos, os interessados deverão acessar o site www.campoalegre.sc.gov.br, no **ícone "Licitação" / "Pregão" / "Pregão 88/2020".**

A entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo do Município é de total responsabilidade da empresa licitante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

Campo Alegre, 20 de outubro de 2020.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICONº 87/2020

Publicação Nº 2686343

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 87/2020
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

A licitação tem como objeto a **Locação de materiais luminosos natalinos para decoração nos Postes de Iluminação Pública do Município, Praça da Prefeitura, Monumento Centenário, Calçadão da Cascatinha, Praça Juarez Cunha e trevo principal, para o Natal Feliz 2020**, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descrição e valor estimado:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	10	unidade	Locação de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de chuva de estrelas, medindo aproximadamente 1,50m de largura x 4,35m de altura, produzida em estrutura de metalon 15,00mm x 15,00mm, parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 3/16 x 1/2 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v com a utilização do alimentador específico que a acompanha. Adição de lâmpadas de xênon de 6w de potência, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo, medindo aproximadamente 8,5cm de base de fixação. A figura luminosa tem potência total aproximada de 392W.	R$ 1.242,46	R$ 12.424,60
02	1	unidade	Locação de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de estrela de cinco pontas, medindo aproximadamente 1,50m de altura x 1,50m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v. Adição de lâmpadas de xênon de 6w de potência, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo, medindo aproximadamente 8,5cm de base de fixação. A figura luminosa tem potência total aproximada de124W.	R$ 380,19	R$ 380,19
03	2	unidade	Locação de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de estrela de cinco pontas, medindo aproximadamente 0,80m de altura x 0,80m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v. Adição de lâmpadas de xênon de 6w de potência, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo, medindo aproximadamente 8,5cm de base	R$ 192,97	R$ 385,94

			de fixação. A figura luminosa tem potência total aproximada de 70W.		
04	01	unidade	Locação de Árvore luminosa sextavada com desenho em forma de arabescos, medindo 4,40m de altura x 2,88m de largura x 2,50m de comprimento, produzida em estrutura de metalon 30mm x 30mm, parede de 2,00mm de espessura, barra chata de 1/2 x 3/16 polegada e 1/2 x 1/8 polegada, toda a estrutura metálica é zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v. Aplicação de 27 lâmpadas de xênon de 6w de potência, com flashes de luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, modelo redondo, medindo aproximadamente 8,5cm de base de fixação. A árvore é formada por 6 painéis triangulares, quando interligados formam uma base hexagonal autoportante que deve ser fixada ao solo através de parafusos ou estacadas adequados à superfície a ser instalada. A árvore deve acompanhar manual de montagem e ART de confecção do produto (estrutural e elétrica)	R$ 5.975,40	R$ 5.975,40
05	08	unidade	Locação de Poste luminoso bidimensional com desenho em forma de arabescos, medindo aproximadamente 3,80m de altura x 1,45m de largura, composta por um poste metálico de 2,5 polegadas, arabescos decorativos produzidos em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 micro lâmpadas por metro na tensão de 220v, luminárias em fibra de vidro (sem iluminação interna), medindo aproximadamente 0,38m de altura x 0,24 de largura, confeccionado em fibra de vidro e pintura com esmalte sintético e verniz automotivo. O poste luminoso tem potência total aproximada de 352W.	R$ 1.615,98	R$ 12.927,84
06	1	unidade	Locação de Sagrada família aramada composta por José, Maria e o menino Jesus, medindo aproximadamente: José 1,10m de altura x 0,80m de largura x 0,90m de comprimento, a Maria 1,10m de altura x 0,80m de largura x 0,85m de comprimento e o menino Jesus 0,52m de altura x 0,45m de largura x 0,90m de comprimento, produzidos em alumínio, com pintura em esmalte sintético automotivo na cor branca e verniz automotivo com detalhes de conjuntos com LEDs brancos, fio elétrico branco 2 x 0,5mm², na tensão de 220v.	R$ 3.861,20	R$ 3.861,20
07	01	unidade	Locação de Pastor e ovelha aramados, medindo aproximadamente o Pastor 1,85m de altura x 0,65m de largura x 0,75m de comprimento e a ovelha 0,45m de altura x 0,22m de largura e 0,75m de comprimento, produzidos em alumínio, com pintura em esmalte sintético automotivo na cor branca e verniz automotivo com detalhes de conjuntos com LEDs brancos, fio elétrico branco 2 x 0,5mm², na tensão de 220v.	R$ 1.438,50	R$ 1.438,50

08	02	unidade	Locação de Hastes aramadas, medindo aproximadamente 2,00m de altura, produzida em ferro redondo maciço de 1/4, 3/16 e 1/8 com pintura em pintura em esmalte sintético automotivo e verniz automotivo e contorno com lâmpadas de LED branco com fio branco;	R$ 833,98	R$ 1.667,96
09	01	Unidade	Locação de Hastes aramadas, medindo aproximadamente 2,50m de altura, produzida em ferro redondo maciço de 1/4, 3/16 e 1/8 com pintura em pintura em esmalte sintético automotivo e verniz automotivo e contorno com lâmpadas de LED branco com fio branco;	R$ 1.014,30	R$ 1.014,30
10	02	Unidade	Locação de Topiaria de luz, medindo aproximadamente 2,24m de altura x 0,63m de diâmetro, produzida em ferro redondo maciço de 1/4, 3/16 e 1/8 com pintura em esmalte sintético automotivo e verniz automotivo e contorno com lâmpadas de LED, fixada em cachepot de fibra de vidro com pintura em esmalte sintético automotivo e verniz automotivo, assentado em estrutura metálica zincada, com pintura eletrostática. A potência total aproximada deste item é de 60W.	R$ 1.919,12	R$ 3.838,24
11	101	Unidade	Locação de Conjunto com 100 LEDs brancos mornos medindo aproximadamente 8,00m de comprimento na extensão do fio onde tem LEDs mais aproximadamente 0,20m de fio (10cm para cada lado) até os conectores, com terminal de pinos macho e fêmea e rosca permitindo a emenda de até 4 conjuntos. Cabo de força de aproximadamente 0,50m, somando a medida total aproximada do conjunto em 8,70m. Fio elétrico verde 2 x 0,5mm². O cabo é por 12 fios de cobre de 0,12mm². Consumo médio de 5W de potência, na tensão de 220v. Apropriado para uso externo.	R$ 43,35	R$ 4.378,35
12	17	Unidade	Locação de Refletor com gabinete em alumínio e visor de vidro isolado com silicone medindo aproximadamente 32cm de largura x 28cm de altura x 16cm de profundidade com lâmpada verde de 400w vapor metálico e reator para ignição da mesma.	R$ 180,00	R$ 3.060,00
13	300	Unidade	Locação de Tubo cilíndrico (snow fall) em acrílico transparente com 48 LED's cor branco frio, com movimento snow fall, medindo aproximadamente 0,80m de comprimento, fio elétrico branco 2 x 0,5mm², tensão 220v, consumo médio 3w, com isolamento extra em resina cristal líquida, possibilitando maior resistência quando exposto às intempéries. Apropriado para uso externo.	R$ 32,00	R$ 9.600,00
14	02	Unidade	Locação de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de arabescos e bolas medindo aproximadamente 1,00m de altura x 1,90m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal e vermelha, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura luminosa tem potência total aproximada de 304W.	R$ 760,38	R$ 1.520,76
15	01	Unidade	Locação de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de bola com estrelas, medindo	R$ 451,98	R$ 451,98

			aproximadamente 1,20m de altura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v.		
16	02	Unidade	Locação de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de arabescos, medindo aproximadamente 1,15m de altura x 4,50m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v, mangueira de LED na cor branca 13mm de diâmetro, com 64 LEDs por metro, com aparelho sequencial que aciona aproximadamente 13 LEDs em cada canal, proporcionando um efeito de movimento. A figura luminosa tem potência total aproximada de 356W.	R$ 1.652,49	R$ 3.304,98
17	01	Unidade	Locação de Figura luminosa bidimensional com desenho em forme de trio de asterisco, medindo aproximadamente 2,10m de altura x 2,00m de largura produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v. Adição de mangueira de LED na cor branca 13mm de diâmetro, com 64 LEDs por metro. Com aparelho sequencial que aciona aproximadamente 13 LEDs em cada canal, proporcionando um efeito de movimento. A figura luminosa tem potência total aproximada de 326W.	R$ 1.926,42	R$ 1.926,42
18	02	Unidade	Locação de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de asterisco, medindo aproximadamente 2,40m de altura x 1,35m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura luminosa tem potência total aproximada de 256W.	R$ 448,50	R$ 897,00
19	01	Unidade	Locação de Urso polar, medindo aproximadamente 2,20m de altura x 1,50m de largura x 1,25m de profundidade, produzido em ferro redondo maciço de 1/4, 3/16 e 1/8 com pintura em pintura em esmalte sintético automotivo e verniz automotivo e contorno com lâmpadas de LED branco fio elétrico branco e LED vermelho fio elétrico vermelho transparente 2 x 0,5mm², sendo o cabo formado por 12 fios de cobre de 0,12mm². acabamentos (olhos, focinho e patinhas) em PVC 6mm. O Urso polar tem potência total aproximada de 291W.	R$ 5.755,75	R$ 5.755,75
20	01	Unidade	Locação de Bola com folhas e arabescos, figura luminosa bidimensional, medindo	R$ 3.642,08	R$ 3.642,08

			aproximadamente 1,60m de altura x 1,60 m de largura x 0,30m de profundidade produzida em estrutura de metalon 15,00mm x 15,00mm e de barra chata de 1/8 x 3/8 e 1/2 x 3/16 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v com a utilização do alimentador específico que a acompanha. Preenchimento com lâmpadas de LED nas cores branco frio fio branco, branco morno fio cristal, verde fio cristal verde e azul fio elétrico cristal azul 2 x 0,5mm² sendo o cabo formado por 12 fios de cobre de 0,12mm.		
21	05	Unidade	Locação de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de arabescos com estrelas e bolas, medindo aproximadamente 7,05m de largura por 1,60m de altura, produzida em estrutura de metalon 15,00mm x 15,00mm, parede de 1,20mm de espessura e de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura luminosa tem potência total aproximada de 1360W.	R$ 3.950,00	R$ 19.750,00
22	09	Unidade	Locação de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de cordão com bolas, medindo aproximadamente 0,85m de altura x 2,25m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente nas cores cristal, verde e vermelha, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura luminosa tem potência total aproximada de 208W.	R$ 580,00	R$ 5.220,00
23	09	Unidade	Locação de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de sino, medindo aproximadamente 1,18m de altura x 1,10m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente nas cores vermelha, verde e cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura luminosa tem potência total aproximada de 160W.	R$ 480,00	R$ 4.320,00
24	04	Unidade	Locação de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de bola e arabescos, medindo aproximadamente 1,20m de altura x 1,60m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente nas cores verde e cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por	R$ 480,00	R$ 1.920,00

			metro na tensão de 220v, A figura luminosa tem potência total aproximada de 176W.		
25	03	Unidade	Locação de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de bola e arabescos, medindo aproximadamente 1,20m de altura x 1,60m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v, A figura luminosa tem potência total aproximada de 256W.	R$ 760,00	R$ 2.280,00
26	04	Unidade	Locação de Galhos Secos, medindo aproximadamente 1,40m de altura x 2,85m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada e pintura em esmalte sintético automotivo na cor branca e verniz automotivo. Aplicação de lâmpadas de LED na cor branca, fio elétrico branco 2 x 0,5mm², sendo o cabo de cobre formado por 12 fios de 0,12mm² e bolas produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor vermelha, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura luminosa tem potência total aproximada de 89W.	R$ 690,00	R$ 2.760,00
27	03	Unidade	Locação de Galhos Secos, medindo aproximadamente 1,45m de altura x 2,75m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada e pintura em esmalte sintético automotivo na cor branca e verniz automotivo. Aplicação de lâmpadas de LED na cor branca, fio elétrico branco 2 x 0,5mm², sendo o cabo de cobre formado por 12 fios de 0,12mm² e sino produzido em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura tem potência total aproximada de 149W.	R$ 820,00	R$ 2.460,00
28	02	Unidade	Locação de Figura luminosa tridimensional, com desenho em forma anjo segurando uma bola em fibra de vidro, medindo aproximadamente 1,80m de altura x 1,00m de largura x 1,10m de comprimento, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura luminosa tem potência total aproximada de 268W.	R$ 999,00	R$ 1.998,00
29	01	Unidade	Locação de Figura luminosa bidimensional com desenho em forma de sagrada família com estábulo, manjedoura e cometa, medindo aproximadamente 2,45m de altura x 3,10m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada,	R$ 3.205,76	R$ 3.205,76

			zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente na cor cristal, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v. A figura luminosa tem potência total aproximada de 928W.		
30	01	Unidade	Locação de Árvore luminosa sextavada com desenho em forma de arabescos e folhas, medindo 4,40m de altura x 2,88m de largura x 2,50m de comprimento, produzida em estrutura de metalon 30mm x 30mm, parede de 2,00mm de espessura, barra chata de 1/2 x 3/16 polegada e 1/2 x 1/8 polegada, toda a estrutura metálica é zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa incandescente cristal e verde, em PVC flexível extrusado, de 13,00mm de diâmetro, com 36 microlâmpadas por metro na tensão de 220v. A árvore é formada por 6 painéis triangulares, quando interligados formam uma base hexagonal autoportante que deve ser fixada ao solo através de parafusos ou estacadas adequados à superfície a ser instalada. A árvore deve acompanhar manual de montagem e ART de confecção do produto (estrutural e elétrica).	R$ 13.681,32	R$ 13.681,32
31	04	Unidade	Locação de Rena aramada, medindo aproximadamente 1,10m de altura x 0,50m de largura x 1,20m de comprimento, produzido em alumínio, com pintura em esmalte sintético automotivo na cor branca e verniz automotivo com detalhes de conjuntos com 100 LEDs brancos, medindo aproximadamente 8,5m de comprimento, fio elétrico branco 2 x 0,5mm², consumo médio de 7W de potência, na tensão de 220v.	R$ 2.958,90	R$ 11.835,60
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R$ 147.882,17	

Recebimento das Propostas: das **0h** do dia **21/10/2020** até as **13h 45min** do dia **06/11/2020**;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **14h** do dia **06/11/2020** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

As despesas oriundas de eventuais aquisições correrão por conta de dotação orçamentária:

4.0 Entidade	1	Prefeitura Municipal de Campo Alegre
Órgão	11.00	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Unidade	11.02	Coordenadoria de Turismo
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa	83	Destino Campo Alegre
Projeto	1010	Realização de Eventos Turísticos Municipais
Elemento de Despesa	3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso	896	Recursos Ordinários

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Outras informações referentes ao edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre - SC, através do telefone (47) 3632-2266, Setor de Licitações, site: http://www.campoalegre.sc.gov.br e acessando o endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br para dirimir as dúvidas referentes ao sistema operacional.

Campo Alegre, 20 de outubro de 2020.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO Nº 164/2020

Publicação Nº 2685772

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019
CONVOCAÇÃO Nº 164/2020

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o Sr. EVANDRO DOS SANTOS DE PAULA inscrito no CPF/MF sob nº 086.844.689-02 aprovado em 3º lugar no Processo Seletivo nº 01/2019, para o Cargo Público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – LOCALIDADE DE RIO REPRESO para assumir o respectivo cargo. O convocado deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 23 de outubro de 2020, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga.

Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

CAROLINA DA COSTA TELMA
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 13.167 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685775

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.167 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Inciso I do Art. 11 Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), a fim de suplementar os seguintes Elementos de Despesa das Dotações do Orçamento vigente.

03.00 -	Secretaria Municipal de Administração.	
03.01 -	Serviço de Administração	
04.122.0005.2.102 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Administração	
300000.00.0896 -	Despesas de Capital	
330000.00.0896 -	Investimentos	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339037.00.0896 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 3.000,00
08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0045.2.023 -	Vias públicas e Logradouros	
400000.00.0896 -	Despesas de Capital	
440000.00.0896 -	Investimentos	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449051.00.0896 -	Obras e Instalações	R$ 105.000,00
11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.02 -	Coordenação de Turismo	
15.451.0083.1.050 -	Construção, Reforma, Revitalização e Ampliação da Infra Estrutura Turística e Paisagismo.	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 20.000,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.000,00
20.606.0083.1.010 -	Realização de Eventos Turísticos, Municipais.	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 161.000,00
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 43.000,00
20.695.0083.1.012 -	Rateio Pela Participação em Consórcio.	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	

GABINETE DO PREFEITO

330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 900,00
11.03 -	Coordenadoria de Esporte e Lazer.	
27.813.0084.2.810 -	Criação e manutenção de Espaços de Lazer.	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 1.100,00
	Total	**R$ 335.000,00**

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **21/10/2020.**

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

2

DECRETO Nº 13.168 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685788

DECRETO Nº 13.168 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso II do art. 11 Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a fim de suplementar Elemento Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

04.00 -	Secretaria Municipal de Finanças.			
04.01 -	Serviço de Controle Fazendário			
04.123.0007.2.103 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Finanças			
300000.00.0896 -	Despesas Correntes			
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes			
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas			
339047.00.0896 -	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 1.500,00		

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

04.00 -	Secretaria Municipal de Finanças.			
04.01 -	Serviço de Controle Fazendário			
04.123.0007.2.103 -	Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Finanças			
300000.00.0896 -	Despesas Correntes			
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes			
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas			
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$1.500,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de setembro de 2020.
Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.169 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685834

DECRETO Nº 13.169 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), a fim de suplementar os seguintes Elementos de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0048.2.026 -	Manutenção de Cemitérios e Capelas Mortuárias	

300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00
400000.00.0896 -	Despesas Correntes	
440000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
449052.00.0896 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
	Total	R$ 11.000,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.170 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686266

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.170 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e Artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Nomear a Servidora Pública Municipal GILCIANE FERRARI DOS SANTOS, matrícula funcional nº 000636, registro no sistema sob nº 955064, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, lotada na respectiva Secretaria Municipal, a partir de 06 de outubro de 2020.

Art. 2º Por opção da Servidora Pública Municipal nomeada para ocupar cargo de Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de que trata o caput do Art. 1º deste Decreto, esta receberá seus vencimentos originários do cargo de provimento efetivo, acrescido de gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do Subsídio de Secretário Municipal, limitado ao Subsídio de Secretário Municipal, nos termos do inciso II, § 5º do art. 12, da Lei Complementar Municipal nº 006/02.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2020.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 13.136 de 06 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.171 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686282

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.171 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CHEFE DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX do Art. 71, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Decreta:

Art. 1º Nomear o Servidor Público Municipal CRISTIANO SLOMINSKY, matricula funcional nº 000653, registro no sistema sob o nº 955080, ocupante do Cargo Público e na Função de Agente Operacional IV, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental, para exercer o Cargo de Chefe do Serviço de Saneamento Ambiental, percebendo o valor pecuniário de R$ 1.799,17 (um mil, setecentos e noventa e nove reais, dezessete centavos) mensal, Código nº 17, Função Gratificada FG-1 constante do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 067 de 24 de julho de 2009, com as atribuições definidas no Anexo IV, do Estatuto do Servidor Público Municipal, a partir de 04 de março de 2020.

Art. 2º O pagamento da Função Gratificada de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, não se incorporará à remuneração do Servidor Público Municipal e tão pouco configurará como base de incidência da alíquota de contribuição para o IPRECAL, sendo sua natureza transitória, devida apenas no exercício da Função Gratificada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HILDAGO FERNANDO MARTINS
Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.172 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686827

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.172 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 109 de 16 de outubro de 2014; Decreta:

Art. 1º Nomear FLAVIA RIBEIRO DE LIMA TELMA, matrícula funcional nº 001016, registro no sistema sob nº 956064, no Cargo Público e para exercer a Função de Agente Comunitário de Saúde, atuar nas Localidades de Papanduvinha, Pirizal e no Distrito de Bateias de Baixo, neste Município, Categoria Funcional ANB – Atividades de Nível Básico, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art. 2º O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 109, é o Nível 2A, Sub-Nível 21A Referência A, no valor de R$ 1.437,01 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais, um centavo) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º A presente nomeação, dá-se em razão da classificação de FLAVIA RIBEIRO DE LIMA TELMA, aprovada em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº 01/2019, homologado pelo Decreto nº 12.070 em data de 15 de julho de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
21 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe do Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.886 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686829

LEI Nº 4.886 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE Á RECEBER EQUIPAMENTOS EM DOAÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da APP - Associação de Pais e Professores da EMEF – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "Profª. MARISE NENEVE CORDEIRO", os bens adquiridos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, para a Unidade Escolar Municipal, sita a Rua Alcides Medeiros Correia, nº 100, Distrito de Bateias de Baixo, neste Município, os equipamentos abaixo descritos e avaliados:

DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	QUANTIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RÁDIO C/ CD BS 93 BRITANIA	23/11/2016	01	R$ 228,88	R$ 228,88
ENCERADEIRA ELETROLUX LAE10	24/05/2017	01	R$ 400,00	R$ 400,00
VENTILADOR PDE NEW 50CM 130W VENTISOL	19/09/2017	03	R$ 159,90	R$ 479,90

Parágrafo único. Os equipamentos descritos no caput deste artigo estarão instalados e sob a guarda na sede da Unidade Escolar: EMEF – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "Profª. MARISE NENEVE CORDEIRO", sita a Rua Alcides Medeiros Correia, nº 100, Distrito de Bateias de Baixo, Município de Campo Alegre/SC.
Art. 2º Os equipamentos recebidos em doação conforme descrição no Artigo primeiro desta Lei integrarão o Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Campo Alegre/SC., para todos os efeitos legais e contábeis.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, nos respectivos Orçamentos anuais.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.887 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686830

LEI Nº 4.887 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE Á RECEBER EQUIPAMENTOS EM DOAÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da APP - Associação de Pais e Professores da EMEB – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA BELA VISTA "Profª. ZILKA DE FRANÇA HASSELMANN", os bens adquiridos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, para a Unidade Escolar Municipal, sita a Rua Das Azaléias, nº 59, Bairro Cascatas, neste Município, os equipamentos abaixo descritos e avaliados:

DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	QUANTIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ESCADA MOR	30/08/2017	01	R$ 140,00	R$ 140,00
CARRINHO DE MÃO LATA	30/08/2017	01	R$ 90,00	R$ 90,00
VENTILADOR DE MESA PTO 30 CM	30/08/2017	01	R$ 77,24	R$ 77,24
VENTILADOR DE MESA PTO 30 CM	30/08/2017	01	R$ 77,23	R$ 77,23
TV AOC32 SMART 32S529578G	15/06/2020	01	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
AQUECEDOR TERMO VENTILADOR	17/06/2020	04	R$ 68,00	R$ 272,00

Parágrafo único. Os equipamentos descritos no caput deste artigo estarão instalados e sob a guarda na sede da Unidade Escolar: EMEB – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA BELA VISTA "Profª. ZILKA DE FRANÇA HASSELMANN", Das Azaléias, nº 59, Bairro Cascatas, Município de Campo Alegre/SC.
Art. 2º Os equipamentos recebidos em doação conforme descrição no Artigo primeiro desta Lei, integrarão o Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Campo Alegre/SC., para todos os efeitos legais e contábeis.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, nos respectivos Orçamentos anuais.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
02 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.888 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686832

LEI Nº 4.888 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE Á RECEBER EQUIPAMENTOS EM DOAÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da APP - Associação de Pais e Professores da CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – "ALEGRE INFÂNCIA" os bens adquiridos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, para a referida Unidade Escolar Municipal, sita a Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 584, Centro, Município de Campo Alegre/SC., os equipamentos abaixo descritos e avaliados:

DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	QUANTIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LAVADORA 10 KG FAMILY	29/07/2015	01	R$ 377,10	R$ 377,10
MICROONDAS 23 I MEF ELETRO	29/07/2015	02	R$ 350,10	R$ 700,20
RÁDIO CD PB 119 MP3 PT	29/07/2015	02	R$ 206,10	R$ 412,20
LAVA JATO POWER WASH 220 V	29/07/2015	01	R$ 296,10	R$ 296,10
RÁDIO CD PLEYER PB 119 LILÁS	29/07/2015	02	R$ 206,10	R$ 412,20
CAMERA 2.0.1 MP COOLPIX	29/07/2015	03	R$ 339,54	R$ 1.018,64
DVD PLAYER D-15 MUNDIAL	29/07/2015	02	R$ 88,00	R$ 176,00
TORNEIRA ELETRICA LORENZETTI	29/07/2015	02	R$ 136,35	R$ 272,70

Parágrafo único. Os equipamentos descritos no caput deste Artigo estarão instalados e sob a guarda na sede da Unidade Escolar: CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – "ALEGRE INFÂNCIA", sito a Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 584, Centro, Município de Campo Alegre/SC.
Art. 2º Os equipamentos recebidos em doação conforme descrição no Artigo primeiro desta Lei, integrarão o Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Campo Alegre/SC., para todos os efeitos legais e contábeis.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, nos respectivos Orçamentos anuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.889 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686836

LEI Nº 4.889 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE Á RECEBER EQUIPAMENTOS EM DOAÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da APP - Associação de Pais e Professores do CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – "ANNA GORNIACK BUCHMANN" os bens adquiridos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, para a referida Unidade Escolar Municipal, sita a Rua Das Palmeiras, nº 46, Bairro Cascatas, Município de Campo Alegre/SC., os equipamentos abaixo descritos e avaliados:

DESCRIÇÃO DO BEM	DATA DE AQUISIÇÃO	QUANTIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LAVA JATO POWER WASH 1450 WEWS30 220 V ELETROLUX	15/07/2020	01	R$ 450,23	R$ 450,23
BATEDEIRA 12V PLANETÁRIA OBAT610PT 220 V OSTER	15/07/2020	01	R$ 431,08	R$ 431,08
DVD PLAYER D-15 MUNDIAL	15/07/2020	03	R$ 119,00	R$ 357,00
ESCADA DOMÉSTICA 7 DEGRAUS ALUMÍNIO BEL	15/07/2020	01	R$ 172,48	R$ 172,48

Parágrafo único. Os equipamentos descritos no caput deste Artigo estarão instalados e sob a guarda na sede da Unidade Escolar: CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – "ANNA GORNIACK BUCHAMNN", sito a Rua Das Palmeiras, nº 46, Bairro Cascatas, Município de Campo Alegre/SC.
Art. 2º Os equipamentos recebidos em doação conforme descrição no Artigo primeiro desta Lei, integrarão o Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Campo Alegre/SC., para todos os efeitos legais e contábeis.
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, nos respectivos Orçamentos anuais.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.890 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686837

LEI Nº 4.890 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE O Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas, como parte inerente à Política de Assistência Social Municipal.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas será prestado por adulto ou núcleo familiar, sendo restrito a idosos em situação de risco social dada a incapacidade de se manterem como indivíduos autônomos, somada à privação temporária ou permanente do convívio com a família de origem e, ainda, a dependência econômica que impeça o abrigo institucional privado e a ausência de abrigo institucional público ou filantrópico apto a receber o idoso.

Art. 3º A admissão de idosos acolhidos, a escolha de adultos e núcleos familiares acolhedores, bem como as regras de funcionamento do serviço, permanência e acompanhamento institucional constarão do Regimento do Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas, aprovado por Decreto.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas será objeto de programa de duração continuada cujas diretrizes, objetivos e metas constarão de cada nova edição do Plano Plurianual e de rubrica específica do orçamento fiscal da Secretaria Municipal de Assistência Social na Lei do Orçamento Anual, isto segundo as disponibilidades e os limites fiscais, em especial aqueles referidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O financiamento do Serviço de Acolhimento Familiar para Pessoas Idosas dar-se-á mediante o repasse mensal, por período semestral prorrogáveis, de um subsídio ao adulto ou núcleo familiar acolhedor, proporcional ao grau de dependência do idoso acolhido, conforme os seguintes valores:

I - Grau mínimo de dependência: 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente;

II - Grau médio de dependência: 200% (duzentos por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, quando assim definido por laudo médico e parecer técnico;

III - Grau máximo de dependência: 300% (trezentos por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, quando assim definido por laudo médico e parecer técnico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 6º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.368 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686329

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.368 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao §1º do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Prorrogar a Licença Maternidade da Servidora Pública Municipal, ANDREIA PYKOSZ KRAMAR, matrícula funcional nº 000865, registro no sistema sob nº 955564, ocupante do Cargo Público de Professor VIII, exercendo a Função de Professor de Geografia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir de 20 de outubro de 2020 a 18 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação da Licença de que trata o caput deste artigo, em atenção ao requerimento devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal, e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 02 de julho de 2020, sob nº 002562.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.369 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686729

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.369 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 18.346 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Revogar a partir da data de 16 de outubro de 2020, todas as disposições da Portaria nº 18.346 de 16 de outubro de 2020.
Parágrafo único. A revogação de que trata o caput deste artigo, se dá em virtude de engano da data de início do afastamento das atividades laborativas do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.370 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686746

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.370 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 18.347 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Revogar a partir da data de 16 de outubro de 2020, todas as disposições da Portaria nº 18.347 de 16 de outubro de 2020.
Parágrafo único. A revogação de que trata o caput deste artigo, se dá em virtude de engano da data de início do afastamento das atividades laborativas do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.371 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686751

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.371 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 18.348 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Revogar a partir da data de 16 de outubro de 2020, todas as disposições da Portaria nº 18.348 de 16 de outubro de 2020.
Parágrafo único. A revogação de que trata o caput deste artigo, se dá em virtude de engano da data de início do afastamento das atividades laborativas do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.372 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686753

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.372 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 18.349 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Revogar a partir da data de 16 de outubro de 2020, todas as disposições da Portaria nº 18.349 de 16 de outubro de 2020.
Parágrafo único. A revogação de que trata o caput deste artigo, se dá em virtude de engano da data de início do afastamento das atividades laborativas do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.373 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686755

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.373 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 18.350 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Revogar a partir da data de 16 de outubro de 2020, todas as disposições da Portaria nº 18.350 de 16 de outubro de 2020.
Parágrafo único. A revogação de que trata o caput deste artigo, se dá em virtude de engano da data de início do afastamento das atividades laborativas do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.374 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686756

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.374 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 18.351 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Revogar a partir da data de 16 de outubro de 2020, todas as disposições da Portaria nº 18.351 de 16 de outubro de 2020.
Parágrafo único. A revogação de que trata o caput deste artigo, se dá em virtude de engano da data de início do afastamento das atividades laborativas do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.375 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686759

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.375 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 18.352 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Inciso VII do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Revogar a partir da data de 16 de outubro de 2020, todas as disposições da Portaria nº 18.352 de 16 de outubro de 2020.
Parágrafo único. A revogação de que trata o caput deste artigo, se dá em virtude de engano da data de início do afastamento das atividades laborativas do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.376 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686788

PORTARIA Nº 18.376 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
Considerando o Decreto Municipal nº 12.750 de 31 de março de 2020, o qual "Dispõe Sobre Medidas de Enfrentamento da Epidemia de Coronavirus 2020";
Considerando o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020, o qual "Determina Medidas de Suspensão e Trabalho Remoto da Jornada Laboral em Razão da Epidemia do Novo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Município de Campo Alegre/SC";
Considerando o Decreto Municipal nº 12.769 de 13 de abril de 2020, que dispõe, dentre outros, sobre a possibilidade de ser instituída jornada de trabalho reduzida e escalas de trabalho diferenciadas, a fim de reduzir o número de servidores em exercício nas instalações dos respectivos órgãos, com compensação posterior de horas.
Considerando ainda, que por motivo da Pandemia do COVID-19, as aulas estão sendo ministradas pelo sistema Online, razão pela qual o Transporte Escolar encontra-se suspenso, assim sendo os Servidores Públicos Municipais ocupantes do Cargo Público e na Função de Motorista de Transporte de Pessoas, lotados na Secretaria Municipal de Educação; encontram-se afastados ou em regime diferencial de escala de suas atividades laborativas desde a data de 19 de março de 2020;
O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Determina o Servidor Público Municipal, CRISTIANO MUNHOZ, matrícula funcional nº 000836, registro no sistema sob nº 955518, ocupante do Cargo Público e na Função de Motorista de Transporte de Pessoas, lotado na Secretaria Municipal de Educação a compensar as horas da sua Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim que terminar a Pandemia do COVID-19.
§ 1º A Determinação de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada após o retorno das atividades laborativas normais, e por determinação da sua Chefia imediata;
§ 2º O Servidor Público Municipal poderá ser convocado pela Secretária Municipal de Educação, para cumprimento de escala normal de jornada trabalho ou em regime diferenciado/reduzido de escala, devendo ser registrada na ficha funcional do Servidor, devidamente conferida e assinada pela Secretária Municipal de Educação e pela Chefe do Serviço Pessoal.
§ 3º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser registradas na ficha funcional do Servidor Público Municipal as quais deverão serem compensadas futuramente;
§ 4º A remuneração do Servidor Público Municipal mencionado no Caput do Artigo 1º desta Portaria, não será alterada em virtude da compensação das horas semanais não trabalhadas por conta da Pandemia COVID-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.377 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686792

PORTARIA Nº 18.377 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
Considerando o Decreto Municipal nº 12.750 de 31 de março de 2020, o qual "Dispõe Sobre Medidas de Enfrentamento da Epidemia de Coronavirus 2020";
Considerando o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020, o qual "Determina Medidas de Suspensão e Trabalho Remoto da Jornada Laboral em Razão da Epidemia do Novo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Município de Campo Alegre/SC";
Considerando o Decreto Municipal nº 12.769 de 13 de abril de 2020, que dispõe, dentre outros, sobre a possibilidade de ser instituída jornada de trabalho reduzida e escalas de trabalho diferenciadas, a fim de reduzir o número de servidores em exercício nas instalações dos respectivos órgãos, com compensação posterior de horas.
Considerando ainda, que por motivo da Pandemia do COVID-19, as aulas estão sendo ministradas pelo sistema Online, razão pela qual o Transporte Escolar encontra-se suspenso, assim sendo os Servidores Públicos Municipais ocupantes do Cargo Público e na Função de Motorista de Transporte de Pessoas, lotados na Secretaria Municipal de Educação; encontram-se afastados ou em regime diferencial de escala de suas atividades laborativas desde a data de 19 de março de 2020;
O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Determina o Servidor Público Municipal, DANIEL ALBERTO CORREA, matrícula funcional nº 000822, registro no sistema sob nº 955493, ocupante do Cargo Público e na Função de Motorista de Transporte de Pessoas, do quadro de lotação da Secretaria Municipal de Educação a compensar as horas da sua Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim que terminar a Pandemia do COVID-19.
§ 1º A Determinação de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada após o retorno das atividades laborativas normais, e por determinação da sua Chefia imediata;
§ 2º O Servidor Público Municipal poderá ser convocado pela Secretária Municipal de Educação, para cumprimento de escala normal de jornada trabalho ou em regime diferenciado/reduzido de escala, devendo ser registrada na ficha funcional do Servidor, devidamente conferida e assinada pela Secretária Municipal de Educação e pela Chefe do Serviço Pessoal.
§ 3º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser registradas na ficha funcional do Servidor Público Municipal as quais deverão serem compensadas futuramente;
§ 4º A remuneração do Servidor Público Municipal mencionado no Caput do Artigo 1º desta Portaria, não será alterada em virtude da compensação das horas semanais não trabalhadas por conta da Pandemia COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.378 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686795

PORTARIA Nº 18.378 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
Considerando o Decreto Municipal nº 12.750 de 31 de março de 2020, o qual "Dispõe Sobre Medidas de Enfrentamento da Epidemia de Coronavirus 2020";
Considerando o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020, o qual "Determina Medidas de Suspensão e Trabalho Remoto da Jornada Laboral em Razão da Epidemia do Novo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Município de Campo Alegre/SC";
Considerando o Decreto Municipal nº 12.769 de 13 de abril de 2020, que dispõe, dentre outros, sobre a possibilidade de ser instituída jornada de trabalho reduzida e escalas de trabalho diferenciadas, a fim de reduzir o número de servidores em exercício nas instalações dos respectivos órgãos, com compensação posterior de horas.
Considerando ainda, que por motivo da Pandemia do COVID-19, as aulas estão sendo ministradas pelo sistema Online, razão pela qual o Transporte Escolar encontra-se suspenso, assim sendo os Servidores Públicos Municipais ocupantes do Cargo Público e na Função de Motorista de Transporte de Pessoas, lotados na Secretaria Municipal de Educação; encontram-se afastados ou em regime diferencial de escala de suas atividades laborativas desde a data de 19 de março de 2020;
O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Determina o Servidor Público Municipal, VALDEMAR CARVALHO, matrícula funcional nº 000821, registro no sistema sob nº 955491, ocupante do Cargo Público e na Função de Motorista de Transporte de Pessoas, do quadro de lotação da Secretaria Municipal de Educação a compensar as horas da sua Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim que terminar a Pandemia do COVID-19.
§ 1º A Determinação de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada após o retorno das atividades laborativas normais, e por determinação da sua Chefia imediata;
§ 2º O Servidor Público Municipal poderá ser convocado pela Secretária Municipal de Educação, para cumprimento de escala normal de jornada trabalho ou em regime diferenciado/reduzido de escala, devendo ser registrada na ficha funcional do Servidor, devidamente conferida e assinada pela Secretária Municipal de Educação e pela Chefe do Serviço Pessoal.
§ 3º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser registradas na ficha funcional do Servidor Público Municipal as quais deverão serem compensadas futuramente;
§ 4º A remuneração do Servidor Público Municipal mencionado no Caput do Artigo 1º desta Portaria, não será alterada em virtude da compensação das horas semanais não trabalhadas por conta da Pandemia COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.380 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686798

PORTARIA Nº 18.380 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
Considerando o Decreto Municipal nº 12.750 de 31 de março de 2020, o qual "Dispõe Sobre Medidas de Enfrentamento da Epidemia de Coronavirus 2020";
Considerando o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020, o qual "Determina Medidas de Suspensão e Trabalho Remoto da Jornada Laboral em Razão da Epidemia do Novo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Município de Campo Alegre/SC";
Considerando o Decreto Municipal nº 12.769 de 13 de abril de 2020, que dispõe, dentre outros, sobre a possibilidade de ser instituída jornada de trabalho reduzida e escalas de trabalho diferenciadas, a fim de reduzir o número de servidores em exercício nas instalações dos respectivos órgãos, com compensação posterior de horas.
Considerando ainda, que por motivo da Pandemia do COVID-19, as aulas estão sendo ministradas pelo sistema Online, razão pela qual o Transporte Escolar encontra-se suspenso, assim sendo os Servidores Públicos Municipais ocupantes do Cargo Público e na Função de Motorista de Transporte de Pessoas, lotados na Secretaria Municipal de Educação; encontram-se afastados ou em regime diferencial de escala de suas atividades laborativas desde a data de 19 de março de 2020;
O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Determina o Servidor Público Municipal, RODRIGO HRUSCHKA CUBAS, matrícula funcional nº 000824, registro no sistema sob nº 955497, ocupante do Cargo Público e na Função de Motorista de Transporte de Pessoas, do quadro de lotação da Secretaria Municipal de Educação a compensar as horas da sua Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim que terminar a Pandemia do COVID-19.
§ 1º A Determinação de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada após o retorno das atividades laborativas normais, e por determinação da sua Chefia imediata;
§ 2º O Servidor Público Municipal poderá ser convocado pela Secretária Municipal de Educação, para cumprimento de escala normal de jornada trabalho ou em regime diferenciado/reduzido de escala, devendo ser registrada na ficha funcional do Servidor, devidamente conferida e assinada pela Secretária Municipal de Educação e pela Chefe do Serviço Pessoal.
§ 3º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser registradas na ficha funcional do Servidor Público Municipal as quais deverão serem compensadas futuramente;
§ 4º A remuneração do Servidor Público Municipal mencionado no Caput do Artigo 1º desta Portaria, não será alterada em virtude da compensação das horas semanais não trabalhadas por conta da Pandemia COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 18.381 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686812

PORTARIA Nº 18.381 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
Considerando o Decreto Municipal nº 12.750 de 31 de março de 2020, o qual "Dispõe Sobre Medidas de Enfrentamento da Epidemia de Coronavirus 2020";
Considerando o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.760 de 06 de abril de 2020, o qual "Determina Medidas de Suspensão e Trabalho Remoto da Jornada Laboral em Razão da Epidemia do Novo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Município de Campo Alegre/SC";
Considerando o Decreto Municipal nº 12.769 de 13 de abril de 2020, que dispõe, dentre outros, sobre a possibilidade de ser instituída jornada de trabalho reduzida e escalas de trabalho diferenciadas, a fim de reduzir o número de servidores em exercício nas instalações dos respectivos órgãos, com compensação posterior de horas.

Considerando ainda, que por motivo da Pandemia do COVID-19, as aulas estão sendo ministradas pelo sistema Online, razão pela qual o Transporte Escolar encontra-se suspenso, assim sendo os Servidores Públicos Municipais ocupantes do Cargo Público e na Função de Motorista de Transporte de Pessoas, lotados na Secretaria Municipal de Educação; encontram-se afastados ou em regime diferencial de escala de suas atividades laborativas desde a data de 19 de março de 2020;
O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; Resolve:

Art. 1º Determina o Servidor Público Municipal, JAILSON LUIZ DA ROCHA, matrícula funcional nº 000994, registro no sistema sob nº 955970, ocupante do Cargo Público e na Função de Motorista de Transporte de Pessoas, do quadro de lotação da Secretaria Municipal de Educação a compensar as horas da sua Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim que terminar a Pandemia do COVID-19.
§ 1º A Determinação de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada após o retorno das atividades laborativas normais, e por determinação da sua Chefia imediata;
§ 2º O Servidor Público Municipal poderá ser convocado pela Secretária Municipal de Educação, para cumprimento de escala normal de jornada trabalho ou em regime diferenciado/reduzido de escala, devendo ser registrada na ficha funcional do Servidor, devidamente conferida e assinada pela Secretária Municipal de Educação e pela Chefe do Serviço Pessoal.
§ 3º As horas laborais abrangidas pelo período de afastamento de que trata o caput deste artigo, deverão ser registradas na ficha funcional do Servidor Público Municipal as quais deverão serem compensadas futuramente;
§ 4º A remuneração do Servidor Público Municipal mencionado no Caput do Artigo 1º desta Portaria, não será alterada em virtude da compensação das horas semanais não trabalhadas por conta da Pandemia COVID-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 20 de outubro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 21/10/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

TERMO DE POSSE Nº 113/2020

Publicação Nº 2686308

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE Nº 113/2020

CRISTIANO SLOMINSKY

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, RUBENS BLASZKOWSKI, dá posse ao senhor CRISTIANO SLOMINSKY, nomeado pelo Decreto Municipal nº 13.171 de 20 de outubro de 2020, no cargo de Chefe do Serviço de Saneamento Ambiental, Regime Jurídico Estatutário, Cargo de Confiança – FG-1, Código nº 17, do Anexo III, e atribuições previstas no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006, que autorizou a sua criação, com dedicação em tempo integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental.

O Servidor Público Municipal nomeado ora empossado declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, e firma o compromisso do fiel cumprimento de seus deveres e atribuições.

Em cumprimento as alíneas do §2º e Incisos I, II, III do Artigo 31 da Lei Complementar Municipal 006 de 19 de setembro de 2002, consta em anexo: Declaração de Bens e Valores; Declaração de Inacumulabilidade de Cargos, Empregos e Funções Públicas; Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez paga pelo INSS ou por qualquer outro Órgão Previdenciário e Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal e pelo Servidor Público Municipal nomeado e empossado.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

CRISTIANO SLOMINSKY

TERMO DE POSSE Nº 114/2020

Publicação Nº 2686826

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE POSSE Nº 114/2020

FLAVIA RIBEIRO DE LIMA TELMA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, o Exmo. Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, senhor RUBENS BLASZKOWSKI, dá posse a Senhora FLAVIA RIBEIRO DE LIMA TELMA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 13.171 de 21 de outubro de 2020 no Cargo Público e na Função de Agente Comunitário de Saúde, para atuar nas Localidades de Papanduvinha, Pirizal e Distrito de Bateias de Baixo, Regime Estatutário Nível 2A, Sub-Nível 21 Referência A, Categoria Funcional ANB – Atividades de Nível Básico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A Servidora Pública Municipal ora empossada declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, e firma o compromisso do fiel cumprimento de seus deveres e atribuições que constam do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002.

Em cumprimento as Alíneas, Incisos I, II e III do Parágrafo 2º do Artigo 31, da Lei Complementar Municipal 006 de 19 de setembro de 2002, consta em anexo: Declaração de Bens e Valores; Declaração de Inacumulabilidade de Cargos, Empregos e Funções Públicas; Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez paga pelo INSS ou por qualquer outro Órgão Previdenciário e Certidão Negativa expedida pelo Poder Judiciário.

Para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pelo Senhor Prefeito Municipal e pela Servidora Pública Municipal empossada.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

FLAVIA RIBEIRO DE LIMA TELMA

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL 09/2020

Publicação Nº 2686731

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

1. DO OBJETO
1.1. Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

2. DA JUSTIFICATIVA
2.1. Atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas, especificamente na modalidade Pregão, em todas as suas formas.

3. DO CONTRATADO
3.1. Empresa: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A
3.2. CNPJ Nº: 09.397.355/0001-30.

4. DO VALOR
4.1. O cadastro é celebrado a título gratuito, sem gerar qualquer ônus para o Município de Campos Novos, não implicando em compromissos, tampouco em obrigações financeiras ou transferências de recursos entre os integrantes, sem direito a indenizações e reembolsos a quaisquer dos envolvidos.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. Ante a inexistência de qualquer ônus para o Município, tampouco implicando em compromissos, obrigações financeiras ou transferências de recursos entre os integrantes, torna-se dispensada a necessidade de previsão de Dotação Orçamentária.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL
6.1. Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, em especial o art. 24, inciso II.

Campos Novos/SC, 20 de outubro de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO PE 63/2020

Publicação Nº 2686774

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N° 118/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2020

O Município de Campos Novos - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, comunica aos interessados que fará realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, no dia 06 de novembro de 2020 às 14h30min, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O RETORNO DAS AULAS E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS – SC.
O Edital que está amparado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.035 de 11 de agosto de 2020, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.

Campos Novos, 22 de outubro de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO TP 03/2020 - FHJA

Publicação Nº 2686417

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N° 53/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020 - HOSPITAL

A Fundação Hospitalar Dr. José Athanásio, inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.455/0001-28, torna público que fará realizar no dia 06 de novembro de 2020, às 14h30min, TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DR. JOSÉ ATHANÁZIO, CONFORME PROJETO BÁSICO.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Fundação Hospitalar, localizada na Rua Nereu Ramos, 379, Centro, Campos Novos/SC.

Campos Novos, 21 de outubro de 2020.

VINICIUS SERENA
ADMINISTRADORA GERAL DO HOSPITAL DR. JOSÉ ATHANÁSIO

DECRETO Nº 8.743/20 DE 19/10/2020 ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPOS NOVOS - CMHCN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2686207

DECRETO Nº 8.743/20 DE 19/10/2020

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPOS NOVOS - CMHCN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeadas as pessoas abaixo, para comporem o Conselho Municipal de Habitação de Campos Novos – CMHCN.

I – Representantes do Poder Público
Titular: Vilmar Antônio Ferrão Júnior
Suplente: Hayett Kanaan Milanez

Titular: Leticia Sueny Kato
Suplente: Andreia Josefina Moraes

Titular: Aline Socolovski
Suplente: Cristiane Carezia

II – Representantes das Associações de Bairros:
Titular: Vilmar Mattos
Suplente: Leonira Aparecida Fernandes Garipuna

Titular: Elena Portolon

III –Representantes da Sociedade Civil
Titular: Juliana Aisi Berger Cenci
Suplente: Afonso Rosseto

Art. 2º - Os demais membros bem como seus mandatos no Conselho de Desenvolvimento Municipal permanecerão inalterados.

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 3 (três) anos a partir da data da expedição do decreto 7.730/2017.

Parágrafo único. A possibilidade de recondução dos membros do CMHCN, será estabelecida no Regimento Próprio.

Art. 4º. A função dos Membros nomeados conforme Artigo 1º, não será remunerada, e sua participação será considerada de relevante interesse público.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 19 de outubro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

ATA DE RG 41/2020 AQUISIÇÃO DE TOTEM

Publicação Nº 2685517

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Processo Nº.: 94/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2020

No dia 19 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPED. J.B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº. 89620-000, nesta cidade de Campos Novos/SC, representado pelo(a) Secretário da Fazenda e Administração, o Sr(a). DARI ORESTE SCARABOTTO, inscrito no CPF sob o nº. 182.529.909-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 51/2020, Processo Licitatório nº. 94/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA DE TOTEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS - SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12680	MACALE TRANSPORTE E COMERCIO - EIRELI	1, 2

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MACALE TRANSPORTE E COMERCIO - EIRELI	19.018.615/0001-73		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA DE TOTEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS - SC.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12680 - MACALE TRANSPORTE E COMERCIO - EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	TOTEM EM AÇO 3MM PARA ALCOOL GEL PERSONALIZADO FRENTE E VERSO ESTRUTURA METALICA ALTURA 1,5 LARGURA 0,40M PAREDES LATERAIS DE SUSTENTAÇAO COM CHAPA DE AÇO 03MM PAREDES LATERAIS DE SUSTENTAÇAO COM CHAPA DE AÇO 110MM X 30MM X 02MM REVESTIMENTO FRONTAL E TRAZEIRO COM CHAPA DE PVC 2MM PEDAL METALICO SITEMA DE ACIONAMENTO METALICO PEDAL E BASE REVESTIDO ANTIDERRAPANTE PISO VINILICO TIPO BUS RESERVATORIO CAPACIDADE DE 2L	UN	MACALE	252,000	207,1000	52.189,20
2	TOTEM EM AÇO 3MM PARA ALCOOL GEL PERSONALIZADO FRENTE E VERSO ESTRUTURA METALICA ALTURA 1,5 LARGURA 0,40M PAREDES LATERAIS DE SUSTENTAÇAO COM CHAPA DE AÇO 03MM PAREDES LATERAIS DE SUSTENTAÇAO COM CHAPA DE AÇO 110MM X 30MM X 02MM REVESTIMENTO FRONTAL E TRAZEIRO COM CHAPA DE PVC 2MM PEDAL METALICO SITEMA DE ACIONAMENTO METALICO PEDAL E BASE REVESTIDO ANTIDERRAPANTE PISO VINILICO TIPO BUS RESERVATORIO CAPACIDADE DE 2L	UN	MACALE	28,000	207,1000	5.798,80

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4˚ do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos, 19 de Outubro de 2020.

DARI ORESTE SCARABOTTO
Secretário da Fazenda e Administração

Empresas Participantes:

MACALE TRANSPORTE E COMERCIO - EIRELI CNPJ: 19.018.615/0001-73 _____

Canoinhas

Prefeitura

DECRETO Nº 237/2020

Publicação Nº 2686391

DECRETO Nº. 237/2020

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 16 da Lei 6.475 de 20/12/2019 – LOA, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2020, o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 03: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
Unidade orçamentária 17001: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 08: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
Ação 2.60 – Ações de Média e Alta Complexidade
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 18.000,00
Recurso 10200 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Saúde

Art. 2º - Para suporte do que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº. 6.474/2019) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº. 6.475/2019) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 03: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
Unidade orçamentária 17001: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 08: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
Ação 2.60 – Ações de Média e Alta Complexidade
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 18.000,00
Recurso 10200 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Saúde
Art. 5º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 20 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 20/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 1315/2020

Publicação Nº 2685674

PORTARIA Nº. 1315/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 10 (dez) dias de Férias a servidora LEILA FRANCINI GREIN, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a desfrutar no período de 03/11/2020 a 12/11/2020, conforme Memorando nº 17.201/SMS/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 16/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1327/2020

Publicação Nº 2685683

PORTARIA Nº. 1327/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 101 da Lei Complementar 070/2019, resolve:

INTERROMPER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam interrompidas as férias concedidas a CLEIA JUSSARA VIPICH ADAMSKI, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16/10/2020, conforme Memorando nº 17.554/SMS/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 16/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1328/2020

Publicação Nº 2685688

PORTARIA Nº. 1328/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 101 da Lei Complementar 070/2019, resolve:

INTERROMPER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam interrompidas as férias concedidas a VALÉRIA SOARES DE LIMA, efetiva no cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria

Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, a partir de 16/10/2020, conforme Memorando nº 17.490/SMAFO/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 16/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1329/2020

Publicação Nº 2685681

PORTARIA Nº. 1329/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigo 78 da LC 070/2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a UDO TODT, efetivo no cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 31/08/2020 a 22/10/2020, conforme Memorando nº 17.568/SMAFO/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1330/2020

Publicação Nº 2685679

PORTARIA Nº. 1330/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias a servidora LETÍCIA CAMARGO DA CRUZ, efetiva no cargo de Monitor de Biblioteca, 20 horas semanais, no GEM Professora Xeila Elisabete Cornelsen, junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 10/11/2020 a 09/12/2020, conforme Memorando nº 17.504/SME/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 19/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1331/2020

Publicação Nº 2685686

PORTARIA Nº. 1331/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias ao servidor ANTONIO CARLOS PADEVSKI, efetivo no cargo de Servente Masculino, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a desfrutar no período de 21/10/2020 a 19/11/2020, conforme Memorando nº 17.364/SMODU/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 19/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1332/2020

Publicação Nº 2685692

PORTARIA Nº. 1332/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido a profissional VERIDIANA DE SOUZA TRINDADE, que exerce o cargo de Chefe de Setor, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 20/10/2020, conforme Memorando nº 17.602/SMAFO/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de outubro de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 19/10/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº FMS 15/2020

Publicação Nº 2685553

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
Inexigibilidade de Licitação n.º FMS 15/2020

O Município de Canoinhas através do Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 11.206.680/0001-10, sito à Rua Felipe Schmidt, 10 – Centro, comunica, contratação através de Inexigibilidade de Licitação, Caput do art. 25, da Lei 8.666/93.
Contratado: JRF DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA (CNPJ: 09.666.990/0001-76).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA REALIZAR EXAMES DE DENSITOMETRIA, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº FMS 01/2020.
Valor: R$ 4.290,00 (quatro mil e duzentos e noventa reais).
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO FMEL 04.2020 (ELETRÔNICO

Publicação Nº 2685806

Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas
Rua Felipe Schmidt, 1277 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 03.914.543/0001-02 Fone: (47) 3622-5341 esportes@pmc.sc.gov.br
http://www.canoinhas.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital	Página
	2421-1577-238	1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: PE04/2020 **Modalidade:** Pregão **Julgamento:** Por item **Registro de preço:** Sim **Controla quantidade:** Sim

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE TROFÉUS E MEDALHAS DESTINADOS AS COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DO MUNICIPIO DE CANOINHAS.

Fornecedor: 7751 - Monumental Ind. e Com. de Troféus Ltda ME **CPF/CNPJ:** 02.313.167/0001-38 **Valor total (R$):** 31.454,00

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
19/10/2020	1	65701 - TROFÉU EM MDF COM ADESIVO PERSONALIZADO IMPRESSÃO DIGITAL 110CM **Complemento do item:** Troféu com estrutura e base em MDF com pintura laqueada prata e corte laser acabamentos em acrílicos espelhados prata plotagens escovadas prata 2x inox curvado e polido adesivos personalizados de alta colagem com impressão digital. Altura de 110cm. **Marca:** MARCA PROPRIA	UNIDADE	5,00000	379,00000	1.895,00
19/10/2020	2	65702 - TROFÉU EM MDF COM ADESIVO PERSONALIZADO IMPRESSÃO DIGITAL 90CM **Complemento do item:** Troféu com estrutura e base em MDF com pintura laqueada prata e corte laser acabamentos em acrílicos espelhados prata plotagens escovadas prata 2x inox curvado e polido adesivos personalizados de alta colagem com impressão digital. Altura de 90cm. **Marca:** MARCA PROPRIA	UNIDADE	5,00000	297,00000	1.485,00
19/10/2020	3	65703 - TROFÉU EM MDF COM ADESIVO PERSONALIZADO IMPRESSÃO DIGITAL 80CM **Complemento do item:** Troféu com estrutura e base em MDF com pintura laqueada prata e corte laser acabamentos em acrílicos espelhados prata plotagens escovadas prata 2x inox curvado e polido adesivos personalizados de alta colagem com impressão digital. Altura de 80cm. **Marca:** MARCA PROPRIA	UNIDADE	5,00000	260,00000	1.300,00
19/10/2020	4	65704 - TROFÉU EM MDF COM ADESIVO PERSONALIZADO IMPRESSÃO DIGITAL 70CM **Complemento do item:** Troféu com estrutura e base em MDF com pintura laqueada prata e corte laser acabamentos em acrílicos espelhados prata plotagens escovadas prata 2x inox curvado e polido adesivos personalizados de alta colagem com impressão digital. Altura de 70cm. **Marca:** MARCA PROPRIA	UNIDADE	5,00000	210,00000	1.050,00
19/10/2020	11	59795 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 25 CM TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, ADESIVADOS OU COM APLICAÇÃO EM METAL COM ESTRUTURA EM MADEIRA ENVERNIZADA. PERSONALIZÁVEIS COM QUALQUER TIPO DE ARTE. NO TAMANHO DE 25 CM. **Marca:** MARCA PROPRIA	UNIDADE	50,00000	55,00000	2.750,00
19/10/2020	12	37938 - MEDALHA EM METAL 50MM COM FITA CETIM **Complemento do item:** Medalhas em metal, adesivadas e resinadas com forma circular e fita personalizada colorida, cumprimento 80cm, largura 2cm, unida com adesivo dupla face, tamanho de 50 mm. Para premiação de 1º Lugar de Diversas modalidades. Para premiação de 1º, 2º 3º/4º lugar de diversas modalidades. **Marca:** MARCA PROPRIA	UNIDADE	4.200,00000	2,74000	11.508,00
19/10/2020	13	37708 - MEDALHA DE 1º LUGAR 3,5CM **Complemento do item:** Medalhas em metal, adesivadas e resinadas com forma circular e fita personalizada colorida, cumprimento 80cm, largura 2cm, unida com adesivo dupla face, tamanho de 3,5 mm. Para premiação de 1° Lugar de Diversas modalidades. **Marca:** MARCA PROPRIA	UNIDADE	700,00000	5,50000	3.850,00
19/10/2020	14	37756 - MEDALHA DE 2º LUGAR 3,5CM **Complemento do item:** Medalhas em metal, adesivadas e resinadas com forma circular e fita personalizada colorida, cumprimento 80cm, largura 2cm, unida com adesivo dupla face, tamanho de 3,5 mm. Para premiação de 2° Lugar de Diversas modalidades. **Marca:** MARCA PROPRIA	UNIDADE	700,00000	5,44000	3.808,00
19/10/2020	15	37804 - MEDALHA DE 3º LUGAR 3,5CM **Complemento do item:** Medalhas em metal, adesivadas e resinadas com forma circular e fita personalizada colorida, cumprimento 80cm, largura 2cm, unida com adesivo dupla face, tamanho de 3,5 mm. Para premiação de 3° e/ou 4º Lugar de Diversas modalidades. **Marca:** MARCA PROPRIA	UNIDADE	700,00000	5,44000	3.808,00

Fornecedor: 10881 - VINICIUS RAUBER **CPF/CNPJ:** 03.506.715/0001-09 **Valor total (R$):** 37.275,00

19/10/2020	5	59802 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 80 CM TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, ADESIVADOS OU COM APLICAÇÃO EM METAL COM ESTRUTURA EM MADEIRA ENVERNIZADA. PERSONALIZÁVEIS COM QUALQUER TIPO DE ARTE. NO TAMANHO DE 80 CM. **Marca:** MARCA PROPRIA	UNIDADE	15,00000	211,00000	3.165,00
19/10/2020	6	59801 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 70 CM TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, ADESIVADOS OU COM APLICAÇÃO EM METAL COM ESTRUTURA EM MADEIRA ENVERNIZADA. PERSONALIZÁVEIS COM QUALQUER TIPO DE ARTE. NO TAMANHO DE 70 CM. **Marca:** MARCA PROPRIA	UNIDADE	15,00000	212,00000	3.180,00
19/10/2020	7	59800 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 60 CM TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, ADESIVADOS OU COM APLICAÇÃO EM METAL COM ESTRUTURA EM MADEIRA ENVERNIZADA. PERSONALIZÁVEIS COM QUALQUER TIPO DE ARTE. NO TAMANHO DE 60 CM. **Marca:** MARCA PROPRIA	UNIDADE	20,00000	174,00000	3.480,00
19/10/2020	8	59799 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 50 CM TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, ADESIVADOS OU COM APLICAÇÃO EM METAL COM ESTRUTURA EM MADEIRA ENVERNIZADA. PERSONALIZÁVEIS COM QUALQUER TIPO DE ARTE. NO TAMANHO DE 50 CM. **Marca:** MARCA PROPRIA	UNIDADE	50,00000	161,00000	8.050,00
19/10/2020	9	59797 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 35 CM TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, ADESIVADOS OU COM APLICAÇÃO EM METAL COM ESTRUTURA EM MADEIRA ENVERNIZADA. PERSONALIZÁVEIS COM QUALQUER TIPO DE ARTE. NO TAMANHO DE 35 CM. **Marca:** MARCA PROPRIA	UNIDADE	50,00000	106,00000	5.300,00
19/10/2020	10	59796 - TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, 30 CM TROFÉUS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MDF, ADESIVADOS OU COM APLICAÇÃO EM METAL COM ESTRUTURA EM MADEIRA ENVERNIZADA, LAQUEADA LISA OU LAQUEADA MARMORIZADA. PERSONALIZÁVEIS COM QUALQUER TIPO DE ARTE. NO TAMANHO DE 30 CM. **Marca:** MARCA PROPRIA	UNIDADE	150,00000	94,00000	14.100,00

Total Adjudicado (R$): 68.729,00

Total de licitações adjudicadas: 1 **Total Geral Adjudicado (R$): 68.729,00**

Nelson Varela de Oliveira
Presidente da Fundação Municipal de Esporte

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Canoinhas
Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital	Página
	1610-8977-957	1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: PR103/2020 **Modalidade:** Pregão **Julgamento:** Por item **Registro de preço:** Sim **Controla quantidade:** Sim

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL, EM FORMULÁRIO CONTÍNUO 4 VIAS AUTOCOPIATIVO E CAPAS DE NOTA DE PRODUTOR RURAL, DESTINADAS AO SETOR DE BLOCO DE NOTAS DE PRODUTOR RURAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor: 356 - ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA EPP **CPF/CNPJ:** 05.665.084/0001-04 **Valor total (R$):** 15.972,00

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
19/10/2020	1	40133 - NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL, CONFORME MODELO NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL CONFECCIONADA EM FORMULÁRIO CONTÍNUO 4 VIAS AUTOCOPIATIVO, CONFORME MODELO EM ANEXO AO EDITAL DE CONVITE.	UNIDADE	72.600,00000	0,22000	15.972,00

Fornecedor: 10883 - VINICIUS RONCAGLIO **CPF/CNPJ:** 22.654.822/0001-29 **Valor total (R$):** 9.400,00

19/10/2020	2	11608 - CAPA DE NOTA DE PRODUTOR RURAL CAPA DE NOTA DE PRODUTOR RURAL, EM PAPEL SULFITE 180G	UNIDADE	20.000,00000	0,47000	9.400,00

Total Adjudicado (R$): 25.372,00

Total de licitações adjudicadas: 1 **Total Geral Adjudicado (R$): 25.372,00**

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessor Jurídico

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PMC 07.2020

Publicação Nº 2685540

Prefeitura Municipal de Canoinhas

Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital	Página
	1378-9105-242	1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: RDC07/2020 **Modalidade:** Outros **Julgamento:** Global **Registro de preço:** Não **Controla quantidade:** Sim

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS JOÃO SABATKE T01 E ALFREDO BACH T01, RECURSOS FINISA, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO EM ANEXO AO EDITAL

Fornecedor: 9191 - ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA **CPF/CNPJ:** 05.279.711/0001-60 **Valor total (R$):** 1.212.889,68

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
16/10/2020	1	65686 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA JOÃO SABATKE T01	SERVIÇO	1,00000	847.109,38000	847.109,38
16/10/2020	2	65687 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA ALFREDO BACH T01	SERVIÇO	1,00000	365.780,30000	365.780,30
					Total Adjudicado (R$):	1.212.889,68

Total de licitações adjudicadas: 1

Total Geral Adjudicado (R$): 1.212.889,68

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessor Jurídico

Gilberto dos Passos
Prefeito

Capão Alto

Prefeitura

EXTRATO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º PMCA030/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS - PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NOS VEÍCULOS, MÁQUINA E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL (PREFEITURA E FUNDOS

Publicação Nº 2686007

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO

AVISO DE LICITAÇÃO
Exclusivo para Micro Empresas

O Município de CAPÃO ALTO torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços - , do tipo Menor preço, julgamento Por item, cujo processamento se dará
regido pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto 7.892/2013 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações inerentes e nas condições do edital de nº PMCA030/2020.

Objeto:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NOS VEÍCULOS, MÁQUINA E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DE CAPÃO ALTO (PREFEITURA E FUNDOS).

Data da Entrega dos envelopes e abertura:
Os envelopes contendo a documentação e proposta de preços deverão ser entregues no Prédio do Centro Administrativo Municipal até as 09:30 horas de 03/11/2020, sendo que a abertura dos envelopes contendo a documentação das empresas participantes ocorrerá no mesmo local com início às 09:35 horas do mesmo dia.

Informações complementares:
Poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de CAPÃO ALTO, Rua João Vieira de Oliveira n° 500, Centro, Município de CAPÃO ALTO de segunda a sexta das hs 8:00 às hs 12:00, fone (49) 3237-2005, ou pelo site www.capaoalto.sc.gov.br .
Município de CAPÃO ALTO – SC 20/10/2020
TITO PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Capinzal

Prefeitura

DECRETO Nº 167/2020

Publicação Nº 2685643

DECRETO Nº 167, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova remembramento de área na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Complementar nº 211, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo Urbano do Município de Capinzal;

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o remembramento de área das matrículas a seguir relacionadas em que são requerentes João Alberto Fleck, inscrito no CPF sob nº 020.611.129-00 e Clari Terezinha Fleck, inscrita no CPF sob n° 870.642.009-53.
I – Lote nº 18 da quadra 74, com área de 408,00 m² (quatrocentos e oito metros quadrados), situado na José Zortéa, nesta cidade, registrado na Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 4.584, livro nº 2R, Pg 145.
II – Lote nº 19 da quadra 74, com área de 408,00 m² (quatrocentos e oito metros quadrados), situado na José Zortéa, nesta cidade, registrado na Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 4.878, livro nº 2S, Pg 187.

Art. 2º Os imóveis citados no caput do art. 1º, ficam remembrados nos termos da Planta Topográfica, Memorial Descritivo e demais documentos anexos, que fazem parte integrante do presente Decreto, mantidos os ônus eventualmente existentes e/ou constantes nas certidões representadas, na forma a seguir especificada:
I - Área do Terreno Matrícula nº 4.584. . . . . .408,00 m²;
II - Área do Terreno Matrícula nº 4.878. . . . . 408,00 m²;
III - Área remembrada – Lote nº 18 Quadra 74. . . . . 816,00 m².

Art. 3º Toda a área remembrada, após a publicação do presente Decreto, será computada no Cadastro de Contribuintes do Município e o recolhimento de tributos, será de inteira responsabilidade do proprietário, enquanto não se proceder a baixa e a transferência em nome do comprador, mediante a apresentação da Escritura Pública, mantidos os ônus que eventualmente incidirem a área remembrada.

Art. 4º Dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar desta data, o requerente/proprietário, pela via legal, submeterá o remembramento das áreas para registro na Serventia de Registro de Imóveis desta Comarca, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal – SC, 20 de outubro de 2020.

NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PMC CONTRATO 0178/2020 M - J. LAVANDOSKI FERRAGENS

Publicação Nº 2686188

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0178/2020 M
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: J.LAVANDOSKI FERRAGENS
Valor ..... : 54.671,08
Vigência ..... : Início: 20/10/2020 Término: 20/10/2021
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 57/2020
Processo_Licitatório....: 000123 / 2020
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de extintores de incêndio novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as Normas Técnicas em vigor (ABNT/INMETRO) e prestação de serviços de manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores de incêndio já instalados, para manutenção das Secretarias e Fundos do Município de Capinzal/SC. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais.
CONTEMPLA:
PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS: R$ 38.159,68
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: R$ 11.007,60
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES: R$ 5.503,80

Capinzal, 20 de Outubro de 2020

PMC CONTRATO 0179/2020 M - JM EXTINTORES CAÇADOR LTDA

Publicação Nº 2686195

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 0179/2020 M
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL
Contratada...: JM EXTINTORES CACADOR LTDA
Valor ..... : 68.996,10
Vigência ..... : Início: 20/10/2020 Término: 20/10/2021
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 57/2020
Processo_Licitatório....: 000123 / 2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇO para aquisição de extintores de incêndio novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as Normas Técnicas em vigor (ABNT/INMETRO) e prestação de serviços de manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores de incêndio já instalados, para manutenção das Secretarias e Fundos do Município de Capinzal/SC. Com Recursos Federais, Estaduais e Municipais,
CONTEMPLA:
PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS: R$ 49.651,60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: R$ 12.447,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES: R$ 5.648,50
FUNO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: R$ 1.219,00

Capinzal, 20 de Outubro de 2020

Caxambu do Sul

Prefeitura

CONTRATO 088/2020 - GENTE SEGURADORA S/A

Publicação Nº 2685622

Contratante: MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL.
Contratada: GENTE SEGURADORA S/A
Contrato nº: 088/2020 PCS.
Objeto: OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS NOVOS, SENDO CHEVROLET SPIN 18L MT PREMIER, PLACAS RKZ8G07 E CHEVROLET SPIN 18L MT PREMIER, PLACAS RKZ8F27; VW 26.280 CRM 6X4, PLACAS RKZ8G77.
Valor: R$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais).
Data da assinatura: 20/10/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2020 PCS

Publicação Nº 2685620

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL - SC

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 PCS

O Prefeito Municipal de Caxambu do Sul - SC, torna público que ratificou o ato do Senhor EDUARDO LUIS SFREDDO, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que declarou dispensável a licitação, nos termos do CAPUT do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA OS VEÍCULOS NOVOS, SENDO CHEVROLET SPIN 18L MT PREMIER, PLACAS RKZ8G07 E CHEVROLET SPIN 18L MT PREMIER, PLACAS RKZ8F27; VW 26.280 CRM 6X4, PLACAS RKZ8G77, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações supervenientes ás licitações públicas, em favor de GENTE SEGURADORA S/A no valor total de R$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais).

Caxambu do Sul - SC, em 20 de outubro de 2020.

GLAUBER BURTET
Prefeito Municipal

Celso Ramos

Prefeitura

EDITAL 59/2020

Publicação Nº 2686173

PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS/SC
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 34/2020
PROCESSO: 59/2020

A Prefeitura Municipal de Celso Ramos, torna público que encontra-se aberto o Edital de PREGÃO PRESENCIAL, 34/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COBERTURA DE POLICARBONATO DESTINADO A ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.
Entrega da documentação e proposta até as 14 horas do dia 04/11/2020, na SALA DE LICITAÇOES.
Informações pelo fone 49-3547-1211 – setor de Licitações.
Celso Ramos, 21 de outubro de 2020.
ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Chapadão do Lageado

Prefeitura

DECRETO N° 129, DE 20.10.2020

Publicação Nº 2685932

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

DECRETO N° 129, DE 20.10.2020
Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais do Município de Chapadão do Lageado - SC.

CONSIDERANDO o transcurso do Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 143 da Lei Complementar nº 008 de 23.12.99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o Feriado Nacional do Dia de Finados, celebrado em 02 de novembro (segunda –feira);

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de sua competência legal e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e disposições do art. 143 da Lei Complementar nº 008 de 23.12.99,

DECRETA:

Art. 1º Será facultativo o ponto no dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira), em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em decorrência do "Dia do Servidor Público", comemorado em 28 de outubro.
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os serviços emergenciais e inadiáveis, em todos os órgãos da Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado-SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 20 de outubro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 130, DE 20.10.2020

Publicação Nº 2685971

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

DECRETO Nº. 130, DE 20.10.2020

Homologa Resolução nº 002/2020, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado - SC.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 70, inciso I da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica homologada a Resolução nº. 002/2020, de 19 de outubro de 2020, do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a Previsão Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para o Exercício de 2021, do Município de Chapadão do Lageado/SC.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO, 20 de outubro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Aprova a Previsão Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para o Exercício de 2021, do Município de Chapadão do Lageado/SC.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado, no uso de suas competências regimentais que lhe confere a Lei Municipal n. 0590/2013, Portaria nº 145/2016 e de conformidade com a deliberação ocorrida na reunião ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2020, registrada na Ata de n º 100/2020,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Previsão Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde para o Exercício de 2021, do Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme detalhamento dos Programas e Ações de Governo, previstos na Lei n° 0679 de 24.10.2017(Plano Plurianual-PPA 2018 a 2021), constante do anexo único, integrante desta Resolução.

ANEXO ÚNICO
Detalhamento do Orçamento por Programa e Ação de Governo da Secretaria Municipal de Saúde:

Programa	Ação	Valor R$
Saúde Prioridade e você	2.056 – Manutenção/Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, palestra e capacitação dos funcionários.	1.040,279,00
	1.028 – Aquisição de matérias médicos, odontológicos, hospitalares entre outros.	20.002,00
	1.029 –Aquisição de moveis, equipamentos, e veículos.	86.132,00
	2.057- Atendimento em clínica geral e médicos, especialistas, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e profissionais de atendimento.	81.000,00
	2.058- Realização de exames laboratoriais e distribuição de remédios da farmácia básica.	41.000,00
	2.059-Implementação de métodos contraceptivos, com colocação de DIU, distribuição de pílulas anticoncepcional.	2.000,00
	2.060-Manutencao/Pessoal do sistema de vigilância sanitária, capacitação de funcionários, orientações e fiscalização.	21.600,00
	2.060-Manutencao/Pessoal do sistema de vigilância epidemiológica, levantamento do índice amostral.	21.000,00
	1.031- Aquisição de bens e imóveis	1,00
	2.063- Restauração e reforma dos postos de saúde	30.104,00
	2.062-Execução e manutenção do Programa saúde da Família e PACS	324.733,00
Programa	Ação	Valor R$
	2.011 - Manutenção do Programa Mais Médico	38.400,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia ficará subordinada a sua homologação do Chefe do Poder Executivo.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Chapadão do Lajeado, 19 de outubro de 2020

MAICSON MONTIBELER
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA N° 349/2020

Publicação Nº 2685817

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 349/2020

- CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº. 033 de 31.03.2020, que adota medidas administrativas no âmbito do Município, em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19);
- CONSIDERANDO o disposto no art. 3º § 1º do Decreto 039 de 13.04.2020;
- CONSIDERANDO que a servidora é pertencente ao grupo de risco conforme atestado médico;

RESOLVE:
Art.1º Conceder AFASTAMENTO em favor da servidora pública, LENIR PAUL KERSCHBAUM, matriculada sob n° 2267/01, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, enquanto perdurar o enfrentamento ao contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme apresentado em atestado médico.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 14.10.2020.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 20 de outubro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 350/2020

Publicação Nº 2685845

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 350/2020

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar N° 007, de 23.12.99, Lei Complementar Nº. 008, de 23.12.99 e Lei Complementar N º 047 de 01.12.2010,

RESOLVE:
Art.1º. Exonerar a pedido o servidor público DANILO SCHMIDT, matriculado sob nº 2439/05, ocupante do cargo em Comissão de Assessor Técnico, na Secretaria Municipal da Saúde - Nível DAS-1 Secretária Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 20 de outubro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2020

Publicação Nº 2685954

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 74/2020
RETIFICAÇÃO DO EDITAL nº 01

CONSIDERANDO, a publicação do Processo Licitatório nº 111/2020, Pregão Presencial nº 74/2020, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 3296, no dia 20/10/2020;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 129/2020 de 20/10/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, edição nº 3296;

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, vem por meio deste expediente, TORNAR PÚBLICO, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO nº 01 do Edital mencionado:

Onde lia-se: 1.2 O recebimento dos Envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á através do Credenciamento a partir das 08h00min, sendo que às 08h30min do dia 30 de outubro de 2020, será aberta a sessão pública, que se realizará na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Allan Regis Inácio, n° 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC.
Passa a ler-se: 1.2 O recebimento dos Envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á através do Credenciamento a partir das 08h00min, sendo que às 08h30min do dia 04 de novembro de 2020, será aberta a sessão pública, que se realizará na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Allan Regis Inácio, n° 15, Centro, Chapadão do Lageado/SC.

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no edital completo.

Chapadão do Lageado/SC, 21 de outubro de 2020.

MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Chapecó

Prefeitura

RESOLUÇÃO Nº. 776, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686470

RESOLUÇÃO nº. 776, de 08de outubro de 2020.

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, através da sessão online realizada no dia 08 de outubro de 2020, com amparo na Lei nº. 5.502, de 02 de março de 2009, na forma que lhe faculta os incisos II, XI, XXI e XXIII do Artigo 2º do centro de Cultura e Eventos Plinio Arlindo De Nese incisos II, XII, XX e XXIII do Parque de Exposições Tancredo de Almeida Neves/EFAPI resolve:

Considerando que o setor de turismo foi o mais prejudica durante o período da pandemia de COVID-19.

Considerando que as regras para liberações emitidas pelo Estado de Santa Catarina dos eventos impõem restrições ao número de pessoas, consequentemente causando prejuízo aos promotores dos eventos.

Considerando ser função do COMTUR, atribuída por legislação específica, promover e incentivar o turismo no município de Chapecó, especialmente o turismo de negócios pela caracteriza local. Decide:

Art. 1º Os espaços públicos Parque Tancredo de Almeida Neves e Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo De Nes, locados durante o período de vigência de regramentos que gerem a redução de sua lotação máxima por motivos de segurança sanitária terão seus valores de locação reduzidono mesmo percentual da redução do público, na data de realização do evento.

Art. 2º A redução prevista no artigo anterior não poderá ser cumulado com qualquer outro tipo de redução/isenção, seja, prevista em decreto ou objeto de outras resoluções do COMTUR.

Art. 3º Esta resolução terá vigência durante o período em que existirem restrições da pandemia de COVID-19.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, 08de outubro de 2020.

VANIA VACCARI MENTA
Presidente

Câmara Municipal

LEI Nº 7406/20

Publicação Nº 2686347

LEI Nº 7406, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fake News) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e fica promulgada a seguinte Lei, nos termos do Artigo 54 § 7º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica Instituído o Programa Municipal de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fake News), no âmbito do Município de Chapecó/SC.

Art. 2º O Programa tem o caráter de promover a conscientização da nocividade de falsas informações propagadas em ambiente virtual.
Parágrafo único. Entende-se por Fake News, histórias falsas que, ao manterem a aparência de notícias jornalísticas, são disseminadas pela Internet (ou por outras mídias), sendo normalmente criadas para influenciar o interlocutor.

Art. 3º O Programa Municipal de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fake News) poderá seguir suas diretrizes por meio de parcerias quando da realização de ações, sendo estas determinadas pelo Poder Executivo, especialmente:
I - divulgação periódica de campanha do enfrentamento aos crimes relacionados a informações falsas divulgadas e compartilhadas nos meios de comunicação, utilizando-se dos meios oficiais de comunicação do Município;
II - realização de palestras e seminários de conscientização nas escolas públicas e privadas no âmbito do Município de Chapecó e nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
III - constituição de convênios com outros municípios, com o Estado, órgãos ou entidades públicas e privadas, para promoção das políticas de enfrentamento à disseminação de Fake News, e assim propiciando a realização de eventos e ações de conscientização e orientação à população.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 19 de outubro de 2020.

ILDO ADÃO ANTONINI
Presidente

RESOLUÇÃO MD Nº 07 DE 2020

Publicação Nº 2686336

Resolução MD Nº 7/20

Regulamenta a concessão de estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Chapecó.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão de estágio obrigatório ou não-obrigatório, no âmbito da Câmara Municipal de Chapecó, aos estudantes de estabelecimentos de ensino público e privado, de nível médio e superior, inclusive profissionalizante, como complementação do ensino e da aprendizagem, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal e nem estende, ao estagiário, direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos.

Art. 3º O quadro de estagiários abrange estudantes de nível médio e de graduação das diversas áreas do conhecimento, para atuar junto aos gabinetes e/ou setores administrativos, atendido o interesse público, a capacidade orçamentária e a conveniência da administração.

Art. 4º O estágio será realizado nos gabinetes dos Vereadores e da Presidência, bem como nos Setores Administrativos, conforme a necessidade e contextualização curricular do estudante, com condições que proporcionem experiência prática, mediante a efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com a área de formação profissional do estudante.

Art. 5º O quantitativo de estagiários deve observar a capacidade orçamentária e os limites impostos pela Lei Federal 11.788/2008 e pela Lei Municipal 5.490/2008, atendendo às seguintes proporções:
I- de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;
II- de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;
III- de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;
IV- acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Art. 6º O estagiário, para assinatura do termo de compromisso e exercício do estágio, deverá preencher os seguintes requisitos:
I- ser brasileiro ou estrangeiro, neste último caso, observando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.788/2008;
II- estar matriculado em instituição de ensino oficial ou reconhecida, devidamente conveniada com a Câmara Municipal e possuir frequência regular;
III- ter disponibilidade de horário para exercer suas atividades, conforme previsto no termo de compromisso de estágio.

Art. 7º Os documentos necessários para a contratação de estagiários serão os abaixo descritos, sem prejuízo de eventual documentação complementar exigida em diplomas legais ou regulamentares:
I- Ofício do Presidente ou Vereador solicitando a contratação de estagiário(a);
II- Carteira de Identidade (RG);
III- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
IV- Certidão de Nascimento ou Casamento;
V- Certificado Militar (se masculino);
VI- Título de eleitor;
VII- Atestado de matrícula e frequência em curso de nível médio ou superior;
VIII- Comprovante de endereço atualizado;
IX- Comprovante de Situação Cadastral no CPF:
X- Foto 3x4 recente;
XI- Exame admissional;
XII- Cópia do cartão conta-salário.

Art. 8º O estágio será formalizado mediante termo de compromisso, a ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, pela instituição de ensino, pelo supervisor do estágio, pelo educando e, quando for o caso, pelo assistente ou representante legal do estudante.
§ 1º Por meio do termo de compromisso de estágio, o estudante terá ciência dos seus deveres, jornada de estágio, atividades a serem desenvolvidas e responsabilidades, bem como, se comprometerá a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio e as normas internas da Câmara Municipal.
§ 2º Por ocasião da avaliação do estagiário, poderá haver alteração no plano de atividades, que deverá ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivo.
§ 3º Os estagiários deverão comprovar periodicamente a regularidade escolar, mediante entrega semestral de comprovante de matrícula e frequência, no respectivo curso de ensino médio ou superior.

Art. 9º O estagiário somente iniciará seu estágio após a assinatura, por todas as partes interessadas, do termo de compromisso de estágio.

Art. 10. A Câmara Municipal de Chapecó indicará, em consonância com o disposto no inciso III do art. 9º da Lei nº 11.788/2008, servidor de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo ainda de sua competência:
I- atribuir atividades correlatas à área de conhecimento do estagiário, fiscalizando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
II- acompanhar e avaliar o desempenho individual;
III- elaborar relatório semestral de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino correspondente;
IV- fiscalizar a regularidade da frequência do estagiário.

Art. 11. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação de estagiário para atuar sob orientação ou supervisão de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.

Art. 12. A carga horária máxima do estágio será de até 6 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.
Parágrafo único: Para garantir o bom desempenho escolar do estudante, nos dias de avaliação periódica ou final, a carga horária do estágio poderá ser reduzida à metade, devendo o estagiário encaminhar, previamente, comprovação emitida pela instituição de ensino.

Art. 13. A frequência dos estagiários deve ser registrada por meio do sistema de ponto eletrônico, sendo vedada a utilização de qualquer outro meio de controle de frequência, salvo em casos de indisponibilidade temporária de acesso ao sistema de ponto eletrônico, ocasião em que os estagiários deverão tratar as inconsistências em conformidade com a regulamentação da frequência por meio digital.

Art. 14. Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:
I- por motivo de doença, desde que apresentado atestado médico;
II- por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
III- por 2 (dois) dias consecutivos em razão do falecimento de sogra, sogro, avô, avó e cunhados;
IV- por 2 (dois) dias para se alistar como eleitor;
V- por 1 (um) dia, para doação de sangue.
Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega, respectivamente, de atestado médico, certidão de casamento, certidão de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral ou declaração de doação de sangue.

Art. 15. O estagiário possui direito a período de recesso de 30 (trinta) dias, remunerado, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, com autorização da chefia imediata, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano.
§ 1º O período de recesso a ser gozado deve ser encaminhado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para deferimento do

Presidente ou autoridade por ele delegada.
§ 2º O período de recesso será concedido de maneira proporcional a 30 (trinta) dias, no caso do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, devendo ser calculado proporcionalmente.
§ 3º O recesso não fruído, decorrente da cessação do estágio, será indenizado proporcionalmente.

Art. 16. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que deverá obedecer legislação específica.

Art. 17. O estagiário receberá bolsa estágio mensal como forma de contraprestação pelas atividades realizadas, reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou índice econômico semelhante utilizado para o reajuste.

Art. 18. O estagiário possui direito a auxílio-transporte, sendo este o equivalente a dois passes diários, pagos na forma de pecúnia, aos que comprovarem residir a mais de 01(um) quilômetro da sede da Câmara Municipal.
§ 1º O valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, observadas as limitações de natureza orçamentária, são fixados por ato do Poder Executivo Municipal.
§ 2º As despesas com bolsa estágio correm por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento.
§3º O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cuja contratação será de responsabilidade da instituição de ensino no caso de estágio obrigatório, e da Câmara Municipal no caso de estágio não-obrigatório.

Art. 19. O estagiário será desligado do estágio:
I- automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso de estágio;
II- por abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;
III- por interrupção do curso na instituição de ensino;
IV- por conclusão do curso na instituição de ensino;
V- a pedido do estagiário;
VI- por interesse e conveniência da Câmara Municipal;
VII- por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
VIII- por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso de estágio;
IX- por conduta incompatível com a exigida pela Câmara Municipal;
X- por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação escolar;
XI- em virtude de registro indevido, com dolo, de ponto eletrônico;
XII- por decisão proferida em processo disciplinar administrativo.
Parágrafo único: Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino, o estagiário deverá, caso deseje continuar o estágio, comunicar o fato com 30 (trinta) dias de antecedência, para possibilitar a edição de novo termo de compromisso de estágio com a nova instituição de ensino, sob pena de encerramento do estágio.

Art. 20. O descumprimento de suas responsabilidades poderá acarretar ao estagiário a rescisão do vínculo de estágio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. A Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Municipal nº 5.490/2008 serão aplicadas subsidiariamente a esta Resolução, sendo os casos omissos dirimidos pela Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução MD n° 2, de 18 de março de 2015, a Portaria nº 47, de 28 de janeiro de 2009, a Portaria nº 112, de 23 de outubro de 2015, além das demais disposições em contrário.

Chapecó, 13 de outubro de 2020.

ILDO ADÃO ANTONINI DIEGO FERNANDO ALVES
Presidente Vice-Presidente

VALDEMIR ANTONIO STOBE CLEBER CECCON
1º Secretário 2º Secretário

Cocal do Sul

Prefeitura

LIMPEZA DE LOTES

Publicação Nº 2686067

Limpezas de lotes

Prezado(a) Senhor(a):

Proprietário(a): GERALDO ADAO DE SOUZA
Imóvel localizado na Rua Criciúma, 1043
Inscrição cadastral do imóvel nº 01.01.102.0142.000
"Lote 19 – Quadra 09" Bairro Jardim Elizabeth

Em circunstância da má conservação do imóvel Localizado no Perímetro Urbano de Cocal do Sul, vistoriado pela Fiscalização da Prefeitura, foi Autuado pela Lei n° 991, de 05 de abril de 2010. – "Dispõe sobre a Limpeza e Conservação de Imóveis e dá outras Providências", conforme Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº. 991/2010 venho por meio desta, dar um prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios, para regularizar sua situação, ou seja: (Proceder a limpeza/roçada do terreno).
Conforme determina o Art. 3º., da Lei nº. 991/2010, o não cumprimento da obrigação, além da penalidade estabelecida no art. 2º da referida Lei, a administração municipal pode, por si ou por terceiros, executar os serviços necessários à limpeza e à urbanização do imóvel, e posteriormente serão cobrados e inscritos na Dívida Ativa do Município.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 20 de outubro de 2020.

William Dajori
Fiscal de obras

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul

EXTRATO DE CONTRATO 22/2020

Publicação Nº 2686128

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COCAL DO SUL - SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 22/2020 – 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2018
CONTRATADA: SCPONTO LTDA
OBJETO: ADITIVO DE CONTRATO PARA LICENCIAMENTO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR PONTO SECULLUM 4, PARA 200 PESSOAS COM BACKUP REMOTO E ATUALIZAÇÕES DE RECURSOS DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO MTE DESTA AUTARQUIA.
VALOR: R$ 1.000,80 (UM MIL REAIS E OITENTA CENTAVOS) ANUAL.
PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, DO DIA 24.10.2020 À 23.10.2021.
DATA DE ASSINATURA: 19 DE OUTUBRO DE 2020.
MÁRCIO ZANETTE
DIRETOR DO SAMAE

Concórdia

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020 – PMC

Publicação Nº 2686194

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de transporte coletivo de passageiros para o transporte escolar de alunos das redes Municipal e Estadual, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital..
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 16/11/2020.
Início da Sessão: dia 16/11/2020 as 08h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link Licitações. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 20 de outubro de 2020.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2020 – PMC

Publicação Nº 2686204

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2020 - PMC
Aquisição de Bens

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persiana, visando atender as necessidades do Velatório Municipal de Concórdia, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 03/11/2020.
Abertura: dia 03/11/2020 às 09h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link Licitações. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 20 de outubro de 2020.

DANIEL FAGANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020 – PMC

Publicação Nº 2686186

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020 - PMC
Contratação de Serviços

Objeto: Contratação de empresa de organização de evento para prestar serviço ao Sonho de Natal 2020, com Papai Noel e ajudantes de Papai Noel devidamente caracterizados, para o Sonho de Natal 2020, a ser realizado no período de 05/12/2020 a 23/12/2020, neste município.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 10h30min do dia 04/11/2020.
Abertura: dia 04/11/2020 as 14h00min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link Licitações. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 20 de outubro de 2020.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2020 – PMC

Publicação Nº 2686206

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2020 - PMC
Contratação de Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia contábil, para análise de documentação contábil, elaboração de cálculos e apresentação de laudo técnico conclusivo, visando a análise da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contato de Concessão nº 5/2014, firmado com a empresa Hodierna Transportes LTDA. conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 06/11/2020.
Abertura: dia 06/11/2020 às 09h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link Licitações. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 20 de outubro de 2020.

ELTON POLINA
Secretário Municipal de Gestão Urbana

CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE DIVULGAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA - TOMADA DE PREÇOS 25/2020

Publicação Nº 2686405

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2020 – PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia para realizar elaboração de projeto executivo de barragem de contenção de cheias, conforme estudo de alocação de barragens na bacia hidrográfica do Rio dos Queimados, neste Município, realizado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, de acordo com as especificações do Anexo "A" do Edital.

CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Concórdia avisa aos participantes e demais interessados da licitação supracitada, que no dia 22 de outubro de 2020, às 14h (quatorze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, 62, 1° andar, Centro, ocorrerá a divulgação dos resultados da classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS conforme determina o item 9.2. do edital.

Concórdia, SC, 20 de outubro de 2020.

CRISTIANE SILVEIRA CASADO
Vice-Presidente da CPL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 - PMC

Publicação Nº 2686187

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 - PMC

O MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – Secretaria Municipal de Desporto e Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, por meio do Secretário Municipal de Desporto e Cultura, senhor NEURI COMIN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Federal N.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo N.º 6, de 20 de março de 2020, Decreto Federal N.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal N.º 14.017/2020; Decreto Municipal N.º 6.572, de 05 de outubro de 2020, torna públicas e abertas as inscrições para o Edital de Chamada Pública – Prêmio Multilinguagem Cultural de Concórdia/SC, para aqueles se enquadrarem nos condicionantes legais e regulamentares, visando à execução da ação emergencial prevista no inciso III, do art. 2.º da Lei nº 14.017/2020, nos termos e condições do presente Edital.
Recebimento da documentação e inscrição: Os interessados deverão apresentar a documentação e projeto até o dia 20 de novembro de 2020, às 17h00, nos termos do item 6 do edital e deverão ser efetuadas mediante envio da documentação elencada no item 6.2, para a Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Desporto e Cultura, Rua Abramo Eberle, nº 322, Centro (Casa da Cultura), nos horários de atendimento que é de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page http://www.concordia.sc.gov.br, Portal do Município de Concórdia, link "Diversos", "Editais", "Chamadas", "2020", "PMC", "Chamada Pública 03/2020 PMC"". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Quaisquer dúvidas que pairarem sobre esse Edital poderão ser esclarecidas junto à Diretoria de Cultura, sito a Rua Abramo Eberle nº 322, Concórdia SC, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo fone (049) 3441-3930.

Concórdia, SC, 20 de outubro de 2020.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Municipal de Desporto e Cultura

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2020 – PMC

Publicação Nº 2686151

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2020 – PMC

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra), para execução de interseção em nível na Rua Adílio Hilário Mutzenberg, no Bairro Guilherme Reich, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de classificação da licitação em epígrafe, na seguinte conformidade: foi apurada a seguinte classificação: a licitante: a licitante KOPAV – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP sagrou-se vencedora com o menor preço global de R$ 654.216,29 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos). Ressalva-se que os preços cotados pela licitante vencedora ficaram abaixo dos preços máximos estipulado no item 9.1 do Edital. Importante reforçar que será verificada a conformidade da planilha apresentada pela licitante vencedora. Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, conta-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", do citado diploma legal, da data de veiculação desta publicação. Caso não haja o encaminhamento, o processo seguirá seu curso, procedendo-se a adjudicação e posterior homologação.

Concórdia, SC, 20 de outubro de 2020.

CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA NOGUEIRA
Presidente da CPL

PORTARIA Nº 192/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686828

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 192/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto no Edital de Remoção nº 1/2020, de 17 de agosto de 2020 e alteração.

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado final do Edital de Remoção nº 1/2020, de 17 de agosto de 2020 e alteração, conforme Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Cordilheira Alta

Prefeitura

DECRETO N. 227/2020

Publicação Nº 2686078

DECRETO Nº 227, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 798, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Cordilheira Alta,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a alínea 'c' do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 798, de 25 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

c) Projeto, memorial descritivo, anotação de responsabilidade técnica (ART), nota fiscal de compra em nome do requerente do sistema de tratamento de efluentes, salvo para as edificações já existentes no território rural;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 20 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 226/2020

Publicação Nº 2686846

DECRETO Nº 226/2020

"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica promovido à Classe II da carreira de Auditor Fiscal de Tributos, de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar n. 124/2016, o Sr. FLAVIANO PERIM, matrícula n. 1334802.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 20 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito

Registrado e publicado em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROC. 98/2020

Publicação Nº 2685986

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, torna público o resultado da licitação conforme abaixo especifica:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Registro de Preços n º35/2020
JULGAMENTO: Menor preço por Item
PROCESSO: 98/2020.
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO, SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO, POR HORA TRABALHADA, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA.

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$97.450,00(Noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta reais).
ADJUDICAÇÃO: Decaído o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, a Pregoeira e a Equipe de Apoio declara vencedora a empresa: OESTE SUL POÇOS PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, para os itens 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R$97.450,00, o item 6 restou DESERTO, adjudicado em favor das empresas o objeto da licitação em epígrafe. Após publicado este resultado no órgão oficial de publicação do Município, os autos serão encaminhados para o Ordenador de Despesas para análise e homologação se assim o decidir;
Cordilheira Alta, SC, em 20 de Outubro de 2020.
ADRIANA DE CEZARO MORESCO
Pregoeira

LEI N. 1.315/2020

Publicação Nº 2686255

LEI Nº 1.315, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO DE METAS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021, O ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO PARA 2020, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O anexo II que demonstra os Programas, ações, metas físicas e financeiras do PPA 2018/2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1.216/2017, referente ao Programa 2508 Esporte é Vida, incluindo a ação 1047 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS NO ESPORTE.

Art. 2º O Anexo II de Prioridades e Metas da LDO para 2020, aprovada pela Lei municipal nº 1.291/2019, Programa 2508 Esporte é Vida, inclui a ação 1047 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS NO ESPORTE.

Art. 3º Para dar cobertura a ampliação de metas financeiras no PPA 2018/2021 e LDO para 2020, os recursos financeiros correrão por conta de anulação das seguintes dotações orçamentaria, conforme artigo 5º desta lei.

Art. 4º Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento da Prefeitura Municipal, no valor de R$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), destinado a suprir o seguinte projeto / atividade e respectivo detalhamento / modalidade de aplicação, conforme segue:

	Projeto/Atividade	Detalhamento/Modalidade de Aplicação	D.R.	VALOR R$
	1047	4.4.90.00.00	01.00	274.000,00
				274.000,00

Art. 5º Para dar cobertura ao crédito adicional especial os recursos financeiros correrão por conta da anulação da anulação das seguintes dotações orçamentaria:
Projeto/Atividade: 04.122.2502.2.002 – Manutenção do Gabinete e Vice Prefeito.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 03
Fonte de Recursos: 1000 – Ordinários – R$ 64.000,00

Projeto/Atividade: 27.812.2508.2.005 – Manutenção das Ações e Projetos da Secretaria da Cultura e Esportes.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 66
Fonte de Recursos: 1000 – Ordinários – R$ 5.000,00

Projeto/Atividade: 27.812.2508.2.021 – Manutenção das Ações do Esporte: Campeonatos, Escolinhas.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 67
Fonte de Recursos: 1000 – Ordinários – R$ 50.000,00

Projeto/Atividade: 13.392.2507.2.065 – Eventos e Atrações Culturais, Recreativos, Calendário Anual.

Modalidade de Aplicação: 339000 – 58
Fonte de Recursos: 1000 – Ordinários – R$ 115.000,00

Projeto/Atividade: 13.392.2507.2.066 – Programa de Karatê, Fanfara, Danças, Artes, Coral e Música.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 59
Fonte de Recursos: 1000 – Ordinários – R$ 40.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 20 de outubro de 2020.

CARLOS ABERTO TOZZO
Prefeito Municipal

LEI N. 1.316/2020

Publicação Nº 2686262

LEI Nº 1.316, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA, FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional suplementar no orçamento de 2020 no valor de até R$ 954.500,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais), o qual será utilizado para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 04.122.2503.1.040 – Aquisição e Manutenção de Bens
Modalidade de Aplicação: 449000 – 04
Fonte de Recursos: 1000 – Ordinários – R$ 26.000,00

Projeto/Atividade: 12.361.2506.1.001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Modalidade de Aplicação: 449000 – 22
Fonte de Recursos: 1001 – Ordinários – R$ 300.000,00

Projeto/Atividade: 12.365.2506.1.008 – Construção e Ampliação de Unidades Escolares e Centro Integrado de Educação
Modalidade de Aplicação: 449000 – 47
Fonte de Recursos: 1001 – Ordinários – R$ 170.000,00

Projeto/Atividade: 20.606.2510.2062 – Programa Porteira a Dentro
Modalidade de Aplicação: 339000 – 84
Fonte de Recursos: 1000 – Ordinários – R$ 126.000,00

Projeto/Atividade: 15.452.2511.2.011 – Manutenção e Gerenciamento das Ações e Secretaria de Infraestrutura
Modalidade de Aplicação: 339000 – 118
Fonte de Recursos: 1000 – Ordinários – R$ 300.000,00

Projeto/Atividade: 10.301.2505.1.009 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente
Modalidade de Aplicação: 449000 – 05
Fonte de Recursos: 1002 – Ordinários – R$ 32.500,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º, será anulado da seguinte dotação orçamentária.

Projeto/Atividade: 04.122.2502.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 03
Fonte de Recursos: 1000 – Ordinários – R$ 26.000,00

Projeto/Atividade: 12.362.2506.2.015 – Apoio ao Transporte Escolar Ensino Médio.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 41
Fonte de Recursos: 1000 – Ordinários – R$ 342.000,00

Projeto/Atividade: 12.306.2506.2.017 – Programa Alimentação Escolar.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 20
Fonte de Recursos: 1000 – Ordinários – R$ 150.000,00

Projeto/Atividade: 12.361.2506.2.023 – Transporte Escolar.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 34
Fonte de Recursos: 1001 – Ordinários – R$ 278.000,00

Projeto/Atividade: 20.606.2510.2.085 – Feira e Festividades do Município.
Modalidade de Aplicação: 339000 – 86
Fonte de Recursos: 1000 – Ordinários – R$ 126.000,00

Projeto/Atividade: 10.301.2505.1.028 – Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde.
Modalidade de Aplicação: 449000 – 08
Fonte de Recursos: 1002 – Ordinários – R$ 20.000,00

Projeto/Atividade: 10.301.2505.1.042 – Aquisição de Equipamento Específico da Saúde.
Modalidade de Aplicação: 449000 – 09
Fonte de Recursos: 1002 – Ordinários – R$ 12.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 20 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 387/2020

Publicação Nº 2685666

PORTARIA Nº 387/2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a servidora municipal CLÉDIA SALETE BARBIERI, matrícula nº 1352104, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/10/2020

Cordilheira Alta/SC, 20 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento.

Coronel Freitas

Prefeitura

TERMO ADITIVO Nº 35/2020

Publicação Nº 2685493

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº35/2020
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
1º TERMO ADITIVO Nº 35/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020
Contratado: WILLIAN PABLO LAMPERTI ME
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:O item 1.1, da Ata de Registro de Preço nº 21/2020, faz referência aos quantitativos previstos no anexo "D", para o item 01, prevê as seguintes quantidades:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
1	10.000,00 m2	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA LAVAGEM, REMOÇÃO DE ENTULHO E PINTURA MANUAL DE PONTES COM COLOCAÇÃO DE FAIXAS REFLETIVAS, FAIXAS DE PEDESTRE, LOMBADAS, 45° GRAUS, DIZERES NA PISTA, COM TINTA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE E MICRO ESFERA DE VIDRO. APRESENTAR ATESTAO DE CONFORMIDADE NR 13 ABNT NBR 12274 E LAUDOS DA TINTA ABNT NBR 11862.

Fica aditivada a quantidade de 2.500,00 m2, ou seja, R$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais) do item "1".
Constante do lote 1 do anexo D do edital e da Ata de Registro de preço Nº 21/2020, totalizando 25% da quantidade licitada para o item.
Vigência: 31/12/2020.

TERMO ADITIVO Nº 36/2020

Publicação Nº 2685496

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº36/2020
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
1º TERMO ADITIVO Nº 36/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020
Contratado: FOXTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA – ME
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES: O item 1.1, da Ata de Registro de Preço nº 05/2020, faz referência aos quantitativos previstos no anexo "D", que para o item "1", prevê as seguintes quantidades:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
1	5.500 km	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MICRO ÔNIBUS DE PESSOAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 LUGARES PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DENTRO E FORA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS E ESTADO DE SANTA CATARINA, (OBS: O KM SERÁ CONTADO A PARTIR DA SAÍDA DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC) ANO MÁXIMO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO 15 ANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO DETER.

Fica aditivada a quantidade de 1.375 km, ou seja, R$ 4.386,25 (quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e vinte cinco centavos) do item "1" do Anexo D, constante no item 1.1 da Ata de Registro de preço Nº 05/2020, totalizando 25% da quantidade licitada para o item.
Vigência: 31/12/2020.

Coronel Martins

Prefeitura

PORTARIA N° 139/2020

Publicação Nº 2685429

PORTARIA Nº. 139 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR MADELLA, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade, do interesse público e da publicidade;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias ao Servidor abaixo relacionado, no período de referência que especifica:
01 – Para gozo de 30 (Trinta) dias no período de 03 de Novembro de 2020 á 02 de Dezembro de 2020

NOME	CARGO	REFERENCIA
Rodrigo Paulo Barboza	Motorista	02/06/2019 á 01/06/2020

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 20 de Outubro de 2020

ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal
Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

GIUVANI SCHUSTER
Chefe de Gabinete

Correia Pinto

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 19/2020 PMCP - PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 50/2020 PMCP

Publicação Nº 2686420

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020 – PMCP PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020 – PMCP

No dia 02 do mês de outubro de 2020, compareceram, de um lado O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob N° 75.438.655/0001-45, com sede administrativa localizada na rua Duque de Caxias, n. 3601, Centro, CEP nº. 88535-000, nesta cidade de Correia Pinto/SC, representado pelo prefeito municipal, Sr. CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº. 217.068.839-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominada DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 50/2020 PMCP, Processo Licitatório nº. 50/2020 PMCP, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "POR HORA CHEIA TRABALHADA" DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM MOTORISTA E/OU OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO(S), PARA ABERTURAS DE RUAS, ATERROS, TERRAPLANAGEM, CASCALHAMENTO, DRENAGEM, LIMPEZA E DEMAIS SERVIÇOS VIÁRIOS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital. Abaixo segue os licitantes que tiveram itens vencedores:

Nome da Empresa CNPJ

MARCIA DA CUNHA VENTURA 04.498.706/0001-86
TERRAPLANAGEM VIANA LTDA 85.179.919/0001-47

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolveram firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pela Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "POR HORA CHEIA TRABALHADA" DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM MOTORISTA E/OU OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO(S), PARA ABERTURAS DE RUAS, ATERROS, TERRAPLANAGEM, CASCALHAMENTO, DRENAGEM, LIMPEZA E DEMAIS SERVIÇOS VIÁRIOS NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor preço.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços ficará vinculada à validade dos créditos orçamentários do ano de 2020, limitado a 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, II e excepcionalmente nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Setor de Licitações e Contratos, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1. 3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores, bem como fornecer e fiscalizar a correta utilização dos equipamentos de segurança e de proteção individual;
5.3.4. Substituir os produtos/refazer os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos/serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1. a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos/serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. De Fornecimento do(s) produto(s) cotado(s), que será de acordo com as necessidades da contratante, em até 72 horas, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), conforme solicitação, mediante autorização emitida e assinada pelo responsável do setor de compras do Município de Correia Pinto/SC.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. Todas as despesas relativas ao serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.
9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.
9.3. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.2.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.2.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.2.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.2.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.2, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo.

Correia Pinto, 13 de outubro de 2020.

Celso Rogério Alves Ribeiro

Prefeito

DETENTORAS DA ATA:

MARCIA DA CUNHA VENTURA _____

TERRAPLANAGEM VIANA LTDA _____

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PROCESSO Nº 55/2020 PMCP

Publicação Nº 2685580

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2020 PMCP
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Correia Pinto torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 55/2020 PMCP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS NECESSÁRIOS JUNTAMENTE COM A INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA 2 (DOIS) POÇOS ARTESIANOS NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, realizada em 20 de outubro de 2020, às 09:00 horas foi considerada DESERTA, por não comparecerem interessados à execução do objeto.

Correia Pinto/SC, 20 de outubro de 2020

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

EXTRATO CONTRATOS NºS 0519/2020 PMCP E 0520/2020 PMCP - PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 44/2020 PMCP

Publicação Nº 2686469

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 44/2020 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução de drenagem, pavimentação com revestimento em concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) e passeios, nas ruas descritas nos lotes nº 01, 02 e 03, demonstradas no orçamento de mais documentos integrantes do edital, situadas no perímetro urbano do município de Correia Pinto SC, conforme carta proposta nº 136/2.1608/2017, entre o Município de Correia Pinto e a União Federal, representado pela Caixa Econômica Federal.

PARTES: Município De Correia Pinto/SC e JV Juttel Terraplanagem e Locação de Equipamentos Eireli, CNPJ 14.750.918/0001-62.

INSTRUMENTO: Contrato nº 0519/2020 PMCP.

LOTE 02: Valor Global do lote: R$ 702.835,06 (setecentos e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e seis centavos).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 702.835,06 (setecentos e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e seis centavos).
VIGÊNCIA: 20/10/2020 à 20/01/2021.

PARTES: Município De Correia Pinto/SC e Construtora Branger Eireli CNPJ 34.448.864/0001-92.

INSTRUMENTO: Contrato nº 0520/2020 PMCP.

LOTE 01: Valor Global do lote: R$ 1.575.612,05 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e cinco centavos).
LOTE 03: Valor Global do lote: R$ 948.152,37 (novecentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 2.523.764,42 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 20/10/2020 à 20/01/2021.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE SUPRESSÃO N 0512/2020 PMCP - PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS 57/2019 PMCP

Publicação Nº 2685851

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 57/2019 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO DE SUPRESSÃO

Instrumentos: Contrato nº 0512/2020 PMCP supressão ao contrato administrativo 029/2020 PMCP.

Partes: MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC e AUTENTIKA ENGENHARIA LTDA – ME,
CNPJ 29.084.108/0001-91.

Objeto: Construção/reforma do prédio do CEI PINGO DE GENTE, sede da Secretaria de Educação, prédio do Gem Luiz Cláudio Madruga e sede da Escola Itinerante, no município de Correia Pinto/SC, conforme memorial descritivo.

Considerando que se tem possível a alteração do contrato, consoante se verifica da exposição de motivos, cuja solicitação é aceita, fica concedido a supressão do valor de R$ 10.518,82 (dez mil reais, quinhentos e dezoito centavos e oitenta e dois centavos) o qual representa 2,3158% referente ao valor global inicial do contrato de R$ 454.224,77 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), sendo o valor global atual de R$ 443.705,95 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Celso Rogério Alves Ribeiro
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO N 0513/2020 E 0514/2020 PMCP - PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 50/2020 PMCP

Publicação Nº 2686395

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 0513/2020 PMCP

Partes: Município de Correia Pinto/SC e MARCIA DA CUNHA VENTURA, inscrita no 04.498.706/0001-86.

Instrumento: Contrato nº 0514/2020 PMCP

Partes: Município de Correia Pinto/SC e TERRAPLANAGEM VIANA LTDA, inscrita no CNPJ 85.179.919/0001-47.

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços "por hora cheia trabalhada" de máquinas e caminhões, com motorista e/ou operador devidamente habilitado(s), para aberturas de ruas, aterros, terraplanagem, cascalhamento, drenagem, limpeza e demais serviços viários na área urbana e rural do Município de Correia Pinto/SC.

Vigência: 13/10/2020 à 13/10/2021.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 0511/2020 PMCP - PROCESSO LCITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 38/2019 PMCP

Publicação Nº 2685593

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2019 PMCP
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 511/2020 PMCP prorrogação ao Contrato nº 388/2019 PMCP.

Partes: Município de Correia Pinto/SC e L.F.A. COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ sob nº 18.326.204/0001-82

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS (GLP) PARA O USO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES. PARA O EXECÍCIO DE 2019/2020.

Vigência: 25/10/2020 à 31/12/2020.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito

ANEXO DE ITENS VENCEDORES - PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 50/2020 PMCP

Publicação Nº 2686429

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Página: 1/1

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 50/2020		**Licitação: 50/2020 - PR**	**Data da Homologação: 06/10/2020**						
Fornecedor: 10538		**- MARCIA DA CUNHA VENTURA**							
2	41517	03 (TRÊS) CAMINHÃO CAÇAMBA, COM NO MÍNIMO, AS SEGUINTES CARA		HS	2.000,000	0,0000	140,0000	280.000,00	Venceu
4	41519	02 (DUAS) RETROESCAVADEIRA, COM NO MÍNIMO, AS SEGUINTES CARA		HS	2.000,000	0,0000	110,0000	220.000,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------>		4.000,000			500.000,00	
Nr. do Processo: 50/2020		**Licitação: 50/2020 - PR**	**Data da Homologação: 06/10/2020**						
Fornecedor: 13065		**- TERRAPLANAGEM VIANA LTDA**							
1	41516	01 (UM) ROLO COMPACTADOR AUTO PROPELIDO, COM NO MÍNIMO AS		HS	1.000,000	0,0000	165,0000	165.000,00	Venceu
3	41518	01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM NO MÍNIMO, AS SEGUINT		HS	1.000,000	0,0000	215,0000	215.000,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------>		2.000,000			380.000,00	

Correia Pinto, 20 de Outubro de 2020.

Corupá

PREFEITURA

DECRETO Nº 2024/2020

Publicação Nº 2685866

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá –SC
https://corupa.atende.net e-mail: gabinete@corupa.sc.gov.br

DECRETO Nº 2024/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2369/2019 de 06 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1 - Fica o chefe dor Poder Executivo Municipal, autorizar e abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 30.380,00 (trinta mil e trezentos e oitenta reais)

Código	Classificação	Valor
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
0010.0301.0081.1010	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	
01381938	Transferência SUS/União - COVID19	
3339000000000000000	Aplicações diretas	R$ 30.380,00
331	Referência Dotação	
	TOTAL R$	**30.380,00**

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Código	Classificação	Valor
01381938	Transferência SUS/União - COVID19	R$ 30.380,00
	TOTAL R$	**30.380,00**

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 21 de outubro de 2020.

JOAO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"

Curitibanos

Prefeitura

DECRETO Nº 5.407/2020

Publicação Nº 2686058

DECRETO Nº 5.407/2020

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Curitibanos na forma da Lei nº 6.232/2019, no montante de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a saber:

SUPLEMENTA

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA IND. COMÉRCIO E TURISMO
23.695.0023.1029 OBRAS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 67.000,00

02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA DA IND. COMÉRCIO E TURISMO
23.695.0026.1038 CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO
4490000000.00.3000 APLICAÇÕES DIRETAS ..... R$ 73.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 140.000,00

Art. 2º Para cobertura da suplementação acima fica utilizado parte do valor de superávit financeiro consolidado da fonte de recurso ORDINÁRIO, ocorrido no exercício de 2019, conforme balanço patrimonial anexo 14 e Decreto 5.266/2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 08 de outubro de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte na portaria e mural público da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.408/2020

Publicação Nº 2686059

DECRETO Nº 5.408/2020

CEDE O USO DE EQUIPAMENTOS PARA USO DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM CURITIBANOS

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma da cláusula segunda do Termo de Convênio n. 216TN 001790
DECRETA

Art. 1º. Fica cedido para uso da Delegacia Regional da Polícia Civil de Curitibanos o veículo Chevrolet Ônix Plus 10TMT, álcool/gasolina, ano/fabricação 2020/2020, chassi 9BGEB69HOLG260909, Placas REA1H17 conforme nota fiscal de Venda n. 104.963, adquirido com recurso do convênio celebrado com o Estado de Santa Catarina sob n. 216TN 001790, conforme termo anexo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 14 de outubro de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Município de Curitibanos e o Estado de Santa Catarina, através da Delegacia Regional da Policia Civil de Curitibanos.

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, situado no à Rua Cel Vidal Ramos, nº 860, Centro, Curitibanos – SC, CNPJ nº 83.754.044/0001-34, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Guidi, portador da Carteira de Identidade nº 531.619/ SSPSC, CPF nº 352.219.259-15, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Delegacia Regional da Policia Civil de Curitibanos, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por sua delegada Dra. Roxane Pereira Venturi, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, veículo Chevrolet Ônix Plus 10TMT, álcool/gasolina, ano/fabricação 2020/2020, chassi 9BGEB69HOLG260909, Placas REA1H17 conforme nota fiscal de Venda n. 104.963, adquirido com recursos do Convenio de Transito n. 216TN 001790

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O(s) bem(ns) destina(am)-se à manutenção e execução dos serviços da policia civil no Município de Curitibanos, ficando o CESSIONÁRIO responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CESSIONÁRIO:

a) usar o(s) bem(ns) exclusivamente para o fim a que se destina(m);
b) não transferir ou ceder o(s) bem(ns) a terceiros;
c) zelar pela guarda do(s) bem(ns), comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
d) responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
e) arcar com os custos de conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso do(s) bem(ns), além de pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre os bens deste termo.
f) Suportar os custos com abastecimento e plotagem do veiculo.

II - São obrigações do CEDENTE:

a) Entregar o veiculo novo à cessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do convenio de Trânsito n. n. 216TN 001790

CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO

Enquanto durar a presente Cessão de Uso o(s) bem(ns) integrará(ão) a frota do CESSIONÁRIO, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEPRECIAÇÃO

Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado a serviço da delegacia regional de policia civil, o qual será devolvido, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado em que se encontrar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 04 (quatro) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capital, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Curitibanos - SC,

JOSÉ ANTÔNIO GUIDI Prefeito Municipal de Curitibanos	Dra. Roxane Fávero Pereira Venturi Delegada Regional Policia Civil

Testemunhas:

DECRETO Nº 5.409/2020

Publicação Nº 2686061

DECRETO Nº 5.409/2020
DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

DECRETA

Art. 1º - É facultativo o ponto em todas as repartições públicas municipais de Curitibanos, no dia 28 de outubro de 2020 – quarta feira, em virtude das comemorações do Dia do Servidor Público prevista no art. 167 da Lei Complementar n. 026/2002.

Art. 2º - Não será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais cujos serviços são considerados essenciais e não podem, por sua natureza, ser suspensos, mesmo que temporariamente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Curitibanos, 16 de outubro de 2020.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Doutor Pedrinho

Prefeitura

PORTARIA Nº 173/2020

Publicação Nº 2685441

PORTARIA no 173, de 20 de Outubro de 2020.
Exonera servidora ocupante de cargo em comissão na Administração Direta.

A Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 52 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04 de Abril de 1990, e com base na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Lei Complementar nº 49, de 06 de outubro de 2006, resolve,

EXONERAR

A servidora KATIANE MARCARINI CRISTOFOLINI, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Administração e Finanças (DAS-2), para a qual foi nomeada pela Portaria nº 043/2017, de 15/03/2017, a contar desta data.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 20 de outubro de 2020; 32o ano de Fundação; 31o ano de Emancipação Política.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho/SC.

Câmara Municipal

ATA DA CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Publicação Nº 2686416

Ata da Centésima Quadragésima Sexta Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Doutor Pedrinho, na Oitava Legislatura do Município. Em dezenove de outubro de dois mil e vinte (19/10/2020), com início às 19h00min, reuniu-se a Câmara dos Vereadores do Município de Doutor Pedrinho, com a presença da totalidade dos Parlamentares, tendo na Presidência o Vereador Jackson Rodrigo de Castilho, Vice-Presidente o Vereador Luiz Henrique Stollmeier. 1º Secretário o Vereador Luizinho Pereira da Silva e 2º Secretário o Vereador Tony Tadeu Nones, seguindo-se as precauções de que trata o artigo 4º, caput e parágrafos, do Ato da Mesa Diretora nº 31/2020 e artigo 1º, caput e incisos, do Ato da Mesa Diretora nº 32/2020. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimentou os colegas Vereadores e demais presentes, e declarou aberta a Sessão Ordinária, com a invocação regimentalmente fixada. A seguir, abriu-se o pequeno expediente, onde o senhor Presidente registrou a prévia entrega de cópia da ata da Sessão Ordinária realizada no dia 05/10/2020 aos Senhores Vereadores, disponibilizada na própria sede e publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br), colocando-a em discussão, e, não havendo manifestações, submeteu a votação, sendo a ata aprovada pelos Vereadores presentes, passando-se para as assinaturas. Dando continuidade, convidou o 1º Secretário a fazer a leitura do expediente, assim constituído: a) Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, de autoria do Poder Executivo – "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de área de Propriedade do Município na forma que especifica". Encerrado o expediente abriu-se o grande expediente em Tema Livre, onde não houve vereadores inscritos, de forma que se prosseguiu na pauta da sessão, abrindo-se espaço para "Comunicação de Lideranças", sem qualquer registro de manifestação pelos Líderes. Com proposições pautadas iniciou-se a "Ordem do dia" como segue: a) Projeto de Lei Complementar nº 05/2020 - "Tomba, como patrimônio histórico do Município de Doutor Pedrinho, a construção de alvenaria, erguida sob terreno situado no lado par da Rua Aderbal Ramos da Silva formando a esquina com o lado ímpar da Rua Duque de Caxias e dá outras providências"; o Senhor Presidente informa que em razão da não realização de sessão na data de 12/10/2020, o referido projeto não foi apresentado no expediente ordinário, entretanto, considerando as disposições do Ato da Mesa Diretora nº 32/2020, a proposição teve sua tramitação regular com encaminhamento fora do expediente da sessão para apreciação da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação; Apresentando questão de ordem, o Vereador Valmir Farias faz pedido de vistas ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2020, tendo seu pedido de vistas concedido pela Presidência da Mesa, que adverte que a referida proposição retornará a pauta dos trabalhos na Sessão Ordinária do dia 09/11/2020, não sendo mais concedidos pedidos de vistas e nem qualquer outro adiamento de discussão após esse prazo, considerando que serão realizadas poucas Sessões Ordinárias até o fim da Sessão Legislativa em curso, de modo que não se prejudique a tramitação de nenhuma outra matéria; b) Projeto de Lei Ordinária nº 18/2020 - Dispõe sobre a delimitação dos núcleos urbanos e núcleos urbanos informais que ocupam área de preservação permanente ao longo dos cursos d'água naturais do Município de Doutor Pedrinho e estabelece medidas para a regularização ambiental de imóveis situados nesses núcleos urbanos informais, nos termos do que estabelecem o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e os artigos 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012"; Abriu-se o espaço de segunda discussão, donde não houveram manifestação, seguindo-se então para a fase de segunda votação simbólica, restando o PL nº 18/2020 com emendas aprovado pela totalidade dos Parlamentares, com proclamação do resultado; Assim, o senhor Presidente encaminha a proposição aprovada para que seja enviada para sanção ou veto da Chefe do Poder Executivo; c) Projeto de Lei Ordinária nº 22/2020 – "Autoriza alteração em cláusula de convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências"; o senhor Presidente solicita a leitura do Parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e após a leitura, verificou-se ser a Comissão de parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei Ordinária; Prosseguindo, o senhor Presidente anuncia o espaço de discussão única ao PL nº 22/2020, sem qualquer manifestação, passando-se para a fase da primeira votação simbólica, restando o projeto aprovado pelos Parlamentares presentes, com proclamação do resultado; Apresentando questão de ordem, o Parlamentar Merquides Martins solicita a dispensa de segunda votação do PLO nº 22/2020, donde o senhor Presidente coloca o pedido de dispensa em deliberação plenária, verificando-se da aprovação pela totalidade dos Parlamentares presentes; Assim, o senhor Presidente encaminha a proposição aprovada com dispensa de segunda votação para que seja enviada para sanção ou veto da Chefe do Poder Executivo. Encerrada a ordem do dia, e sem nenhum inscrito para uso da "Palavra Livre" o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convidando para a Sessão Ordinária que se realizará no dia 09 de novembro do ano corrente, às 19h00min horas, na sede do Poder Legislativo, e em seguida encerrou a presente Sessão na forma regimental, da qual lavrou-se esta ata que será assinada por todos e publicada na forma da Lei.

Ermo

Prefeitura

DECRETO N.º 083, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686126

DECRETO N.º 083, de 20 de outubro de 2020.

Nomeia Leiloeiro e dá Outras Providências.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 62 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 25 e suas alterações e da INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 17, DE 5/12/2013:

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado o Sr(a). Júlio Ramos Luz, matrícula AARC 162, regularmente inscrito na JUCESC, como Leiloeiro Oficial, convidado por sua notória e comprovada experiência, para realizar Leilão dos bens do Patrimônio Público Municipal, declarados inservíveis pelo Decreto nº 082, de 19 de outubro de 2020, cuja alienação foi Autorizada.
Art. 2º. A Inexigibilidade está fundamentada no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 17, DE 5/12/2013 da JUCESC, devido também, ao Plano de Trabalho que incluirá ampla divulgação nos meios de comunicação, bem como, na internet e redes sociais.
Art. 3º. O Leiloeiro está rigorosamente em dia com suas obrigações E NADA RECEBERÁ DO MUNICÍPIO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 20 de Outubro de 2020.

ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ÉZIO FERREIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicação Nº 2686122

DECRETO Nº. 082, de 19 de outubro de 2020.

Nomeia Comissão de Avaliação de Bens Móveis.

ALDOIR CADORIN, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 7º e 62 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Servidores: Benhur Gomes Spessato**,** matrícula nº 1094, Giane Pires Leonardo, matrícula nº 363 e Kátia Aparecida Pereira, matrícula nº 518, para procederem a avaliação, por preço de mercado, para constituir o preço mínimo de alienação através de Leilão dos bens móveis e do bem imóvel conforme anexo I deste decreto, devido as condições em que se encontram.

Art. 2º Os membros da Comissão não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 19 de outubro de 2020.

ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ÉZIO FERREIRA
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I
(Decreto nº 082/2020)

LOTE 01: CHEVROLET AGILE LT, ano e modelo 2012, placas MJV 1043, renavam 466286511, cor branca, álcool/gasolina. **LANCE INICIAL R$ 9.600,00.**

LOTE 02: CHEVROLET AGILE LT, ano e modelo 2012, placas MJU 3123, renavam 466113447, cor branca, álcool/gasolina. **LANCE INICIAL R$ 9.600,00.**

LOTE 03: GM ASTRA HB 2P ELEGANCE, ano 2004 e modelo 2005, placas CQN 2939, renavam 838128874, cor prata, álcool/gasolina. **LANCE INICIAL R$ 5.300,00.**

LOTE 04: GM CELTA 5 PORTAS, ano 2003 e modelo 2004, placas MCN 1886, renavam 811577473, cor branca, gasolina. **LANCE INICIAL R$ 3.900,00.**

LOTE 05: VW GOL 1.0, ano e modelo 2009, placas MGM 1464, renavam 138945160, cor branca, álcool/gasolina. **LANCE INICIAL R$ 5.800,00.**

LOTE 06: FIAT STRADA TREKKING CE FLEX, ano 2009 e modelo 2010, placas HMO 3873, renavam 189718773, cor prata, álcool/gasolina. **LANCE INICIAL R$ 6.600,00.**

LOTE 07: FIAT DUCATO MINIBUS, ano e modelo 2008, placas MEL 8624, renavam 964289059, cor branca, diesel, 16 lugares. **LANCE INICIAL R$ 19.300,00.**

LOTE 08: ÔNIBUS MERCEDES BENZ OF 1620, ano 1996 e modelo 1997, placas JTO 5232, renavam 669256994, cor amarela, diesel, 46 lugares. **LANCE INICIAL R$ 9.700,00.**

LOTE 09: ÔNIBUS MERCEDES BENZ OF 1620, ano 1995 e modelo 1996, placas IHD 9298, renavam 693242680, cor branca, diesel, 47 lugares. **LANCE INICIAL R$ 4.400,00.**

LOTE 10: LOTE DE CADEIRAS, CARTEIRAS, LOUSAS E MESAS ECOLARES. **LANCE INICIAL R$ 100,00.**

LOTE 11: LOTE DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS, contendo arquivos de aço, fogão a gás, TV's,

máquina de lavar, longarinas, ar condicionados, geladeira, colchões, berços, estante de madeira entre outros**. LANCE INICIAL R$ 100,00.**

LOTE 12: LOTE DE INFORMÁTICA, contendo cpu's, impressoras, monitores, máquina de escrever entre outros**. LANCE INICIAL R$ 50,00.**

LOTE 13: LOTE DE EQUIPAMENTOS DA SAÚDE, contendo cadeira odontológica, balanças entre outros**. LANCE INICIAL R$ 100,00.**

LOTE 14: LOTE DE MATERIAIS EM GERAL (SUCATAS), contendo luminárias, porta em mdf, chapa de alumínio, pia de banheiro, canos de pvc, ventilador de teto, fios, quadros, bicicleta entre outros**. LANCE INICIAL R$ 100,00.**

LOTE 15: LOTE DE PNEUS, contendo pneus de vários tamanhos**. LANCE INICIAL R$ 200,00.**

LOTE 16: TERRENO COM A ÁREA DE 3.342,50M², ZONA RURAL, LOCALIDADE DE ÁGUA BRANCA, ERMO, SC. Com as seguintes confrontações: Norte com 64,00m, com terras de Eloi Gregorini. Ao Sul com 31,50m com o Rio Água Branca, ao Leste com 54,00m, com terras de Arcelino Cantalicio de Souza e ao Oeste com 86,00m, com a Estrada Geral. Matrícula nº 6.538 do Reg. de Imóveis de Turvo, SC. **LANCE INICIAL R$ 12.000,00.**

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 19 de Outubro de 2020.

ALDOIR CADORIN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ÉZIO FERREIRA
Secretário de Administração e Finanças

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO N. 0056/2020

Publicação Nº 2686202

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0056/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
CONTRATADO: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
I – A presente Licitação tem como objeto O objeto desta licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Instituição, objetivando a contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA, conforme especificações, quantidade e local de entrega constantes no Anexo I do presente Edital, fornecimento de garantia de funcionamento, manutenção, assistência técnica e treinamento, de acordo com o Processo SCC 00003384/2020 – EMENDA IMPOSITIVA N. 90 – LEI 12.875/2019-LOA de acordo com este Edital.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E PRAZO
III – Dos Prazos e Vigência
a) O presente contrato passa a ter início no ato de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto durar o prazo de garantia e assistência técnica.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
I – O preço total ajustado para a aquisição e entrega dos equipamentos é de R$ 79.500,00 (setenta nove mil e quinhentos reais) sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento do equipamento é o descrito na Cláusula Segunda deste Contrato, valor este que a Contratante pagará a Contratada nas seguintes condições:
1.1 O pagamento ocorrerá somente após a liberação dos recursos pela Concedente Processo SCC 00003384/2020 – EMENDA IMPOSITIVA N. 90 – LEI 12.875/2019-LOA.
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
I – Fica eleito o foro da Comarca de XANXERÊ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.
II - E por estarem justa e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 20 de outubro de 2020.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Formosa do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO Nº67/2020

Publicação Nº 2686055

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº: 67/2020
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº: 21/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA REDE DE ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NAS COMUNIDADES DO BARÃO TRIUNFO, TOPE DA SERRA E LINHA CONTE.
Entrega dos Envelopes: 09:00 do dia 04/11/2020.
Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 04/11/2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao site www.formosa.sc.gov.br e no seguinte endereço e horários: Av. Getúlio Vargas, Nº 580, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3343 0043 ou pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br

FORMOSA DO SUL, 20 de Outubro de 2020

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº68/2020

Publicação Nº 2686286

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº: 68/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 22/2020
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto: MATERIAL ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS (CEIM) E NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL VIDA E ALEGRIA (NEM)
Entrega dos Envelopes: 09:00 do dia 05/11/2020.
Abertura dos Envelopes: 09:00 do dia 05/11/2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao site www.formosa.sc.gov.br e no seguinte endereço e horários: Av. Getúlio Vargas, Nº 580, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (49) 3343 0043 ou pelo e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br

FORMOSA DO SUL, 20 de Outubro de 2020

RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/PMF/2020 – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/PMF/2020

Publicação Nº 2685618

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 62/PMF/2020
(Referente Pregão Presencial nº. 128/PMF/2020)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, com sede na Avenida 25 de julho, 3.400, Paço Municipal 26 de Abril, Forquilhinha/SC, inscrita no CNPJ nº. 81.531.162/0001-58, neste ato representado pelo Sr. DIMAS KAMMER, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n° 1.328.011, e inscrito no CPF sob o n°500.962.909-78, ora denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa CLAUDIO WENDLANT JUNIOR ME inscrita no CNPJ nº. 06.027.533/0001-43 estabelecida na Rua São Miguel do Oeste,905, Ceará em Criciúma/SC, neste ato representada pelo Sr. Claudio Wendlant Junior, brasileiro, CI 4714432, CPF 041.847.039-17, doravante denominada DETENTORA(s) DA ATA nos termos do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 53/2013 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 128/PMF/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. A presente ATA tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para REGISTRAR PREÇO para a prestação de serviços veterinários para atendimento de cães de rua, afim de atender as necessidades do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados

1. Os valores unitários dos bens registrados nesta ata são OS CONSTANTES NA PLANILHA EM ANEXO e estão disponíveis no site www.forquilhinha.sc.gov.br

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto desta ATA, parceladamente, de acordo com as necessidades da Secretaria correspondente, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de Ordens de Serviço previamente emitidas.
1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Forquilhinha.
1.3. O prazo e o local de execução dos serviços constarão expressamente nas requisições que deverão ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas Neste edital de licitação.
1.5. Para execução dos serviços os cães deverão ser buscados e devolvidos pela CONTRATADA, conforme local pré-definido pelo Município nas requisições, com atendimento à solicitação do Município em até 48 horas.

2. O objeto será transportado por conta e risco da DETENTORA DA ATA, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso, nos locais pré-determinados nas requisições em todo o território do Município de Forquilhinha.

3. O setor competente do município processará a conferência dos serviços, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA pela execução de serviços em desacordo com as especificações exigidas.

4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

5. Nos casos da DETENTORA DA ATA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a refazer os serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

6. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Forquilhinha, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

7. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal 53/2013.

2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1. Os reajustes e reequilíbrios de preços motivados pela DETENTORA DA ATA seguirão os padrões de avaliação previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogável.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data do CERTIFICO na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município.
1.1. O CERTIFICO pelo responsável do Município de Forquilhinha, autorizado para o recebimento, consiste na sua assinatura, data e respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores do objeto.
1.2. Na Nota Fiscal deverá constar, necessariamente, o número do Processo de Licitação e o número da Autorização de Fornecimento.
1.3. O prazo de pagamento previsto só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Forquilhinha/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

2. O recebimento do objeto ou a constatação de irregularidades pelo Fiscal do Contrato será procedida conforme reza o edital de chamamento do processo licitatório que gerou a presente Ata de Registro.

3. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização de Fornecimento

1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.
1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade, ou a quem este delegar a competência para tanto.
Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:
1.1. Atestar as Notas Fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
1.2. Aplicara à Detentora da ATA penalidade, quando for o caso;
1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo, após a entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal no setor competente;
1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

2. Da Detentora da Ata:
2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;
2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;
2.3. Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades e Sanções Administrativas

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
A) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
B) apresentar documentação falsa;
C) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
D) ensejar o retardamento da execução do objeto;
E) não mantiver a proposta;
F) cometer fraude fiscal;
G) comportar-se de modo inidôneo.

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas neste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
I - advertência;
II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento

de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
A) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega equipamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
B) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
C) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
D) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.
E) de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cláusula Nona – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela administração quando:
1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
1.4. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Município.

3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada mediante solicitação por escrito da Detentora, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, na ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização e Gestão da Ata

1. A Sra. Bruna de Oliveira de Lima, será a Fiscal desta Ata, sendo dela a competência de fiscalizar e receber o objeto, garantindo a devida execução do mesmo.

2. O Sr. Charleston Warmling Monguilhott, será o Gestor desta Ata, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir o recebimento de seus créditos, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

Cláusula Décima Segunda – Das Disposições Finais

1. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº. 128/PMF/2020, seus anexos e a proposta da Detentora desta Ata.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 53/2013 e pelo Decreto Municipal n° 167, de 15/08/2018 (microempresa), no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Forquilhinha, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante o Fiscal abaixo assinado.

Forquilhinha/SC, 20 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal
CLAUDIO WENDLANT JUNIOR ME
Empresa Detentora da Ata
Representante Legal: Claudio Wendlant Junior
Bruna de Oliveira de Lima
Fiscal da Ata

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF 107/2020

Publicação Nº 2685664

	ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 107/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº. 116/2019
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADO – KAMILLA CONST. E TRANSP. LTDA ME

DO OBJETO – O presente contrato tem por objetivo, a contratação de empresa especializada para finalização da construção da Escola de Educação Básica - Jardim Eldorado, localizada na Avenida dos Papagaios, Bairro Santa Líbera, Município de Forquilhinha/SC, conforme Projeto Espaço Educativo II do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação - FNDE.

DO PRAZO – Fica acrescido 120 (cento e vinte) dias no prazo de execução de serviços, objeto do Contrato nº. 116/PMF/2019 passando de 07/08/2020 para 05/12/2020 bem como a prorrogação da vigência do contrato para 04/12/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 02 de outubro de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.453, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685598

LEI Nº 2.453, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar com encargos áreaS de terra com o objetivo de fomentar o desenvolvimento socioeconômico, priorizando a geração de emprego e renda, mediante licitação, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
Faço saber que a Câmara Municipal de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei nº 2.135, de 12 de novembro de 2015, priorizando a geração de emprego e renda, mediante licitação na modalidade Concorrência, do tipo Melhor Proposta Técnica, a desafetar e doar com encargos um terreno urbano, com área total de 5.437,50 m², localizado no Núcleo Industrial do Bairro Vila Franca, correspondente ao Lote nº 02 da matrícula nº 47.852 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Criciúma/SC.

Art. 2º Serão avaliadas as propostas de acordo com os critérios e pesos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que consignarão prioritariamente aqueles estabelecidos no § 1º do art. 4º da Lei nº 2.135, de 12 de novembro de 2015.

Art. 3º À Empresa beneficiada com a doação vedar-se-á:
I - Alienar o imóvel, a fim de desviar-se da finalidade originária, sem que a requerente observe as condições previstas na presente Lei e obtenha expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II - Gravar o imóvel com ônus real de garantia, salvo expressa autorização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, desde que comprovada sua liquidez financeira e patrimonial, devendo ainda apresentar certidão anual de pagamento do gravame;
III - Dar destinação diversa da prevista no projeto original aos empreendimentos.

Art. 4º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a iniciar a obra num prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, e a concluí-la dentro de até 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, devendo o início de sua atividade dar-se dentro de até 12 (doze) meses após a conclusão da obra.
Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser dilatados, desde que, a Empresa beneficiada apresente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 5º Nos termos desta Lei incumbe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a aprovação do Poder Executivo Municipal, através de parecer motivado, deferir requerimento de alteração de atividades dos empreendimentos beneficiados, bem como processo de transação de sucessão para terceiros da empresa beneficiada.
Parágrafo único. Efetuar-se-á a transação desde que o sucessor se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo antecessor.

Art. 6º Cessará o benefício concedido nos termos desta Lei a empresa ou seus sucessores que não cumprirem as especificações e condições abaixo:
I - Infringir quaisquer dos dispositivos do art. 3º desta Lei;
II - Deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto original;
III - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi alienada, doada ou concedida, ou não dar o uso prometido ou o desviar sua finalidade contratual, bem como, qualquer forma de negócio ou atividade que a Empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades da alienação, doação ou concessão, salvo as exceções contidas na presente Lei.
IV - A Empresa beneficiada apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição do seu quadro de mão de obra por mais de 6 (seis) meses;
V - Edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno alienado, doado ou concedido, sob qualquer justificativa, à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa beneficiada;
VI - De qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades doação sem a prévia anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Parágrafo único. Entende-se, também, por não dar o uso prometido, disposto no inciso II deste artigo, o não cumprimento das metas apresentadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de geração de empregos e de faturamento da empresa

Art. 7º Reverterá ao Poder Público Municipal o terreno doado a título de incentivo econômico e material, quando infringido qualquer dos incisos do artigo 6º, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.
Parágrafo único. É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovada a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 8º Reverterá ao Poder Público Municipal, o terreno doado a título de incentivo econômico, quando não cumprido a legislação de proteção ambiental pertinente à atividade por ela desenvolvida, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Art. 9º Nenhum benefício previsto nesta Lei será concedido às empresas que tenham débitos vencidos perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal e Débitos Trabalhistas.

Art. 10. Incumbe aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Forquilhinha a fiscalização da atividade de acordo com o disposto nesta Lei, devendo a empresa prestar informações por escrito, quando solicitado.
Parágrafo único. Ocorrendo infringência das disposições previstas no caput deste artigo, aplicar-se-á a pena de suspensão da expedição do alvará de funcionamento, até o dia em que se prestarem as informações, podendo a critério do Poder Executivo Municipal ser cessado os benefícios concedidos a empresa, incluindo a reversão do terreno doado, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Art. 11. Não poderá obter o benefício previsto no art. 1º desta Lei, o proprietário que tiver alienado com prazo inferior a um ano terreno de sua propriedade situado no Município de Forquilhinha que pudesse ser utilizado para a implantação das dependências físicas da empresa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 20 de outubro de 2020.

DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 20 de outubro de 2020.

JULIANA TAVARES
Chefe do Departamento de Governo

Fraiburgo

Prefeitura

ADVERTÊNCIA FISCAL 051-2020

Publicação Nº 2685729

	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO ESTADO DE SANTA CATARINA PODER EXECUTIVO

ADVERTÊNCIA FISCAL 051/2020

Processo : 3074/2015
Contribuinte: ROSANE GUBIANI
Endereço: Rua 31 de Março, 22 - Lote 0002 – Quadra 095 – Bairro Vila Salete – SC.

Fica o (a) contribuinte acima qualificado(a), intimado(a) do início do procedimento de cobrança do ISSQN da mão de obra aplicada referente ao Alvará de Licença de nº 0255/2015, expedido em 17/07/2015, autorizando nos termos do Código Municipal de Obras, a executar os seguintes serviços: CONSTRUIR UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL EM ALVENARIA, COM UM PAVIMENTO, MEDINDO 77,77 M², SOBRE O LOTE 0002 DA QUADRA 095 – BAIRRO VILA SALETE.

Para tanto, poderá o(a) contribuinte no prazo de 10 (dez dias) contados do recebimento desta advertência, apresentar comprovantes de pagamento para abatimento do tributo, quando do cálculo do ISSQN sobre a mão de obra aplicada na construção. Ex. Notas fiscais de mão de obra, pintura, instalação elétrica, utilização de concreto usinado, etc.

A não apresentação dos documentos que possam ser reconhecidos como abatimento ao cálculo do imposto devido, acarretará ao lançamento de ofício pelo Município e demais procedimentos necessários à cobrança do imposto.

Fraiburgo-SC., 20 de Outubro de 2020.

Adélia A. P. Balestrin
Auditora Fiscal – Matr. 875

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019_2020-PMF - SOCIAL - COVID-19

Publicação Nº 2685768

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019/2020 – PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0150/2020 – PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
A Prefeita de Fraiburgo (SC), através do município de Fraiburgo, torna público a Dispensa de Licitação nº 0019/2020, nos seguintes termos: Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de Autotransformadores Bivolt 3000VA. Contratada: FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.047.599/0001-32. Prazo de Vigência: 01 a 31 de outubro de 2020. Valor Total: R$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais). Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei n° 8.666/93 e Lei Federal 13.979/2020.
Fraiburgo(SC), 20 de outubro de 2020.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

DECRETO Nº 230 - 2020

Publicação Nº 2685910

DECRETO Nº 230, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei 2467 de 04 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo, para o exercício de 2020, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

14.00 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo

14.01 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo SANEFRAI		
17.512.0035.2.079 – Esgotamento Sanitário		
3.3.90 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0900 (16)	R$	30.000,00
17.512.0035.2.077 – Gerenciamento de Resíduos Sólidos		
3.3.90 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0900 (12)	R$	80.000,00
TOTAL	R$	110.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

14.00 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo		
14.01 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo SANEFRAI		
17.512.0035.2.079 – Esgotamento Sanitário		
3.1.90 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0900 (15)	R$	30.000,00
17.512.0035.2.077 – Gerenciamento de Resíduos Sólidos		
4.4.90 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0900 (14)	R$	80.000,00
TOTAL	R$	110.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO,20 DE OUTUBRO 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3297 e 21/10/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

DECRETO Nº 231 - 2020

Publicação Nº 2686920

DECRETO Nº 231, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

APROVA DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL COM 15.326,37M², MATRICULADO SOB Nº 9399 E UNIFICAÇÃO NO IMÓVEL COM 5.687,76M², MATRICULADO SOB Nº 9400, DE PROPRIEDADE DE AGRONEGÓCIOS LIBERATA LTDA ME E MF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Claudete Gheller Mathias, Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º De conformidade, e nos termos das plantas, memoriais descritivos e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 0858/2020, fica aprovado o Desmembramento do imóvel cadastrado sob nº 8870, com área de 15.326,37m², matriculado sob nº 9399, no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, e aprova a Unificação no imóvel cadastrado sob nº 8871, com área de 5.687,76m², matriculado sob nº 9400, no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, de propriedade de AGRONEGÓCIOS LIBERATA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob 22.407.943/0001-76 e MF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob

nº 09.165.442/0001-62, situados na SC.452, s/n, Bairro Liberata, e na Rua Arcidália Varella, s/n, Bairro Liberata, conforme abaixo descrito:

a) A área desmembrada 01 com 1.600,00m², sem benfeitoria, pertencente ao lote nº 0002 da quadra nº 302, será anexada ao lote nº 0003 da quadra nº 302;

Art. 2º Os lotes passam a ter a seguinte descrição:

a) um terreno urbano identificado pelo lote nº 0002-000, da quadra nº 302, com área de 13.726,37m², sem benfeitoria, situado na SC.452, s/n, Bairro Liberata, inscrição imobiliária nº 000006.3.22.302.0002.000.000, de propriedade de AGRONEGÓCIOS LIBERATA LTDA ME;

b) um terreno urbano identificado pelo lote nº 0003-000, da quadra nº 302, com área de 7.287,76m², com benfeitoria de 1542,04m², situado na Rua Arcidália Varella, s/n, Bairro Liberata, inscrição imobiliária nº 000006.3.22.302.0003.000.001, de propriedade de MF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

Art. 3º Dentro do plano de Estrutura, Aproveitamento e Uso do Solo, anexos IV e VIII da Lei Complementar Municipal nº 097/2008, os lotes serão classificados como ZII-2 (Zona de Interesse Industrial 2).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO,20 DE OUTUBRO 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

O presente instrumento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 3297 e 21/10/2020, disponibilizada no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com fundamento no artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 2034/2009 e Decreto 303/2009. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

PORTARIA 10962020

Publicação Nº 2685737

PORTARIA Nº 1096, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0004 de 20 de agosto de 2019, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 0247/2020, da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI;

Considerando que foram convocados todos os candidatos classificados em Concurso Público e que não houve preenchimento das vagas;

Considerando a necessidade dos serviços de Agente Operacional, para atender, excepcional interesse público tendo que vista que um servidor efetivo está afastado por Auxílio Doença e outro está desenvolvendo atividades em cargo de chefia;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de FABIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 074.012.129-43, contratado em caráter temporário na função de AGENTE OPERACIONAL, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de novembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 20 de outubro de 2020.

CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

RECURSOS FEDERAIS A PUBLICAR 2020

Publicação Nº 2685731

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de FRAIBURGO-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R$)
06.10.2020	FNS	APS TRANSIÇÃO	18.069,65
06.10.2020	FNS	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.822,15
06.10.2020	FNS	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.822,15
06.10.2020	FNS	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.822,15
06.10.2020	FNS	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.822,15
08.10.2020	FNS	AÇÕES ESTRATÉGICAS	11.200,00
08.10.2020	FNS	AÇÕES ESTRATÉGICAS	8.585,50
08.10.2020	FNS	AÇÕES ESTRATÉGICAS	12.000,00
08.10.2020	FNS	REDE CEGONHA	199,44
15.10.2020	FNS	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	9.328,91
16.10.2020	FNS	APS AÇÕES ESTRATÉGICAS	1.115,00
16.10.2020	FNS	APS AÇÕES ESTRATÉGICAS	1.226,50
20.10.2020	FNS	APS AÇÕES ESTRATÉGICAS	1.226,50
20.10.2020	FNS	APS DESEMPENHO	29.025,00

Secretaria de Finanças

TERMO DE CONVOCAÇÃO ANDERSON LUIZ RAMOS

Publicação Nº 2685733

TERMO DE CONVOCAÇÃO
(Edital de Concurso Público n. 001/2017)

Senhor(a): ANDERSON LUIZ RAMOS
Endereço: Rua Bela Vista, 61 – Bairro Santa Catarina – Recanto da Natureza
Caçador/SC - 89500-000
(49) 99819-9773 (49) 93563-1826

CARGO: ODONTÓLOGO 20 horas
Classificação: 11º

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 001/2017, destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelos Decretos n. 180/2017 e 192/2017, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:
a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto e identificação;
c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
d) Cópia do CPF;
e) Cópia da Carteira de Identidade;
f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO agência de Fraiburgo – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente

apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
u) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I – Hemograma Completo;
II – Glicemia;
III – Creatinina,
IV – Parcial de Urina;
V – TGO e TGP;
VI – Triglicerídio;
VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
VIII – TSH (acima de 45 anos);
IX – PSA (homens acima de 45 anos);
X – Parasitológico de Fezes (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XI – Secreção Orofarinfe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XII- Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
XIII- Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo
XVII- Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
XVIII- Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
XIX- Audiometria (Grupo Operacional);
XX- Comprovante de Vacinação Atualizado.
u.1) Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
v) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "u");
x) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "v");

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens "a" a "u" supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 20 de outubro de 2020.

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Data do Recebimento: _____ de _____ de _____.

ANDERSON LUIZ RAMOS

EDITAL CADASTRAMENTO CONSELHEIROS TURISMO 2020

Publicação Nº 2685925

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

EDITAL N. 001/2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

A PREFEITA MUNICIPAL no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2377 de 21 de setembro de 2017, torna público o processo de escolha dos 8 (oito) Conselheiros, sendo 4 (quatro) representantes do segmento da sociedade civil organizada e 4 (quatro) representantes dos segmentos do Trade Turístico local, que farão parte do Conselho Municipal Turismo, de acordo com as seguintes disposições:

1. DO REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 A escolha dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada e do Trade Turístico local para o Conselho Municipal de Turismo será realizada em 02 (duas) etapas, descritas abaixo:

a) Credenciamento dos Conselheiros interessados;
b) Escolha, através de ato consensual, dos Conselheiros titulares e suplentes.

2. DO MANDATO

2.1 O Conselho Municipal de Turismo será composto, nos termos da Lei Municipal nº 2377/2017, de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período, da seguinte forma:
a) 4 (quatro) Conselheiros Titulares representando o Poder Público, com os respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
b) 4 (quatro) Conselheiros Titulares representando a Sociedade Civil Organizada, com os respectivos suplentes, sendo 3 (três) indicados e 1 (um) eleito pelo presente instrumento;
c) 4 (quatro) Conselheiros Titulares representando o Trade Turístico local, com os respectivos suplentes, eleitos pelo presente instrumento.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS CONSELHEIROS

3.1 Somente poderão participar do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Turismo, os Conselheiros que preencherem os requisitos descritos abaixo:

a) Representar uma organização dos seguintes segmentos: organizações culturais instituídas no município; associações comerciais e empresariais, entidades ligadas ao turismo (Convention e Visitors Bureau ou Instância Regional e clubes de serviço) representativos da região, jornalismo, imprensa e meios de comunicação; meios de hospedagem; bares, restaurantes e similares; agências de turismo, operadoras, guias turísticos, transportes e estabelecimentos com viés turístico;
b) Ter atuação no âmbito do Município de Fraiburgo;
c) Estar em plena atividade e funcionamento no segmento ao qual se credenciar;
d) Preencher a ficha de credenciamento, constante no ANEXO I, e enviar no e-mail turismo@fraiburgo.sc.gov.br ou entregar na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, localizada na Avenida Rio das Antas n° 185, Centro.

3.2 Considera-se cadastrado o Conselheiro cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

3.3 As inscrições aprovadas serão homologadas no dia 29 de outubro de 2020.

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 O processo para a escolha dos Conselheiros que farão parte do Conselho Municipal de Turismo será realizado por meio de ato consensual entre os credenciados, designando entre estes os titulares e os suplentes de cada segmento.

4.2 A data para realização do processo de escolha será dia 04 de novembro de 2020, no horário compreendido entre as 08h00min às 10h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, localizado na Avenida Rio das Antas n° 185, Centro.

4.3 Para a realização do Processo de escolha dos Conselheiros, fica nomeada Comissão formada pelos seguintes membros:

a) Georges dos Reis Santos;
b) Pricila Dal Magro Cordeiro;
c) Rosilane Aparecida dos Santos.

§ 1º. É vedado aos integrantes da Comissão participarem da eleição como Conselheiros.
§ 2º. A Comissão se extinguirá quando do encerramento do processo de escolha dos Conselheiros.

4.4. Compete à Comissão:

I – Coordenar o processo de escolha dos Conselheiros;
II – Receber as Fichas de Credenciamento;
III – Receber e julgar os recursos e impugnações interpostos;
IV – Conduzir a escolha e divulgar os resultados;
V – Fazer a ata e apresentar os resultados para Homologação da Prefeita Municipal.

5. DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1 Concluído o processo de escolha dos Conselheiros, o Secretário de Desenvolvimento Econômico determinará a publicação da Homologação da Lista de Conselheiros.

5.2 Os Conselheiros, titulares e suplentes, tomarão posse na reunião do Conselho Municipal de Turismo, que acontecerá no dia 10 de novembro de 2020, no Auditório da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, localizado na Avenida Rio das Antas n° 185, Centro às 09h00min.

6. DO CRONOGRAMA

O processo de escolha seguirá o seguinte cronograma**.**

DATA	ATIVIDADES
19/10/2020	**Lançamento de Edital para escolha dos conselheiros para o Conselho Municipal de Turismo às 14h00min**
26/10/2020	**Data limite para entrega da Ficha de Credenciamento até as 13h00min**
29/10/2020	**Homologação das inscrições aprovadas**
04/11/2020	**Processo de Escolha de novos conselheiros entre 08h00min às 10h00min**
05/11/2020	**Divulgação do resultado do processo de escolha**
10/11/2020	**Posse dos conselheiros e primeira reunião do Conselho Municipal de Turismo às 09h00min.**

Fraiburgo, 19 de outubro de 2020.

Claudete Gheller Mathias
Prefeita Municipal

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO

Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
Celular:
Email:
Endereço (residencial):
Cargo:
Segmento Empresarial:
Razão Social:
Nome Fantasia:
Endereço (comercial):
CNPJ:
Data de Fundação:
Assinatura:

Frei Rogério

Prefeitura

DECRETO Nº 1140/2020 ABRE CRÉDITO NO ORÇAMENTO E CRÉDITO SUPLEMENTAR NO FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE FREI ROGÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2686411

DECRETO Nº 1140/2020, 19 DE OUTUBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO NO ORÇAMENTO E CRÉDITO SUPLEMENTAR NO FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE FREI ROGÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO MACHRY, Prefeito Municipal de Frei Rogério em Exercício, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 87, inciso V da Lei Orgânica do Município de Frei Rogério, art. 05, inciso III, da Lei nº 914/2019 de 14 de Novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Abre crédito no orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Prefeitura Municipal de Frei Rogério com a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão:	14	Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	
Unidade:	01	Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	
Proj./Ativ.	2.042	Manutenção dos programas agropecuários	
05	3.3.90.00.00.00.00.00.0.01300	Aplicações Diretas	

Art. 2º - Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária no orçamento vigente:

Órgão:	14	Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	
Unidade:	01	Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	
Proj./Ativ.	2.042	Manutenção dos programas agropecuários	
05	3.3.90.00.00.00.00.00.0.01300	Aplicações Diretas	
	Total		R$ 80.000,00

Art. 3º - Para respaldo do crédito mencionado no artigo anterior ficam utilizados recursos próprios do superávit financeiro de exercício de 2019 no valor R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) para a dotação orçamentária do orçamento corrente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Rogério, SC, 19 de outubro de 2020.

ROGÉRIO MACHRY
Prefeito Municipal em Exercício

Galvão

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 067/2020 ABERTURA DOS ENVELOPES TÉCNICA E PREÇO

Publicação Nº 2685815

EXTRATO DE EDITAL ABERTURA DOS ENVELOPES TÉCNICA E PREÇO

O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará fazendo a abertura dos envelopes da TÉCNICA E PREÇO referente ao PROCESSO LICITATÓRIO nº 067/2020, Edital de TOMADA DE PREÇO nº 006/2020, tipo TECNICA E PREÇO às 09h:00min. do dia 28 de OUTUBRO de 2020, sendo que constitui-se o objeto da presente licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE EDITAL E REALIZAÇÃO / EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO (ITEM 01) PARA OS QUADROS TEMPORARIOS E DE CONCURSO PÚBLICO (ITEM 02) PARA OS QUADROS PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC, conforme descrito no Edital. O fundamento legal é a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Avenida Sete de Setembro nº 548, na cidade de Galvão – SC, telefone (49) 3342 1111, e-mail: licitacao@galvao.sc.gov.br ou pelo site: www.galvao.sc.gov.br. Galvão - SC, 20 de outubro de 2020.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE077/2020

Publicação Nº 2686718

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 077/2020
PROCESSO Nº 113/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP – Atendimento ao inciso I do Artigo 48 da LC147/2014

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através de sistema de registro de preços, pretendendo a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado para climatização de salas utilizadas pelas secretarias administradas pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 14h00min do dia 04/11/2020. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 04/11/2020, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 20 de outubro de 2020.

Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PE079/2020

Publicação Nº 2686757

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2020
PROCESSO Nº 114/2020

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através de sistema de registro de preços, pretendendo a contratação de empresa para realização de serviço de pintura horizontal de eixo e borda de vias pavimentas do Município. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 16h00min do dia 04/11/2020. A sessão pública será realizada a partir das 16h10min do dia 04/11/2020, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 20 de outubro de 2020.

Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TP005/2020

Publicação Nº 2686215

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020
PROCESSO Nº 031/2020

O Município de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, torna público que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, por execução indireta sob regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, bem como demais legislações pertinentes, objetivando a contratação de empresa para executar obra de construção de Unidade de Saúde no bairro Gamboa, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme especificações constantes do projeto básico. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO e os envelopes nº 01 DOCUMENTAÇÃO e nº 02 PROPOSTA serão recebidos no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, Centro, Garopaba/SC, até as 14h00min do dia 05/11/2020. A sessão se dará a partir das 14h10min do dia 05/11/2020 no endereço acima especificado. O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Garopaba, no horário das 13h00min às 18h00min, ou no endereço eletrônico www.garopaba.sc.gov.br.

Garopaba - SC, 20 de outubro de 2020.

Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 303/2020

Publicação Nº 2686824

DECRETO N.º 303, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 700.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 2.212 de 02/12/2019 e demais legislação vigente,

DECRETA,

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) no Orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	700.000,00
10302252.078 - Manutenção da Média e Alta Complexidade	700.000,00
3.1.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas	700.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	700.000,00
10302252.078 - Manutenção da Média e Alta Complexidade	700.000,00
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	700.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 21/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

DECRETO Nº 304/2020

Publicação Nº 2686825

DECRETO Nº. 304, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº. 373 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE "RECONDUZ OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS - JARF DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 1.688/2012,

DECRETA,

Art. 1º - O artigo 1º, do Decreto nº. 373, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Na conformidade dos artigos 41 e 42, da Lei Complementar nº 1.688, de 28 de dezembro de 2012, ficam reconduzidos os seguintes membros e respectivos suplentes para comporem a Junta Administrativa de Recursos Fiscais da Secretaria de Fazenda do Município de Garopaba:

MEMBRO: CARLOS RAFAEL MACANHO DUTRA
SUPLENTE: GUILHERME DA SILVA CRISPIM

MEMBRO: SUELEN BARICALLA DE OLIVEIRA
SUPLENTE: DENISE DE OLIVEIRA AMORIM

MEMBRO: LUIZ PAULO KNISS JUNIOR
SUPLENTE: GIOVANI POLESE PIOVESANA"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 21/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 277/2020

Publicação Nº 2685872

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
FMS
ATA Nº. 277/2020; PROCESSO N° 027/2020; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ nº 44.734.671/0001-51 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA VALOR R$22.000,00 DATA DA ASSINATURA: 20/10/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 278/2020

Publicação Nº 2685874

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
FMS
ATA Nº. 278/2020; PROCESSO N° 027/2020; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA CONTRATADA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - FILIAL SC CNPJ nº 05.782.733/0003-00 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA VALOR R$15.000,00 DATA DA ASSINATURA: 20/10/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 279/2020

Publicação Nº 2685877

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
FMS
ATA Nº. 279/2020; PROCESSO N° 027/2020; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA CONTRATADA: GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 17.472.278/0001-64 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA VALOR R$31.645,00 DATA DA ASSINATURA: 20/10/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 280/2020

Publicação Nº 2685878

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
FMS
ATA Nº. 280/2020; PROCESSO N° 027/2020; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA CONTRATADA: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 05.531.725/0001-20 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA VALOR R$26.237,60 DATA DA ASSINATURA: 20/10/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 281/2020

Publicação Nº 2685881

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
FMS
ATA Nº. 281/2020; PROCESSO N° 027/2020; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ nº 00.802.002/0001-02 OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA VALOR R$37.950,00 DATA DA ASSINATURA: 20/10/2020.

PORTARIA N.º 1446/2020

Publicação Nº 2686164

PORTARIA N.º 1446, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE PERDA DE PRAZO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, por motivo de PERDA DE PRAZO, nos Termos do art. n.º 19, da Lei Municipal n.° 1000/2005, a Portaria n.° 1192, de 16 de setembro de 2020, referente a nomeação do candidato TIAGO DA SILVA SANTOS, aprovado e classificado no Concurso Público 001/2015, para exercer em caráter efetivo o cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1449/2020

Publicação Nº 2686763

PORTARIA N.º 1449, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

SUBSTITUIR A DIRETORA ADMINISTRATIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROCESSOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art.1º. SUBSTITUIR, a Diretora Administrativa de Planejamento e Gestão de Processos Cleide de Aguiar Pereira Rivoire, nos termos do Art. 46 da Lei Municipal n.º 1000/2005, pela servidora JULIANA APARECIDA LUIZ, Matrícula 8226, Chefe de Gestão de Pessoas, lotada na Secretaria Municipal Administração, enquanto perdurar o afastamento da servidora.

Art. 2º. Caso o cargo da servidora substituída seja vago, a seu pedido ou por interesse da Administração Municipal, a substituição, nos moldes desta Seção, será imediatamente cessada.

Art.3º. A servidora substituidora perceberá a remuneração de seu cargo originário, acrescida de parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio atribuído ao cargo provido pela substituída, nos termos do Art. 47 da Lei nº. 1000/2005.

Art.4º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar da publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de Outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 1450/2020

Publicação Nº 2686764

PORTARIA Nº. 1450, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, INSTITUIDA PELA PORTARIA Nº. 014/2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e

Considerando a Conclusão do Relatório da Comissão de Processo Administrativo, Portaria nº. 014/2020
RESOLVE,

Art. 1º. Publicar a conclusão de Processo Administrativo, Portaria nº. 014/2020, nos seguintes termos:

I – julgamento: FICA, nos termos do art. 193, da Lei Municipal n.º 1.000/2005, ACATADO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, Portaria nº. 014/2020, que concluiu pelo arquivamento do Processo Administrativo de acordo com o Artigo 173 inciso I da Lei Municipal 1000/2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de Outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Garopaba

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 21/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

Prefeitura

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO FMS Nº 011/2019 - 4

Publicação Nº 2685466

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO FMS Nº 011/2019

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GARUVA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ASR CONSTRUTORA EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARUVA, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº 11.303.923/0001-39, neste ato representado pela Gestora Sra. Isabela Aragão Pereira, inscrita no CPF sob o nº 020.647.959-01, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representada pelo, senhor Prefeito Municipal, senhor Rodrigo Adriany David, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3207013-6, inscrito no CPF sob nº 033.007.279-01, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ASR CONSTRUTORA EIRELI, com sede na Rua: 1260, n°225, Bairro Jardim Verdes Mares, na cidade de Itapoá - SC, inscrita no CNPJ sob nº 27.383.455/0001-90, neste ato representada por Anderson Sales Ricardo, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 141.745.918-22 e Portador do RG nº 242743171 SESP-SP, doravante denominada CONTRATADA.
Considerando as justificativas apresentadas pelo fiscal do contrato, resolvem aditar o prazo em 30 (trinta) dias do contrato, assinado em 08/11/2019, proveniente do Processo Licitatório FMS nº 010/2019, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da Unidade de saúde da Família Centro I, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, conforme planilhas orçamentárias, memorial descritivo e projetos anexos", mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOOBJETO

0.1 – Constitui objeto deste Instrumento, o aditamento da vigência o prazo do contrato em 30 (trinta) dias. Em consequência deste aditamento, o item 5.1 da Cláusula Quinta passa a viger com a seguinte redação:

"5.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão da ordem de serviço."

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1 - As partes ratificam as demais cláusulas do Contrato que não foram expressamente alteradas por este aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Garuva, 05 de outubro de 2020.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

ANDERSON SALES RICARDO
ASR CONSTRUTORA EIRELI.

Testemunhas:

NOME: NOME:
CPF Nº CPF Nº

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO FMS Nº 016/2019 - 2

Publicação Nº 2685483

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 016/2019 – Aditivo 2
Processo FMS nº 019/2019
Contratado: IMPLANTA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ: 13.486.362/0001-86
Contratante: Município de Garuva/Prefeitura de Garuva/Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do Núcleo de Especialidades em Saúde, Vigilância Sanitária e Farmácia Municipal, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, conforme planilhas orçamentárias, memorial descritivo e projetos anexos.

Objeto aditivo: 4 (quatro) meses de prazo contratual
Vigência: 06/01/2020 a 05/05/2021
Data de Assinatura: 14 de outubro de 2020.

Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2020

Publicação Nº 2686346

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2020
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2020
OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, Elaboração do PCMSO, Emissão de Atestados de Saúde Ocupacionais Admissionais, Demissionais, Periódicos, Troca de Função, Readaptação Funcional e Retorno ao Trabalho, Acompanhamento de Implantação de E-Social junto ao Setor de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, conforme prazos e condições estabelecidos pela Legislação no que se refere à Saúde e Segurança do Trabalho. ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 04/11/2020, no Departamento de Compras, Rua São Pedro, n° 128, 2° Piso – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 09h30min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.
Gaspar (SC), 20/10/2020.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

DECRETO Nº 9.592, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2686211

DECRETO Nº 9.592, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.
EXONERA ANDREI LUCAS MULLER DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a partir de 01º de outubro de 2020, o servidor ANDREI LUCAS MULLER, inscrito no CPF sob o nº 071.649.819-73, do cargo em comissão de Diretor de Circulação Viária, da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial, ref. 55, com 40 horas semanais, o qual foi nomeado pelo Decreto nº 7.763, de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01º de outubro de 2020.

Gaspar, 30 de setembro de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

LEI Nº 4.076, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686218

LEI Nº 4.076, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO E MAPA ANEXO 2 DA LEI Nº 2.803, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

O Prefeito do Município de Gaspar, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto, eu o sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1° do artigo 40 da Lei nº 2.803, de 10 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. [...]
§ 1° O anel de contorno viário urbano possuirá uma largura de 26m (vinte e seis metros), observando índices urbanísticos da Tabela 01 do Plano Diretor Municipal, com largura para possíveis e futuros desmembramentos na região de 125m (cento e vinte e cinco metros), a contar do eixo da nova via para ambos os lados, ficando a área remanescente para utilização conforme os critérios do zoneamento.

Art. 2º Fica alterado o zoneamento "Áreas de Lazer Público-ALP", ao final da Rua Alberto Reinert, no Bairro Belchior Central, constante na Lei nº 2.803/2006, sendo estabelecido novo zoneamento da mesma, intitulado como "Áreas de Estruturação II - AEII".

Art. 3º Com a alteração realizada nesta Lei, fica alterado o Mapa de Zoneamento do Município - Mapa Anexo 2, constante na Lei nº 2.803/2006, que passa a vigorar com as Alterações do Anexo Único desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gaspar – SC, em 15 de outubro de 2020.

Kleber Edson Wan-Dall
Prefeito

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 6.502, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686010

PORTARIA Nº 6.502, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA TATIANA CUNHAGO LIRA PARA ATUAR COMO FISCAL DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA.

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 02 de outubro de 2020, a servidora TATIANA CUNHAGO LIRA, inscrita no CPF sob o nº 052.918.299-82, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para atuar como Fiscal dos contratos abaixo especificados:

I. Contrato nº 2086/2020, firmado entre o Município de Gaspar e a CLINICA AUDITIVA BARBIERI LTDA.;

II. Contrato nº 2087/2020, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa CLINICA DO PULMAO GABRIELA MENEZES LOPES S/S LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para de 02 de outubro de 2020.

Gaspar, 06 de outubro de 2020.

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 6.519, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686009

PORTARIA Nº 6.519, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA RICARDO PAULO BERNARDINO PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 91/2020.

SIMARA MARASCHI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 01º de outubro de 2020, o servidor RICARDO PAULO BERNARDINO DUARTE, inscrito no CPF sob o nº 050.145.379-28, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para atuar como Fiscal do Contrato n.º 91/2020, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01º de outubro de 2020.

Gaspar, 15 de outubro de 2020.

SIMARA NICOLETTI MARASCHI
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 6.520, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686011

PORTARIA Nº 6.520, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA RAMIRES DOS SANTOS PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 2099/2020.

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 14 de outubro de 2020, o servidor RAMIRES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Diretor-Geral de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, inscrito no CPF sob o nº 041.095.839-50, para atuar como Fiscal do Contrato nº 2099/2020, firmado entre o Município de Gaspar e a entidade ISABELA BUSSOLO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 14 de outubro de 2020.

Gaspar, 16 de outubro de 2020.

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 6.521, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686014

PORTARIA Nº 6.521, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA JANICE CRISTINA ELEOTÉRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 2098/2020.

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 16 de outubro de 2020, a servidora JANICE CRISTINA ELEOTÉRIO, ocupante do cargo de Diretor-Geral de Contabilidade, inscrita no CPF sob o nº 988.336.779-15, para atuar como Fiscal do Contrato nº 2098/2020, firmado entre o Município de Gaspar e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2020.

Gaspar, 16 de outubro de 2020.

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 6.522, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686015

PORTARIA Nº 6.522, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

DESIGNA CLEIDIMAR DE MELLO PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 102/2020.

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, a partir de 16 de outubro de 2020, o servidor CLEIDIMAR DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº 074.400.889-13, ocupante do cargo de Zelador, para atuar como Fiscal do Contrato nº 102/2020, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa ECOSYSTEM SERVIÇOS URBANOS LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 16 de outubro de 2020.

Gaspar, 19 de outubro de 2020.

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020/20103 ATO DE ORIGEM: CONTRATO DE PROGRAMA N° 01/2020 DO CISAMVI PUBLICADO EM 17/07/2020, EDIÇÃO N° 3203/2020 DO DOM/SC

Publicação Nº 2685544

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020/20103
ATO DE ORIGEM: CONTRATO DE PROGRAMA N° 01/2020 DO CISAMVI PUBLICADO EM 17/07/2020, EDIÇÃO N° 3203/2020 DO DOM/SC.
Início da vigência: 01/06/2020. Vencimento: 31/12/2020. Objeto: Contratação pelo CISAMVI de fornecedores e prestadores de serviços, visando atender as necessidades dos serviços de saúde dos municípios consorciados, construindo possibilidades de desenvolvimento junto aos profissionais para um processo de formação e qualificação, baseado nos fundamentos da Educação Permanente em Saúde (PAREPS). Consorciado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (11.436.906/0001-70). Consórcio: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – CISAMVI (CNPJ n° 03.269.695/0001/08). VALOR TOTAL: R$ 8.624,40 (oito mil e seiscentos e vinte a quatro reais e quarenta centavos). BASE LEGAL: Art. 25, caput da Lei n° 8.666/1993.
Gaspar/SC, 15 de outubro de 2020.
ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR
Secrettário Municipal de Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685886

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Gaspar/SC

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 1.432, de 24 de maio de 1993 e com base no seu Regimento Interno, aprovado através de Decreto Municipal n° 212/98, e no uso de suas competências.

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2020. Ata nº 011/2020;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a composição da Mesa Diretora do CMDCA de Gaspar:

Presidente: Carlos Eduardo Souza de Oliveira;
Vice-Presidente: Alexandra Zancanella Pereira;
1ª Secretária: Raquel Mafioletti Valim;
2ª Secretária: Ivete Trapp Dirksen.

Art.2º - Fica revogada qualquer Resolução contrária a este dispositivo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 16 de outubro de 2020.

Carlos Eduardo Souza de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA / GASPAR/SC

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686295

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO PARA COMISSÃO PROCESSANTE AVERIGUAR AS DENÚNCIAS EM DESFAVOR DA CONSELHEIRA TUTELAR V.F.S.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.432, de 24 de maio de 1993, pela Lei Complementar Municipal nº. 51, de 07 de dezembro de 2012, bem como com base no seu Regimento Interno, aprovado através de Decreto Municipal n° 212/98, e no uso de suas competências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 51, de 07 de dezembro de 2012, no CAPÍTULO XI, artigo 48, que dispõe sobre o regime disciplinar;

RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 29 de outubro de 2020, o prazo para a Comissão Processante averiguar as denúncias em desfavor da Conselheira Tutelar de Gaspar V.F.S.

Art.2º - Fica revogada qualquer Resolução contrária a este dispositivo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 30 de outubro de 2020.

Gaspar, 20 de outubro de 2020.

Carlos Eduardo Souza de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA / GASPAR/SC

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685495

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

APROVA O PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 PARA EDUCAÇÃO.

A COMISSÃO INTERSETORIAL DE PLANEJAMENTO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, instituída pelo Decreto Municipal n.º 9.486, de 03 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições previstas na Portaria Conjunta nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020, artigo 3º, § 3º, inciso I, e
Considerando a reunião realizada no dia 06 de outubro de 2020 por meio de videoconferência, na qual foi apresentado o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19 para Educação, que restou aprovado por todos os membros presentes,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, na íntegra, o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19 para Educação, nos termos do modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos a 06 de outubro de 2020.

Gaspar, 06 de outubro de 2020.

Simara Nicoletti Maraschi
Representante da Secretaria de Educação

Cristiane Luciano Corrêa
Representante da Secretaria de Educação

Charles Volnei Zabel
Representante da Secretaria de Educação
Luciane Silvia Martins Bailer
Representante da Secretaria de Educação

Jacqueline Andrade
Representante da Secretaria de Educação

Tatiane Wosnes
Representante da Secretaria de Educação

Karla Medeiros Luiz Lopez
Representante da Secretaria de Educação

Jiceli Petró
Representante da Secretaria de Saúde

Aline Cristiane Deichmann da Cruz
Representante da Secretaria de Saúde

Elzira Roseli Lemfers Valgas
Representante da Secretaria de Assistência Social

Kawana Bonafini Sanches
Representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

Daniela Zomer Becker
Representante da Procuradoria-Geral do Município

Ana Janaína Medeiros de Souza
Representante da Superintendência de Defesa Civil

Andre Luis da Conceição
Representante do Conselho Tutelar

Carlos Eduardo Souza de Oliveira
Representante do CMDCA

Karina K-lhkamp
Representante dos estudantes da educação básica

Sabrina Terezinha Bailer Allegri;
Representante do (COMED)

Andreia Cristina Wischnewski Furtado
Representante dos Conselhos Escolares

Simone Aparecida da Silva Bianchi
Representante das escolas da rede estadual (GERED)

Rafael Figueredo
Representante da rede privada de ensino

Jeferson Debus – Titular
Representante do SINTRASPUG

Loiva Teresinha Vergutz - Suplente
Representante do SINTRASPUG

Regiani Zwang
Representante dos Profissionais da Educação do Município de Gaspar

Governador Celso Ramos

Prefeitura

AVISO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TP 098/2020

Publicação Nº 2686766

AVISO DA SESSÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 98/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO TRAPICHE NA COMUNIDADE DE GANCHOS DE FORA MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC REFERENTE AO EMPRÉSTIMO SOB FORMA DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS CAIXA - PROGRAMA FINISA, PROVENIENTE DO CONTRATO Nº 0516.945-52/2018, FIRMADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DA PROPOSTA: 23/10/2020 às 10h00min.

Governador Celso Ramos, 21 de outubro de 2020.

PAULO HENRIQUE SILVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 208/2020 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2686793

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2020

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2020 no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) **PSM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI,** estabelecida à Rua JULIO LUIZ DE AZEVEDO Nº 154, GANCHOS DE FORA, GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 29.654.441/0001-99, neste ato representado pelo(a) PAULO HENRIQUE VENÂNCIO, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 073.354.679-00, portador(a) do RG nº 4680075 SSP/SC, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC,** conforme especificado no quadro abaixo, resultante do **Pregão Presencial n.º 80/2020**, objeto do **Processo 80/2020**. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	**Pão doce** - peso de 50g por unidade. Embalagem plástica com etiqueta, constando data de fabricação (que deve ser do mesmo dia da entrega) e data de validade, de no máximo 2 dias. Apresentar laudo bromatológico credenciado pela Anvisa, ou ministério da agricultura.	UND	100.000	1,35	135.000,00
4	**Pão francês** - peso de 50g por unidade. Embalagem plástica com etiqueta, constando data de fabricação (que deve ser do mesmo dia da entrega) e data de validade, de no máximo 2 dias. Apresentar laudo bromatológico credenciado pela Anvisa, ou ministério da agricultura.	UND	100.000	1,35	135.000,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-0131

7	**Pão doce** - peso de 50g por unidade. Embalagem plástica com etiqueta, constando data de fabricação (que deve ser do mesmo dia da entrega) e data de validade, de no máximo 2 dias. Apresentar laudo bromatológico credenciado pela Anvisa, ou ministério da agricultura.	UND	25.000	1,35	33.750,00
8	**Pão francês** - peso de 50g por unidade. Embalagem plástica com etiqueta, constando data de fabricação (que deve ser do mesmo dia da entrega) e data de validade, de no máximo 2 dias. Apresentar laudo bromatológico credenciado pela Anvisa, ou ministério da agricultura.	UND	25.000	1,35	33.750,00
11	**Azeite de Oliva Extra Virgem** - com acidez máxima de 0,5% (em ácido oleico) - para temperar alimentos; embalagem com 500 ml. Conter data de fabricação e prazo de validade.	UND	500	23,95	11.975,00
17	**Biscoito Salgado** - tipo Cream Cracker, contendo farinha de trigo, açúcar, sal, malte ou extrato de malte. Deverá conter glúten, não sortidas. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas, sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Sendo rejeitados os biscoitos malcozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais. Embalagem com dupla proteção 400g, conter data de fabricação e prazo de validade.	PCT	2.500	4,11	10.275,00
20	**Canela em pó** - canela em pó pura, pote contendo 35g. Na embalagem deverá constar o nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e tabela de informações nutricionais.	UND	1.500	3,35	5.025,00

35	**Farinha de arroz** - farinha de coloração branca, com cheiro e sabor característico de arroz, deve estar livre de sujidades e impurezas. Isenta de glúten. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: indicação do fabricante, ingredientes, data de validade e peso. Prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1kg.	KG	500	7,28	3.640,00
37	**Farinha de linhaça dourada** - pacote 500 g, validade mínima 6 meses a contar da entrega.	KG	400	12,98	5.192,00
46	**Filé de cação congelado** - filé cação congelado acondicionado em sacos plásticos atóxicos resistentes e lacrados. Pacote contendo - peso liquido 02kg. Produto obtido através da secção longitudinal do cação integro limpo eviscerado, manipulados sob rígidas condições higiênicas, livres de espinhas, escamas ou resíduos de vísceras. Os filés deverão estar íntegros e serem julgados em face de características próprias de sua espécie não deverá ser de aspecto alterado mutilado traumatizado ou deformado e não poderá apresentar cheiro ou sabor anormais e não apresentar cheiro ou sabor anormais e não apresentar lesões doenças microbianas ou estar infestado por parasitas peixe in natura tipo file de cação, sem pele, sem osso, sem espinha, limpo filetado, com cor, cheiro e sabor próprios. Sem manchas esverdeadas e parasitas. Acondicionados em embalagens plásticas com (S.I.E.) ou (S.I.F) dados do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem. Apresentar laudo bromatológico credenciado pela Anvisa, ou ministério da agricultura.	KG	1.000	35,00	35.000,00

48	**Fubá de milho fino** - produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos, embalagem de 1 kg. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses. O produto não poderá ter a data de fabricação anterior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega.	KG	2.000	3,25	6.500,00
51	**Hambúrguer de peixe** - Hambúrguer de filé de cação e/ou emplasto empanado, com no mínimo 50% de peixe. Ingredientes: filé de cação e/ou emplasto, farinha de trigo, flocos de batata, óleo de soja, temperos naturais. Isento de espinha de peixe. Peso médio 50g cada unidade. Apresentar registro no SIF/SIE. Conter data de fabricação e prazo de validade.	UND	15.000	2,60	39.000,00
59	**Macarrão espaguete integral** - com Farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes. Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpo, isenta de matéria terrosa e parasitos. Embalagem primária deverá ser de 500g. Conter data de fabricação e prazo de validade.	PCT	1.000	3,75	3.750,00
60	**Macarrão espaguete**, massa tipo espaguete sêmola, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpo, isenta de matéria terrosa e parasitos. Embalagem primária deverá ser de 500g. Conter data de fabricação e prazo de validade.	PCT	2.000	2,70	5.400,00

67	**Óleo de canola** - embalagem plástica de 900 ml. O produto deverá ser obtido de matéria prima vegetal em bom estado sanitário, e estar isento de substâncias estranhas à sua composição e de componentes indicativos de alteração do produto ou de emprego de tecnologia adequada, características organolépticas: o produto deverá apresentar aparência, cor, odor e sabor característicos e isento de ranço e outras peculiaridades indesejáveis. Conter data de fabricação e prazo de validade.	UND	2.000	11,17	22.340,00
69	**Pão de forma** - superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente sedoso e macio, tipo tradicional, peça fatiada composto de farinha de trigo, açúcar; gordura vegetal, leite em pó; sal; água; fermento biológico e outras substâncias permitidas; embalado em saco plástico atóxico; embalagem de 500g. Conter data de fabricação e prazo de validade. Apresentar laudo bromatológico credenciado pela Anvisa, ou ministério da agricultura.	PCT	6.000	8,10	48.600,00
72	**Pão integral** - contendo farinha de trigo integral, farinha de trigo comum, sem adição de açúcar e sem gordura, com casca e fatiado. Conter data de fabricação e prazo de validade. Apresentar laudo bromatológico credenciado pela Anvisa, ou ministério da agricultura.	PCT	5.500	9,50	52.250,00
75	**Polvilho Azedo** - produto amiláceo extraído da mandioca. Embalagens de 500g e com validade superior a 4 meses a partir da data de entrega do produto. Com teor de acidez que o classifique como azedo. Não conter glúten.	UND	500	8,45	4.225,00
76	**Polvilho doce** - tipo de farináceo derivado da fécula de mandioca. Produto amiláceo extraído da mandioca. Embalagens de 500g com data de fabricação e validade. Não conter glúten.	UND	500	8,48	4.240,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

85	**Amido de milho** - fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas, isento de umidade, fermentação e ranço. Sob a forma de pó, deverá produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Embalagem: saco de polietileno transparente ou de papel branco, acondicionado em caixas de papel cartão fechada com capacidade para 500g. Conter data de fabricação e prazo de validade.	CX	500	4,60	2.300,00

Governador Celso Ramos/SC, 13 de outubro de 2020.

PSM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Contratada

JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-0131

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2020

Publicação Nº 2686154

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2020

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS A REGOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2020 POR MOTIVOS DE EQUIVOCOS DE DIGITAÇÃO.

Os interessados deverão verificar a publicação no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governador-celsoramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 20 de outubro de 2020.

PAULO HENRIQUE SILVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2015 - 5.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O SR. ARGEMIRO IRINEU COELHO, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA LOCALIDADE DE AREIAS DO MEIO, Nº 257, PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDAD

Publicação Nº 2686386

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2015

6.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E O SR. ARGEMIRO IRINEU COELHO, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA LOCALIDADE DE AREIAS DO MEIO, Nº 257, PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE POSTO DE SAUDE, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2015.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, com sede na Praça 6 de Novembro, n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR. AUGUSTO ARISTO DA SILVA e a Sra. ZENAIR COSTA COELHO, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº079.191.149-77, portador(a) do RG nº: 2.959.421/SSP/SC, residente e domiciliado a Rua João Manoel da Costa, nº 138 – Areias do Meio, CEP: 88190-000, Governador Celso Ramos/SC, por intermédio do falecimento do locatário passa a ser á LOCATÁRIA, conforme consta na CERTIDÃO DE ÓBITO nº 107094 01 55 2020 4 00008 173 000159176, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM, de comum acordo, aditar o contrato original, que tem por objeto ALTERAR A CLAUSULA TERCEIRA, respeitando o estabelecido na Lei 8.245/91 e na Lei nº. 8666/93, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto ALTERAR A CLÁUSULA TERCEIRA, do presente contrato, devendo os pagamentos mensais serem efetuados na Conta Corrente nº 56.814-7, Agencia nº 5114-3, Banco do Brasil, em nome da LOCATÁRIA ZENAIR COSTA COELHO, conforme Certidão de Óbito em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Em virtude de solicitação protocolada sob o número 007387/2020, a qual solicita a alteração do locatário em virtude do falecimento do de cujus.
Os contratos de locação celebrados entre Administração Pública e pessoa física ficam sujeitos ao Direito Privado mais precisamente a Lei 8.245/91 utilizando apenas o Direito Público (Lei 8.666/93) como subsidiário. Assim, a Administração enquanto locatária pactua contratos de locações não-residenciais, conforme especifica o artigo 55 da Lei do Inquilinato (8.245/91):
"Art. 55. Considera - se locação não residencial quando o locatário for pessoa jurídica e o imóvel, destinar - se ao uso de seus titulares, diretores, sócios, gerentes, vale salientar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina entende que a restrição imposta pela Lei de Licitações quanto à renovação dos contratos não é aplicável na locação de imóveis, como assim podemos nos certificar:
Prejulgado

0318
"Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei das Licitações, a restrição imposta à renovação de contratos por força do disposto no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis." O renomado órgão citado acima ainda traz outro entendimento acerca da prorrogação dos contratos de locação de imóveis: Prejulgado
1660

"1. O locatário é obrigado a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal (art. 23, inciso III, da Lei Federal nº 8.245/91).
2. Findo o prazo estipulado no contrato, se o locatário permanecer no imóvel por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, mas sem prazo determinado (art. 56, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.245/91)"
É de interesse público a prorrogação do contrato e ela se dará em conformidade com a cláusula 2ª do mesmo.
Quanto ao reajuste, muito embora não tenha previsão no contrato, destaca-se a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Geraisem que é tratada especificamente a questão ora em exame, ou seja, a possibilidade de realização de reajuste sem previsão editalícia ou contratual:
O cerne do litígio cinge-se à verificação do direito da empresa apelada, vencedora da licitação feita pela modalidade concorrência, em terá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços firmado com o Município de Pará de Minas, tendo-se em vista que a execução da obra contratada ultrapassou o prazo de doze meses inicialmente previstos para o seu término.
(...)
O Município, contudo, resistiu ao pedido de reajuste, defendendo a ausência de previsão editalícia ou contratual neste sentido. Contudo, tenho que a equação econômico-financeira do contrato administrativo independe de previsão expressa no instrumento contratual, pois sua gênese tem lugar no próprio texto da Constituição, quando prescreve que "as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta..." (CR/88, art. 37, XXI).
Daí porque não se pode resistir à pretensão sob o pretexto de observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou ao princípio da legalidade. (TJ/MG. 3ª Câmara Cível. Apelação Cível n. 1.0471.06.066448-2/001. Relatoria: Des. Albergaria Costa. Julgamento em 03/04/2008.) (grifo nosso)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato permanecerá de R$ 32.221,44 (trinta e dois mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) mantendo-se o valor mensal de R$ 2.685,12 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

3.2 - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Governador Celso Ramos/SC, 20 de outubro de 2020.

AUGUSTO ARISTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ZENAIR COSTA COELHO
CPF nº 079.191.149-77
Contratada

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 104/2020 - ALTERAÇAO DO HORARIO EM VIRTUDE DE FALTA DE ENERGIA EM GOVERNADOR CELSO RAMOS

Publicação Nº 2686747

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO II

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 104/2020

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação Menor Preço.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS NÃO COTADOS NO PROCESSO 59/2020, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

INFORMAMOS QUE EM VIRTUDE DO AVISO DA CELESC DE QUE FALTARÁ ENERGIA ELETRICA EM GOVERNADOR CELSO RAMOS A FIM DE CUMPRIR O PROGRAMA DE MELHORIAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO DIA 27/10/2020 (TERÇA-FEIRA) DAS 13:00 ATÉ as 18:00.

FICA ALTERADO O HARARIO DA SESSÃO PREVISTA PARA:

NOVO HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 27/10/2020 até ás 09h00min.

NOVO HORÁRIO DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 27/10/2020 ás 09h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br através do link Licitações.

Governador Celso Ramos, 20 de outubro de 2020.

Paulo Henrique Silveira de Souza
Secretário de Administração

PORTARIA 06 2020 SECRETARIO DA SAU?DE - RETORNO DO BARCOS

Publicação Nº 2686382

PORTARIA N. 06/SMS/ 2020
AUTORIZA FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE TURÍSTICO AQUAVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município e, considerando o Decreto n. 111/2020 RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento e circulação do transporte aquaviário turístico a ser operado da seguinte forma:

I - antes de retomar as atividades, realizar exames de diagnóstico de covid-19 em todos os funcionários, embarcados e administrativos;
II – obrigatoriedade de utilização de máscaras por todos os funcionários tripulantes das embarcações, administrativos e orientadores externos;
III - obrigatoriedade de utilização de máscaras por todos os clientes, antes e durante todo o trajeto;
IV - exigir dos clientes o fornecimento de dados para contato rápido, como email e telefone, os quais serão armazenados por 60 (sessenta) dias, de forma a permitir que a vigilância sanitária ou secretaria da saúde entre em contato com passageiros que tenham compartilhado embarcação com qualquer pessoa que posteriormente apresente sintomas e contaminação;
V - solicitar dos clientes o fornecimento de informações sobre suas atuais condições de saúde, bem como se já foi contaminado por covid-19;
VI - instalação de dispensers de álcool em gel 70% próximo de todos os locais com filas de embarque, quer seja no início dos passeios ou nos pontos de parada turística;

VII - exigência de higienização das mãos de todos os passageiros e tripulantes, com álcool em gel 70%, no momento do embarque, em cima do trapiche;
VIII- instalação de dispensers de álcool em gel 70% no interior de todas as embarcações;
VIII - oportunizar atendimento preferencial a idosos e pessoas que se declararem como integrantes de grupo de risco;
IX - exigir e controlar distanciamento de 1,5m entre os integrantes das filas de embarques, quer seja no início dos passeios ou em suas paradas turísticas;
X - destinar área de praia específica para filas de embarque, garantindo distanciamento de 1,5m entre todos;
XI - medição de temperatura corporal de tripulantes (funcionários) e passageiros (clientes) no momento do embarque, em cima do trapiche, proibindo embarque de quem apresentar mais de 37,8º;
XII - exigir que durante o embarque dos clientes, todos os funcionários utilizem luvas descartáveis, em razão da eventual necessidade deles darem as mãos aos passageiros neste momento do embarque;
XIII - só permitir utilização dos espaços abertos as embarcações;
XIV - higienizar completamente a embarcação ao término de cada passeio, após desembarque definitivo dos passageiros;
XV - no intervalo dos passeios será feita higienização dos maiores pontos de contato nas embarcações, tais como banheiros, corrimãos e bancos;
XVI - realizar embarque de uma única embarcação por vez, reduzindo número de pessoas presentes ao mesmo momento e evitando aglomerações;
XVII - permitir ocupação de somente 60% (sessenta por cento) da capacidade de cada embarcação, que já é relativamente reduzida por fins de segurança na navegação.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 20 de Outubro de 2020

EDSON RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2020 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 2686148

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2020

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2020, no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Duarte Campos, são registrados os preços da (s) empresa (s) **SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI**, estabelecida à Rua Gonçalves Júnior, nº 109, Centro, Anitápolis/SC inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n° 33.154.286/0001-19, neste ato representado pelo(a) Vanessa de Oliveira Sebold, brasileiro(a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 052.944.469-01, portador(a) do RG n.° 5.146.021, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC,** conforme especificado no quadro abaixo, resultante do **Pregão Presencial n.º 80/2020**, objeto do **Processo 80/2020**. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	**Composto lácteo –** Com óleos vegetais e fibras. Vitaminas A, C e D, ferro, zinco e selênio. ASPECTO: pó uniforme sem grumos, cor branco amarelado, não conter substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. Características físico-químicas: O composto lácteo deverá conter apenas proteínas, gorduras e outras substâncias minerais do leite e nas mesmas proporções relativas, salvo quando ocorrer originada por processo tecnologicamente adequado. Sem adição de açúcar e com ácidos graxos essenciais (ácido linoleico e	LT	1.250	20,56	25.700,00

	ácido a-linoleico. Embalagem: com peso líquido mínimo de 380 gramas, embalagem individual do produto deverá ser recipiente de um único uso, hermético, adequado para as condições previstas de armazenamento e que confira uma proteção apropriada contra a contaminação. Apresentar laudo bromatológico credenciado pela Anvisa, ou ministério da agricultura.				

Governador Celso Ramos/SC, 13 de outubro de 2020.

SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE
EIRELI
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

SAMAE - Gov. Celso Ramos

DECISÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS PREGÃO PRESENCIAL RP 23/2020

Publicação Nº 2686301

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 023/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020
RECORRENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA: J S DE ANDRADE - ME
RECORRIDA: CONTRARRAZÕES INTERPOSTAS PELA EMPRESA HENRIQUE MARIO DOS SANTOS MATERIAIS ELÉTRICOS - ME
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS BOMBAS SUBMERSAS, AERADORES E MOTOBOMBAS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

Nos termos do artigo, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 em concordância com a Lei n. 10.520/2002, ante os fundamentos do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, DECIDO:

CONHECER do recurso interposto pela empresa J S DE ANDRADE - ME, inscrita sob o CNPJ nº 09.176.318/0001-00, para no mérito negar-lhe provimento e CONHECER das contrarrazões interpostas pela recorrida e manter incólume a decisão que habilitou e tornou vencedora do certame a empresa HENRIQUE MARIO DOS SANTOS MATERIAIS ELÉTRICOS – ME inscrita sob o CNPJ nº 13.627.921/0001-20 no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 23/2020.
Governador Celso Ramos, 20 de Outubro de 2020.

RICARDO AMILTON DA SILVA
DIRETOR GERAL

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS - PREGÃO PRESENCIAL RP 23/2020

Publicação Nº 2686298

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 023/2020
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020
RECORRENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA:
J S DE ANDRADE - ME
RECORRIDA: CONTRARRAZÕES INTERPOSTA PELA EMPRESA:
HENRIQUE MARIO DOS SANTOS MATERIAIS ELÉTRICOS – ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS BOMBAS SUBMERSAS, AERADORES E MOTOBOMBAS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME:
J S DE ANDRADE - ME
HENRIQUE MARIO DOS SANTOS MATERIAIS ELÉTRICOS - ME

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa J S DE ANDRADE - ME, inscrita sob o CNPJ nº 09.176.318/0001-00, dentro do prazo de três dias úteis da manifestação da intenção de recurso na sessão, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, consoante com o Capítulo XVIII, do instrumento editalício, por intermédio do seu representante legal, em face da decisão que considerou habilitada a empresa HENRIQUE MARIO DOS SANTOS MATERIAIS ELÉTRICOS – ME inscrita sob o CNPJ nº 13.627.921/0001-20.

II. DA TEMPESTIVIDADE
O recurso administrativo foi protocolado pela empresa tempestivamente obedecendo ao que preconiza o edital em seu item 18.4 in verbis; "18.4- Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos."

Considerando que o protocolo contendo as razões recursais foram recebidos dentro do prazo legal (até dia 15/10/2020) e o mesmo foi recebido dia 13/10/2020, obedecendo a premissa do item 18.4 do referido edital não resta dúvidas sobre sua tempestividade e as contrarrazões recebidas dia 16/10/2020, também dentro do prazo legal(até dia 20/10/2020), conforme aduz o art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02 razão pela qual devem os presentes recursos serem apreciados já que cumpridas as exigências de prazo conforme item supracitado.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE
Alega a recorrente que a empresa recorrida apresentou documentação insuficiente que não permite sua classificação no certame e não

atende ás exigências constantes do Item 8.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhistas, especialmente ás estabelecidas no subitem 8.1.2.4, pois a mesma apresentou somente a certidão municipal de cadastro mobiliário. E, ressalta a Legislação Tributária Municipal, mencionando a Lei complementar 1374 de 03 de outubro de 2019 alegando que faz a divisão entre Cadastros mobiliários e Imobiliários de Governador Celso Ramos/SC.

IV. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

Alega a recorrida que a empresa atendeu a todos os requisitos habilitatórios e que em consulta ao órgão municipal responsável pelos tributos a mesma esta em situação fiscal regular e a certidão que comprova essa regularidade é a mesma já apresentada no envelope de habilitação. E termina pedindo que a mantenha habilitada e deferindo o recurso.

V. DA ANÁLISE
Antes de aprofundarmos a análise, ressalta-se o subitem 8.1.2.4 do Edital que prescreve:
"Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante expedido pela Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal, ou outro órgão competente. No caso de municípios que mantém Cadastro mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros".
Assim, cabe ressaltar a Legislação tributária mencionada pelo recorrente que trata da Certidão Negativa:
"Capítulo III
DA SITUAÇAO FISCAL DOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS

Seção I
CERTIDÃO NEGATIVA

Art. 149. A prova de quitação do tributo municipal, quando exigida, será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação do sujeito passivo e do seu domicílio tributário e o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. O requerimento formulado junto ao setor administrativo competente e que objetive o fornecimento da certidão negativa de débitos tributários deverá conter:

I - o nome e o endereço do contribuinte;

II - o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF), se pessoa física;

III - o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), no caso de contribuinte pessoa jurídica;

IV - o número da inscrição do Cadastro Fiscal do Município;

V - o(s) número(s) da(s) inscrição(ões) imobiliária(s), quando a certidão referir a situação fiscal de imóvel.

Seção II
CERTIDÃO POSITIVA

Art. 150. A certidão positiva de débito deverá ser expedida quando seja constatada a existência de crédito tributário regularmente constituído e exigível na data da sua expedição, salvo quando amparado pelo instituto da suspensão, nas hipóteses previstas no art. 63 desta Lei Complementar.

Art. 151. Será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade do direito, respondendo, porém, os participantes no ato, pelo tributo devido e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade recai exclusivamente na pessoa do infrator.

Seção III
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

Art. 152. Tem os mesmos efeitos previstos no art. 149 desta Lei Complementar a certidão de que constar a existência de créditos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 63 desta Lei Complementar.

Seção IV
DISPOSIÇÕES FINAIS ACERCA DA SITUAÇÃO

FISCAL DOS CONTRIBUINTES

Art. 153. As certidões negativa e positiva com efeitos de negativa, serão válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos para o fim a que se destinarem, terão efeito liberatório quanto aos tributos que mencionarem, salvo o referente a créditos tributários que venham a ser posteriormente apurados, ressalva essa, que deverá constar da própria certidão, ou quando emitida na forma a que se refere o artigo seguinte.

Art. 154. A certidão expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza o servidor que a expedir, pelo crédito tributário e penalidades aplicáveis, sem exclusão da responsabilidade funcional e criminal que no caso couber.

Art. 155. O prazo para o fornecimento das certidões referidas neste Capítulo é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do protocolo do pedido.

Ora, baseados nos artigos supracitados resta claro que a Legislação Municipal trata de certidão, no singular, para prova de quitação dos tributos municipais, que se trata da certidão apresentada pela empresa recorrida, mesmo essa sendo do mobiliário, é a única certidão que consta com o CNPJ da empresa no Cadastro Municipal e que prova a regularidade fiscal perante o Município de Governador Celso Ramos conforme informações colhidas no próprio setor de Tributos deste Município. Portanto, a mesma atendeu aos requisitos habilitatórios já que não possui imóvel no nome da empresa ou em seu CNPJ. Ademais, a própria Lei trata nos demais artigos que o Cadastro mobiliário é que rege as atividades comerciais, vide artigo 165:

"O Cadastro Mobiliário Fiscal tem por fim o registro das pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo que exerçam atividades comerciais, industriais ou prestadoras de serviço no Município, bem como as sociedades, instituições e associações de qualquer natureza."

Assim, com respaldo nos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios norteadores dos processos licitatórios, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio ponderaram por manter a habilitação da empresa recorrida por atender ao Edital.
Portanto, se mantém incólume a decisão de habilitação sagrando a recorrida vencedora do certame.

VI. DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, conhecemos do recurso interposto pela empresa J S DE ANDRADE - ME, inscrita sob o CNPJ nº 09.176.318/0001-00, para no mérito negar-lhe provimento e, conhecemos das contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida para, no mérito, dar total provimento e manter incólume a decisão que habilitou e a tornou vencedora do certame, qual seja a empresa HENRIQUE MARIO DOS SANTOS MATERIAIS ELÉTRICOS – ME inscrita sob o CNPJ nº 13.627.921/0001-20 no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 23/2020.

Governador Celso Ramos/SC, 20 de outubro de 2020.

KLEBER KAIR
PREGOEIRO

MARIANA DE SOUZA FERNANDES
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

SIMONE EUGENITA DOS PASSOS CABRAL
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

RENATO DA SILVA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

HIAGO MIRANDA
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

Guaraciaba

Prefeitura

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 69/2020

Publicação Nº 2686052

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 69/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 913/2020 CONDER
O município de Guaraciaba, estabelecida na Rua Ademar de Barros – 85 – Centro, CNPJ 82.821.216/0001-82, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Certidão de Conformidade Ambiental, com prazo de validade de 01/06/2023, formulado pelo empreendedor COMERCIO DE MARAVALHA DORIGON E ALBA LTDA ME, inscrito no CNPJ nº: 05.976.356/0001-89, declarou nos termos da Resolução CONSEMA nº 99/2017, o empreendimento/Atividade: 15.11.00 - Desdobramento secundário de madeiras, situado na : Rodovia BR 163, Km 86, S/N, S/N, Bairro Industrial 02, Município de Guaraciaba, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

MINUTA EDITAL DE CONCORRÊNCIA 09.20 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA INTERIOR

Publicação Nº 2686135

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABASC,
EDITAL DE CONCORRENCIA Nº09/2020.

O Município de Guaraciaba usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, promove Processo Licitatório nº 116/20, Edital de Concorrência Nº 09/20, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DA SEGUNDA ETAPA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO DE TRECHO ESTRADA GERAL LINHA INDIO, INTERIOR, MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 896034/2019 - OPERAÇÃO 1069386-57, PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL URBANO, ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC E GOVERNO FEDERAL.; recebimento de propostas até às 09:00 horas do dia 24/11/2020; a abertura do Edital será às 09:00 horas do dia 24/11/2020, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30 e no site www.guaraciaba.sc.gov.br
Guaraciaba em 20 de outubro de 2020.

Roque Luiz Meneghini
Prefeito Municipal

Guaramirim

Prefeitura

DECRETO Nº. 1340/2020

Publicação Nº 2686099

DECRETO N°. 1340/2020

Altera o Decreto nº. 1306/2020, que regulamenta o funcionamento de estabelecimentos comerciais e suspende atividades em face do enfrentamento à COVID-19.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º. O Decreto nº. 1306/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. Ficam suspensas até o dia 27 de outubro de 2020, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo, conforme estabelecido no artigo 5º, deste Decreto, as seguintes atividades:
.....
....." (NR)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de outubro de 2020.

Luis Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2020 – FMS

Publicação Nº 2685601

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2020 – FMS

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS INFRAVERMELHO USADOS NO TRATAMENTO DE PACIENTES DA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA PERTENCENTE À REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE GUARAMIRIM.
Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, através do seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.293.409/0001-60, com sede na Rua Henrique Friedemann, nº 415, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Contratada: ANA CRISTINA BITTENCOURT MENDONÇA, sob o CNPJ n° 34.661.461/0001-27, estabelecida na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, n° 838, Sala 01, Bairro Centro, Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89.251-700.
Valor Total: R$ 300,00 (trezentos reais).

Guaramirim (SC), 20 de outubro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 01/2020 – FAMAG

Publicação Nº 2685527

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO 01/2020 – FAMAG

Processo Licitatório nº: 01/2020 – FAMAG
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93.
Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONCLUSÃO DA OBRA DO PROJETO SALA VERDE, CONSTITUÍDA POR UM CONTÊINER E ÁREA EXTERNA COM PAVIMENTAÇÃO E MOBILIÁRIO PARA ATIVIDADES CULTURAIS E EDUCACIONAIS.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, através da sua FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE GUARAMIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 15.412.218/0001-20, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Contratada: GECPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.137.794/0001-26, com sede na Rua Eugênio de Souza, n° 77, Sala 03, bairro Centro, em Canoinhas - SC, CEP 89.460-032.
Valor: R$ 26.404,44 (vinte e seis mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência Início: 19/10/2020 Término: 17/01/2021

Guaramirim (SC), 20 de outubro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO 44/2020 – PMG

Publicação Nº 2686038

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO 44/2020 – PMG
Processo Licitatório nº: 140/2020 – PMG
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Fundamento Legal: Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.
Objeto da Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPTIVE PORTAL (WIFI CIDADE DIGITAL).
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000.
Contratada: MAMBO TECNOLOGIA S.A, sob o CNPJ n° 24.406.178/0001-03, estabelecida na Rua São José, n° 90, Sala 1307, Bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.010-901.
Valor: R$ 2.050,00 (dois mil reais e cinquenta centavos).

Vigência Início: 09/10/2020 Término: 08/10/2021

Guaramirim (SC), 20 de outubro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 303/2020

Publicação Nº 2686209

PORTARIA N°. 303/2020
Concede licença maternidade para Simoni da Silva.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença maternidade para Simoni da Silva, Professora de Artes (40 horas semanais), vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 14 de outubro de 2020, por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de outubro de 2020.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 304/2020

Publicação Nº 2686212

PORTARIA N°. 304/2020
Concede licença maternidade para Viviane Rodrigues Cazzaniga.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Conceder licença maternidade para Viviane Rodrigues Cazzaniga, Professora III (40 horas semanais), vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 13 de outubro de 2020, por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 20 de outubro de 2020.

Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

RESOLUÇÃO N° 04/2020 - COMDIG DISPÕE DAS INSCRIÇÕES PERANTE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE GUARAMIRIM - COMDIG

Publicação Nº 2685719

RESOLUÇÃO N° 04/2020 - COMDIG

Dispõe das Inscrições perante o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim - COMDIG

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim (COMDIG), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N°. 3912/2011 e Lei Municipal N° 4058/2013;

Considerando a reunião extraordinária de forma virtual pelo aplicativo de Whatsapp (devido aos Decretos Estadual e Municipal para garantir a proteção da população por conta da pandemia COVID-19), realizada no dia 19 de outubro de 2020, sob ata n° 04/2020.

Resolve:

Art. 1º. Para o devido registro as entidades sem fins lucrativos deverão apresentar um ofício de requerimento dirigido ao presidente do COMDIG e os documentos correspondentes:
a) Estatuto Social atualizado da entidade devidamente registrado em cartório;
b) Ata de eleição ou documento de posse da atual diretoria;
c) Cartão atualizado do CNPJ;
d) Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
e) Plano de trabalho da entidade.
f) Alvará sanitário, (salvo exceções de entidade que não tenham sede própria, analisadas e aprovadas pelo conselho)
g) Alvará de Localização/Funcionamento (deverá funcionar e estar localizada no município de Guaramirim).
Art. 2º. Apresentados os documentos, passará pela avaliação da Comissão de Legislação e Normas do conselho, que na falta de requisitos poderá solicitar diligências. E, após aprovado em plenária será emitido o Certificado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim – COMDIG.
Parágrafo único. Considera-se para o interesse de captação de recursos do Fundo Municipal do Idoso de Guaramirim – FMIG, que o Certificado de Registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim - COMDIG, será apenas um dos requisitos documentais de habilitação.

Art. 3º. Para a renovação do registro as entidades deverão apresentar os documentos do art. 1º, dessa Resolução, com 30 (tinta) dias de antecedência do vencimento, para que não haja prejuízos em caso de atrasos na avaliação.

Art. 4º. As entidades interessadas em captar recursos do Fundo Municipal do Idoso de Guaramirim - FMIG, através de projetos, deverão requerer a inscrição perante o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim – COMDIG.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim, 20 de outubro de 2020.

LUCI TERESINHA MARLOCH
Presidente do COMDIG

RESOLUÇÃO N° 05/2020 - COMDIG DISPÕE DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE GUARAMIRIM (FMIG), PARA O ANO DE 2021

Publicação Nº 2685723

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim - COMDIG
Lei Municipal N°. 3.912/2011 e Lei Municipal N° 4.058/2013

RESOLUÇÃO N° 05/2020 - COMDIG

Dispõe do Plano de Ação e Aplicação Financeira do Fundo Municipal do Idoso de Guaramirim (FMIG), para o ano de 2021.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim - COMDIG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N°. 3912/2011 e Lei Municipal N° 4058/2013;

Considerando a reunião extraordinária de forma virtual pelo aplicativo de Whatsapp (devido aos Decretos Estadual e Municipal para garantir a proteção da população por conta da pandemia COVID-19), realizada no dia 19 de outubro de 2020, sob ata n° 04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação e Aplicação Financeira, dos recursos do Fundo Municipal do Idoso de Guaramirim (FMIG), conforme segue:

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA FMIG – EXERCÍCIO 2021			
Ord.	**Ações**	**Período de Execução (Mês)**	**Recursos Financeiros**
01 Ação 2167	Despesas com projetos, programas, ações diagnósticas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa do idoso, mediante aprovação do	Fevereiro 2021 a Dezembro 2021	**91%**

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim - COMDIG
Lei Municipal N°. 3.912/2011 e Lei Municipal N° 4.058/2013

	Conselho.		
02 **Ação** **2168**	Despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, designados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim (COMDIG), mediante aprovação do Conselho.	Fevereiro 2021 a Novembro 2021	**3%**
03 **Ação** **2169**	Pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim (COMDIG) em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho.	Fevereiro 2021 a Dezembro 2021	**2%**
04 **Ação** **2170**	Pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim (COMDIG), mediante aprovação do Conselho.	Fevereiro 2021 a Dezembro 2021	**2%**
05 **Ação** **2171**	Apoio na realização de eventos que possuem como objetivo a valorização do idoso de Guaramirim, mediante aprovação do Conselho.	Fevereiro 2021 a Dezembro 2021	**2%**
TOTAL GERAL			100%

Art. 2º –Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim, 20 de outubro de 2020.

Rua: Irineu Vilela Veiga, 222| Centro | Guaramirim-SC | CEP 89270-000
Fone/Fax: (47) 3373-0166 | Email: conselhos@guaramirim.sc.gov.br

2

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Guaramirim - COMDIG
Lei Municipal N°. 3.912/2011 e Lei Municipal N° 4.058/2013

LUCI TERESINHA MARLOCH
Presidente do COMDIG

Rua: Irineu Vilela Veiga, 222| Centro | Guaramirim-SC | CEP 89270-000
Fone/Fax: (47) 3373-0166 | Email: conselhos@guaramirim.sc.gov.br

3

Guarujá do Sul

Prefeitura

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO - PREF 53/2020

Publicação Nº 2685864

Estado de Santa Catarina.
Município de Guarujá do Sul.
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 53/2020 - Pregão Presencial nº. 34/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição mão de obra sem fornecimento de material, para execução de passeios em paver em ruas diversas do município de Guaruja do Sul.
O Extrato de Aviso de Licitação publicado no DOM/SC dia 19 de outubro de 2020, Edição 3295, Pagina 466, teve erro de digitação, ONDE SE LÊ: Guaruja do Sul, SC, 08 de outubro de 2020, passa a LÊ-SE: Guaruja do Sul, SC, 19 de outubro de 2020
Guarujá do Sul, SC, 20 de outubro de 2020.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

ERRATA DE LICITAÇÃO - PL 14/2020 FMS

Publicação Nº 2685770

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 14/2020
PREGÃO PRESENCIAL N°. 12/2020

ERRATA DE EDITAL Nº. 01

1.O Município de Guarujá do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde, tornam público, para conhecimento dos interessados que o Edital acima mencionado teve erros de digitação no seu numero do Processo Licitatório e do Pregão Presencial, sendo que o correto é:
PROCESSO LICITATORIO Nº. 14/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2020

2. Os demais itens do Edital permanecem em vigor.

Guarujá do Sul, 20 de outubro de 2020.

Franciane Baseggio,
Responsável FMS.

Guatambú

Prefeitura

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 70/2020

Publicação Nº 2686242

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 136/2020
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 70/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA VIAS PÚBLICAS. FAZ-SE NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO NAS VIAS TERRESTRES PARA GARINTIR AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO.
Contratada: Ventura & CIA LTDA
CNPJ: 79.816.377/0001-73
Valor: R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais).
Fundamento: Inciso II do Art. 24 da Lei °. 8.666/93, c/redação da Lei 8.883/94.
Guatambu, 20 de outubro de 2020.
SILVESTRE FAVARO
Prefeito em Exercício

Ibiam

Prefeitura

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 002/2020

Publicação Nº 2686062

LICENÇA DE DESMEMBRAMENTO
Nº 0002/2020

O Município de Ibiam representado pelo Prefeito abaixo especificado e assinado, considerando os termos do Decreto Nº 3349 de 14 de maio de 2020, amparado nos dispositivos do artigo 12 da Lei 272/2004 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, concede Licença para Desmembramento a Fatima Gontana Gonzatto inscrita no CPF: 304.863.359-68, Elton Luis Gonzatto inscrito no CPF: 422.118.679-87, Ademar Fontana inscrito no CPF: 296.628.939-20, Alberto Milton Fontana inscrito no CPF: 572.249.519-00, Gilmar Fontana inscrito no CPF: 422.402.559-00, Maria Lorença Borsoi Fontana inscrita no CPF: 907.325.109-53, Marlene Fontana Cardoso inscrita no CPF: 014.851.969-57, Damir Jose Cardoso inscrito no CPF: 065.716.469-00, Nativo Antonio Fontana inscrito no CPF: 020.780.909-72, Neusa Maria Recalcatti Fontana inscrito no CPF: 903.207.949-20, Jose Luiz Recalcatti inscrito no CPF: 384.812.789-04, Renato Wille inscrito no CPF: 529.695.509-97 e Maria Clarice Deves Pletsch Miguens inscrita no CPF: 621.699.390-91, do imóvel registrado sob a matricula nº 7.433, conforme Processo Administrativo nº 425/2020:

Total do imóvel a desmembrar: 24.200,00 m², contendo:

I – Lote 01 - 1.335,93 m²
II – Lote 02 - 449,22 m²
III – Lote 03 - 763,86 m²
IV – Lote 04 -2.026,93 m²
V – Lote 05 – 2.648,05 m²
VI – Lote 06 – 3.097,33 m²
VII – Lote 07 – 3.097,33 m²
VIII – Lote 08 – 1.070,40 m²
IX – Lote 09 – 2.333,91 m²
X – Lote 10 – 1.760,62 m²
XI – Lote 11 – 360,72 m²
XII – Lote 12 – 367,46 m²
XIII – Lote 13 – 375,37 m²
Área remanescente: 4.512,87

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

IVANIR ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO N. 079/2020

Publicação Nº 2686380

MUNICÍPIO DE IBIAM
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 079/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2020
SRP N° 030/2020

O MUNICÍPIO DE IBIAM, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 04 de novembro de 2020, licitação modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por ITEM, do tipo Eletrônico, objetivando REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÃO PARCELADAS, DE MUDAS DE FLORES, CALCÁRIO E ADUBO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM. Somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do sítio "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 13h00min do dia 04 de novembro de 2020, com início da mesma às 13h15min no mesmo sítio e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no sítio da Prefeitura Municipal www.ibiam.sc.gov.br, e em breve no sítio "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações poderão ser obtidas no Centro Administrativo, pelo fone (49) 3534 - 0044.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC 21 DE OUTUBRO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3515/2020

APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO.

Ivanir Zanin, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inc. VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Municipal n°272, de 12 de novembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1° Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano de propriedade de Fatima Gontana Gonzatto inscrita no CPF: 304.863.359-68, Elton Luis Gonzatto inscrito no CPF: 422.118.679-87, Ademar Fontana inscrito no CPF: 296.628.939-20, Alberto Milton Fontana inscrito no CPF: 572.249.519-00, Gilmar Fontana inscrito no CPF: 422.402.559-00, Maria Lorença Borsoi Fontana inscrita no CPF: 907.325.109-53, Marlene Fontana Cardoso inscrita no CPF: 014.851.969-57, Damir Jose Cardoso inscrito no CPF: 065.716.469-00, Nativo Antonio Fontana inscrito no CPF: 020.780.909-72, Neusa Maria Recalcatti Fontana inscrito no CPF: 903.207.949-20, Jose Luiz Recalcatti inscrito no CPF: 384.812.789-04, Renato Wille inscrito no CPF: 529.695.509-97 e Maria Clarice Deves Pletsch Miguens inscrita no CPF: 621.699.390-91, com área de 24.200,00 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará sob n° 7.433, cujo imóvel encontra-se dentro das seguintes confrontações:

Matrícula 7.433
Área total: 24.200,00 m²

Norte: com João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto;

Sul: com Rua Senador Wilson Kleinubing;

Leste: com João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto;

Oeste: com Rio Azul.

Art. 2° O desmembramento autorizado por este Decreto, dará origem a treze (13) unidades imobiliárias.

I – Lote 01 - 1.335,93 m²
II – Lote 02 - 449,22 m²
III – Lote 03 - 763,86 m²
IV – Lote 04 -2.026,93 m²
V – Lote 05 – 2.648,05 m²
VI – Lote 06 – 3.097,33 m²
VII – Lote 07 – 3.097,33 m²
VIII – Lote 08 – 1.070,40 m²
IX – Lote 09 – 2.333,91 m²
X – Lote 10 – 1.760,62 m²
XI – Lote 11 – 360,72 m²
XII – Lote 12 – 367,46 m²
XIII – Lote 13 – 375,37 m²
Área remanescente: 4.512,87

Total do Lote a Desmembrar: 24.200,00 m²

Art. 3° As unidades imobiliárias após o desmembramento, terão as seguintes confrontações:

Lote 01
Área total: 1.335,93 m²

NORTE: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto. Matrícula: 7.432.
SUL: Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC
LESTE: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto. Matrícula: 7.432.
OESTE: Gleba - 02

Inicia-se a descrição do perímetro, no sentido horário, no marco denominado **'marco M-01'** definido pelas coordenadas E: 476371,571m e N: 6.993.720,831m; Deste segue confrontando com Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 340°55'33" e distância de 12,51m até o **'marco M-02**' (E: 476.367,483m e N: 6.993.732,656m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 47°22'21" e distância de 62,00m até o **'marco M-03'** (E: 476.413,102m e N: 6.993.774,646m); Deste segue confrontando com o Lote - 02, com azimute de 160°55'33" e distância de 34,94m até o **'marco M-04'** (E: 476.424,522m e N: 6.993.741,620m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC, com azimute de 249°44'33" e distância de 21,70m até o **'marco M-05'** (E: 476.404,167m e N: 6.993.734,108m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC, com

azimute de 247°50'20" e distância de 35,20m até o **'marco M-01'** (E: 476.371,571m e N: 6.993.720,831m)

Lote 02
Área total: 449,22 m²

NORTE: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto. Matrícula: 7.432;
SUL: Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC;
LESTE: Gleba - 03; Gleba - 04;
OESTE: Gleba - 01

Inicia-se a descrição do perímetro, no sentido horário, no marco denominado **'marco M-04'** definido pelas coordenadas E: 476.424,522m e N: 6.993.741,620m; Deste segue confrontando com Lote - 01, com azimute de 340°55'33" e distância de 34,94m até o **'marco M-03**' (E: 476.413,102m e N: 6.993.774,646m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto; com azimute de 47°22'21" e distância de 5,11m até o **'marco M-105'** (E: 476.416,865m e N: 6.993.778,109m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto; com azimute de 47°22'32" e distância de 7,98m até o **'marco M-06'** (E: 476.422,734m e N: 6.993.783,511m); Deste segue confrontando com o Lote - 03, com azimute de 160°55'33" e distância de 18,61m até o **'marco M-07'** (E: 476.428,817m e N: 6.993.765,920m); Deste segue confrontando com o Lote - 04, com azimute de 160°56'03" e distância de 21,31m até o **'marco M-80'** (E: 476.435,779m e N: 6.993.745,775m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC, com azimute de 249°44'33" e distância de 12,00m até o **'marco M-04'** (E: 476.424,522m e N: 6.993.741,620m).

Lote 03
Área total: 763,86 m²

NORTE: Gleba - 03
SUL: Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC
LESTE: Gleba - 04
OESTE: Gleba - 02

Inicia-se a descrição do perímetro, no sentido horário, no marco denominado **'marco M-80'** definido pelas coordenadas E: 476.435,779m e N: 6.993.745,775m; Deste segue confrontando com Lote - 02, com azimute de 340°56'03" e distância de 21,31m até o **'marco M-07**' (E: 476.428,817m e N: 6.993.765,920m); Deste segue confrontando com o Lote - 03, com azimute de 62°03'49" e distância de 31,75m até o **'marco M-16'** (E: 476.456,863m e N: 6.993.780,793m); Deste segue confrontando com o Lote - 03, com azimute de

156°41'36" e distância de 25,86m até o **'marco M-15'** (E: 476.467,096m e N: 6.993.757,039m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC, com azimute de 250°13'04" e distância de 33,28m até o **'marco M-80'** (E: 476.435,779m e N: 6.993.745,775m).

Lote 04
Área total: 2.026,93 m²

NORTE: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto. Matrícula: 7.432.
SUL: Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC; Gleba - 03; Gleba - 11
LESTE: Gleba - 05
OESTE: Gleba - 02; Gleba - 03

Inicia-se a descrição do perímetro, no sentido horário, no marco denominado **'marco M-07'** definido pelas coordenadas E: 476.428,817m e N: 6.993.765,920m; Deste segue confrontando com Lote - 02, com azimute de 340°55'33" e distância de 18,61m até o **'marco M-06**' (E: 476.422,734m e N: 6.993.783,511m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 47°22'32" e distância de 31,47m até o **'marco M-08'** (E: 476.445,890m e N: 6.993.804,822m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 43°57'25" e distância de 19,08m até o **'marco M-09'** (E: 476.459,134m e N: 6.993.818,557m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 51°37'50" e distância de 7,81m até o **'marco M-10'** (E: 476.465,258m e N: 6.993.823,405m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 57°22'26" e distância de 5,43m até o **'marco M-11'** (E: 476.469,834m e N: 6.993.826,335m); Deste segue confrontando com o Lote - 05, com azimute de 160°55'33" e distância de 36,77m até o **'marco M-12'** (E: 476.481,849m e N: 6.993.791,586m); Deste segue confrontando com o Lote - 11, com azimute de 254°21'12" e distância de 10,42m até o **'marco M-13'** (E: 476.471,815m e N: 6.993.788,775m); Deste segue confrontando com o Lote - 11, com azimute de 161°23'02" e distância de 29,00m até o **'marco M-14'** (E: 476.481,072m e N: 6.993.761,292m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC, com azimute de 253°04'17" e distância de 14,61m até o **'marco M-15'** (E: 476.467,096m e N: 6.993.757,039m); Deste segue confrontando com o Lote - 04, com azimute de 336°41'36" e distância de 25,86m até o **'marco M-16'** (E: 476.456,863m e N: 6.993.780,793m); Deste segue confrontando com o Lote – 04, com azimute de 242°03'49" e distância de 31,75m até o **'marco M-07'** (E: 476.428,817m e N: 6.993.765,920m).

Lote 05
Área total: 2.648,05 m²

NORTE: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto. Matrícula: 7.432.
SUL: Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC; Gleba - 11; Gleba - 12; Gleba - 13
LESTE: Gleba - 03; Gleba - 13
OESTE: Gleba - 06;

Inicia-se a descrição do perímetro, no sentido horário, no marco denominado **'marco M-22'** definido pelas coordenadas E: 476.517,246m e N: 6.993.772,224m; Deste segue confrontando com Lote - 13, com azimute de 340°49'10" e distância de 30,43m até o **'marco M-23**' (E: 476.507,248m e N: 6.993.800,965m); Deste segue confrontando com o Lote - 13, com azimute de 249°20'08" e distância de 12,50m até o **'marco M-24'** (E: 476.495,549m e N: 6.993.796,553m); Deste segue confrontando com o Lote - 12, com azimute de 249°22'26" e distância de 12,49m até o **'marco M-25'** (E: 476.483,860m e N: 6.993.792,153m); Deste segue confrontando com o Lote - 11, com azimute de 254°14'47" e distância de 2,09m até o **'marco M-12'** (E: 476.481,849m e N: 6.993.791,586m); Deste segue confrontando com o Lote - 03, com azimute de 340°55'33" e distância de 36,77m até o **'marco M-11'** (E: 476.469,834m e N: 6.993.826,335m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 57°22'26" e distância de 7,31m até o **'marco M-17'** (E: 476.475,994m e N: 6.993.830,278m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 57°03'08" e distância de 21,19m até o **'marco M-18'** (E: 476.493,772m e N: 6.993.841,800m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 56°52'18" e distância de 14,34m até o **'marco M-19'** (E: 476.505,779m e N: 6.993.849,636m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 56°03'22" e distância de 6,28m até o **'marco M-20'** (E: 476.510,986m e N: 6.993.853,141m); Deste segue confrontando com o Lote - 06, com azimute de 160°55'33" e distância de 79,29m até o **'marco M-21'** (E: 476.536,898m e N: 6.993.778,200m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC, com azimute de 253°05'02" e distância de 20,54m até o **'marco M-22'** (E: 476.517,246m e N: 6.993.772,224m).

Lote 06
Área total: 3.097,33 m²

NORTE: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto. Matrícula: 7.432.
SUL: Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC;
LESTE: Gleba - 07;

OESTE: Gleba - 05;

Inicia-se a descrição do perímetro, no sentido horário, no marco denominado **'marco M-21'** definido pelas coordenadas E: 476.536,898m e N: 6.993.778,200m; Deste segue confrontando com Lote - 05, com azimute de 340°55'33" e distância de 79,29m até o **'marco M-20**' (E: 476.510,986m e N: 6.993.853,141m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 56°03'22" e distância de 15,73m até o **'marco M-26'** (E: 476.524,038m e N: 6.993.861,926m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 57°53'25" e distância de 11,37m até o **'marco M-27'** (E: 476.533,667m e N: 6.993.867,969m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 57°37'40" e distância de 10,60m até o **'marco M-28'** (E: 476.542,618m e N: 6.993.873,643m); Deste segue confrontando com o Lote - 07, com azimute de 160°55'33" e distância de 89,71m até o **'marco M-29'** (E: 476.571,936m e N: 6.993.788,856m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC, com azimute de 253°05'02" e distância de 36,00m até o **'marco M-30'** (E: 476.537,496m e N: 6.993.778,382m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC, com azimute de 253°05'02" e distância de 0,62m até o **'marco M-21'** (E: 476.536,898m e N: 6.993.778,200m).

Lote 07
Área total: 3.097,33 m²

NORTE: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto. Matrícula: 7.432;
SUL: Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC;
LESTE: Gleba - 08; Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC;
OESTE: Gleba - 06;

Inicia-se a descrição do perímetro, no sentido horário, no marco denominado **'marco M-29'** definido pelas coordenadas E: 476.571,936m e N: 6.993.788,856m; Deste segue confrontando com Lote - 06, com azimute de 340°55'33" e distância de 89,71m até o **'marco M-28**' (E: 476.542,618m e N: 6.993.873,643m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 57°37'40" e distância de 10,82m até o **'marco M-30'** (E: 476.551,753m e N: 6.993.879,434m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 55°57'53" e distância de 17,80m até o **'marco M-31'** (E: 476.566,502m e N:

6.993.889,395m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 56°46'42" e distância de 2,51m até o **'marco M-32'** (E: 476.568,603m e N: 6.993.890,771m); Deste segue confrontando com o Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: Fátima Fontana Gonzatto, Elton Luis Gonzatto, espólio de Ademar Fontana, Dulceleia Maria Barbosa Caleraus, Gilmar Fontana, Maria Lorença Borsoi Fontana, Alberto Milton Fontana, Marlene Fontana Cardoso, Damir José Cardoso, Nativo Antonio Fontana e Neusa Maria Recalcatti Fontana, Renato Wille, José Luiz Recalcatti, Maria Clarice Deves Pletsch Miguens, com azimute de 131°15'36" e distância de 5,49m até o **'marco M-33'** (E: 476.572,732m e N: 6.993.887,149m); Deste segue confrontando com o Lote - 08, com azimute de 160°55'33" e distância de 93,87m até o **'marco M-34'** (E: 476.603,409m e N: 6.993.798,428m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC, com azimute de 253°05'02" e distância de 32,90m até o **'marco M-29'** (E: 476.571,936m e N: 6.993.788,856m).

Lote 08
Área total: 1.070,40 m²

NORTE: Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC;
SUL: Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC;
LESTE: Gleba - 09;
OESTE: Gleba - 07;

Inicia-se a descrição do perímetro, no sentido horário, no marco denominado **'marco M-34'** definido pelas coordenadas E: 476.603,409m e N: 6.993.798,428m; Deste segue confrontando com Lote - 07, com azimute de 340°55'33" e distância de 93,87m até o **'marco M-33**' (E: 476.572,732m e N: 6.993.887,149m); Deste segue confrontando com o Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: Fátima Fontana Gonzatto, Elton Luis Gonzatto, espólio de Ademar Fontana, Dulceleia Maria Barbosa Caleraus, Gilmar Fontana, Maria Lorença Borsoi Fontana, Alberto Milton Fontana, Marlene Fontana Cardoso, Damir José Cardoso, Nativo Antonio Fontana e Neusa Maria Recalcatti Fontana, Renato Wille, José Luiz Recalcatti, Maria Clarice Deves Pletsch Miguens, com azimute de 131°15'36" e distância de 22,70m até o **'marco M-35'** (E: 476.589,793m e N: 6.993.872,181m); Deste segue confrontando com o Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: Fátima Fontana Gonzatto, Elton Luis Gonzatto, espólio de Ademar Fontana, Dulceleia Maria Barbosa Caleraus, Gilmar Fontana, Maria Lorença Borsoi Fontana, Alberto Milton Fontana, Marlene Fontana Cardoso, Damir José Cardoso, Nativo Antonio Fontana e Neusa Maria Recalcatti Fontana, Renato Wille, José Luiz Recalcatti, Maria Clarice Deves Pletsch Miguens, com azimute de 91°25'43" e distância de 1,79m até o **'marco M-36'** (E: 476.591,583m e N: 6.993.872,136m); Deste

segue confrontando com o Lote - 09, com azimute de 160°55'33" e distância de 73,92m até o **'marco M-37'** (E: 476.615,739m e N: 6.993.802,275m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC, com azimute de 252°16'28" e distância de 6,58m até o **'marco M-38'** (E: 476.609,472m e N: 6.993.800,272m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC, com azimute de 253°05'02" e distância de 6,34m até o **'marco M-34'** (E: 476.603,409m e N: 6.993.798,428m).

Lote 09
Área total: 2.333,91 m²

NORTE: Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC;
SUL: Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC;
LESTE: Gleba - 10;
OESTE: Gleba - 08;

Inicia-se a descrição do perímetro, no sentido horário, no marco denominado **'marco M-37'** definido pelas coordenadas E: 476.615,739m e N: 6.993.802,275m; Deste segue confrontando com GLEBA-08, com azimute de 340°55'33" e distância de 73,92m até o **'marco M-36**' (E: 476.591,583m e N: 6.993.872,136m); Deste segue confrontando com o Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: Fátima Fontana Gonzatto, Elton Luis Gonzatto, espólio de Ademar Fontana, Dulceleia Maria Barbosa Caleraus, Gilmar Fontana, Maria Lorença Borsoi Fontana, Alberto Milton Fontana, Marlene Fontana Cardoso, Damir José Cardoso, Nativo Antonio Fontana e Neusa Maria Recalcatti Fontana, Renato Wille, José Luiz Recalcatti, Maria Clarice Deves Pletsch Miguens, com azimute de 91°25'43" e distância de 16,75m até o **'marco M-39'** (E: 476.608,329m e N: 6.993.871,719m); Deste segue confrontando com o Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: Fátima Fontana Gonzatto, Elton Luis Gonzatto, espólio de Ademar Fontana, Dulceleia Maria Barbosa Caleraus, Gilmar Fontana, Maria Lorença Borsoi Fontana, Alberto Milton Fontana, Marlene Fontana Cardoso, Damir José Cardoso, Nativo Antonio Fontana e Neusa Maria Recalcatti Fontana, Renato Wille, José Luiz Recalcatti, Maria Clarice Deves Pletsch Miguens, com azimute de 102°05'41" e distância de 12,73m até o **'marco M-40'** (E: 476.620,772m e N: 6.993.869,052m); Deste segue confrontando com o Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: Fátima Fontana Gonzatto, Elton Luis Gonzatto, espólio de Ademar Fontana, Dulceleia Maria Barbosa Caleraus, Gilmar Fontana, Maria Lorença Borsoi Fontana, Alberto Milton Fontana, Marlene Fontana Cardoso, Damir José Cardoso, Nativo Antonio Fontana e Neusa Maria Recalcatti Fontana, Renato Wille, José Luiz Recalcatti, Maria Clarice Deves Pletsch Miguens, com azimute de 89°27'30" e distância de 8,79m até o **'marco M-41'** (E: 476.629,561m e N: 6.993.869,136m); Deste segue confrontando com o GLEBA-10, com azimute de 160°55'33" e distância de 59,49m até o **'marco M-42'** (E: 476.649,004m e N: 6.993.812,908m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson

Kleinubing, Ibiam/SC, com azimute de 252°16'28" e distância de 34,92m até o **'marco M-37'** (E: 476.615,739m e N: 6.993.802,275m).

Lote 10
Área total: 1.760,62 m²

NORTE: Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC;
SUL: Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC;
LESTE: Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC;
OESTE: Gleba - 09;

Inicia-se a descrição do perímetro, no sentido horário, no marco denominado **'marco M-42'** definido pelas coordenadas E: 476.649,004m e N: 6.993.812,908m; Deste segue confrontando com Lote - 09, com azimute de 340°55'33" e distância de 59,49m até o **'marco M-41**' (E: 476.629,561m e N: 6.993.869,136m); Deste segue confrontando com o Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: Fátima Fontana Gonzatto, Elton Luis Gonzatto, espólio de Ademar Fontana, Dulceleia Maria Barbosa Caleraus, Gilmar Fontana, Maria Lorença Borsoi Fontana, Alberto Milton Fontana, Marlene Fontana Cardoso, Damir José Cardoso, Nativo Antonio Fontana e Neusa Maria Recalcatti Fontana, Renato Wille, José Luiz Recalcatti, Maria Clarice Deves Pletsch Miguens, com azimute de 89°27'30" e distância de 7,70m até o **'marco M-43'** (E: 476.637,262m e N: 6.993.869,208m); Deste segue confrontando com o Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: Fátima Fontana Gonzatto, Elton Luis Gonzatto, espólio de Ademar Fontana, Dulceleia Maria Barbosa Caleraus, Gilmar Fontana, Maria Lorença Borsoi Fontana, Alberto Milton Fontana, Marlene Fontana Cardoso, Damir José Cardoso, Nativo Antonio Fontana e Neusa Maria Recalcatti Fontana, Renato Wille, José Luiz Recalcatti, Maria Clarice Deves Pletsch Miguens, com azimute de 94°24'57" e distância de 8,42m até o **'marco M-44'** (E: 476.645,662m e N: 6.993.868,560m); Deste segue confrontando com o Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: Fátima Fontana Gonzatto, Elton Luis Gonzatto, espólio de Ademar Fontana, Dulceleia Maria Barbosa Caleraus, Gilmar Fontana, Maria Lorença Borsoi Fontana, Alberto Milton Fontana, Marlene Fontana Cardoso, Damir José Cardoso, Nativo Antonio Fontana e Neusa Maria Recalcatti Fontana, Renato Wille, José Luiz Recalcatti, Maria Clarice Deves Pletsch Miguens, com azimute de 106°18'12" e distância de 7,91m até o **'marco M-45'** (E: 476.653,257m e N: 6.993.866,338m); Deste segue confrontando com o Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: Fátima Fontana Gonzatto, Elton Luis Gonzatto, espólio de Ademar Fontana, Dulceleia Maria Barbosa Caleraus, Gilmar Fontana, Maria Lorença Borsoi Fontana, Alberto Milton Fontana, Marlene Fontana Cardoso, Damir José Cardoso, Nativo Antonio Fontana e Neusa Maria Recalcatti Fontana, Renato Wille, José Luiz Recalcatti, Maria Clarice Deves Pletsch

Miguens, com azimute de 123°25'38" e distância de 10,43m até o **'marco M-46'** (E: 476.661,959m e N: 6.993.860,595m); Deste segue confrontando com o Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: Fátima Fontana Gonzatto, Elton Luis Gonzatto, espólio de Ademar Fontana, Dulceleia Maria Barbosa Caleraus, Gilmar Fontana, Maria Lorença Borsoi Fontana, Alberto Milton Fontana, Marlene Fontana Cardoso, Damir José Cardoso, Nativo Antonio Fontana e Neusa Maria Recalcatti Fontana, Renato Wille, José Luiz Recalcatti, Maria Clarice Deves Pletsch Miguens, com azimute de 133°34'04" e distância de 6,02m até o **'marco M-47'** (E: 476.666,319m e N: 6.993.856,447m); Deste segue confrontando com o Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: Fátima Fontana Gonzatto, Elton Luis Gonzatto, espólio de Ademar Fontana, Dulceleia Maria Barbosa Caleraus, Gilmar Fontana, Maria Lorença Borsoi Fontana, Alberto Milton Fontana, Marlene Fontana Cardoso, Damir José Cardoso, Nativo Antonio Fontana e Neusa Maria Recalcatti Fontana, Renato Wille, José Luiz Recalcatti, Maria Clarice Deves Pletsch Miguens, com azimute de 146°25'02" e distância de 24,85m até o **'marco M-48'** (E: 476.680,065m e N: 6.993.835,744m); Deste segue confrontando com o Matrícula - 7.433 (Área Remanescente) do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: Fátima Fontana Gonzatto, Elton Luis Gonzatto, espólio de Ademar Fontana, Dulceleia Maria Barbosa Caleraus, Gilmar Fontana, Maria Lorença Borsoi Fontana, Alberto Milton Fontana, Marlene Fontana Cardoso, Damir José Cardoso, Nativo Antonio Fontana e Neusa Maria Recalcatti Fontana, Renato Wille, José Luiz Recalcatti, Maria Clarice Deves Pletsch Miguens, com azimute de 144°19'10" e distância de 12,92m até o **'marco M-49'** (E: 476.687,604m e N: 6.993.825,245m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC, com azimute de 252°16'28" e distância de 40,52m até o **'marco M-42'** (E: 476.649,004m e N: 6.993.812,908m).

Lote 11
Área total: 360,72 m²

NORTE: Gleba - 04; Gleba - 05;
SUL: Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC;
LESTE: Gleba - 12;
OESTE: Gleba - 04;

Inicia-se a descrição do perímetro, no sentido horário, no marco denominado **'marco M-14'** definido pelas coordenadas E: 476.481,079m e N: 6.993.761,318m; Deste segue confrontando com Lote - 03, com azimute de 341°21'20" e distância de 28,98m até o **'marco M-13**' (E: 476.471,815m e N: 6.993.788,775m); Deste segue confrontando com o Lote - 03, com azimute de 74°21'12" e distância de 10,42m até o **'marco M-12'** (E: 476.481,849m e N: 6.993.791,586m); Deste segue confrontando com o Lote - 05, com azimute de 74°14'47" e distância de 2,09m até o **'marco M-25'** (E: 476.483.860m e N: 6.993.792,153m); Deste segue confrontando com o Lote - 12, com azimute de 161°19'22" e distância de 28,73m até o **'marco MLA1'** (E: 476.493,062m e N:

6.993.764,933m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC, com azimute de 253°12'38" e distância de 12,52m até o **'marco M-14'** (E: 476.481,079m e N: 6.993.761,318m).

Lote 12
Área total: 367,46 m²

NORTE: Gleba - 05;
SUL: Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC;
LESTE: Gleba - 13;
OESTE: Gleba - 11;

Inicia-se a descrição do perímetro, no sentido horário, no marco denominado **'marco MLA1'** definido pelas coordenadas E: 476.493,062m e N: 6.993.764,933m; Deste segue confrontando com Lote - 11, com azimute de 341°19'22" e distância de 28,73m até o **'marco M-25**' (E: 476.483,860m e N: 6.993.792,153m); Deste segue confrontando com o Lote - 05, com azimute de 69°22'26" e distância de 12,49m até o **'marco M-24'** (E: 476.495,549m e N: 6.993.796,553m); Deste segue confrontando com o Lote - 13, com azimute de 160°51'21" e distância de 29,58m até o **'marco MLA2'** (E: 476.505,251m e N: 6.993.768,604m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC, com azimute de 253°14'29" e distância de 12,73m até o **'marco MLA1'** (E: 476.493,062m e N: 6.993.764,933m).

Lote 13
Área total: 375,37 m²

NORTE: Gleba - 05;
SUL: Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC;
LESTE: Gleba - 05;
OESTE: Gleba - 12;

Inicia-se a descrição do perímetro, no sentido horário, no marco denominado **'marco MLA2'** definido pelas coordenadas E: 476.505,251m e N: 6.993.768,604m; Deste segue confrontando com Lote - 12, com azimute de 340°51'21" e distância de 29,58m até o **'marco M-24**' (E: 476.495,549m e N: 6.993.796,553m); Deste segue confrontando com o Lote - 05, com azimute de 69°20'08" e distância de 12,50m até o **'marco M-23'** (E: 476.507,248m e N: 6.993.800,965m); Deste segue confrontando com o Lote - 05, com azimute de 160°49'10" e distância de 30,43m até o **'marco M-22'** (E: 476.517,246m e N: 6.993.772,224m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC, com azimute de 253°12'27" e distância de 12,53m até o **'marco MLA2'** (E: 476.505,251m e N: 6.993.768,604m).

Área Remanescente
Área total: 4.512,87 m²

CONFRONTAÇÕES:
NORTE: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto. Matrícula: 7.432;
SUL: Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC;
LESTE: Rio Azul (Responsável: Prefeitura Municipal de Ibiam/SC)
OESTE: Gleba - 10; Gleba - 09; Gleba - 08; Gleba - 07;

Inicia-se a descrição do perímetro, no sentido horário, no marco denominado **'marco M-49'** definido pelas coordenadas E: 476.687,604m e N: 6.993.825,245m; Deste segue confrontando com Lote-10, com azimute de 324°19'10" e distância de 12,92m até o **'marco M-48**' (E: 476.680,065m e N: 6.993.835,744m); Deste segue confrontando com o Lote-10, com azimute de 326°25'02" e distância de 24,85m até o **'marco M-47'** (E: 476.666,319m e N: 6.993.856,447m); Deste segue confrontando com o Lote-10, com azimute de 313°34'04" e distância de 6,02m até o **'marco M-46'** (E: 476.661,959m e N: 6.993.860,595m); Deste segue confrontando com o Lote-10, com azimute de 303°25'38" e distância de 10,43m até o **'marco M-45'** (E: 476.653,257m e N: 6.993.866,338m); Deste segue confrontando com o Lote-10, com azimute de 286°18'12" e distância de 7,91m até o **'marco M-44'** (E: 476.645,662m e N: 6.993.868,560m); Deste segue confrontando com o Lote-10, com azimute de 274°24'57" e distância de 8,42m até o **'marco M-43'** (E: 476.637,262m e N: 6.993.869,208m); Deste segue confrontando com o Lote-10, com azimute de 269°27'30" e distância de 7,70m até o **'marco M-41'** (E: 476.629,561m e N: 6.993.869,136m); Deste segue confrontando com o Lote-09, com azimute de 269°27'30" e distância de 8,79m até o **'marco M-40'** (E: 476.620,772m e N: 6.993.869,052m); Deste segue confrontando com o Lote-09, com azimute de 282°05'41" e distância de 12,73m até o **'marco M-39'** (E: 476.608,329m e N: 6.993.871,719m); Deste segue confrontando com o Lote-09, com azimute de 271°25'43" e distância de 16,75m até o **'marco M-36'** (E: 476.591,583m e N: 6.993.872,136m); Deste segue confrontando com o Lote-08, com azimute de 271°25'43" e distância de 1,79m até o **'marco M-35'** (E: 476.589,793m e N: 6.993.872,181m); Deste segue confrontando com o Lote-08, com azimute de 311°15'36" e distância de 22,70m até o **'marco M-33'** (E: 476.572,732m e N: 6.993.887,149m); Deste segue confrontando com o Lote-07, com azimute de 311°15'36" e distância de 5,49m até o **'marco M-32'** (E: 476.568,603m e N: 6.993.890,771m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 56°46'42" e distância de 15,59m até o **'marco M-63'** (E: 476.581,646m e N: 6.993.899,314m); com azimute de 56°28'38" e distância de 3,33m até o **'marco M-50'** (E: 476.584,426m e N: 6.993.901,155m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de 57°29'22" e distância de 5,47m até o **'marco M-51'** (E: 476.589,041m e N: 6.993.904,096m); Deste segue confrontando com o Matrícula: 7.432 do Ofício de Registro de Imóveis Comarca de Tangará/SC, proprietários: João Romanatto e Terezinha Rosa Romanatto, com azimute de

47°49'08" e distância de 6,55m até o **'marco M-52'** (E: 476.593,893m e N: 6.993.908,493m); Deste segue confrontando com o Rio Azul (Responsável: Prefeitura Munícipal de Ibiam/SC), com azimute de 131°15'36" e distância de 10,00m até o **'marco M-53'** (E: 476.601,407m e N: 6.993.901,901m); Deste segue confrontando com o Rio Azul (Responsável: Prefeitura Munícipal de Ibiam/SC), com azimute de 91°25'43" e distância de 10,47m até o **'marco M-54'** (E: 476.611,876m e N: 6.993.901,640m); Deste segue confrontando com o Rio Azul (Responsável: Prefeitura Munícipal de Ibiam/SC), com azimute de 101°58'20" e distância de 12,21m até o **'marco M-55'** (E: 476.623,816m e N: 6.993.899,108m); Deste segue confrontando com o Rio Azul (Responsável: Prefeitura Munícipal de Ibiam/SC), com azimute de 89°33'30" e distância de 14,46m até o **'marco M-56'** (E: 476.638,277m e N: 6.993.899,219m); Deste segue confrontando com o Rio Azul (Responsável: Prefeitura Munícipal de Ibiam/SC), com azimute de 94°24'57" e distância de 12,85m até o **'marco M-57'** (E: 476.651,086m e N: 6.993.898,230m); Deste segue confrontando com o Rio Azul (Responsável: Prefeitura Munícipal de Ibiam/SC), com azimute de 106°18'12" e distância de 15,55m até o **'marco M-58'** (E: 476.666,013m e N: 6.993.893,864m); Deste segue confrontando com o Rio Azul (Responsável: Prefeitura Munícipal de Ibiam/SC), com azimute de 123°25'38" e distância de 17,61m até o **'marco M-59'** (E: 476.680,707m e N: 6.993.884,166m); Deste segue confrontando com o Rio Azul (Responsável: Prefeitura Munícipal de Ibiam/SC), com azimute de 133°34'04" e distância de 12,06m até o **'marco M-60'** (E: 476.689,444m e N: 6.993.875,855m); Deste segue confrontando com o Rio Azul (Responsável: Prefeitura Munícipal de Ibiam/SC), com azimute de 145°56'05" e distância de 27,61m até o **'marco M-61'** (E: 476.704,909m e N: 6.993.852,983m); Deste segue confrontando com o Rio Azul (Responsável: Prefeitura Munícipal de Ibiam/SC), com azimute de 144°55'38" e distância de 22,16m até o **'marco M-62'** (E: 476.717,643m e N: 6.993.834,847m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC, com azimute de 252°21'17" e distância de 15,75m até o **'marco M-73'** (E: 476.702,630m e N: 6.993.830,071m); Deste segue confrontando com o Rua Senador Wilson Kleinubing, Ibiam/SC, com azimute de 252°11'40" e distância de 15,78m até o **'marco M-49'** (E: 476.687,604m e N: 6.993.825,245m).

Art. 4° Fica aprovada a planta, projeto e levantamento planialtimétrico de desmembramento e memorial descritivo das unidades imobiliárias previstas no Artigo 3°, cujos documentos fazem parte deste Decreto.

Art. 5° Os cartórios de Tabelionato e Registro de Imóveis, ficam autorizados a promoverem à escrituração e as averbações necessárias à transferência de domínio e registro, objeto do presente desmembramento.

Art. 6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: *Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.*

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

DECRETO Nº 3527/2020

Publicação Nº 2686275

DECRETO N.º 3527, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

"ALTERA O DECRETO Nº 3406, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE ESTABELECE CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, PARA SER OBSERVADO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2020."

IVANIR ZANIN, Prefeito Municipal de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1.º Fica alterado o inciso VI, do artigo 2º, do Decreto nº 3406, de 04 de fevereiro de 2020, que estabelece os feriados e pontos facultativos, para ser observado pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º....

....

VI – 30 de outubro (sexta-feira), transferência do ponto facultativo do Dia do Servidor Público.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM - SC, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro: Publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia _____/_____/_____, Edição nº. _____ conforme art. 20 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 490/2012 e Decreto Municipal nº 2321/2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ibicaré

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 065/2020

Publicação Nº 2685670

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Contrato nº 065/2020
FUNDAMENTO LEGAL – Processo Licitatório 053/2020 PMI, Dispensa de Licitação 12/2020, fundamentado nas disposições da Lei nº 8666/93.
OBJETO: Contratação seguro patrimonial com coberturas para incêndios; raios e explosões de qualquer natureza; danos elétricos, vendaval, fumaça, vidros, tumultos, greve, queda / impacto de aeronaves para os seguintes imóveis pertencentes ao Município de Ibicaré: Centro de Eventos/Centro de Múltiplo Uso.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC.
CONTRATADA: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A.
CPF: 33.016.221/0016-93
Valor: R$ 5.776,26 (Cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
VIGÊNCIA: 23 de setembro de 2021.
Ibicaré, SC, aos 23 de setembro de 2020.
Gianfranco Volpato.
Prefeito.

EXTRATO CONTRATO 066/2020

Publicação Nº 2685678

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Contrato nº 066/2020
FUNDAMENTO LEGAL – Processo Licitatório 054/2020 PMI, Dispensa de Licitação 13/2020, fundamentado nas disposições da Lei nº 8666/93.
OBJETO: Contratação seguro patrimonial com coberturas para incêndios; raios e explosões de qualquer natureza; danos elétricos, vendaval, fumaça, vidros, tumultos, greve, queda / impacto de aeronaves para os seguintes imóveis pertencentes ao Município de Ibicaré: Estádio Municipal, Ginásio Municipal, Ginásio Gramado dos Leites, Cemitério Municipal
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC.
CONTRATADA: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A
CPF: 17.197.385/0001-21
Valor: R$ 5.415,23 (Cinco mil, quatrocentos e quinze reais e vinte três centavos).
VIGÊNCIA: 23 de setembro de 2021.
Ibicaré, SC, aos 23 de setembro de 2020.
Gianfranco Volpato.
Prefeito.

EXTRATO CONTRATO 067/2020

Publicação Nº 2685695

MUNICÍPIO DE IBICARÉ
ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato Contrato nº 067/2020
FUNDAMENTO LEGAL – Processo Licitatório 055/2020 PMI, Dispensa de Licitação 14/2020, fundamentado nas disposições da Lei nº 8666/93.
OBJETO: Contratação seguro patrimonial com coberturas para incêndios; raios e explosões de qualquer natureza; danos elétricos, vendaval, fumaça, vidros, tumultos, greve, queda / impacto de aeronaves para os seguintes imóveis pertencentes ao Município de Ibicaré: Pátio de Maquinas, Escola Municipal Madre Leontina, Social, Unidade Básica de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC.
CONTRATADA: SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.
CPF: 17.643.407/0001-30
Valor: R$ 3.843,68 (Três mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 23 de setembro de 2021.
Ibicaré, SC, aos 23 de setembro de 2020.
Gianfranco Volpato.
Prefeito.

Ibirama

Prefeitura

CONTRATO Nº: 127/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 2685638

MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contrato Nº: 127/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IBIRAMA
Contratada: ALEX LUIZ DA SILVA. Número inscrição CNPJ 21.690.014/0001-54. Licitação: Dispensa de Licitação: 141/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada para coordenação e operacionalização de Processo Seletivo, a fim de realizar contratação temporária de professores e serventes para o exercício de 2021, que subsidiará as Ações da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: Início: 20/10/2020 Término: 31/12/2020.
Assinatura: 20/10/2020
Valor R$: 12.990,00 (Doze mil novecentos e noventa reais).
Dotação: 07.001.2058.3339000000000000000.193.01010000 – Manutenção do Ensino Pré-Escolar.
07.001.2064.3339000000000000000.187.01010000 – Manutenção do Ensino Fundamental.

FISCAL: Marilene Collet Krause

DECRETO N° 4.572, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 DA UNIDADE PREFEITURA MUNICIPAL

Publicação Nº 2685994

DECRETO n° 4.572, de 20 de outubro de 2020.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 DA UNIDADE PREFEITURA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal n° 3.450, de 20 de outubro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada no orçamento do exercício de 2020 da Unidade Prefeitura Municipal o valor de R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais) a seguinte dotação orçamentária:

04	Secretaria de Administração e Finanças	
01	Departamento de Administração	
004.122.0020.2070	Manutenção do Funrebom	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33300000	Transferências aos Estados e ao Distrito Federal	
01000000 (167)	Recursos Ordinários	R$ 194.000,00
Total da Suplementação		R$ 194.000,00

Art. 2º Para a suplementação prevista no art. 1º será utilizado o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2019 na Fonte de Recursos Vínculo 01000000 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 20 de outubro de 2020.

ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO N° 4.573, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 DA UNIDADE PREFEITURA MUNICIPAL

Publicação Nº 2685995

DECRETO n° 4.573, de 20 de outubro de 2020.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 DA UNIDADE PREFEITURA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Municipal n° 3.451, de 20 de outubro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada no orçamento do exercício de 2020 da Unidade Prefeitura Municipal o valor de R$ 46.212,81 (quarenta e seis mil, duzentos e doze reais e oitenta e um centavos) a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

07	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
01	Departamento de Supervisão Pedagógica	
012.0361.0051.1042	Construção/ampliação e reforma de Escolas	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
03320000	Transferências de Convênios União/Educação	R$ 32.435,64
03340000	Transferências de Convênios União Outros	R$ 13.777,17
Total		R$ 46.212,81

Art. 2º Para a suplementação prevista no art. 1º será utilizado o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2019 nas seguintes Fontes de Recursos:

03320000	Transferências de Convênios União/Educação	R$ 32.435,64
03340000	Transferências de Convênios União Outros	R$ 13.777,17
Total		R$ 46.212,81

Art. 3º Fica suplementada no orçamento do exercício de 2020 da Unidade Prefeitura Municipal o valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

07	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
01	Departamento de Supervisão Pedagógica	
012.0361.0051.1042 Construção/ampliação e reforma de Escolas		
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
01340000	Transferências de Convênios União/Outros	R$ 14.000,00

Art. 4º Para a suplementação prevista no art. 3º fica anulada no orçamento do exercício de 2020 da unidade Prefeitura Municipal as dotações orçamentárias com as seguintes classificações:

07	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
03	Departamento de Cultura	
013.0392.0055.1028	Recuperação e Preservação do Patrimônio Histórico e/ou Arquitetônico	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
01340000 (91)	Transferências de Convênios União/Outros	R$ 10.000,00
013.0392.0055.2026	Recuperação e Preservação do Patrimônio Histórico e/ou Arquitetônico	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01340000 (206)	Transferências de Convênios União/Outros	R$ 4.000,00
Total		R$ 14.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 20 de outubro de 2020.

ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

DL - PROCESSO LICITATÓRIO 141/2020

Publicação Nº 2685633

MUNICÍPIO DE IBIRAMA.

DL - Processo Licitatório 141/2020.
Base legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II.
Objeto: Contratação de empresa especializada para coordenação e operacionalização de Processo Seletivo, a fim de realizar contratação temporária de professores e serventes para o exercício de 2021, que subsidiará as Ações da Secretaria Municipal de Educação. Contratada: ALEX LUIZ DA SILVA. Número inscrição CNPJ 21.690.014/0001-54. Ibirama, 20 de outubro de 2020. Adriano Poffo – Prefeito.

LEI Nº 3.450, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 DA UNIDADE PREFEITURA MUNICIPAL

Publicação Nº 2685997

LEI Nº 3.450, de 20 de outubro de 2020.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 DA UNIDADE PREFEITURA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suplementada no orçamento do exercício de 2020 da Unidade Prefeitura Municipal o valor de R$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil reais) a seguinte dotação orçamentária:

04	Secretaria de Administração e Finanças	
01	Departamento de Administração	
004.122.0020.2070	Manutenção do Funrebom	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33300000	Transferências aos Estados e ao Distrito Federal	
01000000 (167)	Recursos Ordinários	R$ 194.000,00
Total da Suplementação		R$ 194.000,00

Art. 2º Para a suplementação prevista no art. 1º será utilizado o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2019 na Fonte de Recursos Vínculo 01000000 – Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 20 de outubro de 2020.

ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.451, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 DA UNIDADE PREFEITURA MUNICIPAL

Publicação Nº 2686000

LEI Nº 3.451, de 20 de outubro de 2020.

"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020 DA UNIDADE PREFEITURA MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suplementada no orçamento do exercício de 2020 da Unidade Prefeitura Municipal o valor de R$ 46.212,81 (quarenta e seis mil, duzentos e doze reais e oitenta e um centavos) a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

07	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
01	Departamento de Supervisão Pedagógica	
012.0361.0051.1042	Construção/ampliação e reforma de Escolas	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
03320000	Transferências de Convênios União/Educação	R$ 32.435,64
03340000	Transferências de Convênios União Outros	R$ 13.777,17
Total		R$ 46.212,81

Art. 2º Para a suplementação prevista no art. 1º será utilizado o Superávit Financeiro apurado no exercício de 2019 nas seguintes Fontes de Recursos:

03320000	Transferências de Convênios União/Educação	R$ 32.435,64
03340000	Transferências de Convênios União Outros	R$ 13.777,17
Total		R$ 46.212,81

Art. 3º Fica suplementada no orçamento do exercício de 2020 da Unidade Prefeitura Municipal o valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a dotação orçamentária com a seguinte classificação:

07	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
01	Departamento de Supervisão Pedagógica	
012.0361.0051.1042 Construção/ampliação e reforma de Escolas		
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
01340000	Transferências de Convênios União/Outros	R$ 14.000,00

Art. 4º Para a suplementação prevista no art. 3º fica anulada no orçamento do exercício de 2020 da unidade Prefeitura Municipal as dotações orçamentárias com as seguintes classificações:

07	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
03	Departamento de Cultura	
013.0392.0055.1028	Recuperação e Preservação do Patrimônio Histórico e/ou Arquitetônico	
40000000	Despesas de Capital	
44000000	Investimentos	
44900000	Aplicações Diretas	
01340000 (91)	Transferências de Convênios União/Outros	R$ 10.000,00
013.0392.0055.2026	Recuperação e Preservação do Patrimônio Histórico e/ou Arquitetônico	
30000000	Despesas Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
01340000 (206)	Transferências de Convênios União/Outros	R$ 4.000,00
Total		R$ 14.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 20 de outubro de 2020.

ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

Ilhota

Prefeitura

CONTRATO 2020-033 - ADITIVO 001 - TP 010-2020 -PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS LUIZ LEAL E LUIZ PONTALDI - LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI

Publicação Nº 2685989

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2020, firmado em 29 de julho de 2020, com vigência a partir de 31 de julho de 2020 da data da ordem de serviço.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, SITUADA NA RUA LEOBERTO LEAL, 160 – CEP Nº 88.320-000, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A EMPRESA LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.267.742/0001-03 com sede na Rua Goswin Dickmann, n° 140, Velha na cidade de Blumenau DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADA, RESOLVEM FUNDAMENTADOS NA LEI N° 8.666/93 PROMOVER ADITIVO NO:

Processo de Licitação: 253/2020 - PMI
Tomada de Preço 010/2020 - PMI
Contrato: 033/2020 - PMI

CLAUSULA PRIMEIRA - Objeto: REFERENTE A REPROGRAMAÇÃO COM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA SEXTAVADA (PASSEIO) E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS LUIZ LEAL E LUIZ PONTALDI, DO BAIRRO BAÚ BAIXO, DO CONVENIO 798174/2013, conforme anexo I do edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO – DA PRORROGAÇÃO – O presente aditivo terá sua prorrogação a partir de 31/10/2020 à 29/01/2021. Justifica-se pelas eventualidades por parte do município.
CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR– Em decorrência da Justificativa Técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento a engenheira fiscal Daisy Christiane Pereira, acrescenta-se o valor de R$ 18.622,95 (dezoito mil e seiscentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), equivalente à 24,92785% (porcentagem). No qual o valor do contrato que era R$ 74.707,41 (setenta e quatro mil e setecentos e sete reais e quarenta e um centavos) passa a ser R$ 93.330,36 (noventa e três mil e trezentos e trinta reais e trinta e seis centavos), com as documentações comprovatórias em anexo.

Cód.	Órgão	Unidade	Funcional	Proj. /Ativ.	Categoria	Recurso	Descrição do Proj. /Ativ.
4455	25	25002	15.0010.0451	1005	449051980000	100	Obras contratadas

CLÁUSULA QUARTA - As demais condições do processo administrativo permanecem com seus efeitos até o final de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições deste termo, firmam o mesmo diante das testemunhas abaixo listadas.

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem um FORÚM da Comarca de Gaspar para dirimirem quais dúvidas que possam surgir na execução deste termo.

Ilhota, 20 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA
CONTRATANTE

LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:
Nome: Viland Bork
CPF: 479.634.509-44

Nome: Daisy Christiane Pereira
CPF: 026.546.389-01

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 129 PE - 044 - 2020 FMS - MEDICAMENTOS - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicação Nº 2685789

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 129/2020 - FMS
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 333/2020 - FMS
Pregão Eletrônico – Registro de Preço n° 044/2020 – FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme Anexo I do Edital e ANEXO II – Proposta de Preços.

Fornecedor: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Cód	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	CETOCONAZOL 20MG/G - 30G	Brainfarma	1.200	4,2000	5.040,00

R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)

Valor: R$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)

Assinatura: 04/09/2020

Vigência: 12 MESES.

Arnoldo Adriano
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 130 PE - 044 - 2020 FMS - MEDICAMENTOS - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Publicação Nº 2685803

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 130/2020 - FMS
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 333/2020 - FMS
Pregão Eletrônico – Registro de Preço n° 044/2020 – FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme Anexo I do Edital e ANEXO II – Proposta de Preços.

Fornecedor: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Cód	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	AMITRIPTILINA 25MG - BLISTER FRACIONÁVEL	AMYTRIL/CRISTALIA	180.000	0,1600	28.800,00

Valor: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais

Assinatura: 20/09/2020

Vigência: 12 meses.

Arnoldo Adriano
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 131 PE - 044 - 2020 FMS - MEDICAMENTOS - RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicação Nº 2685804

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 131/2020 - FMS
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 333/2020 - FMS
Pregão Eletrônico – Registro de Preço n° 044/2020 – FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme Anexo I do Edital e ANEXO II – Proposta de Preços.

Fornecedor: RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Cód	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
8	DILTIAZEM (CLORIDRATO) 60MG	CPR/ EMS	15.000	0,4190	6.285,00

Valor: R em R$ 6.285,00 (seis mil e duzentos e oitenta e cinco reais):

Data: 20/09/2020

Vigência: 12 meses.

Arnoldo Adriano
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 132 PE - 044 - 2020 FMS - MEDICAMENTOS - ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Publicação Nº 2685805

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 132/2020 - FMS
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 333/2020 - FMS
Pregão Eletrônico – Registro de Preço n° 044/2020 – FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme Anexo I do Edital e ANEXO II – Proposta de Preços.

Fornecedor: ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Cód	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	DOXICICLINA 100MG	PHARLAB 1410700980065	1.000	0,9300	930,00
10	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG	WYETH 1211000150189	3.000	1,9700	5.910,00
14	LEVONORGESTREL 0,75MG C/ 2 COMPRIMIDOS	CIMED	100	5,000	500,00
15	OMEPRAZOL 20MG - BLISTER FRACIONÁVEL	GEOLAB	400.000	0,0741	29.640,00
17	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML - 100ML	TEUTO	600	3,7000	2.220,00
18	VERAPAMIL (CLORIDRATO) 80MG	SANVAL 1071402450031	10.000	0,1799	1.799,00

Valor: R$ 40.999,00 (quarenta mil e novecentos e noventa e nove reais)

Data: 20/09/2020

Vigência: 12 meses.

Arnoldo Adriano
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 133 PE - 044 - 2020 FMS - MEDICAMENTOS - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Publicação Nº 2685807

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 133/2020 - FMS
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 333/2020 - FMS
Pregão Eletrônico – Registro de Preço n° 044/2020 – FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme Anexo I do Edital e ANEXO II – Proposta de Preços.

Fornecedor: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Cód	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	DEXAMETASONA (FOSFATO DISSÓDICO) 4MG/ML - 2,5ML	GENERICO/FARMACE	800	2,4900	1.992,00
13	IVERMECTINA 6MG	GENERICO/VITAMEDIC	3.000	0,7800	2.340,00

Valor: em R$ 4.332,00 (quatro mil e trezentos e trinta e dois reais)

Data: 20/09/2020

Vigência: 12 meses.

Arnoldo Adriano
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 134 PE - 044 - 2020 FMS - MEDICAMENTOS - ILG COMERCIAL EIRELI

Publicação Nº 2685809

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 134/2020 - FMS
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 333/2020 - FMS
Pregão Eletrônico – Registro de Preço n° 044/2020 – FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme Anexo I do Edital e ANEXO II – Proposta de Preços.

Fornecedor: ILG COMERCIAL EIRELI

Cód	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	CUMARINA 15MG + TROXERRUTINA 90MG	VENALOT	150.000	1,3490	202.350,00

Valor: em R$ 202.350,00 (duzentos e dois mil e trezentos e cinquenta reais)

Data: 20/09/2020

Vigência: 12 MESES.

Arnoldo Adriano
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 135 PE - 044 - 2020 FMS - MEDICAMENTOS - DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicação Nº 2685810

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 135/2020 - FMS
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: 333/2020 - FMS
Pregão Eletrônico – Registro de Preço n° 044/2020 – FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme Anexo I do Edital e ANEXO II – Proposta de Preços.

Fornecedor: DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Cód	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	AZITROMICINA 500MG - BLISTER FRACIONÁ-VEL	PRATI	5.000	2,1000	10.500,00
12	IBUPROFENO 600MG - BLISTER FRACIONÁVEL	PRATI	200.000	0,300	60.000,00

VALOR : R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais)

DATA: 20/09/2020

Vigência: 12 MESES.

Arnoldo Adriano
Prefeito Municipal em exercício

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA O MUNICÍPIO DE ILHOTA CONVENIO 858458/2017

Publicação Nº 2686848

Notificação 06
Ilhota, 21 de outubro de 2020.

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA O MUNICÍPIO DE ILHOTA
Notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 20/10/2020, no valor de R$ 118.511,25 (cento e dezoito mil e quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 858458/2017 - Operação 1046783-98, firmado com Município de Ilhota, assinado em 26/12/2017, no âmbito do Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo, sob a gestão do Ministério do Turismo, que tem por objeto "Apoio a projetos de infraestrutura turística - Construção do parque municipal de Ilhota - SC".
Diante o exposto, tornamos público o conhecimento do Convênio em questão, estando disponíveis para consulta os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura

DECRETO PMI Nº 236, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686838

DECRETO PMI Nº 236, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a instituição de Comissão Especial de Gestão para analisar os restos a pagar de exercícios anteriores do Município de Imbituba.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação e aprimoramento da gestão orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Imbituba a Comissão Especial de Gestão para apuração dos restos a pagar processados e não processados, referente ao exercício financeiro de 2007 a 2019, e adoção de medidas de instrução visando o seu cancelamento.
Parágrafo único. A Comissão poderá requisitar, sempre que necessário apoio técnico da assessoria jurídica e contábil do Município, além dos responsáveis das secretarias municipais, para execução dos trabalhos. E ainda poderá convocar outros servidores para participar das reuniões afim de contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como, solicitar apoio terceirizado para auxiliar em atividades que julgar necessárias.

Art. 2º A Comissão Especial estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento e apuração dos saldos dos restos a pagar processados e não processados registrados no balanço patrimonial, bem como verificar a ocorrência da prescrição, segregando os credores.
Parágrafo único. Ficam excluídas automaticamente da análise da Comissão de que trata este Decreto as obrigações referentes a servidores e encargos da folha de pagamento, a serviço da dívida pública interna, externa e refinanciamento e precatórios, sem os quais causem prejuízos aos serviços prestados pela Administração.

Art. 3º Fica o Município de Imbituba, dispensado de seguir a ordem cronológica, em face de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, até o mês de dezembro de 2020.
Parágrafo único. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 tem ordem cronológica própria e depois de homologados pela Comissão devem ser adimplidos em até 30 (cinco) dias uteis.

Art. 4º A Comissão Especial deverá ainda elaborar relatório demonstrando os valores dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados.
§1º Identificados potenciais credores, os mesmos deverão ser notificados acerca dos débitos a serem cancelados, mediante AR e/ou publicação na imprensa oficial, de forma a assegurar-lhes o contraditório e ampla defesa.
§2º No caso de alegação pelo credor de interrupção da prescrição, face ajuizamento judicial do valor devido, deverá apresentar certidão do Foro local, em que se declare expressamente a existência de ação judicial acerca do débito constante do Relatório.
§3º Caso o credor comprove o direito de receber o débito em apuração, mediante documentos hábeis (nota fiscal, comprovante de recebimento mercadoria/serviço, outros), a despesa poderá ser atendida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores e/ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.
§4º Após notificação regular, uma vez decorrido o prazo de 08 (oito) dias uteis sem reclamação por parte do credor, prevalecerá a presunção de que não há pendências pecuniárias a serem reclamadas, procedendo-se o encaminhamento para cancelamento dos restos a pagar.

Art. 5º O credor que responder no sentido de não existir pendências pecuniárias junto ao órgão público, deverá fazê-lo por meio de declaração expressa, com firma reconhecida.
Parágrafo único. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá apresentar contrato social autenticado, comprovando que o credor é o representante da empresa.

Art. 6º A Comissão Especial de que trata este Decreto será constituída pelos seguintes integrantes:
I - Presidente: Valéria de Souza Antônio;
II – Membro: Cecília de Sá Dutra;
III – Membro: Danilo dos Santos; e
IV – Membro: Juliana Mello Viana

Art. 7º A Comissão Especial para apuração dos saldos dos restos a pagar deverá apresentar relatório conclusivo para ratificação da autoridade competente, contendo relação dos Restos a Pagar objeto de cancelamento, e quando for o caso, acompanhada da declaração de credores e edital de publicação.

Art. 8º A Comissão Especial terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado, se as circunstâncias assim exigirem.

Art. 9º O trabalho da Comissão Especial não será remunerado e deverá elaborar respectivas atas de suas reuniões e elaborar relatório conclusivo, que deverá ser assinado por todos os membros.

Art.10º Os Secretários Municipais e respectivas diretorias devem disponibilizar servidores suficientes à obtenção dos resultados que se

esperam da comissão.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de outubro de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito
Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

DECRETO PMI Nº 237, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686839

DECRETO PMI Nº 237, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 1.383, de 11 de abril de 1994;

CONSIDERANDO a solicitação no Memorando 1 Doc 17.186/2020, de 07 de outubro de 2020;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo, para um período de 02 (dois) anos, os seguintes membros:
I - 8 (oito) membros, titulares e respectivos suplentes, do Poder Público, oriundos dos seguintes órgãos:
Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico
Titular: Giovane Ferreira Pereira
Suplente: Romeu Pires Filho

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano
Titular: Jadson Braga de Freitas
Suplente: Talita Júlio Paes

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Titular: Leandro Geremias da Silva
Suplente: André Luiz Ávila

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Titular: Renata Vieira Adriano
Suplente: Grasiela Carvalho Melo

Representantes da Diretoria de Esportes
Titular: Fernando Campos
Suplente: Hiris Gabriel

Representantes da Diretoria de Cultura
Titular: Alessandra Santos
Suplente: Rosimere Marques de Cerqueira

Representantes da Polícia Militar de Imbituba
Titular: Tenente Coronel PM Luís Carlos Cruz dos Santos
Suplente: Capitão PM Gilson Klein

Representantes do Corpo de Bombeiros
Titular: Robson Martins Fernandes
Suplente: Karina Costa Silveira Klein
II - 10 (dez) membros, titulares e respectivos suplentes, da Sociedade Civil, oriundos dos seguintes setores:
Empresários de Hotéis, Restaurantes, Pousadas e Similares
Titular: Regina Pedreira
Suplente: Maria Izabel Baldino

Agências de Viagens, Operadores e Receptivo Turístico de Imbituba
Titular: Felipe Uszacki

Suplente: Rodrigo Tormen Knob

Associação Empresarial de Imbituba - ACIM
Titular: Adilson Jorge Silvestre
Suplente: Marcio Perfeito

Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL Imbituba
Titular: Paulo Sérgio Martins
Suplente: Rosane Silva de Souza

Representantes da Associação de Surf Imbituba
Titular: Anderson Martins Bernardino
Suplente: Alexandre Da Silva

Associação dos Guias de Turismo de Imbituba
Titular: Júlio César De Oliveira Vicente
Suplente: Manuela Eliziere Spezia

Representantes da Ordem dos Advogados Do Brasil - OAB Subseção de Imbituba
Titular: Claudete De Fátima Vinhas Reynaud
Suplente: Francieli Valim De Agostinho

Entidades Ambientais de Imbituba
Titular: Enrique Litman
Suplente: Karina Rejane Groch

Instância de Governança Regional Encantos Do Sul
Titular: Orlando Gonçalves Pacheco Junior
Suplente: Paula da Rocha Vieira

Associação de Condutores Ambientais, de Aventura e Guias de Turismo
Titular: Michael Fábio Vargas
Suplente: Cristiane Denise Bossoni

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de outubro de 2020.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO PROCESSO Nº 126/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020 - PMI/SEDUCE

Publicação Nº 2686068

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - SEDUCE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2020
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 63/2020
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial COMUNICA a todos os interessados, que fica suspenso por tempo indeterminado, o Edital do Pregão Presencial nº 63/2020, Processo Licitatório nº 126/2020 para análise de impugnações.

Imbituba, 21 de outubro de 2020
Fernando Melo da Silva
Pregoeiro Oficial.

PORTARIA PMI/SEAD Nº 936/2020

Publicação Nº 2686200

PORTARIA PMI/SEAD Nº 936, de 20 de outubro de 2020.
Dispõe sobre a Nomeação de Médico(a) Auditor(a), e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei Complementar n.° 3.135, de 25 de julho de 2007 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 2.707/2020,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 21 de outubro de 2020, o(a) Sr(a). ANA PAULA DA CONCEICAO VIEIRA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º 005.203.079-25, em decorrência de sua aprovação em 4º lugar no Processo Seletivo Público n. 01/2019, para exercer o cargo de Médico(a) Auditor(a), junto à Secretaria Municipal da Saúde - SEMUSA, com a remuneração consignada na legislação pertinente, em razão do desligamento do Sr. Paulo Roberto Távora Neves.

Art. 2º O(A) nomeado(a) para o referido cargo tem o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 002/2019, o(a) nomeado(a) terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O(A) servidor(a) empossado(a) que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado(a), de ofício, do cargo ao qual fora nomeado(a).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 20 de outubro de 2020.

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

Imbuia

Prefeitura

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 46/2020

Publicação Nº 2686166

MUNICÍPIO DE IMBUIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°46/2020
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

RETIFICA o Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2020, Processo Administrativo 46/2020, de 21 de outubro de 2020, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Registro de preço para eventuais aquisições de veículos de transporte escolar, tipo ônibus para o Município de Imbuia – SC.

Fica alterada a forma de julgamento:
Onde se lê:
Início às 08h00min do dia 21/10/2020 até às 08h29min do dia 02/11/2020.
Leia-se
Início às 08h00min do dia 21/10/2020 até às 08h29min do dia 03/11/2020.

Devido as alterações do edital, fica prorrogada a data de abertura do Pregão Presencial N°27/2020, Processo Administrativo n°46/2020, para o dia 03/11/2020 às 8:30 horas.

Imbuia, 20 de outubro de 2020.

AMILTON MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

29ª SESSÃO ORDINÁRIA (13.10.2020

Publicação Nº 2685533

Ata da 29ª SESSÃO ORDINÁRIA virtual do 2° Período Legislativo Ordinário, da 4ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, da Câmara Municipal de Imbuia, realizada no dia treze de outubro de dois mil e vinte, às dezenove horas. Sob a Presidência do Vereador Aldori Rengel, e secretariado pelos vereadores Ana Maria de Andrade Kreusch, Santelmo Zimermann e Elimar Schlickmann. À hora regimental foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: Aldori Rengel, Alsone Brito, Ana Maria de Andrade Kreusch, Elimar Schlickmann, Elio Esser, Henrique Leopoldo Erhardt, Lorival Arnold, Santelmo Zimermann e Zulmar Machado, verificado o número regimental com a presença de nove Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão. Segue foi realizada a leitura, discussão e aprovação da ordem do dia e da ata da sessão anterior. E realizada a leitura das correspondências. Segue não havendo inscritos para a Palavra Livre de Pequeno Expediente, o Senhor Presidente concedeu a Palavra Livre de Grande Expediente: VEREADOR ELIO ESSER: Cumprimentou Presidente e demais Vereadores. Comentou sobre o Projeto de Lei nº09/2020 que está nas comissões. Aonde pede que o Projeto não estoure o prazo regimental. E que desta forma os Presidentes das comissões convoquem o quanto antes, cada qual a sua, parra exarar o parecer e assim votar este Projeto. E desta forma esta questão de cemitérios não ficar estagnado no município. E não havendo mais inscritos para a Palavra Livre de Grande Expediente o Senhor Presidente então declarou intervalo de cinco minutos. Na reabertura não havendo Matéria Legislativa a ser discutida ou votada e o Senhor Presidente concedeu espaço para Explicações Pessoais: VEREADORA ANA MARIA DE ANDRADE KREUSCH: Cumprimentou Presidente e demais Vereadores. Colocou sobre a passagem do dia das crianças. Registrando assim o carinho e cuidado que se deve de ter principalmente neste momento de pandemia em que elas se encontram afastadas do seu ambiente de convício social e escolar. E lembra também do Dia dos Professores que também tiveram que se adequar. E assim parabeniza e agradece a cada um profissional da educação que se reinventou a esta nova situação e buscou a melhor forma de levar conhecimento a crianças e alunos. Desejando um abençoado dia dos Professores e que todos se sintam abraçado por esta Câmara. VEREADOR ELIMAR SCHLICKMANN: Cumprimentou Presidente e demais Vereadores. Reforça as palavras da Vereadora Ana quanto ao dia das crianças e ao dia dos Professores. Ressaltando o retorno aos ambientes escolares que vem ocorrendo aos poucos a nível estadual devido a pandemia. Ressalta que algumas estruturas publicas ainda se encontram danificadas ou com problemas e que não observa ação do Executivo para prepara-las para o retorno das atividades escolares. Ressalta que ve uma grande preocupação em cuidar das estradas onde também é necessário, mas, espera o mesmo também ocorra com as estruturas públicas que ainda estão danificadas depois de tanto tempo já ocorrido o vendaval. VEREADOR LORIVAL ARNOLD: Cumprimentou Presidente e demais Vereadores. Fez apelo ao Presidente e aos demais Vereadores para o retorno das reuniões da Câmara em forma presencial. Pois observa-se neste último feriadão a grande movimentação de pessoas em praias espaços públicos, e não faz sentido não ter as reuniões da Câmara. Ressalta que projetos a serem discutidos de forma presencial. Acreditando que a partir da próxima semana possa. Colocando a fala do Vereador Elio que entende o prazo, mas já se sabia a seis meses que a Prefeitura encaminharia este Projeto e o encaminha somente agora em cima da última hora. E não havendo mais inscritos para Explicação Pessoal e nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente Vereador Aldori Rengel agradeceu a presença de todos e marcou a próxima Sessão Ordinária em para o dia dezenove de outubro de dois mil e vinte, às dezenove horas, e em nome de Deus e da Lei, declarou encerrada a Sessão da qual, eu Daniel Augusto Schmoller, lavrei a presente Ata que será lida e se considerada a rigor, será datada e assinada por todos os membros presentes da mesa diretora.

Imbuia 19 de outubro de 2020.

Presidente da Mesa Aldori Rengel	Vice-Presidente Elimar Schlickmann
1º Secretário Ana Maria de Andrade Kreusch	2º Secretário Santelmo Zimermann

RESOLUÇÃO 07/2020

Publicação Nº 2685757

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
Autoriza o retorno das reuniões legislativas presenciais na Câmara Municipal de Imbuia, enquanto perdurar o nível Alto ou que se avalie mais brando, na Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 para a Região de Saúde do Alto Vale do Itajaí, de acordo com a análise da Secretaria de Estado da Saúde.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbuia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 31, inciso V e art. 32, VI do Regimento Interno.
CONSIDERANDO, a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19, divulgada pela Secretaria de Estado da Saúde, a qual visa orientar a Regionalização e Descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia em Santa Catarina;
CONSIDERANDO, que na última semana, a Região de Saúde do Alto Vale do Itajaí teve seu nível abrandado para o Risco Potencial Alto, conforme mapa anexo;
CONSIDERANDO, desta forma, a possibilidade de se realizar reuniões presenciais, desde que sejam tomadas as medidas necessárias para a prevenção do contágio do COVID-19;
CONSIDERANDO, que a referida avaliação pode sofrer alterações, pois é atualizada semanalmente pela Secretaria de Estado da Saúde, havendo possibilidade de agravamento do risco de contágio do COVID-19 para nossa região, havendo a necessidade/obrigatoriedade do retorno a modalidade de reuniões virtuais;

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizado o retorno das reuniões legislativas presenciais na Câmara Municipal de Imbuia, enquanto perdurar o nível Alto ou que se avalie nível mais brando, na Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 para a Região de Saúde do Alto Vale do Itajaí, de acordo com a análise da Secretaria de Estado da Saúde, divulgada semanalmente por meio do site https://www.coronavirus.sc.gov.br.
§ 1º Os integrantes desta Casa deverão seguir rigorosamente as orientações e medidas a serem tomadas para a prevenção do contágio do COVID-19, conforme discriminado no site acima mencionado.
§ 2º Caso a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde apresente agravamento no risco potencial para a nossa região, a reuniões desta Câmara voltarão a ser virtuais.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Imbuia, 20 de outubro de 2020.

Vereador ALDORI RENGEL
Presidente

Indaial

Prefeitura

CONTRATO Nº 087/2020

Publicação Nº 2685867

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 087/2020
CONTRATADA: BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
CNPJ: 09.053.748/0001-27
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a aquisição de eletrodomésticos/eletroportáteis, mobiliário permanente para a UBS João José Cândido da Silva (Nações) e UBS Estrada das Areias.
VALOR: R$ 9.310,00
PRAZO: 30 de setembro de 2020 até 30 de setembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020.

CONTRATO Nº 088/2020

Publicação Nº 2685906

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 088/2020
CONTRATADA: MÁXIMA ATACADISTA EIRELI.
CNPJ: 26.716.048/0001-94
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a aquisição de eletrodomésticos/eletroportáteis, mobiliário permanente para a UBS João José Cândido da Silva (Nações) e UBS Estrada das Areias.
VALOR: R$ 3.193,00
PRAZO: 30 de setembro de 2020 até 30 de setembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020.

CONTRATO Nº 089/2020

Publicação Nº 2685936

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 089/2020
CONTRATADA: VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI.
CNPJ: 27.286.283/0001-36
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a aquisição de eletrodomésticos/eletroportáteis, mobiliário permanente para a UBS João José Cândido da Silva (Nações) e UBS Estrada das Areias.
VALOR: R$ 10.124,00
PRAZO: 30 de setembro de 2020 até 30 de setembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020.

CONTRATO Nº 096/2020

Publicação Nº 2685808

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 096/2020
CONTRATADA: 3A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.
CNPJ: 95.822.136/0001-93
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a aquisição de materiais de construção para troca do telhado da Escola Básica Municipal Encano Baixo Rudolfo Alfarth, situada na Rua Arnold Alfarth, 770, Loteamento Real - Encano baixo.
VALOR: R$ 63.893,80
PRAZO: 19 de outubro de 2020 até 19 de outubro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020.

DECRETO Nº 2589/2020

Publicação Nº 2685381

. DECRETO Nº 2589/20
. De 20 de outubro de 2020
Abre Crédito Adicional Suplementar No Orçamento de 2020 no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, proveniente de Excesso de Arrecadação

Andre Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica

do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5475/2019,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Crédito Adicional		
Dotação	Vínculo	Valor
30.003.0010.0301.0030.2461.3339000000000000000 AÇÕES DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA	01386001 União Covid-19	5.000,00
Total do Lote		5.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 20 de outubro de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2590/2020

Publicação Nº 2685570

. DECRETO Nº 2590/20
. De 20 de outubro de 2020

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PMI/ EXERCÍCIO ANTERIOR

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor:

DECRETA:
Art. 1º Ficam canceladas pelo Município as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme segue:

ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	11929/2019
ESPÉCIE	ORDINÁRIO
CREDOR	NC COMUNICAÇÕES S.A.
VALOR EMPENHADO	R$ 200,00
VALOR A CANCELAR	R$ 200,00
MOTIVO	DESPESA NÃO EFETUADA.
ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	11980/2019
ESPÉCIE	ORDINÁRIO
CREDOR	NC COMUNICAÇÕES S.A.
VALOR EMPENHADO	R$ 200,00
VALOR A CANCELAR	R$ 200,00
MOTIVO	DESPESA NÃO EFETUADA.

ENTIDADE	MUNICIPIO DE INDAIAL
Nº EMPENHO	11981/2019
ESPÉCIE	ORDINÁRIO
CREDOR	NC COMUNICAÇÕES S.A.
VALOR EMPENHADO	R$ 200,00
VALOR A CANCELAR	R$ 200,00
MOTIVO	DESPESA NÃO EFETUADA.

Art. 2º - Após o cancelamento da Inscrição em Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido através da sua reinscrição como despesas de exercício anterior.

Art. 3º - Prescreve em cinco anos da sua inscrição, o direito de reclamar os Restos a Pagar cancelados, nos termos do Decreto Federal nº 20.910/32.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 20 de outubro de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2591/2020

Publicação Nº 2685703

. DECRETO Nº 2591/20
. De 20 de outubro de 2020

Exonera Diretora DAE-4 / Janete Pedrinha Fink dos Santos

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Nº 3990//2009, demais dispositivos legais em vigor e considerando a concessão de aposentadoria à servidora,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada em 15 de outubro de 2020, do Cargo em Comissão de Diretora – DAE 4, na E.B.M. Professora Úrsula Kroeger, Janete Pedrinha Fink dos Santos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de outubro de 2020.

Município de Indaial, em 20 de outubro de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2592/2020

Publicação Nº 2685705

. DECRETO Nº 2592/20
. De 20 de outubro de 2020

.
Exonera Auxiliar de Direção / Sandra Kurth Velter

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, incisos VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, anexo III da Lei 3.990/2009 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada em 15 de outubro de 2020, da função de Auxiliar de Direção, na E.B.M. Prof. Úrsula Kroeger, Sandra Kurth Velter, nomeada nos termos do Decreto nº 1888 de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de outubro de 2020.

Município de Indaial, em 20 de outubro de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2593/2020

Publicação Nº 2685706

. DECRETO Nº 2593/20
. De 20 de outubro de 2020

Nomeia Diretora PORTE IV / Sandra Kurth Velter

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Nº 3990//2009 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 16 de outubro de 2020, para exercer a função de Diretora Porte IV, na E.B.M. Professora Úrsula Kroeger, Sandra Krth Velter, inscrita no CPF sob o nº 916.226.469-91.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de outubro de 2020.

Município de Indaial, em 20 de outubro de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2594/2020

Publicação Nº 2685951

. DECRETO Nº 2594/20
. De 20 de outubro de 2020
Abre Crédito Adicional Suplementar No Orçamento de 2020 no FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, proveniente de Excesso de Arrecadação

Andre Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor e, considerando a Lei 5475/2019,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INDAIAL, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 436.789,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais) destinado a atender as despesas abaixo discriminadas:

Crédito Adicional		
Dotação	Vínculo	Valor
30.003.0010.0301.0030.2461.333900000000000000 AÇÕES SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA	01386001 UNIÃO COVID-19	336.789,00
30.005.0010.0303.0030.2480.333930000000000000 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	01381302 UNIÃO COVID-19/ FARMACIA-CAPS	100.000,00
Total do Lote		436.789,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado no Exercício Financeiro de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 20 de outubro de 2020.

André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO LOA 2021

Publicação Nº 2685875

. OF. GP. 096/20

Indaial SC, 20 de outubro de 2020.

EDITAL DE CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Indaial, estabelecido a Av. Getúlio Vargas, 126, Centro, através do Poder Executivo torna público e convida a população indaialense para AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA para apresentação e deliberação do Projeto de Lei da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento às disposições estabelecidas pelo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000 (redação dada pela Lei Complementar nº 131/09), no seguinte formato:

Data e horário da realização: 27 de outubro de 2020, às 10:00 horas.

Objetivo: AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA para apresentação e deliberação do Projeto de Lei da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021.

Meios de coletas de dados e manifestações: sala virtual (Chat), e-mail, ouvidoria e Lei de Acesso à Informação.

Divulgação de endereço eletrônico para acesso á audiência pelo link: https://zoom.us/j/94662371721 disponível no dia 27 de outubro de 2020, a partir das 10:00 horas.

IMPORTANTE:
• desligar o microfone durante a Audiência;
• usar o chat como canal de comunicação.

André Luiz Moser
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.37/2020

Publicação Nº 2685569

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.37/2020
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):
- FISTAROL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.524.233/0001-09, estabelecida à RUA BLUMENAU, nº 083 – Bairro CENTRO, no município de Apiúna – Santa Catarina.

- MP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.510.775/0001-78, estabelecida à RUA NORUEGA, nº 533 – Bairro NAÇÕES, no município de Balneário Camboriú – Santa Catarina.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A aquisição de água engarrafada para as secretarias, fundos e fundações do Município de Indaial.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 69.743,23.
PRAZO: 12 (doze) meses da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.38/2020

Publicação Nº 2685659

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.38/2020
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):
- M F MALACRIDA DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS HOSPITALARES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.463.880/0001-35, estabelecida à RUA DR JOÃO MUNHOZ, nº 366 – Bairro CENTRO, no município de Indiana – São Paulo.

- MARINGA HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.396.733/0001-36, estabelecida à RODOVIA PR 317, nº 8704 – Bairro PARQUE INDUSTRIAL, no município de Maringá – Paraná.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de materiais de proteção e segurança (EPI) para a Secretaria de Educação, através do Fundo Municipal de Saúde (Portaria nº 1857- Ministério da Saúde).
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 61.637,50.
PRAZO: 12 (doze) meses da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.39/2020

Publicação Nº 2685766

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.39/2020
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):
- AKON LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.228.073/0001-87, estabelecida à RUA LAURO MULLER, nº 490 – Bairro CENTRO, no município de Tijucas – Santa Catarina.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de Longarinas.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 34.500,00.
PRAZO: 12 (doze) meses da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.40/2020

Publicação Nº 2685856

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.40/2020
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):
- JEFFERSON DUWE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.749.658/0001-42, estabelecida à RUA ARTHUR KEUNECKE, nº 62 – Bairro DOS ESTADOS, no município de Indaial – Santa Catarina.

- FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.034.906/0001-58, estabelecida à RUA SANTOS DUMONT, nº 1094 – Bairro AEROPORTO, no município de Erechim – Rio Grande do Sul.

- SNOP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.686.134/0001-20, estabelecida à RUA Campo Erê, nº 581 – Bairro MUNICÍPIOS, no município de Balneário Camboriú – Santa Catarina.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de materiais odontológicos para a continuidade dos atendimentos nos consultórios de odontologia e radiologia do Fundo Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 13.177,26.
PRAZO: 12 (doze) meses da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.41/2020

Publicação Nº 2685977

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.41/2020
FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):
- BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.300.682/0001-04, estabelecida à RUA ITAJAI, nº 599 – Bairro LIMOEIRO, no município de Brusque – Santa Catarina.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de termômetro digital infravermelho, que serão utilizados na manutenção dos serviços de protocolo de segurança (COVID19).
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 19.278,00.
PRAZO: 12 (doze) meses da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2020.

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 187/2019

Publicação Nº 2685700

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 187/2019
CONTRATADA: ARI BERTOLDO PETERS.
CPF: 076.441.598-00
OBJETO DO ADITIVO: visa a prorrogação do contrato para mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste do valor do contrato.
PRAZO: 14 de setembro de 2020 até 14 de setembro de 2021.
VALOR: R$ 86.799,72
DATA DA ASSINATURA: 1º/09/2020.

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 114/2018

Publicação Nº 2685434

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 114/2018
CONTRATADA: MUNDO DAS ÁGUAS PISCINAS E AQUECIMENTOS LTDA.
CNPJ: 13.491.719/0001-14
OBJETO DO ADITIVO: visa a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.
DATA: 13 de setembro de 2019 até 12 de setembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 164/2019

Publicação Nº 2685452

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 164/2019
CONTRATADA: CR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
CNPJ: 01.650.178/0001-40
OBJETO DO ADITIVO: visa a prorrogação do prazo por mais 04 (quatro) meses.
PRAZO: 07 de agosto de 2020 até 07 de dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020.

Câmara Municipal

EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 021/2020 - TERMO DE DISPENSA N° 18/2020

Publicação Nº 2686831

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Indaial torna público:
Dispensa de Licitação n° 018/2020.
Objeto: Seguro de veículo oficial da Câmara de Vereadores de Indaial.
Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
Valor: R$1.954,30 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).
Data: 20/10/2020.
Prazo: A apólice deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota de empenho. O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses a partir das 24 horas do dia 22/10/2020 até às 24 horas do dia 22/10/2021.
Vencimento: 22/10/2021.
Base legal: Artigo 24, II, da Lei n° 8.666/93 c/c Medida Provisória n° 961/20.

Flávio Augusto Ferri Molinari
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

O documento original encontra-se disponível para consulta na unidade demandante desta publicação.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 021/2020 - TERMO DE DISPENSA 18/2020

Publicação Nº 2686833

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nesta data, tendo em vista que que estão preenchidos os requisitos legais e de mérito, homologo o Processo Licitatório nº 021/2020 – Termo de Dispensa nº 018/2020 e adjudico à PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, o objeto do presente processo, no valor de R$1.954,30 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).
Publique-se.

Indaial (SC), 20 de outubro de 2020.

Flávio Augusto Ferri Molinari
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Indaial

Iomerê

Prefeitura

CONTRATO Nº 74/2020 - PMI

Publicação Nº 2685648

CONTRATO PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA SO LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRÁULICOS EIRELI.

CT20/074

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pedro Penso, nº 530, centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa SO LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRÁULICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Nereu Ramos, nº 913, Centro na cidade de Campos Novos-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.038.642/0001-29, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a execução dos serviços abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 alterações posteriores e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – O presente contrato tem como objeto serviços elétricos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Total R$
1	Instalações elétricas sendo, montagens e desmontagens de rede elétrica para atender decoração natalina, fiação, led e refletores, conforme orientação a serem repassadas pela secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo. Deverá ser executado a partir do dia 03/11/2020 e estar todos os pontos de energia em funcionamento até o dia 20/11/2020 (conforme cronograma da secretaria). Retirada no dia 06.01.2021.	6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E VALOR
2.1 - O presente contrato está diretamente vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 0055/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 0032/2020, independente de sua transcrição. Pela prestação do serviço a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de R$ 6.000,00 seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura, com término previsto para 31.01.2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
4.1 - O pagamento será efetuado ao final dos serviços, devidamente conferidas e com o devido documento fiscal hábil a ser emitido, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

§ 1° - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da Nota Fiscal deverá ser aquele fornecido na Proposta da Contratada.

§ 2° - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade Orçamentária	DEPARTAMENTO DE CULTURA
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
Complem. Elemento	3390.0000 – APLICAÇÕES DIRETAS
Reduzido	057

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
6.1 - A prestação do serviço será amplamente fiscalizada pela CONTRATANTE, podendo ser rejeitados os serviços prestados fora nas especificações do presente contrato ou mesmo das normas legais pertinentes.
6.1.1 - A CONTRATANTE poderá emitir instruções, ordens e reclamações a CONTRATADA, tendo como objetivo o saneamento de pendências ou dúvidas surgidas no decorrer da prestação do serviço.

6.2 - Pela não observância e cumprimento do estabelecido no presente contrato serão aplicadas as penalidades previstas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
Será de obrigatoriedade da empresa vencedora:
7.1 – Prestar os serviços do objeto deste Edital de acordo com as propostas e especificações exigidas, sendo na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
7.2 - Garantir qualidade nos serviços e materiais empregados para o cumprimento do objeto da presente licitação, sob pela de aplicação das penalidades previstas na legislação, inclusive rescisão contratual imediata;
7.3 – Caberá exclusivamente à proponente vencedora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes de trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, funcionários, terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto;
7.4 - Executar o objeto de acordo com o estipulado no item 2 do edital, os serviços objeto deste edital serão requisitados integralmente, de acordo com as necessidades do Município, e deverão ser iniciados conforme exigido em cada item do objeto, por conta e risco da licitante, dentro das normas técnicas exigidas, na forma da Lei vigente, e executadas com acompanhamento e anuência da Administração;
7.5 – Responder por quaisquer danos que venha a causar perante terceiros, ficando o município isento de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e fiscal, em virtude da presente prestação de serviços;
7.6 - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
7.7 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
7.8 - Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;
7.9 - Disponibilizar responsável técnico para operação e execução dos serviços, com apresentação de ART dos serviços executados quando necessário;
7.10 – Responder por quaisquer danos que venha a causar perante terceiros, ficando o município isento de qualquer responsabilidade, sendo esta civil, criminal, previdenciária, trabalhista e fiscal, em virtude da presente prestação de serviços;

Será de obrigatoriedade da contratante:
7.11 - Tomar todas as providências necessárias à execução do presente edital;
7.12 – Acompanhar a execução do contrato oriundo do presente processo;
7.13 - Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão;
7.14 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato.
CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 - Pela inexecução total ou parcial o Município poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeito a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da proposta;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1 - Quando houver algum imprevisto que impossibilite à Contratada o cumprimento das obrigações ora contraídas, a mesma deverá comunicar a contratante imediatamente para que se tomem as providências no sentido de não prejudicar o andamento das atividades relacionadas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO
11.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo através de seu secretário. Será responsável também para atestar as notas fiscais, com o recebimento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de VIDEIRA, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Iomerê, 08 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ	SO LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Rafael Deon
OAB.SC 35259

TERMO ADITIVO Nº 20/52

Publicação Nº 2685655

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA B&P CONSTRUTORA EIRELI – CT20/003.

TA20/052

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, do Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal da Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.744/0001-20, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 100, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa B&P CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica, situada na Rua Índio Pereira Ramos nº 85, Bairro Pinheiros na cidade de Otacílio Costa-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.006/0001-51, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem ADITAR os contratos CT20/003, o que o fazem nos seguintes termos;

Art. 1. Considerando o pedido em anexo e aprovação do engenheiro, o valor do presente contrato sofrerá modificações.

Art. 2. Fica aditivado ao contrato acima epigrafado o valor de R$ 7.996,20 (sete mil novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos).

Art. 3. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 02 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ B&P CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Rafael Deon
OAB/SC 35259

TERMO ADITIVO Nº 20/53

Publicação Nº 2685657

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA AZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

TA20/053

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa AZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 73.461.170/0001-47, com endereço na Rua General Câmara, nº 134 Bairro Santo Antonio na cidade de Joinville-SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem ADITAR o contrato CT19/090, o que o fazem nos seguintes termos;

Art. 1. Considerando o parecer técnico do engenheiro, o valor do presente contrato sofrerá modificações.

Art. 2. Fica aditivado ao contrato acima epigrafado o valor de R$ 137.108,34 (cento e trinta e sete mil cento e oito reais e trinta e quatro centavos), porém sofreu uma supressão no valor de R$ 41.246,85 (quarenta e um mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) ficando o valor do aditivo em R$ 95.861,49 (noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Art. 3. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 02 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ AZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Rafael Deon
OAB/SC 35259

TERMO ADITIVO Nº 20/54

Publicação Nº 2685660

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA AZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

TA20/054

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa AZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 73.461.170/0001-47, com endereço na Rua General Câmara, nº 134 Bairro Santo Antonio na cidade de Joinville-SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem ADITAR o contrato CT19/090, o que o fazem nos seguintes termos;

Art. 1. Considerando o parecer técnico do engenheiro, o valor do presente contrato sofrerá modificações.

Art. 2. Fica aditivado ao contrato acima epigrafado o valor de R$ 29.240,37 (vinte e nove mil duzentos e quarenta reais e trinta e sete centavos).

Art. 3. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 02 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ AZ CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Rafael Deon
OAB/SC 35259

TERMO ADITIVO Nº 20/55

Publicação Nº 2685668

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PAVIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA ENGEMENE ENGENHARIA E OBRAS EIRELI – CT18/075 e TA19/063.

TA20/055

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ENGEMENE ENGENHARIA E OBRAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Domingos Casagrande, nº 123 Bairro Arvoredo na cidade de Concórdia-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 29.852.815/0001-80, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem ADITAR o contrato CT18/075, o que o fazem nos seguintes termos;

Art. 1. Considerando o parecer técnico do engenheiro, o valor do presente contrato sofrerá modificações.

Art. 2. Fica aditivado ao contrato acima epigrafado o valor de R$ 10.318,77 (dez mil trezentos e dezoito reais e setenta e sete centavos).

Art. 3. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 02 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ ENGEMENE ENGENHARIA
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Rafael Deon
OAB/SC 35259

TERMO ADITIVO Nº 20/56

Publicação Nº 2685671

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REFORMA DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA AMPLIAR CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA – CT19/084, TA20/025 e TA20/029.

TA20/056

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pedro Penso, nº 530, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Paganini, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AMPLIAR CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.834.674/0001-45, com endereço na Rua Carlos Pisani, nº 122 Bairro Senhor Bom Jesus-SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem ADITAR o contrato CT19/084, o que o fazem nos seguintes termos;

Art. 1. Considerando o parecer técnico do engenheiro, o valor do presente contrato sofrerá modificações.

Art. 2. Fica aditivado ao contrato acima epigrafado o valor de R$ 3.688,42 (três mil e seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Art. 3. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 06 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ AMPLIAR CONSTRUÇÕES E PRE MOLDADOS
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Rafael Deon
OAB/SC 35259

TERMO ADITIVO Nº 20/57

Publicação Nº 2685673

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA AUTO POSTO CANADA LTDA – CT20/009, TA20/007, TA20/015, TA20/017, TA20/023, TA20/036 e TA20/050.

TA20/057

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pedro Penso, nº 530, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luciano Paganini, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO POSTO CANADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.958.796/0001-43, com endereço Rua LI Alberto Szigalski, nº 21 Bairro Panazzolo na cidade de Videira-SC, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem ADITAR o contrato CT20/009 e aditivos, o que o fazem nos seguintes termos;

Art. 1º - As partes de comum acordo, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 26 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem baixar o preço da gasolina e alterar a cláusula primeira do contrato em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT.R$ R$
1	Litro	Gasolina comum	RDP	4,25

Art. 2º - As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 06 de outubro de 2020.

Luciano Paganini Auto Posto Canada Ltda
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Rafael Deon
OAB/SC 35259

TERMO ADITIVO Nº 20/58

Publicação Nº 2685675

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA SERGIO VIECELI - MEI – CT17/017, TA17/034, TA18/058 e TA19/052.

TA20/058

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, no município de Iomerê - SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.744/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado SERGIO VIECELI - MEI, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Albano Posanske, nº 38 Cidade Alta, na cidade de Videira-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 26.835.410/0001-46, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, RESOLVEM, de comum acordo, ADITAR o contrato nº CT17/017, o que fazem nos seguintes termos:

Art. 1º - As partes, de comum acordo, e em conformidade com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93, no Processo Licitatório Pregão nº 0003/2017, conforme cláusula primeira resolvem prorrogar a quantidade de espaços para cortar a grama. Fica acrescentado os pátios da Creche, Escola de Iomerê e Posto de Saúde de Iomerê.

Art. 2º - O valor a ser pago mensalmente, a partir de 01 de outubro de 2020, passa a ser de R$ 6.235,00 (seis mil duzentos e trinta e cinco reais).

Art. 3º - Ficam mantidas as demais cláusulas contidas no contrato CT17/017.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 06 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ SERGIO VIECELLI - MEI
CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Rafael Deon
OAB/SC 35259

TERMO ADITIVO Nº 20/59

Publicação Nº 2685677

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 079/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ E A EMPRESA EDITORA APRENDE BRASIL LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Rech, nº 500, Bairro Centro, na Cidade de Iomerê, Estado de S.C., inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luciano Paganini**, portador do RG nº 2.249.279 – SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 868.603.139-00, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, CIC, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 10.114.735-51, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUCAS RADUY GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 3.666.258-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 875.483.489-91, adiante simplesmente **CONTRATADA,** têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº 079/2017, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REPROGRAMAÇÃO E DO ACRÉSCIMO – O presente aditivo tem por objeto, nos termos do Contrato original e do disposto no art. 65, I, “b” c/c § 1º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a **reprogramação** e o **acréscimo** das quantidades bimestrais e anuais de livros didáticos a serem fornecidos no ano de 2020, de acordo com o descrito abaixo:

	Contrato 2020				Compra 2020							
SÉRIE	Qtd. Bim.	Qtd. Ano	Valor Unitário (R$)	Valor Total Contrato (R$)	Qtd. 1º bim.	Qtd. 2º bim.	Qtde 3º bim.	Qtd. 4º bim.	Qtd. Ano	Valor Total Compra (R$)	Diferença Contrato x Compra	VALOR ADITIVO (R$)
1º Ano	33	132	R$ 97,18	R$ 12.827,76	49	50	51	53	203	R$ 19.727,54	71	R$ 6.899,78
2º Ano	38	152	R$ 97,18	R$ 14.771,36	41	41	38	40	160	R$ 15.548,80	8	R$ 777,44
3º Ano	38	152	R$ 97,18	R$ 14.771,36	35	33	33	35	136	R$ 13.216,48	-16	-R$ 1.554,88
4º Ano	38	152	R$ 97,18	R$ 14.771,36	36	38	43	44	161	R$ 15.645,98	9	R$ 874,62
5º Ano	38	152	R$ 97,18	R$ 14.771,36	40	32	34	33	139	R$ 13.508,02	-13	-R$ 1.263,34

Rua João Rech, 500 – Centro
89.558-000 – Iomerê – SC
Fone: (49)3539-6000

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

6º Ano	22	88	R$102,68	R$ 9.035,84	39	38	38	37	152	R$ 15.607,36	64	R$ 6.571,52
7º Ano	52	208	R$102,68	R$ 21.357,44	36	33	34	38	141	R$ 14.477,88	-67	-R$ 6.879,56
8º Ano	37	148	R$102,68	R$ 15.196,64	46	35	34	35	150	R$ 15.402,00	2	R$ 205,36
9º Ano	42	168	R$102,68	R$ 17.250,24	48	44	43	43	178	R$ 18.277,04	10	R$ 1.026,80
TOTAL	338	1352		R$ 134.753,36	370	344	348	358	1420	R$ 141.411,10	68	R$ 6.657,74

VALOR CONTRATADO	**R$ 134.753,36**
VALOR COMPRADO	**R$ 141.411,10**
DIFERENÇA CONTRATUAL	**R$ 6.657,74**
Porcentagem	**4,94%**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total estimado do presente aditivo é de R$ 6.657,74 (seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), que representa um acréscimo percentual de 4,94% ao valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Diante da alteração do número de alunos atendidos, o contrato passa a ter o valor global estimado de R$ 141.411,10 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e onze reais e dez centavos) para o ano letivo de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Vinculada	04	Sec. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Unidade Gestora	04.01	Departamento de Educação
Elemento de Despesa	3390.0000 (1136)	Aplicações diretas
Rubricas	12.361.1201.2021	Manutenção do ensino Fundamental

Rua João Rech, 500 – Centro
89.558-000 – Iomerê – SC
Fone: (49)3539-6000

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Iomerê/SC, 09 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ
CONTRATANTE

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.
CONTRATADA
Lucas Raduy Guimarães

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

Rafael Deon
OAB/SC 35259

Rua João Rech, 500 – Centro
89.558-000 – Iomerê – SC
Fone: (49)3539-6000

TERMO ADITIVO Nº 20/61

Publicação Nº 2685682

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA DALAMARIA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – CT 20/048.

TA20/061

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pedro Penso, nº 530, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LUCIANO PAGANINI, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa DALAMARIA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Angelo Albiero s/n, Bairro Oficina na cidade de Videira-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 20.405.443/0001-70, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem ADITAR o contrato CT20/048 e aditivos, o que o fazem nos seguintes termos;

Art. 1. Considerando o parecer técnico do engenheiro, o valor do presente contrato sofrerá modificações no item 2.1.

Art. 2. Fica aditivado ao contrato acima epigrafado o valor de R$ 4.432,79 (quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos).

Art. 3. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Iomerê (SC), 14 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE IOMERÊ	DALAMARIA CONSTRUTORA
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Rafael Deon
OAB/SC 35259

HOMOLOGAÇÃO ASFALTO BOM SUCESSO

Publicação Nº 2685646

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 15/2020 - TP Processo Administrativo: 54/2020 Processo de Licitação: 54/2020 Data do Processo: 11/09/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, Luciano Paganini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 54/2020
b) Licitação Nr.: 15/2020-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 20/10/2020
e) Data da Adjudicação: 20/10/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM BOM SUCESSO

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA ME (5308)					
1 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	SRV	1,00	0,0000	132.058,37	132.058,37
				Total do Fornecedor:	**132.058,37**
				Total Geral:	**132.058,37**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.058.4.4.90.00.00.00.00.00 (156) Saldo: 170.475,35

Iomerê, 20 de Outubro de 2020.

LUCIANO PAGANINI

HOMOLOGAÇÃO ELÉTRICA

Publicação Nº 2685645

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERE CNPJ: 01.612.744/0001-20 Rua João Rech C.E.P.: 89558-000 - Iomerê - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 32/2020 - PR Processo Administrativo: 55/2020 Processo de Licitação: 55/2020 Data do Processo: 22/09/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUCIANO PAGANINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 55/2020
b) Licitação Nr.: 32/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 08/10/2020
e) Data da Adjudicação: 08/10/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação SERVIÇOS ELÉTRICOS.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
SO LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULIC (5377)					
1 SERVIÇOS ELÉTRICOS	HRS	300,00	0,0000	20,00	6.000,00
				Total do Fornecedor:	**6.000,00**
				Total Geral:	**6.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.014.3.3.90.00.00.00.00.00 (57)

Iomerê, 8 de Outubro de 2020.

LUCIANO PAGANINI

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 21/2020

Publicação Nº 2685649

PORTARIA N° 021, de 19 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a regras de reorganização da jornada de trabalho e regime de trabalho remoto – "home office" dos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Iomerê e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IOMERÊ, no uso das atribuições exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 263 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19 no âmbito do Munícipio de Iomerê;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, 17 de agosto de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO a nota de orientação administrativa circular nº 004/2020 do Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria fixa as regras de reorganização da jornada de trabalho e regime de trabalho remoto – "home office" dos agentes públicos da Câmara de Vereadores de Iomerê enquanto perdurar a situação de pandemia do Covid-19 (coronavirus).
§1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, dever-se-á assegurar:
I – a manutenção diária na câmara de agentes públicos suficientes para garantir atendimento e regular funcionamento; e
II – a continuidade e eficiência do serviço público.
§2º A reorganização da jornada de trabalho e o regime de trabalho remoto – "home office" não implicam alteração do cumprimento integral da jornada de trabalho de cada agente público.
§3º A Câmara deverá disponibilizar às suas custas a infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora de suas dependências, sendo vedado ao órgão qualquer tipo de ressarcimento.
§4º O regime de trabalho remoto - "home office" é incompatível com o deferimento de horas extraordinárias.

CAPÍTULO II
REORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º. Para a reorganização da jornada de trabalho dos agentes públicos, a Câmara de Vereadores de Iomerê poderá propor escalas de revezamento e alteração os horários de entrada e/ou saída, desde que respeitado o horário de funcionamento da repartição.

CAPÍTULO III
REGIME DE TRABALHO REMOTO – "HOME OFFICE"

Art. 3º. O regime de trabalho remoto – "home office" será executado pelos agentes públicos da Câmara em caráter temporário, mediante prévia autorização superior.

Parágrafo Único. Considera-se trabalho remoto – "home office" o cumprimento integral da jornada laboral fora das dependências físicas do órgão em que o agente público se encontra lotado, por meio de atividades desenvolvidas pela internet e telefone, com controle de frequência, contemplando tarefas habituais e rotineiras, passíveis de serem realizadas de modo não presencial.

Art. 4º. O regime de trabalho remoto – "home office" fica condicionado ao acesso remoto a e-mail, telefone e demais sistemas de computação necessários para realização de suas atribuições.

Art. 5º. O agente público em regime de trabalho remoto – "home office" deverá, ainda:
I – realizar as atividades pertinentes à sua função;
II – observar os prazos fixados para a realização dos trabalhos;
III – manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo;
IV – atender às solicitações de providências, informações e outras demandas pelos processos digitais, telefone de contato e caixa postal individual de correio eletrônico institucional;
V – participar de reuniões por videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico disponível, se necessário;
VI – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, quando cabível.
Parágrafo único. A inobservância injustificada a qualquer dos incisos deste artigo acarretará o encerramento do regime de trabalho remoto – "home office", sem prejuízo da aplicação de demais medidas administrativas.

Art. 6º. A gestão e o acompanhamento do desenvolvimento das atividades serão realizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º. O agente público em regime de trabalho remoto – "home office" deverá cumprir sua jornada de trabalho no horário de funcionamento da Câmara.

Art. 8º. A apuração da frequência da jornada em regime de trabalho remoto – "home office" dar-se-á, mediante anotação, na sua Folha de Frequência Individual.
Parágrafo único. Deverá ser apontado no livro ponto o período de submissão do servidor ao regime de trabalho remoto – "home office".

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A fim de evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios públicos, mantem-se alterado o horário de funcionamento da Câmara de Vereadores de Iomerê, sendo das 13h30min às 17 horas, de segunda a sexta-feira, a fim de reduzir o atendimento presencial, devendo ser divulgado os canais remotos de comunicação.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara de Vereadores de Iomerê/SC, 19 de outubro de 2020.

MARCIO SANTINI
Presidente

ANEXO ÚNICO

REGIME DE TRABALHO REMOTO – "HOME OFFICE

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

1. Nome
2. CPF
3. RF
4. Cargo/Função
5. Categoria Funcional ( ) efetivo ( ) admitido ( ) em comissão
6. E-mail (e-mail para comunicação oficiais)
7. E-mail alternativo (se houver outra opção que facilite a comunicação)
8. Horário de expediente (horário normal de expediente - deverá estar disponível neste período para atendimento por telefone e e-mail)
9. Possui recurso disponível para vídeo chamada (indicar sistema e acesso)
10. Tem mais de sessenta anos? Sim ( ) Não ( )
11. Está grávida? Sim ( ) Não ( )
12. Tem doenças respiratórias? Sim ( ) Não ( )
13. Tem diabetes? Sim ( ) Não ( )
14. Tem alguma doença crônica? Sim ( ) Não ( ) Quais? _____
15. Faz uso de imunossupressores? Sim ( ) Não ( ) Quais? _____

_____

NOME E ASSINATURA
AGENTE PÚBLICO REQUERENTE

HIPÓTESE DA SUBMISSÃO AO REGIME DE TRABALHO REMOTO "HOME OFFICE

( ) agente público acometido de sintomas compatíveis com o quatro de infecção pelo coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária;
( ) agente público gestante ou lactante;
( ) agente público maior de 60 (sessenta) anos;
( ) portador(a) de doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária, quais sejam:
( ) cardiopatia moderada a grave;
( ) diabetes em tratamento;
( ) doença hepática moderada a grave;
( ) doença renal crônica;
( ) doenças respiratórias crônicas;
( ) hipertensos em tratamento;
( ) qualquer condição que leve à imunodepressão;
( ) tratamento oncológico
( ) mobilidade reduzida;
( ) deficiência de comunicação e cuidados pessoais
( ) autorização do titular do secretaria e da chefia imediata

Iomerê/SC, ___ de _____ de 2020.

NOME E ASSINATURA
AGENTE PÚBLICO REQUERENTE

NOME E ASSINATURA
PRESIDENTE DA CÂMARA

AUTODECLARAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO - GRUPO DE RISCO - NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de agente público municipal, atesto para os devidos fins, que faço parte de grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), conforme declarado a seguir. Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Iomerê/SC, ___ de _____ de 2020.

_____
NOME E ASSINATURA
DO AGENTE REQUERENTE

FOLHA DE FREQUÊNCIA INDIVIDUAL

Agente Público					
Nome:				Cargo:	
		ENTRADA		SAÍDA	
Dia	Mês	Assinatura	Horário	Assinatura	Horário

Ipira

Prefeitura

EDITAL 049/2020

Publicação Nº 2686096

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 - PMI
Pregão Presencial nº 026/2020 – PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, para aquisição de Produtos Natalinos (Kits Natalinos). Entrega dos envelopes até as 08h45min do dia 06 de novembro de 2020. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: neocir@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), 20 de outubro de 2020.
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

EDITAL 051/2020

Publicação Nº 2686221

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA - PMI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 051/2020 - PMI
Pregão Eletrônico nº 007/2020 - PMI
A Prefeitura Municipal de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspúblicas.com.br para aquisição de equipamentos e mobiliários para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Cadastro das propostas por meio de sistema eletrônico 08h45min do dia 10 de novembro de 2020. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: neocir@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), 20 de outubro de 2020.
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

EDITAL 50/2020

Publicação Nº 2686171

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA - PMI
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 050/2020 - PMI
Pregão Eletrônico nº 006/2020 - PMI
A Prefeitura Municipal de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspúblicas.com.br para aquisição de equipamentos para as escolas da rede municipal de ensino, em atendimento ao repasse financeiro realizado através de transferência especial pela Secretaria de Estado da Educação/Governo do Estado de Santa Catarina. Cadastro das propostas por meio de sistema eletrônico 08h45min do dia 09 de novembro de 2020. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: neocir@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), 20 de outubro de 2020.
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

44/2020-FMS

Publicação Nº 2686378

20/10/2020 30/11/2020 20/10/2020 1000 44/2020 0 1 O MUNICÍPIO contrata a prestação de serviços de transporte de pacientes da Saúde do município de Ipira para os procedimentos com consulta em reabilitação OPMAL no Centro Catarinense de Reabilitação, no Bairro Agronômica - Florianópolis SC, do Município de Ipira até a cidade de Florianópolis/SC com ida e retorno, no dia 21 de outubro de 2.020, perfazendo um percurso aproximado de 860 km (oitocentos e sessenta quilômetros). O veículo utilizado para o translado deverá ser de capacidade mínima de 15 1720,00 102621 GOSENHEIMER & CIA LTDA J 1 8 2020 370 30 C 24 8 8 DL 0 0 0 Não FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIRA

Iporã do Oeste

Prefeitura

DECRETO Nº 188/2020

Publicação Nº 2686299

DECRETO Nº 188 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.885/2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade:	03.02	Setor Recursos Humanos, Serviços e Encargos Gerais	
Proj./Ativ:	0004.0122.0004.2008	Manutenção Ações Departamento de Administração e Finanças	
4.4.90.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
03.00.00.00		Superávit - Recursos Ordinários	1.700,00
		Total	1.700,00

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, redução parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

Órgão:	03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Unidade:	03.02	Setor Recursos Humanos, Serviços e Encargos Gerais	
Proj./Ativ:	0004.0122.0004.2008	Manutenção Ações Departamento de Administração e Finanças	
3.3.90.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
03.00.00.00		Superávit - Recursos Ordinários	1.700,00
	Total		1.700,00

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2020 - Lei Municipal nº 1.878/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1.885/2019, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 09 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se

ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 190/2020

Publicação Nº 2686287

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

DECRETO Nº 190 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE – SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 1.906/2020.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por ato próprio no orçamento-programa do Município de Iporã do Oeste – SC e do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de até **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais) para suplementação dos seguintes programas:

Órgão:	**10.00**	**ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA**	
Unidade:	10.02	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj./Ativ.	008.0244.0007.**1002**	Aquisição de Veículo	
	4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**15.000,00**
Órgão:	**03.00**	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
Unidade:	03.01	Manutenção Ações Departamento de Administração e Finanças	
Proj./Ativ	0004.0122.0004.**1046**	Aquisição de Veículo	
	4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	03.50.14.55	Cessão Onerosa Lei 13.885/2019	**21.000,00**
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**45.000,00**
Proj./Ativ	0004.0122.0004.**2008**	Manutenção Ações Departamento de Administração e Finanças	

(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

	3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**80.000,00**
Unidade:	03.03	Setor de Tributação, Fiscalização e Tesouraria	
Proj./Ativ	04.123.0005.**2014**	Manutenção Ações Setor Tributação, Fiscalização, Tesouraria	
	3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**30.000,00**
Órgão:	**05.00**	**SEC. EDUCAÇÃO, DESP., CULTURA E TURISMO**	
Unidade:	05.01	Departamento de Educação	
Proj./Ativ.	0012.0361.0011.**2030**	Manutenção Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB	
	3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.01.00.00	Rec.de impostos e de transf.de imp-educ	**60.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.01.00.00	Rec.de impostos e de transf.de imp-educ	**5.000,00**
Proj./Ativ.	0012.0365.0012.**2035**	Manutenção das Ações do FUNDEB - Educação Infantil - Pré - Escola	
	3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.01.00.00	Rec.de impostos e de transf.de imp-educ	**30.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.01.00.00	Rec.de impostos e de transf.de imp-educ	**5.000,00**
Proj./Ativ.	0012.0365.0012.**2063**	Manutenção das Ações do FUNDEB - Educ. Infantil - Creche	
	3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.01.00.00	Rec.de impostos e de transf.de imp-educ	**10.000,00**
	4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.01.00.00	Rec.de impostos e de transf.de imp-educ	**5.000,00**
Unidade:	05.02	Departamento de Desporto	
Proj./Ativ.	0027.813.0019.**2044**	Manutenções Ações Departamento de Desporto	
	3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**25.000,00**
Órgão:	**07.00**	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
Unidade:	07.01	Fundo Munic. Desenvolvimento Rural - FMDR	
Proj./Ativ.	20.606.0016.**2039**	Manutenção Ações Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	
	3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**20.000,00**

(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

Órgão:	**11.00**	**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E URBANO**	
Unidade:	11.01	Dpto de Desenvolvimento Econômico e Urbano	
Proj/Ativ.	15.452.0015.**2046**	Manut. Ações do Dpto de Urbanismo	
	3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**183.000,00**
Unidade:	11.03	**DEPARTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO**	
Proj/Ativ.	023.691.0017.**2042**	Manut. Departamento Indústria e Comércio	
	3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**66.000,00**
		Total	**600.000,00**

Art. 2° Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a redução parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

Órgão:	**02.00**	**GABINETE DO PREFEITO**	
Unidade:	08.001	Apoio a Pessoa Idosa	
Proj./Ativ	04.0122.0022.**2016**	Manutenção das Ações da Terceira Idade	
	3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**13.951,40**
	3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**74.848,60**
Órgão:	**03.00**	**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**	
Unidade:	03.02	Setor Recursos Humanos, Serviços e Encargos Gerais	
Proj./Ativ	004.0128.0004.**2011**	Manutenção das Ações do Setor de Recursos Humanos e Serviços Gerais	
	3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**40.000,00**
Órgão:	**05.00**	**SEC. EDUCAÇÃO, DESP., CULTURA E TURISMO**	
Unidade:	05.01	Departamento de Educação	
Proj./Ativ.	0012.0361.0010.**2028**	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
	3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.01.00.00	Rec.de impostos e de transf.de imp-educ	**62.000,00**
Proj./Ativ.	0012.0365.0010.**2068**	Manutenção das Ações do Transporte Escolar - Educação Infantil - Pré Escola	
	3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.01.00.00	Rec.de impostos e de transf.de imp-educ	**53.000,00**

(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

Proj./Ativ.	10.0306.0009.**2027**	Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar Ensino Fundamental	
	3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**23.500,00**
Proj./Ativ.	10.0306.0009.**2054**	Manutenção das Atividades da Alimentação Escolar - Educação Infantil	
	3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**16.400,00**
Proj./Ativ.	10.0306.0009.**2067**	Manutenção das Ações da Alimentação Escolar da Educação Infantil - Creche	
	3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**27.300,00**
Unidade:	05.03	Departamento de Cultura e Turismo	
Proj./Ativ.	13.392.0014.**2034**	Manut. Ações do Departamento Cultura e Turismo	
	3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**20.000,00**
Órgão:	**07.00**	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
Unidade:	07.01	Fundo Munic. Desenvolvimento Rural - FMDR	
Proj./Ativ.	0020.0606.0016.**1011**	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	
	4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	03.50.14.55	Cessão Onerosa Lei 13.885/2019	**21.000,00**
Órgão:	**09.00**	ENCARGOS GERAIS	
Unidade:	09.01	Encargos Gerais do Município	
Proj./Ativ.	0028.0843.000.**0003**	Amortização da Divida - Juros e Encargos s/ Divida	
	3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**80.000,00**
	4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**90.000,00**
Órgão:	**10.00**	**ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA**	
Unidade:	10.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Proj./Ativ.	0008.0244.0007.**2053**	Manutenção Gestão SUAS	
	3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	
	01.00.00.00	Recursos Ordinários	**78.000,00**
		Total	**600.000,00**

Art. 3° Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2020 - Lei Municipal nº

(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

1.878/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1.885/2019, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 14 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se

ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY

Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER

Secretário de Administração e Finanças

(49) 3634 1210
www.ipora.sc.gov.br | administracao@ipora.sc.gov.br
Rua Santo Antônio, 100 - 89899-000 - Iporã do Oeste - SC - CNPJ: 78.485.554/0001-13

DECRETO Nº 191/2020

Publicação Nº 2686324

DECRETO Nº 191 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.885/2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 251.557,36 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais com trinta e seis centavos), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	10.00	ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA	
Unidade:	10.01	Fundo Municipal de Saúde-fms	
Proj./Ativ.	0010.0301.0008.2021	Manutenção ações Gerais do Dpto de Saúde	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
01.38.14.87		COVID-19 Portaria 1.666 C.C.	133.757,36
Proj./Ativ.	10.0301.0008.2026	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
01.02.00.00		Rec.de impostos e de transf. imp-saúde	2.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
01.02.00.00		Rec.de impostos e de transf. imp-saúde	800,00
Proj./Ativ.	10.301.0008.2058	Manutenção das Ações da Saúde Bucal	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
01.38.14.61		COVID-19 Portaria 1.666-D.B.III	58.000,00
Proj./Ativ.	10.301.0008.2036	Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	
3.1.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
01.38.14.61		COVID-19 Portaria 1.666-D.B.III	38.000,00
Proj./Ativ.	010.0301.0008.1005	Aquisição de Equipamentos Especifico Saúde	
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
01.38.08.47		Equipamento Vigilância Epidemiologia/ Saúde	19.000,00
		Total	251.557,36

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, o excesso de arrecadação no exercício de 2020, nos seguintes valores:
I - R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 01.38.08.47 - Equipamento Vigilância Epidemiologia/ Saúde, Conta de Receita: 4241.8101.1020.0000.000;
II - R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), oriundos da Fonte de Recursos 01.38.14.61 - COVID-19 Portaria 1.666-D.B.III, Conta de Receita: 4171.8039.1070.0000.000;
III - R$ 133.757,36 (cento e trinta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais com trinta e seis centavos), oriundos da Fonte de Recursos 01.38.14.87 - COVID-19 Portaria 1.666 C.C., Conta de Receita: 4171.8039.1080.0000.000;
IV - R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), oriundos da Fonte de Recursos 01.02.00.00 - Rec.de impostos e de transf.imp-saúde, Conta de Receita: 4111.8023.3000.0000.000.

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2020 - Lei Municipal nº 1.878/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1.885/2019, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 251.557,36 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais com trinta e seis centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 15 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se

ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 192/2020

Publicação Nº 2686334

DECRETO Nº 192 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE POR CONTA DO REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 1.885/2019.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	05.00	SEC. EDUCAÇÃO, DESP., CULTURA E TURISMO		
Unidade:	05.02	Departamento de Desporto		
Proj./Ativ.	0027.813.0019.2044	Manutenções Ações Departamento de Desporto		
4.4.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas		
01.00.00.00		Recursos Ordinários	20.000,00	
Órgão:		11.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E URBANO	
Unidade:		11.01	Dpto de Desenvolvimento Econômico e Urbano	
Proj/Ativ.		15.452.0015.2046	Manut. Ações do Dpto de Urbanismo	
4.4.90.00.00.00.00.00			Aplicações Diretas	
03.00.00.00		Superávit-Recursos Ordinários	3.400,00	
		Total	23.400,00	

Art. 2º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, redução parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

Órgão:	05.00	SEC. EDUCAÇÃO, DESP., CULTURA E TURISMO		
Unidade:	05.02	Departamento de Desporto		
Proj./Ativ.	0027.813.0019.2044	Manutenções Ações Departamento de Desporto		
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas		
01.00.00.00		Recursos Ordinários	20.000,00	
Órgão:		11.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E URBANO	
Unidade:		11.01	Dpto de Desenvolvimento Econômico e Urbano	
Proj/Ativ.		15.452.0015.2046	Manut. Ações do Dpto de Urbanismo	
3.3.90.00.00.00.00.00			Aplicações Diretas	
03.00.00.00		Superávit-Recursos Ordinários	3.400,00	
		Total	23.400,00	

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1°, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1.789/2017, da LDO 2020 - Lei Municipal nº 1.878/2019 e da LOA 2020 – Lei Municipal nº 1.885/2019, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de até R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 15 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se

ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 193/2020

Publicação Nº 2686338

DECRETO Nº 193 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA DECRETO Nº 189 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 QUE "DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS".

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a competência privativa prevista no Art. 10 e Art. 11, e Art. 109, XVI, da Lei Orgânica do Município e as disposições do Art. 98 da Lei Municipal nº 808 – Estrutura Administrativa;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto Municipal nº 189 de 14 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Atualização dos Bens Móveis e Imóveis de Propriedade do Município, que será integrada pelos seguintes membros:
Presidente:
I - Elizeu Mendes Flesch, matrícula 157317;
Membros:
I - Patricia Lovatel, matrícula 147834;
II - Sandra Aparecida Prigol, matrícula 145017;
III - Fernando Dal Bem, matrícula 73873;
IV - Simone Schaefer Bourscheidt, matrícula 84786;
V - Ângela Teresinha Friedrich , matrícula 8.532-4
VI - Cleiton Simon, matrícula 151866;
VII - Luan Eduardo Ferro, matrícula 119911;
VIII - Laura Kickow, matrícula 91189;
IX - Marcos Pholmann, matrícula 6.320-7;
X - Leandro Magnaguagno, matrícula 7.582-5.

Parágrafo único. A comissão será presidida pelo Senhor Elizeu Mendes Flesch que será responsável para organizar e convocar as reuniões, definir prazos e acompanhar em conjunto com a comissão o andamento das atividades que vierem a ocorrer." (NR)
Art. 2º Ficam ratificadas os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 189/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 16 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se

ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 195/2020

Publicação Nº 2686348

DECRETO Nº 195 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 109, incisos XXXI e XXXV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o art. nº 171 da Lei Complementar nº 100 de 30/12/2015, que estabelece o dia 28 de outubro como dia do Servidor Publico;

DECRETA:
Art.1º Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO, no dia 28 de outubro de 2020 (quarta-feira), nas repartições públicas do Município de Iporã do Oeste, em comemoração ao "Dia do Servidor Público".

Paragrafo Único: os servidores lotados nas escolas públicas municipais terão expediente normal neste dia.

Art. 2º O atendimento dos serviços públicos essenciais deverá ser garantido pelos órgãos da administração municipal, podendo haver

convocação especial de alguns servidores públicos, para assegurar a prestação destes serviços.

Art. 3º Os atendimentos de urgência e emergência na área da saúde serão prestados na forma de plantão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste - SC, 20 de outubro de 2020.

Registre-se e publique-se

ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY
Prefeito em exercício

Registrado e publicado em data supra,

JONAS KAISER
Secretário de Administração e Finanças

Ipumirim

Prefeitura

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2021

Publicação Nº 2686113

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2021

Volnei Antônio Schmidt, Prefeito de Ipumirim, torna público que fará realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2.021, consoante as disposições do inciso II do artigo 1° da Lei Municipal n° 1.146/2.001, que dispõe sobre as Audiências Públicas e dá outras providências e em atendimento ao inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar 101/2.000.

A audiência será realizada no dia 26 de outubro de 2.020, no AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, situado na Rua Bento Gonçalves, centro, a partir das 08:30 horas, e deverão ser observadas as restrições decorrentes do combate a COVID-19.

PORTARIA Nº. 495/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686385

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A JULIANO BABINSKI, matrícula 1720, férias de 20 dias, relativa ao período aquisitivo de 2018 a 2019 e gozo a partir de 19 de Novembro de 2020 a 08 de Dezembro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 20 de Outubro de 2020.

Ipumirim - SC, 20 de Outubro de 2020.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 496/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686387

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A MERIDIANA SPRICIGO, matrícula 2857, férias de 10 dias, relativa ao período aquisitivo de 2019 a 2020 e gozo a partir de 22 de Outubro de 2020 a 31 de Outubro de 2020.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 22 de Outubro de 2020.

Ipumirim - SC, 20 de Outubro de 2020.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Irani

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2020

Publicação Nº 2686909

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020
AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICIPIO DE IRANI torna público, que fará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição eventual e futura de máscaras, totem álcool em gel e tapete sanitizante, afim de atender as necessidades do Município de Irani/SC no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da referida infecção humana, para período de 12 meses, conforme especificações constantes no Anexo "I" deste Edital.
Recebimento das Propostas: até às 08h15min do dia 28/10/2020.
Inicio da sessão: às 08h30min do dia 28/10/2020 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br , horário de Brasília – DF.
Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações".
E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani – Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, pelo telefone: (049) 3432-3214, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.
Irani, SC, 20 de outubro de 2020.
Sivio Antonio Lemos das Neves – Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2020

Publicação Nº 2686911

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020
AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICIPIO DE IRANI torna público, que fará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de horas máquinas (Trator de Esteira, Escavadeira Hidráulica, Rolo Compactador, Motoniveladora e Caminhão Basculante) para atender as necessidades do Município, conforme especificações constantes no Anexo "E" deste Edital.
Recebimento das Propostas: até às 08h15min do dia 04/11/2020.
Inicio da sessão: às 08h30min do dia 04/11/2020 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br , horário de Brasília – DF.
Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações".
E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani – Rua Eilírio de Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, pelo telefone: (049) 3432-3214, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.
Irani, SC, 20 de outubro de 2020.
Gilson Moreira Leite – Secretário de Obras

Iratí

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO Nº 231/2020 - DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020

Publicação Nº 2686880

DECRETO Nº 231/2020
DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 073/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEURI MEURER, Prefeito Municipal de Irati – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 071, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que é necessário refazer a pesquisa de preços de peças com mão-de-obra inclusa, não prejudicando assim possíveis fornecedores e proporcionando maior competitividade,

D E C R E TA:

Art. 1º. Fica anulado o Processo Administrativo nº 127/2020, Processo Licitatório nº 127/2020, da modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 073/2020.

Art. 2º. Publique-se esta decisão no Diário Oficial dos Municípios, e nos autos da própria licitação que ora se anula.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Neuri Meurer
PREFEITO MUNICIPAL

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume SÉRGIO PACHECO Secretario Administração		Certifico que este documento foi afixado no Mural Publico conforme Portaria 069/2017 nesta data: _____/_____/2020. Publicação N º _____/2020. Maurício Eduardo Zanella Responsável p/ publicação

Itá

Prefeitura

ERRATA 01 AO PL 065/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

Publicação Nº 2686075

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2020
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2020
ERRATA 01
O Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que o item 02, do anexo "A", do edital, visando a aquisição de material esportivo para desenvolvimentos das escolinhas de voleibol e futsal no município, sofreu a seguinte alteração: - onde lê-se: "Bola de Futsal (Sub-11): Confeccionada em poliuretano laminado com 12 gomos sem costura, termossoldados ....."- leia-se: "Bola de Futsal (Sub-11): Confeccionada em poliuretano laminado com 08 gomos sem costura, termossoldados...". Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital. Itá-SC, 20 de outubro de 2020.

JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Itaiópolis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020

Publicação Nº 2686024

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO EMPRESA ME e EPP
OBJETO: Contratação de empresa gráfica especializada para confecção de Notas Fiscais de Produtor Rural. LOCAL/DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Avenida Getúlio Vargas, 308, 3° Piso, Centro, Itaiópolis – SC, no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, no dia 05 de novembro de 2020, até as 08h45. ABERTURA DOS ENVELOPES: no dia 05 de novembro de 2020, as 09:00 horas. O Edital está à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado ou pelo Site www.itaiopolis.sc.gov.br. Itaiópolis, 20 de outubro de 2020. Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito Municipal

Itapema

Prefeitura

DECRETO Nº 086 - TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686227

DECRETO Nº 086/2020

Transfere o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2020, determinado pela Portaria nº 679, de 30 de dezembro de 2019, para o dia 30 de outubro de 2020, no Município de Itapema.

A Prefeita Municipal de Itapema, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, XV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2020 (dia do servidor público), determinado pela Portaria nº 679, de 30 de dezembro de 2019, para o dia 30 de outubro de 2020, nas repartições públicas da Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Excluem-se da medida prevista no Art. 1º os órgãos que trabalham em regime de escala e os serviços essenciais, especialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itapema (SC), 20 de outubro de 2020.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal de Itapema

DECRETO Nº 085 - SUPLEMENTAÇÃO

Publicação Nº 2686225

DECRETO n°. 85/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá Outras Providências.

A Prefeita Municipal de Itapema, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal n°. 4.320/1964 e LOA - Lei Orçamentária Anual do Município para 2020 n°. 3.941, de 16 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, na importância de R$ 2.299.455,06 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos) conforme segue:

Órgão: 01 - GABINETE DA PREFEITA
Unidade: 01 -Assessoria Especial Captação Recursos e Projetos
Atividade: 2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Captação de Recursos

Elemento: 3.3.90.00.00.00.01.0000/1- Aplicações diretas	R$	45.000,00
Total do Gabinete:	**R$**	**45.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 02 -diretoria Administrativa
Atividade: 2.012 - Gestão e Administração da Secretaria de Finanças

Elemento: 4.4.90.00.00.00.01.0000/45 - Aplicações diretas	R$	300,00
Total da Secretaria:	**R$**	**300,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
Unidade: 06 -Diretoria de Serviços Urbanos e Paisagismo
Atividade: 2.030 - Manutenção Serv de Limpeza Urbana e Manejo Res Sólidos

Elemento: 3.3.90.00.00.00.01.0000/93 - Aplicações diretas	R$	2.240.000,00

Unidade: 08 -Diretoria de Transito
Atividade: 2.101 - Monitoramento e Atuação da Policia Militar - LM 3744/2018

Elemento: 4.4.90.00.00.00.01.0000/237 - Aplicações diretas	R$	14.155,06
Total da Secretaria:	**R$**	**2.254.155,06**
Total Geral:	**R$**	**2.299.455,06**

Art. 2° O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1°, incisos II e III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, sendo para o inciso II, Excesso de Arrecadação a importância de R$ 2.285.000,00, e para o inciso III, Anulação Parcial a importância de R$ 14.455,06, conforme abaixo:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 02 -diretoria Administrativa
Atividade: 2.012 - Gestão e Administração da Secretaria de Finanças

Elemento: 3.3.90.00.00.00.01.0000/44 - Aplicações diretas	R$	300,00
Total da Secretaria:	**R$**	**300,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
Unidade: 08 -Diretoria de Transito
Atividade: 2.101 - Monitoramento e Atuação da Policia Militar - LM 3744/2018

Elemento: 3.3.90.00.00.00.01.0000/104 - Aplicações diretas	R$	14.155,06
Total da Secretaria:	**R$**	**14.155,06**
Total Geral:	**R$**	**14.455,06**

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapema, 09 de outubro de 2020.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 127/2020

Publicação Nº 2685510

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ITAPIRANGA
Processo Licitatório nº 127/2020
Dispensa de Licitação nº 127/2020
Contratante: Município de Itapiranga.
Objeto: Contratação de empresa para elaboração do PMOC - plano de manutenção, operação e controle do sistema de climatização de ambientes, com responsável técnico habilitado pelo CONFEA, de acordo com a portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, RE/ANVISA nº 09 de 2003 e lei 13.589 de 04 de janeiro de 2018, para 30 (trinta) prédios públicos do município de Itapiranga.
Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Contratada: Sistemas de Refrigeração Top Line LTDA
CNPJ:18.268.035/0001-71
Valor Global: R$ 3.900,00
Itapiranga - SC, 20 de outubro de 2020.
Fernando Otone Girardi - Prefeito em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 130/2020

Publicação Nº 2686203

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRONICO Nº 130/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SERRAGEM, DESENGROSSADEIRA E PLAINA DE MADEIRA E SERVIÇO DE MARCENEIRO.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor preço por item.
Recebimento das Propostas: até às 07h55min do dia 04/11/2020.
Início da Sessão: dia 04/11/2020, às 08h00min, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:00 às 13:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49) 3678 7714.

Itapiranga, SC, 20 de outubro de 2020.

José Gilvane Lauer
Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 131/2020

Publicação Nº 2686205

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRONICO Nº 131/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E MOTORES ELÉTRICOS.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor preço por item.
Recebimento das Propostas: até às 13h10min do dia 04/11/2020.
Início da Sessão: dia 04/11/2020, às 13h15min, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:00 às 13:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49) 3678 7714.

Itapiranga, SC, 20 de outubro de 2020.

José Gilvane Lauer
Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2020

Publicação Nº 2686310

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 029/2020
Aditivo Nº: 3 T.A 029/2020
Tipo Aditivo: Prazo
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: CONSTRUTORA BEM TE VI LTDA
Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 29/2020
Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETOS NAS RUAS PEDRO ADOLFO FRIEDRICH E RUDI HAAS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO
Vigência: Início: 20/10/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura: 20/10/2020
Itapiranga, 20 de outubro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2020

Publicação Nº 2686316

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 062/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: PADOCK SONORIZAÇÕES EIRELI
Licitação: Pregão Eletrônico 122/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, FILMAGEM E TRANSMISSÃO DE LIVE AO VIVO, ALUSIVA A OKTOBERFEST, CONFORME RECURSOS DE REPASSE FEDERAL DA LEI ALDIR BLANC.
Vigência: Início: 19/10/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura: 19/10/2020
Valor R$: 6.649,00 (Seis Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove Reais)
Dotação: 428 - 06.008.2035.3339039120000000000.01421035
Itapiranga, 20 de outubro de 2020

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 01/2020

Publicação Nº 2686217

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2020
ABRE INSCRIÇÕES E BAIXA NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROFESSORES PARA COMPOR CADASTRO DE RESERVA E ATUAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2021.

O Prefeito em Exercício de Itapiranga, Estado de Santa Catarina Sr. Fernando Otone Girardi, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar 39/2011, lei 2.153/2003, Lei Complementar 28/2009 e alterações posteriores, e Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO aos interessados, que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo para preenchimento de vagas para funções temporárias, sob o Regime Estatutário, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na classe inicial das categorias funcionais do Quadro do Magistério do Município de Itapiranga, constantes do quadro abaixo, o qual reger-se-á pelas instruções deste Edital e demais normas atinentes.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARGOS, VAGAS E DADOS RELATIVOS
1.1. O presente Edital de Processo Seletivo é disciplinado pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, pela Lei Complementar 39/2011, Lei 2.153/2003, Lei Complementar 28/2009 e Lei Orgânica Municipal e suas atualizações.
1.2. O Processo Seletivo será regido por este edital, supervisionado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Município de Itapiranga - SC, e executado pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Centro, São Miguel do Oeste - SC, Fone-Fax (49) 3621-0795, endereço eletrônico: www.ameosc.org.br
1.3. Devido à pandemia do COVID-19, a AMEOSC e o município reservam-se o direito de tomar medidas protetivas e preventivas durante o

andamento do Processo Seletivo, visando à saúde e o direito coletivo de todos os envolvidos, seguindo orientações dos governos: municipal, estadual e federal, assim como, orientações da Organização Mundial de Saúde e da Comissão Organizadora do certame.
1.4. O presente Processo Seletivo é válido até o término do ano letivo de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse da Administração Municipal.
1.5. As vagas destinam-se aos cargos abaixo delineados e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente Edital, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer, com as seguintes especificações:

QUADRO I - PROFESSORES HABILITADOS					
Cargo/Função	Nº Vagas	Vencimento R$	Carga Horária Semanal	Habilitação	Tipo de Prova
Professor Ensino Fundamental e Educação Infantil (Educação Infantil)	CR*	3.013,27	10, 20 ,30, 40h/sem	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil.	Objetiva e Títulos
Professor Ensino Fundamental e Educação Infantil (Anos Iniciais)	CR*	3.013,27	10, 20 ,30, 40h/sem	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior em Pedagogia com Habilitação em Anos Iniciais.	Objetiva e Títulos
Professor de Geografia	CR*	3.013,27	10, 20 ,30, 40h/sem	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Artes	CR*	3.013,27	10, 20 ,30, 40h/sem	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Ciências	CR*	3.013,27	10, 20 ,30, 40h/sem	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Língua Estrangeira (Inglês)	CR*	3.013,27	10, 20 ,30, 40h/sem	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Língua Estrangeira (Espanhol)	CR*	3.013,27	10, 20 ,30, 40h/sem	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Educação Física – Licenciatura em Educação Física**	CR*	3.013,27	10, 20 ,30, 40h/sem	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Educação Física – Bacharelado em Educação Física***	CR*	3.013,27	10, 20 ,30, 40h/sem	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Matemática	CR*	3.013,27	10, 20 ,30, 40h/sem	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de História	CR*	3.013,27	10, 20 ,30, 40h/sem	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Português	CR*	3.013,27	10, 20 ,30, 40h/sem	Portador de Certificado de Conclusão de Curso Superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos

*CR: Cadastro de Reserva.
**Para exercer funções no Magistério da Educação Básica, na disciplina Educação Física, obrigatoriamente, o Profissional de Educação Física deverá possuir: Curso de Licenciatura em Educação Física: (Resoluções nº 1 e 2/2002/CNE) ou (Resolução nº 03/87/CFE) e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.
***Para exercer funções nas Atividades Físicas e/ou Desportivas, que não estejam vinculadas a disciplina Educação Física, como componente curricular da Educação Básica, deverá obrigatoriamente, o Profissional de Educação Física possuir: Curso de Bacharelado em Educação

Física (Resolução nº 7/2004/CNE e Resolução nº 4/CNE, de 6 de abril de 2009) e Registro no Órgão Fiscalizador da Profissão.

QUADRO II - PROFESSORES NÃO HABILITADOS					
Cargo/Função	Nº Vagas	Vencimento R$	Carga Horária Semanal	Habilitação	Tipo de Prova
Professor Ensino Fundamental e Educação Infantil	CR*	2.886,24	10, 20 ,30, 40h/sem	Habilitação mínima no magistério ou portador de atestado de frequência em Pedagogia.	Objetiva e Títulos
Professor de Geografia	CR*	2.886,24	10, 20 ,30, 40h/sem	Cursando nível superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Artes	CR*	2.886,24	10, 20 ,30, 40h/sem	Cursando nível superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Ciências	CR*	2.886,24	10, 20 ,30, 40h/sem	Cursando nível superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Língua Estrangeira (Inglês)	CR*	2.886,24	10, 20 ,30, 40h/sem	Cursando nível superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Língua Estrangeira (Espanhol)	CR*	2.886,24	10, 20 ,30, 40h/sem	Cursando nível superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Matemática	CR*	2.886,24	10, 20 ,30, 40h/sem	Cursando nível superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de História	CR*	2.886,24	10, 20 ,30, 40h/sem	Cursando nível superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos
Professor de Língua Portuguesa (Português)	CR*	2.886,24	10, 20 ,30, 40h/sem	Cursando nível superior específico na área de atuação.	Objetiva e Títulos

*CR: Cadastro de Reserva.

1.6. Os vencimentos mencionados nas tabelas acima referem-se à 40 horas semanais, podendo ser contratados em regime de 10, 20, 30 ou 40 horas semanais, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, recebendo vencimento proporcional ao valor constante da tabela acima.

1.7. Ao finalizar a lista de habilitados de Educação Infantil, a escolha de vagas passará automaticamente para a lista dos classificados dos Habilitados em Anos Iniciais, e posteriormente passará para a lista dos não habilitados.

1.8. Ao finalizar a lista de habilitados em Anos Iniciais, a escolha de vagas passará automaticamente para a lista dos classificados dos Habilitados em Educação Infantil, e posteriormente passará para a lista dos não habilitados.

1.9. Para os demais Cargos/Funções, finda a lista dos habilitados, a escolha passará para a lista dos não habilitados. Não tendo lista dos não habilitados, a escolha passará para áreas afins, conforme a vaga ofertada e definida pela Secretaria Municipal de Educação.

1.10. Serão admitidos professores habilitados em nível superior, com titulação específica para o nível de ensino e não habilitados, cursando nível superior; caso não houver professores habilitados para preencher todas as vagas, as mesmas poderão ser preenchidas dentre aqueles aprovados no Processo Seletivo, sendo a remuneração, nestes casos, o Piso Nacional do Magistério, não sendo permitida a alteração do vencimento no curso do contrato.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para o Processo Seletivo poderão ser efetuadas pela Internet ou Presencial – on-line, no período das 08h00min do dia 21/10/2020 às 23h59min do dia 19/11/2020.

2.2. Imprimir o Boleto Bancário referente à inscrição e efetuar o pagamento até às 23h59min do dia 20/11/2020; PAGAR O BOLETO, PREFERENCIALMENTE, NO BANCO EMISSOR.

3. DAS PROVAS

3.1. A prova objetiva é obrigatória para todos os candidatos homologados neste edital e será aplicada no dia 13/12/2020, em local a ser informado na publicação do ensalamento, conforme o Cronograma do edital (Anexo II), nos endereços eletrônicos: www.ameosc.org.br e www.itapiranga.atende.net

3.1.1. A abertura dos portões para o ingresso dos candidatos será a partir das 07h30min.

3.1.2. O fechamento dos portões será às 09h00min sendo que a partir deste horário não será mais permitida a entrada de candidatos, sob qualquer alegação.

3.1.3. A prova objetiva terá início às 09h30min e término às 12h00min.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A integra do edital estará disponível no mural público da Prefeitura Municipal de Descanso - SC e nos sites: www.ameosc.org.br e www.itapiranga.atende.net

Itapiranga – SC, 20 de outubro de 2020.

Fernando Otone Girardi
Prefeito em Exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686165

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
INSTITUI E AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados na seguinte rodovia, com o respectivo valor:

I - ITG 4296 na Linha Soledade - pavimentação asfáltica com extensão de 865,52 metros, na Linha Soledade, no Município de Itapiranga, conforme convênio OGU Nº 893410/2019 e planilha orçamentária, projetos e especificações constantes no edital convocatório e seus anexos, no valor total de R$ 1.037.418,79 (um milhão trinta e sete mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos);
Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado considerando a extensão da via identificada no inciso I no caput deste artigo, no que se refere à consecução da obra pública definida neste Projeto de Lei, possui como fonte de recursos os valores obtidos por meio de emenda parlamentar e recursos próprios do Município.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel alcançado pelo acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

Art. 3º A base de cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos.
§ 1° Serão incluídos nos orçamentos de custo das obras, todos os investimentos necessários para que benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência da obra.
§ 2° A percentagem do custo da obra a ser cobrado mediante Contribuição de Melhoria considerará a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas preponderantes e o nível de desenvolvimento da área beneficiada.

Art. 4º A parte do custo das obras de pavimentação previstas nesta Lei, serão rateados entre o Município e os proprietários dos terrenos marginais das vias e logradouros beneficiados, cabendo 50% (cinquenta por cento) aos proprietários, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para cada lado da rua e 50% (cinquenta por cento) ao Município.
Parágrafo único. O valor máximo de contribuição de melhoria para cada imóvel será equivalente ao custo de 20,00 m².

Art. 5º Para a cobrança de Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo Municipal publicará, previamente, no órgão de imprensa oficial do Município, edital contendo, pelo menos, os seguintes elementos:
I. Delimitação da área de influência da obra e a relação dos imóveis que a integram;
II. Memorial descritivo do projeto;
III. Orçamento total ou parcial do custo da obra;
IV. Determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis situados na área de sua influência.

Parágrafo único. O plano de rateio do custo da obra entre os imóveis situados na área de influência levarão em conta, dentre outros, os seguintes elementos:
I. Situação na área de influência da obra;
II. Testada;
III. Área;
IV. Finalidade de exploração econômica.

Art. 6º O contribuinte poderá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital, impugnar qualquer dos elementos deste, cabendo–lhe o ônus da prova.

Art. 7º A impugnação será feita mediante petição fundamentada apresentada à repartição fazendária municipal.

Art. 8º A autoridade competente para julgar a impugnação é aquela definida na Lei Complementar nº 25, de 29 de setembro de 2009 que dispõe sobre as normas gerais em administração tributária, que proferirá decisão no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento do pedido.

Art. 9º A decisão da autoridade julgadora poderá ser comunicada ao impugnante, através de ofício, ou ser publicada no órgão oficial do Município, considerando-se cientificado o impugnante no primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Art. 10. Da decisão proferida em primeira instância, caberá recurso à segunda instância, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência, sob pena de preclusão.

Art. 11. Executada a obra pública total ou parcialmente, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, far-se-á o lançamento referente a esses imóveis.

Art. 12. A repartição fazendária competente notificará pessoalmente, via postal ou por edital o sujeito passivo, devendo a notificação conter os seguintes requisitos:
I – Do valor da Contribuição de Melhoria lançada;
II – Do prazo para o seu pagamento e, se for o caso, do número de parcelas mensais e respectivos vencimentos;
III – Dos descontos, se os houver concedidos, para o pagamento nas formas referidas no artigo anterior;
IV – Do prazo para a impugnação do lançamento;
V– O local do pagamento da contribuição de melhoria.

Parágrafo único. Considerar-se-á regularmente notificado o sujeito passivo na data em que, através de publicação no órgão oficial de publicação do Município ou jornal de circulação local, se dê ciência ao público do lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 13. A contribuição de melhoria será paga de uma só vez, quando inferior à metade do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, ou quando superior a esta quantia, em prestações mensais, semestrais, ou anuais a juros de 0,5% (zero vírgula cinco porcento) ao mês podendo o prazo para recolhimento ser parcelado em até 60 (sessenta) meses.

§ 1º É facultado ao contribuinte efetuar o pagamento em parcela única à vista, com desconto de 5% (cinco por cento).

§ 2º O contribuinte poderá antecipar o pagamento de prestações devidas, com redução de juros proporcionais.

Art. 14. Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, deverá manifestar a opção no prazo de 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira parcela ou cota única.

Art. 15. Ficam isentas da contribuição de melhoria todas a entidades com fins não econômicos, igrejas, escolas, mitra-diocesana, bem como os imóveis pertencentes ao Estado e à União.

Art. 16. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas na data do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma do disposto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 25 de 2009).
Parágrafo único. A interrupção do pagamento por mais de três meses consecutivos implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

Art. 17. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora.

Art. 18. A multa moratória é a penalidade imposta ao infrator pelo não cumprimento da obrigação tributária principal.
Parágrafo único. A multa moratória será computada pela Fazenda Municipal sobre os créditos tributários apurados e lançados a título de Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no valor de 2% (dois por cento), sobre a parcela em atraso.

Art. 19. Os débitos fiscais de que trata esta lei, não liquidados no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, com base no IGP-M conforme a Lei Complementar nº 25 de 2009.

Art. 20. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal a título da Contribuição de Melhoria de que dispõe esta Lei, sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora calculados à taxa de 0,0333% (zero virgula zero trezentos e trinta e três por cento) ao dia até a data de sua quitação.
Parágrafo único. Os juros de mora serão aplicados sobre o valor do tributo atualizado e exigidos a partir do dia seguinte ao do vencimento do débito.

Art. 21. É facultado ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento de crédito tributário regularmente notificado, devendo no documento da impugnação/reclamação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante à Autoridade Administrativa de primeira instância, em face de erro na localização e dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.
§ 1º O prazo para interpor a reclamação à Autoridade competente, mediante protocolo no Município de Itapiranga SC é de até 30 (trinta) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da notificação do lançamento, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.
§ 2º Serão consideradas peremptas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento ou a notificação.
§ 3º Os recursos voluntários interpostos fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo serão encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, que deles poderá conhecer, excepcionalmente, desconsiderando a preclusão, nos casos em que demonstre o contribuinte ocorrência de caso fortuito ou força maior que o tenha impedido de protocolizar a peça recursal em modo e tempo tempestivos.

Art. 22. Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária no que se refere ao lançamento serão decididos, administrativamente, em duas instâncias, a primeira singular e a segunda colegiada.

§ 1º Em primeira instância, decide o titular do órgão fazendário, e em segunda, o Conselho Municipal dos Contribuintes.
§ 2º Ao contribuinte ou interessado, será ofertada plena garantia de defesa ou de prova.

Art. 23. Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais, a natureza e a extensão dos efeitos de fato já apreciados sob esses aspectos por decisão judicial ou administrativa definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou consequentes.

Art. 24. O titular do órgão fazendário proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.
§ 1º A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 90 (noventa dias), contados da data do recebimento do processo concluso.
§ 2º Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior sempre que houver diligência dos autos.

Art. 25. A comunicação ao interessado da decisão proferida em primeira instância será feita:
I– Pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;
II – Pelo correio, com aviso de recebimento mão própria (AR-MP) em caso de Contribuinte Pessoa Física e simples Aviso de Recebimento (AR) em caso de Contribuinte Pessoa Jurídica; ou
III – Por edital publicado em jornal de circulação local ou regional.

Parágrafo único. A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

Art. 26. O titular do órgão fazendário fica impedido de julgar quando:
I– Tiver participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;
II – For sócio, cotista ou acionista do notificado ou autuado;
III – Estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.

Parágrafo único. O titular do órgão fazendário será substituído, nos seus impedimentos, por autoridade de nível hierárquico imediatamente inferior ou por servidor qualificado, pertencente ao quadro funcional da respectiva Secretaria.

Art. 27. É facultado à parte interpor recurso voluntário quando a autoridade julgadora deixar de proferir decisão no prazo legal, dando-se como julgada improcedente a reclamação ou defesa, exceto no caso de suspensão do julgamento para diligência dos autos.

Art. 28. São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após o trânsito em julgado, que se dará no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado.

Art. 29. As decisões de segunda instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes, observados os prazos e demais normas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 25 de 2009) e na legislação complementar no que couber.

§ 1º Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

§ 2º A anulação do lançamento dos termos desta Lei não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação/reclamação.

Art. 30. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos art. 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº 195, de 1967, Lei Complementar nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 31. Para os fins da aplicação desta Lei, poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada por meio de Decreto, em estrita observância às normas legais indicadas nesta Lei.

Art. 32. Os prazos fixados nesta Lei, em consonância ao previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar n° 25, de 2009) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º Para os fins das disposições desta lei é considerado exercício o período compreendido de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 33. Os documentos relativos a obra estão disponíveis para consulta junto ao Setor de Engenharia desta municipalidade.

Art. 34. As despesas constantes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Itapiranga, SC.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 20 de outubro de 2020.

FERNANDO OTONE GIRARDI
Prefeito em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686167

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
INSTITUI E AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados na seguinte rodovia, com o respectivo valor:

I - Pavimentação Asfáltica com área de 4.211,38, na Avenida Beira Rio trecho da Rua Carlos Kummer até o Acesso ao CTG Portão do Oeste, Bairro Universitário no Município de Itapiranga, no valor de R$ 325.663,34 (trezentos e vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos);
Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado considerando a extensão da via identificada no inciso I no caput deste artigo, no que se refere à consecução da obra pública definida neste Projeto de Lei, possui como fonte de recursos os valores obtidos por meio de recursos próprios do Município.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel alcançado pelo acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

Art. 3º A base de cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos.
§ 1° Serão incluídos nos orçamentos de custo das obras, todos os investimentos necessários para que benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência da obra.
§ 2° A percentagem do custo da obra a ser cobrado mediante Contribuição de Melhoria considerará a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas preponderantes e o nível de desenvolvimento da área beneficiada.

Art. 4º Os custos das obras de pavimentação previstas nesta Lei, serão rateados entre o Município e os proprietários dos terrenos marginais das vias e logradouros beneficiados, cabendo 50% (cinquenta por cento) aos proprietários, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para cada lado da rua e 50% (cinquenta por cento) ao Município.
Parágrafo único. O valor máximo de contribuição de melhoria para cada imóvel será equivalente ao custo de 50,00 m².

Art. 5º Para a cobrança de Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo Municipal publicará, previamente, no órgão de imprensa oficial do Município, edital contendo, pelo menos, os seguintes elementos:
I. delimitação da área de influência da obra e a relação dos imóveis que a integram;
II. memorial descritivo do projeto;
III. orçamento total ou parcial do custo da obra;
IV. determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis situados na área de sua influência.

Parágrafo único. O plano de rateio do custo da obra entre os imóveis situados na área de influência levarão em conta, dentre outros, os seguintes elementos:
I. situação na área de influência da obra;
II. testada;
III. área;
IV. finalidade de exploração econômica.

Art. 6º O contribuinte poderá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital, impugnar qualquer dos elementos deste, cabendo–lhe o ônus da prova.

Art. 7º A impugnação será feita mediante petição fundamentada apresentada à repartição fazendária municipal.

Art. 8º A autoridade competente para julgar a impugnação é aquela definida na Lei Complementar nº 25, de 29 de setembro de 2009 que dispõe sobre as normas gerais em administração tributária, que proferirá decisão no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento do pedido.

Art. 9º A decisão da autoridade julgadora poderá ser comunicada ao impugnante, através de ofício, ou ser publicada no órgão oficial do Município, considerando-se cientificado o impugnante no primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Art. 10. Da decisão proferida em primeira instância, caberá recurso à segunda instância, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência, sob pena de preclusão.

Art. 11. Executada a obra pública total ou parcialmente, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, far-se-á o lançamento referente a esses imóveis.

Art. 12. A repartição fazendária competente notificará pessoalmente, via postal ou por edital o sujeito passivo, devendo a notificação conter os seguintes requisitos:
I – do valor da Contribuição de Melhoria lançada;
II – do prazo para o seu pagamento e, se for o caso, do número de parcelas mensais e respectivos vencimentos;
III – dos descontos, se os houver concedidos, para o pagamento nas formas referidas no artigo anterior;
IV – do prazo para a impugnação do lançamento;
V– o local do pagamento da contribuição de melhoria.

Parágrafo único. Considerar-se-á regularmente notificado o sujeito passivo na data em que, através de publicação no órgão oficial de publicação do Município ou jornal de circulação local, se dê ciência ao público do lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 13. A contribuição de melhoria será paga de uma só vez, quando inferior à metade do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, ou quando superior a esta quantia, em prestações mensais, semestrais, ou anuais a juros de 0,5% (zero vírgula cinco porcento) ao mês podendo o prazo para recolhimento ser parcelado em até 60 (sessenta) meses.

§ 1º É facultado ao contribuinte efetuar o pagamento em parcela única à vista, com desconto de 5% (cinco por cento).
§ 2º O contribuinte poderá antecipar o pagamento de prestações devidas, com redução de juros proporcionais.

Art. 14. Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, deverá manifestar a opção no prazo de 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira parcela ou cota única.

Art. 15. Ficam isentas da contribuição de melhoria todas a entidades com fins não econômicos, igrejas, escolas, mitra-diocesana, bem como os imóveis pertencentes ao Estado e à União.

Art. 16. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas na data do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma do disposto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 25 de 2009).
Parágrafo único. A interrupção do pagamento por mais de três meses consecutivos implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

Art. 17. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora.

Art. 18. A multa moratória é a penalidade imposta ao infrator pelo não cumprimento da obrigação tributária principal.
Parágrafo único. A multa moratória será computada pela Fazenda Municipal sobre os créditos tributários apurados e lançados a título de Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no valor de 2% (dois por cento), sobre a parcela em atraso.

Art. 19. Os débitos fiscais de que trata esta lei, não liquidados no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, com base no IGP-M conforme a Lei Complementar nº 25 de 2009.

Art. 20. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal a título da Contribuição de Melhoria de que dispõe esta Lei, sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora calculados à taxa de 0,0333% (zero virgula zero trezentos e trinta e três por cento) ao dia até a data de sua quitação.
Parágrafo único. Os juros de mora serão aplicados sobre o valor do tributo atualizado e exigidos a partir do dia seguinte ao do vencimento do débito.

Art. 21. É facultado ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento de crédito tributário regularmente notificado, devendo no documento da impugnação/reclamação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante à Autoridade Administrativa de primeira instância, em face de erro na localização e dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.

§ 1º O prazo para interpor a reclamação à Autoridade competente, mediante protocolo no Município de Itapiranga SC é de até 30 (trinta) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da notificação do lançamento, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.
§ 2º Serão consideradas peremptas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento ou a notificação.
§ 3º Os recursos voluntários interpostos fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo serão encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, que deles poderá conhecer, excepcionalmente, desconsiderando a preclusão, nos casos em que demonstre o contribuinte ocorrência de caso fortuito ou força maior que o tenha impedido de protocolizar a peça recursal em modo e tempo tempestivos.

Art. 22. Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária no que se refere ao lançamento serão decididos, administrativamente, em duas instâncias, a primeira singular e a segunda colegiada.

§ 1º Em primeira instância, decide o titular do órgão fazendário, e em segunda, o Conselho Municipal dos Contribuintes.
§ 2º Ao contribuinte ou interessado, será ofertada plena garantia de defesa ou de prova.

Art. 23. Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais, a natureza e a extensão dos efeitos de fato já apreciados sob esses aspectos por decisão judicial ou administrativa definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou consequentes.

Art. 24. O titular do órgão fazendário proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.
§ 1º A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 90 (noventa dias), contados da data do recebimento do processo concluso.
§ 2º Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior sempre que houver diligência dos autos.

Art. 25. A comunicação ao interessado da decisão proferida em primeira instância será feita:
I– pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;
II – pelo correio, com aviso de recebimento mão própria (AR-MP) em caso de Contribuinte Pessoa Física e simples Aviso de Recebimento (AR) em caso de Contribuinte Pessoa Jurídica; ou
III – por edital publicado em jornal de circulação local ou regional.

Parágrafo único. A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

Art. 26. O titular do órgão fazendário fica impedido de julgar quando:
I– tiver participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;
II – for sócio, cotista ou acionista do notificado ou autuado;
III – estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.

Parágrafo único. O titular do órgão fazendário será substituído, nos seus impedimentos, por autoridade de nível hierárquico imediatamente inferior ou por servidor qualificado, pertencente ao quadro funcional da respectiva Secretaria.

Art. 27. É facultado à parte interpor recurso voluntário quando a autoridade julgadora deixar de proferir decisão no prazo legal, dando-se como julgada improcedente a reclamação ou defesa, exceto no caso de suspensão do julgamento para diligência dos autos.

Art. 28. São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após o trânsito em julgado, que se dará no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado.

Art. 29. As decisões de segunda instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes, observados os prazos e demais normas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 25 de 2009) e na legislação complementar no que couber.

§ 1º Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.
§ 2º A anulação do lançamento dos termos desta Lei não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação/reclamação.

Art. 30. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos art. 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195, de 1967, Lei Complementar nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 31. Para os fins da aplicação desta Lei, poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Decreto, em estrita observância às normas legais indicadas nesta Lei.

Art. 32. Os prazos fixados nesta Lei, em consonância ao previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar n° 25, de 2009) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º Para os fins das disposições desta lei é considerado exercício o período compreendido de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 33. Os documentos relativos a obra estão disponíveis para consulta junto ao Setor de Engenharia desta municipalidade.

Art. 34. As despesas constantes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Itapiranga, SC.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 20 de outubro de 2020.

FERNANDO OTONE GIRARDI
Prefeito em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686182

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
INSTITUI E AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados na seguinte rodovia, com o respectivo valor:

I - Pavimentação Asfáltica com área de 1.648,94 metros quadrados, na Rua Primeiro de Janeiro, Bairro Santa Teresa no Município de Itapiranga, no valor de R$ 228.350,68 (duzentos e vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos);
Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado considerando a extensão da via identificada no inciso I no caput deste artigo, no que se refere à consecução da obra pública definida neste Projeto de Lei, possui como fonte de recursos os valores obtidos por meio de recursos próprios do Município.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel alcançado pelo acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

Art. 3º A base de cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos.
§ 1° Serão incluídos nos orçamentos de custo das obras, todos os investimentos necessários para que benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência da obra.
§ 2° A percentagem do custo da obra a ser cobrado mediante Contribuição de Melhoria considerará a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas preponderantes e o nível de desenvolvimento da área beneficiada.

Art. 4º Os custos das obras de pavimentação previstas nesta Lei, serão rateados entre o Município e os proprietários dos terrenos marginais das vias e logradouros beneficiados, cabendo 50% (cinquenta por cento) aos proprietários, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para cada lado da rua e 50% (cinquenta por cento) ao Município.
Parágrafo único. O valor máximo de contribuição de melhoria para cada imóvel será equivalente ao custo de 50,00 m².

Art. 5º Para a cobrança de Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo Municipal publicará, previamente, no órgão de imprensa oficial do Município, edital contendo, pelo menos, os seguintes elementos:
I. delimitação da área de influência da obra e a relação dos imóveis que a integram;
II. memorial descritivo do projeto;
III. orçamento total ou parcial do custo da obra;
IV. determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis situados na área de sua influência.

Parágrafo único. O plano de rateio do custo da obra entre os imóveis situados na área de influência levarão em conta, dentre outros, os seguintes elementos:
I. situação na área de influência da obra;
II. testada;
III. área;
IV. finalidade de exploração econômica.

Art. 6º O contribuinte poderá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital, impugnar qualquer dos elementos deste, cabendo–lhe o ônus da prova.

Art. 7º A impugnação será feita mediante petição fundamentada apresentada à repartição fazendária municipal.

Art. 8º A autoridade competente para julgar a impugnação é aquela definida na Lei Complementar nº 25, de 29 de setembro de 2009 que dispõe sobre as normas gerais em administração tributária, que proferirá decisão no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento do pedido.

Art. 9º A decisão da autoridade julgadora poderá ser comunicada ao impugnante, através de ofício, ou ser publicada no órgão oficial do Município, considerando-se cientificado o impugnante no primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Art. 10. Da decisão proferida em primeira instância, caberá recurso à segunda instância, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência, sob pena de preclusão.

Art. 11. Executada a obra pública total ou parcialmente, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, far-se-á o lançamento referente a esses imóveis.

Art. 12. A repartição fazendária competente notificará pessoalmente, via postal ou por edital o sujeito passivo, devendo a notificação conter os seguintes requisitos:
I – do valor da Contribuição de Melhoria lançada;
II – do prazo para o seu pagamento e, se for o caso, do número de parcelas mensais e respectivos vencimentos;
III – dos descontos, se os houver concedidos, para o pagamento nas formas referidas no artigo anterior;
IV – do prazo para a impugnação do lançamento;
V– o local do pagamento da contribuição de melhoria.

Parágrafo único. Considerar-se-á regularmente notificado o sujeito passivo na data em que, através de publicação no órgão oficial de publicação do Município ou jornal de circulação local, se dê ciência ao público do lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 13. A contribuição de melhoria será paga de uma só vez, quando inferior à metade do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, ou quando superior a esta quantia, em prestações mensais, semestrais, ou anuais a juros de 0,5% (zero vírgula cinco porcento) ao mês podendo o prazo para recolhimento ser parcelado em até 60 (sessenta) meses.

§ 1º É facultado ao contribuinte efetuar o pagamento em parcela única à vista, com desconto de 5% (cinco por cento).

§ 2º O contribuinte poderá antecipar o pagamento de prestações devidas, com redução de juros proporcionais.

Art. 14. Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, deverá manifestar a opção no prazo de 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira parcela ou cota única.

Art. 15. Ficam isentas da contribuição de melhoria todas a entidades com fins não econômicos, igrejas, escolas, mitra-diocesana, bem como os imóveis pertencentes ao Estado e à União.

Art. 16. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas na data do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma do disposto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 25 de 2009).
Parágrafo único. A interrupção do pagamento por mais de três meses consecutivos implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

Art. 17. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora.

Art. 18. A Multa moratória é a penalidade imposta ao infrator pelo não cumprimento da obrigação tributária principal.
Parágrafo único. A multa moratória será computada pela Fazenda Municipal sobre os créditos tributários apurados e lançados a título de Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no valor de 2% (dois por cento), sobre a parcela em atraso.

Art. 19. Os débitos fiscais de que trata esta lei, não liquidados no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, com base no IGP-M conforme a Lei Complementar nº 25 de 2009.

Art. 20. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal a título da Contribuição de Melhoria de que dispõe esta Lei, sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora calculados à taxa de 0,0333% (zero virgula zero trezentos e trinta e três por cento) ao dia até a data de sua quitação.
Parágrafo único. Os juros de mora serão aplicados sobre o valor do tributo atualizado e exigidos a partir do dia seguinte ao do vencimento do débito.

Art. 21. É facultado ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento de crédito tributário regularmente notificado, devendo no documento da impugnação/reclamação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante à Autoridade Administrativa de primeira instância, em face de erro na localização e dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.
§ 1º O prazo para interpor a reclamação à Autoridade competente, mediante protocolo no Município de Itapiranga SC é de até 30 (trinta) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da notificação do lançamento, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.
§ 2º Serão consideradas peremptas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento ou a notificação.
§ 3º Os recursos voluntários interpostos fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo serão encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, que deles poderá conhecer, excepcionalmente, desconsiderando a preclusão, nos casos em que demonstre o contribuinte ocorrência de caso fortuito ou força maior que o tenha impedido de protocolizar a peça recursal em modo e tempo tempestivos.

Art. 22. Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária no que se refere ao lançamento serão decididos, administrativamente, em duas instâncias, a primeira singular e a segunda colegiada.
§ 1º Em primeira instância, decide o titular do órgão fazendário, e em segunda, o Conselho Municipal dos Contribuintes.

§ 2º Ao contribuinte ou interessado, será ofertada plena garantia de defesa ou de prova.

Art. 23. Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais, a natureza e a extensão dos efeitos de fato já apreciados sob esses aspectos por decisão judicial ou administrativa definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou consequentes.

Art. 24. O titular do órgão fazendário proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.
§ 1º A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 90 (noventa dias), contados da data do recebimento do processo concluso.
§ 2º Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior sempre que houver diligência dos autos.

Art. 25. A comunicação ao interessado da decisão proferida em primeira instância será feita:
I– pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;
II – pelo correio, com aviso de recebimento mão própria (AR-MP) em caso de Contribuinte Pessoa Física e simples Aviso de Recebimento (AR) em caso de Contribuinte Pessoa Jurídica; ou
III – por edital publicado em jornal de circulação local ou regional.

Parágrafo único. A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

Art. 26. O titular do órgão fazendário fica impedido de julgar quando:
I– tiver participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;
II – for sócio, cotista ou acionista do notificado ou autuado;
III – estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.

Parágrafo único. O titular do órgão fazendário será substituído, nos seus impedimentos, por autoridade de nível hierárquico imediatamente inferior ou por servidor qualificado, pertencente ao quadro funcional da respectiva Secretaria.

Art. 27. É facultado à parte interpor recurso voluntário quando a autoridade julgadora deixar de proferir decisão no prazo legal, dando-se como julgada improcedente a reclamação ou defesa, exceto no caso de suspensão do julgamento para diligência dos autos.

Art. 28. São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após o trânsito em julgado, que se dará no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado.

Art. 29. As decisões de segunda instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes, observados os prazos e demais normas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 25 de 2009) e na legislação complementar no que couber.

§ 1º Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

§ 2º A anulação do lançamento dos termos desta Lei não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação/reclamação.

Art. 30. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos art. 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195, de 1967, Lei Complementar nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 31. Para os fins da aplicação desta Lei, poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Decreto, em estrita observância às normas legais indicadas nesta Lei.

Art. 32. Os prazos fixados nesta Lei, em consonância ao previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar n° 25, de 2009) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º Para os fins das disposições desta lei é considerado exercício o período compreendido de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 33. Os documentos relativos a obra estão disponíveis para consulta junto ao Setor de Engenharia desta municipalidade.

Art. 34. As despesas constantes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Itapiranga, SC.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 20 de outubro de 2020.

FERNANDO OTONE GIRARDI
Prefeito em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686183

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
INSTITUI E AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativo às obras públicas de pavimentação com pedra irregular, drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, tendo como limite global a despesa realizada da obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles diretamente localizados na seguinte rodovia, com o respectivo valor:

I - Pavimentação em Pedra Irregular com área de 853,98 metros quadrados, na Rua Arco Iris, Bairro Rainha da Paz no Município de Itapiranga, no valor de R$ 137.027,75 (cento e trinta e sete mil e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos);
Parágrafo único. O custo total/orçamento estimado considerando a extensão da via identificada no inciso I no caput deste artigo, no que se refere à consecução da obra pública definida neste Projeto de Lei, possui como fonte de recursos os valores obtidos por meio de recursos próprios do Município.

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é a pessoa física ou jurídica titular da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel alcançado pelo acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas municipais.

§ 1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

Art. 3º A base de cálculo da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo das obras, computadas as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos.

§ 1° Serão incluídos nos orçamentos de custo das obras, todos os investimentos necessários para que benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência da obra.
§ 2° A percentagem do custo da obra a ser cobrado mediante Contribuição de Melhoria considerará a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas preponderantes e o nível de desenvolvimento da área beneficiada.

Art. 4º Os custos das obras de pavimentação previstas nesta Lei, serão rateados entre o Município e os proprietários dos terrenos marginais das vias e logradouros beneficiados, cabendo 50% (cinquenta por cento) aos proprietários, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para cada lado da rua e 50% (cinquenta por cento) ao Município.
Parágrafo único. O valor máximo de contribuição de melhoria para cada imóvel será equivalente ao custo de 50,00 m².

Art. 5º Para a cobrança de Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo Municipal publicará, previamente, no órgão de imprensa oficial do Município, edital contendo, pelo menos, os seguintes elementos:
I. delimitação da área de influência da obra e a relação dos imóveis que a integram;
II. memorial descritivo do projeto;
III. orçamento total ou parcial do custo da obra;
IV. determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis situados na área de sua influência.

Parágrafo único. O plano de rateio do custo da obra entre os imóveis situados na área de influência levarão em conta, dentre outros, os seguintes elementos:
I. situação na área de influência da obra;
II. testada;
III. área;
IV. finalidade de exploração econômica.

Art. 6º O contribuinte poderá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital, impugnar qualquer dos elementos deste, cabendo–lhe o ônus da prova.

Art. 7º A impugnação será feita mediante petição fundamentada apresentada à repartição fazendária municipal.

Art. 8º A autoridade competente para julgar a impugnação é aquela definida na Lei Complementar nº 25, de 29 de setembro de 2009 que dispõe sobre as normas gerais em administração tributária, que proferirá decisão no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento do pedido.

Art. 9º A decisão da autoridade julgadora poderá ser comunicada ao impugnante, através de ofício, ou ser publicada no órgão oficial do Município, considerando-se cientificado o impugnante no primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

Art. 10. Da decisão proferida em primeira instância, caberá recurso à segunda instância, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência, sob pena de preclusão.

Art. 11. Executada a obra pública total ou parcialmente, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, far-se-á o lançamento referente a esses imóveis.

Art. 12. A repartição fazendária competente notificará pessoalmente, via postal ou por edital o sujeito passivo, devendo a notificação conter os seguintes requisitos:
I – do valor da Contribuição de Melhoria lançada;
II – do prazo para o seu pagamento e, se for o caso, do número de parcelas mensais e respectivos vencimentos;
III – dos descontos, se os houver concedidos, para o pagamento nas formas referidas no artigo anterior;
IV – do prazo para a impugnação do lançamento;
V– o local do pagamento da contribuição de melhoria.

Parágrafo único. Considerar-se-á regularmente notificado o sujeito passivo na data em que, através de publicação no órgão oficial de publicação do Município ou jornal de circulação local, se dê ciência ao público do lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 13. A contribuição de melhoria será paga de uma só vez, quando inferior à metade do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, ou quando superior a esta quantia, em prestações mensais, semestrais, ou anuais a juros de 0,5% (zero vírgula cinco porcento) ao mês podendo o prazo para recolhimento ser parcelado em até 60 (sessenta) meses.

§ 1º É facultado ao contribuinte efetuar o pagamento em parcela única à vista, com desconto de 5% (cinco por cento).

§ 2º O contribuinte poderá antecipar o pagamento de prestações devidas, com redução de juros proporcionais.

Art. 14. Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, deverá manifestar a opção no prazo de 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira parcela ou cota única.

Art. 15. Ficam isentas da contribuição de melhoria todas a entidades com fins não econômicos, igrejas, escolas, mitra-diocesana, bem como os imóveis pertencentes ao Estado e à União.

Art. 16. As parcelas pagas com atraso serão atualizadas na data do pagamento, incidindo sobre elas juros e multa na forma do disposto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 25 de 2009).
Parágrafo único. A interrupção do pagamento por mais de três meses consecutivos implica no seu cancelamento e na exigibilidade da totalidade do crédito não pago.

Art. 17. Nos recolhimentos extemporâneos decorrentes de requerimentos relativos a isenções, reclamações ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, havendo comprovada e injustificada má-fé do contribuinte em relação aos atos praticados, será exigido o valor atualizado do tributo, com o correspondente acréscimo de multa e juros de mora.

Art. 18. A multa moratória é a penalidade imposta ao infrator pelo não cumprimento da obrigação tributária principal.
Parágrafo único. A multa moratória será computada pela Fazenda Municipal sobre os créditos tributários apurados e lançados a título de Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no valor de 2% (dois por cento), sobre a parcela em atraso.

Art. 19. Os débitos fiscais de que trata esta lei, não liquidados no seu vencimento, serão atualizados monetariamente, com base no IGP-M conforme a Lei Complementar nº 25 de 2009.

Art. 20. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal a título da Contribuição de Melhoria de que dispõe esta Lei, sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora calculados à taxa de 0,0333% (zero virgula zero trezentos e trinta e três por cento) ao dia até a data de sua quitação.
Parágrafo único. Os juros de mora serão aplicados sobre o valor do tributo atualizado e exigidos a partir do dia seguinte ao do vencimento do débito.

Art. 21. É facultado ao sujeito passivo de obrigação tributária principal reclamar de lançamento de crédito tributário regularmente notificado, devendo no documento da impugnação/reclamação indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, suas especificações, as provas documentais e testemunhais com que pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados e, em especial, poderá impugnar perante à Autoridade Administrativa de primeira instância, em face de erro na localização e dimensões do imóvel, do cálculo dos índices atribuídos, do valor da contribuição e do número de prestações.

§ 1º O prazo para interpor a reclamação à Autoridade competente, mediante protocolo no Município de Itapiranga SC é de até 30 (trinta) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da notificação do lançamento, cabendo ao contribuinte o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.
§ 2º Serão consideradas peremptas as reclamações interpostas fora do prazo concedido para satisfação da obrigação a que se referir o lançamento ou a notificação.
§ 3º Os recursos voluntários interpostos fora do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo serão encaminhados ao Conselho Municipal de Contribuintes, que deles poderá conhecer, excepcionalmente, desconsiderando a preclusão, nos casos em que demonstre o contribuinte ocorrência de caso fortuito ou força maior que o tenha impedido de protocolizar a peça recursal em modo e tempo tempestivos.

Art. 22. Os litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária no que se refere ao lançamento serão decididos, administrativamente,

em duas instâncias, a primeira singular e a segunda colegiada.

§ 1º Em primeira instância, decide o titular do órgão fazendário, e em segunda, o Conselho Municipal dos Contribuintes.
§ 2º Ao contribuinte ou interessado, será ofertada plena garantia de defesa ou de prova.

Art. 23. Nas decisões administrativas não se poderá questionar sobre a existência, a capitulação legal, a autoria, as circunstâncias materiais, a natureza e a extensão dos efeitos de fato já apreciados sob esses aspectos por decisão judicial ou administrativa definitiva, sem prejuízo, porém, da apreciação dos fatos conexos ou consequentes.

Art. 24. O titular do órgão fazendário proferirá decisão de primeira instância, devidamente fundamentada e, quando cabível, aplicará as penalidades fixadas pela legislação tributária.
§ 1º A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 90 (noventa dias), contados da data do recebimento do processo concluso.
§ 2º Interrompe-se o prazo citado no parágrafo anterior sempre que houver diligência dos autos.

Art. 25. A comunicação ao interessado da decisão proferida em primeira instância será feita:
I– pessoalmente, por aposição do "ciente" no processo;
II – pelo correio, com aviso de recebimento mão própria (AR-MP) em caso de Contribuinte Pessoa Física e simples Aviso de Recebimento (AR) em caso de Contribuinte Pessoa Jurídica; ou
III – por edital publicado em jornal de circulação local ou regional.

Parágrafo único. A comunicação indicará, obrigatoriamente, o prazo para interposição de recurso voluntário na instância superior.

Art. 26. O titular do órgão fazendário fica impedido de julgar quando:
I– tiver participado diretamente da ação administrativa que originou o litígio;
II – for sócio, cotista ou acionista do notificado ou autuado;
III – estiverem envolvidos no processo interesses de parentes até terceiro grau.

Parágrafo único. O titular do órgão fazendário será substituído, nos seus impedimentos, por autoridade de nível hierárquico imediatamente inferior ou por servidor qualificado, pertencente ao quadro funcional da respectiva Secretaria.

Art. 27. É facultado à parte interpor recurso voluntário quando a autoridade julgadora deixar de proferir decisão no prazo legal, dando-se como julgada improcedente a reclamação ou defesa, exceto no caso de suspensão do julgamento para diligência dos autos.

Art. 28. São consideradas definitivas e irrecorríveis as decisões proferidas em primeira instância após o trânsito em julgado, que se dará no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pelo interessado.

Art. 29. As decisões de segunda instância, definitivas e irrecorríveis, serão proferidas pelo Conselho Municipal de Contribuintes, observados os prazos e demais normas previstas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 25 de 2009) e na legislação complementar no que couber.

§ 1º Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

§ 2º A anulação do lançamento dos termos desta Lei não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação/reclamação.

Art. 30. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos art. 81 e 82, ambos da Lei nº. 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-lei nº. 195, de 1967, Lei Complementar nº. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 31. Para os fins da aplicação desta Lei, poderá a Autoridade Fiscal solicitar o apoio de servidores públicos que compõem o quadro da Municipalidade, em especial quanto à emissão de laudos técnicos e demais orientações que se fizerem necessárias, bem como solicitar auxílio à Comissão de Avaliação, nomeada através de Decreto, em estrita observância às normas legais indicadas nesta Lei.

Art. 32. Os prazos fixados nesta Lei, em consonância ao previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar n° 25, de 2009) serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição que corra o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º Para os fins das disposições desta lei é considerado exercício o período compreendido de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 33. Os documentos relativos a obra estão disponíveis para consulta junto ao Setor de Engenharia desta municipalidade.

Art. 34. As despesas constantes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Itapiranga, SC.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 20 de outubro de 2020.

FERNANDO OTONE GIRARDI
Prefeito em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 199/2020

Publicação Nº 2685780

Portaria nº 199, de 19 de outubro de 2020

O Prefeito em Exercício de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; Lei Complementar nº 39/2011 e Lei Municipal nº 3.339 de 04/05/2020;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder sessenta dias de Licença Prêmio à servidora Elis Rother matricula nº 11867/08, iniciando-se em data de 19/10/2020 até 17/12/2020, referente ao período aquisitivo de 04/02/2011 até 14/06/2018.
Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Itapiranga SC, 19 de outubro de 2020.

Fernando Otone Girardi
Prefeito em Exercício

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 200/2020

Publicação Nº 2685781

Portaria nº 200 de 20 de outubro de 2020
O Prefeito em Exercício de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 39/2011 e Lei Municipal nº 3.339 de 04/05/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO a edição da MP n. 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais 515, de 17 de março de 2020, 521, de 19 de março de 2020 e o 525, de 23 de março de 2020 que dispõem sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 37, de 18 de março de 2020 e 51 de 12 de abril de 2020 e Lei Municipal nº 3.339 de 04/05/2020, os quais dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavirus (COVID-19) e da outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º. Lotar provisoriamente a partir do dia 20 de outubro de 2020, os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Motorista, conforme segue:

Matrícula	Nome	Secretaria de Destino
14558/01	Alberto Kolling	Secretaria Municipal de Transportes e Obras
14118/02	Clênio José Negri	Secretaria Municipal de Transportes e Obras

Art. 2º. A Lotação provisória poderá ser suspensa a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Itapiranga SC, 20 de outubro de 2020.

Fernando Otone Girardi
Prefeito em Exercício

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 201/2020

Publicação Nº 2685782

Portaria nº 201 de 20 de outubro de 2020

O Prefeito em Exercício de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar: Ivair Paulo Tavares, Elenice Ana Kirchner, Denise Friedrich, Nadir Teresinha Etges, Fabrícia Kroetz, Adrissa Arnhold e Alcenir Benachio, servidores públicos municipais, residentes e domiciliados no município, para comporem a Comissão Organizadora Municipal de Processo Seletivo, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para organizar, coordenar, fiscalizar os atos dos processos, instaurados através do Edital de Processo Seletivo nº 01/2020.
Art. 2º - Compete a Comissão: avaliar as inscrições dos candidatos, verificar quanto à publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Ato correrão à conta do orçamento municipal vigente.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Itapiranga SC, 20 de outubro de 2020.

Fernando Otone Girardi
Prefeito em Exercício

Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 202/2020

Publicação Nº 2685783

Portaria nº 202, de 20 de outubro de 2020.

O Prefeito em Exercício de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; e Lei Complementar 39 de 12/07/2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor Gilnei Beumer matrícula nº 14335/01, no período de 20 de outubro de 2020 até 20 de dezembro de 2020, em conformidade com o Artigo 98 Lei Complementar 39/2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapiranga SC, 20 de outubro de 2020.

Fernando Otone Girardi
Prefeito em Exercício

Publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM
Ivair Paulo Tavares
Diretor de Recursos Humanos

Itapoá

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 4601, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685457

DECRETO MUNICIPAL Nº 4601, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com os artigos 43 inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 5º da Lei Orçamentária nº 962, de 09 de dezembro de 2019 - LOA 2020 e Lei Municipal n°1038, de 05 de outubro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Abre-se no orçamento Municipal créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, perfazendo o montante de R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) conforme segue:

Anulações

08 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
001 Departamento de Esporte
0024.0812.0016.2266 Programa Bolsa Atleta
33390 Aplicações Diretas (596) FR 0100000..... .... R$ 100.000,00

08 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
001 Departamento de Esporte
0027.0812.0016.2032 Incentivo a Prática de Atividades Físicas
33390 Aplicações Diretas (294) FR 0100000..... ....R$ 30.000,00

08 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
001 Departamento de Esporte
0027.0812.0016.2262 Contratação Mão de Obra p/ Construção muro Campo Hermes Gomes
34490 Aplicações Diretas (591) FR 0100000..... ....R$ 100.000,00

08 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
002 Departamento de Lazer
0027.0813.0016.1085 Construção de Praça Barra do Saí
34490 Aplicações Diretas (589) FR 0100000..... .... R$ 60.000,00

08 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
002 Departamento de Lazer
0027.0813.0016.1087 Construção praça Esportiva e de lazer na localidade Itapoá
34490 Aplicações Diretas (600) FR 0100000..... .... R$ 40.000,00

08 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
002 Departamento de Lazer
0027.0813.0016.2154 Gincana Esportiva, de Lazer e Cultural em Comemoração ao Aniversário de Itapoá
33390 Aplicações Diretas (108) FR 0100000..... .... R$ 40.000,00

10 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
001 Departamento de Turismo
0023.0695.0006.2053 Divulgação Turística
33390 Aplicações Diretas (209) FR 0100000 .... R$ 20.000,00

10 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
001 Departamento de Turismo
0023.0695.0006.2260 Festival Bandas Artistas Locais no Aniversario Município
33390 Aplicações Diretas (588) FR 0100000 .... R$ 80.000,00

10 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
003 Departamento de Cultura
0013.0392.0008.2071 Fanfarra Municipal
33390 Aplicações Diretas (139) FR 0100000 .... R$ 45.000,00
34490 Aplicações Diretas (199) FR 0100000 .... R$ 10.000,00

20 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

001 Diretoria de Meio Ambiente
0018.0541.0007.2265 Diagnóstico e Caracterização dos Cursos águas Urbanas
33390 Aplicações diretas (595) FR 0100000 .... R$ 50.000,00

23 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E TRANSITO
001 Comando da Guarda Municipal - CGM
0006.0181.0024.2248 Manutenção da Guarda Municipal
34490 Aplicações Diretas (369) FR 0100000 .... R$ 50.000,00

Total das Anulações..... ....R$ 625.000,00

Suplementações

19 SECRETARIA DA FAZENDA
001 Diretoria de Finanças
0004.0122.0003.2169 Pasep e Tarifas Bancárias
33390 Aplicações Diretas (280) FR 010000..... ....R$ 145.000,00

19 SECRETARIA DA FAZENDA
001 Diretoria de Finanças
0004.0122.0003.2253 Encargos e Amortização da Dívida
33290 Aplicações Diretas (260) FR 0100000..... ....R$ 80.000,00
34690 Aplicações Diretas (574) FR 0100000..... ....R$ 400.000,00

Total das Suplementações ....R$ 625.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 09 de outubro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

CARLITO J. CUSTÓDIO JÚNIOR
Secretário da Fazenda

DECRETO MUNICIPAL Nº 4602, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685458

DECRETO MUNICIPAL Nº 4602, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com os artigos 43 inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 5º da Lei Orçamentária nº 962, de 09 de dezembro de 2019 - LOA 2020 e Lei Municipal n°1039, de 05 de outubro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Abre-se no orçamento Municipal créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, perfazendo o montante de R$ 235.500,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) conforme segue:

Anulação:
11 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
001 Departamento de Obras
0015.0451.0009.2252 Manutenção de Pavimentação Asfáltica
33390 Aplicações Diretas (572) FR 0100000 .... R$ 235.500,00

Total da Anulação..... ....R$ 235.500,00

Suplementação:

11 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
001 Departamento de Obras
0015.0451.0009.2074 Manutenção do Departamento de Obras
33390 Aplicações Diretas (308) FR 0100000 .... R$ 235.500,00

Total da Suplementação ....R$ 235.500,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 09 de outubro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

CARLITO J. CUSTÓDIO JÚNIOR
Secretário da Fazenda

DECRETO MUNICIPAL Nº 4603, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685460

DECRETO MUNICIPAL Nº 4603, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com os artigos 43 inciso III da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 5º da Lei Orçamentária nº 962, de 09 de dezembro de 2019 - LOA 2020 e Lei Municipal n°1040, de 05 de outubro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º Abre-se no orçamento Municipal créditos adicionais suplementares por anulação parcial de dotação, perfazendo o montante de R$ 2.392.400,00 (dois milhões trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais) conforme segue:

Anulações

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0367.0021.2234 Folha de Pagamento Prof Educação Especial - Fundamental
33191 Aplicações Diretas (457) FR 0218000 .... R$ 155.690,00
33190 Aplicações Diretas (518) FR 0218000..... ....R$ 450.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 Ensino Infantil
0012.0365.0021.2101 Folha de Pagamento Prof das Creches Municipais
33190 Aplicações Diretas (527) FR 0218000 .... R$ 656.000,00
33191 Aplicações Diretas (554) FR 0218000..... ....R$ 500.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 Ensino Infantil
0012.0367.0021.2235 Folha de Pagamento Educação Especial Pré Escola
33190 Aplicações Diretas (500) FR 0218000 .... R$ 260.000,00
33191 Aplicações Diretas (474) FR 0218000..... ....R$ 62.000,00

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
002 Ensino Infantil
0012.0365.0021.2201 Folha de Pagamento Profissionais Pré-Escola
33190 Aplicações Diretas (461) FR 0218000 .... R$ 308.710,00

Total das Anulações..... ....R$ 2.392.400,00

Suplementações:

13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
001 Ensino Fundamental
0012.0361.0021.2096 Folha de Pagamento Profissionais da Educação Fundamental
33190 Aplicações Diretas (497) FR 0218000 .... R$ 1.427,500,00
33191 Aplicações Diretas (548) FR 0218000..... ....R$ 964.900,00

Total das Suplementações ....R$ 2.392.400,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 09 de outubro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

CARLITO J. CUSTÓDIO JÚNIOR
Secretário da Fazenda

DECRETO MUNICIPAL Nº 4604, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685463

DECRETO MUNICIPAL Nº 4604, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com os artigos 41, inciso I e 43, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso V, do artigo 6º da Lei Orçamentária nº 962, de 09 de dezembro de 2019 - LOA 2020,

DECRETA:
Art. 1º Abre-se no orçamento Municipal crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, perfazendo o montante de R$ 877,00 (oitocentos e setenta e sete reais) conforme segue:

Suplementação:

03 GABINETE DO PREFEITO
001 Gabinete do Prefeito
0004.0122.0002.1001 Parceria com Estado p/ Implantação da Polícia Militar
34490 Aplicações Diretas (609) FR 02640800..... ..... R$ 877,00

Total da suplementação .... R$ 877,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá, 13 de outubro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

CARLITO J. CUSTÓDIO JÚNIOR
Secretário da Fazenda

DECRETO MUNICIPAL Nº 4609, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685453

DECRETO MUNICIPAL Nº 4609, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020
Altera Decreto Municipal n° 3882, de 09 de janeiro de 2019, que nomeia Diretor Executivo, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá - IPESI
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a alínea "a", do inciso II do artigo 3º do Decreto Municipal n° 3882, de 09 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
...
Art. 3º ...
II – representantes do Poder Legislativo:

a) Maria Inês Vargem Yalçinkaya – Titular; (NR)
...
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 15 de outubro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685481

DECRETO MUNICIPAL Nº 4610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
Altera o Decreto Municipal nº 4525, de 27 de julho de 2020, que nomeia Pregoeiro Oficial do Município e a Equipe permanente de apoio para condução de processos Licitatórios na modalidade pregão.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica incluído o inciso XXV no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 4525, de 27 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
...

Art. 4º ...

...
XXV – Mariana Arins da Silva. (NR)
...
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá, 16 de outubro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4611, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685474

DECRETO MUNICIPAL Nº 4611, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
Altera o Decreto Municipal nº 4522, de 27 de julho de 2020, que constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapoá e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica incluído o inciso XXIII no artigo 1º, do Decreto Municipal nº 4522, de 27 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
...

Art. 1º ...

...
XXIII – Mariana Arins da Silva. (NR)
...
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Itapoá, 16 de outubro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2020

Publicação Nº 2685616

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 67/2020

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: AIRTON SERGIO PAIVA LTDA ME, com sede à Rua Dona Cristina (Rua 1.090), nº 378, Bairro: Paese, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.590.630/0001-14, e Inscrição Estadual: Isento, representada neste ato pelo sócio administrador, o Sr. AIRTON SERGIO PAIVA, portador do CNPF/MF nº 050.665.348-06 e do CI.RG nº 19785629 SESP/SP.
Licitação: PREGÃO N° 50/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2020 - PROCESSO Nº 92/2020
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sucção de dejetos das fossas sépticas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Centro de Preparo e Distribuição de Merenda Escolar e Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapoá, conforme termo de referência e seus anexos partes integrantes do Edital.
VALOR R$: 100.000,00 (cem mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020
PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/10/2021
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 19 de outubro de 2020.

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 115/2020

Publicação Nº 2685462

Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01

TERMO ADITIVO Nº 115/2020 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2018 (8º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE,** neste ato pela Secretária de Administração, a Sra. **JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA**, brasileira, casada, portadora do CI.RG nº 3.1486070/SSP-SC e CNPF/MF nº 987.496.849-49, residente e domiciliada à Rua Theodoro Klaumann, nº 775, Bairro: Centro, neste Município, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 094.739.189-41 e CI.RG nº 5.686.839-SESP/SC, residente e domiciliado à Rua Hermínio Dagnoni, nº 175, Bairro: Itapema do Norte, neste Município, pela Secretária de Assistência Social, a Sra. **CÉLIA MARIA KONELL**, brasileira, viúva, portadora do CNPF/MF nº 381.593.419-20 e CI.RG nº 685.397/8-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Emílio Battistella, nº 382, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, pela Secretária de Educação, a Sra. **LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF n° 794.072.939-04 e CI.RG n° 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, pela Secretária de Saúde, a Sra. **SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF n° 378.350.339-68 e CI.RG n° 771.538-2 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Ceará, nº 884, Bairro: Barra do Saí, neste Município, pelo Secretário de Meio Ambiente, o Sr. **CHARLES ADRIANO MÜLLER**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 039.069.899-76 e CI.RG nº 3.827.938 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Maringá, nº 96, Bairro: Anita Garibaldi, CEP 89.203-590, na cidade de Joinville, pelo Diretor de Agricultura, Sr. **VALÉRIO PACHECO**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF n° 739684559-91 e CI.RG n°2605139-7-SSP/SC, residente e domiciliado á Rua Estrada do Saí, s/n, Bairro Saí Mirim, neste Município, pelo Secretário de Esporte e Lazer, Sr. **SILAS SCHAFHAUSER**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF nº 025.066.759- 22 e CI.RG nº 3.356.333-SSP/SC, residente e domiciliado à Rua 640, nº 898, Bairro: Balneário Brasília, neste Município, pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, a Sra. **STEFANIE LIARA DE CASTILHO DE AGUIAR**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558-SSP/SC, residente e domiciliada à Rua 1710, nº 880, Bairro: Princesa do Mar, neste Município, pelo Secretário da Fazenda, o Sr. **CARLITO JOAQUIM CUSTODIO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 492.980.979-72 e CI.RG nº 15.128.741-7/SP, residente e domiciliado à Rua 1490, nº 430, Bairro Itapoá, neste Município, pela Secretária de Turismo e Cultura, a Sra. **ANGELA MARIA PUERARI**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 683.078.539-15 e CI.RG nº 12R.2.542.125, residente e domiciliada à Avenida Celso Ramos, nº 2.050, Bairro: Brasília, neste Município e pela Secretária de Planejamento e Urbanismo, a Sra. **HAMANDA FERNANDES HENK**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF n° 057.071.039-10 e CI.RG n° 4.386.427 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Camapuã, nº 239, Bairro Princesa do Mar, neste Município, e, de outro lado a Empresa **WILSON JOSÉ XAVIER & CIA LTDA**, com sede á Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 1123, Bairro: Brasília, nesta cidade de Itapoá/SC, CEP nº 89249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.930.614/0001-75 e Inscrição Estadual nº Isenta, representada neste ato por sócio administrador, o Sr. **WILSON JOSÉ XAVIER**, portador do CNPF/MF nº 957.423.609-91 e do CI.RG nº3.518.472 SESPDC/SC, e da CNH nº 05200013308 DETRAN/SC, e por procuradora conforme Procuração Pública da Comarca de Itapoá do Tabelionato de Notas, Protestos e Títulos, Tabelião Mauro Cesar Loureiro, livro nº 063, fls. nº 147, a Sra. **JÉSSICA MACHADO**, portadora do CNPF/MF nº 090.921.419-09 e do CI.RG nº 129.027.274 SESP/PR, aqui denominada **CONTRATADA(O)**, ajustam o presente termo aditivo contratual que visa prorrogar a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, copa e cozinha, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos**, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2018 – PROCESSO Nº 44/2018** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa prorrogar a vigência do respectivo Contrato Administrativo em 12 (doze) meses e conceder o reajuste dos valores contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente termo prorroga a vigência do Contrato Administrativo nº 64/2018, em 12 (doze) meses, contados a partir do dia 20/10/2020, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os

Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01

interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO REAJUSTE

Altera cláusula quinta "do preço" reajustando o respectivo contrato de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, totalizando o valor de **R$ 3.057.250,32 (três milhões, cinquenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)** para o período de prorrogação, conforme segue:

Item	Tipo de Serviço	Rotina	Qtde Posto		Secretaria	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Período (12 meses)
1	**Limpeza e conservação interna**						**R$ 228.767,29**	**R$ 2.745.207,48**
1.1	Auxiliar de Serviços Gerais	6h 2ª a 6ª	10	2	Administração	R$ 2.850,42	R$ 5.700,84	R$ 68.410,08
				1	Agricultura/Cons. Tutelar		R$ 2.850,42	R$ 34.205,04
				1	Esporte e Lazer		R$ 2.850,42	R$ 34.205,04
				1	Fazenda		R$ 2.850,42	R$ 34.205,04
				1	Gabinete/Meio Ambiente		R$ 2.850,42	R$ 34.205,04
				1	Obras/Planejamento		R$ 2.850,42	R$ 34.205,04
				1	Saúde Secretaria		R$ 2.850,42	R$ 34.205,04
				1	Turismo e Cultura		R$ 2.850,42	R$ 34.205,04
				1	Guarda Municipal		R$ 2.850,42	R$ 34.205,04
1.2	Auxiliar de Serviços Gerais	8h 2ª a 6ª	56	45	Educação	R$ 3.421,37	R$ 153.961,65	R$ 1.847.539,80
				3	Assistência Social		R$ 10.264,11	R$ 123.169,32
				8	Saúde		R$ 27.370,96	R$ 328.451,52
1.3	Auxiliar de Serviços Gerais	12x36 noturno TDS*	1	1	Saúde	R$ 8.666,37	R$ 8.666,37	R$ 103.996,44
3	**Copa e cozinha**						**R$ 18.130,78**	**R$ 217.569,36**
3.1	Cozinheiro	6h 2ª a 6ª	4	4	Educação	R$ 3.228,52	R$ 12.914,08	R$ 154.968,96
3.2	Cozinheiro	8h TDS*	1	1	Assistência Social	R$ 5.216,70	R$ 5.216,70	R$ 62.600,40
4	**Tratamento de animais**						**R$ 7.872,79**	**R$ 94.473,48**
4.1	Tratador de Animais (pequeno, médio e grande porte)	12x36 diurno TDS*	1	1	Saúde	R$ 7.872,79	R$ 7.872,79	R$ 94.473,48
						Total Geral	**R$ 254.770,86**	**R$ 3.057.250,32**

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 64/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de **Contrato Administrativo nº 64/2018**, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá/SC, 20 de outubro de 2020.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA
WILSON JOSÉ XAVIER & CIA LTDA
WILSON JOSÉ XAVIER

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE

CONTRATADA
WILSON JOSÉ XAVIER & CIA LTDA
JÉSSICA MACHADO

Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 - Itapema do Norte - 89249-000 - Itapoá - CNPJ 81.140.303/0001-01

Continuação fl. 2/3 - Termo Aditivo nº 115/2020

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
CÉLIA MARIA KONELL
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
SANDRA REGINA MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
CHARLES ADRIANO MÜLLER
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
VALÉRIO PACHECO
DIRETOR DE AGRICULTURA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
SILAS SCHAFHAUSER
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR
SECRETÁRIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
CARLITO JOAQUIM CUSTÓDIO JUNIOR
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
ANGELA MARIA PUERARI
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
HAMANDA FERNANDES HENK
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Testemunhas:

NOME:
CNPF/MF:

NOME:
CNPF/MF:

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020 - EDITAL 016/2019 - PSICÓLOGO

Publicação Nº 2685556

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 016/2019
PSICÓLOGO

Sandra Regina Medeiros da Silva, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais CONVOCA a candidata MÔNICA RAFAELA MOREIRA para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, a fim de manifestar interesse pela nomeação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- Cédula de Identidade – RG (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia e original);
- Título de Eleitor (cópia e original);
- Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Carteira de Trabalho com Inscrição de Pis/Pasep (contendo número, série e data de emissão);
- Uma foto recente 3x4;
- Comprovante de residência – água, energia elétrica ou telefone fixo (cópia e original);
- Comprovante de Escolaridade exigido no edital para o cargo – diploma (cópia e original);
- Registro no órgão de classe;
- Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original);
- Atestado de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- Certidão de Quitação Eleitoral (internet);
- Certidão de Antecedentes Criminais do Poder Judiciário, dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 anos (fórum);
- Certidão de regularização do CPF (internet);
- Declaração de Qualificação Social (Site – consulta cadastral.inss.gov.br);
- Declaração de Bens (prefeitura fornece) ou IRRF;
- Declaração de não ter sofrido processo disciplinar (prefeitura fornece);
- Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de acumulação amparada pela constituição (prefeitura fornece);
- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (prefeitura fornece);
- Tipagem sanguíneo – Exame, carteira de doador ou declaração;

- Laudo médico, com aptidão para o trabalho e constando não pertencer ao Grupo de Risco para o COVID 19;
- Conta salário na Caixa Econômica Federal Itapoá (prefeitura fornece declaração)

Itapoá, 20 de Outubro de 2020.

Sandra Regina Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Ituporanga

Prefeitura

DECRETO Nº 140, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686230

DECRETO Nº 140, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Artigo 65 da Lei Orgânica Município de Ituporanga – SC e,

Considerando que no dia 28 de outubro de 2020 (quarta-feira) é comemorado o Dia do Servidor Público.

Considerando que devem ser reconhecidos os relevantes serviços prestados pelos servidores municipais de Ituporanga, que conduzem o múnus público com dedicação e zelo nas diversas esferas de atuação dos entes públicos municipais.

Considerando que outros órgãos públicos, entre eles o Superior Tribunal de Justiça, transferiram o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira).

DECRETA:

Art. 1º. Ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2020, alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro, nos órgãos e entidades públicos municipais ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da saúde, urbanismo e infraestrutura.

Parágrafo Único – A forma e modo de funcionamento dos setores da Administração Pública que prestam os serviços essenciais a que se refere o caput desse artigo serão definidos pelos Secretários Municipais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ituporanga, 16 de outubro de 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 2.074, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686231

PORTARIA Nº 2.074, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos artigos 27 e 28 da Lei nº 2.189, de 21 de setembro de 2007 que dispõe sobre o plano de cargos e vencimento de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Ituporanga.

Considerando o Requerimento nº 2553/2020 de 27 de agosto de 2020.

Considerando certidão do Departamento de Recursos Humanos e parecer da Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Progressão por Curso de Capacitação à servidora DEBORA DE OLIVEIRA MARCELINO BARBOSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social - Nível 09, Referência E, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL - Nível 09, Referência F.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de agosto de 2020.

Ituporanga, 14 de outubro de 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

JANETE MEES JUTTEL
Secretária da Assistência Social

PORTARIA Nº 2.075, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686232

PORTARIA Nº 2.075, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos artigos 27 e 28 da Lei nº 2.189, de 21 de setembro de 2007 que dispõe sobre o plano de cargos e vencimento de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Ituporanga.

Considerando o Requerimento nº 2664/2020 de 10 de setembro de 2020.

Considerando certidão do Departamento de Recursos Humanos e parecer da Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Progressão por Curso de Capacitação à servidora CRISTIANE GOEDERT ERN, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente - Nível 01, Referência C, com desempenho da função na Secretaria da Educação, para o cargo de SERVENTE - Nível 01, Referência D.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2020.

Ituporanga, 14 de outubro de 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 2.076, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686233

PORTARIA Nº 2.076, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos artigos 27 e 28 da Lei nº 2.189, de 21 de setembro de 2007 que dispõe sobre o plano de cargos e vencimento de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Ituporanga.

Considerando o Requerimento nº 2516/2020 de 24 de agosto de 2020.

Considerando certidão do Departamento de Recursos Humanos e parecer da Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Progressão por Curso de Capacitação ao servidor ANTONIO JOSE TENFEN, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Nível 08, Referência Q, com desempenho da função na Secretaria de Planejamento, para o cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS - Nível 08, Referência R.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de agosto de 2020.

Ituporanga, 14 de outubro de 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

VILMAR SCHWAMBACH
Secretário de Planejamento

PORTARIA Nº 2.077, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686235

PORTARIA Nº 2.077, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 65 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos artigos 27 e 28 da Lei nº 2.189, de 21 de setembro de 2007 que dispõe sobre o plano de cargos e vencimento de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Ituporanga.

Considerando o Requerimento nº 2701/2020 de 15 de setembro de 2020.

Considerando certidão do Departamento de Recursos Humanos e parecer da Comissão Permanente de Avaliação dos Servidores do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Progressão por Curso de Capacitação ao servidor VANDERLEI BROERING, ocupante do cargo de provimento efetivo de VIGIA - Nível 01, Referência D, com desempenho da função na Secretaria da Administração, para o cargo de VIGIA - Nível 01, Referência E.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de setembro de 2020.

Ituporanga, 14 de outubro de 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 2.078, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686237

PORTARIA Nº 2.078, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC, no uso da competência privativa que lhe o artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga, em conformidade com a Lei nº 2.738 de 18 de outubro de 2018 e de acordo com o Requerimento nº 3108/2020, protocolado pela servidora.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora DJIOVANA GOULART, admitida em caráter temporário no cargo de SERVENTE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de outubro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 16 de outubro de 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 2.079, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686238

PORTARIA Nº 2.079, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 65 e 97 da Lei Orgânica do Município e Despacho da Secretaria da Educação, e
Considerando o disposto no Decreto nº 50/2020 e conforme as orientações do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.
Considerando a necessidade de remanejamento de servidores em virtude da pandemia da COVID -19.
RESOLVE:
Art. 1°. Designar a servidora FABIANE NOVAZICK BENVENUTTI BRUNN, ocupante do cargo de SERVENTE, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções no Paço Municipal, em virtude da exoneração da servidora Djiovana Goulart.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Ituporanga, 16 de outubro de 2020.

OSN I FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

PORTARIA Nº 2.081, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686240

PORTARIA Nº 2.081, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui Comissão para coordenar, organizar e convocar os aprovados no Concurso Público, do Município de Ituporanga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC, no uso da competência privativa que lhe confere o Art. 65, VII, e Art. 97, II, alínea c da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no § 2º do art. 137 da Lei Complementar nº 020 de 17 de dezembro de 2008.

Considerando a solicitação de desligamento do servidor Amarildo Grahl, conforme requerimento nº 2982/2020.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear Comissão Municipal para coordenar, organizar e convocar os aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos, destinados ao preenchimento de vagas dos cargos existentes no quadro de pessoal da Administração do Município de Ituporanga.

Art. 2° A comissão de que trata o artigo anterior desta portaria fica composta pelos seguintes membros:

Fábio Luciano Merkle – Presidente
Edna Luckmann Paza
Tiago Jesen Marques Vieira
Silvia Leticia Klettenberg (Suplente)

Parágrafo Único. A comissão a que se refere este artigo irá perdurar até a homologação e conclusão dos trabalhos.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogando a Portaria nº 388, de 20 de fevereiro de 2020.
Ituporanga, SC, 19 de outubro de 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 0299, DE 19 DE OUTUBRO 2020

Publicação Nº 2686727

RESOLUÇÃO Nº 0299, DE 19 DE OUTUBRO 2020.
Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos Vereadores Mirins no âmbito da Câmara Mirim de Ituporanga, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus.
O Presidente Câmara de Vereadores de Ituporanga, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução proposta pela Mesa Diretora e aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2020:

Art. 1º A atual legislatura da Câmara Mirim (sexta legislatura) terá sua duração prorrogada por mais 1 (um) ano, compreendendo os anos de 2020 e 2021 excepcionando a regra constante do art. 2º do Regimento Interno dos Vereadores Mirins - Resolução nº 260, de 23 de setembro de 2014 -, em virtude da pandemia do Coronavírus, que impossibilitou o exercício do mandato neste ano.

Art. 2º Em caso de desistência ou impedimento do Vereador Mirim assumirá o suplente.

§ 1º Na hipótese do art. 1º, o Vereador Mirim que trocar de escola não perderá o cargo.

§ 2º Nos casos em que o suplente não possa assumir, caberá à Escola representada por ele a indicação de seu substituto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ituporanga (SC), 21 de outubro de 2020.

Almir Schafer
Presidente da Câmara de Vereadores

Jaborá

Prefeitura

EDITAL Nº 62/2020

Publicação Nº 2685449

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020

O Município de Jaborá, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, através do Senhor Adelir Manoel Inácio, Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, no dia 03 de novembro de 2020, às 09 horas, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEDRISCO PARA MANUTENÇÕES DIVERSAS, SOLICITADO DE FORMA PARCELADA E DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO tendo como critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações, demais legislações aplicáveis e Decreto Municipal nº 1.508/2014, de 17 de fevereiro de 2014.
Jaborá (SC), 20 de outubro de 2020.

Adelir Manoel Inacio
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2020

Publicação Nº 2686853

	Estado de Santa Catarina GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ

PORTARIA Nº. 140, de 19 de outubro de 2020.
CONTRATA TEMPORARIAMENTE MILENA RAMELLA PARA O CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito Municipal de Jaborá, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos VIII e XII, do Art. 102, da Lei Orgânica do Município; combinado com o inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal; mais a Lei Complementar n°. 125 de 18/junho/2013; ainda o constante no Processo Seletivo Simplificado 001/2019,

RESOLVE,

Art. 1° - Fica contratada temporariamente, MILENA RAMELLA, brasileira, solteira, residente na Rua Alberto de Carli – Loteamento São Valentim - Município de Jaborá - SC, portadora do CPF nº 104.721.099-10, Carteira de Identidade nº 6935822, para ocupar o Cargo de Auxiliar Administrativo, subordinada à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, sob o regime de Contrato por Prazo Determinado.

Art. 2° - O prazo de contratação será até 28/02/2021, ou preenchimento da vaga para concurso público.

Art. 3° - O presente ato poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificado, desde que haja notificação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19/10/2020.

ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 21/outubro/2020.

MARLENE FÁTIMA MAGNABOSCO DA CRUZ PICINATTO
Secretária de Administração

Ângelo Poyer, 320 – Rua Centro – Fone (49) 35262000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

Jacinto Machado

Prefeitura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020 FMS

Publicação Nº 2686279

Estado de Santa Catarina
Município de Jacinto Machado

Termo de Dispensa de Licitação
Processo Licitatório Nº 23/2020 - Dispensa de Licitação
Objeto: Aquisição de testes para ações de enfrentamento do Covid-19, no município de Jacinto Machado/SC.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Jacinto Machado/SC.
Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amrec – CISAMREC, inscrito no CNPJ sob o nº 13.791.885/0001-36.
Valor e pagamento: O valor total da presente aquisição é de R$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais) e o pagamento será em até 30 dias após a entrega, com recursos proveniente da ação de enfrentamento da emergência de Saúde Nacional, COVID-19 (crédito extraordinário do Governo Federal), de conformidade com a Portaria nº 1.666 de 01 de julho de 2020.
Base legal: Artigo 24, inciso XXVI da Lei de Licitações n.º 8.666/93; Inciso III, § 1º do Art. 2º da Lei n° 11.107 de 06/04/2005 e art. 18, do Decreto n° 6.017 de 17/01/2007.
Jacinto Machado/SC, 19 de outubro de 2020.
EDSON BORBA DOS SANTOS
Diretor de Saneamento

Jaraguá do Sul

Prefeitura

CONTRATO Nº 287/2020

Publicação Nº 2686030

EXTRATO DO CONTRATO 287/2020

Processo: Pregão nº 096/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Danna Comercial Eireli EPP; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS AFINS, ÁLCOOL LÍQUIDO E EM GEL E GUARDA-CHUVA; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento de 2020, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e operacionais - Samae	3.3.90 – Aplicações Diretas	35	Próprios
25.003.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e operacionais - Samae	3.3.90 – Aplicações Diretas	57	Próprios

Data da assinatura: 08/10/2020; Prazo de Fornecimento: Até 30 dias após Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ana Carolina Bornemann Silveira Figur e Albino Celso Danna.

Ana Carolina Bornemann Silveira Figur
Diretora Presidente - Samae

CONTRATO Nº 288/2020

Publicação Nº 2686031

EXTRATO DO CONTRATO 288/2020

Processo: Pregão nº 096/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Hileon Cesar Sucatelli ME; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS AFINS, ÁLCOOL LÍQUIDO E EM GEL E GUARDA-CHUVA; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 4.956,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento de 2020, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.001.17.122.0300.4401	Manutenção das Atividades Administrativas - Samae	3.3.90 – Aplicações Diretas	05	Próprios

Data da assinatura: 08/10/2020; Prazo de Fornecimento: Até 30 dias após Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ana Carolina Bornemann Silveira Figur e Hileon Cesar Sucatelli.

Ana Carolina Bornemann Silveira Figur
Diretora Presidente - Samae

CONTRATO Nº 292/2020

Publicação Nº 2685587

EXTRATO DO CONTRATO 292/2020

Processo: Pregão nº 096/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Sul Safety Distribuidora de Mercadorias Eireli ME; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS AFINS, ÁLCOOL LÍQUIDO E EM GEL E GUARDA-CHUVA; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento de 2020, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e operacionais - Samae	3.3.90 – Aplicações Diretas	35	Próprios
25.003.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e operacionais - Samae	3.3.90 – Aplicações Diretas	57	Próprios

Data da assinatura: 08/10/2020; Prazo de Fornecimento: Até 30 dias após Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul

– SC; Signatários: Ana Carolina Bornemann Silveira Figur e Arlete Maria Adam.

Ana Carolina Bornemann Silveira Figur
Diretora Presidente - Samae

CONTRATO Nº 293/2020

Publicação Nº 2685590

EXTRATO DO CONTRATO 293/2020

Processo: Pregão nº 096/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Sulvale Equipamentos Eireli; Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAIS AFINS, ÁLCOOL LÍQUIDO E EM GEL E GUARDA-CHUVA; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 35.465,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais); O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; Item orçamentário: Os recursos orçamentários decorrentes das despesas do objeto deste Contrato correrão por conta do Orçamento de 2020, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e operacionais - Samae	3.3.90 – Aplicações Diretas	35	Próprios
25.003.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e operacionais - Samae	3.3.90 – Aplicações Diretas	57	Próprios

Data da assinatura: 08/10/2020; Prazo de Fornecimento: Até 30 dias após Autorização de Fornecimento; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ana Carolina Bornemann Silveira Figur e Jonathan Cesar Nazário.

Ana Carolina Bornemann Silveira Figur
Diretora Presidente - Samae

CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 001/2020

Publicação Nº 2686029

Convocação de Processo Seletivo 001/2020.

Pelo presente, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) para comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16:00h do dia 22 de Outubro de 2020, na Rua Walter Marquardt nº 1111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo 001/2020 conforme segue:

Nome: JUÇARA PADILHA DA SILVA
Cargo: Enfermeiro - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 07º lugar

Nome: LUDMILA BARBOSA DE SOUZA BALSIMELLI
Cargo: Médico Clínico Geral - 20hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 14º lugar

Nome: LUDMILA MACHADO FERRAZ
Cargo: Médico Clínico Geral - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 25º lugar

Nome: DAVI MARCELLANI MONTANI
Cargo: Médico Clínico Geral - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 26º lugar

CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 001/2020

Publicação Nº 2685592

Convocação de Processo Seletivo 001/2020.
Pelo presente, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) para comparecer junto a Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16:00h do dia 22 de Outubro de 2020, na Rua Walter Marquardt nº 1111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo 001/2020 conforme segue:

Nome: PATRICIA DE RESENDE OBERHOFER CHAMMAS

Cargo: Médico Clínico Geral - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 23º lugar

Nome: RAFAELA DE PAULA PERES
Cargo: Médico Clínico Geral - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 24 º lugar

Nome: PRISCILA DE MIRANDA GARBIN
Cargo: Médico Clínico Geral - 20hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 10 º lugar

Nome: BARBARA KLEIN
Cargo: Médico Clínico Geral - 20hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 11 º lugar

Nome: VANESSA LOUISE TAKAHASHI SCHIOCHETTI
Cargo: Médico Clínico Geral - 20hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 12 º lugar

Nome:SARA DE SIQUEIRA BEZERRA
Cargo: Médico Clínico Geral - 20hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 13 º lugar

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 132/2020 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 2686844

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 132/2020
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONVOCAÇÃO

O Município de Jaraguá do Sul, através do Presidente da Comissão Especial de Licitações designado pelo Decreto nº 14.205/2020, comunica aos participantes da licitação acima, que a empresa PERCENTUAL ENGENHARIA LTDA, protocolou tempestivamente no dia 19/10/2020 sob o Protocolo nº 24934/2020, sua NOVA PROPOSTA COMERCIAL conforme convocada na Ata de Abertura da licitação do dia 09/10/2020. Sendo assim a Comissão Especial convoca as empresas para abertura e julgamento da Proposta apresentada, ficando marcada sessão pública no dia 22/10/2020 às 09:00 horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

Jaraguá do Sul (SC), 20 de outubro de 2020.
Ivan Andreias Wolter
Presidente da Comissão Especial
Decreto nº 14.205/2020

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Publicação Nº 2686843

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2020-FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando ao Registro de preços a aquisição de TIRAS DE GLICEMIA para exames de glicose ao longo de 12 (doze) meses, com fornecimento de glicosímetros a título de comodato, destinados para atendimento nas Unidades de Saúde e pacientes da Rede Municipal, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I, e Minuta da Ata de Registro de Preços no Anexo III e Minuta do contrato de Comodato no Anexo IX, deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 14.160 de 28 de agosto de 2020, Decreto Municipal

nº 4.698/2002, de 03 de outubro de 2002, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.791/2016 de 1º de abril de 2016 e Lei Complementar nº 147/2014.

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 08:30 hs do dia 05 de novembro de 2020, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha.
O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão as 09:00 do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO: R$ 711.000,00 (setecentos e onze mil reais).

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br

Jaraguá do Sul (SC), 22 de setembro de 2020.
ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

ALCEU GILMAR MORETTI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 353/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2686087

PORTARIANº 353/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 111/2020/3ª CPPAD, de 19/10/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 11/10/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 016/2018, instaurado pela Portaria Nº 0219/2018, de 04/04/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/10/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de outubro de 2020.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 354/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2686088

PORTARIANº 354/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 112/2020/3ª CPPAD, de 19/10/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 12/10/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 002/2019, instaurado pela Portaria Nº 187/2019, de 18/03/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/10/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de outubro de 2020.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 355/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2686089

PORTARIANº 355/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 113/2020/3ª CPPAD, de 19/10/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 12/10/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 005/2019, instaurado pela Portaria Nº 306/2019, de 17/04/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/10/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de outubro de 2020.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 356/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2686090

PORTARIANº 356/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 114/2020/3ª CPPAD, de 19/10/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 20/10/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 015/2019, instaurado pela Portaria Nº 541/2019, de 24/06/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/10/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de outubro de 2020.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 357/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2686091

PORTARIANº 357/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 115/2020/3ª CPPAD, de 19/10/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 27/09/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 028/2019, instaurado pela Portaria Nº 661/2019, de 31/07/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/09/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de outubro de 2020.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 358/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2686092

PORTARIANº 358/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 116/2020/3ª CPPAD, de 19/10/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 17/10/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 030/2019, instaurado pela Portaria Nº 737/2019, de 20/08/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17/10/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de outubro de 2020.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 359/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2686093

PORTARIANº 359/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 118/2020/3ª CPPAD, de 19/10/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;
RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 22/10/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 002/2020, instaurado pela Portaria Nº 070/2020, de 20/02/20.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/10/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de outubro de 2020.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 360/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2686094

PORTARIANº 360/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 119/2020/3ªCPPAD de 19/10/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 19/10/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2020, instaurado pela Portaria 177/2020 de 18/03/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19/10/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de outubro de 2020.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 361/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2686095

PORTARIANº 361/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 120/2020/3ªCPPAD de 19/10/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 09/10/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2020, instaurado pela Portaria 282/2020 de 12/05/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/10/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 20 de outubro de 2020.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 362/2020/SEMTIP

Publicação Nº 2686097

PORTARIANº 362/2020/Semtip

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 117/2020/3ª CPPAD, de 19/10/2020, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:
Art.1º PRORROGAR, a partir de 15/10/2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão

Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 040/2019, instaurado pela Portaria Nº 920/2019, de 17/10/19.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15/10/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 20 de outubro de 2020.
VANESSA SCHWIRKOWSKY
Secretária Municipal da Transparência e Integridade Pública

PORTARIA Nº 51/2020/SEMPLU

Publicação Nº 2685384

PORTARIANº 51/2020/Semplu

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2019.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 02/2019/Semplu de 11 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 06/2020/Semplu de 04 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 25/2020/Semplu de 16 de abril de 2020;

RESOLVE :
Art.1º Fica prorrogada a portaria Nº 25/2020/Semplu que admite ANDREA BARBOSA DA SILVA, para em Caráter Temporário atuar como Arquiteta e Urbanista, a partir de 29 de outubro de 2020 até 29 de abril de 2021.

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 14 de outubro de 2020.
Luciene Gosch dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 53/2020/SEMPLU

Publicação Nº 2685385

PORTARIANº 53/2020/Semplu

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2019.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 04/2019/Semplu de 11 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 07/2020/Semplu de 04 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 30/2020/Semplu de 07 de maio de 2020;

RESOLVE :
Art.1º Fica prorrogada a portaria Nº 30/2020/Semplu que admite Argeo Alisson Steckling para em Caráter Temporário atuar como Arquiteto e Urbanista, a partir de 06 de novembro de 2020 até 06 de maio de 2021.
Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 14 de outubro de 2020.
Luciene Gosch dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 54/2020/SEMPLU

Publicação Nº 2685387

PORTARIANº 54/2020/Semplu

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2019.
CONSIDERANDO a Portaria Nº 08/2019/Semplu de 11 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 15/2020/Semplu de 04 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 28/2020/Semplu de 07 de maio de 2020;

RESOLVE :
Art.1º Fica prorrogada a portaria Nº 28/2020/Semplu que admite Tarcisio Demo Junior, para em Caráter Temporário atuar como Engenheiro Civil a partir de 03 de novembro de 2020 até 03 de maio de 2021.

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 14 de outubro de 2020.
Luciene Gosch dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 55/2020/SEMPLU

Publicação Nº 2685388

PORTARIANº 055/2020/Semplu

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2019.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 05/2019/Semplu de 11 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 11/2020/Semplu de 04 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 26/2020/Semplu de 04 de maio de 2020;

RESOLVE :
Art.1º Fica prorrogada a portaria Nº 26/2020/Semplu que admite GIOVANI SIEVERT, para em Caráter Temporário atuar como Engenheiro Civil, a partir de 30 de outubro de 2020 até 30 de abril de 2021.

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de outubro de 20210.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 14 de outubro de 2020.
Luciene Gosch dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 56/2020/SEMPLU

Publicação Nº 2685389

PORTARIANº 56/2020/Semplu

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2019.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 05/2019/Semplu de 11 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 11/2020/Semplu de 04 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 27/2020/Semplu de 06 de maio de 2020;
RESOLVE :
Art.1º Fica prorrogada a portaria Nº 27/2020/Semplu que admite Carolina Missfeldt para em Caráter Temporário atuar como Engenheira Civil, a partir de 30 de outubro de 2020 até 30 de abril de 2021.

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 14 de outubro de 2020.
Luciene Gosch dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 57/2020/SEMPLU

Publicação Nº 2685390

PORTARIANº 57/2020/Semplu

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2019.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 09/2019/Semplu de 11 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 12/2020/Semplu de 04 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 32/2020/Semplu de 11 de maio de 2020;

RESOLVE :
Art.1º Fica prorrogada a portaria Nº 32/2020/Semplu que admite Marise Cristine Mafra da Maia para em Caráter Temporário atuar como Engenheira Civil, a partir de 04 de novembro de 2020 até 04 de maio de 2021

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 14 de outubro de 2020.
Luciene Gosch dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 58/2020/SEMPLU

Publicação Nº 2685392

PORTARIANº 58/2020/Semplu

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2019.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 10/2019/Semplu de 11 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 13/2020/Semplu de 04 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 29/2020/Semplu de 07 de maio de 2020;

RESOLVE :
Art.1º Fica prorrogada a portaria Nº 29/2020/Semplu que admite Nilton Fasolo Junior para em Caráter Temporário atuar como Engenheiro Civil, a partir de 05 de novembro de 2020 até 05 de maio de 2021.

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 14 de novembro de 2020.
Luciene Gosch dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 59/2020/SEMPLU

Publicação Nº 2685393

PORTARIANº 59/2020/Semplu

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2019.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 11/2019/Semplu de 20 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 04/2020/Semplu de 04 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 31/2020/Semplu de 07 de maio de 2020;
RESOLVE :

Art.1º Fica prorrogada a portaria Nº 31/2020/Semplu que admite ANA CRISTINA MELIM BENTHIEN DOS SANTOS para em Caráter Temporário atuar como Engenheiro Civil, a partir de 06 de novembro de 2020 até 06 de maio de 2021.

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 14 de outubro de 2020.
Luciene Gosch dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

RESOLUÇÃO Nº 003 / 2020

Publicação Nº 2686294

Comissão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC

RESOLUÇÃO Nº 003 / 2020.
Dispõe sobre as empresas aptas a receberem
a concessão do selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC.

O Presidente da Comissão do Selo da Cerveja de Jaraguá do Sul/SC, no uso das atribuições lhe conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.448/2019 de 13 de dezembro de 2019 e em conformidade com a deliberação na reunião do dia 20 de outubro de 2020, e,

CONSIDERANDO as Decisões nº 02 /2020, nº 03 /2020, de parecer favorável às cervejarias solicitantes.

RESOLVE:
Art. 1º Solicitar a concessão do selo "Cerveja de Jaraguá do Sul/SC" para:
I – Probier Cervejaria Ltda – ME, localizada na Rua Erich Sprung, nº 215, Bairro Água Verde.
II – Cervejaria Maestro Ltda – ME, localizada na Rua Marcos Valdir Girolla, nº 265, Bairro Barra do Rio Cerro .

Art. 2º O selo terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 20 / outubro /2020.
Marcelo Schiochet Nasato
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 23/2020/CMAS/JS

Publicação Nº 2686119

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

RESOLUÇÃO Nº 23/2020/CMAS/JS
Dispõe sobre a composição das
Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social – Gestão 2019/2021.
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal No 7.229 de 16 de junho de 2016, em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária do dia 07 de outubro de 2020.
Considerando a Lei Municipal n° 7.229/2016, que dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e dá outras providências.
Considerando a Resolução no 40/2017/CMAS/JS que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, especialmente seu Art. 34 que versa sobre as competências das Comissões Permanentes deste Conselho, a saber:
Art. 34 As Comissões Permanentes e Temporárias são órgãos da estrutura organizacional do CMAS, as quais compete:
I - estudar, analisar, produzir indicativos e emitir parecer sobre matéria que lhe for distribuída e assessorar as reuniões plenárias na área da sua competência;
II - executar diligências internas e externas.
Considerando ainda a Resolução no 40/2017/CMAS/JS e seu Art. 37 que explicita quais as Comissões Permanentes do CMAS:
Art.37 - O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:
a) Planejamento;
b) Finanças e Patrimônio;
c) Legislação e Normas;
d) Inscrição e Acompanhamento da Rede Socioassistencial;
e) Instância de Controle Social.
Considerando a Portaria no 058/2019 de 08 de fevereiro de 2019, que designa os conse-lheiros que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Jaraguá do Sul, gestão 2019 – 2021;
Considerando o Decreto Nº 13.861/2020 de 12 de maio de 2020, que prorroga, em caráter extraordinário, os mandatos dos conselheiros da atual gestão dos Conselhos Municipais de Jaraguá do Sul até dia 01 de abril de 2021;
Considerando o processo de organização das Comissões Permanentes deliberada na plenária ordinária do CMAS, realizada em 07 de outubro de 2020, ata nº: 06/2020.
RESOLVE:
Art. 1o – Compor as Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Jaraguá do Sul (CMAS/JS), conforme a seguinte tabela:

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO		
Conselheiro/a	Função	Representação
Manirez Borck Larroza	Presidenta	Secretaria M. de Assistência Social e Habitação (SEMASH) - Governamental
Tânia Griselda Krause	Relatora	Associação dos Amigos do Autista - AMA
Babiani Buzzi Moreira	Conselheira	SEMASH - Governamental
Karine Kath Jochem Schmitt	Conselheira	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - Governamental
Ana Maria Nunes Ceppli	Conselheira	Ass. dos Grupos de Terceira Idade
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS		
Conselheiro/a	Função	Representação
Bruna Nagel Pauli	Presidenta	SEMASH - Governamental
Rayssa Brugge Ribeiro	Relatora	ONG SOL
Maria Dolores Pelisão Tomé	Conselheira	SEMASH - Governamental
Luana Murara Rodrigues	Conselheira	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
COMISSÃO DE INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL – CIARS		
Conselheiro/a	Função	Representação
Tânia Ap. F. de Souza	Presidenta	SEMASH - Governamental
Diana Ilaine Gnewuch Abreu	Relatora	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Tânia Griselda Krause	Conselheira	Associação dos Amigos do Autista - AMA
Adrieli Bubinski Linhares	Conselheira	SEMASH - Governamental
Matilde Paulina Rigel Walz	Conselheira	Ass. dos Grupos de Terceira Idade
Daniele Giovanella Silveira	Conselheira	SEMASH - Governamental
COMISSÃO DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO		
Conselheiro/a	Função	Representação
Paulo Ricardo Lehmkuhl	Presidente	Secretaria da Fazenda - Governamental
Fabiani Raquel B. Picinini	Relatora	Associação dos Amigos do Autista - AMA
Rafael Peggau	Conselheira	Secretaria da Fazenda - Governamental
Maria de Fátima Pompeu Cláudio dos Santos	Conselheira	Usuária da Política de Assistência Social
COMISSÃO DE INSTÂNCIA E CONTROLE SOCIAL		
Conselheiro/a	Função	Representação
Manoel Antônio Minnermann	Presidente	Usuários dos Serviços Socioassistenciais – Centro de Convivência
Jéssica Lemos Gasperin	Relatora	Centro de Integração Empresa Escola Jaraguá do Sul - CIEE
Ana Cristina Silva Pedro	Conselheira	Secretaria da Educação - Governamental
Rosana de Oliveira Possamai	Conselheira	Secretaria da Saúde - Governamental

Art. 2o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Resolução No 04/2019/CMAS/JS de 12 de fevereiro de 2019.

Jaraguá do Sul, 13 de outubro de 2020.
Tânia Griselda Krause
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Jaraguá do Sul (CMAS-JS)

RESOLUÇÃO Nº 24/2020/CMAS/JS

Publicação Nº 2686120

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

RESOLUÇÃO Nº 24/2020/CMAS/JS
Dispõe sobre a análise da prestação de contas da SEMASH referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal No 7.229 de 16 de junho de 2016, em conformidade com as deliberações da sessão plenária ordinária remota realizada em 07 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a Constituição Federal à luz do artigo 194 que estabelece a Seguridade Social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

CONSIDERANDO o artigo 15, II, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, que trata do cofinanciamento por meio de transferência regular e automática;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, dispõe ser condição para o recebimento de repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o artigo 121, X, da NOB/SUAS/2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.230, de 16 de junho de 2016, que reorganiza o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a gestação financeira referente aos meses de janeiro de fevereiro de 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaraguá do Sul que nos informam que orçamento inicial previsto na LOA é de R$ 4.753.895,00 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais). A dotação atualizada em 29/02/2020, após suplementações/anulações é de R$ 5.155.430,35 (Cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos).

CONSIDERANDO que no o primeiro bimestre de 2020, todos os tipos de empenhos, somaram o valor de R$ 2.132.965,87 (Dois milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e no acumulado do ano, R$ 2.132.965,87 (Dois milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

CONSIDERANDO O saldo inicial do ano foi de R$ 1.621.664,22 (Um milhão, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos). No primeiro bimestre de 2020 houve arrecadação/rendimento no valor de R$ 312.587,77 (Trezentos e doze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos) e pagamentos no valor de R$ 505.263,52 (Quinhentos e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), resultando num saldo de R$ 1.428.988,47 (Um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

CONSIDERANDO que os RECURSOS ESTADUAIS nos informam que o primeiro bimestre de 2020 iniciou com saldo de R$ 353.119,25 (Trezentos e cinquenta e três mil, cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos), houve arrecadação/rendimentos de R$ 663,71 (Seiscentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), houve pagamentos no valor R$ 2.033,85 (Dois mil e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos), resultando num saldo final do 1º bimestre de R$ 351.749,11 (Trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e onze centavos).

CONSIDERANDO que os RECURSOS FEDERAIS nos informam o primeiro bimestre de 2020 iniciou com saldo de R$ 794.600,18 (Setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos reais e dezoito centavos), houve arrecadação/rendimentos de R$ 11.683,51 (Onze mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), houve pagamentos no valor de R$ 81.755,56 (Oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), resultando num saldo final do 1º bimestre de R$ 724.528,13 (Setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e treze centavos).

CONSIDERANDO que os RECURSOS PRÓPRIOS e DOAÇÕES nos informam o primeiro bimestre de 2020 iniciou com saldo de R$ 473.944,79 (Quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos), houve arrecadação/rendimentos de R$ 300.240,55 (Trezentos mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), houve pagamentos no valor de R$ 421.474,11 (Quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e onze centavos), resultando num saldo final do 1º bimestre de R$ 352.711,23 (Trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e onze reais e vinte e três centavos).

CONSIDERANDO que a CONSOLIDAÇÃO DOS RECURSOS nos informam o primeiro bimestre de 2020 iniciou com saldo de R$ 1.621.664,22 (Um milhão, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos), houve arrecadação/rendimento de R$ 312.587,77 (Trezentos e doze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), houve pagamentos no valor de R$ 505.263,52 (Quinhentos e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), resultando num saldo final do 1º bimestre de R$ 1.428.988,47 (Um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

CONSIDERANDO o Parecer Nº 10/2020/CFP/CMAS emitido pela Comissão de Finanças e Pa-trimônio desde Conselho em 05 de outubro de 2020 e sua aprovação em plenária ordinária remota realizada em 07 de outubro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1o – Aprovar, por unanimidade, a prestação de contas dos recursos financeiros do FMAS referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

Art. 2o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 14 de outubro de 2020.
Tânia Griselda Krause
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Jaraguá do Sul (CMAS-JS)

RESOLUÇÃO Nº 25/2020/CMAS/JS

Publicação Nº 2686121

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

RESOLUÇÃO Nº 25/2020/CMAS/JS

Dispõe sobre a análise da prestação de contas da SEMASH referente aos meses de março e abril de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal No 7.229 de 16 de junho de 2016, em conformidade com as deliberações da sessão plenária ordinária remota realizada em 07 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a Constituição Federal à luz do artigo 194 que estabelece a Seguridade Social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

CONSIDERANDO o artigo 15, II, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, que trata do cofinanciamento por meio de transferência regular e automática;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, dispõe ser condição para o recebimento de repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o artigo 121, X, da NOB/SUAS/2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 7.230, de 16 de junho de 2016, que reorganiza o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o orçamento inicial previsto na LOA é de R$ 4.753.895,00 (Quatro milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais). A dotação atualizada em 30/04/2020, após suplementações/anulações é de R$ 5.807.677,94 (Cinco milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

CONSIDERANDO o segundo bimestre de 2020, todos os tipos de empenhos, somaram o valor de R$ 411.797,27 (Quatrocentos e onze mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos) e no acumulado do ano, R$ 2.544.763,14 (Dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e quatorze centavos).

CONSIDERANDO que o saldo inicial do ano foi de R$ 1.621.664,22 (Um milhão, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos). No segundo bimestre de 2020 houve arrecadação/rendimento no valor de R$ 817.053,68 (Oitocentos e dezessete mil, cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos) e pagamentos no valor de R$ 697.080,62 (Seiscentos e noventa e sete mil, oitenta reais e sessenta e dois centavos), resultando num saldo de R$ 1.548.961,53 (Um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

CONSIDERANDO que os RECURSOS ESTADUAIS nos informam que o segundo bimestre de 2020 iniciou com saldo de R$ 351.749,11 (Trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e onze centavos), houve arrecadação/rendimentos de R$ 139.767,93 (Cento e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), houve pagamentos no valor R$ 8.788,89 (Oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), resultando num saldo final do 2º bimestre de R$ 482.728,15 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e quinze centavos).

CONSIDERANDO que os RECURSOS FEDERAIS nos informam o segundo bimestre de 2020 iniciou com saldo de R$ 724.528,13 (Setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais e treze centavos), houve arrecadação/rendimentos de R$ 177.113,71 (Cento e setenta e sete mil, cento e treze reais e setenta e um centavos), houve pagamentos no valor de R$ 106.770,76 (Cento e seis mil, setecentos e setenta reais e setenta e seis centavos), resultando num saldo final do 2º bimestre de R$ 794.871,08 (Setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e oito centavos).

CONSIDERANDO que os RECURSOS PRÓPRIOS e DOAÇÕES nos informam o segundo bimestre de 2020 iniciou com saldo de R$ 352.711,23 (Trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e onze reais e vinte e três centavos), houve arrecadação/rendimentos de R$ 500.172,04 (Quinhentos mil, cento e setenta e dois reais e quatro centavos), houve pagamentos no valor de R$ 581.520,97 (Quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos), resultando num saldo final do 2º bimestre de R$ 271.362,30 (Duzentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

CONSIDERANDO que a CONSOLIDAÇÃO DOS RECURSOS nos informam o segundo bimestre de 2020 iniciou com saldo de R$ 1.428.988,47 (Um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), houve arrecadação/rendimento de R$ 817.053,68 (Oitocentos e dezessete mil, cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), houve pagamentos no valor de R$ 697.080,62 (Seiscentos e noventa e sete mil, oitenta reais e sessenta e dois centavos), resultando num saldo final do 2º bimestre de R$ 1.548.961,53 (Um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos).

CONSIDERANDO o Parecer Nº 11/2020/CFP/CMAS emitido pela Comissão de Finanças e Patrimônio desde Conselho em 05 de outubro de 2020 e sua aprovação em plenária ordinária remota realizada em 07 de outubro de 2020;

RESOLVE:
Art. 1o – Aprovar, por unanimidade, a prestação de contas dos recursos financeiros do FMAS referentes aos meses de março e abril de 2020.
Art. 2o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 14 de outubro de 2020.
Tânia Griselda Krause
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Jaraguá do Sul (CMAS-JS)

RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2020 EMPRESA: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicação Nº 2686842

RETIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2020
Empresa: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

O Município de Jaraguá do Sul, através do Secretário de Administração e a Pregoeira, comunicam aos interessados que, considerando o item 7.3 do Edital de Pregão Presencial nº 130/2020, e por se tratar da mesma empresa vencedora dos itens 14 e 15 e ser um item de disputa ampla e cota reservada, fica corrigido o valor unitário do item 14 de R$ 3,72 para R$ 3,40, igualando o valor do item 15.

Argos José Burgardt
Secretário Municipal de Administração

Rosinei A.G. Dias
Pregoeira

SAMAE - ADITAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO E RETIFICAÇÃO AO EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2020

Publicação Nº 2685396

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL – SC
ADITAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO E RETIFICAÇÃO AO EDITAL
O Samae de Jaraguá do Sul faz saber a todos os interessados que a data de abertura do Edital do Processo Licitatório nº 085/2020, referente à AQUISIÇÃO DE INVERSORES DE FREQUÊNCIA, que estava previamente agendada para o dia 28/08/2020 às 08 horas e encontrava-se SUSPENSA para análise de um pedido de impugnação realizado ao Edital, foi reagendada para o dia 04/11/2020 às 08 horas. Os esclarecimentos e retificações foram divulgados no site da Autarquia.
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (047) 2106-9114.
Ana Carolina Bornemann Silveira Figur
Diretora Presidente

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 281/2020

Publicação Nº 2685508

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 281/2020
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2020

Processo: Pregão nº 058/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Metaquimica Produtos Ltda.; Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS MICROBIOLÓGICOS PARA REALIZAR ANÁLISES DE ÁGUA IN NATURA, ÁGUA TRATADA E EFLUENTES; Do prazo: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução do contrato n° 195/2020, por mais 60 (sessenta) dias, com início em 05/10/2020 e término em 03/12/2020; Fundamento Legal: A prorrogação de prazo de execução é firmada com base na justificativa do gestor e fiscais do contrato, constante do Memorando 1388/2020/Samae/DT e encontra amparo legal no art. 57, §1º, inc. II, c/c §2º da Lei Federal nº 8.666/93; Item orçamentário: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2020, como segue:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.122.0300.4403	Aquisição de Equipamentos e material permanente Samae	4.4.90 - Aplicações Diretas	24	Próprios
25.002.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e Operacionais	3.3.90 - Aplicações Diretas	35	Próprios
25.003.17.512.1400.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e Operacionais	3.3.90 - Aplicações Diretas	57	Próprios

Data da assinatura: 02/10/2020; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ana Carolina B. S. Figur e Eliane Cecília Horongozo.
Ana Carolina B. S. Figur
Diretora Presidente - Samae

Publicação Nº 2685470

CLASSIFICAÇÃO FINAL
EDITAL 005/2020
ENSINO SUPERIOR

ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICADOS		
Classificação	**Inscrição**	**Estagiário**
1	28	CAROLINA DOS SANTOS COELHO DA ROCHA
2	50	PALOMA BARBOSA NEVES ERBACH
3	22	THIAGO SCARELLO DE AZEREDO

DESCLASSIFICADOS		
Inscrição	**Estagiário**	**Motivo**
42	ALICE DE SOUZA SANTOS	Item 2.2
46	CARLA JOANA SANTOS ALCANTARA	Item 2.2
47	JANAÍNA SANTOS DA SILVA	Item 2.2
56	RENATA DE OLIVEIRA MALINOVSKI	Item 2.2

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

CLASSIFICADOS		
Classificação	**Inscrição**	**Estagiário**
1	53	MIGUEL HENRIQUE SOUZA HOFFMANN
3	21	VALCINEI FERNANDO CANCINI

DESCLASSIFICADOS		
Inscrição	**Estagiário**	**Motivo**
14	LOHANNE STAUSKI	Item 2.2

ENGENHARIA CIVIL

CLASSIFICADOS		
Classificação	**Inscrição**	**Estagiário**
1	44	GABRIEL FELIPE VOSS
2	39	JENIFER MAYARA PLESS
3	49	MÁRIO SÉRGIO RINCAWETSCKI DE SIMAS
4	9	GUILHERME HENRIQUE NIELSON
5	25	IGOR SIMÕES SILVA
6	24	DANIELLA NATALI DE BORBA LIMA

7	18	BEATRIZ MENDONÇA LOPES
8	29	RAFAEL HEISE MILNITZ

DESCLASSIFICADOS		
Inscrição	**Estagiário**	**Motivo**
40	ARTHUR WILSON FURTADO FREYGANG	Item 3.1

FARMÁCIA

CLASSIFICADOS		
Classificação	**Inscrição**	**Estagiário**
1	38	AMANDA COSTA ROSA
2	16	ALÍCIA GONÇALVES VENTURI
3	17	EMANUELLE BUTENDORFF
4	36	MARISTELA DO NASCIMENTO
5	26	ELIZIANE NOGUEIRA

DESCLASSIFICADOS		
Inscrição	**Estagiário**	**Motivo**
37	PAULA GABRIELE SIEVERT	Item 3.1
8	BEATRIZ MEYER	Item 2.2

DIREITO

CLASSIFICADOS		
Classificação	**Inscrição**	**Estagiário**
1	41	LEANDRO PAULOSKI DIAS
2	31	ELLEN DE CAMPOS BENEVIDES
3	15	LARISSA KAUANA KLITZKE
4	52	BIANCA DALLAGNOLO
5	4	BIANCA KÜSTER SCHULZ
6	12	CÁSSIA DA ROCHA
7	34	SARAH DE MIRANDA SAGANSKI
8	27	ANNE MARIE GRÜMM
9	20	FERNANDA SCHULZ KOWALSKY MEDEIROS
10	19	SABRINA MOREIRA
11	33	PÂMELA CAMARGO RODRIGUES GOUVEA
12	55	FELIPE JAROSCZEVSKI
13	5	EMILY DA SILVA STRAPAZZON
14	30	ANDRESSA MARIANNE MÜLLER
15	48	JAQUELINE DA SILVA QUADROS
16	51	NATHALIA CAMARGO

17	32	LUCAS MATHEUS STRASSACAPA PEREIRA
18	43	FRANCIELI FERNANDA DA SILVA
19	54	CAROLINA OESTEREICH
20	13	DAIANE VALQUIRIA PRADO LEANDRO
21	23	LETICIA RAULINO
22	45	RAÍSSA DIEFENTHÄLER CABRAL
23	11	POLIANA CHALITO
24	10	JULIANO KLITZKE
25	2	LUANA STIZZ CISZ

DESCLASSIFICADOS		
Inscrição	**Estagiário**	**Motivo**
6	CAMILA MEDEIROS COSTA	Item 2.2
7	NATANAEL DE SOUZA GOMES	Item 2.2
35	THAIS DOS SANTOS BORBA	Item 3.1

Câmara Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

Publicação Nº 2685795

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CONVÊNIO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

OBJETO: o presente credenciamento tem por objeto celebrar CONVÊNIO com interessados, visando à concessão de empréstimos pessoais a servidores públicos estatutários, efetivos ou comissionados, vereadores e servidores aposentados ou pensionistas com proventos pagos diretamente pela CÂMARA MUNICIPAL, com consignação em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade.

REGIMENTO: Lei Complementar Municipal n° 40/2005, de 12 de setembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nos 63/2007, de 09 de setembro de 2007, 93/2009, de 16 de dezembro de 2009, 135/2013, de 13 de agosto de 2013, 168/2015, de 15 de outubro de 2015, 189/2017, de 22 de março de 2017 e 254/2020, de 13 de março de 2020.

DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: os interessados devem solicitar o seu credenciamento, a partir de 10 de agosto de 2020, junto à Chefia de Administração, na sede da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, situada à Avenida Getúlio Vargas, 621, Centro, município de Jaraguá do Sul-SC, em horário de expediente.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.leg.br

Jaraguá do Sul (SC), 31 de julho de 2020.
CELESTINO KLINKOSKI
Presidente

PORTARIA Nº 69/2020

Publicação Nº 2685913

PORTARIA Nº 69/2020
Retifica Portaria 68/2020

CELESTINO KLINKOSKI, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no inciso XV do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Artigo 1º - RETIFICAR na portaria nº 68/2020, de 19 de outubro de 2020, que convoca suplente para Comissão de Estágio Probatório, no artigo 1º onde se lê: "a partir de 16 de novembro de 2020", leia-se: "a partir de 16 de outubro de 2020".

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2020, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria 68/2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 20 de outubro de 2020.

CELESTINO KLINKOSKI
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

Publicação Nº 2685542

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2020 - PREGÃO PRESENCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo analisado o julgamento do Pregão nº 10/2020 e examinado todos os documentos integrantes das propostas apresentadas, constatei total regularidade no procedimento como nas decisões apresentadas. Isto posto, HOMOLOGO a Ata de Abertura e Julgamento, determinando que seja dado ciência aos participantes do Certame do Resultado da Licitação.

VENCEDOR: A.V. Comércio Atacadista Ltda.
CNPJ- 16.858.182/0001-76
Valor Total Homologado: R$ 13.323,50 (Treze mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) Estimado.

VENCEDOR: Santa Rita Comércio de embalagens Ltda.
CNPJ- 36.260.828/0001-26

Valor Total Homologado: R$ 15.320,20 (Quinze mil, trezentos e vinte reais e vinte centavos) Estimado.

VENCEDOR: Villa Papeis Ltda ME
CNPJ- 11.346.166/0001-80
Valor Total Homologado: R$ 3.838,35 (Três mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) Estimado.

Jaraguá do Sul, 19 de outubro de 2020.
Celestino Klinkoski
Presidente

Jardinópolis

Prefeitura

DECRETO Nº 5.708/20 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685445

DECRETO Nº 5.708/20 DE 19/10/2020.
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORILDO PEGORINI Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica do Município em seu Art. 71, IV, XXIV e XXVI:

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado a pedido o servidor publico Municipal senhor JACKSON HENRIQUE HOCHSCHEIDT, portador do CPF Nº 078.136.999-12, CI Nº 5.177.969, matrícula nº 021.464-7/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Manutenção de Computadores 20 horas semanal, nomeado através do Decreto nº 5.267/18 de 05/11/2018, a partir desta data.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas da aplicação do presente Decreto, serão utilizados recursos do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis - SC em 19 de Outubro de 2020.
DORILDO PEGORINI.
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado em data supra.

NILSON JOSÉ ZATTI.
Chefe de Gabinete.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO -JARDINÓPOLIS-SC

Publicação Nº 2685437

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 157/2017
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB. ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - Página : 1 / 1 Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento ITT7692 P01L60000V 7579/0 07/05/2017 R$ 2.934,68 165 A TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. JARDINOPOLIS/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 158/2017
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB. ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - 1 / 1 Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MBG4258 P01L600018 6599/2 16/05/2017 R$ 293,47 230 * V TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. JARDINOPOLIS/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.
ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 159/2017
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO

COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB. ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MJK8648 P02VU0000G 6599/2 26/07/2017 230 * V MJK8648 P02VU0000H 5010/0 26/07/2017 162 * I MJK8648 P02VU0000I 5835/0 26/07/2017 195 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. JARDINOPOLIS/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 160/2017
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB. ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 160/2017 Página : 1 / 1 Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento AIF2625 P01L60001K 5029/2 16/06/2017 162 * II MKP0808 P01L60001F 5738/0 11/06/2017 186 * II TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. JARDINOPOLIS/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 161/2017
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB. ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 161/2017 Página : 1 / 1 Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MGX0822 P01L60001T 5045/0 26/07/2017 162 * V TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. JARDINOPOLIS/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 162/2017
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB. ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 162/2017 Página : 1 / 1 Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MCQ1408 P01L60001X 5010/0 12/08/2017 162 * I TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. JARDINOPOLIS/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 163/2017
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA

LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB. ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 163/2017 Página : 1 / 1 Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MEQ9544 P02VU0000T 6912/0 03/09/2017 232 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. JARDINOPOLIS/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 164/2017.
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB. ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - Página : 1 / 1 Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento LZD4981 P01L60001R 5010/0 23/07/2017 R$ 880,40 162 * I LZD4981 P01L60001S 5118/0 23/07/2017 R$ 880,40 164 c/c 162 * I TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. JARDINOPOLIS/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 165/2017
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB. ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - 1 Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MCT1056 P02VU0001A 5207/0 17/10/2017 169 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. JARDINOPOLIS/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.
ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 166/2017
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB. ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - Página : 1 / 1 Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento AEF3069 54059347F 6599/2 27/01/2017 R$ 293,47 230 * V CRB6000 54059321F 5045/0 04/11/2016 R$ 293,47 162 * V CRB6000 54059322F 6599/2 04/11/2016 R$ 293,47 230 * V MFE9809 54059325F 5010/0 12/11/2016 R$ 880,40 162 * I MJD2079 54059293F 5720/0 18/06/2016 R$ 127,69 186 * I TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. JARDINOPOLIS/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 167/2017
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB. ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET Página : 1 / 1 Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MFZ3904 P02VU00012 5010/0 09/10/2017 162 * I MLF9728 P01L60002C 6912/0 01/11/2017 232 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. JARDINOPOLIS/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA

PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 168/2017
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB. ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - Página : 1 / 1 Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MFQ4125 P01L60000K 5010/0 23/03/2017 R$ 880,40 162 * I TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. JARDINOPOLIS/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 169/2017
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB. ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET Página : 1 / 1 Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento IBO0811 P01L60002A 5010/0 01/11/2017 162 * I LZI6992 P02VU0001Q 6599/2 08/11/2017 230 * V MMY2924 P02VU0001L 5045/0 01/11/2017 162 * V TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. JARDINOPOLIS/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 170/2017
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB. ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - Página : 1 / 1 Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento AHO9982 P01L60001G 5541/1 12/06/2017 R$ 195,23 181*XVII c/ Lei13146 ALJ6946 54059353F 5185/1 02/02/2017 R$ 195,23 167 AMQ7795 54059318F 6599/2 13/10/2016 R$ 191,54 230 * V AMQ7795 54059319F 6637/2 13/10/2016 R$ 127,69 230 * IX MDS2654 P02VU0000Y 6599/2 23/09/2017 R$ 293,47 230 * V TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. JARDINOPOLIS/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 699 171/2017
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB. ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - Página : 1 / 1 Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento AHP6351 54059297F 5010/0 03/07/2016 R$ 574,61 162 * I CPR4016 P01L60000M 5010/0 23/03/2017 R$ 880,40 162 * I MVX7264 54059308F 6599/2 26/09/2016 R$ 191,54 230 * V TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. JARDINOPOLIS/SC, 14 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

Joaçaba

Prefeitura

AVISO PL 66/2020/PMJ - TP 09/2020/PMJ

Publicação Nº 2686397

MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2020/PMJ
TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020/PMJ

Informamos a todos os interessados que o processo licitatório n° 66/2020/PMJ – Tomada de Preço n° 09/2020/PMJ, cujo objeto é "A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para pavimentação das ruas Rinaldo Flâmia, Guerino Arnaldo Bernardi e parte das ruas 01 e 02, no Loteamento Cordazzo, perímetro urbano do Município de Joaçaba, SC." a ata da sessão, realizada hoje, de julgamento da habilitação, está disponível no site da Prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br), contando-se o prazo para apresentação dos possíveis recursos nos termos da ata da sessão. Quaisquer informações podem ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, pelo telefone (049)3527-8805/3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br. Todas as informações relacionadas ao processo estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura (www.joacaba.sc.gov.br).

Joaçaba, 20 de outubro de 2020.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Comissão de Licitação

DECRETO N° 6.071 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686768

DECRETO N° 6.071 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 5.314 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PELO ARTIGO 15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O Prefeito Municipal de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto um crédito adicional na importância de R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita, por conta do superávit financeiro do exercício anterior de recursos vinculados do município:

ÓRGÃO 08: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
Unidade Orçamentária: 04 – DIRETORIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E MOB. URB.
Proj./Atividade: 2.036 Manutenção do Trânsito - Prefeitura
Modalidade Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.00.0204 – 101
Valor: R$ 109.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 20 de outubro de 2020.
Dioclésio Ragnini
Prefeito

EXTRATO - CONTRATO 23/2020/FMS

Publicação Nº 2685922

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2020/FMS
PROVENIENTE DO PL 22/2020/FMS – IN 09/2020/FMS

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA: CLÁUDIO CANABARRO JÚNIOR ME
OBJETO: prestação, pela CREDENCIADA, de serviços de emergências médicas, consistente no fornecimento de equipe técnica de abordagem para internações compulsórias e involuntárias do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população do Município de Joaçaba/SC.
VALOR TOTAL CONTRATADO: O custo total estimado para a contratação é de R$ 59.479,92 (cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme serviços descritos no Anexo I do Edital 03/2020/FMS.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá a vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO: 2.124 – BLATB: BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
FISCAL DO CONTRATO: LUÍSA CAVALCANTI e TUANY COUTO RITTER.
DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2020

Joaçaba/SC, 14 de outubro de 2020
VALMOR JOÃO REISDORFER
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO PL 69/2020/PMJ - PE 36/2020/PMJ

Publicação Nº 2686761

PREFEITURA DE JOAÇABA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2020/PMJ

Objeto: A aquisição de 01 (uma) retroescavadeira, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura do Município de Joaçaba, SC. Forma de Julgamento: Menor preço. DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA: 06 de novembro de 2020. HORÁRIO LIMITE: até 13h20min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 06 de novembro de 2020. HORÁRIO: às 13h30min. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites www.joacaba.sc.gov.br, www.portaldecompras-publicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br

Joaçaba, 20 de outubro de 2020.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO RAGNINI - Prefeito

PÚBLICAÇÃO SEM EFEITO - EXTRATO 23/2020/FMS

Publicação Nº 2685959

NOTA DE PUBLICAÇÃO SEM EFEITO
PREFEITURA DE JOAÇABA
SECRETARIA DE SAÚDE DE JOAÇABA
EXTRATO – CONTRATO 23/2020/FMS

A Secretaria de Saúde de Joaçaba torna SEM EFEITO a publicação referente ao Extrato do Contrato nº 23/2020/FMS – PL 22/2020/FMS – IN 09/2020/FMS, publicado no DOM – EDIÇÃO 3291 página 815 em 15/10/2020.

Joaçaba, 20 de outubro de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020

Publicação Nº 2686717

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Atas de Registro de Preços por Processo

Número Registro de Preço: **18/2020** Data do Registro : **16/10/2020** Válido até : **15/10/2021**

Objeto da Compra: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de placas de homenagens, arranjos de flores e itens de coffe break para as sessões solenes de concessão de honrarias pela Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC, em conformidade com as especificações do Edital e anexos.

Item	Especificação	Marca	Quantidade	% / Valor
Acarte Comércio e Serviços de Impressão EIRELI				
1	Placa de homenagem para concessão de Moção: placa em alumínio na cor prateada, contendo as medidas 15x20cm, com gravação de logomarca do Poder Legislativo em cores, gravação de texto conforme solicitado pela Câmara, sendo que a placa deverá vir acondicionada em estojo estofado.	MILENIUM	100	139,00
2	Placa de homenagem para concessão de Título de Cidadão Honorário: placa em alumínio na cor dourada, com medidas 15x20cm, com gravação de logomarca do Poder Legislativo em cores, gravação de texto conforme solicitado pela Câmara, sendo que a placa deverá ter uma borda de aproximadamente 6cm em todas as suas laterais (tamanho da borda não inclusa no tamanho da placa), com acabamento no mesmo material de alumínio. A placa deverá vir acondicionada em estojo estofado.	MILENIUM	10	167,00
			Valor Total:	15.570,00

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO - Nº 007/2020

Publicação Nº 2686711

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 78.491.230/0001-98 **Telefone:** (49) 3527-2900
Endereço: Rua Tiradentes, 872 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 4/2020

Processo Adm.: **7/2020**
Data do Processo: **17/07/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 7/2020
b) Nr. Licitação: 4/2020 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 15/10/2020
e) Objeto da Licitação: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de placas de homenagens, arranjos de flores e itens de coffe break para as sessões solenes de concessão de honrarias pela Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC, em conformidade com as especificações do Edital e anexos.

f) Fornecedores e Resumo de Lotes Vencedores:

Acarte Comércio e Serviços de Impressão EIRELI

Número	Descrição do lote	Total do lote
1	Lote 1	R$15.570,00
	Total do fornecedor:	**R$15.570,00**
	Total Geral:	**R$15.570,00**

Joaçaba, 16 de Outubro de 2020

.....

Assinatura do Responsável

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

RESUMO CONTRATO JHL 0102/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2685398

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0102/2020
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO JHL 0079/2020
TOMADA DE PREÇOS 0003/2020
PROCESSO 0028/2020
PROTOCOLO Nº 0954/2020
Data: 19/10/2020
Objeto: Com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93, as partes resolvem prorrogar o prazo de execução do Lote 03 em 30 (trinta) dias consecutivos a contar de 23 de outubro de 2020 e com término em 21 de novembro de 2020.
Contratado: Sul Vale Construtora de Obras Eireli - EPP
Valor Contratado: PERMANECE O MESMO.
Órgão/Unidade: PERMANECE O MESMO
Função/Programa: PERMANECE O MESMO
Projeto/Atividade: PERMANECE O MESMO
Prazo de vigência: PERMANECE O MESMO.
Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

HOMOLOGAÇÃO PR 0052/2020 - SIMAE

Publicação Nº 2686321

ESTADO DE SANTA CATARINA
SIMAE - SERV. INTERM. ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA

CNPJ: 84.591.890/0001-43 **Telefone:** (49) 3551-8200
Endereço: Rua Tiradentes, 123 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 52/2020

Processo Adm.: **61/2020**
Data do Processo: **15/09/2020**

Folha: 1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 61/2020
b) Nr. Licitação: 52/2020 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 20/10/2020
e) Objeto da Licitação: Contratação de serviço para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos acoplados aos veículos do Simae.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
LOCOMAQ COM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIP LTDA-				
3 - SERVIÇO DE ELETRECIDADE P/ EQUIP. ACOPLADOS - VEÍCULOS PESADOS - Marca: LOCOMAQ	SVÇ	100,000	90,0000	R$ 9.000,00
RODRI MAQ MECANICA PESADA LTDA - ME				
1 - MECÂNICA GERAL P/ EQUIPAMENTOS ACOPLADOS - VEÍCULOS PESADOS - Marca: RODRI MAQ	SVÇ	200,000	62,0000	R$ 12.400,00
2 - MECÂNICA ESPEC. P/ EQUIPAMENTOS ACOPLADOS - VEÍCULOS PESADOS - Marca: RODRI MAQ	SVÇ	150,000	51,0000	R$ 7.650,00
4 - SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA P/ EQUIP. ACOPLADOS- VEÍCULOS PESADOS - Marca: RODRI MAQ	SVÇ	100,000	95,0000	R$ 9.500,00
5 - MECÂNICA GERAL E ELÉTRICA - CARROCERIA METÁLICA GRANELEIRA - VEÍCULOS MÉDIOS. - Marca: RODRI MAQ	SVÇ	50,000	70,0000	R$ 3.500,00
6 - SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA - CARROCERIA METÁLICA GRANELEIRA - VEÍCULOS MÉDIOS. - Marca: RODRI MAQ	SVÇ	50,000	71,0000	R$ 3.550,00
			Total geral:	R$ 45.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
OPERACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA - URBANO	14.001.17.512.0028.2061.3.3.90.00.00	R$ 50.000,00
OPERACAO E MANUTENCAO DO SISTEMA DE ESGOTO	14.001.17.512.0028.2062.3.3.90.00.00	R$ 49.000,00

Joaçaba, 20/10/2020

.....

Patrícia Callegari Warken

Diretor Presidente

José Boiteux

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO 28/2020 PROCESSO SELETIVO PARA ANO LETIVO 2021

Publicação Nº 2686134

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX – SC
EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS FASES DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS DESTINADO À SELEÇÃO DE PESSOAL PARA O PREENCHIMENTO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXPRESSIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX PARA O ANO LETIVO DE 2021, bem como a conversão de dados existentes, conforme especificações dos Anexos, que integram o presente Edital.
CONTRATADO: INSTITUTO BARRIGA VERDE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 5.800,00 (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 19/10/2020
VALIDADE: 10/12/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: 27/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 05/2020.

Lacerdópolis

Prefeitura

CONTRATO 22 20 VINHAS_IMPLEM LEI ALDIR BLANC

Publicação Nº 2686921

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 22/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito em exercício Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADO: VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 30.080.901/0001-00, com sede na Rua Nereu Ramos, n. 75-D, sala 1305-A, Edifício CPC, Centro, Chapecó/SC, CEP 89.801-020, por sua representante legal, Roselaine Barbosa Vinhas, CPF 513.483.810-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que dispensada a licitação (art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93), com as alterações promovidas pelo Decreto Federal n. 9.412 de 18 de junho de 2018, o qual aumentou o valor para dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria para a capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e implementação no âmbito Municipal da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 (dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020), denominada "Lei Aldir Blanc", conforme proposta e plano de trabalho que seguem anexos.

CLÁSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total ser pago é de R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), sendo R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) no ato de assinatura do contrato e R$ 1.000,00 (mil reais) quando da conclusão dos trabalhos.

2.2 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
2.3 - Os dados bancários para pagamento serão informados posteriormente.

2.4 – A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis, CNPJ 82.939.471/0001 – 24.

2.5 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

2.6 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

2.7 - Anexar à Nota Fiscal os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da sua assinatura e publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

ORGAO 14-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
UNIDADE 01-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
Proj/At. 13.392.1009.2.035-MANUTENÇÃO GRUPOS TEATRO, DANÇA, MUSICA E ARTES PLASTICAS
Compl.Elem. 3.3.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

Recurso 0000 – Recursos Ordinários CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas e efetuar o pagamento do contratado;
b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
f) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
g) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
h) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
j) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE.
k) Manter a habitação jurídica, fiscal e técnica durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

7.1 - Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO, além de fiscalizar a execução, colocará à disposição do CONTRATANTE consultor(es) especializado(s) que utilizará a metodologia própria e especifica para desenvolver os trabalhos.

7.2 - O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE, consultor(es) credenciado(s), durante o prazo de vigência deste instrumento.

7.3 – O contratado deverá apresentar ao contratante, sob pena de não autorização dos pagamentos, relatórios impressos e assinados constando todas as atividades realizadas com os empreendedores e em suas propriedades, comprovando a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte do contratado, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando do contratado:
a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

10.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666/93 (art. 24, inciso XIII), recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

10.2 - Rege-se, ainda, pelas leis próprias relativas à educação e a dispensa ou inexibilidade que o originou.

10.3 – A fiscalização da execução dos serviços e/ou entrega do bem ocorrerá conforme Decreto n. 30 de junho de 2019, sendo a responsável a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes Ticiana Goreti Moreira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;
b) A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à do contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;
c) Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 23 de setembro de 2020.

Município de Lacerdópolis Sérgio Luiz Calegari Prefeito CONTRATANTE	Vinhas Consult. e Assessoria Cultural Ltda Roselaine Barbosa Vinhas Representante legal CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF/MF:_____

Nome:_____ CPF/MF:_____

Lages

Prefeitura

DECRETO Nº 18.201/2020

Publicação Nº 2686022

DECRETO Nº 18.201, de 09 de outubro de 2020.

Aprova projeto de Desmembramento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o Art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Desmembramento de uma área urbana de propriedade de Luciane Guedes Cenci, localizada no lado ímpar, da Rua Nilo Peçanha, distante vinte e três metros (23,00m) da esquina formada com a Rua Coronel Lica Ramos, Bairro Sagrado Coração de Jesus, com a área superficial de 540,00m² (quinhentos e quarenta metros quadrados) constante da Matrícula nº 26.861 do Cartório do Quarto Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lages - SC, em 02 (duas) áreas menores, denominadas: Área A, com superfície de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e Área B com superfície de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), conforme Plantas e Memorial Descritivo, apresentados pelo requerente através do requerimento de nº 6286/2020, aprovados e arquivados na Secretaria do Planejamento e Obras - SPO.
Parágrafo único: A área "A", será unificada a Matrícula nº 26.742, de propriedade de Tatiana Maines da Costa Goetten de Almeida e seu esposo Rodrigo Goetten de Almeida, do Cartório do Quarto Ofício Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Lages -SC
Art. 2º - O Desmembramento ora aprovado será submetido ao Registro Imobiliário, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 18 da Lei nº. 6.766 de 19.12.79.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 09 de outubro de 2020; 254o ano da Fundação e 160o da Emancipação.
Antonio Ceron
Prefeito

RERRATIFICAÇÃO PE 137/2020 PML

Publicação Nº 2685901

RERRATIFICAÇÃO
REF: Pregão ELETRÔNICO Nº 137/2020 – pml.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE LAGES.

O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Fazenda, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, em face de publicação do Decreto nº 18.204/2020 que estabelece ponto facultativo no dia 30/10/2020, data da sessão correlata ao presente certame, torna notório aos interessados o adiamento dos prazos para:
Credenciamento, até as 23:59 horas do dia 05/11/2020;
Recebimento das Propostas Comerciais e Documentos de Habilitação, até as 09:00 horas do dia 06/11/2020;
Sessão Pública, às 09:00 horas do dia 06/11/2020;
Recebimento dos Lances para os itens 01 a 20 será aberta às 11:00 horas do dia 06/11/2020;
Recebimento dos Lances para os itens 21 a 48 será aberta às 11:20 horas do dia 06/11/2020;
Impugnação, até as 23:59 horas do dia 30/10/2020;
Esclarecimentos, para até as 23:59 horas do dia 30/10/2020;
Sem mais para o momento, subscrevo-me, atenciosamente,

Lages, 21 de outubro de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

Câmara Municipal

CERTIDÃO REFERENTE AO PP 14/2020

Publicação Nº 2686737

CERTIDÃO

Ref. Edital - PP14/2020

Certifico que na data de 16/10/2020 a Empresa TROPEIRO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Protocolou Pedido de Impugnação do item 10.1.1 - do Edital PP 14/2020, sendo que o mesmo foi submetido ao Jurídico (Consultor Jurídico) desta Casa Legislativa que emitiu parecer favorável ao indeferimento da impugnação.
Diante disso, acolhi o referido parecer Jurídico indeferindo o Pedido de Impugnação.

Lages (SC) 20/10/2020
Luiz Gonzaga Azzi
Presidente da C. P. de Licitação
Pregoeiro

Laguna

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO 09.2020 - FLC

Publicação Nº 2686735

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2020 - FLC
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA
CONTRATADA: JOINHA VIGILÂNCIA LTDA ME
ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 009/2020 – PML até o dia 31/12/2020, ou ao final do processo licitatório.
DATA: 31 DE Julho de 2.020

PORTARIA 009/2020 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - ESTABELECE AS NORMAS DE TRABALHO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO EM TODOS OS ÂMBITOS, BEM COMO AS NORMAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA OCASIONADO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19

Publicação Nº 2686794

PORTARIA 009/2020 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

ESTABELECE AS NORMAS DE TRABALHO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO EM TODOS OS ÂMBITOS, BEM COMO AS NORMAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA OCASIONADO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, estabelece as normas de gestão interna da Secretaria e unidades vinculadas, bem como o atendimento ao público, até segunda ordem.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos do Estado de Santa Catarina, de n°s. 515 de 17 de março de 2020; 521, de 19 de março de 2020; 525, de 23 de março de 2020; e 535, de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania nº 54, de 1º abril de 2020, que aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do Ministério da Cidadania nº 01, de 02 abril de 2020, que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº6.208, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 6.217/2020, de 06 de abril de 2020, que adota medidas administrativas voltadas ao enfrentamento e à redução dos riscos de disseminação e contágio do coronavírus (COVID-19) no âmbito interno da Administração, dando outras providências;

CONSIDERANDO que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que este seja um momento importante para os gestores públicos demonstrarem o cumprimento do princípio da prioridade absoluta, buscando adotar medidas emergenciais no combate e prevenção a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:
Art. 1º Ficam convocados os Servidores da Secretaria de Assistência Social e Habitação, dos Centro de Referência de Assistência Social I e II, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social a continuidade dos trabalhos, com jornada e escalas de trabalho diferenciadas, incluindo o sistema de teletrabalho, desde que os serviços prestados não sejam prejudicados e/ou mitigados, a fim de reduzir o número de servidores em exercício nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e unidades vinculadas, visto o número de servidores com suspeita de contaminação causada pelo novo coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. Poderá haver rodízio de funcionários, conforme necessidade para o trabalho presencial interno na Secretaria de Assistência Social e Habitação, dos Centro de Referência de Assistência Social I e II, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com cumprimento da carga horária diária.

Art. 2°. O atendimento presencial ao público externo nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e unidades vinculadas será realizado com horário agendado, de forma individualizada, com o servidor responsável pelo serviço solicitado, desde haja equipamento de proteção individual adequado.
Parágrafo único. O retorno ao atendimento presencial convencional será definido mediante nova portaria.

Art. 3º Os servidores públicos incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus ou aqueles com suspeita de contaminação, deverão passar pelo médico do trabalho e se afim ficar constato que fazem parte do grupo de risco deverão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais, contudo, desenvolverão suas atividades em sistema Home Office ou teletrabalho.

Art. 4º Visando contribuir para as ações de isolamento social, os setores, programas, unidades e conselhos vinculados, realizarão seus atendimentos preferencialmente nos seguintes telefones:

I - Secretaria de Assistência Social : Atendimento por telefone, de segunda a sexta-feira, das 08 às 19 h, por meio do número (48) 3644-4947.

II - Programa Bolsa Família e CadÚnico: Atendimento por telefone, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h, por meio do número (48) 3646-0419.

III - CRAS I (Magalhães) - Atendimento por telefone, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 16h, por meio do número (48) 3646-2501.

IV - CRAS II - Portinho: Atendimento por telefone, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 16 h, por meio do número (48) 3644-2642.

V - CREAS: Atendimento por telefone, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 16 h, por meio do número (48) 3644-2049.

VI - Conselhos Municipais (CMDI, CMAS, COMSEA) - Atendimento por telefone, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14h, por meio do número (48) 3644-4947.

VI - Conselhos Municipais (CMDI, CMAS, COMSEA) - Atendimento por telefone, de segunda a sexta-feira, das 12 h às 18h, por meio do número (48) 9.9110-6368.

Art. 5º Estão autorizados atendimentos presenciais individualizados no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, desde que apenas para as situações graves ou urgentes, previamente agendados, sendo observadas orientações gerais sobre as ofertas de serviços e programas socioassistenciais da Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020 do Ministério da Cidadania e observados os cuidados com a saúde, com a utilização de EPI do Ministério da Saúde, explícitas no Anexo II da Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, além de outras disponibilizadas em seu sítio eletrônico do Ministério da Saúde e Decretos Estaduais que tratem da prevenção à Pandemia COVID 19.
§ 1º É vedado aos servidores em situação de risco, disposto no Decreto Municipal 6.221/2020, ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo, em caso de servidores essenciais, o atendimento presencial ao público;
§2º Poderão os servidores em situação de risco atuar das seguintes formas:
I - Nas Unidades Vinculadas ou Secretaria, desde haja estrutura para o isolamento, com distanciamento de 1,5 metro e utilização de EPI, entre outras medidas de Prevenção ao COVID-19 estabelecidos pelo Ministério da Saúde, explícitas no Anexo II da Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, além de outras disponibilizadas em seu sítio eletrônico do Ministério da Saúde e Decretos Estaduais que tratem da prevenção à Pandemia COVID-19;
II - Revesamento ou Teletrabalho, desde que não comprometa a execução, qualidade e desempenho dos serviços.

Art. 6º Não haverá alteração no serviço ofertado no Abrigo Institucional Ana Antonina Antônio. Os servidores realizarão seus serviços em horário normal de expediente, devendo ser observadas as orientações gerais sobre as ofertas de serviços e programas socioassistenciais da Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020 do Ministério da Cidadania e observados os cuidados com a saúde, com a utilização de EPI do Ministério da Saúde, explícitas no Anexo II da Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, além de outras disponibilizadas em seu sítio eletrônico do Ministério da Saúde e Decretos Estaduais que tratem da prevenção à Pandemia COVID-19.

Art. 7º Fica determinado o batimento de ponto digital eletrônico aos servidores da Secretaria de Assistência Social e Habitação e unidades vinculadas, dispensados àqueles em sistema Home Office ou teletrabalho e em rodízio de funcionário conforme autorização do Secretário da Assistência Social e Habitação.
Parágrafo único. O servidor deverá higienizar suas mãos e o equipamento antes de efetuar o batimento de ponto digital eletrônico.

Art. 8º As atividades e serviços realizados pelos servidores da Secretaria de Assistência Social e Habitação e unidades vinculadas, em sistema Home Office e/ou teletrabalho e/ou em sistema de rodízio, deverão constar em relatórios mensais entregues posteriormente à Secretária da pasta os quais deverão registrar o comparecimento nas Sede da Secretaria ou nas unidades vinculadas na folha ponto.
Parágrafo único. Fica vedado o deslocamento dos servidores que estão em regime de exercício de atividades em sistema Home Office ou teletrabalho ou no sistema de rodízio no horário correspondente ao expediente, a atividades de lazer como praia, bares, restaurantes e locais que tenham aglomerações, sendo que, incumbe a todos os servidores seguir as determinações estabelecidas no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, bem como do Decreto Municipal n.° 6.217/2020, sob pena de serem alocados para a prestação de serviços, presencialmente, em local a ser determinado por ato discricionário, inclusive em apoio à Secretaria de Saúde Municipal.
Art. 9º Não haverá alteração nos serviços realizados pelos motoristas que permanecerão em suas atividades normalmente, com batimento de horário na folha ponto, visto que estarão, preferencialmente, realizando a entrega de cestas básicas, conforme Portaria 006/2020.
Parágrafo único: É de total responsabilidade do servidor o comprometimento com a declaração do horário apresentado na folha ponto. Qualquer irregularidade será averiguada em processo administrativo.

Art. 10 Poderá a Secretária convocar o respectivo servidor da Secretaria de Assistência Social e Habitação e unidades vinculadas, em caráter de urgência, de acordo com sua área de competência, através de contato direto, via whatsapp, para a realização de serviço certo e determinado.

Art. 11 As Portarias 006/2020 e 007/2020 que estabelecem o roteiro de concessão de auxílio emergencial (cestas básicas), provenientes da desvinculação dos valores do fundo dos direitos da criança e do adolescente, a famílias em situação de vulnerabilidade social (situação de pobreza, extrema pobreza e vulnerabilidade à pobreza) afetadas pela proliferação da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) permanecem em vigor.
Parágrafo único: Revogam-se as portarias 001/2020, 002/2020, 003/2020, 004/2020 e 005/2020.

Art. 12 Poderão ser criados Grupos em Aplicativos, Sites e Mídias Sociais para facilitar a comunicação e diminuir o contato presencial entre Servidores e Servidoras desta Secretaria.

Art. 13 Qualquer caso omisso constante nesta portaria deverá ser remetido à Secretária para formalização aos Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo à 05 de outubro de 2020.

Laguna/SC, 05 de outubro de 2020.
ANDRÉ FELIPE DA ROSA
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

PORTARIA Nº 979/2020

Publicação Nº 2686396

PORTARIA RH Nº 979/2020

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:
CONCEDER FÉRIAS, aos Servidores abaixo relacionados, do dia 13.10.2020 a 11.11.2020.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO
Luciana Oliveira Souza Medeiros Campos	2018/2019
Maria das Dores Agostinho de Oliveira	2019/2020

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 16 de Outubro de 2020.
ANDRÉ FELIPE DA ROSA
Secretário Municipal

PORTARIA Nº 982/2020

Publicação Nº 2686398

PORTARIA RH Nº 982/2020

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, SC, de acordo com o Decreto nº 4.170, de 24 de setembro de 2014;

R E S O L V E:
CONCEDER FÉRIAS, a Servidora GISLEI NASCIMENTO DE SOUZA, Psicóloga, do dia 19.10.2020 a 17.11.2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 19 de Outubro de 2020.
ANDRÉ FELIPE DA ROSA
Secretário Municipal

RESOLUÇÃO Nº 026/CMS 2020 - APROVA O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS REFERENTE AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2020 DAS CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA/SC

Publicação Nº 2686054

RESOLUÇÃO Nº 026/CMS 2020

APROVADO
O Conselho Municipal de Saúde de Laguna/SC, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, atendendo o disposto na Lei nº 1.802 de 01 de janeiros de 2015.

1- CONSIDERANDO a defesa incondicional do Sistema Único de Saúde – SUS e dos seus princípios e diretrizes constitucionais e legais;

2- CONSIDERANDO o preconizado pela Constituição Federal, e Leis nºs 8.142/1990,8080/1990 e Resolução do CNS nº 333/2003 e 453/2012.

3- CONSIDERANDO deliberação da Reunião Ordinária do dia 01 de outubro de 2020.
RESOLVE

Art. 1º Aprovar – Aprovar o Parecer da Comissão de Finanças referente ao Primeiro Quadrimestre do ano de 2020 das Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna/SC.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE
Homológo em 02 de outubro de 2020
Sebastião Ferreira Nunes
Presidente do CMS/Laguna

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 027/CMS 2020 - LAGUNA - RESOLVE ART. 1º INDICAR PARA FORMAR A COMISSÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR OS SEGUINTES CONSELHEIROS: ANA ALICE ZEFERINO PEREIRA,KATIE DÓRIS BENEDET,NIVALDO RODRIGUES,ANA PAULA MARTIN

Publicação Nº 2686063

RESOLUÇÃO Nº 027/CMS 2020
APROVADO

O Conselho Municipal de Saúde de Laguna/SC, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, atendendo o disposto na Lei nº 1.802 de 01 de janeiros de 2015.

1- CONSIDERANDO a defesa incondicional do Sistema Único de Saúde – SUS e dos seus princípios e diretrizes constitucionais e legais;

2- CONSIDERANDO o preconizado pela Constituição Federal, e Leis nºs 8.142/1990,8080/1990 e Resolução do CNS nº 333/2003 e 453/2012.

3- CONSIDERANDO deliberação da Reunião Ordinária do dia 01 de outubro de 2020.
RESOLVE

Art. 1º indicar para formar a Comissão de Saúde do Trabalhador os seguintes conselheiros: Ana Alice Zeferino Pereira,Katie Dóris Benedet,Nivaldo Rodrigues,Ana Paula Martin.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE
Homológo em 02 de outubro de 2020
Sebastião Ferreira Nunes
Presidente do CMS/Laguna

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 028/CMS 2020 - RESOLVE ART. 1º APROVAR O PLANO DE TRABALHO REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DESTINADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA NO VALOR DE R$ 66.513,00 AO HCSBJP

Publicação Nº 2686065

RESOLUÇÃO Nº 028/CMS 2020

APROVADO

O Conselho Municipal de Saúde de Laguna/SC, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, atendendo o disposto na Lei nº 1.802 de 01 de janeiros de 2015.

1- CONSIDERANDO a defesa incondicional do Sistema Único de Saúde – SUS e dos seus princípios e diretrizes constitucionais e legais;

2- CONSIDERANDO o preconizado pela Constituição Federal, e Leis nºs 8.142/1990,8080/1990 e Resolução do CNS nº 333/2003 e 453/2012.

3- CONSIDERANDO deliberação da Reunião Ordinária do dia 01 de outubro de 2020.
RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho referente a Emenda Parlamentar Impositiva destinada pela Câmara de Vereadores do Município de Laguna no valor de R$ 66.513,00 ao HCSBJP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE
Homológo em 02 de outubro de 2020
Sebastião Ferreira Nunes
Presidente do CMS/Laguna

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 029/CMS 2020 - LAGUNA - RESOLVE ART. 1º APROVAR O PLANO DE TRABALHO REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA DESTINADA PELA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGUNA NO VALOR DE R$ 132.000,00 AO HCSBJP

Publicação Nº 2686070

RESOLUÇÃO Nº 029/CMS 2020

APROVADO

O Conselho Municipal de Saúde de Laguna/SC, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, atendendo o disposto na Lei nº 1.802 de 01 de janeiros de 2015.

1- CONSIDERANDO a defesa incondicional do Sistema Único de Saúde – SUS e dos seus princípios e diretrizes constitucionais e legais;

2- CONSIDERANDO o preconizado pela Constituição Federal, e Leis nºs 8.142/1990,8080/1990 e Resolução do CNS nº 333/2003 e 453/2012.

3- CONSIDERANDO deliberação da Reunião Ordinária do dia 01 de outubro de 2020.
RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho referente a Emenda Parlamentar Impositiva destinada pela Câmara de Vereadores do Município de Laguna no valor de R$ 132.000,00 ao HCSBJP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE
Homológo em 02 de outubro de 2020
Sebastião Ferreira Nunes
Presidente do CMS/Laguna

Mauro Vargas Candemil
Prefeito Municipal

Lebon Regis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº TP09/2020

Publicação Nº 2686313

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº TP09/2020.
O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através da Presidente da Comissão de Licitações nomeada conforme decreto nº 044/2019, referente o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, do tipo Global, sob a forma de execução indireta em regime de Empreitada por preço global, tendo por OBJETO a contratação de empresa especializada para construção de galpão que irá abrigar o centro de reciclagem de resíduos sólidos, incluindo materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentarias e projetos em anexo, RESTOU DESERTA no dia 20 de outubro de 2020. Maiores informações no site www.lebonregis.sc.gov.br, e-mail licita2@lebonregis.sc.gov.br ou tel.: (49) 3247-0188. Lebon Régis, 20/10/2020.
Vania Regina Maraffon – Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020 PREGÃO ELETRONICO N° PE21/2020_RP21

Publicação Nº 2686317

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2020
Pregão Eletronico N° PE21/2020_RP21
O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através do Pregoeiro conforme decreto nº044/2019, torna pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo Por item. OBJETO: A presente licitação visa O REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento futuro e eventual de madeiras, sendo: (Eucalipto, Pinheiro e Pinus) para atendimento a Administração Municipal em seus diversos setores, Fundos e Secretarias, conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos. A validade do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão)o fornecer o objeto que atendam rigorosamente às especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no Edital. Recebimento da documentação e das propostas a partir das 08:00h do dia 21/10/2020 até às 08:00h do dia 04/11/2020 no site http://bllcompras.org.br. Início da sessão de disputa a partir das 09:00h do dia 04/11/2020 na página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Obtenção do Edital, pelo site www.lebonregis.sc.gov.br ou e-mail licitacoes@lebonregis.sc.gov.br. Lebon Régis, 20 de outubro de 2020.
José Vanderlei de Campos – Pregoeiro Oficial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 10/2020

Publicação Nº 2686116

Edital de Convocação n. 10/2020.

O Prefeito Municipal de Lebon Régis no uso de suas atribuições legais CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Processo Seletivo n. 002/2020, de 30/09/2020, abaixo relacionados, para apresentar-se perante o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Arthur Barth, n. 300, centro, Lebon Régis/SC, no horário compreendido entre 08h00min as 12h00min, e 13h00min as17h00min, até o dia 30/10/2020, munido(s) da documentação exigida para nomeação no cargo público ao qual foi aprovado.

Nome	Cargo	Classificação
Henrique Saldanha Fortes	Médico	1º

A não apresentação do candidato no prazo mencionado implica renúncia ao direito de nomeação.

Lebon Régis (SC), 20 de outubro de 2020.
Douglas Fernando de Mello
Prefeito Municipal

Leoberto Leal

PREFEITURA

LEI N.º 1.487/2020

Publicação Nº 2685942

LEI N.º 1.487, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE."

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber à todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do Orçamento Fiscal Vigente no valor de até R$ 212.000,00 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	20.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	20.000,00
Função	08	Assistência Social	20.000,00
Sub-função	243	Assistência a Criança e Adolescente	20.000,00
Programa	0005	GESTÃO ADMINISTRATIVA	20.000,00
Projeto/Atividade	2.007	Funcionamento e Manutenção do Conselho Tutelar	20.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	20.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	20.000,00
Órgão	06	SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	150.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	150.000,00
Função	26	Transporte	100.000,00
Sub-função	782	Transporte Rodoviário	100.000,00
Programa	0012	TRANSPORTES DE OBRAS	100.000,00
Projeto/ Atividade	2.033	Funcionamento e manutenção da Secretaria dos Transportes e Obras	100.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	100.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	100.000,00
Função	15	Urbanismo	50.000,00
Sub-função	451	Infra-estrutura Urbana	50.000,00
Programa	011	Revitalização da Área Urbana	50.000,00
Atividade	2.032	Manutenção e revitalização de Áreas Urbanas	50.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	50.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	50.000,00
Orgão	07	SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	42.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	42.000,00
Função	20	Agricultura	42.000,00
Sub-função	606	Extensão Rural	42.000,00
Programa	013	AGRICULTURA	42.000,00
Projeto/ Atividade	2.034	Funcionamento e manutenção da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente	42.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	42.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras despesas correntes	42.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	212.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	212.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			212.000,00

Art. 2° Os recursos para atender o disposto no artigo anterior correrão por conta da anulação das dotações com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO	35.000,00
Unidade Orçamentária	01	GABINETE DO PREFEITO	35.000,00
Função	04	Administração	20.000,00
Sub-função	122	Administração Geral	20.000,00
Programa	0002	GESTÃO SUPERIOR	20.000,00
Projeto/Atividade	2.002	Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito E Vice-Prefeito	20.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesa Correntes	20.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	20.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	20.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	20.000,00

Função	06	Segurança Pública	15.000,00
Sub-função	182	Defesa Civil	15.000,00
Programa	0003	PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	15.000,00
Atividade	2.003	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil	15.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	11.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	10.000,00
Modalidade Aplicação	91	Aplicações Diretas Decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	1.000,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	4.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	4.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	4.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	15.000,00
Órgão	03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	109.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	109.000,00
Função	04	Administração	109.000,00
Sub-função	122	Administração Geral	109.000,00
Programa	0004	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	9.000,00
Projeto/Atividade	2.004	Contribuição a Entidades Municipalistas	9.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	9.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.000,00
Modalidade Aplicação	50	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	9.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	9.000,00
Programa	0005	Gestão Administrativa	100.000,00
Projeto/Atividade	2.005	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Administração, Contabilidade e Finanças.	100.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	100.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	100.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	100.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	100.000,00
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000,00
Unidade Orçamentária	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000,00
Função	08	Assistência Social	18.000,00
Sub-função	24	Atenção ao Idoso	10.000,00
Programa	0009	Assistência Social	10.000,00
Projeto/Atividade	2.025	Atenção ao Idoso	10.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	10.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	10.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	10.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	10.000,00
Sub-função	244	Assistência Comunitária	8.000,00
Programa	09	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.000,00
Atividade	2.026	Atenção a Mulher	8.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	8.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	8.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	8.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	8.000,00
Unidade Orçamentária	04	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	10.000,00
Função	17	Saneamento	10.000,00
Sub-função	512	Saneamento Básico Urbano	10.000,00
Programa	0010	SANEAMENTO BÁSICO	10.000,00
Atividade	2.031	Funcionamento e Manutenção do FMSB	10.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	5.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.000,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesa de Capital	5.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	5.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	10.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	10.000,00
Órgão	08	SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE	40.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE	40.000,00
Função	13	Cultura	20.000,00
Sub-Função	392	Difusão Cultural	20.000,00
Programa	0014	ATENÇÃO À JUVENTUDE	20.000,00
Projeto/ Atividade	2.019	Promoção de Eventos Culturais	20.000,00

Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	20.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	20.000,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	20.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários	20.000,00
Função	27	Desporto e Lazer	20.000,00
Sub-função	812	Desporto Comunitário	20.000,00
Programa	0014	ATENÇÃO A JUVENTUDE	20.000,00
Projeto/Atividade	2.035	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Juventude e Esporte	20.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	20.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	20.000,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	20.000,00
Fonte de Recursos	0.1.0000	Recursos Ordinários	20.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			212.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 20 de outubro de 2020.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.488/2020

Publicação Nº 2685944

LEI N.º 1.488, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL."

O Prefeito Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber à todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação do Orçamento da Seguridade Social no valor de até de R$ 37.060,00 de acordo com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.060,00
Unidade Orçamentária	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	37.060,00
Função	10	Saúde	37.060,00
Sub-função	301	Atenção Básica	37.060,00
Programa	0015	SAÚDE	37.060,00
Projeto/ Atividade	2.057	Bloco - Assistência Farmacêutica	37.060,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	37.060,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	37.060,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	37.060,00
Fonte de Recurso/Detalhamento	0.1.0002	Recursos Ordinários - Saúde	37.060,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			37.060,00

Art. 2° Os recursos para atender o disposto no artigo anterior correrão por conta da anulação de orçamento da Seguridade Social com as especificações abaixo:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	37.060,00
Unidade Orçamentária	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	37.060,00
Função	10	Saúde	37.060,00
Sub-função	301	Atenção Básica	37.060,00
Programa	015	SAÚDE	37.060,00
Atividade	1.017	Aquisição de Equipamentos e Veículos para Saúde	37.060,00
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	37.060,00
Grupo de Natureza da Despesa	4.4.00.00.00	Investimento	37.060,00
Modalidade Aplicação	90	Aplicações Diretas	37.060,00
Fonte de Recurso/Detalhamento	0.1.0002	Recursos Ordinários - Saúde	37.060,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			37.060,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 20 de outubro de 2020.
VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal

Lindóia do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 3.437 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685610

DECRETO Nº 3.437 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.
Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e
- Considerando a C.I. 21/2020 recebida da Diretoria de Cultura e Turismo, em anexo.
- Considerando disposto na Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação no âmbito do território do Município de Lindóia do Sul, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
Art. 2º. Compete ao Município:
I - distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/ 2020;
II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.
§ 1º. Do valor previsto no caput do art. 2º da Lei 14.017/2020, pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II.

§ 2º. Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/2020 e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território municipal.
§ 3º. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia e homologada pelo Conselho Municipal de Cultura.
CAPÍTULO II
DO SUBSÍDIO MENSAL
Art. 3º. O subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 2º terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria de Cultura e Turismo.
Parágrafo único. Previamente à concessão do benefício de que trata o caput, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

Art. 4º. Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:
I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Nacional e/ou Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
IV - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
V - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
VI - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.
§ 1º. As entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.
§ 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º. O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
§ 4º. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços mensuráveis.
§ 6º. Incumbe Diretoria Municipal de Cultura e Turismo verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.
§ 7º. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
§ 8º. A lista de cadastros municipais homologados será publicada no Diário Oficial do Município.
Art. 5º. O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
§ 1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§ 2º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefone;
V - consumo de água e luz; e
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
Art. 6º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
V - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VI - bibliotecas comunitárias;
VII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
VIII - festas populares de caráter regional;
IX - empresas de diversão e produção de espetáculos;
X - estúdios de fotografia;
XI - produtoras de cinema e audiovisual;
XII - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XIII - galerias de arte e de fotografias;
XIV - feiras de arte e de artesanato;
XV - espaços de apresentação musical;
XVI - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XVII - cooperativas familiares; e
XVIII - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros culturais.

CAPÍTULO III
DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º. O Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso I do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.
§ 1º. O Município poderá ampliar o percentual de valor estabelecido como mínimo, a ser destinados a editais e chamadas públicas se o montante de recursos estabelecidos para repasse na forma de subsídio não for aplicado em sua totalidade.
§ 2º. O Município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso I do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo
CAPÍTULO IV
DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 8º. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências aos beneficiários.
§ 1º. Poderão ser publicados os editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis, antes do efetivo crédito de recursos por parte da União, ficando vinculada a transferência ao beneficiário após o efetivo crédito, com a possibilidade de nulidade dos editais na hipótese da suspensão do repasse dos recursos por parte da União.
§ 2º. O beneficiário deverá fazer a aplicação dos recursos no período de vigência do Decreto Federal de Calamidade Pública, e a prestação de contas observando o disposto no artigo 5º.
Art. 9º. O Município fará a transferência para o beneficiário em conta específica indicado para tal.
Art. 10. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação serão objeto de reversão ao Município.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica designada a comissão de seleção de editais de chamamento da Lei 13.019/2014 como comissão de seleção dos editais e/ou chamadas relativos a aplicação dos recursos previstos na Lei.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul-SC, 16 de outubro de 2020.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.438, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685612

DECRETO Nº 3.438, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
Designa ponto facultativo nas repartições públicas do Município em razão do "Dia do Servidor Público".
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o "Dia do Servidor Público",

DECRETA
Art. 1º. Fica designado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Lindóia do Sul no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2020 – quarta-feira.
Parágrafo único. Na quinta-feira, dia 29 (vinte e nove) de outubro, haverá expediente normal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 19 de outubro de 2020.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685613

DECRETO Nº 3.439, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
Declara em situação anormal, caracterizada como "situação de emergência na área rural do Município, afetada por estiagem" – COBRADE 1.4.1.1.0.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.
Considerando a falta de chuvas, caracterizada por estiagem, desde a primeira quinzena do mês de setembro de 2020, intensificando o problema com a persistência do quadro, especialmente após o início da segunda quinzena do mês de outubro de 2020 atingindo o Município, em toda a sua área rural.
Considerando que os modelos meteorológicos apontam a persistência do quadro de escassez de chuvas.
Considerando o quadro generalizado de escassez e falta de água que tem obrigado propriedades rurais a abrirem poços/fontes de águas ou transporte para atendimento ao abastecimento humano e dos plantéis de suínos, bovinos e aves.
Considerando que como consequência deste fenômeno, resultaram os danos e prejuízos, como perdas nas lavouras de milho, produção de leite e redução de peso de animais (aves, suínos, peixes).
Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário, da população e o despreparo da defesa civil local frente ao desastre.
Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência na área rural do município de Lindóia do Sul em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá a vigência por cento e oitenta dias.

Lindóia do Sul, 19 de outubro de 2020.
GENIR LOLI
Prefeito Municipal

ERRATA PREGAO ELETRONICO 12/2020 PMLDS

Publicação Nº 2686079

ERRATA 01/2020 ao Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020

EDITAL DE TPREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

Comunicamos a quem possa interessar que o Município de Lindóia do Sul, SC, através do Prefeito Municipal, Sr. Genir Loli, abriu Licitação Pública, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2020 – Menor Preço por Item, visando aquisição de retroescavadeira nova, para dar conhecimento aos interessados que no Preâmbulo do texto editalício, item 2.1 aonde se lê: "...A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 28 de outubro de 2020, com início às 08:31 horas no horário de Brasília – DF....", passa a ser: "...A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 29 de outubro de 2020, com início às 08:31 horas no horário de Brasília – DF. item 2.2 aonde se lê: "...Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:30 do dia 28 de outubro de 2020. ....", passa a ser: "...Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:30 do dia 29 de outubro de 2020, em virtude de decretação de feriado do dia do Servidor Público. Em nada se altera o objeto, valores, nem mesmo documentos habilitatórios condizentes com as demais informações editalícias e demais elementos do objeto, sendo retificada somente a data de recebimento das propostas e abertura da Sessão Pública.

Lindóia do Sul SC, 20 de outubro de 2020.
Genir Loli
Prefeito Municipal

Luiz Alves

Prefeitura

DECRETO N.º 221/2020

Publicação Nº 2685918

DECRETO N.º 221/2020
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 - Lei Municipal n.º 1.795, de 27 de novembro de 2019;
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Finanças
28.845.00.0.002 – Contribuição Para Formação do PASEP
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Código Reduzido: 72
Fonte de Recursos: 0.1.00.0098 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 120.000,00
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2020, por conta dos recursos ordinários, na importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 20 de outubro de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 412/2020

Publicação Nº 2686109

PORTARIA N.º 412/2020
Concede férias à Assessora de Tesouraria.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias à Assessora de Tesouraria, Sr.ª ÂNGELA NEUENFELDT, com início no dia 21 de outubro de 2020 e término no dia 25 de outubro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 20 de outubro de 2020.
MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

Luzerna

Prefeitura

AVISO DE PRORROGAÇÃO - PL 075/2020 - TP 008/2020 - REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES - PML

Publicação Nº 2686451

MUNICIPIO DE LUZERNA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA ABERTURA
Processo Licitatório nº 075/2020 - PML
Tomada de Preços nº 008/2020 – PML

O MUNICIPIO DE LUZERNA (SC), representado no ato pelo Sr. ITAMAR TONETTO (conforme Portaria nº 097/20), torna público a todos os interessados que o TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, com abertura marcada para o dia 30/10/2020, a partir das 14h, fica com A ABERTURA PRORROGADA para o dia 03 DE NOVEMBRO DE 2020, a partir das 14h, em virtude do ponto facultativo de 28 de outubro de 2020, dia do servidor público, passar a ser no dia 30 de outubro, conforme Decreto nº 3007/2020.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra necessários à reforma do Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua José Rowedder esq. Rua Wilibaldo Vier, Bairro Vila Alemanha, tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo e orçamento máximo anexos.

ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES, E CREDENCIAMENTO: até às 14 horas do dia 03 de novembro de 2020.
SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO: às 14 horas e 10 minutos do dia 03 de novembro de 2020.

OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br.
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone: (049) 3551-4700 ou pelo e-mail debora@luzerna.sc.gov.br

EDITAL DE MATRÍCULA 001/2020 PARA O ANO LETIVO DE 2021

Publicação Nº 2686917

EDITAL DE MATRÍCULA 001/2020 de 21 de outubro de 2020.

"FIXA DATAS, ESTABELECE ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LUZERNA(SC), PARA O ANO LETIVO DE 2021."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE LUZERNA(SC) no uso de suas atribuições, torna público as normas e procedimentos destinados a rematrículas e matrículas para o ano letivo de 2020 na rede Publica Municipal de Luzerna(SC).

1. Devido a pandemia do novo coronavírus, as rematrículas no mesmo turno para o ano letivo de 2021 serão automáticas.
1.1. Será encaminhada ficha de rematrícula que deverá ser preenchida e devolvida juntamente com comprovante de residência e cópia da identidade e CPF para quem não entregou em 2020, em 2021 quando do retorno das aulas presenciais.
1.2. O comprovante de residência poderá ser:
- Comprovante atualizado de endereço em nome do/a responsável legal (faturas de água, luz);
- Se o imóvel não for próprio, apresentar contrato de locação do imóvel com firma reconhecida;
- Declaração de que reside no Município e que leu e está de acordo com os termos deste Edital, estando ciente de que poderá responder criminalmente por falsidade ideológica em caso de declaração falsa nos termos do art. 299 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40.
- Apresentação de declaração de guarda, sentença ou acordo judicial de guarda, para as crianças/adolescentes que convivem com responsáveis ou com apenas um dos genitores, emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude, admitindo-se a criança não residir o período escolar integral no Município apenas quando expressamente constar do termo se tratar de guarda alternada.

2. Para a mudança de turno os responsáveis pelo aluno deverão comparecer nas Secretarias dos seguintes locais e datas para deixar o nome na lista de espera:
· da Unidade I para os alunos do Espaço para Primeira Infância, Pré I a Pré III nas datas de 26, 27, 28/10;
· da Unidade I, para os alunos do 1° ao 5 ° Ano nas datas de 03, 04 e 05/11;
· da Unidade II para os alunos do 6 ° ao 9 ° Ano nas datas de 03, 04 e 05/11;
2.1. A Escola garante a vaga, porém, o turno será disponibilizado conforme estrutura física da escola, sendo que a troca de turno acontecerá quando houver vaga no turno pretendido. Não havendo vaga a Escola organizará a lista de espera.
3. Para os alunos novos as matrículas serão realizadas na Secretaria da Unidade I nas datas de 09 a 13/11 com os documentos:
Da criança ou adolescente:
- Cópia da Certidão de Nascimento;
- Cópia do CPF e carteira de identidade do aluno; (se não tiver, deve ser providenciado até fevereiro de 2021)
Pais ou responsáveis:
- Cópia do RG e do CPF;
- Comprovante atualizado de endereço em nome do/a responsável legal;
- Se o imóvel não for próprio, apresentar contrato de locação do imóvel com firma reconhecida;

- Declaração, de que reside no Município, e que leu e está de acordo com os termos deste Edital, estando ciente de que poderá responder criminalmente por falsidade ideológica em caso de declaração falsa nos termos do art. 299 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40.
- Apresentação de declaração de guarda, sentença ou acordo judicial de guarda, para as crianças/adolescentes que convivem com responsáveis ou com apenas um dos genitores, emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude, admitindo-se a criança não residir o período escolar integral no Município apenas quando expressamente constar do termo se tratar de guarda alternada.
- Laudo médico atualizado em caso de necessidade de segundo professor.
4. Somente serão aceitas rematrículas e matrículas de alunos que comprovadamente residam em Luzerna, independentemente do local de trabalho dos pais.

5. O aluno cujos pais fixem residência em outro Município, mesmo no decorrer do ano letivo, perderá o direito a vaga.

6. A guarda compartilhada não justifica o aluno morar parte do tempo em outro Município e, portanto, não será deferida/mantida a matrícula, pois, sob esse regime, o menor tem domicílio fixo e as visitas do outro genitor diferente da convivência ou guarda alternada, em que há a alternância de residências, o menor então, teria duas residências, permanecendo uma semana ou outro tempo com cada um dos pais. Nesse caso para deferimento/manutenção da matrícula deve-se apresentar documento judicial ou instrumento lavrado em cartório de acordo de guarda ou convivência alternada.

7. DA COMISSÃO DE MATRÍCULA
7.1. A Unidade Escolar constituirá uma Comissão de Matrícula, com a finalidade de fazer cumprir o Edital promovendo ampla divulgação, acompanhamento, análise e emissão de pareceres sobre solicitações de matrículas no decorrer do ano letivo.
7.2. A Comissão de Matrícula deverá zelar pela transparência do processo e garantir o sigilo das informações.
7.3. Em caso de dúvidas quanto a localização da residência do aluno, a Comissão de Matrícula poderá fazer visita ao local para emissão de parecer.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. Os pais e /ou responsáveis legais ficam cientes que ao realizarem a rematrícula/matrícula, pleiteando a vaga, implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas em lei, inclusive quanto a exigência de residir no Município, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
8.2.O representante legal responde judicialmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, sendo que os demais entes do grupo familiar responderão solidariamente pela veracidade das informações e documentos que vieram a ser apresentados no processo de concessão de rematrícula/matrícula.
8.3. A partir da comprovação de fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital, a Comissão de Matrícula suspenderá a matrícula daquela vaga, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
8.4. As condições deste Edital são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes como os interessados, após o deferimento da matrícula.
8.5. A divulgação do Edital de matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes através de mural, site, rádios e por bilhetes enviados para as famílias.
8.6. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em caso de suspeita ou denúncia fará revisão das matrículas que não atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.
8.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrícula da Escola, em primeira instância, em segunda instância pela Secretaria Municipal de Educação.
8.8. Qualquer dúvida ligar a partir das 13h00 na Unidade I 3551-4710 com Ana Carolina ou Unidade II 35514740 com Alan.

8.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 21 de outubro de 2020.
Regina Carin Jacoby Cureau
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu,_____, portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, responsável pela criança _____, resido no imóvel localizado no endereço abaixo:

Rua/Av: _____
Número: _____
Bairro: _____
Município de Luzerna(SC)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas e certifico estar ciente que, se falsa for a declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerei nas penas previstas do crime de falsidade ideológica, constantes do art. 299 do Código Penal.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na anulação da matrícula/rematrícula e perda da vaga.

Autorizo a Comissão responsável por confirmar e averiguar a informação acima.

DECLARO ainda que li e concordo com todos os termos do presente Edital, comprometendo-me em cumprir suas determinações.

Luzerna, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PL 016/2020 – PE 006/2020 - OXIGÊNIO MEDICINAL - FMS

Publicação Nº 2686803

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 016/2020 - FMS
Pregão Eletrônico nº 006/2020 - FMS

A Gestora do FMS, GABRIELA MAZZARINO, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 016/2020, nos seguintes termos:
- Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preço
- Objeto: A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preço destinado à aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento em sistema de comodato de cilindro e acessórios (manômetro e umidificador), para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde de Luzerna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência que o integra.

- Proponente(s) Vencedora(s):
* OXIGENIO JOAÇABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.

- Valor total: R$21.992,00

Luzerna (SC), 20 de outubro de 2020.
GABRIELA MAZZARINO
Gestora do FMS

Macieira

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2020 - FMS

Publicação Nº 2686002

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005/2020

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Augusto Royer, 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado neste ato pela Sra. Rosemari Santos de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como Lei n° 10.520/2002, e ainda Decreto Municipal n° 1825/2019, torna público e leva ao conhecimento das empresas interessadas, no ramo pertinente, que encontra-se aberto o Processo Licitatório nº 0005/2020, na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 0004/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações a seguir:
Objeto: Aquisição de Equipamento de Ultrassonografia, para geração de imagens em exames, destinado ao atendimento à população, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.
Valor Máximo: De R$ 110.314,50 (cento e dez mil trezentos e quatorze reais com cinquenta centavos).

Recebimento das propostas: do dia 22/10/2020, às 08h00 ao dia 03/11/2020, às 08h30.
Limite para impugnação ao edital: até o dia 28/10/2020 às 16h50.
Abertura das propostas/Sessão Pública: dia 03 de novembro de 2020, às 09h00.
Site: constante da página eletrônica www.bll.org.br "acesso identificado" e ainda no endereço eletrônico do Município em www.macieira.sc.gov.br

Maiores esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como Edital na íntegra poderão ser obtidas no site do Município em www.macieira.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira no endereço citado no preâmbulo deste, através do e-mail compras3@macieira.sc.gov.br ou através do telefone (49) 3574-2000, ramal 2017, de segunda à sexta-feira, das 07h00min as 13h00min.

Macieira/SC, 20 de outubro de 2020.
ALICE OLIVEIRA DE ANDRADE
PREGOEIRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2020

Publicação Nº 2685998

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0040/2020

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Augusto Royer, 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, através da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como Lei n° 10.520/2002, e ainda Decreto Federal n° 10.024/2019, Decreto Municipal n° 1916/2020 alterado pelo Decreto Municipal n° 1919/2020, torna público e leva ao conhecimento das empresas interessadas, no ramo pertinente, que encontra-se aberto o Processo Licitatório nº 0040/2020, na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 0017/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações a seguir:
Objeto: Aquisição de vacinas para as principais doenças reprodutivas de bovinos e ainda aquisição de doses de sêmem bovino, luvas e bainha destinado a inseminação de gado leiteiro, baseado na Lei n° 546, de 25 de outubro de 2011 e Decreto n° 1809, de 19 de março de 2019, programa de apoio e incentivo ao produtor rural, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.
Valor Máximo: R$ 33.939,80 (trinta e três mil novecentos e trinta e nove reais com oitenta centavos), conforme estabelecido no Anexo VI do Edital.

Recebimento das propostas: do dia 22/10/2020, às 09h00 ao dia 04/11/2020, às 08h30.
Limite para impugnação ao edital: até o dia 28/10/2020 às 16h50.
Abertura das propostas/Sessão Pública: dia 04 de novembro de 2020, às 09h00.
Site: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 985575

Maiores esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como Edital na íntegra poderão ser obtidas no site do Município em www.macieira.sc.gov.br, diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira no endereço citado no preâmbulo deste, através do e-mail compras3@macieira.sc.gov.br ou

através do telefone (49) 3574-2000, ramal 2017, de segunda à sexta-feira, das 07h00min as 13h00min.

Macieira/SC, 20 de outubro de 2020.
ALICE OLIVEIRA DE ANDRADE
PREGOEIRA

Mafra

Prefeitura

COMUNICADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº235/2020 CREDENCIAMENTO N° 002/2020

Publicação Nº 2686390

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº235/2020
CREDENCIAMENTO N° 002/2020.

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que está DESCREDENCIANDO do processo de prestadores de serviço de transporte coletivo alternativo de passageiros a empresa ROBERTO SCHITT 04857689900 - habilitada para a Prestação de serviços na linha SÃO LOURENÇO; sendo a mesma descredenciada a pedido da empresa, conforme cláusula 9ª, item 10 do Termo de Permissão para Prestação de Serviços nº 001/2020, sendo o último dia de prestação dos serviços no dia 22/10/2020.

Mafra, 20 de outubro de 2020.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

COMUNICADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 398/2020 – CREDENCIAMENTO N° 005/2020

Publicação Nº 2686392

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 398/2020 –
CREDENCIAMENTO N° 005/2020.

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público aos interessados, que para o Credenciamento para execução de procedimento clínico eletivo de média complexidade em serviços de EXAMES ESPECIALIZADOS, através do Fundo Municipal de Saúde, se credenciou na presente data:
Empresa: UNIDADE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM KIRCHOFF LTDA e
Empresa: CLÍNICA DE RADIOLOGIA POR IMAGEM DIAGMAX SÃO BENTO DO SUL LTDA.
Valor: Conforme ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 005/2020.

Mafra, 20 de outubro de 2020.
Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2020

Publicação Nº 2686388

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2020
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA
Empresa Registrada: COMÉRCIO DE PNEUS OENNING
CNPJ: 03.725.261/0001-67
Valor registrado: R$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).
Objeto: aquisição de pneus, destinados aos veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social.
Origem: Processo nº 087/2020, Pregão Eletrônico RP Nº 036/2020.
Data de assinatura: 02 de outubro de 2020.
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 02 de outubro de 2021.
Foro: Comarca de Mafra

Major Vieira

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 040.2020

Publicação Nº 2685588

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2020 - SRP
Objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SEMEN BOVINO E NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA MANUNUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL E MELHORAMENTO GENÉTICO BOVINO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I A ESTE EDITAL. ". Tipo: Menor Preço – Por Item| Abertura/Data/hora: 04/11/2020 às 09h00. Informações adicionais/Obtenção do Edital na íntegra/Local da Sessão Pública: Paço Municipal/Depto de Licitações, na Travessa Otacílio F. Souza, 210, Bairro Centro, Major Vieira/SC. Licitacao.majorvieira@yahoo.com.br Fone (47) 3655-1111. Vilson Marcos Fernandes – Pregoeiro, Major Vieira/SC 20/10/2020.

Maracajá

Prefeitura

20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2015

Publicação Nº 2685926

20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2015
Vigésimo Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2015, celebrando entre o MUNICÍPIO DE MARACAJÁ e a Empresa CAMILO & GHISI LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, Centro, Maracajá/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Arlindo Rocha, denominado CONTRATANTE e a empresa CAMILO & GHISI LTDA, estabelecida na Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, 2625, Bairro Revoredo, município de Tubarão/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.070.414/0001-97, designada CONTRATADA, vencedora do Processo de Licitação n° 10/2015 – Concorrência, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2015, firmado em 12/06/2015, destinado a execução das obras de construção de uma Unidade Escolar composta de 12 salas de aula - Padrão FNDE, objeto do Termo de Compromisso PAR nº 30764/2014, localizada na Antônio Manoel Farias, esquina com a Rua Antônio Machado, Centro, no município de Maracajá/SC, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto
O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução dos serviços e prazo da vigência do contrato firmado em 12/06/2015, com vigência atual de execução até 19/09/2020 e com vigência atual do contrato até 12/10/2020.

Cláusula Segunda - Da Prorrogação
Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de execução dos serviços e da vigência do contrato até 31/12/2020.

Cláusula Terceira - Da Ratificação
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original de obras, não alteradas pelo presente instrumento.

Maracajá, 02 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ	CAMILO & GHISI LTDA
ARLINDO ROCHA	LEANDRO CAMILO
Prefeito Municipal	Contratada

Contratante

Testemunhas:
Nome: Alcir Dalmolim da Silva
CPF: 725.994.309-25

Nome: Helder Francisco Loch
CPF: 288.787.289-34

PREGÃO PRESENCIAL N.011/FMS/2020

Publicação Nº 2686437

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/FMS/2020

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJÁ/SC.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até 04 de novembro de 2020 às 08h45min.
ABERTURA: Dia 04 de novembro de 2020 às 09h00min.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no departamento de Licitações do Município de Maracajá, na Avenida Getulio Vargas nº530 –Centro, Maracajá/SC, no horário das 08h30min às 17h30min, ou pelos telefones (48) 3523-1199 e 3523-1111, ou através do site: www.maracaja.sc.gov.br

Maracajá, 20 de outubro de 2020.
ARLINDO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 749/2020

Publicação Nº 2685407

DECRETO Nº 749, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre a criação do Comitê de Acompanhamento dos Planos de Contingência de retorno das aulas presenciais do Município de Maravilha/SC e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto criado o Comitê Municipal de Acompanhamento dos Planos de Contingência de retorno das aulas presenciais no Município de Maravilha/SC, sendo seus membros nomeados a seguir:

I- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Roseméri Bruch Rodrigues da Silva;
II- Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Miriane Sartori;
III- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Karina Vendrame;
IV- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda: Marília Dessbesell;
V- Representante dos Profissionais da Educação: Cristiane Chitolina Tremea;
VI- Representante dos Trabalhadores da Educação: Renan Hoff;
VII- Representante dos Estudantes da Educação Básica: Isabela Vendrame;
VIII- Representante do Conselho de Educação: Valnir Pandolfo;
IX- Representante do Conselho de Educação: Márcia Couto;
X- Representante das Comissões Escolares: Kelly Lucca;
XI- Representante das Comissões Escolares: Geovane Kercher;
XII- Representante das Escolas da Rede Privada: Ângela Pandolfo;
XIII- Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Kathyucia Immig;
XIV- Representante do Conselho de Alimentação Escolar: Silvino Giacomim;
XV- Representante do Conselho do FUNDEB: Diones Benetti;
XVI- Representante do Transporte Escolar: Cátia Agostini;
XVII- Representante dos Transportadores Escolares: Emir Savaris;
XVIII- Representante da APAE: Adriane Pollazzo;
XIX- Representante da Defesa Civil: Valdecir Sartori;
XX- Representante da Vigilância Sanitária: Patrícia Tumelero;
XXI- Representante do Conselho da Criança e do Adolescente: Marisete Perondi;
XXII- Representante do Conselho Tutelar: Simoni Arnold da Silva;
XXIII- Representante do CEJA: Jucilei Giacomin Passoni;
XXIV- Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais: Jair F-lber;
XXV- Representante da EEB Nossa Senhora da Salete: Odair Batistello;
XXVI- Representante da EEB Santa Terezinha: Ilse Gheno;
XXVII- Representante da EEB João XXIII: Kátia Zanotto Linke;
XXVIII- Representante da EEF Juscelino K. de Oliveira: Graciela de Souza;
XXIX- Representante da Vigilância Epidemiológica: Daiane Buzatto;
XXX- Representante dos Arquitetos: Patrícia Bedin;
XXXI- Representante do SENAI e Sociedade Civil: Marcley Graebin;
XXXII- Representante do Poder Legislativo: Luís Hermes Brescovici.

Art. 2º São atribuições do Comitê Municipal:

I- elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, que pode ser o mesmo Plano de Contingência em nível estadual, no que couber à região ou ao município;
II- monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";
III- auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende o retorno do ensono, extensão e pesquisas presenciais;
IV- utilizar a ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 16 de outubro de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 750/2020

Publicação Nº 2685417

DECRETO Nº 750, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020
Dispõe sobre nomeação de servidor municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto nomeada SUSANA BIAZUSSI, brasileira, inscrita no CPF sob nº 122.711.739-32, para ocupar o cargo de Chefe de Departamento, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 19 de outubro de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 751/2020

Publicação Nº 2685574

DECRETO Nº 751, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado o servidor público municipal FRANCISCO LAURO CANOVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Inativo e Pensionista, a partir da presente data.
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 20 de outubro de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 752/2020

Publicação Nº 2686899

DECRETO Nº 752, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020
Concede pensão à viúva de servidor municipal falecido e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme artigos 213 e 215 da Lei Complementar nº 003, de 19 de novembro de 2002,

DECRETA:
Art. 1º Fica concedida pensão à viúva WALLY CANOVA, inscrita no CPF sob nº 014.783.279-95, em decorrência do falecimento do servidor público municipal aposentado Francisco Lauro Canova, a partir da presente data.

Art. 2º A pensão de que trata o presente Decreto será paga com recursos do orçamento municipal vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 21 de outubro de 2020.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.019/2020

Publicação Nº 2685410

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Extrato de Apostilamento
Espécie: Ata de Registro de Preço n. 019/2020. Partes: Município de Maravilha – SC e Stang & Stang LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota do Município de Maravilha – SC. Reajuste de preços praticados. Data de assinatura do Apostilamento: 19/10/2020. Signatários: ROSIMAR MALDANER pela Contratante.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N. 146/2020

Publicação Nº 2686036

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Licitatório n. 146/2020 – Modalidade Dispensa por Inexigibilidade n. 048/2020
Chamamento Público n. 007/2020
Contratada: Associação Beneficente, Social, Educacional e Cultural Aprisco.
A Senhora Secretária de Assistência Social de Maravilha - SC, KATHIUCYA LARA IMMIG, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou Processo Licitatório na Modalidade de Dispensa por Inexigibilidade, para prestação de serviços de acolhimento institucional de criança/adolescente que se encontram em situação de risco pessoal e social no Município de Maravilha – SC. Qualquer informação poderá ser obtida no setor de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 16 de outubro de 2020. KATHIUCYA LARA IMMIG – Secretária Municipal de Assistência Social.

RETIFICAÇÃO N.001/2020 CHAMADA PÚBLICA N.007/2020

Publicação Nº 2686352

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Chamada Pública n. 007/2020
RETIFICAÇÃO N. 001/2020.
A Secretária de Assistência Social de Maravilha - SC, KATHIUCYA LARA IMMIG, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação n. 001/2020 ao Edital de Chamada Pública n. 007/2020, a qual passa a alterar o descritivo do objeto. O processo é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a documentação, devendo estes serem entregues até 31/12/2020. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7:30h às 11:30 horas e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 19 de outubro de 2020. KATHIUCYA LARA IMMIG – Secretária de Assistência Social.

Massaranduba

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 62.2020 - PRANCHAS, SARRAFOS E MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Publicação Nº 2685438

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2020
VALIDADE: 19/10/2020 A 19/10/2021

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2020, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

LICITANTE PRESENTE	CNPJ
MADEIREIRA LUBAWSKI EIRELI, neste ato representado por ALTAIR LUBAWSKI	16.884.725/0001-20

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a AQUISIÇÃO DE PRANCHAS, SARRAFOS E MADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, de acordo com as especificações e quantitativo abaixo:

FORNECEDOR: 177334 - MADEIREIRA LUBAWSKI EIRELI					
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	PRANCHAS DE EUCALIPTO SALIGNA (VERMELHO), DE BOA QUALIDADE, COM 4,00 MT COMPRIMENTO E 6 CM DE ESPESSURA E 20 CM DE LARGURA.	M3	100	R$ 650,00	R$ 65.000,00
2	CAIBRO DE EUCALIPTO SEÇÃO 5X10CM COMPRIMENTO 3,00M	UNID	1.000	R$ 11,50	R$ 11.500,00
3	SARRAFÃO DE EUCALIPTO SEÇÃO 5X5CM COMPRIMENTO 3,00M	UNID	1.000	R$ 5,50	R$ 5.500,00
4	SARRAFO DE EUCALIPTO SEÇÃO 5X2,5CM COMPRIMENTO 3,00M	UNID	1.000	R$ 2,00	R$ 2.000,00
5	TÁBUAS DE PINUS (PLAINADAS) - SECA (25 CM X 3,00 X 2,5 CM)	UNID	500	R$ 14,00	R$ 7.000,00
6	SARRAFOS DE EUCALIPTO (PLAINADAS) SECA (3,00 X 2,5 CM X 5 CM)	UNID	500	R$ 3,04	R$ 1.520,00
7	TÁBUA DE CAIXARIA DE 2,5 MILÍMETROS	M3	100	R$ 470,00	R$ 47.000,00
8	MADEIRA DE LEI BENEFICIADA E APLAINADA	M3	25	R$ 1.690,00	R$ 42.250,00
9	MADEIRA DE LEI BENEFICIADA E APLAINADA	M3	75	R$ 1.690,00	R$ 126.750,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 308.520,00					
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 308.520,00					

1.2. O valor estimado para a aquisição/execução do objeto é de: R$ 308.520,00 (TREZENTOS E OITO MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será autorizado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
3.1. O objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue em, no máximo, 15 (quinze) dias consecutivos após a solicitação/emissão

de ordem de compra, na Prefeitura de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

3.1.1. As entregas/execuções serão parceladas, conforme necessidade.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

3.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

3.3. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

3.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE
4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. O objeto licitado poderá sofrer reajuste após 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da Lei e mediante efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização desta Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos de habilitação que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

5.7. Entregar/executar o objeto desta licitação em, no máximo, 15 (quinze) dias consecutivos após a solicitação/emissão de ordem de compra, na Prefeitura de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

5.8. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.9. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata de registro de preços.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1. A licitante vencedora estará sujeita por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no valor de 01% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por atraso na adequação do serviço fornecido, limitado a 20% (vinte por cento);

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas deste edital e seus anexos, quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta comercial;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

d.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

d.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa;

f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.1.1. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Massaranduba (SC).

7.2. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

7.3. Considerar-se-á descumprimento total do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

7.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias.

7.5. As sanções previstas neste edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6. A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

7.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

7.9. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo acarretará à licitante a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

7.11. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2020 e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A execução da presente ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Isaias Kubnik e Pedrinho Osmar Spezia, que exercerão rigoroso controle em relação ao presente certame, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Massaranduba (SC), 19 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE
MADEIREIRA LUBAWSKI EIRELI
ALTAIR LUBAWSKI
CONTRATADA

DECRETO N° 4305 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685394

DECRETO N° 4305 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2060 de 17 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento de 2020 (Lei Municipal n° 2060/2019), no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 – GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
09.002.0010.0301.0026.2101 - Manutenção do Serviço de Atendimento a População
09.002 – 3.3.00 – Outras Despesas Correntes
09.002 – 3.3.90 – Aplicações Diretas
09.002–01380140–Transf.SUS/União-Enfrentamento COVID-19...R$ 100.000,00

09.002 – 4.4.00 – Investimentos
09.002 – 4.4.90 – Aplicações Diretas
09.002–01380140–Transf.SUS/União-Enfrentamento COVID-19...R$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º são oriundos do excesso de arrecadação no exercício no vínculo 01380140–Transf.SUS/União-Enfrentamento COVID-19, conforme artigo 43, parágrafo 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 16 de outubro de 2020.
ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

PROCESSO LICITATÓRIO 184.2020 INEX 184.2020 - TREINAMENTO IGAM - COMO ENTENDER O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Publicação Nº 2685531

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 184/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 184/2020

1 – PREÂMBULO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

2 – DO OBJETO
Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a realização de TREINAMENTO PARA SERVIDOR PÚBLICO SOBRE COMO ENTENDER O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Treinamento para servidor público promovido pela empresa IGAM/SC CURSOS E CONSULTORIA sobre como entender o resultado primário e nominal.	und	01	R$ 290,00	R$ 290,00
TOTAL: R$ 290,00 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS).					

O treinamento será realizado em plataforma online, nos dias 22 e 23 de outubro de 2020. Participará um servidor público diretamente ligado a matéria.

3 – DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA ME
CNPJ: 28.474.582/0001-67
ENDEREÇO: Rua General Liberato Bittencourt, 1885, sala 301 e 302, Canto, Florianópolis/SC CEP 88070-800
TELEFONE: 048-99824-5207

4 – DA DOCUMENTAÇÃO
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

b) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

c) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

e) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

5 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão e aceite da nota fiscal.

Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
5	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2009	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA
3339039480000000000	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS

6 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO
O curso ocorrera nos dias 22 e 23 de outubro de 2020, em plataforma online.

Após a realização do curso, a nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

7 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de contratação de 01 (um) acesso ao curso online promovido pela empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, sobre "como entender o resultado primário e nominal", sendo necessária a participação de servidores vinculados a esta matéria, ampliando o conhecimento e consequentemente otimizando o serviço.

Assim, participará 01 (um) servidor que está diretamente ligado à matéria, sendo 01 servidor da Controladoria Municipal.

É cediço que a Constituição criou adequada presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Ademais, tal procedimento também é visto como o mais apto a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.

Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

Assim, a Lei n° 8666/93, em vigor no nosso ordenamento jurídico, estabelece ser inexigível a licitação para alguns casos previstos, dentre os quais:

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Por sua vez, o art. 13 da mesma Lei dispõe:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A escolha da empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA mostra-se vantajosa para a administração porque trata da matéria de interesse a administração, além de que os palestrantes possuem especializações na área e a empresa possui larga capacidade técnica neste segmento, portanto, é a que melhor se encaixa na necessidade do município no momento.

O preço mostra-se compatível com o preço praticado para cursos oferecidos pela entidade.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de inexigibilidade de licitação, embasado no inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação da justificativa exposta, no inciso VI do art. 13 da Lei Federal 8.666/93.

Massaranduba (SC), 16 de outubro de 2020.
ARMINDO SESAR TASSI
PREFEITO MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Matos Costa

Prefeitura

AVISO LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO 49/2020

Publicação Nº 2686421

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 11/2020.

O Município de Matos Costa, através do Presidente da Comissão de Licitação nomeado pelo Decreto nº 104/2020, torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade Tomada de Preço, objetivando a objetivando a contratação de empresa habilitada para CONSTRUÇÃO DE SALAS PARA ESTRUTURAR O SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OFERECER MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICIPIO DE MATOS COSTA - SC, com fornecimento de mão de obra e material, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, vinculado ao Convênio nº 2020TR000522, realizada em 20 de outubro de 2020, às 09:15 horas foi considerada DESERTA.
Matos Costa, 20 de outubro de 2020 – Dalton Fagundes - Presidente da Comissão

AVISO LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO LICITATÓRIO 50/2020

Publicação Nº 2686424

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020.

O Município de Matos Costa, através do Presidente da Comissão de Licitação nomeado pelo Decreto nº 104/2020, torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade Tomada de Preço, objetivando a objetivando a contratação de empresa habilitada para CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA E PRÉ-MOLDADA PARA O PÁTIO DO CMEI - SEMENTINHA DO SABER, NO MUNICIPIO DE MATOS COSTA - SC, conforme descrição constante do Termo de Referência deste Edital, vinculado a Portaria nº 179/SEF de 14/07/2020 - Emendas Impositivas - Transferências Especiais, realizada em 20 de outubro de 2020, às 15:15 horas foi considerada DESERTA.
Matos Costa, 20 de outubro de 2020 – Dalton Fagundes - Presidente da Comissão

LEI MUNICIPAL 2274/2020

Publicação Nº 2686523

Lei Municipal Nº 2.274/2020 – de 20 de outubro de 2020.
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Matos Costa para o Exercício de 2021.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Matos Costa - SC, para exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 16.086.000,00 (Dezesseis milhões, e oitenta e seis mil reais).
DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 2º - O orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2021, estima a Receita em R$ 14.200.000,00 (quatorze milhões e duzentos mil reais) e a Despesa Orçamentária em R$ 10.012.621,25 (Dez milhões,doze mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), e Despesa Financeira de R$ 4.187.378,75 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

§1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminados quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R$
1 – RECEITAS CORRENTES	14.176.000,00
1.1- Receita Tributária	649.787,50
1.2- Receitas de Contribuições	66.150,00
1.3- Receita Patrimonial	151.895,00
1.4- Receita Agropecuária	13.000,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	67.000,00
17-Transferências Correntes	13.159.108,00
1.9- Outras Receitas Correntes	69.059,50

2 – RECEITAS DE CAPITAL	24.000,00
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
2.3- Amortização de Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	24.000,00
2.5- Outras Rec. De Capital	0,00
TOTAL	14.200.000,00

§2º - A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALORES R$
3– DESPESAS CORRENTES	9.453.411,88
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	5.638.889,25
3.2- Juros e Encargos da Dívida	180.500,00
3.3- Outras Despesas Correntes	3.634.022,63
4 - DESPESAS DE CAPITAL	539.209,37
4.4- Investimentos	256.662,37
4.5- Inversões Financeiras	2.500,00
4.6- Amortização da Dívida	280.047,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00
9 – Reserva de contingência	20.000,00
– TRANSF. FINANCEIRAS AS FUNDOS MUNICIPAIS	4.187.378,75
- Fundo Municipal da Saúde	2.735.378,75
- Fundo Municipal de Assistência Social	630.000,00
- Câmara Municipal de Vereadores	822.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	14.200.000,00

Art. 3º - O orçamento dos Fundos Municipais, Autarquias, Institutos e Poder Legislativo para o exercício de 2021 estima a Receita e Fixa a Despesa conforme quadros abaixo descritos:

I – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R$
1 – RECEITAS CORRENTES	1.174.000,00
1.1- Receita Tributária	0,00
1.2- Receitas de Contribuições	0,00
1.3- Receita Patrimonial	20.026,50
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00
17-Transferências Correntes	1.153.973,50
1.9- Outras Receitas Correntes	0,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	4.000,00
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
2.3- Amortização de Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	4.000,00
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	2.735.378,75
- Transferências financeiras da Prefeitura	2.735.378,75
TOTAL	3.913.378,75

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R$
3– DESPESAS CORRENTES	3.784.968,75
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	2.365.317,25
3.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3- Outras Despesas Correntes	1.419.651,50
4 - DESPESAS DE CAPITAL	128.410,00
4.4- Investimentos	128.410,00
4.5- Inversões Financeiras	0,00
4.6- Amortização da Dívida	0,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	3.913.378,75

II – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R$
1 – RECEITAS CORRENTES	180.000,00
1.1- Receita Tributária	0,00

1.2- Receitas de Contribuições	0,00
1.3- Receita Patrimonial	6.210,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00
17-Transferências Correntes	173.790,00
1.9- Outras Receitas Correntes	0,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
2.3- Amortização de Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	0,00
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	630.000,00
- Transferências financeiras da Prefeitura	630.000,00
TOTAL	810.000,00

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R$
3– DESPESAS CORRENTES	790.000,00
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	542.205,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3- Outras Despesas Correntes	247.795,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
4.4- Investimentos	20.000,00
4.5- Inversões Financeiras	0,00
4.6- Amortização da Dívida	0,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	810.000,00

III – FIMPREV. FUNDO M. DE ASSIST. SAÚDE DO SERVIDOR

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R$
1 – RECEITAS CORRENTES	528.000,00
1.1- Receita Tributária	0,00
1.2- Receitas de Contribuições	500.000,00
1.3- Receita Patrimonial	28.000,00
1.4- Receita Agropecuária	0,00
1.5- Receita Industrial	0,00
1.6- Receita de Serviços	0,00
17-Transferências Correntes	0,00
(-) Dedução de Receitas Correntes	0,00
1.9- Outras Receitas Correntes	0,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1- Operações de Crédito	0,00
2.2- Alienação de Bens	0,00
2.3- Amortização de Empréstimos	0,00
2.4- Transferências de Capital	0,00
2.5- Outras Rec. De Capital	0,00
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	0,00
- Transferências financeiras da Prefeitura	0,00
TOTAL	528.000,00

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R$
3– DESPESAS CORRENTES	524.000,00
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	3.000,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3- Outras Despesas Correntes	521.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	4.000,00
4.4- Investimentos	4.000,00
4.5- Inversões Financeiras	0,00
4.6- Amortização da Dívida	0,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
9.9- Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	528.000,00

IV – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALORES R$
- TRANSF. FINANCEIRAS DA PREFEITURA	822.000,00
- Transferências financeiras da Prefeitura	822.000,00
TOTAL	822.000,00

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR R$
3– DESPESAS CORRENTES	812.000,00
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	632.000,00
3.2- Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3- Outras Despesas Correntes	180.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
4.4- Investimentos	10.000,00
4.5- Inversões Financeiras	0,00
4.6- Amortização da Dívida	0,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
9.9- Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	822.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento intempéries da natureza, conforme demonstração abaixo e anexo da LDO:
UNIDADE GESTORA: PREITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

I – Passivo Contingente	0,00
II – Intempéries	20.000,00
III – Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos	0,00
IV – Obtenção de Resultado Primário	0,00
V – Reforço de dotações Orçamentárias	0,00
TOTAL	20.000,00

§1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.
§2º- Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Despesa estimada para o orçamento de 2021, utilizando como fontes de recursos:
I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício e o excesso de arrecadação das receitas de capital.

Art. 6º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito, alienação de bens e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.

Art. 7º – Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 8º – Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeios de competência de outros entes da Federação.

Art. 9º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, mediante o envio de cópia autêntica á Câmara Municipal, logo após a celebração de tais atos.

Art. 10 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 20 de outubro de 2020.
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

LEI MUNICIPAL 2275/2020

Publicação Nº 2686602

Lei Municipal Nº 2.275/2020 – de 20 de outubro de 2020.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 19.132,65 (Dezenove mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Assistência Social, que especifica:

ORGÃO	15.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA	
UNIDADE	15.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE MATOS COSTA	
PROJ/ATIV	2.033	Manutenção dos Programas Sociais - Estado	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1165	Aplicações Diretas -	19.132,65

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica autorizado através da Pactuação Estadual de Assistência Social por excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 20 de outubro de 2020.
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

LEI MUNICIPAL 2276/2020

Publicação Nº 2686654

Lei Municipal Nº 2.276/2020 – de 20 de outubro de 2020.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 5.472,00 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Município de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	07.00	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
UNIDADE	07.01	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
PROJ/ATIV	1.056	Obras de Infraestrutura Urbana	
DOTAÇÃO	4.4.93.00.00.00.1100	Aplicações Diretas -	5.472,00

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado à redução parcial, no valor de R$ 5.472,00 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais), de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, que especifica:

ORGÃO	03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
PROJ/ATIV	2.007	Manutenção das Ativ. Administrativas	
DOTAÇÃO	3.1.90.00.00.00.1100	Aplicações Diretas -19	5.472,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Paço do Contestado, 20 de outubro de 2020.
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

LEI MUNICIPAL 2277/2020

Publicação Nº 2686703

Lei Municipal Nº 2.277/2020 – de 20 de outubro de 2020.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 14.873,70 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, da Prefeitura de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROJ/ATIV	2.011	Manut das Atividades do Ensino Fundamental	
DOTAÇÃO	3.3.93.00.00.00.1101	Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgão	10.550,11
PROJ/ATIV	2.014	Manutenção da Educação Infantil - Creche	
DOTAÇÃO	3.3.93.00.00.00.1101	Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgão	4.323,59

Art. 2º - Para o suporte do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, fica autorizado à redução parcial, no valor de R$ 14.873,70 (Quatorze mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, que especifica:

ORGÃO	06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROJ/ATIV	2.011	Manut das Atividades do Ensino Fundamental	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1101	Aplicações Diretas 45	14.873,70

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 20 de outubro de 2020.
RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

PORTARIA 521/2020

Publicação Nº 2685550

PORTARIA Nº 521/2020 – De 13 de Outubro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora JUDIMAR IZABEL GREGORIO TOMACHEUSKI, investida no cargo de provimento em careira do MAGISTERIO do grupo ocupacional do MAGISTERIO COM HABILITAÇÃO na categoria funcional de PROFESSOR, 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, seu pai, com remuneração integral, de conformidade com o insculpido no art. 120, da Lei Complementar n.º 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 13 de Outubro de 2020.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 522/2020

Publicação Nº 2685552

PORTARIA Nº 522/2020 – De 14 de Outubro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora CELIA REGINA DA SILVA, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS na categoria funcional de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido no art. 128, da Lei Complementar n.º023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 14 de Outubro de 2020.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 523/2020

Publicação Nº 2685557

PORTARIA Nº 523/2020 – De 15 de Outubro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora NERCI RIBEIRO DA SILVA, investida no cargo de provimento em careira do MAGISTERIO do grupo ocupacional do MAGISTERIO COM HABILITAÇÃO na categoria funcional de PROFESSOR, referente as 40 (quarenta) horas ou seja aos 02 (dois) vínculos, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido no art. 128, da Lei Complementar n.º023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 15 de Outubro de 2020.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 524/2020

Publicação Nº 2685560

PORTARIA Nº 524/2020 – De 16 de Outubro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora ESTER CARINE RAMOS SKIBINSKI, investida no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS na categoria funcional de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, ate 31 de Dezembro de 2020 Licença Sem Vencimentos para tratar de assuntos particulares, de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar nº 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 16 de Outubro de 2020.
RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

Meleiro

Prefeitura

PORTARIA Nº 014-2020 SAMAE

Publicação Nº 2685490

PORTARIA nº 014/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE RELACIONA.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, Lei Complementar n° 037/2013, de 03 de dezembro de 2013 e suas alterações, resolve:

CONCEDER
Art. 1.º Conceder férias à servidora pública municipal MONICA GRAZIELE BÚRIGO – matrícula 013, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/10/2019 à 30/09/2020.

Art. 2.º As verbas indenizatórias referentes ao adicional de 1/3 (um terço) das férias serão incluídas em folha de pagamento em época oportuna.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 20 de outubro de 2020.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

DAVI CREPALDI
Diretor do SAMAE

Modelo

Prefeitura

RESOLUÇÃO N° 009/2020 AQUISIÇÃO DE CAMARA FRIA

Publicação Nº 2686138

Resolução nº 009/2020 de 20/10/20
Dispõe sobre homologação do processo licitatório nº 1551/2020, adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor e dá ouras providências.

BÁRBARA MILENA RAMBO GELLER BARON, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.

Resolve:
ART. 1º.- Fica homologado o resultado do julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo Licitatório n.º. 1551/2020, Modalidade Pregão, na sua exata ordem de classificação.
ART. 2º.- Fica adjudicado o objeto AQUISIÇÃO DE CAMARA FRIA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS A SER UTILIZADA NA SALA DE VACINAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MODELO-SC, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS E MANUTENÇÃO DA TEMPERATURA ENTRE 2°C A 8°C E SISTEMA DE EMERGÊNCIA COM AUTONOMIA DE ATÉ 24 HORAS., adjudicado a favor da

Empresa	Valor Total Homologado
BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	12.200,00

ART. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, Terça-Feira, 20 de outubro de 2020.
BÁRBARA MILENA RAMBO GELLER BARON
Gestor FMS

Registrado e publicado na data supra:

LEOCÁDIA WENTZ
Depto. de Licitações

Mondaí

Prefeitura

DECRETO 5392/2020

Publicação Nº 2686440

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 5.392 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
Homologação do resultado final do Processo de seleção para concessão de bolsas de estudos de acordo com Edital nº. 019/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que estabelece a Lei Municipal nº. 3.339, de 02 de outubro de 2009, atualizada, DIVULGA através do presente instrumento de homologação, o resultado final das inscrições do Processo Seletivo nº. 019/2020.

CONSIDERANDO o disposto do art. 52 da Lei Municipal nº. 3.714 de 05 de novembro de 2019, que "Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Mondaí para o exercício de 2020, e dá outras providências".

CONSIDERANDO o cumprimento dos dispositivos legais advindos da Lei Municipal nº. 3.339, de 02 de outubro de 2009, que "Institui o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Nível Superior do Município de Mondaí e dá outras providências".

CONSIDERANDO as disposições contidas no Processo de Seleção nº. 019/2020 de 08 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 3.571 de 23 de dezembro de 2014, que "Reestrutura o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Nível Superior do Município de Mondaí, e dá outras providências".

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Coordenação do Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo.

CONSIDERANDO, especificamente, o decurso do prazo recursal previsto no item 8.3 do Processo de Seleção nº. 019/2020 de 08 de setembro de 2020.
DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final das inscrições dos candidatos constantes no Anexo Único deste Decreto, aptos a receber os recursos do Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Nível Superior do Município de Mondaí, com o objetivo incentivar a continuidade dos estudos e a formação acadêmica dos munícipes, auxiliando no custeio das despesas com transporte e/ou mensalidades escolares para alunos que cursarem cursos de nível superior, autorizados ou reconhecidos pelo MEC, quando estes cursos não forem oferecidos/freq-entados no Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 19 de outubro de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

DECRETO 5393/2020

Publicação Nº 2686443

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 5.393 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
Homologação do resultado final do Processo de seleção para concessão de bolsas de estudos de acordo com Edital nº. 018/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que estabelece a Lei Municipal nº. 3.523, de 08 de outubro de 2013, DIVULGA através do presente instrumento de homologação, o resultado final das inscrições do Processo Seletivo nº. 018/2020.

CONSIDERANDO o disposto do art. 52 da Lei Municipal nº. 3.714 de 05 de novembro de 2019, que "Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Mondaí para o exercício de 2020, e dá outras providências".

CONSIDERANDO o cumprimento dos dispositivos legais advindos da Lei Municipal nº. 3.523, de 08 de outubro de 2013, que "Institui o Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de ensino técnico de nível médio/profissionalizante do Município de Mondaí e dá outras providências".

CONSIDERANDO as disposições contidas no Processo de Seleção nº. 018/2020 de 08 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Coordenação do Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudo.

CONSIDERANDO, especificamente, o decurso do prazo recursal previsto no item 8.3 do Processo de Seleção nº. 018/2020 de 08 de setembro de 2020..

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o resultado final das inscrições dos candidatos constantes no Anexo Único deste Decreto, aptos a receber os recursos do Programa Municipal de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de ensino técnico de nível médio/profissionalizante do Município de Mondaí, com o objetivo de incentivar a continuidade dos estudos, auxiliando no custeio das despesas com transporte para alunos que cursarem o ensino técnico de nível médio/profissionalizante, autorizados ou reconhecidos pelo MEC, quando estes cursos não forem oferecidos/frequentados no Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 19 de outubro de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

EXTRATO CONTRATO Nº 054/2020 - PMM

Publicação Nº 2686291

MUNICIPIO DE MONDAÍ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2020 - CONTRATANTE: Município de Mondaí. CONTRATADA: LSG TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 08.404.531/0001-51. Objeto: Credenciamento de prestadores de serviço pessoas físicas ou jurídicas, para a execução/fornecimento dos serviços de máquinas pesadas, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 3.313/2009, Lei Complementar Municipal nº 060/2015, bem como, das disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.342 de 18/05/2020, com as respectivas alterações posteriores, mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na tabela (Anexo I). ORIGEM: Processo Licitatório nº 019/2020 - Inexigibilidade nº 002/2020. VALOR: R$ R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: até 24 de maio de 2021. Mondaí/SC, 20 de outubro de 2020. ELISEU BOHN - Secretário de Administração e Fazenda/Ordenador de Despesas.

LAO - DEISS INDÚSTRIA DE MÓVEIS - PROTOCOLO Nº 8582020

Publicação Nº 2685519

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
PROTOCOLO Nº 858/2020

O Município de Mondaí – SC, em parceria técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 101, de 06 de julho de 2017, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017 e Resoluções CONSEMA n° 98/17 e 99/17 e suas alterações, com base no Protocolo n° 858/2020 do CONDER, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à: EMPREENDEDOR:

NOME: SELMO DEISS		
ENDEREÇO: RUA SCHULLER, 590 BAIRRO: FLORESTA.		
CEP: 89893-000	MUNICÍPIO: MONDAÍ	ESTADO: SC
CNPJ/CPF: 219.997.089-20		

PARA ATIVIDADE DE:

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS DO MOBILIÁRIO
EMPREENDIMENTO: DEISS INDÚSTRIA DE MÓVEIS
CNPJ/CPF: 05.584.318/0001-80

LOCALIZADA EM:

ENDEREÇO: RODOVIA SC 283, 730 BAIRRO: INDUSTRIAL.		
CEP: 89893-000	MUNICÍPIO: MONDAÍ	ESTADO: SC
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 27º 5’ 01.0” S e Longitude: 53º 22’ 58.80” W		

DA VIABILIDADE:
Condições gerais:
I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do Município.
II. O Município, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
· Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
· A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;

· Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença deve ser encaminhada ao Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença. PRAZO DE VALIDADE:
48 (quarenta e oito) meses, a contar da presente data. DOCUMENTOS EM ANEXO:
Anexo à esta licença encontra-se o parecer da equipe técnica do CONDER, o qual apresenta demais informações bem como as condicionantes e deverá obrigatoriamente ser vinculado a esta. Parecer anexado no Despacho Nº 6, do Protocolo nº 858. LOCAL, DATA E ASSINATURA:
MONDAÍ/SC, 20 de OUTUBRO de 2020. PAULO ROGÉRIO DE ANHAIA
Engenheiro Agrônomo/CREA/SC 092802-3
Município de Mondaí - SC

LAO - ESTOFARIA LG LTDA – CIA DO ESTOFADO - PROTOCOLO Nº 7732020

Publicação Nº 2685522

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
PROTOCOLO Nº 773/2020

O Município de Mondaí – SC, em parceria técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n° 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n° 101, de 06 de julho de 2017, Resolução CONSEMA n° 117, de 01 de dezembro de 2017 e Resoluções CONSEMA n° 98/17 e 99/17 e suas alterações, com base no Protocolo n° 773/2020 do CONDER, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à: EMPREENDEDOR:

NOME: ELSIO SCHMEIER		
ENDEREÇO: RUA OTTO SCHMITZ, 133 BAIRRO: MORADA DO SOL.		
CEP: 89893-000	MUNICÍPIO: MONDAÍ	ESTADO: SC
CNPJ/CPF: 981.380.229-49		

PARA ATIVIDADE DE:

ATIVIDADE: 16.50.00-FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS DO MOBILIÁRIO
EMPREENDIMENTO: ESTOFARIA LG LTDA – CIA DO ESTOFADO
CNPJ/CPF: 08.881.123/0001-90

LOCALIZADA EM:

ENDEREÇO: RODOVIA SCT-283 - TRECHO ARTUR DEISS, 1100 BAIRRO: INDUSTRIAL		
CEP: 89893-000	MUNICÍPIO: MONDAÍ	ESTADO: SC
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 27º 4’ 51.5” S e Longitude: 53º 22’ 48.10” W		

DA VIABILIDADE:
Condições gerais:
I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do Município.
II. O Município, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
· Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
· A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
· Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença deve ser encaminhada ao Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença. PRAZO DE VALIDADE:
48 (quarenta e oito) meses, a contar da presente data. DOCUMENTOS EM ANEXO:
Anexo à esta licença encontra-se o parecer da equipe técnica do CONDER, o qual apresenta demais informações bem como as condicionantes e deverá obrigatoriamente ser vinculado a esta. Parecer anexado no Despacho Nº 10, do Protocolo nº 773. LOCAL, DATA E ASSINATURA:

MONDAÍ/SC, 13 de OUTUBRO de 2020.
PAULO ROGÉRIO DE ANHAIA
Engenheiro Agrônomo/CREA/SC 092802-3
Município de Mondaí - SC

PORTARIA N° 0531/2020

Publicação Nº 2685528

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 531 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a EDUARDO UTZIG, matrícula nº 4041, ocupante do cargo de DIRETOR.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 13/10/2020 a 22/10/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 02/01/2020 a 01/01/2021, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 23/10/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 13 de outubro de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

PÉRCIO SCHENA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PORTARIA N° 0532/2020

Publicação Nº 2685529

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 532 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 10 dias a JOÃO ALBERTO GUASSELLI, matrícula nº 4114, ocupante do cargo de CHEFE DE DIVISÃO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 13/10/2020 a 22/10/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 12/02/2020 a 11/02/2021, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 23/10/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 13 de outubro de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

KARLHEINZ KOELLN
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

PORTARIA N° 0538/2020

Publicação Nº 2685446

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 538 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 30 dias a FELIPE LUDWIG matrícula nº 3620, ocupante do cargo de CHEFE DE DIVISÃO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 19/10/2020 a 17/11/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 25/04/2019 a 24/04/2020, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 18/11/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 15 de outubro de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

GINTHER OTTO DREHER
Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA N° 0539/2020

Publicação Nº 2685536

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 539 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER AFASTAMENTO POR DOENÇA em decorrência de incapacidade temporária a CLERIS TEREZINHA CICHELERO, matrícula nº 2761, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, conforme atestado médico emitido em 01/10/2020, a partir do dia 16/10/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 16 de outubro de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA N° 0540/2020

Publicação Nº 2685447

ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº. 540 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
DESIGA EXCEPCIONALMENTE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA PROMOVER OS ATOS PERTINENTES AO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL EM RAZÃO DO AFASTAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL de Mondaí Estado de Santa Catarina, VALDIR RUBERT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

CONSIDERANDO, o afastamento por doença do servidor ROITER MARAFON, pelo período de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO, que o servidor é ocupante do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, e dentre as atribuições que lhe são comumente exigíveis está a atuação na equipe técnica de média/alta complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO, que no período em que estiver afastado haverá: tanto acompanhamentos familiares imprescindíveis (visitas domiciliares, intervenções, atendimentos, encaminhamentos), quanto auxílio a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social como: auxílio ao preenchimento do censo SUAS 2020 e auxílio ao preenchimento do demonstrativo sintético dos recursos federais referentes ao ano de 2019.
Resolve:

Art. 1º DESIGNAR a servidora GRACIELE REGINA BIZELLO, matrícula nº 9098, autônoma, ocupante de cargo de Assistente Social contratada, para a título EXCEPCIONAL, pelo tempo que perdurar o afastamento do servidor, Sr. Roiter Marafon, promover os atos pertinentes aos acompanhamentos familiares imprescindíveis (visitas domiciliares, intervenções, atendimentos) quanto auxílio a gestão da secretaria municipal de assistência social como: auxílio ao preenchimento do censo SUAS 2020 e auxílio ao preenchimento do demonstrativo sintético dos recursos federais referentes ao ano de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de Mondaí, 19 de outubro de 2020

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí UTE CRISTIANE GDANIETZ SCHUH Secretária Municipal da Assistência Social

Publicação Nº 2686441

Mondaí/SC

Programa de Auxílio a Estudantes

Referência: Superior - Parcela 02/2020
Pagamentos Homologados

#	Nome	CPF	Curso	Instituição	Valor.
1	PRISCILA WEBER SCHMIDT	088.XXX.XXX-57	Direito	UNOESC/SMO	520,00
2	ADRIANA REGINA DAMMANN	089.XXX.XXX-22	Pedagogia	UNIASELVI	130,00
3	ADRIEL LEANDRO TOEBE	089.XXX.XXX-00	Administração	URI	650,00
4	AFONSO HENRIQUE HENKEL	108.XXX.XXX-42	Direito	UNOESC/SMO	520,00
5	ALÉX SCHMITZ	090.XXX.XXX-62	Agronomia	Uceff	650,00
6	ALEXANDRE CARMINATTI	037.XXX.XXX-17	Pedagogia	UNOESC/SMO	650,00
7	ALINE CRISTINA SOARES DA SILVA	068.XXX.XXX-78	Pedagogia	FAEL	520,00
8	ALINI MULLER	070.XXX.XXX-73	Pedagogia	FAEL	130,00
9	ANA CAROLINE CONRAD	093.XXX.XXX-84	Artes Visuais	UNIASELVI	130,00
10	ANA LAURA MARASCHIN	110.XXX.XXX-50	Enfermagem	UNOESC/SMO	650,00
11	ANA PAULA BASSORICI	085.XXX.XXX-35	Medicina Veterinária	FAI Faculdades	650,00
12	ANALIS COLVERO	050.XXX.XXX-31	Direito	Uceff	650,00
13	ANDREI LUIZ FURLAN	089.XXX.XXX-98	Psicologia	UNOESC/SMO	390,00
14	ANDRESSA KUHN	120.XXX.XXX-11	Direito	Uceff	650,00
15	ANDREZA CARDOSO	089.XXX.XXX-01	Direito	UNOESC/SMO	650,00
16	ANTONIELY MARLIZE JAGUEZESKI	083.XXX.XXX-82	Nutrição	UNOChapecó	650,00
17	BRUNA TESSARO	012.XXX.XXX-36	Engenharia Civil	FAI Faculdades	520,00
18	BRUNA SCHNEIDER MARCON	090.XXX.XXX-07	Enfermagem	UNOESC/SMO	520,00
19	CARLA BORBA MAURER	089.XXX.XXX-65	Ciências Contábeis	Uceff	650,00
20	CÍNTIA SCHNEIDER MARCON	090.XXX.XXX-89	Fisioterapia	UNOESC/SMO	650,00
21	CLISMAN SCHOENMEIER	090.XXX.XXX-88	Matemática	UFFS	650,00
22	DANIEL MATEUS MÜLLER	091.XXX.XXX-81	Ciências Contábeis	FAI Faculdades	650,00
23	DANIELY CAROLINE DUARTE	108.XXX.XXX-05	Gestão de Recursos Humanos	Faculdade Santa Rita	520,00
24	DIANDRA MAYARA LÜEDKE	040.XXX.XXX-13	Gestão de Recursos Humanos	UNOESC/SMO	130,00
25	DIEGO LEIRIA DA SILVA	092.XXX.XXX-27	Matemática	UFFS	520,00
26	EDINÉIA S HOFSTÄTTER	043.XXX.XXX-43	Pedagogia	UNIASELVI	130,00
27	EDUARDA CHRISTINA PEREIRA	090.XXX.XXX-37	Direito	UNOESC/SMO	650,00
28	EDUARDA SAZAMY MIOTTO	090.XXX.XXX-35	Direito	UNOESC/SMO	390,00
29	ELIZA BEDIN	089.XXX.XXX-63	Nutrição	UNOChapecó	650,00
30	ELIZABETE EMMEL	110.XXX.XXX-00	Administração	UNOESC/SMO	650,00
31	FÁBIO JÚNIOR BLANK	047.XXX.XXX-69	Agronomia	Uceff	650,00
32	FERNANDA GABRIELA CONRAD	093.XXX.XXX-02	Artes Visuais	Unifacvest	390,00
33	GABRIELA BREUNIG	103.XXX.XXX-29	Enfermagem	UNOESC/SMO	650,00
34	GABRIELI ZUNDEL	114.XXX.XXX-82	Medicina Veterinária	Uceff	650,00
35	GLADIS GRACIELA KLUNCK	100.XXX.XXX-06	Psicologia	UNOESC/SMO	390,00
36	GRÉGORI WESLEY DE OLIVEIRA	090.XXX.XXX-26	Sistemas para Internet	Fap Faculdades	260,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

Programa de Auxílio a Estudantes

37	GUILHERME BASEGGIO	079.XXX.XXX-77	Enfermagem	UNOESC/SMO	650,00
38	GUILHERME RAFAEL RIETH	043.XXX.XXX-71	Odontologia	FAI Faculdades	650,00
39	GUSTAVO DE SOUZA BUENO SPIELMANN	074.XXX.XXX-44	Educação Física	Uceff	650,00
40	IEDA NATACHA GEHM	089.XXX.XXX-79	Arquitetura/Urbanismo	FAI Faculdades	650,00
41	IURY DAUERNHEIMER	094.XXX.XXX-42	Ciências Contábeis	Uceff	650,00
42	IVOMAR RAUBER DA SILVA	019.XXX.XXX-41	Jornalismo	UNOChapecó	650,00
43	JAÍNE SCHMIDT	104.XXX.XXX-01	Administração	FAEL	260,00
44	JANAINE SIEVERS	089.XXX.XXX-33	Direito	Uceff	650,00
45	JEFERSON TIAGO LUDTKE	094.XXX.XXX-08	Direito	FAI Faculdades	650,00
46	JÉSSICA EDUARDA STEIN SCHERER	094.XXX.XXX-99	Ciências Contábeis	Uceff	650,00
47	JOÃO GABRIEL MIOTTO	107.XXX.XXX-22	Direito	UNOESC/SMO	390,00
48	JOICE TAINAR RENZ	090.XXX.XXX-37	Arquitetura/Urbanismo	FAI Faculdades	390,00
49	JONAS BORCK	050.XXX.XXX-44	Arquitetura/Urbanismo	Uceff	650,00
50	JUNIOR SCHMITZ	090.XXX.XXX-94	Engenharia da Produção	Uceff	390,00
51	KAIENI ISABELI SILVA	099.XXX.XXX-43	Direito	FAI Faculdades	650,00
52	KAILYNE CHRISTINE BELTRAME	089.XXX.XXX-07	Educação Física	UNOESC/SMO	520,00
53	KARINE SIMON MOELLER	089.XXX.XXX-29	Direito	Uceff	650,00
54	KÉLI BENDER	089.XXX.XXX-67	Educação Física	_Outra não listada	650,00
55	LEILA STAATS	089.XXX.XXX-89	Medicina Veterinária	Uceff	650,00
56	LEONARDO SCHUH	087.XXX.XXX-22	Direito	UNOESC/SMO	650,00
57	LEONARDO CHRISTIAN STURM	019.XXX.XXX-66	Educação Física	UniCesumar	130,00
58	LIA CESCO	090.XXX.XXX-11	Arquitetura/Urbanismo	URI	390,00
59	LUCAS EDUARDO TONEZER	105.XXX.XXX-82	Direito	UNOESC/SMO	650,00
60	LUIZ CARLOS BALKE	088.XXX.XXX-19	Administração	UNOChapecó	650,00
61	LUMA SLAVIERO	089.XXX.XXX-22	Psicologia	UNOESC/SMO	650,00
62	MARILICE PAOLA BERTÉ	089.XXX.XXX-05	Gastronomia	UNOChapecó	650,00
63	MATHEUS ADRIANO STUDT	090.XXX.XXX-31	Gestão da Tecnologia da Informação	FAI Faculdades	650,00
64	MATHEUS HENRIQUE MUNCH	074.XXX.XXX-05	Direito	Uceff	650,00
65	MAURICIO RENAN KICH	062.XXX.XXX-62	Administração	Uceff	650,00
66	MAYHARA PEREIRA	089.XXX.XXX-81	Medicina Veterinária	FAI Faculdades	650,00
67	MELISSA CRISTINA BIER	079.XXX.XXX-99	Direito	Uceff	650,00
68	MICHELE RADTKE	106.XXX.XXX-03	Psicologia	UNOESC/SMO	650,00
69	NADIA FRANCISCON	081.XXX.XXX-09	Ciências Contábeis	UNOESC/SMO	650,00
70	NATASHA KERLEY SOMMER	006.XXX.XXX-06	Psicologia	UNOESC/SMO	650,00
71	PATRICIA SOMMER	090.XXX.XXX-66	Psicologia	UNOESC/SMO	650,00
72	PAULA MAIRA PERREIRA	091.XXX.XXX-59	Enfermagem	UNOESC/SMO	650,00
73	PAULA ROSALY DE JESUS	071.XXX.XXX-86	Ciências Contábeis	UNOESC/SMO	390,00
74	RAFAEL DRESCH DE SOUZA	104.XXX.XXX-84	Sistemas de Informação	Uceff	390,00
75	REGINARA STURZBECHER	089.XXX.XXX-21	Psicologia	UNOESC/SMO	650,00
76	RENAN SCHMEIER	062.XXX.XXX-47	Ciências da Computação	UNOESC/SMO	520,00
77	ROBERTA CARMINATTI	090.XXX.XXX-00	Arquitetura/Urbanismo	FAI Faculdades	650,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Programa de Auxílio a Estudantes

78	ROSICLER MARIELI RECH ZILLMER	088.XXX.XXX-23	Direito	FAI Faculdades	650,00
79	SHEILA TAMIRES FLESCH	091.XXX.XXX-59	Medicina Veterinária	FAI Faculdades	650,00
80	STEFANI ALLEBRANDT LUEDKE	090.XXX.XXX-09	Direito	Uceff	650,00
81	TAÍSA CRISTINA MARMITT	089.XXX.XXX-06	Fisioterapia	UNOESC/SMO	650,00
82	THAMIRES C. WENZEL	089.XXX.XXX-09	Ciências Contábeis	Uceff	520,00
83	WILLIAM ROWER	089.XXX.XXX-07	Ciências Contábeis	FAI Faculdades	650,00

Valor Total: **R$ 46.150,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Publicação Nº 2686444

Mondaí/SC

Programa de Auxílio a Estudantes

Referência: Médio Profissionalizante - 02/2020
Pagamentos Homologados

#	Nome	CPF	Curso	Instituição	Valor.
1	ANDRÉ EDUARDO GABRIEL	087.XXX.XXX-03	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
2	ANDREI HIRSCH	121.XXX.XXX-31	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
3	ANDREI ROBERTO GEMMER	130.XXX.XXX-08	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
4	ANDRESSA SOMMER DAUERNHEIMER	132.XXX.XXX-96	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
5	ANDRIELI MACHRY	131.XXX.XXX-32	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
6	ANTHONY VINICYUS BALESTRERI	079.XXX.XXX-45	Tecnologia em Agropecuária	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
7	ARLEI JOSÉ KAPPES	131.XXX.XXX-23	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
8	BEATRIZ ZIMMERMANN	090.XXX.XXX-25	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
9	CHARLES VALDINEI KAPPES	094.XXX.XXX-17	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
10	CLAUDIANE VOGT	091.XXX.XXX-76	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
11	CLEISON KREIN	094.XXX.XXX-14	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
12	DANIEL BERNARDO VOGT	139.XXX.XXX-09	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
13	DANIEL MALDANER	094.XXX.XXX-64	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
14	DANIELE ZIMMERMANN	091.XXX.XXX-17	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
15	DOUGLAS ENGE	079.XXX.XXX-05	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
16	DOUGLAS ROBERTO DILL	090.XXX.XXX-35	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
17	EDUARDA BAUMGRATZ	096.XXX.XXX-01	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
18	EDUARDA DAL MORO	139.XXX.XXX-76	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
19	EVERTON BEHNE	126.XXX.XXX-56	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
20	EVERTON KESSLER	127.XXX.XXX-65	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
21	FERNANDA JANSSEN	090.XXX.XXX-58	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
22	FERNANDO SANDRI	121.XXX.XXX-14	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
23	GABRIELA JOANA FRITZEN	123.XXX.XXX-90	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
24	GUSTAVO REINKE	081.XXX.XXX-90	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
25	IGOR WERMEIER	132.XXX.XXX-52	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
26	JEAN CARLOS BRUCH	091.XXX.XXX-42	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
27	JEFERSON MALDANER	113.XXX.XXX-28	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
28	KAUAN LUCAS DE OLIVEIRA DE AZEVEDO	119.XXX.XXX-60	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
29	KAUANE PUNTEL	114.XXX.XXX-43	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
30	LUCAS EDUARDO KASBURG	095.XXX.XXX-60	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
31	LUCAS EDUARDO BRACHT	147.XXX.XXX-60	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
32	MAICON MACHADO	114.XXX.XXX-23	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
33	MAÍRA FRITZ	152.XXX.XXX-12	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
34	MARCELO KLAUMANN KOSSMANN	120.XXX.XXX-83	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
35	MARCOS RIGO	012.XXX.XXX-08	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
36	PRICILA TOMASI DE SOUZA	093.XXX.XXX-64	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00

DOM/SC Assinado Digitalmente

Programa de Auxílio a Estudantes

37	RAFAEL BERNARDY DE SOUZA	090.XXX.XXX-90	_Outro não listado	_Outra não listada	240,00
38	RAFAEL SCHERER	094.XXX.XXX-37	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
39	RAFAEL VINICIUS KAPPES	113.XXX.XXX-96	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
40	RAQUEL PEREIRA	121.XXX.XXX-79	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
41	RODRIGO HENKEL	121.XXX.XXX-83	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
42	TATIANE MELISSA DETTENBORN	118.XXX.XXX-61	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
43	TIAGO DRUMM	083.XXX.XXX-08	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00
44	TIAGO MALDANER	131.XXX.XXX-19	Curso Técnico	CASA FAMILIAR RURAL	240,00

Valor Total: **R$ 10.560,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Mondaí/SC

Programa de Auxílio a Estudantes

Referência: Pós-Médio Prof - SENAI/SENAC - 02/2020
Pagamentos Homologados

#	Nome	CPF	Curso	Instituição	Valor.
1	DYONATAN JUNIOR STEINNHAUS	082.XXX.XXX-29	Técnico em Eletromecânica	SENAI	335,00
2	FERNANDA BECKER	078.XXX.XXX-31	Técnico em Estética	Escola Técnica Local X	335,00
3	IGOR JUNIOR FLESCH	090.XXX.XXX-00	Técnico em Prótese Dentária	Escola Técnica de Educação Profi	335,00
4	JOÃO FRANCISCO FRAPORTTI	089.XXX.XXX-44	Curso Técnico	SENAI	335,00
5	JULIA ZUNDEL	116.XXX.XXX-40	Técnico em Prótese Dentária	Escola Técnica de Educação Profi	335,00
6	KLAUS RICHARD MORGENSTERN BRUXEL	074.XXX.XXX-64	Técnico em Segurança do Trabalho	SENAI	335,00
7	LEONARDO LUIS EPIFÂNEO BUENO	082.XXX.XXX-03	_Outro não listado	SENAI	335,00
8	LILIAN SOUZA	089.XXX.XXX-27	Curso Técnico	Escola Técnica Local X	335,00
9	RAQUEL FERRAZ GEHRKE	094.XXX.XXX-85	Enfermagem	SENAC	335,00
10	TIAGO MATEUS KESSLER	117.XXX.XXX-98	Curso Técnico	SENAI	335,00

Valor Total: **R$ 3.350,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente

Monte Carlo

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N° 96/2020

Publicação Nº 2686290

DECRETO MUNICIPAL N° 96/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO IPÊ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e;
Considerando a documentação juntada nos autos do Processo de Licenciamento Ambiental nº 014/2016, que se refere a pedido de loteamento e o parecer exarado pelo Departamento de Engenharia;
Considerando as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano, da categoria convencional, de propriedade de JOÃO BATISTA BECKER SERPA, inscrito no CPF sob o nº 020.798.529-49, denominado "Loteamento Ipê", constituído por uma gleba de terras com área total loteada de 20.548,70 m² (vinte mil, quinhentos e quarenta e oito metros e setenta decímetros quadrados), matriculado sob o nº 9.508 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, localizado no Município de Monte Carlo/SC, naAvenida Ênio Lopes de Albuquerque, Bairro dos Ipes, nos termos das plantas, memoriais descritivos, Licenças Ambientais e demais documentos anexados ao Processo de Licenciamento Ambiental nº 014/2016.

Art. 2º Os usos cabíveis aos lotes do loteamento ora aprovado seguem as diretrizes fixadas pela legislação vigente.
Art. 3º A área do loteamento é composta por 29 (vinte e nove) lotes distribuídos em 03 (três) quadras, sendo:
a) 29 (vinte e nove) lotes destinados à comercialização, com área total de 12.052,82 m²;
b) 01 (uma) área a ser incorporada ao patrimônio público e destinada à área verde, com área total de 1.183,14 m²;
c) 01 (uma) área a ser incorporada ao patrimônio público e destinada à área de preservação permanente (APP), com área total de 298,31 m²;
d) 01 (uma) área a ser incorporada ao patrimônio público e destinados à instalação de equipamentos urbanos e comunitários (Área Institucional), com área total de 1.155,00 m²;
e) Vias públicas com área total de 5.859,43 m².

Art. 4º Desde a data de registro do loteamento no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo – SC, passarão a integrar o domínio do Município, independentemente de qualquer outro ato, as seguintes áreas:
1º)Área das ruas, com 5.859,43m²;
2º)Área verde, com 1.183,14m²;
3º)Área de Preservação Permanente, com 298,31 m²;
4º)Área destinada à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, com1.155,00 m².
Art. 5º As obras de infraestrutura necessárias à implantação do loteamento, quais sejam abertura dos logradouros, demarcação dos lotes, instalação de rede de distribuição de água potável, construção do sistema de drenagem pluvial, instalação de rede de energia elétrica e iluminação pública e pavimentação de ruas, nos termos dos projetos, memoriais descritivos e cronograma apresentados no Processo de Licenciamento Ambiental nº 014/2016, deverão ser executadas no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da aprovação do presente Decreto.
Art. 6º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo loteador nas áreas de uso público, integrarão o patrimônio do Município de Monte Carlo, sem que caiba qualquer indenização.
Art. 7º Os seguintes lotes foram dados em garantia pelo Loteador para execução da obra do "Loteamento Ipê", conforme Termo de Compromisso e Termo de Caução firmados pelo Loteador:
a) Lote nº02 da Quadra 1 com área de 468,00m²,
b) Lote nº03 da Quadra 3 com área de 395,00 m²,
c) Lote nº04 da Quadra 3 com área de 395,00 m²,
d) Lote nº06 da Quadra 3 com área de 385,00 m²,
e) Lote nº07 da Quadra 3 com área de 385,00 m²;

Parágrafo Único. O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo Valor Venal dos lotes, considerando as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

Art. 8º Nos termos do art. 18, da Lei nº 6.766/1979, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o loteador promova o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fraiburgo, sob pena de caducidade desta aprovação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o DECRETO Nº 25/2018 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Monte Carlo, em 20 de Outubro de 2020.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Monte Castelo

Prefeitura

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL_2020

Publicação Nº 2686312

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob Nº 83.102.525/0001-65, com sede a Rua Alfredo Becker, Nº 385, centro, na cidade de Monte Castelo - SC, representado por seu Procurador Infra-assinado, vem, mui respeitosamente, promover a:

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em face da empresa: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.675.413/0002-84, com sede na rua Xanxerê, n. 360 E - Bairro Líder - Chapecó - SC

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS
A notificada sagrou-se vencedora do pregão Presencial n. 008/2020, posteriormente, subscreveu e contraiu obrigações por meio do contrato de n. 025/2020 , datado de 27/02/2020.
Conforme contrato a Notificada obrigou-se a entregar/vender uma retroescavadeira para o Município, conforme Cláusula Primeira do Contrato e conforme o Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Devidamente autorizada a fazê-lo, conforme Autorização de Fornecimento n, 1638/2020, de 25/08/2020, deixou transcorrer o prazo, sem adimplir sua obrigação, ficando assim, inadimplente com o Município de Monte Castelo.
II – DO PEDIDO
Destarte, o Município de Monte Castelo, a bem do interesse público NOTIFICA a Empresa MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA., para que cumpra integralmente o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, entregando o bem objeto do Contrato, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação das sanções elencadas no Art. 86, da Lei 8.666/93; Execução Judicial do Contrato, Notificação do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras providências legais cabíveis ao caso.
Atenciosamente.

Monte Castelo (SC), 20 de outubro de 2020.
Marcelo Artilheiro
Assessor Jurídico

Morro da Fumaça

Prefeitura

DECRETO N. 195/2020

Publicação Nº 2686133

DECRETO N. 195/2020, em 20 de outubro de 2020.
"PRORROGA PARA O DIA 01/12/2020 OS EFEITOS DO DECRETO N° 155, QUE PROÍBE A ENTRADA, PARADA, ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS COM PBT ACIMA DE 35TON E DE VEÍCULOS BITREM, EM PARTES DA RUA URUSSANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a infraestrutura viária do Município não foram dimensionadas para receber tráfego de veículos de cargas pesadas, ocorrendo assim a degradação constantes de suas estruturas e imóveis da sua margem;

DECRETA:
Art. 1° Ficam prorrogados os efeitos do Decreto n° 155 para que entrem em vigor na data do dia 01/12/2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 182.

Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, em 19 de outubro de 2020.
AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2020 E 154/2020

Publicação Nº 2686019

Morro da Fumaça. REGISTRO DE PREÇO Nº 153/2020. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA PROJETOS conforme anexo. Data: 03/11/2020. Hora: 08:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

Morro da Fumaça. REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2020. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL A4, conforme anexo. Data: 03/11/2020. Hora: 13:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

Câmara Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019

Publicação Nº 2686278

"1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA."

Pelo presente Termo, de um lado a Câmara Municipal de Morro da Fumaça, inscrita no CNPJ sob o nº 97.475.446/0001-04, sediada à Rua 20 de Maio, nº 100, Centro, Município de Morro da Fumaça/SC, Cep: 88.830-000, neste ato representada por seu Presidente: Sr. ALISON FELIX BERTAN, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF nº 020.357.659-43, C.I 3325234 SSP/SC, residente e domiciliado à Avenida Joana Verônica Nicle Bertan, nº 151, Bairro Barracão, Município de Morro da Fumaça/SC, Cep: 88.830-000, e, de outro lado, a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.456.865/0001-67, sediada na Rua João Pessoa, nº 134, Centro, Municipio de Criciúma/SC, Cep: 88.801-530, neste ato devidametne representada pela Sr.ª Daniela Ramos Silva, portadora da cédula de identidade profissional n.º 38.394 OAB/SC, resolvem entre si, e na melhor forma de Direito, aditar o contrato, para fazer constar as seguintes alterações:

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados;
Considerando que o parecer jurídico é pela legalidade do aditamento;
Considerando o relevante interesse público da entidade;
Considerando o Princípio da Economicidade tendo em vista a prática de valores de mercado;
Considerando o Princípio da Eficiência dos serviços públicos;
Considerando o que preconiza o artigo 57, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993, promove-se o presente aditamento, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA

O prazo contratual fica prorrogado por mais 12(doze) meses, a contar de 07/10/2020 à 07/10/2021.

Cláusula Segunda - DO REAJUSTE
Os valores contratados serão reajustados pelo INPC, conforme previsão constante do contrato inicialmente firmado, objeto deste instrumento.

Cláusula Terceira - DAS DOTAÇÕES
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação: 3.3.90.39.11.00.00.00.

Cláusula Quarta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente, na forma da lei.

Morro da Fumaça/SC, 01 de outubro de 2020.
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA
ALISON FELIX BERTAN – Presidente
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA
Daniela Ramos Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: RANGEL DE ROCHI
CPF nº 024.160.649-75

2. _____
Nome: DARLAN IZEPON MARAGNO
CPF nº 040.042.789-37

Morro Grande

Prefeitura

DECRETO 108/2020

Publicação Nº 2685539

DECRETO Nº 108/2020

FIXA O EXPEDIENTE DE FUNCIONAMENTO DE AUTARQUIA MUNICIPAL

VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que estabelece o art. 52, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA
Art. 1º A partir do dia 20 de outubro de 2020, o expediente de funcionamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, será das 06h00min às 12h00min.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 20 de dezembro de 2020.
VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

3324/2020

Publicação Nº 2685927

PORTARIA N º 3324 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, por este ato, do cargo de confiança de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILANCIA DE NAVEGANTES, EDEMIR DE SOUZA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE OUTUBRO DE 2020.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

3325.2020

Publicação Nº 2685948

PORTARIA N º 3.325 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR QUE ESPECIFICA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 7/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, do cargo TECNICO(A) DE ENFERMAGEM , com carga horária 40 horas semanais, pertencente ao quadro de servidores públicos efetivos de Navegantes, NADIA LARISSA FAUSTINO, matrícula 63426101.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 de Outubro de 2020.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATA DA SESSÃO 51/2020 FMS

Publicação Nº 2686914

ATA 51/2020

ABERTO O CERTAME AS OITO HORAS DO DIA DEZESSEIS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, NESTE ATO REPRESENTADO PELA A PREGOEIRA FRANCIELE JUSTINO E EQUIPE DE APOIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 954/2020, TORNA-SE PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PREGÃO PRESENCIAL N°: 51/2020 FMS. CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM EXAMES DE ULTRASSONAGRAFIA, CONFORME CONVENIO 2020TR0000427 FIRMADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC. COM A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS CENTRO DE SAÚDE FELIZMED EIRELI , ECO-RAD SERVICOS MEDICOS LTDA, CLÍNICA SÃO MARCOS LTDA E TODAS NÃO SE ENQUADRAM COMO ME/EPP. ABERTO O ENVELOPE RELATIVO À PROPOSTA ONDE VERIFICOU-SE QUE AS EMPRESAS CREDENCIADAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. PASSANDO PARA A ETAPA DE LANCES; ONDE NO ITEM 01 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA CENTRO DE SAÚDE FELIZMED EIRELI COM O VALOR DE PERCENTUAL DE DESCONTO DE 44%. FORAM ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA VENCEDORA CUMPRIU COM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.

BR, NÃO HAVENDO MENÇÃO DE RECURSOS ENCERRA-SE O PRESENTE CERTAME, E ENCAMINHA-SE PARA AUTORIDADE COMPETENTE. EU, KEILA FERNANDES LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E CONFERIDO SEGUE ASSINADO PELOS CREDENCIADOS PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

AVISO DE CANCELAMENTO DA CONCORRÊNCIA 135/2019 PMN

Publicação Nº 2685714

Setor de Compras e Licitações

AVISO DE CANCELAMENTO – CONCORRÊNCIA 135/2019 PMN

A Prefeitura Municipal de Navegantes torna público que está CANCELADA a Concorrência 135/2019 PMN do objeto: CONCORRÊNCIA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ÁGUA TRATADA, SERVIÇOS DE CORTE/RELIGAÇÃO, LIGAÇÃO DE ÁGUA, INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS, GEOFONAMENTO, RECUPERAÇÃO DE VIAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HIDRANTES (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NAVEGANTES/SC. Conforme CI 176/2020 da Secretaria de Saneamento Básico.
Navegantes, 20 de outubro de 2020.

DECRETO 229/2020

Publicação Nº 2685767

DECRETO Nº 229, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020
REGULAMENTA A 1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL 2020.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, DECRETA:

Art. 1º A Primeira Edição do Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal 2020, reger-se-á pelo regulamento anexo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Navegantes, 13 de outubro de 2020.
Emílio vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Sedrez Silva
SECRETÁRIO DE GESTÃO E CONTROLE

Marcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

REGULAMENTO
A Prefeitura Municipal de Navegantes torna pública a 1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BOAS PRÁTICAS NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL 2020. O Prêmio de Boas Práticas na Gestão Pública Municipal foi instituído em 2020 e tem como objetivo impulsionar os setores do município para a eficiência e eficácia na gestão pública. O "Prêmio de Boas Práticas na Gestão Pública Municipal" tem a finalidade de incentivar os integrantes das secretarias, fundos e fundações do município a contribuírem para a modernização da gestão pública e a melhoria da qualidade dos serviços públicos.
Reconhecer por meio do "Prêmio de Boas Práticas na Gestão Pública Municipal" significa destacar, entre os setores participantes de um ciclo de premiação, aquelas que evidenciam melhoria gerencial rumo à inovação, à redução de custos, à qualidade dos serviços e à satisfação do cidadão, visando valorizar esses projetos e ideias.

1. CONCEITO - O QUE É UMA "PRÁTICA DE GESTÃO"?
1.1. Uma prática de gestão é o que uma organização efetivamente faz para alcançar os objetivos estabelecidos e os resultados pretendidos. É um conjunto de atividades pré-estabelecidas e que executadas numa determinada ordem ou sequência vão produzir os resultados esperados e necessários. Para cada prática de gestão é necessário que sejam estabelecidos padrões de execução e procedimentos de controle. Os padrões de execução formalizam a maneira correta para se realizar a prática, definem os responsáveis pela prática, a frequência de execução e os indicadores para registrar e avaliar os resultados esperados.

1.2. Os procedimentos de controle asseguram que os padrões estabelecidos sejam cumpridos quando da execução da prática de gestão. As práticas de gestão constituem uma forma de se alcançar bons resultados e superar metas, subsidiando o processo de melhoria contínua na gestão de qualquer organização.

2. DO PRÊMIO E SUAS FINALIDADES
2.1. O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal é um instrumento para identificar, reconhecer, disseminar e estimular a realização de práticas bem-sucedidas, inovadoras e replicáveis, desenvolvida pela administração municipal, que contribuam para implementação de políticas públicas locais nas mais diversas áreas;

2.2. Consideram-se boas práticas os projetos que apresentarem resultados comprovados de criatividade e inovação, aplicabilidade e

replicabilidade, impacto social, perenidade, eficiência e sustentabilidade, implementados e executados no município, dentro do período especificado no item 7 do edital.

3. DOS OBJETIVOS
3.1. O Prêmio de Boas Práticas na Gestão Pública Municipal ao contemplar os projetos vitoriosos criados/desenvolvidos ou aperfeiçoados no município tem como objetivo, mostrar que é possível empreender no âmbito público, transformando os projetos bem sucedidos em mecanismos para uma gestão pública moderna e voltada para resultados, ajudando no desenvolvimento municipal e na qualidade de vida dos cidadãos.

3.2. Acredita-se que a premiação é uma forma de incentivar o desenvolvimento da administração municipal, além de disseminar e incentivar as boas práticas para os demais setores.

4. DOS TEMAS E ÁREAS DE ATUAÇÃO
4.1. Poderão participar da seleção para premiação todos setores da administração direta e indireta que tiveram projetos executados, ou podendo estar em andamento, e que contribuíram, de forma efetiva e comprovada nas devidas áreas. As categorias descritas para cada setor são sugestivas, podendo ser acrescentados novos temas.

4.1.1. Agricultura
O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal, na área da agricultura, poderá apresentar boas práticas nas categorias: Fomento a competitividade (qualificação, assistência técnica, subsídio a produção, organização de cooperativas e associações, infraestrutura no meio rural, etc); Fomento ao mercado e diversificação econômica e produtiva (criação e ampliação de compras da agricultura familiar, criação e ampliação de feiras e centrais para comercialização, mudança da matriz produtiva, diversificação de produção, etc); Fomento a inovação e qualidade de vida (acessos a propriedades, novas tecnologias, bem estar social, agricultura 4.0, etc.), entre outros.

4.1.2. Assistência social
O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal na área de assistência social, poderá apresentar boas práticas na categoria: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), políticas públicas para mulheres, valorizando a diversidade e garantindo os direitos das mulheres e também os que promoveram cursos, seminários, painéis, oficinas de gênero com o objetivo de disponibilizar informações sobre as ações governamentais voltadas ao enfrentamento das desigualdades de gênero, a garantia dos direitos e a autonomia das mulheres, entre outros.

4.1.3. Comunicação social
O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal, na área de comunicação social, poderá apresentar boas práticas nas categorias: comunicação interna e endomarketing; comunicação digital e redes sociais; projeto audiovisual; campanha publicitária; gestão e prevenção de crise de imagem; ouvidoria; arquivo e memória histórica e publicações, entre outros.

4.1.4. Cultura
O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal, na área da cultura do município, através de projetos de artes visuais, artes cênicas, audiovisual, música, dança, literatura e culturas populares e/ou ainda criação de espaços culturais, incentivo ao empreendedorismo cultural e a economia criativa, preservação e manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural, material e imaterial, entre outros.

4.1.5. Turismo e Lazer
O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal, na área do turismo e lazer, com experiências nas seguintes áreas relacionadas ao turismo: monitoramento e avaliação; qualificação e formalização; valorização do patrimônio natural; turismo de base local e produção associada; turismo rural, inovação tecnológica no turismo; planejamento municipal; regionalização do turismo, marketing e apoio à comercialização, entre outros.

4.1.6. Educação
O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal, na área da educação, poderá promover, experiências, vivências, projetos ou programas desenvolvidos, com efetivos resultados e cujas ações possam ser compartilhadas, nos seguintes eixos: Acesso às novas tecnologias integradas a prática pedagógica; programa de formação continuada de professores; incentivo a pesquisa e a iniciação científica; integração pais x alunos x professores x comunidade escolar no sentido de transformar a escola num espaço de vivências culturais e de aprendizagens significativas; Implantação de escolas de tempo integral; alimentação saudável; arte na escola; incentivo à leitura; práticas de inclusão escolar; cuidar, educar e brincar na educação infantil; educação ambiental e sustentabilidade; evasão escolar; práticas de monitoramento dos resultados das avaliações externas e seus impactos na aprendizagem escolar, entre outros.

4.1.7. Desenvolvimento Econômico e Receita
O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal, poderá contemplar e fomentar o empreendedorismo, estimular surgimento de novos negócios, promovendo a desburocratização de processos institucionais, reduzindo custos administrativos, propondo políticas para o desenvolvimento econômico municipal por meio de políticas públicas voltadas às micro e pequenas empresas, tornando o município empreendedor e economicamente sustentável, entre outros.

4.1.8. Meio ambiente
O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal, na área ambiental, poderá apresentar boas práticas nas categorias: gestão integrada de resíduos sólidos, saneamento básico, recursos hídricos, educação ambiental, proteção florestal e das demais formas de vegetação nativa, arborização urbana, recuperação de áreas degradadas, unidades de conservação, fauna, eficiência energética, coleta seletiva, dentre outras ligadas à temática ambiental em consonância com a Legislação Ambiental Federal e Estadual, entre outros.

4.1.9. Saúde

O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal, na área da saúde, poderá apresentar boas práticas de inovação em projetos municipais que reflitam em melhorias do atendimento à população e diminuição de custos para as prefeituras, nas categorias de: promoção, prevenção e prestação de serviços realizadas aos munícipes, entre outros.

4.1.10. Segurança Pública
O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal, na área de Segurança Pública, poderá apresentar boas práticas como por exemplo: projetos de captação de verbas para desenvolvimento e execução de programas que envolvam videomonitoramento, audiomonitoamento, iluminação pública, limpeza urbana, observatórios, ações de combate e redução da criminalidade, entre outros.

4.1.11. Mobilidade Urbana e Trânsito
O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal, na área de Mobilidade Urbana e Trânsito, poderá apresentar boas práticas nas categorias: acessibilidade na mobilidade, implementação de obras e adequações viárias, criação de vagas de estacionamento, engenharia de trânsito, criação e atualização de sinalização horizontal, vertical e semafórica, ciclovias, infraestrutura, programas para melhoria na gestão e utilização do transporte coletivo, educação para o trânsito, estimulando crianças, jovens, educadores, profissionais de trânsito e a comunidade a refletir sobre o trânsito no contexto da cidade, da sua relação com o meio ambiente e na qualidade de vida, de modo a contribuir para a adoção de comportamentos e sedimentação de hábitos que tornem o trânsito mais seguro, civilizado e humano, resultando na redução do número de acidentes, e assim de mortos e feridos, entre outros.

4.1.12. Esportes
O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal, na área de Esportes e Lazer, poderá apresentar boas práticas nas categorias: programa e projetos de desenvolvimento esportivo, qualidade de vida, gerenciamento do recurso público, esporte formal e informal, meio ambiente e práticas esportivas, esportes de aventura, entre outros.

4.1.13. Administração e RPPS
O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal, poderá apresentar boas práticas nas categorias: governança em RH (políticas de promoção de carreira e profissionalização para os servidores públicos, avaliação por competências, ética, conflito de interesses); governança em compras e licitações (eficiência no gasto público, padronização dos procedimentos, melhoria na qualidade dos processos, controle e fiscalização das compras públicas, seleção e qualificação dos fornecedores, compras eletrônicas, transparência e clareza nos editais, desburocratização de processos); Governaça de patrimônio, (padronização de procedimentos, gestao de bens patrimoniais,); Governança em TI, (melhoria na comunicação inter-setoriais, práticas inovadoras em processos, integração dos sistemas), implementação de projetos, melhoria nos gastos publicos, ações estratégicas, impactos sociais das obras públicas, captação de recursos, indicadores de gestão, entre outros.

4.1.14. Finanças
O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal, na área de Finanças, poderá apresentar boas práticas nas categorias: gestão e controle financeiro, gestão de risco, conectividade, produtividade, entre outros.

4.1.15. Saneamento Básico
O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal, na área de Saneamento Básico, poderá apresentar boas práticas nas categorias: estrutura de captação de águas pluviais, gestão de resíduos sólidos, coleta seletiva, ligação correta de esgoto, consumo consciente, estrutura de saneamento básico, entre outros.

4.1.16. Obras e Infraestrutura
O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal, na área de Obras e Infraestrutura, poderá apresentar boas práticas nas categorias: implementação de obras e adequações viárias, qualidade nos serviços, controle e manutenção da frota, produtividade, segurança no trabalho, entre outros.

4.1.17. Procuradoria
O Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal, na área da Procuradoria Geral do Município, poderá apresentar boas práticas nas categorias: execução fiscal, integração de informações e documentos, conciliação, atuação judicial e administrativa, entre outros.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições à 1ª edição do Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal deverão ser enviadas aos cuidados da Secretaria de Gestão e Controle, via e-mail (gestao.coordenacao@navegantes.sc.gov.br) ou entregues pessoalmente, até o prazo estabelecido no item 7.1, contendo as seguintes documentações:

5.2. Ofício de apresentação (ANEXO I) devidamente assinado pelo Secretário da pasta e pelo responsável do projeto;

5.3. Formulário próprio de inscrição (ANEXO II), observando o número de caracteres estabelecido para cada item do formulário;

5.4. Poderá ser utilizado como material de apoio as Premissas Para Elaboração Do Projeto (ANEXO III).

5.5. As inscrições são gratuitas e outros documentos ou arquivos necessários a comprovação do projeto e demais anexos estão disponíveis no site através do link: https://www.navegantes.sc.gov.br/secretaria-de-gestao-e-controle . A mídia (PowerPoint ou vídeo), que acompanha as fichas de inscrição deverá ser entregue em pen drive, CD ou e-mail. O PowerPoint deve ter, no máximo, 15 (quinze) slides e o vídeo até 05 (cinco) minutos de apresentação. Os projetos que não observarem esse critério serão desclassificados;

5.6. Poderão ser inscritos projetos que estejam em execução, desde que seja possível mensurar os objetivos propostos, ou concluídos em 2020 até a data do item 7.2;

5.7. As dúvidas poderão ser sanadas através do e-mail gestao.coordenacao@navegantes.sc.gov.br.

6. DA SELEÇÃO

6.1. Serão critérios de julgamento das Comissões de Avaliação e Seleção:

6.2. Abrangência e impacto social: avalia as melhorias para determinado segmento da população, medindo o grau de alcance dos objetivos, considerando o fortalecimento do público-alvo do projeto;

6.3. Criatividade/Inovação/Aplicabilidade: analisa o projeto como uma solução inovadora para situações e problemas que se repetem ao longo do tempo, inclusive a adaptação de instrumentos para serem aplicados em novos contextos;

6.4. Eficiência e sustentabilidade: relação entre custos e resultados/benefícios;

6.5. Perenidade: avalia a continuidade da ação descrita no projeto. Entre os critérios de avaliação estão: impacto social, custo-benefício, inovação, criatividade, estratégia e planejamento.

6.6. Será selecionado 01 projeto por área, que atender os ditames do presente regulamento.

7. DOS PRAZOS

7.1. O lançamento do presente regulamento, do 1° Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal, ocorrerá no dia 1º de outubro de 2020;

7.2. As inscrições iniciam em 1º de outubro de 2020 e se encerram em de 20 de novembro 2020;

7.3. O prazo para retificação e complementação de documentos que restarem pendentes no momento da inscrição é até 27 de novembro de 2020;

7.4. A avaliação dos projetos inscritos será realizada do dia 30 de novembro até 04 de dezembro de 2020 pela comissão responsável;

7.5. A divulgação e premiação dos vencedores ocorrerá na 3ª Semana de Transparência e Combate à Corrupção de Navegantes, que será realizada no dia 9 de dezembro de 2020.

8. DA PREMIAÇÃO
8.1. Os projetos finalistas receberão placa de homenagem de participação, conferindo o título de 1º, 2º e 3º lugares.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
9.1. A Comissão, a ser definida pela Secretaria de Gestão e Controle, será composta por três convidados, sevidores ativos das secretarias, fundos ou fundações.

9.2. Os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção serão responsáveis pela avaliação e seleção dos projetos a serem premiados, descritas no item 4, de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.1 deste regulamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS
10.1. A simples inscrição para concorrer a esta premiação implica na prévia e integral concordância com as normas deste regulamento;

10.2. A associação de ideias, ações, imagens ou qualquer tipo de referência a terceiros com relatos inscritos neste certame é de inteira responsabilidade das administrações municipais e dos órgãos a estas vinculadas;

10.3. A produção de vídeos ou de imagens dos projetos inscritos deverão observar as regras de publicidade eleitoral aplicáveis ao Poder Público;

10.4. Ficam concedidos os direitos de veiculação na mídia impressa, televisiva, emissoras de rádio, sites na Internet e demais meios de comunicação, inclusive publicação, em qualquer idioma e lugar, sem quaisquer restrições ou pagamentos adicionais, a título de mais-valia, os direitos de divulgação dos projetos inscritos e apresentados para concorrer ao Prêmio Boas Práticas na Gestão Municipal.

10.5. Os casos omissos do presente regulamento serão deliberados pela Comissão Avaliadora e pela Organização da 1ª edição do Prêmio Boas Práticas na Gestão Pública Municipal.

Navegantes (SC), 13 de outubro de 2020
Emílio Vieira
PREFEITO

Fernando Sedrez Silva
SECRETÁRIO DE GESTÃO E CONTROLE

DECRETO 233/2020

Publicação Nº 2685727

DECRETO Nº 233, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕES SOBRE A substituição DE MEMBRO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA, ALTERANDO O DECRETO 70/2020 e revogando o decreto 136/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei 3472/2020;

Considerando as informações contidas no oficio nº 358/2020 quanto a necessidade de substituição de membro;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, por este ato, a senhora FERNANDA SOARES GOMES como membro da comissão de análise de gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao CORONAVIRUS (COVID19), instituída pelo decreto 70/2020, substituindo ao senhor FABIANO LUIZ BIANCHI.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando o decreto 70/2020 e revogando o decreto 136/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Navegantes, 16 de outubro de 2020.
EMÍLIO VIEIRA
Prefeito

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

DECRETO N° 234 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686191

DECRETO N º 234 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 15º, da Lei nº 3450 de 27/11/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à transferência do saldo do excesso de arrecadação da fonte de recursos com a especificação: 5038 – Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/UNIÃO, até a importância de R$ 160.160,00 (cento e sessenta mil, cento e sessenta reais) para a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 82 – Mutirão de Consultas Especializadas
2.160 – Manutenção de Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC
Fonte de Recursos – 5038 – Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/UNIÃO
26 - 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas R$ 160.160,00

T O T A L ..... R$ 160.160,00

Art. 2 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE OUTUBRO DE 2020.
Emílio Vieira
PREFEITO

EXTRATO CONTRATUAL 155/2020 PMN

Publicação Nº 2686849

EXTRATO CONTRATUAL
Fundo Municipal da Saúde
Contrato Nº.: 155/2020 PMN
Contratante: Prefeitura Municipal de Navegantes
Contratada: JOSÉ EVARISTO CORREA e MARIA SALETE BENASSI CORREA
CNPJ ou CPF: 246.689.079-87 e 291.472.479-91

Proprietário...: JOSÉ EVARISTO CORREA e MARIA SALETE BENASSI CORREA
Vigência: Início: 22/10/2020 Término: 22/10/2021
Licitação: Dispensa Licitação nº 56/2020 - FMS
Valor Total: R$ 60.000,00
Recursos: Dotações: 2.161.3390.00.00.00.00
Objeto ..... : DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA SANTOS DUMONT, 448, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE NAVEGANTES, PARA SEDIAR O CETA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES.
Navegantes, 22 de outubro de 2020.

EXTRATO DA ATA 11/2020 FUMSCI

Publicação Nº 2685690

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2020 FUMSCI

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 11/2020, relativa ao Pregão Eletrônico n° 11/2020 FUMSCI - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 06/2020) PARA SEREM UTILIZADOS PELAS GUARNIÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DO FUNDO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - FUMSCI.
Conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2020 FUMSCI.

Fornecedores:
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ:00.802.002/0001-02
Proprietário: Anacleto Ferrari
Valor: R$ 7.590,00
VIGÊNCIA 20/10/2020 A 20/10/2021.

BMI PROSPER EIRELI EPP
CNPJ:14.012.375/0001-86
Sócia: Bruna Dalcanale
Valor: R$ 50.000,00
VIGÊNCIA 20/10/2020 A 20/10/2021.

INFINITY MEDICAMENTOS EIRELI EPP
CNPJ:14.012.375/0001-86
Proprietário: Renato Novaes Dagios
Valor: R$ 15.000,00
VIGÊNCIA 20/10/2020 A 20/10/2021.

SNOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
CNPJ:34.686.134/0001-20
Sócio: Régis Luan Cardoso de Souza
Valor: R$ 14.000,00
VIGÊNCIA 20/10/2020 A 20/10/2021.

SULVALE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ:35.830.997/0001-91
Sócio: Jonathab Cesar Nazário
Valor: R$ 1.650,00
VIGÊNCIA 20/10/2020 A 20/10/2021.

A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 20 de outubro de 2020.

EXTRATO DA ATA 137/2020 PMN

Publicação Nº 2685938

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 137/2020 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 137/2020, relativa ao Pregão Eletrônico n° 137/2020 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES LED 400W PRO COM 55.000 LÚMENS PARA O GINÁSIO MUNICIPAL PREFEITO DOMINGOS ANGELINO RÉGIS DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E DEMAIS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE NAVEGANTES/SC
Conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 137/2020 PMN.

Fornecedor:
TECNOLAR LTDA EPP
CNPJ:12.464.652/0001-66
Sócio: Hélio Almir Bagatoli
Valor: R$ 17.400,00
VIGÊNCIA 20/10/2020 A 20/10/2021.

A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 20 de outubro de 2020.

EXTRATO DA DISPENSA 56/2020 FMS

Publicação Nº 2686847

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Órgão: Fundo Municipal da Saúde
Processo: DL 56/2020 FMS
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA SANTOS DUMONT, 448, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE NAVEGANTES, PARA SEDIAR O CETA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES.
Contratada ..... : JOSÉ EVARISTO CORREA e MARIA SALETE BENASSI CORREA
CNPJ ou CPF:...: 246.689.079-87 e 291.472.479-91
Proprietário...: JOSÉ EVARISTO CORREA e MARIA SALETE BENASSI CORREA
Valor: R$ 60.000,00
Recursos: Dotações: 2.161.3390.00.00
Fundamento: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93.
Navegantes, 22 de outubroo de 2020

LEI 3494/2020

Publicação Nº 2685730

LEI Nº 3494 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.
"FICA CRIADO O PARÁGRAFO 5º AO ARTIGO 4ºDA LEI 3181 DE 25 DE ABRIL DE 2017,"

A Câmara Municipal de Navegantes, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo 5º ao artigo 4º da lei 3181 de 25 de abril de 2017, com a seguinte redação:
§ 5º Caso haja alteração no calendário eleitoral, o prazo previsto no Caput deste artigo, será de trinta dias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020.
Emílio Vieira
PREFEITO

Márcio da Rosa
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA 3320/2020 - COMISSÃO ESPECIAL LICITAÇÃO SOFTWARE SESAN

Publicação Nº 2685604

PORTARIA N º 3320 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA A LICITAÇÃO QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º. INSTITUIR a Comissão Especial de Licitação Portaria da Comissão Especial de Licitação para avaliação do software e equipamentos com julgamento técnico para o Processo de Concorrência visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema (software) para gestão operacional integrado do abastecimento de água do município, incluindo implantação, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte e manutenção (com fornecimento de equipamentos em regime de comodato), através da SESAN - Secretaria Municipal de Saneamento Básico de Navegantes-SC, cujos membros são os seguintes:
a) Pablo Romero Costa Pereira Dias;

b) Daniel Seibert Rocha.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE OUTUBRO DE 2020.
Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 3322/2020 - COMISSÃO BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

Publicação Nº 2686016

PORTARIA N º 3322 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
INSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO QUE ESPECIFICA E REVOGA NA ÍNTEGRA A PORTARIA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
Art. 1º. INSTITUIR a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Credenciamento referente ao seguinte objeto: CREDENCIAMENTO VISANDO PROPORCIONAR COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCS), PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL NA ÁREA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR, COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO AQUÁTICO, PRESTAÇÃO DE SOCORRO EM CASOS DE INUNDAÇÕES, DESABAMENTOS, CATÁSTROFES E CALAMIDADES PÚBLICAS, ENTRE OUTROS, POR 24H POR DIAS DE FORMA ININTERRUPTA, A TODOS OS MUNÍCIPES DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DO REPASSE FINANCEIRO, NA FORMA DO PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO APRESENTADO, CONFORME ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E ALTERAÇÕES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas em Portaria, atendendo as exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, cujos membros lotados na Secretaria Municipal de Saúde são os seguintes:
a) Alessandra Regina Lucas;
b) Danielle dos Santos Lois de Oliveira;
c) Silvania Camargo de Meira.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga na íntegra a Portaria nº 2886, publicada na Edição nº 3229 do DOM – Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina de 12 de agosto de 2020 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE OUTUBRO DE 2020.
Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 3319 DE 20 OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685685

PORTARIA Nº 3319 DE 20 OUTUBRO DE 2020
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata 11/2020 FUMSCI do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 11/2020 FUMSCI, cujo objeto, PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 06/2020) PARA SEREM UTILIZADOS PELAS GUARNIÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DO FUNDO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - FUMSCI.

Fiscais: RODRIGO BECHTOLD SCHLICKMANN -- (titular)
ANACLECIO F. DE MEDEIROS – (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE OUTUBRO DE 2020.
MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 3323 DE 20 OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685935

PORTARIA Nº 3323 DE 20 OUTUBRO DE 2020
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata 137/2020 PMN do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 137/2020 PMN, cujo objeto, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFLETORES LED 400W PRO COM 55.000 LÚMENS PARA O GINÁSIO MUNICIPAL PREFEITO DOMINGOS ANGELINO RÉGIS DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E DEMAIS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DE NAVEGANTES/SC.

Fiscais: SIDINEY VENTURA -- (titular)
EDER GONZALEZ DO NASCIMENTO – (suplente)
II - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE OUTUBRO DE 2020.
MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Câmara Municipal

PORTARIAS Nº 021-2020 - NOMEIA SERVIDOR

Publicação Nº 2685602

NAVEGANTES CÂMARA DE VEREADORES
Rua Ezequiel Antero Rocha, 315 – Centro - Navegantes
CNPJ. 83.551.531/0001- 08 CEP. 88.375-000
Fone/fax (47)342.1818 – E-mail: camara.munip@terra.com.br

PORTARIA LEGISLATIVA NÚMERO 021/2020

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, PAULO RODRIGO MELZI no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

NOMEIA:
ARTIGO 1 º - Fica nomeada a Senhora, VANESSA CLAUDIA FELICIO inscrita no CPF nº110.565.039-12, para o cargo de Assessor de Gabinete desta casa, com a carga horária de 40:00 horas semanais.
ARTIGO 2 º – Esta portaria entra em vigor a partir de 19 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Navegantes, em 19 de outubro de 2020.
PAULO RODRIGO MELZI
Presidente da Câmara Municipal de Navegantes/SC

Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NavegantesPREV

PORTARIA Nº 80 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685568

PORTARIA N º 80 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020
DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE PREGÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 99 de maio de 2011 e de conformidade com a Lei 8.666, de 21 de setembro de 1993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, RESOLVE:

I – NOMEAR os servidores para exercerem a função de PREGOEIRO e equipe de apoio, para atender às licitações na modalidade "Pregão", de acordo com o que determina a lei federal 10.520/2002, cujos nomes são os seguintes:
* Titular: Rafael Castro
* Equipe de Apoio: Denise da Silva
Laci Ana Cesário Adriano
II – A presente portaria terá vigência de 12 meses.
III – Fica revogada a portaria nº 45 de 03 de julho de 2020.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 21 DE OUTUBRO DE 2020.
Gisele de Oliveira Fernandes
DIRETORA-PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

Esta Portaria foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 21 de Outubro de 2020.

TERMO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2020

Publicação Nº 2685599

TERMO DE JULGAMENTO
Processo administrativo n º. 04/2020, instaurado pela Portaria nº 065 de 15 de setembro de 2020.
Indiciado: J.P.O

Vistos, relatados, etc., os presentes autos, verifiquei que:

Por intermédio da Portaria nº. 065 de 15 de setembro de 2020 foi instaurado processo administrativo para apurar irregularidade no tempo de contribuição averbado para fins de aposentadoria.
A instauração foi determinada na fl.03, designou-se a Comissão de Processo de Administrativo Previdenciário, citado a apresentar defesa em 10 dias, restou inerte. Foi solicitado parecer jurídico ao Procurador da Autarquia e, após a Comissão de Processo Administrativo Previdenciário recomendou a correção dos valores dos proventos de aposentadoria e pagamento retroativo da diferença entre os valores devidos e os valores pagos à segurada.

É o Relatório.
A vista do exposto e considerando o que mais dos autos consta, em conformidade com a Lei 9.784/99 e Lei Complementar Municipal nº. 07/2003, Lei Complementar nº. 99/2011 e Instrução Normativa nº. 45/2010 do MPS.

DECIDO:
JULGO procedente a sugestão apontada no relatório da Comissão de Processo Administrativo Previdenciário, no que concerne a CORREÇÃO do ato de aposentadoria concedido pela portaria nº. 063 de 03 de dezembro de 2018 como motivação do ato administrativo a decisão da comissão julgadora e o parecer do procurador autárquico nº. 077/2020.
Determino que o setor de benefício proceda aos trâmites para a correção dos valores dos proventos de aposentadoria e pagamento retroativo da diferença entre os valores devidos e os valores pagos à segurada.
Determino que se de ciência ao segurado da decisão desse processo.
Diante do presente julgamento, determino que seja lavrado o competente Ato, procedendo-se a sua publicação na imprensa oficial no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.
Navegantes-SC, 16 de outubro de 2020.
GISELE DE OLIVEIRA FERNANDES
Diretora-Presidente do NAVEGANTESPREV

Nova Erechim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 54/2020 AQUISIÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC

Publicação Nº 2686302

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 54/2020

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL, Prefeito Municipal de Nova Erechim/SC, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP para AQUISIÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC. A abertura dos envelopes acontecerá às 14h30min do dia 30 de outubro de 2020, junto a Secretaria Municipal da Administração, sito à Avenida Francisco F. Losina n.º 139, Fone (49) 3333-3100, no Município de Nova Erechim/SC. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal ou e-mail licitacoes.ne@gmail.com

Nova Erechim (SC), em 20 de outubro de 2020.
NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 451/2016

Publicação Nº 2686902

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 451/2016.
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB ,Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MEN4971 55738156E 5819/3 13/03/2015 R$ 574,61 193 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.
ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 452/2016.
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB, (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB. ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN. NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 452/2016 Página : 1 / 1 Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento HZG1632 54274031E 5010/0 24/12/2013 R$ 574,61 162 * I LYV0422 54274255E 5010/0 24/01/2014 R$ 574,61 162 * I LYV0422 54274256E 5835/0 24/01/2014 R$ 127,69 195 MDM9301 54274287E 6602/0 28/04/2014 R$ 191,53 230 * VI MDM9301 54274348E 6599/2 28/04/2014 R$ 191,53 230 * V MDM9301 54274349E 6556/1 28/04/2014 R$ 191,53 230 * I MDM9301 54274350E 6912/0 28/04/2014 R$ 53,20 232 MDY8179 54274042E 5169/1 14/04/2014 R$ 1.915,38 165 MDY8179 54274043E 5029/1 14/04/2014 R$ 957,69 162 * II MDY8179 54274044E 6599/2 14/04/2014 R$ 191,53 230 * V MEV8799 54274354E 5010/0 15/03/2014 R$ 574,61 162 * I MIB9177 54274358E 5045/0 10/04/2014 R$ 191,53 162 * V TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.
ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 453/2016.
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO

DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento DEH7883 55738278E 6556/1 21/12/2015 230 * I LZC2283 55738229E 6599/2 03/12/2015 230 * V LZC2283 55738230E 5010/0 03/12/2015 162 * I LZC2283 55738231E 6556/1 03/12/2015 230 * I LZC2283 55738232E 5428/4 03/12/2015 181 * V MDK0455 55738281E 6599/2 21/12/2015 230 * V TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 454/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento ABG5253 54274030E 6599/2 24/12/2013 R$ 191,53 230 * V ADZ2674 54274175E 6599/2 22/02/2014 R$ 191,53 230 * V AJP4426 54274171E 6025/0 10/01/2014 R$ 191,53 206 * IV BHO4714 54274343E 6920/0 21/03/2014 R$ 127,69 233 BPE1599 54274166E 6726/1 22/12/2013 R$ 127,69 230 * XVIII BPE1599 54274167E 6599/2 22/12/2013 R$ 191,53 230 * V BPE1599 54274168E 5010/0 22/12/2013 R$ 574,61 162 * I CRF3649 54274333E 6599/2 18/12/2013 R$ 191,53 230 * V CRL0446 54274185E 6920/0 09/06/2014 R$ 127,69 233 CZU0152 54274259E 5010/0 08/02/2014 R$ 574,61 162 * I CZU0152 54274260E 5118/0 08/02/2014 R$ 574,61 164 c/c 162 * I CZU0152 54274261E 6769/2 08/02/2014 R$ 85,12 230 * XXII CZU0152 54274262E 6637/2 08/02/2014 R$ 127,69 230 * IX IDG6779 54274246E 5010/0 22/12/2013 R$ 574,61 162 * I IDG6779 54274247E 5118/0 22/12/2013 R$ 574,61 164 c/c 162 * I IHT5572 54274034E 6556/1 14/01/2014 R$ 191,53 230 * I IIB6170 54274352E 5010/0 07/03/2014 R$ 574,61 162 * I IIB6170 54274353E 5851/1 07/03/2014 R$ 85,12 197 IMF5873 54274032E 5010/0 28/12/2013 R$ 574,61 162 * I IMF5873 54274033E 6599/2 28/12/2013 R$ 191,53 230 * V LYD5554 54274456E 6599/2 16/06/2014 R$ 191,53 230 * V LYD5554 54274457E 6912/0 16/06/2014 R$ 53,20 232 LYD5554 54274458E 6408/0 16/06/2014 R$ 85,12 221 MBC5594 54274142E 6599/2 07/02/2014 R$ 191,53 230 * V MBO9868 54274401E 5010/0 17/04/2014 R$ 574,61 162 * I MBO9868 54274402E 6599/2 17/04/2014 R$ 191,53 230 * V 1 / 2 Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MBO9868 54274403E 6556/1 17/04/2014 R$ 191,53 230 * I MFY9262 54274243E 5010/0 17/12/2013 R$ 574,61 162 * I MFY9262 54274244E 5118/0 17/12/2013 R$ 574,61 164 c/c 162 * I MKR3164 55738029E 6530/0 11/10/2014 R$ 127,69 228 MKR3164 55738031E 6530/0 11/10/2014 R$ 127,69 228 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 455/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento LHG5601 55738285E 5398/0 05/01/2016 181 * II TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 456/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento AFT9148 54274284E 5045/0 12/04/2014 R$ 191,53 162 * V AFT9148 54274285E 6599/2 12/04/2014 R$ 191,53 230 * V LZE4498 54274344E 5010/0 21/03/2014 R$ 574,61 162 * I LZE4498 54274345E 6637/1 21/03/2014 R$ 127,69 230 * IX LZU5756 54274327E 5010/0 15/11/2013 R$ 574,61 162 * I LZU5756 54274328E 6556/1 15/11/2013 R$ 191,53 230 * I LZU5756 54274329E 6610/2 15/11/2013 R$ 127,69 230 * VII LZU5756 54274331E 5061/0 15/11/2013 R$ 574,61 163 c/c 162 * I LZU5756 54274332E 6769/1 15/11/2013 R$ 85,12 230 * XXII MAV7383 54274237E 6556/1 07/12/2013 R$ 191,53 230 * I MAV7383 54274238E 6912/0 07/12/2013 R$ 53,20 232 MAV7383 54274239E 6610/2 07/12/2013 R$ 127,69 230 * VII MBP0163 54274179E 5185/1 22/04/2014 R$ 127,69 167 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 457/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE

TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MFI1256 55738282E 6599/2 27/12/2015 230 * V MFI1256 55738283E 5010/0 27/12/2015 162 * I TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 458/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento AMH4534 54274137E 6920/0 22/01/2014 R$ 127,69 233 BUL7538 54274144E 6530/0 08/02/2014 R$ 127,69 228 ICS4800 54274371E 6599/2 19/06/2014 R$ 191,53 230 * V MAO9229 54274373E 6920/0 27/06/2014 R$ 127,69 233 MCA3284 54274267E 5010/0 26/03/2014 R$ 574,61 162 * I MCA3284 54274268E 6599/2 26/03/2014 R$ 191,53 230 * V MCL2629 54274452E 5274/1 16/05/2014 R$ 191,53 175 MCL2629 54274453E 5835/0 16/05/2014 R$ 127,69 195 MCL2629 54274454E 5169/1 16/05/2014 R$ 1.915,38 165 MDF7342 54274298E 5010/0 15/06/2014 R$ 574,61 162 * I MDF7342 54274299E 6599/2 15/06/2014 R$ 191,53 230 * V MDR8626 54274182E 5010/0 03/06/2014 R$ 574,61 162 * I MDR8626 54274184E 6599/2 03/06/2014 R$ 191,53 230 * V MFR1148 54274280E 6599/2 11/04/2014 R$ 191,53 230 * V MFR1148 54274281E 5010/0 11/04/2014 R$ 574,61 162 * I MFR1148 54274282E 5118/0 11/04/2014 R$ 574,61 164 c/c 162 * I TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 459/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento IZX0060 55738289E 6653/1 26/01/2016 230 * XI TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 460/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento LZA6881 54274146E 6599/2 15/02/2014 R$ 191,53 230 * V MAX9359 54274173E 6769/2 10/01/2014 R$ 85,12 230 * XXII MES5339 54274290E 5118/0 30/05/2014 R$ 574,61 164 c/c 162 * I MES5339 54274455E 5010/0 30/05/2014 R$ 574,61 162 * I MML4223 54274136E 6530/0 01/12/2013 R$ 127,69 228 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 461/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento EFE5134 55738294E 5460/0 15/02/2016 181 * IX IEX8448 55738296E 5010/0 21/02/2016 162 * I IEX8448 55738297E 7579/0 21/02/2016 277 IEX8448 55738298E 5118/0 21/02/2016 164 c/c 162 * I LZH5537 55738286E 5010/0 22/01/2016 162 * I LZH5537 55738287E 6599/2 22/01/2016 230 * V LZH5537 55738288E 5118/0 22/01/2016 164 c/c 162 * I MDT2957 55738233E 5010/0 07/02/2016 162 * I MDT2957 55738234E 6599/2 07/02/2016 230 * V TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE

PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 462/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento DQZ0214 54274441E 7579/0 17/01/2016 277 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 463/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento ACW1769 55738291E 6599/2 15/02/2016 230 * V ACW1769 55738292E 5010/0 15/02/2016 162 * I TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 464/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MIR1399 54274443E 6610/2 20/02/2016 230 * VII TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 465/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento DQZ0214 55738148E 7579/0 06/01/2016 R$ 1.915,38 277 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 466/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MCH6308 54274438E 6599/2 01/01/2016 R$ 191,54 230 * V MCH6308 54274439E 5010/0 01/01/2016 R$ 574,61 162 * I MCH6308 54274440E 5118/0 01/01/2016 R$ 574,61 164 c/c 162 * I TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA

DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.
ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 467/2016.
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento IKV3506 55738299E 6599/2 23/03/2016 230 * V IKV3506 55738300E 5010/0 23/03/2016 162 * I TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.
ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 468/2016.
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MDS3186 55738238E 6599/2 18/04/2016 230 * V MDS3186 55738239E 5010/0 18/04/2016 162 * I MDS3186 55738240E 5118/0 18/04/2016 164 c/c 162 * I MDS3186 55738241E 6556/1 18/04/2016 230 * I TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.
ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 469/2016.
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento BUL7538 55738553E 6599/2 25/04/2016 230 * V BUL7538 55738554E 5045/0 25/04/2016 162 * V TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.
ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 470/2016.
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento IAV2857 55738242E 5185/1 03/06/2016 167 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.
ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 471/2016.
FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento IHJ0606 54274387E 5010/0 06/05/2016 162 * I IHJ0606 54274388E 6599/2 06/05/2016 230 * V TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M)

O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 472/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento FDY8181 55738243E 6530/0 06/06/2016 228 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 473/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MAI2343 55738557E 6653/1 29/05/2016 230 * XI TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 474/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento GQA1929 55738244E 5819/1 12/06/2016 193 GQA1929 55738245E 5185/1 12/06/2016 167 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 475/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MET5819 55738556E 5720/0 15/05/2016 R$ 127,69 186 * I TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 476/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MJW9347 55738601E 5185/1 07/09/2016 167 MJW9347 55738602E 5720/0 07/09/2016 186 * I TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS

4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 477/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento CEM3972 54274445E 5185/1 01/10/2016 167 CEM3972 54274446E 7366/2 01/10/2016 252 * VI TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 478/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento CEH0331 55738034E 5010/0 02/11/2014 R$ 574,61 162 * I CEH0331 55738035E 5274/1 02/11/2014 R$ 1.915,38 175 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 479/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento CII4307 55738558E 7366/2 30/09/2016 252 * VI DPG1644 54274378E 5274/1 31/05/2015 175 DPG1644 54274379E 6912/0 31/05/2015 232 DPG1644 54274380E 5169/1 31/05/2015 165 LZQ1228 54274415E 6599/2 16/05/2015 230 * V TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 480/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento ABU9487 55738062E 5185/1 17/12/2014 R$ 127,69 167 CEH0331 55738039E 5010/0 06/12/2014 R$ 574,61 162 * I CEX2679 54274475E 6599/2 20/09/2014 R$ 191,53 230 * V CEX2679 54274476E 5010/0 20/09/2014 R$ 574,61 162 * I CEX2679 54274477E 5118/0 20/09/2014 R$ 574,61 164 c/c 162 * I CEX2679 54274478E 6726/1 20/09/2014 R$ 127,69 230 * XVIII IFX1977 55738059E 5010/0 25/09/2014 R$ 574,61 162 * I IFX1977 55738060E 5061/0 25/09/2014 R$ 574,61 163 c/c 162 * I LWZ6805 54274468E 6599/2 14/08/2014 R$ 191,53 230 * V LXB8683 55738063E 5738/0 21/12/2014 R$ 191,53 186 * II LYV5583 55738040E 5010/0 10/12/2014 R$ 574,61 162 * I LYV5583 55738041E 6599/2 10/12/2014 R$ 191,53 230 * V MAA9126 55738106E 6599/2 01/01/2015 R$ 191,53 230 * V MAA9126 55738107E 5380/0 01/01/2015 R$ 85,12 181 * I MDQ0335 55738025E 5010/0 23/09/2014 R$ 574,61 162 * I MDQ0335 55738026E 5118/0 23/09/2014 R$ 574,61 164 c/c 162 * I MGI2986 55738036E 5010/0 29/11/2014 R$ 574,61 162 * I MGI2986 55738037E 5118/0 29/11/2014 R$ 574,61 164 c/c 162 * I MKD7965 54274190E 5207/0 25/08/2014 R$ 53,20 169 MLH1456 54274491E 6530/0 29/01/2015 R$ 127,69 228 1 / 2 Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 481/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO

COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento AGL2560 54274447E 5185/1 01/10/2016 167 AGL2560 54274448E 7366/2 01/10/2016 252 * VI AGL2560 55738559E 5185/1 30/09/2016 167 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 482/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento IEX8448 55738003E 5010/0 20/07/2014 R$ 574,61 162 * I IEX8448 55738004E 5118/0 20/07/2014 R$ 574,61 164 c/c 162 * I IEX8448 55738005E 6556/1 20/07/2014 R$ 191,53 230 * I TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 483/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento MEP2541 55738150E 6726/1 09/10/2016 230 * XVIII TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 484/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento BFB3122 54274197E 5738/0 09/12/2014 R$ 191,53 186 * II BFB3122 54274198E 5185/1 09/12/2014 R$ 127,69 167 BFB3122 54274199E 5541/1 09/12/2014 R$ 53,20 181 * XVII MHA1522 54274194E 6912/0 18/10/2014 R$ 53,20 232 MHA1522 54274195E 6556/1 18/10/2014 R$ 191,53 230 * I TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 485/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento HOM9690 54274486E 5169/1 15/11/2014 R$ 1.915,38 165 ICS4800 54274370E 5037/1 19/06/2014 R$ 574,61 162 * III LXP2142 55738064E 5010/0 10/01/2015 R$ 574,61 162 * I LZB5696 55738046E 5274/1 31/12/2014 R$ 1.915,38 175 LZQ7082 55738047E 5010/0 11/01/2015 R$ 574,61 162 * I MCQ1151 54274404E 5010/0 09/09/2014 R$ 574,61 162 * I MEC0578 54274048E 6599/2 04/07/2014 R$ 191,53 230 * V TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 486/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO

COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento DGQ8830 55738605E 5185/1 15/09/2016 R$ 127,69 167 LYR6372 55738001E 5185/1 20/07/2014 R$ 127,69 167 LYR6372 55738002E 6530/0 20/07/2014 R$ 127,69 228 MDQ8783 55738109E 5010/0 13/01/2015 R$ 574,61 162 * I MEN5859 54274300E 6599/2 15/06/2014 R$ 191,53 230 * V MEN5859 54274365E 5010/0 15/06/2014 R$ 574,61 162 * I MEN5859 54274366E 5720/0 15/06/2014 R$ 127,69 186 * I TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 487/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Valor da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento LXD1294 55738043E 5010/0 11/01/2015 R$ 574,61 162 * I LXD1294 55738101E 5010/0 29/12/2014 R$ 574,61 162 * I LXD1294 55738103E 6556/1 29/12/2014 R$ 191,53 230 * I LXD1294 55738104E 5835/0 29/12/2014 R$ 127,69 195 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

ESTADO DE SANTA CATARINA SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET DETRAN - DEINFRA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 292 488/2016.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB, Placa Auto de Infração Data da Infração Enquadramento Código da Infração / Desdobramento HRP0170 55738562E 5878/0 20/11/2016 199 HRP0170 55738563E 5835/0 20/11/2016 195 HRP0170 55738564E 5215/2 20/11/2016 170 TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL. NOVA ERECHIM/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020 SANDRA MARA PEREIRA DIRETORA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.

EXTRATO CONTRATUAL DA ATA Nº 73/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC CNPJ: 83.021.840/0001-68 CONTRATADA: EM INFORMATICA LTDA CNPJ: 00.710.029/0001-67

Publicação Nº 2686080

PROCESSO	PREGÃO SRP
Nº: 88/2020	Nº: 51/2020

EXTRATO CONTRATUAL DA ATA Nº 73/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC
CNPJ: 83.021.840/0001-68
CONTRATADA: EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 00.710.029/0001-67

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC

VALOR: R$ 5.677,80 (Cinco mil seiscentos e setenta e sete reais com oitenta centavos)

VIGÊNCIA = INÍCIO: 20/10/2020 TÉRMINO: 20/10/2020

Nova Erechim, 20 de outubro de 2020.

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL DA ATA Nº 74/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC CNPJ: 83.021.840/0001-68 CONTRATADA: JP EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 13.772.057/0001-50

Publicação Nº 2686081

PROCESSO Nº: 88/2020	PREGÃO SRP Nº: 51/2020

EXTRATO CONTRATUAL DA ATA Nº 74/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC
CNPJ: 83.021.840/0001-68
CONTRATADA: JP EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 13.772.057/0001-50

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC

VALOR: R$ 5.487,50 (Cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais com cinquenta centavos).

VIGÊNCIA = INÍCIO: 20/10/2020 TÉRMINO: 20/10/2020

Nova Erechim, 20 de outubro de 2020.
NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL DA ATA Nº 75/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC CNPJ: 83.021.840/0001-68 CONTRATADA: PEGASUS ATACADISTA LTDA CNPJ: 14.797.430/0001-90

Publicação Nº 2686082

PROCESSO Nº 88/2020 – PREGÃO SRP Nº 51/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020

Aos 20 dias do mês de outubro de 2020, autorizado no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 51/2020, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal n° 89/2017, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR, O MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC, inscrito no CNPJ: 83.021.840/0001-68 e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: PEGASUS ATACADISTA LTDA, com sede na Rua Saad Antônio Sarquis, n° 123 D, Bairro Palmital, em Chapecó/SC, CEP n°: 89814-170, inscrita no CNPJ nº. 14.797.430/0001-90, neste ato representada pela Sra. LEANI WILLMS, portadora do CPF nº. 817.741.419-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES

1.1 - Descrição do objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC, conforme ANEXO I, proposta vencedora, parte integrante desta ata.

1.2 - A execução do serviço poderá ser requisitada a partir da homologação do certame, e deverá ser realizada pela empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou conforme estabelecido pelo Departamento de Compras do Município de Nova Erechim/SC, nos moldes indicados pela Administração.

1.3 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R$ 7.705,82 (Sete mil setecentos e cinco reais com oitenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

1.4 - A DETENTORA é responsável pelo transporte do material até o local estabelecido para a realização do serviço.

1.5 - Os serviços realizados serão realizados no local indicado na autorização de fornecimento, e serão avaliados pelo Setor Competente, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Nova Erechim a contratar, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.7 -Todos os materiais/serviços do presente contrato, deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS RESPONSABILIDADES

2.1 - A DETENTORA compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

3.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pela DETENTORA, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.3 - Será adotado como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

3.4 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à DETENTORA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.5 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pela DETENTORA tornará igual, conforme o caso, ou acima das demais empresas de fornecimento, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

CLÁUSULA QUARTA
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

a) Pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados na mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

4.2. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito a Diretoria de Compras facultado à Administração a aplicação das sanções previstas no presente termo, caso não aceitas as razões do pedido.

a) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

b) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

c) No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

4.3. Na hipótese de o FORNECEDOR ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - O Município, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará a execução dos serviços registrados no ANEXO I, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra/Execução de Serviços emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

5.2 - A Autorização de Compra/Execução de Serviços e toda comunicação referente à execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua e-mail, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura, situado na AV. FRANCISCO FERDINANDO LOSINA nº 139, CENTRO DE NOVA ERECHIM– SC, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

5.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra/ Execução de Serviços poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

5.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra/ Execução de Serviços no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme item 12 do edital.

5.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço registrado e fornecido, especialmente para efeito de reexecução imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.
5.4 - O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão de autorização de fornecimento, emitida pelo setor de compras, em remessa parcelada. A entrega deverá ser realizada nas Unidades Escolares, de acordo com a solicitação.
5.4.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (Dez) dias, pelo(a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
5.4.2- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
5.5.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito pelo Município de Nova Erechim, em 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa.
6.1.1 - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.1.2 - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da DETENTORA: edital de licitação e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

7.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA
SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 10.520/02, a critério da Administração.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% (um por cento) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

8.3 - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

8.4 - A penalidade pecuniária prevista neste capítulo será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

8.5 - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

8.6 - Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

a) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (2) anos no caso de inexecução total do contrato;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA NONA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa correrá pelo Código de Despesa:

Despesa	Projeto/Atividade	Item Orçamentário
58	2010	33903016
49	2006	33903016
75	2009	33903016
85	2036	33903016

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
10.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Eunice Terezinha Bruschi, matrícula nº 329/01, que atuarão como representante institucional, nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93.
10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
11.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
11.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11.1.7 - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
11.2.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
11.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.2.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
11.2.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.2.6- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
11.2.7 – Havendo necessidade de contratação de ajudante, a responsabilidade por quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias, recairá sobre o licitante vencedor/contratante.
11.2.8 - Sendo contratados terceiros para auxiliar o licitante vencedor/contratante, este será civil e penalmente responsável pelas ações de seus contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO
12.1 O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

12.5. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo da presente ata terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses.

13.2 A DETENTORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições desta ATA, os acréscimos ou supressões que se fizerem no prazo e nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Fica eleito o foro da comarca de Pinhalzinho – SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam traduzir.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Nova Erechim 20 de outubro de 2020.
NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal
Gerenciador

PEGASUS ATACADISTA LTDA
LEANI WILLMS
Detentora

TESTEMUNHAS:

JAQUELINE MORO	LIAMARA SCHUCK
CPF: 080.180.729-81	CPF: 042.683.799-16

EXTRATO CONTRATUAL DA ATA Nº 76/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC CNPJ: 83.021.840/0001-68 CONTRATADA: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA ME CNPJ: 04.303.600/0001-80

Publicação Nº 2686083

PROCESSO Nº: 88/2020	PREGÃO SRP Nº: 51/2020

EXTRATO CONTRATUAL DA ATA Nº 76/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC
CNPJ: 83.021.840/0001-68
CONTRATADA: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 04.303.600/0001-80

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC

VALOR: R$ 13.861,70 (Treze mil oitocentos e sessenta e um reais com setenta centavos)

VIGÊNCIA = INÍCIO: 20/10/2020 TÉRMINO: 20/10/2020

Nova Erechim, 20 de outubro de 2020.
NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

Nova Itaberaba

Prefeitura

DECRETO Nº 373/2020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686883

DECRETO Nº 373/2020 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, AFETADAS POR ESTIAGEM – 1.4.1.1.0. CONFORME IN/MI02/2016.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art.79, XV da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO QUE:

- A estiagem prolongada, provocada pela redução das precipitações pluviométricas, que atinge o Município desde 25 de novembro de 2019, conforme Mapa das Áreas Afetadas, anexo ao presente Decreto;
- Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, agravado pelo grau de vulnerabilidade socioeconômico do município e pelo despreparo da Defesa Civil local frente ao desastre, aliado aos prejuízos nos serviços de abastecimento de água, comprometendo as reservas hidrológicas, a capacidade de captação e distribuição do sistema de abastecimento de água;
- O longo período de estiagem que acoberta este Município, devido à redução das precipitações pluviométricas, que agrava ainda mais os problemas sociais e econômicos, gerando ao Município e a Administração Municipal a necessidade de adotar medidas emergenciais que minimizam tais problemas;
- A estiagem provocada pela redução das precipitações pluviométricas que atingem o Município desde 25 de Novembro de 2019, causando drástica redução no volume de águas de rios, córregos, mananciais, fontes de águas, sendo que muitos já se encontram secos;
- Que a irregularidade significativa e a má distribuição de chuva no território do Município são insuficientes para a reposição dos mananciais, comprometendo o abastecimento para o consumo humano, bem como o consumo animal, principalmente no interior;
- Como consequências deste desastre resultaram danos e prejuízos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- A recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

DECRETA:
Art. 1o Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.
Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para toda a área deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.
Art. 2o Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário afetado.
Art. 3o Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
§ primeiro - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
§ segundo: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Nova Itaberaba - SC, 19 de Outubro de 2020.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO PAVIN
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

DECRETO Nº. 375/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686887

DECRETO Nº. 375/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

MARCIANO MAURO PAGLIARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 1.262/2019, de 17 de dezembro de 2019.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar Adicional no Orçamento do Município de Nova Itaberaba, no exercício 2020, no valor de R$ 3.270,11 (Três mil e duzentos e setenta reais e onze centavos), no Projeto Atividade 2.020 – Manutenção das atividades de Assistência Social, na modalidade de aplicação 3.1.90 - Aplicação Direta – na fonte 01.35 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social SUAS/ União, criando os detalhamentos conforme programação a seguir.

Órgão: 05 SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL.
Unidade Orçamentária:01 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 008 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0007 ASSISTÊNCIA INTEGRADA
Projeto/Atividade: 2.020 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Modalidade de Aplicação 3.1.90 – Aplicação Direta
Detalhamento: 0090 - Incremento Temporário Covid 19
Fonte: 0135 - Transf. do Sist. Único de Assist. Social - SUAS/União
Detalhamento: 0090 - Incremento Temporário Covid 19 R$ 3.270,11

Art. 2º - Os recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será no valor de R$ 3.270,11 (Três mil, duzentos e setenta reais e onze centavos) provenientes da anulação de dotação do Município de Nova Itaberaba, conforme descriminação a seguir.

Órgão: 05 SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL.
Unidade Orçamentária:01 Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 008 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0007 ASSISTÊNCIA INTEGRADA
Projeto/Atividade: 2.020 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Modalidade de Aplicação 3.3.90 – Aplicação Direta
Fonte: 0135 - Transf. do Sist. Único de Assist. Social - SUAS/União
Detalhamento: 0004 - PAIF R$ 3.270,11

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA ITABERABA – SC, EM 20 DE OUTUBRO DE 2020.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO SOUZA DOS SANTOS
Secretário Mun. De Administração

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

ERRATA AO EDITAL 166/2020 REGISTRO DE PREÇOS 64

Publicação Nº 2686893

ERRATA AO EDITAL 166/2020
REGISTRO DE PREÇOS 64

A Prefeitura Municipal de NOVA ITABERABA, com sede à Rua José Marocco, 2226, 512, CEP: 89.818-000, inscrita no CNPJ sob o nº 95.990.131/001-70, neste ato representado por seu prefeito municipal – Sr. MARCIANO MAURO PAGLIARINI, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada Errata ao EDITAL 166/2020, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, assim como segue:

• Data de Abertura do Certame: 05/11/2020 as 08:15 horas;
• Alteração no quantitativo dos itens.
As demais disposições deste edital permanecem em vigor e inalteradas.
Nova Itaberaba, 20 de outubro de 2020.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100-2020

Publicação Nº 2686896

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 100/2020, de 20/10/20
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Itaberaba
CONTRATADO: COGO COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA
OBJETO: Projeto de Engenharia para alteração da entrada de energia em edificação da Unidade Básica de Saúde
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
AMPARO LEGAL Dispensa por Limite nº 175/2020, Lei nº 10.520/02 e
Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CRISTIANE ALLEBRANTT BOTH
Secretária de Saúde

Nova Trento

Prefeitura

CONTRATO Nº 106/2020

Publicação Nº 2685559

CONTRATO Nº 106/2020

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.858.200/0001-91. Contratado: RANG TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, com endereço à Avenida Francisco Perondi, 127, SALA 01, Centro – Flor da Serra do Sul/PR, CEP 85.618-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica /MF sob n° 19.286.537/0001-98. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em implantação e locação de software web de gestão em saúde pública/consultoria em tecnologia da informação, tendo como serviços implantar, capacitar e dar suporte à estratégia e-SUS AB PEC/CDS, e-SUS AB território, além de manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva) e acesso à plataforma de gestão em saúde pública com prontuário eletrônico para média complexidade, B.I., para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Trento/SC, com armazenamento em CLOUD, conforme características, especificações e quantidades constantes neste edital. O valor total de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Vigência: até 21/09/2021.

Nova Trento, 21 de setembro de 2020.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito

PORTARIA Nº 805/2020 "C

Publicação Nº 2685863

PORTARIA Nº 805/2020 "C"

Lotação Provisória

Gian Francesco Voltolini, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o art. 94, item VIII da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90 e de conformidade com o artigo 10 do Capítulo II(Da lotação provisória em outro órgão da Administração Pública), do Decreto nº 059/2020 de 27/04/2020,

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 654/2020 que determinou a lotação provisória da servidora pública municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, DEISE OLIVEIRA DE LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – ACT, matrícula 8114, para o exercício das suas funções na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Terminal Rodoviário Ângelo Maurici, a partir de 01 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 01 de outubro de 2020.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 830/2020

Publicação Nº 2685408

PORTARIA Nº 830/2020
Concede Licença Tratamento de Saúde

Adauton Raulino, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER Licença Tratamento de Saúde, à Servidora Pública Municipal MARIA JURACI BOSO TILL, matrícula nº 7566, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Unidade de Saúde Básica Aguti, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 15(quinze) dias, a contar de 14 de outubro de 2020 até 28 de outubro de 2020, conforme atestado médico, datado de 16 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de outubro de 2020
Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC
Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 831/2020

Publicação Nº 2685547

PORTARIA Nº 831/2020
Concede Licença Tratamento de Saúde

Valdemir Luiz Quaiatto, Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER Licença Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal RAFAEL VISENTAINER ADAMI, matrícula nº 7050, concursado, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Contabilidade, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 10(dez) dias, a contar de 19 de outubro de 2020 até 28 de outubro de 2020, conforme atestado médico, datado de 19 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de outubro de 2020
Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

PORTARIA Nº 832/2020

Publicação Nº 2685853

PORTARIA Nº 832/2020
Concessão de Férias

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30(trinta) dias, à Servidora Pública Municipal, ANNE SGROTT, matrícula nº 1136, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 01/10/2020 a 30/10/2020, relativo ao período aquisitivo de 20/07/2019 a 19/07/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de outubro de 2020.
Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 833/2020

Publicação Nº 2685869

PORTARIA Nº 833/2020
Concessão de Férias

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 04(quatro) dias, à Servidora Pública Municipal, ELIANA BATTISTI, matrícula nº 7942, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Escola Municipal de Educação

Básica Aguti, do Quadro de Pessoal Comissionado da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 27/10/2020 a 30/10/2020, relativo ao período aquisitivo de 07/02/2019 a 06/02/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de outubro de 2020.
Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 834/2020

Publicação Nº 2685888

PORTARIA Nº 834/2020
Concessão de Férias

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 04(quatro) dias, à Servidora Pública Municipal, GIORGIA SGROTT, matrícula nº 7672, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 27/10/2020 a 30/10/2020, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 31/01/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 20 de outubro de 2020.
Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 835/2020

Publicação Nº 2686910

PORTARIA Nº 835/2020
Concessão de Férias

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30(trinta) dias, à Servidora Pública Municipal, TANIA MURCESKI, matrícula nº 6837, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Escola Municipal de Educação Básica Aguti de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 03/11/2020 a 02/12/2020, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2019 a29/02/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 21 de outubro de 2020.
Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 836/2020

Publicação Nº 2686913

PORTARIA Nº 836/2020

Concessão de Férias

Isabel Cristina Cipriani Tell, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30(trinta) dias, à Servidora Pública Municipal, JULIANA MACHADO DOS SANTOS, matrícula nº 6966, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício no Centro Municipal de Educação Infantil Padre Rossi do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura Municipal, Município de Nova Trento, para gozo entre 03/11/2020 a 02/12/2020, relativo ao período aquisitivo de 16/10/2019 a 15/10/2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 21 de outubro de 2020.
Isabel Cristina Cipriani Tell
Secretária Municipal de Educação

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 004/2020

Publicação Nº 2686851

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS Nº 004/2020
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO –
TÉCNICO DE ENFERMAGEM

gian francesco voltolini, PREFEITO municipal DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 94, V, VIII e XXVIII e art. 159, III, da Lei Orgânica do Município de Nova Trento, de conformidade com o art. 5º, da Lei Municipal nº 2.553/2014, de 21 de outubro de 2014, torna público que,
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;
Considerando que cabe ao Município de Nova Trento a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais, em cooperação com a União e com o Estado de Santa Catarina, o combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas, nos termos dos incisos II e III, do art. 159, da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e sua regulamentação, contida na Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020;
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente os arts. 6°, I e V; 39, V; 51, IV, § 1°, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica";
Considerando que atualmente estão confirmados mais de quatro milhões de novos casos do novo coronavírus (COVID-19) no território nacional, conforme a Plataforma Integrada de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (Plataforma IVIS), dos quais mais de setenta mil estão em Santa Catarina;

Considerando a declaração de situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, decretada pelo Governo do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020;
Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;
Considerando que Nova Trento se consubstancia como um dos cinco principais destinos de turismo religioso de Santa Catarina, segundo a 5ª edição (2019) do Boletim de Inteligência de Mercado no Turismo - Mapeamento do Turismo Religioso no Brasil, elaborado pelo Ministério do Turismo, com um fluxo mensal de turistas superior a setenta mil pessoas, oriundas de várias cidades do estado de Santa Catarina, de outros estados do Brasil e do exterior, segundo informado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Trento;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Nova Trento;

Considerando a decisão colegiada dos vinte e dois Municípios da Região da Grande Florianópolis, representados pelos Prefeitos(as) e Secretários(as) Municipais de Saúde, em reunião no dia 17 de março de 2020, na Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis (GRANFPOLIS), e;
Considerando o disposto no prejulgado 1664 do TCE/SC, para contração de pessoal para trabalhar nas situações de emergência e calamidade pública,
Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal 675 de 24 de abril de 2020 e Decretos 036, 044 e 060 de 2020, (Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas aos servidores públicos no âmbito do município de Nova Trento em decorrência da situação emergencial em razão da pandemia (COVID-19),
Considerando o disposto na Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19),
Considerando o disposto na PORTARIA GAB/SES nº 246 de 14/04/2020 que determina o Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, como referência Coronavírus (COVID-19) para enfermaria,

Considerando o disposto no Ofício nº 186/2020/SMSDC de 16/10/2020 que solicita autorização para a contratação dos profissionais para atuação no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição,
Considerando o disposto na Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997, no artigo 73 – V, alínea "d," que possibilita a nomeação ou contratação necessária à instalação ou funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

O Município de Nova Trento torna público os procedimentos do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS Nº 004/2020, para o provimento de 04(quatro) vagas para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 40(quarenta horas semanais) para a área da saúde do município de Nova Trento/SC:

1. DO OBJETO:
1.1 – O presente edital destina-se à contratação temporária, por prazo de 90(noventa) dias, de profissionais capacitados para as vagas em caráter emergencial, de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, por tempo determinado, ou até apresentação de profissional aprovado em concurso público ou processo seletivo, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público para atuar de maneira célere no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19.

2. DAS CONDIÇõES:
2.1 – Poderão participar do processo Seletivo Simplificado, os profissionais qualificados na seguinte área:
I – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

3. DAS CONDIÇôES PARA PARTICIPAÇÃO/CONTRATAÇÃO:
I. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou com visto permanente no Brasil;
II. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
III. Ter idade mínima de dezoito anos completos;
IV. Possuir aptidão física e mental para o exercício das suas atribuições;
V. Atender os requisitos para a vaga a qual concorre e cumprir todas as determinações deste edital;
VI. Encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
VII. Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade, mediante decisão transitada em julgada em qualquer esfera governamental;
VIII. Não ter sofrido penalidade por processo de sindicância ou administrativo disciplinar;

4. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:
4.1 - As inscrições serão realizadas pelo candidato, através de formulário próprio (Anexo I), nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2020 no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, anexa ao prédio da Unidade de Saúde Básica Madre Paulina, localizada na Rua Nereu Ramos, s/nº, centro, Nova Trento, no horário compreendido entre as 07h e 13h, acompanhadas dos seguintes documentos (cópia e original):
• Cópia do RG;
• Cópia do CPF;
• Cópia do Título Eleitoral;
• Cópia da Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP;
• Comprovante da última eleição, em regularidade com a justiça eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de--quitacao-eleitoral);
• Certidão Criminal dos últimos 05 anos (www.tjsc.jus.br/certidoes);
• Formação em Curso Técnico de Enfermagem; Registro no Conselho de Enfermagem (COREN); Negativa do COREN;
• Cópia de Certificados/Diplomas de cursos na área;
• Certidão de Tempo de Serviço.

5. DAS VAGAS:

5.1 - 04(quatro) – Técnico de Enfermagem:
a) Remuneração: R$ 1.530,00 + Acréscimos Legais;
b) Requisitos: : Formação em Curso Técnico de Enfermagem; Registro no Conselho de Enfermagem (COREN);
c) Local de Trabalho: Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição (40 horas semanais);
e) Prazo do Contrato: 90(noventa) dias.
f) Regime Jurídico Administrativo: ACT
g) Regime Previdenciário: Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
6.1. No caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:
I – Maior tempo de serviço na área;
II – Maior idade.

TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Títulos	Cursos certificados	Total de pontos
Pontos	Até 100h	2,0
	De 100h até 200h	3,0
	Acima de 200h	5,0

TABELA DE PONTUAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Tempo de Serviço	01 a 10 meses	11 a 20 meses	21 a 30 meses	Acima de 31 meses
Pontos	1,0	2,0	3,0	4,0

A análise curricular dar-se-á mediante somatório de pontos entre 0(zero) a 10(dez), por titulação, conforme a tabela acima.
O resultado da classificação parcial será publicado no 26 de outubro de 2020 e o resultado final será publicado no dia 27 de outubro de 2020, no site oficial da Prefeitura (www.novatrento.sc.gov.br) e no DOM/SC.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
7.1. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que apresentar documentação incompleta, falsa ou incorreta, documentos irregulares, ou que não comprove estar devidamente habilitado para o cargo.

Nova Trento, 21 de outubro de 2020.
Gian Francesco Voltolini
PREFEITO MUNICIPAL

(ANEXO I)
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Prefeitura Municipal de Nova Trento
Inscrição para Edital de Processo Seletivo Simplificado de Títulos nº 004/2020

Nº de Inscrição: _____/_____ (Preenchimento pela Prefeitura)		
Nome do Candidato:		
Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
RG:	Data de Nasc.: / / , correspondente a ….anos, …...meses e …..dias. Sexo: M( ) F( )	
CPF:	Título Eleitoral:	
Estado Civil:	E-mail:	
Endereço:		Bairro:
Município:	Estado: Fone:	

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de Processo Seletivo Simplificado de Títulos nº 004/2020. Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.

Local e Data:	Assinatura do Candidato

O próprio candidato faz o cálculo/análise e preenche:

Habilitação	Pontuação
Cursos de Aperfeiçoamento(certificados e diplomas de cursos na área)	
TOTAL	
Tempo de serviço	

Ficha de Inscrição Edital de Processo Seletivo Simplificado de Títulos nº 004/2020
Número da Inscrição: _____/_____
Nome do(a) Candidato(a):

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Local e Data: Assinatura do Candidato

SÉTIMO ADITIVO - CONTRATO N° 070/2015

Publicação Nº 2685433

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2015
Objeto: Contratação de empresa especializada para efetuar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, sem fornecimento de peças, para o Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição (HIC) e para os Postos de Saúde do Município de Nova Trento.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nereu Ramos, 164, Centro, Nova Trento/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o 08.858.200/0001-91, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Adauton Raulino, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, a Empresa SLS - SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME, estabelecida na Rua Schiler, n° 47, Bairro Floresta, cidade de Joinville/SC, CNPJ n° 10.620.279/0001-60, neste ato representada pelo ALISON CESAR FERNANDES, inscrito no CPF n° 033.499.159-57, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato de nº 070/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica alterada a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 070/2015, prorrogando-se a vigência do contrato para mais 4 meses (Vigência: 01/09/2020 até 31/12/2020). O município necessita de tempo para abertura de nova licitação e também da continuidade dos serviços principalmente em frente a pandemia que enfrentamos além do funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva no Hospital Imaculada Conceição. Desta forma, opta-se pela prorrogação emergencial do contrato para continuação dos serviços e elaboração e publicação de nova licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA
Fica alterada a Cláusula Sétima do Contrato n° 070/2015, para o valor de R$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) mensais, totalizando a importância de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 070/2015, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Trento, 01 de setembro de 2020.
Adauton Raulino
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Gian Francesco Voltolini Prefeito	SLS – Serviços em Equipamentos Hospitalares Contratada
Testemunhas: 1._____ Aprígio José Botameli	2._____ Denner Soares de Oliveira

Novo Horizonte

Prefeitura

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 047/2019

Publicação Nº 2686192

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 20.10.2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PARA O FIM DE REFORMA DE RESIDENCIAS

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Contratada...: BEVILAQUA CONSTRUTORA E MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA
Valor ..... : 8.000,02 (oito mil reais e dois centavos)

DATA: 20.10.2020 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal

EXTRATO TA 010 AO CT Nº 032/2016 - GENTE SEGURADORA

Publicação Nº 2686178

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo Nº ..... : 010 ao Contrato Administrativo Nº: 032/2016
Contratante..: MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE
Contratada...: GENTE SEGURADORA S.A
Valor ..... : R$ 1.847,07 (um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sete centavos)
Vigência ..... : Início: 20/10/2020 Término: 07/04/2021
Licitação ..... : Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 6/2016
Entid.Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
Recursos ..... : 40.01-039-12.361.0005-2.011-3.3.90.00 – 110 - Manutenção Central da Secretaria de Educação
Objeto ..... : O Objeto do presente Termo Aditivo consiste no aumento do quantitativo do item 03 e item 09, incluindo 01 (Um) Veículo PEUGEOT, ano/modelo 2020/2020, nº de Frota 106, PATRIMONIO 5507 Placa RLB8H97; ao objeto do Contrato Administrativo Nº 032/2016 - Contratação de Pessoa Jurídica para a Renovação de Apólice de Seguro para os Veículos oficiais pertencentes à frota Do Município de Novo Horizonte/SC – PL Nº 014/16-CV Nº 006/16
Fundamento Legal: art. 65, I, "b", § 1º da Lei 8.666/93

Novo Horizonte/SC, em 20 de outubro de 2020 – Vanderlei Sanagiotto – Prefeito Municipal.

Orleans

Prefeitura

DECRETO 4.902/2020

Publicação Nº 2686377

DECRETO N 4.902 DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO."

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito Municipal de Orleans, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art.88, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e a Lei n. 2923 de 3 de dezembro de 2019,

DECRETA:
ART. 1º. Fica aberto o crédito suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:

10.00	Fundo Municipal de Saúde de Orleans	
10.001	Fundo Municipal de Saúde de Orleans	
F. R.	0.1.67.0091 – Atenção Básica do Estado	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	R$ 70.000,00
Total		R$ 70.000,00

ART 2º. Para abertura do crédito Suplementar no artigo anterior, ficam utilizados o excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos:

F. R.	0.1.67.0091 – Atenção Básica do Estado	R$ 70.000,00

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 09 de outubro de 2020; 136 anos da Fundação e 106 anos de Emancipação Político Administrativa.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Registrada a presente Lei nesta Secretaria Municipal da Administração, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municipios-DOM-SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário da Administração

DECRETO 4.903/2020

Publicação Nº 2686379

DECRETO N. 4.903 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
"ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E ABRE CREDITO SUPLEMENTAR".

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 2.971 de 20 de outubro de 2020,

DECRETA:
Art.1º Ficam anuladas totais ou parciais as seguintes dotações orçamentárias:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO/ GABINETE DO PREFEITO
2.003 – Contribuição a entidades Municipalistas
3.3.50.00 - Transferência a Instituições Privadas S/Fins Lucrativos R$ 127.707,52
02.002 - GABINETE DO PREFEITO/ DEPARTAMENTO DE ESPORTES
1.019 – Construções de Ginásios e Cobertura de Quadras Esportes
4.4.90.00 - Aplicações Diretas R$ 40.000,00

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2.016 – Auxilio Financeiro Transporte Escolar Universitário
3.3.50. 00 – Transferência a Instituições Privadas S/Fins Lucrativos R$ 29.200,00

07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA/FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
2.030 – Manutenção das Atividades da Cultura
3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas S/Fins Lucrativos R$ 90.000,00

08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
1.007 – Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$ 282.000,00

08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1.011 – Pavimentação e Revitalização de Vias Públicas
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$ 600.000,00

TOTAL R$ 1.168.907,52

Art.2º A conta dos recursos anteriores fica suplementada as seguintes dotações orçamentárias:

02.002 - GABINETE DO PREFEITO/ DEPARTAMENTO DE ESPORTES
2.004 – Manutenção do Departamento de Esportes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas R$ 80.000,00

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
2.005 – Manutenção da Administração Geral
3.1.90.00 - Aplicações Diretas R$ 300.000,00
3.3.90.00 - Aplicações Diretas R$ 87.907,52

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E TURISMO/FUNDO MUNICIPAL DE EST. PRODUÇÃO AGROPECUARIA.
1.010 – Manutenção do Fundo Municipal da Agricultura
3.3.90.00 - Aplicações Diretas R$ 80.000,00

08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
2.020 – Manutenção da Rede Viária
3.3.90.00 - Aplicações Diretas R$ 600.000,00

08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1.008 – Construção de Praças e parques infantis
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$ 21.000,00
TOTAL R$ 1.168.907,52

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orleans/SC, em 20 de outubro de 2020, 136 anos da Fundação e 107 anos da Emancipação Político Administrativo.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Registrada a presente Lei nesta Secretaria Municipal da Administração, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municipios-DOM-SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário da Administração

ERRATA 2 DO PROCESSO Nº 206/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2686353

ERRATA 2 DO PROCESSO Nº 206/2020
Alteração nos descritivos do item 40, exclusão do item 59 do edital anterior (papel higiênico), e necessidade de reabertura de prazo.
PROCESSO Nº 206/2020
PREGÃO PRESENCIAL P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 75/2020
REGISTRO DE PREÇO
Tipo: Menor Preço por item
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA (LUVAS DE PROCEDIMENTO, MÁSCARAS E OUTROS AFINS) PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ORLEANS.
Recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 06/11/2020 às 17h30min. Abertura dos Envelopes: dia 09/11/2020, às 08h30min.
REGRA GERAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.837, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans - SC, 20 de Outubro de 2020
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

LEI 2.971 DE 20/10/2020

Publicação Nº 2686216

LEI N. 2.971 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
"ANULA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E ABRE CREDITO SUPLEMENTAR".

JORGE LUIZ KOCH, Prefeito Municipal de Orleans, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 2.971 de 20 de outubro de 2020.

Art.1º Ficam anuladas totais ou parciais as seguintes dotações orçamentárias:

02.001 - GABINETE DO PREFEITO/ GABINETE DO PREFEITO
2.003 – Contribuição a entidades Municipalistas
3.3.50.00 - Transferência a Instituições Privadas S/Fins Lucrativos R$ 127.707,52
02.002 - GABINETE DO PREFEITO/ DEPARTAMENTO DE ESPORTES
1.019 – Construções de Ginásios e Cobertura de Quadras Esportes
4.4.90.00 - Aplicações Diretas R$ 40.000,00

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2.016 – Auxilio Financeiro Transporte Escolar Universitário
3.3.50. 00 – Transferência a Instituições Privadas S/Fins Lucrativos R$ 29.200,00

07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA/FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
2.030 – Manutenção das Atividades da Cultura
3.3.50.00 – Transferência a Instituições Privadas S/Fins Lucrativos R$ 90.000,00

08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
1.007 – Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$ 282.000,00

08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1.011 – Pavimentação e Revitalização de Vias Públicas
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$ 600.000,00
TOTAL R$ 1.168.907,52

Art.2º A conta dos recursos anteriores fica suplementada as seguintes dotações orçamentárias:

02.002 - GABINETE DO PREFEITO/ DEPARTAMENTO DE ESPORTES
2.004 – Manutenção do Departamento de Esportes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas R$ 80.000,00

03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
2.005 – Manutenção da Administração Geral
3.1.90.00 - Aplicações Diretas R$ 300.000,00
3.3.90.00 - Aplicações Diretas R$ 87.907,52

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E TURISMO/FUNDO MUNICIPAL DE EST. PRODUÇÃO AGROPECUARIA.
1.010 – Manutenção do Fundo Municipal da Agricultura
3.3.90.00 - Aplicações Diretas R$ 80.000,00

08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
2.020 – Manutenção da Rede Viária
3.3.90.00 - Aplicações Diretas R$ 600.000,00

08.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
1.008 – Construção de Praças e parques infantis
4.4.90.00 – Aplicações Diretas R$ 21.000,00
TOTAL R$ 1.168.907,52

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orleans/SC, em 20 de outubro de 2020, 136 anos da Fundação e 107 anos da Emancipação Político Administrativo.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Registrada a presente Lei nesta Secretaria Municipal da Administração, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municipios-DOM-SC.
JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário da Administração

LEI 2.972 DE 20/10/2020

Publicação Nº 2686213

LEI N. 2.972 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SORE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 – LDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de ORLEANS Aprova e eu, Jorge Luiz Koch, Prefeito Municipal de Orleans sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2021 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4°, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar n° 101, de 2000:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;

XI - Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;

XII - Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;

XIII - Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;

XIV - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;

XV - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;

XVI - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XVII - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XVIII - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XIX - Anexo VIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos ;

XX - Anexo IX - Relatório sobre Projetos em Execução e Despesas com Conservação do Patrimônio Público;

XXI - Anexo X - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações; e

XXII - Anexo XI - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação; e

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes;

X - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

XI - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

XIII - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de media e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2019/2021.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 8º A subsunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº4.320, de 1964.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita e o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei nº 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, conforme o Anexo 8, da Lei nº 4.320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 12. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 14. O projeto de lei orçamentária anual, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, alem da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 15. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 16. Na de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V
Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 18. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.6666. de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII
Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2017 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII
Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;
II - oriundos de transferências do Município;
III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e
IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X
Da Destinação de Reserva de Contingência
Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI
Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
s

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivos e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes

dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43. Da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orleans/SC, em 20 de outubro de 2020, 136 anos da Fundação e 107 anos da Emancipação Político Administrativo.
JORGE LUIZ KOCH
Prefeito de Orleans

Registrada a presente Lei nesta Secretaria Municipal da Administração, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e publicado no Diário Oficial dos Municipios-DOM-SC.

JAIR HENRIQUE DE SOUZA WAGNER
Secretário da Administração

Otacílio Costa

PREFEITURA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 085/2019

Publicação Nº 2686123

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACILIO COSTA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1º aditivo - Contrato Nº: 085/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACILIO COSTA
Contratada...: JOHN LEMOS DE OLIVEIRA - EPP
Valor.....: 170.539,38 (cento e setenta mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)
Vigência.....: Início: 11/11/2019 Término: 31/12/2019
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 4/2019
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Contratação de empresa especializada em execução de edificação para a construção do novo CEI ILDA DA SILVA VELHO, que fica localizado na Avenida Olinkraft.

Otacílio Costa, 20 de Outubro de 2020

Ouro Verde

Prefeitura

DECRETO Nº3479

Publicação Nº 2686273

DECRETO Nº 3479/2020
"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DENTRO DO MESMO PROJETO ATIVIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº 1093/2019.
Decreta:
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir credito Suplementar no valor de até R$ 152.000,00 (Cento e cinquenta e dois mil reais) apurado pelo Superávit do Exercício Anterior, para as seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão Orçament.	4000	SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISM0
Unidade Orçam.	4001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	1201	Educação Para Todos
Ação	2.16	Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte	0119	Transferência do FUNDEB
Valor	R$	33.000,00
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa - 186
Subfunção	365	Educação Infantil
Programa	1204	Criança na Escola
Ação	2.91	Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola
Fonte	0119	Transferência do FUNDEB
Valor	R$	21.000,00
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa - 194
Órgão Orçament.	6000	SECRETARIA/COORD. DE AGRICULTURA
Unidade Orçam.	6001	SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa	2001	Assistência ao Produtor Rural
Ação	2.33	Manut. das Atividades, Desenvolv. de Ações e Projetos Agropecuários
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Valor	R$	35.000,00
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa - 46
Órgão Orçament.	7000	SECRETARIA/COORD DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçam.	7001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços Urbanos
Programa	1502	Serviços de Utilidade Pública
Ação	2.37	Manutenção dos Serviços Urbanos
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Valor	R$	30.000,00
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa – 52
Função	26	Transporte
Subfunção	782	Transporte Rodoviário
Programa	2601	Estradas Vicinais
Ação	2.43	Manutenção do Setor Rodoviário
Fonte	0100	Recursos Ordinários
Valor	R$	30.000,00
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa - 61
Órgão Orçament.	20000	SECRET./COORD. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Unidade Orçam.	20001	SECRET./COORD. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Função	4	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	402	Administração Geral
Ação	2.82	Manut. das Ativ. da Sec./Coord. de Adm., Planej. e Gestão
Fonte	0100	Recursos Ordinários

Valor	R$	3.000,00	
Elemento	3350	Aplicações Diretas – Despesa - 6	

Art. 2º - Os Créditos ocorreram pela anulação total e ou parcial das seguintes dotações:

Órgão Orçament.	4000	SECRETARIA/COORD. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISM0	
Unidade Orçam.	4001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Função	12	Educação	
Subfunção	361	Ensino Fundamental	
Programa	1201	Educação Para Todos	
Ação	2.16	Manutenção do Ensino Fundamental	
Fonte	0118	Transferência do FUNDEB	
Valor	R$	33.000,00	
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa - 22	
Subfunção	365	Educação Infantil	
Programa	1204	Criança na Escola	
Ação	2.91	Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola	
Fonte	0118	Transferência do FUNDEB	
Valor	R$	21.000,00	
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa - 138	
Órgão Orçament.	6000	SECRETARIA/COORD. DE AGRICULTURA	
Unidade Orçam.	6001	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	606	Extensão Rural	
Programa	2001	Assistência ao Produtor Rural	
Ação	2.33	Manut. das Atividades, Desenvolv. de Ações e Projetos Agropecuários	
Fonte	0100	Recursos Ordinários	
Valor	R$	35.000,00	
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa - 45	
Órgão Orçament.	7000	SECRETARIA/COORD DE INFRAESTRUTURA	
Unidade Orçam.	7001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Função	15	Urbanismo	
Subfunção	452	Serviços Urbanos	
Programa	1502	Serviços de Utilidade Pública	
Ação	2.37	Manutenção dos Serviços Urbanos	
Fonte	0100	Recursos Ordinários	
Valor	R$	30.000,00	
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa - 51	
Função	26	Transporte	
Subfunção	782	Transporte Rodoviário	
Programa	2601	Estradas Vicinais	
Ação	2.43	Manutenção do Setor Rodoviário	
Fonte	0100	Recursos Ordinários	
Valor	R$	30.000,00	
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa - 60	
Órgão Orçament.	20000	SECRET./COORD. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Unidade Orçam.	20001	SECRET./COORD. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Função	4	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	402	Administração Geral	
Ação	2.82	Manut. das Ativ. da Sec./Coord. de Adm., Planej. e Gestão	
Fonte	0100	Recursos Ordinários	
Valor	R$	3.000,00	
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa - 5	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 08 de outubro de 2020.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3480

Publicação Nº 2686274

DECRETO N.º 3480/2020
"NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Nomeado o Servidor Público Municipal Sr. ALEX TADEU DE OLIVEIRA, para acompanhar e fiscalizar a obra de AMPLIAÇÃO DE GARAGEM DE MÁQUINAS, a ser executada na Rua Araçá, s/nº - Loteamento Popular/Ouro Verde/SC. Conforme Tomada de Preço nº 004/2020.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 14 de outubro de 2020.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3481

Publicação Nº 2686276

DECRETO N.º 3481/2020
"NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Nomeado o Servidor Público Municipal Sr. ALEX TADEU DE OLIVEIRA, para acompanhar e fiscalizar a obra de EXECUÇÃO DE MURO DE PEDRA – UBS, a ser executado na Rua João Maria Conrado, nº 214 - Centro/Ouro Verde/SC. Conforme Tomada de Preço nº 005/2020.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 14 de outubro de 2020.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3482

Publicação Nº 2686277

DECRETO N.º 3482/2020
"NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRA".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Nomeado o Servidor Público Municipal Sr. ALEX TADEU DE OLIVEIRA, para acompanhar e fiscalizar a obra de PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA RUA NATAL BINDA TRECHO ENTRE A RUA JOÃO PASINI E PEDRO MANOEL MATTIA, a ser executada na Rua Natal Binda, s/nº - Centro/Ouro Verde/SC. Conforme Tomada de Preço nº 006/2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 14 de outubro de 2020.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

DECRETO Nº3483

Publicação Nº 2686280

DECRETO N.º 3483/2020
"DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.093/2019.
DECRETA:
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotação orçamentária no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) para a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçament.	11000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçam.	11001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Saúde para Todos
Ação	2.50	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte	0102	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Valor	R$	100.000,00
Elemento	3390	Aplicações Diretas – Despesa 98

Art. 2º - O Crédito aberto por este Decreto ocorreu por conta do remanejamento/redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçament.	11000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçam.	11001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Saúde para Todos
Ação	2.50	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte	0102	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
Valor	R$	100.000,00
Elemento	3190	Aplicações Diretas – Despesa 97

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde – SC, em 16 de Outubro de 2020.
AMELIO REMOR JUNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

ADECIO VALENDOLF KOSINSKI
Vice-Prefeito Municipal

PORTARIA Nº0148

Publicação Nº 2686284

PORTARIA N.º 148/2020

"NOMEIA MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS/ FUNDEB".

Amélio Remor Júnior, Prefeito Municipal de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº 11.494 de 20 de dezembro de 2007:

RESOLVE:
1- Nomear membro para compor o Conselho de Controle e Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação CACS/ FUNDEB , conforme especifica:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação:
Claudete Rosa Dartora (suplente)

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), 15 de outubro de 2020..
AMELIO REMOR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº147

Publicação Nº 2686283

PORTARIA N.º 147/2020
"DECLARA ESTABILIDADE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AMELIO REMOR JÚNIOR, Prefeito do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N.º 022/2005.
RESOLVE:

1 – Declarar Estável no Serviço Público Municipal o Servidor Público Municipal Sr. Gilso Luiz Cone, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias, período aquisitivo de 11 de outubro de 2017 a 10 de outubro de 2020, em Conformidade com o Artigo 23 da Lei Complementar n.º 022/2005.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde (SC), em 13 de outubro de 2020.
AMELIO REMOR JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ADÉCIO VALENDOLF KOSINSKI
VICE PREFEITO MUNICIPAL

Paial

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PL 009-2020 PE 005-2020

Publicação Nº 2686325

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2020
PROCESSO LICITATORIO 009/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIAL, Estado de Santa Catarina através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada no Decreto Nº 005/2020 do dia 21 de janeiro de 2020, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 005/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM , em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexoscujo objeto: Aquisição de 01 (UM) veículo novo, zero km, tipo van com nomínimo 16 lugares, em atendimento ao Convênio nº 2020TR00037,Secretaria de Estado da Saúde - Governo do Estado de Santa Catarina, conforme especificações constantes no ANEXO □A□ deste Edital.RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 21/11/2020 as 10 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 11/11/2020 às08:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 11/11/2020 ás 08:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.portaldecompraspublicas.com.br O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site www.paial.sc.gov.br/ transparência/licitações e http://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: www.paial.sc.gov.br/ transparência/licitações ou pelo e-mail: pregao@paial.sc.gov.br.

Paial, SC, 20 de outubro de 2020
mirian dargas
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO 009/2020

Publicação Nº 2685701

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº: 009/2020
Contratante..: MUNICÍPIO DE PAIAL –SC FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada...: SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Valor ..... : R$ 103.800,00(Cento e três mil e oitocentos Reais)
Vigência ..... : Início: 20/10/2020 Término:20/10/2021
Licitação ..... : PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 004/2020
Objeto : Aquisição de Equipamento para ultrassonografia com análise espectral Doppler para diagnóstico por imagem, sistema com tecnologias avançadas para melhor definição e desempenho. Transportável com sistema de rodízio e travamento nas quatro rodas. Imagem composta, imagem harmônica de pulso invertido, imagem trapezoidal, imagem panorâmica em tempo real e Elastografia. Pacotes de medidas para Geral, Cardiologia, Obstetrícia, Ginecologia, Urologia, Vascular, Pequenas Partes e Pediátrica. Ampla linha de transdutores de banda larga multifrequênciais. Possibilidade de sonda 4D em tempo real e HQ (alta qualidade). Possibilidade de exibição tomográfica por ultrassonografia. Pacote de anotação padrão em português. Body Mark (marca de corpo). 3 portas de sondas ativas. Teclas do painel retroiluminadas interativas. Painel touch screen capacitivo de 10 polegadas para ajuste de funções mais usadas promovendo um ganho de produtividade. Excelente sensibilidade Doppler, alta penetração e alta frequência de repetição de pulsos. Excelente resolução de imagens bidimensionais, com funções avançadas de otimização. Possibilidade de comunicação WIFI, Bluetooth, LAN, FTP e DICOM 3.0. Possibilidade de tecnologia de envio de imagens por e-mail, direto do equipamento de ultrassom. 2Dsteer, Auto IMT, Auto Trace em modo PW e CW, Auto NT, Auto OB (medição automática de BPD, OFD, HC, AC, FL), Auto EF, Auto Inverte (direção de fluxo e doppler), Auto Folículo em modo 2D e 3D com aplicação volumétrica. Zoom em tempo real e imagem congelada (Freeze), Zoom em Doppler e Modo Tríplex. Exibição do exame em tela cheia em tempo real e em imagem congelada. Faixa dinâmica de no mínimo 280 dB. TGC com 8 potenciômetros deslizantes de ajustes. Compensação de ganho lateral. Botão de otimização de imagem em um único toque para imagem modo B e Doppler. Tecla de atalho para acesso às imagens do paciente em um único toque. Software de contraste de agulha para procedimentos de biopsia ou anestesia. Ajuste de presets personalizados. Modo B, M, PW, CW, Color, PDI, DPDI, 2B, 4B, B + BC (Modo Dual Live em tempo real), Duplex, Tríplex. Possibilidade de Modo M Color, M Anatômico, TD (Doppler tecidual), TVI (imagem de velocidade do tecido), Stress Echo, ECG. Ajuste automático do espectro Doppler (PRF e linha de base) em um único toque. Exibição do Modo B, Color e PW com rastreamento automático e medição, ambos os modos e medição atualizados em tempo real. Sistema de envio de imagens via network e USB. Alto-falante integrado e volume ajustável. 4 portas USB com adaptador, 1 LAN, 1 S-VIDEO, 1 ATERRAMENTO, 1 DVI (porta de saída digital de alta definição). Disco rígido de pelo menos 500GB. Formato de exportação de imagens: BMP, JPEG, PNG, BMP. Formato de exportação de vídeo: AVI. Monitor de 19 polegadas LED, ajustável. Sistema operacional Windows. Tensão de alimentação bivolt automático. Software e manual em Português.
Acompanha os seguintes transdutores de banda larga multifrequênciais:
01 (um) Transdutor Convexo 1,6 – 5,5 MHz (F2-5C) de 128 elementos
01 (um) Transdutor Endocavitário 3,3 - 11,0 MHz (F4-9E) de 128 elementos
01 (um) Transdutor Linear 4,0 – 16,0 MHz (F4-12L) com 38,4 mm
Acessórios:

01 (uma) Impressora a laser
MODELO: E10
MARCA VINNO
FABRICANTE: VINNO TECHNOLOGY (SUZHOU) CO. LTD. RMS: 80102512113

JANDIRA MARIA FRANZ
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Palhoça

Prefeitura

DECRETO Nº 2.693, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686748

DECRETO Nº 2.693, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
APROVA E HOMOLOGA O NOVO REGIMENTO INTERNO DA JARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições, resolve

DECRETAR:
Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 19 de outubro de 2020.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI

TITULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, instituída pela Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONATRAN, ficam sujeitas às normas constantes deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA

Art. 2º A junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, ´w o órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Município de Palhoça.

TITULO II
DA COMPETENCIA E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à JARI:
I – proceder e julgar os recursos interpostos contra a aplicação de penalidade impostas pelo órgão executivo de trânsito no Município de Palhoça, por infrações à Legislação de Trânsito, no âmbito da sua circunscrição;
II – solicitar ao órgão executivo que impôs a penalidade, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados nos recursos, objetivando uma melhor analise da situação recorrida;
III – encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontando em recursos, e que se repitam sistematicamente;
IV – requisitar Laudos periciais, exames, documentos e outras informações, objetivando uma melhor analise e julgamento dos recursos;
V – elaborar projeto propondo alteração do regimento interno, submetendo-o à consideração do Prefeito Municipal de Palhoça;
VI – manter relacionamento com entidades públicas e privadas, objetivando mútua colaboração;
VII – deliberar sobre outras matérias especifica de sua alçada e que forem inseridas no presente regimento;
VIII – providenciar seu credenciamento junto ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, nos termo da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A JARI será composta por, no mínimo 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, e um secretário, sendo:
I – 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
II – 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade, indicado pelo órgão de trânsito municipal;

III – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito municipal;
IV – 01 (um) secretário indicado pelo órgão de trânsito municipal.

§ 1º Presidirá a JARI, qualquer um dos integrantes, e sua designação se darão por ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º A nomeação dos integrantes titulares, dos respectivos suplentes e do Secretário será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo mediante decreto;

§ 3º O mandato dos integrantes titulares e suplentes, e o período das atividades das secretarias das respectivas juntas terão duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução dos integrantes e do secretariado.

§ 4º A JARI só poderá deliberar com sua composição completa.

Art. 5º Sempre que funcionar mais de 01 (uma) JARI junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito deverá ser nomeado um Coordenador, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Secretário Municipal de Segurança Pública deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN a composição da JARI e encaminhará seu regimento interno.

Art. 7º Não poderão fazer parte da JARI:
I – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
II – membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/SC;
III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto-escolas e despachantes;
IV – agentes da autoridade de trânsito, com o poder de fiscalização nas vias circunscrição e responsabilidade no município de Palhoça;
V – pessoas que tenha tido suspendido seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, no previsto no CTB;
VI – membro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

TITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DOS MEMBROS

Art. 7º São atribuições dos Membros:
I – comparecer às sessões de julgamento e às reuniões;
II – em caso de falta, comunicar 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para a convocação do suplente;
III – nos casos de falta por força maior deverá ser justificado por escrito na próxima reunião;
IV – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamento o voto;
V – apresentar sugestão objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
VI – comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
VII – solicitar informação ou diligências sobre a matéria pendente de julgamento, quando for o caso ao Presidente da respectiva Junta.

CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º São atribuições dos Presidentes das JARI's:
I - presidir, suspender e encerrar reuniões;
II – receber os processos e distribuir aos membros da respectiva Junta;
III – remeter ao Secretario Municipal de Segurança Pública os processos com as respectivas decisões;
IV – solicitar das autoridades competentes, a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI que preside;
V – convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
VI – resolver questões de ordem, apurar votos e considerar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
VII - fazer constar nas atas às justificativas das ausências às reuniões;

CAPÍTULO III
DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 9º A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:
I – secretariar as reuniões da JARI;
II – manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
III – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
IV – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
V – verificar o ordenamento dos processos com documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
VI – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI;
VII – publicar ao final de cada reunião a respectiva ata.

CAPÍTULO IV
DO COORDENADOR

Art. 10. São atribuições dos Presidentes das JARI's:
I – atender as convocações do Secretario Municipal de Segurança Pública;
II – apresentar relatórios semanais das atividades desenvolvidas pelas JARI'S ao Secretario Municipal de Segurança Pública;
III – solicitar ao Secretario Municipal de Segurança Pública a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações das JARI'S;
IV – comunicar à Autoridade de Trânsito os julgamentos nos recursos;
V – encaminhar para o Secretario Municipal de Segurança Pública as solicitações para o pagamento dos jetons dos integrantes das JARI'S e secretários.

TITULO IV
DAS REUNIÕES

Art. 11. A JARI reunir-se-á, uma vez por semana, em dias e horários previamente fixados por seu Presidente.
I – O número de sessões fica limitado a 04 (quatro) por mês.

Art. 12. As deliberações serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Art. 13. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos;

Art. 14. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:
I – abertura dos trabalhos pelo Presidente;
II – leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
III – apreciação dos recursos preparados;
IV – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
V – recebimento de novos processos para a nova reunião;
VI – encerramento

TITULO V
DOS RECURSOS

Art. 15. O Recurso será interposto junto à Autoridade que impôs a penalidade, a qual, remetê-lo à JARI no prazo de 10 (dez) dias úteis subseq-ente à sua apresentação, instruindo-o na forma da Lei e informando-o sobre sua tempestividade.

Art. 16. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI;

Art. 17. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento;

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida;

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3° do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:
I – requerimento do recurso;
II – copia de identificação da penalidade ou documento equivalente;
III – copia da CNH, ou outro documento comprovando a representação;
IV – procuração, quando for o caso;
V - documento que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Parágrafo Único. O infrator poderá acrescentar outros documentos que julgar necessário para melhorar compreensão ou comprovação de seu recurso.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-à junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O órgão que receber o recurso deverá:
I – examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificados nos casos contrários;
II – certificar se o destinatário da petição - a autoridade recorrida;
III – observar se a petição se referente à única penalidade;
IV – fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

Art. 23.O secretário executivo ao receber o recurso, deverá verificar se consta toda documentação necessária, para só então encaminhá-lo a julgamento.

Art. 24. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no prazo de 30 (trinta) duas contados da publicação ou da notificação da decisão.

TITULO VI
DA COORDENAÇÃO

Art. 25. Sempre que estiverem funcionando duas ou mais JARI's, o Chefe do Poder Executivo atribuirá anualmente a um dos presidentes a responsabilidade pela coordenação dessas JUNTAS, cabendo-lhe em especial:
I – supervisionar a distribuição dos recursos para cada JARI:
II – presidir as reuniões dos membros das JARI's para as manifestações coletivas troca de informações sobre julgamento, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação, uniformalização de procedimentos e tudo a mais que deva ser examinado coletivamente;
III – encaminhar ao dirigente do órgão de trânsito municipal de Palhoça as reivindicações e sugestões aprovadas nas reuniões;
IV – divulgar para os membros e suplentes das JARI's as deliberações, portarias e normas expedidas de interesse comum.

TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Será destituído da JARI o membro que:
I – deixar de comparecer a duas sessões consecutivas, sem causa justificada;
II – empregar, direta ou indiretamente meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo, ou praticar no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

Art. 27. Os membros deverão declarar impedidos de estudar, funcionar, discutir e votar em processo de seu interesse ou de interesse de pessoa física ou jurídica com a qual possuam qualquer vinculo direto ou indireto, especialmente:
I – quando o processo envolve interesse direto do cônjuge, parente consang-íneo ou afim, na linha reta ou colateral, até terceiro grau;
II – quando tiver interesse particular na decisão.

Art. 28. Aos membros da JARI, bem como aos suplentes quando em substituição aos respectivos titulares, e ao Secretário Executivo será devida a gratificação por reunião, a que comparecer prevista em legislação específica.

Art. 29. O funcionamento da JARI obedecerá ao disposto neste Regimento, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e a legislação em vigor.

Art. 30. A função de membro da JARI é considerada de relevante interesse para a Administração Pública.

Art. 31. Mediante prévio entendimento com o Presidente da JARI, poderão ser colocados a disposição do órgão julgador, servidores públicos para fim determinado.

Art. 32. As duvidas sobre casos omissos na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela JARI, consultando o CETRAN.

Art. 33. Este Regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 19 de outubro de 2020.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.694, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686749

DECRETO Nº 2.694, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
CALENDÁRIO. Altera o calendário de feriados e pontos facultativos do Município de Palhoça/SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições, e

Considerando o calendário fixado no Decreto nº 2.543, de 22 de janeiro de 2020;
Considerando a situação de emergência declarada em razão do novo coronavírus (COVID-19), resolve

DECRETAR:
Art. 1º A licença remunerada do dia 28 de outubro, que trata da comemoração do dia dos servidores públicos, fica, excepcionalmente, transferida para o dia 30 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 19 de outubro de 2020.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO EMERGENCIAL 002/2020

Publicação Nº 2686025

de que modo foi impact

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA
AV. HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PARQUE RESIDENCIAL PAGANI – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-271
FONE/FAX: (48) 3279-1710 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – VISITE NOSSO SITE: www.palhoca.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO EMERGENCIAL 002/2020

O Município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação Municipal de Esporte e Cultura (FMEC) no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Municipal Nº 20.660/2020 que regulamenta a Lei 14.017/2020 no município de Palhoça, promove CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS E EMPRESAS DE PROMOÇÂO CULTURAL (Compreende-se como tais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais), e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da sociedade civil, Microempresas e Empresas culturais, Organizações culturais e comunitárias, Cooperativas e Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Palhoça-SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar:

2.1.1.1
Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Palhoça/SC, desde antes de 18/03/2020.

2.1.1.2 Pessoa física, representante de organização cultural de cunho tradicional, a qual se responsabilizará, através de seu CPF, pela condução da entidade com vista a participação neste processo. Desde que , maior de 18 anos, responsável legal por Espaço Cultural e Artístico tradicional estabelecido em Palhoça que não formalizado como Pessoa Jurídica de direito Privado, I.
:
2.1.2 Os interessados devem comprovar ainda: a. Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020; b. Inscrição junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina (mapacultural.sc.gov.br**)** c. comprovar já estar atuante, antes da pandemia em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico: I. Pontos e Pontões de Cultura; II. Teatros Independentes; III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças; IV. Circos; V. Cineclubes; VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais; VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio; VIII. Bibliotecas Comunitárias; IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas; X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros; XI. Comunidades

quilombolas; XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais; XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional; XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV. Livrarias, Editoras e Sebos; XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos; XVII. Estúdios de Fotografia; XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual; XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato; XX. Galerias de arte e de fotografias; XXI. Feiras de arte e artesanato; XXII. Espaços de apresentação musical;. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.2 Ficam impedidos de participar deste Edital: a. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; b. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S. d.. Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federalg. Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo; h. Pessoa jurídica situada fora do município de Palhoça .

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 20 de outubro a 03 de Novembro de 2020, devendo obrigatoriamente ser protocoladas, exclusivamente através do Link https://docs.google.com/forms/d/1P8zG1e0Xf048KADQnD2v0MtUqdm-8Y_ej5HDAWO3rkw/edit

3.1.3 Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, a Fundação Municipal de Esporte e Cultura disponibilizará equipamento e rede de internet nos espaços previstos no parágrafo primeiro, mediante agendamento prévio com cada espaço, seguindo todos os protocolos de segurança.

3.2.1 As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação: a) Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo II; b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal; c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal; d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores; e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; f) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco. g) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com a: • Prefeitura Municipal de Palhoça (https://palhoca.atende.net/) • Fazenda Estadual (www.sef.sc.gov.br) • Certidão de tributos e contribuições Federais (www.receita.fazenda.gov.br) • Certidão negativa de débitos trabalhistas (https://www.tst.jus.br/certidao).É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados. h) projeto de gastos e contrapartidas (conforme anexo 1); i) estar cadastrada no mapa cultural de Santa Catarina (http://mapacultural.sc.gov.br/)

3.2.2 Pessoa Física Responsável Pelo Espaço Cultural: a) Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I; b) Em caso de coletivo: Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural não formal (declaração assinada pelos membros do coletivo – Anexo II); c) Cópia do documento de identidade (RG); d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF); e) Certidão negativa de débitos com a Prefeitura Municipal de Palhoça ((https://palhoca.atende.net/)). f) Cópia de comprovantes de residência atual em nome do solicitante. g) Cópia de comprovante de endereço do espaço cultural estabelecido em Palhoça/SC. h) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco.

3.3 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

3.5 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Fundação Municipal de Esporte e Cultura

3.6 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico da Prefeitura de Palhoça as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital, bem como de demais portarias e Atos referentes à aplicação da lei Aldir Blanc.

3.7. A qualquer tempo, fica a FMEC autorizada a solicitar complementação, inserção ou substituição de documentos comprobatórios deste Edital.

3.7 Não serão admitidas inscrições realizadas: a. Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1; b. Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Autodeclaração.

4. DO SUBSÍDIO

4.1 Os valores legais para a destinação dos subsídios mensais a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, no Requerimento e Autodeclaração do Espaço cultural, deverá ser de no mínimo R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos preferencialmente em parcela única.

4.2.1 Caso a totalidade dos valores requeridos pelo Representante ou Responsável legal, ultrapassar o máximo permitido de R$ 10.000,00 (dez mil reais), serão atribuídas parcelas necessárias ao complemento da solicitação, respeitando-se o valor mínimo.

4.2.2 o limite máximo de benefício por CNPJ (ou CPF, para espaços tradicionais)é de R$ 20.000,00 Reais, sendo o mínimo 3.000,00 Reais. Devendo a empresa pleiteante apresentar plano de gastos nesta faixa.

4.3.1 O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.3.2 É Vedada a participação de um mesmo indivíduo nos editais dos incisos II e III (Como Pessoa física no Inciso III, e proprietário ou sócio-proprietário de empresa e/ou chefe de espaço cultural tradicional pelo inciso II)

4.4 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: a. internet; b. transporte; c. aluguel; d. telefone; e. consumo de água e luz; e f. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário

4.5 O pagamento dos recursos fica condicionado também à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo (Data Prev).

4.6 O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Requerimento e Autodeclaração, após as devidas homologações.

4.7 A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta corrente e estar vinculada ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, ou ao CPF do cadastrado como chefe de organização cultural tradicional, sob pena de não recebimento do recurso.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser realizada por meio de relatório apresentando documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas realizadas.

5.2 Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Palhoça até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da (última) parcela do subsídio. 5.3 O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas

5.3 Para Fins de aplicação deste inciso no município de Palhoça serão considerados remuneráveis

a) Despesas adquiridas (não quitadas) entre o dia 20 de Março de 2020 e o dia 10 de Dezembro de 2020

b) Despesas adquiridas em estrita comprovação com manutenção do espaço e/ou atividade cultural, incluindo manutenção de equipamentos e demais despesas devidamente associadas através de clara relação de causa e efeito incluindo:

I) Aluguel do espaço cultural;

II) Contas de água, energia, telefone e internet;

III) Manutenção de instrumentos de trabalho;

IV) Tributos;

V) Serviços de contabilidade;

VI) Alimentação e deslocamento de empregados, colaboradores, prestadores de serviços e integrantes do grupo, desde que referentes à manutenção da atividade cultural;

VII) Aquisição de material de higienização, limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs) para prevenção contra a Covid-19;

VIII) Insumos para produção de itens artesanais ou culturais.

IX) Outras despesas comprovadas que se refiram às peculiaridades e especificidades da manutenção das atividades culturais.

c) Despesas passíveis de comprovação por;

I) Nota Fiscal.

II) Contas de serviços (água, luz, internet, telefonia e similares)

III) Pagamento de prestadores de serviços, devidamente acompanhados por comprovante de pagamento e relação do vínculo destes com a empresa. (registro em carteira, contrato de trabalho assinado e registrado em cartório antes de 20 de março de 2020 ou Nota fiscal avulsa de prestação de serviço).

IV) demais despesas em estrita relação com a manutenção da atividade cultural, desde que amparadas por documentação e comprovação legal.

5.4 Não serão passíveis de aplicação do inciso II neste município, despesas relacionadas com:
I) Contas já pagas ou quitadas

II) Aquisição de bens duráveis

III) Reformas de espaços físicos ou aquisição de materiais de construção.

IV) Aquisição de insumos que não tenham estrita relação com a produção-fim do espaço cultural.

V) Pagamento de funcionários

5.5 Na aplicação do inciso II em palhoça, sob nenhuma hipótese será aceita documentação baseada em recibos, declarações ou demais alegações extra-oficiais. (salvo declarações do poder público, consideradas de fé pública). Quaisquer comprovações baseadas em contratos de trabalho e/ou prestação de serviços deverão ser baseadas em documentos registrados em cartório em data anterior ao dia 20 de Março de 2020.

5.6 Cada pleiteante deverá apresentar projeto conforme modelo (anexo 1) apresentando:
a) Apresentação total de despesas passadas a que solicita pagamento, devidamente comprovada de acordo com a regulamentação documental;
b) Apresentação de plano de despesas para os meses de Outubro e Novembro, amparada por orçamentos e/ou previsões baseadas em gastos ocorridos nos últimos meses.
c) Plano de contrapartida, fica cada pessoa jurídica cadastrada responsável por apresentar plano de contrapartida de no mínimo 20% do valor pleiteado, de acordo com suas atividades e respeitando o disposto no artigo 4o do decreto 10.464/2020 (regulamentação da lei Aldir Blanc) que explicita:
´´Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.´´

5.7 A documentação passará por avaliação das seguintes instâncias:

a) Comissão cultural emergencial: encarregada de verificar a pertinência cultural de cada empresa pleiteante bem como de efetuar avaliação prévia da documentação contábil . Podendo a comissão, no caso de avaliação da pertinência cultural, solicitar diretamente à empresa interessada, complementação da documentação, caso julgue necessário.
b) Setores jurídico e contábil da Prefeitura Municipal de Palhoça: Responsáveis por avaliar a documentação e apontar eventuais irregularidades.

5.5Serão excluídos do processo pleiteantes que:

a) Não apresentem a documentação completa exigida
b) Não cumpram os prazos estabelecidos
c) Apresentem documentação irregular ou incongruente
d) tenham pertinência cultural reprovada pela comissão

5.8 Em caso de documentação parcialmente aceita é possível a concessão de benefício parcial às empresas pleiteantes, com as seguintes ressalvas, as quais eliminam completamente a candidatura ao benefício.

a) Pertinência cultural reprovada pela comissão
b) Claro uso de má fé ou fraude ao apresentar a documentação

c) Não apresentação de contrapartida conforme o § 5o deste.

5.9 caso o conjunto de empresas pleiteantes justifique documentalmente soma superior a R$ 570.011,28, será descontado o valor de 10% do valor concedido por empresa (respeitando o limite mínimo de R$ 3.000,00 a cada uma,) persistindo o excedente, será estabelecido critério de ordenação por pontos, sendo beneficiadas as empresas que obtiverem maior número de pontuação, até perfazer o total previsto ao inciso, sendo excluídas do processo as demais.

Regras de pontuação:

Fator	Pontuação atribuída:
Possuir despesa mensal com locação de espaço físico	05 pontos
Executar trabalho direto com indivíduos de baixa renda e/ou em região de vulnerabilidade social	10 pontos.
Haver, entre o período de 01/01/2019 e 18/03/2020, concedido bolsas ou gratuidades a indivíduos de baixa renda	05 pontos
Possuir funcionários dependentes da atividade da empresa	03 pontos por funcionário.

5.10 A prestação de contas se dividirá em dois tipos de despesa, as já pagas (ressarcimento) e as não pagas (quitação de dívidas)

5.11.1 O repasse para quitação de despesas não pagas deverá necessariamente ser alocado na primeira parcela a ser recebida pela empresa proponente, sendo a mesma responsável por apresentar a quitação, através de comprovação legal, em até sete dias após o repasse. Sob pena de não receber o restante das parcelas, caso existam.

5.11.2 A previsão de despesas a serem pagas deve necessariamente envolver despesas a serem adquiridas dentre os especificados no item 4.4, e elaborada com base na média de gastos dos últimos meses, devidamente comprovada.

5.11.3 Itens de uso diretamente relacionado à atividade cultural que encontrem-se danificados poderão ter sua manutenção ressarcida pelos recursos provenientes deste inciso.

5.11.4 Fica a Fundação Municipal de Esporte e Cultura autorizada, a qualquer momento, e por qualquer justificativa, autorizada a requerer versões originais e/ou autenticadas e/ou segundas vias legais dos documentos apresentados.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis em no mínimo 20% do valor recebido, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas, espaços públicos ou entidades beneficientes de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Municipal de Esporte e Cultura conforme Requerimento e Autodeclaração.

6.2 Os Beneficiários assinarão um termo de compromisso referente à prestação da contrapartida.

6.3Após a prestação da contrapartida os beneficiários deverão entregar à Fundação Municipal de Esporte e Cultura, Relatório detalhado de comprovação da atividade, contendo fotos e declaração da entidade.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme: Atividade Prazo Previsto Período de Inscrições: entrega/protocolo dos documentos 20/10/2020 a 03/11/2020 Divulgação dos inscritos até 07/11/2020 Análise, verificação e emissão de relatório dos habilitados junto ao Banco de Dados Federal pelo Comitê Gestor Municipal Lei Aldir Blanc Até 10/11/2020, Publicação da Homologação final dos beneficiários do subsídio previsto no item II Não previsto dada necessidade de regulamentação do Processo na Plataforma + Brasil.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os recursos não utilizados na modalidade do artigo 2º, II, da Lei 14.017/2020, previsto neste edital, serão incorporados à modalidade prevista no art. 2º, III, da Lei 14.017/2020, destinados aos editais de chamadas públicas ou outros instrumentos aplicados para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

8.2 É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

8.3 As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas exclusivamente pelo e-mail gerenciaculturapalhoca@gmail.com

8.4 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

8.5 Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão Emergencial de Acompanhamento de Políticas Culturais instituída pelo Decreto Municipal Nº 2.618/2020 e sua correção, para dirimir eventuais questões relativas a este edital;

8.6 Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares: ANEXO I: Roteiro de projeto a ser apresentado à Fundação municipal de Esporte e Cultura ANEXO II Requerimento e Autodeclaração de Espaço ou empresa Cultura.

Palhoça, 02 de Outubro de 2020

ANEXO 1

Roteiro de Projeto a ser apresentado à Fundação Municipal de Esporte e Cultura.

1- Introdução:(Apresentar a empresa, seus objetivos, breve histórico, e de que modo foi impactada pela epidemia)_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
.

2- Apresentar tabela de DÍVIDAS a que requer subsídios. Segundo Modelo Aproximado. Citar origem da dívida (Água, Luz, aluguel, etc) e valores

Dívidas mensais em reais (R$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel). O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 , a partir de 20 de março de 2020).

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	Outros	TOTAL
Março								
Abril								
Maio								
Junho								
Julho								
Agosto								
Setembro								
Outubro								
TOTAL *(que será solicitado)*								

3- Apresentar proposta de gastos futuros (meses de Novembro e Dezembro) com a manutenção do espaço cultural. (obs1: para despesas não fixas como água e luz utilizar a média dos últimos três meses) Obs2: em ´´outros´´ citar despesas com reparos, manutenção, consertos de itens danificados, etc.

	Água	**Luz**	**Internet**	**Transporte**	**Telefone**	**Aluguel**	**Outros**	**TOTAL**
Novembro								
Dezembro								
						TOTAL *(que será solicitado)*		

4- Apresentação de Proposta de Contrapartida

Eu_____

Responsável pela entidade beneficiária_____

Declaro que me proponho a realizar a seguinte contrapartida _____

_____

_____

_____

_____

Valorada em R$_____ (mínimo 20% do valor pedido) no local/escola/entidade

_____

ANEXO II Requerimento e Autodeclaração de Espaço ou empresa Cultural

Termo de concordância com o disposto no chamamento público.

Considerando o espaço cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Palhoça, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o espaço cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para acessar o Subsídio mensal mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo, ao máximo, R$ 30.000,00 (trinta mil reais)na soma dos três meses, de acordo com critérios estabelecidos pela |Fundação municipal de Esporte e Cultura de Palhoça, destinados ao setor cultural no estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no artigo 7° da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do espaço cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, conforme artigo 7°, § 3° da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme artigo 8°, parágrafo único da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do espaço cultural, sendo beneficiário do subsídio, deve garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido coma Fundação Municipal de Esporte e Cultura do Município, conforme artigo 9°, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço ou empresa cultural e artística, sendo beneficiário do subsídio, deve apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria de Cultura de Palhoça em até 15 (quinze) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme artigo 10°, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Considerando ainda as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o Decreto Municipal nº 39.342, de 27 de agosto de 2020 e a Portaria Municipal nº 22, de 31 de agosto de 2020,

Eu, _____

(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)

CPF nº ___.___.___-___ Registro Geral (RG) nº: _____

Nacionalidade: _____ Residente e domiciliado no endereço:

Rua/avenida: _____

Nº: _____ Bairro/localidade: _____

CEP: _____-_____ Telefone de contato: ( )

E-mail de contato: _____

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural denominado: _____

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal 14.017/2020, conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ):

Número do CNPJ (Espaço cultural formal) . . / -

Situado e em atividade legal no município de Palhoça, Estado de Santa Catarina, no endereço:

Rua/avenida:

Nº: Bairro/localidade:

CEP: - Telefone de contato: ( )

E-mail de contato:

Site Web:

Enquadramento do Espaço Cultural:

- ☐ Associação, Fundação ou Instituto
- ☐ Cooperativa
- ☐ MEI – Microempreendedor individual
- ☐ ME - Microempresa
- ☐ EPP – Empresa de Pequeno Porte
- ☐ Outro:

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural *(selecione a melhor opção que identifica a situação do local):*

- ☐ Espaço alugado
- ☐ Espaço emprestado ou de uso compartilhado
- ☐ Espaço itinerante
- ☐ Espaço próprio
- ☐ Espaço próprio financiado
- ☐ Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
- ☐ Espaço público cedido em comodato
- ☐ Outro:

Área cultural principaldo Espaço Cultural:

- ☐ Patrimônio cultural material e imaterial
- ☐ Artes circenses
- ☐ Artes da dança
- ☐ Artes do teatro
- ☐ Artes visuais
- ☐ Artesanato
- ☐ Audiovisual
- ☐ Cultura popular
- ☐ Design

- [ ] Moda
- [ ] Fotografia
- [ ] Gastronomia
- [ ] Literatura
- [ ] Música
- [ ] Outro segmento:

Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:

- [ ] Arquivo
- [ ] Ateliê
- [ ] Biblioteca
- [ ] Casa de cultura
- [ ] Casa de eventos
- [ ] Centro cultural
- [ ] Centro de educação musical
- [ ] Centro de Tradições
- [ ] Cinema ou Cineclube
- [ ] Circo
- [ ] Escola ou casas de dança
- [ ] Editora
- [ ] Escola de Artes
- [ ] Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
- [ ] Galeria de artes
- [ ] Livraria ou Sebo
- [ ] Museu ou Centro de memória
- [ ] Produtora
- [ ] Teatro
- [ ] Terreiro
- [ ] Sede de grupo
- [ ] Outro:

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural(art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

- [ ] Pontos e pontões de cultura
- [ ] Teatros independentes
- [ ] Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
- [ ] Circos
- [ ] Cineclubes
- [ ] Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
- [ ] Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
- [ ] Bibliotecas comunitárias
- [ ] Espaços culturais em comunidades indígenas
- [ ] Centros artísticos e culturais afrodescendentes
- [ ] Comunidades quilombolas
- [ ] Espaços de povos e comunidades tradicionais

- [ ] Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
- [ ] Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
- [ ] Livrarias, editoras e sebos
- [ ] Empresas de diversões e produção de espetáculos
- [ ] Estúdios de fotografia
- [ ] Produtoras de cinema e audiovisual
- [ ] Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
- [ ] Galerias de arte e de fotografias
- [ ] Feiras de arte e de artesanato
- [ ] Espaços de apresentação musical
- [ ] Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
- [ ] Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
- [ ] Outros: _____

Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc., que o coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

- [ ] R$ 0,00
- [ ] R$ 0,01 a R$ 60.000,00
- [ ] R$ 60.001,00 a R$ 80.000,00
- [ ] R$ 80.001,00 a R$ 100.000,00
- [ ] R$ 100.001,00 a R$ 150.000,00
- [ ] R$ 150.001,00 a R$ 360.000,00
- [ ] R$ 360.001,00 a R$ 500.000,00
- [ ] Acima de R$ 500.000,00

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários *(informe o número de funcionários e o valor mensal total dos salários)***.***O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao período anterior à vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020)***:***

	Número de funcionários	Valor mensal total com salários
Funcionários Formais (CLT)		
Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)		
TOTAL		

Caso receba o subsídio mensal, irá auxiliar o Espaço Culturalna manutenção de empregos?

- [ ] Sim, pretendo manter todos os funcionários formais e informais
- [ ] Sim, pretendo manter ____ funcionários formais
- [ ] Sim, pretendo manter ____ funcionários informais
- [ ] Sim, e ainda pretendo contratar ____ formais ____ informais
- [ ] Não, pois vou demitir ____ funcionários formais ____ funcionários informais
- [ ] Outro: _____

O Espaço Cultural atende a Comunidades Tradicionais:

- [ ] Não atende a nenhuma Comunidade Tradicional

☐ Indígenas
☐ Quilombolas
☐ Ciganos
☐ Comunidades ribeirinhas
☐ Comunidades caboclas
☐ Pescadores artesanais
☐ Comunidades agroecológicas
☐ Comunidades rurais
☐ Outros:

☐ DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). (Preferencialmente o mapacultural de santa Catarina:

Informe o link (url) do seu perfil no(s) cadastro(s) citado(s) acima (nome Mapa Cultural SC seu link (url) será semelhante a http://mapacultural.sc.gov.br/agente/0000/):

☐ DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de março de 2020

☐ DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

☐ DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.

☐ DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

☐ DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Fundação Municipal de Esporte e Cultura, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal

14.017/2020 (Aldir Blanc).

☐ DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Gestor de cultura de Palhoça, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
(Supondo que o Espaço Cultural tenha recebido R$ 4.000,00, a contrapartida deverá envolver atividades em bens ou serviços economicamente mensuráveis que, juntos, somem 20% do valor total,pleiteado, no caso R$ R$ 800,00 Exemplo: realização de 4apresentações musicais no valor de R$ 800,00 em escolas públicas de Palhoça,.

☐ DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do Subsídio mensal.

☐ DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural **são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade**, e estarei sujeito às penalidades e sançõesadministrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

REQUEIRO À Fundação Municipal de esporte e Cultura de Palhoça o acesso ao Subsídio no valor de

R$ _____

Conforme as despesas mensais declaradas e firmadas neste documento. Some o valor total especificado nas despesas de manutenção do espaço, mais o total de demais despesas e insira o valor correspondente à solicitação do subsídio.
Requeiro ainda, que os referidos valores sejam preferencialmente repassados em parcela única.

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta: _____

Banco: _____

Número da agência: _____ Número da Conta corrente (001): _____

Palhoça SC), em: ____ / ____ / _____

_____

Assinatura do responsável pela empresa

EXTRATO CONTRATO Nº 342/2020

Publicação Nº 2686118

EXTRATO CONTRATO Nº 342/2020.
Termo de Contato
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços n° 342/2020, firmado em 14/10/2020, com o INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES.
OBJETO: Contratação de empresa responsável para elaboração de Processo Seletivo Público, a fim de selecionar os candidatos de forma transparente e isonômica, destinada para o cargo de Professores Colaboradores, em caráter Temporário (ACT), para suprir as demandas da Faculdade Municipal de Palhoça, para o ano letivo de 2020 e 2021.
AMPARO: art. 57, II da Lei n° 8.666/93.
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 218/2020.
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 14/10/2021.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Deixa-se de informar a dotação orçamentária em razão de não haver dispêndio de verba por parte do município.
VALOR$ 1,00 (um real). Caráter irrisório. Não haverá dispêndio de verba por parte da Faculdade Municipal de Palhoça, referente à execução total dos serviços prestados pela contratada para a elaboração do processo seletivo a ser realizado. O valor contratual a ser pago para a contratada corresponderá apenas ao montante a ser recebido em decorrência do recolhimento de todas as taxas de inscrições do referido Processo Seletivo. Para o Processo Seletivo destinado à contratação temporária, o valor da taxa de inscrição será cobrado à razão de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para o cargo de Professor Colaborador com nível mínimo de escolaridade de Pós-graduação, com as isenções previstas em lei. Sendo assim, o valor correspondente da prestação de serviços para a realização do processo seletivo será variável, em razão da impossibilidade de previsão do número de candidatos inscritos. Em sendo este um processo superavitário, em razão da natureza sem fins lucrativos da CONTRATADA, bem como da função social exercida pela Faculdade Municipal de Palhoça em sua sociedade local, se atingido o ponto de equilíbrio do projeto de 30 (trinta) candidatos, para todas as inscrições que ultrapassarem este ponto de equilíbrio, a CONTRATADA dispõe-se a repassar à Faculdade Municipal de Palhoça, no percentual de 16,6667% do faturamento bruto do Processo Seletivo, na forma de aquisição de insumos, aquisição de livros, treinamento, ou outra a qual a contratante desejar. Dessa forma, para o número de candidatos ao Processo Seletivo que superarem os 30 (trinta) inscritos (descontando-se as eventuais inscrições de candidatos isentos), o IESES repassará à CONTRATANTE a importância equivalente R$ 30,00 (trinta reais) por candidato inscrito.
Signatários: pelo Contratante,
FABIO HENRIQUE PEREIRA
Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça,
Pelo Contratado,
INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES,
Marcello Bonelli.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 218/2020

Publicação Nº 2686114

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 218/2020.
Espécie: DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Favorecido: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES.
Objeto: Contratação de empresa responsável para elaboração de Processo Seletivo Público, a fim de selecionar os candidatos de forma transparente e isonômica, destinada para o cargo de Professores Colaboradores, em caráter Temporário (ACT), para suprir as demandas da Faculdade Municipal de Palhoça, para o ano letivo de 2020 e 2021.
Vigência do Contrato: 14/10/2020 a 14/10/2021.
Processo: Dispensa de Licitação n° 218/2020.
Rubrica orçamentária: Deixa-se de informar a dotação orçamentária em razão de não haver dispêndio de verba por parte do município.
Valor: R$ 1,00 (um real). Caráter irrisório. Não haverá dispêndio de verba por parte da Faculdade Municipal de Palhoça, referente à execução total dos serviços prestados pela contratada para a elaboração do processo seletivo a ser realizado. O valor contratual a ser pago para a contratada corresponderá apenas ao montante a ser recebido em decorrência do recolhimento de todas as taxas de inscrições do referido Processo Seletivo. Para o Processo Seletivo destinado à contratação temporária, o valor da taxa de inscrição será cobrado à razão de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para o cargo de Professor Colaborador com nível mínimo de escolaridade de Pós-graduação, com as isenções previstas em lei. Sendo assim, o valor correspondente da prestação de serviços para a realização do processo seletivo será variável, em razão da impossibilidade de previsão do número de candidatos inscritos.
Autorização em 14/10/2020.
Ratificada em: 14/10/2020.

CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT
Secretária Municipal de Administração.

LEI Nº 4.863, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686750

LEI Nº 4.863, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
DESAFETA BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoriza desafetar bens móveis inservíveis pertencentes a Câmara Municipal de Palhoça/SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a desafetar de seu patrimônio, os bens móveis constantes do rol abaixo discriminado, considerando para si inservíveis:

Item	Qtdd	Descrição	Patrimônio
01	01	Longarina em ferro estofada em tecido preto com 4 lugares e com encosto de braço.	0081
02	01	Longarina em ferro estofada em tecido preto com 3 lugares e com encosto de braço.	0087
03	01	Longarina em ferro estofada em tecido preto com 3 lugares e com encosto de braço.	0088
04	01	Longarina em ferro estofada em tecido preto com 3 lugares e com encosto de braço.	0089
05	01	Longarina em ferro estofada em tecido preto com 3 lugares e com encosto de braço.	0090
06	01	Longarina em ferro estofada em tecido preto com 3 lugares e com encosto de braço.	0091
07	01	Longarina em ferro estofada em tecido preto 3 lugares e com encosto de braço.	0092
08	01	Longarina em ferro estofada em tecido preto com 2 lugares e com encosto de braço.	0093
09	01	Longarina em ferro estofada em tecido preto com 4 lugares e com encosto de braço.	0094
10	01	Longarina em ferro estofada em tecido preto com 4 lugares e com encosto de braço.	0095
11	01	Longarina em ferro estofada em tecido preto com 4 lugares e com encosto de braço.	0096
12	01	Longarina em ferro estofada em tecido preto com 6 lugares e com encosto de braço.	0097

Art. 2º - Fica autorizado a doar os bens desafetados no art. 1º, à Prefeitura Municipal de Palhoça.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 20 de outubro de 2020.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.864, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686752

LEI Nº 4.864, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
DESAFETA BEM PÚBLICO E AUTORIZA PERMUTA E RECEBER POR DOAÇÃO. Área no Jardim Eldorado.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Pode Executivo autorizado a desafetar da destinação de Área Institucional o imóvel, adiante denominado de Área "1", com as seguintes descrições:

I – Área "1" com 215,40 m² sendo parte da matrícula nº 94.943 de propriedade do Município de Palhoça com as seguintes medidas e confrontações: do vértice V2a para o vértice V10b medindo 5,37 metros, coordenadas UTM N 6.941.927,5629 e E731.209,1775, do vértice V10b para o vértice V10a medindo 40,44 metros, coordenadas UTM N 6.941.930,6463 e E731.213,5706, do vértice V10a para o vértice V11 medindo 5,75 metros, coordenadas UTM N 6.941.893,4108 e E731.229,3370, do vértice V11 para o vértice D1 medindo 16,43 metros, coordenadas UTM N 6.941.889,2009 e E731.225,4208, do vértice D1 para o vértice V2a medindo 25,22 metros, coordenadas UTM N 6.941.904,3351 e E731.219,0126, conforme memorial descritivo, croqui e documentos em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em forma de permuta e doação o imóvel, adiante denominado de Área "2", com as seguintes descrições:

I – Área "2" com 417,13m² (quatrocentos e dezessete metros e treze centímetros quadrados), sendo um terreno situado no bairro Casqueiro, Palhoça/SC, localizado na Avenida Gentiral Reinaldo Cordioli, parte integrante da matrícula nº 95.106, com área com a seguinte descrição: partido do vértice V1 para o vértice V2, medindo 79,98m e coordenadas UTM N 6.941.885,9377 e E731.142,0247, com Avenida Guilherme Scharf (avenidas das Torres), do vértice V2 para o vértice V2a, medindo 5,25m e coordenadas UTM N 6.941.932,4025 e E731.207,1282, extrema com a avenida Guilherme scharf, do vértice V2a para o vértice V2b, medindo 67,80m e coordenadas UTM N 6.941.927,5629 e E731.209,1775, do vértice V2b para o vértice V2c, medindo 4,26m e coordenadas UTM N 6.941.888,3614 e E 731,153,8596, do vértice V2c para o vértice V2d, medindo 2,00m e coordenadas UTM N 6.941.885,7578 e E 731.750,4930, do vértice V2d para o vértice V2e, medindo 2,00m e coordenadas UTM N 6.941.884,4890 e e731.148,9471, do vértice V2e para o vértice V2f, medindo 2,00m e coordenadas UTM N 6.941.883,0536 e E 731.147,5576, do vértice V2f para o vértice V2g para o vértice V2h, medindo 2,00m e coordenadas UTM N 6.941.879,7170 e E 731,145.3621, do vértice V2h para o vértice V2i, medindo 2,00m e coordenadas UTM N 6.941.877,7959 e E 731.144,8058, do vértice V2i para o vértice V2j, medindo 2,00m e coordenada UTM N 6.941.875,8280 e E 731.144,4487, do vértice V2j para o vértice V1j, medindo 12,33m e coordenadas UTM N 6.941.873,8214 e E 731.144,3498, extrema com a avenida Gentil Reinaldo Cordioli, conforme memorial descritivo, croqui e documentos em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar a Área "1" de sua propriedade, prevista no artigo 1º, pela Área "2", de propriedade da empresa Cortona Administradora de Imóveis Ltda., prevista no art. 2º, ambos desta Lei, dos quais a metragem de 201,73 m² é sob a forma de doação pura e simples em benefício do Município de Palhoça.

Parágrafo Único. Fica igualmente autorizado a transferir a caracterização da Área "1" ao imóvel dados em permuta, denominados como Área

"2", passando a ser denominado como bem público de uso comum.

Art. 4º A permuta e doação de que trata esta Lei destina-se à implantação da Avenida das Torres no Município, componente do sistema viário municipal.

Art. 5º A desafetação, a permuta e a doação desta Lei não gerarão ônus para o Município.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 4.467, de 22 de dezembro de 2016 e demais disposições contrárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 20 de outubro de 2020.
CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 2686431

Notificação nº 23064/2020
Placa do veículo: CXB3701
Data da fiscalização: 20/10/2020
Hora da fiscalização: 11:42:00
Endereço de localização do veículo: RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 70
Nome do(a) proprietário(a): LEONARDO THEODORO MARTINS
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a): 007.385.349-60
RUA CELSO BAYMA , 746
CEP: 88.000-000 - JD ATLANTICO, Florianópolis - SC
Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa CXB3701 a retirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DA TP 200/2020

Publicação Nº 2686394

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 200/2020

O Município de Palhoça torna público o resultado da etapa de habilitação da TP 200/2020 realizada em dia 20 de outubro de 2020, às 14h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura da Tomada de Preços Nº 200/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para: LOTE 01: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de Pavimentação Asfáltica, drenagem e sinalização viária da Avenida Manoel Cantalício Vidal, bairro: Centro - Palhoça/SC; LOTE 02: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de Drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua Princesa Isabel (trecho entre a Rua Santos Dumont e a Avenida Elza Lucchi), bairro: Ponte do Imaruim - Palhoça/SC; LOTE 03: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de Pavimentação em lajotas e sinalização viária da Rua Tarumã (Trecho 01), Bairro: Praia do Sonho - Palhoça/SC; LOTE 04: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de Drenagem, Pavimentação em Paver e Sinalização Viária da Rua Manoel José Quintel e da Rua Mil Quatrocentos e Noventa e Oito, Bairro: Enseada de Brito - Palhoça/SC, de acordo com as especificações contidas nos anexos.

	EMPRESA
HABILITADA	1 – MSM EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA
INABILITADA	2 – AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME
HABILITADA	3 – PROPAV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
HABILITADA	4 – HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI
HABILITADA	5 – CRESTANI COMERCIO LTDA
HABILITADA	6 - SUIÇA TRANSPORTES LTDA
HABILITADA	7 - TERRAPLEIN LTDA
INABILITADA	8 - JBM & GP ENGENHARIA LTDA
HABILITADA	9 - SETEP CONSTRUÇÕES SA
HABILITADA	10 - PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO 184/2020

Publicação Nº 2685669

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS N° 184/2020

O Município de Palhoça torna público o resultado da proposta da TP 184/2020 que realizou no dia 19 de outubro de 2020, às 17h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura da Tomada de Preços Nº 183/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para: LOTE 01: Execução de Drenagem, Pavimentação em paver e Sinalização viária da Rua Maria Luiza de Abreu, bairro Praia de Fora - Palhoça/SC; LOTE 02: Execução de Drenagem, Pavimentação em Paver e Sinalização viária da Servidão Erich Truppel, bairro Centro - Palhoça/SC; LOTE 03: Execução de Drenagem, pavimentação em blocos intertravados de concreto e sinalização viária vertical da Rua Odete Trupel dos Santos, bairro São Sebastião - Palhoça/SC; LOTE 04: Execução de Pavimentação em Paver e sinalização vertical da Rua Regina Tomásia Alves, bairro Guarda do Cubatão, Palhoça - SC e LOTE 05: Execução de Drenagem, pavimentação em blocos intertravados de concreto e sinalização viária vertical da Rua Lino Campos, bairro Guarda do Cubatão - Palhoça/SC, de acordo com as especificações contidas nos anexos.

LOTES	EMPRESAS
01	HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI – R$ 178.025,40
02	MSM EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA – R$ 47.292,28
03	MSM EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - R$ 260.539,21
04	HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI - R$ 96.278,46
05	HEPAV CONSTRUÇÕES EIRELI – R$ 318.444,32

www.palhoca.atende.net. Palhoça, 20 de outubro de 2020. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal.

RESULTADO PREGÃO 209/2020

Publicação Nº 2685979

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 209/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de um grupo gerador, linha diesel, com potência nominal mínima de 80 kva (100kva) em stand by, incluindo a instalação, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes do Edital.

CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:
PROTEC COMERCIO E AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI ficou classificada em 1° lugar, totalizando R$61.990,00 (sessenta e um mil e novecentos e noventa reais).

Palhoça, 15 de outubro de 2020.

RESULTADO PREGÃO Nº 201/2020

Publicação Nº 2686131

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 201/2020
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO) para o abastecimento das Unidades Escolares e Entidades conveniadas do Município de Palhoça, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para o ano letivo de 2020/2021, através de Registro de Preços.
CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:
EDIGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME ficou classificada em 1° lugar nos lotes 01 e 03, totalizando R$2.793.320,00 (dois milhões setecentos e noventa e três mil e trezentos e vinte reais);
ALAN KREMER ficou classificada em 1° lugar nos lotes 02 e 04, totalizando R$1.073.331,00 (um milhão setenta e três mil e trezentos e trinta e um reais).
Palhoça, 20 de outubro de 2020.

RESULTADO PREGÃO Nº 205/2020

Publicação Nº 2685698

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 205/2020
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2020, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de móveis sob medida, em MDF, para a Unidade Básica de Saúde Caminho Novo, incluindo todos os materiais constantes dos projetos e do Termo de Referência (bancadas em inox, granitos, puxadores e acessórios).
CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS:
OSMAR ORLANDI JUNIOR ficou classificada em 1° lugar totalizando R$40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinq-enta reais)
Palhoça, 20 de outubro de 2020.

TERMO DE ANULAÇÃO

Publicação Nº 2686326

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palhoça
Fundação de Esporte e Cultura
Av. Hilza terezinha pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88132-271
Fone/FAX: (48) 3279-1710 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 – Visite nosso Site: www.palhoca.sc.gov.br

TERMO DE ANULAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DE PALHOÇA., no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que a Administração tem o poder de, a qualquer momento e de ofício, rever seus próprios atos por ilicitude, a fim de evitar possível gravame ao interesse público, em cumprimento ao disposto no Artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do STFe CONSIDERANDO que o edital foi omisso em determinadas questões.

RESOLVE ANULAR

1) O Edital de Chamamento Público 001/2020, substituindo-o imediatamente pelo edital de chamamento público 002/2020.
2) Quaisquer atos e portarias relativos ao inciso II da aplicação da lei 14.017 (Aldir Blanc) no município de Palhoça.

Vanilson Valdemar da Silviera
Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura.

Palma Sola

Prefeitura

AVISO DE LIC. - TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2020 - REVITALIZAÇÃO DO CRAS

Publicação Nº 2686021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Tomada de Preços nº.12/2020.
Tipo: Menor Preço Global
Objeto: Contratação de empresa especializada para revitalização do CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, localizada na Rua Juvenal Gritti, centro, Palma Sola-SC. Valor máximo de 209.302,84 (duzentos nove mil, trezentos e dois reais e oitenta e quatro centavos)
Regimento: Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93
Entrega dos envelopes: Até às 08:30 hs do dia 09/11/2020.
Abertura dos envelopes: às 09:00 hs do dia 09/11/2020.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Francisco Zanotto, 600, de Segunda a Sexta feira no horário das 07:00h as 13:00h e no site www.palmasola.sc.gov.br
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/ fax: (0xx) 49 3652 – 3200.

Palma Sola, 20 de outubro de 2020.
Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2020

Publicação Nº 2686916

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.28/2020

Processo Administrativo nº 96/2020

Pregão Presencial Nº 45/2020

O , Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cleomar José Mantelli, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Pregão Presencial nº 45/2020, homologadas no dia 14 de outubro de 2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS - PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÃO DE OBRA EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. - REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificações abaixo.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

Fornecedor: 135852 - CONSTRUSILFER LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MÃO DE OBRA EM GERAL CONTENDO: REPAROS EM PAREDES DE ALVENARIA, TROCA FORRO DE PVC, TROCA E REPAROS EM TELHADOS, ABAS E CALHAS, COLOCAÇÃO DE PAVERS, TROCA DE FECHADURAS, VIDROS, PINTURAS EM PISO E MUROS E MANUTENÇÃO EM GERAL.	HS.	serviço especializado de mão de obra	580,00000	R$35,0000	R$20.300,0000
					Total do Fornecedor:	R$20.300,0000
					Total Geral dos Itens:	R$20.300,0000

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Processo Administrativo nº 96/2020 - Pregão Presencial nº 45/2020 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s);

c) Ata de Julgamento.

3. VIGÊNCIA

3.1. O Prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

4. DA ENTREGA DOS BENS PERMANENTES

4.1. Os bens permanentes deverão ser entregues nas dependências das Secretarias Municipais, conforme solicitação, em dia de expediente normal.

4.2. Fornecer os equipamentos ora licitados, dentro de elevados padrões de qualidade, com os veículos e materiais apropriados.

4.3. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas com frete, carga e descarregamento dos equipamentos até o local indicado pelo Município de Palma Sola/SC.

4.4. A licitante se obriga a fornecer os equipamentos num prazo de CONSECUTIVOS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.5. A licitante, adjudicada no objeto do presente Edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos materiais permanentes, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

4.6. A não entrega do objeto conforme descrito neste edital, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.7. O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

5 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS PERMANENTES

5.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido:

5.2. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) bens permanente (s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

5.3. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o (s) bens permanentes (s) adquirido (s) encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender ás especificações do objeto contratado.

5.4. O CONTRATADO deve efetuar a troca do(s) bens permanentes(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 03 (três) dias corridos após solicitação.

6 - DA GARANTIA TÉCNICA/ E DE FUNCIONAMENTO

6.1. Período de Garantia

6.1.1. O período de Garantia Técnica deverão ser de no mínimo 01 (hum) ano e será contado a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA NOTA FISCAL.

6.1.2. No caso de os bens permanentes apresentarem defeitos de fabricação até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal, a CONTRATADA obriga-se a substituir os bens por novos, sem ônus para a Administração Municipal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do material e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

7.2. O Município de Palma Sola não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da empresa CONTRATADA não entregar os materiais de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

7.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos bens permanentes não entregues ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Palma Sola/SC, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

9. RESPONSABILIDADES

9.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

9.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA

9.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

9.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

10. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

10.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais/bens fornecidos;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

11. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO E ALT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

11.1.1. Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;

- quando não restarem fornecedores registrados;

- pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

11.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada de pleno direito:

11.2.1. Pela autoridade administrativa competente, quando:

- a empresa não cumprir com as obrigações dela constantes;

- a empresa der causa para a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no artigo 78 d, inciso I a XII, ou XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;

- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

- por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- o fornecedor não comparece ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2. Pela empresa quando:

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado;

11.2.2.1. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

12. PENALIDADES

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste termo, a Prefeitura Municipal de Palma Sola poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por centro) sobre o valor da proposta.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

13.2. Elegem as partes contratantes a Comarca de Dionísio Cerqueira-SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palma Sola (SC), 14 de Outubro de 2020

CLEOMAR JOSÉ MANTELLI
Prefeito Municipal

CONSTRUSILFER LTDA

Palmeira

Prefeitura

PORTARIA Nº 0235 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS KELVIN GADIN FARIAS

Publicação Nº 2686108

PORTARIA Nº 0235/2020
"DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;
Art. 1º - Conceder a usufruição de 07 dias de férias não gozadas ao servidor, KELVIN GADIN FARIAS, brasileiro, portador do CPF de n° 099.535.389-13, ocupante do cargo COMISSIONADO de SECRETARIO ADJUNTO DE FINANÇAS, lotado na Secretaria de Administração, as quais serão gozadas no período de 20/10/2020 a 26/10/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 01 de outubro de 2020.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 20 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 0236 USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS JACQUELINE VARGAS

Publicação Nº 2686196

PORTARIA Nº 0236/2020
"DISPÕE SOBRE USUFRUIÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;
Art. 1º - Conceder a usufruição de 15 dias de férias não gozadas a servidora, JACQUELINE VARGAS, brasileira, portadora do CPF de n° 078.107.469-01, ocupante do cargo EFETIVO de ASSISTENTE SOCIAL, lotado na Secretaria da Assistência Social, as quais serão gozadas no período de 03/11/2020 a 17/11/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 01 de outubro de 2020.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 21 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 0237 FÉRIAS JOSE FABRICIO SILVEIRA SILVA

Publicação Nº 2686249

PORTARIA Nº 0237/2020
"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, JOSE FABRICIO SILVEIRA SILVA, brasileiro, portador do CPF de n° 028.646.449-75, ocupante do cargo EFETIVO de MOTORISTA, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 07/01/2019 a 06/01/2020 no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 03/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 01 de outubro de 2020.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 21 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 0238 FÉRIAS JOSIMAR GONÇALVES DE MELO

Publicação Nº 2686250

PORTARIA Nº 0238/2020
"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;
Art. 1º - Conceder férias ao servidor, JOSIMAR GONÇALVES DE MELO, brasileiro, portador do CPF de n° 062.177.429-42, ocupante do cargo EFETIVO de MOTORISTA, lotado na Secretaria de Obras, referente ao período aquisitivo de 07/02/2019 a 06/02/2020 no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 03/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 01 de outubro de 2020.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 21 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 0239 FÉRIAS SUELI ALMEIDA ARAUJO DE ANDRADE

Publicação Nº 2686251

PORTARIA Nº 0239/2020
"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;
Art. 1º - Conceder férias a servidora, SUELI ALMEIDA ARAUJO DE ANDRADE, brasileira, portadora do CPF de n° 067.516.599-70, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Educação, referente ao período aquisitivo de 01/07/2019 a 30/06/2020 no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 03/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 01 de outubro de 2020.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 21 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 0240 FÉRIAS RITA CORDOVA PEREIRA

Publicação Nº 2686253

PORTARIA Nº 0240/2020
"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;
Art. 1º - Conceder férias a servidora, RITA CORDOVA PEREIRA, brasileira, portadora do CPF de n° 038.803.239-17, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Assistência social, referente ao período aquisitivo de 23/10/2019 a 22/10/2020 no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 03/12/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 01 de outubro de 2020.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 21 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 0241 FÉRIAS TATIANE APARECIDA MOREIRA COSTA OLIVEIRA

Publicação Nº 2686256

PORTARIA Nº 0241/2020
"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;
Art. 1º - Conceder férias a servidora, TATIANE APARECIDA MOREIRA COSTA OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF de n° 007.536.289-96, ocupante do cargo EFETIVO de ENFERMEIRO, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 03/08/2019 a 02/08/2020 no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 03/12/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 01 de outubro de 2020.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 21 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 0242 FÉRIAS SAMARA MELEGARI DAMIANI

Publicação Nº 2686257

PORTARIA Nº 0242/2020
"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;
Art. 1º - Conceder férias a servidora, SAMARA MELEGARI DAMIANI, brasileira, portadora do CPF de n° 021.620.969-27, ocupante do cargo EFETIVO de ZELADOR, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/02/2019 a 15/02/2020 no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 03/12/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 01 de outubro de 2020.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 21 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 0243 FÉRIAS MARINES DE PAULA

Publicação Nº 2686260

PORTARIA Nº 0243/2020
"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;
Art. 1º - Conceder férias a servidora, MARINES DE PAULA, brasileira, portadora do CPF de n° 055.564.089-20, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE DE COMBATES AS ENDEMIAS, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 24/07/2019 a 23/07/2020 no período de 03/11/2020 a 02/12/2020, com retorno ao seu trabalho no dia 03/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 01 de outubro de 2020.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 21 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 0244 FÉRIAS LILIAM DOMINGUES DA SILVA

Publicação Nº 2686261

PORTARIA Nº 0244/2020

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a servidora, LILIAM DOMINGUES DA SILVA, brasileira, portadora do CPF de n° 074.771.219-06, ocupante do cargo EFETIVO de TELEFONISTA, lotado na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 19/03/2019 a 18/03/2020 no período de 03/11/2020 a 22/11/2020, sendo efetuada a compra de 10 dias, com retorno ao seu trabalho no dia 23/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 01 de outubro de 2020.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 21 de outubro de 2020.

Papanduva

Câmara Municipal

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0001/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0042/2020

Publicação Nº 2686906

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0001/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0042/2020

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E AS BASES PARA PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

EMENDA MODIFICATIVA

O presente Projeto de Lei passará a constar com as seguintes alterações:

1. Deverá ser subtraído o seguinte valor do detalhamento relacionado:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA - **Órgão:** 02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.09 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Valor Original na LDO	Valor à subtrair	Detalhamento/Origem
3.049.000,00	400.000,00	782.0026.2.021 - Manutenção dos Serviços Rodoviários

2. Por conta da subtração anterior, deverá ser adicionado o seguinte valor no detalhamento relacionado:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA - **Órgão:** 02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.09 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Valor Original na LDO	Valor à adicionar	Detalhamento/Destino
15.000,00	400.000,00	782.0026.2.027 - Construção de Pontes

As alterações são propostas com base no anexo **"PROGRAMA DE TRABALHO - Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)"** do presente projeto, sendo que os demais anexos que sofrerão impactos com as alterações também deverão ser alterados.

Câmara de Vereadores de Papanduva, em 20 de outubro de 2020

Cezar Augusto Bussularo dos Santos

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpapanduva.sc.gov.br/cer e informe o código: 2010201646528935 4

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

Adeniz Humenhuka

Altamir Glonek

Edemar Ostrovski

Ernildo Selinke

Gilberto Chupel

James Michel Cerniak

Nilson Pereira

Tafarel Schons

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpapanduva.sc.gov.br/cer e informe o código: 201020164652893 54

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0001/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0042/2020

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E AS BASES PARA PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é apresentada com a finalidade de direcionar orçamento para possível execução de obras referente à construções de pontes no município, com o intuito de substituir pontes de madeira por pontes de alvenaria.

Câmara de Vereadores de Papanduva, em 20 de outubro de 2020

Cezar Augusto Bussularo dos Santos

Adeniz Humenhuka

Altamir Glonek

Edemar Ostrovski

Ernildo Selinke

Gilberto Chupel

James Michel Cerniak

Nilson Pereira

Tafarel Schons

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpapanduva.sc.gov.br/cer e informe o código: 201020164652893 54

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0002/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0042/2020

Publicação Nº 2686907

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0002/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0042/2020

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E AS BASES PARA PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

EMENDA MODIFICATIVA

O presente Projeto de Lei passará a constar com as seguintes alterações:

1. Deverá ser subtraído o seguinte valor do detalhamento relacionado:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA - **Órgão:** 02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.09 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Valor Original na LDO	Valor à subtrair	Detalhamento/Origem
4.406.000,00	200.000,00	452.0012.2.020 - Manutenção dos Serviços Urbanos

2. Por conta da subtração anterior, deverá ser adicionado o seguinte valor no detalhamento relacionado:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA - **Órgão:** 02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.09 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Valor Original na LDO	Valor à adicionar	Detalhamento/Destino
0,00	200.000,00	15.451.0012 - Urbanização de Vias - 1.020 Construção de Praça Pública

A alteração de origem é proposta com base no anexo **"PROGRAMA DE TRABALHO - Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)"** do presente projeto, e a de destino com base no anexo citado e no **"ANEXO II - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS"** do Plano Plurianual 2018/2021, sendo que os demais anexos que sofrerão impactos com as alterações também deverão ser alterados.

Câmara de Vereadores de Papanduva, em 20 de outubro de 2020

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpapanduva.sc.gov.br/cer e informe o código: 201020164640128 54

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

Cezar Augusto Bussularo dos Santos

Adeniz Humenhuka

Altamir Glonek

Edemar Ostrovski

Ernildo Selinke

Gilberto Chupel

James Michel Cerniak

Nilson Pereira

Tafarel Schons

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpapanduva.sc.gov.br/cer e informe o código: 201020164640128 54

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0002/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0042/2020

"**ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E AS BASES PARA PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021**".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é apresentada com a finalidade de direcionar orçamento para possível construção de uma praça no bairro Tabalipa, com intuito de fomentar o processo de urbanização e criar uma área de lazer naquela região ..

Câmara de Vereadores de Papanduva, em 20 de outubro de 2020

Cezar Augusto Bussularo dos Santos

Adeniz Humenhuka

Altamir Glonek

Edemar Ostrovski

Ernildo Selinke

Gilberto Chupel

James Michel Cerniak

Nilson Pereira

Tafarel Schons

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpapanduva.sc.gov.br/cer e informe o código: 201020164640128 54

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0003/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0042/2020

Publicação Nº 2686908

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0003/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0042/2020

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E AS BASES PARA PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

EMENDA MODIFICATIVA

O presente Projeto de Lei passará a constar com as seguintes alterações:

1. Deverá ser subtraído o seguinte valor do detalhamento relacionado:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA - **Órgão:** 02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.09 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Valor Original na LDO	Valor à subtrair	Detalhamento/Origem
4.406.000,00	100.000,00	452.0012.2.020 - Manutenção dos Serviços Urbanos

2. Por conta da subtração anterior, deverá ser adicionado o seguinte valor no detalhamento relacionado:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA - **Órgão:** 02.00 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ESPORTE

Valor Original na LDO	Valor à adicionar	Detalhamento/Destino
0,00	100.000,00	27.812.0021 - Desporto Amador - 1.044 Construção de Quadras Polivalentes

A alteração de origem é proposta com base no anexo **"PROGRAMA DE TRABALHO - Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)"** do presente projeto, e a de destino com base no anexo citado e no **"ANEXO II - DEMONSTRATIVO DO PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS"** do Plano Plurianual 2018/2021, sendo que os demais anexos que sofrerão impactos com as alterações também deverão ser alterados.

Câmara de Vereadores de Papanduva, em 20 de outubro de 2020

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpapanduva.sc.gov.br/cer e informe o código: 201020164624 9B854

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

Edemar Ostrovski

Adeniz Humenhuka

Altamir Glonek

Cezar Augusto Bussularo dos Santos

Ernildo Selinke

Gilberto Chupel

James Michel Cerniak

Nilson Pereira

Tafarel Schons

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpapanduva.sc.gov.br/cer e informe o código: 201020164624 9B854

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0003/2020 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0042/2020

"ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E AS BASES PARA PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é apresentada com a finalidade de direcionar orçamento para possível construção de cancha polivalente para prática de esportes, anexo à futura praça no bairro Tabalipa, sendo uma de cimento e outra mista para futebol e volei, com intuito de fomentar o processo de urbanização e criar uma área de lazer naquela região .

Câmara de Vereadores de Papanduva, em 20 de outubro de 2020

Edemar Ostrovski

Adeniz Humenhuka

Altamir Glonek

Cezar Augusto Bussularo dos Santos

Ernildo Selinke

Gilberto Chupel

James Michel Cerniak

Nilson Pereira

Tafarel Schons

Documento assinado digitalmente
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmpapanduva.sc.gov.br/cer e informe o código: 201020164624 9B854

Paraíso

Prefeitura

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL PROTOCOLO Nº 882/2020

Publicação Nº 2686304

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
PROTOCOLO Nº 882/2020

O Município de PARAÍSO/SC em parceria técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, em resposta ao requerimento, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 140/2011, Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, Lei Ordinária Municipal nº 016/2019, Decreto Municipal nº 2177/2019e Resolução CONSEMA nº 157/2019, certifica para os devidos fins que o empreendedor DOPLANTIO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA inscrito no CNPJ n° 15.156.999/0001-30, declarou nos termos da Resolução CONSEMA nº 99/2017, o empreendimento ou atividade 26.00.00-Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares, situado á rodovia BR 282 km 666, Linha Castelo Branco, interior do Município de Paraíso, em Santa Catarina, da Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA nº 99/2017com suas alterações, para o qual apresentou Declaração de Conformidade Ambiental, onde declara expressamente que, na data da emissão, o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que tratam de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos, sendo a mencionada declaração acompanhada de documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros).
*A presente certidão foi emitida sem rasura e/ou colagem sendo vinculada exclusivamente à atividade acima referenciada, constante do pedido que instruiu o processo protocolado com prazo de validade da licença de 48 meses.

Município de Paraíso/SC, em 20 de outubro de 2020.
DANIELA APARECIDA BONDAN
MUNICIPIO DE PARAÍSO

Passos Maia

Prefeitura

PORTARIA Nº 400, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686428

PORTARIA Nº 400, de 20 de outubro de 2020.
"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias e o pedido do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor ENIO JOSE GIRARDI, matrícula n. 10647, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Desenvolvimento Urbano, Código DDU-24, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, referentes ao período aquisitivo de 01/09/2019 a 31/08/2020, para serem gozadas do dia 21/10/2020 a 19/11/2020

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Passos Maia-SC, 20 de outubro de 2020.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 401, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686430

PORTARIA Nº 401, de 20 de outubro de 2020.
"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Comunicação de decisão expedida em 15 de outubro de 2020, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – que mantém o benefício por auxílio doença da servidora até o dia 01/12/2020;

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora ROSANE CORDEIRO DURLI, matrícula nº 10940, ocupante de Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, símbolo SG-13, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, até o dia 1° de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Passos Maia-SC, 20 de outubro de 2020.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

Paulo Lopes

Câmara Municipal

PORTARIA Nº. 10/2020

Publicação Nº 2683642

PORTARIA Nº. 10/20

AGUINALDO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, assim como lhe confere o art. 14 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE
Autorizar a servidora, ELAINE MENDES DE MATOS FERMIANO, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, entrar em gozo de férias, de 21 de outubro de 2020 a 04 de novembro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paulo Lopes, 21 de outubro de 2020.
AGUINALDO RODRIGUES
Presidente

Publicada a presente Portaria em 21 de outubro de 2020.

Penha

Prefeitura

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - CONCIDADE 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIDADE QUE ACONTECERÁ DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020, AS 19 HORAS DE FORMA VIRTUAL ATRAVÉS DO GOOGLE MEET

Publicação Nº 2686745

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - CONCIDADE
O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONVOCA SEUS MEMBROS E SOCIEDADE EM GERAL PARA PARTICIPAR DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCIDADE QUE ACONTECERÁ DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020, AS 19 HORAS DE FORMA VIRTUAL ATRAVÉS DO GOOGLE MEET.
ESTA REUNIÃO ONLINE SERÁ TRAVÉS DO LINK: https://meet.google.com/hky-ykud-oda
A REUNIÃO TAMBÉM SERÁ TRANSMITIDA PELO YOUTUBE EM LINK DISPONIBILIZADO NO SITE OFICIAL DO MUNICIPIO DE PENHA, BEM COMO DEMAIS INFORMAÇÕES E ARQUIVOS ESTARÃO DISPONIVES NO MESMO SITE NA ABA CONCIDADE.
PAUTA

1. 19h00min: Abertura da Reunião.
2. Leitura das atas das reuniões, audiências e conferências anteriores;
3. Assuntos gerais (Requerimentos e Assuntos Relacionados);
4. Protocolo 1DOC nº3105/2020 de Davide Bonvechio, para ampliação de atividade de mineração no Bairro São Cristóvão.
5. Encerramento;

CONVOCAÇÃO NUTRICIONISTA 3

Publicação Nº 2686129

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Penha, vem por meio deste convocar o(a) candidato(a) para se apresentar na Prefeitura Municipal de Penha, ao departamento de Recursos Humano, endereço Avenida Nereu Ramos, nº 08 - Centro, até o dia 23/10/2020, das 12:00 às 17:30, conforme Edital Concurso Público nº 01/2019.
Cargo: NUTRICIONISTA
COLOCAÇÃO Nº INSCRIÇÃO NOME
3º. 886742 ELEN JOICE LUZ SOUZA
O(a)candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia Cédula de Identidade;
b) Fotocópia Comprovante de situação Cadastral de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) atualizado, impresso através do site: www.receita.fazenda.gov.br ;
c) Fotocópia Certidão de Nascimento ou de Casamento, conforme o caso;
d) Original Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral, emitido pelo médico do trabalho;
e) Fotocópia do comprovante de endereço atualizado (água, luz ou telefone em nome do convocado, emitido no máximo a 90 dias);
f) Fotocópia Documento que comprove a escolaridade exigida para assumir o emprego: "Diploma de graduação em Nutrição e comprovante de registro no CRN".
g) Fotocópia Cartão do PIS/PASEP;
h) Original Carteira de trabalho, junto com uma cópia onde consta o número, a série e a qualificação da mesma;
i) Fotocópia Título de Eleitor;
j) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se for masculino;
k) Fotocópia RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
l) Fotocópia Cartão da Conta no Banco Bradesco, agência 2835-5. (caso não possuir o formulário para abertura de conta deverá ser retirado no setor de Recursos Humanos)
m) Original Certidão de quitação eleitoral atualizada emitida pela justiça eleitoral que poderá ser retirada pelo site:www.tse.gov.br;
n) Original Atestado de antecedentes Criminais Estadual pelo site www.tjsc.jus.br, escolher a opção Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição) e Criminal Federal pelo site www.trf4.jus.br;
o) Original Declaração de que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal, devidamente preenchida e assinada; Declaração da não percepção de proventos aposentadoria por invalidez, pagos por qualquer regime previdenciário; Não ter sido dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida pelo candidato; Conforme anexo I;
p) Original Declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado, conforme resolução Tc 10/94 e Lei Complementar 202/00, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo II;
q) Original Declaração de não demissão do serviço público municipal, estadual ou federal, devidamente preenchida e assinada, Conforme anexo III;
r) Original Uma fotografia 3x4, recente, de frente;
s) Original consulta qualificação cadastral e-social através do www.portal.esocial.gov.br na aba consulta qualificação cadastral, opção consulta qualificação cadastral on-line;

t) Original Declaração de não ter benefício ou aposentadoria, autenticada em cartório, conforme anexo IV;

OBS:
Os documentos previstos nos itens acima deverão ser apresentados na forma de fotocópia autenticada ou mera fotocópia, desde que o candidato apresente o original para conferência no local da entrega.
O não cumprimento dos prazos, a não apresentação da documentação prevista ou a não comprovação do requisito para a nomeação no emprego especificado neste Edital, mesmo para os que vierem a ser criados em legislação superveniente ou forem considerados necessários, impedirá a nomeação do candidato e implicará na eliminação do Processo Seletivo, e na nulidade da classificação e na perda dos efeitos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, sendo convocado o candidato seguinte para preencher a vaga, atendendo-se ao estabelecido neste edital.

Penha/SC, 20 de outubro de 2020.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:
1. Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO

2. Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

3. Está em benefício de aposentadoria por invalidez, pago por qualquer regime previdenciário.
( ) SIM ( ) NÃO

4. Foi dispensado em Processo Seletivo Público anterior, nos últimos 03 (três) anos, por motivo de penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou de desistência da vaga a qualquer tempo após ter sido assumida.
( ) SIM ( ) NÃO

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), ___, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS E PARENTESCO
(Preencher de próprio punho, em letra cursiva, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul e sem rasuras)
1 – IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:
NOME: _____, brasileiro (a),
( ) SOLTEIRO (A) ( ) CASADO (A) (A) OUTROS _____
CPF nº. _____, RG nº. _____,
Rua=_____, nº. _____, Bairro: _____ Cidade de _____/SC, telefone:_____/_____
Declaro a quem possa interessar que:
2 - Acumulo cargo ou função pública, conforme legislação aplicável;
( ) SIM ( ) NÃO
3 - Sofri qualquer penalidade disciplinar no exercício de função pública exercida anteriormente.
( ) SIM ( ) NÃO

4 – VÍNCULO FUNCIONAL DO SERVIDOR:
Entrada
( ) Efetivo Cargo:_____
( ) Contratado (ACT) Cargo:_____
( ) Efetivo ocupante de cargo comissionado Cargo:_____
( ) Efetivo em função gratificada Cargo:_____
( ) Comissionado Cargo:_____

5 – FONTES DE RENDA:
DENOMINAÇÃO/CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
RENDA ANUAL: _____

6 – RELAÇÃO DOS BENS NA POSSE

ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR

7 – RELAÇAO DAS OCUPAÇÕES DE DIREÇÃO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS

8 – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com prefeito ou Vice-Prefeito?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui grau de parentesco, até 3º grau, com dirigentes dos órgãos da administração pública direta ou indiretamente (secretário, diretor, coordenador e chefe de setor)?
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____
Possui relação familiar ou parentesco até 3º grau, com servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções gratificadas nesta Prefeitura Municipal de Penha - SC
( ) SIM ( ) NÃO QUAL? _____

9 – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado, podendo incorrer no crime de falsidade ideológica, nos termos do artigo 299 do Código Penal:

"Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.
Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que não sofri demissão do serviço público municipal, estadual ou federal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), inscrito no CPF nº. _____, com RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Cidade de _____/SC, declaro a quem possa interessar que:

( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria em cargo Público.
( ) Não ( ) Sim - Estou em Benefício ou Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Penha (SC), _____, de _____, de _____.

Assinatura

DECRETO Nº 3599/2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2686056

DECRETO Nº 3599/2020
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso das atribuições que lhe confere art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA
Art.1° Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 267.877,89 (Duzentos e sessenta e sete oitocentos e setenta e sete mil reais e oitenta e nove centavos) para atender as seguintes dotações orçamentárias, consoante preconiza o Art. 43, §1º, I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 3.134, de 11 de dezembro de 2019 (LOA) e o Art. 14 Lei Municipal Complementar nº 139, de 30 de julho de 2020.

Órgão: 100 – Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha
Unidade Orçamentária: 01 - Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha
Programa de Trabalho: 13.392.0010
Atividade: 2.136 - Funcionamento e manutenção do Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha
Recurso: Próprios
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00 (01) - Aplicações Diretas ..... R$ 138.128,87
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 (02) - Aplicações Diretas ..... R$ 90.989,02
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 (03) - Aplicações Diretas ..... R$ 38.760,00

Art. 2º As suplementações das dotações decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da anulação total dos saldos das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
Unidade Orçamentária: 01 - Departamento de Meio Ambiente
Programa de Trabalho: 04.122.0020
Atividade: 2.016 - Funcionamento e manutenção do Departamento de Meio Ambiente
Recurso: Próprios
Elemento: 3.1.90.00.00.00.00.00 (23) - Aplicações Diretas ..... R$ 138.128,87
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 (24) - Aplicações Diretas ..... R$ 90.989,02
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 (25) - Aplicações Diretas ..... R$ 38.760,00

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penha/SC, 29 de setembro de 2020.
AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3613/2020 DEFINE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2686754

DECRETO Nº 3613/2020

DEFINE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA, Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 89, inciso V da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.511, de 19 de março de 2020, declarou situação de emergência de saúde pública no Município de Penha, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 07 de julho de 2020, relacionada à região da Foz do Rio Itajaí, incluindo a região como risco potencial gravíssimo da doença do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na região do da Foz do Rio Itajaí, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública;

CONSIDERANDO a variação do avanço da doença, principalmente nas dimensões de isolamento social e investigação/testagem e isolamento de casos;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público de Santa Catarina ao Estado e aos Municípios;

CONSIDERANDO a Matriz Multiescalar Territorial Covid-19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

CONSIDERANDO a elaboração e divulgação do Documento orientador nº 01/2020, datado de 10 de julho de 2020 pelo Comitê Regional de Enfrentamento da Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior estabilidade jurídica para

as tomadas de decisões de enfrentamento e combate ao COVID-19; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em reunião realizada na sede da AMFRI na data de 13 de julho de 2020, visando a padronização das ações para implantar uma política de regionalização para o combate ao COVID-19 na região da AMFRI e que as medidas surtiram efeito e fizeram com que a taxa de contaminação dentro dos Municípios da AMFRI caíssem consideravelmente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 583/2020 SIE/SES, de 24 de agosto de 2020 que autoriza a realização das atividades de transporte intermunicipal, urbano ou rodoviário,

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas, até 05 de novembro de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território municipal, as seguintes medidas:

I - Para os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios (*mercados, mercearias e supermercados*) e congêneres:

a) a limitação do acesso a apenas 01 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

b) a redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 20% do limite permitido;

c) horário permitido de funcionamento das 06:00hs às 00:00hs, de segunda-feira à domingo.

d) deve ser feita a mensuração de temperatura da população e dos funcionários na entrada dos estabelecimentos;

e) fornecimento de álcool em gel, uso de máscaras, desinfecção de cestas e carrinhos de compras, bem como o controle da fila na entrada, mantendo o distanciamento de no mínimo 1,5 metros;

II - Para serviços que envolvam a alimentação, tais como *restaurantes, padarias, bares, eventos gastronômico, parques de exposição, feiras, food parks, lanchonetes, cafeterias, conveniências, pizzarias, adegas e similares*:

a) para as padarias e restaurantes o horário permitido de funcionamento será de segunda-feira à domingo, das 6:00hs às 00:00hs;

b) para os *bares e similares*, o horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo das 08hs às 00hs;

c) no período noturno está permitido os serviços por delivery, de segunda-feira à domingo, sem restrição de horário;

d) limitação de entrada e permanência de pessoas em 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e/ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;

e) priorização do atendimento mediante reserva com agendamento de horário;

f) intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários nas entradas e saídas do estabelecimento e em cada mesa ou balcão;

g) disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira com acionamento a pedal nos lavatórios de higienização;

h) controle de acesso e marcação de lugares na área interna, reservados aos clientes, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas com a devida demarcação a fim de aumentar os espaços circulantes;

i) controle da área externa do estabelecimento, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa com a devida demarcação horizontal (solo);

j) uso obrigatório de máscaras pelos atendentes;

k) higienização das máquinas de cartão ou totens de pedido a cada uso;

l) proibição de acondicionamento de copos em refrigeradores;

m) afastamento obrigatório de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes de alto risco, com comprovação médica, exceto para o trabalho remoto (Home Office);

n) priorização de trabalho remoto para os setores administrativos quando couber;

o) fica proibida a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento exceto, em filas e para acesso aos sanitários;

p) fica proibida a caracterização do estabelecimento de forma temática ou comemorativa (tais como aniversários e festas típicas do calendário);

q) deve ser priorizada a ventilação natural dos ambientes;

r) Obedecer à distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

s) Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, tais como a lavagem das mãos com água e sabão ou higienização com álcool gel 70%, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

t) Posse obrigatória de máscara por todo cliente que estiver no interior estabelecimento durante a alimentação;

u) Higienização das mesas, cadeiras e cardápios a cada uso;

III - que os *velórios* realizados em âmbito municipal tenham a duração máxima de 03 (três) horas, limitando-se a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, devendo as celebrações de despedidas também serem limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara, quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 17h30min., em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual (Nota Técnica Conjunta nº. 025/2020 –DIVS);

IV - em relação as *academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica em estabelecimentos privados e/ou condomínios*:

a) permitida somente práticas individuais respeitando a taxa de ocupação de 50% e o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas e equipamentos;

b) realizar a desinfecção total do ambiente uma vez por período, com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;

c) adotar o uso de máscara de tecido por todos os colaboradores;

d) utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;

e) utilizar os aparelhos de treinamento cardiorrespiratório em uso intercalado ou distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre os mesmos;

f) A utilização de espaços e equipamentos compartilhados fica permitida devendo ser higienizado a cada utilização, com material sanitizante;

V - quanto aos *serviços autônomos e de profissionais liberais* ficam autorizados, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5 metro entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança;

VI - *hotéis, pousadas e similares* devem cumprir as regras previstas neste decreto, e:

a) poderão ativar 100% de sua capacidade total de hospedagem, respeitando as recomendações de higiene e segurança estabelecidas nesse decreto;

b) devem disponibilizar álcool gel para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;

c) os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes, localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes atendendo o disposto no artigo 1º deste decreto;

d) as áreas sociais e de convivência, tais como sala de jogos, academias e piscinas, deverão ser préviamente agendadas para uso, tendo a limitação de até 10 pessoas por vez;

e) o serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool a 70º ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

f) ao final da estadia do hóspede deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede; e

g) todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VII - *estabelecimentos bancários*: os estabelecimentos devem ter um funcionário local para organizar o distanciamento nas filas e uso de máscaras, dispor de álcool gel junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana;

VIII - quanto ao funcionamento de *comércios em geral*: abertura de segunda-feira à domingo, sendo que ficará restrito ao horário das 07:30hs às 22hs;

IX - quanto a *Rede de Atenção Básica,* deverá:

a) dispor de atendimento para a população por telefone ou sistema on-line para orientar quanto ao melhor local para atendimento de acordo com os sintomas apresentados;

b) organizar o fluxo de atendimento na unidade de saúde de forma a diminuir contato de pessoas

suspeitas ou confirmadas para COVID-19 das pessoas não doentes, inclusive destinando consultório somente para esta finalidade, mantendo o paciente apenas neste local, devendo a equipe técnica acessar este espaço;

c) ampliar o horário para atendimento de pessoas com sintomas respiratórios;

d) monitorar as pessoas com sintomas respiratórios em tratamento domiciliar;

e) monitorar pessoas com doenças crônicas;

f) notificar os casos suspeitos para COVID-19 e comunicar a vigilância epidemiológica municipal;

g) realizar ações de educação em saúde para população local voltada para prevenção da transmissão da COVID-19;

h) suspender atendimentos eletivos;

i) treinar equipe para atendimento pessoas suspeitas ou confirmadas para COVID-19;

j) treinar equipe para paramentação e desparamentação adequada e cuidados com proteção individual;

k) ações de enfrentamento, combate e tratamento profilático ou terapêutico relacionados a COVID-19, deverão obedecer o regramento estipulado para a ação específica;

X - Fica autorizado o funcionamento de quadras esportivas particulares, para fins de locação e funcionamento, sendo permitido somente 2 (dois) jogos por noite, com intervalo mínimo de 1 hora entre os jogos, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

a) Disponibilização de álcool 70% em todas as instalações do estabelecimento para higienização das mãos;

b) Todos os atletas e colaboradores deverão fazer uso de máscaras enquanto permanecerem no local, ressalvado o período em que estiver realizando a prática de esporte;

c) Proibição da utilização de churrasqueiras e demais ambientes de uso comum e/ou de recreação;

d) Proibição do compartilhamento de equipamentos e utensílios;

e) Bolas e demais equipamentos de uso coletivo devem ser obrigatoriamente higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, após cada utilização, respeitando as características e as informações da rotulagem;

f) Manutenção dos lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento sem as mãos;

g) Proibir o uso de bebedouros ou qualquer equipamento similar;

h) Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios como tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local;

i) Proibição de confraternização ou outras as atividades sociais e de lazer, entre outras, decorrentes destas atividades.

XI – Fica autorizado o funcionamento das aulas presenciais de formação de condutores, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

a) fica estabelecida a limitação de entrada de alunos nas salas de aulas teóricas dos CFC – Centro de Formação de Condutores - no quantitativo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, mantendo-se o distanciamento mínimo de raio entre as pessoas de 2 m (dois metros).

b) Deverá ser previsto um intervalo mínimo de 30 minutos entre cada turma para que seja providenciado a limpeza de todo o ambiente com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, mesas, corrimãos, cadeiras e interruptores;

c) Todos os alunos e instrutores deverão utilizar máscara durante as aulas, bem como seguir as medidas de segurança constantes na Portaria SES nº 238 de 08 de abril de 2020 e nas normativas que a sucederem.

XII - Fica autorizado o funcionamento de aulas presenciais de cursos livres, mediante a observância das seguintes medidas protetivas:

a) fica estabelecida a limitação de entrada de alunos nas salas de aulas dos cursos livres - no quantitativo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, mantendo-se o distanciamento mínimo de raio entre as pessoas de 2 m (dois metros).

b) Deverá ser previsto um intervalo mínimo de 30 minutos entre cada turma para que seja providenciado a limpeza de todo o ambiente com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com

álcool 70% de maçanetas, mesas, corrimãos, cadeiras e interruptores;

c) Todos os alunos e professores deverão utilizar máscara durante as aulas, bem como seguir as medidas de segurança constantes no artigo 2º deste Decreto.

XIII – Fica autorizado a realização de aulas particulares individuais, desde que obedecidos todas as diretrizes sanitárias.

XIV – Fica autorizado a realização de competições esportivas públicas e privadas, oficiais ou não, com capacidade máxima de 30% (trinta por cento), desde que obedecidos as seguintes recomendações:

a) Disponibilização de álcool 70% em todas as instalações do estabelecimento para higienização das mãos;

b) Todos os atletas e colaboradores deverão fazer uso de máscaras enquanto permanecerem no local, ressalvado o período em que estiver realizando a prática de esporte;

c) Proibição do compartilhamento de equipamentos e utensílios;

d) Equipamentos de uso coletivo devem ser obrigatoriamente higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, após cada utilização, respeitando as características e as informações da rotulagem;

e) Manutenção dos lavatórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

f) Todos os atletas e/ou colaboradores que apresentarem sintomas respiratórios como tosse, febre, dor de garganta e mal estar geral devem ser proibidos de adentrar ao local;

XV - Fica autorizado o uso dos espaços públicos apenas para treinamento da equipe da Fundação Municipal de Esportes para a disputa dos Jogos Abertos de SC, desde que obedecidos todas as diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. Ficam autorizadas apresentações culturais, como música ao vivo e afins, nos estabelecimentos mencionados no inciso II do artigo 1º e demais atividades correlatas, desde que obedecidos as seguintes diretrizes sanitárias:

I - que o encerramento das apresentações ocorra uma hora antes do encerramento das atividades do estabelecimento;

II - que o ambiente seja ventilado ou aberto, ficando vedada apresentações musicais em ambientes totalmente fechados sem ventilação natural;

III - que se garanta o uso de máscaras e o distanciamento de 1,5 metros de raio entre os artistas;

IV - que o número de artistas por apresentação seja limitado a, no máximo, cinco;

V - que se utilize barreira física entre os artistas e o público;

VI - que se diminua o tempo total da apresentação ou a segmente para que o público não permaneça longos períodos no estabelecimento;

XVI - Fica autorizado o retorno das atividades presenciais do Grupo Escoteiro Baden Powell 154/SC, desde que:

a) seja obedecido as diretrizes sanitárias do estado de Santa Catarina;

b) seja feito o Formulário de Triagem de saúde;

c) seja preenchido e assinado o Termo de Autorização de participação das atividades, pelos pais ou responsáveis.

Art. 2º Todos os estabelecimentos do artigo anterior devem seguir as diretrizes sanitárias estabelecidas pelo Estado: COVID-19 - COVID-19 - Diretrizes Sanitárias - Diretrizes Sanitárias – Alimentação.

Art. 3º A fiscalização desses estabelecimentos deve ser ampliada pela vigilância sanitária municipal, com apoio da Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e Defesa Civil, buscando garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 4º Ficam SUSPENSAS, até 05 de novembro de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território municipal, as seguintes atividades:

I - espaços de academias ao ar livre, playgrounds, parques, praças, clubes sociais, mirantes, espaços públicos, e afins, em qualquer modalidade;

II - praias: ficam suspensas as atividades esportivas aquáticas, incluindo passeios náuticos na modalidade “amadrinhada”, aglomeração de pessoas, nas faixas de areia e em torno dos rios e lagoas, com exceção da pesca profissional, amadora e artesanal, bem como fica permitida a prática *individual* de esportes;

III - aulas coletivas presenciais da rede pública e privada, de cursos superiores e técnicos, inclusive estágios;

IV - cirurgias eletivas em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados que atendem na rede

complementar ao SUS (respeitando a Portaria SES/SC nº 421, de 22/06/2020).

Art. 5º Fica autorizado a realização de eventos, públicos ou privados, como: casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis, atividade de ambulante e congênere, a abertura ou realização de feiras livres e exposições em geral, de festas comunitárias, de bingos, casas noturnas, casa de shows e espetáculos, Pub's e afins.

Parágrafo único. Os eventos que trata o caput deste artigo, deverão ter o acesso controlado, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, mediante cumprimento dos seguintes regulamentos sanitários:

I - Limite da ocupação de 60% do espaço.

II - Os espaços devem permitir o controle de acesso dos participantes, com lista de presença;

III - Uso de máscara por todos os participantes e trabalhadores;

IV - Disponibilizar álcool 70% na entrada e em pontos estratégicos para higienização das mãos;

V - Realizar a aferição de temperatura corporal, sem contato físico, dos trabalhadores e dos participantes na entrada do local do evento;

VI - Caso algum participante apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,8ºC ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, não permitir a participação no evento e orientá-lo a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

VII - Na recepção, providenciar marcação no piso com distanciamento de 1,5 metros;

VIII - Os recepcionistas e atendentes devem estar com protetores faciais, além da máscara;

IX - Manter a distância de 1,5 metros entre os participantes, exceto para pessoas que coabitam. Priorizar a identificação dos assentos destinados aos participantes, mantendo seu uso, evitando o rodízio destes assentos;

X - Avisos das medidas preventivas devem estar fixados na entrada, em banheiros e outras dependências;

XI - Eventos ao ar livre devem criar um sistema que permita atender as regras de distanciamento social de 1,5 metros, exceto para pessoas que coabitam;

XII - Os organizadores e promotores de eventos devem guardar por até 30 dias da realização do evento, o arquivo com a lista de convidados e de fornecedores para possível comunicação de casos identificados;

XIII - Manter todos os ambientes ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.

XIV - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e os dutos regularmente limpos e a manutenção em dia;

XV - Realizar procedimentos que garantam a limpeza contínua dos espaços, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e a frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção, de superfícies expostas como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XVI - Permitir somente o uso de sofás, mesas, cadeiras com superfícies higienizáveis nas áreas comuns como lounges e salas de espera, bem como evitar o seu compartilhamento, reduzindo os assentos para a capacidade de 30% do local, mantendo-se o distanciamento, exceto para pessoas que coabitam;

XVII - As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, e devem ser higienizadas frequentemente durante o período de realização do evento.

Art. 6º Fica mantido o funcionamento de Parque Temático, bem como os ambientes e locais turísticos, o qual deve limitar e ordenar o seu público, desde que não ultrapassem a capacidade permitida de até 80% (oitenta por cento) devendo, obrigatoriamente, organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:

I. Devem ser disponibilizados dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos, na entrada e saída dos estabelecimentos, praça de alimentação, brinquedos, shows e afins;

II. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e clientes durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada visitante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

IV. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes (Praças de Alimentação, brinquedos, shows e afins) após utilização de cada cliente;

V. O Parque Temático deve organizar filas com grupos de usuários para entrada nos estabelecimentos e recomenda-se a aferição da temperatura na entrada, afim de evitar a disseminação do coronavírus. Quem apresentar febre a partir de 37,8º graus deve ser procurar atendimento médico especializado.

VI. Deve haver um distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, nas filas dos estabelecimentos;

VII. Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza

dos filtros diariamente;

VIII. Devem ser disponibilizado cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;

IX. Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não devem frequentar os estabelecimentos;

X. O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

XI. Clientes e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída dos estabelecimentos, sempre que utilizá-los;

XII. Os equipamentos, como brinquedos e afins, devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;

XIII. Equipamentos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;

XIV. É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;

XVI. O estabelecimento deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;

XVII. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

XVIII. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XIX. Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;

XX. Somente os clientes que estiverem de máscaras poderão acessar o estabelecimento;

XXI. O estabelecimento deve fornecer álcool 70% para os clientes, na entrada e saída do local.

XXII. Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente.

XXIII. Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, balcões e etc.) do estabelecimento.

XXIV. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);

XXV. Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

XXVI. Disponibilizar álcool 70% no caixa para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores;

XXVII. Os saneantes utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

XXVIII. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal.

XXIX. Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa.

XXX. Os idosos e aqueles que integram o grupo de risco para COVID-19 deverão, em caso de filas, terem prioridade no atendimento;

XXXI. A comercialização de ingressos, deverá ser, prioritariamente, por meios eletrônicos, quando for realizada no local, afim de evitar filas e aglomerações;

XXXII. O estabelecimento deverá contar, no seu interior, com monitores treinados para orientar o público a fim de evitar aglomerações e observar a etiqueta sanitária;

XXXIII. Os funcionários, colaboradores e terceiros deverão fazer o uso de máscaras;

XXXIV. O estabelecimento, poderá disponibilizar máscaras ao público;

XXXV. Os estabelecimentos que possuem veículos próprio e/ou terceirizados para transfer deverão garantir a segurança do transporte tanto dos motoristas quantos dos usuários, bem como a limpeza e desinfecção de tais veículos, inclusive, deverá o motorista possuir esquema vacinal completo, álcool em gel 70% à disposição dos usuário, o uso de máscaras para motoristas e passageiros, cumprimento das regras de etiqueta respiratória, controle de usuários com escala, apresentação de procedimentos operacionais padrão sobre a atividade.

XXXVI. Empresas terceirizadas deverão seguir as mesmas medidas de prevenção exigidas aos parques;

XXXVII. Instruir os funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos frequente, da utilização de produtos antissépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70%, etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz, o uso de lenço descartável ou cotovelo ao tossir e espirrar), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, da utilização de máscaras caseiras, observando o correto manuseio e higienização, bem como o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, evitando qualquer contato físico, como apertos de mão, abraços, etc.

XXXVIII. O Parque Temático poderá adotar medidas mais restritivas para o combate ao COVID-19, desde

que estiverem de acordo com este Decreto.

XXXIX. Disponibilizar lixeiras com tampas por acionamento sem as mãos;

XL. Organizar bancos de uso comum de forma a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre os visitantes.

XLI. Orientar e desestimular o acesso de pessoas pertencentes a grupos de risco, tais como idosos, hipertensos, imunodeprimidos, diabéticos, gestantes ou portadores de doenças crônicas neste momento;

XLII. Verificar a temperatura corporal com termômetro infravermelho digital (sem contato direto) de todas as pessoas que acessarem o estabelecimento;

XLIII. Disponibilizar informativos sobre a COVID-19 e suas medidas de prevenção e práticas de proteção em todo espaço, da bilheteria à saída para conhecimento de colaboradores, fornecedores e cliente;

XLIV. Não compartilhar alimentos, copos e garrafas;

XLV. Programar a utilização dos refeitórios, restaurantes, lanchonetes e similares de forma a evitar agrupamento e cruzamento, além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre as pessoas;

XLVI. Não utilizar a modalidade de buffet de alto serviço (self service) para as refeições;

XLVII. Preferencialmente definir sistema de fluxo unidirecional de visitantes (sistema semelhante à trânsito de veículos – “mão e contramão”), de forma a evitar o cruzamento de pessoas na mesma linha de condução;

XLVIII. Os locais que disponham de estacionamentos controlados devem ter alternativas de acessos e saídas com comandos sem o contato das mãos, tanto para os colaboradores quanto para os fornecedores e visitantes;

XLIX. Nos veículos de fretamento para transporte de colaboradores, a ocupação de cada veículo recomendada é de 50% da capadidade de passageiros sentados, intercalando a posição janelacorredor (ziguezague);

L. Capacitar os colaboradores para aplicação das medidas de prevenção de contaminação pela COVID-19, incluindo a capacitação para paramentação e retirada dos equipamentos de proteção individual (EPI’s);

LI. Monitorar os colaboradores, com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis à COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, com ou sem febre e sintomas gripais);

LII. Manter afastados os colaboradores que coabitam ou tenham outras formas de contato com pessoas suspeitas ou com diagnóstico de infecção de COVID-19 até parecer médico liberando o retorno às

atividades laborais;

LIII. Se positivo para COVID-19, manter isolamento domiciliar por, 14 dias do início dos sintomas, ou conforme orientação médica, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo 72 horas ou após avaliação clínica atestando sua aptidão para o trabalho;

LIV. Se resultado negativo, pode retornar as atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.

LV. Todos os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem ser imediatamente informados para as autoridades sanitárias locais;

Art. 7º Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 5°:

I. Os trabalhadores devem usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;

II. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

III. Os locais para refeição, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Devem organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

IV. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

V. Em caso de algum dos trabalhadores (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, buscar orientação médica, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas desta situação.

VI. Os trabalhadores devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos;

VII. Seguir a etiqueta da tosse, que orienta que ao tossir ou espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

VIII. Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros), sendo que todos deverão usar máscaras;

IX. Disponibilizar álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua

utilização pelos trabalhadores;

X. Manter ventilados, dentro do possível, todos os postos de trabalho;

XI. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos e interruptores;

XII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XIII. Adotar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, sempre que possível;

Art. 8º Ficaram mantidas as seguintes recomendações para a Sociedade em Geral e o Setor Privado, a fim de minimizar os efeitos da Pandemia de COVID-19 no município de Penha:

I - Higienizar as mãos com frequência;

II - Adotar como prática a etiqueta da tosse;

III - Evitar viajar e realizar comemorações com a presença de pessoas que não residem em sua casa;

IV - Ficar em casa a maior parte do tempo;

V - Ingerir bastante água e se alimentar de forma saudável;

VI - Manter distância de 1,5 metros de outras pessoas;

VII - Não participar ou frequentar locais em que possa haver aglomeração de pessoas;

VIII - Priorizar serviços de delivery;

IX - Quando possível adiar consultas, exames médicos, cirurgias e outros procedimentos que possam provocar dano a saúde e a ida a locais onde há pessoas potencialmente doentes;

X - Utilizar máscara em espaços públicos e espaços privados compartilhados;

XI - Não frequentar locais que não sigam as recomendação e adequações necessárias para minimizar a transmissão do coronavírus;

Parágrafo único. Ao *Setor Privado:*

a) Adaptar seu funcionamento para manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, sanitização de ambientes e higienização;

b) Adequar o funcionamento de atividades essenciais com a menor quantidade de pessoas possível;

c) Adotar regimes de escala, rodízio e/ou novos turnos de trabalho com redução do número de trabalhadores presentes ao mesmo tempo no ambiente de atividades essenciais;

d) Afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19;

e) Afastar trabalhadores que pertençam aos grupos de risco;

f) Apresentar informativo visível das normas de funcionamento do local para a prevenção de contaminação com COVID-19;

g) Disponibilizar pias com água e sabão ou álcool 70% para higienização das mãos de funcionários e clientes nas atividades essenciais;

h) Higienizar com frequência equipamentos e utensílios com álcool 70% ou preparações antissépticas respeitando as características do produto nas atividades essenciais;

i) Intensificar higienização dos ambientes com preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nas atividades essenciais;

j) Monitorar temperatura corporal de funcionários e clientes e evitar a permanência no ambiente de pessoas com temperatura acima de 37,5º;

k) Priorizar a ventilação natural dos ambientes nas atividades essenciais;

l) Procurar testar regularmente colaboradores;

m) Uso de máscaras pelos funcionários de atividades essenciais durante todo o período de funcionamento;

Art. 9º Fica autorizado, em todo o território do município de Penha, ás igrejas, templos religiosos e afins a realização de missas e cultos religiosos presenciais de segunda à domingo, desde que obedecidos as seguintes orientações:

I – A lotação máxima autorizada será de 80% (oitenta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

§2º Os estabelecimentos citados no art. 1º deverão ainda seguir todos os demais regramentos estabelecidos pelas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito ao seu funcionamento, desde que não forem contrários ao presente Decreto.

Art. 10 Fica SUSPENSO, até dia 05 de novembro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino profissional, em todos os níveis e modalidades, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, em todo município de Penha, exceto as aulas mencionadas no inciso XI e XII e XIII do artigo 1º deste Decreto.

Art. 11 Fica autorizado o retorno das atividades do transporte municipal e intermunicipal rodoviário, assim como o transporte interestadual e de fretamento que já se encontram autorizados a operar, sendo que as empresas transportadoras devem adotar as seguintes medidas:

I. Priorizar o afastamento, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com 60 anos ou mais, imunossuprimidos, com doenças preexistentes crônicas ou graves, gestantes, bem como as pessoas responsáveis pelo cuidado ou contactante domiciliar de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19;

II. Encaminhar imediatamente para teste, todo trabalhador que apresente qualquer dos sintomas de Covid-19, e caso positivo afastá-lo pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde local devem ser imediatamente notificadas;

III. Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível, nos termos do art. 75-C, parágrafo 1º da CLT;

IV. Priorizar a comercialização de bilhetes de passagem por internet ou meios digitais;

V. Disponibilizar bilhetes de passagens até 50% da capacidade de assentos de passageiros sentados, intercalando a posição janela corredor (zigue-zague);

VI. Exigir a utilização de máscaras por todos os passageiros e motoristas, durante todo o percurso e nos terminais de embarque, observadas as normas estabelecidas pelo órgão de saúde ou vigilância sanitária competentes;

VII. Demarcar distância de segurança de no mínimo 1,5 (um metro e meio) nos terminais de embarque e desembarque ou locais destinados para fila, evitando a aglomeração de pessoas.

VIII. Realizar intervalo mínimo de 01(uma) hora entre as partidas da mesma linha;

IX. Manter as salas VIP fechadas;

X. Aplicar as orientações do Guia Sanitário de Veículos Terrestres nº 18/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que descreve medidas e ações para limpeza e desinfecção dos veículos, em especial aquelas sobre o controle de qualidade dos ambientes climatizados e controle de vetores, bem como dos requisitos a serem seguidos pelas empresas de transporte em resposta a eventos de saúde pública ocorridos a bordo dos veículos e sua notificação a autoridade de saúde brasileira;

XI. Circular, preferencialmente, evitando-se o uso do ar condicionado, sendo que quando necessário deverá permitir a renovação do ar condicionado. Realizar a limpeza e troca dos filtros conforme recomendações técnicas.

XII. Realizar a limpeza e desinfecção completa dos veículos ao término de cada viagem, especialmente, a porta de acesso ao salão, as poltronas, os apoios de braço, os encostos de cabeça e perna, o maleiro (porta pacotes), as maçanetas e corrimões (Interno e externo), espaldar da poltrona e os sanitários (incluindo paredes), utilizando produtos regularizados;

XIII. Fica proibida a utilização de geladeiras no interior dos veículos;

XIV. Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no interior do veículo, e nos guichês de atendimento ao público;

XV. Exigir que antes de ingressar no veículo todas as pessoas efetuem a higienização das mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XVI. Garantir a disponibilização de sabão líquido e álcool 70% nos banheiros dos ônibus, quando existir;

XVII. Higienizar os guichês de atendimento e, após cada cliente atendido, determinar para que os atendentes efetuem a higienização das mãos e dos equipamentos de uso compartilhado, como as máquinas para pagamento com cartões.

XVIII. Repassar orientações e informações, no início de cada viagem, acerca das medidas básicas sobre higienização e cuidados a serem adotados pelos passageiros quanto à prevenção do COVID19;

XIX. Divulgar por meio do sistema audiovisual do ônibus ou por funcionário, no mínimo três vezes durante a viagem, medidas básicas sobre higienização e cuidados a serem adotados pelos passageiros quanto à prevenção do COVID19;

XX. Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social.

XXI. Acompanhar os guichês de atendimento, garantindo que haja a higienização das mãos dos colaboradores antes e após cada procedimento de cobrança ou atendimento

XXII. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades.

XXIII. Designar colaborador para que ao início de cada viagem, repasse orientações de segurança sanitária preventivas em relação ao COVID-19.

XXIV. Determinar para que todas as pessoas envolvidas com a operação de transporte de passageiros obrigatoriamente usem máscaras de tecido ou "faceshield" durante todo o expediente, seguindo as orientações de uso conforme já descritas na Portaria SES n° 224, de 03 de abril de 2020;

XXV. Recomendar para que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

XXVI. Aferir a temperatura dos passageiros antes de ingressar o ônibus, ficando vedado o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C;

XXVII. Aferir, antes de iniciar cada turno de serviço, a temperatura de todos os colaboradores envolvidos na operação de transporte de passageiros, ficando vedado o trabalho daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C;

§1º As administradoras dos terminais de transporte rodoviário estão autorizados a operar, devendo-se adotar as seguintes medidas sem prejuízo das anteriores descritas:

I. Priorizar o afastamento de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com 60 anos ou mais, imunossuprimidos, com doenças preexistentes crônicas ou graves, gestantes, bem como as pessoas responsáveis pelo cuidado ou contactante domiciliar de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de Covid-19;

II. Encaminhar imediatamente para teste, todo trabalhador que apresente qualquer dos sintomas de Covid-19, e caso positivo afastá-lo pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde local devem ser imediatamente notificadas;

III. Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos, quando possível, nos termos do art. 75-C, parágrafo 1º da CLT;

IV. Priorizar para que os serviços no terminal sejam pagos por meio digital;

V. Providenciar cartazes informativos dos cuidados, que devem ser afixados em todos os ambientes de operação de transporte, sobre higienização das mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

VI. Controlar o acesso das pessoas aos terminais, permitindo o acesso somente das pessoas que estejam a utilizar o transporte.

VII. Nos locais de atendimento ao público nos terminais, demarcar e orientar os usuários a manter uma distância mínima de 1,50 (um metro e 50 centímetros) das demais pessoas. Esta orientação também deve estar disponível nos pontos de ônibus, demarcação no chão e assentos nos terminais rodoviários;

VIII. Aplicar as orientações do Guia Sanitário de Veículos Terrestres nº 18/2019 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que descreve medidas e ações para limpeza e desinfecção dos veículos, em especial aquelas sobre o controle de qualidade dos ambientes climatizados e controle de vetores, bem como dos requisitos a serem seguidos pelas empresas de transporte em resposta a eventos de saúde pública ocorridos a bordo dos veículos e sua notificação a autoridade de saúde brasileira;

IX. Acompanhar os guichês de atendimento, garantindo que haja a higienização das mãos dos colaboradores antes e após cada procedimento de cobrança ou atendimento
X. Orientar para que motoristas e demais trabalhadores de operadoras de transporte reforcem seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e a utilizarem o álcool 70% para higienização das mãos;

XI. Determinar a todas as pessoas o uso obrigatório de máscaras de tecido durante todo o expediente, seguindo as orientações de uso conforme já descritas na Portaria SES n° 224, de 03 de abril de 2020;

XII. Os locais para refeição dos trabalhadores, quando existentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverá ser organizado cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

XIII. Realizar a desinfecção completa do terminal no fim de cada dia de operação;

XIV. Os locais para refeição dos trabalhadores e sanitários devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

XV. Recomendar para que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;

XVI. Permitir a entrada apenas do passageiro no terminal rodoviário, sendo proibida a entrada de acompanhantes;

XVII. Higienizar os guichês de atendimento e acompanhar para que o atendente, após cada cliente atendido, efetue higienização das mãos e dos equipamentos de uso compartilhado, como as máquinas para pagamento com cartões.

XVIII. Disponibilizar estruturas móveis extras, como pias e lavatórios, para higienização das mãos nas plataformas de embarque e desembarque, além das existentes na estrutura;

XIX. Manter equipe específica e capacitada para higienização contínua das estruturas dos terminais;

XX. Nos casos dos Terminais Rodoviários, aferir a temperatura dos passageiros ao ingressar no terminal rodoviário ficando vedada o embarque daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C.

XXI. Aferir, antes de iniciar cada turno de serviço, a temperatura de todos os colaboradores que operam no terminal, ficando vedado o trabalho daqueles que registrarem temperatura superior a 37,8°C;

XXII. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades

§2º No retorno das atividades do transporte municipal e intermunicipal com características urbanas, a operação de transporte está condicionada ao funcionamento do terminal urbano.

§3º Cabe aos órgãos de fiscalização municipal, promoverem ações e operações que garantam o cumprimento das medidas sanitárias de controle quanto ao transporte urbano, intermunicipal e interestadual.

Art. 12 Fica autorizada a prestação dos serviços de passeios de escuna no Município de Penha, observadas as seguintes condições:

I - funcionamento limitado a 8h (seis horas) diárias, das 10h às 18h, sem limite de ocupação máxima da embarcação para efeitos administrativos, devendo ser respeitada a legislação marítima vigente;

II - uso obrigatório de máscaras faciais por funcionários, colaboradores e clientes;

III - disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos;

IV - observância do distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os grupos familiares;

V - aferição de temperatura corporal previamente ao embarque e, caso se verifique temperatura superior a 37,5ºC ou qualquer outro sintoma de COVID-19, o cliente ou tripulante ficará impedido de embarcar e deverá ser orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde;

VI - adoção de providências para se evitarem aglomerações, em especial nas filas para compra de ingressos e para o embarque e desembarque;

VII - limitação do uso e controle de acesso aos banheiros, os quais deverão ser utilizados apenas em casos de urgência e higienizados periodicamente;

Parágrafo único. Os serviços de escuna citados no caput deste artigo, deverão ainda seguir todos os demais regramentos estabelecidos pelas Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde no que diz respeito ao seu funcionamento, desde que não forem contrários ao presente Decreto.

Art. 13 Ficam autorizados jogos de mesa e bocha em estabelecimentos comerciais, desde que respeitado o distanciamento social, a devida utilização de máscaras, álcool em gel, e protocolos já preestabelecidos,

ficando vedado torneios/campeonatos/competições.
§1º Os jogos de mesa apenas poderão ocorrer com no máximo quatro participantes, devendo os jogadores permanecerem todo o período da partida utilizando máscaras.

§2º Os jogos de bocha apenas poderão ocorrer entre dois competidores, devendo durante a partida os competidores utilizarem máscaras.

§3º Os donos de estabelecimentos deverão deixar permanentemente o álcool em gel sobre a mesa de jogo e na saída da cancha de bocha, para que os participantes higienizem as mãos durante as partidas e após o jogo.

§4º Os donos de estabelecimentos deverão higienizar as mesas e cadeiras após a troca de participantes nos jogos e, as bolas de bocha após cada troca de jogadores.

Art. 14 Fica mantida em todo território do Município de Penha a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados.

Art. 15 As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto será feita em conjunto por servidores municipais, polícia militar e demais autoridades competentes.

Art. 16 O descumprimento do disposto neste Decreto constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983 e nas legislações municipais vigentes.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2020, revogando-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 3608/2020.

Penha/SC, 16 de outubro de 2020.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

Peritiba

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2020 - 17º ADITIVO A ATA Nº 02/2020

Publicação Nº 2685693

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 154/2020
DÉCIMO SÉTIMO ADITIVO À ATA N° 02/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 145/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 72/2019

O Município de Peritiba, inscrito no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, situado na Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, Peritiba Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF sob número 825.056.329-87 no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.931/01, e, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **72/2019**, **RESOLVE**, registrar o preço da empresa **PERITIBA AUTO POSTO LTDA EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua do Comércio, nº 80, Bairro Centro, Peritiba, Santa Catarina, CEP 89.750-000, inscrita no CNPJ nº 03.899.314/0001-66, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **LEONALDO VIEIRA LOPES,** portador da Carteira de Identidade n° 11/C 363.010 e CPF n° 295.572.759-87, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. Aditar a ata de registro de preços nº 02/2020 o reajuste de preços provocado pelo aumento do valor dos combustíveis conforme justificativa e comprovantes (117966 de 02/10/2020 e 118369 de 14/10/2020 (para diesel S10) e 117967 de 02/10/2020 e 118369 de 14/10/2020 (para diesel S500)) apresentados pela contratada e aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na lei nº 8.666/93 e no "item 14" da Ata original.

1.2. A partir do dia 16/10/2020, o preço por litro passa a ser conforme a tabela abaixo:

Item	Saldo Quant.	Und.	Especificação do Produto	Marca	R$ Unt. Antes do Reajuste	% da redução	R$ Unt. após reajuste	R$ Total após o reajuste
2	117.427	Lts	Óleo Diesel S-500	Branca	3,51	2,48	3,60	422.737,20
3	122.412	Lts	Óleo Diesel S10	Branca	3,59	2,42	3,68	450.476,16
							Total	**873.213,36**

1.3. O valor total estimado para o saldo total desta ata é de: R$ 873.213,36 (Oitocentos e setenta e três mil, duzentos e treze reais e trinta e seis centavos). Sendo que o valor aditado da ata original ficou em R$ 21.585,51 (Vinte e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

2. DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

2.1. As demais cláusulas e condições dispostas na ata de registro de preços 02/2020 permanecem inalteradas.

Município de Peritiba – SC., 15 de outubro de 2020.

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE/FAX: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br - PERITIBA - SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

PERITIBA AUTO POSTO LTDA EPP
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

FABIANO LUIZ RIFFEL
Fiscal do Contrato

GRACIELI DENISE WUADEN
Fiscal do Contrato

LUANA CAROLINA SCHARDONG
Fiscal do Contrato

RUA FREI BONIFÁCIO, 63 - CENTRO - FONE/FAX: (49) 3453-1122
CEP: 89750-000 - E-mail: prefeitura@peritiba.sc.gov.br - PERITIBA - SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

EXTRATO DA ATA PL 16/2020 PE 03/2020 - FMS

Fundo Municipal de Saúde de Peritiba

Rua Frei Bonifácio, S/N - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 11.391.279/0001-06 Fone: (49) 3453-1536 postosaude@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Usuário: Mariele Andressa	Chave de Autenticação Digital	Página
	1894-5717-506	1 / 1

Resultado do julgamento

Licitação: PE03/2020 **Data de abertura:** 14/10/2020 **Modalidade:** Pregão **Valor total estimado:** R$ 103.335,00

Forma de julgamento: Por item **Tipo da licitação:** Menor preço

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de testes rápidos para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19.

Item	Quantidade	Tratamento	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor estimado (R$)
1	150,00000	Normal	CX	17796 - Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19. Teste rápido para detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID-19. Teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, podendo ser utilizado amostras de sangue total, soro ou plasma. O teste deverá conter a linha do controle de qualidade, a linha de detecção do IgG, a linha de detecção do IgM além do/dos espaços destinados a amostra de sangue e solução tampão. A caixa deve conter os dispositivos de teste, os conta-gotas, a solução tampão e um manual de instruções. O teste deve conter registro na Anvisa e validade mínima de um ano. Caixa com no mínimo 20 unidades.	103.335,00

Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	5087 - CEPALAB LABORATORIOS LTDA	Cepalab/ Qingdao	125,00000	18.750,00
2	5039 - LYON PRODUTOS PARA SAUDE LTDA		125,50000	18.825,00
3	5091 - BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPACOES LTDA.		127,00000	19.050,00
4	5093 - GOLD ANALISA DIAGNOSTICA LTDA		139,00000	20.850,00
5	5088 - DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI		139,80000	20.970,00
6	5086 - GALAXY PARTICIPACOES,IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	HIGHTOP / QINGDAO	164,00000	24.600,00
7	5094 - LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		218,00000	32.700,00
8	5041 - FLASH PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI		249,00000	37.350,00
9	5028 - WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	WAMA	280,40000	42.060,00
10	5080 - Advagen Biotech Ltda		305,00000	45.750,00
11	5026 - VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA		337,50000	50.625,00
12	5083 - CAPRICORN TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA		410,00000	61.500,00
13	5029 - MAGNUM IMPORT COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA	LEPU MEDICAL	420,00000	63.000,00
14	3387 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA		450,00000	67.500,00
15	5033 - HERA MEDICAL REPRESENTACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	WAMA	480,00000	72.000,00
16	5096 - HOSTIMPORT IT`L IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	LEPU	498,00000	74.700,00
17	5098 - Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda		585,00000	87.750,00
18	5030 - SELETIVA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	HIGHTOP	598,00000	89.700,00
19	5027 - BMI PROSPER EIRELI		688,00000	103.200,00
20	5097 - NOEM MEDICAL	LEPU	688,90000	103.335,00
20	5090 - LANG E FILHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP		688,90000	103.335,00
20	5037 - HEALTH CARE & DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE		688,90000	103.335,00

Resumo dos licitantes vencedores

Credor/Fornecedor	Item	Valor Total (R$)
5087 - CEPALAB LABORATORIOS LTDA	1	18.750,00
	Total Geral	18.750,00

Publicação Nº 2685697

EXTRATO DA ATA PL 72/2020 PR 35/2020

Publicação Nº 2685687

Município de Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 63 - Centro - 89.750-000 - Peritiba/ SC
CNPJ: 82.815.085/0001-20 Fone: (49) 3453-1122 prefeitura@peritiba.sc.gov.br
http://www.peritiba.sc.gov.br

Usuário: Mariele Andressa	Chave de Autenticação Digital	Página
	1085-6834-658	1 / 1

Resultado do julgamento

Licitação: PR35/2020 **Data de abertura:** 08/10/2020 **Modalidade:** Pregão **Valor total estimado:** R$ 619.999,98

Forma de julgamento: Lote **Tipo da licitação:** Maior desconto

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica ou peças homologadas pelas montadoras destinadas a manutenção dos veículos, caminhões e ônibus pertencentes a frota municipal, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

Lote	Tratamento	Denominação	Valor estimado (R$)
1	Normal	LOTE 01	100.000,00
	Colocação	**Credor/Fornecedor**	**Desconto (%)**
	1	425 - CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA	15,00
	2	4346 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	10,10
	3	3058 - PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10,00
2	Normal	LOTE 02	50.000,00
	Colocação	**Credor/Fornecedor**	**Desconto (%)**
	1	4346 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	10,10
	2	3058 - PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10,00
	3	425 - CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA	6,00
3	Normal	LOTE 03	30.000,00
	Colocação	**Credor/Fornecedor**	**Desconto (%)**
	1	4346 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	10,10
	2	3058 - PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10,00
	3	425 - CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA	6,00
4	Normal	LOTE 04	15.000,00
	Colocação	**Credor/Fornecedor**	**Desconto (%)**
	1	4346 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	10,10
	2	3058 - PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10,00
	3	425 - CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA	6,00
5	Normal	LOTE 05	10.000,00
	Colocação	**Credor/Fornecedor**	**Desconto (%)**
	1	4346 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	10,60
	2	3058 - PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10,50
6	Normal	LOTE 06	100.000,00
	Colocação	**Credor/Fornecedor**	**Desconto (%)**
	1	3058 - PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10,50
	2	4346 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	10,10
	3	425 - CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA	6,00
7	Normal	LOTE 07	30.000,00
	Colocação	**Credor/Fornecedor**	**Desconto (%)**
	1	4346 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	10,30
	2	3058 - PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10,20
	3	425 - CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA	7,00
8	Normal	LOTE 08	100.000,00
	Colocação	**Credor/Fornecedor**	**Desconto (%)**
	1	3058 - PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10,50
	2	4346 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	10,10
	3	425 - CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA	6,00
9	Normal	LOTE 09	69.999,99
	Colocação	**Credor/Fornecedor**	**Desconto (%)**
	1	3058 - PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10,50
	2	4346 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	10,10
10	Normal	LOTE 10	25.000,00
	Colocação	**Credor/Fornecedor**	**Desconto (%)**
	1	4346 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	10,30
	2	3058 - PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10,20
11	Normal	LOTE 11	69.999,99
	Colocação	**Credor/Fornecedor**	**Desconto (%)**
	1	3058 - PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10,50
	2	4346 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	10,10
	3	425 - CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA	5,20
12	Normal	LOTE 12	20.000,00
	Colocação	**Credor/Fornecedor**	**Desconto (%)**
	1	4346 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	10,30
	2	3058 - PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10,00
	3	425 - CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA	5,20

Resumo dos licitantes vencedores

Credor/Fornecedor	Lote
425 - CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA	1
3058 - PERSIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	6, 8, 9, 11
4346 - CP MAGARINOS MECANICA EIRELI	2, 3, 4, 5, 7, 10, 12

Pescaria Brava

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2020 FMS CREDENCIAMENTO Nº. 07/2020 FMS MEDICO ORTOPEDISTA

Publicação Nº 2685702

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA – S.C.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2020 FMS
CREDENCIAMENTO Nº 07/2020 FMS

A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, informa que será realizado Credenciamento objetivando a CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO ORTOPEDISTA, PARA ATENDER ATRAVÉS DE CONSULTAS MENSAIS NOS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA/SC, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020. OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS JUNTO A UBS DE LARANJEIRAS.

A documentação necessária para o Credenciamento será recebida entre 21/10/2020 e 31/12/2020 para análise na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, das 07h00min às 13h00min, localizada na Rodovia SC 437, KM 08, Bairro Centro, CEP 88.798-000, Pescaria Brava/SC. Informações poderão ser obtidas através dos telefones: (048) 3647 6312 / 98840 4017 e do endereço de e.mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br.

Pescaria Brava, 20 de outubro de 2020.
LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 44/2020 – PMPB PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020 PMPB ERRATA REFERENTE À HABILITAÇÃO

Publicação Nº 2685917

MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA – S.C.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 44/2020 – PMPB
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2020 – PMPB

ERRATA
REFERENTE AO EDITAL - CLÁUSULA VII – DA HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava informa que, para fins de HABILITAÇÃO, serão consideradas somente as condições e documentos constantes no Edital - Cláusula VII.
Quaisquer informações e esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones (48) 3647- 6312/9 8840 4017, do e-mail: licitacao@pescariabrava.sc.gov.br ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava – Rod. SC 437, Km 08, Centro, Pescaria Brava/SC.

Pescaria Brava/SC, 20 de outubro de 2020.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Petrolândia

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO 05 2020 - AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS

Publicação Nº 2685608

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 49/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020, tendo por objetivo a AQUISIÇÃO DE 02 (dois) MICRO ÔNIBUS ESCOLAR 0KM, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO TRANSPORTE ESCOLAR. Os documentos de habilitação, bem como a proposta de fornecimento, deverão ser inseridos na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br até as 08:29h do dia 09/11/2020, ocasião em que será iniciada a sessão. A cópia do edital, poderá ser obtida na página eletrônica acima citada. Petrolândia, 21 de outubro de 2020. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 01 2020 - KIT MÁSCARA E ÁLCOOL GEL

Publicação Nº 2686350

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 – NOTA DE REVOGAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra REVOGADO o edital de LICITAÇÃO Nº 09/2020 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020, tendo por objetivo a AQUISIÇÃO DE KITs CONTENDO MÁSCARA E ÁLCOOL GEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, PARA PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19. Motivo da revogação: Alteração na dotação orçamentária utilizada para o pagamento dos kits. Petrolândia, 21 de outubro de 2020. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS 10 2020 - CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS

Publicação Nº 2685374

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 48/2020 na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA CONSTRUÇÃO DE 02 BANHEIROS COM ACESSIBILIDADE, NA PRAÇA EMÍLIA MEURER MOMM, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal às 09:00h do dia 06/11/2020, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone (47) 3536-1151 ou pelo e-mail licita@petrolandia.sc.gov.br. Petrolândia, 21 de outubro de 2020. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

Pinhalzinho

Prefeitura

AVISO PREGÃO ELETRONICO 069-2020 - PMP - AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS EM MADEIRA PLÁSTICA E BRINQUEDOS

Publicação Nº 2686393

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 069/2020 - PMP
Objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS EM MADEIRA PLÁSTICA e BRINQUEDOS a serem instalados nas praças e parques do Município de Pinhalzinho para atender as necessidades das Secretarias do Município de Pinhalzinho de acordo com as especificações constantes no ANEXO "A" do Edital.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Tipo: Menor Preço por item.
Recebimento das propostas: até as 08:30h do dia 05/11/2020.
Abertura: dia 05/11/2020, às 09:00h.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00.
Informações através do e-mail: compras.02@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br.

Pinhalzinho, SC, 20 de outubro de 2020.
Secretário Municipal de Transportes e Obras
Algacir Dallagnol

PORTARIA Nº 531 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685707

PORTARIA Nº 531 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DARCI FIORINI, Prefeito, em exercício, do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,
Resolve,
Artigo 1º CONCEDER férias aos servidores públicos municipais abaixo mencionados, nos seguintes períodos:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO CONCESSIVO		DIAS DE GOZO
	Início	Final	Início	Final	
CLENIO JOSE RAZERA	21/01/2019	20/01/2020	27/10/2020	15/11/2020	20
DANIELE SELL PEZZINI	04/01/2018	03/01/2019	13/10/2020	22/10/2020	10
EDSON ANTONIO SANTOLIN	01/02/2018; 01/02/2019	31/01/2019; 31/01/2020	19/10/2020	17/11/2020	30
GENI ESTRAIS	02/01/2019	01/01/2020	01/10/2020	15/10/2020	15
HONORINO DALAPOSSA	02/01/2018	01/01/2019	05/10/2020	24/10/2020	20
KATIA A. MOELLER	16/04/2018	15/04/2019	13/10/2020	22/10/2020	10
LIAMARA WAGNER CAVALHEIRO	31/12/2017	30/12/2018	27/10/2020	05/11/2020	10
MARISA K. DALAPOSSA	20/03/2019	19/03/2020	01/10/2020	30/10/2020	30
RAQUEL C. SULZBACH	01/03/2018	28/02/2019	19/10/2020	28/10/2020	10
RAQUEL C. SULZBACH	01/03/2019	29/02/2020	29/10/2020	17/11/2020	20
RAQUEL PATRICIA WEILER REBELATTO	09/12/2017	08/12/2018	19/10/2020	23/10/2020	05
VANDERLEI ANIECEVSKI	25/01/2019	24/01/2020	05/10/2020	09/10/2020	05
VILSON MANTELLI	02/07/2018	01/07/2019	19/10/2020	02/11/2020	15
WANDERLEI BORBA	01/12/2017	30/11/2018	27/10/2020	15/11/2020	20

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 01 de outubro de 2020.
DARCI FIORINI
Prefeito, em exercício

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 532 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685709

PORTARIA Nº 532 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DARCI FIORINI, Prefeito, em exercício, do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,

Resolve,
Artigo 1º EXONERAR, a pedido, o servidor RODRIGO JOSE ROOS, brasileiro, inscrito no CPF n. 053.772.599-71, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR – CC 04, com carga horária de dedicação exclusiva, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento deste município, a partir de 01/10/2020, sendo esse dia não trabalhado.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 01 de outubro de 2020.
DARCI FIORINI
Prefeito, em exercício

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 533 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685710

PORTARIA Nº 533 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DARCI FIORINI, Prefeito, em exercício, do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012,

Resolve,
Artigo 1º DESIGNAR o Servidor ALGACIR DALLAGNOL, brasileiro, inscrito no CPF nº 182.690.109-44, ocupante do cargo de Agente Político de SECRETARIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Pinhalzinho/SC, com carga horária de dedicação exclusiva, como responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo período de 05.10.2020 a 24.10.2020, em substituição ao Secretário Honorino Dalapossa que se encontra em gozo de férias.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 05 de outubro de 2020.
DARCI FIORINI
Prefeito, em exercício

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 534 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685711

PORTARIA Nº 534 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DARCI FIORINI, Prefeito, em exercício, do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,
Resolve,

Artigo 1º CONCEDER 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à senhora MAIARA MARCON TRICHEZ, brasileira, inscrita no CPF n. 081.160.039-41, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR MAG II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação do Município de Pinhalzinho/SC, pelo período de 02/10/2020 a 30/03/2021.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 02/10/2020.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 05 de outubro de 2020.
DARCI FIORINI
Prefeito, em exercício

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 535 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685713

PORTARIA Nº 535 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

DARCI FIORINI, Prefeito, em exercício, do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012,

Resolve,
Artigo 1º CONCEDER 30 (trinta) dias consecutivos de licença prêmio à Servidora Pública Municipal CLEUSA EMA BERNARDY, brasileira, inscrita no CPF sob o n. 000.152.909-99, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR MAG II, lotada na Secretaria de Educação do Município de Pinhalzinho/SC, referente ao período aquisitivo de 06/02/2013 a 05/02/2018, no período concessivo de 07/10/2020 a 05/11/2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 07 de outubro de 2020.
DARCI FIORINI
Prefeito, em exercício

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 536 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685715

PORTARIA Nº 536, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

DARCI FIORINI, Prefeito, em exercício, do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012, em seu Capítulo IV, Seção II, art. 71 e parágrafos e o Decreto n. 70/2014,

Resolve,
Artigo 1º CONCEDER "Licença por motivo de doença em pessoa da família", com remuneração, a servidora pública municipal TATIANE DA SILVA MONTEIRO, inscrita no CPF sob o n. 046.586.889-48, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação do Município de Pinhalzinho/SC, no período de 08.10.2020 a 06.11.2020.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC, 08 de outubro de 2020.
DARCI FIORINI
Prefeito, em exercício

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 537 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685718

PORTARIA Nº 537 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

DARCI FIORINI, Prefeito, em exercício, do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012,

Resolve,
Artigo 1º Instaurar Sindicância para investigar possíveis responsáveis pelos danos causados no caminhão prancha Placa n. MEP-2484 e Caminhão Volvo Placa MIZ-5899, ambos de propriedade do Município de Pinhalzinho.
Artigo 2º Designar os Servidores Deise Estival, Jackson Weschenfelder e Kelly de Fatima Kopcheski Feronato, sob a presidência da primeira, para integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento.
Artigo 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 19, parágrafo único da lei Complementar n. 140/2012.
Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhalzinho/SC 08 de outubro de 2020.
DARCI FIORINI
Prefeito, em exercício

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 538-A DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685720

PORTARIA Nº 538-A, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

DARCI FIORINI, Prefeito, em exercício, do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012, em seu Capítulo IV, Seção II, art. 71 e parágrafos e o Decreto n. 70/2014,

Resolve,
Artigo 1º PRORROGAR "Licença por motivo de doença em pessoa da família", com remuneração, a servidora pública municipal NOEMIA TERESA DA CUNHA inscrita no CPF sob o n. 928.813.789-00, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR EM ENFERMAGEM (EXTINÇÃO), com carga horária 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Policlínica Arthur Bartolomeu Fiorini junto à Secretaria de Saúde do Município de Pinhalzinho/SC, no período de 08.10.2020 a 06.11.2020.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 08.10.2020.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC, 13 de outubro de 2020.
DARCI FIORINI
Prefeito, em exercício

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 539 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685721

PORTARIA Nº 539 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

DARCI FIORINI, Prefeito, em exercício, do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 131/2009 e 140/2012,

Resolve,
Artigo 1º CONCEDER 05 (cinco) dias de licença paternidade ao senhor EDSON ANTONIO SANTOLIN, brasileiro, inscrito no CPF n. 049.243.229-54, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DE OBRAS E POSTURA, lotado na Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de Pinhalzinho/SC, pelo período de 10.10.2020 a 14.10.2020.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 10.10.2020.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 13 de outubro de 2020.
DARCI FIORINI
Prefeito, em exercício

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

PORTARIA Nº 540 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685722

PORTARIA Nº 540 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

DARCI FIORINI, Prefeito, em exercício, do Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação vigente, em especial as Leis Complementares n. 130/2009, 131/2009 e 140/2012, bem como o Decreto n. 081/2020, art. 3º, § 2º, alínea "c" e alínea "d",

Resolve,
Artigo 1º CONCEDER férias à servidora pública municipal abaixo mencionada, no seguinte período:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO CONCESSIVO		DIAS DE GOZO
	Início	Final	Início	Final	
SIRLEI INES LAZAROTTO RAMBO	12/09/2019	11/09/2020	14/10/2020	12/11/2020	30

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho/SC 14 de outubro de 2020.
DARCI FIORINI
Prefeito, em exercício

WANDERLEI BORBA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Registrada e Publicada em data supra.

Silvia Regina Kulakowski Utzig
Supervisora

Pinheiro Preto

Prefeitura

PORTARIA Nº 603, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685969

PORTARIA Nº 603, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
ALTERA DATA DE DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS DE QUE TRATA EDITAL Nº 01/2020

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2020, referente aquisição onerosa de área de terra urbana destinado à construção residencial - BAIRRO SÃO JOSÉ III;

CONSIDERANDO que a alteração do prazo para as inscrições na qual foi prorrogada do dia 30/09/2020 à 07/10/2020, nos termos e fundamentos do edital nº 02/2020;

CONSIDERANDO que o número de inscritos foi de 137 famílias, superando as expectativas iniciais, o que demandará tempo maior de análise de toda a documentação.

RESOLVE:
Art. 1º Altera data para divulgação dos aprovados a fazerem jus aos lotes e casas, para o dia 18 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Determino que a secretaria de administração dê ampla divulgação desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 19 de outubro de 2020.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 604, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685988

PORTARIA Nº 604, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 03/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a justificativa apresentada pela comissão processante,

RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado em 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 19 DE OUTUBRO DE 2020
Pedro Rabuske
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 87/2020

Publicação Nº 2686197

TERMO ADITIVO Nº 87/2020
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 169/2020

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede administrativa na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Pedro Rabuske, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa DEON TERRAPLANAGENS E CONST EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº05.979.350/0001-65, com sede na Rua Alberto Grando, 1880, Bairro Oficina, Município de Videira Estado SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o primeiro termo aditivo ao contrato nº 169/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

0.1 Constitui objeto deste termo aditivo O ACRÉSCIMO DE 25% (vinte e cinco por cento) no contrato nº 169/2020, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE TRATOR DE TRATOR DE ESTEIRA, autorizado através do processo nº 093/2020, Licitação nº 051/2020, modalidade PREGÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO
2.1 A cláusula primeira contrato nº 169/2020 que trata da quantidade de horas, valor unitário e valor total, passará a vigorar com a seguinte redação:
2.1. O valor do contrato inicialmente estabelecido em R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), somando-se com o acréscimo no valor de R$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais), o que representa 25% (vinte e cinco por cento), resulta no valor total do contrato em R$ 37.250,00 (trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais), ou seja, um acréscimo de 25 horas, cujo contrato vigorará de 06 de agosto de 2020 até 31/12/2020.

ITEM	HORAS	MÁQUINA	VALOR UNITÁRIO HORA MAQUINA	VALOR TOTAL HORA MAQUINA COM ADITIVO
02	125 h	Trator de esteira com lâmina articulada, uso operacional mínimo de 14.000 quilos, com ano de fabricação não inferior a 2010.	R$ 298,00	R$ 37.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1 A presente despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:
2006- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
Função:26- Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 23- Estradas Vicinais
Ação: 2.42 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
Despesa 279 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 169/2020, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1 O presente termo aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, paragrafo único da Lei 8.666/93.
E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Pinheiro Preto, 19 outubro de 2020
PEDRO RABUSKE DEON TERRAPLANAGENS EIRELI EPP
Prefeito CONTRATADA
CONTRATANTE

Piratuba

Prefeitura

DECRETO 1408/2020

Publicação Nº 2686032

DECRETO Nº 1.408/2020, de 20 de Outubro de 2020.
Abre crédito suplementar por conta do Excesso de Arrecadação no valor de R$ 45.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do § 2º do artigo 26 da Lei 1.518/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1° do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

Órgão: 16.00 – SECRETARIA DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Unidade: 16.01 – Departamento de Urbanismo
Projeto/Atividade: 2.022 – Planejamento Urbano – Humanização da Cidade
Modalidade: 195–3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1306 – Outras Despesas Correntes ..... R$ 45.000,00
TOTAL: ..... R$ 45.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme segue:

Fonte de Recursos – 0.1.1306 – AFM – Apoio Financeiro aos Municípios S/ Dest. Especifica LC 173/2020 Art. 5º II - b .... R$ 45.000,00
TOTAL: ..... R$ 45.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 20 de Outubro de 2020.
EVANDO ANTONIO DE AZEREDO
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 20 de Outubro de 2020	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO 1409/2020

Publicação Nº 2686037

DECRETO Nº 1.409/2020, de 20 de Outubro de 2020.
Abre crédito suplementar por conta do Excesso de Arrecadação no valor de R$ 57.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do § 2º do artigo 26 da Lei 1.518/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1° do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.
DECRETA
Art. 1º Fica aberto o seguinte crédito suplementar:

Órgão: 14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Unidade: 14.01 – Fundo Municipal de Turismo
Projeto/Atividade: 2.027 – Ações da Secretaria de Turismo
Modalidade: 196–3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.1306– Outras Despesas Correntes ..... R$ 50.000,00

Órgão: 15.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA RURAL
Unidade: 15.01 – Departamento de Transportes e Infraestrutura Rural
Projeto/Atividade: 1.010 – Infraestrutura e Pavimentação de Rodovias Municipais
Modalidade: 197–4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.1306– Investimentos ..... R$ 7.000,00
TOTAL: ..... R$ 57.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recursos, conforme segue:

Fonte de Recursos – 0.1.1306 – AFM – Apoio Financeiro aos Municípios S/ Dest. Especifica LC 173/2020 Art. 5º II - b ..... R$ 57.000,00

TOTAL: ..... R$ 57.000,00

Art. 3° O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 20 de Outubro de 2020.
EVANDO ANTONIO DE AZEREDO
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 20 de Outubro de 2020	

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Pomerode

Prefeitura

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO N.º 012 / 2020

Publicação Nº 2686341

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO N.º 012 / 2020

Processo Administrativo n.º 091 / 2020. Objeto: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL REIMUNDO VOLKMANN, LOCALIZADO NA RUA DOS ATIRADORES, N.º 100, CENTRO, POMERODE/SC, PARA AS ATIVIDADES PERTINENTES À VENDA DE PASSAGENS, ABRANGENDO TODAS AS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE UTILIZAREM O TERMINAL, BEM COMO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UMA LANCHONETE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Entrega dos envelopes: Até as 09h00min. do dia 20/11/2020. Local: Praça do Cidadão do Município de Pomerode/SC. Abertura dos envelopes: 09h15min. do dia 20/11/2020. Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC. O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, ou site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão.

Pomerode / SC, 20 de Outubro de 2020.
GLADYS DINAH SIEVERT
Prefeita Municipal de Pomerode em exercício

EDITAL Nº 029/2020 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 2685576

EDITAL Nº 029/2020
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao princípio da transparência da gestão fiscal municipal e da sociedade CONVOCA a comunidade em geral para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL de apresentação e discussão da proposta de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA do Município de Pomerode / SC, para o exercício de 2021. A ser realizada via Sala Virtual na plataforma Zoom, às 15:00 horas do dia 29 de Outubro de 2020, a publicação para a Audiência Publica Virtual estará disponível para acesso no site oficial da Prefeitura de Pomerode, na aba Serviços/Editais, no arquivo "Audiência Pública – LOA 2021" Link para acesso:

https://zoom.us/j/92912215192
Para questão de ordem, os microfones devem ser mantidos desligados e as perguntas devem ser efetuadas via "CHAT (bate-papo)".

Contamos com a vossa presença.

Pomerode / SC, 20 de Outubro de 2020.
Gladys Dinah Sievert
Prefeita Municipal em Exercício

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 088 / 2020

Publicação Nº 2686743

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 088 / 2020

Processo Administrativo n.º 087 / 2020. Dispensa de Licitação n.º 009 / 2020. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC - POMERODE. Objeto: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CURSOS NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA

– EAD, DE TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO, GESTÃO DE MARKETING, GESTÃO DE PROJETOS, EMPREENDEDORISMO PESSOAL E QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE, PARA AS TURMAS DE 7º, 8º E 9º ANOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POMERODE. Valor total Contratado: R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo os pagamentos efetuados em até 30 (trinta) dias a partir do término de cada programa, através de depósito bancário, mediante a emissão e aceite do respectivo documento fiscal. Prazo de execução e vigência: A vigência contratual inicia em 19/10/2020 e com término previsto para o 31/12/2020, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo Aditivo, em havendo interesse público. Ass. Gladys Dinah Sievert, Prefeita Municipal de Pomerode em exercício, Contratante / Daniel Thiesen Horongoso, Gerente Executivo Regional, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/SC - Pomerode, Contratada.

Pomerode / SC, 19 de Outubro de 2020.
GLADYS DINAH SIEVERT
Prefeita Municipal de Pomerode em exercício

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 090 / 2020

Publicação Nº 2686762

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 090 / 2020

Processo Administrativo n.º 077 / 2020. Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n.º 010 / 2020. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: LÍDER EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA PROGRESSO – EM FRENTE A IGREJA LUTERANA, BAIRRO TESTO ALTO, POMERODE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Valor total Contratado: Lote Único: Pavimentação em paver e sinalização viária da Rua Progresso – em frente a Igreja Luterana, Bairro Testo Alto - R$156.447,53 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos). Prazo de execução e vigência: 60 dias consecutivos – Prazo final 19/12/2020. Ass. Gladys Dinah Sievert, Prefeita Municipal de Pomerode em exercício, Contratante / Angela Roberta Boing de Souza, Líder Empreiteira de Mão de Obra Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 20 de Outubro de 2020.
GLADYS DINAH SIEVERT
Prefeita Municipal de Pomerode em exercício

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 091 / 2020

Publicação Nº 2686198

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 091 / 2020

Processo Administrativo n.º 084 / 2020. Pregão Eletrônico n.º 047 / 2020. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. Objeto: RENOVAÇÃO DE 04 (QUATRO) LICENÇAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DO SOFTWARE AUTODESK ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC, VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Valor total Contratado: R$60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R$15.000,00 (quinze mil reais) o valor unitário de cada renovação da licença do software AUTODESK ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC, conforme proposta apresentada. Prazo de execução e vigência: O prazo máximo para entrega e ativação das licenças renovadas será de 72 (setenta e duas) horas, contados após a data de recebimento da autorização de fornecimento / ordem de compra emitida pelo setor responsável, sendo que a contratação possui vigência de 12 (dozes) meses, iniciando em 21/10/2020 e com término em 20/10/2021. Ass. Gladys Dinah Sievert, Prefeita Municipal de Pomerode em exercício, Contratante / Paulo Eduardo Onuchic, Mapdata-Tecnologia, Informática e Comércio Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 20 de Outubro de 2020.
GLADYS DINAH SIEVERT
Prefeita Municipal de Pomerode em exercício

PORTARIA N.º 27.069, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686064

PORTARIA N.º 27.069, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.
NOMEIA OS MEMBROS DO Conselho Municipal DE MOBILIDADE - COMOB, nos termos DA lei complemEntar N.º 403/2020 e SUAS ALTERAÇÕES.
GLADYS DINAH SIEVERT, Prefeita Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO, a necessidade do Chefe do Executivo em nomear os membros integrantes do Conselho Municipal de Mobilidade - COMOB, para o efetivo funcionamento e atribuições daquele órgão colegiado no biênio 2020/2022,

RESOLVE:
Art.1º. Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Mobilidade – COMOB, de acordo com as indicações dos órgãos e entidades as quais representam:

I - Dois Representantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAN:
Titulares
a) Tatiani Pires Passos;
b) André Luis Amorim;

Suplentes
c) Jaime Eduardo Jensen;
d) David Herzog.

II – Dois Representantes da Gerência de Trânsito - GETRAN:
Titulares
a) Waldemar Wuerges;
b) Tamara Luiza Stédile Andreazza;

Suplentes
c) Luiz Henrique Frotscher;
d) Daniel Kurth.

III - Secretaria de Educação e Formação Empreendedora – SEFE:
a) Jaqueline Beatriz Rahn - Titular
b) Claudia Martins Kinzel – Suplente

IV - Secretaria de Saúde - SESA:
a) Tainara Tolves - Titular
b) Luís Germano Harmel - Suplente

V - Secretaria de Turismo e Cultura – SETUC:
a) Claudio Marcos Krueger - Titular
b) Astrid Ideker - Suplente

VI – Procuradoria – Geral do Município - PROGEM:
a) Terenice Maria Siebauer - Titular
b) Taynah de Oliveira Borchardt - Suplente

VII – Polícia Civil de Santa Catarina - PCSC:
a) Yhon Cesar Silva - Titular
b) Irineu Bornhausen Junior - Suplente

VIII – Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC:
a) Diego Knoener - Titular
b) Luan Carlos Lorenz - Suplente

IX – Associação Comercial e Industrial de Pomerode – ACIP:
a) Peter Stephan Volkmann - Titular
b) Albert Hugo Sabin - Suplente

X - Associação de Desenvolvimento do Turismo da Rota do Enxaimel – ADETURE:
a) Ronald Kreidel - Titular
b) Celso Narciso Pacheco - Suplente

XI – Dois representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pomerode - ASSEAPO:
Titulares
a) Haiana Hornburg Rusch;
b) Anna Karoline Rohling;

Suplentes
c) Rafael Marinelli;
d) Flavia Andressa Bankhardt.

XII – Associação Visite Pomerode – AVIP:
a) Manfredo Zmazek Goede - Titular
b) Rejane Solange Koch Goede - Suplente

XIII – Câmara de Dirigentes Lojistas de Pomerode - CDL:
a) Felix Antonio Valentini - Titular
b) Angélica André - Suplente

XIV - Observatório Nacional de Segurança Viária - ONSV:
a) Alexandre Bruel Stange - Titular
b) Sthevan Bernardon - Suplente

XV - Observatório Social de Pomerode - OSB:
a) Maria Leticia Fernandes - Titular
b) José Carlos Fausel - Suplente

XVI – Ordem de Advogados do Brasil – OAB/SC:
a) Heinz Guenther - Titular
b) Marcelo Marcio de Mattos - Suplente

XVII - Sindicato dos Servidores Públicos de Pomerode:
a) Evanir Pfleger - Titular
b) Silvio Berlanda - Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, em 15 de outubro de 2020.
GLADYS DINAH SIEVERT
Prefeita Municipal em Exercício

Ponte Alta do Norte

PREFEITURA

ATA TP 9/2020

Publicação Nº 2686003

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE CNPJ: 95.991.287/0001-75 RUA JOAO DA SILVA CALOMENO, 243 C.E.P.: 89535-000 - Ponte Alta do Norte - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 9/2020 - TP Processo Administrativo: 46/2020 Processo de Licitação: 45/2020 Data do Processo: 30/09/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZA PARA REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GENTE PEQUENA" NO BAIRRO LOTEAMENTO PEREIRA CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 44/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 20 de Outubro de 2020, às 09:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 134/2020, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 45/2020, Licitação nº. 9/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

AS EMPRESAS ESPORTE CENTER FRAIBURGO LTDA ME (36828), CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA (37419), ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA (37485)

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte, as 12:00 horas reuniram-se a Presidente e membros da Comissão de licitação nomeados pela Portaria 134/2020 para realizarem procedimentos relativos a Tomada de Preços 9/2020 e Processo Licitatório 45/2020 que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZA PARA REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GENTE PEQUENA" NO BAIRRO LOTEAMENTO PEREIRA CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO." As empresas AS EMPRESAS ESPORTE CENTER FRAIBURGO LTDA ME (36828), CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA (37419), ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA (37485) protocolaram tempestivamente seus envelopes até às 09:30H. Aberta a sessão, passou-se para abertura dos envelopes de habilitação "A" devidamente lacrados e inviolados, que foram rubricados pela comissão de licitação. Foram analisados os documentos pela Presidente, comissão de licitação, e demais presentes. Após análise da documentação de Habilitação verificou-se que a empresa ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA (37485) apresentou Certidão de Pessoa Jurídica no CREA divergente da alteração contratual apresentada estando dessa forma inabilitada. As demais empresas apresentaram documentos conforme exigido em edital, as quais foram habilitadas para prosseguirem no processo. Devido os representantes legais das empresas CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA (37419), ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA (37485) não estarem presentes a presidente informa que será concedido prazo recursal de 05 dias previstos no art. 109 inciso I "a" da Lei 8.666/93.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Ponte Alta do Norte, 20 de Outubro de 2020

COMISSÃO:

ELUSA APª PINTO CORREA DOS SANTOS - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

LEONILDO JONAS GUISOLPHI PASQUALI - ..... - MEMBRO

TAINA MARIA PEREIRA - ..... - MEMBRO

CRISTIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA - ..... - MEMBRO

ALESSANDRA GOTER - ..... - SUPLENTE

Ponte Serrada

Prefeitura

ATA 01/2020 CULTURA LEI ADIR BLANC

Publicação Nº 2686023

Ata 01/2020

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte, a comissão de Avaliação e Monitoramento do Edital Premio nº 01/2020, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação para Seleção de propostas de agentes fazedores de Cultura com a abertura dos envelopes das inscrições, análise e aprovação dos projetos. Tiveram inscritos somente dois projetos para este edital. Projeto nº 01- Curso de tiro de laço com formatura enquadrando-se nas artes cênicas e projeto nº 02- História da tatuagem no Brasil e sua influencia na Cultura Brasileira enquadrando se em artes visuais, previsto nos requisitos do edital. Os dois projetos foram avaliados e obtiveram a pontuação exigida pelo edital, sendo assim aprovados. A homologação dos projetos acontecerá no dia vinte de outubro de dois mil e vinte e não havendo mais inscritos nos projetos não será analisado os critérios de desempate e a publicação do resultado final será no dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte. Sem mais para o momento, encerramos a presente ata lida assinada por todos os membros da comissão.

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO TP 008/2020 - PMPB

Publicação Nº 2685565

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO - Nº 008/2020 - PMPB
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços com o fornecimento de material para construção do Trapiche do Molhe do Rio Rebelo, bairro Centro, no Município de Porto Belo, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, parte integrante deste Edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Recebimento das Documentações: Até 08h30min do dia 06/11/2020. Abertura das Habilitações: Às 09h00min do dia 06/11/2020. O edital e todos os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 248 ou pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br.

Porto Belo, 21 de Outubro de 2020
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

Porto União

Prefeitura

DECRETO Nº 1.052/2020

Publicação Nº 2686124

DECRETO Nº 1.052, de 14 de outubro de 2020.
Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003,

DECRETA:
Art. 1º CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao Servidor Público Municipal Sr. SÉRGIO NAGURNHAK, portador do RG nº 1104667/SSP/SC e CPF nº 501.736.349-15, no Cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02 – Classe "02" – Referência "C", vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob o Regime Estatutário, preenchendo todos os requisitos exigidos pela Constituição Federal, Legislação Federal e Legislação Municipal vigentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2020.

Porto União (SC), 14 de outubro de 2020.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
RUAN GUILHERME WOLF — Secretário Municipal de Administração e Esporte

MARGARETH FLISSAK
Presidente do IMPRESS

DECRETO Nº 1.053/2020

Publicação Nº 2686006

DECRETO Nº 1.053, de 16 de outubro de 2020.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.595, de 10 de julho de 2019 (LDO) e 4.636, de 12 de dezembro de 2019 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Município, as dotações orçamentárias a seguir especificadas, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais):

ORGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0210 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
ATIVIDADE	2033 – Encargos Gerais da Administração		
MODALIDADE	4490 – 100 – Aplicações Diretas	84	300.000,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO ORGÃO	0200 – PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO		
UNIDADE	0210 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
ATIVIDADE	2033 – Encargos Gerais da Administração		
MODALIDADE	3350 – 100 – Aplicações Diretas	81	300.000,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO		300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 16 de outubro de 2020.
ELISEU MIBACH — Prefeito Municipal
RUAN GUILHERME WOLF — Secretário Municipal de Administração e Esporte

SOFIA SYDOL
Secretária Municipal de Finanças e Contabilidade

PORTARIA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO 012/2020 - IMPRESS

Publicação Nº 2686189

PORTARIA Nº 012/2020/IMPRESS, de 20 de outubro de 2020.
Deferir a Averbação de Tempo de Contribuição junto ao INSS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

- Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, protocolo sob o nº 14702003.1.00004/97-0, NIT 017032538469, datada de 23/01/1997, de ROSELI MARIA COSTA CURTA DE BONA, cargo Agente Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º DEFERIR A AVERBAÇÃO, junto ao Município de Porto União, do período correspondente a 2.825 (dois mil oitocentos e vinte e cinco) dias, correspondendo a 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 00 (zero) dias, a título de Tempo de Contribuição junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme abaixo discriminado:

Período Empregador Tempo de Contribuição

01/03/1987 a 30/11/1994	Prefeitura Municipal de Bituruna	07 anos 09 meses 00 dias

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 20 de outubro de 2020.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte

MARGARETH FLISSAK
Presidente do IMPRESS

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 43/2020

Publicação Nº 2683821

PORTARIA Nº 43/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Servidora Camila Lezan, investida no Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 30 (trinta) dias de férias regulamentares, adquiridas no período aquisitivo de 21/07/2019 à 20/07/2020 a serem gozadas no período de 29/10/2020 à 27/11/2020 em conformidade com o insculpido no Artigo 24 da Lei Municipal nº 3.048/2005 de 13 de abril de 2005.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 21 de outubro de 2020.

Sandro Luciano Calikoski	
Presidente da Câmara Municipal de Porto União	

PORTARIA Nº 44/2020

Publicação Nº 2683846

PORTARIA Nº 44/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Servidor Antonio Irany de Paula, investido no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar 05 (cinco) dias de férias regulamentares, adquiridas no período aquisitivo de 01/02/2020 à 31/01/2021 a serem gozadas no período de 26/10/2020 a 30/10/2020, em conformidade com o insculpido no Artigo 24 da Lei Municipal nº 3.048/2005.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 21 de outubro de 2020.
Sandro Luciano Calikoski
Presidente da Câmara Municipal de Porto União

PORTARIA Nº 45/2020

Publicação Nº 2686085

PORTARIA Nº 045/2020

EMENTA: "Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal de Porto União, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao Decreto Executivo nº 870/2019 c/c Art. 251 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º O Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2020 (Dia do Servidor Público) será comemorado no dia 30 de outubro de 2020 data em que não haverá expediente na Câmara Municipal de Porto União.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 21 de outubro de 2020.
Sandro Luciano Calikoski
Presidente da Câmara Municipal de Porto União

PORTARIA Nº 46/2020

Publicação Nº 2686100

PORTARIA Nº 46/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Servidor Julio Ilsomar Chaicowski, investido no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar 05 (cinco) dias de férias regulamentares, adquiridas no período aquisitivo de 09/01/2018 à 08/01/2019 a serem gozadas no período de 21/10/2020 a 25/10/2020, em conformidade com o insculpido no Artigo 24 da Lei Municipal nº 3.048/2005.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 21 de outubro de 2020.
Sandro Luciano Calikoski
Presidente da Câmara Municipal de Porto União

Presidente Castello Branco

Prefeitura

NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 74/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

Publicação Nº 2686366

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 74/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Domingos Miotto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20.

NOTIFICADO: ARMAFER CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.285.605/0001-46, estabelecida na Rodovia 135, S/Nº, Interior, no Município de Ibiam – SC, CEP: 89.652-000, representado por seu titular, Sr. Adenilso Engel Gumbowsky - CPF sob o nº 000.157.469-84.

OBJETO: Comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa (item 17.2 do Edital) e rescisão do Contrato (item 13.2, "a" III):

a) conclusão das etapas da obra previstas no cronograma físico financeiro (Anexo III do Edital);
b) apresentação do diário de obra (Contrato nº 74/2020, Cláusula 7ª, item "d");
c) comprovação dos empregados que estão trabalhando no local (ficha de registro, GFIP, FGTS), (Contrato nº 74/2020, Cláusula 13.2, item "a" III).

Presidente Castello Branco (SC), 20 de outubro de 2020.
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Lucilei Groto
Fiscal do Contrato (Portaria nº P/0944/2020)

Ciente em __/__/2020

Presidente Getúlio

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68/2020

Publicação Nº 2685530

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 68/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM PARA AS PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EMPRESA: VIVEIROS ELEUTERIO PAISAGISMO LTDA
CNPJ: 20.910.836/0001-30
VIGÊNCIA: 31/12/2020
PRESIDENTE GETÚLIO, 14 DE OUTUBRO DE 2020
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - PREFEITO EM EXERCÍCIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2020

Publicação Nº 2685535

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
EMPRESA: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 05.919.156/0001-94
VIGÊNCIA: 31/12/2020
PRESIDENTE GETÚLIO, 20 DE OUTUBRO DE 2020
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - PREFEITO EM EXERCÍCIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2020

Publicação Nº 2685605

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINA MECÂNICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÂO DE OBRA, NOTADAMENTE DE VEÍCULOS MÉDIOS E LEVES DA FROTA MUNICIPAL
EMPRESA: MECANICA LANGE LTDA
CNPJ: 76.573.443/0001-33
VIGÊNCIA: 31/12/2020
PRESIDENTE GETÚLIO, 20 DE OUTUBRO DE 2020
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS - PREFEITO EM EXERCÍCIO

Presidente Nereu

PREFEITURA

LEI 1626/2020

Publicação Nº 2686841

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

LEI Nº 1626/2020, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Presidente Nereu, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - As metas fiscais;

II - As prioridades e metas da Administração Municipal, extraídas do plano plurianual 2018/2021;

III - A estrutura e organização dos orçamentos;

IV - As diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V - As disposições sobre a dívida pública municipal;

VI - As disposições sobre as despesas com pessoal e seus encargos;

VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - Do sistema de Custos;

IX - As disposições gerais.

Art. 2º São partes integrantes dessa Lei:

I – LDO 01 - Demonstrativo das Receitas por Fontes de Recurso

II – LDO 02 - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320-64);

III – LDO 03 - Funções e Subfunções de Governo (conforme Anexo 5 da Lei nº 4.320-64);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

IV – LDO 04 - Programa de Trabalho de Governo por função (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320-64);

V – LDO 05 - Programa de Trabalho de Governo por funcional programática (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320-64);

VI – LDO 06 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320-64);

VII – LDO 07 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320-64);

VIII – LDO 08 - demonstrativo de riscos fiscais e providências;

IX – LDO 09 - metas anuais;

X – LDO 10 - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

XI – LDO 11 - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

XII – LDO 12 - Evolução do patrimônio líquido;

XIII – LDO 13 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

XIV – LDO 14 - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

XV – LDO 15 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021 e outras disposições de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas nos Anexos e nos Demonstrativos que integram a presente Lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas nos anexos e demonstrativos que fazem parte desta Lei.

Art. 5º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

Legislativo, Executivo e seus Fundos e será estruturado em conformidade com estrutura administrativa do Município.

§ 1º Caberá ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, estabelecer a codificação dos órgãos e unidades Município em Instrução Normativa.

§ 2º Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício de 2021 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos;

II - Ação - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V - Operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - Unidade Orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Recurso Ordinária - aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - Recurso Vinculado - aquela que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, devam ser aplicadas em despesas especificas, ou ainda devem ter controle especifico;

IX - Execução Física - a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

X - Execução Orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

XI - Execução Financeira - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos e metas físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará a Receita de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o código de destinação de recursos e a Despesa de cada Unidade Gestora, desdobradas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, com a identificação do código de destinação de recursos, em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, e Conjunta STN/SOF nº 03/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa;

II - Receitas por Categorias Econômicas;

III - Despesa por Categorias Econômicas;

IV - Programa Trabalho Governo por órgão;

V - Programa Trabalho Governo por função;

VI - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções conforme vínculo com os recursos;

VII - Demonstrativo da Receita Corrente Liquida;

VIII - Despesas por fonte de recurso;

IX - Receita por fonte de recurso;

X - Demonstrativo das despesas por órgãos e funções;

XI - Demonstrativo da Evolução da Receita;

XII - Demonstrativo da Evolução da Despesa;

XIII - Metas anuais;

XIV - Demonstrativo de riscos fiscais e providências;

XV - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

XVI - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

XVII - Evolução do patrimônio líquido;

XVIII - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

XIX - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

XX - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. (Redação acrescida pela Lei nº 1546/2017)

§ 4º O Poder Executivo poderá acrescer outros anexos que julgar pertinente.

Art. 9º Acompanhará ainda, o Projeto de Lei Orçamentária:

I - Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 2019 e 2020 e previsão para 2021, 2022 e 2023;

Art. 10 O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e os recursos.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - Juros e encargos da dívida (GND 2);

III - Outras despesas correntes (GND 3);

IV - Investimentos (GND 4);

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - Amortização da dívida (GND 6).

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13, será classificada no GND 9.

§ 3º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou

III - Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata o § 3º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União (MA 20);

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

III - Transferências a Municípios (MA 40);

IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

V - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);

VI - Aplicações Diretas (MA 90);

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (93); e

VIII - A definir (MA 99);

§ 5º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 6º As demais MA seguirão o disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

§ 7º O Identificador de Uso (IU) seguirá a codificação do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Art. 11 A Reserva de Contingência do Município será constituída, exclusivamente, de recursos ordinários e os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme o Anexo VIII, desta Lei.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2021, poderão, excepcionalmente, ser utilizados mediante autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 12 Os orçamentos para o exercício de 2021 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e seus Fundos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

Art. 13 Os Orçamentos dos Fundos Municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque suas Receitas as quais são vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, obedecendo às especificações definidas no art. 10º desta Lei.

§ 1º Para o exercício de 2021 serão segregados em Unidades Gestoras:

I - Câmara de Presidente Nereu;

II - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu;

III – Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Nereu;

IV – Fundo Municipal Agropecuário de Presidente Nereu;

V – Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Presidente Nereu;

VI - Prefeitura Municipal de Presidente Nereu;

§ 2º Os demais fundos municipais deverão ser consolidados na Unidade Gestora Prefeitura;

Art. 14 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

Parágrafo único**.** Até 30 dias antes do prazo final para o encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 15 Se a receita estimada para 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 16 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas despesas fixadas.

Art. 17 Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 18 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo VIII, desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e, também, se houver, do excesso de arrecadação do exercício de 2021 e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo remanejamento de dotações.

Art. 19 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa.

Art. 21 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei 4.320/64, se ocorrer, será apurado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, por atos do poder executivo.

Art. 22 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 23 A transferência de recursos do tesouro municipal às entidades privadas sem fins lucrativos obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14 e 4.320/64, ou autorizadas em lei específica.

Art. 24 A transferência de recursos do tesouro municipal às entidades privadas com fins lucrativos obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14 e 4.320/64, ou autorizadas em lei específica.

Art. 25 Para efeito do disposto no art.16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do art.24 da Lei 8.666/93.

Art. 26 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 27 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

Art. 28 A transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa ou modalidade de aplicação para outro, dentro de cada ação, poderá ser feita por decretos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os valores transferidos por leis específicas aprovadas no decorrer do exercício, poderão ser novamente transferidos por decretos do Poder Executivo dentro de cada ação.

Art. 29 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021, a valores correntes.

Art. 30 Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial.

Art. 31 No decorrer da execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal poderá abrir por decretos, créditos adicionais suplementares nos termos do art. 89, § 2º, da Lei Orgânica do Município, até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa orçamentária fixada, e criar novas classificações de despesas quanto a sua natureza, fontes de recursos e respectivos valores, utilizando os recursos, desde que não comprometidos:

I - Do excesso ou o provável excesso de arrecadação de cada uma das fontes de recursos, observada a tendência do exercício; e

II - Do superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada uma das fontes de recursos.

§ 1º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no decorrer do exercício.

§ 2º O ato que suplementar as dotações orçamentárias em decorrência do inciso I deste artigo, deverá atualizar a estimativa de receita em igual valor da suplementação.

Art. 32 Os recursos oriundos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por atos do Poder Executivo.

Art. 33 Os programas priorizados por esta lei, e contemplados na Lei Orçamentária para 2021, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara de Vereadores até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

Art. 34 A Lei Orçamentária para 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito durante o exercício, observado a Lei Complementar nº 101/2000 e em conformidade com o que dispõe o Senado Federal, através de Resolução.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento.

Art. 36 Nos casos de necessidade temporária, devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art.20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

I - Eliminação das despesas com horas extras;

II - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão e secretários municipais;

IV - Eliminação de Vantagens concedidas aos servidores.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 40 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VIII - DO SISTEMA DE CUSTOS

Art. 42 A Lei Orçamentária Anual será executada de forma que permita o controle dos dispêndios financeiros, classificando as despesas por função, sub função, programa, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento, detalhamento de elemento e fonte de recursos.

Art. 43 O setor de Contabilidade do Município, dentro do possível e condições estruturais e de recursos humanos tomará medidas que permitam a criação de normas a fim de estabelecer os custos dos serviços públicos para:

I - Mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - Mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

III - Identificar o custo por atividade governamental e órgãos; e

IV - A tomada de decisões gerenciais.

Parágrafo único. A estrutura a ser criada deverá obedecer todas as Normas de Contabilidades Aplicadas ao Setor Público produzidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Conselho Federal de Contabilidade.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 30 de outubro de 2020, conforme estabelecido no art. nº 02, inciso III, da Lei n. º 972/2001, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2020.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 01/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 45 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 46 Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos pelos seus saldos no exercício subsequente, por decretos do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
CNPJ - 83.102.699/0001-28
Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2021.

§ 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidores efetivos ao Cartório Eleitoral da Comarca cuja área de jurisdição esteja inclusa, com o ônus para o Município.

Art. 478 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu, 16 de outubro de 2020.

ISAMAR DE MELO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Receita Orçamentária	4000000000000000000	S	24.446.180,00	109,26
Receitas correntes	4100000000000000000	S	15.596.980,00	69,71
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	4110000000000000000	S	471.200,00	2,11
Impostos	4111000000000000000	S	391.925,00	1,75
Impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza	4111300000000000000	S	128.100,00	0,57
Imposto sobre a renda - retido na fonte	4111303000000000000	S	128.100,00	0,57
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho	4111303100000000000	S	128.100,00	0,57
Imposto sobre a renda - retido na fonte - trabalho - principal	4111303110000000000	A	128.100,00	0,57
01000000 Recursos Ordinários			71.736,00	0,32
01010000 Receitas de Impostos - Educação			34.587,00	0,15
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			21.777,00	0,10
Impostos específicos de estados/df municípios	4111800000000000000	S	263.825,00	1,18
Impostos sobre o patrimônio para estados/df/municípios	4111801000000000000	S	167.225,00	0,75
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	4111801100000000000	S	119.450,00	0,53
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal	4111801110000000000	A	110.000,00	0,49
01000000 Recursos Ordinários			66.000,00	0,29
01010000 Receitas de Impostos - Educação			27.500,00	0,12
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			16.500,00	0,07
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - multas e juros	4111801120000000000	A	525,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			294,00	0,00
01010000 Receitas de Impostos - Educação			141,75	0,00
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			89,25	0,00
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa	4111801130000000000	A	6.825,00	0,03
01000000 Recursos Ordinários			3.822,00	0,02
01010000 Receitas de Impostos - Educação			1.842,75	0,01
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			1.160,25	0,01
Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa - multas e juros	4111801140000000000	A	2.100,00	0,01
01000000 Recursos Ordinários			1.176,00	0,01
01010000 Receitas de Impostos - Educação			567,00	0,00
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			357,00	0,00
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis	4111801400000000000	S	47.775,00	0,21
Imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - principal	4111801410000000000	A	47.775,00	0,21
01000000 Recursos Ordinários			26.754,00	0,12
01010000 Receitas de Impostos - Educação			12.899,25	0,06
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			8.121,75	0,04
Impostos sobre a produção, circulação de mercadorias e serviços	4111802000000000000	S	96.600,00	0,43
Imposto sobre serviços de qualquer natureza	4111802300000000000	S	96.600,00	0,43
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - principal	4111802310000000000	A	94.500,00	0,42
01000000 Recursos Ordinários			52.920,00	0,24
01010000 Receitas de Impostos - Educação			25.515,00	0,11
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			16.065,00	0,07
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - multas e juros	4111802320000000000	A	525,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			294,00	0,00
01010000 Receitas de Impostos - Educação			141,75	0,00
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			89,25	0,00
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - dívida ativa	4111802330000000000	A	1.575,00	0,01
01000000 Recursos Ordinários			882,00	0,00
01010000 Receitas de Impostos - Educação			425,25	0,00
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			267,75	0,00
Taxas	4112000000000000000	S	79.275,00	0,35
Taxas pelo exercício do poder de polícia	4112100000000000000	S	19.425,00	0,09
Taxas de inspeção, controle e fiscalização	4112101000000000000	S	19.425,00	0,09
Taxas de inspeção, controle e fiscalização	4112101100000000000	S	19.425,00	0,09
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - principal	4112101110000000000	S	15.750,00	0,07
Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústriais e Prestadores de Serviços	4112101110100000000	A	15.750,00	0,07
01000000 Recursos Ordinários			15.750,00	0,07
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - multas e juros	4112101120000000000	S	1.050,00	0,00

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Taxa de Licença Func. de Estab, Comerciais, Indústriais e Prest.Serviços - TLL (multas e jurosl)	4112101120100000000	A	1.050,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			1.050,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa	4112101130000000000	S	2.100,00	0,01
Taxa de Licença Func. de Estab, Comerciais, Indústriais e Prest.Serviços - TLL (divida ativa)	4112101130100000000	A	2.100,00	0,01
01000000 Recursos Ordinários			2.100,00	0,01
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - dívida ativa - multas e juros	4112101140000000000	S	525,00	0,00
Taxa de Licença Func. de Estab, Comerciais, Indústriais e Prest.Serviços - TLL - divida ativa |(multas e juros)	4112101140100000000	A	525,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			525,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços	4112200000000000000	S	50.400,00	0,23
Taxas pela prestação de serviços	4112201000000000000	S	50.400,00	0,23
Taxas pela prestação de serviços	4112201100000000000	S	50.400,00	0,23
Taxas pela prestação de serviços - principal	4112201110000000000	S	43.050,00	0,19
Taxa de coleta de lixo	4112201110100000000	A	24.150,00	0,11
01000000 Recursos Ordinários			24.150,00	0,11
outras taxas pela Prestação de Serviços	4112201110200000000	A	3.150,00	0,01
01000000 Recursos Ordinários			3.150,00	0,01
taxa de bombeiros	4112201110300000000	A	15.750,00	0,07
01000001 Recursos Ordinários - BOMBEIROS			15.750,00	0,07
Taxas pela prestação de serviços - multas e juros	4112201120000000000	S	1.575,00	0,01
Taxa pela coleta lixo |(multas e juros)	4112201120100000000	A	525,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			525,00	0,00
Outras taxas pela prestação serviço (multas e juros)	4112201120200000000	A	525,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			525,00	0,00
Taxa de bombeiros (multas e juros)|	4112201120300000000	A	525,00	0,00
01000001 Recursos Ordinários - BOMBEIROS			525,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - dívida ativa	4112201130000000000	S	4.200,00	0,02
Taxa de coleta de lixo - principal divida ativa	4112201130100000000	A	2.100,00	0,01
01000000 Recursos Ordinários			2.100,00	0,01
outras taxas pela prestação de serviço - divida ativa principal	4112201130200000000	A	1.050,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			1.050,00	0,00
taxa bombeiros - divida ativa	4112201130300000000	A	1.050,00	0,00
01000001 Recursos Ordinários - BOMBEIROS			1.050,00	0,00
Taxas pela prestação de serviços - dívida ativa - multas e juros	4112201140000000000	S	1.575,00	0,01
Taxa pela coleta de lixo - divida ativa (multas e juros)	4112201140100000000	A	525,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			525,00	0,00
outras taxas pela prestação serviço - divida ativa |(multas e juros)	4112201140200000000	A	525,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			525,00	0,00
taxa de bombeiros - divida ativa (multas e juros)	4112201140300000000	A	525,00	0,00
01000001 Recursos Ordinários - BOMBEIROS			525,00	0,00
Taxas - específicas de estados, df e municípios	4112800000000000000	S	9.450,00	0,04
Taxas de inspeção, controle e fiscalização	4112801000000000000	S	9.450,00	0,04
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras	4112801900000000000	S	9.450,00	0,04
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras - principal	4112801910000000000	S	6.300,00	0,03
taxa alvará sanitario (principal)	4112801910100000000	A	6.300,00	0,03
01000000 Recursos Ordinários			6.300,00	0,03
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras - multas e juros	4112801920000000000	S	525,00	0,00
Taxa Alvará Sanitário- multas e juros	4112801920100000000	A	525,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			525,00	0,00
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras- dívida ativa	4112801930000000000	S	2.100,00	0,01
Taxa de alvará sanitário- divida ativa	4112801930100000000	A	2.100,00	0,01
01000000 Recursos Ordinários			2.100,00	0,01
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - outras - dívida ativa - multas e juros	4112801940000000000	S	525,00	0,00
Taxa de alvará sanitário (multas e juros)	4112801940100000000	A	525,00	0,00
01000000 Recursos Ordinários			525,00	0,00
Contribuições	4120000000000000000	S	105.000,00	0,47
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	4124000000000000000	S	105.000,00	0,47
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	4124000100000000000	S	105.000,00	0,47

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - principal	4124000110000000000	A	105.000,00	0,47
01080000 Contrib Custeio Serv.Ilum.Públ.-COSIP			105.000,00	0,47
Receita patrimonial	4130000000000000000	S	153.365,00	0,69
Valores mobiliários	4132000000000000000	S	153.365,00	0,69
Juros e correções monetárias	4132100000000000000	S	153.365,00	0,69
Remuneração de depósitos bancários	4132100100000000000	S	153.365,00	0,69
Remuneração de depósitos bancários - principal	4132100110000000000	S	153.365,00	0,69
Remuneração de depósitos bancários VINCULADOS	4132100110100000000	S	79.340,00	0,35
Remuneração de depósitos bancários VINCULADOS - Prefeitura	4132100110101000000	A	18.725,00	0,08
01080000 Contrib Custeio Serv.Ilum.Públ.-COSIP			3.675,00	0,02
01100000 Convênio de Trânsito - Militar			600,00	0,00
01110000 Convênio de Trânsito - Civil			600,00	0,00
01120000 Convênio de Trânsito Prefeitura			600,00	0,00
01340100 Transf.Convênios-União/Outros não Rel			3.250,00	0,01
01390100 Fundo Especial do Petróleo			2.000,00	0,01
01640100 Transf.Convênio -Estado/Outros			6.500,00	0,03
01890000 Alienação Bens Dest.Outros Programas			1.500,00	0,01
Remuneração de depósitos bancários VINCULADOS - Educação	4132100110102000000	A	48.255,00	0,22
01180000 Transf.FUNDEB/FUNDEF(Remu.Magistério)			4.200,00	0,02
01190000 Transf.FUNDEB/FUNDEF(Out.Desp.Ensino)			2.000,00	0,01
01360000 Salário Educação			1.875,00	0,01
01370100 Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE			150,00	0,00
01370200 Progr Nac Aliment Escolar - PNAE Fundam			530,00	0,00
01370500 Progr Nac Apoio Transp Escolar - PNATE			1.000,00	0,00
01620100 Transf.Convênio -Estado/Educação			5.000,00	0,02
01620200 Transf Conv Estado Educ Transp Escolar			2.000,00	0,01
01870000 Alienação Bens Dest. Educação Básica			31.500,00	0,14
Remuneração de depósitos bancários VINCULADOS - Saúde	4132100110103000000	A	12.360,00	0,06
01380100 Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo			600,00	0,00
01380200 Estratégia Saúde da Família - ESF			1.000,00	0,00
01380300 Progr Saúde Bucal			750,00	0,00
01380400 Progr Agentes Comunit de Saúde - PACS			1.000,00	0,00
01380500 Núcleo Apoio Saúde da Família - NASF Fed			1.000,00	0,00
01380600 Progr Melh Acesso Qual Aten Básic - PMAQ			1.000,00	0,00
01380700 Atenção Media Alta Complexid - MAC Feder			880,00	0,00
01380800 Vigilancia em saude			1.755,00	0,01
01380900 Vigilancia Sanitaria			1.000,00	0,00
01381000 Farmácia Básica - Federal			915,00	0,00
01670100 Transf SUS/Estado - Cofinanciamento			960,00	0,00
01670200 Núcleo Apoio Saúde da Família - NASF Est			1.000,00	0,00
01670400 Farmácia Básica - Estadual			500,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários NÃO VINCULADOS	4132100110200000000	A	74.025,00	0,33
01000000 Recursos Ordinários			73.500,00	0,33
01000001 Recursos Ordinários - BOMBEIROS			525,00	0,00
Receita de serviços	4160000000000000000	S	100.000,00	0,45
Outros serviços	4169000000000000000	S	100.000,00	0,45
Outros serviços	4169099000000000000	S	100.000,00	0,45
Outros serviços	4169099100000000000	S	100.000,00	0,45
Outros serviços - principal	4169099110000000000	S	100.000,00	0,45
serviços preparação de terras (principal)	4169099110100000000	A	100.000,00	0,45
01000000 Recursos Ordinários			100.000,00	0,45
Transferências correntes	4170000000000000000	S	14.694.415,00	65,67
Transferências da união e de suas entidades	4171000000000000000	S	9.490.800,00	42,42
Transferências da união - específica e/m	4171800000000000000	S	9.490.800,00	42,42
Participação na receita da união	4171801000000000000	S	8.529.163,00	38,12
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal	4171801200000000000	S	7.800.163,00	34,86
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	4171801210000000000	A	7.800.163,00	34,86
01000000 Recursos Ordinários			4.279.843,00	19,13
01010000 Receitas de Impostos - Educação			2.203.000,00	9,85
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			1.317.320,00	5,89

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Cota-parte do fundo de participação do municípios - 1% cota entregue no mês de dezembro	4171801300000000000	S	412.000,00	1,84
Cota-parte do fundo de participação do municípios - 1% cota entregue no mês de dezembro - principal	4171801310000000000	A	412.000,00	1,84
01000000 Recursos Ordinários			300.760,00	1,34
01010000 Receitas de Impostos - Educação			111.240,00	0,50
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - 1% cota entregue no mês de julho	4171801400000000000	S	309.000,00	1,38
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - 1% cota entregue no mês de julho - principal	4171801410000000000	A	309.000,00	1,38
01000000 Recursos Ordinários			173.040,00	0,77
01010000 Receitas de Impostos - Educação			83.430,00	0,37
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			52.530,00	0,23
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	4171801500000000000	S	8.000,00	0,04
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal	4171801510000000000	A	8.000,00	0,04
01000000 Recursos Ordinários			4.480,00	0,02
01010000 Receitas de Impostos - Educação			2.160,00	0,01
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			1.360,00	0,01
Transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais	4171802000000000000	S	100.000,00	0,45
Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep	4171802600000000000	S	100.000,00	0,45
Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep - principal	4171802610000000000	A	100.000,00	0,45
01390100 Fundo Especial do Petróleo			100.000,00	0,45
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4171803000000000000	S	515.360,00	2,30
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica	4171803100000000000	S	414.335,00	1,85
Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	4171803110000000000	A	414.335,00	1,85
01380100 Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo			66.600,00	0,30
01380200 Estratégia Saúde da Família - ESF			63.995,00	0,29
01380300 Progr Saúde Bucal			36.000,00	0,16
01380400 Progr Agentes Comunit de Saúde - PACS			98.540,00	0,44
01380500 Núcleo Apoio Saúde da Família - NASF Fed			99.800,00	0,45
01380600 Progr Melh Acesso Qual Aten Básic - PMAQ			49.400,00	0,22
Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	4171803200000000000	S	26.000,00	0,12
Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	4171803210000000000	A	26.000,00	0,12
01380700 Atenção Media Alta Complexid - MAC Feder			26.000,00	0,12
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	4171803300000000000	S	43.025,00	0,19
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde -Principal	4171803310000000000	A	43.025,00	0,19
01380800 Vigilancia em saude			12.000,00	0,05
01380900 Vigilancia Sanitaria			15.275,00	0,07
01381200 Agente de Combate Endemias			15.750,00	0,07
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica	4171803400000000000	S	12.000,00	0,05
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	4171803410000000000	A	12.000,00	0,05
01381000 Farmácia Básica - Federal			12.000,00	0,05
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	4171803900000000000	S	20.000,00	0,09
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	4171803910000000000	A	20.000,00	0,09
01380000 Transf - SUS/União			20.000,00	0,09
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	4171804000000000000	S	156.707,00	0,70
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas	4171804100000000000	S	156.707,00	0,70
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas - principal	4171804110000000000	S	156.707,00	0,70
Transferência Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	4171804110100000000	A	62.207,00	0,28
01350200 Transf SUAS/União - Serv Conv Fort Vínc			62.207,00	0,28
Transferência SUAS - Bolsa Família - IGDBF	4171804110300000000	A	18.900,00	0,08
01350300 Transf SUAS- Progr Bolsa Família-IGDBF			18.900,00	0,08
Transferência SUAS -PAIF	4171804110400000000	A	75.600,00	0,34
01350500 Transf.Sist.Único A.Social-SUAS- PAIF			75.600,00	0,34
Transferências de recursos do fundo nacional do desenvolvimento da educação - fnde	4171805000000000000	S	177.570,00	0,79

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Transferências do salário-educação	4171805100000000000	S	121.500,00	0,54
Transferências do salário-educação - principal	4171805110000000000	A	121.500,00	0,54
01360000 Salário Educação			121.500,00	0,54
Transferências diretas do fnde referentes ao programa dinheiro direto na escola - pdde	4171805200000000000	S	3.000,00	0,01
Transferências diretas do fnde referentes ao programa dinheiro direto na escola - pdde - principal	4171805210000000000	A	3.000,00	0,01
01370100 Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE			3.000,00	0,01
Transferências diretas do fnde referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae	4171805300000000000	S	33.070,00	0,15
Transferências diretas do fnde referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae - principal	4171805310000000000	S	33.070,00	0,15
Transferência Merenda Escolar - PNAE - Pré-Escolar	4171805310100000000	A	8.925,00	0,04
01370300 Progr Nac Aliment Escolar - PNAE Pré Esc			8.925,00	0,04
Transferência Merenda Escolar - PNAE - Creche	4171805310200000000	A	13.545,00	0,06
01370400 Progr Nac Aliment Escolar - PNAE Creche			13.545,00	0,06
Transferência Merenda Escolar - PNAE - Fundamental	4171805310300000000	A	10.600,00	0,05
01370200 Progr Nac Aliment Escolar - PNAE Fundam			10.600,00	0,05
Transferências diretas do fnde referentes ao programa nacional de apoio ao transporte do escolar - pnate	4171805400000000000	S	20.000,00	0,09
Transferências diretas do fnde referentes ao programa nacional de apoio ao transporte do escolar - pnate - principal	4171805410000000000	A	20.000,00	0,09
01370500 Progr Nac Apoio Transp Escolar - PNATE			20.000,00	0,09
Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96	4171806000000000000	S	12.000,00	0,05
Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96	4171806100000000000	S	12.000,00	0,05
Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96 - principal	4171806110000000000	A	12.000,00	0,05
01000000 Recursos Ordinários			6.720,00	0,03
01010000 Receitas de Impostos - Educação			3.240,00	0,01
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			2.040,00	0,01
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	4172000000000000000	S	4.009.815,00	17,92
Transferências dos estados - específica e/m	4172800000000000000	S	4.009.815,00	17,92
Participação na receita dos estados	4172801000000000000	S	3.648.000,00	16,30
Cota-parte do ICMS	4172801100000000000	S	3.400.000,00	15,20
Cota-parte do ICMS - principal	4172801110000000000	A	3.400.000,00	15,20
01000000 Recursos Ordinários			1.904.000,00	8,51
01010000 Receitas de Impostos - Educação			918.000,00	4,10
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			578.000,00	2,58
Cota-parte do IPVA	4172801200000000000	S	185.000,00	0,83
Cota-parte do IPVA - principal	4172801210000000000	A	185.000,00	0,83
01000000 Recursos Ordinários			103.600,00	0,46
01010000 Receitas de Impostos - Educação			49.950,00	0,22
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			31.450,00	0,14
Cota-parte do IPI - municípios	4172801300000000000	S	50.000,00	0,22
Cota-parte do IPI - municípios - principal	4172801310000000000	A	50.000,00	0,22
01000000 Recursos Ordinários			28.000,00	0,13
01010000 Receitas de Impostos - Educação			13.500,00	0,06
01020000 Receitas de Impostos - Saúde			8.500,00	0,04
Cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico	4172801400000000000	S	13.000,00	0,06
Cota-parte da contribuição de intervenção no domínio econômico - principal	4172801410000000000	A	13.000,00	0,06
01070000 Contrib Interv Domínio Econ. - CIDE			13.000,00	0,06
Transferência de recursos do estado para programas de saúde - repasse fundo a fundo	4172803000000000000	S	106.215,00	0,47
Transferência de recursos do estado para programas de saúde - repasse fundo a fundo	4172803100000000000	S	106.215,00	0,47
Transferência de recursos do estado para programas de saúde - repasse fundo a fundo - principal	4172803110000000000	S	106.215,00	0,47
Transferências Estado Saúde - Farmácia Básica Estadual	4172803110100000000	A	10.000,00	0,04
01670400 Farmácia Básica - Estadual			10.000,00	0,04
Transferências Estado Saúde - Cofinanciamento	4172803110200000000	A	36.000,00	0,16
01670100 Transf SUS/Estado - Cofinanciamento			36.000,00	0,16
Transferências Estado Saúde - NASF Estadual	4172803110300000000	A	27.035,00	0,12
01670200 Núcleo Apoio Saúde da Família - NASF Est			27.035,00	0,12

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Atenção de Média e Alta Complexidade do Estado	4172803110400000000	A	33.180,00	0,15
01670300 Atenção Media Alta Complexid - MAC Estad			33.180,00	0,15
Transferência de convênios dos estados e do distrito federal e de suas entidades	4172810000000000000	S	255.600,00	1,14
Transferências de convênio dos estados destinadas a programas de educação	4172810200000000000	S	124.000,00	0,55
Transferências de convênio dos estados destinadas a programas de educação - principal	4172810210000000000	S	124.000,00	0,55
Transferência Transporte Escolar do Estado	4172810210100000000	A	124.000,00	0,55
01620200 Transf Conv Estado Educ Transp Escolar			124.000,00	0,55
Outras transferências de convênio dos estados	4172810900000000000	S	131.600,00	0,59
Outras transferências de convênio dos estados - principal	4172810910000000000	S	131.600,00	0,59
Transferências Estado - SSP - Militar e Civil	4172810910100000000	A	15.400,00	0,07
01100000 Convênio de Trânsito - Militar			5.000,00	0,02
01110000 Convênio de Trânsito - Civil			5.000,00	0,02
01120000 Convênio de Trânsito Prefeitura			5.400,00	0,02
Transferências do Estado Assistência Social	4172810910200000000	A	116.200,00	0,52
01610000 Transf.Convênio -Estado/Assist.Social			116.200,00	0,52
Transferências de outras instituições públicas	4175000000000000000	S	1.193.800,00	5,34
Transferências de outras instituições públicas - específica e/m	4175800000000000000	S	1.193.800,00	5,34
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	4175801000000000000	S	1.193.800,00	5,34
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB	4175801100000000000	S	1.193.800,00	5,34
Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB - principal	4175801110000000000	A	1.193.800,00	5,34
01180000 Transf.FUNDEB/FUNDEF(Remu.Magistério)			865.800,00	3,87
01190000 Transf.FUNDEB/FUNDEF(Out.Desp.Ensino)			328.000,00	1,47
Outras receitas correntes	4190000000000000000	S	73.000,00	0,33
Indenizações, restituições e ressarcimentos	4192000000000000000	S	10.000,00	0,04
Indenizações, restituições e ressarcimentos - específicas para estados/df/municípios	4192800000000000000	S	10.000,00	0,04
Indenizações- específicas para estados/df/municípios	4192801000000000000	S	5.000,00	0,02
Indenizações - específicas para estados/df/municípios	4192801100000000000	S	5.000,00	0,02
Indenizações - específicas para estados/df/municípios - principal	4192801110000000000	A	5.000,00	0,02
01000000 Recursos Ordinários			5.000,00	0,02
Restituições - específicas para estados/df/municípios	4192802000000000000	S	5.000,00	0,02
Outras restituições - específicas para estados/df/municípios - não especificadas anteriormente	4192802900000000000	S	5.000,00	0,02
Outras restituições - específicas para estados/df/municípios - não especificadas anteriormente - principal	4192802910000000000	A	5.000,00	0,02
01000000 Recursos Ordinários			5.000,00	0,02
Demais receitas correntes	4199000000000000000	S	63.000,00	0,28
Outras receitas	4199099000000000000	S	63.000,00	0,28
Outras receitas - primárias	4199099100000000000	S	63.000,00	0,28
Outras receitas - primárias - principal	4199099110000000000	S	60.000,00	0,27
Outras receitas primarias - prefeitura	4199099110100000000	A	60.000,00	0,27
01000000 Recursos Ordinários			60.000,00	0,27
Outras receitas - primárias - dívida ativa - multas e juros	4199099140000000000	S	3.000,00	0,01
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Taxas em Geral pelo Exercício de Poder de Polícia	4199099140200000000	A	3.000,00	0,01
01000000 Recursos Ordinários			3.000,00	0,01
Receitas de capital	4200000000000000000	S	8.849.200,00	39,55
Alienação de bens	4220000000000000000	S	171.500,00	0,77
Alienação de bens móveis	4221000000000000000	S	171.500,00	0,77
Alienação de bens móveis e semoventes	4221300000000000000	S	171.500,00	0,77
Alienação de bens móveis e semoventes	4221300100000000000	S	171.500,00	0,77
Alienação de bens móveis e semoventes - principal	4221300110000000000	A	171.500,00	0,77
01880000 Alienação Bens Dest. Programas Saúde			60.000,00	0,27
01890000 Alienação Bens Dest.Outros Programas			111.500,00	0,50
Transferências de capital	4240000000000000000	S	8.677.700,00	38,78
Transferências da união e de suas entidades	4241000000000000000	S	5.277.500,00	23,59
Transferências da união	4241800000000000000	S	5.277.500,00	23,59

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4241803000000000000	S	737.500,00	3,30
Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Destinados a Atenção Básica	4241803100000000000	A	737.500,00	3,30
01330100 Transf.Convênios-União/Saúde			737.500,00	3,30
Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Destinados a Atenção Básica - Principal	4241803110000000000	A	737.500,00	3,30
01330100 Transf.Convênios-União/Saúde			737.500,00	3,30
Transferência de convênios da união e de suas entidades	4241810000000000000	S	4.290.000,00	19,17
Transferências de convênio da união destinadas a programas de educação	4241810200000000000	S	1.730.000,00	7,73
Transferências de convênio da união destinadas a programas de educação - principal	4241810210000000000	A	1.730.000,00	7,73
01320100 Transf.Convênios-União/Educação			1.520.000,00	6,79
01320200 Transf Conv Uni/Educ - CRECHE			210.000,00	0,94
Transferências de convênios da união destinadas a programas de saneamento básico	4241810500000000000	S	275.000,00	1,23
Transferências de convênios da união destinadas a programas de saneamento básico - principal	4241810510000000000	A	275.000,00	1,23
01340100 Transf.Convênios-União/Outros não Rel			275.000,00	1,23
Outras transferências de convênios da união	4241810900000000000	S	2.285.000,00	10,21
Outras transferências de convênios da união - principal	4241810910000000000	S	2.285.000,00	10,21
Transferência de Convênios União - Fundo Agropecuário	4241810910100000000	A	200.000,00	0,89
01340100 Transf.Convênios-União/Outros não Rel			200.000,00	0,89
Transferência de Convênios União Outros - Prefeitura	4241810910300000000	A	2.085.000,00	9,32
01340100 Transf.Convênios-União/Outros não Rel			2.085.000,00	9,32
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social fnas	4241812000000000000	S	250.000,00	1,12
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social fnas	4241812100000000000	S	250.000,00	1,12
Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social fnas - principal	4241812110000000000	A	250.000,00	1,12
01310000 Transf.Convênios-União/Assist.Social			250.000,00	1,12
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	4242000000000000000	S	3.400.200,00	15,20
Transferências dos estados, distrito federal, e de suas entidades	4242800000000000000	S	3.400.200,00	15,20
Transferências de convênios dos estados e do distrito federal e de suas entidades	4242810000000000000	S	3.400.200,00	15,20
Transferências de convênios dos estados para o sistema único de saúde - SUS	4242810100000000000	S	250.000,00	1,12
Transferências de convênios dos estados para o sistema único de saúde - SUS - principal	4242810110000000000	A	250.000,00	1,12
01630100 Transf.Convênio -Estado/Saúde			250.000,00	1,12
Transferências de convênios dos estados destinadas a programas de educação	4242810200000000000	S	1.170.000,00	5,23
Transferências de convênios dos estados destinadas a programas de educação - principal	4242810210000000000	A	1.170.000,00	5,23
01620100 Transf.Convênio -Estado/Educação			1.170.000,00	5,23
Transferências de convênios dos estados destinadas a programas de saneamento básico	4242810500000000000	S	210.000,00	0,94
Transferências de convênios dos estados destinadas a programas de saneamento básico - principal	4242810510000000000	A	210.000,00	0,94
01640100 Transf.Convênio -Estado/Outros			210.000,00	0,94
Outras transferências de convênio dos estados	4242810900000000000	S	1.770.200,00	7,91
Outras transferências de convênio dos estados - principal	4242810910000000000	S	1.770.200,00	7,91
Transferência de Convênio Estado - Assistência Social	4242810910100000000	A	443.200,00	1,98
01610000 Transf.Convênio -Estado/Assist.Social			443.200,00	1,98
Transferência de Convênio Fundo Agropecuário	4242810910200000000	A	257.000,00	1,15
01640100 Transf.Convênio -Estado/Outros			257.000,00	1,15
Transferência de Convênios Estado - Outros	4242810910300000000	A	1.070.000,00	4,78
01640100 Transf.Convênio -Estado/Outros			1.070.000,00	4,78
Deduções da receita	9000000000000000000	S	(2.071.000,00)	(9,26)
Receitas correntes	9100000000000000000	S	(2.071.000,00)	(9,26)
Transferências correntes	9170000000000000000	S	(2.071.000,00)	(9,26)
Transferências da união e de suas entidades	9171000000000000000	S	(1.384.000,00)	(6,19)
Transferências da união - específica e/m	9171800000000000000	S	(1.384.000,00)	(6,19)
Participação na receita da união	9171801000000000000	S	(1.381.600,00)	(6,17)
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal	9171801200000000000	S	(1.380.000,00)	(6,17)

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Receita LDO - LDO - Demonstrativo da Receita
Entidade(s): Consolidado
Grau: 13 LDO: 2021

Receitas	Conta	Tipo	Valor	%
Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal	9171801210000000000	A	(1.380.000,00)	(6,17)
01010000 Receitas de Impostos - Educação			(1.380.000,00)	(6,17)
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural	9171801500000000000	S	(1.600,00)	(0,01)
Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - principal	9171801510000000000	A	(1.600,00)	(0,01)
01010000 Receitas de Impostos - Educação			(1.600,00)	(0,01)
Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96	9171806000000000000	S	(2.400,00)	(0,01)
Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96	9171806100000000000	S	(2.400,00)	(0,01)
Transferência financeira do ICMS - desoneração - l.c. nº 87/96 - principal	9171806110000000000	A	(2.400,00)	(0,01)
01010000 Receitas de Impostos - Educação			(2.400,00)	(0,01)
Transferências dos estados e do distrito federal e de suas entidades	9172000000000000000	S	(687.000,00)	(3,07)
Transferências dos estados - específica e/m	9172800000000000000	S	(687.000,00)	(3,07)
Participação na receita dos estados	9172801000000000000	S	(687.000,00)	(3,07)
Cota-parte do ICMS	9172801100000000000	S	(640.000,00)	(2,86)
Cota-parte do ICMS - principal	9172801110000000000	A	(640.000,00)	(2,86)
01010000 Receitas de Impostos - Educação			(640.000,00)	(2,86)
Cota-parte do IPVA	9172801200000000000	S	(37.000,00)	(0,17)
Cota-parte do IPVA - principal	9172801210000000000	A	(37.000,00)	(0,17)
01010000 Receitas de Impostos - Educação			(37.000,00)	(0,17)
Cota-parte do IPI - municípios	9172801300000000000	S	(10.000,00)	(0,04)
Cota-parte do IPI - municípios - principal	9172801310000000000	A	(10.000,00)	(0,04)
01010000 Receitas de Impostos - Educação			(10.000,00)	(0,04)
		Total:	**22.375.180,00**	**100,00**

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU - SC

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2021

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.595.500,00	0,008	0,00	13.728.593,89	0,005	0,00	(6.866.906,11)	(33,34)
Receitas Primárias (I)	20.477.300,00	0,007	0,00	13.696.952,34	0,005	0,00	(6.780.347,66)	(33,11)
Despesa Total	20.345.500,00	0,007	0,00	13.246.230,34	0,005	0,00	(7.099.269,66)	(34,89)
Despesas Primárias (II)	20.175.500,00	0,007	0,00	13.004.086,47	0,005	0,00	(7.171.413,53)	(35,55)
Resultado Primário (III) = (I-II)	301.800,00	0,000	0,00	692.865,87	0,000	0,00	391.065,87	129,58
Resultado Nominal	301.800,00	0,000	0,00	692.865,87	0,000	0,00	391.065,87	129,58
Dívida Pública Consolidada	946.055,00	0,000	0,00	720.109,64	0,000	0,00	(225.945,36)	(23,88)
Dívida Consolidada Líquida	(2.667.079,21)	-0,001	0,00	(2.609.147,15)	-0,001	0,00	57.932,06	(2,17)

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU. Emissão: 09/09/2020, às 16:29:48.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU - SC

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	21.097.400,00	20.595.500,00	(2,38)	22.692.680,00	10,18	22.375.180,00	(1,40)	23.046.435,40	3,00	23.737.828,47	3,00
Receitas Primárias (I)	20.009.700,00	20.477.300,00	2,34	22.539.315,00	10,07	22.221.815,00	(1,41)	22.888.469,45	3,00	23.575.123,54	3,00
Despesa Total	21.097.400,00	20.345.500,00	(3,56)	21.955.180,00	7,91	22.375.180,00	1,91	23.046.435,40	3,00	23.737.828,45	3,00
Despesas Primárias (II)	20.997.400,00	20.175.500,00	(3,91)	21.570.180,00	6,91	21.990.180,00	1,95	22.649.885,40	3,00	23.329.381,95	3,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	(987.700,00)	301.800,00	(130,56)	969.135,00	221,12	231.635,00	(76,10)	238.584,05	3,00	245.741,59	3,00
Resultado Nominal	(987.700,00)	301.800,00	(130,56)	969.135,00	221,12	231.635,00	(76,10)	238.584,05	3,00	245.741,59	3,00
Dívida Pública Consolidada	55.555,36	946.055,00	1.602,90	741.712,93	(21,60)	828.503,86	11,70	853.358,98	3,00	878.959,75	3,00
Dívida Consolidada Líquida	(3.781.362,40)	(2.667.079,21)	(29,47)	(3.089.749,49)	15,85	(3.544.831,32)	14,73	(3.651.176,26)	3,00	(3.760.711,55)	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	21.097.400,00	20.595.500,00	(2,38)	22.692.680,00	10,18	22.375.180,00	(1,40)	23.046.435,40	3,00	23.737.828,47	3,00
Receitas Primárias (I)	20.009.700,00	20.477.300,00	2,34	22.539.315,00	10,07	22.221.815,00	(1,41)	22.888.469,45	3,00	23.575.123,54	3,00
Despesa Total	21.097.400,00	20.345.500,00	(3,56)	21.955.180,00	7,91	22.375.180,00	1,91	23.046.435,40	3,00	23.737.828,45	3,00
Despesas Primárias (II)	20.997.400,00	20.175.500,00	(3,91)	21.570.180,00	6,91	21.990.180,00	1,95	22.649.885,40	3,00	23.329.381,95	3,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	(987.700,00)	301.800,00	(130,56)	969.135,00	221,12	231.635,00	(76,10)	238.584,05	3,00	245.741,59	3,00
Resultado Nominal	(987.700,00)	301.800,00	(130,56)	969.135,00	221,12	231.635,00	(76,10)	238.584,05	3,00	245.741,59	3,00
Dívida Pública Consolidada	55.555,36	946.055,00	1.602,90	741.712,93	(21,60)	828.503,86	11,70	853.358,98	3,00	878.959,75	3,00
Dívida Consolidada Líquida	(3.781.362,40)	(2.667.079,21)	(29,47)	(3.089.749,49)	15,85	(3.544.831,32)	14,73	(3.651.176,26)	3,00	(3.760.711,55)	3,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU. Emissão: 09/09/2020, às 16:30:32.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU - SC

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2021

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Reservas	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Resultado Acumulado	12.533.059,33	100,00 %	12.152.692,40	100,00 %	11.962.869,42	100,00 %
TOTAL	12.533.059,33	100,00 %	12.152.692,40	100,00 %	11.962.869,42	100,00 %

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU. Emissão: 11/09/2020, às 08:02:49.

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU - SC

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2021

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	53.756,65	23.825,52	81.800,00
Alienação de Bens Móveis	53.100,00	23.825,52	81.800,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	656,65	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	112.692,84	48.012,27	7.115,00
DESPESAS DE CAPITAL	112.692,84	48.012,27	7.115,00
Investimentos	112.692,84	48.012,27	7.115,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	(8.437,94)	50.498,25	74.685,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU. Emissão: 09/09/2020, às 16:46:03.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU - SC
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Ano de Referência: 2021

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL						–

FONTE: Sistema , Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU. Emissão: , às .

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU - SC

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Ano de Referência: 2021

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	**0,00**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**0,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU. Emissão: 19/10/2020, às 07:49:59.

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Planejamento e Orçamento

Anexo II - Despesas Segundo Categoria Econômica

Entidade(s): Consolidado

LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

ANEXO 2 da Lei 4.320/64 - ADENDO III Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Natureza da Despesa.

Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
300000000000000000	Despesas correntes			13.169.833,60
310000000000000000	Pessoal e encargos sociais		7.238.006,90	
317100000000000000	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	15.540,75		
319000000000000000	Aplicações diretas	7.222.466,15		
320000000000000000	Juros e encargos da dívida		1.000,00	
329000000000000000	Aplicações diretas	1.000,00		
330000000000000000	Outras despesas correntes		5.930.826,70	
332000000000000000	Tranferências a união	178.500,00		
333000000000000000	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	7.500,00		
334000000000000000	Transferências a municípios	15.600,00		
335000000000000000	Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	224.081,50		
337100000000000000	Transferências a consórcios públicos	5.680,00		
339000000000000000	Aplicações diretas	5.427.111,20		
339300000000000000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	72.354,00		
400000000000000000	Despesas de capital			9.194.846,40
440000000000000000	Investimentos		8.810.846,40	
443000000000000000	Transferências a Estados e ao Distrito Federal	200,00		
447100000000000000	Transferências a consórcios públicos	216,30		
449000000000000000	Aplicacoes diretas	8.810.430,10		
460000000000000000	Amortização da dívida		384.000,00	
469000000000000000	Aplicações diretas	384.000,00		
900000000000000000	Reserva de contingência			10.500,00
990000000000000000	Reserva de contingência		10.500,00	
999000000000000000	Reserva de contingência	10.500,00		
			Total	22.375.180,00

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Planejamento e Orçamento
Anexo V - Funções e Subfunções de Governo
Ano: 2021
Entidade(s): Consolidado

Cód. Função	Descrição da Função	Cód. Subfunção	Descrição da Subfunção
1	Legislativa	31	Acao Legislativa
4	Administração	122	Administracao Geral
		123	Administração Financeira
6	Segurança Pública	181	Policiamento
		182	Defesa Civil
8	Assistência Social	241	Assistência ao Idoso
		243	Assistência à Criança e ao Adolescente
		244	Assistência Comunitária
10	Saúde	301	Atenção Básica
		304	Vigilância Sanitária
		305	Vigilância Epidemiológica
12	Educação	306	Alimentação e Nutrição
		361	Ensino Fundamental
		365	Educação Infantil
		367	Educacao Especial
13	Cultura	392	Difusão Cultural
15	Urbanismo	451	Infra-Estrutura Urbana
20	Agricultura	606	Extensão Rural
23	Comércio e Serviços	334	Fomento ao Trabalho
		695	Turismo
24	Comunicações	722	Telecomunicações
26	Transporte	782	Transporte Rodoviário
27	Desporto e Lazer	812	Desporto Comunitário
28	Encargos Especiais	122	Administracao Geral
		843	Serviço da Dívida Interna
		845	Outras Transferências
99	Reserva de Contingência	999	Reserva de contingência

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Planejamento e Orçamento
Anexo VI - Programa de Trabalho
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

Anexo 6 da Lei 4.320/64 - Adendo V da Portaria SOF nr.º 8, de 04/02/1985

01 - Camara de Vereadores

001 - Camara de Vereadores

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	0,00	725.000,00	725.000,00
01.031	Acao Legislativa	0,00	0,00	725.000,00	725.000,00
01.031.1101	Processo Legislativo	0,00	0,00	725.000,00	725.000,00
01.031.1101.2001	Manutenção Geral da Câmara de Vereadores	0,00	0,00	725.000,00	725.000,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**725.000,00**	**725.000,00**
	Total Órgão	**0,00**	**0,00**	**725.000,00**	**725.000,00**

02 - Depto de Gabinete e Secretaria Geral

001 - Depto de Gabinete e Secretaria Geral

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	0,00	0,00	529.719,25	529.719,25
04.122	Administracao Geral	0,00	0,00	529.719,25	529.719,25
04.122.1201	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	0,00	0,00	529.719,25	529.719,25
04.122.1201.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	529.719,25	529.719,25
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**529.719,25**	**529.719,25**
	Total Órgão	**0,00**	**0,00**	**529.719,25**	**529.719,25**

03 - Depto de Administracao e Finanças

001 - Depto de Administracao e Finanças

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração	1.500,00	0,00	1.596.417,05	1.597.917,05
04.122	Administracao Geral	0,00	0,00	1.596.417,05	1.596.417,05
04.122.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	1.596.417,05	1.596.417,05
04.122.1301.2003	Manutenção das Atividades Administrativas	0,00	0,00	1.457.061,05	1.457.061,05
04.122.1301.2030	Manutenção do Conselho Tutelar Municipal	0,00	0,00	139.356,00	139.356,00
04.123	Administração Financeira	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
04.123.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
04.123.1301.0006	Pagamento de Precatórios	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
06	Segurança Pública	0,00	0,00	41.575,00	41.575,00
06.181	Policiamento	0,00	0,00	41.575,00	41.575,00
06.181.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	41.575,00	41.575,00
06.181.1301.2039	Manutenção da Segurança Publica	0,00	0,00	41.575,00	41.575,00
24	Comunicações	0,00	0,00	46.050,00	46.050,00
24.722	Telecomunicações	0,00	0,00	46.050,00	46.050,00
24.722.1303	COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TV	0,00	0,00	46.050,00	46.050,00
24.722.1303.2004	Manutenção dos Serviços de Comunicação	0,00	0,00	46.050,00	46.050,00
28	Encargos Especiais	710.000,00	0,00	0,00	710.000,00
28.122	Administracao Geral	146.500,00	0,00	0,00	146.500,00
28.122.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	146.500,00	0,00	0,00	146.500,00
28.122.1301.0001	Pagamento de Inativos e Pensionistas	146.500,00	0,00	0,00	146.500,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	385.000,00	0,00	0,00	385.000,00
28.843.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	385.000,00	0,00	0,00	385.000,00
28.843.1301.0002	Amortização da Dívida e Encargos	385.000,00	0,00	0,00	385.000,00
28.845	Outras Transferências	178.500,00	0,00	0,00	178.500,00
28.845.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	178.500,00	0,00	0,00	178.500,00
28.845.1301.0003	PASEP	178.500,00	0,00	0,00	178.500,00
	Total Unidade	**711.500,00**	**0,00**	**1.684.042,05**	**2.395.542,05**
	Total Órgão	**711.500,00**	**0,00**	**1.684.042,05**	**2.395.542,05**

05 - Depto de Educacao

001 - Depto de Educacao

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação	0,00	2.277.000,00	3.778.555,90	6.055.555,90
12.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	120.228,15	120.228,15
12.306.1501	CRIANÇA NA ESCOLA	0,00	0,00	120.228,15	120.228,15
12.306.1501.2017	Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Fundam	0,00	0,00	58.824,15	58.824,15
12.306.1501.2034	Manutenção da merenda escolar - Infantil	0,00	0,00	61.404,00	61.404,00
12.361	Ensino Fundamental	0,00	1.962.000,00	3.061.764,50	5.023.764,50
12.361.1501	CRIANÇA NA ESCOLA	0,00	1.962.000,00	3.061.764,50	5.023.764,50

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Anexo VI - Programa de Trabalho
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

05 - Depto de Educacao

001 - Depto de Educacao

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
12.361.1501.1001	Construção, Ampliação, Melhoria unidades escolares	0,00	865.000,00	0,00	865.000,00
12.361.1501.1008	Aquis. terreno e Construção espaços esportivos	0,00	947.000,00	0,00	947.000,00
12.361.1501.1021	PROJETO ESCOLAR - IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
12.361.1501.2010	Manutenção do Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.521.889,50	1.521.889,50
12.361.1501.2018	Manutenção do Salário Educação	0,00	0,00	123.375,00	123.375,00
12.361.1501.2019	Transporte Escolar	0,00	0,00	1.406.500,00	1.406.500,00
12.361.1501.2041	APOIO A REALIZAÇAO DE FESTIVIDADES e EVENTOS E	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12.365	Educação Infantil	0,00	225.000,00	573.400,25	798.400,25
12.365.1501	CRIANÇA NA ESCOLA	0,00	225.000,00	573.400,25	798.400,25
12.365.1501.1020	Reforma/ampliaçao Unid. Educação INFANTIL	0,00	225.000,00	0,00	225.000,00
12.365.1501.2020	Manutenção do Ensino Infantil	0,00	0,00	573.400,25	573.400,25
12.367	Educacao Especial	0,00	90.000,00	23.163,00	113.163,00
12.367.1501	CRIANÇA NA ESCOLA	0,00	90.000,00	23.163,00	113.163,00
12.367.1501.1022	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA APAE	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
12.367.1501.2011	Manutenção do Programa de Educação Especial	0,00	0,00	23.163,00	23.163,00
	Total Unidade	**0,00**	**2.277.000,00**	**3.778.555,90**	**6.055.555,90**
	Total Órgão	**0,00**	**2.277.000,00**	**3.778.555,90**	**6.055.555,90**

06 - Depto de Cultura

001 - Depto de Cultura

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura	0,00	218.000,00	275.667,50	493.667,50
13.392	Difusão Cultural	0,00	218.000,00	275.667,50	493.667,50
13.392.1503	GESTÃO E FOMENTO DO TURISMO E CULTURA	0,00	218.000,00	275.667,50	493.667,50
13.392.1503.1016	AQUIS TERRENO/CONSTRUÇAO ARENA MULTIUSO	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
13.392.1503.1025	REFORMA CENTRO HISTORICO JOAO DIONIZIO COMA	0,00	108.000,00	0,00	108.000,00
13.392.1503.2013	Apoio e Exploração da Cultura	0,00	0,00	122.167,50	122.167,50
13.392.1503.2033	Realização da Festa do Colono	0,00	0,00	102.500,00	102.500,00
13.392.1503.2036	Manutenção das Atividades do Coral Municipal	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00
13.392.1503.2040	APOIO À FEIRAS, FESTIVIDADES, EVENTOS E ATIVIDAI	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
	Total Unidade	**0,00**	**218.000,00**	**275.667,50**	**493.667,50**
	Total Órgão	**0,00**	**218.000,00**	**275.667,50**	**493.667,50**

07 - Depto de Esportes

001 - Depto de Esportes

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer	0,00	707.500,00	218.894,50	926.394,50
27.812	Desporto Comunitário	0,00	707.500,00	218.894,50	926.394,50
27.812.1502	ESPORTE E LAZER	0,00	707.500,00	218.894,50	926.394,50
27.812.1502.1010	CONSTRUÇÃO DE AREAS DESTINADAS A PRATICA ES	0,00	707.500,00	0,00	707.500,00
27.812.1502.2012	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	0,00	0,00	136.394,50	136.394,50
27.812.1502.2042	APOIO A REALIZAÇAO DE CAMPEONATOS ESPORTIVC	0,00	0,00	52.500,00	52.500,00
27.812.1502.2043	APOIO A FORMAÇÃO DE ATLETAS	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
	Total Unidade	**0,00**	**707.500,00**	**218.894,50**	**926.394,50**
	Total Órgão	**0,00**	**707.500,00**	**218.894,50**	**926.394,50**

08 - Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos

001 - Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
06	Segurança Pública	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
06.182	Defesa Civil	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
06.182.1801	ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
06.182.1801.2032	Manutenção do Órgão de Defesa Civil Municipal	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
15	Urbanismo	0,00	811.284,00	124.488,00	935.772,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	811.284,00	124.488,00	935.772,00
15.451.1701	URBANIZAÇÃO DE VIAS E INFRA ESTRUTURA	0,00	811.284,00	124.488,00	935.772,00
15.451.1701.1002	Pavimentação e Revestimentos de Ruas e Infra Estru	0,00	745.250,00	0,00	745.250,00

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Anexo VI - Programa de Trabalho
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

08 - Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos

001 - Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
15.451.1701.1018	Aqui.Terreno e estruturação Cemitério Municipal	0,00	51.034,00	0,00	51.034,00
15.451.1701.1026	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE ONIBUS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
15.451.1701.2021	Manutenção da Iluminação Pública	0,00	0,00	108.675,00	108.675,00
15.451.1701.2029	Manutenção da Casa Mortuaria e Cemitério Municipal	0,00	0,00	15.813,00	15.813,00
26	Transporte	0,00	1.073.750,00	1.845.997,94	2.919.747,94
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	1.073.750,00	1.845.997,94	2.919.747,94
26.782.1801	ESTRADAS VICINAIS	0,00	1.073.750,00	1.845.997,94	2.919.747,94
26.782.1801.1013	Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Veículos , impleme	0,00	708.750,00	0,00	708.750,00
26.782.1801.1019	Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões	0,00	365.000,00	0,00	365.000,00
26.782.1801.2016	Manutenção do Departamento M. de Estradas e Rodage	0,00	0,00	1.815.997,94	1.815.997,94
26.782.1801.2031	Manutenção dos Serviços Urbanos	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
	Total Unidade	**0,00**	**1.885.034,00**	**1.980.485,94**	**3.865.519,94**
	Total Órgão	**0,00**	**1.885.034,00**	**1.980.485,94**	**3.865.519,94**

09 - Fundo Munic. dos Dir. da Crianca e Adolescente

001 - Fundo Munic. dos Dir. da Crianca e Adolescente

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social	0,00	0,00	6.500,00	6.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	6.500,00	6.500,00
08.243.1603	INFÂNCIA E JUVENTUDE	0,00	0,00	6.500,00	6.500,00
08.243.1603.2024	Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adoles	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00
08.243.1603.2027	Manutenção e Execução de Ações de Medidas Socio Ed	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total Unidade	**0,00**	**0,00**	**6.500,00**	**6.500,00**
	Total Órgão	**0,00**	**0,00**	**6.500,00**	**6.500,00**

10 - Fundo Municipal de Saude

001 - Fundo Municipal de Saude

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde	0,00	998.000,00	3.228.512,25	4.226.512,25
10.301	Atenção Básica	0,00	998.000,00	3.182.732,25	4.180.732,25
10.301.1601	ATENÇÃO INTEGRAL A SAUDE DO CIDADÃO	0,00	998.000,00	3.182.732,25	4.180.732,25
10.301.1601.1014	Aquisição de Veículos, Equipamentos e mobiliários - Saúde	0,00	523.000,00	0,00	523.000,00
10.301.1601.1023	Reforma da Unidade Basica de Saude - Adilcio da Silva	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
10.301.1601.1024	AQUISIÇÃO ACADEMIA AO AR LIVRE	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00
10.301.1601.2022	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	2.693.282,25	2.693.282,25
10.301.1601.2025	Saneamento	0,00	0,00	489.450,00	489.450,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	30.030,00	30.030,00
10.304.1601	ATENÇÃO INTEGRAL A SAUDE DO CIDADÃO	0,00	0,00	30.030,00	30.030,00
10.304.1601.2045	Ações em Vigilancia Sanitaria	0,00	0,00	30.030,00	30.030,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	15.750,00	15.750,00
10.305.1601	ATENÇÃO INTEGRAL A SAUDE DO CIDADÃO	0,00	0,00	15.750,00	15.750,00
10.305.1601.2046	Ações de Combate a Endemias	0,00	0,00	15.750,00	15.750,00
	Total Unidade	**0,00**	**998.000,00**	**3.228.512,25**	**4.226.512,25**
	Total Órgão	**0,00**	**998.000,00**	**3.228.512,25**	**4.226.512,25**

11 - Fundo Municipal Agropecuario

001 - Fundo Municipal Agropecuario

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura	0,00	341.500,00	649.446,61	990.946,61
20.606	Extensão Rural	0,00	341.500,00	649.446,61	990.946,61
20.606.1401	ASSISTENCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	0,00	341.500,00	649.446,61	990.946,61
20.606.1401.1015	Aquisição de Equipamentos, Tratores, Máquinas e Ve	0,00	341.500,00	0,00	341.500,00
20.606.1401.2015	Assistênica ao Pequeno Produtor Rural	0,00	0,00	649.446,61	649.446,61
	Total Unidade	**0,00**	**341.500,00**	**649.446,61**	**990.946,61**
	Total Órgão	**0,00**	**341.500,00**	**649.446,61**	**990.946,61**

12 - Fundo Municipal de Assistencia Social

001 - Fundo Municipal de Assistencia Social

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social	0,00	698.165,00	737.207,00	1.435.372,00

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Anexo VI - Programa de Trabalho
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

12 - Fundo Municipal de Assistencia Social					
001 - Fundo Municipal de Assistencia Social					
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
08.244	Assistência Comunitária	0,00	698.165,00	737.207,00	1.435.372,00
08.244.1602	SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	698.165,00	725.907,00	1.424.072,00
08.244.1602.1006	Aquisição de terreno para habitação, construção de	0,00	425.250,00	0,00	425.250,00
08.244.1602.1011	Aquisição de veículos, equipamentos e mobiliários para ges	0,00	272.915,00	0,00	272.915,00
08.244.1602.2006	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Socia	0,00	0,00	284.065,00	284.065,00
08.244.1602.2007	Gestão do CRAS	0,00	0,00	73.550,00	73.550,00
08.244.1602.2023	Manutenção dos Programas do FNAS e FEAS	0,00	0,00	315.692,00	315.692,00
08.244.1602.2026	Proteção Social Especial	0,00	0,00	34.100,00	34.100,00
08.244.1602.2038	REALIZAÇAO DE EVENTOS, CAMPANHAS, FESTIVIDAD	0,00	0,00	18.500,00	18.500,00
08.244.1603	INFÂNCIA E JUVENTUDE	0,00	0,00	11.300,00	11.300,00
08.244.1603.2005	MANUTENÇÃO PROJETO UBUNTU	0,00	0,00	11.300,00	11.300,00
	Total Unidade	**0,00**	**698.165,00**	**737.207,00**	**1.435.372,00**
	Total Órgão	**0,00**	**698.165,00**	**737.207,00**	**1.435.372,00**
15 - Departamento Municipal de Turismo, Industria e Comercio					
001 - Departamento Municipal de Turismo, Industria e Comercio					
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
23	Comércio e Serviços	0,00	415.250,00	298.700,00	713.950,00
23.334	Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
23.334.1901	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COME	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
23.334.1901.2044	Apoio ao crescimento da industria e comercio, geração de t	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
23.695	Turismo	0,00	415.250,00	278.700,00	693.950,00
23.695.1503	GESTÃO E FOMENTO DO TURISMO E CULTURA	0,00	415.250,00	278.700,00	693.950,00
23.695.1503.1007	CONSTRUÇÃO PORTAL	0,00	415.250,00	0,00	415.250,00
23.695.1503.2014	Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	0,00	0,00	278.700,00	278.700,00
	Total Unidade	**0,00**	**415.250,00**	**298.700,00**	**713.950,00**
	Total Órgão	**0,00**	**415.250,00**	**298.700,00**	**713.950,00**

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Anexo VI - Programa de Trabalho
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

99 - Reserva de Contingencia					
099 - Reserva de Contingencia					
Código	**Especificação**	**Op. Especiais**	**Projetos**	**Atividades**	**Total**
99	Reserva de Contingência	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
99.999	Reserva de contingência	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
99.999.1099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
99.999.1099.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
	Total Unidade	**10.500,00**	**0,00**	**0,00**	**10.500,00**
	Total Órgão	**10.500,00**	**0,00**	**0,00**	**10.500,00**
	Total Geral	**722.000,00**	**7.540.449,00**	**14.112.731,00**	**22.375.180,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Planejamento e Orçamento
Anexo VII - Programa de Trabalho (Consolidação)
Entidade(s): 39,83,242,379,380,12367
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

ANEXO 7 da Lei 4.320/64 - ADENDO VI Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Funcional Programática

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa	0,00	0,00	725.000,00	725.000,00
01.031	Acao Legislativa	0,00	0,00	725.000,00	725.000,00
01.031.1101	Processo Legislativo	0,00	0,00	725.000,00	725.000,00
01.031.1101.2001	Manutenção Geral da Câmara de Vereadores	0,00	0,00	725.000,00	725.000,00
04	Administração	1.500,00	0,00	2.126.136,30	2.127.636,30
04.122	Administracao Geral	0,00	0,00	2.126.136,30	2.126.136,30
04.122.1201	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	0,00	0,00	529.719,25	529.719,25
04.122.1201.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	529.719,25	529.719,25
04.122.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	1.596.417,05	1.596.417,05
04.122.1301.2003	Manutenção das Atividades Administrativas	0,00	0,00	1.457.061,05	1.457.061,05
04.122.1301.2030	Manutenção do Conselho Tutelar Municipal	0,00	0,00	139.356,00	139.356,00
04.123	Administração Financeira	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
04.123.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
04.123.1301.0006	Pagamento de Precatórios	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
06	Segurança Pública	0,00	0,00	51.575,00	51.575,00
06.181	Policiamento	0,00	0,00	41.575,00	41.575,00
06.181.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	41.575,00	41.575,00
06.181.1301.2039	Manutenção da Segurança Publica	0,00	0,00	41.575,00	41.575,00
06.182	Defesa Civil	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
06.182.1801	ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
06.182.1801.2032	Manutenção do Órgão de Defesa Civil Municipal	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
08	Assistência Social	0,00	698.165,00	743.707,00	1.441.872,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	6.500,00	6.500,00
08.243.1603	INFÂNCIA E JUVENTUDE	0,00	0,00	6.500,00	6.500,00
08.243.1603.2024	Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adoles	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00
08.243.1603.2027	Manutenção e Execução de Ações de Medidas Socio Ed	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
08.244	Assistência Comunitária	0,00	698.165,00	737.207,00	1.435.372,00
08.244.1602	SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	698.165,00	725.907,00	1.424.072,00
08.244.1602.1006	Aquisição de terreno para habitação, construção de	0,00	425.250,00	0,00	425.250,00
08.244.1602.1011	Aquisição de veículos, equipamentos e mobiliários para ges	0,00	272.915,00	0,00	272.915,00
08.244.1602.2006	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Socia	0,00	0,00	284.065,00	284.065,00
08.244.1602.2007	Gestão do CRAS	0,00	0,00	73.550,00	73.550,00
08.244.1602.2023	Manutenção dos Programas do FNAS e FEAS	0,00	0,00	315.692,00	315.692,00
08.244.1602.2026	Proteção Social Especial	0,00	0,00	34.100,00	34.100,00
08.244.1602.2038	REALIZAÇAO DE EVENTOS, CAMPANHAS, FESTIVIDAD	0,00	0,00	18.500,00	18.500,00
08.244.1603	INFÂNCIA E JUVENTUDE	0,00	0,00	11.300,00	11.300,00
08.244.1603.2005	MANUTENÇÃO PROJETO UBUNTU	0,00	0,00	11.300,00	11.300,00
10	Saúde	0,00	998.000,00	3.228.512,25	4.226.512,25
10.301	Atenção Básica	0,00	998.000,00	3.182.732,25	4.180.732,25
10.301.1601	ATENÇÃO INTEGRAL A SAUDE DO CIDADÃO	0,00	998.000,00	3.182.732,25	4.180.732,25
10.301.1601.1014	Aquisição de Veículos, Equipamentos e mobiliários - Saúde	0,00	523.000,00	0,00	523.000,00
10.301.1601.1023	Reforma da Unidade Basica de Saude - Adilcio da Silva	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00
10.301.1601.1024	AQUISIÇÃO ACADEMIA AO AR LIVRE	0,00	125.000,00	0,00	125.000,00
10.301.1601.2022	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	2.693.282,25	2.693.282,25
10.301.1601.2025	Saneamento	0,00	0,00	489.450,00	489.450,00
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	30.030,00	30.030,00
10.304.1601	ATENÇÃO INTEGRAL A SAUDE DO CIDADÃO	0,00	0,00	30.030,00	30.030,00
10.304.1601.2045	Ações em Vigilancia Sanitaria	0,00	0,00	30.030,00	30.030,00
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	15.750,00	15.750,00
10.305.1601	ATENÇÃO INTEGRAL A SAUDE DO CIDADÃO	0,00	0,00	15.750,00	15.750,00
10.305.1601.2046	Ações de Combate a Endemias	0,00	0,00	15.750,00	15.750,00
12	Educação	0,00	2.277.000,00	3.778.555,90	6.055.555,90
12.306	Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	120.228,15	120.228,15
12.306.1501	CRIANÇA NA ESCOLA	0,00	0,00	120.228,15	120.228,15
12.306.1501.2017	Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Fundam	0,00	0,00	58.824,15	58.824,15
12.306.1501.2034	Manutenção da merenda escolar - Infantil	0,00	0,00	61.404,00	61.404,00
12.361	Ensino Fundamental	0,00	1.962.000,00	3.061.764,50	5.023.764,50
12.361.1501	CRIANÇA NA ESCOLA	0,00	1.962.000,00	3.061.764,50	5.023.764,50
12.361.1501.1001	Construção, Ampliação, Melhoria unidades escolares	0,00	865.000,00	0,00	865.000,00

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Anexo VII - Programa de Trabalho (Consolidação)
Entidade(s): 39,83,242,379,380,12367
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
12.361.1501.1008	Aquis. terreno e Construção espaços esportivos	0,00	947.000,00	0,00	947.000,00
12.361.1501.1021	PROJETO ESCOLAR - IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIA	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
12.361.1501.2010	Manutenção do Ensino Fundamental	0,00	0,00	1.521.889,50	1.521.889,50
12.361.1501.2018	Manutenção do Salário Educação	0,00	0,00	123.375,00	123.375,00
12.361.1501.2019	Transporte Escolar	0,00	0,00	1.406.500,00	1.406.500,00
12.361.1501.2041	APOIO A REALIZAÇAO DE FESTIVIDADES e EVENTOS E	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
12.365	Educação Infantil	0,00	225.000,00	573.400,25	798.400,25
12.365.1501	CRIANÇA NA ESCOLA	0,00	225.000,00	573.400,25	798.400,25
12.365.1501.1020	Reforma/ampliaçao Unid. Educação INFANTIL	0,00	225.000,00	0,00	225.000,00
12.365.1501.2020	Manutenção do Ensino Infantil	0,00	0,00	573.400,25	573.400,25
12.367	Educacao Especial	0,00	90.000,00	23.163,00	113.163,00
12.367.1501	CRIANÇA NA ESCOLA	0,00	90.000,00	23.163,00	113.163,00
12.367.1501.1022	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA APAE	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00
12.367.1501.2011	Manutenção do Programa de Educação Especial	0,00	0,00	23.163,00	23.163,00
13	Cultura	0,00	218.000,00	275.667,50	493.667,50
13.392	Difusão Cultural	0,00	218.000,00	275.667,50	493.667,50
13.392.1503	GESTÃO E FOMENTO DO TURISMO E CULTURA	0,00	218.000,00	275.667,50	493.667,50
13.392.1503.1016	AQUIS TERRENO/CONSTRUÇAO ARENA MULTIUSO	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
13.392.1503.1025	REFORMA CENTRO HISTORICO JOAO DIONIZIO COMA	0,00	108.000,00	0,00	108.000,00
13.392.1503.2013	Apoio e Exploração da Cultura	0,00	0,00	122.167,50	122.167,50
13.392.1503.2033	Realização da Festa do Colono	0,00	0,00	102.500,00	102.500,00
13.392.1503.2036	Manutenção das Atividades do Coral Municipal	0,00	0,00	21.000,00	21.000,00
13.392.1503.2040	APOIO À FEIRAS, FESTIVIDADES, EVENTOS E ATIVIDAI	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
15	Urbanismo	0,00	811.284,00	124.488,00	935.772,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	0,00	811.284,00	124.488,00	935.772,00
15.451.1701	URBANIZAÇÃO DE VIAS E INFRA ESTRUTURA	0,00	811.284,00	124.488,00	935.772,00
15.451.1701.1002	Pavimentação e Revestimentos de Ruas e Infra Estru	0,00	745.250,00	0,00	745.250,00
15.451.1701.1018	Aqui.Terreno e estruturação Cemitério Municipal	0,00	51.034,00	0,00	51.034,00
15.451.1701.1026	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE ONIBUS	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
15.451.1701.2021	Manutenção da Iluminação Pública	0,00	0,00	108.675,00	108.675,00
15.451.1701.2029	Manutenção da Casa Mortuaria e Cemitério Municipal	0,00	0,00	15.813,00	15.813,00
20	Agricultura	0,00	341.500,00	649.446,61	990.946,61
20.606	Extensão Rural	0,00	341.500,00	649.446,61	990.946,61
20.606.1401	ASSISTENCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	0,00	341.500,00	649.446,61	990.946,61
20.606.1401.1015	Aquisição de Equipamentos, Tratores, Máquinas e Ve	0,00	341.500,00	0,00	341.500,00
20.606.1401.2015	Assistênica ao Pequeno Produtor Rural	0,00	0,00	649.446,61	649.446,61
23	Comércio e Serviços	0,00	415.250,00	298.700,00	713.950,00
23.334	Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
23.334.1901	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COME	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
23.334.1901.2044	Apoio ao crescimento da industria e comercio, geração de t	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
23.695	Turismo	0,00	415.250,00	278.700,00	693.950,00
23.695.1503	GESTÃO E FOMENTO DO TURISMO E CULTURA	0,00	415.250,00	278.700,00	693.950,00
23.695.1503.1007	CONSTRUÇÃO PORTAL	0,00	415.250,00	0,00	415.250,00
23.695.1503.2014	Apoio ao Desenvolvimento do Turismo	0,00	0,00	278.700,00	278.700,00
24	Comunicações	0,00	0,00	46.050,00	46.050,00
24.722	Telecomunicações	0,00	0,00	46.050,00	46.050,00
24.722.1303	COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TV	0,00	0,00	46.050,00	46.050,00
24.722.1303.2004	Manutenção dos Serviços de Comunicação	0,00	0,00	46.050,00	46.050,00
26	Transporte	0,00	1.073.750,00	1.845.997,94	2.919.747,94
26.782	Transporte Rodoviário	0,00	1.073.750,00	1.845.997,94	2.919.747,94
26.782.1801	ESTRADAS VICINAIS	0,00	1.073.750,00	1.845.997,94	2.919.747,94
26.782.1801.1013	Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Veículos , impleme	0,00	708.750,00	0,00	708.750,00
26.782.1801.1019	Construção e Reforma de Pontes e Pontilhões	0,00	365.000,00	0,00	365.000,00
26.782.1801.2016	Manutenção do Departamento M. de Estradas e Rodage	0,00	0,00	1.815.997,94	1.815.997,94
26.782.1801.2031	Manutenção dos Serviços Urbanos	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	707.500,00	218.894,50	926.394,50
27.812	Desporto Comunitário	0,00	707.500,00	218.894,50	926.394,50
27.812.1502	ESPORTE E LAZER	0,00	707.500,00	218.894,50	926.394,50
27.812.1502.1010	CONSTRUÇÃO DE AREAS DESTINADAS A PRATICA ES	0,00	707.500,00	0,00	707.500,00

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Anexo VII - Programa de Trabalho (Consolidação)
Entidade(s): 39,83,242,379,380,12367
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
27.812.1502.2012	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	0,00	0,00	136.394,50	136.394,50
27.812.1502.2042	APOIO A REALIZAÇAO DE CAMPEONATOS ESPORTIVC	0,00	0,00	52.500,00	52.500,00
27.812.1502.2043	APOIO A FORMAÇÃO DE ATLETAS	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
28	Encargos Especiais	710.000,00	0,00	0,00	710.000,00
28.122	Administracao Geral	146.500,00	0,00	0,00	146.500,00
28.122.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	146.500,00	0,00	0,00	146.500,00
28.122.1301.0001	Pagamento de Inativos e Pensionistas	146.500,00	0,00	0,00	146.500,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	385.000,00	0,00	0,00	385.000,00
28.843.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	385.000,00	0,00	0,00	385.000,00
28.843.1301.0002	Amortização da Dívida e Encargos	385.000,00	0,00	0,00	385.000,00
28.845	Outras Transferências	178.500,00	0,00	0,00	178.500,00
28.845.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	178.500,00	0,00	0,00	178.500,00
28.845.1301.0003	PASEP	178.500,00	0,00	0,00	178.500,00
99	Reserva de Contingência	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
99.999	Reserva de contingência	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
99.999.1099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
99.999.1099.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
	Total Geral	**722.000,00**	**7.540.449,00**	**14.112.731,00**	**22.375.180,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Planejamento e Orçamento
Anexo VIII - Despesas por Função, Subfunção e Programa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

Anexo 8, Lei 4320/64, Portaria SOF n.º 8 de 04/02/1985 - Adendo VII

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01.001	Camara de Vereadores	725.000,00	0,00	725.000,00
01	Legislativa	725.000,00	0,00	725.000,00
01.031	Acao Legislativa	725.000,00	0,00	725.000,00
01.031.1101	Processo Legislativo	725.000,00	0,00	725.000,00
01000000	Recursos Ordinários	725.000,00		
02.001	Depto de Gabinete e Secretaria Geral	529.719,25	0,00	529.719,25
04	Administração	529.719,25	0,00	529.719,25
04.122	Administracao Geral	529.719,25	0,00	529.719,25
04.122.1201	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	529.719,25	0,00	529.719,25
01890000	Alienação Bens Dest.Outros Programas		0,00	
01000000	Recursos Ordinários	529.719,25		
03500000	Cessão Onerosa		0,00	
03000000	Recursos Ordinários	0,00		
03.001	Depto de Administracao e Finanças	2.378.342,05	17.200,00	2.395.542,05
04	Administração	1.597.917,05	0,00	1.597.917,05
04.122	Administracao Geral	1.596.417,05	0,00	1.596.417,05
04.122.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.596.417,05	0,00	1.596.417,05
03890000	OAlienação Bens Dest.Outros Programas		0,00	
03830000	Oper. Créd. Interna -Outros Programas		0,00	
03000000	Recursos Ordinários	0,00		
01000000	Recursos Ordinários	1.596.417,05		
03500000	Cessão Onerosa		0,00	
04.123	Administração Financeira	1.500,00	0,00	1.500,00
04.123.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.500,00	0,00	1.500,00
03000000	Recursos Ordinários	0,00		
01000000	Recursos Ordinários	1.500,00		
06	Segurança Pública	24.375,00	17.200,00	41.575,00
06.181	Policiamento	24.375,00	17.200,00	41.575,00
06.181.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	24.375,00	17.200,00	41.575,00
01000000	Recursos Ordinários	6.000,00		
03000001	Recursos Ordinários - BOMBEIROS	0,00		
01000001	Recursos Ordinários - BOMBEIROS	18.375,00		
03000000	Recursos Ordinários	0,00		
01110000	Convênio de Trânsito - Civil		5.600,00	
03110000	Convêmio de Trânsito - Civil		0,00	
03120000	Convênio de Trânsito Prefeitura		0,00	
01100000	Convênio de Trânsito - Militar		5.600,00	
01120000	Convênio de Trânsito Prefeitura		6.000,00	
03100000	Convêmio de Trânsito - Militar		0,00	
24	Comunicações	46.050,00	0,00	46.050,00
24.722	Telecomunicações	46.050,00	0,00	46.050,00
24.722.1303	COMUNICAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS SINAIS DE TV	46.050,00	0,00	46.050,00
01000000	Recursos Ordinários	46.050,00		
28	Encargos Especiais	710.000,00	0,00	710.000,00
28.122	Administracao Geral	146.500,00	0,00	146.500,00
28.122.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	146.500,00	0,00	146.500,00
01000000	Recursos Ordinários	146.500,00		
28.843	Serviço da Dívida Interna	385.000,00	0,00	385.000,00
28.843.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	385.000,00	0,00	385.000,00
01000000	Recursos Ordinários	385.000,00		
28.845	Outras Transferências	178.500,00	0,00	178.500,00
28.845.1301	ADMINISTRAÇÃO GERAL	178.500,00	0,00	178.500,00
01520000	COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde		0,00	
01000000	Recursos Ordinários	178.500,00		
01530000	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC		0,00	

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Anexo VIII - Despesas por Função, Subfunção e Programa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
05.001	Depto de Educacao	194.791,15	5.860.764,75	6.055.555,90
12	Educação	194.791,15	5.860.764,75	6.055.555,90
12.306	Alimentação e Nutrição	86.628,15	33.600,00	120.228,15
12.306.1501	CRIANÇA NA ESCOLA	86.628,15	33.600,00	120.228,15
01430100	PNAE - Fundamental		0,00	
01430200	PNAE - Pre escolar		0,00	
03370300	Progr Nac Aliment Escolar - PNAE Pré Esc		0,00	
03370400	Progr Nac Aliment Escolar - PNAE Creche		0,00	
01370200	Progr Nac Aliment Escolar - PNAE Fundam		11.130,00	
01370300	Progr Nac Aliment Escolar - PNAE Pré Esc		8.925,00	
03430100	PNAE Fundamental		0,00	
03370200	Progr Nac Aliment Escolar - PNAE Fundam		0,00	
01370400	Progr Nac Aliment Escolar - PNAE Creche		13.545,00	
01000000	Recursos Ordinários	86.628,15		
01430300	PNAE - creche		0,00	
03430300	PNAE - Creche		0,00	
03430200	PNAE - pre escolar		0,00	
12.361	Ensino Fundamental	85.000,00	4.938.764,50	5.023.764,50
12.361.1501	CRIANÇA NA ESCOLA	85.000,00	4.938.764,50	5.023.764,50
01530000	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC		0,00	
03370000	Outras Transf. FNDE		0,00	
01440000	PNATE - federal		0,00	
01190000	Transf.FUNDEB/FUNDEF(Out.Desp.Ensino)		298.000,00	
03010000	Receitas de Impostos - Educação		0,00	
03500000	Cessão Onerosa		0,00	
01620200	Transf Conv Estado Educ Transp Escolar		126.000,00	
03180000	Transf.FUNDEB/FUNDEF(Remu.Magistério)		0,00	
03440000	PNATE - Federal		0,00	
03870000	OAlienação Bens Dest. Educação Básica		0,00	
01370500	Progr Nac Apoio Transp Escolar - PNATE		21.000,00	
03190000	Transf.FUNDEB/FUNDEF(Out.Desp.Ensino)		0,00	
01370100	Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE		3.150,00	
03450000	Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		0,00	
01450000	Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		0,00	
01180000	Transf.FUNDEB/FUNDEF(Remu.Magistério)		777.000,00	
01360000	Salário Educação		123.375,00	
03890000	OAlienação Bens Dest.Outros Programas		0,00	
03000000	Recursos Ordinários	0,00		
03370500	Progr Nac Apoio Transp Escolar - PNATE		0,00	
01000000	Recursos Ordinários	85.000,00		
01010000	Receitas de Impostos - Educação		1.163.739,50	
03360000	TSalário Educação		0,00	
01320100	Transf.Convênios-União/Educação		1.325.000,00	
01620100	Transf.Convênio -Estado/Educação		1.070.000,00	
01790100	Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado - EDUCA		0,00	
01870000	Alienação Bens Dest. Educação Básica		31.500,00	
03320100	Transf.Convênios-União/Educação		0,00	

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Anexo VIII - Despesas por Função, Subfunção e Programa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
05.001	Depto de Educacao	194.791,15	5.860.764,75	6.055.555,90
12	Educação	194.791,15	5.860.764,75	6.055.555,90
12.361	Ensino Fundamental	85.000,00	4.938.764,50	5.023.764,50
12.361.1501	CRIANÇA NA ESCOLA	85.000,00	4.938.764,50	5.023.764,50
03620200	Transf Conv Estado Educ Transp Escolar		0,00	
12.365	Educação Infantil	0,00	798.400,25	798.400,25
12.365.1501	CRIANÇA NA ESCOLA	0,00	798.400,25	798.400,25
03320200	Transf Conv Uni/Educ - CRECHE		0,00	
01320200	Transf Conv Uni/Educ - CRECHE		210.000,00	
01190000	Transf.FUNDEB/FUNDEF(Out.Desp.Ensino)		32.000,00	
01180000	Transf.FUNDEB/FUNDEF(Remu.Magistério)		93.000,00	
01620100	Transf.Convênio -Estado/Educação		105.000,00	
03320100	Transf.Convênios-União/Educação		0,00	
03370100	Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE		0,00	
01010000	Receitas de Impostos - Educação		253.400,25	
01320100	Transf.Convênios-União/Educação		105.000,00	
01530000	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC		0,00	
12.367	Educacao Especial	23.163,00	90.000,00	113.163,00
12.367.1501	CRIANÇA NA ESCOLA	23.163,00	90.000,00	113.163,00
01000000	Recursos Ordinários	23.163,00		
01320100	Transf.Convênios-União/Educação		90.000,00	
06.001	Depto de Cultura	236.167,50	257.500,00	493.667,50
13	Cultura	236.167,50	257.500,00	493.667,50
13.392	Difusão Cultural	236.167,50	257.500,00	493.667,50
13.392.1503	GESTÃO E FOMENTO DO TURISMO E CULTURA	236.167,50	257.500,00	493.667,50
03000000	Recursos Ordinários	0,00		
01640100	Transf.Convênio -Estado/Outros		52.500,00	
01340100	Transf.Convênios-União/Outros não Rel		205.000,00	
01000000	Recursos Ordinários	236.167,50		
07.001	Depto de Esportes	222.894,50	703.500,00	926.394,50
27	Desporto e Lazer	222.894,50	703.500,00	926.394,50
27.812	Desporto Comunitário	222.894,50	703.500,00	926.394,50
27.812.1502	ESPORTE E LAZER	222.894,50	703.500,00	926.394,50
01640100	Transf.Convênio -Estado/Outros		178.500,00	
01340100	Transf.Convênios-União/Outros não Rel		525.000,00	
03000000	Recursos Ordinários	0,00		
01000000	Recursos Ordinários	222.894,50		
08.001	Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos	1.783.344,94	2.082.175,00	3.865.519,94
06	Segurança Pública	10.000,00	0,00	10.000,00
06.182	Defesa Civil	10.000,00	0,00	10.000,00
06.182.1801	ESTRADAS VICINAIS	10.000,00	0,00	10.000,00
03340100	Transf.Convênios-União/Outros não Rel		0,00	
01000000	Recursos Ordinários	10.000,00		
15	Urbanismo	92.097,00	843.675,00	935.772,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	92.097,00	843.675,00	935.772,00
15.451.1701	URBANIZAÇÃO DE VIAS E INFRA ESTRUTURA	92.097,00	843.675,00	935.772,00
01080000	Contrib Custeio Serv.Ilum.Públ.-COSIP		108.675,00	
03080000	Contrib Custeio Serv.Ilum.Públ.-COSIP		0,00	
03340100	Transf.Convênios-União/Outros não Rel		0,00	
01000000	Recursos Ordinários	92.097,00		
01760000	Emendas Parlamentares Individuais (EC nº 86/2015)		0,00	
01340100	Transf.Convênios-União/Outros não Rel		525.000,00	
01640100	Transf.Convênio -Estado/Outros		210.000,00	
26	Transporte	1.681.247,94	1.238.500,00	2.919.747,94
26.782	Transporte Rodoviário	1.681.247,94	1.238.500,00	2.919.747,94
26.782.1801	ESTRADAS VICINAIS	1.681.247,94	1.238.500,00	2.919.747,94
01000000	Recursos Ordinários	1.681.247,94		
03000000	Recursos Ordinários	0,00		
01070000	Contrib Interv Domínio Econ. - CIDE		13.000,00	

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Anexo VIII - Despesas por Função, Subfunção e Programa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
08.001	Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos	1.783.344,94	2.082.175,00	3.865.519,94
26	Transporte	1.681.247,94	1.238.500,00	2.919.747,94
26.782	Transporte Rodoviário	1.681.247,94	1.238.500,00	2.919.747,94
26.782.1801	ESTRADAS VICINAIS	1.681.247,94	1.238.500,00	2.919.747,94
03390100	Fundo Especial do Petróleo		0,00	
03500000	Cessão Onerosa		0,00	
01890000	Alienação Bens Dest.Outros Programas		73.500,00	
03070000	Contrib Interv Domínio Econ. - CIDE		0,00	
01340100	Transf.Convênios-União/Outros não Rel		630.000,00	
01530000	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC		0,00	
01640100	Transf.Convênio -Estado/Outros		420.000,00	
01390100	Fundo Especial do Petróleo		102.000,00	
09.001	Fundo Munic. dos Dir. da Crianca e Adolescente	6.500,00	0,00	6.500,00
08	Assistência Social	6.500,00	0,00	6.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	6.500,00	0,00	6.500,00
08.243.1603	INFÂNCIA E JUVENTUDE	6.500,00	0,00	6.500,00
01000000	Recursos Ordinários	6.500,00		
10.001	Fundo Municipal de Saude	1.200,00	4.225.312,25	4.226.512,25
10	Saúde	1.200,00	4.225.312,25	4.226.512,25
10.301	Atenção Básica	1.200,00	4.179.532,25	4.180.732,25
10.301.1601	ATENÇÃO INTEGRAL A SAUDE DO CIDADÃO	1.200,00	4.179.532,25	4.180.732,25
01670100	Transf SUS/Estado - Cofinanciamento		36.960,00	
01380100	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo		67.200,00	
03380700	Atenção Media Alta Complexid - MAC Feder		0,00	
03670200	Núcleo Apoio Saúde da Família - NASF Est		0,00	
01330100	Transf.Convênios-União/Saúde		737.500,00	
01670300	Atenção Media Alta Complexid - MAC Estad		33.180,00	
01381000	Farmácia Básica - Federal		12.915,00	
03380600	Progr Melh Acesso Qual Aten Básic - PMAQ		0,00	
03670100	Transf SUS/Estado - Cofinanciamento		0,00	
01380400	Progr Agentes Comunit de Saúde - PACS		99.540,00	
01670400	Farmácia Básica - Estadual		10.500,00	
03380500	Núcleo Apoio Saúde da Família - NASF Fed		0,00	
03380400	Progr Agentes Comunit de Saúde - PACS		0,00	
03800800	ESPECIFICIDADES REGIONAIS		0,00	
01380200	Estratégia Saúde da Família - ESF		64.995,00	
03381100	PAB VARIAVEL		0,00	
01380300	Progr Saúde Bucal		36.750,00	
01380600	Progr Melh Acesso Qual Aten Básic - PMAQ		50.400,00	
01640100	Transf.Convênio -Estado/Outros		210.000,00	
01000000	Recursos Ordinários	1.200,00		
01880000	Alienação Bens Dest. Programas Saúde		60.000,00	
03381000	Farmácia Básica - Federal		0,00	
01381400	COVID - PORTARIA 16666		0,00	
01380000	Transf - SUS/União		20.000,00	
03380200	Estratégia Saúde da Família - ESF		0,00	
03380100	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB Fixo		0,00	
01380700	Atenção Media Alta Complexid - MAC Feder		26.880,00	
01380500	Núcleo Apoio Saúde da Família - NASF Fed		100.800,00	
01630100	Transf.Convênio -Estado/Saúde		250.000,00	
01020000	Receitas de Impostos - Saúde		2.055.627,25	
03330100	Transf.Convênios-União/Saúde		0,00	
03500000	Cessão Onerosa		0,00	
03020000	Receitas de Impostos - Saúde		0,00	

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Anexo VIII - Despesas por Função, Subfunção e Programa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10.001	Fundo Municipal de Saude	1.200,00	4.225.312,25	4.226.512,25
10	Saúde	1.200,00	4.225.312,25	4.226.512,25
10.301	Atenção Básica	1.200,00	4.179.532,25	4.180.732,25
10.301.1601	ATENÇÃO INTEGRAL A SAUDE DO CIDADÃO	1.200,00	4.179.532,25	4.180.732,25
01340100	Transf.Convênios-União/Outros não Rel		278.250,00	
03670400	Farmácia Básica - Estadual		0,00	
01670200	Núcleo Apoio Saúde da Família - NASF Est		28.035,00	
03800400	OUTRAS TRANSF ESTADO SAUDE		0,00	
03380300	Progr Saúde Bucal		0,00	
01780000	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definid		0,00	
10.304	Vigilância Sanitária	0,00	30.030,00	30.030,00
10.304.1601	ATENÇÃO INTEGRAL A SAUDE DO CIDADÃO	0,00	30.030,00	30.030,00
01380900	Vigilancia Sanitaria		16.275,00	
01380800	Vigilancia em saude		13.755,00	
03380900	Vigilancia Sanitaria		0,00	
03380800	Vigil Epidêmiológ e Amb. em Saúde- ECD		0,00	
10.305	Vigilância Epidemiológica	0,00	15.750,00	15.750,00
10.305.1601	ATENÇÃO INTEGRAL A SAUDE DO CIDADÃO	0,00	15.750,00	15.750,00
01381200	Agente de Combate Endemias		15.750,00	
01381300	Enfrentamento - COVID19		0,00	
03381200	agente de combate a endemias		0,00	
01520000	COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde		0,00	
11.001	Fundo Municipal Agropecuario	654.446,61	336.500,00	990.946,61
20	Agricultura	654.446,61	336.500,00	990.946,61
20.606	Extensão Rural	654.446,61	336.500,00	990.946,61
20.606.1401	ASSISTENCIA AO PEQUENO PRODUTOR RURAL	654.446,61	336.500,00	990.946,61
01890000	Alienação Bens Dest.Outros Programas		31.500,00	
01340100	Transf.Convênios-União/Outros não Rel		200.000,00	
01000000	Recursos Ordinários	654.446,61		
03000000	Recursos Ordinários	0,00		
03500000	Cessão Onerosa		0,00	
03890000	OAlienação Bens Dest.Outros Programas		0,00	
01640100	Transf.Convênio -Estado/Outros		105.000,00	
01790200	Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado - AGRICU		0,00	
12.001	Fundo Municipal de Assistencia Social	461.265,00	974.107,00	1.435.372,00
08	Assistência Social	461.265,00	974.107,00	1.435.372,00
08.244	Assistência Comunitária	461.265,00	974.107,00	1.435.372,00
08.244.1602	SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	449.965,00	974.107,00	1.424.072,00
03350500	Transf SUAS/União - PAIF		0,00	
03000000	Recursos Ordinários	0,00		
01610000	Transf.Convênio -Estado/Assist.Social		559.400,00	
03350100	Transf SUAS/União - Piso Básico Fixo		0,00	
01310000	Transf.Convênios-União/Assist.Social		250.000,00	
03500000	Cessão Onerosa		0,00	
01520000	COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde		0,00	
03350300	Transf SUAS - Progr Bolsa Família- IGBDF		0,00	
01890000	Alienação Bens Dest.Outros Programas		8.000,00	
03350200	Transf SUAS/União - Serv Conv Fort Vínc		0,00	
01350200	Transf SUAS/União - Serv Conv Fort Vínc		62.207,00	
01350600	SUAS/União - COVID - PORTARIA 378 (COFINANCIAMENTO)		0,00	
01350500	Transf.Sist.Único A.Social-SUAS- PAIF		75.600,00	
01000000	Recursos Ordinários	449.965,00		
01350300	Transf SUAS- Progr Bolsa Família-IGDBF		18.900,00	
03640200	Demais Convenios com os Estados		0,00	
03610000	Transf.Convênio -Estado/Assist.Social		0,00	
03350400	Transf SUAS/União - IGD - SUAS		0,00	

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU
Planejamento e Orçamento
Anexo VIII - Despesas por Função, Subfunção e Programa
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12.001	Fundo Municipal de Assistencia Social	461.265,00	974.107,00	1.435.372,00
08	Assistência Social	461.265,00	974.107,00	1.435.372,00
08.244	Assistência Comunitária	461.265,00	974.107,00	1.435.372,00
08.244.1603	INFÂNCIA E JUVENTUDE	11.300,00	0,00	11.300,00
01000000	Recursos Ordinários	11.300,00		
15.001	Departamento Municipal de Turismo, Industria e Comercio	146.450,00	567.500,00	713.950,00
23	Comércio e Serviços	146.450,00	567.500,00	713.950,00
23.334	Fomento ao Trabalho	20.000,00	0,00	20.000,00
23.334.1901	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COMERCIO	20.000,00	0,00	20.000,00
01000000	Recursos Ordinários	20.000,00		
23.695	Turismo	126.450,00	567.500,00	693.950,00
23.695.1503	GESTÃO E FOMENTO DO TURISMO E CULTURA	126.450,00	567.500,00	693.950,00
01340100	Transf.Convênios-União/Outros não Rel		200.000,00	
01000000	Recursos Ordinários	126.450,00		
01640100	Transf.Convênio -Estado/Outros		367.500,00	
99.099	Reserva de Contingencia	10.500,00	0,00	10.500,00
99	Reserva de Contingência	10.500,00	0,00	10.500,00
99.999	Reserva de contingência	10.500,00	0,00	10.500,00
99.999.1099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.500,00	0,00	10.500,00
01000000	Recursos Ordinários	10.500,00		
Total Geral		7.350.621,00	15.024.559,00	22.375.180,00

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Planejamento e Orçamento
Anexo IX - Despesa por Órgão e Função
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

ANEXO 9 da Lei 4.320/64 - ADENDO VIII Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Despesa(Órgão/Função)

Órgão	Legislativa	Administração	Segurança Pública	Assistência Social	Saúde	Educação
01 - Camara de Vereadores	725.000,00					
02 - Depto de Gabinete e Secretaria Geral		529.719,25				
03 - Depto de Administracao e Finanças		1.597.917,05	41.575,00			
05 - Depto de Educacao						6.055.555,90
06 - Depto de Cultura						
07 - Depto de Esportes						
08 - Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos			10.000,00			
09 - Fundo Munic. dos Dir. da Crianca e Adolescente				6.500,00		
10 - Fundo Municipal de Saude					4.226.512,25	
11 - Fundo Municipal Agropecuario						
12 - Fundo Municipal de Assistencia Social				1.435.372,00		
15 - Departamento Municipal de Turismo, Industria e Comercio						
99 - Reserva de Contingencia						
Total	**725.000,00**	**2.127.636,30**	**51.575,00**	**1.441.872,00**	**4.226.512,25**	**6.055.555,90**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Planejamento e Orçamento
Anexo IX - Despesa por Órgão e Função
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

Órgão	Cultura	Urbanismo	Agricultura	Comércio e Serviços	Comunicações	Transporte
01 - Camara de Vereadores						
02 - Depto de Gabinete e Secretaria Geral						
03 - Depto de Administracao e Finanças					46.050,00	
05 - Depto de Educacao						
06 - Depto de Cultura	493.667,50					
07 - Depto de Esportes						
08 - Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos		935.772,00				2.919.747,94
09 - Fundo Munic. dos Dir. da Crianca e Adolescente						
10 - Fundo Municipal de Saude						
11 - Fundo Municipal Agropecuario			990.946,61			
12 - Fundo Municipal de Assistencia Social						
15 - Departamento Municipal de Turismo, Industria e Comercio				713.950,00		
99 - Reserva de Contingencia						
Total	**493.667,50**	**935.772,00**	**990.946,61**	**713.950,00**	**46.050,00**	**2.919.747,94**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Planejamento e Orçamento
Anexo IX - Despesa por Órgão e Função
Entidade(s): Consolidado
LDO: 2021 PPA: 2018 - 2021

Órgão	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	Total
01 - Camara de Vereadores				725.000,00
02 - Depto de Gabinete e Secretaria Geral				529.719,25
03 - Depto de Administracao e Finanças		710.000,00		2.395.542,05
05 - Depto de Educacao				6.055.555,90
06 - Depto de Cultura				493.667,50
07 - Depto de Esportes	926.394,50			926.394,50
08 - Depto Municipal de Transp, Obras e Serv. Urbanos				3.865.519,94
09 - Fundo Munic. dos Dir. da Crianca e Adolescente				6.500,00
10 - Fundo Municipal de Saude				4.226.512,25
11 - Fundo Municipal Agropecuario				990.946,61
12 - Fundo Municipal de Assistencia Social				1.435.372,00
15 - Departamento Municipal de Turismo, Industria e Comercio				713.950,00
99 - Reserva de Contingencia			10.500,00	10.500,00
Total	**926.394,50**	**710.000,00**	**10.500,00**	**22.375.180,00**

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais

LDO: 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Intempérie (Enchente, vendaval, granizo, geada, nevasca, estiagem)	R$ 10.500,00	ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR A PARTIR DO REMANEJAMENTO DA RESERVA DE CONTINGENCIA PARA RESTABELECER OS SERVIÇOS ESSENCIAIS O MAIS BREVE POSSÍVEL	R$ 10.500,00
Surtos Epidêmicos	R$ 0,00		
Decisões Judiciais (Ações trabalhistas e precatórios)	R$ 0,00		
Indenização por rescisões contratuais ou de outra natureza	R$ 0,00		
Perda de depósitos judiciais em favor do Estado questionados no Judiciário	R$ 0,00		
Outros passivos contingentes (especificar)	R$ 0,00		
SUBTOTAL	**R$ 10.500,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 10.500,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Fatos do príncipe (Alterações na legislação vigente que acarretem aumento inesperados de despesas)	R$ 0,00		
Redução de receitas por colapso econômico	R$ 0,00		
Garantias concedidas não cumpridas, inclusive fundos de aval	R$ 0,00		
SUBTOTAL	**R$ 0,00**	**SUBTOTAL**	**R$ 0,00**

TOTAL	**R$ 10.500,00**	**TOTAL**	**R$ 10.500,00**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

Data Emissão: 09/09/2020 Hora Emissão: 16:03

Nota Explicativa:

MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU - SC

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
METAS ANUAIS
Entidade(s): Consolidado
Ano de Referência: 2021

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	22.375.180,00	22.375.180,00	0,009	165,42	23.046.435,40	23.046.435,40	0,009	165,42	23.737.828,47	23.737.828,47	0,010	165,42
Receitas Primárias (I)	22.221.815,00	22.221.815,00	0,009	164,29	22.888.469,45	22.888.469,45	0,009	164,29	23.575.123,54	23.575.123,54	0,009	164,29
Despesa Total	22.375.180,00	22.375.180,00	0,009	165,42	23.046.435,40	23.046.435,40	0,009	165,42	23.737.828,45	23.737.828,45	0,010	165,42
Despesas Primárias (II)	21.990.180,00	21.990.180,00	0,009	162,58	22.649.885,40	22.649.885,40	0,009	162,58	23.329.381,95	23.329.381,95	0,009	162,58
Resultado Primário (III) = (I-II)	231.635,00	231.635,00	0,000	1,71	238.584,05	238.584,05	0,000	1,71	245.741,59	245.741,59	0,000	1,71
Resultado Nominal	231.635,00	231.635,00	0,000	1,71	238.584,05	238.584,05	0,000	1,71	245.741,59	245.741,59	0,000	1,71
Dívida Pública Consolidada	828.503,86	828.503,86	0,000	6,13	853.358,98	853.358,98	0,000	6,13	878.959,75	878.959,75	0,000	6,12
Dívida Consolidada Líquida	(3.544.831,32)	(3.544.831,32)	-0,002	-26,21	(3.651.176,26)	(3.651.176,26)	-0,002	-26,21	(3.760.711,55)	(3.760.711,55)	-0,002	-26,21
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU. Emissão: 09/09/2020, às 16:29:08.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Princesa

Prefeitura

ATA 21.10.2020 PL 52.2020, DL 20.2020

Publicação Nº 2686912

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 52/2020-PM
DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2020-PM

CHAMADA PÚBLICA 01/2020-PM
OBJETO: "Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da AGRICULTURA FAMILIAR e do Empreendedor Familiar Rural, que serão utilizados na confecção da merenda escolar dos educandários municipais, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE."

ATA DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto 565/2020, recebeu na data de 20 de outubro de 2020, uma solicitação de desclassificação dos itens 15 (geladinho de polpa de frutas) e 26 (picolé de polpa de frutas) enviada pela proponente COOPERATIVA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA – COOPERFLOR, inscrita no CNPJ 10.912.094/0001-29.
No documento, a empresa motiva seu pedido devido ao fato de que os itens não estão sendo produzidos pelos produtores que fazem parte da Cooperativa, desta forma impossibilitando a entrega.
A Comissão analisou a documentação e resolveu aceitar a desistência, transferindo os itens para o segundo colocado, SIDINEI ALTERVOGT 08376334948.
Salienta-se que esta alteração não acarreta em prejuízos para o Município, pois não interfere no valor dos itens, visto se tratar de uma chamada pública, onde os preços de cada item são iguais para todos os participantes. Salienta-se também, que na sessão pública realizada no dia 16 de junho de 2020, ambas as empresas participantes haviam cotado os itens 15 e 16.
Dessa forma, seguindo o que determina o item 6.5 do edital, optou-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
Sem mais, encerrou-se a sessão, cientificando a licitante acerca das fases posteriores, inclusive quando à elaboração de contrato de fornecimento.

Princesa, 21 de outubro de 2020.

Michele C. Kunzler Presidente	Luciane M. T. da Silveira Membro	Alessandra dos Santos Membro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 37.2020 - PM PL 143.2020 - PREGÃO 50.2020 - HORAS MAQUINAS SILAGEM

Publicação Nº 2685505

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2020
No dia 20 do mês de Outubro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.836/0001-00, com sede administrativa localizada na RUA RIO GRANDE DO SUL, 545, bairro CENTRO, CEP nº. 89935-000, nesta cidade de Princesa/SC, representado pelo(a) Prefeito Municipal, o Sr(a). Edilson Miguel Volkweis, inscrito no CPF sob o nº. 066.378.379-89, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 50/2020, Processo Licitatório nº. 143/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de HORAS MÁQUINA com Trator de Pneu 4x4, equipados com kit para colheita de Área Total e com operador próprio, para realizar a produção de silagem aos agricultores do Município de Princesa/SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens	
9139 BEATRIZ JULIANA KLEIN - ME 1 , 2 8120 G.A SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES LTDA ME			
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acord licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 , subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condi ções do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:			o com o resultado da
Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF

BEATRIZ JULIANA KLEIN - ME 29.093.855/0001-96 MARINO LUIZ KLEIN 020.879.469-73
G.A SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES LTDA ME 11.178.185/0001-45 GIOVANI CORSO 036.994.679-02
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de HORAS MÁQUINA com Trator de Pneu 4x4, equipados com kit para colheita de Área Total e com operador próprio, para realizar a produção de silagem aos agricultores do Município de Princesa/SC.
Tudo em conformidade com as especificações constant es no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 9139 - BEATRIZ JULIANA KLEIN - ME							
Item		Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Hora Máquina (horímetro de trator), contendo Trator de Pneu 4x4, com POTÊNCIA MÍNIMA DE 100HP, equipado com Kit para colheita de ÁREA TOTAL, e com operador próprio, para a produção de silagem.	Un		2.400,000	162,8900	390.936,00	
2	Hora Máquina (horímetro de trator), contendo Trator de Pneu 4x4	Un		700,000	154,0000	107.800,00	

com POTÊNCIA MÍNIMA DE 80HP, equipado com Kit para colheita de ÁREA TOTAL, e com operador próprio, para produção de silagem.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseq-ente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 . Compete ao Órgão Gestor :

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6 . Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2 . Compete aos órgãos ou entidades usuárias :

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3 . Compete ao Compromitente Detentor da Ata :

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela

Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1 . Pela ADMINISTRAÇÃO, quando :
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520 , de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
5.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
5.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
5.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
5.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.
CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas

necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº
8.666 , de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

assinadas.
Princesa,20 de Outubro de 2020.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal
Empresas Participantes:

BEATRIZ JULIANA KLEIN - ME	CNPJ: 29.093.855/0001-96	
G.A SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES LTDA ME	CNPJ: 11.178.185/0001-45	

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685492

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2020
DECRETA O RETORNO DA CARGA HORÁRIA E DOS VENCIMENTOS DO SECRETÁRIO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a gradual retomada das atividades do Poder Legislativo do Município de Princesa e da necessidade de trabalho por mais de 20 horas semanais;

CONSIDERANDO a liberação parcial das atividades do estado mediante a tomada de medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, seja no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO, que a situação atual demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, necessita também a otimização da Administração Pública Direta em todas as frentes;

CONSIDERANDO, que a demanda de trabalho do Secretário Legislativo sofreu grande normalidade e tratar-se de período eleitoral, onde inúmeros munícipes vêm buscar informações até a sede legislativa;

DECRETA

Art. 1º. Fica restabelecido a carga horária do cargo de Secretário Legislativo para 40 horas semanais, percebendo a remuneração prevista em lei.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigência na data de sua publicação, tendo efeitos ex tunc à data de 1º de outubro de 2020.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo de Princesa, Estado de Santa Catarina.
Princesa – SC, 09 de outubro de 2020.
Silmar Carlos Selzler Franco,
Presidente da Câmara de Vereadores.

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 149.2020-PM - TOMADA DE PREÇOS 13.2020 - PRAÇA MUNICIPAL

Publicação Nº 2686201

MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC
Processo Licitatório 149/2020-PM
Tomada de Preços 13/2020-PM

O Município de PRINCESA/SC, torna público que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço global, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para execução da Praça Municipal com área total de 8.000,00 m², localizada na quadra central, do perímetro urbano do Município de Princesa/SC." A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC, no dia 09 de novembro de 2020, às 08h00min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas/solicitadas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br. Princesa/SC, 20 de outubro de 2020. Edilson M. Volkweis, Prefeito Municipal.

Quilombo

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL 48/2020

Publicação Nº 2685765

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 48/2017
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Contratada..:	LABORATÓRIO PANDINI LTDA ME
Objeto ..... :	OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 48/2017
Valor :	R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
Licitação ..... :	INEXIGIBILIDADE Nº.: 46/2017
Dotação ..... :	2072 3.3.90.00 1002
QUILOMBO, 19 de Agosto de 2020.	
NEDIO LUIZ CONCI	
Secretário Municipal de Saúde	
	Extrato Contratual

PORTARIA Nº. 0752/2020 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686322

PORTARIA Nº. 0752/2020 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MAYARA CRISTINA PISTORI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Mayara Cristina Pistori (20371), ocupante do cargo de Agente de Endemias, no dia 23 de outubro de 2020, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 8002, de 14 de outubro de 2020.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 30 de outubro de 2020, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único. Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 15 de outubro de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0760/2020 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686349

PORTARIA Nº. 0760/2020 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GILMAR GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao Servidor Público Municipal, Gilmar Gonçalves (1201), ocupante do cargo de Motorista, por determinação médica e conforme atestado, por 02 (dois) dias, de 19 à 20 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de outubro de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0761/2020 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686344

PORTARIA Nº. 0761/2020 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIANE TERESINHA DE MORAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Luciane Terezinha De Moraes (20092), ocupante do cargo de Assistente Social, no dia 20 de outubro de 2020, no período matutino, para realizar exames médicos, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 8025, de 19 de outubro de 2020.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 30 de outubro de 2020, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de outubro de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0762/2020 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686337

PORTARIA Nº. 0762/2020 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVETE MARIA DA SILVA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Ivete Maria da Silva Costa (1729), ocupante do cargo de Assistente Social, no dia 19 de outubro de 2020, para realizar tratamento médico, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 8027, de 19 de outubro de 2020.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 30 de outubro de 2020, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de outubro de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0763/2020 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686333

PORTARIA Nº. 0763/2020 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR CONSULTA MÉDICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SANDRA MARA MACHADO MISSEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Sandra Mara Machado Missel (20361), ocupante do cargo de Enfermeira, no dia 19 de outubro de 2020, à partir das 14:00 horas, para realizar consulta médica, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 8026, de 19 de outubro de 2020.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 30 de outubro de 2020, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de outubro de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê
Funcionário Designado

PORTARIA Nº. 0764/2020 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686327

PORTARIA Nº. 0764/2020 - DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA REALIZAR EXAMES MÉDICOS À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANUSA MASCHIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo, e de conformidade com o Inciso I do Art. 69 da Lei Complementar n.º032 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de 05 de dezembro de 2001,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES, à Servidora Pública Municipal, Vanusa Maschio (20362), ocupante do cargo de Assistente Administrativa, no dia 30 de outubro de 2020, no período matutino, para realizar exames médicos, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 8029, de 19 de outubro de 2020.

Art. 2º Em atendimento ao disposto no Art. 1º, a servidora deverá apresentar junto ao Setor de Recursos Humanos, até o dia 30 de outubro de 2020, documento(s) comprobatório(s) (Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), referente sua presença junto ao consultório/hospital/clínica em questão;

Parágrafo Único. Se decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que a Servidora tenha efetivado a apresentação/entrega do(s) documento(s) comprobatório(s)(Atestado Médico/Declaração Médica ou da Instituição Médica), o período mencionado será considerado como falta e o(s) mesmo(s) será(ão) descontado da sua remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 19 de outubro de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê
Funcionário Designado

PORTARIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO Nº. 0013/2020 - DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686069

PORTARIA Nº. 0013/2020 - DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
ESTABELECE LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLECIANE MARIA GRAZZIOLLI BONETTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas através do § 1º do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 115/2020, de 08 de maio de 2020, e;

Considerando o Decreto Municipal nº 115/2020, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do regime de trabalho a ser desenvolvido pelos profissionais do Magistério e da Educação,

RESOLVE:
Art. 1º ESTABELECER LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO, à Servidora Pública Municipal, Cleciane Maria Grazziolli Bonetti (20073), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, a partir de 28 de setembro de 2020, conforme escala abaixo,

Segunda-Feira, Quarta-Feira e Sexta-Feira:
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Santo Ângelo, nº 195, Centro - Quilombo/SC;

Terça-Feira e Quinta-Feira:

NEI - Núcleo de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Celso Ramos, nº 461, Bairro Santa Inês - Quilombo/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 28 de setembro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, 20 de outubro de 2020.
ALCIONE MARIA BEVILACQUA
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê
Funcionário Designado

RESCISÃO CONTRATO Nº 45/2019

Publicação Nº 2685753

SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL	
Contrato nº.:	Rescisão Contratual
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Contratada..:	VALESKA KREVE
Objeto ..... :	Rescisão do contrato Nº 45/2019
Vlr. Anulado:	R$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais)
Fundamento..: Art.79, inciso II da lei 8.666/93.	
QUILOMBO, 03 de Agosto de 2020.	
NEDIO LUIZ CONCI Secretário Municipal de Saúde	
	Extrato Contratual

Rio do Campo

Prefeitura

CONTRATO NR 10 2020 AUTOPLUS LTDA

Publicação Nº 2685516

Contrato Nº : 10/2020
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO CAMPO
Contratada : AUTOPLUS VEICULOS LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 19/2020
Objeto : AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM (ZERO KILOMETRO) PARA USO DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE DA FAMÍLIA (VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA)
Vigência : Início: 20/10/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura : 20/10/2020
Valor R$: 119.340,00 (Cento e Dezenove Mil e Trezentos e Quarenta Reais)
Rodrigo Preis – Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇAO ADJUDICACAO GENEROS 15 2020 ALIMENTICIOS

Publicação Nº 2685822

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Dispensa de Licitação Nº 15/2020
Processo Licitatório nº 50/2020
Objeto: "Fornecimento de Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar Fornecidos Na Feira Livre ". Homologa e Adjudica em favor da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR VALE DO ITAJAI o valor total de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Rio do Campo, 20 de outubro de 2020. Rodrigo Preis – Prefeito Municipal

LEI Nº 2.346

Publicação Nº 2685985

LEI Nº 2.346, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para 2021, e dá outras providências".

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
IV - as disposições sobre a dívida pública municipal;
V - as disposições sobre despesas com pessoal;
VI - as disposições sobre alteração da legislação tributária;
VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Capítulo II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 estão discriminadas no Anexo (Demonstrativo) I desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual para o período 2018-2021 e Demonstrativo I - Metas Anuais dos Demonstrativos da Lei nº 101/00, art. 4º, § 1º. Parágrafo único. As prioridades e metas da administração pública municipal terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro para 2021, respeitando as determinações constitucionais e legais sobre vinculações das receitas e das despesas orçamentárias.

Art. 3º - Será observado na programação da lei orçamentária anual o atendimento das despesas com os projetos em andamento, bem como aqueles referentes às despesas de conservação do patrimônio público municipal.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas

nesta Lei e identificadas no Anexo I (das Metas e Prioridades) a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Capítulo III
A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por:
I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado projeto, atividade ou operação especial;
III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscrito.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, seus anexos e demais alterações.
§ 2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.
§ 3º A modalidade de aplicação identificada pelo código 91 - despesas intra-orçamentárias serão programadas a fim de atender operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social. (Portaria Interministerial Nº 688/05).
§ 4º A modalidade de aplicação identificada pelo código 71 - transferência a consórcios públicos será programada a fim de atender as despesas realizadas através do Consórcio Intermunicipal CIS-AMAVI na saúde e CIM-AMAVI referente ao programa SUASA. (Portaria Interministerial Nº 688/05).
§ 5º As receitas decorrentes das operações intra-orçamentárias, destinadas às despesas de Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações, mantidas pelo Poder Público Municipal, serão identificadas pelas seguintes classificações a nível de categoria econômica:
I - 7000.00.00 - Receitas correntes intra-orçamentárias;
II - 8000.00.00 - Receitas de capital intra-orçamentárias.
§ 6º A Natureza de receita intra-orçamentária deve ser constituída substituindo-se o 1º nível das categorias econômicas 1 e 2 pelos dígitos 7 e 8 para a receita intra-orçamentária corrente e de capital respectivamente. (Portaria STN 338/06).

Art. 6º - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas à seus fundos e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001, STN nº 212/01, 325/01, 519/01, 688/05, 338/06, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e seus anexos, e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:
I - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo 1, Lei 4.320/64);
II - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo 2, Lei 4.320/64);
III –Despesa segundo categorias econômicas (Anexo 2, Lei 4.320/64);
IV - Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5, Lei 4.320/64);
V - programa de trabalho (Anexo 6, Lei 4.320/64);
VI - programa de trabalho Consolidação (Anexo 7, Lei 4.320/64);
VII - Despesa por funções, subfunções e programas (Anexo 8, Lei 4.320/64);
VIII - Despesas por Órgão e Função(Anexo IX, Lei 4.320/64);
IX – Análise da evolução da receita e despesa (Art.22, III, Lei 4.320/64);
X - Demonstrativo I - Metas Anuais;
XI - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
XII - Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
XIII - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
XIV - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
XV - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
XVI - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
XVII- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
XVIII - Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas;

XIX – Metodologia e Memória de Cálculo Montante da Dívida
XX - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;
XXI – Metodologia e Memória de Cálculo Principais Despesas
XXII - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal;
XXIII -Metodologia e Memória de Cálculo total das Despesas;
XIV - Metodologia e Memória de Cálculo total das Receitas;
XXV - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
XXVI - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
XXVII – Anexo I Metas e Prioridades
XXVIII – Demonstrativo de Obras e Conservação do Patrimônio;
XXIX - Demonstrativo de despesas com educação.
XXX - Demonstrativo de despesas com saúde.
XXXI - Demonstrativo de despesas com Pessoal.

Parágrafo único. A despesa será fixada ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme o disposto na Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações, admitido o remanejamento por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto/atividade de um mesmo órgão/unidade orçamentária.

Art. 8º - A mensagem de encaminhamento de Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/64, conterá:
I - quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total (princípio da transparência - artigo 48 da LRF);
II - quadro demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados até 2019, identificando o estoque da dívida ativa (princípio da transparência - artigo 48 da LRF);
III - quadro demonstrativo da evolução da despesa a nível de função e grupo de natureza da despesa dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 e fixada para 2020 e 2021 (princípio da transparência - artigo 48 da LRF);
IV - quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa (princípio da transparência - Art. 48 da LRF);
V - quadro demonstrativo da evolução das receitas correntes líquidas, despesas com pessoal e seu percentual de comprometimento, de 2017 a 2019 (artigo 20 e artigo 48 da LRF);
VI - demonstrativo da origem e destinação dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212 da CF e artigo 60 dos ADCT).
VII - demonstrativo da origem e destinação dos recursos destinados a ações públicas de saúde (artigo 77 dos ADCT);
VIII - demonstrativo da composição do ativo e passivo financeiro, posição em 31/07/2020. (princípio da transparência - artigo 48 da LRF);
IX - quadro demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato em 2019 e posição em 31/07/2020 (princípio da transparência - artigo 48 da LRF).

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º - Os orçamentos para o exercício de 2021 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos (artigos 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 10º - Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da unidade gestora central, exceto as transferências de outras esferas de governo, cuja arrecadação será efetuada diretamente nos fundos e estas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em planos de aplicação.
§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por sua manifestação formal, serem delegados a servidor municipal.
§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da unidade gestora central quando a gestão for delegada pelo Prefeito Municipal à seu Servidor.

Art. 11º - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF)

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (artigo 12, § 3º da LRF).

Art. 12º - Se a receita estimada para 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Poder Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Poder Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13º - Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão os mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações orçamentárias (artigo 9º da LRF):
I - Despesas com Contratos de Terceirização dos Serviços de Assessorias, Consultorias, Divulgação, Serviços Técnicos Especializados, Subvenções Sociais à Entidades Privadas e outros Serviços de Terceiros não essenciais ou emergenciais.
II - contratação de pessoal em caráter temporário ou comissionado, Serviços Extraordinários e gratificações;

III - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
IV - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
V - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
VI - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 14º - A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 01 de maio de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderão ser realizadas a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V, desta Lei.

Art. 15º - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LRF, art 4º, § 3º), que integra esta Lei .
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020, além da limitação de empenho prevista no art.13.
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16º - Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para a reserva de contingência, não superiores a 5% (cinco pontos percentuais) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício (ART. 5º, III da LRF), e serão constituídos exclusivamente de recursos de destinação "00" - ordinários do orçamento fiscal.

Parágrafo único. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, artigo 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO VII desta Lei (artigo 5º, III, "b" da LRF).

Art. 17º - Os investimentos com duração superior a 12(doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contempladas no Plano Plurianual (artigo 5º, § 5º da LRF).

Art. 18º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais da arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (artigos 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 19º - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido (artigo. 8º, § único e 50, I da LRF).
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e artigo 50, I da LRF.
§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (artigo 8º, § único e artigo 50, I da LRF).
Art. 20º - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (artigo. 4º, § 2º, V e artigo 14, I da LRF).

Art. 21º - A transferência de recursos do tesouro municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educacional, assistencial, cultural e saúde, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica (artigo 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade (artigo 70, parágrafo único da CF).

Art. 22º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário - financeiro e declaração de ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda a 15% (quinze pontos percentuais) do valor do orçamento do exercício anterior.

Art. 23º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (artigo 45 da LRF).

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, de que trata o artigo 3º da IN TCE nº 02/2001, estão demonstrados no Demonstrativo de Obras e Conservação do Patrimônio, desta Lei (artigo 45, parágrafo único da LRF).

Art. 24º - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes com a garantia inclusive do repasse dos recursos financeiros equivalentes e previstos na Lei orçamentária (artigo 62 da LRF).

Parágrafo único. A cessão de pessoal só será feita com custos para o ente de destino, exceto se comprovadamente não caracterizar desvio de finalidade e autorizados em lei específica e convênio firmado.

Art. 25º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 26º - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários dentro do mesmo grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação ou de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto ou atividade do orçamento, poderá se feita por Decreto do Poder Executivo Municipal. (Artigo 167,VI da CF).

Art. 27º - Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 e constantes desta Lei e alterações, (artigo 167, I da CF).

Art. 28º - Os programas priorizados por esta Lei, extraídas do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas - anexo I e contemplados na Lei Orçamentária para 2021 serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo responsável pela convocação de audiência pública de que trata o "caput" do presente artigo.

Art. 29º - Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30º - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para Contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento, de 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada até o segundo mês imediatamente anterior ao da assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (artigos 30,31 e 32 da LRF).

Art. 31º - Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 30 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no artigo 13 desta Lei (artigo 31, § 1º, II da LRF).

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, redenominar cargos, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem a revisão geral anual, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter efetivo ou temporário, na forma da Lei, bem como nomear servidores para provimento de cargos em comissão, observados os limites e as regras da LRF (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).
§ 1º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2021 ou em créditos adicionais.
§ 2º A revisão geral anual ou reposição deverá ser realizada de acordo com o artigo 68 da Lei nº 1.570/2007 e suas alterações.

Art. 33º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 22, § único, V da LRF).

Art. 34º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (artigo 19 e 20 da LRF).
I - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - eliminação de vantagens não incorporáveis concedidas a servidores;
IV - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 35º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em

ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado deve ser classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36º - O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14 da LRF).

Art. 37º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, a partir do vencimento da última parcela, são passíveis de execução fiscal ainda no exercício de seu lançamento ou no máximo no exercício subsequente ao do lançamento até novo lançamento dos tributos da competência seguinte. Os tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário e cujas tentativas de cobrança administrativa, no mínimo de duas, além de oferecer programa de anistia para estimular a cobrança, poderão ser cancelados, bem como àqueles considerados inexequíveis judicialmente mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da LRF (artigo 14, § 3º da LRF).

Art. 38º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente (artigo 14, § 2º da LRF).

Art. 39º - O Poder executivo Municipal, autorizado em Lei, promoverá atualizações e alterações no Código Tributário Municipal, bem como deverá manter atualizado permanentemente, através de sistema informatizado, o cadastro imobiliário de todos os contribuintes do município, além de manter disponíveis todas as informações cadastrais e tributárias e de benefícios dos contribuintes beneficiados com o disposto nos artigo 36 e 37.

Parágrafo único. Ficam proibidos de contratar, fornecer ou receberem incentivos ou benefícios de qualquer natureza os contribuintes em débito com a fazenda municipal, enquanto este perdurar, incluindo àqueles beneficiados com o disposto no artigo 37 pelo prazo de cinco anos a contar do cancelamento do débito.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, ou suas alterações, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2020.
§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.
§ 2º Se a Lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 (um doze avos) das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 41º - Ficam autorizadas as alterações e ou atualizações dos valores das metas físicas e financeiras dos programas e ações, funções e sub-funções do Plano Plurianual, 2018/2021, bem como os valores e classificações das metas de receitas e despesas, as fontes e destinações de recursos das receitas e despesas para o exercício de 2021.

Art. 42º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 43º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Prefeito Municipal.
Art. 44º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, com a devida homologação do Poder Legislativo, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2021.

Art. 45º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, em 20 de outubro de 2020.
Rodrigo Preis
Prefeito Municipal de Rio do Campo

PROCESSO LICITATORIO NR 54 2020 PREGÃO PRESENCIAL NR 24 2020 AQUISIÇÃO AMBULANCIA

Publicação Nº 2685904

PROCESSO LICITATORIO NR 54/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL NR 24/2020
A Prefeitura Municipal de Rio do Campo torna público, a quem interessar que está lançado certame licitatório na modalidade Pregão Presencial cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, ADAPTADO EM AMBULANCIA TIPO B, PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 2020TR000136, CELEBRADO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. Estando marcado o prazo máximo para entrega dos envelopes documentos e propostas para dia 04 de novembro de 2020, até as 09h00min, iniciando-se o julgamento da habilitação e proposta na mesma data, às 09h05min, na sede administrativa do município, sita na Rua 29 de Dezembro, n° 70, Centro, Rio do Campo - SC, sendo o certame regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O inteiro teor deste Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: riodocampo.atende.net. Rio do Campo, 20 de outubro de 2020. Rodrigo Preis – Prefeito Municipal

Rio do Oeste

Câmara Municipal

EDITAL DE DISPENSA Nº 01/2020

Publicação Nº 2686778

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC - DISPENSA N° 01/2020 – PROCESSO N° 01/2020

O presidente da Câmara de Vereadores do Município de Rio do Oeste/SC, torna público a Dispensa de Licitação cujo Objeto é o contrato de prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, relativos ao Sistema de Gestão das Câmaras de Vereadores - CIGA Câmara - Versão 2.0, em plataforma web.
Contratado: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA. inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12.
Valor total de R$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais).
Fundamento Jurídico: Artigo 24, inciso XVI, segunda parte, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal n.º 2.087 de 22 de outubro de 2014. Dotação Orçamentária: 01.01.031.2001.33934002.01000006 – Orçamento de 2020.
A íntegra do Edital encontra-se no site: camarariodooeste.atende.net, no link "suprimentos-licitações gerais". Mais informações através do telefone (47) 3543-0210.

Rio do Oeste, 20 de outubro de 2020
VALIRIO HAVERROTH
Presidente da Câmara de Vereadores

Rio do Sul

Prefeitura

ADITIVO Nº 023/2020/FMS

Publicação Nº 2685651

1º TERMO ADITIVO N° 023/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2020/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2020/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2020/FMS
OBJETO: MEDICAMENTOS.

Aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, com sede na Rua Tuiuti, n. 154, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.469.199/0001-55, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Roberta Hochleitner, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa SOMA/SC Produtos Hospitalares LTDA., com sede na Avenida Gentil Reinaldo Cordioli, nº 391, bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, CEP 88133-500, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.531.725/0001-20, doravante designada CONTRATADA, neste ato por seu representante legal, o Sr. GILSON LUIS DAL MAS, inscrito no CPF sob n. 689.045.250-04, RG n. 8.078.419, resolvem, nos termos facultados por lei, obedecidas as condições firmadas pelo Pregão Eletrônico nº 023/2020/FMS, celebrar o presente TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante fundamentação na alínea "d", inciso II, do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores e nas justificativas anexas aos autos, passando a vigência dos seguintes valores:

ITEM 64	
DETALHAMENTO DOS MATERIAIS	PREÇO UNITÁRIO
Estriol 1 mg/g, creme vaginal, bisnaga com 50g ou mais, com aplicador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas.	R$ 22,30

Ratificam-se as demais cláusulas e condições da Ata original, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL
ROBERTA HOCHLEITNER
Contratante

SOMA /SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
GILSON LUIS DAL MAS
Contratada

Testemunhas:
Nome: Nome:
CPF CPF

CRISTILANE TUON - 2º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2685750

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 090/2020, firmado em 11/08/2020, com término previsto para 12/10/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CRISTILANE TUON, portador(a) do CPF n° 987.451.829-49, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 090/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 090/2020, iniciando-se a prorrogação em 13/10/2020 e encerrando-se em 12/11/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/10/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	CRISTILANE TUON
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

DECRETO N° 9400, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685525

DECRETO Nº 9400, de 20 de outubro de 2020.
"ALTERA O DECRETO Nº 9370, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020, QUE EXONERA E NOMEIA CLOVIS EDUARDO CUCO"

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e de conformidade com o artigo 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:
DECRETA:
Art.1º – Fica alterado, o Artigo 1º do Decreto nº 9370, de 06 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica exonerado, a partir de 30/09/2020, o servidor CLOVIS EDUARDO CUCO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Jornalismo. E nomeado, a partir de 01/10/2020 para exercer o cargo de Diretor Executivo de Comunicação, nos termos do artigo 2º, inciso V, e artigo 39 § 4º da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015 e do artigo 11, da Lei Complementar nº 401 de 22/08/2018, supracitadas."

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
20 de outubro de 2020.
ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Prefeito em exercício do Município de Rio do Sul.

DIA REGINA GRAH - 2º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2685756

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 089/2020, firmado em 06/08/2020, com término previsto para 06/10/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ÉDIA REGINA GRAH, portador(a) do CPF n° 591.153.869-53, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 143/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 089/2020, iniciando-se a prorrogação em 07/10/2020 e encerrando-se em 06/11/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/10/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ÉDIA REGINA GRAH
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI 6.188, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686020

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O Município de Rio do Sul publicou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, edição nº 3292, de 19/10/2020, publicação nº 2682325, que foi enviado para publicação equivocadamente o texto da Lei Ordinária n° 6.188, de 05 de outubro de 2020, passando a vigorar com nova redação, abaixo segue texto correto da Lei Ordinária n° 6.188.

LEI Nº 6.188, de 05 de outubro de 2020.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AOS PRODUTORES DE BEBIDAS ARTESANAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL E CRIA O SELO "BEBIDA ARTESANAL PRODUZIDA EM RIO DO SUL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo ao desenvolvimento da produção de bebidas artesanais no Município de Rio do Sul, com o objetivo de incentivar o empreendedorismo, estimular a produção artesanal e regularizar comércio de bebidas artesanais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se bebida artesanal, a fabricação artesanal de cerveja, chopp, licor, vinho, cachaça, suco e outros, proveniente de trabalho manual com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, com a utilização preferencial do espaço doméstico ou comunitários na elaboração dos produtos.

§ 1º Não será considerada fabricação artesanal quando a empresa municipal tiver vínculo com conglomerados industriais do setor de bebidas.

§ 2º Não serão beneficiadas por essa Lei, empresas que não tenham registro dos produtos ligados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou não cumpram regularmente as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º Fica criado o selo "Bebida Artesanal produzida em Rio do Sul" como forma de garantir ao consumidor a origem e procedência do produto, bem como para as empresas obterem os benefícios desta Lei.

§ 1º As empresas de bebidas artesanais municipais poderão solicitar na Casa do Empreendedor de Rio do Sul, mediante protocolo, a utilização do selo "Bebida Artesanal produzida em Rio do Sul" nos rótulos dos seus produtos e materiais de publicidade.

§ 2º A autorização para uso do selo será fornecida mediante declaração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de cumprimento dos requisitos de empresa de fabricação artesanal do art. 2º desta Lei.

§ 3º A impressão do selo nos rótulos ou materiais publicitários dos produtos é de inteira responsabilidade e expensas da empresa.

§ 4º O selo será impresso no formato (layout) e cores conforme estabelecido no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º Para garantir os objetivos desta Lei o Poder Executivo Municipal irá:

I – valorizar e estimular a produção e o comércio de bebidas artesanais, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;

II – expandir a iniciativa privada, sustentável, que não gere impactos negativos ambientais, urbanísticos e sociais no município;

III – promover os produtores artesanais locais, conferindo-lhes valorização e visibilidade social, podendo comercializar seus produtos em eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Executivo Municipal;

IV – incentivar e promover o empreendedorismo com a geração de novos profissionais para atuação nas áreas de produção e comercialização das bebidas artesanais;

V – organizar eventos que estimulem os produtores, reunindo os rótulos de bebidas artesanais municipais, fomentando o turismo e comercialização, bem como, criar um roteiro turístico e divulgar nos sites oficiais do Município de Rio do Sul;

VI – prestar apoio e orientação, através da Casa do Empreendedor de Rio do Sul, para que consigam se adaptar as normas e leis municipais, estaduais e federais.

Art. 5º O município disponibilizará espaço para estandes de comercialização e degustação de bebidas artesanais municipais em todos os eventos organizados ou patrocinados pelo município, exclusivamente para as empresas com selo conforme art. 3º desta Lei.

§ 1º Para os eventos que o público não for compatível com as atividades de venda e consumo de bebidas alcoólicas, o espaço será disponibilizado apenas para comercialização e degustação de bebidas artesanais não alcoólicas.

§ 2º O tamanho do espaço a ser disponibilizado será definido a critério do Executivo Municipal, conforme o tamanho do local e estrutura do evento, devendo ser dividido igualitariamente entre as fábricas e proporcional a quantidade de produtos credenciados para o evento.

Art. 6º O Prefeito regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
05 de outubro de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO ÚNICO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 11/2020 - MEIO AMBIENTE

Publicação Nº 2685421

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 11/2020.
"TERMO DE COMPROMISSO nº 11/2020, referente ao Processo Administrativo nº 153523/2015, que fazem o Município de Rio do Sul e a Sra. Rubia Brandt Cruz, na data de 03/09/2020, referente à compensação pela ocupação irregular da Área de Preservação Permanente."

KARINE SARDÁ GRUNFELD - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2685725

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 140/2019, firmado em 02/10/2019, com término previsto para 12/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) KARINE SARDÁ GRUNFELD, portador(a) do CPF n° 058.998.469-17, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 140/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 140/2019, iniciando-se a prorrogação em 13/08/2020 e encerrando-se em 10/10/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 06/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	KARINE SARDÁ GRUNFELD
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MARLY CLARICE GUESSER - 4° TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2685760

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 064/2020, firmado em 07/02/2020, com término previsto para 10/10/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARLY CLARICE GUESSER, portador(a) do CPF n° 693.094.349-53, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 064/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 064/2020, iniciando-se a prorrogação em 11/10/2020 e encerrando-se em 10/11/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/10/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARLY CLARICE GUESSER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MAURILIA APARECIDA MACHADO - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2685762

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 094/2020, firmado em 17/09/2020, com término previsto para 20/10/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MAURILIA APARECIDA MACHADO, portador(a) do CPF n° 796.567.819-53, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 094/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 094/2020, iniciando-se a prorrogação em 21/10/2020 e encerrando-se em 20/11/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/10/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MAURILIA APARECIDA MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

NATIELI FERREIRA ENGEL - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2685747

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 093/2020, firmado em 11/09/2020, com término previsto para 13/10/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) NATIELI FERREIRA ENGEL, portador(a) do CPF n° 071.241.069-40, na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 093/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 093/2020, iniciando-se a prorrogação em 14/10/2020 e encerrando-se em 13/11/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 02/10/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	NATIELI FERREIRA ENGEL
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

PORTARIA N. 1047/DGP DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685991

PORTARIA N. 1047/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Alterar o parágrafo único, do artigo 1º da Portaria n. 0980/DGP de 14 de setembro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
"Parágrafo único – o servidor em questão, em tese, teria infringido o disposto no artigo 170, incisos I, II, III, IX, X, XI e artigo 171, incisos I, XVII e XX, ambos da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro de 2015. Por decorrência poderá lhe ser imputada a penalidade prevista no artigo 186 da norma citada. "

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 08 de outubro de 2020.
ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PORTARIA N. 1049/DGP DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685993

PORTARIA N. 1049/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Alterar o parágrafo único, do artigo 1º da Portaria n. 0981/DGP de 14 de setembro de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:
"A servidora em questão, em tese, teria infringido o disposto no artigo 170, incisos I, II, III, VIII, IX da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro de 2015. Por decorrência poderá lhe ser imputada a penalidade prevista no artigo 184 da norma citada. "

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 09 de outubro de 2020.
ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PORTARIA Nº 1012/DGP

Publicação Nº 2685965

PORTARIA Nº 1012/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017, RESOLVE:Art. 1º. Conceder auxílio-funeral, à RITA DE CASSIA VISENTAINER, (Protocolo 186658/2020), em virtude do falecimento ocorrido no dia 28/04/2020, da servidora pública municipal inativa, PETRONILA VISENTAINER, conforme Certidão de óbito n° 02355 60155 2020 4 00013 138 0003869 15, de acordo com a Lei Complementar nº 309/2015, artigo 275.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 25 de Setembro de 2020.
ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

RESUMO DO CONTRATO Nº 053/2020/FMS

Publicação Nº 2685793

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 053/2020/FMS
Pregão Eletrônico n° 044/2020/FMS
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul/SC

Contratada: Unidas Veículos Ltda – CNPJ 83.534.396/0001-84

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO, 0KM, COM 7 LUGARES, A FIM ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL/SC, CONFORME O EDITAL E SEUS ANEXOS

Quantidade: 01 (uma) unidade
Valor Unitário: R$ 99.290,00 (noventa e nove mil, duzentos e noventa reais)

Valor Total: R$ 99.290,00 (noventa e nove mil, duzentos e noventa reais)

Vigência: 31/12/2020

Recurso: 87.02.1042.4490.5252, 87.02.2052.4490.5252 e demais dotações conforme orçamento vigente

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Rio do Sul/SC, 15 de outubro de 2020.
ROBERTA HOCHLEITNER
Secretária Municipal de Saúde

TOMADA DE PREÇO Nº 148/2020

Publicação Nº 2685595

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 148/2020

O Município de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria de Administração, torna público que fará realizar na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, sob coordenação da Comissão de Licitações, licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, execução indireta do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para a REFORMA do telhado do Prédio da 3ª CBM, Corpo de Bombeiros Militar de Rio do Sul/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 123/2006 com suas alterações e pelas normas e condições deste edital e pelas especificações contidas nos anexos.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados para verificação, no Departamento de Licitações do Município, no endereço constante no preâmbulo deste, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.
Os interessados em adquirir o edital e seus anexos poderão fazê-lo pelo site: www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento - licitações ou pelos endereços eletrônicos: jose.deola@riodosul.sc.gov.br / franciele.lippel@riodosul.sc.gov.br.

1 – DAS DATAS, DO LOCAL E DOS HORÁRIOS

1.1. Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues e protocolados até as 08h00min do dia 06/11/2020, no Departamento de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC;

1.2. A abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta comercial, dar-se-á às 08h30min do dia 06/11/2020, no endereço supramencionado, na Sala de Reuniões do prédio central.

Rio do Sul, 19 de outubro de 2020.
ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Prefeito em Exercício

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI 6185, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2686004

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O Município de Rio do Sul publicou no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, edição nº 3283, de 06/10/2020, publicação nº 2669679, que foi enviado para publicação equivocadamente o texto da Lei Ordinária n° 6.185, de 28 de setembro de 2020, passando a vigorar com nova redação, abaixo segue texto correto da Lei Ordinária n° 6.185.

LEI Nº 6.185, de 28 de setembro de 2020.

DENOMINA "JOSEF SOFKA" RUA LOCALIZADA NO BAIRRO CANOAS E REVOGA A LEI Nº 1.615, DE 7 DE MAIO DE 1981 E LEI Nº 4.529, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

O Prefeito de Rio do Sul faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada "Josef Sofka" a rua que inicia na Estrada Boa Esperança, medindo 395,80 metros de extensão e 10,00 metros de largura, no Bairro Canoas, conforme Levantamento Topográfico, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Lei nº 1.615, de 7 de maio de 1981 e Lei nº 4.529, de 27 de março de 2007.

GABINETE DO PREFEITO
28 de setembro de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

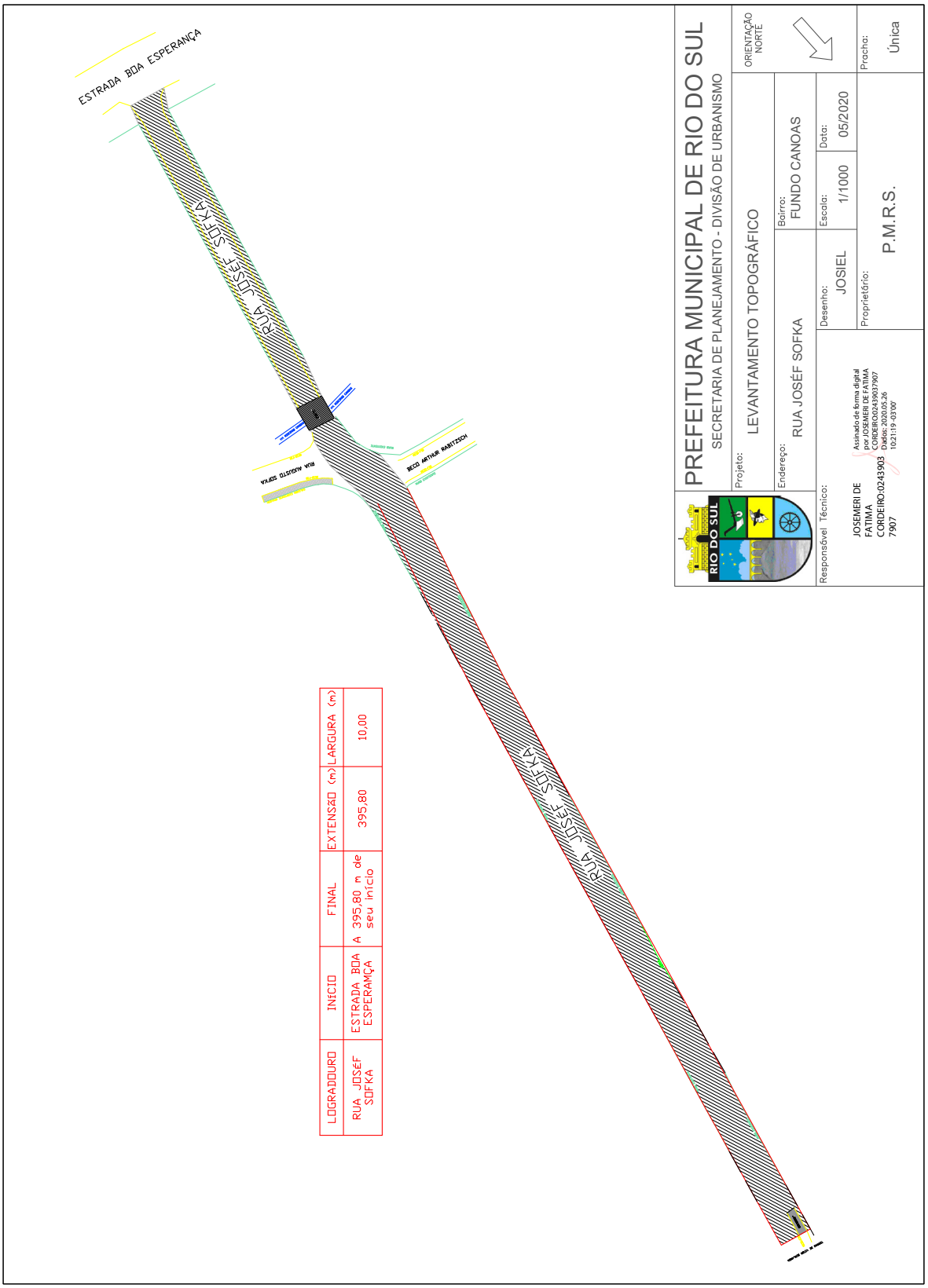

LOGRADOURO	INÍCIO	FINAL	EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)
RUA JOSÉF SOFKA	ESTRADA BOA ESPERAMÇA	A 395,80 m de seu início	395,80	10,00

Rio dos Cedros

Prefeitura

LEI ORDINÁRIA Nº 2.112, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020. ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

Publicação Nº 2686767

LEI ORDINÁRIA Nº 2.112, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Ficam anuladas no orçamento vigente as dotações orçamentárias a seguir demonstradas até o limite de:

Unidade Gestora: Câmara de Vereadores de Rio dos Cedros
01 – Câmara de Vereadores de Rio dos Cedros
001 – Câmara de Vereadores de Rio dos Cedros
0001.0031.0001.2001 – Manutenção das atividades do Poder Legislativo
331900000000000 – Aplicações diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários) 140.000,00
333900000000000 – Aplicações diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários) 60.000,00

Total 200.000,00

Art.2º. Com a soma das anulações do artigo anterior, fica suplementada a dotação orçamentária a seguir demonstrada até o limite de:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros
10 – Secretaria da Saúde e Bem Estar Social
001 – Fundo Municipal de Saúde
0010.0301.0150.2014 – Manutenção dos Serviços Gerais de Saúde
333900000000000 – Aplicações diretas (1.000.000 – Recursos Ordinários) 200.000,00

Total 200.000,00

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, 20 de outubro de 2020.
MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar
em 20 de outubro de 2020.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete

Rio Negrinho

Prefeitura

PREGÃO ELETRONICO Nº 104/2020

Publicação Nº 2685980

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2020
PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10124 de 20/09/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, acha-se aberto até as 09:00 horas do dia 05 de novembro de 2020, Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE TOTEM DISPENSER E DISPENSADOR AUTOMÁTICO DE ÁLCOOL EM GEL, PARA USO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO EM PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 515, DE 17/03/2020, DECRETO MUNICIPAL Nº 13.903, DE 18/03/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.905, DE 18/03/2020 (SAÚDE NA ESCOLA). As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL: http://www.bll.org.br, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 09:20 horas do mesmo dia. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situado na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico de Rio Negrinho – SC. Cópias do edital poderão ser obtidas no site: http://www.bll.org.br e http://rionegrinho.atende.net. Demais informações pelo telefone (47) 3646-3636 /3646-3648.

Rio Negrinho, 15 de outubro de 2020.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020

Publicação Nº 2685950

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Rio Negrinho – SC torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 8.733 de 18/08/2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, acha-se aberto até as 09h00min horas do dia 05 de novembro de 2020, Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS, PARA SUPRIR DA SECRETARIA DA SAÚDE, NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO PROGRAMA TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE ATLETAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EXCESSO DE DEMANDA DE PACIENTES OU POSSÍVEIS IMPEDIMENTOS DE ATENDIMENTO PELOS VEÍCULOS DE ESPORTES, DURANTE 12 (DOZE) MESES. As propostas deverão ser protocoladas e entregues no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. A abertura das propostas, o credenciamento de representantes e o início da disputa das propostas classificadas se darão a partir do mesmo horário acima. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situado na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico. Cópias do edital poderão ser obtidas no site: http://rionegrinho.atende.net. Demais informações pelo telefone (47) 3646-3636/3646-3648.

Rio Negrinho, 19 de outubro de 2020.
JULIO CESAR RONCONI
Prefeito Municipal

Rodeio

Prefeitura

LEI ORDINÁRIA Nº 2163

Publicação Nº 2686840

LEI ORDINÁRIA Nº 2163 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREAS DE TERRAS PARA OFICIALIZAÇÃO DE RUAS, BECOS E ESTRADAS, JÁ EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE RODEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rodeio - SC, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art.1º- Ficam Declaradas de Utilidade Pública, consoante Letra "I" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/41, combinado com a Lei 6.602, de 07/12/78, para fins de desapropriação e domínio municipal, as áreas de terras constantes e descritas no Anexo I, parte integrante desta lei, as quais correspondem as seguintes ruas, becos, e estradas já existentes, no Município de Rodeio, mas ainda não oficializadas:
I - Beco Elias Gadotti, Rua Gertrud Albrecht e Beco Oslin Favero.
Art.2º- As áreas de terras ora desapropriadas com base no artigo 5º do Decreto-Lei 3.365, combinado com a Lei 6.602/78, destinam-se á oficialização das Ruas Denominadas no Art. 1º desta lei, constantes do Anexo I, com as respectivas medidas e localizações.
Art. 3º - As desapropriações, objeto da presente Lei, se dão por via amigável, sem ônus para o Município, ficando sob a responsabilidade dos proprietários, as despesas com Registro de Imóveis para a regularização da área remanescente.
Art. 4º - A publicação desta lei, não obriga o Município a implantar infra-estrutura nas respectivas ruas, caso alguma delas não exista, ficando automaticamente sob sua responsabilidade tão somente a manutenção das referidas vias públicas.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Rodeio, 20 de outubro de 2020.
PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Lei Ordinária Nº 2163/20 foi publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 20 de outubro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 26 de 22 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, Nobres Legisladores Municipais de Rodeio.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores, Rodeio possui inúmeras ruas, becos e estradas públicas, há décadas utilizadas pela população em geral, as quais possuem, em sua maioria, infraestrutura e/ou são atendidas por serviços públicos, porém nunca foram oficializadas.

Em 2019 esta Casa de leis aprovou a Lei 2129/2019 onde diversas ruas foram oficializadas. Agora, em uma nova etapa, a equipe da Diretoria de Planejamento realizou nova varredura, e medições in loco, de outras ruas, becos e estradas ainda não contempladas na Lei 2129/2019 e anteriores.

Desta forma, há necessidade de se regularizar e oficializar estas ruas, becos e estradas, pois além de contribuir com o planejamento e organização do Município, atende uma reivindicação dos Correios, que inclusive tem se negado a fazer entregas em muitas destas ruas, pelo fato de que as mesmas não são oficiais e não constam nos mapas do Município, o que vem trazendo prejuízos a população.

Ressaltamos que a pretensão, do Poder Executivo, é tão somente oficializar as ruas já existentes, e de acesso público, ou seja, que estão consolidadas como integrantes do sistema viário há muitos anos, e que tem livre circulação de veículos e pedestres.
Diante do exposto, vimos apresentar o presente Projeto de Lei nº 26-2020, que tem como objetivo declarar de utilidade pública, para desapropriação, as áreas de terras destas ruas, para oficializar as mesmas, requerendo que seja o mesmo submetido à elevada apreciação dos nobres edis, contando com sua aprovação.

Rodeio, 22 de setembro de 2020.
PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

Romelândia

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 71/2020

Publicação Nº 2685629

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 71/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Romelândia (SC) comunica Contratação de serviços médicos/hospitalares para realização de Procedimentos Cirúrgicos de caráter eletivo, para atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde residentes no Município de Romelândia/SC", através Processo de Licitação Nº 1610/2020, na modalidade Credenciamento nº 07/2020. Contratado: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HOSPITAL SÃO LUCAS-GUARACIABA. Validade do Contrato 31/12/2020. Romelândia, 20/10/2020. LORENA FÁTIMA DE ASSIS BIONDO - Gestora Municipal de Saúde

DECRETO Nº 4.304/2020

Publicação Nº 2686252

DECRETO Nº 4.304/2020 **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), através da suplementação das seguintes dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município de Romelândia, conforme discriminação a seguir:

03.01 – Departamento de Administração	
04.122.0004.2.004000 – Manutenção das Atividades da Administração Geral do Município	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	11.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

03.03 – Encargos Especiais	
28.846.0007.0.004000 – Pagamento de Sentenças Judiciais	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	20.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.029000 – Manutenção das Atividades da Administração da Educação	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	35.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.030000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	104.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	10.000,00
Fonte: 136 – Salário Educação	
Total	**114.000,00**
06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.033000 – Manutenção das Atividades das Creches Municipais	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	10.000,00
Fonte: 136 – Salário Educação	

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.034000 – Manutenção das Atividades dos Pré-Escolares	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	80.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	10.000,00
Fonte: 136 – Salário Educação	
Total	**90.000,00**

07.01 – Departamento de Agricultura	
20.606.0016.2.043000 – Manutenção das Atividades de Assistência aos Agricultores	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	100.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto no artigo anterior, no valor de R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), são provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

03.01 – Departamento de Administração	
04.122.0004.2.004000 – Manutenção das Atividades da Administração Geral do Município	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	11.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.029000 – Manutenção das Atividades da Administração da Educação	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	6.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	2.650,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
Total	**8.650,00**

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.030000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	5.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	1.400,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
Total	**6.400,00**

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.031000 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	47.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	20.700,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	30.000,00
Fonte: 136 – Salário Educação	
Total	**97.700,00**

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.033000 – Manutenção das Atividades das Creches Municipais	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	5.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.034000 – Manutenção das Atividades dos Pré Escolares	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	2.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	5.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
Total	**7.000,00**

06.01 – Departamento de Educação	
12.367.0012.2.035000 – Ações de Apoio a Educação Especial	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	30.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

08.01 – Departamento de Infra Estrutura, Obras e Transportes	
26.782.0017.2.044000 – Manutenção das Atividades de Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	150.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

08.02 – Departamento de Urbanismo	
15.451.0019.2.046000 – Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	64.250,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

Art. 3º - Fica pelo presente Decreto autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.781,64 (Quinze mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), através da suplementação das seguintes dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município de Romelândia, conforme discriminação a seguir:

06.01 – Departamento de Educação	
12.306.0011.2.028000 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	15.781,64
Fonte: 137 – Superávit Outras Transferências do FNDE	

Art. 4º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto no artigo anterior são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, na fonte de recursos 137 – Outras Transferências do FNDE, mais especificamente recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 5º – Este Decreto obedece ao disposto na Lei Municipal nº 2.408/2020, de 20 de abril de 2020.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia (SC), 20 de outubro de 2020.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e publicado em data supra

Milton Aimi
Secretário de Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 4.305/2020

Publicação Nº 2686259

DECRETO Nº 4.305/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 173.100,00 (Cento e setenta e três mil e cem reais), através da suplementação das seguintes dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município de Romelândia, conforme discriminação a seguir:

05.01 – Departamento de Assistência Social	
08.244.0009.2.022000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	80.000,00
Fonte: 135 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde	

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto na tabela anterior são provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos 135 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS / UNIÃO, especificamente da Emenda Nº. 202037860003 (Repasse à APAE/ Romelândia) – Ministério do Desenvolvimento Social, depositados na Conta Corrente 7.715-1, Banco do Brasil – Agência de Romelândia.

05.01 – Departamento de Assistência Social	
08.244.0009.2.022000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	44.000,00
Fonte: 135 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde	

05.01 – Departamento de Assistência Social	
08.244.0009.2.023000 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	44.900.00
Fonte: 135 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde	

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto nas tabelas anteriores são provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos 135 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS / UNIÃO, especificamente recursos de

Incremento Temporário ao Bloco Social Básica para ações de Combate ao COVID-19, depositados na Conta Corrente 7.064-5, Banco do Brasil – Agência de Romelândia.

05.01 – Departamento de Assistência Social	
08.244.0009.2.022000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	4.200,00
Fonte: 135 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde	

Art. 4º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto na tabela anterior são provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos 135 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS / UNIÃO, especificamente recursos para Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369, depositados na Conta Corrente 7.709-7, Banco do Brasil – Agência de Romelândia.

Art. 5º – Este Decreto obedece ao disposto na Lei Municipal nº 2.410/2020, de 20 de abril de 2020.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º– Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia (SC), 20 de outubro de 2020.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Milton Aimi
Secretário de Adm. e Fazenda

LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2020

Publicação Nº 2686241

LEI Nº 2.408/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes; faço a todos os habitantes do Município saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei;

Art. 1º - Fica pela presente Lei autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), através da suplementação das seguintes dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município de Romelândia, conforme discriminação a seguir:

03.01 – Departamento de Administração	
04.122.0004.2.004000 – Manutenção das Atividades da Administração Geral do Município	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	11.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

03.03 – Encargos Especiais	
28.846.0007.0.004000 – Pagamento de Sentenças Judiciais	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	20.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.029000 – Manutenção das Atividades da Administração da Educação	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	35.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.030000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	104.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	10.000,00
Fonte: 136 – Salário Educação	
Total	**114.000,00**
06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.033000 – Manutenção das Atividades das Creches Municipais	

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	10.000,00
Fonte: 136 – Salário Educação	

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.034000 – Manutenção das Atividades dos Pré-Escolares	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	80.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	10.000,00
Fonte: 136 – Salário Educação	
Total	**90.000,00**

07.01 – Departamento de Agricultura	
20.606.0016.2.043000 – Manutenção das Atividades de Assistência aos Agricultores	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	100.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto no artigo anterior, no valor de R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais), são provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

03.01 – Departamento de Administração	
04.122.0004.2.004000 – Manutenção das Atividades da Administração Geral do Município	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	11.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.029000 – Manutenção das Atividades da Administração da Educação	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	6.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	2.650,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
Total	**8.650,00**

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.030000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	5.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	1.400,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
Total	**6.400,00**

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.031000 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	47.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	20.700,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	30.000,00
Fonte: 136 – Salário Educação	
Total	**97.700,00**

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.033000 – Manutenção das Atividades das Creches Municipais	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	5.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	

06.01 – Departamento de Educação	
12.361.0011.2.034000 – Manutenção das Atividades dos Pré Escolares	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	2.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	5.000,00
Fonte: 101 – Receitas de Impostos e Transf. de Impostos - Educação	
Total	**7.000,00**

06.01 – Departamento de Educação	
12.367.0012.2.035000 – Ações de Apoio a Educação Especial	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	30.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

08.01 – Departamento de Infra Estrutura, Obras e Transportes	
26.782.0017.2.044000 – Manutenção das Atividades de Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	150.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

08.02 – Departamento de Urbanismo	
15.451.0019.2.046000 – Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	64.250,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

Art. 3º - Fica pela presente Lei autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.781,64 (Quinze mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), através da suplementação das seguintes dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município de Romelândia, conforme discriminação a seguir:

06.01 – Departamento de Educação	
12.306.0011.2.028000 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	15.781,64
Fonte: 137 – Superávit Outras Transferências do FNDE	

Art. 4º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto no artigo anterior são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, na fonte de recursos 137 – Outras Transferências do FNDE, mais especificamente recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º– Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia (SC), 20 de outubro de 2020.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e publicado em data supra

Milton Aimi
Secretário de Adm. e Fazenda

LEI MUNICIPAL Nº 2.409/2020

Publicação Nº 2686244

LEI MUNICIPAL N° 2.409/2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, VALOR ORIUNDO DA EMENDA Nº 202037860003, A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXECEPCIONAIS DE ROMELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes; faço a todos os habitantes do Município saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a repassar em forma de contribuição financeira, o valor de R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), oriundo da emenda nº 202037860003, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Romelândia – SC, localizada na Rua La Salle, 954, nº954, CNPJ 80.622.459.0001-66 neste Município.

Art. 2º O valor do repasse, a título de contribuição financeira, tem como objetivo auxiliar na manutenção das atividades desenvolvidas pela Escola Especial, conforme espelho da programação nº 421520820200001 cadastrado junto a Emenda nº 202037860003.

Art. 3º A APAE de Romelândia deverá prestar contas dos recursos concedidos, conforme o Art. 43, § 4º, e demais disposições da Instrução Normativa N.TC-14/2012 e disposições da Lei 13.019/2014, SUAS WEB e artigo 28 da Portaria nº 2.601/2018.

Art. 4º Fica a beneficiária proibida de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado.

Art. 5º A não comprovação da aplicação dos recursos recebidos, conforme o espelho da programação nº 421520820200001 cadastrado junto a emenda, e/ou caso a prestação de contas não for aprovada pelo órgão fiscalizador, a Entidade deverá obrigatoriamente efetuar a devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação ao município de Romelândia/SC.

Art. 6º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, 20 de Outubro de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra **Milton Aimi – Sec. Adm. e Fazenda**

LEI MUNICIPAL Nº 2.410/2020

Publicação Nº 2686247

LEI Nº 2.410/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes; faço a todos os habitantes do Município saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei;

Art. 1º - Fica pela presente Lei autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 173.100,00 (Cento e setenta e três mil e cem reais), através da suplementação das seguintes dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município de Romelândia, conforme discriminação a seguir:

05.01 – Departamento de Assistência Social	
08.244.0009.2.022000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	80.000,00
Fonte: 135 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde	

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto na tabela anterior são provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos 135 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS / UNIÃO, especificamente da Emenda Nº. 202037860003 (Repasse à APAE/ Romelândia) – Ministério do Desenvolvimento Social, depositados na Conta Corrente 7.715-1, Banco do Brasil – Agência de Romelândia.

05.01 – Departamento de Assistência Social	
08.244.0009.2.022000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	44.000,00
Fonte: 135 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde	

05.01 – Departamento de Assistência Social	
08.244.0009.2.023000 – Manutenção das Atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	44.900.00
Fonte: 135 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde	

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto nas tabelas anteriores são provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos 135 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS / UNIÃO, especificamente recursos de Incremento Temporário ao Bloco Social Básica para ações de Combate ao COVID-19, depositados na Conta Corrente 7.064-5, Banco do Brasil – Agência de Romelândia.

05.01 – Departamento de Assistência Social	
08.244.0009.2.022000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	4.200,00
Fonte: 135 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde	

Art. 4º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto na tabela anterior são provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos 135 – Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS / UNIÃO, especificamente recursos para Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369, depositados na Conta Corrente 7.709-7, Banco do Brasil – Agência de Romelândia.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º– Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia (SC), 20 de outubro de 2020.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Milton Aimi
Secretário de Adm. e Fazenda

Saltinho

Prefeitura

COMUNICADO TP 004/2020

Publicação Nº 2686222

Aviso de Licitação

COMUNICADO

Processo N.º 045/2020 – TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020

O Município de Saltinho – SC, torna público aos interessados que encontra-se aberto a TOMADA DE PREÇOS 004/2020 – decorrente do PROCESSO 045/2020, visando a Empreitada Global, com fornecimento de material e mão de obra para Execução de Ampliação de Creche Municipal na cidade de Saltinho - SC.

COMUNICADO:

CANCELAMENTO DO CERTAME.

Saltinho - SC, 20 de outubro de 2020. Deonir Luiz Ferronatto - Prefeito Municipal.

ERRATA LEI Nº 1018/2020

Publicação Nº 2686342

ERRATA

Tendo em vista erro material, na publicação da Lei Municipal nº 1.018/2020, de 20 de agosto de 2020, onde por erro na edição, foi publicada no DOM, edição 3283, de 06/10/2020, fls. 1007, publicação 2669188, em desacordo com o projeto originário aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionado pelo Executivo Municipal, segue a publicação da lei com as devidas correções.

DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal

LEI LEGISLATIVA Nº 1.018 de 20 de outubro de 2020

"INSTITUI A "RUA DO LAZER" NO MUNICÍPIO DE SALTINHO– SC, COM O FIM DE CONFERIR ACESSO AMPLO À POPULAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, PROMOÇÃO DO LAZER, ATRAÇÕES CULTURAIS, DE ENTRETENIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara dos Vereadores apresentou e aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Rua do Lazer" no Município de Saltinho – SC, que consiste na ampliação do espaço público destinado à integração das famílias entre si e com a sociedade.

Parágrafo único. A Rua do Lazer consiste na interdição temporária ao trânsito de veículos, de um trecho da via pública e com a finalidade de proporcionar práticas esportivas, artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário.
Art. 2º Fica definida como Rua do Lazer: a Rua Álvaro Costa, localizada em frente à Prefeitura Municipal do Município de Saltinho – SC, em toda a sua extensão.
§ 1º-Ficam definidos os seguintes horários para interdição da Rua do Lazer: Aos domingos e feriados, das 13:00 horas às 20:00. E no caso de horário de verão, a interdição, quando ocorrer, deverá ser das 13:00 horas às 21:00 horas.
§ 2º O fechamento da via pública deve ser devidamente sinalizado, e identificado com seu horário de funcionamento.
§ 3º-A suspenção da interdição da Rua do Lazer quando houverem eventos no Pavilhão Comunitário, poderá ser feita por Decreto Municipal.
§ 4º Para os fins desta lei, ficará incumbido o Setor de Trânsito, o fechamento e devida sinalização das vias públicas, e a aplicação de penalidades nos casos necessários.
§ 5º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar, de acordo com a disponibilidade financeira, banheiros públicos para uso da população.
Art. 3º A interdição de que se trata o art. 1º, será realizada pela administração municipal, com apoio da Polícia Militar, objetivando maior tranquilidade e segurança para as pessoas participantes.
Art. 4º A divulgação quanto ao que se refere o artigo anterior, constará obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, o horário em que o trânsito ficará interrompido e os eventos possíveis, quando existirem.
Art. 5º Não caberá ao Município de Saltinho - SC, qualquer responsabilidade de reparação de danos em decorrência das práticas comunitárias realizadas na Rua do Lazer.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de providenciar a instalação de bancos, lixeiras e demais materiais que julgue necessário para o local.

Art. 7º Também poderá ficará a cargo da Secretaria Municipal da Cultura e/ou Esportes, a coordenação geral das atividades. cuidando para que o mesmo alcance suas finalidades essenciais, proporcionando à população horas de entretenimento e lazer.
Art. 8º Poderão ser parceiros das atividades todos os órgãos públicos ou privados que tragam interesse para tal, visando somar atividades de lazer e cultura para o Local e para a comunidade envolvida.
Art 9º As demais regulamentações necessárias, para o bom funcionamento, poderão ser feitas pela Administração Municipal, através de Decreto Municipal.

Art.10º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saltinho - SC, 10 de outubro de 2020.
DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal

Salto Veloso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2020

Publicação Nº 2686074

DECRETO N. 105, DE 19 DE OUTIBRO DE 2020.
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
ANA ROSA ZANELA, Prefeita de Salto Veloso, no uso das atribuições legais e em conformidade com as Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/2002,
RESOLVE:
Art. 1°. Nomear os servidores públicos abaixo especificados para composição da Comissão Permanente de Licitações do Município de Salto Veloso, observados os requisitos do artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93:
I – Titulares:
1. Cristiane Zavarize Francisco;
2. João Paulo da Silva;
3. Cristiano Neres de Oliveira.
II – Suplentes:
1. Aline Bazzo;
2. Andréia Leite de Godoy.

Parágrafo único: A presidência da Comissão Permanente de Licitações do Município de Salto Veloso será exercida por Cristiano Neres de Oliveira.

Art. 2°. Fica nomeado o servidor efetivo Zuriel Marco Azzolini Bussi para atuação como Pregoeiro, nas licitações realizadas pelo Setor de Compras e Licitações do Município de Salto Veloso.

Art. 3º. A Comissão permanente de Licitações e o Pregoeiro solicitarão aos órgãos do Município, avaliações ou pareceres técnicos, como subsídio no julgamento dos processos licitatórios, sempre que se fizerem necessários.

Art. 4º. As sessões de abertura dos envelopes de habilitação e julgamento das propostas deverão ser realizadas obrigatoriamente nas quartas e sextas-feiras, a partir das 9 (nove) horas, sendo que, em todas as sessões é obrigatória a presença dos 3 (três) membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Salto Veloso.

Parágrafo único: Não havendo o quórum dos membros da Comissão Permanente de Licitação estabelecido no caput deste artigo, a sessão deverá ser adiada para a data mais breve possível.

Art. 5°. Havendo mais de um certame licitatório no mesmo dia, preferencialmente, deverá o Pregoeiro agendar as sessões em sequencia, facilitando o agendamento e a participação membros da Comissão Permanente de Licitações do Município de Salto Veloso.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 060, de 1º de julho de 2020.

Salto Veloso/SC, 19 de outubro de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

Santa Helena

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 0165/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686112

PORTARIA Nº 0165/2020

DISPÕE SOBRE O TERMO DE POSSE DO SUPLENTE DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E DE ACORDO COM OS ARTIGO 51, PARAGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e ARTIGO 11, INCISO VI, ALINEA a) e ALINEA b), DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA/SC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado legalmente empossado o Vereador de Santa Helena/SC o cidadão Fernando Garbini, por trinta (30) dias a partir do dia dezenove (19) de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNCIPAL DE SANTA HELENA, Em 19 de outubro de 2020.

JUARES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada e Publicada a
Presente em Data supra

Santa Rosa de Lima

Prefeitura

EXTRATO DO DECIMO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO 01/2020

Publicação Nº 2685503

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

EXTRATO DO DECIMO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA
CONTRATADA: VANDRESEN & HERMESMEYER LTDA.
OBJETO DO ADITIVO: Alterar a Cláusula I do Contrato nº 01/2020, datado de 28 de janeiro de 2020, passando o preço do óleo diesel S 10 R$ 3,623 (três reais e sessenta e dois centavos), para R$ 3,729 (três reais e setenta e dois centavos), a partir desta data.
Todas as demais cláusulas do Contrato nº 01/2020, datado 28 de janeiro de 2020, permanecem inalteradas.
ADVOGADA: Dra. GISLAINE SCHLICKMANN.

Santa Rosa de Lima, em 14 de outubro de 2020.
SALESIO WIEMES
Prefeito Municipal

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO Nº 082/2020 TP

Publicação Nº 2685584

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
Licitação nº 082/2020 – Tomada de Preços nº 082/2020

Às 10h00min (dez horas) do dia 09 de outubro de dois mil e vinte, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, conforme designada pelo decreto Nº 003/2020 de 03 de Janeiro de 2020, reuniram-se com o objetivo de abrir os envelopes nº 01, contendo a documentação de habilitação da Licitação nº 082/2020, na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica da Rua Deóclides C. Hahn na Comunidade de Vila São Cristóvão em Santa Rosa do Sul/SC".
Entregou, tempestivamente, os envelopes contendo a habilitação e a proposta, a licitante abaixo relacionada:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	12.218.083/0001-79	PRESENTE

1. Na sequência o Presidente da Comissão deu prosseguimento aos trabalhos.
2. Iniciou-se a análise do envelope de habilitação da empresa, conforme quadro acima.
3. Após, o envelope da documentação de habilitação circulou para a verificação do fechamento e forma de apresentação na conformidade do Edital. Verificando tudo normal, passou-se então à abertura do mesmo, cujos documentos circularam entre os membros da Comissão de Licitação para verificação e rubricas.
4. As empresas BCL EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou todas as documentações exigidas no ato convocatório, sendo, portanto, HABILITADA.
5. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão, determinou o prosseguimento da abertura do envelope de Proposta de Preços e ordenou a lavratura da presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e empresa presente. O representante da empresa presente desistiu expressamente de interpor recurso desta decisão.

Santa Rosa do Sul, 09 de Outubro de 2020.

Rafael Raupp Lummertz Presidente da CPL Renato Souza de Matos Membro da CPL Marcia Josane Silveira Velhos Membro da CPL	Marcelo Andrade Ignácio CPF Nº 025.475.949-19 BCL EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 12.218.083/0001-79

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA 069/2020 TP

Publicação Nº 2685520

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
Licitação nº 069/2020 – Tomada de Preços nº 069/2020

Às 14h00min (quatorze horas) do dia 09 de Outubro de dois mil e vinte, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, conforme designada pelo decreto Nº 003/2020 de 03 de Janeiro de 2020, reuniu-se com o objetivo de abrir, analisar e julgar a proposta de preço ofertada pela licitante habilitada no processo licitatório nº 069/2020 – Tomada de Preços.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
TEC CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA	03.315.187/0001-00	PRESENTE

1.
Reuniu-se a comissão permanente de licitação para o Julgamento das Propostas de Preços.
2. O envelope contendo as propostas de preço da empresa habilitada circulou entre o presente, para averiguação da inviolabilidade.
3. Na sequencia o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento aos trabalhos, passando a abertura do envelope, já devidamente rubricado, contendo a proposta de preços.
4. A proposta de preços circulou entre a comissão de Licitação para análise e rubrica.
5. Sendo assim restou classificada, uma vez que cumpriu com os requisitos editalícios, resultando na seguinte ordem de classificação final da proposta de preços do licitante habilitado:

ORDEM	PROPONENTE	VALOR R$
1º Lugar	TEC CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA	492.422,09

6. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão determinou o encerramento da Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Santa Rosa do Sul, 09 de Outubro de 2020.

Rafael Raupp Lummertz Presidente da CPL Renato Souza de Matos Membro Marcia Josane Silveira Velhos Membro	Marcos Antônio Vicente CPF Nº 033.483.079-61 TEC CIVIL CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ Nº 03.315.187/0001-00

ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA 082/2020 TP

Publicação Nº 2685583

ATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
Licitação nº 082/2020 – Tomada de Preços nº 082/2020

Às 10h20min (dez horas e vinte minutos) do dia 09 de Outubro de dois mil e vinte, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul, conforme designada pelo decreto Nº 003/2020 de 03 de Janeiro de 2020, reuniu-se com o objetivo de abrir, analisar e julgar a proposta de preço ofertada pelas Licitantes habilitadas no processo licitatório nº 082/2020 – Tomada de Preços.

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE
BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	12.218.083/0001-79	PRESENTE

1.
Reuniu-se a comissão permanente de licitação para o Julgamento da Proposta de Preços.
2. O envelope contendo a proposta de preço circulou entre os presentes, para averiguação da inviolabilidade.
3. Na sequencia o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento aos trabalhos, passando a abertura do envelope, já devidamente rubricado, contendo as propostas de preços.
4. A proposta de preços circulou entre a comissão de Licitação e empresa presente, para análise e rubrica.
5. Sendo assim restou classificada, uma vez que cumpriu com os requisitos editalícios, resultando na seguinte ordem de classificação final da proposta de preços do licitante habilitado:

ORDEM	PROPONENTE	VALOR R$
1º Lugar	BCL EMPREENDIMENTOS LTDA	278.029,06

6. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão determinou o encerramento da Sessão e ordenou a lavratura da presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão e empresa presente. O representante da empresa presente desistiu expressamente de interpor recurso desta decisão.

Santa Rosa do Sul, 09 de Outubro de 2020.

Rafael Raupp Lummertz Presidente da CPL Renato Souza de Matos Membro da CPL Marcia Josane Silveira Velhos Membro da CPL	Marcelo Andrade Ignácio CPF Nº 025.475.949-19 BCL EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 12.218.083/0001-79

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

LEI MUNICIPAL Nº. 1493/2020

Publicação Nº 2686125

LEI Nº 1493 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Santa Terezinha do Progresso para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos aprovados pela Lei nº 1336 de 25 de setembro de 2017, alterado pelas Leis Municipais 1400 de 27 de novembro de 2018 e 1446 de 12 de novembro de 2019, abrangendo os exercícios de 2018 até 2021, pelos integrantes a esta lei.
Parágrafo Único. Integram a revisão do Plano Plurianual:
Anexo I - Estimativa das receitas – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
Anexo II – Planejamento Orçamentário;

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 21 de Outubro de 2020.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

LEI MUNICIPAL Nº. 1494/2020

Publicação Nº 2686127

LEI Nº 1494 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II - as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições sobre dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - e as disposições gerais.

§ 1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Com referência as Metas Fiscais para o ano de 2021 e em observância as regras sobre a responsabilidade fiscal, serão apresentados anexos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - Demonstrativo I - Demonstrativo de Metas Anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III – Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
IX – Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas;
X – Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas;
XI - Memória e memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Resultado Nominal;
XII – Anexo V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
XIII - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
XIV – Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
XV – Demonstrativo da Priorização de Recursos para obras em andamento e Conservação do Patrimônio Público.

III - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas de que trata o artigo 2° desta lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais, físicas e financeiras estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada á receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

§ 1º - As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas, quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual 2021.

§ 2º - Para o exercício de 2021, o cálculo das metas fiscais previstas, poderá ser reduzido até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas, e a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas.

§ 3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada bimestre em relação a meta bimestral prevista em 2020, inclusive as que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual 2021 e, a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas para 2021.

§ 4º - Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

§ 5º As ações prioritárias constantes no anexo de prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual – PPA vigente, ficam automaticamente integradas ao mesmo.

IV – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Função, o que caracteriza da melhor forma possível às ações de governo na proposta orçamentária, utilizando-se as funções necessárias constantes da Portaria n° 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
II - Sub-função, o que caracteriza da melhor forma possível à identificação dos objetivos e uma precisa e perfeita aplicação dos recursos municipais no processo orçamentário, utilizando-se as subfunções necessárias constantes da Portaria n° 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
IV - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
V - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
VI - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
VII - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VIII - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
IX - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar

e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
X - Execução Física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
XI - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Interministerial n° 163/2001, atualizada.

§ 2º A categoria de programação que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo único. O Município, por meio de Lei específica, poderá criar autarquias e Fundações cujos objetivos sejam a extensão de serviços públicos de sua competência, para os quais será concedida verba orçamentária própria do orçamento vigente ou créditos adicionais, na forma da Lei de criação.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e Orçamentos Fiscais (F) e de Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores, Manuais de Demonstrativos Fiscais e de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional, em edição atualizada para o exercício de 2021, contendo os anexos da Lei.

§ 1º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

§ 2º O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2001, e alterações posteriores, admitido à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/Modalidade de Aplicação/fonte de recursos para outro, dentro de cada órgão, projeto/atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação e poderá ser feito por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);
II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa; (Princípio da Transparência. Art. 48 da LRF);

Art. 9º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

V – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10 Os Orçamentos para o exercício de 2021 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Parágrafo único. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1o, inciso I da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar no 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar no 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 11 Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 7º, §2º, desta lei (QDD).

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, ou podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal, exceto aqueles cuja Lei específica trate sobre sua gestão.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 12 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a variação no comportamento das variáveis macroeconômicas, a valorização imobiliária, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios, o percentual de variação do comportamento da receita de 2020 (Art. 12 da LRF).

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, junto ao setor contábil, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º, da LRF).

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á para base de cálculo, a receita arrecadada até a data da elaboração da proposta orçamentária 2021, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício, devendo esta, ser confirmada após o encerramento do exercício 2020.

Art. 13 Se a receita estimada para 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita por fonte poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo (Art. 9º da LRF):
I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

Art. 15 Se na execução do orçamento 2021, as metas fiscais, físicas e financeiras previstas, forem afetadas por motivo de situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município, capaz de violar a dignidade humana, (art. 1º, III, CF), a garantia do direito à saúde (arts. 6º, caput, e 196, CF) os valores sociais do trabalho e a garantia da ordem econômica (arts. 1º, inciso I, 6º, caput, 170, caput, e 193), devem dar prioridade para a execução, criação e expansão de políticas públicas, para o atendimento de despesas necessárias ao enfrentamento do contexto.

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 16 A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo específico no Art. 2º, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 2º, da LRF).

Art. 17 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes no Anexo específico, no Art. 2º desta Lei (Art. 4º, § 3º, da LRF).

§ 1º Poderá, quando for o caso, o Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional extraordinário.

§ 2º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2021, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 3º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

Art. 18 Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, nos termos do artigo 9º desta lei, e

sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Anexo XIV (Art. 5º, III, "b", da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 19 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, § 5º, da LRF).

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa (Art. 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 21 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (Art. 8º, parágrafo único e art. 50, I, da LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e art. 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e art. 50, I, da LRF)

§ 3º Os recursos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial, por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º - Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. (§ 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF)

Art. 22 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, constantes em anexo específico no Art. 2º desta lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I, da LRF).

Art. 23 Na transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas em forma de Convênio, Parcerias por Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação, ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, médica, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei. (Art. 4º, I, "f" e art. 26, da LRF).

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas com base na Instrução Normativa TC 14/2012, e alterações posteriores, do Tribunal de Conta de Santa Catarina e na forma do Art. 70, Parágrafo único da CF, e estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º A transferência de recurso, em forma de Termo de Colaboração, Fomento ou Cooperação, sempre que for o caso, deverá atender a Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 24 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Consórcios Públicos deverá estar contratada mediante contrato de rateio.

Parágrafo único. Os consórcios públicos beneficiados com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas com base na Instrução Normativa STN 72, de 01 de fevereiro de 2012, e normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina, e estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 25 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º, da LRF).

Art. 26 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos

orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF).

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão apresentados em Anexo específico no Art. 2° desta Lei. (Art. 45, parágrafo único, da LRF).

Art. 27 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (Art. 62 da LRF).

Art. 28 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a valores correntes.

Art. 29 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fontes de recursos, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 atualizada.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI, da CF).

Art. 30 Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 e constantes desta lei. (Art. 167, I, da CF).

Art. 31 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo único. Os gastos serão apurados por meio das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e", da LRF).

Art. 32 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2021, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e art. 9º, § 4º, da LRF).

Art. 33 Para fins do disposto no artigo 165, § 8°, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento sobre a receitas correntes líquidas, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000 (Art. 30, 31 e 32 da LRF), Art. 167, inciso III da Constituição Federal e Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, operações de créditos, precatórios judiciais, dívidas com a previdência social e outros, quando houver.

Art. 35 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I, da LRF).

Art. 36 Ultrapassado o limite de endividamento conforme definido no Artigo 34 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 13 desta lei. (Art. 31, § 1º, II, da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 37 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 169, § 1º, II, da CF) e as vedações do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2021 ou em créditos adicionais.

Art. 38 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 39 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 40 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos do Município, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14 da LRF).

Parágrafo único. A previsão de que trata o caput será regulamentada por Lei específica.

Art. 42 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 43 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (Art. 14, § 2º, da LRF).

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e, outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até a data de 22/12/2020.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Lei Orçamentária aprovada em 2019 para o exercício de 2020.

Art. 45 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 46 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2021.

Art. 48 O Executivo Municipal está autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais.

Art. 49 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 50 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018 – 2021, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei, dentro de cada fonte de recurso;

Art. 51 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 52 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 21 de Outubro de 2020.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 230/2020

Publicação Nº 2685412

PORTARIA Nº 230/2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de saúde para a Servidora Pública senhora DEBORA BECKER BADIA, Matrícula 13095/02, conforme o Atestado Médico no período de 16 de outubro de 2020 á 22 de outubro de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 16 de outubro de 2020.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 231/2020

Publicação Nº 2685414

PORTARIA Nº 231/2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de saúde para a Servidora Pública senhora MARCIA JACOBY, Matrícula 7358/01, conforme o Atestado Médico no período de 18 de outubro de 2020 á 31 de outubro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 19 de outubro de 2020.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 232/2020

Publicação Nº 2685415

PORTARIA Nº 232/2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de saúde para a Servidora Pública senhora TEREZA BACK BERNARDI, Matrícula 7889/01 e Matricula 12807/02, conforme o Atestado Médico no período de 19 de outubro de 2020 á 01 de novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha do Progresso - SC, 19 de outubro de 2020.
DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO URBANÍSTICA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ (COMURB

Publicação Nº 2685984

Ata da 10ª Reunião Ordinária da Comissão Urbanística de Santo Amaro da Imperatriz (ComUrb)

Às quatorze horas e cinco minutos do dia vinte e oito de setembro do ano dois mil e vinte, foi realizada a Décima Reunião Ordinária da Comissão Urbanística de Santo Amaro da Imperatriz (ComUrb), na sede da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, localizada na Praça Governador Ivo Silveira, número 306, com a ausência de Sabrina Duarte Fortunato, membro representante da Assistência Social, pois estava presente em outra reunião no mesmo horário.

Aberta a Reunião, o Coordenador da ComUrb deu início aos trabalhos com a aprovação e assinatura da Ata da Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia trinta e um de agosto do ano de dois mil e vinte, ficando pendente a Ata da Nona Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2020.

O Coordenador informou aos presentes que as reuniões passaram a ser gravadas em áudio apenas para verificação de dúvidas acerca do texto das atas. Não haverá transcrição dos áudios em sua totalidade na ata das reuniões da ComUrb.

Com a aprovação da Ata da Oitava Reunião Ordinária, o Coordenador da ComUrb encaminhará uma Comunicação Interna ao Secretário de Administração Adriano Caldas informando a respeito da falta de Fiscalização no Município de Santo Amaro da Imperatriz. O Coordenador da ComUrb informou aos membros que já conversou com o secretário logo após a Oitava Reunião Ordinária a respeito da falta de fiscalização relatada pelo Engenheiro Antônio Carlos Campos, sendo que o Secretário ficou de verificar a possibilidade de chamar o primeiro colocado no Concurso para Fiscal de Obras. Rita de Cássia M-ller Rosa lembrou a todos que possui apenas uma vaga para Fiscal de Obras prevista no Concurso Vigente.

O coordenador informou que a Proposta da Lei tratando da Outorga Onerosa do Direto de Construir (OODC) foi elaborada e entregue ao Procurador Geral do Município Juliano Fernandes da Silva para análise. Após a correção e análise pela Assessoria Jurídica da Prefeitura, a referida proposta de lei será encaminhada aos membros da ComUrb para conhecimento e análise. Informou que, em resumo, a proposta inicial seria cobrar um "índice" de 1% do Valor do CUB sobre o metro quadrado construído acima do índice básico do Lote. Que o dinheiro da OODC vai para o Fundo de Desenvolvimento Territorial, respeitando as finalidades informadas no Plano Diretor, e o pedido da OODC será realizado no momento do pedido do Alvará de Construção e o Habite-se somente será expedido mediante o pagamento integral da OODC.

Rita de Cássia Muller Rosa questionou se a alteração do nome de um Asilo precisa passar pela comissão, pois Asilo (instituição de longa permanência) precisa de LUI. Foi debatido sobre o direito adquirido de empresas já existentes no município (antes da vigência do Plano Diretor Participativo) e que o cadastro da prefeitura está desatualizado, devido a falta de comunicação entre fiscais e o setor de cadastros.

O Coordenador fez a leitura dos artigos 536 e 537 da Lei Complementar 224/2019:

Art. 536. A renovação do funcionamento de usos e atividades licenciadas antes da vigência desta Lei dependerá de prévio procedimento de análise e autorização urbanísticas pelo órgão competente pelo Licenciamento Urbanístico municipal, no qual deverá ser observado o direito adquirido desses usos e atividades.

Art. 537. Os usos e atividades Incompatíveis de que trata o § 2º do art. 239 que tenham sido devidamente licenciados antes da vigência desta Lei em qualquer tipo de construção classificada no art. 235, poderão ser admissíveis desde que continuem na sua condição originária, respeitando-se o direito adquirido no licenciamento originário:

Parágrafo Único: Os usos e atividades Incompatíveis que não se enquadram na hipótese prevista no caput, poderão ser tolerados, mediante prévia análise da Comissão Urbanística, desde que garantidos:
(...)
Daniela Machado informou que para qualquer empresa ter o Alvará de Funcionamento ou renovação do mesmo, este deverá estar vinculado ao Habite-se. O coordenador lembrou a todos que o direito adquirido é sobre a localização da empresa.

Em resposta ao questionamento do engenheiro James Jones Silvestre na reunião passada sobre o entorno do Patrimônio Cultural, o Coordenador fez a leitura do artigo 33, do PDP:

Art. 33. Dependerá de licença prévia especial do órgão gestor da cultura e do patrimônio histórico no Município, após aprovação da Comissão Urbanística, a autorização do Poder Executivo Municipal para a construção, reconstrução, reforma, instalação de comunicação visual e de novas atividades em imóveis e conjuntos integrantes do patrimônio cultural, bem como do seu entorno.

A representante do Patrimônio Histórico-Cultural, Marta Della Rocca ficou de informar-se sobre a existência de registros oficias de imóveis e conjuntos integrantes do patrimônio cultural de Patrimônio do Município, com a funcionária Jane Diniz.

Nada mais havendo a tratar, o coordenador Teófilo H-ntemann Júnior deu por encerrada a reunião. A presente ata, foi lavrada e assinada por mim, Daniela Machado, e demais membros participantes.

Santo Amaro da Imperatriz, 28 de setembro de 2020.
Teófilo H-ntemann Júnior
Coordenador

James Jones Silvestre
Meio Ambiente

Daniela Machado
Planejamento Urbano

Marta Della Rocca
Patrimônio Histórico-Cultural

Rita de Cássia M-ller Rosa
Fazenda

Antônio Carlos Campos
Infraestrutura

Ausente
Sabrina Duarte Fortunato
Assistência Social

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO URBANÍSTICA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ (COMURB

Publicação Nº 2685982

Ata da 3ª Reunião Extraordinária da Comissão Urbanística de Santo Amaro da Imperatriz (ComUrb)
Às quatorze horas e cinco minutos do dia dois de outubro do ano dois mil e vinte, foi realizada a Terceira Reunião Extraordinária da Comissão Urbanística de Santo Amaro da Imperatriz (ComUrb), na sede da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, localizada na Praça Governador Ivo Silveira, número 306, com a presença de todos os membros a ComUrb.

Aberta a Reunião, o Coordenador da ComUrb deu início aos trabalhos informando que a Reunião foi solicitada pelo Engenheiro Antônio Carlos Campos para Licenciamento Urbanístico Intersetorial – LUI, de dois processos para análise da ComUrb.

Com a palavra, o engenheiro Antônio Carlos Campos, representante da Infraestrutura, apresentou o processo n.º 0113.002.0002864, do próprio Município de Santo Amaro da Imperatriz, que consiste no pedido de Alvará de Construção - Ampliação de Creche.
Informou que a ampliação da Creche segue os parâmetros urbanísticos do Plano Diretor, como afastamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, coeficiente de aproveitamento.
A parte a ser executada servirá de Berçário, em um orçamento estimado em R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais). O engenheiro entregou uma cópia do Parecer 02/2020, ao coordenador da ComUrb, onde informa que a obra é de interesse público, bem como as características e finalidades da obra.
A Comissão Urbanística visualizou o projeto, debateu sobre o assunto, comentaram da importância da obra no aumento no número de vagas de alunos na unidade estudantil, conhecida como "Centro Municipal de Educação Infantil – Caminho do Aprender" e após diversas explanações pelos membros da ComUrb decidiu-se por unanimidade por realizar o Licenciamento Urbanístico Intersetorial – LUI 002/2020.

No prosseguimento da reunião, o engenheiro apresentou o processo n.º 0113.002.0002841, do Município de Santo Amaro da Imperatriz, que consiste no pedido de Alvará de Construção – Heliponto.
Explanou sobre a localização do empreendimento em parte da Área Institucional 01, no Loteamento Maria Catarina Silva, conhecido como "Loteamento do Isaac", na rua Maria Catarina Silva, a pedido do Fundo Municipal da Saúde, que irá receber anualmente uma verba de aproximadamente R$70.000,00 para manter o espaço.
Foram verificadas as coordenadas para configurar o traçado seguro do ponto de descida e subida no projeto. O heliponto será conhecido como HELISAI. O terreno deverá ser cercado para segurança da população e sinalizado. Rita de Cassia M-ller Rosa indicou que o lote extremante, de propriedade do município, poderia ser futuramente o local de uma Sede do Samu. O engenheiro James Jones Silvestre lembrou-se do prolongamento proposto da Rua 04 do Loteamento Park Village Zulma Becker com a Rua Helmut Fett, que interligará os Loteamentos Maria Catarina Silva e Zulma Becker para beneficiar a mobilidade no local. Também questionou se o espaço do heliponto não irá condenar a implantação de edificações no caminho aéreo. Marta Della Rocca questionou qual o tamanho do empreendimento e em resposta Antônio Carlos Campos informou que o tamanho do piso de pouso será de (18 x 18) 18 metros por 18 metros. A Comissão Urbanística visualizou o projeto, debateu sobre o assunto e após as explanações pelos membros da ComUrb decidi-se por realizar o Licenciamento Urbanístico Intersetorial – LUI 003/2020.
Os Licenciamentos foram impressos e assinados durante a reunião.
Nada mais havendo a tratar, o coordenador Teófilo H-ntemann Júnior deu por encerrada a reunião. A presente ata, foi lavrada e assinada por mim, Daniela Machado, e demais membros participantes.

Santo Amaro da Imperatriz, 02 de outubro de 2020.
Teófilo H-ntemann Júnior
Coordenador

James Jones Silvestre
Meio Ambiente

Daniela Machado
Planejamento Urbano

Marta Della Rocca
Patrimônio Histórico-Cultural

Rita de Cássia M-ller Rosa
Fazenda

Antônio Carlos Campos
Infraestrutura

Sabrina Duarte Fortunato
Assistência Social

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO URBANÍSTICA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ (COMURB

Publicação Nº 2685981

Ata da 9ª Reunião Ordinária da Comissão Urbanística de Santo Amaro da Imperatriz (ComUrb)

Às quatorze horas e dez minutos do dia quatorze de setembro do ano dois mil e vinte, foi realizada a Nona Reunião Ordinária da Comissão Urbanística de Santo Amaro da Imperatriz (ComUrb), na sede da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, localizada na Praça Governador Ivo Silveira, número 306, com a ausência dos membros Rita de Cássia M-ller Rosa devido ao falecimento de pessoa próxima de sua família, Antônio Carlos Campos e Sabrina Duarte Fortunato sem justificarem suas ausências.

Aberta a Reunião, o Coordenador da ComUrb deu início aos trabalhos sem a aprovação e assinatura da Ata da oitava Reunião Ordinária, realizada no dia trinta e um de agosto do ano de dois mil e vinte, pois alguns membros solicitaram alterações no documento.

O Coordenador informou que devido à dificuldade em aprovar a última ata de reunião, a presente reunião e as próximas serão gravadas em áudio.

O engenheiro James Jones Silvestre, representante do Meio Ambiente, não apresentou processo para análise da Comissão urbanística.

Os membros presentes debateram sobre diversos assuntos relacionados à Comissão Urbanística, fiscalização de obras, fiscal de meio ambiente, emissão de alvarás pelo Prefeito Municipal através de uma assinatura digital, aprovação do projeto de Construção/Reforma na escola Professora Lourdes Garcia, Plano Diretor e suas aplicações em Áreas de Especial Interesse, entre outros assuntos correlatos.

O Coordenador Teófilo H-ntemann Júnior perguntou ao engenheiro James Jones Silvestre sobre o andamento do Processo da Torre de Transmissão, o mesmo respondeu que deu o devido andamento ao processo encaminhando para a procuradoria e posteriormente, com o parecer jurídico, foi dado ok ao processo.

Sendo assim, foi informado a data prevista da Próxima Reunião da Comissão Urbanística (ComUrb), para o dia 28 de setembro de 2020, às 14:00 horas no mesmo local.

Nada mais havendo a tratar, o coordenador Teófilo H-ntemann Júnior deu por encerrada a reunião. A presente ata, foi lavrada e assinada por mim, Daniela Machado, e demais membros participantes.

Santo Amaro da Imperatriz, 14 de setembro de 2020.

Teófilo H-ntemann Júnior
Coordenador

James Jones Silvestre
Meio Ambiente

Daniela Machado
Planejamento Urbano

Marta Della Rocca
Patrimônio Histórico-Cultural

Ausente
Rita de Cássia M-ller Rosa
Fazenda

Ausente
Antônio Carlos Campos
Infraestrutura

Ausente
Sabrina Duarte Fortunato
Assistência Social

CONTRATO Nº 120/2020

Publicação Nº 2686804

CONTRATO N.º 120, de 20 de outubro de 2020.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL
- EBM Profª Lourdes Garcia -

O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.892.324/0001-46, com endereço à Praça Governador Ivo Silveira, n.º 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, neste ato representado ppelo Prefeito Municipal, senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o n.º 288.673.009-20, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, na qualidade de LOCADOR, os senhores José da Costa Baracuhy Netto, portador do CPF nº 507.188.609-00 e Irineo Albiero, portador do CPF nº 004.315.679-72, residentes e domiciliados em Florianópolis - SC, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Locação de área galpão comercial com a área de 1.655,00 m² e pátio descoberto com a área de 418,00 m², localizado na Rua Verônica Pitz Bruggemann, nº 241, Vila Becker, nesta cidade, registrado sob a matrícula nº R.1-27.799, de propriedade dos LOCADORES, para instalação da Escola Básica Municipal Profª Lourdes Garcia.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O prazo da locação ora contratada é de 12 (doze) meses, iniciando em 01/11/2020 e término em 31/10/2021, data em que o LOCATÁRIO se obriga a devolver as chaves do imóvel locado, nas mesmas condições de perfectibilidade que ora recebe, conservado e devidamente limpo, independente de qualquer aviso ou formalidade, sendo que, as partes de comum acordo e exclusivamente através de termo aditivo, poderão prorrogar o prazo da locação ora tratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ALUGUÉIS E DO VALOR DO CONTRATO
O valor do aluguel livremente convencionado será de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, que deverá ser pago ao LOCADOR impreterivelmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. O valor do presente contrato para o exercício de 2020 é de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil seis mil reais). A despesa correrá por conta da atividade:
- Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – Manutenção do Ensino Fundamental – 08.01.2.012.3390.3615 (76)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do aluguel será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se como índice de reajuste o coeficiente de atualização acumulado pelo INP-C do período, na impossibilidade deste o IPC-A, ou ainda outro índice que for determinado por lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O LOCATÀRIO não poderá reter o pagamento do aluguel mensal ou outros encargos sob o pretexto de não atendimento a suas eventuais exigências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do aluguel será realizado por meio de depósito bancário.

PARÁGRAFO QUARTO – Além do aluguel mensal, ao LOCATÁRIO caberá a responsabilidade pelo pagamento de taxas de água/esgoto, tarifa de coleta de lixo e luz, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, conforme preceituam os art. 22 e 23 do diploma locatício.

PARÁGRAFO QUINTO – A falta de pagamento do aluguel e de seus acessórios no prazo determinado, autorizará o LOCADOR a promover a competente ação de despejo, independentemente de qualquer aviso ao LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEXTO – O recebimento do aluguel após o prazo previsto neste contrato não produzirá efeito quanto a modificação do prazo de pagamento, sendo assim mera tolerância por parte do LOCADOR não promover de imediato ação de despejo, sujeito o LOCATÁRIO, no entanto, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do aluguel e demais encargos, sempre que pagar após o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, além da correção apurada pelo INPC, ou na falta deste, por outro indexador oficial, com aplicação "pro rata", sujeitando-se ainda a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e a possíveis despesas com a cobrança administrativa ou judicial, inclusive honorários de advogado em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO
O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente para instalação de uma escola, sendo terminantemente proibido, sob pena de despejo, a utilização para residência, a sub-locação, a cessão, a transferência de atividade, salvo com consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES
O LOCATÁRIO se obriga a zelar pelo imóvel locado e suas dependências e conservar em perfeitas condições de higiene e segurança, custeando por sua exclusiva responsabilidade os reparos e consertos que o imóvel necessitar, substituindo de imediato qualquer peça ou utensílio que venham a se estragar, na forma do art. 23 inciso V, da Lei 8.245/91.

PARÁGRÁFO PRIMEIRO - Sendo do interesse do LOCATÁRIO promover mudanças na estrutura do imóvel, seja na construção, estacionamentos, campo, quadra ou nos acessos, estas somente poderão ser iniciadas após a autorização escrita do LOCADOR (com aprovação de planta, quando for o caso), passando a fazer parte integrante do imóvel, sem direito a retenção dos valores dos aluguéis, nem de qualquer ressarcimento, indenização ou compensação, cabendo exclusivamente ao LOCADOR, ao final do contrato, a opção de mantê-las ou exigir do LOCATÁRIO, por sua conta e risco, o retorno a situação original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O LOCATÁRIO é responsável pela obtenção, às suas próprias expensas, de todos os Alvarás e Licenças junto aos órgãos competentes, bem como pelo pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições previdenciárias (INSS), se houver, sem quaisquer custos ou ônus para ao LOCADOR, decorrentes das obras que empreender.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O LOCATÁRIO se compromete a realizar as obras com todo zelo e cuidado, devendo primar pela correta realização dos serviços, e assume a responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal decorrentes das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO - O LOCADOR por si, procurador ou preposto, poderão vistoriar, periodicamente, o imóvel locado a fim de verificar o exato cumprimento das obrigações contratuais, tendo o cuidado de avisar o LOCATÁRIO com a devida antecedência, sendo que, no caso do imóvel locado ser posto à venda, o LOCATÁRIO permitirá a visita dos interessados, podendo entretanto fixar um horário não inferior a 02 (duas) horas, desde que não prejudique as atividades ali existentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Finda a locação o LOCATÁRIO devolverá o imóvel ao LOCADOR nas mesmas condições em que recebeu, bem como, apresentará devidamente em dia e quitadas as contas de luz, água e outras taxas que tenham ficado sobre sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Somente o recibo final da entrega das chaves, fornecido pelo LOCADOR, fará cessar a responsabilidade do LOCATÁRIO, dando como regularmente devolvido o imóvel locado. Esta situação se verificará após o exato cumprimento de todos os termos deste contrato e da indenização por todos os danos por ventura causados ao imóvel.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O LOCADOR não se responsabilizará de modo algum por prejuízos que o LOCATÁRIO venha sofrer decorrentes de incêndio, tempestades, inundações e outras formas de prejuízos a que estiver sujeito, inclusive perante terceiros, devendo, caso queira, proteger-se contra estes riscos contratando os seguros aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO OITAVO - O LOCATÁRIO se obriga também a manter às suas expensas extintores de incêndio devidamente carregados, de forma a atender à prevenção contra sinistros, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEXTA – DO TÉRMINO DA LOCAÇÃO E MAJORAÇÃO DOS ALUGUÉIS
Vencido o contrato e o LOCATÁRIO continuar ocupando imóvel, ainda que não formalizado termo aditivo, considerar-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, na forma do art. 56, da Lei nº 8.245/91, sendo os aluguéis e encargos devido até a efetiva entrega do imóvel nas condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

A desocupação do imóvel deverá ser comunicada por escrito ao LOCADOR, com antecedência de 30 (trinta) dias, e importará no pagamento de multa equivalente a 1 (um) mês de aluguel, enquanto o contrato vigorar por prazo determinado, com aplicação proporcional, consoante novo artigo 4º da Lei do inquilinato. Na hipótese do contrato passar à prazo indeterminado, na falta do aviso, neste caso, será devida multa correspondente a 01 (um) mês do aluguel que estiver em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA POR INFRAÇÃO
As partes estipulam o pagamento da multa no valor de 01 (um) aluguel vigente à época da ocorrência do fato, a ser aplicada àquele que venha a infringir quaisquer das cláusulas contidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir qualquer questão resultante deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento à vista das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, para que deste possa surtir efeitos desejados.

Santo Amaro da Imperatriz, em 20 de outubro de 2020.
Município de Santo Amaro da Imperatriz
Edésio Justen
Locatário

José Costa Baracuhy
Locador

Irineo Albiero
Locador

Testemunha: Testemunha:
CPF nº CPF nº

DISPENSA Nº 46/2020

Publicação Nº 2686802

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020
LOCAÇÃO DE IMÓVEL
– EBM Profª Lourdes Garcia -

A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Santo Amaro da Imperatriz, órgão encarregado do processo de compras, obras e serviços do Município, por seu Secretário, tendo em vista a necessidade de locação de um imóvel para instalação provisória da EBM Profª Lourdes Garcia atualmente com 700 alunos; Considerando que o prédio da escola está em fase de construção; Considerando que para instalar toda a estrutura da escola tem que ser um espaço físico de grandes proporções; Considerando que a Secretária de Educação visitou vários galpões e, a maioria com espaço reduzido; Considerando que a Prefeitura não possui área construída apropriada para instalar adequadamente esta escola; Considerando que a localização do imóvel é excelente e de fácil acesso; Resolve dar PARECER FAVORÁVEL A DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de um galpão com área de 1.655,00 m² e mais um pátio descoberto de 418 m², localizado na Rua Verônica Pitz Bruggemann, 241, Vila Becker, neste Município, representado por seus proprietários Irineo Albiero e José Costa Baracuhy Netto, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, a partir de 01/11/2020, com base no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Este parecer será submetido a apreciação do Sr. Prefeito Municipal, para a decisão final.

Santo Amaro da Imperatriz, 20 de Outubro de 2020.
Adriano de Medeiros Caldas
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

RATIFICO A DISPENSA NOS TERMOS ACIMA.
Edésio Justen
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.151/2020

Publicação Nº 2686356

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.151, de 20 de Outubro de 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde a servidora ANA ELIZA RODRIGUES MACHADO, matrícula nº 5703, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com efeitos retroativos a partir de 14/10/2020 à 12/11/2020.

Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito, em 20 de Outubro de 2020.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.152/2020

Publicação Nº 2686355

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.151, de 20 de Outubro de 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 30 (trinta) dias para tratamento de saúde a servidora ANA ELIZA RODRIGUES MACHADO, matrícula nº 5703, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, com efeitos retroativos a partir de 14/10/2020 à 12/11/2020.

Registre-se e Publique-se
Gabinete do Prefeito, em 20 de Outubro de 2020.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

45-2020 - ATA COMISSÃO LICITAÇÃO

Publicação Nº 2686808

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ CNPJ: 82.892.324/0001-46 Praça Governador Ivo Silveira C.E.P.: 88140-000 - Santo Amaro da Imperatriz - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 45/2020 - PR Processo Administrativo: 45/2020 Processo de Licitação: 45/2020 Data do Processo: 05/10/2020

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Número da ATA: / (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO COM CAPACIDADE EMBARCADA DE LEITURA DE PLACAS (ALPR), conforme especificações constantes do Anexo I, II, III e IV, parte integrante deste edital.

Aberto os envelopes Proposta passou-se a verificação das mesmas tanto pela Comissão e pelos proponentes presente no certame. A empresa XPTI solicitou que fosse verificado a suspensão de participar de licitação da Empresa Coringa na Secretaria de Adm. Prissional e Sócio Educativa. Verificado com a Assessoria jurídica a documentação retirada do Site do SICAF a mesma apresenta suspensão da Secretaria de Adm Pris. Socio Educ atingindo somente a mesma e não a Administração Pública. A empresa Coringa solicitou a desclassificação da empresa Invitech devido a especificação do item 2 - luminosidade de 0,028 sendo que o município solicita que a mesma seja de 0,01. Em seguida a empresa Coringa solicitou a desclassificação da empresa XPTI devido a não apresentar na proposta o cartão de memória do item 01 do anexo. Assim a Comissão de Pregão verificou que o Anexo I - Objeto do Edital 45/2020, está diferente do Anexo II - Termo de referencia. Portanto a Comissão de Pregão resolve CANCELAR o presente certame, republicacando-o após a correção dos erros.

Santo Amaro da Imperatriz, 20 de Outubro de 2020

COMISSÃO:

Alessandra Krautz Coelho - ..... - Pregoeiro(a)

Luciana de Oliveira - ..... - Equipe de Apoio

Ana Paula Kuhnen Martins - ..... - Equipe de Apoio

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ CNPJ: 82.892.324/0001-46 Praça Governador Ivo Silveira C.E.P.: 88140-000 - Santo Amaro da Imperatriz - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 45/2020 - PR Processo Administrativo: 45/2020 Processo de Licitação: 45/2020 Data do Processo: 05/10/2020

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO COM CAPACIDADE EMBARCADA DE LEITURA DE PLACAS (ALPR), conforme especificações constantes do Anexo I, II, III e IV, parte integrante deste edital.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 20 de Outubro de 2020, às 15:36 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ , reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 16115, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 45/2020, Licitação nº. 45/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

KHRONOS- IND. COMÉRCIO SERVICOS ELETRONICA LTDA (9224), CORINGA COM. E REP. DE EQUIP. ELETRONICOS DE SEGUR (11374), XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA (112527), INVITECH SOLUÇOES EMTECNOLOGIA EIRELLI (112999).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Santo Amaro da Imperatriz, 20 de Outubro de 2020

COMISSÃO:

Alessandra Krautz Coelho - ..... - Pregoeiro(a)

Luciana de Oliveira - ..... - Equipe de Apoio

Ana Paula Kuhnen Martins - ..... - Equipe de Apoio

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS - PREGÃO 27-2020

Publicação Nº 2686789

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

CNPJ: 82.892.324/0001-46
Praça Governador Ivo Silveira
C.E.P.: 88140-000 - Santo Amaro da Imperatriz - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 27/2020 - PR

Processo Administrativo: 27/2020
Processo de Licitação: 27/2020
Data do Processo: 26/06/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição estimada de tubos de concreto, lajota e meio-fio, abaixo divididos por itens, cujas especificações tetalhadas encontram-se no Anexo I e II, parte integrante deste edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 27 de Julho de 2020, às 14:30 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 15412, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 27/2020, Licitação nº 27/2020 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 8568 - CASA ELMO LTDA - ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Calha de concreto D= 0,30 m classe MF PS-1	un	100,00		0,0000	18,20	1.820,00
2	Calha de concreto D= 0,40 m classe MF PS-1	un	100,00		0,0000	20,80	2.080,00
3	Calha de concreto D= 0,50 m classe MF PS-1	un	100,00		0,0000	38,80	3.880,00
10	Tubo de concreto D= 0,60 m classe MF PS-1	un	300,00		0,0000	58,50	17.550,00
12	Tubo de concreto D= 0,80 m classe MF PS-1	un	100,00		0,0000	117,00	11.700,00
14	Tubo de concreto D= 1,50 m classe MF PA-2	un	50,00		0,0000	776,00	38.800,00
15	Tubo de concreto D= 1,00 m classe MF PA-2	un	50,00		0,0000	414,00	20.700,00
						Total do Participante -------->	96.530,00

Participante: 9611 - SANEAMENTO PRE MOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
5	Lajota sextavada de concreto 30x30x08 35 mpa	un	2.000,00		0,0000	3,15	6.300,00
6	Meio-fio de concreto de 100 x 30 x 10 cm	un	5.000,00		0,0000	14,98	74.900,00
7	Tubo de concreto D= 0,30 m classe MF PS-1	un	300,00		0,0000	24,65	7.395,00
8	Tubo de concreto D= 0,40 m classe MF PS-1	un	1.000,00		0,0000	38,77	38.770,00
9	Tubo de concreto D= 0,50 m classe MF PS-1	un	300,00		0,0000	49,39	14.817,00
						Total do Participante -------->	142.182,00

Participante: 10447 - N S INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA ME

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
4	Lajota sextavada de concreto 25x25x08 35 mpa	un	103.500,00		0,0000	1,97	203.895,00
11	Tubo de concreto D= 0,80 m classe MF PA-1	un	100,00		0,0000	168,79	16.879,00
13	Tubo de concreto D= 1,00 m classe MF PA-1	un	100,00		0,0000	233,49	23.349,00
						Total do Participante -------->	244.123,00

Total Geral ----------> 482.835,00

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ CNPJ: 82.892.324/0001-46 Praça Governador Ivo Silveira C.E.P.: 88140-000 - Santo Amaro da Imperatriz - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 27/2020 - PR Processo Administrativo: 27/2020 Processo de Licitação: 27/2020 Data do Processo: 26/06/2020

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Santo Amaro da Imperatriz, 27 de Julho de 2020

COMISSÃO:

ANA PAULA KUHNEN MARTINS - ..... - Pregoeiro(a)

Luciana de Oliveira - ..... - Equipe de Apoio

Ana Paula Kuhnen Martins - ..... - Equipe de Apoio

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

RENATO MANOEL BESEN - ..... - Representante

IVANALDO ASSIS DE ARAUJO - ..... - Representante

DIEGO MAURICIO - ..... - Representante

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 84/2020

Publicação Nº 2686258

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 84/2020

O Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, através do Secretário de Planejamento e Urbanismo, torna público a adjudicação do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 84/2020, tendo como objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS: ESTRADA CRUZEIRO - BAIRRO CRUZEIRO; PAULO CHAPIEWSKY, JOÃO MARTINS E AMANDUS JURGENSEN - BAIRRO CENTENÁRIO; TEREZA CONRAD - BAIRRO OXFORD, ERICA HINKE - BAIRRO MATO PRETO, ESTRADA DONA FRANCISCA - BAIRRO DONA FRANCISCA; JOSÉ ROESLER(SERRINHA) - BAIRRO SERRA ALTA, LINO ROESLER - BAIRRO 25 DE JULHO; 12 DE OUTUBRO, JOÃO WENCESLAU PSCHEIDT - BAIRRO BRASÍLIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS EM ANEXO, CONDICIONADOS A LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO POR PARTE DO ÓRGÃO FINANCIADOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINISA MUNICÍPIOS, para à empresa: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, vencedora do Lote 01 R$ 471.783,73; Lote 02 R$ 1.240.780,57 03 R$ 2.017.718,79; Lote 4 R$ 1.377.669,93 e Lote 5 R$ 2.600.915,10.

São Bento do Sul, 16 de outubro de 2020.
LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 84/2020

Publicação Nº 2686248

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 84/2020

A Secretaria de Planejamento e Urbanismo torna público a homologação do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 84/2020, tendo como objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E DEMAIS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS: ESTRADA CRUZEIRO - BAIRRO CRUZEIRO; PAULO CHAPIEWSKY, JOÃO MARTINS E AMANDUS JURGENSEN - BAIRRO CENTENÁRIO; TEREZA CONRAD - BAIRRO OXFORD, ERICA HINKE - BAIRRO MATO PRETO, ESTRADA DONA FRANCISCA - BAIRRO DONA FRANCISCA; JOSÉ ROESLER(SERRINHA) - BAIRRO SERRA ALTA, LINO ROESLER - BAIRRO 25 DE JULHO; 12 DE OUTUBRO, JOÃO WENCESLAU PSCHEIDT - BAIRRO BRASÍLIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS EM ANEXO, CONDICIONADOS A LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO POR PARTE DO ÓRGÃO FINANCIADOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINISA MUNICÍPIOS, para à empresa: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, vencedora do Lote 01 R$ 471.783,73; Lote 02 R$ 1.240.780,57 03 R$ 2.017.718,79; Lote 4 R$ 1.377.669,93 e Lote 5 R$ 2.600.915,10.

São Bento do Sul, 16 de outubro de 2020.
LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

DECRETO N° 1965/2020

Publicação Nº 2686142

DECRETO Nº 1965, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º, da Lei 4.320/64, que dispõe que a Lei Orçamentária poderá conter autorizações do Poder Executivo;
Considerando o art. 4º, da Lei Municipal nº 4167/19, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 821.000,00 (oitocentos e vinte e um mil reais) no orçamento vigente do Município de São Bento do Sul e suplementará as seguintes dotações:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 001 - Secretaria de Educação
Atividade: 2022 - Coordenação, manutenção e ampliação da educação infantil
3390460000 - Auxílio-alimentação (01010001) R$ 105.000,00

3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil (01010001) R$ 45.000,00

Atividade: 2023 - Coordenação, manutenção e ampliação do ensino fundamental

3390180000 - Auxílio financeiro a estudantes (01010001) R$ 1.000,00

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (01010001) R$ 670.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 - Secretaria de Educação

Atividade: 2022 - Coordenação, manutenção e ampliação da educação infantil

3390370000 - Locação de mão-de-obra (01010001) R$ 30.000,00

3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas (01010001) R$ 20.000,00

3390300000 - Material de consumo (01010001) R$ 100.000,00

Atividade: 2023 - Coordenação, manutenção e ampliação do ensino fundamental

3390320000 - Material de distribuição gratuita (01010001) R$ 300.000,00

3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas (01010001) R$ 45.000,00

3390300000 - Material de consumo (01010001) R$ 50.000,00

3390390000 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica (01010001) R$ 71.000,00

3390370000 - Locação de mão-de-obra (01010001) R$ 125.000,00

4490510000 - Obras e instalações (01010001) R$ 80.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de outubro de 2020.
PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO N° 1966/2020

Publicação Nº 2686143

DECRETO Nº 1966, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
ALTERA O DECRETO Nº 1.001, DE 13 DE JULHO DE 2018, QUE REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO ROTATIVO SÃO BENTO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.425, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Confere-se nova redação ao § 4º do artigo 15 do Decreto 1.001, de 13 de julho de 2018, que passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 15.
....
.....

§ 4º O horário de atendimento ao público externo na parte administrativa da Central de Operação do Rotativo São Bento é de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h30min; e aos sábados das 08h00min às 12h00min."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de outubro de 2020
PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

DECRETO N° 1967/2020

Publicação Nº 2686146

DECRETO Nº 1967, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4319, de 21 de outubro de 2020,

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 583.807,16 (Quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e sete reais e dezesseis) no orçamento vigente da Fundação Cultural de São Bento do Sul.

Órgão: 18 - Fundação Cultural de São Bento do Sul

Unidade: 001 - Fundação Cultural de São Bento do Sul

Atividade: 1065 – Auxílios Financeiros à Classe Artística – Lei Aldir Blanc

3350430000 – Subvenções Sociais (01420142) R$ 75.000,00
3390480000 – Outros Aux. Financeiros a Pessoa Física (01420142) R$ 77.000,00
3390310000 – Prem. Cult., Art., Cient., Desport. e outras (01420142) R$ 331.807,16
3360410000 – Contribuições (01420142) R$ 100.000,00

Art. 2º. A abertura dos créditos extraordinários previsto no artigo anterior atendem ao disposto no § 3º do artigo 167 da Constituição Federal, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Santa Catarina, § 3º do artigo 96 de Lei Orgânica do Município de São Bento do Sul; inciso III do artigo 41 e artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964.
Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por Decreto, as demais adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto na presente lei.
Art. 4º.Fica alterado o Programa de Trabalho 0018 – Manutenção e Desenvolvimento da Fundação Cultural, Unidade 01 – Fundação Cultural de São Bento do Sul, para a inclusão da Ação: 1065 – Auxílios Financeiros à Classe Artística – Lei Aldir Blanc, da Lei nº 4129, de 02 de setembro de 2019 – PPA e Lei nº 4154, de 10 de outubro de 2019 – LDO.
Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de outubro de 2020.
PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

LEI N° 4317/2020

Publicação Nº 2686130

LEI Nº 4317, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - AMUNESC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Contribuição, até o valor de R$ 405.049,44 (quatrocentos e cinco mil e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para a Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC.
Art. 2º A Contribuição referida no artigo anterior desta Lei será repassada em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, relativas aos meses de janeiro a dezembro de 2020.
Art. 3º A Contribuição a que se refere esta Lei diz respeito à cota de participação do Município de São Bento do Sul/SC, na forma prevista no Estatuto da AMUNESC.
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão 2 – Gabinete do Prefeito
Unidade 01 – Gabinete do Prefeito
Ação: 049 - Repasses Financeiros para Organizações da Sociedade Civil
Funcional: 0028.0845.0002
Modalidade de Aplicação 3335041000000000000
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de outubro de 2020.
PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

LEI N° 4318/2020

Publicação Nº 2686136

LEI Nº 4318, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA.

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, como direito real, a concessão de outorga onerosa do direito de construir em relação ao imóvel matriculado sob nº 04.467, livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade de Homex Construtora EIRELI - ME, portador do CNPJ nº 23.221.763/0001-68, a fim de que se possa construir área excedente, com coeficiente de aproveitamento, correspondente a 2,36, conforme artigo 52 da Lei nº 1681/2006.
Parágrafo único. O limite máximo para a zona urbana em questão é de 3,00 e com o excedente atingirá 2,36 do coeficiente de aproveitamento, ficando dentro do limite estabelecido para a ZR-2, de acordo com o § 1º, do artigo 52 da Lei nº 1681/2006.
Art. 2º A concessão de outorga onerosa do direito de construir referida no artigo anterior fica condicionada:
I - ao cumprimento dos requisitos de ordem urbanística exigidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
II - ao pagamento do ônus financeiro, equivalente a 29,7xCUB, conforme regra estabelecida no artigo 53, da Lei nº 1681/2006.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de outubro de 2020.
PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

LEI N° 4319/2020

Publicação Nº 2686139

LEI Nº 4319, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul (SC), em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 51 da Lei Orgânica do Município; e

Atendendo ao previsto no § 3º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no valor de R$ 583.807,16 (Quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e sete reais e dezesseis) no orçamento vigente da Fundação Cultural de São Bento do Sul.

Órgão: 18 - Fundação Cultural de São Bento do Sul

Unidade: 001 - Fundação Cultural de São Bento do Sul

Atividade: 1065 – Auxílios Financeiros à Classe Artística – Lei Aldir Blanc

3350430000 – Subvenções Sociais (01420142) R$ 75.000,00
3390480000 – Outros Aux. Financeiros a Pessoa Física (01420142) R$ 77.000,00
3390310000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras (01420142) R$ 331.807,16
3360410000 – Contribuições (01420142) R$ 100.000,00

Art. 2º. A abertura dos créditos extraordinários previsto no artigo anterior atendem ao disposto no § 3º do artigo 167 da Constituição Federal, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Santa Catarina, § 3º do artigo 96 de Lei Orgânica do Município de São Bento do Sul; inciso III do artigo 41 e artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964.
Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por Decreto, as demais adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto na presente lei.
Art. 4º. Fica alterado o Programa de Trabalho 0018 – Manutenção e Desenvolvimento da Fundação Cultural, Unidade 01 – Fundação Cultural de São Bento do Sul, para a inclusão da Ação: 1065 – Auxílios Financeiros à Classe Artística – Lei Aldir Blanc, da Lei nº 4129, de 02 de setembro de 2019 – PPA e Lei nº 4154, de 10 de outubro de 2019 – LDO.
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 21 de outubro de 2020.
PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

PORTARIA Nº 11598/2020

Publicação Nº 2686239

PORTARIA Nº 11598, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e afastamento preventivo de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parágrafo único do artigo 156 da Lei n° 228, de 28 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação de prazo submetido pela Comissão Permanente de Sindicância para apuração de caso investigado internamente;

CONSIDERANDO que a Portaria n° 11554, de 08 de outubro de 2020, que prorrogou o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa designada pela Portaria nº 11478, de 16 de setembro de 2020, ocorreu muito antes do fim da vigência do prazo da Portaria de instauração, e igualmente omitiu-se sobre a prorrogação do prazo de afastamento de servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o afastamento do servidor investigado, com fulcro no parágrafo único do art. 158 da Lei n° 228 de 28 de dezembro de 2001,

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, designada pela Portaria nº 11478, de 16 de setembro de 2020.

Art. 2º O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão é de mais 30 (trinta) dias.
Art. 3º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 17 de outubro de 2020, o afastamento preventivo do servidor público L. B. da S., matrícula funcional nº 30.120, ocupante do cargo de Operador de Máquina I, lotado na Secretaria Municipal de Obras, sem prejuízo de seus vencimentos.
Art. 4º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão Sindicância Administrativa no mencionado processo até a presente data.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 17 de outubro de 2020, revogando-se a Portaria n° 11554, de 08 de outubro de 2020.

São Bento do Sul, 20 de outubro de 2020.
PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Prefeito Municipal, em exercício

Fundação Cultural de São Bento do Sul

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 - CULTURA VIRTUAL SBS

Publicação Nº 2686898

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREMIAÇÃO DE CONTEÚDOS VIRTUAIS CULTURAIS
"CULTURA VIRTUAL SBS"
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2020

A Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, por meio da Fundação Cultural de São Bento do Sul, torna pública esta Chamada Pública de premiação para o projeto "CULTURA VIRTUAL SBS", estabelecendo critérios básicos para seleção de propostas de atividades artísticas e culturais em diferentes linguagens, em plataformas digitais, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

1 OBJETIVO
1.1 Considerando a situação atual de pandemia que vivemos em nosso país; considerando a necessidade de suspensão de eventos culturais presenciais; considerando a necessidade de fechamento dos equipamentos culturais do município; considerando que o setor cultural é um dos mais atingidos pelas necessárias ações que estão sendo tomadas, seja direta ou indiretamente; considerando que as/os trabalhadoras/es da cultura precisam e devem continuar a desenvolver seu trabalho artístico e garantir sua saúde e sustento, considerando que o presente Chamamento Público e suas possíveis contratações atende ao Artigo 23, inciso V e ao Artigo 215 da Constituição Federal de 1988, visam a execução da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e do Decreto de regulamentação nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e sua regulamentação municipal pelo Decreto 1.921 de 08 de Setembro de 2020 que dispõe de ações emergenciais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 6 de 20 de março de 2020, e considerando que as ações também estão de acordo com o Decreto Nº 1771, de 8 de maio de 2020 que declara situação de calamidade pública no município de São Bento do Sul, e demais legislações vigentes e aplicáveis ao caso, esta Chamada Pública tem como objetivo:
a) Manter, dentro das possibilidades da atual pandemia, a produção cultural local através de financiamento público a propostas culturais de artistas, residentes em São Bento do Sul/SC.
b) Estimular o desenvolvimento e o aprimoramento de produções;
c) Colaborar com a política de transparência e democratização do acesso de artistas e produtores ao financiamento público;
d) Aproximar os artistas, preferencialmente da cidade, ao público local;
e) Ajudar os profissionais da arte e cultura a enfrentarem a crise atual;

f) Auxiliar os moradores a enfrentar o momento de pandemia que vivemos, em especial atenção à necessidade de isolamento social e quarentena.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.1 O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 1.921 de 08 de Setembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.

2.2 Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia pela Covid19.
2.3 Esse edital de seleção atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
2.4 Para efeitos desse edital entende-se por:

a) FCSBS – Fundação Cultural de São Bento do Sul
b) GTAFAB – Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc
c) PROPONENTE: Pessoa física maior de 18 anos, residente na cidade de São Bento do Sul(SC), que assume a responsabilidade legal junto à FCSBS por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas; e
d) PROPOSTA: Formalização de candidatura do (a) Proponente para esse prêmio por meio de informações e documentos apresentados à FCSBS por meio da plataforma mapacultural.sc.gov.br.
e) PRÊMIO: Modalidade de repasse financeiro à proposta selecionada por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua produção artística e cultural, atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22 da Lei Federal 8.666/1993.
f) CA: Comissão de Avaliação
g) Esse edital está atrelado a Meta 02 do Plano de Ação número 07208420200002-000056 aprovado pelo Ministério do Turismo.

3. DO OBJETO
3.1 O presente edital tem por finalidade:

a) Reconhecer e premiar projetos culturais digitais, de interesse público e relevantes à sociedade e que, de alguma forma, contribuem para a promoção, fruição, formação, capacitação e acesso aos bens culturais no município de São Bento do Sul,
b) Os projetos poderão ser individuais ou coletivos e deverão ser realizados de acordo com as medidas vigentes de prevenção à Covid-19, recomendadas pelas autoridades competentes.
c) O conteúdo cultural digital deverá ser postado em qualquer plataforma da internet, desde que o público possa acessá-lo a qualquer momento.
d) O conteúdo cultural digital deverá ser inédito em sua divulgação.
e) Fomentar, estimular, reconhecer, valorizar, incentivar e difundir a produção artística diversa de CONTEÚDOS VIRTUAIS, da cidade de São Bento do Sul(SC). Nas diversas áreas elencadas no Sistema Municipal de Cultura:
f) Música, artes cênicas, literatura, artes visuais e audiovisual, acervos e patrimônio histórico artístico cultural, manifestações culturais populares compreendendo folclore, artesanato, festas populares e afins.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1 O período de inscrições estará aberto de 22 de outubro a 11 de novembro de 2020, por meio de sistema online, no link: https://mapacultural.sc.gov.br/oportunidade/212/, mediante inscrição no MapaCulturalSC;
4.2 Aquele (a) que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio do FCSBS pelo telefone 3626-8458 ou no e-mail fcedital@saobentodosul.sc.gov.br, sendo que tutorial da forma correta de inscrição na plataforma está disponível no site https://www.youtube.com/watch?v=MVFZ6pjAMWc&t=8s
4.3 A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do (a) Proponente no Mapa Cultural de SC
4.4 Cada proponente poderá inscrever uma única proposta. Caso haja mais de uma inscrição do (a) mesmo (a) Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.
4.5 As Propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito ao recurso.
4.6 É indispensável para habilitação da Proposta, realizar upload do Documento de Autodeclaração - ANEXO 1, devidamente preenchido e assinado ou documento que contenha os mesmos dados solicitados no Anexo I.
4.7 Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta ou Cadastro.
4.8 As propostas devem apresentar ações, atividades e projetos culturais e, serem realizadas de formas virtuais tais como: apresentações artísticas, atividades de formação, filmes, shows, peças, oficinas, cursos e outros.
4.9 O conteúdo demonstrativo deverá conter informações coerentes entre proposta e resultado.
4.10 A FCSBS não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.
4.11 O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos ou produção de conteúdo, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.
4.12 Poderão se inscrever pessoas físicas com residência comprovada na cidade de São Bento do Sul.
Parágrafo único: Considerando que muitos artistas têm sua vida profissional na cidade de São Bento do Sul, será aberta exceção apenas para artistas de outros municípios do Estado de Santa Catarina que comprovarem ter sua atuação ou desenvolvimento contínuo de trabalhos na cidade de São Bento do Sul (trabalhem, estudem, entre outros), mediante apresentação de Autodeclaração, sendo passível de verificação

pela FCSBS, GTAFAB e CA. No caso de atuação não comprovada em São Bento do Sul, o proponente será desclassificado.
4.13 As apresentações artísticas/culturais poderão ser nas mais diversas linguagens, como música, artes cênicas, dança, artes visuais, contação de histórias para crianças, literatura, oficinas, seminários, difusão de processos, entre outros.
4.14 Será selecionada apenas uma proposta por proponente pessoa física.
4.15 Todos os produtos selecionados e contratados ficarão disponíveis nas plataformas digitais da Fundação Cultural de São Bento do Sul.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROPONENTES
5.1 As propostas deverão ser inscritas por pessoa física, que doravante serão denominadas "proponentes".
Parágrafo único: Para que o pagamento desta Chamada seja realizado, os proponentes selecionados precisarão enviar sua documentação (identidade, cpf, comprovante de residência e número do PIS/PASEP/NIT), através da plataforma Mapa Cultural SC, no ato da inscrição, de forma digitalizada e legível. A contratação será feita pela Fundação Cultural de São Bento do Sul, ficando firmado o contrato através de e-mail. Todas as etapas serão feitas de forma remota.
5.2 Servidores municipais, estaduais e nacionais e não poderão inscrever propostas.
5.3 Os proponentes deverão estar com regularidade fiscal comprovada.

6 DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS
6.1 As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente através do preenchimento do formulário online disponível no site https://mapaculturalsc.gov.br, podendo ser acessado de qualquer computador com acesso à internet, estando disponível para preenchimento das 00h do dia 22/10/2020 até as 23h59 do dia 11/11/2020;
6.2 Será solicitado no ato da inscrição:
6.2.1 Dados do proponente
6.2.2 Descritivo da ação cultural;
6.2.3 Endereço online onde será hospedada a ação cultural (ex: https://www.instagram.com/proponente/);
6.2.4 Forma de divulgação da ação;
6.2.5 Público alvo e estimado; e
6.2.6 Link com a proposta cultural gravada, para avaliação. O CONTEÚDO DEVE ESTAR EM MODO NÃO PÚBLICO, pois deve ser inédito.
Parágrafo único: as ações virtuais deverão ter no mínimo 30 e no máximo 60 minutos.
6.2.7 Cópia do RG e CPF
6.2.8 Comprovante de residência atual (setembro ou outubro de 2020);
6.2.9 Comprovante de residência de 2 anos atrás ou anterior (outubro de 2018 ou anterior);
6.2.10 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais de São Bento do Sul;
6.2.11 Autodeclaração de que atua na área cultural, conforme Anexo I.
6.2.12 Cópia do Número do PIS/PASEP/NIT

7 DA MODALIDADE, NÚMERO DE PROJETOS E VALORES

7.1 O valor destinado para esse edital é de R$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais) e as premiações por meio de repasses financeiros serão provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente.

7.2 As modalidades de premiação são:

MODALIDADES DE PREMIAÇÃO	QTDE DE PROJETOS	R$ PRÊMIO POR PROPONENTE
CONTEÚDOS VIRTUAIS CULTURAIS	15 (quinze)	2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)

7.3 O pagamento somente será concedido depois de firmado o Termo de Compromisso da Contrapartida – ANEXO 3 – obrigatório desse Edital e também após a divulgação da ação cultural nas plataformas digitais.
7.4 Caso o número de classificados seja inferior ao previsto na tabela, os valores dos prêmios serão destinados para outros editais e programas publicados com recursos da LEI ALDIR BLANC conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 10.464/2020, assim como este edital poderá receber recursos provenientes de outros editais do Inciso II e III, caso hajam recursos sobressalentes daqueles, ficando a critério da FCSBS a distribuição desses recursos.
7.5 A FCSBS poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis se entender que as propostas apresentadas foram insatisfatórias ou apresentarem pontuação insuficiente.
7.6 A contrapartida será a divulgação nas redes sociais e nas plataformas digitais indicadas nesse Edital.

8 DA PARTICIPAÇÃO
8.1 Os (as) Proponentes contemplados em demais Editais da FCSBS, que tratam do inciso III da LEI ALDIR BLANC, poderão participar desse edital, porém, os projetos selecionados serão considerados suplentes e as premiações desse edital priorizarão projetos que ainda não foram contemplados em outras formas de apoio, visando ampliar o acesso aos recursos públicos da LEI ALDIR BLANC.
8.2 Podem participar do presente edital trabalhadores (as), artistas, técnicos, produtores e demais profissionais do setor cultural, desde que residentes na cidade de São Bento do Sul(SC) e com atividade cultural existente e comprovada até dezembro de 2019.
8.3 Caso o (a) Proponente esteja recebendo auxílio emergencial, ou o subsídio definido no inciso I e II do Artigo 2o da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, isso não inviabiliza participação nesse Edital.

9 DOS IMPEDIMENTOS
9.1 O (a) Proponente não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020 para os mesmos projetos, cabendo a ele (a) a responsabilidade legal caso isso venha a ocorrer.
9.2 Ficam impedidos de participar do presente edital os membros do GTAFAB da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, da Comissão de Avaliação, funcionários diretos da FCSBS, seus cônjuges, companheiros estáveis ou parentes até 2º grau.
9.3 Não serão aceitos projetos de caráter evidentemente publicitário e/ou institucional, ou que façam referência a personalidades políticas,

partidos ou sindicatos.

10 DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES
10. Conforme previsto no artigo 17 do Decreto Federal nº 10.464/2020, a FCSBS dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, publicando seus resultados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.
10.2 Os (as) Proponentes participantes do edital autorizam a FCSBS a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.
10.3 O (a) Proponente, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autoriza a FCSBS a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

11 DA AUTODECLARAÇÃO
11.1 Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos projetos participantes do presente edital, serão aceitas no ato da inscrição as informações mencionadas no Cadastro Municipal e no Mapa Cultural de SC, na plataforma de inscrição de forma autodeclaratória, permitida pela LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020 em seus artigos 6º e 7º.
11.2 O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.".

12 DA TRAMITAÇÃO
12.1 A FCSBS será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, seu Decreto Regulamentador nº 10.464/2020, seu Decreto Municipal nº 1.921/2020, e suas atualizações, às normas desse edital de premiação, a conferência dos documentos comprobatórios, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.
12.2 O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

Data provável	Ação
22 de outubro de 2020 a 11 de novembro de 2020	Inscrições de propostas para o Edital de Chamamento Público n° 003/2020
12 a 17 de Novembro de 2020	Análise da documentação pela FCSBS
18 de novembro	Publicação da Habilitação
18 a 20 de novembro	Período de recursos para propostas inabilitadas
23 de novembro	Análise de recursos
24 de novembro	Publicação de deferimento de recursos e propostas selecionadas e suplentes
25 a 27 de novembro	Período para entrega de documentação, conforme item 15.1 desse Edital.

* Reserva-se à FCSBS o direito de alterar as datas acima mencionadas à qualquer tempo, sem prévio aviso aos proponentes.

13 DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO
13.1 A lista das propostas desclassificadas, inabilitadas e habilitadas será publicada no site da FCSBS, Menu Transparência Aldir Blanc, na página https://www.saobentodosul.sc.gov.br/fundacao-cultural.
13.2 Será DESCLASSIFICADA e consequentemente sem direito a recurso, a proposta:
a) cujo Proponente não esteja cadastrado no Mapa Cultural SC;
b) não esteja alinhada ou enquadrada na LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e
c) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.
13.3 Será INABILITADA a proposta cujo (a) Proponente:
a) esteja com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e
b) apresentar informações incongruentes;
c) não apresentar as certidões de regularidade fiscal;
d) esteja com prestações de contas pendentes dos editais anteriores da Fundação Cultural de São Bento do Sul;
e) Não apresente comprovação de atuação em São Bento do Sul, no caso de não possuir comprovantes de residência, conforme item 4.12.
13.4 As propostas INABILITADAS terão 2 (dois) dias úteis para sua regularização.
13.5 Entende-se por projeto HABILITADO aquele que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente edital.
13.6 Os projetos serão classificados de acordo com sua pontuação mencionada nos critérios objetivos de análise em ordem decrescente, e os excedentes ao número de vagas existentes serão considerados suplentes.
13.7 Os projetos serão analisados pela CA, que decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de análise previstos no item 14.
13.8 A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável.

14 OS CRITÉRIOS DE ANÁLISE
14.1 Os critérios norteadores são:

Nº	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	CADASTRO – Todos os participantes mencionados na proposta estão devidamente cadastrados no Mapa Cultural de SC	Sim, todos estão com se cadastros ativos e completos	10 pontos
		Sim, porém alguns cadastros não estão completos	5 pontos
		Não tem cadastro	0 ponto
2	PRIORIDADE – Vive prioritariamente de arte e cultura	Sim	10 pontos
		Não	0 ponto
3	ATUAÇÃO – Os links apresentados no Cadastro demonstram a efetiva atuação na área proposta bem como a capacidade, envolvimento e atuação como profissional de arte e cultura.	Os links são de páginas on-line dedicadas ao trabalho artístico e/ou cultural do (a) proponente e justificam a proposta com informações estritamente profissionais atendendo ao objeto do edital.	20 pontos
		Os links são de páginas on-line pessoais, mas justificam a proposta atendendo ao objeto do edital.	10 pontos
		Os links são de páginas on-line pessoais e apresentam pouco material que justifique a proposta atendendo ao objeto do edital.	5 pontos
		Os links não apresentam informações que justifiquem a proposta.	0 pontos
4	QUALIDADE DO CONTEÚDO VIRTUAL APRESENTADO	É coerente com a proposta apresentada, oferecendo material de boa qualidade artístico cultural em conformidade com a plataforma e linguagem adotada, preocupado com questões técnicas, tais como iluminação, som, estética, conexão, conteúdo, edição e outros importantes à execução da proposta.	10 pontos
		É coerente com a proposta apresentada, oferecendo material de boa qualidade artísticocultural em conformidade com a plataforma e linguagem adotada, porém com pouco domínio de questões técnicas, tais como iluminação, som, estética, conteúdo, edição e outros importantes à execução da proposta.	5 pontos
		Incoerente com a proposta apresentada e/ou objeto do edital.	0 pontos
5	COMPROVAÇÃO, POR MEIO DO CADASTRO, DE AÇÕES LIGADAS ÀS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as atividades do cadastro relacionadas ao edital de premiação	+3 pontos para cadastros comprovados
6	TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA DO ARTISTA E/OU GRUPO	Possui mais de 10 anos de experiência comprovada	5 pontos
		Menos de 10 anos de experiência comprovada	3 pontos
		Não possui ou não comprova experiência na área do projeto apresentado	0 pontos

14.2 Será utilizado como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos, de acordo com a seguinte ordem: critérios 1, 2, 3 e 4
14.3 Permanecendo o empate, a FCSBS convocará os(as) proponentes dos projetos empatados, cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.
14.4 A pontuação mínima para que uma proposta seja aceita é de 20 pontos.

15 DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

15.1 Após o processo de seleção, os projetos contemplados deverão, obrigatoriamente, em 5 (cinco) dias corridos, apresentar os seguintes documentos:
a) Termo de Apoio Emergencial - ANEXO 2, preenchido e assinado;
b) Termo de Compromisso de Contrapartida - ANEXO 3, preenchido e assinado
c) Conta bancária em nome do (a) Proponente (se houver).
15.2 A não apresentação dos documentos mencionados no item acima acarretará em DESCLASSIFICAÇÃO e chamada imediata da proposta suplente.
15.3 A qualquer momento a CA e a FCSBS poderão solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes no Cadastro de Artistas ou informações prestadas no ato da inscrição.
15.4 A FCSBS priorizará o recebimento de documentos remotamente e, caso necessário, atendimentos presenciais serão realizados com agendamento prévio.

16 DA CONTRAPARTIDA

16.1 A contrapartida será a divulgação pelo proponente em plataformas virtuais. A plataforma deve ser prioritariamente pública, que permita salvar arquivos, possibilitando visualização posterior, tais como Facebook, Youtube, Blogs, Twitter, sites próprios e outros.
16.2 A transferência do recursos do prêmio fica condicionada à execução da Contrapartida.
16.3 A contrapartida deverá ser realizada obrigatoriamente até o dia 15 de dezembro de 2020.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

17.1 Realizar a contrapartida prevista no item 16.1.
17.2 Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.
17.3 Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à FCSBS o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.
17.4 A FCSBS não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza

comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.
17.5 Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
17.6 A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.
17.7 O proponente deverá enviar, ao final de cada atividade, relatório contendo as seguintes informações:
1. Links da publicação;
2. Data e hora da publicação; e
3. Público alcançado.
17.8 O proponente que desistir da execução do seu projeto deverá apresentar justificativa, por meio de ofício protocolado na FCSBS.
17.9 O proponente, bem como os demais participantes do projeto, autoriza a FCSBS a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão da cultura local, sem fins lucrativos. A presente autorização não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

18 DAS PENALIDADES

18.1 O (a) Proponente que descumprir as obrigações e normas constantes no presente edital de premiação ficará inadimplente, sujeito às penalidades legais e impossibilitado de receber recursos públicos em outros projetos contemplados com recursos da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, bem como demais projetos e programas municipais existentes por um período de 2 (dois) anos.

19 CONTRATAÇÃO

19.1 Todas as propostas selecionadas serão formalizadas através de instrumento jurídico adequado, após a aprovação e chancela da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.
19.2 Do instrumento jurídico adequado constará disposição que permita sua rescisão pela Fundação de Cultura de São Bento do Sul - sem prejuízo de outras sanções contratualmente cabíveis – na hipótese de se verificar atraso na execução da proposta, do qual possa a vir a resultar o adiamento da realização para além do prazo contratual ou em prazo inadequado.

20 RECURSOS FINANCEIROS

20.1 Cada proponente selecionado receberá o valor bruto de R$ 2.150,00 (Dois mil, cento e cinquenta reais) por apresentação. Todos os valores são brutos e estão sujeitos aos descontos e impostos previstos na legislação vigente na data do pagamento.
20.2 Não será disponibilizado nenhum equipamento da Fundação Cultural de São Bento do Sul para as atividades, devendo o proponente ter condições de entregar o produto inscrito. Todos os equipamentos e custos do projeto terão que estar contidos no valor repassado, não cabendo a Fundação Cultural de São Bento do Sul nenhum outro pagamento pela execução do projeto.
20.3 O proponente deverá se certificar que sua proposta seja plenamente realizável dentro do valor indicado, com os descontos previstos em lei, e nos prazos estabelecidos.
20.4 Os pagamentos serão executados pela Fundação Cultural de São Bento do Sul.

21 DAS QUESTÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

21.1 A Fundação Cultural de São Bento do Sul não disponibilizará qualquer tipo de câmera ou internet, devendo o proponente ter condições tecnológicas de realizar a proposta sem sair de casa.
21.2 Só serão efetivamente contratados e pagos, os proponentes cujo produto seja entregue/apresentado conforme orientação da GTAFAB e CA.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O proponente selecionado autorizará a Fundação Cultural de São Bento do Sul a difundir e/ou publicar imagens resultantes da proposta selecionada, bem como a transmitir e retransmitir o conteúdo nas redes sociais da Prefeitura de São Bento do Sul;
22.2 Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos;
22.3 A Fundação Cultural de São Bento do Sul se reserva ao direito de não selecionar nenhuma proposta apresentada caso avalie serem inviáveis de realização, seja do ponto de vista técnico, seja do ponto de vista financeiro.
22.4 À Fundação Cultural de São Bento do Sul fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular a presente Chamada Pública, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente expressos;
22.5 O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei no 9.610/98. A Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e a Fundação Cultural de São Bento do Sul não serão responsabilizadas ou solidariamente responsáveis por quaisquer infrações ao Direito Autoral e à Lei Federal no 9.610/98, se envolvidos, referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e qualquer responsabilidade exclusiva nas questões relativas aos direitos autorais ora envolvidos, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) pela violação ao direito autoral se envolvido. Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais.

22.6 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros.
22.7 Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente.
22.8 O proponente se responsabiliza integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta.
22.9 Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução da proposta no dia e horário estabelecido ora selecionada nesta Chamada Pública, a Fundação Cultural de São Bento do Sul, mediante decisão a seu exclusivo critério, considera suspensa e/ou adiada a realização da proposta selecionada, sem que o proponente tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.
22.10 Fica eleito o Foro de Cidade de São Bento do Sul para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente Chamada e instrumento jurídico pertinente.
22.11 Da presente Chamada Pública não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes.
22.12 O proponente precisa se certificar das questões específicas para realização de sua proposta, considerando todas as especificidades técnicas.
22.13 Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Fundação Cultural de São Bento do Sul.

São Bento do Sul (SC), 21 de outubro de 2020.
Márcio Brosowsky
Diretor Presidente
Fundação Cultural de São Bento do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE CONTEÚDOS VIRTUAIS CULTURAIS
"CULTURA VIRTUAL SBS"
EDITAL 003/2020

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE:
Nome Completo: _____
Apelido ou nome Artístico:_____
Data de Nascimento: _____
Local de Nascimento:_____
Endereço residencial:_____
Município: _____ Unidade de Federação:_____
CPF:_____ RG:_____Data/Local Expedição:_____

DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2018_____
Julho/2018_____
Agosto/2018_____
Setembro/2018_____
Outubro/2018_____
Novembro/2018_____
Dezembro/2018_____
Janeiro/2019_____
Fevereiro/2019_____
Março/2019 _____
Abril/2019_____
Maio/2019_____
Junho/2019_____
Julho/2019_____
Agosto/2019_____
Setembro/2019_____
Outubro/2019_____
Novembro/2019_____
Dezembro/2019_____
Janeiro/2020_____
Fevereiro/2020_____
Março/2020 _____
Abril/2020_____
Maio/2020_____

Observação: Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (----) e com a expressão "Atividades interrompidas", a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal*.

São Bento do Sul (SC), ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Requerente
(Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal: "Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE CONTEÚDOS VIRTUAIS CULTURAIS
"CULTURA VIRTUAL SBS"
EDITAL 003/2020

ANEXO II

TERMO DE APOIO EMERGENCIAL

Eu, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador (a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), r, localizada(o) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), na cidade de São
Bento do Sul(SC), selecionado no Edital nº 003/2020 – EDITAL DE PREMIAÇÃO DE CONTEÚDOS VIRTUAIS CULTURAIS "CULTURA VIRTUAL SBS" – Seleção e premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais, realizadas na cidade de São Bento do Sul, com o Projeto (TÍTULO DO PROJETO) apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, DECLARO ESTAR CIENTE das responsabilidades para com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL, sobre o valor da premiação recebida.
VALOR DO PRÊMIO: R$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).

OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:
a. Realizar a contrapartida proposta.
b. Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.
c. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Fundação Cultural de São Bento do Sul o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.
d. A FCSBS não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.
e. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
f. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.
g. O proponente deverá enviar, ao final de cada atividade, relatório contendo as seguintes informações:
· Links da publicação;
· Data e hora da publicação; e
· Público alcançado.
h. O proponente que desistir da execução do seu projeto deverá apresentar justificativa, por meio de ofício protocolado na FCSBS.
i. O proponente, bem como os demais participantes do projeto, autoriza a Fundação Cultural de São Bento do Sul a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão da cultura local, sem fins lucrativos. A presente autorização não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

CONTRAPARTIDA
a. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o Termo de Compromisso de Contrapartida.
b) A transferência de recursos do prêmio fica condicionada à execução da Contrapartida.

São Bento do Sul(SC), ____ de _____ de 2020.

Nome e CPF do responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

EDITAL DE PREMIAÇÃO DE CONTEÚDOS VIRTUAIS CULTURAIS
"CULTURA VIRTUAL SBS"
EDITAL 003/2020

ANEXO III

EDITAL 003/2020 DE PREMIAÇÃO "CULTURA VIRTUAL SBS"

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA
Pelo presente, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador (a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), representante legal do Artista/Grupo Musical (NOME DO ARTISTA/GRUPO SE HOUVER), assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro Cultural de SC e no ato da inscrição do Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO), no EDITAL DE PREMIAÇÃO DE CONTEÚDOS VIRTUAIS CULTURAIS "CULTURA VIRTUAL SBS" EDITAL 003/2020 Seleção e premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais da cidade de São Bento do Sul, Santa Catarina, apoiados pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, do mesmo modo declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas.
Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:
1. Publicar material demonstrativo em plataformas digitais, por meio da realização de 1 (uma) ação virtal em plataformas públicas, que permitam salvar arquivos possibilitando visualização posterior, tais como Facebook, Youtube, Blogs, Twitter, sites próprios e outros;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;

São Bento do Sul(SC) ____ de _____ de 2020.

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020 - AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS

Publicação Nº 2686903

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

EDITAL DE AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2020

A Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, por meio da Fundação Cultural de São Bento do Sul, torna pública esta chamada pública para auxílio para aquisição de bens culturais, estabelecendo critérios básicos para seleção de propostas de compra de ativos culturais, conforme preconiza a Lei nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 no seu inciso III, durante o período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

1 OBJETIVO
1.1 Considerando a situação atual de pandemia que vivemos em nosso país; considerando a necessidade de suspensão de eventos culturais presenciais; considerando a necessidade de fechamento dos equipamentos culturais do município; considerando que o setor cultural é um dos mais atingidos pelas necessárias ações que estão sendo tomadas, seja direta ou indiretamente; considerando que as/os trabalhadoras/es da cultura precisam e devem continuar a desenvolver seu trabalho artístico e garantir sua saúde e sustento, considerando que o presente Chamamento Público e suas possíveis contratações atende ao Artigo 23, inciso V e ao Artigo 215 da Constituição Federal de 1988, visam a execução da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e do Decreto de regulamentação nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e sua regulamentação municipal pelo Decreto 1.921 de 08 de Setembro de 2020 que dispõe de ações emergenciais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 6 de 20 de março de 2020, e considerando que as ações também estão de acordo com o Decreto Nº 1771, de 8 de maio de 2020 que declara situação de calamidade pública no município de São Bento do Sul, e demais legislações vigentes e aplicáveis ao caso, esta Chamada Pública tem como objetivo:
· Manter, dentro das possibilidades da atual pandemia, a produção cultural local através de financiamento público a propostas culturais de artistas, residentes em São Bento do Sul/SC.
· Estimular o desenvolvimento e o aprimoramento de produções;
· Colaborar com a política de transparência e democratização do acesso de artistas e produtores ao financiamento público;
· Aproximar os artistas, preferencialmente da cidade, ao público local;
· Ajudar os profissionais da arte e cultura a enfrentarem a crise atual;
· Auxiliar os moradores a enfrentar o momento de pandemia que vivemos, em especial atenção à necessidade de isolamento social e quarentena.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.1 O edital de premiação será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 1.921 de 08 de Setembro de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020.
2.2 Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores (as) da Cultura, Grupos, Coletivos Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia pela Covid19.
2.3 Esse edital de seleção atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária.

2.4 Para efeitos desse edital entende-se por:
· FCSBS – Fundação Cultural de São Bento do Sul
· GTAFAB – Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc
· PROPONENTE: Pessoa física maior de 18 anos, residente na cidade de São Bento do Sul(SC), que assume a responsabilidade legal junto à FCSBS por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas, assim como pode representar um coletivo cultural e Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em São Bento do Sul/SC.
· PROPOSTA: Formalização de candidatura do (a) Proponente para esse edital por meio de informações e documentos apresentados à FCSBS por meio da plataforma mapacultural.sc.gov.br.
· Esse edital está atrelado a Meta 02 do Plano de Ação número 07208420200002-000056 aprovado pelo Ministério do Turismo.
· TRABALHADOR(A) DO SETOR CULTURAL: Pessoa residente ou domiciliada profissionalmente em São Bento do Sul(SC), que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no Artigo 6º da Lei 14.017/2020, incluídos Arte Educadores, Artesãos, Artista Gráfico, Artistas Plásticos, Atores/Atrizes, Bonequeiros, Bordadeiras, Brincantes, Cantores, Capoeiristas, Caracterizador, Cartunista, Cenógrafo, Cenotécnicos, Cineastas, Cinegrafistas, Cineclubistas, Compositores, Contadores de histórias, Costureiras para produções artísticas, Customizadores, Dançarinos, Desenhistas, Designers, Direção de Arte, Direção Teatral, Dramaturgos, Dubladores, Escritores, Encadernadores Artesanais, Equilibristas, Estampadores, Editores de Imagem e Som, Figurinistas, Foliões de Reis, Grafiteiros, Hip hops / Mc's, Iluminotécnicos, Ilustradores, Luthiers, Locutores, Mágicos, Malabaristas, Maquiadores, Memorialistas, Mestres Sabedores, Montadores, Musicistas, Músicos, Operador de luz, Operador de som, Operador de vídeo, Peruqueiro, Palhaços, Poetas, Preparador Corporal, Preparador da voz. Produtores Culturais, Rendeiras, Romancista, Roteirista, Ritmistas, Radialistas, Sambistas de roda, Sonoplastas, Tatuadores, Técnico de Luz, Técnico de Som, Técnico de Projeção, Transformista e Trapezista, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19.

3. DO OBJETO
3.1 O presente Edital tem a finalidade de selecionar 37 (trinta e sete) propostas visando o recebimento do Auxílio Para Aquisição de Bens Culturais em São Bento do Sul(SC), em cumprimento à Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, inciso III.

4. DOS VALORES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 O valor total de Auxílio Para Aquisição de Bens Culturais será de R$ 299.557,16 (Duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme tabela abaixo:

MÓDULO	DESCRIÇÃO	ITENS QUE O MÓDULO ABRANGE	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR (cada)
A	Aquisição de bens culturais para a continuidade e desenvolvimento do trabalho do artista/técnico	1) Equipamentos necessários à produção de conteúdo técnico/artístico individual; 2) Figurinos e adereços. 3) Instrumentos musicais e/ou peças de reposição para instrumentos musicais 4) Maquiagem artística; 5) Sapatilha e acessórios para dança; 6) Tecidos, tintas, pincéis, telas e outros insumos para artes plásticas e/ou artesanato;	19	Até R$ 8,000,00 (oito mil reais)
B	Aquisição de bens culturais para disponibilização à comunidade	1) Ingressos de espetáculos de dança, música e teatro, oficinas de aprendizado, cursos, palestras; 2) Livros para bibliotecas comunitárias; 3) Murais artísticos, grafitti, ilustrações e desenhos para espaços públicos abertos;	18	Até R$ 8.197,62 (oito mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)

4.2 O valor para cada proposta de aquisição de bens culturais será pago em parcela única. Todos os valores são brutos e estão sujeitos aos descontos e impostos previstos na legislação vigente na data do pagamento.
4.3 O proponente receberá o valor solicitado até o limite estabelecido no Item 4.1
4.4 Caso a quantidade de propostas for atingida e houver sobra de recursos de outros editais da Lei Aldir Blanc, a Fundação Cultural de São Bento do Sul fará a devida adequação na quantidade de propostas, bem como se houver recurso sobressalente deste edital, o mesmo será distribuído para outros editais da Lei Aldir Blanc, a critério da FCSBS.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1 Os beneficiários no Inciso III da Lei Aldir Blanc, na modalidade Auxílio para Aquisição de Bens Culturais, realizarão ações de contrapartidas, descritas a seguir:
5.1.1 Para beneficiados no Módulo A: realização de ação artística ou ação formativa, de forma gratuita, com duração mínima de 30 minutos, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Cultural de São Bento do Sul; A realização deverá ocorrer em até 120 dias após o recebimento do auxílio e deverá ser realizada preferencialmente por meio de plataformas virtuais, podendo, também, ser de forma presencial, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado de SC, da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, objetivando a retomada econômica.
5.1.2 Para beneficiados no Módulo B: realização na íntegra, do bem descrito na ficha de inscrição. A realização deverá ocorrer em até 120 dias após o recebimento do auxílio e deverá ser realizado de forma presencial, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado de SC, da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, objetivando a retomada econômica.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O período de inscrições estará aberto de 22 de outubro a 11 de novembro de 2020, por meio de sistema online, no link: http://mapacultural.sc.gov.br/oportunidade/213/
6.2 Aquele (a) que encontrar dificuldades na inscrição do seu projeto poderá solicitar apoio do FCSBS pelo telefone 3626-8458 ou no e-mail fcedital@saobentodosul.sc.gov.br
6.3 A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do (a) Proponente no Mapa Cultural de SC, sendo que tutorial da forma correta de inscrição na plataforma está disponível no site https://www.youtube.com/watch?v=MVFZ6pjAMWc&t=8s
6.4 Cada proponente poderá inscrever uma única proposta.
6.5 Caso haja mais de uma inscrição do (a) mesmo (a) Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.
6.6 As Propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito ao recurso.
6.7 É indispensável para habilitação da Proposta, realizar upload do Documento de Autodeclaração - ANEXO 1, devidamente preenchido e assinado ou documento que contenha os mesmos dados solicitados no Anexo I, preenchido e assinado.
6.8 Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta ou Cadastro.
6.9 A FCSBS não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.
6.10 O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos ou produção de conteúdo, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.
6.11 Fica proibida a inscrição de servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
6.12 Poderão se inscrever pessoas físicas com residência comprovada na cidade de São Bento do Sul.
Parágrafo único: Considerando que muitos artistas têm sua vida profissional na cidade de São Bento do Sul, será aberta exceção apenas para artistas de outros municípios do Estado de Santa Catarina que comprovarem ter sua atuação ou desenvolvimento contínuo de trabalhos na cidade de São Bento do Sul (trabalhem, estudem, entre outros), mediante apresentação de Autodeclaração, sendo passível de verificação pela FCSBS, GTAFAB e CA. No caso de atuação não comprovada em São Bento do Sul, o proponente será desclassificado.
6.13 As apresentações artísticas/culturais poderão ser nas mais diversas linguagens, como música, artes cênicas, dança, artes visuais, contação de histórias para crianças, literatura, oficinas, seminários, difusão de processos, entre outros.
6.14 Será selecionada apenas uma proposta por proponente pessoa física.
6.15 Todos os produtos selecionados e contratados ficarão disponíveis nas plataformas digitais da Fundação Cultural de São Bento do Sul.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Para efetivar a inscrição deverá ser preenchido o formulário on line disponível na plataforma mapacultural.sc.gov.br e anexados os documentos solicitados.
7.1.1 Para Pessoa Física:
a) RG do proponente – em jpeg ou pdf;
b) CPF do proponente – em jpeg ou pdf;
c) Comprovante de residência atual (setembro ou outubro de 2020);
d) Comprovante de residência de 2 anos atrás ou anterior (outubro de 2018 ou anterior);
e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais de São Bento do Sul;
f) Autodeclaração de que atua na área cultural, conforme Anexo I.
g) Cópia da carteira de trabalho que conste o número do PIS/PASEP/NIT.
7.1.2 Para Pessoa Jurídica:
a) Cartão do CNPJ – em pdf;
b) RG do(s) seu(s) representante(s) legal(is) – em jpeg ou pdf;
c) CPF do(s) seu(s) representante(s) legal(is) – em jpeg ou pdf;
d) Comprovantes de endereço do responsável titular da empresa, que confirmem residência ou domicílio profissional em São Bento do Sul(SC) há pelo menos dois anos (um comprovante atual e outro, de dois ou mais anos atrás) – em pdf;
e) Autodeclaração de que atua na área cultural, conforme Anexo I, assinada pelo representante legal da entidade.
f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais de São Bento do Sul;
7.2 Na inscrição, o proponente deverá anexar documentação, com descrição referente ao bem cultural, conforme relacionado a seguir:

7.2.1 Módulo A:
a) 03 (três) diferentes orçamentos do bem a ser adquirido, nominal ao proponente, contendo CNPJ ou CPF dos fornecedores, em pdf único;
b) descrição da atividade artística/cultural que realiza (a ser preenchida na ficha de inscrição online)
c) justificativa da necessidade do bem cultural a ser adquirido para a continuidade do trabalho (a ser preenchida na ficha de inscrição on line).

7.2.1 Módulo B:
a) Ingressos de espetáculos de dança, música e teatro, oficinas de aprendizado, cursos, palestras: (preencher no formulário on line)
· Título do espetáculo/oficina/curso/palestra;
· Ficha Técnica do espetáculo/oficina/curso/palestra;
· Sinopse do espetáculo/oficina/curso/palestra;
· Classificação indicativa;
· Quantidade de ingressos para a apresentação;
· Local da apresentação;
· Carta de anuência do local.
b) Livros para bibliotecas comunitárias (preencher no formulário on line)
· Lista de títulos dos livros/autores;
· Quantidade de cada título;
· Plano de distribuição, indicando quantidade e bibliotecas que receberão;

· Carta de anuência dos locais das bibliotecas que receberão os livros.
c) Murais artísticos, grafitti, ilustrações e desenhos para espaços públicos abertos (preencher no formulário on line):
· dimensão: largura e altura;
· tipo de material a ser utilizado;
· tipo de afixação;
· local a ser instalado;
· carta de anuência do local a ser instalado.
· lay-out do projeto do mural;
* Para os bens culturais Murais artísticos, grafitti, ilustrações e desenhos para espaços públicos abertos o proponente deverá providenciar e instalar placa de identificação nas dimensões 10cm x 20cm, em material impermeável, contendo as informações descritas no Artigo 31 deste Regulamento.
* Para os bens culturais livros e ingressos o proponente será o responsável pela organização, distribuição e infraestrutura necessária à execução total do bem, isentando a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul e Fundação Cultural de São Bento do Sul de qualquer responsabilidade e custos quanto à realização.
7.3 Os proponentes selecionados, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverão apresentar posteriormente, para recebimento do auxílio:
a) Termo de Recebimento de Auxílio;
b) Termo de Compromisso de Contrapartida.

8. DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

8.1 A inscrição será indeferida quando:
8.1.1 Não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade fim deste Edital;
8.1.2 Não contemplar as condições de habilitação;
8.1.3 A documentação solicitada estiver incompleta ou a Certidão Municipal estiver Positiva;
8.1.4 O proponente estiver com prestação de contas pendentes de outros editais da Fundação Cultural de São Bento do Sul.

9. DA SELEÇÃO

9.1 Serão classificados os projetos que atendam aos requisitos deste edital em ordem de inscrição, podendo ser convocado o quantitativo descrito na tabela abaixo:

MÓDULO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROPOSTAS	VALOR (cada)
A	Aquisição de bens culturais para a continuidade e desenvolvimento do trabalho do artista/técnico	19	Até R$ 8,000,00
B	Aquisição de bens culturais para disponibilização à comunidade	18	Até R$ 8.197,62

9.2 Caso não haja propostas classificadas em número suficiente dentre as mencionadas no item 9.1, o recurso remanescente será remanejado pela Fundação Cultural de São Bento do Sul para outros Editais referentes aos incisos II e III da Lei Aldir Blanc, assim como se houver saldo dos outros editais, estes poderão ser aplicados no presente, a critério da FCSBS.
9.3 A classificação será por ordem de inscrição, conduzida pela GTAFAB, desde que atendam a todas exigências do presente edital.
9.4 A GTAFAB conduzirá a etapa, de caráter eliminatório, para a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados à documentação.
9.5 Serão considerados inabilitados na etapa de "Habilitação", os proponentes cujas propostas:
9.5.1 Tenham sido cadastradas de forma incorreta ou preenchimento incompleto do Mapeamento Cultural de SC, empresas, espaços e entidades culturais, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados;
9.5.2 Tenham sido inscritas em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em proposta idêntica, será validada aquela inscrita por último, sendo as demais desclassificadas;
9.5.3 Nos quais faltem ou haja irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características da proposta, considerados como obrigatórios;
9.5.4 Proponentes não habilitados podem enviar recurso à Fundação Cultural de São Bento do Sul, nos termos do item 12.
9.5.5 À Fundação Cultural de São Bento do Sul é reservado o direito de não selecionar o número previsto de propostas caso não apresentem o mínimo dentre os critérios de avaliação ou ultrapasse o limite de inscrição.
9.5.6 Os documentos e conteúdos anexados deverão respeitar as especificações técnicas exigidas e condições elencadas no item 7, sob pena de inabilitação.

10. RESULTADO

10.1 O resultado com a lista dos proponentes selecionados será publicado no Diário Oficial dos Municípios, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios disponíveis.

11. DAS FASES

11.1 O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

a) Inscrição: fase de recebimento das propostas;
b) Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório;
c) Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital;
d) Homologação: resultado final do Edital, onde são publicados os candidatos selecionados para recebimento do auxílio;

e) Pagamento do auxílio;
f) Execução da contrapartida;
g) Prestação de Contas.

12 DOS RECURSOS

12.1 Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação das propostas selecionadas.
12.2 Os recursos deverão ser encaminhados à Fundação Cultural de São Bento do Sul, por meio do endereço fcedital@saobentodosul.sc.gov.br;
12.3 A Fundação Cultural de São Bento do Sul terá prazo de até 01 (um) dia para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar a avaliação.

13 DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Decorridos todos os prazos e cumpridos todas as etapas previstas, o Diretor Presidente da Fundação Cultural de São Bento do Sul homologará o resultado final da seleção e publicará no Diário Oficial dos Municípios e site oficial da Prefeitura Municipal.

14 DO PAGAMENTO

14.1 Os proponentes selecionados serão convocados, por meio do Diário Oficial dos Municípios, para assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida,
14.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta em nome do proponente.

15 DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

15.1 O auxílio previsto neste Edital está vinculado à realização da proposta descrita na no ato da inscrição e deverá ser realizada em sua totalidade dentro do prazo e critérios, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição, incluindo neste prazo, a prestação de contas.
15.2 A confirmação de realização, antes do término do prazo estipulado, deverá ser comunicada de maneira oficial à Fundação Cultural de São Bento do Sul e definirá também a entrega da prestação de contas.

16 DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

16.1 É responsabilidade do proponente a divulgação das ações referentes ao auxílio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão do município de São Bento do Sul e as logomarcas oficiais do Governo Federal, com os nomes do Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura e, quando possível, com a seguinte frase: Realizado com recursos do auxílio emergencial – Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc.
16.2 É obrigatório ao proponente, apresentar à Fundação Cultural de São Bento do Sul todo material de divulgação para aprovação da aplicação das logomarcas oficiais, antes de sua veiculação.
16.3 Fornecer, sempre que solicitada pela Fundação Cultural de São Bento do Sul, informações e documentos referentes à realização da proposta, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.

17 DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E FUNDAÇÃO CULTURAL

17.1 Transferir os recursos financeiros ao proponente, consignados neste Edital, conforme previsto no Item 4 do presente Edital;
17.2 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da ação assumida pelo proponente, que inclui, a prestação de contas;

18 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 Deverá o proponente, conforme exigência da Lei Aldir Blanc, apresentar Relatório Final de Atividades em até 120 dias após o recebimento do auxílio, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto abaixo:
a) Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;
b) Termo de Compromisso de Contrapartida;
c) Comprovação de realização da proposta apresentada na inscrição, contendo fotos de comprovação, materiais de divulgação, clipping de imprensa, atestados de realização, quantidade de artistas participantes nas ações e quantidade de público atingido;
d) Para os selecionados no Módulo A, apresentação de cópia da(s) nota(s) fiscal(is) do bem cultural adquirido.
18.2 Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas na Regulamentação Municipal, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Fundação Cultural de São Bento do Sul;
18.3 Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal da Pessoa Jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Fundação Cultural;
18.4 Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Fundação Cultural;
18.5 Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Fundação Cultural de São Bento do Sul decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

19 DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

19.1 O proponente será declarado inadimplente quando:
a) utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;
b) não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e a devida comprovação de realização da ação formativa;
c) não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
d) não concluir a ação formativa descrita na inscrição e aprovada;
e) não divulgar corretamente que recebeu recursos do auxílio emergencial da Lei Aldir Blanc.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.
20.2 A Prefeitura Municipal e o Governo Federal poderão usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.
20.3 O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes.
20.4 Constatações, mesmo posteriores à assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida, de informações inverídicas ou ilisuras do proponente, autoriza a Fundação Cultural de São Bento do Sul a anular o auxílio e exigir a devolução de valores por ventura transferidos ao proponente, na forma da Lei.
20.5 Outros esclarecimentos que o proponente julgar não contemplados neste Edital, poderão ser obtidos na Fundação Cultural de São Bento do Sul.
20.6 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Fundação Cultural de São Bento do Sul.

São Bento do Sul (SC), 21 de outubro de 2020.
Márcio Brosowsky
Diretor Presidente
Fundação Cultural de São Bento do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

EDITAL DE AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2020

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE:
Nome Completo: _____
Apelido ou nome Artístico:_____
Data de Nascimento: _____
Local de Nascimento:_____
Endereço residencial:_____
Município: _____ Unidade de Federação:_____
CPF:_____ RG:_____Data/Local Expedição:_____

DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

ATIVIDADES REALIZADAS

Junho/2018_____
Julho/2018_____
Agosto/2018_____
Setembro/2018_____
Outubro/2018_____
Novembro/2018_____
Dezembro/2018_____
Janeiro/2019_____
Fevereiro/2019_____
Março/2019 _____
Abril/2019_____
Maio/2019_____
Junho/2019_____
Julho/2019_____
Agosto/2019_____
Setembro/2019_____
Outubro/2019_____
Novembro/2019_____
Dezembro/2019_____
Janeiro/2020_____

Fevereiro/2020_____
Março/2020 _____
Abril/2020_____
Maio/2020_____

Observação: Caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (----) e com a expressão "Atividades interrompidas", a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

DECLARO, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal*.

São Bento do Sul (SC), ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Requerente
(Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal: "Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

EDITAL DE AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2020

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO

Eu, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador (a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), representante legal de Grupo (NOME DO GRUPO / RAZÃO SOCIAL se houver), inscrito no CNPJ nº (Nº DO CNPJ - quando for o caso), localizada(o) no endereço (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP), na cidade de São Bento do Sul (SC), selecionado no Edital nº 004/2020 – EDITAL DE AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS – Módulo (A ou B), apoiado pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, DECLARO ESTAR CIENTE das responsabilidades para com a FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL, sobre o valor recebido, sendo este: VALOR DO PRÊMIO: R$ xxxxxx (xxxxx).
OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:
a. Realizar a contrapartida proposta.
b. Cabe ao (a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.
c. Caberá ao (a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Fundação Cultural de São Bento do Sul o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos.
d. A FCSBS não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo (a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.
e. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
f. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.
g. É responsabilidade do proponente a divulgação das ações referentes ao auxílio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão do município de São Bento do Sul e as logomarcas oficiais do Governo Federal, com os nomes do Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura e, quando possível, com a seguinte frase: Realizado com recursos do auxílio emergencial – Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc
h. É obrigatório ao proponente, apresentar à Fundação Cultural de São Bento do Sul todo material de divulgação para aprovação da aplicação das logomarcas oficiais, antes de sua veiculação e informar a data da realização da contrapartida.
i. Fornecer, sempre que solicitada pela Fundação Cultural de São Bento do Sul, informações e documentos referentes à realização da proposta, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.
j. O proponente que desistir da execução do seu projeto deverá apresentar justificativa, por meio de ofício protocolado na FCSBS.
k. O proponente, bem como os demais participantes do projeto, autoriza a Fundação Cultural de São Bento do Sul a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão da cultura local, sem fins lucrativos. A presente autorização não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

São Bento do Sul(SC), ____ de _____ de 2020.
Nome e CPF do responsável
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

EDITAL DE AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2020

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador (a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), representante legal do Artista/Grupo Musical (NOME DO ARTISTA/GRUPO SE HOUVER), assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro Cultural de SC e no ato da inscrição no Edital nº 004/2020 – EDITAL DE AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS – Módulo (A ou B), apoiado pela Lei nº 14.017/2020 de Emergência Cultural, denominada Lei Aldir Blanc, do mesmo modo declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas.
Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:
1. ( ) Módulo A: realização de ação artística ou ação formativa, de forma gratuita, com duração mínima de 30 minutos, em cooperação e planejamento definido com a Fundação Cultural de São Bento do Sul; A realização deverá ocorrer em até 120 dias após o recebimento do auxílio e deverá ser realizada preferencialmente por meio de plataformas virtuais, podendo, também, ser de forma presencial, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado de SC, da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, objetivando a retomada econômica.
2. ( ) Módulo B: realização na íntegra, do bem descrito na ficha de inscrição. A realização deverá ocorrer em até 120 dias após o recebimento do auxílio e deverá ser realizado de forma presencial, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS, do Governo do Estado de SC, da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, objetivando a retomada econômica.

São Bento do Sul(SC) ____ de _____ de 2020.

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL

EDITAL DE AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2020

ANEXO IV

MODELO DE ORÇAMENTO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
Razão Social ou nome completo do fornecedor
CNPJ ou CPF do fornecedor
Endereço do fornecedor
Contato do fornecedor

Ao Fulando de tal - proponente

ORÇAMENTO

Item	Qtde	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)

Local, data.

Assinatura do fornecedor

São Bonifácio

Prefeitura

DECRETO CTB N° 91/2020

Publicação Nº 2686796

Decreto CTB Nº 091/2020
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1493/2019, de 20 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto por conta da Transferencia da Portaria nº 2222/GM/MS – Apoio a Gestantes e Puérperas,um Crédito Suplementar no de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFACIO
15.01.10.301.0005.2.035 3.3.90.00.00.00.00.3088/781 Aplicações Diretas R$ 6.000,00

Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de outubro de 2020.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

DECRETO CTB N° 92/2020

Publicação Nº 2686799

Decreto CTB Nº 092/2020
Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 12.676,00 (doze mil, seiscentos e setenta e seis reais) .
RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 8.º, da Lei n.º 1493/2019, de 20 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1.º - Fica aberto por conta da Transferencia da Portaria nº 2141, Programa Saude na Escola, PSE ,um Crédito Suplementar no de R$ 12.676,00 (doze mil, seiscentos e setenta e seis reais) para suplementar a modalidade da despesa abaixo relacionada:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO
15.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFACIO
15.01.10.301.0005.2.051 3.3.90.00.00.00.00.3092/785 Aplicações Diretas R$ 12.676,00

Art 2º -Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de outubro de 2020.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 1079/2020

Publicação Nº 2686810

Portaria n º 1079/2020
Concede Férias.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 106, da Lei Complementar nº 144/2020, e em conformidade com o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 5607/2020, deferido em 16/10/2020,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS A JOSÉ MAY, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Motorista Socorrista - Samu, nível 2706-A, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 21 de outubro de 2020, referente ao exercício 2019/2020.

São Bonifácio, 20 de outubro de 2020.
Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 1080/2020

Publicação Nº 2686815

Portaria n º 1080/2020
Concede Férias.

RICARDO DE SOUZA CARVALHO, Prefeito Municipal de São Bonifácio, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 106, da Lei Complementar nº 144/2020, e em conformidade com o requerimento da parte interessada, protocolado sob nº 5608/2020, deferido em 16/10/2020,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS A ADRIANA VICENTE SCHMITZ, brasileira, casada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 2101-B, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 03 de novembro de 2020, referente ao exercício 2019/2020.

São Bonifácio, 20 de outubro de 2020.

Ricardo de Souza Carvalho
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Elisangela A. S. Nienkoetter
Chefe de Gabinete

São Carlos

Prefeitura

DECRETO 116/2020

Publicação Nº 2686361

DECRETO N.º 116, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 53º, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, combinado com Artigo 5º, § 1º Inciso I da Lei Municipal n.º 1871/2019 de 11 de Dezembro de 2019;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no orçamento CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinq-enta mil reais), nas seguintes Referências de Dotações Orçamentárias;

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS		10
Unidade	Fundo Municipal de Saúde – FMS		001
Função	Saúde		10
Sub-função	Atenção Básica		301
Programa	SAÚDE - HUMANIZADA, AGIL E RESOLUTA		0015
Atividade	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESF		2.017
Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Valor Total
(205)	Aplicação Direta –3.1.90	1038 – Transf. do SUS – União.	67.600,00
Valor Total R$:			67.600,00

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS		10
Unidade	Fundo Municipal de Saúde – FMS		001
Função	Saúde		10
Sub-função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302
Programa	SAÚDE - HUMANIZADA, AGIL E RESOLUTA		0015
Atividade	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU-193		2.015
Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Valor Total
(214)	Aplicação Direta –3.1.90	1038 – Transf. do SUS – União.	30.000,00
Valor Total R$:			30.000,00

Órgão	SEC DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		08
Unidade	Departamento de Juventude, Esporte e Lazer		001
Função	Desporto e Lazer		27
Sub-função	Desporto Comunitário		812
Programa	ESPORTE E LAZER - QUALIDADE DE VIDA		0009
Projeto	IMPLATAÇÃO E REFORMA SEDES ESPORTIVAS		1.026
Referência	Modalidade de Aplicação	Vinculo	Valor Total
(280)	Aplicação Direta –4.4.90	1089 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	52.400,00
Valor Total R$:			52.400,00

Art. 2º. Os recursos para atender a suplementação de que trata o Artigo 1º, são os provenientes do provável excesso de arrecadação para o Exercício Financeiro de 2020, na destinação de Recursos DR nº - 1089 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas, no valor de R$ 52.400,00 e DR nº - 1038 - Transferência do SUS – União no valor de R$ 97.000,00. Perfazendo o valor total de R$ 150.000,00 (Cento e cinq-enta mil reais).
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos SC, em 20 de Outubro de 2020.
RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

São Domingos

Prefeitura

DECRETO Nº 1205 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685625

DECRETO Nº 1205 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
TRANSFERE, EXCEPCIONALMENTE PARA O ANO DE 2020, PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO – 28 DE OUTUBRO, DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL N. 432 DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O Prefeito Municipal em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
· Considerando que no próximo dia 28 de outubro (quarta feira) comemora-se o dia do servidor público, sendo considerado ponto facultativo (Decreto 432 de 23 de janeiro de 2020);
· Considerando que o dia 02 de novembro (segunda feira) é Dia de Finados, sendo feriado nacional;
· Considerando a necessidade da preservação do patrimônio público;
· Considerando que não haverá nenhum prejuízo ao interesse público, pois os serviços essenciais continuarão a ser realizados;
· Considerando o princípio da economicidade e a preservação do interesse público;

DECRETA:
Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente para o ano de 2020, o dia do servidor público, 28 de outubro de 2020 (quarta feira), disposto no Decreto Estadual n. 432 de 23 de janeiro de 2020, para o dia 30 de outubro de 2020 (sexta feira).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir o atendimento adequado à toda população junto ao Centro de Saúde Santa Paulina, devendo apresentar escala de trabalho para os dias 30 de outubro e 02 de novembro.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 19 de outubro de 2020.
Gilmar Achiles Marmentini
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

São Francisco do Sul

Prefeitura

CP 112-2020

Publicação Nº 2685812

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei 8.666/93, e suas modificações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o procedimento licitatório abaixo:
LICITAÇÃO Nº 112/2020 – CONCORRENCIA PÚBLICA – Tipo Concessão Serviço Público.
OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA GUARDA, REMOÇÃO E DEPOSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO conforme especificado no Termo de Referência (Projeto Básico)
DATA/HORÁRIO DE ENTREGA: 232/11/2020 às 08:30 hs.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 23/11/2020 às 09:00 hs .
O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidas diariamente, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações, à Praça Dr. Getúlio Vargas, 01, Centro, São Francisco do Sul, no horário das 08:00 às 14:00hs ou no sitewww.saofranciscodosul.sc.gov.br

São Francisco do Sul, 20 de outubro de 2020.
Wilson Felício dos Reis
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.472/2020

Publicação Nº 2685835

DECRETO Nº 3.472, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e de acordo a Lei n° 2.290, de 20 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor R$ 60.816,00 (sessenta mil, oitocentos e dezesseis reais) ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com o Inciso III do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.290, de 20 de dezembro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício de 2020, combinado com o Inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações orçamentárias:
19 - Fundo Municipal de Saúde - FMS
001- Fundo Municipal de Saúde
2113- Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde
3400000000000000000 - Despesas de Capital
3440000000000000000 – Investimentos
3449000000000000000 - Aplicações diretas
01381100 – Assistência farmacêutica básica ..... R$ 60.816,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 60.816,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, ocorrerão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 171803410000000000 – Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal, com a Fonte de Recursos 01381100 – Assistência farmacêutica básica, demonstrado no Anexo de Meta de Arrecadação.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 20 de outubro de 2020.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

	Publicado em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DECRETO Nº 3.472, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Justificamos a presente suplementação por Excesso de Arrecadação de Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal no valor de R$ 60.816,00 (Sessenta mil, oitocentos e dezesseis reais) para estruturar o espaço físico da farmácia básica central, com aquisição de móveis e equipamentos (mesas, cadeiras e 02 geladeiras para armazenar medicamentos).

São Francisco do Sul – SC, 20 de outubro de 2020.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

WILSON FELÍCIO DOS REIS
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 3.473/2020

Publicação Nº 2686115

DECRETO Nº 3.473, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO (28 DE OUTUBRO).

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira, em comemoração ao Dia do Servidor Público (28 de outubro), nas Repartições Públicas Municipais, Autarquias e Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvados os serviços considerados de caráter essencial, tais como: coleta de lixo e plantão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 20 de outubro de 2020.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

	Publicado em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

P.E. 111-2020

Publicação Nº 2685562

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº 111/2020

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria Nº 16.672 de 06 de outubro de 2020, torna público para 2020, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO ITEM conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos. EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

1. DA LICITAÇÃO
1.1 – DO OBJETO
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos elétricos, de uso duradouro, para manutenção das atividades da rede pública de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG 988319

2.2. Referência de Tempo
Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.3. Data e horário para início da entrega das propostas:
Data e horário: 21 de outubro de 2020 às 09h.

2.4 - Data e horário limite para entrega das propostas:
Dia 05 de novembro de 2020 às 08h30.

2.5. Início da Sessão de Disputa de Preços
Data/Hora: 05 de novembro de 2020 às 09h.

2.6. Modo de Disputa: "aberto e fechado" O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de 1% (um por cento)

2.7. Término da Sessão Principal
15 minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Término do Período Adicional
Encerrado o prazo previsto no item 2.7, o sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

2.9. Da Execução da Licitação
A Unidade de Processos, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a Secretaria requisitante."

2.10 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço
eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR POR ITEM nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. PRAZO e LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	1001 – Secretaria Municipal de Educação Educação Infantil
Projeto Atividade	1010 – Aquisição de Equipamentos para os CMEIS
Elemento de Despesa	44905212 – Aparelhos e utensílios domésticos
Vínculo do Recurso	1360000 – Salário Educação

Unidade Orçamentária	1001 – Secretaria Municipal de Educação Educação Infantil
Projeto Atividade	1010 – Aquisição de Equipamentos para os CMEIS
Elemento de Despesa	44905234 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
Vínculo do Recurso	1360000 – Salário Educação

Unidade Orçamentária	1003 – Secretaria Municipal de Educação Assessoria Administrativa
Projeto Atividade	2052 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	44905212 – Aparelhos e utensílios domésticos
Vínculo do Recurso	1010000 – Rec. de impostos e de transf. de imp-educ

Unidade Orçamentária	1003 – Secretaria Municipal de Educação Assessoria Administrativa
Projeto Atividade	2052 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	44905234 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
Vínculo do Recurso	1010000 – Rec. de impostos e de transf. de imp-educ

Unidade Orçamentária	1002 – Secretaria Municipal de Educação Ensino Fundamental
Projeto Atividade	1009 – Aquisição de equipamentos para as escolas
Elemento de Despesa	44905234 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
Vínculo do Recurso	1360000 – Salário Educação

4. DOS ANEXOS

Anexos I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II – Minuta de Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL
5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ no link PREGÕES E LICITAÇÕES e www.comprasgovernamentais.gov.br

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, qualquer interessado poderá:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.2. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ e www.comprasgovernamentais.gov.br Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

6.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.2. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 01 deste Edital.

7.3. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta comercial e enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao www.comprasgovernamentais.gov.br qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.9 . Não poderão participar desta licitação os interessados:
7.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
7.9.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
7.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
7.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
7.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
7.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
7.10 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
7.11 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO
8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Chaves Publicas – ICP - Brasil

8.1.1. Eventuais dúvidas para obtenção da senha, deverão ser solicitadas pelos telefones 08009789001

8.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) do interessado proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Todos os representantes deverão identificar o tipo do segmento de atividade que representam.

8.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9 – DO ENVIO DA PROPOSTA PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
10.1.1. Valor unitário e total do item:
10.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
10.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
11.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
11.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
11.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
11.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1.0% (um por cento).
11.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
11.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
11.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
11.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos,

o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
11.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
11.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
11.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
11.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
11.18 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
11.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
11.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
11.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
11.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
11.22.1 No pais;
11.22.2 Por empresas brasileiras;
11.22.3 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.22.4 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
11.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
11.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
11.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.24.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
11.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
12.1.2 . Para fins do disposto no item acima, o valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
12.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
12.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
12.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
12.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
12.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
12.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
12.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
12.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
12.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
12.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
12.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
12.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
12.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
13 DA HABILITAÇÃO
13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta.
13.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
13.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
13.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
13.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
13.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
13.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
13.2.3. O descumprimento do item acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
13.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13.7. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
13.8. Habilitação jurídica:
13.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
13.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
13.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
13.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
13.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
13.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
13.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:
13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
13.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
13.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
13.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício

contrata ou concorre;
13.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
13.10. Qualificação Econômico-Financeira.

13.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.11. Qualificação Técnica
13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
13.1.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
13.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
13.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
13.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
13.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
13.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
13.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
13.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
14.2 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
14.2.1 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
14.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
14.3.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
14.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
14.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
14.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
14.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
14.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
15 DOS RECURSOS
15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
15.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
15.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
15.1.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
15.1.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
19.2.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
19.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
19.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
19.4. O prazo de entrega é de até 30(trinta) dias após a emissão da ordem de compra, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.
19.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
23. DO PAGAMENTO
23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
24.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
24.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
24.1.3. Apresentar documentação falsa;
24.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
24.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
24.1.6. Não mantiver a proposta;
24.1.7. Cometer fraude fiscal;
24.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

24.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
24.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
24.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
24.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
24.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
24.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
24.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
24.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
24.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá ser cobrado o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
24.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
24.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
24.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.saofranciscodosul.sc.gov.br , https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/ www.comprasgovernatentais.gov.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações e contratos sito `a Praça Getúlio Vargas, 01 – bairro Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
25.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
25.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
25.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

São Francisco do Sul, 20 de outubro de 2020.
JUCÉLIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
1. OBJETO
Aquisição de equipamentos elétricos, de uso duradouro para manutenção das atividades da rede pública de ensino.

2. OBJETIVO
O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais para a aquisição de equipamentos elétricos, obedecendo premissas técnicas de segurança, qualidade e conforto, afim de atender as necessidades da rede escolar municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

3. JUSTIFICATIVA
A aquisição destes equipamentos, possibilitará a manutenção das atividades escolares e da Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades de cada item.

Os aparelhos elétricos, como máquina de lavar roupas e ar-condicionado, serão agregados aos CMEI's e Escolas Municipais para proporcionar melhor comodidade nas tarefas afins e conforto durante o ensino nos dias de calor.

4. DO VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO
Os valores unitários e por lotes estimados para a aquisição pretendida obedecerá à planilha de preços máximos aceitáveis, constante no Anexo I – Termo de Referência, tendo como base a média obtida em pesquisa de preços de mercado, válido somente para o realinhamento da proposta da empresa Vencedora.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Máquina de Lavar Roupas Capacidade: 12kg; Função: lavar, enxaguar e centrifugar; Cor: branca; Material do gabinete: Aço zincado; Material do cesto: Inox; Voltagem: 220v.	Unidade	9		
2	Frigobar Capacidade: 100 a 120 litros; Com 1 (uma) porta e prateleiras; Com Selo Procel de Classificação Energética 'A'; Voltagem 220v.	Unidade	2		
3	Micro-ondas Capacidade: mínima de 25 litros; Painel digital; Prato giratório; Cor branca; Voltagem 220v.	Unidade	1		
4	Bebedouro Elétrico; Dois níveis de temperatura [ou superior]; Tipo: de mesa; Suporte galão de 20L; Bandeja de água removível; Voltagem 220v.	Unidade	1		
5	Ar-condicionado Tipo Split, High-wall, Inverter; Capacidade de 12.000 Btus; Operação: Frio e Quente; Com Filtro do Tipo Removível e anti-bactéria, Lavável; Vazão de ar mínima de 500m³/h; Cor: Branca; Voltagem: 220v; Com Selo Procel de Classificação Energética 'A'; Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio; Manual de Instruções e Certificado de Garantia Em Português, Certificado de Garantia Com Prazo Mínimo de 12 Meses a Partir Da Entrega; Equipamento Fabricado de Acordo Com As Normas Nbr 16401 e Nbr 7256;	Unidade	20		

O valor total dos itens são os constantes na tabela.

6. PRAZO DE ENTREGA
O prazo de entrega será de 30 dias.

7. VIGÊNCIA E GARANTIA
A vigência dos contratos de aquisição, serão de 90 dias.

8. LOCAIS DE ENTREGA
Os itens deverão ser entregues nas unidades escolares do ensino fundamental (EBM) e infantil (CMEI), relacionadas em listagem abaixo:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA
1	01 unidade: Depósito da Sec de Educação – anexo CAIC - Rua Flordoaldo Nóbrega, 635 – Acaraí 01 unidade: CMEI Chapeuzinho Vermelho - AV. Dr. Nereu Ramos, s/n° - Rocio Grande 01 unidade: CMEI Pantera Cor-de-Rosa – Rod. Duque de Caxias, s/n° - Iperoba 01 unidade: CMEI Mundo Encantado – Rua dos Cedros, s/n° - Majorca 01 unidade: CMEI Pedacinho do Céu – Rod. Duque de Caxias, s/n° - Sandra Regina 01 unidade: CMEI Pedacinho do Céu UNIDADE AMPLIADA (Toninhas) – Rua Oscar Bernardo Beckhauser nº 396 - Sandra Regina 01 unidade: CMEI Pequeno Polegar – Rua Francisco Mascarenhas, s/n° - Paulas 01 unidade: CMEI Raio de Sol - Rua Quito, s/n° - Itaguaçu 01 unidade: CMEI Semente da Esperança – Estrada Geral do Miranda, s/nº - Miranda

2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 217, prédio do Centro Integrado Multiuso
3	
4	
5	05 unidades: CMEI Mickey Mouse – Rua Flordoaldo Nóbrega, 635 – Acaraí 02 unidades: CMEI Pantera Cor-de-Rosa – Rod. Duque de Caxias, s/n° - Iperoba 01 unidade: CMEI Cantinho Alegre – Rua Jardim Acaraí, s/nº - Ervino 06 unidades: EBM Dr. Franklin de Oliveira – Rod. Duque de Caxias, s/nº - Reta 05 unidades: EBM CAIC Irmã Joaquina Busarelo – Rua Flordoaldo Nóbrega, 635 – Acaraí 01 unidade: EM Lucio Patrício de Mira – Estrada Geral da Gamboa, s/nº - Gamboa

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Conforme descrito na Requisição de Despesa n° 177/2020 da Secretaria Municipal de Educação.

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A execução será acompanhada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que realizarão o monitoramento e fiscalização da execução do objeto.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO
De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/1993.

12. DEVERES DO CONTRATANTE
Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos na condições e preços pactuados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
13.1 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
13.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO
De acordo com os artigos 87 e seguintes da Lei n. 8.666/1993.

16. PAGAMENTO
O pagamento será realizado em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal e relação da entrega dos itens.

Jucélio de Carvalho
Secretário Municipal de Educação

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS E A EMPRESA.
Aos XX dias do mês de XXXX do ano de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul , sediada na Praça Dr. Getúlio Vargas, nº01, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Renato Gama Lobo, brasileiro, casado, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxxx n.º /2019, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos elétricos, de uso duradouro, para manutenção das atividades da rede pública de ensino, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Máquina de Lavar Roupas Capacidade: 12kg; Função: lavar, enxaguar e centrifugar; Cor: branca; Material do gabinete: Aço zincado; Material do cesto: Inox; Voltagem: 220v.	Unidade	9		

2	Frigobar Capacidade: 100 a 120 litros; Com 1 (uma) porta e prateleiras; Com Selo Procel de Classificação Energética 'A'; Voltagem 220v.	Unidade	2		
3	Micro-ondas Capacidade: mínima de 25 litros; Painel digital; Prato giratório; Cor branca; Voltagem 220v.	Unidade	1		
4	Bebedouro Elétrico; Dois níveis de temperatura [ou superior]; Tipo: de mesa; Suporte galão de 20L; Bandeja de água removível; Voltagem 220v.	Unidade	1		
5	Ar-condicionado Tipo Split, High-wall, Inverter; Capacidade de 12.000 Btus; Operação: Frio e Quente; Com Filtro do Tipo Removível e anti-bactéria, Lavável; Vazão de ar mínima de 500m³/h; Cor: Branca; Voltagem: 220v; Com Selo Procel de Classificação Energética 'A'; Fornecido Com Controle Remoto Sem Fio; Manual de Instruções e Certificado de Garantia Em Português, Certificado de Garantia Com Prazo Mínimo de 12 Meses a Partir Da Entrega; Equipamento Fabricado de Acordo Com As Normas Nbr 16401 e Nbr 7256;	Unidade	20		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de é de 90 (noventa) dias, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, contados de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	1001 – Secretaria Municipal de Educação Educação Infantil
Projeto Atividade	1010 – Aquisição de Equipamentos para os CMEIS
Elemento de Despesa	44905212 – Aparelhos e utensílios domésticos
Vínculo do Recurso	1360000 – Salário Educação

Unidade Orçamentária	1001 – Secretaria Municipal de Educação Educação Infantil
Projeto Atividade	1010 – Aquisição de Equipamentos para os CMEIS
Elemento de Despesa	44905234 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
Vínculo do Recurso	1360000 – Salário Educação

Unidade Orçamentária	1003 – Secretaria Municipal de Educação Assessoria Administrativa
Projeto Atividade	2052 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	44905212 – Aparelhos e utensílios domésticos
Vínculo do Recurso	1010000 – Rec. de impostos e de transf. de imp-educ

Unidade Orçamentária	1003 – Secretaria Municipal de Educação Assessoria Administrativa
Projeto Atividade	2052 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa	44905234 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
Vínculo do Recurso	1010000 – Rec. de impostos e de transf. de imp-educ

Unidade Orçamentária	1002 – Secretaria Municipal de Educação Ensino Fundamental
Projeto Atividade	1009 – Aquisição de equipamentos para as escolas
Elemento de Despesa	44905234 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
Vínculo do Recurso	1360000 – Salário Educação

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os equipamentos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia do produto;

b) Fornecer certificado de garantia para troca/substituição;

c) Os produtos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

f) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
j) Outras obrigações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias

úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES
12.1. É vedado à CONTRATADA:
a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.
13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO
15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... , ... de ..... de 20 .....

Responsável legal da CONTRATANTE
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1- 2-

PORTARIA Nº 16.704/2020

Publicação Nº 2685839

PORTARIA nº 16.704, de 19 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR FERNANDO CÉSAR DO NASCIMENTO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 021.604.189-94, para exercer o cargo em comissão de Assessor II da Divisão Técnica de Projetos, nível CC04, da Fundação Cultural Ilha de São Francisco - FUCISF, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 19 de outubro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
São Francisco do Sul - SC, 19 de outubro de 2020.
RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

.	Publicada em _____/_____/_____. Edição DOM nº _____.

TP 113/2020 MANTA ASFALTICA

Publicação Nº 2685907

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei 8.666/93, e suas modificações, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o procedimento licitatório abaixo:
LICITAÇÃO Nº 113/2020– TOMADA DE PREÇOS – Tipo Menor Preço Global.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em impermeabilização, com manta asfáltica, da cobertura principal do Ginásio Waldir Quirino da Luz, no município de São Francisco do Sul, conforme especificações descritas no Projeto Executivo e Memorial Descritivo
DATA/HORÁRIO DE ENTREGA: 09/11/2020 às 08:30 hs.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/11/2020 às 09:00 hs .
O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidas diariamente, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações, à Praça Dr. Getúlio Vargas, 01, Centro, São Francisco do Sul, no horário das 08:00 às 14:00hs ou no sitewww.saofranciscodosul.sc.gov.br

São Francisco do Sul, 20 de outubro de 2020.
Wilson Felício dos Reis
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

São João Batista

Prefeitura

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 021/FMS/2020

Publicação Nº 2685564

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 021/FMS/2020.

Por meio do presente Termo, o FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 08.361.788/0001-73, com sede na Rua Gilson Geraldo Sartori, nº. 411, Centro, São João Batista (SC), neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Karin Cristine Geller Leopoldo, doravante denominada CONTRATANTE, em conformidade com o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Municipal nos autos do Processo Administrativo 0020.0003609/2020, e de acordo com as cláusulas seguintes, rescinde administrativa e unilateralmente o contrato que mantém com a empresa NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.561.319/0001-75, com sede na com sede na Rua Santa Albertina, nº 487, galpão 02, Santa Rosa Ipes, Piracicaba/SP, doravante denominada CONTRATADA, representado pelo diretor, Sr. PAULO BUSATO, inscrito no CPF nº 346.490.488-18.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO RESCINDIDO

1.1 O presente Termo refere-se a rescisão unilateral do Contrato nº 021/FMS/2020, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas, apuradas no Processo Administrativo 0020.0003609/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA E UNILATERAL

2.1. A rescisão unilateral do contrato decorre do não cumprimento de cláusulas contratuais, apuradas no Processo Administrativo 0020.0003609/2020, que culminaram com a decisão exarada pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA RESCISÃO

3.1. Rescinde-se unilateralmente o Contrato nº 021/FMS/2020, com fulcro na cláusula oitava, item 8.2.1 do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

4.1. Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes decorrente do Contrato nº 021/FMS/2020, o que é feito sem prejuízo de eventual apuração e/ou aplicação de penalidade, pela CONTRATANTE, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência, observando-se as normas previstas na legislação aplicável e no Contrato nº 021/FMS/2020, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Rescisão Contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como condição de eficácia.

São João Batista, 20 de outubro de 2020.
Karin Cristine Geller Leopoldo
Secretária Municipal de Saúde

São João do Oeste

Prefeitura

CP 001.2020 CONCURSO PRÊMIO DE MÉRITO CULTURAL DE SJO

Publicação Nº 2686399

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0143/2020
CONCURSO Nº 001/2020
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de CONCURSO conforme descrito a seguir:
OBJETO: Selecionar e premiar agentes culturais da sociedade civil, sendo eles pessoa física, grupos com constituição jurídica e coletivos culturais sem constituição jurídica, do município de São João do Oeste- SC, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, reconhecendo o mérito cultural de sua trajetória e histórico de atuação no município. "Prêmio de Mérito Cultural do município de São João do Oeste"
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos a partir das 08:30 horas do dia 22 de outubro de 2020 até as 17:00 horas do dia 04 de dezembro de 2020.
Edital disponível no site do município www.saojoao.sc.gov.br. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. São João do Oeste, SC, 20 de outubro de 2.020
FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL.

PP 85.2020 MANGUEIRAS HIDRAULICAS E RESERVATORIO DE AGUA

Publicação Nº 2685820

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0142/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2020
OBJETO: O Município de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL conforme descrito a seguir:
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de mangueiras hidráulicas e reservatório de água para os setores de Transportes e Obras e Urbanismo.
Tipo de licitação: Menor preço por lote
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 08:30 horas do dia 04 de novembro de 2020 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 20 de outubro de 2.020. FERNANDO BISIGO – PREFEITO MUNICIPAL

São João do Sul

Prefeitura

ADITIVO 20-2020_1º ADIT. ARP 28-2020_PREF

Publicação Nº 2686449

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE ADITIVO A ARP Nº 20/2020/PREF
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2020/PREF
Objeto: Fica aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) os quantitativos dos itens da ata de registro de preço em epígrafe.
Órgão Gerenciador: Município de São João do Sul.
Detentor da Ata: SP MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME.
Processo Licitatório nº 33/2020 – Pregão Presencial.

São João do Sul/SC, 19 de setembro de 2020.
MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

São Joaquim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 92/2020 PMSJ

Publicação Nº 2686264

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 92/2020
Pregão Presencial Nº 27/2020
Objeto: Aquisição de Pneus e Câmaras para a frota da Prefeitura do Municipal de São Joaquim Tipo: Menor preço por item
Abertura: 04/11/2020 – 09h30min
O Processo será regido pela Lei nº 8.666/93, em especial pelo contido no edital. Interessados poderão obter a cópia do edital, no Departamento de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente ou ainda pelo site http://www.saojoaquim.sc.gov.br inf. (49)3233-6400 R-6456

São Joaquim, 20 de outubro de 2020
Lucas da Silva
Diretor de Compras

SUSPENSÃO DO PROCESSO 86/2020 PMSJ

Publicação Nº 2686175

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM - SANTA CATARINA

ATO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de São Joaquim, SC, COMUNICA que está SUSPENSA a Concorrência nº 01/2020 (objeto: Concessão de uso para exploração comercial de espaços públicos no Terminal Rodoviário Pedro Mattos, no Município de São Joaquim.) - Processo n.º 86/2020 para análise e melhor definição do edital/anexos. A nova data do certame será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Dep. de Compras no prédio da Prefeitura, horário de expediente (49)3233-6466 ou através de e-mail pmsj_licitacao@hotmail.com.br.

São Joaquim SC, 20 de outubro de 2020
Lucas Silva
Diretor de Compras

São José

Prefeitura

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020

Publicação Nº 2685844

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2020 – Processo nº 446/2020 – Proc. Adm. 5901/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS SOB MEDIDA E GRANITOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS MÓVEIS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIAÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER A POLICLÍNICA DE CAMPINAS, UBS BELA VISTA, UBS FORQUILHINHAS, UBS FORQUILHAS, UBS GOIABAL, UBS REAL PARQUE, UBS ROÇADO, UBS SEDE E A UBS VILA FORMOSA, VÍNCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: De 21 de outubro de 2020 às 18h00min até o dia 03 de novembro de 2020, às 14h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 14h00min do dia 03 de novembro de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h01min do dia 03 de novembro de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°271/2020

Publicação Nº 2685763

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2020 – PR 006/2020 – Processo 019/2020 – Proc. Adm. 796/2020 – Fornecedor: BRITAGEM VOGELSAGER LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO, USINADO A QUENTE, FAIXA C DNIT E MASSA FINA, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO DO DEINFRA E EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2 C, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE VIAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 960.628,70 (novecentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 06 (seis) meses e 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, restante da rescisão da Ata de Registro de Preços nº 124/2020. Data da assinatura: 06 de outubro de 2020

CONTRATO CT Nº 081/2020

Publicação Nº 2686214

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 081/2020 – TP 017/2020 – Processo 296/2020 – Proc. Adm. 4071/2020 – Contratado: RDG CONSTRUÇÕES EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOLEMAR, NO BAIRRO JARDIM CIDADE DE FLORIANÓPOLIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA". Valor do Contrato: R$ 1.390.692,56 (um milhão, trezentos e noventa mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos). Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir data de sua assinatura. Data da Assinatura do Contrato: 13 de outubro de 2020.

CONTRATO CT Nº 082/2020

Publicação Nº 2686098

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: n° 082/2020 – TP 018/2020 – Processo 310/2020 – Proc. Adm. 4560/2020 – Contratado: AMVT CONSTRUÇÕES LTDA - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO NA SERVIDÃO JOÃO SEBASTIÃO JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA, POTECAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor do Contrato: R$ 107.430,39 (cento e sete mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e nove centavos). Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir data de sua assinatura. Data da Assinatura do Contrato: 13 de outubro de 2020.

DECRETO Nº 13918/2020

Publicação Nº 2686771

DECRETO Nº 13918/2020
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensada, a pedido, a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
ALEXANDRA BIANCA SILVA	Auxiliar de Ensino	01/10/2020

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2020.
Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 13919/2020

Publicação Nº 2686770

DECRETO Nº 13919/2020
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensada, a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
ADRIANA ALVES CAVALHEIRO DEGRANDIS	Professor-M	13/10/2020

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 13/10/2020.
Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 13920/2020

Publicação Nº 2686773

DECRETO Nº 13920/2020
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensada, a pedido, a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
HELOISE MARIANO BIANCHINI	Professor-H	05/10/2020

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/10/2020.
Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº13921/2020

Publicação Nº 2686769

DECRETO Nº13921/2020
PROMOVE, POR NOVA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.422/2006 E DO DECRETO Nº 21.820/2006.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Fica promovida por nova habilitação profissional, nos termos dos artigos 16, III, e 20 da Lei nº 4.422/2006 e do Decreto nº 21.820/2006, a servidora GERUZA QUINT PARENTE, lotada no Colégio Municipal Maria Luiza de Melo e Centro Educacional Municipal Luar, com a carga horária de 40 horas, ocupante do cargo de Professor, passando para a situação funcional MAG–PROF-11B do anexo V da Lei nº 4.422/2006, sendo mantida a mesma lotação, função, período e carga horária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24/09/2020.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de outubro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

NOVA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020

Publicação Nº 2685852

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2020 – NOVA DATA DE ABERTURA – Processo nº 345/2020 – Proc. Adm. 3000/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO, POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR-PROPOSTA Nº 11214.458000/1190-09, DESTINADOS AO LABORATÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 04 de novembro de 2020, às 13h30min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 13h30min do dia 04 de novembro de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 13h31min do dia 04 de novembro de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

PORTARIA SME/PMSJ N°0869/2020

Publicação Nº 2686254

PORTARIA SME/PMSJ nº 0869, de 15 de Outubro de 2020.
DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor Sr. Pedro Schondermark, matrícula n° 432279-7, para efetuar a fiscalização do Contrato nº 081/2020 decorrentes do Tomada de Preços nº 017/2020, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designada a Servidora Sra. Crisley Taise de Souza matrícula n.º 432280-0/1, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lilian Sandin Boeing
Secretária Municipal de Educação

Milton Bley Junior
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA SMI/PMSJ N°032/2020

Publicação Nº 2686107

PORTARIA SMI/PMSJ nº 032, de 13 de Outubro de 2020.
DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVEM:
Art. 1º – Designar o Servidor Sr. Jailson Hames, matrícula n.º 33.154-6, para efetuar a fiscalização do Contrato n.º 82/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 018/2020, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias.

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o Servidor Sr. Diego Vicente, matrícula.º 39697-4, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Milton Bley Junior
Secretário Municipal de Infraestrutura

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2020

Publicação Nº 2685840

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2020 – Processo nº 338/2020 – Proc. Adm. 4542/2020 Fornecedor: SULVALE EQUIPAMENTOS EIRELI. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MÁSCARAS DE PROTEÇÃO N95 E MACACÃO DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL), PARA ATENDIMENTO AO COVID-19, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, À SAÚDE MUNICIPAL, À ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ALÉM DO SAMU E DO CENTRO DE ATENDIMENTO AOS SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS – CATI E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 137.618,35 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos). Vera Suely de Andrade – Secretaria de Administração.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2018-03

Publicação Nº 2686174

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 009/2018-03 – Proc. Adm. 5880/2020 – Contratado: COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 009/2018 e nos demais documentos que instruem o processo em epígrafe. DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO: Será acrescido quantitativamente no Contrato nº 009/2018 o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do Ensino Fundamental e da Sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no Memorando nº 072/2020/SME de 17/07/2020; O acréscimo quantitativo supramencionado corresponde às quantidades descritas conforme o Memorando nº 1146/2020/SME de 28/08/2020, na seguinte forma:

Total de Cópias do Processo Global	9.480.756 cópias (100%)
25% do total do Processo Global	2.370.189 cópias
Total de Cópias da SME no Processo	3.800.004 cópias (40% da quantidade)

Total de Cópias da SME para aditivo	2.990.004 cópias
25% do total da SME à ser aditivado	747.501 cópias

O total aditivado corresponde a 7,8844% do total de cópias do processo global. Data da assinatura: 08 de Outubro de 2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 031/2020-02

Publicação Nº 2685931

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 031/2020-02 Proc. Adm. 5878/2020 – Contratado: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO QUANTITATIVO, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 031/2020 e nos demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe. DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO: Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativas apresentadas no Memorando nº 363/2020/COMPRAS/SMS/SJ de 21/09/2020, serão acrescidos 02 (dois) postos de vigilância, ao valor mensal de R$ 12.676,68 (doze mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) por posto. O referido acréscimo corresponde ao valor de R$ 76.060,08 (setenta e seis mil, sessenta reais e sessenta e oito centavos) para atender ao período de outubro a dezembro de 2020. Data da assinatura: 08 de outubro de 2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 055/2020-01

Publicação Nº 2686001

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 055/2020-01 Proc. Adm. 5823/2020 – Contratado: RDG CONSTRUÇÕES EIRELI. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO E READEQUAÇÃO CONTRATUAL, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 055/2020 e nos demais documentos que instruem o processo em epígrafe. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Conforme o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência e de execução do Contrato nº 055/2020 , por mais 30 (trinta) dias, a partir do termo de reinício. DA READEQUAÇÃO CONTRATUAL: Nos termos do Parecer Técnico 001/2020 – Processo nº 5.823/2020 em 29/09/2020 e Memorando nº 671/2020 de 30/09/2020 emitidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o contrato será acrescido em R$ 10.756,36 (dez mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), que corresponde ao percentual de 7,120726%, alterando o valor do contrato de R$ 151.057,06 (cento e cinquenta e um mil, cinquenta e sete reais e seis centavos) para o valor total de R$ 161.813,42 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e treze reais e quarenta e dois centavos). Data da assinatura: 08 de outubro de 2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 161/2019-02

Publicação Nº 2685811

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 161/2019-02 Proc. Adm. 5305/2020 – Contratado: GEO CONSULTORES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objetivo a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, nos termos previstos no Contrato n° 161/2019. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n° 161/2019, por mais 150 (cento e cinquenta) dias. Data da assinatura: 17 de setembro de 2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 710/2011-10

Publicação Nº 2685798

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 710/2011-10 Proc. Adm. 5808/2020 – Contratado: IBAGY IMÓVEIS LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objetivo a PRORROGAÇÃO DE PRAZO, nos termos previstos no Contrato n° 710/2011. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n° 710/2011, por mais 12 (doze) meses. Data da assinatura: 01 de outubro de 2020.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2020

Publicação Nº 2686026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 069/2020 – Proc. Adm. 5777/2020 – Contratado: E&AR EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI. DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO: O presente termo tem como objeto a adesão da Secretaria Municipal de Educação na referida ata de registro de preços e alteração contratual. A Adesão à Ata de Registro de Preços nº 069/2020 implica na inclusão dos itens abaixo relacionados, conforme Memorando nº1235/2020/SME/PMSJ de 29/09/2020:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	7	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12 000 BTUs	06	R$ 2.020,00	R$ 12.120,00
1	3	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18 000 BTUs	06	R$ 2.656,00	R$ 15.936,00
1	5	APARELHO DE AR CONDICIONADO 36 000 BTUs	02	R$ 6.780,00	R$ 13.560,00

Data da assinatura: 01 de outubro de 2020.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2020

Publicação Nº 2686047

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 070/2020 – Proc. Adm. 5777/2020 – Contratado: CLIMAR ELETRO REFRIGERAÇÃO EIRELI. DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO: O presente termo tem como objeto a adesão da Secretaria Municipal de Educação na referida ata de registro de preços e alteração contratual. A Adesão à Ata de Registro de Preços nº 070/2020 implica na inclusão dos itens abaixo relacionados, conforme Memorando nº 1235/2020/SME/PMSJ de 29/09/2020:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	6	APARELHO DE AR CONDICIONADO 9 000 BTUs	13	R$ 1.688,00	R$ 21.944,00

Data da assinatura: 01 de outubro de 2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N° 015/2020

Publicação Nº 2686145

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 15/2020 – Processo nº 444/2020 – Proc. Adm. 5644/2020. Fornecedor: HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Objeto: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE PADRÕES CALCHECK PARA CLORO LIVRE, PADRÕES CALCHECK PARA CLORO TOTAL CHLORINE E REAGENTE PARA ANÁLISE DE CLORO LIVRE (Hl93701-0), PARA USO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 3.901,00 (três mil novecentos e um reais). Data 19 de outubro de 2020

Câmara Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

Publicação Nº 2686332

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PREGÃO PRESENCIAL: N.º 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 109/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC
CONTRATADA: KS COMERCIAL DISTRIBUIDORA.
OBJETO: A LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA – LOTES 1 E 2, CONFORME DISPOSTO NO QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS E NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR GLOBAL: 4.349,99 (quatro mil trezentos e quarenta e nove Reais e noventa e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00
PRAZOS: VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

Publicação Nº 2686335

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

PREGÃO PRESENCIAL: N.º 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 109/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC
CONTRATADA: EONIX COMERCIAL EIRELI.
OBJETO: A LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA – LOTES 1 E 2, CONFORME DISPOSTO NO QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS E NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR GLOBAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00.00.00.00
PRAZOS: VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

PORTARIA N° 193/2020

Publicação Nº 2686823

PORTARIA Nº 193/2020

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor Marcos Maciesky e Silva dos Reus, matrícula nº 1426, a partir de 19 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de São José, SC, 16 de outubro de 2020.
MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 172/2020/SF

Publicação Nº 2686268

DECRETO Nº. 172/2020 - SF
O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 4.900/2020;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Especial no orçamento geral de 2020 do Município de São José do Cedro/SC, Lei Nº 4.852 de 15/10/2019 no valor de R$ 115.143,21 (cento e quinze mil, cento e quarenta e três reais e vinte e um centavos), para as verbas a seguir discriminadas:
01 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
01.06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
01.06.06 DEPARTAMENTO DE CULTURA
2.150 AUXÍLIO LEI ALDIR BLANC
"243" 3.3.90.00.00.00.0.1.0080 Aplicações Diretas ..... R$115.143,21

Art. 2º. Para cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, Fonte Nº 1.0080 – Outras Transferências da União (Lei Aldir Blanc) no valor de R$ 115.143,21 (cento e quinze mil, cento e quarenta e três reais e vinte e um centavos).
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 06 de outubro de 2020.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 173/2020/SF

Publicação Nº 2686269

DECRETO Nº 173/2020 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.852/2019 LOA;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
06 DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.059 MANUTENÇÃO DA SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
"57"3.3.90.00.00.1.0719 Aplicações Diretas ..... R$30.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, no valor R$ 30.000,00 (trinta mil reais), Recursos Média e Alta Complexidade, Fonte 1.0719.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 16 de outubro de 2020.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 174/2020/SF

Publicação Nº 2686272

DECRETO Nº 174/2020 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso III do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.852/2019 LOA;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
03 DEPTO. DE ENCARGOS E SERVIÇOS GERAIS
2.007 DEPTO DE SEGURANÇA PÚBLICA
"248"4.4.90.00.00.3.0055 Aplicações Diretas ..... R$11.990,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de R$ 11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais), Recursos Polícia Civil, fonte 3.0055.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 16 de outubro de 2020.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

LEI Nº 4901

Publicação Nº 2686267

LEI Nº 4.901, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM CONTA DE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA ABERTURA DA RUA CLÁUDIO INÁCIO JUSTEN, NO LOTEAMENTO KIPPER, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 14 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
ANTÔNIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção no pagamento de Contribuição de Melhoria, pela pavimentação com pedras irregulares, estabelecida pelo art. 1º da Lei Nº 4.898, de 15 de setembro de 2020, como encargo pela doação de uma área terra com 1.029,10 m2 (mil e vinte nove metros com dez decímetros quadrados), pertencentes à Parte do Lote Rural nº 37, matriculada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro sob o nº 10.290, de propriedade de ELVIRA MARIA JUSTEN conforme Lei Municipal nº 4.893, de 14 de julho de 2020.

Art. 2º A isenção a que se refere o artigo primeiro corresponde ao valor previsto no Anexo I, do Edital nº 06 de 18 de setembro de 2020, para a proprietária do Lote Rural nº 37, Sra. Elvira Maria Justen.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 20 de outubro de 2020.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

MAURO WEBER,
Secretário Municipal da Educação e Cultura.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal de Administração.

MARCOS AURÉLIO BORTOLOTTO,
Secretário Municipal de Transportes e Obras

VERA REGINA CERIOLI COSTA,
Secretária Municipal da Fazenda.

DOUGLAS CESAR PATEL,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ODAIR JOSÉ MAZIERO,
Secretário Municipal de Esportes.

JACIR ANTONIO CICONETI,
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - Nº 01.1/2020

Publicação Nº 2686319

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - Nº 01.1/2020.
Torna pública a classificação do concurso de lotação, remoção, remoção por permuta, mudança de área, alteração definitiva e temporária de carga horária dos profissionais do Magistério Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, com base nos artigos 15 a 22 da Lei Complementar nº 090, de 26 de dezembro de 2007 e Edital de Chamamento Público - Magistério Público Municipal nº 01/2020, TORNA PÚBLICA a relação de classificação dos profissionais do magistério inscritos para o concurso de lotação, remoção, remoção por permuta, mudança de área, alteração definitiva e temporária de carga horária, para os profissionais do quadro de carreira do Magistério Público Municipal, conforme disposições a seguir:

1. PROCESSOS DEFERIDOS:

PROCESSO DE REMOÇÃO - ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Elizangela Orben dos Santos	Pedagogia / Especialização
2º	Nilza Maria Lazzarotto	Pedagogia / Especialização
3º	Rosana Costa Faitão	Pedagogia / Especialização
4º	José Luiz Pandini	Pedagogia / Especialização
5º	Tania Mara Wagner Muraro	Pedagogia / Especialização

PROCESSO DE REMOÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Mariza Helena Rambo	Pedagogia / Especialização

PROCESSO DE REMOÇÃO - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Edilson Paulo Ranzan	Pedagogia / Especialização
2º	Genilse Foppa Roman	Pedagogia / Especialização
3º	Mônica Lago	Pedagogia / Especialização

PROCESSO DE REMOÇÃO - DISCIPLINA: CIÊNCIAS

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Renato Cavasini	Ciências / Doutorado

PROCESSO DE REMOÇÃO - DISCIPLINA HISTÓRIA

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Claudiomiro da Silva	História / Mestrado

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA E TEMPORÁRIA - EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Mariozete de Oliveira Smaniotto	Pedagogia / Especialização
2º	Queila Elis Mariani	Pedagogia / Especialização
3º	Márcia Rhoden	Pedagogia / Especialização
4º	Sirlene Mezzomo Corrêia dos Santos	Pedagogia / Especialização
5º	Ana Carla Jaroseski	Pedagogia / Especialização
6º	Ana Paula Vieira Peres	Pedagogia / Especialização

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Ivone Christ	Pedagogia / Especialização
2º	Erita Inês Beck	Pedagogia / Especialização
3º	Mara Fatima de Quadros Pozzer	Pedagogia / Especialização
4º	Juliana de Melo	Pedagogia / Especialização
5º	Ana Paula Daniel	Pedagogia / Especialização
6º	Soraia Irrigary Zapata	Pedagogia / Especialização
7º	Priscila Fante Szady	Pedagogia

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Ivone Christ	Pedagogia / Especialização
2º	Keli Cristina Dalenkei	Pedagogia / Especialização
4º	Mara Fatima de Quadros Pozzer	Pedagogia / Especialização
5º	Sandriani Cé	Pedagogia / Especialização
6º	Juliana de Melo	Pedagogia / Especialização
7º	Ana Paula Daniel	Pedagogia / Especialização
8º	Soraia Irrigary Zapata	Pedagogia / Especialização
9º	Priscila Fante Szady	Pegagogia

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA E TEMPORÁRIA - DISCIPLINA: MATEMÁTICA

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Úalice Álem Canever	Matemática/ Especialização
2º	Ana Karenina Fernandes de Souza Ribeiro	Matemática/ Especialização

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA E TEMPORÁRIA - DISCIPLINA: PORTUGUÊS

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Lucineia da Silva Rosa	Português /Inglês /Especialização

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA E TEMPORÁRIA - DISCIPLINA: CIÊNCIAS

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Roseli Coelho dos Santos	Ciências / Mestrado
2º	Denise Cruz Schrader	Ciências /Especialização

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA E TEMPORÁRIA - DISCIPLINA: INFORMÁTICA

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Marcos Roberto Guimarães	Licenciatura Informática

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA - DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Givanildo Guarda	Educação Física / Especialização
2º	Angela Santina Sandrini Gobbi	Educação Física / Especialização

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA - DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Mariana Gomes	Educação Física / Especialização
2º	Givanildo Guarda	Educação Física / Especialização
3º	Angela Santina Sandrini Gobbi	Educação Física / Especialização

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA E TEMPORÁRIA - DISCIPLINA: ESPANHOL

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Pâmela Bonkevitch	Espanhol/Especialização
2º	Solange Franzosi	Espanhol/Especialização

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA - DISCIPLINA: INGLÊS

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Adriane Silva dos Reis	Inglês/Mestrado
2º	Simone Brezolin	Inglês/Especialização

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA - DISCIPLINA: INGLÊS

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Adriane Silva dos Reis	Inglês/Mestrado
2º	Simone Brezolin	Inglês/Especialização
3º	Kaciane Bach	Inglês

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA E TEMPORÁRIA - DISCIPLINA: ARTE

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Classiane Villa	Artes Visuais/Especialização
2º	Rosani Jirardi de Almeida	Artes Visuais/Especialização
3º	Edina Mara Ponciano	Artes Visuais/Especialização

PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DEFINITIVA E TEMPORÁRIA - PROFESSOR SUBSTITUTO

Classificação	Nome do Professor	Habilitação
1º	Jackon Smiderle	Educação Física

2. PROCESSOS INDEFERIDOS:
PROCESSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA - EDUCAÇÃO FÍSICA

Nome do Professor	Situação	Motivo
Caroline de Andrade Machado	Indeferido	Vedação prevista no art. 17, §4º, da LC nº 090/2007 - (...) A remoção por permuta se processa a pedido de ambos os interessados (...) - Solicitante não tem professor apto à remoção por permuta.
Giceli Bastezini Weirich	Indeferido	Vedação prevista no art. 17, §1º, da LC nº 090/2007 - (...) A remoção poderá ser feita anualmente, nos meses de dezembro e janeiro, após o cumprimento do estágio probatório (...).

PROCESSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nome do Professor	Situação	Motivo
Genilse Foppa Roman	Indeferido	Vedação prevista no Art. 17, §4º, da LC nº 090/2007 - (...) A remoção por permuta se processa a pedido de ambos os interessados (...) - Solicitante não tem outro interessado para permutar.

3. DA RECONSIDERAÇÃO
3.1. O membro do magistério terá o dia 22 de outubro de 2020, para solicitar reconsideração da classificação, junto à Secretaria Municipal de Educação, por meio de requerimento, cuja resposta será emitida em até 24 (vinte e quatro) horas após o registro do protocolo, por meio de comunicação oficial.
3.2. Após o prazo de reconsideração, caso haja alteração na classificação, será publicada nova lista classificatória.

São Lourenço do Oeste, SC, 21 de outubro de 2020.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA Nº 1.042, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685728

PORTARIA Nº 1.042, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública municipal IVONETE MANICA ECKER, matrícula nº 1752/01, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de outubro de 2020.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 1.043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685732

PORTARIA Nº 1.043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, ao servidor público municipal ADIRLEI CARLOS SANTIAN, matrícula nº 142/01, ocupante do cargo de Diretor de Estímulos às Atividades Econômicas Rurais, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de outubro de 2020.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 1.044, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685736

PORTARIA Nº 1.044, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, ao servidor público municipal ISAÍAS MACHADO, matrícula nº 3235/01, ocupante do cargo de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, no período de 16 a 30 de novembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018, e no período de 01 a 15 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de outubro de 2020.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 1.045, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685738

PORTARIA Nº 1.045, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, ao servidor público municipal LUIZ CAREZIA, matrícula nº 1728/01, ocupante do cargo de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de outubro de 2020.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 1.046, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685741

PORTARIA Nº 1.046, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, ao servidor público municipal LUIZ ALBERTO LAZZAROTTO, matrícula nº 1729/02, ocupante do cargo de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, no período de 16 a 30 de novembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018,

e no período de 01 a 15 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de outubro de 2020.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 1.047, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685743

PORTARIA Nº 1.047, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, ao servidor público municipal VILMAR FRESCHI, matrícula nº 3451/01, ocupante do cargo de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, no período de 16 a 30 de novembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018, e no período de 01 a 15 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de outubro de 2020.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 1.048, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685745

PORTARIA Nº 1.048, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, ao servidor público municipal ADENIR ANTONIO CUNICO, matrícula nº 1346/02, ocupante do cargo de Agente de Apoio Operacional, no período de 16 a 30 de novembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018, e no período de 01 a 15 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de outubro de 2020.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 1.049, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685746

PORTARIA Nº 1.049, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, ao servidor público municipal LUCIANO TIAGO ROTA, matrícula nº 160/02, ocupante do cargo de Agente de Operação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, no período de 16 a 30 de novembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018, e no período de 01 a 15 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de outubro de 2020.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 1.050, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685748

PORTARIA Nº 1.050, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, ao servidor público municipal LUIZ ANTUNES RODRIGUES, matrícula nº 16/01, ocupante do cargo de Operador de Máquinas II, no período de 16 a 30 de novembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2016/2017, e no período de 01 a 15 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.
Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de outubro de 2020.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 1.051, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686101

PORTARIA Nº 1.051, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública municipal SILVANA FURLANETTO, matrícula nº 3299/01, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.
Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de outubro de 2020.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 1.052, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686330

PORTARIA Nº 1.052, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Conceder férias, a servidora pública municipal FLADIMIRIA TEREZINHA MARTINS PEDRO FABIAN, matrícula nº 418/01, ocupante do cargo de Diretor de Fazenda, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento Municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 20 de outubro de 2020.
DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 0117/2020

Publicação Nº 2685663

LEI COMPLEMENTAR Nº 0117/2020
INSERE O ARTIGO 10 - A À LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido o Art. 10 - A à Lei Complementar nº 84, de 09 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 10 - A. Para os imóveis em regularização fundiária, após deliberação por parte da Comissão de Regularização Fundiária, poderá haver autorização para fornecimento imediato de energia elétrica domiciliar e abastecimento de água potável."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SC.
Em, 19 de outubro de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

LEOCIR NARDI
Secretário Interino de Planejamento

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

LEI Nº 7.763/2020

Publicação Nº 2685656

LEI Nº 7.763/2020
DENOMINA DE "RUA ADELINO LORA", A ESTRADA VICINAL QUE LIGA A RUA JOÃO ANTONIO SIMIONI, BAIRRO SÃO GOTARDO COM A RUA RONDÔNIA NO BAIRRO ANDREATTA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Adelino Lora", a estrada vicinal que liga a Rua João Antonio Simioni, Bairro São Gotardo com a Rua Rondônia, Bairro Andreatta, Município de São Miguel do Oeste-SC e contém outras providências.

Art. 2º Ficam os setores competentes da municipalidade, autorizados a realizar todos os procedimentos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SC.
Em, 19 de outubro de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

LEI Nº 7.764/2020

Publicação Nº 2685662

LEI Nº 7.764/2020
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE A RECEBER EM DOAÇÃO BENS MÓVEIS DA EMPRESA JOSÉ BATISTA SOBRINHO - JBS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.
FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal para, em nome do Município de São Miguel do Oeste, receber em doação da Empresa José Batista Sobrinho - JBS, os seguintes bens móveis:

- 04 (quatro) Monitores Multiparamétrico, modelo C120 - básico I (ECG. RESP.Sp02 PLC, PNI, TEMP, CAPNOGRAFIA/AG);

- 01 (uma) Ambulância UTI, modelo Furgão, ano 2020/2021.

Art. 2º Ficam os setores competentes da Municipalidade autorizados a proceder todos os atos necessários a inserção dos referidos bens ao Patrimônio do Município de São Miguel do Oeste.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE – SC.
Em, 19 de outubro de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Barbara Casales Giongo Rodrigues
Procuradora Geral

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORTARIA Nº 0181/2020

Publicação Nº 2685653

PORTARIA Nº 0181/2020
DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das competências que lhe confere, do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e as Leis Complementares n. 025/2013 e 026/2013, bem como a Lei Municipal n. 6.616/2012; e

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo nº 009/2019 vence em dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter reserva técnica para a substituição de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Portaria SES nº 714 de 18 de setembro de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, estabeleceu medidas para a realização de concursos públicos e processos seletivos presenciais;

RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO, que terá por finalidade auxiliar a Administração Pública Municipal para organizar, coordenar e fiscalizar os atos do certame seletivo, composta pelos seguintes membros:

I – Lizangela Maria Parmigiani, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com matrícula funcional nº 21994201;
II – Inês Carla Persch Theobald, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, com matrícula funcional nº 21926204;

III – Marialice Brassiani, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com matrícula funcional nº 22002001;

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora Lizangela Maria Parmigiani.

Art. 2º Ficam designados, ainda, os seguintes representantes e funcionários da AMEOSC, para comporem a Comissão do Processo Seletivo, que terá por objetivo e finalidade o auxílio à Administração para organizar, coordenar e fiscalizar os atos do certame a ser instaurado:

I – Diego Rodrigo Canei;
II – Jacson Sonaglio;
III – Udinara Vanusa Zanchettin.

Art. 3º Compete à Comissão ora constituída:
I – estabelecer a necessidade de vagas para o processo seletivo;
II – avaliar e corrigir o edital de lançamento do processo seletivo;
III - avaliar as inscrições dos candidatos;
IV - verificar quanto à publicidade dos atos;
V - acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital;
VI - elaboração do Edital;
VII - elaboração do programa de provas;
VIII - assessorar quando da realização das inscrições;
IX - elaborar as provas, bem como aplicá-las, corrigi-las, efetuar as médias, considerar pontos e dar classificação final;
X - coordenar, fiscalizar e acompanhar as provas realizadas pelos candidatos, emitir lista dos aprovados, encaminhando-a ao Prefeito Municipal para homologação, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital;
XI – demais atos que se fizer necessários para fiel cumprimento do presente ato.

Art. 4° A Comissão poderá requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º Caso algum dos candidatos inscritos seja cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos membros da Comissão, o respectivo membro deverá declarar seu impedimento e solicitar a nomeação de outro para compor a Comissão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Os servidores integrantes da presente Comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de trabalhos objeto da presente Portaria, sendo-lhes garantida a gratificação contida no Artigo 88 da Lei Complementar n° 009 de 02/04/2012, combinada com o anexo IV da Lei Complementar n° 025 de 10/10/2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, comunique-se e cumpra-se na forma da lei.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
Em, 19 de outubro de 2020.

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica.

PROCESSO Nº 180/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2686296

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 180/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 27/2020

O Município de São Miguel do Oeste – SC, a partir da Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tipo Menor Preço GLOBAL.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de execução de ensaio, vistoria, laudo e ART de Estanqueidade em Rede de Gás Combustível (GLP), para atender as necessidades das Secretarias de Administração do Município de São

Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 10 de novembro de 2020.
Abertura: Às 14h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, situado na Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 3631 2006 e o edital consta na íntegra no site: www.saomiguel.sc.gov.br

São Miguel do Oeste/SC, 20 de outubro de 2020.
ELIZETE XAVIER DOS SANTOS
Secretária Interina de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

Câmara Municipal

PORTARIA 0078/2020 - FÉRIAS

Publicação Nº 2686043

PORTARIA Nº 0078/2020
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS ANUAIS A SERVIDOR DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Resolução nº 004/92 e alterações, e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, e demais legislações;

RESOLVE CONCEDER FÉRIAS ANUAIS:

Art. 1º Fica concedido férias anuais ao Servidor da Câmara Municipal, Senhor DIOGO SALAMONI MOSER, brasileiro, ocupante do cargo de Agente de Recursos Humanos, a partir de 21 de outubro a 30 de outubro de 2020, referente ao período aquisitivo de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Portaria, correrão à conta nas rubricas específicas do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente do Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 19 de outubro de 2020.
Everaldo Di Berti
Presidente
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

PORTARIA 0079/2020 - LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 2686044

PORTARIA Nº 0079/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE O ART. 46 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL C/C O ART. 24 DA RESOLUÇÃO Nº 004/92 - REGIMENTO INTERNO:

CONSIDERANDO o requerimento administrativo de conversão de um terço da licença prêmio em pecúnia;

CONSIDERANDO o labor prestado pelo Servidor Diogo Salamoni Moser no período compreendido entre 1º de setembro de 2014 à 31 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Divisão de Recursos Humanos do preenchimento dos requisitos autorizadores do reconhecimento do direito à licença prêmio;

RESOLVE:
Art. 1º Reconhecer o quinquênio de efetivo exercício do Servidor DIOGO SALAMONI MOSER, Agente de Recursos Humanos, no período compreendido entre 1º de setembro de 2014 à 31 de agosto de 2019 e deferir a licença prêmio remunerada prevista no art. 108 da Lei Complementar n. 09/2012.

Parágrafo único. Caberá ao servidor usufruir da licença prêmio compulsoriamente antes da aquisição de novo período.

Art. 2º Autorizar a conversão em pecúnia de 30 (trinta) dias da licença-prêmio a que se faz jus o referido servidor, com fulcro no artigo 108, §5º, da Lei Complementar n. 09/2012.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 19 de outubro de 2020.
Everaldo Di Berti
Presidente
Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA NO 01/2020-FMS

Publicação Nº 2686297

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA No 01/2020-FMS

PROCESSO Nº. 73/2020-FMS

Objeto: contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, modalidade ambulatorial, para atendimento fisioterapêutico (FISIOTERAPIA) do Grupo 03 – Sub Grupo 02 da Tabela Unificada do SUS/Ministério da Saúde, possibilitando continuidade do tratamento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos moradores do município de Schroeder.

Os envelopes de HABILITAÇÃO deverão ser entregues até a data e horários abaixo determinados, a saber:
a) Data: 26 de novembro de 2020.
b) Local: Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.
Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, sito à rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Schroeder/SC.
c) Entrega do envelope até: às 08h45min.
d) Abertura do processo: às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min. Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.

Schroeder, 21 de outubro de 2020.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2020-SANEAMENTO

Publicação Nº 2686177

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2020-SANEAMENTO
PROCESSO Nº. 18/2020-SANEAMENTO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada para efetuar a revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 23 de novembro de 2020 às 08h45min.
Abertura do Processo: 23 de novembro de 2020 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 21 de outubro de 2020.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2020-FMS

Publicação Nº 2686263

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 25/2020-FMS

PROCESSO Nº. 76/2020-FMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material ambulatorial permanente para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 25 de novembro de 2020 às 08h45min.
Abertura do Processo: 25 de novembro de 2020 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 21 de outubro de 2020.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 95/2020-PMS

Publicação Nº 2686210

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 95/2020-PMS
PROCESSO Nº. 204/2020-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos veterinários para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 24 de novembro de 2020 às 08h45min.
Abertura do Processo: 24 de novembro de 2020 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 21 de outubro de 2020.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 97/2020-PMS

Publicação Nº 2686223

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 97/2020-PMS
PROCESSO Nº. 207/2020-PMS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição uniformes para os servidores (serventes e auxiliares de serviços gerais I) das Unidades Escolares Municipais da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 24 de novembro de 2020 às 14h.
Abertura do Processo: 24 de novembro de 2020 às 14h15min.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 21 de outubro de 2020.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020 – FMS

Publicação Nº 2686190

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2020 – FMS
PROCESSO LICITATORIO Nº. 75/2020-FMS-TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria junto a Atenção Básica da Política Pública Municipal de Saúde, para acompanhamento, supervisão e treinamento das equipes de saúde, ênfase a Estratégia Saúde da Família e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC
Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 23 de novembro de 2020 às 14h.
Abertura do Processo: 23 de novembro de 2020 às 14h15min.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.
A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min. Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.

Schroeder, 21 de outubro de 2020.
Osvaldo Jurck - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.461/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685582

PORTARIA Nº 8.461/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020
NOMEIA AS COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA COVID-19, PARA DELIBERAR, COORDENAR, ARTICULAR E PROPOR ESTRATÉGIAS REFERENTES AO RETORNO DAS AULAS SEMIPRESENCIAIS E PRESENCIAIS, DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal no 1.786/2010 de 16 de março de 2010,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5.282/2020, de 22 de setembro de 2020, que institui o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVI-19 e Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia COVID-19, para deliberar, coordenar, articular e propor estratégias referentes ao retorno das aulas presenciais, no âmbito do Município de Schroeder.

RESOLVE:
Art.1º Nomear os membros das Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com base nas Diretrizes Estaduais e Municipais de retorno às aulas semipresenciais e presenciais, no âmbito das seguintes Unidades Escolares do Município de Schroeder, a saber:

ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES E JARDIM DE INFÂNCIA CANTINHO ALEGRE:
I – Gestor/Diretor Escolar: (sem titular no momento)
II – Orientador Escolar: Aline Moreland
III – Um representante do quadro de Professores da Educação Infantil – Pré-Escola: Melani Zelfeld
IV – Dois representantes do quadro de Professores do Ensino Fundamental/Anos Iniciais: Beatriz Eduarda Lindner Lange
V - Um representante do quadro de Professores de Disciplinas Específicas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Arte/Educação Física/Alemão): Kleberson Wendt
VI – Um representante de alunos – Ensino Fundamental/Anos Iniciais: Djúlia Klara Zoz
VII - Um representante das famílias dos alunos: Lourdes Zelfeld Zoz

VIII – Um representante da APP (Associação de Pais e Professores) do Jardim de Infância: Marilene Edith Schutz Rudiger
IX - Um representante da APP (Associação de Pais e Professores) Escola: Charlene Aparecida Ferreira Scoz
X - Um representante de outros trabalhadores (Auxiliares Administrativos/Serventes/ Merendeiras/Auxiliares de Sala/Responsáveis por Biblioteca): Maria Das Graças Campos de Oliveira

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLARICE LANGE JACOBI:
I – Gestor/ Diretor Escolar: Maria de Fatima Santana

II – Orientador Escolar: Sandra Regina de Andrade
III - Dois representantes do quadro de Professores do Ensino Fundamental/Anos Iniciais: Cristiane Fernandes Sabino e Zenaide Maria Franzener
IV - Um representante do quadro de Professores de Disciplinas Específicas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Arte/Educação Física/ Alemão):Junior Marcos Farias
V - Representante dos alunos – Ensino Fundamental/Anos Iniciais: Guilherme Kohlrausch Furtado
VI – Um representante das famílias dos alunos: Andrelize Luciane Winter Alves e Edicleia Santos Votri
VII - Um representante da APP (Associação de Pais e Professores) Escola: Roberta M. Gonzales
VIII - Um representante de outros trabalhadores (Auxiliares Administrativos/Serventes/ Merendeiras/Auxiliares de Sala/Responsáveis por Biblioteca): Marlene Silva

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EMÍLIO DA SILVA:
I – Gestor/ Diretor Escolar: Roseli de Araújo Salomon
II – Orientador Escolar: Geziane Machado
III - Dois representantes do quadro de Professores do Ensino Fundamental/Anos Iniciais: Carmen Leonice Felippi Schmitz e Claudia Thomazelli Dellagiustina Hang
IV- Dois representantes do quadro de Professores do Ensino Fundamental/Anos Finais: Lidiani Stefanski Fipke e Silvonei Antunes Maximiano
V -Um representante do quadro de Professores de Disciplinas Específicas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Arte/Educação Física/ Alemão): Sara Michele Schumann
VI - Representante dos alunos – Ensino Fundamental/Anos Iniciais: Théo Schlickmann Querino
VII – Um representante de alunos do Ensino Fundamental/Anos Finais: Nicolas Ariel Valenga
VIII – Um representante das famílias dos alunos: Rosemeri Avelino Adratt
IX - Um representante da APP (Associação de Pais e Professores) Escola: Arli Kreutzfeldt Doge
X - Um representante de outros trabalhadores (Auxiliares Administrativos/Serventes/ Merendeiras/Auxiliares de Sala/Responsáveis por Biblioteca): Iria Schons

ESCOLA MUNICIPAL FRIDA HEIN KRAUSE E JARDIM DE INFÂNCIA BRANCA DE NEVE:
I – Gestor/Diretor Escolar: Monica Aparecida Todeschini
II – Orientador Escolar: Tayná Larissa Eggert
III – Um representante do quadro de Professores da Educação Infantil – Pré-Escola: Ketlin Alaide Fritzke Zils
IV – Dois representantes do quadro de Professores do Ensino Fundamental/Anos Iniciais: Claudiane Maria Ehlke Vieira e Rosângela Cristina Miranda Motta
V -Um representante do quadro de Professores de Disciplinas Específicas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Arte/Educação Física/ Alemão): Rosemar Pauli
VI – Um representante de alunos – Ensino Fundamental/Anos Iniciais: Zack Valentini Federolf
VII - Um representante das famílias dos alunos: Isabelita Rech Valentini Federolf
VIII – Um representante da APP (Associação de Pais e Professores) do Jardim de Infância: Leilane Freiberger Espindola

IX - Um representante da APP (Associação de Pais e Professores) Escola: Antônia Taísa Bezerra de Araújo Chrischansky
X- Um representante de outros trabalhadores (Auxiliares Administrativos/Serventes/ Merendeiras/Auxiliares de Sala/Responsáveis por Biblioteca): Silvana Pereira Pacheco

ESCOLA MUNICIPAL KISMARA LISLEI WALKINIR MOREIRA E JARDIM DE INFÂNCIA CHAPEUZINHO VERMELHO:
I – Gestor/Diretor Escolar: Caroline Maria Wodzinsky
II – Orientador Escolar: Cleonice de Oliveira Lorencini
III – Um representante do quadro de Professores da Educação Infantil – Pré-Escola: Marinéia Viergutz Anastácio
IV – Dois representantes do quadro de Professores do Ensino Fundamental/Anos Iniciais: Armelinda Walz e Leonídia Bauer Weaver
V - Um representante do quadro de Professores de Disciplinas Específicas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Arte/Educação Física/ Alemão): Juliane Feustel Michaelsen
VI - Um representante das famílias dos alunos: Joice S. Joenck Fediuk
VII – Um representante da APP (Associação de Pais e Professores) do Jardim de Infância: Gretchen Lilian Zoz Silveira Borges
VIII - Um representante da APP (Associação de Pais e Professores) Escola: Patrícia Schunke
IX - Um representante de outros trabalhadores (Auxiliares Administrativos/Serventes/ Merendeiras/Auxiliares de Sala/Responsáveis por Biblioteca): Izabel Santos de Campos

ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA:
I – Gestor/ Diretor Escolar: (sem titular no momento)
II – Orientador Escolar: Schirlei Walz de Freitas
III - Um representante do quadro de Professores da Educação Infantil: Claudia Aparecida Postai
IV – Dois representantes do quadro de professores do Ensino Fundamental/Anos Iniciais: Silvia dos Santos Batista e Sirlene Aparecida Toledo Pereira

V - Um representante do quadro de Professores de Disciplinas Específicas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Arte/Educação Física/ Alemão): Marciana Jacobi Lourenzetti
VI - Representante dos alunos – Ensino Fundamental/Anos Iniciais: Kaio Eduardo Junkes
VII – Um representante das famílias dos alunos: Cristina Fernandes Pereira
VIII - Um representante da APP (Associação de Pais e Professores) Escola: Cleide Denise Simon
IX - Um representante de outros trabalhadores (Auxiliares Administrativos/Serventes/ Merendeiras/Auxiliares de Sala/Responsáveis por Biblioteca): Rubiamar Batista Moreira Iancovski

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SANTOS TOMASELLI E JARDIM DE INFÂNCIA PEQUENO PRÍNCIPE:
I – Gestor/Diretor Escolar: Dionata dos Santos Ramos
II – Orientador Escolar: Aline Moreland
III – Um representante do quadro de professores da Educação Infantil/Pré-Escola: Larissa Grossl Martins

IV – Dois representantes do quadro de Professores do Ensino Fundamental/Anos Iniciais: Djuli Cristiane Konell e Merlin Tatiana Bernardi Cesconetto
V – Dois representantes do quadro de Professores do Ensino Fundamental/Anos Finais: Adriana de F. D. Adams e Silvonei Antunes Maximiano
VI - Um representante do quadro de Professores de Disciplinas Específicas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Arte/Educação Física/ Alemão): Cristiane Finckler Lavaqui
VII - Um representante dos alunos – Ensino Fundamental/Anos Iniciais: Luiza Finckler Lavaqui
VIII - Um representante de alunos do Ensino Fundamental/Anos Finais: Sofia Konell Kons
IX - Um representante das famílias dos alunos: Samanta Patricia Doring Sievers
X – Um representante da APP (Associação de Pais e Professores) do Jardim de Infância: Carla Cristina Maffezzolli Jordan
XI - Um representante da APP (Associação de Pais e Professores) Escola: Miriam Kreutzfedt Vogel
XII - Um representante de outros trabalhadores (Auxiliares Administrativos/Serventes/ Merendeiras/Auxiliares de Sala/Responsáveis por Biblioteca): João Carlos Lescowicz

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SARITA BECK REZENDE E JARDIM DE INFÂNCIA CRESCER E APRENDER:
I – Gestor/Diretor Escolar: Dirlene Lilian Lada
II – Orientador Escolar: Sandra Regina de Andrade
III – Um representante do quadro de Professores da Educação Infantil – Pré-Escola: Ketlin Dislaine Konell
IV – Dois representantes do quadro de Professores do Ensino Fundamental/Anos Iniciais: Diviê Roberta Welter Carvalho e Andréia Viana Bilck
V - Um representante do quadro de Professores de Disciplinas Específicas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (Arte/Educação Física/ Alemão): Giane Sardanha
VI – Um representante de alunos – Ensino Fundamental/Anos Iniciais: Laís Stéphanie Mohr
VII - Um representante das famílias dos alunos: Fábio Eissmann
VIII – Um representante da APP (Associação de Pais e Professores) do Jardim de Infância e Escola: Claudia Narloch Lopes
IX - Um representante de outros trabalhadores (Auxiliares Administrativos/Serventes/ Merendeiras/Auxiliares de Sala/Responsáveis por Biblioteca): Paula Elena Rosa Voelz
X - Um representante de outros trabalhadores (Auxiliares Administrativos/Serventes/ Merendeiras/Auxiliares de Sala/Responsáveis por Biblioteca):

JARDIM DE INFÂNCIA ABELHINHA FELIZ:
I – Gestor/Diretor Escolar: Fabiani M-ller
II – Orientador Escolar: Cleonice de Oliveira Lorencini
III – Dois representantes do quadro de Professores da Educação Infantil e Pré-Escola: Fabíola Gretter e Ana Maria Cordeiro
IV- Um representante do quadro das Disciplinas Específicas (Arte/Educação Física/Literatura): Sandrigo Bittencourt
V – Um representante da família dos alunos: Priscila Lourenço Inácio

VI – Dois representantes da APP (Associação de Pais e Professores): Viviane Iankoski Borodiak e Michele Taís Filla
VII - Um representante de outros trabalhadores (Auxiliares Administrativos/Serventes/ Merendeiras/Auxiliares de Sala/Responsáveis por Biblioteca): Erica Aparecida Reichardt Gonçalves

JARDIM DE INFÂNCIA PINGO DE GENTE:
I – Gestor/Diretor Escolar: Julia Castro
II – Orientador Escolar: Geziane Machado
III – Dois representantes do quadro de Professores da Educação Infantil e Pré-Escola: Ivone Fatima Taffarel dos Santos e Joscemara Pasquali Gesser
IV - Um representante do quadro das Disciplinas Específicas (Arte/Educação Física/Literatura): Caren Aparecida Mafra
V – Um representante da família dos alunos: Vivian Aparecida Zoz Viergutz
VI – Dois representantes da APP (Associação de Pais e Professores): Nadia Fabiane Tomzack e Marielle Schlickmann
VII - Um representante de outros trabalhadores (Auxiliares Administrativos/Serventes/ Merendeiras/Auxiliares de Sala/Responsáveis por Biblioteca): Paola Marostica

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PROFESSORA CRISTIANE INÊS ZERBIN:
I – Gestor/Diretor Escolar: Elissandra Ely da Silva
II – Orientador Escolar: Cleonice de Oliveira Lorencini
III – Cinco representantes do quadro de professores da Educação Infantil: Sheila T. Lemes de Souza, Lourdes Z. Zoz, Andreia R. Wermeier,

Maria A. Schmoller, e Juliana Cristina Mohr
IV - Um representante do quadro de professores de Disciplinas Específicas (Arte/Educação Física/Literatura): Jordana Prestini
V – Um representante das famílias dos alunos: Sebastião Besen Junior
VI – Dois representantes da APP (Associação de Pais e Professores): Ivandra de Souza e Dionata dos Santos Ramos
VII – Dois representantes de outros trabalhadores: Rosilene S. Selzler Cardoso e Viviane Xavier

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL EZÉLIA CORREIA LOMBARDI:
I – Gestor/Diretor Escolar: Dayana Fogolari Gonçalves
II – Orientador Escolar: Thaíze Albrecht
III – Cinco representantes do quadro de professores da Educação Infantil: Alexandra Scheuer, Geni Cancino, Aline de Almeida, Cristiane Kienen e Grasiele Santos de Oliveira Ribeiro.
IV -Um representante do quadro de professores de Disciplinas Específicas (Arte/Educação Física/Literatura): Debora Pott
V – Um representante das famílias dos alunos: Viviane Wachholz Hackbarth
VI – Dois representantes da APP (Associação de Pais e Professores): Patrícia de Lima e Patrícia Terezinha Vidi
VII – Dois representantes de outros trabalhadores: Sandra Correa e Guideleine Alves
Apoio: Josiane Fischer

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL GIRASSOL:
I – Gestor/Diretor Escolar: Karolline Lins de Carvalho Ananias
II – Orientador Escolar: Thaíze Albrecht
III – Cinco representantes do quadro de professores da Educação Infantil: Jéssica Jacobi, Leidy Maria Fogolari, Rita de CássiaBuchinger Jucoske, Analu Coelho e Fabiane Stuy
IV - Um representante do quadro de professores de Disciplinas Específicas (Arte/Educação Física/Literatura): Priscila Barbosa Amorim de Oliveira
V – Um representante das famílias dos alunos: Krisna Karina Erdmann
VI – Dois representantes da APP (Associação de Pais e Professores): Martina Larissa Duve Ancini e Graciela Lange Maske
VII – Dois representantes de outros trabalhadores: Iná Beatriz Koki de Lima e Salete Czechowski de Oliveira
Apoio: Kelly Cristina Ledoux Budal Arins, Cleide Cristini Pedro Lindner e Andreia Czechowski de Oliveira

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PRIMEIROS PASSOS:
I – Gestor/Diretor Escolar: Dalila Isabel Ronchi Konell
II – Orientador Escolar: Thaíze Albrecht
III – Cinco representantes do quadro de professores da Educação Infantil: Elaine Cristina Schmidt de Lima, Keila Regina Liebl, Margid Stein Boneti, Marleni Lindner e Sueli Rohweder Eurich
IV - Um representante do quadro de professores de Disciplinas Específicas (Arte/Educação Física/Literatura): Débora Kistenmacher Pott
V – Um representante das famílias dos alunos: Stefannin Thalin da Silva Tomaselli
VI – Dois representantes da APP (Associação de Pais e Professores): Luís Fernando Ehmke e Jéssica Correa
VII – Dois representantes de outros trabalhadores: Karine Goes Ataíde e Elaine de Campos

Art. 2º São atribuições das Comissões Escolares:

I – Elaborar os protocolos escolares, tendo como base o Plano de Contingência Municipal da Educação, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;
II –Submeter seus Protocolos à análise e validação ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 na área da educação.

Art. 3º A Comissão Escolar deverá em reunião preferencialmente online, elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas semipresenciais ou presenciais, e apresentar para a Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 na área da educação para análise e posterior aprovação.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 na área da educação considera a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos escolares no âmbito da referida unidade escolar a qual pertence para o retorno das atividades escolares semipresenciais ou presenciais.

Art. 5º Os casos omissos serão encaminhados ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 na área da educação que fará os devidos encaminhamentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/6/2008.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Schroeder, 19 de outubro de 2020.

OSVALDO JURCK	EBERTON VARGAS TRENTIN
Prefeito Municipal	Secretário de Educação e Cultura

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 8/2020

Número do Registro de Preços: 8/2020 **Data do Registro: 20/10/2020** **Válido até: 20/10/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de produtos químicos para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	HIPOCLORITO DE SÓDIO COMERCIAL para tratamento de água para abastecimento público. Conforme termo de referência em anexo.	KG	ABBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIR (13814)		0	1,2700	1
			PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (12554)		0	1,2800	2
2	SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO isento de ferro (a granel), para tratamento de água. Concentração de Sulfato de Alumínio Igual ou maior que 50%. Conforme termo de referência em anexo.	KG	AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (13815)		0	0,6000	1
			PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (12554)		0	0,6100	2
			AMBIENTALY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMIC (14500)	BAUSAN 10	0	0,7000	3
3	ÁCIDO FLUOSSILICICO 20% para fluoretação de água, conforme estabelecem os anexos XX e XXI da Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde. Conforme termo de referência em anexo.	KG	PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (12554)		0	1,3700	1
			ABBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIR (13814)		0	1,3800	2
			AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (13815)		0	1,5000	3
4	Cal hidratada para correção de pH da água, conforme padrões estabelecidos nos anexos XX e XXI da Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde. Conforme termo de referência em anexo.	KG	AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (13815)		0	0,9500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 8/2020

Número do Registro de Preços: 8/2020 **Data do Registro: 20/10/2020** **Válido até: 20/10/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de produtos químicos para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ABBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIR (13814)		0	1,0200	2

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 8/2020

Número do Registro de Preços: 8/2020 **Data do Registro: 20/10/2020** **Válido até: 20/10/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de produtos químicos para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020
PROCESSO N° 16/2020

(12554) - PROJESAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
(13814) - ABBA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIR
(13815) - AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
(14500) - AMBIENTALY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMIC

Schroeder, 20 de Outubro de 2020.

ATA REGISTRO DE PREÇOS PR 72/2020-PMS

Publicação Nº 2686141

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

Página: 1/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 65/2020

Número do Registro de Preços: 65/2020 **Data do Registro: 20/10/2020** **Válido até: 20/10/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeira tratada por autoclave (Eucalipto Roliço), para atender as necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Madeira tratada por autoclave (Eucalipto Roliço 18 à 20 diâmetro - 3,00 metros comprimento)	PC	COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA (9073)	mão forte	0	49,5000	1
2	Madeira tratada por autoclave (Eucalipto Roliço 15 à 17 diâmetro - 3,00 metros comprimento)	PC	COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA (9073)	mão forte	0	37,5200	1
3	Madeira tratada por autoclave (Eucalipto Roliço 16 à 17 diâmetro - 6,00 metros comprimento)	PC	COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA (9073)	mão forte	0	97,8100	1
4	Madeira tratada por autoclave (Eucalipto Roliço 15 à 17 diâmetro - 0,75 metros comprimento)	PC	COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA (9073)	mão forte	0	9,8700	1
5	Madeira tratada por autoclave (Eucalipto Roliço 11 à 14 diâmetro - 1,10 metros comprimento)	PC	COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA (9073)	mão forte	0	9,2900	1
6	Madeira tratada por autoclave (Eucalipto Roliço 11 à 14 diâmetro - 2,50 metros comprimento)	PC	COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA (9073)	mão forte	0	21,4900	1
7	Madeira tratada por autoclave (Eucalipto nas medidas 5X5X3,00 metros comprimento	PC	COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA (9073)	mão forte	0	12,9000	1
8	Madeira tratada por autoclave (Eucalipto Roliço 11 à 14 diâmetro - 2,20 metros comprimento)	PC	COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA (9073)	mão forte	0	18,4700	1
9	Madeira tratada por autoclave (Eucalipto Roliço 15 à 17 diâmetro - 2,20 metros comprimento)	PC	COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA (9073)	mão forte	0	23,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 65/2020

Número do Registro de Preços: 65/2020 **Data do Registro: 20/10/2020** **Válido até: 20/10/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeira tratada por autoclave (Eucalipto Roliço), para atender as necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
10	Madeira tratada por autoclave (Eucalipto Roliço 11 à 14 diâmetro - 5,00 metros comprimento)	PC	COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA (9073)	mão forte	0	12,5400	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 65/2020

Número do Registro de Preços: 65/2020 **Data do Registro: 20/10/2020** **Válido até: 20/10/2021**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de madeira tratada por autoclave (Eucalipto Roliço), para atender as necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2020
PROCESSO N° 161/2020

(9073) - COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA

Schroeder, 20 de Outubro de 2020.

ATA TOMADA DE PREÇOS 30_2020-PMS (SEQUÊNCIA 02

Publicação Nº 2685794

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 30/2020 - TP

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 179/2020
Data do Processo: 23/09/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua André Tietz - EST OPP à Est. 9+13,00m, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 193,00m e área total de 2.051,50m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, em regime de PARCERIA, com fu

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 183/2020 (Sequência: 2)

Ao(s) 20 de Outubro de 2020, às 11:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SCHROEDER , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, desiginada pela(o) Portaria nº 8443/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 179/2020, Licitação nº 30/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A comissão reuniu-se após recebimento do Parecer 190/2020-PROJUR e Parecer de Análise das Propostas do Setor de Engenharia. No Parecer do Setor de Engenharia traz em sua Conclusão que "empresa participante PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA atendeu as exigências do edital nos itens 10.1.1.4 e 10.1.1.7." e no Parecer 190/2020-PROJUR traz em sua Conclusão que "Pelo que consta no parecer apresentado pela consulente do setor de engenharia, há diferenças no valor global da proposta apresentada pela empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, para o valor global da proposta calculada, no valor de R$ 2.548,99 (dois mil e quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos). Em que pese a diferença apontada não ser irrisória, a proposta apresentada é no valor de R$ 194.311,26 (cento e noventa e quatro mil e trezentos e onze reais e vinte e seis centavos) e a calculada é no valor de R$ 196.860,24 (cento e noventa e seis mil e oitocentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), portanto, a menor. Assim, com base no parecer apresentado pela consulente do setor de engenharia, anteriormente citado, deve ser classificada a proposta apresentada pela empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, no valor por ela proposto. Contudo, deve a mesma ser notificada para retificar a proposta apresentada, para corrigir os erros apontados pela consulente do setor de engenharia, observando o valor da proposta apresentado (R$ 194.311,26), dando-se posteriormente REGULAR ANDAMENTO ao processo de licitação..". Constatando vencedora a empresa PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, com o valor total de R$ 194.311,26. Diante do exposto abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser repassada a cópia da Ata, Parecer da Procuradoria nº 190/2020-PROJUR e Parecer do Setor de Engenharia à empresa participante.

LOTE: 1

Participante: 9522 - PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua André Tietz - EST OPP à Est. 9+13,00m, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 193,00m e área total de 2.051,50m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, em regime de PARCERIA, com fulcro nas Leis Municipais nº. 2.000/2014 e suas alterações c/c Lei nº 2.493/2020, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório	UN	1,00		0,0000	194.311,26	194.311,26

Total do Participante --------> 194.311,26

Total Geral ----------> 194.311,26

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 30/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 179/2020 Data do Processo: 23/09/2020

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação.

Schroeder, 20 de Outubro de 2020

COMISSÃO:

Daniela Samulescki - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Ivandra de Souza - ..... - Membro

Rafaela Susan Kienen - ..... - Membro

Tiago Rafael Muchalski - ..... - Membro

Marlene Neumann - ..... - Secretária

Valderi Rocha de Camargo - ..... - Membro Suplente

Fernanda Carolina Zen Zuquetto - ..... - Membro Suplente

DISPENSA 48/2020-FMS

Publicação Nº 2686053

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 48/2020 - DL

Processo Nr.: 79/2020
Data: 20/10/2020

Folha: 1/2

Fornecedor: **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** Código: 14179
Endereço: R GENUINO PIACENTINI,59 - ********
Cidade: PATO BRANCO - PR
CNPJ: 28.093.678/0001-85 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Medicamentos destinados a atender a demanda das ações judiciais da Secretaria de Saúde do Municipio de Schroeder/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	5,00	IMUNOGLOBULINA HUMANA 5MG - 100ML (ACIP 0300680-24.2019.8.24.0026)*	FR/A	1.931,80	9.659,00
2	60,00	OSTEONUTRI 600MG CAIXA COMPRIMIDOS (ACIP 0900074-44.2019.8.24.0026)*	COMP	1,78	106,80
3	60,00	ENTRESTO 49/51MG COMPRIMIDOS (ACIP 5003601-80.2020.4.04.7209)	COMP	4,27	256,20
4	60,00	ELIQUIS 5MG COMPRIMIDOS	COMP	3,99	239,40
5	56,00	GALVUS 50MG COMPRIMIDOS (ACIP 0900111-42.2017.8.24.0026)*	UN	2,88	161,28

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação, que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

Medicamentos de continuidade (*) e outros de novas Ações Judiciais. Foram realizados, Processo Licitação 31/2020 - Pregão Presencial 9/2020 (2ª tentativa) e do Processo Licitação 38/2020 - Pregão Presencial 14/2020 (3º tentativa), mas os mesmos mencionados ficaram desertos.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 20 de Outubro de 2020

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 48/2020 - DL
CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	Processo Nr.: 79/2020 Data: 20/10/2020

Folha: 2/2

19/10/2020

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 19 de Outubro de 2020

Valor da Despesa: 10.422,68 (dez mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)

Pagamento.....: 15 dias após recebimento do documento fiscal

Seara

Prefeitura

DECRETO 2042

Publicação Nº 2686351

DECRETO Nº 2042, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos a que se refere a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 no âmbito do Município de Seara/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe é conferida pelo inciso X do art. 108 da Lei Orgânica e Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020
DECRETA
Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários a aplicação dos recursos a que se refere a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e no âmbito do Município de Seara pelo nº Decreto n° 1.856 de 25 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Seara, e prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).
Parágrafo único. Ficam mantidas as atribuições da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc criada pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 1993, de 01 de setembro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei e dá outras providências, nomeada pelo Decreto nº 2028, de 05 de outubro de 2020.
Art. 2º A execução das ações previstas no art. 1º deste Decreto caberá à Superintendência Municipal de Cultura, que deverá adotar procedimentos simplificados para tanto, preferencialmente, com utilização de sistemas informatizados, que permitam fácil e rápido acesso aos beneficiados.
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO MENSAL
Art. 3º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 os espaços artísticos e culturais, geridos por pessoas, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que apresentarem autodeclaração constando que:
I – tiveram ações, atividades e projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação da Lei nº 14.017/2020, ou possuem inscrição e a respectiva homologação em pelo menos um dos seguintes cadastros:
a) Cadastro Estadual de Cultura de Santa Catarina;
b) Cadastro Municipal de Cultura.
II – tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID-19;
III – residem e exercem atividades culturais no Município de Seara, Estado de Santa Catarina;
IV – não constituem espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e os espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
V – os respectivos responsáveis pela sua gestão, pessoa física ou jurídica, não receberam de forma cumulativa o mesmo benefício, mesmo sendo responsável pela gestão de mais de um espaço cultural ou que esteja inserido em mais de um dos cadastros mencionados no inciso I deste artigo;
VI – obrigam-se a cumprir a oferta de atividades ou bens em contrapartida, após o reinício de suas atividades, conforme proposta apresentada no ato da inscrição.
§ 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a Superintendência Municipal de Cultura deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações no Sistema de Mapeamento e Cadastro Cultura de Santa Catarina - MAPACULTURALSC conforme Cooperação Técnica nº119/2020, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.
§ 2º A proposta de contrapartida de que trata o inciso VI do "caput" deste artigo deverá prever a oferta de bens ou a realização de atividades, economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas localizadas no Município de Seara/SC ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade ou em seu próprio espaço, de forma gratuita, em intervalos regulares, durante o período a ser proposto pelo beneficiário, sendo possível, subsidiariamente, a prestação em formato virtual em caso de continuidade da situação de emergência.
§ 3º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento do subsídio, descumprimento das contrapartidas propostas ou de falsidade ideológica das declarações apresentadas na forma do "caput" deste artigo, a Superintendência Municipal de Cultura deverá adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
Art. 4º Com base na autodeclaração apresentada nos termos do art. 3º deste decreto, o subsídio será pago em uma única parcela, no valor correspondente ao período de até 3 (três) meses em que o espaço cultural sofreu a interrupção de suas atividades culturais, calculado no valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.
Art. 5º Os valores recebidos a título de subsídio mensal poderão ser utilizados para custear gastos relativos à manutenção da atividade

cultural do beneficiário, cujos meses de referência ou do fato gerador correspondam ao período de interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo COVID-19, podendo incluir as despesas especificadas no Edital de Chamamento Público.
Art. 6º A Superintendência Municipal de Cultura publicará Edital de Chamamento Público com divulgação de todas as regras para inscrição dos espaços culturais interessados no recebimento do benefício do subsídio mensal, critérios para definição do valor mensal, modelos de formulários e declarações a serem apresentados, possíveis despesas a serem pagas com os recursos recebidos e procedimentos de prestação de contas.
§ 1º Para fins de análise das declarações enviadas e de recursos apresentados conforme art. 3º deste Decreto e das propostas de contrapartidas, a Superintendência Municipal de Cultura encaminhará para a Comissão prevista do parágrafo único do art. 1º, também deste Decreto.
§ 2º Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para contemplar todos aqueles que se inscrevam para recebimento do benefício, poderão ser adotados em Edital, critérios de seleção ou, alternativamente, realização de sorteio, conforme o caso, ou ainda, rateio de forma equivalente e proporcional entres os inscritos e devidamente homologados pela Comissão prevista no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.
§ 3º A Comissão prevista no parágrafo único do art. 1º deste Decreto poderá solicitar a complementação ou esclarecimentos das informações fornecidas pelos inscritos, conferindo-lhe o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação no Diário Oficial do Município – DOM, para tanto.
§ 4º O deferimento ou indeferimento das solicitações dos subsídios será divulgado no site da Prefeitura do Município de Seara/SC e no Diário Oficial, cabendo a interposição de recurso ao Superintendente Municipal de Cultura, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da publicação da decisão.
Art. 7º O beneficiário do subsídio previsto no art. 2° deste Decreto deverá apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos, em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento dos mesmos, na forma estabelecida no Edital de Chamamento Público previsto no art. 6º deste Decreto.
§ 1º Superintendência Municipal de Cultura assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.
§ 2º Em caso de rejeição da prestação de contas, a Superintendência Municipal de Cultura deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS EDITAIS DE PREMIAÇÃO
Art. 8º Nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a Superintendência Municipal de Cultura deverá promover editais públicos que atendam aos princípios da administração, em especial isonomia, imparcialidade e moralidade, para concessão de prêmios, em caráter emergencial, para apoio de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, atividades de economia criativa e de economia solidária, afetas aos setores artístico e cultural, desde que comprovem residência no Município de Seara, Estado de Santa Catarina.
§ 1º Não ficarão impedidos de participar dos editais de premiação de que trata este artigo os espaços e territórios culturais, que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Plano do Governo do Estado e da Prefeitura Municipal de Seara/SC.
§ 2º As premiações de que trata este artigo deverão contemplar tanto os profissionais do setor artístico, quanto núcleos artísticos, espaços culturais e artísticos, as empresas, instituições e organizações culturais, divididos em categorias diversas, conforme as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público.
Art. 9º Deverá ser dada ampla publicidade aos editais de premiação, garantindo sua publicação no Diário Oficial e em sítio eletrônico oficial, estabelecendo as regras de participação no procedimento, garantido o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para inscrição dos interessados, contados a partir da data da publicação do Edital, e de 3 (três) dias úteis, para interposição de recursos, contados a partir da data da publicação do ato.
Art. 10. Para a inscrição nos editais de que trata o art. 8º deste Decreto, a Superintendência Municipal de Cultura poderá exigir documentos ou declarações que permitam verificar a elegibilidade para o recebimento das premiações, em relação ao histórico de ações e atividades culturais realizadas no Município de Seara/SC, em, pelo menos, uma das áreas e linguagens culturais a seguir relacionadas:
I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, musicais, entre outras manifestações;
II – artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;
III – audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;
IV – música, em todos os seus gêneros;
V – livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
VI – infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;
VII – manifestações culturais populares, tradicionais, originários e indígenas;
VIII – criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomias típicas/regional e feiras culturais;
IX – outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.
Art. 11. Na hipótese de os recursos disponíveis serem insuficientes para contemplar todos os inscritos nos editais de premiação, deverão ser adotados critérios que garantam a isonomia entre os participantes e busquem evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.
Art. 12. Em caso de descumprimento de cláusulas do edital de premiação de que trata este decreto ou de falsidade, material ou ideológica, dos documentos e declarações apresentados no ato da inscrição, a Superintendência Municipal de Cultura deverá adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. A Superintendência Municipal de Cultura deverá encaminhar para a Secretaria Municipal da Fazenda a relação de beneficiários dos programas previstos nos artigos. 3º e 8º deste Decreto, cabendo a esta última o tratamento dos dados, a atualização orçamentária, se necessário, e posterior encaminhamento da mesma relação para a instituição responsável pelos serviços financeiros de pagamento.
Art. 14. Para a concessão do subsídio e das premiações de que tratam os artigos 3º e a art. 8º deste Decreto fica dispensada a apresentação

de documentos de habilitação fiscal, inclusive prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Cadastro Informativo Municipal (CND).
Art. 15. O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado entre as ações dos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, respeitado limite mínimo de destinação de 20% dos recursos para as ações do inciso III, conforme autoriza o art. 11, § 6º, do Decreto Federal nº 10.464/20, devendo o remanejamento ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao governo federal.
Art. 16. Os recursos necessários para as medidas de que trata este Decreto, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020 ou outras dotações do orçamento da Superintendência Municipal de Cultura, suplementadas ou não.
Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou até quando perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), se este ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2020.

Seara/SC, 20 de outubro de 2020
EDEMILSON CANALE
Prefeito de Seara
Registra-se e Publica-se
Em 20 de outubro de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

DECRETO 2043

Publicação Nº 2686375

DECRETO N° 2043, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
Homologa Instrução Normativa – IN de nº 03/SME Define o Sistema de Avaliação dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020, considerando as atividades presenciais e não presenciais no período de pandemia da COVID – 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 108 da Lei Orgânica, combinado com a Lei Municipal n° 1115, de 28 de novembro de 1997,

DECRETA
Art. 1º Fica homologada a Instução Normativa – IN nº 03/SME da Secretaaria Municipal de Educação – SME, que dispõe define o Sistema de Avaliação dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020, considerando as atividades presenciais e não presenciais no período de pandemia da COVID – 19).

Parágrafo único. Passa a fazer parte integrante ao presente Decreto Instrução Normativa prevista no caput o presente artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara (SC), em 20 de outubro de 2020
EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 20 de outubro de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

DECRETO 2043 - ANEXO

Publicação Nº 2686376

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03-SME, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Define o Sistema de Avaliação dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020, considerando as atividades presenciais e não presenciais no período de pandemia da COVID – 19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V do art. 123 da Lei Orgânica Municipal e art. 9° da Lei n° 1.115, de 28 de novembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino, do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, e,

CONSIDERANDO o estado de pandemia definido pela Organização Mundial da Saúde pelo coronavirus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto de 17 de março de 2020 que dá continuidade à adoção progressiva de medidas prevenção e combate ao

contágio pelo coronavirus – COVID-19, nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 11 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que estabelece a autonomia dos municípios em baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO Resolução n° 01 de 27 de abril de 2020 que dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Seara/SC, para fins de cumprimento das 800 horas do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5/2020 que define a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que define Orientações Educacionais para a realização de Aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Educação de Seara flexibilizou excepcionalmente para o ano letivo de 2020 a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas;

RESOLVE
Art. 1º A avaliação das atividades educativas não presenciais, em regime especial e de acordo com o Plano Emergencial de Atendimento ocorrerá por meio de diferentes instrumentos avaliativos, com ou sem o suporte das plataformas virtuais de aprendizagem e em consonância com o planejamento do professor.

§ 1º As avaliações previstas no caput do presente artigo serão indicativas do alcance dos objetivos de aprendizagem pelo estudante e servirão, também, para o lançamento da nota final do estudante nas disciplinas/componentes curriculares e ocorrerá:

I – Avaliação presenciais: até 19 de março de 2020;

II – Não presenciais até 18 de dezembro de 2020.

§ 2º Nos termos do Parecer do CNE/ nº 11/2020, permite-se ao aluno a recuperação paralela das atividades, bem como registram-se as mesmas para que haja o cálculo da média anual, de modo a flexibilização dos processos de avaliação dos alunos com o objetivo de minimizar a retenção e o abandono escolar.

§ 3º Para os casos da não realização das atividades orienta-se o diretor a comunicar a família, chamar o aluno e solicitar a presença do mesmo para a realização de uma avaliação diagnóstica e oportunizar uma atividade complementar, uma vez que o registro das avaliações por parte dos professores é obrigatório.

Art. 2º A avaliação da Rede Municipal de Ensino no ano de 2020 se dará:

I – Educação Infantil: de forma descritiva, semestral, com registro no Sistema BETHA.

II – Anos Iniciais e Finais: respeitando todas as formas de devolutivas das atividades pelos alunos encaminhadas pelos professores e registradas no Sistema BETHA, com todas as possibilidades de recuperação paralela. Serão considerados todos os registros avaliativos no sistema de cada aluno, considerando o ano letivo por inteiro de 800h, somadas e divididas pelo número de registros para a efetivação da média anual.

§ 1º Tanto para Educação Infantil quanto para os Anos Iniciais e Finais, os boletins poderão ser gerados e impressos pelas famílias na plataforma BETHA Pais e Alunos.

§ 2º O fechamento e Conselho de Classe orienta-se que ocorram até 18 de dezembro de 2020 para garantir as impressões dos boletins que ficarão disponíveis na pasta do aluno para retirada quando do retorno das atividades presenciais.

§ 3º Será considerado aprovado o aluno que ao final do ano letivo atingir Média Anual igual ou superior a 7,0 (MA>=7,0).
§ 4º Os casos que não atingirem esta média, prevista no § 3º do presente artigo, poderão ser apresentados e discutidos em Conselho de Classe, sendo que este poderá decidir sobre a avaliação final deste aluno, estando devidamente registrado em ata.

Art.3º O término do ano letivo 2020, que ocorrerá no dia 18 de dezembro de 2020 obedecerá aos seguintes critérios:

I – De 14 a 18/12/20: Conselhos de Classe Participativos e Fechamento do Sistema em 18 de dezembro de 2020;

II – De 21 a 22/12/20: Impressão de Certificados da Educação Infantil e do 9° ano e Boletins.

Art. 4º A presente instrução normativa entrará em vigor na data de Publicação do Decreto do Poder Executivo Municipal que a homologa.

Seara, 15 de outubro de 2020.
FABIANA MARIANI
Secretária Municipal de Educação

Registra-se e Publica-se
Em 15 de outubro de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 2044

Publicação Nº 2685623

DECRETO N° 2044, de 20 de outubro de 2020.
Formaliza Termo de Credenciamento nº 009/2020-FMS para realização de consultas e cirurgias na área de Urologia.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso "j" da cláusula 12ª do Termo de Credenciamento nº 009/2020-FMS, de 07 de outubro de 2020, Processo de Licitação n° 049/2020-FMS, Modalidade de Inexigibilidade n° 015/2020-FMS,

DECRETA
Art. 1° Nos termos da homologação e adjudicação do Processo Licitatório realizado em 07 de outubro de 2020, fica CREDENCIADA a empresa Clínica Urovida Chapecó S/S Ltda., para a realização de consultas e cirurgias na área de Urologia.

Parágrafo único. Considera-se em vigor o presente Termo de Credenciamento a partir da data de Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 049/2020-FMS, Modalidade de Inexigibilidade n° 015/2020-FMS, datado em 07 de outubro de 2020.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 20 de outubro de 2020
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 20 de outubro de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

DECRETO Nº 2045

Publicação Nº 2685624

DECRETO N° 2045, de 20 de outubro de 2020.
Formaliza Termo de Credenciamento nº 021/2020 para fornecimento de cascalho.

O Prefeito Municipal de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso "VIII" da cláusula décima quarta, do Termo de Credenciamento n° 021/2020, Processo de Licitação n° 187/2020, Modalidade de Inexigibilidade n° 026/2020, de 16 de outubro de 2020,

DECRETA
Art. 1° Nos termos da homologação e adjudicação do Processo Licitatório realizado em 16 de outubro de 2020, fica CREDENCIADO o Sr. Atilio Augusto Mutzenberg para fornecimento de cascalho, do tipo macadame, que será utilizado na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela administração pública.

Parágrafo único. Considera-se em vigor o presente Termo de Credenciamento a partir da data de Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 187/2020, Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2020, datado em 16 de outubro de 2020.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seara/SC, 20 de outubro de 2020
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em, 20 de outubro de 2020
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

PROCESSO LICITATÓRIO 188/2020

Publicação Nº 2685627

Processo Licitatório nº 188/2020 - Dispensa de Licitação nº. 045/2020.

Objeto: Contratação de caminhão para transporte de resíduos.

Justificativa: Destinação final de resíduos junto a estação de tratamento de esgotos da Casan, Chapecó, SC, em observância à legislação ambiental.
Fundamento Legal: lei nº 8.666/93, art. 24, II.
Fornecedor: Papa-Tudo Transportes Ltda
Valor: R$ 15.750,00

Seara, SC, 19 de outubro de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

TERMO HOMOL AJDUDIC PL Nº 188/2020

Publicação Nº 2685628

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 45/2020 - DL Processo Administrativo: 136/2020 Processo de Licitação: 188/2020 Data do Processo: 19/10/2020 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDEMILSON CANALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 188/2020
b) Licitação Nr.: 45/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 19/10/2020
e) Data da Adjudicação: 19/10/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
PAPA-TUDO TRANSPORTES LTDA. (12715)					
1 LOCAÇÃO DE E CAMINHÃO TANQUE PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS	UN	15,00	0,0000	1.050,00	15.750,00
				Total do Fornecedor:	**15.750,00**
				Total Geral:	**15.750,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.257.3.3.90.00.00.00.00.00 (193) Saldo: 25.000,00

Seara, 19 de Outubro de 2020.

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 30/2020

Publicação Nº 2685787

PORTARIA Nº 30/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
Concede licença-prêmio à servidora

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, RESOLVE:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 128 da Lei Complementar nº 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nos termos do art. 3º da Resolução nº 2/2018, que regulamenta o gozo da licença-prêmio, RESOLVE:

Conforme Requerimento protocolado sob nº 18778, em 16/10/2020, ficam concedidos 2 (dois) dias de licença-prêmio à servidora MARINÊS MIRANDA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Nível "20", matrícula 5, referente ao quinquênio 01/04/2011 a 31/03/2016, sendo os dias 21 e 22 de outubro de 2020.

A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERSON BRUSAMARELLO
Presidente da Mesa

Serra Alta

Prefeitura

EXTRATO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº039/2020

Publicação Nº 2685621

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
AVISO DE LICITAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 039/2020
Tipo: Melhor Proposta.
OBJETO: Destina-se a presente licitação, à alienação objetivando a venda pela maior oferta nos termos da Lei Municipal nº 1.150/2020 e pelo cumprimento dos requisitos do edital em comento, de IMÓVEL COM área de 5.649,58M², com PAVILHÃO INDUSTRIAL de 1300m², pertencente ao patrimônio público municipal, observado o valor mínimo de avaliação.
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 24 de novembro de 2020.
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 24 de novembro de 2020.
O Edital e anexos encontram-se disponíveis no site do Município www.serraalta.sc.gov.br e maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº 830, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

SERRA ALTA/SC, 21 de outubro de 2020.
DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Siderópolis

Prefeitura

82/2020 ELETRO

Publicação Nº 2685658

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO PMS 82/2020
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PMS Nº. 20/20120

1. Objeto: Aquisição de eletrodomésticos e computadores para a Rede Municipal de Ensino.
2. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
3. Data da sessão pública: 03/11/2020 às 09h00 min
4. Local: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Siderópolis (Rua Presidente Dutra, n°01 – Centro, Siderópolis).
5. Obtenção do Edital: O edital na integra e demais disposições referente a este pregão, estarão disponíveis no site do Município: www.sideropolis.sc.gov.br
6. Informações: e-mail: licitacao@sideropolis.sc.gov.br; telefone: (48) 3435-8900.

Siderópolis, 20 de outubro de 2020.
HELIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº289/2020

Publicação Nº 2686234

DECRETO Nº 289 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS E VINCULADOS, NO ORÇAMENTO DE SIDERÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal HÉLIO ROBERTO CESA no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Inciso V, do Artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 9º Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.352, de 11 de dezembro de 2019 e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e,
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para suplementar, nos órgãos e unidades orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	03	Secretaria de Administração
FUNÇÃO	04	Administração
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral
RECURSO	5.012	Convênio de Trânsito – Rádio Patrulha
PROJETO/ATIVIDADE	2.005	Manutenção dos Recursos de Convênio com o Trânsito
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	15	

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

ÓRGÃO	02	Prefeitura Municipal
UNIDADE	03	Secretaria de Administração
FUNÇÃO	06	Segurança Pública
PROGRAMA	02	Gestão Financeira e Administrativa
SUBFUNÇÃO	182	Defesa Civil
RECURSO	5.000	Recursos Ordinários

PROJETO/ATIVIDADE	2.042	Manutenção dos Recursos de Convênio com o Corpo de Bombeiros
ELEMENTO	3.3.90.00	Aplicações Diretas
CÓDIGO	18	

VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2º Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto utiliza-se o provável excesso de arrecadação de Receitas de Recursos de Convênio de Trânsito – Rádio Patrulha, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e provável excesso de arrecadação de Receitas de Recursos Ordinários, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme preceitua o artigo 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.352, de 11 de dezembro de 2019, e nos termos do Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 14 de Outubro de 2020.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração
Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 14 de Outubro de 2020.

DECRETO Nº290/2020

Publicação Nº 2686400

DECRETO N.º 290 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020
NOMEIA CAMILA FELICIO PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
HELIO ROBERTO CESA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art.51, V, da Lei Orgânica do Municipal e de conformidade com as Leis Municipais nº. 1.808 e 1.818/2009 e decreto n°087/2009;

DECRETA
Art. 1º - Fica nomeada CAMILA FELICIO, brasileira, CPF/MF sob n° 070.611.629-10, para ocupar o cargo de Chefe de Departamento, na Secretaria de Finanças, a contar desta data.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Feltrin
Em, 19 de outubro de 2020.
HÉLIO ROBERTO CESA
Prefeito Municipal

ESTER ZANETTE BARP
Secretária de Administração

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração, em 19 de outubro de 2020.

Sombrio

Prefeitura

PROCESSO 89-2020_S.R.P

Publicação Nº 2685914

ESTADO DE SANTA CATARINA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - Objeto: A presente licitação tem por objetivo registrar preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de serviços na área de medicina veterinária para junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente atuar no serviço de inspeção municipal-SIM e preparação para instalação futura do Serviço Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária SUASA, conforme demanda, obedecidos as condições constantes no Termo de Referência – Anexo I, Edital e demais Anexos. Base Legal: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 011 de 02 de fevereiro de 2015, Lei complementar Federal n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 017, de 28 de janeiro de 2020, Lei Federal nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Entrega dos Envelopes e Abertura: Os envelopes deverão ser entregues até as 09h00min do dia 04 de novembro de 2020, com início do credenciamento e abertura marcada para as 09h00min do dia 05 de novembro de 2020. O Edital e maiores informações no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Sombrio, sito à Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro de Sombrio/SC, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta ou pelo tel. (48) 3533-5225. Sombrio/SC, 20 de outubro de 2020. Zênio Cardoso - Prefeito Municipal

Tangará

Prefeitura

PORTARIA N.º 571, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020. "NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSAO DE CADASTRO, CONTROLE, ATUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICIPIO E SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2686374

PORTARIA N.º 571, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
"NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSAO DE CADASTRO, CONTROLE, ATUALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO MUNICIPIO E SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, VII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 001/2016 do Sistema de Controle Interno,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Patrimônio Público, com a finalidade de efetuar o cadastro, controle atualização e distribuição de bens patrimoniais do Município e suas Autarquias:

I – Responsável pelo Patrimônio:

a) Willian José Zen;

II – Membros da Comissão:

a) Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito:

Presidente: Helinton Rodrigo Paiva de Sá;

b) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

Presidente: Jurandir Pedro Cherubini;

c) Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação:

Presidente: Juliana Cecatto Samistraro;

d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esportes e Lazer:

Presidente: Marlene Valezan;

e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Presidente: Leandro Althaus dos Santos;

f) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo:

Presidente: Moacir José Balbinoti;

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

Presidente: Mariangela Chiesa Fontana;

h) Hospital Municipal Frei Rogério:

Presidente: Andreia Rambo Thomé.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 529, de 12 de novembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 20 DE OUTUBRO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 041 HMFR, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020. EXONERA DO CARGO PÚBLICO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2686368

PORTARIA Nº 041, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
EXONERA DO CARGO pÚblico A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 20, de 25 de abril de 2003;

Com amparo, no disposto do Art. 40, inciso III, da Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012;

Considerando, que foi concedido à Servidora, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, através do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, do Serviço Público, por motivos de Aposentadoria, a Servidora LORENI TERESINHA TEICHMANN STUMPF, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE RAIO-X - NIVEL 06 - CLASSE D, a partir de 19 de outubro de 2020.

Art. 2º Em decorrência do disposto no Art. 1º, fica declarada a Vacância do Cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO DE TANGARÁ - SC, 19 DE OUTUBRO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 566, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2686370

PORTARIA Nº 566, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93,

RESOLVE:
Art. 1.º Declara dispensável a licitação para aquisição de equipamentos para o Hospital Frei Rogério conforme exigência da Vigilância Sanitária no Município de Tangará/SC, no valor de R$ 4.276,00 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais), da empresa BIOTEC CNV EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 17.677.630/0001-06, conforme determina o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 15 DE OUTUBRO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 567, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2686371

PORTARIA Nº 567, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.
"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93,

RESOLVE:
Art. 1.º Declara dispensável a licitação para aquisição de bisturi eletrônico para o Hospital Municipal Frei Rogério no Município de Tangará/SC, no valor de R$ 6.175,00 (seis mil, cento e setenta e cinco reais), da empresa BIOTEC CNV EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 17.677.630/0001-06, conforme determina o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 16 DE OUTUBRO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 568, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020. EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2686372

PORTARIA Nº 568, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 092, de 04 de abril de 2017;

Com amparo, no disposto do Art. 13, da Lei Complementar nº 092/2017;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, o Servidor JUSCELINO RODRIGO DE MACEDO, ocupante do cargo em comissão de DIRETOR DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO – NÍVEL CC - 21, a partir de 19 de outubro de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta de rubricas consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 19 DE OUTUBRO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 569, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020. "DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2686373

PORTARIA Nº. 569, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

"DECLARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no "caput" do art. 25, da Lei n. 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1.º Declara inexigível a licitação para a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria em gestão educacional, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer, no valor de R$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), da empresa ORIENTARE SERVIÇOS E TREINAMENTOS EIRELI ME, CNPJ nº 26.965.845/0001-05, conforme determina o "caput", do art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 19 DE OUTUBRO DE 2020.
NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tigrinhos

Prefeitura

PORTARIA 309/2020

Publicação Nº 2686904

PORTARIA Nº. 309/2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o contido no inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Complementar 035/2015,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam Concedidas Férias ao Servidor Público Municipal, Sr. JOSIMAR BRAGA, portador do CPF nº. 068.840.299-27, efetivo no cargo de Vigia, 40 horas semanais, Matrícula nº. 521/01, lotado na secretaria Municipal de Administração, relativo ao período aquisitivo de Junho de 2019 a Junho de 2020, pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 21 de Outubro de 2020 a 09 de Novembro de 2020, retornando as atividades normais em 10 de Novembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e um de outubro de dois mil e vinte.

Cleiton Soethe
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

Tijucas

Prefeitura

DECRETO Nº 1619-2020

Publicação Nº 2685957

DECRETO Nº 1619, 20 DE OUTUBRO DE 2020.
Dispõe sobre a Suplementação de Dotação Orçamentária da Prefeitura Municipal de Tijucas.

ELÓI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea "o", do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e em atendimento a recomendação contábil e de conformidade com a art. 18 da Lei 2762/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada em R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil e Trinta e Três Reais) a dotação orçamentária que segue:

04 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS
01 - Divisão de Obras e Serviços Industriais
154510046 -1.003 - Construção e Ampliação de Praças e Jardins
4.4.90.00 - (20) 01.00.103 - Aplicação Direta ..... R$ 32.000,00

Art. 2º A Suplementação referida no artigo anterior correrá por conta do provável excesso de arrecadação por fonte de recurso.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 20 de Outubro de 2020.

ELÓI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

EXTRATO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/PMT/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 013/PMT/2020

Publicação Nº 2685637

EXTRATO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/PMT/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 013/PMT/2020

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às dez horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tijucas - SC, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1053/2020 de 17/08/2020, para julgar a Documentação do Processo Licitatório nº 154/PMT/2020 - Tomada de Preço nº 013/PMT/20, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E. E. F. BRILHO DO SOL, NO BAIRRO JOAIA, CONFORME (PROJETO, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ART'S), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS - SC. Foram observados os devidos procedimentos de publicidade e legalidade, o qual encontra-se o edital disponível no site do município www.tijucas.sc.gov.br - licitações no momento da abertura desta sessão. Quanto à análise técnica, constatou-se que a empresa EMPREITEIRA KJ LTDA foi inabilitada por não atender os requisitos de acervo e qualificação técnica sobre os itens 7.4.6.3 e 7.4.6.4 do edital, a empresa PAULISTA TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA foi inabilitada por não atender os requisitos de acervo e qualificação técnica sobre o item 7.4.4 do edital, a empresa CONCREFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI foi inabilitada por não atender os requisitos de acervo e qualificação técnica sobre os itens 7.4.4, 7.4.6.1, 7.4.6.2, 7.4.6.3 e 7.4.6.4 do edital, a empresa CLARAIZA LTDA atendeu os requisitos mínimos de acervo e qualificação técnica, ficando assim habilitada. Quanto á análise contábil todas as empresas atingiram os índices do item 7.3 do edital. Ainda a empresa CONCREFORT CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI foi inabilitada por não apresentar a CND Municipal de Tijucas exigida no item 7.2.6 e por não apresentar a Garantia da Proposta exigida no item 11.1. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme artigo 109, inciso I "a" da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a declarar, a Presidente da CPL encerra a sessão. Publique-se para os fins e efeitos legais. Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001/PREVISERTI/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/PMT/19 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/PMT/19

Publicação Nº 2685532

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 001/PREVISERTI/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/PMT/19 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/PMT/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO PREVISERTI
.
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DO PREVISERTI, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

PRAZO PRORROGADO: DE 09/10/2020 A 09/10/2021.

TIJUCAS/SC, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 026/FMS/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/PMT/19 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/PMT/19

Publicação Nº 2685440

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 026/FMS/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/PMT/19 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/PMT/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
.
CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL E EDUCAÇÃO, INCLUINDO AINDA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

PRAZO PRORROGADO: DE 09/10/2020 A 09/10/2021.

TIJUCAS/SC, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

PORTARIA 0488/2020

Publicação Nº 2685375

PORTARIA N° 488, 02 DE MARÇO DE 2020

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art.82, e inciso I, do art 93. Todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido do(a) Sr(a). FABIO SHIHADEH MAHMUD LEITE, do cargo de Médico Clínico Geral Plantonista, matricula nº 11895, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (FMS), conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0489/2020

Publicação Nº 2685380

PORTARIA N° 489, 02 DE MARÇO DE 2020

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art.82, e inciso I, do art 93. Todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido do(a) Sr(a). JOYCE MILA FERNANDES, do cargo de Médico Clínico Geral da Estratégia Saúde da Família (ESF), matricula nº 10617, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (FMS), conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0490/2020

Publicação Nº 2685382

PORTARIA N° 490, 02 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art.82. e inciso I, do art 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido do(a) Sr(a). ARIANE MACEDO CAMPOS, Professor Nível I (Pré-Escola), matricula nº 11738, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0491/2020

Publicação Nº 2685391

PORTARIA Nº 491, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 099/Edital 001/2019.

RESOLVE:

Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ELISANGELA DE SOUZA GONÇALVES OLIVEIRA, Professor Nível I (Pré-Escola), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Osmario Giacomossi, em substituição a servidora Ariane Macedo Campos que pediu rescisão de contrato, no período de 02/03/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0492/2020

Publicação Nº 2685397

PORTARIA Nº 492, 02 DE FEVEREIRO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 093/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), GEOVANI MARTINS, para o cargo de Motorista III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na Secretária Municipal de Saúde (FMS), no período de 02/03/2020 a 01/03/'2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0493/2020

Publicação Nº 2685402

PORTARIA Nº 514, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2018 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 067/Edital 002/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MILENNY VALÉRIE LOPES DE PAULO , Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde (FMS), para prestar serviços na U.B.S Renoldo João Rosa, no período de 02/03/2020 a 01/03/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0494/2020

Publicação Nº 2685406

PORTARIA Nº 494, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 095/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MARIA DO ESPIRITO SANTO SILVA TELES, Merendeira, lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano, para suprir as necessidades do ano letivo de 2020 , no período de 02/03/2020 a 18/12/2020

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0496/2020

Publicação Nº 2685411

PORTARIA Nº 496, DE 02 DE MARÇO 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e X do art. 82, na forma da alínea "a", do inciso II, do art. 31-A, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto nos artigos 51 aos 56 da Lei Complementar nº 41, de 20 de novembro de 2015 e no Decreto nº 1086, de 09 de dezembro de 2015 e suas posteriores alterações, e ainda,

CONSIDERANDO, o resultado do processo de habilitação de aumento da carga horária deflagrado pelo edital nº 004/2018, de 29 de Outubro de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER definitivamente ampliação da carga horária do(a) servidor(a) efetivo(a) Professor(a) JOSE RICARDO HARDT FILHO, matricula nº 317, nomeada(o) pela Portaria nº 715/1995, de 01 de Agosto de 1995, ocupante do cargo efetivo de Professor nível III (Anos Finais – Educação Física), com carga horária de 20 (vinte) horas semanal de trabalho, para mais 20 (vinte) horas semanal de trabalho, que deverão ser cumpridas conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do ano letivo da educação básica municipal, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

JOSE RICARDO HARDT FILHO
Servidor(a)

PORTARIA 0497/2020

Publicação Nº 2685416

PORTARIA Nº 497, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2018 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 074/Edital 001/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), JULIANA PAIXÃO DE JESUS, Professor Nível I (Pré-Escola), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Brilho do Sol, em substituição a servidora Adriana dos Santos de Oliveira, matricula nº120, designada como professor de apoio pedagógico no C.E.I .Profª Maria Helena Machado, no período de 14/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 14/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0498/2020

Publicação Nº 2685418

PORTARIA Nº 498, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 086/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), LUCIANE RIBAS DA SILVA, Professor Nível II (Anos Iniciais), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. João Caetano, em substituição a servidora Edilene Mendonça, matricula nº197, em licença tratamento de saúde, no período de 17/02/2020 a 22/04/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 17/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0499/2020

Publicação Nº 2685422

PORTARIA Nº 431, 03 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 100/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MARCIA SANTINA DE MOURA OLIVEIRA, Professor Nível II (Anos Iniciais), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, em substituição a servidora Berenice Marchi em licença prêmio, no período de 03/03/2020 a 01/06/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0500/2020

Publicação Nº 2685424

PORTARIA Nº 500, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 082/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), IVANA CARVALHO BAIXO, Professor Nível II (Arte), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F.Profª Ondina Maria Dias (SED), em substituição ao Servidor Nilson Luiz da Silva em licença tratamento de saúde, no período de 17/02/2020 a 06/04/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 17/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0501/2020

Publicação Nº 2685426

PORTARIA Nº 501, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 087/Edital 001/2019.

RESOLVE:

Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), WALESKA PINTON BARCELLOS, Professor Nível II (Educação Física), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F.Profª Ondina Maria Dias (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 20/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 20/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0502/2020

Publicação Nº 2685427

PORTARIA Nº 502, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 095/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), LUANA AMORIM REIS, Auxiliar de Vida Escolar (AVE), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado, para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 21/02/2020 a 018/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 21/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0503/2020

Publicação Nº 2685430

PORTARIA Nº 503, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 091/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MARLOVA DE VARGAS MINATO, Professor Nível II (Educação Física), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 26/02/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 26/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0504/2020

Publicação Nº 2685435

PORTARIA Nº 504, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 097/Edital 001/2019.

RESOLVE:

Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), JUSÉLIA MANOEL, Auxiliar de Sala, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Manoel dos Anjos (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020 até a nomeação do servidor aprovado no concurso público, no período de 27/02/2020 a 04/05/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 27/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0505/2020

Publicação Nº 2685436

PORTARIA Nº 505, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 0997/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), JESSICA APARECIDA DO NASCIMENTO, Auxiliar de Sala, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Manoel dos Anjos (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020 até a nomeação do servidor aprovado no concurso público, no período de 27/02/2020 a 04/05/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 27/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0506/2020

Publicação Nº 2685439

PORTARIA Nº 506, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 099/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MARLI TEREZINHA LOURENÇO DE MACEDO, Auxiliar de Sala, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Zilda Maria Peixer (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020 até a nomeação do servidor aprovado no concurso público, no período de 02/03/02/2020 a 04/05/2020.

Art 2º Esta , portaria entra em vigor na data de sua assinatura,
revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0507/2020

Publicação Nº 2685442

PORTARIA Nº 507, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 099/Edital 001/2019.

RESOLVE:

Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), KATHRY BACH SATURNINO, Auxiliar de Sala, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria Helena Machado (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020 até a nomeação do servidor aprovado no concurso público, no período de 02/03/02/2020 a 04/05/2020.

Art 2º Esta , portaria entra em vigor na data de sua assinatura,
revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0508/2020

Publicação Nº 2685444

PORTARIA Nº 508, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 097/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SANDRA ZIMMER, Auxiliar de Sala, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Manoel dos Anjos (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020 até a nomeação do servidor aprovado no concurso público, no período de 02/03/02/2020 a 04/05/2020.

Art 2º Esta , portaria entra em vigor na data de sua assinatura,
revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0509/2020

Publicação Nº 2685448

PORTARIA Nº 509, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 096/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ROBSON ASSUNÇÃO, Professor Nível II (Educação Física), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Osmário Giacomossi (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 02/03/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0510/2020

Publicação Nº 2685456

PORTARIA Nº 510, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 005/2019 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 005073/Edital 005/20198.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ANA PAULA FERNANDES, Técnico de Enfermagem, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde (FMS), para prestar serviços no U.B.S Renoldo João Rosa, no período de 02/03/2020 a 01/03/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0511/2020

Publicação Nº 2685459

PORTARIA Nº 511, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 096/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SAMANTA DO LIVRAMENTO PEREIRA, Professor Nível II (Educação Física), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. José Feller (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 02/03/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0512/2020

Publicação Nº 2685464

PORTARIA Nº 512, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 085/Edital 001/2019.
RESOLVE:

Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), REGIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, Professor Nível I (Creche), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Maria de Lourdes de Souza Furtado, para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 02/03/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0513/2020

Publicação Nº 2685472

PORTARIA Nº 513, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 091/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), KIUSLEY DE SOUZA SILVA, Professor Nível II (Filosofia), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços nas E.E.F. João Caetano, e E.E.F. Mercedes Julia Adão e E.E.F. Brilho do Sol (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 02/03/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0514/2020

Publicação Nº 2685488

PORTARIA Nº 514, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2018 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 067/Edital 002/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MILENNY VALÉRIE LOPES DE PAULO , Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde (FMS), para prestar serviços na U.B.S Renoldo João Rosa, no período de 02/03/2020 a 01/03/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0515/2020

Publicação Nº 2685494

PORTARIA Nº 515, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2018 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 068/Edital 002/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), REMY CORREIA DOS SANTOS, Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde (FMS), para prestar serviços na U.B.S Renoldo João Rosa, no período de 02/03/2020 a 01/03/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0516/2020

Publicação Nº 2685500

PORTARIA Nº 516, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2018 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 068/Edital 002/2018.

RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), EDUARDA BATISTA KREUNING, Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde (FMS), para prestar serviços na U.B.S José Manoel Reis, no período de 02/03/2020 a 01/03/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0517/2020

Publicação Nº 2685514

PORTARIA Nº 517, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2018 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 068/Edital 002/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), JONAS GOULART JOAQUIM, Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde (FMS), para prestar serviços na U.B.S Maria Mafei Orsi, no período de 02/03/2020 a 01/03/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0518/2020

Publicação Nº 2685518

PORTARIA Nº 518, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 098Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), IRIS DA SILVA, Auxiliar de Vida Escolar (AVE), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Osmário Giacomossi, para suprir as necessidades do ano letivo de 2020 até a nomeação do servidor aprovado no concurso público, no período de 02/03/2020 a 04/05/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0519/2020

Publicação Nº 2685523

PORTARIA Nº 519, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 098Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MARIA MARLI DOS SANTOS, Auxiliar de Vida Escolar (AVE), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Profª Ondina Maria Dias, para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 02/03/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0520/2020

Publicação Nº 2685524

PORTARIA Nº 520, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 096/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SAMANTA CAROLINE AVILA, Professor Nível II (Educação Física), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Osmário Giacomossi (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 02/03/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0521/2020

Publicação Nº 2685526

PORTARIA Nº 521, 02 DE MARÇO DE 2020.

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijuca, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005 e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR a partir do mês de Março/2020, a carga horária de trabalho do(a) Sr(a). ANA PAULA FERNANDES, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 11956, de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde (FMS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0522/2020

Publicação Nº 2685534

PORTARIA Nº 522, 02 DE MARÇO DE 2020

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio ao(a) servidor(a) Sr(a). MIRTES APARECIDA VANELLI REBELO, Professor Nível III (Anos Iniciais), matricula nº 189, lotado(a) na Secretaria de Educação (SED), por 03 (três) meses, com início em 02/03/2020 e término em 30/05/2020, referente ao período aquisitivo de 01/03/2015 a 28/02/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0523/2020

Publicação Nº 2685538

PORTARIA Nº 523, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 096/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MAYARA CANTO, Professor Nível II (Educação Física), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 02/03/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0524/2020

Publicação Nº 2685541

PORTARIA N° 524, 02 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). JOÃO LUIZ MATIAS DA SILVA, no cargo de Técnico em Enfermagem do SAMU, matricula nº 11268, com carga horária de 42 (quarenta e dois) horas semanais, pra prestar serviços na Secretária Municipal de Saúde (FMS), no período de 01/03/2020 a 01/03/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 01/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0525/2020

Publicação Nº 2685545

PORTARIA N° 525, 02 de MARÇO DE 2020

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições e legais,

RESOLVE:
Art.1º DESIGNAR, a(o) S(r). FERNANDA SEVERIANO PEREIRA, Professor Nível I (Pré-Escola), matricula nº 7434, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Osmário Giacomossi, como Diretora, no período de 02/03/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Conceder gratificação de função no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65, paragrafo 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 41/2015,

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0526/2020

Publicação Nº 2685546

PORTARIA Nº 526, 03 DE MARÇO DE 2020.

PAULA REGINA DA SILVA, Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). CLEUSA ROSELINDO DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 8570, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, no período de 24/02/2020 a 23/05/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 24/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

PAULA REGINA DA SILVA
Secretária de Cultura, Juventude
e Turismo

PORTARIA 0527/2020

Publicação Nº 2685548

PORTARIA N° 527, 03 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). LUCAS FELICIO MORESCO, no cargo de Médico Psiquiatra, matricula nº 9152, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pra prestar serviços na Secretária Municipal de Saúde (FMS), no período de 03/03/2020 a 03/03/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0528/2020

Publicação Nº 2685551

PORTARIA N° 528, 03 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). LUIZ CLAUDIO LUBIAN, no cargo de Agente de Combate as Endemias (Dengue), matricula nº 9153, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pra prestar serviços na Secretária Municipal de Saúde (FMS), no período de 03/03/2020 a 03/03/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.
ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0529/2020

Publicação Nº 2685558

PORTARIA N° 529, 03 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). JULIANA DUARTE BAIXO, no cargo de Professor Nível I (Pré-Escola), matricula nº 11849, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretária Municipal de Educação (SED), para prestar serviços na C.E.I. Profº Manoel dos Anjos, em substituição a servidora Vanessa Felício Guedes Soares em licença maternidade e rescisão de contrato, no período 03/03/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0530/2020

Publicação Nº 2685563

PORTARIA N° 631, 24 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). CARLA PATRÍCIA PEIXER, no cargo de Professor Nível I (Creche), matricula nº 11776, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretária Municipal de Educação (SED), para prestar serviços na C.E.I. Mauri Afonso da Silva, em substituição a servidora Sandra Correa da Silva, matricula nº1669 em licença tratamento de saúde, no período 03/03/2020 a 14/05/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0531/2020

Publicação Nº 2685567

PORTARIA Nº 531, 03 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 100/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MARCIA SANTINA DE MOURA OLIVEIRA, Professor Nível II (Anos Iniciais), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, em substituição a servidora Berenice Marchi em licença prêmio, no período de 03/03/2020 a 01/06/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0532/2020

Publicação Nº 2685571

PORTARIA Nº 630, 24 DE MARÇO DE 2020

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSÉLIA DE AGUIAR, Professor Nível III (Anos Iniciais), matricula nº 296, lotado(a) na Secretaria de Educação (SED), por 03 (três) meses, com início em 03/03/2020 e término em 31/05/2020, referente ao período aquisitivo de 01/08/2000 a 31/07/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0533/2020

Publicação Nº 2685573

PORTARIA N° 533, 03 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art.82. e inciso I, do art 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido do(a) Sr(a). BRUNA VIEIRA DULLIUS, Professor Nível II (Educação Física), matricula nº 11852, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0534/2020

Publicação Nº 2685577

PORTARIA Nº 534, 03 DE MARÇO DE 2020.

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade a servidora Sra. ANDRESSA CAROLINE CARDOSO DE CAMPOS, Ginecologista, matrícula nº 11413, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (FMS), no período de 25/02/2020 A 12/06/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito á partir de 25/02/2020, revogada as disposições em contrario.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0535/2020

Publicação Nº 2685581

PORTARIA Nº 535,03 DE MARÇO DE 2020.

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, licença para tratamento de saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). SILVANA ELISA MASCHIO, Odontólogo, matricula nº 444, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 23/08/2019 a 20/11/2019, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERTI), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 23/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0536/2020

Publicação Nº 2685586

PORTARIA Nº 536, 03 DE MARÇO DE 2020.

ROSENILDO DE AMORIM, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). EDINA DE LOURDES PEREIRA, Auxiliar Administrativo I E II (Suplementar), matricula nº 1821, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração (SAD), no período de 25/02/2020 a 25/03/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 25/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

ROSENILDO DE AMORIM
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 0537/2020

Publicação Nº 2685594

PORTARIA Nº 537, 03 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). NADIR NAIR DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 278, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 20/02/2020 a 05/03/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 20/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0538/2020

Publicação Nº 2685596

PORTARIA Nº 538, 04 DE MARÇO DE 2020.

ROSENILDO DE AMORIM, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). NEUSA MARIA DA SILVA, Auxiliar Administrativo I E II (Suplementar), matricula nº 1821, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração (SAD), no período de 13/12/2019 a 30/04/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 13/12/2019, revogadas as disposições em contrário.

ROSENILDO DE AMORIM
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 0539/2020

Publicação Nº 2685600

PORTARIA Nº 539, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere, o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de Outubro de 2005 c/c Art. 23 da Lei complementar nº41/2015,

RESOLVE:
Art. 1º READAPTAR o(a) Sr(a), VANDA MARIA LEAL BAIXO, Professor Nível II (Anos Finais – Português), matricula nº 325, para prestar serviços na biblioteca da E.E.F.Profª Ondina Maria Dias, no período de 17/02/2020 a 14/08/2020, conforme o laudo médico expedido pela perícia médico do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas- PREVISERTI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 17/02/2020, revogadas as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0540/2020

Publicação Nº 2685603

PORTARIA Nº 540, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). TANIA REGINA MAURICIO SILVA, Professor Nível II (Pré-Escola), matricula nº 7405, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30/12/2019 a 28/03/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 30/12/2019, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0541/2020

Publicação Nº 2685607

PORTARIA Nº 541, 04 DE MARÇO DE 2020.

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, licença para tratamento de saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). ELENA MARIA COSTA LEONARDO, Técnico em Enfermagem, matricula nº 7915, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2020 a 10/04/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERTI), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 02/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0542/2020

Publicação Nº 2685609

PORTARIA Nº 542, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). CARINE HELENA MULLER FLORÊNCIO, Professor Nível I (Creche), matricula nº 8586, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 14/01/2020 a 11/07/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 14/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0543/2020

Publicação Nº 2685611

PORTARIA Nº 543, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). ELIZABETE SILVA ANASTÁCIO, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 247, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 29/01/2020 a 28/03/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 29/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0544/2020

Publicação Nº 2685614

PORTARIA Nº 544, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). LUCILENE LAIR DE ESPINDULA, Professor Nível III (Anos iniciais), matricula nº 2022, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/02/2020 a 03/03/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 01/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0545/2020

Publicação Nº 2685632

PORTARIA Nº 545, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). MILTON MULLER RODRIGUES, Professor Nível II (Anos Finais - Geografia), matricula nº 7444, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/02/2020 a 30/04/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 01/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0546/2020

Publicação Nº 2685641

PORTARIA Nº 546, 04 DE MARÇO DE 2020.

PAULA REGINA DA SILVA, Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). NERI LOPES, Vigia, matricula nº 7884, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, no período de 11/01/2020 a 09/05/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 11/01/2020, revogadas as disposições em contrário.

PAULA REGINA DA SILVA
Secretária de Cultura, Juventude
e Turismo

PORTARIA 0547/2020

Publicação Nº 2685644

PORTARIA Nº 547, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). SANDRA CORREA DA SILVA, Professor Nível III (Creche, matricula nº 1669, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 15/02/2020 a 15/03/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 15/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0548/2020

Publicação Nº 2685650

PORTARIA Nº 548, 04 DE MARÇO DE 2020.

BIANCA BIBIANI MACHADO, Secretária Municipal de Ação Social e Direitos Humanos do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA, Cuidador Social, matricula nº 7610, lotado(a) na Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, no período de 01/02/2020 a 30/05/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 01/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

BIANCA BIBIANI MACHADO
Secretária de Ação Social e Direitos Humanos

PORTARIA 0549/2020

Publicação Nº 2685652

PORTARIA Nº 549, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). LUCILENE SIMAS MACHADO CAMPOS, Professor Nível III (Anos Finais - Português), matricula nº 318, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/02/2020 a 30/05/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 01/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0550/2020

Publicação Nº 2685654

PORTARIA Nº 550, 04 DE MARÇO DE 2020.

ADALTO GOMES, Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). PAULO FORTINI, Auxiliar de Manutenção e Conservação, matricula nº 226, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, no período de 01/02/2020 a 01/03/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 01/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

ADALTO GOMES
Secretário de Obras, Transportes
e Serviços Públicos

PORTARIA 0551/2020

Publicação Nº 2685661

PORTARIA Nº 551, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). SANDRA REGINA SARTORI MARTINS, Professor Nível I (Creche), matricula nº 7448, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 04/02/2020 a 03/05/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 04/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0552/2020

Publicação Nº 2685665

PORTARIA Nº 552, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). NILSON LUIZ DA SILVA, Professor Nível III (Educação Artística) , matricula nº 307, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 18/02/2020 a 17/04/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 18/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0553/2020

Publicação Nº 2685672

PORTARIA Nº 553, 04 DE MARÇO DE 2020

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere, o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de Outubro de 2005 c/c Art. 23 da Lei complementar nº41/2015,

RESOLVE:
Art. 1º PRORROGAR a READAPTAÇÃO do(a) Sr(a), ELIETE DOS REIS, Professor Nível II (Anos Finais – Educação Artística), matricula nº 7453, em atividades burocráticas na E.E.F. Brilho do Sol (SED), no período de 05/02/2020 a 02/08/2020, conforme o laudo médico expedido pela perícia médico do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas- PREVISERTI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 05/02/2020, revogadas as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0554/2020

Publicação Nº 2685694

PORTARIA Nº 597, 10 DE MARÇO DE 2020.

ADALTO GOMES, Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). RUDIMAR PADILHA DA CRUZ, Assistente de Manutenção e Conservação, matricula nº 7490, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, no período de 05/02/2020 a 10/03/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 05/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

ADALTO GOMES
Secretário de Obras, Transportes
e Serviços Públicos

PORTARIA 0555/2020

Publicação Nº 2685699

PORTARIA Nº 555, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que

lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSINEIA ROSA, Merendeira, matricula nº 7920, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 05/02/2020 a 04/05/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 05/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0556/2020

Publicação Nº 2685704

PORTARIA Nº 556, 04 DE MARÇO DE 2020.

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, licença para tratamento de saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). LUZINETE DA CRUZ SANTOS, Técnico em Enfermagem, matricula nº 8284, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 07/02/2020 a 11/03/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERTI), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 07/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0557/2020

Publicação Nº 2685717

PORTARIA Nº 557, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARCIA MESCHKE SERPA, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 1667, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 14/02/2020 a 13/05/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 14/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0558/2020

Publicação Nº 2685724

PORTARIA Nº 558, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIA DO CARMO FERREIRA SILVA, Orientador Educacional V, matricula nº 2262, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 14/02/2020 a 13/05/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 14/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0559/2020

Publicação Nº 2685734

PORTARIA Nº 559, 04 DE MARÇO DE 2020.

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, licença para tratamento de saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). GRASIELE VALAR MARTINI, Farmacêutico, matricula nº 8384, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 08/03/2020 a 06/04/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERTI), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0560/2020

Publicação Nº 2685739

PORTARIA Nº560, 04 DE MARÇO DE 2020.

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, licença para tratamento de saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). SILVANA ELISA MASCHIO, Odontólogo, matricula nº 444, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 21/11/2019 a 18/02/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERTI), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 21/11/2019, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0561/2020

Publicação Nº 2685749

PORTARIA Nº 561, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). OSMARINA ORSI, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 1661, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 19/02/2020 a 18/05/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 19/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0562/2020

Publicação Nº 2685752

PORTARIA Nº 562, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). MAURIONI DE SOUZA, Professor Nível III (Anos Finais – língua Inglesa), matricula nº 303, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 26/02/2020 a 26/03/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 26/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0563/2020

Publicação Nº 2685755

PORTARIA Nº 563, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSANE FAUSTO DA CRUZ, Professor Nível III (Anos Finais – Matemática), matricula nº 1623, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 18/02/2020 a 18/03/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 18/02/2020, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0564/2020

Publicação Nº 2685758

PORTARIA Nº 564, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijuca, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005 e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR a partir do mês de Março/2020, a carga horária de trabalho do(a) Sr(a). JAIME SILVA, no cargo de Professor Nível III (Matemática), matrícula nº 308, alterar de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, na Secretária Municipal de Educação (SED), para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes em substituição a servidora Maria do Carmo Batista Abdala, matricula nº1670, em readaptação, no período de 04/03/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0565/2020

Publicação Nº 2685771

PORTARIA N° 565, 04 DE MARÇO DE 2020

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art.82, e inciso I, do art 93. Todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido do(a) Sr(a). GRAZIELLE BAPTISTA COELHO, do cargo de Técnico em Enfermagem da Estratégia Saúde da Família (ESF), matricula nº 11525, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (FMS), conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0566/2020

Publicação Nº 2685779

PORTARIA Nº 566, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade a servidora Sra. VANESSA FELICIA GUEDES SOARES, Professor Nível I (Pré Escola), matrícula nº 11078, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SED), no período de 04/03/2020 a 02/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0567/2020

Publicação Nº 2685784

PORTARIA Nº 567, 04 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade a servidora Sra. VANESSA FELICIA GUEDES SOARES, Professor Nível I (Pré Escola), matrícula nº 11079, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SED), no período de 04/03/2020 a 02/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0568/2020

Publicação Nº 2685791

PORTARIA Nº 568, 05 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 100/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Professor Nível II (Arte), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços nas E.E.F.Mercedes Julia Adão, e E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 05/03/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0569/2020

Publicação Nº 2685800

PORTARIA Nº 569, 05 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 101Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), RENATA LANGE LOURENÇO ARAUJO, Professor Nível II (Anos Iniciais), lotada na Secretária Municipal de Educação (SED), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Osmario Giacomossi, para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 05/03/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.
ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0570/2020

Publicação Nº 2685814

PORTARIA Nº 570, 05 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 102/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), SHARA MACHADO, Auxiliar de Sala, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Mauri Afonso da Silva (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020 até a nomeação do servidor aprovado no concurso público, no período de 05/03/02/2020 a 04/05/2020.

Art 2º Esta , portaria entra em vigor na data de sua assinatura,
revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0571/2020

Publicação Nº 2685818

PORTARIA Nº 571, 05 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 102/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ANA CLAUDIA MEIRA DA SILVA, Auxiliar de Sala, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profº Marco Aurélio de Oliveira (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020 até a nomeação do servidor aprovado no concurso público, no período de 05/03/02/2020 a 04/05/2020.

Art 2º Esta , portaria entra em vigor na data de sua assinatura,
revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0572/2020

Publicação Nº 2685824

PORTARIA Nº 572, 05 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal

em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 102/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), REGIANI TEREZINHA SABINO SOUZA, Auxiliar de Sala, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Profª Zilda Maria Peixer (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020 até a nomeação do servidor aprovado no concurso público, no período de 05/03/02/2020 a 04/05/2020.

Art 2º Esta , portaria entra em vigor na data de sua assinatura,
revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0573/2020

Publicação Nº 2685831

PORTARIA Nº 573, 05 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 102/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), LAURA THAINA MACHADO SANTOS, Auxiliar de Sala, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Nair Ferreira (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020 até a nomeação do servidor aprovado no concurso público, no período de 05/03/2020 a 26/03/2020.

Art 2º Esta , portaria entra em vigor na data de sua assinatura,
revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0574/2020

Publicação Nº 2685841

PORTARIA Nº 574, 05 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 102/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), LUANA NAIARA FAGUNDES, Auxiliar de Sala, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Mauri Afonso da Silva (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020 até a nomeação do servidor aprovado no concurso público, no período de 05/03/02/2020 a 04/05/2020.

Art 2º Esta , portaria entra em vigor na data de sua assinatura,
revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0575/2020

Publicação Nº 2685847

PORTARIA Nº 575, 05 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 102/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), LUANA GABRIELA DE SOUZA, Auxiliar de Sala, lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para prestar serviços no C.E.I. Mãe Aurora (SED), para suprir as necessidades do ano letivo de 2020 até a

nomeação do servidor aprovado no concurso público, no período de 05/03/2020 a 04/05/2020.

Art 2º Esta , portaria entra em vigor na data de sua assinatura,
revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0576/2020

Publicação Nº 2685855

PORTARIA N° 576, 05 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art.82. e inciso I, do art 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido do(a) Sr(a). ADENI DE LIMA, do cargo de Auxiliar de Sala, matricula nº 11984, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0577/2020

Publicação Nº 2685861

PORTARIA N° 577, 05 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art.82. e inciso I, do art 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido do(a) Sr(a). DANIELLE LUIZ DE SOUZA LIMA, do cargo de Professor Nível I (Creche), matricula nº 11794, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0578/2020

Publicação Nº 2685865

PORTARIA Nº 578, 06 DE MARÇO DE 2020.

NEIDE MARIA REIS, Secretária Municipal de Educação de Tijuca, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005 e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR a partir do mês de Março/2020, a carga horária de trabalho do(a) Sr(a). GIZÉLIA FERREIRA GONÇALVES PALADINI, no cargo de Professor Nível II (Ensino Religioso), matrícula nº 11756, reduzir de 20 (vinte) horas para 10 (dez) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Dep. Walter Vicente Gomes como professora de Ensino Religioso, no período de 06/03/2020 a 18/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

NEIDE MARIA REIS
Secretária de Educação

PORTARIA 0579/2020

Publicação Nº 2685870

PORTARIA N° 579, 06 DE MARÇO DE 2020

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art.82, e inciso I, do art 93. Todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido do(a) Sr(a). MARCOS DE MORAES LOURENÇO, do cargo de Médico Clínico Geral, matricula nº 11513, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (FMS), conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0580/2020

Publicação Nº 2685876

PORTARIA N° 580, 06 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). JOÃO GABRIEL BARBOZA RIOS, no cargo de Médico Clínico Geral da Estratégia Saúde da Família (ESF), matricula nº 11343, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pra prestar serviços na Secretária Municipal de Saúde (FMS), no período de 05/03/2020 a 05/03/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 05/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0581/2020

Publicação Nº 2685884

PORTARIA N° 581, 06 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). TAYNARA SILVEIRA, no cargo de Farmacêutico, matricula nº 11342, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pra prestar serviços na Secretária Municipal de Saúde (FMS), no período de 05/03/2020 a 05/03/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 05/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0582/2020

Publicação Nº 2685895

PORTARIA N° 582, 09 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:

Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). DANIELLY DOS REIS REINERT, no cargo de Médico Clínico Geral da Estratégia Saúde da Família (ESF), matricula nº 10655, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pra prestar serviços na Secretária Municipal de Saúde (FMS), no período de 08/03/2020 a 08/03/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 08/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0583/2020

Publicação Nº 2685902

PORTARIA N° 583, 09 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). LUCIANE MOURA DE FREITAS FERNANDES, no cargo de Médico Ginecologista, matricula nº 9273, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pra prestar serviços na Secretária Municipal de Saúde (FMS), no período de 09/03/2020 a 09/03/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0584/2020

Publicação Nº 2686901

PORTARIA Nº 584, 09 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 001/2019 de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 103/Edital 001/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), RAYANE DA APRESENTAÇÃO SILVA DOS SANTOS, Professor Nível II (Educação Física), lotada na Secretária Municipal de Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para prestar serviços no contraturno das escolas municipais, para suprir as necessidades do ano letivo de 2020, no período de 09/03/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0585/2020

Publicação Nº 2686918

PORTARIA Nº 585, 09 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 005/2020 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 002/Edital 005/2020.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MICHELE ANALDINA MIRANDA DOS SANTOS, Técnico de Enfermagem, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde (FMS), para prestar serviços no U.B.S Orlando Barreto, no período de 09/03/2020 a 08/03/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0586/2020

Publicação Nº 2686922

PORTARIA Nº 586, 09 DE MARÇO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 005/2019 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 005/Edital 005/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MARCOS DE MORAES LOURENÇO, Médico Clínico Geral da Estratégia Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde (FMS), para prestar serviços no U.B.S Nilton Olinger, no período de 09/03/2020 a 08/03/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0807/2020

Publicação Nº 2685450

PORTARIA N° 807, 26 DE MAIO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e X do art. 82, na forma da alínea "a", do inciso II, do art. 31-A, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto nos artigos 89 e 90 da Lei Municipal nº 90, de 30 de novembro de 1957, Lei nº 1992, de 07 de março de 2006, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), dispostas no Decreto Municipal nº 1525 de 12 de abril de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a funcionária Glaucia Jane Bitencourt de Amorim, matrícula nº 10268, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Projetos, nomeada pela Portaria nº 2327/17, para responder interinamente pelas atividades da Presidência da Comissão Permanente de Licitação e Primeira Pregoeira, em substituição a titular Arlene Maria Duarte, Chefe de
Departamento de Suprimento e Patrimônio, matrícula nº 9567, incluída no chamado grupo e risco do coronavírus, conforme atestado médico apresentado, no período em que perdurar a referida pandemia.

Art. 2º A titular, durante o período de afastamento, deixará de receber a gratificação mensal, equivalente a 55% dos vencimentos básicos.

Art. 3º A substituta, durante este período, receberá uma gratificação equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do seu vencimento básico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0808/2020

Publicação Nº 2685451

PORTARIA Nº 808, 26 DE MAIO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 002/2018 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 078/Edital 002/2018.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a). SARA LAWFORD, para o cargo de Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família (ESF), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde, para prestar serviços na U.B.S. Rodolfo Francisco da Veiga, no período de

25/05/2020 a 24/05/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 25/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0810/2020

Publicação Nº 2685455

PORTARIA Nº 810, 26 DE MAIO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIA O CARMO FERREIRA SILVA, Orientador Educacional V, matricula nº 2262, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 14/05/2020 a 12/07/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 14/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0811/2020

Publicação Nº 2685469

PORTARIA Nº 811, 26 DE MAIO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). EDILENE MENDONÇA, Professor Nível III (Anos Iniciais), matricula nº 197, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/05/2020 a 20/07/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 01/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0812/2020

Publicação Nº 2685485

PORTARIA Nº 812, 26 DE MAIO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARISA GONÇALVES LINHARES, Professor Nível III (Creche), matricula nº 2091, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/05/2020 a 18/10/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 01/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0813/2020

Publicação Nº 2685491

PORTARIA N° 813, 27 DE MAIO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). MARIANA ELIAS MESQUITA, no cargo de Odontólogo da Estratégia de Saúde da Família Bucal (ESB), matricula nº 11446, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde, no período de 27/05/2020 a 26/05/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0814/2020

Publicação Nº 2685512

PORTARIA N° 814, 27 DE MAIO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). KERLY ROSE PAVANELLI FREITAS, no cargo de Médico Clínico Geral da Estratégia de Saúde da Família (ESF), matricula nº 11444, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde, no período de 27/05/2020 a 26/05/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0817/2020

Publicação Nº 2685515

PORTARIA Nº 817, 29 DE MAIO DE 2020.

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). LUZINETE CRUZ SANTOS, Técnico em Enfermagem, matricula nº 8284, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 11/05/2020 a 08/08/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 11/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0818/2020

Publicação Nº 2685575

PORTARIA Nº 818, 29 DE MAIO DE 2020.

ADALTO GOMES, Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). RUDIMAR PADILHA DA CRUZ, Assistente de Manutenção e Conservação, matricula nº 7490, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, no período de 16/05/2020 a 13/08/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 16/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

ADALTO GOMES
Secretário de Obras,
Transportes e Serviços Públicos

PORTARIA 0819/2020

Publicação Nº 2685816

PORTARIA Nº 819 , 29 DE MAIO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença Maternidade a servidora Sra. LUANA GABRIELA DE SOUZA, Auxiliar de Sala, matricula nº 12018, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 02/04/2020 a 30/07/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 02/04/2020, revogadas as disposições em contrario.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0820/2020

Publicação Nº 2685819

PORTARIA N° 820, 29 DE MAIO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo 37 da Lei Complementar 41/2015 (Estatuto dos Membros do Magistério Municipal),

RESOLVE:
Art 1º CONCEDER a partir do mês de maio/2020, progressão horizontal por tempo de serviço, com percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), aos seguintes servidores:

- Denise Melo, Professor Nível III (Anos Iniciais), matrícula nº 111, da letra "M/31" para a letra "M/32";

- Maria Aparecida Ferreira Justino, Professor Nível III (Anos M/Finais/História), matrícula nº 1609, da letra M/16 para a letra M/17;

- Maria Goretti Weber, Professor Nível II (Creche), matrícula nº 7910, da letra M/7 para a letra M/8;

- Carine Helena Muller Florêncio, Professor Nível I (Creche), matrícula nº 8586, da letra M/5 para a letra M/6;

- Maristela Marta Machado, Professor Nível I (Creche), matrícula nº 8587, da letra M/5 para a letra M/6.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

,
ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0821/2020

Publicação Nº 2685821

PORTARIA N° 821, 01 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, o senhor WILLIAM CLEMES, CPF nº 049.992.519-06, do cargo comissionado de Diretor de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0822/2020

Publicação Nº 2685823

PORTARIA N° 822, 01 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, o senhor MAYCOM WOLLINGER DE MELO, CPF nº 056.627.139-79, do cargo comissionado de Assessor de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0823/2020

Publicação Nº 2685830

PORTARIA N° 823, 02 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o senhor WILLIAM CLEMES, CPF nº 049.992.519-06, para ocupar o cargo comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, com vencimento previsto em Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0824/2020

Publicação Nº 2685836

PORTARIA N° 824, 02 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o senhor MAYCOM WOLLINGER DE MELO, CPF nº 056.627.139-79, para ocupar o cargo comissionado de Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, com vencimento previsto em Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0825/2020

Publicação Nº 2685843

PORTARIA N° 825, 02 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). ELISAMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO, no cargo de Professor Nível II (Anos Finais – Matemática), matricula nº 11761, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretária Municipal de Educação, para prestar serviços na E.E.F. Santa Terezinha, no período de 02/06/2020 a 18/12/2020.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0826/2020

Publicação Nº 2685846

PORTARIA N° 826, 02 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). SARA MARIANE OLIVEIRA RIBEIRO LOEVE, no cargo de Médico Clínico Geral Plantonista, matricula nº 11457, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde, para prestar serviços no Pronto Atendimento 24 Horas, no período de 03/06/2020 a 02/06/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 03/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0827/2020

Publicação Nº 2685849

PORTARIA N° 827, 02 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR o contrato de trabalho do(a) Sr(a). ERACILDA VIRGINIA MAFEÇOLI, no cargo de Técnico de Enfermagem, matricula nº 11456, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde, no período de 03/06/2020 a 02/06/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 03/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0828/2020

Publicação Nº 2685850

PORTARIA Nº 828, 02 DE JUNHO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença Maternidade a servidora Sra. ALINE ZANETTE PEREIRA, Professor Nível I (Pré-Escola), matricula nº 11042, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 31/05/2020 a 27/09/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 31/05/2020, revogadas as disposições em contrario.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0829/2020

Publicação Nº 2685854

PORTARIA Nº 829, 02 DE JUNHO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença Maternidade a servidora Sra. ROZALINA REIS COTA, Professor Nível II (Anos Iniciais), matricula nº 10992, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 18/05/2020 a 15/09/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 18/05/2020, revogadas as disposições em contrario.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0830/2020

Publicação Nº 2685858

PORTARIA Nº 830, 02 DE JUNHO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença Maternidade a servidora Sra. ALINE DA SILVA DA CONCEIÇÃO, Coordenador Pedagógico, matricula nº 11703, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 11/04/2020 a 09/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 11/04/2020, revogadas as disposições em contrario.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0831/2020

Publicação Nº 2685859

PORTARIA Nº 831, 02 DE JUNHO DE 2020.

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijuca, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005 e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR a partir do mês de Junho/2020, a carga horária de trabalho do(a) Sr(a). PAOLLA CONSUELO COSTA, Enfermeira, matrícula

nº 12145, de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde (FMS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeito a partir de 24/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0832/2020

Publicação Nº 2685862

PORTARIA Nº 832, 02 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 005/2019 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 012/Edital 005/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), JEANE MELO LUIZ MARTINS, para o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, para prestar serviços na UBS Dona Calina, no período de 01/06/2020 a 31/05/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0833/2020

Publicação Nº 2685871

PORTARIA Nº 833, 02 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 005/2019 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 012/Edital 005/2019.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MARCELO ALEXANDRE WAGNER, para o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, para prestar serviços na UBS Dona Calina, no período de 01/06/2020 a 31/05/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

.
ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0834/2020

Publicação Nº 2685873

PORTARIA Nº 834, 02 DE JUNHO DE 2020.

VILSO JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições e legais,

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária de trabalho do(a) Sr(a). VALDIR NILDO SEVERINO, Odontólogo, matricula nº 267, de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0835/2020

Publicação Nº 2685879

PORTARIA N° 835, DE 02 DE JUNHO DE 2020

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e VIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, conforme processo administrativo nº 9.534/2014 e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a senhora CRISTIANE SIMÃO, matricula nº 1616, do cargo de Professor Nível II (Creche) da Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0836/2020

Publicação Nº 2685882

PORTARIA Nº 836, 02 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 003/2020 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 001/Edital 003/2020.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MAGNA VIANA DE MATOS, para o cargo de Cuidador Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, para prestar serviços na Casa Lar, no período de 29/05/2020 a 28/05/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 29/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0837/2020

Publicação Nº 2685883

PORTARIA Nº 837, 02 DE JUNHO DE 2020.

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e Inciso I do art.93, todos da Lei Orgânica do Município, c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro 2005, e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CESSAR a Licença sem Vencimentos, do(a) servidor(a) ALEXANDRE NEVES, Motorista III, matrícula nº 7246, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concedida pela Portaria nº 619/20 de 16/03/2020, conforme requerimento apresentado.
Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0838/2020

Publicação Nº 2685885

PORTARIA N° 838, 04 DE JUNHO DE 2020.

BIANCA BIBIANI MACHADO, Secretária Municipal de Ação Social e Direitos Humanos de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, Sr(a) MYLENA LARISSA MOREIRA SANTOS, do cargo de Recepcionista, matricula nº 10128, lotada na Secretaria

Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, por término de contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

BIANCA BIBIANI MACHADO
Secretária de Ação Social e Direitos Humanos

PORTARIA 0839/2020

Publicação Nº 2685887

PORTARIA N° 839, 04 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr(a). GIOVANA ALVES ARIAS, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matricula nº 10127, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde, para prestar serviços no Programa de Agente Comunitário de Saúde, no período de 05/06/2020 a 04/06/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 03/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0840/2020

Publicação Nº 2685889

PORTARIA N° 840, 05 DE JUNHO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art.82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo 37 da Lei Complementar 41/2015 (Estatuto dos Membros do Magistério Municipal),

RESOLVE:
Art 1º CONCEDER a partir do mês de junho/2020, ao(a) Sr(a), ROSELENE TEIXEIRA DIAS, Professor Nível III (Anos Finais - Geografia), matricula nº 465, admitido (a) em 01/08/1995, progressão horizontal por tempo de serviço, da Letra "M/23" para a letra "M/24", com percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

,

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0841/2020

Publicação Nº 2685890

PORTARIA N° 841, 05 DE JUNHO DE 2020.

BIANCA BIBIANI MACHADO, Secretária Municipal de Ação Social e Direitos Humanos de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a pedido do(a) Sr(a). SARAH MARIA DA SILVA RODRIGUES PINTO, do cargo de Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), matricula nº 11689, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

BIANCA BIBIANI MACHADO
Secretária de Ação Social e Direitos Humanos

PORTARIA 0842/2020

Publicação Nº 2685891

PORTARIA N° 842, 05 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr(a). ROLNEY ALVES DE BRITO, no cargo de Agente Combate as Endemias, matricula nº 9470, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde, para prestar serviços no Programa de Prevenção a Dengue, no período de 06/06/2020 a 05/06/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 06/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0843/2020

Publicação Nº 2685893

PORTARIA Nº 843, 05 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 003/2020 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 001/Edital 003/2020.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), JAQUELINE CORDEIRO, para o cargo de Cuidador Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, para prestar serviços na Casa Lar, no período de 03/06/2020 a 02/06/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 03/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0844/2020

Publicação Nº 2685894

PORTARIA Nº 844, 05 DE JUNHO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença Maternidade a servidora Sra. ROSIMERI CARDOSO, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 10907, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 02/05/2020 a 29/08/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 02/05/2020, revogadas as disposições em contrario.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0845/2020

Publicação Nº 2685897

PORTARIA N° 845, 05 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIAO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo § 2º do art. 14º e parágrafo § 3º do art. 15º da Lei Complementar nº 03/2010,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a partir do mês de junho/2020, ao(a) Sr(a). CLAUDETE MARTINS, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 348, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, admitido(a) em 03/06/1996, Promoção em Razão de Tempo de Serviço, com acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0847/2020

Publicação Nº 2685900

PORTARIA N° 847, 05 DE JUNHO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art.82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo 37 da Lei Complementar 41/2015 (Estatuto dos Membros do Magistério Municipal),

RESOLVE:
Art 1º CONCEDER a partir do mês de junho/2020, ao(a) Sr(a), DAIL NELSY DA SILVA, Professor Nível III (Creche), matricula nº 1643, admitido (a) em 17/02/2003, progressão horizontal por tempo de serviço, da Letra "M/15" para a letra "M/16", com percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

,

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0848/2020

Publicação Nº 2685903

PORTARIA N° 848, 05 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIAO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o parágrafo § 2º do art. 14º e parágrafo § 3º do art. 15º da Lei Complementar nº 03/2010,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a partir do mês de junho/2020, ao(a) Sr(a). GRAZIELY MOTTER POSSAMAI, Nutricionista, matricula nº 1613, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, admitido(a) em 17/02/2003, Promoção em Razão de Tempo de Serviço, com acréscimo pecuniário de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0849/2020

Publicação Nº 2685905

PORTARIA N° 849, 05 DE JUNHO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que

lhe confere o inciso VIII do art.82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Artigo 37 da Lei Complementar 41/2015 (Estatuto dos Membros do Magistério Municipal),

RESOLVE:
Art 1º CONCEDER a partir do mês de junho/2020, ao(a) Sr(a), JOELMA CUNHA MEDEIROS, Professor Nível III (Creche), matricula nº 1654, admitido (a) em 17/02/2003, progressão horizontal por tempo de serviço, da Letra "M/15" para a letra "M/16", com percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

,

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0850/2020

Publicação Nº 2685908

PORTARIA Nº 850, 05 DE JUNHO DE 2020.

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença Prêmio ao(a) servidor(a) Sr(a). ZENITA VINOTTI SAMAGAIA, Auxiliar de Enfermagem (Suplementar), matricula nº 233, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por 03 (três) meses, com início em 01/06/2020 e término em 29/08/2020, referente ao período aquisitivo de 19/04/2005 a 18/04/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, reproduzindo efeitos á partir de 01/06/2020, revogadas as disposições em contrario.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0851/2020

Publicação Nº 2685909

PORTARIA Nº 851, 05 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 003/2020 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 002/Edital 003/2020.
RESOLVE:
Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), ELLEN COELHO SALLES DE ALMEIDA, para o cargo de Cuidador Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos, para prestar serviços na Casa Lar, no período de 03/06/2020 a 02/06/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 03/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0852/2020

Publicação Nº 2685912

PORTARIA N° 852, 08 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:

Art 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr(a). JOICE FIRMO BARRETO, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matricula nº 9472, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde, para prestar serviços no Programa de Agente Comunitário de Saúde, no período de 09/06/2020 a 08/06/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 09/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0853/2020

Publicação Nº 2685916

PORTARIA Nº 853, 09 DE JUNHO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições e legais,

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária de trabalho do(a) Sr(a). FRANCISCO DE PAULA BRAVO MOLINA, Professor Nível II (Anos Finais – Matemática), matricula nº 7455, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Deputado Walter Vicente Gomes, no período de 09/06/2020 a 08/09/2020, em substituição a servidora Eliene Maria de Andrade Silva, Professor Nível III (Anos Finais – Matemática), matrícula nº 301, que entrou de licença prêmio no referido período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0854/2020

Publicação Nº 2685919

PORTARIA Nº 854, 09 DE JUNHO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, de acordo com o Processo nº 2184/2020, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença Prêmio ao(a) servidor(a) Sr(a). ELIENE MARIA DE ANDRADE SILVA, Professor Nível III (Anos Finais - Matemática), matricula nº 301, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação , por 03 (três) meses, com início em 09/06/2020 e término em 06/09/2020, referente ao período aquisitivo de 01/08/1995 a 31/07/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0855/2020

Publicação Nº 2685920

PORTARIA N° 855, 09 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:

Art 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr(a). ALINE VANESSA GEMAQUE SANTOS DAL BOSCO, no cargo de Odontólogo da Equipe de Saúde Bucal, matricula nº 11465, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde, para prestar serviços no Programa de Saúde da Família Bucal, no período de 10/06/2020 a 09/06/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 10/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0856/2020

Publicação Nº 2685929

PORTARIA Nº 856, 10 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 82, na forma da alínea "g", do inciso II, do art. 31-A, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 68, de 01 de junho de 2020, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Tijucas, conforme Decretos Municipais nºs 1516, de 18 de março de 2020, 1520, de 24 de março de 2020 e 1554, de 07 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 2535, de 08 de setembro de 2014, onde prevê que os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal nº 1554, de 07 de junho de 2020, dispõe que a fiscalização das atividades de vigilância Sanitária será exercida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e por outros servidores nomeados para, em circunstâncias especiais e justificáveis, de emergência ou calamidade pública, investir na condição de autoridade de saúde das pessoas ou organismos estranhos à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1º Ficam os Servidores Agentes de Trânsito do Município de Tijucas a partir desta data, autorizados a agir na condição de autoridade de saúde em todo o território do Município de Tijucas, cabendo-lhes a fiscalização de todos os serviços e atividades liberadas a funcionar sob regramento especial durante a vigência da pandemia do COVID-19.

Art. 2º O não cumprimento do regramento disposto implicará em infração sanitária e aplicação de penalidades, nos termos da Lei Municipal nº 2535, de 08 de setembro de 2014.

Art. 3º A penalidade aplicada pelos Servidores Agentes de Trânsito deverá ser encaminhada à Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde para abertura e tramitação de processo administrativo sanitário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e tem vigência limitada ao disposto no art. 9º do Decreto Municipal n° 1516, de 18 de março de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0857/2020

Publicação Nº 2685930

PORTARIA N° 857, 10 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, por falecimento, o(a) Sr(a). ADRIANA MELO, Agente Comunitário de Saúde, matricula nº 7283, conforme certidão de óbito matricula nº 108142 01 055 02020 4 00031 188 0022182 81.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contraria.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0858/2020

Publicação Nº 2685933

PORTARIA Nº 858, 10 DE JUNHO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença Maternidade a servidora Sra. JACIARA DA SILVA, Auxiliar de Sala, matricula nº 11165, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 11/06/2020 a 09/10/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 11/06/2020, revogadas as disposições em contrario.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0859/2020

Publicação Nº 2685937

PORTARIA Nº 859, 15 DE JUNHO DE 2020.

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, c/c Decreto Municipal nº 81 de Outubro de 2005, e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença Maternidade a servidora Sra. ALINE DE SOUZA, Agente Comunitário de Saúde, matricula nº 7663, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12/06/2020 a 09/10/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 12/06/2020, revogadas as disposições em contrario.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0860/2020

Publicação Nº 2685940

PORTARIA N° 860, 15 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:

Art 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr(a). BIANCA CARLA BIANCO, no cargo de Odontólogo da Equipe de Saúde Bucal, matricula nº 10793, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde, para prestar serviços no Programa de Saúde da Família Bucal, no período de 14/06/2020 a 13/06/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 14/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0861/2020

Publicação Nº 2685941

PORTARIA N° 861, 15 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr(a). AGEBE ELMANO de AQUINO NETO, no cargo de Técnico em Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, matricula nº 10794, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde, para prestar serviços no Programa de Estratégia de Saúde da Família, no período de 14/06/2020 a 13/06/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 14/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0862/2020

Publicação Nº 2685943

PORTARIA Nº 862, 15 DE JUNHO DE 2020.

VILSO JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições e legais,

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária de trabalho do(a) Sr(a). JULIANA ARGOLO KLEIN, Fisioterapeuta do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), matricula nº 7323, de 30 (trinta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0863/2020

Publicação Nº 2685946

PORTARIA Nº 863, 15 DE JUNHO DE 2020.

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, o(a) Sr(a). SILVANA MARIA CIPRIANI, Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família, matricula nº 12155, gratificação de 20% (vinte por cento), por desempenhar a função de responsabilidade técnica da U.B.S. Renoldo João Rosa, de acordo com o inciso II, do art. 3º da Lei Ordinária nº 2607/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 10/06/2020, revogadas as disposições em contrario.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0864/2020

Publicação Nº 2685949

PORTARIA N° 864, 15 DE JUNHO DE 2020.

VILSON JOSÉ PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso VIII do art. 82. e inciso I, do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, Sr(a) REGIANE AS SILVA ALBINO, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matricula nº 9495, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
Secretária de Saúde

PORTARIA 0865/2020

Publicação Nº 2685952

PORTARIA N° 865, 15 DE JUNHO DE 2020.

VILSON JOSE PORCINCULA Secretário Municipal de Saúde de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, de 15 de Novembro de 2010, e demais disposições legais,

RESOLVE:
Atr. 1º PRORROGAR, a Licença Maternidade da servidora Sra. ANDRESSA CAROLINE CARDOSO DE CAMPOS, Médico Ginecologista, matricula nº 11413, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 13/06/2020 a 11/09/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 13/06/2020, revogadas as disposições em contrario.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0866/2020

Publicação Nº 2685953

PORTARIA Nº 866, 16 DE JUNHO DE 2020.

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, licença para tratamento de saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). DEOCLECIANO DE VASCONCELOS NETO, Médico Ginecologista, matricula nº 7199, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 19/06/2020 a 16/10/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERTI), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 19/10/2020, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0867/2020

Publicação Nº 2685955

PORTARIA Nº 867, 16 DE JUNHO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). ROSINEIA ROSA, Merendeira, matricula nº 7920, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/06/2020 a 30/07/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 01/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0868/2020

Publicação Nº 2685956

PORTARIA Nº 868, 16 DE JUNHO DE 2020.

BIANCA BIBIANI MACHADO, Secretária Municipal de Ação Social e Direitos Humanos do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). MARIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA, Cuidador Social, matricula nº 7610, lotado(a) na Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, no período de 31/05/2020 a 29/07/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 31/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

BIANCA BIBIANI MACHADO
Secretária de Ação Social e Direitos Humanos

PORTARIA 0869/2020

Publicação Nº 2685958

PORTARIA Nº 869, 16 DE JUNHO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). LUCILENE SIMAS MACHADO CAMPOS, Professor Nível III (Anos Finais – Língua Portuguesa), matricula nº 318, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 31/05/2020 a 28/08/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 31/05/2020, revogadas as disposições em contrário.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0870/2020

Publicação Nº 2685960

PORTARIA Nº 870, 16 DE JUNHO DE 2020.

VILSON JOSE PORCINCULA, Secretário Municipal de Saúde do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, licença para tratamento de saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). ELENA MARIA COSTA LEONARDO, Técnico em Enfermagem, matricula nº 7915, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERTI), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 10/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

VILSON JOSE PORCINCULA
Secretário de Saúde

PORTARIA 0871/2020

Publicação Nº 2685961

PORTARIA Nº 871, 16 DE JUNHO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e o Decreto nº 081, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições legais.

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, ao(a) servidor(a) Sr(a). SONIA MARIA QUINTANILHA VIEIRA, Merendeira, matricula nº 7215, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/07/2020 a 27/12/2020, conforme resultado de pericia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas (PREVISERT), apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 01/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0873/2020

Publicação Nº 2685962

PORTARIA Nº 853, 09 DE JUNHO DE 2020.

DEISE JULIANA SILVEIRA, Secretária Municipal de Educação de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o §1º, do art. 14-A e inciso I do art. 93, todos da Lei Orgânica do Município de Tijucas c/c Decreto Municipal nº 81, de 18 de Outubro de 2005, e demais disposições e legais,

RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, a carga horária de trabalho do(a) Sr(a). FRANCISCO DE PAULA BRAVO MOLINA, Professor Nível II (Anos Finais – Matemática), matricula nº 7455, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, para prestar serviços na E.E.F. Deputado Walter Vicente Gomes, no período de 09/06/2020 a 08/09/2020, em substituição a servidora Eliene Maria de Andrade Silva, Professor Nível III (Anos Finais – Matemática), matrícula nº 301, que entrou de licença prêmio no referido período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DEISE JULIANA SILVEIRA
Secretária de Educação

PORTARIA 0874/2020

Publicação Nº 2685964

PORTARIA Nº 874, 16 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 005/2019 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 014/Edital 005/2019.

RESOLVE:

Art 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), BRUNA DALPASSO PIZZATO, para o cargo de Enfermeiro, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, para prestar serviços na UBS Dona Calina, no período de 16/06/2020 a 15/06/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0875/2020

Publicação Nº 2685968

PORTARIA N° 875, 17 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr(a). THAIS BARRETO TEIXEIRA, no cargo de Médico Clínico Geral Plantonista, matricula nº 10796, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde, para prestar serviços no Pronto Atendimento 24 horas, no período de 18/06/2020 a 17/06/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 18/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0876/2020

Publicação Nº 2685970

PORTARIA N° 876, 18 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e VIII do art. 82 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Sr. HENRIQUE PEDROSO, CPF nº 101.446.859-06, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Oficina e Garagem, na Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, conforme requerimento apresentado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0877/2020

Publicação Nº 2685972

PORTARIA N° 877, 18 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:

Art 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr(a). ROSANGELA DA SILVA CASTANHO, no cargo de Médico Clínico Geral Plantonista, matricula nº 11485, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde, para prestar serviços no Pronto Atendimento 24 horas, no período de 19/06/2020 a 18/06/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 19/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0878/2020

Publicação Nº 2685973

PORTARIA Nº 878, 19 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 005/2019 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 013/Edital 005/2019.
RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), CRISTINA CELIA FRAINER, para o cargo de Enfermeiro, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, para prestar serviços na UBS Dona Calina, no período de 19/06/2020 a 18/06/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0879/2020

Publicação Nº 2685975

PORTARIA Nº 879, 19 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o Processo Seletivo Público Edital 005/2019 e Edital de Convocação a Admissão de Pessoal em Caráter Temporário de Excepcional Interesse Público nº 013/Edital 005/2019.
RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR o(a) Sr(a), MARIA JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, para o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, para prestar serviços na UBS Dona Calina, no período de 19/06/2020 a 18/06/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PORTARIA 0880/2020

Publicação Nº 2685976

PORTARIA N° 880, 19 DE JUNHO DE 2020.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VIII, do art. 82 da Lei Orgânica do Município, de acordo com as Leis nº 2325/2011 e 2454/2013, conforme requerimento que aponta a necessidade temporária de excepcional interesse público,

RESOLVE:
Art 1º PRORROGAR, o contrato de trabalho do(a) Sr(a). CARLOS EDUARDO CARDOSO, no cargo de Motorista III, matricula nº 11480, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretária Municipal de Saúde, no período de 21/06/2020 a 20/06/2021.

Art 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos á partir de 21/06/2020, revogadas as disposições em contrário.

.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito Municipal

PREVISERTI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas

PORTARIA 012/2020 - CONCEDE PENSÃO POR MORTE A MARIA EDUARDA MACHADO

Publicação Nº 2685726

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI

PORTARIA nº 012, de 29 de julho de 2020.
Concede Pensão por Morte, em caráter integral, nos termos do art. 40, §7º inciso I da Constituição Federal, do art. 2º, inciso I da Lei federal nº 10887/04 e do art. 81, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 37/2015, ao dependente presumido da servidora MARIA DAS NEVES SILVA a partir de 23/07/2020 e dá outras providências.
Christian Rocha Neves
Presidente do PREVISERTI

PORTARIA 013/2020 - CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A ROZANI BONANOMI

Publicação Nº 2685735

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI

PORTARIA nº 013, de 18 de agosto de 2020.
Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição, pela regra de transição, em caráter integral, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 37/15 e Processo Administrativo nº 2020013, a servidora ROZANI BONANOMI, a partir de 18/08/2020.
Christian Rocha Neves
Presidente do PREVISERTI

PORTARIA 015/2020 - CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A ERENI MARIA MARQUES

Publicação Nº 2685797

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI

PORTARIA nº 015, de 09 de setembro de 2020.
Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição, pela regra de transição, em caráter integral, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 37/15 e Processo Administrativo nº 2020010, a servidora ERENI MARIA MARQUES, a partir de 09/09/2020.
Christian Rocha Neves
Presidente do PREVISERTI

Timbó

Prefeitura

ATA ANÁLISE DOCUMENTOS INEXIGIBILIDADE N.º 63.2020 PMT - FREEDOM

Publicação Nº 2686340

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS INEXIGIBILIDADE Nº 63/2020 – PMT

INTERESSADA: FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Às dez horas, do vigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte (20/10/2020), na sala do setor de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 1782, de 18 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria de nº. 1880 – 10/02/20 e de nº. 2053 – 29/05/20, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade nº. 63/2020 – PMT.

Considerando a justificativa constante do processo licitatório, foram analisados os documentos regulares (abaixo relacionados), integrantes deste processo de Inexigibilidade apresentados pela empresa: FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ nº. 03.453.030/0001-41:

Justificativa formal do motivo característico da Dispensa e/ou inexigibilidade / Requisição de compras e serviços contendo a descrição detalhada do objeto / Dotação orçamentária/ Valor/ Forma de pagamento/ Prazo de execução e outras informações necessárias	Lei 8.666/93 art. 15 § 7º III e art. 8º, Art. 14 Acordão TCU 254/2004
Cartão do CNPJ	Lei 8666/93 - Art. 29 I
Projeto e ART da Obra – Rua Alasca, Rua Groelândia e Rua Inglaterra – Timbó/SC	
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó (SC) e do domicílio da licitante – Blumenau (SC).	Art. 29, III - Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 II
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Certificado de regularidade do FGTS	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 "a"
Declarações obrigatórias	CF art. 7º XXXIII Lei 8.666/93 art. 27 V.
Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.	Lei 8.666/93
Ato Constitutivo – Contrato Social – 15ª Alteração	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28

Da análise destes documentos, e levando-se em consideração a apresentação de toda documentação, a Comissão de Licitações entende que a empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. está com a documentação regular.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

THOMAZ H. CAMPREGHER Presidente	TAINARA H. FISTAROL Membro	LOURDES MOSER Membro

TIMBOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó

PORTARIA TIMBOPREV Nº 63, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685521

PORTARIA TIMBOPREV Nº 63, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
Concede Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Pública Municipal Valdir Ribeiro.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015, e art.17 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011,

RESOLVE:
Art.1° Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, ao Servidor Público Municipal VALDIR RIBEIRO, brasileiro, casado, nascido em 24 de junho de 1963, portador do CPF sob n° 498.475.119-34, RG n° 1.847.876-0, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional IV, Referência Salarial SG-24, matrícula n° 17515-00, lotado na Secretaria de Obras, Serviço Urbano e Agrícola, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo, bem como paridade remuneratória, no valor de R$ 1.839,42 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), com base no art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005, tudo conforme provas constantes dos autos do processo TIMBOPREV nº 50/2020, a contar desta data.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 16 de outubro de 2020; 151o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

Três Barras

Prefeitura

LEI Nº. 3501/2020

Publicação Nº 2686320

LEI Nº 3501/2020
Autoriza o ingresso do Município e ratifica o protocolo de intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA e dá outras providências.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina, faço a saber que a Câmara Municipal decretou eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Três Barras - SC, no Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA.

Art. 2º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA (Segunda Alteração e Consolidação), em anexo, nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras-SC, 16 de outubro de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
Prefeito Municipal de Três Barras

Anderson Stocloski
Advogado

Treviso

Prefeitura

DECRETO N° 460/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685832

DECRETO N° 460/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

REVOGA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2020 - PREGÃO Nº 22/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

- que esta ação é necessária em razão da liberação do Convênio Estadual nº 2020TR00187, que prevê a aquisição de parque infantil.

- que é facultado à Administração Pública anular ou revogar a licitação por razões de interesse público e,

- que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo consoante o entendimento da Súmula nº 473 do STF.

DECRETA:
Art. 1º- Fica revogada a licitação decorrente do Processo Licitatório Nº 29/2020 - Pregão Nº 22/2020, cujo objeto " é a aquisição de um parque infantil (playground) confeccionado em madeira plástica COLORIDO, atendendo as normas de segurança, de acordo com a NBR16.071/2012, conforme Termo de Referência, independentemente de transcrição. "

Art. 2º- Renovem-se, no momento oportuno, os procedimentos licitatórios, atendendo os ditames da Lei nº 8666/93.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de outubro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 20 de outubro de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de outubro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 456/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685825

DECRETO Nº 456/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

ENCERRA CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DA EMPREGADA FRANCIELE GREGÓRIO ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, Incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 400/05 de 10 de agosto de 2005 e o Decreto nº 433/2020, de 25 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica encerrado nesta data, o contrato de trabalho por tempo determinado e, de consequência exonerada a empregada FRANCIELE GREGÓRIO ALVES das funções do emprego de ENFERMEIRA - PSF, em virtude do término de contrato por tempo determinado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de outubro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 19 de outubro de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de outubro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 457/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685826

DECRETO Nº 457/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito Municipal de Treviso, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 930/19, de 16 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 711.925,63 (Setecentos e onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) para adicionar as seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Dotação 06
3.3.90.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas .....R$ 200.000,00

08 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
2.028 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Municipais
Dotação 103
3.3.90.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas .....R$ 250.000,00
Dotação 106
3.3.90.00.00.00.00.0248 – Aplicações Diretas .....R$ 211.925,63

09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
Dotação 117
3.3.90.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas .....R$ 50.000,00

TOTAL ..... R$ 711.925,63

Art. 2º. Os recursos destinados à abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação total e/ou parcial do seguinte recurso do orçamento vigente.

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
0.001 – Encargos Gerais do Município
Dotação 17
3.2.90.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas .....R$ 25.000,00
Dotação 18
3.3.90.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas .....R$ 136.925,63

06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos
Dotação 04
3.1.90.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas .....R$ 200.000,00

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2.019 – Manutenção Do Transporte Escolar
Dotação 35
3.3.90.00.00.00.00.0005 – Aplicações Diretas .....R$ 200.000,00
Dotação 36
3.3.90.00.00.00.00.0205 – Aplicações Diretas .....R$ 150.000,00

TOTAL ..... R$ 711.925,63

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 09 de outubro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 19 de outubro de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de outubro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 458/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685827

DECRETO Nº 458/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
CONTRATA E NOMEIA, POR TEMPO DETERMINADO, FRANCIELE GREGÓRIO ALVES, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO EMPREGO DE ENFERMEIRA COVID 19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 948/2020, de 09 de setembro de 2020 e o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica contratada e nomeada na data de 20 de outubro de 2020, por tempo determinado, FRANCIELE GREGÓRIO ALVES, para exercer as funções do emprego de ENFERMEIRA COVID 19, vinculada ao Departamento de Enfrentamento ao COVID 19, da Secretaria de Saúde, dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Parágrafo 1º. A referida contratação faz-se necessária para as ações de enfrentando ao COVID 19.
Parágrafo 2º. O período determinado, constante no caput deste Artigo, será até 05 de fevereiro de 2021.
Parágrafo 3º. A carga horária a ser executada por esta profissional será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O vencimento e/ou remuneração da empregada acima especificada será de acordo com os valores constantes na Lei nº 948/2020, de 09 de setembro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de outubro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 20 de outubro de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de outubro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 459/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685829

DECRETO Nº 459/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ENCERRA CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DA EMPREGADA PAULA SOARES SALVATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, Incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 804/17 de 09 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 719/2019, de 13 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica encerrado na data 27 de outubro de 2020, o contrato de trabalho por tempo determinado e, de consequência exonerada a empregada PAULA SOARES SALVATO, das funções do emprego de PROFESSOR AUXILIAR II, em virtude do término da licença maternidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 20 de outubro de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de outubro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 461/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685833

DECRETO Nº 461/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ENCERRA CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO DA EMPREGADA LEILA CLARA MESSAGGI MARTINHAGO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e conforme dispõe o Art. 45, Incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 804/17 de 09 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 720/2019, de 13 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica encerrado na data 30 de outubro de 2020, o contrato de trabalho por tempo determinado e, de consequência exonerada a empregada LEILA CLARA MESSAGGI MARTINHAGO DOS SANTOS, das funções do emprego de PROFESSOR, em virtude do término da licença maternidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 20 de outubro de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de outubro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO 20/2018

Publicação Nº 2685543

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20/2018
DA SUPRESSÃO: Fica ajustado entre as partes a supressão dos itens do contrato.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO.
CONTRATADO: RTM TERRAPLANAGEM E MÃO DE OBRA EIRELLI-ME.
VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 55.433,50 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).
CONTRATO: 20/2018.
Treviso(SC), 16 de setembro de 2020.
JAIMIR COMIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 532/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685640

PORTARIA N° 532/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
DESIGNA O SERVIDOR LINDOMAR BONOMI COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2020, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO E A EMPRESA HN COMÉRCIO DE BOMBAS E COMANDOS HIDRÁULICOS LTDA.
JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, Inciso II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 643/18, de 27 de setembro de 2018,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor Lindomar Bonomi, Assessor Estratégico lotado na Secretaria de Viação, Obras e Serviços, matrícula 2951, para desempenhar a função de Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 41/2020, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Treviso e a empresa HN Comércio de Bombas e Comandos Hidráulicos Ltda., cujo objeto é registro de preço para futuras contratações de serviços mecânicos (preventivo e corretivo) Hora/Homem trabalhada, necessários ao completo e perfeito funcionamento dos caminhões e máquinas pesadas pertencentes à Secretaria de Agricultura de Treviso, para os próximos 12 meses.
Art. 2° Em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Fiscal de Contrato será responsável por: acompanhar e fiscalizar o referido contrato; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e; dar ciência a seus superiores, em tempo hábil, sobre as ocorrências que poderão surgir durante a vigência do contrato.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Paço Municipal Delyrio Egídio Ubialli, em Treviso/SC, 20 de outubro de 2020.

Jaimir Comin
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em 21 de outubro de 2020.

PORTARIA N° 533/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685642

PORTARIA N° 533/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
DESIGNA O SERVIDOR GETÚLIO HOFFMANN MIRANDA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 12/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA ADRIANA MARCILLINO SANGALETTI.
JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, Inciso II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 643/18, de 27 de setembro de 2018,
RESOLVE:
Art. 1° Designar o servidor Getúlio Hoffmann Miranda, Secretário de Administração e Finanças, matrícula 3019, em substituição à servidora Adriana Marcillino Sangaletti, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 12/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Treviso e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, cujo objeto é a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante ao Contrato.
Art. 2° Em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o Fiscal de Contrato será responsável por: acompanhar e fiscalizar o referido contrato; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e; dar ciência a seus superiores, em tempo hábil, sobre as ocorrências que poderão surgir durante a vigência do contrato.
Art. 3° Revoga-se a Portaria nº 96, de 30 de janeiro de 2020.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Paço Municipal Delyrio Egídio Ubialli, em Treviso/SC, 20 de outubro de 2020.

Jaimir Comin
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em 21 de outubro de 2020.

PORTARIA Nº 529/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685630

PORTARIA Nº 529/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS AO EMPREGADO ADILSON ALVES.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, Inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; Art. 129 e 130 da CLT e Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 608/12 de 14 de março de 2012,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 20 de outubro de 2020, referente ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2020, ao empregado ADILSON ALVES, ocupante do emprego de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS EXTERNOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 19 de outubro de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de outubro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 530/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685636

PORTARIA Nº 530/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A EMPREGADA PATRICIA DE CASSIA MARTINS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 45, Inciso XXIII da Lei Orgânica do Município; Art. 129 e 130 da CLT e Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 608/12 de 14 de março de 2012,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 15 de outubro de 2020, referente ao período aquisitivo de 16 de outubro de 2019 a 15 de outubro de 2020, a empregada PATRICIA DE CASSIA MARTINS, ocupante do emprego de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS INTERNOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 19 de outubro de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de outubro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 531/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685639

PORTARIA Nº 531/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA AO EMPREGADO ADEMIR ANDRE BORGES POR MOTIVOS DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 50 da Lei Municipal Complementar nº 608/12, de 14 de março de 2012 e Art.45, Inciso XXIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença ao empregado ADEMIR ANDRE BORGES por motivos de doença em pessoa da família, conforme documentação em anexo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Treviso/SC, 19 de outubro de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 21 de outubro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças.

Trombudo Central

Prefeitura

DECRETO 107/20

Publicação Nº 2686454

DECRETO 107/20 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a alínea "b", do item I, do art. 1º, do decreto 097/20 de 16 de setembro de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo coronavíris (COVID-19), em acréscimo às em vigor, e dá outra providências.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso VII, do Art. 52 da Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Trombudo Central, e os preceitos legais instituídos pelos Atos Oficiais na esfera Federal, Estadual e Municipal para distanciamento social nas medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO em especial a Portaria SES nº 664 de 03 de setembro de 2020, que define critérios para a retomada dos esportes coletivos recreativos para o risco potencial ALTO.

DECRETA:
Art. 1º - Fica alterada a alínea "b", do Art. 1º do Decreto 097/20, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art.1º Ficam autorizadas a retomada dos jogos esportivos coletivos "recreativos" no Ginásio Municipal de Esportes Walter Bell, sem a presença de público, de forma gradual e monitorada, em conformidade aos critérios abaixo descritos:

I – O local dos jogos somente poderá ser acessado por pessoas diretamente envolvidas nos mesmos e em número reduzido ao mínimo necessário para sua execução, sem comprometimento de ordem organizacional e de segurança;
II – O intervalo entre as partidas deverá ser de 15 (quinze) minutos, não podendo permanecer no ambiente as pessoas que anteriormente participaram dos jogos;
III – Todos os participantes e demais presentes no local deverão obrigatoriamente fazer o uso de máscara facial, retirando apenas quando estiver efetivamente participando dos jogos;
IV – Ficam expressamente proibidas as confraternizações no ambiente do Ginásio Municipal de Esportes Walter Bell", sendo de qualquer natureza (alimentação/bebidas), antes e após as partidas, assim como o cumprimento inicial e/ou final entre os praticantes;
V – Ficam autorizados o uso da quadra esportiva e instalações sanitárias, permanecendo proibida a utilização de áreas anexas do palco esportivo;
VI – Menores de idade somente poderão participar dos jogos acompanhados dos pais ou responsáveis e,
VII – Fica proibido o acesso, permanência ou participação dos jogos, pessoas com sintomas do coronavírus (COVID-19), ou pertencentes ao grupo de risco ao contágio.

Art. 2º Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Decreto 097/20 de 16 de setembro de 2020 e Decreto 101/20 de 29 de setembro de 2020.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 20 de outubro de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto Foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

ALESIO JUNG
Secretário da Saúde

LEI 2114

Publicação Nº 2686452

LEI Nº 2114 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA (LDO) PARA 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEOVANA GESSNER, Prefeita Municipal de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no item IV do art. 52 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 76, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
IV - as disposições sobre a dívida pública municipal;
V - as disposições sobre despesas com pessoal;
VI - as disposições sobre alteração da legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 estão discriminadas no Anexo I desta Lei, em consonância com o Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Parágrafo único. As prioridades e metas da administração pública municipal terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro para 2021, respeitando as determinações constitucionais e legais sobre vinculações das receitas e das despesas orçamentárias.

Art. 3º - Será observado na programação da Lei Orçamentária Anual o atendimento das despesas com os projetos em andamento, bem como aqueles referentes às despesas de conservação do patrimônio público municipal.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO III
A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado projeto, atividade ou operação especial;
III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII – Órgão Orçamentário, o maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
VIII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
IX - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
X - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Legislação Vigente.

§ 2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

§ 3º A Modalidade de Aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; ou
II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades, Consórcios Públicos ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);
II - consórcios públicos (rateio) (MA 71);
III - execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (MA 72);
IV - aplicação direta (MA 90); e
V - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).
VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades
Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (MA 93);
VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades
Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público
do qual o Ente Não Participe (MA 94);

§ 5º As receitas decorrentes das operações intra-orçamentárias, destinadas às despesas de Órgãos, Fundos, Autarquias e Fundações, mantidas pelo Poder Público Municipal, serão identificadas pelas seguintes classificações a nível de categoria econômica:

I - 7000.00.00 – Receitas correntes intra-orçamentárias;
II - 8000.00.00 – Receitas de capital intra-orçamentárias.

§ 6º Cada ação orçamentária, entendida como sendo atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 6º - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos e será estruturado em conformidade com a configuração organizacional da Prefeitura.

Art. 7° - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus fundos e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial n° 163/2001 e alterações, na forma dos seguintes Anexos:

I – Texto da Lei
II – Quadros Orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964.
III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a qual pertence e a sua natureza financeira (F) ou Primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei 4.320; e
b) Despesas discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes nesta Lei.

Art. 8° - A mensagem de encaminhamento de Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/64, conterá:

I - quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total;
II - quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa;
III - demonstrativo da origem e destinação dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino;
IV - demonstrativo da origem e destinação dos recursos destinados a ações públicas de saúde;
V - quadro demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato, com identificação dos credores ;
VI – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais grupos da receita e da despesa.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º - A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2021, tendo por base o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:
I – melhoria da qualidade de vida das pessoas, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre pessoas e entre comunidades;
II – criação de projetos estruturantes que eliminem empecilhos que limitam o potencial de crescimento dos setores econômicos do Município, tendo em vista principalmente as questões ligadas a infraestrutura e logística, dentro de uma visão estratégica de desenvolvimento que equilibre os interesses econômicos com os sociais e ambientais;
III – estabelecimento de estratégias tendo em vista a modernização da Administração Pública, com ênfase na sensibilização, capacitação dos servidores públicos e atualização tecnológica para a prestação de um serviço público de excelência;
IV – estabelecimento de estratégias objetivando a criação de parcerias entre o Município e a sociedade civil organizada, de forma a articular e organizar a produção de serviços públicos;
V – promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas da sociedade e a proteção do meio ambiente, construindo novos padrões de desenvolvimento; e
VI – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade por meio dos Conselhos legalmente constituídos e das audiências públicas do orçamento, cabendo à Secretaria de Administração e Finanças planejar e normatizar as políticas

públicas na sua área de atuação objetivando introduzir e motivar o engajamento, a integração e a participação da sociedade organizada para, de forma planejada, implementar e executar políticas públicas, promovendo a equidade entre pessoas e entre as diversas comunidades.

Art. 10. Os orçamentos para o exercício de 2021 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos (artigos 1º, § 1°, 4°, I, "a", 50, I e 48 da (LRF).

Art. 11. Os Fundos Municipais poderão ser constituídos como unidades gestoras ou como unidades orçamentárias, terão suas receitas especificadas em orçamento próprio e estas, por sua vez, vinculadas as despesas relacionadas à seus objetivos, identificadas em planos de aplicação representadas nas planilhas de despesas referidas no art. 7º desta Lei.

§1° Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por sua manifestação formal, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da unidade gestora central quando a gestão for delegada pelo Prefeito Municipal a seu Servidor.

Art. 12. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos 03 (três) exercícios.

Art. 13. Se a receita estimada para 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Poder Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Poder Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14. Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão os mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 15. A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101 de 01 de maio de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão.

Art. 16. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo III desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 17. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária para 2021 a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o mesmo exercício e serão constituídos exclusivamente de recursos de destinação "00" - ordinários.

Parágrafo Único. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 18. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contempladas no Plano Plurianual.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais da arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa.

Art. 20. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8°, parágrafo único e artigo 50, I da LRF.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 21. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 22. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário – financeiro e declaração de ordenador de despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade, ou junto à Lei municipal que a der causa.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda duas vezes ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 23. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 24. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei orçamentária (artigo 62 da LRF).
Parágrafo único. A cessão de pessoal só será feita com custos para o ente de destino, com exceção dos termos de cessão firmados entre o ente público e os Consórcios Públicos Intermunicipais as quais o Município participe através da ratificação de Protocolo de Intenções.

Art. 25. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 26. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações.

Seção II
Das alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. As fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso, as metas, os produtos, as unidades de medida e as unidades orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais, inclusive reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de Execução, se autorizados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021.
§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 28. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, bem como a abertura de créditos adicionais suplementares criados a partir do provável excesso de arrecadação do exercício de 2021 e do superávit financeiro do exercício anterior, poderão serem feitas através Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Considera-se excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados a partir da apuração das metas de arrecadação previstas e a receita efetivamente arrecadada, para cada fonte de recursos.

Art. 29. Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 e constantes desta Lei.

Art. 30. Os programas priorizados por esta Lei, extraídas do Plano Plurianual conforme Relatório de Metas e Prioridades de Despesas por Programa – anexo I e contemplados na Lei Orçamentária para 2021, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.
Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo responsável pela convocação da audiência pública de que trata o "caput" do presente artigo, e o Poder Executivo de enviar responsável para apresentação da mesma.

Art. 31. Para fins do disposto no art. 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização de Operações de Crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas corrente líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.
Art. 33. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica.

Art. 34. Ultrapassado o limite de endividamento definido no artigo 32 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no artigo 14 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, redenominar cargos, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder a revisão geral anual, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter efetivo ou temporário, na forma da Lei, bem como nomear servidores para provimento de cargos em comissão, observados os limites e as regras da LRF.
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2021 ou em créditos adicionais.

Art. 36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF.

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38. Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, cujo percentual será definido em Lei especifica.

Art. 39. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade de contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituições de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário bem como os considerados inexequíveis judicialmente, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da LRF.

Art. 42. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2020.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se a Lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 (um doze avos) das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.
Art. 44. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 45. Os créditos Suplementares, especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses de exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 46. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2021.

Art. 47. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para tende-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os Atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto neste caput.

Art. 48. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do Contrato Administrativo ou do Instrumento Congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas às prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 20 de outubro de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Lei foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 386/20

Publicação Nº 2686456

PORTARIA 386/20 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

CONDECE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o item XI, do art. 52, da Lei Complementar 816 de 31 de Outubro de 1990.
CONSIDERANDO a ação de sentença condenatória, proferida ao Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC, sob Autos nº 0301997.78.2017.8.24.0074, pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, através da 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. JUCÉLIA DA VEIGA APOLINÁRIO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, matrícula 2005, adicional a título de insalubridade em grau máximo de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo vigente no Município, a partir do mês de outubro de 2020.
Art. 2º - Observar-se-á todas as formalidades legais, bem como o pagamento dos reflexos incidentes sobre as férias, o terço constitucional de férias, o décimo terceiro salário e à licenças prêmio, em favor do servidor público municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 16 de outubro de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

PORTARIA 387/20

Publicação Nº 2686458

PORTARIA 387/20 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

CONDECE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o item XI, do art. 52, da Lei Complementar 816 de 31 de Outubro de 1990.
CONSIDERANDO a ação de sentença condenatória, proferida ao Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC, sob Autos nº 0301996.93.2017.8.24.0074, pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, através da 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal Sra. NEUZITA VITORIANO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, matrícula 2175, adicional a título de insalubridade em grau máximo de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo vigente no Município, a partir do mês de outubro de 2020.

Art. 2º - Observar-se-á todas as formalidades legais, bem como o pagamento dos reflexos incidentes sobre as férias, o terço constitucional de férias, o décimo terceiro salário e à licenças prêmio, em favor do servidor público municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 16 de outubro de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

MARCIA GISELE SALVADOR
Secretária da Educação e do Esporte

Tunápolis

Prefeitura

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020

Publicação Nº 2685680

Inexigibilidade de Licitação nº 15/2020
Estado Santa Catarina
Município de Tunápolis.
Processo de Licitação nº 268/2020
Objeto: A presente Inexigibilidade de licitação tem objeto a aquisição de válvula reguladora de ar, para o conserto do Caminhão VW 26220, Placa MJK 2132, ano 2011, do DMER.
Fundamentação: art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93
Valor: R$ 671,62 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos
Fornecedor: L. F. CAMINHÕES LTDA
Tunápolis – SC, 19/10/2020.
RENATO PAULTA
Prefeito Municipal .

PORTARIA Nº 5466/2020

Publicação Nº 2685615

PORTARIA Nº. 5.466/2020
Em 20 de Outubro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com a Lei Complementar nº. 060/2019 de 22 de Outubro de 2019, artigo 5º, parágrafo único;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, a ANGÉLICA WERLANG DA CRUZ, no cargo efetivo de NUTRICIONISTA, conforme portaria de nomeação nº 4.414/2016, lotado na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, 5% (cinco por cento) de gratificação de incentivo à qualificação conforme plano de carreira, embasada no estatuto dos servidores municipais, por ter apresentado a declaração de Pós-Graduação em Nutrição Esportiva Funcional.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS SC.
Em 20 de Outubro de 2020

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

BRUNO LENGERT
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

Esta portaria foi publicada na
Presente data

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico de Controladoria Interna

PROCESSO DE COMPRA N°.: 273/2020. PREGÃO PRESENCIAL N°: 146/2020

Publicação Nº 2686859

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PROCESSO DE COMPRA N°.: 273/2020.
PREGÃO PRESENCIAL N°: 146/2020
FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO LOTE.

O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por LOTE, sob regime de entrega imediata, conforme Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar Nº 147, de 07 de Agosto de 2014 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente a matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até as 16h do dia 03 de Novembro de 2020 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de PEÇAS (REGISTRO GAVETA 4, MANGUEIRA DISTRIBUIDOR, CARDAN JC) DESTINADAS PARA O CONSERTO DO DISTRIBUIDOR DE ÁGUA E ADUBO ORGÂNICO, pertencente a esta Municipalidade, de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório.

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se no dia as 16h do dia 03 de Novembro de 2020, e será conduzida pela Pregoeira ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo
telefone (0xx49) 3632-1122.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

União do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 59/2020 - PREGÃO Nº 37/2020

Publicação Nº 2686357

Estado de Santa Catarina
MUNIC. DE UNIÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 59/2020
Edital: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 37/2020
Tipo : Menor Preço/por Item
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE UNIÃO DO OESTE/SC, VISANDO POSSÍVEIS AQUISIÇÕES FUTURAS.
Entrega dos Envelopes: 08:15 horas do dia 05 de novembro de 2020.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 05 de novembro de 2020.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida São Luiz - 531, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, fone (049) 3348 1202, pelo site: www.uniaodooeste.sc.gov.br, ou através do e-mail: compras@uniaodooeste.sc.gov.br

União do Oeste - SC, 20 de outubro de 2020.

CELSO MATIELLO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 60/2020 - TP Nº 12/2020

Publicação Nº 2686042

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº.: 60/2020
Edital: TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA Nº.: 12/2020.
Tipo: Menor Preço/global
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO PARA CONTENÇÃO, RAMPA DE ACESSO DA E.R.M ÂNGELO SOLETTI ATÉ O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE -SC E PAVIMENTAÇÃO EM PAVER QUE SE ESTENDE ATÉ A PARTE FRONTAL DO GINÁSIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA CONTIDAS NO EDITAL.
Entrega dos Envelopes: 08:15 horas do dia 06 de novembro de 2020.
Abertura dos Envelopes: 08:30 horas do dia 06 de novembro de 2020.
Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida São Luiz - 531, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, fone (049) 3348 1202, pelo site: www.uniaodooeste.sc.gov.br, ou através do e-mail: compras@uniaodooeste.sc.gov.br

União do Oeste - SC, 20 de outubro de 2020.

CELSO MATIELLO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 4.528/2020

Publicação Nº 2685507

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.528/2020, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em acordo com a Lei 1146/19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de União do Oeste para o Exercício de 2020 no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) oriundos do superávit do exercício anterior (2019), destinado a suplementar os seguintes projetos/atividades e respectivas modalidades de despesa em fontes de recursos específicas:

ADICIONAR DOTAÇÕES:

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

Órgão: 07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 07.01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

FUNÇÃO: 22 – Agricultura - SUBFUNÇÃO: 608 – Promoção da produção agropecuária

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção das Atividades Agrícolas

193 - Aplicações Diretas - 3.3.90.00.00.00.00.00.03.000 ..... 50.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Orçamentária: 08.02 – Departamento de Serviços Urbanos

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo - SUBFUNÇÃO: 542 – Serviços Urbanos

Projeto Atividade: 2032 – Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos

173 - Aplicações Diretas - 3.3.90.00.00.00.00.00.03.000 ..... 20.000,00

TOTAL 70.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2019, originados das seguintes fontes de recursos:

ORIGEM DOS RECURSOS:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO OESTE

Código do Recurso	Código -Detalhamento		Descrição dos Recursos	Saldo Utilizado - Superávit (R$)
00.03.0000	00	Sem detalhamento das destinações de recursos	Superávit - Recursos Ordinários	70.000,00
TOTAL DE RECURSOS			.....	70.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado conforme Lei Municipal N.º 1.010/2014.

DECRETO N. 4.530/2020

Publicação Nº 2685754

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL N.º 4.530, De 20 de outubro de 2020.
Dispõe sobre concessão de pensão por morte à VITORIA BRUSTOLIN ZATTI.

CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 20, inciso I da lei 168/93 e artigo 4º da lei complementar municipal 17/1999 e Decreto Municipal N.º 4.529/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 40 §7º inciso I da Constituição Federal, do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 20, I, da Lei Municipal 168/93 e art. 4º da Lei Complementar Municipal 17/99, a dependente do servidor TELVINO ZATTI, Srª VITORIA BRUSTOLIN ZATTI, a partir de 20 de outubro 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 20 de outubro 2020.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e Publicado conforme Lei Municipal N.º 1010/2014.

Urussanga

Câmara Municipal

ATO Nº 50, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2686464

O Presidente da Câmara Municipal de Urussanga, Vereador José Carlos José, no uso de suas atribuições, e em conformidade ao que determina o inciso II, do art. 15, da Lei Orgânica do Município; c/c art. 38, incisos II, V e VIII, do Regimento Interno; e art. 217, da Resolução nº 4, de 16 de julho de 2019 (Estatuto dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Urussanga), promulga o seguinte:

ATO Nº 50, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA.

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Urussanga no dia 30 de outubro de 2020, em razão do Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urussanga, 21 de outubro de 2020.

Vereador José Carlos José
Presidente

Vereador Gilson Casagrande
Vice-Presidente

Vereador Vanderlei Marcírio
Primeiro Secretário

Vereador João Batista Bom
Segundo Secretário

Registrado e publicado o presente Ato no mural da Câmara Municipal, e no site www.camaraurussanga.sc.gov.br, em 21 de outubro de 2020.

Vereador Vanderlei Marcírio
Primeiro Secretário

Vargeão

Prefeitura

DECISÃO DE APROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Publicação Nº 2685896

DECISÃO DE APROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Trata-se de uma área de 25.049,00m² contida na matrícula imobiliária nº 10.444, atribuída ao Município de Vargeão, em virtude de desapropriação amigável, autorizada pelo e Decreto Municipal nº 050 de 15 de dezembro de 1998 Decreto Municipal nº 051 de 16 de dezembro de 1998 e Lei Municipal nº 1.059 de 09 dezembro de 1998. Inicialmente foi registrada na matrícula imobiliária nº 7.730 com uma área maior de 247.350,00 m² e posteriormente a mesma área foi dividida em duas partes: área 01 com área de 104.478,27m² e área 02 com área de 142.871,73 m². A área objeto de regularização fundiária encontra-se localizada na área 01, retificada em 2018, sendo que possui atualmente 24.819,00m². Através de visita técnica no local, bem como levantamento topográfico em 13 de fevereiro de 2020, elaborou-se o Relatório Inicial nº 05/2020 de 21 de fevereiro de 2020, que concluiu pela possibilidade de regularização fundiária da área conhecida como Loteamento Pedron, por tratar-se de núcleo urbano informal consolidado em 22 de dezembro de 2016.

Conforme levantamento planialtimétrico pode-se verificar que não há no local nenhum curso hídrico na área do loteamento, a área não está inserida em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, nem em Área de Proteção à Mananciais e não se trata de área de risco ou ambientalmente protegida. Não encontrou-se espécies de importância ecológica nos limites da gleba, sendo encontradas apenas espécies arbustivas e arbóreas ornamentais e frutíferas. Também não foi identificado no loteamento nenhuma Área de Preservação Permanente (APP) e por este motivo fica dispensada a elaboração do relatório ambiental previsto no artigo 11 §2º da Lei Federal nº 13.465/2017.
Com a instauração do procedimento de regularização fundiária da área em 21 de fevereiro de 2020, iniciou- se o levantamento socioeconômico, culminando no Relatório Social datado de 11 de março de 2020, que concluiu pela classificação da área como Regularização de Interesse Social (REURB-S), realizada através do Decreto Municipal nº 044 de 08 de maio de 2020.
Na sequência foram devidamente notificados os proprietários de direitos reais confrontantes da gleba a ser regularizada, contida na matrícula imobiliária nº 10.444, bem como os terceiros interessados, ou seja, os moradores residentes no local. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não havendo nenhuma impugnação, elaborou-se o Projeto de Regularização Fundiária cujo projeto urbanístico foi aprovado em 08 de outubro de 2020, autorizado pela Lei Municipal nº 1.702 de 21 de setembro de 2020.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que área objeto da regularização fundiária já contempla sistema viário, rede de abastecimento de água potável, rede de energia elétrica domiciliar e de iluminação pública. Considerando que o município não possui rede pública de coleta e tratamento de esgotamento será utilizado para tal finalidade, o sistema individual de fossa séptica com sumidouro, ficando a municipalidade responsável por realizar as obras de pavimentação; sistema de drenagem pluvial e passeio público, intervenções a serem executadas conforme o Termo de Compromisso e Cronograma físico-financeiro da obra que compõe o Projeto de Regularização Fundiária.
O procedimento não possui defeitos e nulidade, razão pela qual nesta oportunidade aprovo o Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social do Loteamento Pedron, por terem sido cumpridos todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados pelo levantamento socioeconômico e vinculados à sua unidade imobiliária, sendo que a transferência de propriedade será realizada em momento posterior, a critério do Poder Público Municipal, conforme autoriza o artigo 10 §5º e artigo 42 §3º do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Da mesma forma, as construções existentes nos lotes poderão ser regularizadas posteriormente, conforme autoriza o artigo 31 §3º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Diante do exposto, declaro concluído e aprovado o procedimento de Regularização de Interesse Social (REURB-S) do Loteamento Pedron, conforme determina o artigo 40 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 37 do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Expeça-se a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, apresentando-a, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis.
Publique-se, nos termos do artigo 28, inciso V da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 21, inciso V do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Vargeão/SC, 20 de outubro de 2020.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - 066-2020

Publicação Nº 2686152

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: P4 TELECOM EIRELI
CNPJ: 10.703.677/0001-40
OBJETO: Contratação de empresa para instalação de aproximadamente 3.800 metros de fibra óptica entre o Bairro Horizonte, passando pela Linha Pedron e finalizando na comunidade da Linha Izotton no Parque de Exposições Carlos Alves de Oliveira (Clube da Bezerra), incluindo cabos, lançamentos de cabos, ferragens, ancoragem de fibra nos postes e todos os demais materiais necessários para execução do objeto.
VALOR: 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais)
AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93 e suas alterações, Pregão Presencial nº 36/2020, Processo Licitatório nº 61/2020 e contrato nº 066/2020
Vargeão, SC, 20 de outubro de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

Vargem

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N° 1.093/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685990

DECRETO MUNICIPAL N° 1.093/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Altera data de feriado municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM/SC, EXMA SRA. MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município...

DECRETA:
Art 1st. Fica adiado o feriado relativo à data comemorativa do Dia do Padroeiro São Judas Tadeu e do Dia do Servidor Público, que seriam comemorados no dia 28 de outubro, quarta-feira, para o dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira.

Art 2nd. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 20 de outubro de 2020.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.

Registrado e publicado o presente Decreto
no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli,
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

DECRETO MUNICIPAL N° 1.094/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Publicação Nº 2685992

DECRETO MUNICIPAL N° 1.094/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 1.070/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILENA ANDERSEN LOPES BECHER, Prefeita do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 100, inciso VII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o uso de medidas de proteção a toda a população, bem como a conveniência e a oportunidade da adoção de novas medidas de vigilância epidemiológica, assim como ações aptas à prevenção de agravos à saúde individual ou coletiva, que recomendam a adoção de prevenção e controle de doenças;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existentes;

DECRETA:
Art.1º- Ficam prorrogadas até dia 30 de novembro de 2020, as medidas restritivas previstas no inciso II do art 1º do Decreto nº 1.066 de 31 de julho de 2020.

Art.2º Fica prorrogado, até 30 de novembro de 2020, a suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino profissional, em todos os níveis e modalidades, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, em todo o território do Município de Vargem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de outubro de 2020.
Prefeitura Municipal de Vargem/SC, em 20 de outubro de 2020.

Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto

no átrio da Prefeitura Municipal na data supra

Danielly Cavalli, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO N° 087/2020

Publicação Nº 2685606

DECRETO Nº 087/2020, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita de Vargem Bonita (SC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vargem Bonita:

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo" do dia do Funcionário Público, no dia 28 de outubro de 2020, quarta-feira, no serviço público municipal de Vargem Bonita.

Art. 2º - Não se enquadram no disposto do artigo anterior os servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Art.3º - Os serviços na área da Saúde funcionarão em regime de plantão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 20 de outubro de 2020.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 21/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

PROCESSO 066/2020 DL 011/2020

Publicação Nº 2686289

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

1.0 - PREÂMBULO

O Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, brasileira, casada, CPF nº 710.974.499-04, Identidade nº 1.517.455, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, 1515 em Vargem Bonita – Santa Catarina, no uso de suas atribuições torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo por Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços mecânicos e fornecimento de peças para recuperação do Caminhão Mercedes Benz 2729 PLACA MML 7725.

Empresa Contratada: SAVANA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.706.364/0006-64, com sede à Rodovia BR 1563, s/n, Vila Jacob Biezus – CONCÓRDIA - SC.
2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente licitação e, os atos dela decorrente reger-se-ão pelas normas e disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, bem como pelas disposições desta Consulta e demais Normas Jurídicas aplicáveis à espécie.
2.1 - Fundamento Legal:
Prevê o art. 24, Inciso I da Lei Federal 8666/93:
"Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (limite: R$ 17.600,00)."
2.2 - Da Justificativa:
Considerando o disposto no art. 24, Inciso I, da Lei nº 8666/93 e, não atingindo o valor limite é justificável a dispensa de licitação para esta contratação.
Considerando que, em função do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, em seu Art. 1º, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, fixando em R$ 17.600,00 o valor máximo para

dispensa de licitação, na forma da Lei;
Considerando que, em razão do Decreto acima, o valor limite para dispensa de licitação para Compras e Serviços o valor passa a ser de R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos Reais).

2.3 - Da Conclusão:
Considerando o exposto, em vista das justificativas relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico normativo expedido pela Consultoria Jurídica do Município e a norma legal, fica caracterizada a Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que o valor não atinge o limite previsto na Lei.
3.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
3.1 - Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços mecânicos e fornecimento de peças para recuperação do Caminhão Mercedes Benz 2729 PLACA MML 7725.
4.0 – DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO:
4.1- O Contratado foi escolhido por ter ofertado o MENOR PREÇO GLOBAL para a execução do Objeto proposto pela Administração, mediante Consulta de Preços em 4 potenciais fornecedores.
4.2 – No preço fixado estão inclusos todos os custos, encargos sociais, quaisquer impostos ou taxas, deslocamentos e outras despesas diretas e indiretas sobre a contratação.
5.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5.1 - A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral de todos os termos desta Consulta e seus Anexos e Leis aplicáveis.
5.2 - Estão impedidas de participar de qualquer fase do processo licitatório, as pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública;
b) Empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores integrante da Administração Pública;
c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera do Governo;
d) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução e/ou liquidação;
e) Que esteja reunida em consórcio e/ou coligação;
f) Cujos sócios e/ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
g) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18, (dezoito) anos, efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou ainda, empregados com idade inferior a 16, (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
6.0 - DA HABILITAÇÃO:
6.1 - Para Habilitação exigir-se-á dos interessados a apresentação de documentação relativa à:
6.2.1 – Da Habilitação jurídica:
6.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
6.2.1.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
6.2.1.3 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
6.2.1.4 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede da Empresa, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
6.2.2 – Da Qualificação econômico-financeira:
6.2.2.1 - Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
6.2.2.4 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso.
6.2.3 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:
6.2.3.1 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicilio ou sede da proponente.
6.2.3.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
6.2.3.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
6.2.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
6.2.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
7.1 - Os Recursos Orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes desta Licitação são os consignados no Orçamento vigente do Município, previstos nas respectivas dotações orçamentárias aprovadas através de Lei.
7.1.1 – Os Recursos Orçamentários estão previstos na LOA - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, fixados na Lei Municipal nº 1176/2020, nas seguintes Dotações:

Código Reduzido	Un. Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível

8.0 - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:
8.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada pela secretaria solicitante.

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1 - Reserva-se o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade,

de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93.
9.2 - Os casos omissos nesta consulta serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93.
9.3 - Maiores informações serão dadas pela Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – Vargem Bonita - SC.
9.4 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão, no endereço indicado neste Edital.
9.5 - A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao MUNICIPIO DE VARGEM BONITA ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando o MUNICIPIO DE VARGEM BONITA de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
9.6 - A contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que os mesmos venham a sofrer;
9.7 - Será responsabilidade da contratada, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes.
9.8 - O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.
9.9 - Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro desta cidade de CATANDUVAS - SC, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciados têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
9.10 – Qualquer elemento, informação, esclarecimento ou cópia da integra deste Edital, deverá solicitar à Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, sita à Rua Coronel Vitório, 966 ou pelo fone (49) 3548-3000, ou ainda, pelo e-mail: compras@vargembonita.sc.gov.br.
Vargem Bonita, 20 de outubro de 2020.
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Parecer sobre Processo de Dispensa de Licitação

Outros Serviços e Compras
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços mecânicos e fornecimento de peças para recuperação do Caminhão Mercedes Benz 2729 PLACA MML 7725.

ANÁLISE TÉCNICA
A exigência para o procedimento licitatório está esculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.
Conforme se verifica no presente processo de solicitação de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Trata-se do fornecimento de mão de obra e peças para a recuperação do Sistema de Arla e Queima de Combustão do caminhão Mercedes Benz 2729 placa MML 7725, de propriedade do município.

Com base em pesquisa de preços, constatou-se a melhor proposta para a execução dos serviços pelo valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), valor este inferior ao limite de dispensa de licitação, previsto no Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, transcrito:
"Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (limite: R$ 17.600,00)."

Cumpre-se salientar que a alínea "a" do Inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória "Carta Convite", cujo valor limite é até R$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais) e, portanto, sendo dispensável contratação no valor de até 10% (dez por cento) deste valor, ou seja, R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). Conclui-se, portanto que o valor deste processo está dentro dos limites legais de dispensa.

Trata esta Dispensa do fornecimento dos serviços e das peças, tais como: Coletor com Flange, bico Injetor Aditivo de Redução, Tubulação de Pressão, Conduta dos Gazes de Escape, Abraçadeiras e demais acessórios.

Por outro lado, o custo da elaboração de processo licitatório para a execução deste serviço, sem dúvida é maior que os benefícios de uma contratação direta por dispensa de licitação.

Portanto, pelas razões acima expostas, configura-se a viabilidade de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com o objetivo de execução do serviço e fornecimento de peças para a recuperação do Caminhão descrito, pelo valor total de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).

É o parecer.

Vargem Bonita, 20 de outubro de 2020.

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Pregoeira

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Vitório, 966 - Centro, no município de Vargem Bonita – SC, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 95.996.187/000131, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº. 710.974.499-04, residente e domiciliada na cidade de Vargem Bonita - SC, doravante identificada como CONTRATANTE e, de outro lado, SAVANA COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.972.176/0001-05, com sede à Rua Leonor L. Fochesatto, Bairro Jardim – CATANDUVAS - SC, representado neste ato pelo seu Representante Legal Sr. LINDONIR RAMPAZZO, portador do CPF nº 789.393.309-78 e CI nº 2.418.306, doravante denominado CONTRATADO.
Celebram, obedecidas às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, como também, o Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 000/2020, o seguinte Contrato Administrativo, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas contratuais seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 – Contratação de empresa especializada para a realização de serviços mecânicos e fornecimento de peças para recuperação do Caminhão Mercedes Benz 2729 PLACA MML 7725, de propriedade do Município, conforme descrição abaixo:

Item	Material / Serviço	Qdade	Unid.	Unitário R$	Total – R$
01	Coletor com Flange	01	Pç	2.170,00	2.170,00
02	Bico Injetor Aditivo de Redução	01	Pç	192,00	192,00
03	Tubulação de Pressão	01	Pç	170,00	170,00
04	Abraçadeiras de Tubo	01	Pç	68,00	68,00
05	Conduta dos Gazes de Escape	01	Pç	2.800,00	2.800,00
06	Abraçadeiras	01	Pç	140,00	140,00
07	Mão de obra para a execução do serviço	01	Sv	460,00	460,00
Total ..... R$					6.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE
2.1 - O Valor ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
2.2 - O valor ajustado nesta contratação, decorrente da Dispensa de Licitação nº 011/2020 é fixo e irreajustável, salvo a ocorrência, no decorrer da vigência contratual, das possibilidades elencadas no art. 65, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
3.1 – O CONTRATADO obriga-se:
a) Prestar os serviços contratados na íntegra do objeto licitado e tendo por supervisão, Profissionais do quadro do CONTRATADO;
b) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos venham a causar ao patrimônio do Órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
c) Manter, durante o período de vigência do Contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a Contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
n) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
o) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Órgão Contratante;
p) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do Contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Contrato;
c) Responsabilizar-se por todas as Licenças legais e obrigatórias exigidas para este tipo Serviço e para os Equipamentos disponibilizados ao público usuário;
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.1 – A CONTRATANTE obriga-se:
a) Efetuar o pagamento em conformidade com as condições estabelecidas no termo Contratual;
c) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado;
d) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o Contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
f) Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências do órgão contratante, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.
CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
5.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser fornecidos em consonância ao requerido pelo Município.
5.2 - Os Serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o Objeto, em conformidade com as normas específicas estabelecidas pelos Órgãos fiscalizadores deste tipo de serviço e de Equipamentos disponibilizados, em especial pelas normas das Instituições de Públicas fiscalizadoras e regulamentadoras da atividade.
5.3 - O Contratado deverá responsabilizar-se pele entrega dos serviços, buscando o fiel cumprimento do pedido efetuado e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
5.4 - O fornecimento dos serviços somente poderá ser efetuado pelo Contratado, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 - Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos do Orçamento vigente do Município para o Exercício de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA PRORROGAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:
7.1 - O Contrato terá vigência até o fornecimento integral do Objeto Contratado, iniciando-se no ato da assinatura deste Termo Contratual.
7.3 – O Contrato celebrado entre as partes será acompanhado pelo Setor Competente do Contratante, objetivando a fiscalização dos serviços efetivamente realizados pela Contratada no que diz respeito:
a) padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto;
b) quanto ao cumprimento das normas dos Órgãos que fiscalizam este tipo de serviço;
c) quanto à comprovação da prestação do serviço correspondente, visto que apenas os serviços efetivamente prestados, mediante comprovação documental, serão pagos.
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:
8.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir o Contrato, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei mencionada.
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:
9.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;
9.2 - A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.
9.3 - Quando o atraso de entrega for superior a 30 (trinta) dias, sem justificativa da contratada, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA - SC, esta poderá rescindir o CONTRATO.
9.4 - Independentemente de cobrança de multas, os prazos de entrega não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa, conforme determina os Artigos 86 a 88, Seção II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:
10.1 - Os valores financeiros serão oriundos do Ativo Financeiro do Município.
10.2 - O prazo para o pagamento será de até 15 (quinze) dias da data da entrega dos Serviços, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante a apresentação de Documento Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente recebedor do objeto licitado, e após a liquidação da despesa.
10.3 - O pagamento, nos termos acima, será efetuado exclusivamente, em conta corrente indicada pela Contratada.
10.4 - As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz do Certame na modalidade de Dispensa de Licitação nº 011/2020, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais legislação vigente e específica.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
12.1 - Elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS - Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vargem Bonita, 20 de outubro de 2020.

MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI
CONTRATANTE

EUGÊNIO RAMIRO DA SILVA FILHO
REPRESENTANTE

ULYSSES MUNHOZ SCHULTZ
REPRESENTANTE

Vidal Ramos

Prefeitura

DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 07/2020

Publicação Nº 2685696

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Processo Licitatório nº. 17/2020
Dispensa de Licitação nº. 07/2020

O Presidente da Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos informa que o presente Processo de Dispensa de Licitação para a aquisição de Avental cirúrgico descartável manga longa branco para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Vidal Ramos.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Justifica-se a necessidade da aquisição dos aventais descartáveis manga longa para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Vidal Ramos, pois estamos vivenciando um momento muito delicado com a Pandemia da COVID 19, precisamos conscientizar os munícipes da importância e cuidados que devemos ter com nossa saúde.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Nota-se, pelas razões fáticas acima apresentadas, que a contratação, conforme programação do Município ocorreria via licitação. Contudo, em razão do valor, tempo para conclusão do procedimento licitatório, isto não se mostrou viável no momento. Tendo que garantir os serviços essenciais em comento, abrimos mão do que dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações:

DO PREÇO
O valor previsto para pagamento dos arquivos é de R$ 1.173,00 (um mil cento e setenta e três reais), o preço está baseado no menor valor dos orçamentos que conseguimos que foi no valor citado acima para o fornecimento e prestação dos serviços solicitados.

Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
36	UND	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA - BRANCO	3,91	1.173,00
		TOTAL	1.173,00	

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para a realização da presente dispensa de licitação foi verificada a existência de suficiência de recursos orçamentários, como segue: 3.3.9.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00.
DO PRAZO DE EXECUÇAO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA
A entrega do deverá ocorrer dentro de 05 dias após a autorização de fornecimento.
DA DOCUMENTAÇÃO
Para habilitação entreguem os seguintes documentos:
Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Regularidade Fiscal:
Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;
Prova de regularidade fiscal perante o FGTS, do domicílio ou sede da empresa;
Prova de regularidade relativo à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Declarações.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, Eduardo Thechrin, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores, em favor da Empresa METROMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR LTDA, estabelecida na ESTRADA BOA ESPERANÇA, 1918, FUNDO CANOAS, RIO DO SUL/SC, CEP 89163-920, inscrita no CNPJ sob o número 83.157.032/0001-22.

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vem comunicar ao Exmo. Odilmar de Souza, Prefeito Municipal todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Vidal Ramos, 20 de outubro de 2020.

Eduardo Thechrin
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS

Processo Licitatório nº. 17/2020
Dispensa de Licitação nº. 07/2020

RATIFICAÇÃO
ODILMAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
RATIFICA a DISPENSA de licitação para a contratação direta da empresa METROMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR LTDA, estabelecida na ESTRADA BOA ESPERANÇA, 1918, FUNDO CANOAS, RIO DO SUL/SC, CEP 89163-920, inscrita no CNPJ sob o número 83.157.032/0001-22, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
E autorizo o pagamento da despesa, no valor de R$ 1.173,00 (um mil cento e setenta e três reais), em favor de METROMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR LTDA de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.
Vidal Ramos, 20 de outubro de 2020.

ODILMAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2020

Publicação Nº 2685786

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
Setor de Compras
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 91/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços para Resgate e Informatização em Sistema locado pela Prefeitura Municipal de Vidal Ramos de Informações das festas promovidas pelo município (Doce Festa e Festa do Colono). Conforme descritos neste edital e em seu Anexo II.
REGIMENTO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pelo PORTARIA Nº. 005/2019 de 08 de janeiro de 2019, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 91/2020 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 43/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93 e Lei complementar 123/06,

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Ás 09:00 hrs do dia 03 de novembro de 2020

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES e a SESSÃO DE LANCES: Ás 09:00 hrs do dia 03 de novembro de 2020, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, no Gabinete do Prefeito.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, e-mail: compras@vidalramos.sc.gov.br

Vidal Ramos (SC), 20 de outubro de 2020

EDUARDO THECHRIN
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2020

Publicação Nº 2686412

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos
Setor de Compras
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2020
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2020

OBJETO: Constitui objeto do presente certame para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação asfáltica, incluído os serviços de imprimação, pintura, transporte e colocação, fornecimento do asfalto, além de aluguel de rolo compactador.

REGIMENTO: A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, pelo seu pregoeiro designado pela PORTARIA Nº. 005/2019 de 08/01/2019 torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 92/2020 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 44/2020, do tipo MENOR LANCE POR LOTE, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº. 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº. 3.784 de 06/04/01, Lei nº. 6.474, de 06/08/2002, DECRETO Nº. 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013, Decreto nº. 0199, de 09/06/2003 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93,

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Ás 09h00min do dia 04 de novembro de 2020.

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES e a SESSÃO DE LANCES: Ás 09h00min do dia 04 de novembro de 2020, na Av. Jorge Lacerda, nº. 1180 - Centro, no Gabinete do Prefeito.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderá ser obtido no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Avenida Jorge Lacerda nº. 1180, centro, Setor de Compras nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 HRS, telefone (47) 3356-2300, email: compras@vidalramos.sc.gov.br

Vidal Ramos (SC), 21 de outubro de 2020.

Eduardo Thechrin
Pregoeiro

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 17.598/20

Publicação Nº 2685635

DECRETO Nº 17.598/20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 17446/2020, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Geraldo Fortunato Benedetti e esposa;

Considerando que o pedido do requerente, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 1 (uma) área com 597,67 (quinhentos e noventa e sete metros e sessenta e sete decímetros quadrados), parte integrante de uma área maior com 2.298,97 (dois mil duzentos e noventa e oito metros e noventa e sete decímetros quadrados), e área remanescente de 1.701,30 (um mil, setecentos e um metros e trinta decímetros quadrados) de propriedade de Geraldo Fortunato Benedetti e esposa, constante da matrícula nº 33.355, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 17446/2020.

Art. 2º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogando as disposições em contrário.

Videira, 16 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

DECRETO Nº 17.601/20

Publicação Nº 2685634

DECRETO Nº 17.601/20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.759/19 de 13 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 920.000,00 (novecentos e vinte reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Educação
01 – Gestão de Ensino Fundamental
2.027 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 200.000,00

07 – Secretaria Municipal de Educação
02 – Gestão de Ensino Infantil
2.030 – Manutenção Educação Infantil - Creches
3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 520.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 60.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 110.000,00

07 – Secretaria Municipal de Educação
02 – Gestão de Ensino Infantil
2.085 – Manutenção Educação Infantil – Pré-Escola
3.1.91.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas 20.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 920.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação do respectivo recurso vinculado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 16 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 16 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 17.602/20

Publicação Nº 2685631

DECRETO Nº 17.602/20, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa servidora para exercer as funções de Tesoureira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XII, da Lei Orgânica do Município, e a vista da Comunicação Interna, da Secretaria de Finanças,

DECRETA

Art.1º Fica designada a servidora SÔNIA EVELYN MYCHAYLYK REICHARDT, ocupante do cargo efetivo de Analista de Nível Superior, para exercer as funções de Tesoureira, em substituição a servidora CLEMIR BERTOTTO ERDMANN, de 19 a 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 19 de outubro de 2020.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 19 dias do mês de outubro de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 41.2020 PMV

Publicação Nº 2685828

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2020 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2020 - PMV
HOMOLOGAÇÃO: 20/10/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CURSO "PRÁTICA DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E CADASTRO E A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO E AS NOVAS REGRAS PARA 2020, COM BASE NA LEI 13.874/19, MEDIANTE ALTERAÇÕES NA MP DA LIBERDADE ECONÔMICA", POR MEIO DA ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚLICA, PARA A SERVIDORA DÉBORA DA SILVA LOTADA NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO E PROJETOS, QUE OCORRERÁ NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020.
VALOR: R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).
FUNDAMENTO: Art. 25, II da Lei 8.666/93.

Videira – SC, 20 de outubro de 2020

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020 - PMV

Publicação Nº 2685667

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2020 – PMV
O Secretário Municipal de Gabinete torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico nº 64/2020 – PMV. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARQUIVO DESLIZANTE PARA A BIBLIOTECA EUCLIDES DA CUNHA, POR MEIO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE VIDEIRA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. Recebimento das propostas: do dia 21/10/2020 a partir das 08:00h até o dia 05/11/2020 às 07:59h. Abertura das propostas e início da sessão de disputa de lances: dia 05/11/2020 às 08:00h. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9026.
Videira/SC, 20 de outubro de 2020.
EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

Vitor Meireles

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 037/2020

Publicação Nº 2686176

Processo de Licitação 037/2020
Modalidade: Pregão 020/2020
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

Modalidade: Pregão
O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma presencial, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL ZERO KM PARA USO DA FROTA RODOVIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, e que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e de documentos de habilitação, até as 14h00min, do dia 03 de novembro de 2020 em sessão pública, na mesma dirigida pelo pregoeiro designado, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 21 de outubro de 2020.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 097/2020

Publicação Nº 2686172

DECRETO Nº 097, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITOR OMEIRELES Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n. 630/2020 e das Portarias SES 464/2020, 592/2020 e em especial da Portaria SES 658/2020;
CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 4 de setembro de 2020, os Prefeitos Municipais deliberaram pela aplicação automática dos comandos normativos determinados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, conforme classificação da região na matriz de Avaliação do Risco Potencial para COVID-19;
CONSIDERANDO que a Região do Alto Vale do Itajaí, no dia 15 de outubro de 2020, recebeu alerta de alteração do status de GRAVE (3) para ALTO (2) na matriz de Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 do Governo do Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO as disposições das Resoluções DIR 16/2020 e DIR 17/2020 da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI);

DECRETA:
Art. 1º Com a alteração da classificação da região da AMAVI na matriz de Avaliação do Risco Potencial do Estado, fica atualizado o rol de medidas sanitárias preventivas para enfrentamento a COVID-19, de acordo com o estabelecido no artigo 5º da Portaria SES n. 592/2020 alterado pela Portaria SES 658/2020, integralmente transcrito no anexo único do presente Decreto.

Parágrafo Único: A alteração do art. 5º da Portaria SES n. 592/2020 transcrito, importará em alteração automática do anexo único deste Decreto.
Art. 2º Para a execução das atividades autorizadas a funcionar é imprescindível a observância das medidas sanitárias determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, expedidas por seus órgãos competentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até que novas medidas sejam determinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina ou até que a região venha ater alterada sua classificação na matriz estadual de avaliação e risco.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 20 de outubro de 2020.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

ANEXO
ARTIGO 5º DA PORTARIA SES Nº 592 DE 17/08/2020

Art. 5º Nas regiões de saúde classificadas em risco potencial alto devem ser dotadas as seguintes medidas de enfrentamento:

I - suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;

II - suspensão de atividades em casas noturnas; (Redação do inciso dada pela Portaria SES Nº 658 DE 28/08/2020).

III - Autorizar as aulas presenciais nas unidades das redes públicas e privadas de ensino municipal e estadual. (Redação do inciso dada pela Portaria SES Nº 769 DE 01/10/2020).

IV - restrição à permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, sendo autorizada somente com utilização de máscara e respeito ao distanciamento entre pessoas;

V - autorização de funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais de forma presencial, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais;

VI - fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos. (Inciso acrescentado pela Portaria SES Nº 658 DE 28/08/2020):

VII - autorização de funcionamento, condicionada ao cumprimento de Portarias SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, das seguintes atividades:
a) bares e restaurantes de atendimento no local;
b) academia de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, natação, hidroginástica e hidroterapia;
c) shopping centers, galerias, centros comerciais, comércio de rua e no geral;
d) supermercados e lojas de departamento;
e) atividades relacionadas ao turismo, que já possuam regramento específico, como hotéis, pousadas, albergues e afins, ficando restritas as demais atividades relacionadas até a respectiva regulamentação por meio de Portaria;
f) transporte coletivo urbano municipal, bem como transporte por táxis e aplicativos de mobilidade urbana;
g) eventos e competições esportivas profissionais de automobilismo e futebol, sem presença de público, bem como o treinamento com ou sem bola;
h) eventos públicos de entretenimento na modalidade drive-in;
i) atividade exercida por empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
j) serviços de delivery;
k) leilões de bovinos;
l) agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;
m) profissionais autônomos ou liberais de saúde;
n) construção civil, obras de infraestrutura e atividades correlacionadas;
o) aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos e privados nas modalidades de ensino superior e pós-graduação, bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores;
p) congressos, palestras, seminários e afins;
q) eventos sociais, feiras, exposições, atividades esportivas de caráter recreativo, cinemas, teatros, museus, shows e espetáculos.

VIII - Autorizar atividades extracurriculares e de reforço pedagógico nas escolas. (Inciso acrescentado pela Portaria SES Nº 769 DE 01/10/2020).

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 0078/2020

Publicação Nº 2685799

AVISO DE LICITAÇÃO.
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 0078/2020, tendo como objeto o Registro de Preços para Aquisições futuras e parceladas de Armários, Cozinha e de Notebooks, destinados para as EMEBs, CEMEIs e Secretaria Municipal de Educação, para uso de alunos, professores e gestores, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos. O recebimento das propostas será até às 08:45h, do dia 04 de novembro de 2020, no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09:00h do mesmo dia. Retirada do Edital no site www.xanxere.sc.gov.br.
Xanxerê-SC, 20 de outubro de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0071/2020

Publicação Nº 2685967

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está REVOGADO o Processo Licitatório 0166/2020 - Pregão Presencial n° 0071/2020, que tinha como objeto o Registro de Preços para Aquisições futuras e parceladas de Materiais de Limpeza e Assepsia, para as viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina em Xanxerê em virtude de ter ficado FRACASSADO. Informações complementares no Setor de Licitações, através do fone (49) 3441-8542 e no email licita@xanxere.sc.gov.br. Xanxerê-SC, 20 de outubro de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0073/2017

Publicação Nº 2685999

Extrato 3º Aditivo ao Contrato nº 0073/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratada: Consórcio Geoxanxerê, constituído pelas empresas Métrica Geoengenharia e Aerolevantamentos Ltda, Emmel, Schuster & Marchiori Advogados Associados e Geomais Tecnologia Ltda (empresa Líder e representante do Consórcio).
Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução de Serviços de Cobertura Aerofotogramétrica e seu Processamento, Levantamento Cadastral, Elaboração de Planta de Valores Genéricos, Atualização da Legislação Tributária, Diagnóstico Tributário, Fornecimento de Sistema de Informações Geográficas (SIG) e Capacitação da Equipe Municipal nos produtos resultantes, com recurso do Programa Financiamento PMAT.
Fica prorrogado o prazo dos serviços de Suporte Técnico do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2021, vigorando até 31 de dezembro de 2021, permanecendo o mesmo valor, conforme Ofício da Contratada e Parecer do Comitê Gestor nº 561/2020, em anexo.
Xanxerê-SC, 19 de outubro de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

EXTRATO RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0134/2020

Publicação Nº 2685555

Extrato Rescisão de Contrato de nº 0134/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratada: ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
Objeto: Tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Segurança Desarmada, para os serviços de vigilância noturna e diurna no Centro de Atendimento do Coronavirus, instalado na Unidade de Saúde Hélio dos Anjos Ortiz, 24 horas por dia, todos os dias da semana inclusive domingos e feriados, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. Prestar os serviços de Segurança desarmada, uniformizada, com fornecimento de mão de obra especializada, em todos os horários de atendimento do Centro de Atendimento do Covid-19, conforme escala de trabalha da Secretaria de Saúde. Considerando que os serviços são relacionados a Pandemia de Coronavirus, poderá ser reduzido o horário de prestação do serviço caso haja alteração no turno de atendimento no Local, bem como a rescisão contratual em decorrência da desativação dos serviços.
Fica rescindindo, de comum acordo, a partir da presente data, o Contrato de Prestação de Serviço nº 0134/2020, firmado em 09 de setembro de 2020, conforme Parecer da Secretaria da Saúde nº 376/2020 em anexo
Xanxerê-SC, 20 de outubro de 2020. IRENE SALETE GORALSKI – Secretária Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 840/2020

Publicação Nº 2686354

PORTARIA Nº 840/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº AM 2907/06 e Lei BLB 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 15 (quinze) dias a partir de 19.10.2020 a 02.11.2020, a Servidora Pública Municipal, a Sra. FRANCIS MARA ZAGO PEGORARO, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portadora do RG n. 4.498.343, CPF 040.237.779-60 e COREN/SC 194.066 nomeada conforme Decreto nº BLB 268/2011, no cargo de ENFERMEIRA, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0004404/2020 datado de 16/10/2020.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de:
22.11.2011 a 21.11.2014 = 20 dias

Esta portaria entra em vigor nesta data, passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 19.10.2020 . Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 19 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 841/2020

Publicação Nº 2686358

PORTARIA Nº 841 /2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER, a pedido a partir de 22.10.2020 a 10.11.2020, 20 (vinte) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr. FERNANDO JOSÉ DE MARCO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê/SC, portador do RG nº 2.425.065, CPF nº 898.710.909-78 e OAB/SC 12.157 , nomeado pelo Decreto Municipal Nº 237/2019, no cargo de provimento em comissão de SUBPROCURADOR-GERAL, vinculado a Procuradoria- Geral.

As férias referem-se ao período aquisitivo de:

12.04.2019 a 11.04.2020 = 20 dias

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Passando a vigorar as férias a partir de 22.10.2020. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 19 de outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 842/2020

Publicação Nº 2686359

PORTARIA Nº 842/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA

Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Municipal nº HW 1.775/91, Lei Municipal nº AM 2.907/06.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 10 (dez) dias, no período de 21.10.2020 a 30.10.2020, ao Servidor Público Municipal Sr. JOÃO RICARDO DACROCE BORTOLI, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, portador do RG nº 3.451.314, CPF nº 008.518.039-46 e CRMV/SC 03496 nomeado pelo Decreto Municipal nº AM 199/08, para o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais.

A licença prêmio concedida refere-se ao período de:
09.06.2015 a 08.06.2018 = 10 dias

O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0004419/2020 datado de 19.10.2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 19 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 843/2020

Publicação Nº 2686360

PORTARIA Nº 843/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER, a pedido a partir de 03.11.2020 a 17.11.2020, 15 (quinze) dias de férias ao Servidor Público Municipal, ao Servidor Público Municipal Sr. JOÃO RICARDO DACROCE BORTOLI, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, portador do RG nº 3.451.314, CPF nº 008.518.039-46 e CRMV/SC 046125 nomeado pelo Decreto Municipal nº AM 199/08, para o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais.

As férias referem-se ao período aquisitivo de 20.08.2019 a 19.08.2020= 15 dias

O deferimento atende ao requerimento datado de 19.10.2020.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Passando a vigorar as férias a partir de 03.11.2020. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 19 de Outubro de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 844/2020

Publicação Nº 2686362

PORTARIA Nº 844/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER, a pedido a partir de 03.11.2020 a 02.12.2020, 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal, ao Servidor Público Municipal Sr. JOSÉ ALTEMIR DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, portador do RG nº 2.871.607-8 e CPF

nº 803.719.579-15, nomeado pelo Decreto Municipal nº JB 236/94, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais.

As férias referem-se ao período aquisitivo de 11.07.2019 a 10.07.2020= 30 dias.

O deferimento atende o requerimento datado de 20.10.2020.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Passando a vigorar as férias a partir de 03.11.2020. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 19 de Outubro de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 845/2020

Publicação Nº 2686363

PORTARIA Nº 845/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê Santa Catarina
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77 e Decreto nº AJG 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER, a pedido a partir de 03.11.2020 a 17.11.2020, 15 (quinze) dias de férias ao Servidor Público Municipal, Sr. PERICLES ANTONIO CORREIA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê – Santa Catarina, portador do RG n.º 5.458.255-5 e CPF n.º 678.431.829-34, nomeado conforme Decreto nº JB 246/95 no Cargo de AUXILIAR DE ESPORTES, com 40 (quarenta) horas semanais e designado conforme Decreto Nº 179/2019 no Cargo de Diretor de Esportes, Eventos e Lazer - FCD vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

As férias referem-se ao período abaixo especificado:
12.09.2019 a 11.09.2020 = 30 dias.

O deferimento atende ao Of. SEC 049/2020, datado de 16 de outubro de 2020.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 19 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 846/2020

Publicação Nº 2686364

PORTARIA Nº 846/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê Santa Catarina
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77 e Decreto nº AJG 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER, a pedido, férias a partir de 26.10.2020 a 14.11.2020, 20 (vinte) dias de férias, ao Servidor Público Municipal Sr. ADEMAR BIAZUZ, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, portador do RG nº 1.781.469 e CPF nº 527.996.549-91 nomeado pelo Decreto Municipal nº JB 304/94 para o cargo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais.

As férias referem-se ao período aquisitivo de 09.11.2019 a 08.11.2020.

O deferimento atende ao requerimento datado de 20.10.2020.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 20 de Outubro de 2020

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 847/2020

Publicação Nº 2686367

PORTARIA Nº 847 /2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Municipal nº HW 1.775/91, Lei Municipal nº AM 2.907/06 e Lei Municipal BLB nº 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 30 (trinta) dias a partir de 03.11.2020 a 01.01.2021 a Servidora Pública Municipal, a Sra. LIAMARA MAROSTICA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Xanxerê - Santa Catarina, portador da RG n.º 3.647.577 e CPF n.º 006.436.399-69, nomeada conforme Decreto n.º AJG 200/2014 no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
O deferimento atende ao requerimento protocolado sob o n.º 0004444/2020 datado de 20.10.2020.
A licença prêmio concedida refere-se aos períodos de:
14.08.2014 a 13.08.2017: 30 dias.
14.08.2007 a 13.08.2020: 30 dias

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Passando a vigorar a Licença Prêmio a partir de 03.11.2020. Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de Outubro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

Prefeitura

EDITAL Nº 001/2020 - PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Publicação Nº 2686309

EDITAL Nº 001/2020
PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Fixa normas para Progressão Funcional por Nova Habilitação do magistério público de Xavantina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina/SC, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 101, VIII e XII da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Art. 237, inciso I, da Lei Complementar nº 02/2000; Art. 19, inciso I, e artigo 21 e parágrafos, da Lei nº 1.647/2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos membros do magistério municipal, que a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes estará recebendo, no período de 21 de outubro de 2020 até 02 de dezembro de 2020, a documentação para PROGRESSÃO FUNCIONAL POR NOVA HABILITAÇÃO, conforme disposição legal e normas deste edital:

I. Requisitos

1.1 Ser membro efetivo do magistério municipal, com estágio probatório concluído até a data da progressão pretendida (01.01.2021);

0.2. Apresentar comprovação de Nova Habilitação na área específica de atuação: Curso de duração plena em Licenciatura ou Bacharel com Licenciatura, com habilitação na área do magistério; Pós-Latu Sensu; Pós-Mestrado e Pós-Doutorado, na mesma área;

0.3. Ter concluído qualquer um dos cursos previstos no item anterior até 01/12/2020.

1.4 Não estar em licença para tratamento de interesses particulares.

II. Requerimento e Documentação

2.1. O servidor público do magistério deverá confeccionar um Requerimento solicitando a Progressão Funcional por Nova Habilitação e protocolar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de 21 de outubro de 2020 até 02 de dezembro de 2020, no horário das 07:45h às 11:45h e das 13:00h às 17:00h, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Original do Diploma de graduação e/ou Certificado de Pós-Graduação averbado;

b) Cópia autenticada do documento referido na alínea 'a';

c) Não serão recebidos Atestados ou Declarações de conclusão de curso ou Pós-graduação, Históricos escolares ou documentos similares.

III. Do resultado e recursos

3.1. O resultado preliminar será divulgado até a data de 07/12/2020 por edital e será afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada na Rua Praça Rio Branco, nº 410, Centro, Xavantina – SC, CEP 89.780-000 e publicado no site oficial do município (www.xavantina.gov.sc.br).

3.2. O servidor público do magistério poderá protocolar Pedido de Reconsideração do resultado, o qual deverá ser endereçado à Chefia Imediata da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do resultado no site oficial do município (www.xavantina.sc.gov.br);

3.3. O(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes exarará decisão no prazo de 3 (três) dias corridos;

3.4 Da decisão do(a) Chefe Imediato(a) caberá recurso à autoridade superior, em igual prazo, o qual deverá ser protocolado no Setor da Recepção da Prefeitura Municipal de Xavantina;

3.4.1. O recurso deverá ser julgado em 03 (três) dias seguintes ao protocolo, e o resultado final será publicado no site oficial do município;

3.5. Os prazos serão contados em dias corridos, conforme previsão no artigo 254, da Lei Complementar nº02/2000 (Estatuto do Servidor Público do Município de Xavantina);

3.6. Esgotados os prazos para recursos, o resultado final será divulgado por edital e será afixado no mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada na Rua Praça Rio Branco, nº 410, Centro, Xavantina – SC, CEP 89.780-000 e publicado no site oficial do município (www.xavantina.gov.sc.br).

3.7. A progressão por nova habilitação prevista nos incisos I, II, III e IV, do §3º, do artigo 21, da Lei nº 1.647/2018, será concedida uma única vez, independentemente do número de habilitações que possuir na área específica de atuação1.

3.8. O novo enquadramento relativo à progressão funcional por nova habilitação ocorrerá a partir de Janeiro de 2021.

V. Disposições Finais

4.1. Os documentos referidos no item 2.1, alíneas 'a' e 'b' serão reconhecidos desde que tenham sido concluídos até a data de 01/12/2020;

1 https://leismunicipais.com.br/a1/sc/x/xavantina/lei-ordinaria/2018/165/1647/lei-ordinaria-n-1647-2018-dispoe-o-plano- de-cargos-vencimentos-e-carreira-dos-profissionais-do-magisterio-publico-do-municipio-de-xavantina-estado-de-santa- catarina-revoga-leis-e-da-outras--providencias?q=1647

4.2. O servidor público do magistério que prestar documento falso/adulterado terá anulado o ato de Progressão por Nova Habilitação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação, Cultura e Esporte e setor jurídico da Prefeitura.

Xavantina/SC, 20 de outubro de 2020.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios)
MATHEUS ALVES VIDAL
Auditor de Controle Interno

PP 045/2020 PMXV

Publicação Nº 2685761

MUNICÍPIO DE XAVANTINA – SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 PMXV

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preço para possível aquisição de peças para a manutenção preventiva e corretiva de ensiladeiras do Município de Xavantina-SC, conforme especificações do Anexo "C" deste edital.
Forma de Pregão: Pregão Presencial.
Tipo: Menor Preço por Lote.
Recebimento das propostas: até às 13h30 do dia 05/11/2020.
Abertura: dia 05/11/2020, às 13h45.
O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100.

Xavantina - SC, em 20 de outubro de 2020.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

TP 007/2020 PMXV

Publicação Nº 2686328

MUNICÍPIO DE XAVANTINA – SC

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020 PMXV

Objeto: A presente licitação tem por objeto contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura e/ou construção civil para a execução de obra em regime de empreitada global para construção de ponte de concreto sobre o Lajeado Barra Pequena, em estrada vicinal, na localidade de linha Santa Terezinha, área rural do Município de Xavantina/SC, conforme Projeto Básico constante no Anexo "E" deste edital.
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas: até às 08h30 do dia 06/11/2020.
Abertura: dia 06/11/2020, às 08h45.
O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100.

Xavantina - SC, em 20 de outubro de 2020.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Xaxim

Prefeitura

0452. DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DOS LOTES OFERECIDOS EM GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DENOMINADO 'LOTEAMENTO PRIMAVERA

Publicação Nº 2685790

DECRETO Nº 452/2020
DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DOS LOTES OFERECIDOS EM GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DENOMINADO "LOTEAMENTO PRIMAVERA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Municipal e art. 9º 'caput' da lei 6.766/79, e ainda;
Considerando a vistoria realizada junto ao empreendimento, dando conta da execução total das obras de infraestrutura;
Considerando que com a execução do empreendimento fica autorizada a liberação das cauções ofertadas.
Considerando o pedido de liberação apresentado pelo empreendedor.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam liberados da garantia a que se refere o Decreto nº 006/2015, os seguintes lotes, todos do loteamento denominado "Primavera", aprovado pela Lei nº 4.035/2014, com matrícula no CRI sob o nº 21.619 e então caucionados em favor da Administração Pública Municipal de Xaxim:

I – Da quadra 730 – lotes: 14, 15, 16 e 17.

Art. 2º. A liberação referida no artigo anterior dar-se-á automaticamente por força do presente Decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.
Xaxim, 20 de outubro de 2020.
Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

0453. ESTABELECE PONTO FACULTATIVO DIA DO SERVIDOR

Publicação Nº 2685796

DECRETO Nº 453/2020
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE XAXIM – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LIRIO DAGORT, Prefeito Municipal de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais de Xaxim – SC, no dia 30 de outubro de 2020 em homenagem ao dia do servidor público, celebrado anualmente no dia 28 de outubro.
Art. 2º Nestes dias, as repartições públicas municipais de Xaxim não estarão em atendimento, porém, permanecem em funcionamento normal os serviços essenciais do município.
§ 1º. O serviço de acolhimento institucional (Abrigo Municipal), trabalhará normalmente com suas atividades habituais, não havendo ponto facultativo;
§ 2º. A Farmácia Municipal terá horário especial de atendimento, das 08:00 às 11:30 horas, no dia.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Melchior Berté
Secretário Municipal de Administração

Consórcios

AGIR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EDUCAÇÃO - AGIR / OBBEN

Publicação Nº 2686760

Contrato de Prestação de Serviço em Educação
Curso livre Semipresencial de Contratos Administrativos (52h)

Contratante: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí, associação pública constituída na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.843/0001-41, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Alberto Stein, nº 466 - Velha, representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Heinrich Luiz Pasold, doravante denominada AGIR.
Contratada: Obben Educação Ltda, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob número 38.001.403/0001-28, sediada na Av. Independência, 1591, Sala A, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto, SP.
Objeto
Cláusula 1. A Contratada oferecerá à Contratante o curso semipresencial (presencial e online) sobre contratos administrativos, direcionado aos colaboradores da Contratante, com duração total de 52 horas aula, com início em 04 de novembro de 2020, e término em 11 de dezembro de 2020.
Cláusula 2. Toda a carga horária, datas e conteúdo programático do curso estão pormenorizadas de acordo com o Anexo I.
Valor e Forma de Pagamento
Cláusula 3. Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, a Contratante pagará à Contratada, em parcela única ao final do curso, o valor total de R$5.000,00 (cinco mil reais) para 04 alunos, equivalente a R$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por aluno. O pagamento será feito mediante depósito bancário.
Cláusula 4. O pagamento deverá ser feito pela Contratante para a Contratada em duas parcelas: a primeira parcela no valor de R$2.600,00 até dia 30 de outubro de 2020. A segunda parcela no valor de R$2.400,00 em até 05 úteis após a conclusão da última aula do curso.
Cláusula 5. Os dados bancários para depósito são:
Razão Social: Obben Educação Ltda / CNPJ: 38.001.403/0001-28
Banco: Intermedium SA (077) / Agência: 0001
Conta Corrente: 7301273-4
Cláusula 6. No valor previsto na Cláusula 3. estão incluídos: (i.) matrícula; (ii.) certificados; (iii.) aulas e o (iv.) material didático.
Termos Gerais
Cláusula 7. A ausência da Contratante às atividades presenciais e online não a exime do pagamento do valor integral do curso.
Cláusula 8. A Contratada deverá cumprir a programação do Anexo I quanto à carga horária e tópicos a serem ministrados. Os professores selecionados deverão possuir, pelo menos, a qualificação de mestre em sua respectiva área de atuação.
Cláusula 9. A coordenação pedagógica do curso ficará a cargo do Professor Thiago Marrara, livre-docente e professor doutor de direito administrativo da Universidade de São Paulo.
Cláusula 10. A Contratada disponibilizará para revisão todo o conteúdo para os alunos do curso por tempo limitado em plataforma online, com acesso e endereço a serem anunciados pela Contratada.
Cláusula 11. As aulas online e presenciais, bem como os respectivos materiais didáticos, são de propriedade e de uso exclusivo da Contratada e poderão ser gravadas e utilizadas pela Contratada.
Cláusula 12. A Contratante não poderá gravar as aulas, tampouco reproduzir as aulas que eventualmente tenham sido gravadas sem autorização da Contratada, sob pena de responder por violação de direitos autorais sem prejuízo de outras sanções pelo ilícito.
Cláusula 13. As aulas na modalidade presencial serão ministradas em Florianópolis/SC em local apontado pela ARIS ["Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento"]. As aulas na modalidade online serão ministradas ao vivo em plataforma previamente anunciada pela Contratada.
Cláusula 14. A Contratada poderá eventualmente e conjuntamente com a ARIS, alterar datas e conteúdo programático do curso, com a devida divulgação dos novos conteúdos e/ou datas para a Contratante.
Cláusula 15. Notificações e comunicações entre as partes será intermediada pela ARIS, por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail através do endereço contato@obben.com.br.
Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo.

Ribeirão Preto, 06 de outubro de 2020

Obben Educação Ltda

Heinrich Luiz Pasold
Diretor Geral da AGIR

Anexo I – Conteúdo, Formato e Datas das Aulas

Data	Horário	Título	Carga
04.11.20 (quarta)	08h30-12h30	Abertura - Licitações I	4h ARIS
04.11.20 (quarta)	13h30-17h30	Licitações II	4h ARIS
11.11.20 (quarta)	08h30-12h30	Duração, alteração e prorrogação de contratos	4h online

13.11.20 (sexta)	13h30-17h30	Fiscalização, extinção, infração e sanção	4h online
18.11.20 (quarta)	08h30-12h30	Concessões comuns de serviços públicos	4h online
20.11.20 (sexta)	13h30-17h30	Parcerias público-privadas	4h online
25.11.20 (quarta)	08h30-12h30	Conflitos contratuais: mediação, conciliação e arbitragem	4h online
27.11.20 (sexta)	13h30-17h30	Direito financeiro na contratação pública	4h online
02.12.20 (quarta)	08h30-12h30	Lei anticorrupção e lei de defesa da concorrência	4h online
04.12.20 (sexta)	13h30-17h30	Lei de improbidade administrativa e contratação pública	4h online
09.12.20 (quarta)	08h30-12h30	Crimes contra a administração e crimes licitatórios	4h online
11.12.20 (sexta)	08h30-12h30	Workshop final I	4h ARIS
11.12.20 (sexta)	13h30-17h30	Workshop final II	4h ARIS

Obs.: as datas das aulas poderão ser alteradas a pedido do contratante antes do início do curso ou por comum acordo ao longo do curso.
Metodologia: As aulas serão online e simultâneas, com exceção das duas primeiras aulas e do workshop final, que serão presenciais e realizados na sede da agência em Florianópolis. As aulas envolverão uma parte expositiva, além de casos reais ou simulados para discussão e fixação de conteúdo.
Material: Os alunos terão acesso às apresentações preparadas pelos docentes que, igualmente, farão sugestões de aprofundamento bibliográfico. Além disso, as aulas online serão gravadas para que os alunos, posteriormente, possam acessá-las para revisar o conteúdo. O material ficará disponível na plataforma da Obben com acesso gratuito para os alunos.
Duração total: 52 horas em 13 encontros de 4 horas (incluindo intervalo entre a primeira e a segunda parte da aula).
Docente coordenador: Professor Thiago Marrara. Professor de Direito Administrativo da Universidade de São Paulo na Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP/USP). Livre-docente pela USP. Doutor pela Universidade de Munique (LMU). Consultor com experiência em elaboração de pareceres técnicos, consultoria, capacitação de agentes públicos, contratos administrativos e licitações, regulação, infraestruturas, processo administrativo, bens públicos e controle da administração pública.
Docentes: serão selecionados dentre professores com, pelo menos, título de mestrado em direito público e especialidade no tema. Os docentes indicados poderão ser substituídos por outros com mesma qualificação em casos inesperados, como alteração de data, doença etc.

DECISÃO SANEADORA Nº 166/2020 - PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 097/2018 - AGIR

Publicação Nº 2686447

DECISÃO SANEADORA Nº 166/2020

PROCEDIMENTO DE OUVIDORIA Nº 097/2018

OBJETO: Reclamação de revisão de faturamento em virtude de vazamento interno.

RECLAMANTE: Sr. E. L.

DEMANDADOS: AGIR – Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

Vistos para despacho e/ou prolação de decisão saneadora:

A par do que, com base nas informações até então constantes nos autos, em especial o Parecer Jurídico nº 273/2020, e melhor analisando os autos, esta Diretoria entende que primeiramente é necessário pautar-se pela aplicação analógica e subsidiária do que dispõe o art. 357 do Código de Processo Civil, que dispõe que uma vez inexistindo ou superadas as providências preliminares, inicia-se o saneamento e a organização do processo; razão pela qual faz-se mister e necessário a prolação desta decisão para evitar a suscitação de nulidades e/ou vícios procedimentos que ulteriormente venham a ser porventura suscitadas.

Da Decisão Saneadora:

I - Isto posto e a respeito das questões preliminares suscitadas no Parecer supracitado e com base no que preconiza o acesso ao serviço público eficaz e adequado como direito básico de todo consumidor/cidadão, previsto no art. 6º, X, da Lei nº 8.078/90, intitulada como Código de Defesa do Consumidor – CDC;
II – O mesmo instituto estabelece a melhoria dos serviços públicos como princípio da Política Nacional das Relações de Consumo (artigos 4º, II); bem como, ser direito dos consumidores a prestação adequada e eficaz dos serviços públicos (artigo 6º, X) e ainda, ser obrigação do Estado e de seus delegatórios a prestação de serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (artigo 22). Já a Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos), em seu art. 7º, caput, faz remissão genérica à aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos usuários de serviços públicos.
Assim, com base nestes fundamentos legais, passo então a decidir e concomitantemente a determinar nos seguintes termos:

a) Com relação a alegação da Concessionária que não restou configurado a hipótese de "vazamento oculto", motivo pelo qual houve o

indeferimento por parte da entidade, em observação aos requisitos impostos nos artigos 115 e 116 do Decreto nº 10.809/2015 c/c os arts. 21 e 42 da Resolução Normativa AGIR Nº 001/201.
b) De igual forma, se comprovado a ocorrência do referido "vazamento oculto"; por força do § 2º do art. 115 acima citado, o SAMAE deverá comprovar a manifestação da CONCESSIONÁRIA, c/c o § 3º do art. 96 que estabelece a medida do volume consumido será apurado por leitura do hidrômetro e por quaisquer motivo haja necessidade de ajuste do consumo, este se dará de acordo com as normas internas o SAMAE e da CONCESSIONÁRIA.

III - Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, INTIME-SE as partes no prazo máximo de 15 (quinze) dias para:
a) Que o usuário traga aos autos a comprovação do alegado "vazamento oculto", por meio de fotografias e/ou ainda recibos de compra de peças ou de contratação de prestador de serviços para realizar o reparo (inciso II do Art. 116, do Decreto nº 10.809/2015);
b) Que o SAMAE de Blumenau traga aos autos, todos os documentos que entender necessários, bem como a comprovação da solicitação da manifestação da CONCESSIONÁRIA, BRK Ambiental, sobre a presente demanda, nos termos do § 2º do art. 115, do Decreto nº 10.809/2015;
c) Que seja cientificada a CONCESSIONÁRIA do presente Procedimento de Ouvidoria, para que, no mesmo prazo, se assim entender necessário, integre o polo passivo, independentemente da solicitação de manifestação do SAMAE;
d) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem conclusos para a decisão, sem prejuízo da adoção e prolação de outros expedientes porventura necessários.

Blumenau, 20 de outubro de 2020.

Heinrich Luiz Pasold
Diretor Geral da AGIR

RESOLUÇÃO Nº 167/2020 - AGIR

Publicação Nº 2686270

RESOLUÇÃO Nº 167/2020
AUTORIZA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES VIA TELETRABALHO (HOME OFFICE): estagiário CLEBER MESSIAS PIRES E dá outras providências.

HEINRICH LUIZ PASOLD, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 067/2020 e inciso X da Cláusula 45, c/c art. 55 do Anexo II - Estatuto dos Servidores Públicos, do Novo Protocolo de Intenções da AGIR, devidamente ratificado pelos entes consorciados e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:
Considerando a Resolução nº 158, de 25 de junho de 2020 da AGIR, que disciplina a realização de trabalho remoto "home office" no âmbito da AGIR;
Considerando o requerimento do Estagiário Cleber Messias Pires, para desempenhar suas atividades via trabalho remoto "home office", declarando expressamente possuir os recursos tecnológicos necessários, com estrutura física adequada em sua residência para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas, bem como tem acesso remoto a área de trabalho da AGIR e ao e-mail corporativo via webmail, de acordo com o art. 4º da citada Resolução;
Considerando que o pedido está embasado na necessidade de acompanhamento da genitora em consultas, a fim de investigar diagnóstico médico, integrando assim o grupo de vulnerabilidade, devido o comparecimento e permanência em repartições de saúde, ficando expostos ao contato com o Coronavírus, nos termos do inciso III do Art. 2º da Resolução acima citada;
Considerando que a Chefia imediata fará o acompanhamento e verificação das atividades atribuídas, conforme art. 7º da Resolução supracitada;
Considerando que o Art. 68 do Estatuto dos Servidores da AGIR, estabelece que é assegurado aos servidores o direito de requerer em sua defesa de direito ou interesse legítimo, bem como o art. 65, prevê a possibilidade de concessão de horário especial ao servidor estudante;
Considerando tratar-se de estagiário, com legislação específica, contudo, diante da situação singular enfrentada pela pandemia do Coronavírus, e em uma análise por analogia ao art. 147, o qual prevê que as disposições do Estatuo dos Servidores da AGIR, aplicam-se aos demais agentes públicos cedidos pelos entes consociados, assim aplicando-se ao caso em tela.

RESOLVE:
Art. 1° Autorizar excepcionalmente a realização das atividades do estagiário CLEBER MESSIAS PIRES, via trabalho remoto - "home office", pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 3º da Resolução 158, de 25 de junho de 2020.
Parágrafo único. Fica a cargo servidor Daniel Antonio Narzetti - Gerente de Controle, Regulação e Fiscalização de Transporte Coletivo e Demais Serviços Públicos da AGIR, o acompanhamento e validação das atividades apresentadas pelo estagiário no período de realização do trabalho remoto - "home office".
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos aplicar-se-ão a partir de 19 de outubro de 2020.

Blumenau, em 20 de outubro de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD
Diretor Geral da AGIR

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO - GERALDO MÁXIMO DE OLIVEIRA

Publicação Nº 2686758

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO Este Termo de Compromisso tem por objetivo estabelecer e regulamentar a realização de estágio curricular obrigatório dos acadêmicos da ESAG/UDESC, não gerando vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

QUALIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO:

Nome: Geraldo Máximo de Oliveira		
CPF: 89265831987	Data de Nascimento: 08/08/1973	
Endereço: Rua Paulo Kraisch, 151. Apto 201 – Vila do Salto. Luiz Alves/SC	CEP: 89.128-000	
Telefones: (47) 996194735	E-mail: geraldomaximo@gmail.com	
Curso: Administração Pública	Turno: EaD	Termo/Fase: 2021/8ª
Ano/Semestre: 2020/7º	Matrícula: 104402170016	
Portador de Deficiência ( ) sim (x) não		

QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 83.891.283/001-36
Endereço: Avenida Madre Benvenuta nº. 2007, Itacorubi, Florianópolis, CEP 88035-001 – Fone 3321-8206.
Representada por: Felipe Eugênio Kich Gontijo - Cargo: Coordenador de Estágio ESAG/UDESC
CPF: 455.456.009.06 e RG: 449.655 SSI/SC conforme portaria 012/2014 da Direção Geral ESAG.

QUALIFICAÇÃO DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO:
AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ (AGIR)
Endereço: Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha - Blumenau/SC
CEP: 89.036-200. Fone: (3331-5850)
CNPJ n°: 11.762.843/0001-41
Representada por: Heinrich Luiz Pasold - Cargo: Diretor Geral

Cláusula 1ª – DA VIGÊNCIA - O vínculo de estágio, objeto do presente Termo de Compromisso de Estágio, terá vigência de 14/10/2020 até 30/06/2021.

Cláusula 2ª – DO HORÁRIO DE JORNADA - O ESTAGIÁRIO cumprirá 12 horas/semanais, sendo 06 horas/diárias, no período de 11h00min até as 17h00min, obedecendo o limite de 06 horas/diárias e 30 horas semanais

Cláusula 3ª – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS (OBRIGATÓRIO) - O ESTAGIÁRIO qualificado está segurado pela apólice nº ...., seguradora ..... (nesse caso a UDESC faz o seguro)

Cláusula 4ª – DA BOLSA AUXÍLIO – A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO não efetuará o pagamento mensal de bolsa ao aluno. (Para o estágio Obrigatório o pagamento é opcional)

Cláusula 5ª - DO DIREITO AO RECESSO - É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Cláusula 6ª – DOS DEVERES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO – UDESC - Compete à UDESC:
I. Indicar professor orientador, pertencente ao comitê de estágio, como responsável pela aprovação do Plano de Atividades e pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
II. Exigir do estagiário a apresentação periódica, a cada seis meses, conforme cronograma estabelecido pela coordenação de estágios, de relatório das atividades realizadas;
III. Receber, avaliar e arquivar os relatórios e fichas de avaliação;
IV. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
V. Efetuar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos casos de estágio obrigatório remunerado;

Cláusula 7ª – DOS DEVERES DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO - Além de outros previstos neste termo e no plano de estágio, são os seguintes os deveres da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO:
I. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico atividades de aprendizagem relacionadas ao seu curso de formação;
II. Indicar o Sr. Ricardo H-bner, servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orienta-lo e supervisiona-lo, sendo este supervisor responsável por no máximo 10 (dez) ESTAGIÁRIOS simultaneamente;
III. Por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar Termo de Rescisão e Relatório Final de Atividades do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
IV. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
V. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO;
VI. Zelar pela aprendizagem do ESTAGIÁRIO, em conformidade com o currículo de seu curso de formação;
VII. Fornecer à instituição de ensino todas as informações necessárias à avaliação e acompanhamento do estágio quando solicitada;
VIII. Sinalizar à Instituição os casos de descumprimento ao estabelecido neste termo;

IX. Efetuar a contratação de seguro conta acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos casos de estágio obrigatório remunerado;
X. Elaborar o Plano de Atividades de Estágio do aluno, parte integrante deste TERMO DE COMPROMISSO, onde constam as atividades a serem exercidas pelo ESTAGIÁRIO e elaboradas em consonância com o projeto pedagógico do curso.

Cláusula 8ª – DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:
I. Cumprir integralmente as horas previstas para o seu estágio e com zelo e responsabilidade as tarefas que lhe forem submetidas;
II. Manter regularmente preenchido o relatório de atividades exercidas, a ser devidamente conferido pelo supervisor indicado pela UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, e, após visto de ambos, em período não superior à seis meses, providenciar a entrega do relatório ao professor orientador indicado pela instituição de ensino;
III. Acatar as normas internas da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, bem como orientações e recomendações efetuadas por seu supervisor, e fornecer declaração atualizada da instituição de ensino atestando a sua matrícula e regular frequência;
IV. Responder, durante a execução do estágio, por quaisquer faltas ou danos ocasionados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e seus clientes e manter sigilo em relação a informações e dados aos quais tiver acesso em razão da realização do estágio, assim como informar a instituição de ensino eventuais alterações ou irregularidades no programa de estágio;
V. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO os períodos de provas finais ou periódicas com antecedência mínima de 48 horas, para usufruir do benefício de redução de pelo menos metade da jornada diária do estágio;
VI. Assinar, ao término do estágio, o Termo de Desligamento e o relatório final de atividades do Estágio, a ser fornecido pela UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e entregar na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Cláusula 9ª – DA RESCISÃO – Este estágio poderá ser rescindido nos seguintes casos:
I. Não cumprimento dos termos de compromisso;
II. Conclusão, trancamento, desligamento e abandono do curso;
III. Pedido de qualquer uma das partes, a qualquer tempo;
IV. Automaticamente, ao término do estágio;
V. Após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO ou na UDESC;
VI. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período de estágio.

E por estarem de inteiro acordo com a forma deste instrumento, as partes assinam o presente termo de compromisso em 03 vias de igual teor e forma.

Blumenau, 28 de setembro de 2020.

Prof.º Felipe Eugênio Kich Gontijo Coordenador de Estágios do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômica ESAG - UDESC	HEINRICH LUIZ PASOLD Diretor Geral da AGIR Empresa CONCEDENTE	Geraldo Máximo de Oliveira Matrícula 104402170016

Imprima em frente e verso Versão Mar 2014

CIGA

ATO DE DISPENSA Nº 16/2020

Publicação Nº 2686271

Ato de Dispensa nº 16/2020
Processo ADMINISTRATIVO nº 2474/2020

Objeto: Aquisição e instalação de cortinas do tipo persiana rolo screen 5% com bando para bloqueio da radiação luminosa/térmica nas salas 1306 e 1307 do CIGA, localizadas no Centro Executivo Imperatriz, conforme quantidades e especificações a seguir: CORTINA ROLÔ TELA SOLAR COM BANDÔ 350 – ABERTURA 5%
Metragem: 01X 1.46X1.15; 01 X 1.90X2.25; e 02X 1.81X2.25. Total: 14.18M²

PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: Considerando que as salas 1306 e 1307 do CIGA estão sem cortinas, as quais foram realocadas na sala 102 do CIGA, de forma que há exposição excessiva luminosa/térmica e falta de privacidade nos ambientes daquelas salas;

Considerando que a instalação de cortinas ao proporcionar proteção luminosa e térmica do ambiente, contribui para uma área de trabalho com maior conforto, assegurando bem-estar aos empregados que se converte em maior satisfação e mais produtividade para o CIGA;

Considerando que a despesa com a aquisição de cortinas não representa um valor alto, de forma que não será uma despesa significativa e, por isso, a aquisição pode ser formalizada por meio de Dispensa de Licitação;
Considerando que é mais vantajoso/econômico para esta Administração adquirir tais itens por dispensa de licitação, pois o custo de estruturação de Edital e de realização de um pregão será maior em comparação às despesas administrativas inerentes ao processo de aquisição por dispensa de licitação;

Considerando que para o presente processo de dispensa de licitação os aspectos legais inerentes à efetivação de aquisições nesta modalidade serão observados, tais como: pesquisa de preços e verificação da regularidade fiscal e trabalhista do(s) fornecedor(es);

Faz-se necessário a aquisição de cortinas, do tipo persiana rolo, sob medida a serem instaladas nas janelas das salas 1306 e 1307 do CIGA, localizadas no Centro Executivo Imperatriz, conforme especificações constantes no Objeto.

Contratado: RENATA ALCOFORADO LACERDA DA SILVA – ME
CNPJ: 14.220.183/0001-65
VALOR: R$ 3.692,40 (três mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

Florianópolis, 20 de outubro de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019 - RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 2686323

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 007/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2019
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019
RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Assunto: Da requisição de credenciamento de pessoas jurídicas habilitadas, interessadas em disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento de tributos municipais por meio de cartão de débito ou crédito, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.
Solicitante: ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA. CNPJ: 19.432.487/0001-00
1. DO REQUERIMENTO
Em linhas gerais, a empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA. entregou envelope, com a documentação de habilitação, à Comissão de Licitação do CIGA.
2. DA ABERTURA DO ENVELOPE E PROCEDIMENTO
A abertura do envelope e procedimento de análise de documentação ocorreu de acordo com o item 8 do Edital de Credenciamento Nº 001/2019:
"8 ABERTURA DO ENVELOPE E PROCEDIMENTO
8.1 Recebido o envelope com a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação do CIGA fará a apreciação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, ocasião em que aporá rubrica nos documentos averiguados.
8.2 Estando a documentação de habilitação em conformidade e a proposta de acordo com os termos estabelecidos neste Edital, o proponente será credenciado.
8.3 Serão inabilitadas as participantes cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso."
3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO
Após abertura do envelope de proposta apresentado, a Comissão de Licitação do CIGA constatou que a proposta da empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA satisfaz as exigências mínimas estabelecidas no ato convocatório para o credenciamento do objeto constante do Edital de Credenciamento 001/2019, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.
4. CONCLUSÃO
O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio também designada, opina pela habilitação.
Asim amparado no item 8.5 do Edital de Credenciamento Nº 001/2019:
"8.5 Deferido o pedido, a pessoa jurídica habilitada será convocada para assinar, com o CIGA, o termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de convocação."
Considerando a regularidade da documentação apresentada, declara-se habilitada e consequentemente, credenciada a empresa ICONE TECNOLOGIA E PAGAMENTO LTDA
Assim, abre-se prazo para recursos administrativos de acordo com os itens 8 e 9 do Edital de Credenciamento Nº 001/2019.

Florianópolis, 20 de outubro de 2020.

Comissão de Licitação

Marcus Vinícius da Silveira

Guilherme da Rocha Koehler

Cristiana Pereira Salazar

CIM-AMAVI

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2020

Publicação Nº 2686071

Processo de Dispensa nº 03/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI (CIM-AMAVI)
Contratada: Ecustomize Consultoria em Software Ltda.-ME
Objeto: contratação de sistema para realização de licitação em meio digital, por intermédio da rede mundial de computadores, especificamente na modalidade pregão, em todas as suas formas.
Fundamento legal: Inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações.
Valor: O serviço será executado de forma gratuita para o CIM-AMAVI, não afastada a possibilidade de a contratada cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 5º, inc. III, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Rio do Sul/SC, 19 de outubro de 2020.
Joel Longen
Presidente do CIM-AMAVI

CIMVI

CONTRATO Nº 2020/013 - SEGUNDO TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2686040

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2020/013 DE 03/06/2020
LICITAÇÃO Nº 003/2020
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA ADEQUAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE MEDIÇÃO, INSTALAÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO COM POTÊNCIA DE 300 KVA, EM POSTE, E TROCA DOS CABOS DA REDE AÉREA DE MÉDIA TENSÃO, CONFORME PADRÕES CELESC. A MEDIÇÃO SERÁ INDIRETA INSTALADA EM SUBESTAÇÃO ABRIGADA PADRÃO HORO-SAZONAL, PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI SITUADO NA RUA TUPINIQUIM, 1070, ZONA RURAL, NA CIDADE DE TIMBÓ/SC

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Diretor Executivo, Fernando Tomaselli, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa THOMAS THIAGO ROMARIO TALASKA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.786.679/0001-82, com sede na Estrada Geral Linha Baliza, s/nº, na cidade de Xanxerê – SC, CEP: 89.820-000, neste ato representada por Thomas Thiago Romario Talaska, inscrito(a) no CPF nº 090.554.969-44, com endereço profissional junto a pessoa jurídica representada, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com a Licitação Tomada de Preços nº 003/2020 e com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações e Decreto nº 9.412/18, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2020/013, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

1.1. CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que instituiu regime de quarentena para diversas atividades;
1.2. CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Consórcio estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública, o que ocorreu por meio da Resolução nº 361, de 17 de março de 2020 c/c a Resolução nº 363, de 16 de abril de 2020 c/c a Resolução nº 369, de 14 de maio de 2020;
1.3. CONSIDERANDO o Ofício n° 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;
1.4. CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
1.5. CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;
1.6. CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
1.7. CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020, nº 535, de 30 de março de 2020 e nº 554, de 11 de abril de 2020;
1.8. CONSIDERANDO que os efeitos da pandemia decorrente da COVID-19 interferiram na compra de matéria prima e insumos necessários para a obra contratada;
1.9. É celebrado o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. As partes ajustam, de comum acordo, que o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 2020/013 fica prorrogado em 01 (um) mês, contado do término originário (14/10/2020), findando em 14/11/2020, sem prejuízo de nova prorrogação, mediante acordo entre as partes e termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA declara que as alterações decorrentes do presente termo aditivo não acarretam perda do equilíbrio econômico financeiro do contrato, assumindo o dever de cumprir fielmente com as obrigações e responsabilidades previstas neste contrato, na Tomada de Preços e anexos. Não haverá qualquer direito de indenização em razão do acordado no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente termo aditivo será publicado na forma regulamentar.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Timbó, 14 de Outubro de 2020.
CONTRATANTE
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI
Diretor Executivo: Fernando Tomaselli
CONTRATADA
THOMAS THIAGO ROMARIO TALASKA Representante legal: Thomas Thiago Romario Talaska

Patricia Barbaresco
Assessora Jurídica CIMVI
OAB/SC 48.380 – Visto
Allan Eduardo Stark
Gestor de Serviços - CIMVI

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - AUA

Publicação Nº 2685400

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 306/2020
LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 911/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento MEGA MIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.473/0001-59, para a atividade 23.21.00 - Fabricação de artigos de material plástico, que será exercida no imóvel situado à Rua Alberto Spredemann, nº 396 – Galpão 02 – Bairro Ribeirão Areia, em Pomerode/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode/SC, 30 de setembro de 2020.

Município de Pomerode
Portaria n° 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 309/2020
LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 268/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento AGRO VETERINÁRIA TIMBÓ LTDA – CASA DO COLONO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 78.668.597/0002-15, para a atividade 42.40.00 - Depósito de agrotóxicos em casas agropecuárias, que será exercida no imóvel situado à Rua Prefeito Frederico Hardt, nº 110, Bairro Centro – Indaial/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 08 de outubro de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017
Decreto n° 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 311/2020
LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 1.038/2019 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento EVILASIO KNOPF 74026496953, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 30.179.528/0001-30, para a atividade 71.00.00 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos, que será exercida no imóvel situado à Rua Pedro Knopf, nº 434, Fundos – Bairro Ribeirão Clara – Pomerode/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode/SC, 08 de outubro de 2020.

Município de Pomerode
Portaria n° 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 297/2020 (2° via retificada)
LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 156/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento LABOPRIME LABORATÓRIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 15.428.335/0001-82, para a atividade 71.01.00 - Laboratórios de prestação de serviços de análises biológicas, físicas, físico- químicas, excluídas as unidades laboratoriais temporárias, que será exercida no imóvel situado à Rua Fritz Lorenz, nº 674, Bairro Quintino – Timbó/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó/SC, 21 de agosto de 2020.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 308/2020
LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 721/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento CELCELENE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE FERRAMENTAS LTDA (SÃO FRANCISCO COMERCIO DE FERRAMENTAS), pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 07.231.100/0001-78, para as atividades 12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes / 13.90.00 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos , que será exercida no imóvel situado à Rua Aldo Pereira de Andrade, nº 591– Bairro Benedito – Indaial/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 08 de outubro de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017
Decreto n° 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 307/2020
LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 753/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendimento A.D. CARROCERIAS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 09.066.555/0001-00, para a atividade 71.00.00 - Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos, que será exercida no imóvel situado à Rua Pomerode, nº 1.027, Bairro Pomeranos – Timbó/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó/SC, 08 de outubro de 2020.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - CCA

Publicação Nº 2685401

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 610/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 746/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE TIMBÓ o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 01/09/2022, formulado pelo empreendedor DARLEI DARUI, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 089.901.629-47, para a atividade 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais, que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), situada na Rua Jordânia, s/nº (Lote nº 04, do Desmembramento denominado "Haake" - Matrícula nº 15.619, Livro nº 2, do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó), Bairro das Nações, Município de Timbó, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Timbó, 14 de outubro de 2020.
Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 609/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 538/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 07/07/2024, formulado pelo empreendedor VAGNER PICCININI ME (PROJETAR AMBIENTES PLANEJADOS), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 15.067.996/0001-20, para a atividade 16.10.00 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, situada na Rua 1º Braço do Norte, s/nº, Bairro Primeiro Braço, Município de Massaranduba, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Massaranduba, 15 de outubro de 2020.
Elaine Cristina Gums Viks
Município de Massaranduba
Portaria nº 968/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 612/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 740/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 31/01/2022, formulado pelo empreendedor ZONIN E LOCKS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 30.158.719/0001-16, para a atividade 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "Residencial 3SC", situado à Rua Rudimar Nardelli, s/nº (Lote nº 63, do Loteamento "Green Park" – Matrícula nº 35.099, Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Indaial), que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 81) com área de 50,80 m² e unidade 02 (nº 89) com área de 50,80 m², Bairro Estradas das Areias, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 14 de outubro de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 611/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 739/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 25/06/2021, formulado pelo empreendedor ZONIN E LOCKS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 30.158.719/0001-16, para a atividade 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "Residencial Progresso", situado à Rua Hermann Gutz, s/nº (Lote nº 35, do Loteamento "Schwarzwald" – Matrícula nº 29.553, Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Indaial), que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 177) com área de 50,16 m² e unidade 02 (nº 185) com área de 50,80 m², Bairro Encano, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 14 de outubro de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019
EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 608/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 763/2020 CIMVI

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 19/11/2020, formulado pelo empreendedor CONSTRUTORA E INCORPORADORA SEIDE EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 14.456.189/0001-36, para a atividade 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "Residencial Junior 4", situado à Rua Ignez de Andrade, s/nº (Lote nº 21, do Loteamento "RH Areias 44" – Matrícula nº 37.261, Lv nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 529) com área de 55,30 m² e unidade 02 (nº 537) com área de 69,72 m², Bairro Estrada das Areias, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 13 de outubro de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 607/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 762/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 02/05/2021, formulado pelo empreendedor D.J. LUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 12.091.177/0001-20, para a atividade 71.11.01 - Condomínios de casa ou edifícios residenciais – "Residencial Vila Luz XX", situado à Rua Opala, s/nº (Lote nº 06, do "Loteamento Residencial Bela Vista" – Matrícula nº 34.137, Lv nº 2 do ORI de Indaial), que será constituído por 02 (duas) Unidades Habitacionais (NH), sendo a unidade 01 (nº 88) com área de 58,96 m² e unidade 02 (nº 96) com área de 58,96 m², Bairro Ribeirão das Pedras, Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 13 de outubro de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - DANC

Publicação Nº 2685403

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 905/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 729/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 14/10/2021, formulado pelo empreendedor TAROLI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 10.844.783/0001-43, para a atividade Confecção de roupas íntimas, situado na Rua Rio Milanês, s/nº, Bairro Rio Milanês, no Município de Rio dos Cedros, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Rio dos Cedros/SC, 14 de outubro de 2020.
Lidia Mara Floriani
Município de Rio dos Cedros
Portaria nº 46/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 907/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 728/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 14/10/2021, formulado pelo empreendedor L.C.L INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 06.789.195/0001-87, para a atividade Confecção de roupas íntimas, situado na Rua Duque de Caxias, nº 679, Bairro Centro, no Município de Rio dos Cedros, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Rio dos Cedros/SC, 14 de outubro de 2020.
Lidia Mara Floriani
Município de Rio dos Cedros
Portaria nº 46/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 908/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 533/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita

no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 15/10/2021, formulado pelo empreendedor AÇUCENA PAPEIS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 08.808.352/0001-80, para a atividade Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário, situada na Rua Doutor Blumenau, nº 7790 (Galpão), Bairro Encano, no Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 15 de outubro de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 902/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 737/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 13/10/2021, formulado pelo empreendedor ADEMAR KURTH ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 13.776.508/0001-28, para a atividade Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, situada na Rua Baden Powel, nº 46, Bairro Do Sol, no Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 13 de outubro de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 901/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 750/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 13/10/2021, formulado pelo empreendedor J.L.C.S. ESTILO FACÇÃO E CONFECÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 18.606.654/0001-29, para a atividade Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, situada na Avenida Brasil, nº 2.610, Bairro Rio Morto, no Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 13 de outubro de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 904/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 759/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE ASCURRA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 14/10/2021, formulado pelo empreendedor JEAN FIDELIS POFFO EPP (LARA CONFECÇÕES), pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 09.034.071/0001-80, para a atividade Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, situado à Rua Indaial, nº 2781, Bairro Estação, no Município de Ascurra, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Ascurra/SC, 14 de outubro de 2020.
Odirlei Fistarol
Município de Ascurra
Portaria nº 5758/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 906/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 753/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE APIÚNA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 14/10/2021, formulado pelo empreendedor ELIR ESTER RECH EPP (CONFECÇÕES GRC), pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 01.845.547/0001-50, para a atividade Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, situado na Rua Carl Heinz Brandes, nº 36 (Galpão 01), Bairro Centro, no Município de Apiúna, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Apiúna/SC, 14 de outubro de 2020.
Herick Eduardo Menegheli

Responsável Interino da Secretaria Municipal
de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 0375/2020

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 903/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 642/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RODEIO o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 13/10/2021, formulado pelo empreendedor MARIO ARI MOSER FILHO, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 057.081.289-50, para a atividade Desdobro de Madeira com Serra-Fita Móvel, situado à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.648, Bairro Centro, no Município de Rodeio, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Rodeio/SC, 13 de outubro de 2020.

Marcos Roberto Tomelin
Município de Rodeio
Portaria nº 7756/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 899/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 715/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE APIÚNA o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 08/10/2021, formulado pelo empreendedor JUSSARA ODELLI EPP, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 10.621.576/0001-20, para a atividade Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, situado na Estrada Ribeirão Jundiá, nº 47, Bairro Ribeirão Jundiá, no Município de Apiúna, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Apiúna/SC, 08 de outubro de 2020.
Herick Eduardo Menegheli
Responsável Interino da Secretaria Municipal
de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 0375/2020
EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 900/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 732/2020 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 08/10/2021, formulado pelo empreendedor GATE INDÚSTRIA E CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 09.485.579/0001-02, para a atividade Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, situada na Avenida Minas Gerais, nº 1315, Bairro Estados, no Município de Indaial, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA; nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 08 de outubro de 2020.
Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017 e 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - LAI

Publicação Nº 2685405

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAI Nº 53/2019 (2ª Via – Prorrogação de Prazo de Validade)
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 987/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, com prazo de validade de vinte e quatro meses, formulado pelo empreendimento MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO – Transbordo de Resíduos, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 83.102.780/0001-08, para a atividade de 34.41.13 - Estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos, que será exercida na Rua Cruz e Souza, s/nº - Tifa Tonolli, Bairro Ribeirão Tigre – Benedito Novo/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Benedito Novo/SC, 30 de outubro de 2019.
Danilo Boanerges Souza
Município de Benedito Novo
Portaria 005/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2020 - LAO

Publicação Nº 2685409

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 315/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 341/2020
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor PAULINI & PEDRINI MADEIREIRA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 04.073.825/0001-97, para as atividades 15.10.00 - Serrarias e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado somente por equipamento móvel / 15.13.00 - Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos, que será exercida na Estrada Geral Gabiroba, n°4.950, bairro Gabiroba - Botuverá, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Botuverá/SC, 01 de outubro de 2020.

Márcio Francisco Colombi
Município de Botuverá
Portaria 132/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 29/2018 (2° via retificada)
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 661/2018
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor CALESITA INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 00.202.187/0001-06, para as atividades 23.21.00 – Fabricação de artigos de material plástico / 42.32.20 – Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos, que será exercida na Rua Hermann Guenther, n° 525, Bairro – Ribeirão Clara – Pomerode/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode/SC, 20 de setembro de 2020.

Município de Pomerode
Portaria n° 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 318/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 318/2020
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor COMPUDECK INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 02.361.349/0001-84, para a atividade 12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão, que será exercida na Rua Doutor Blumenau, nº10190 – Galpão 05 – Bairro Encano – Indaial/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 16 de outubro de 2020.

Paulo Roberto Ledra
Secretário de Urbanização e Meio Ambiente
Decreto n° 907/2017
Decreto n° 1811/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 316/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 727/2019
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RODEIO o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor JATPRES SERVIÇOS DE JATEAMENTO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 06.787.693/0001-90, para a atividade 11.08.03 – Indústrias de acabamento de superfícies, que será exercida na Rodovia SC 110, nº 7.189 – Bairro Rodeio 12 – Rodeio/SC, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Rodeio/SC, 16 de outubro de 2020.

Marcos Roberto Tomelin
Município de Rodeio
Portaria 7756/2017

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 2685504

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 11/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI convoca, através do presente, o representante legal da empresa, GREIDE ENGENHARIA LTDA. EPP, CNPJ nº 00.894.553/0001-35 a comparecer para assinatura do respectivo termo de credenciamento, conforme segue:

LOCAL: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, Rua Tupiniquim, n.º 1070, Zona Rural, Timbó/SC;
PRAZO: 05 (cinco) dias após a publicação desta convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 13hs às 17hs.

Timbó, 14 de outubro de 2020.
PATRICIA BARBARESCO
Assessora Jurídica - CIMVI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 11/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI convoca, através do presente, o representante legal da empresa, PROJEKTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 13.797.773/0001-92 a comparecer para assinatura do respectivo termo de credenciamento, conforme segue:

LOCAL: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, Rua Tupiniquim, n.º 1070, Zona Rural, Timbó/SC;
PRAZO: 05 (cinco) dias após a publicação desta convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 13hs às 17hs.

Timbó, 14 de outubro de 2020.
PATRICIA BARBARESCO
Assessora Jurídica – CIMVI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 11/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI convoca, através do presente, o representante legal da empresa, GEOMAPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 03.339.646/0001-96 a comparecer para assinatura do respectivo termo de credenciamento, conforme segue:

LOCAL: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, Rua Tupiniquim, n.º 1070, Zona Rural, Timbó/SC;
PRAZO: 05 (cinco) dias após a publicação desta convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 13hs às 17hs.

Timbó, 14 de outubro de 2020.
PATRICIA BARBARESCO
Assessora Jurídica - CIMVI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 11/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI convoca, através do presente, o representante legal da empresa, FERRARI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 26.722.864/0001-00 a comparecer para assinatura do respectivo termo de credenciamento, conforme segue:

LOCAL: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, Rua Tupiniquim, n.º 1070, Zona Rural, Timbó/SC;
PRAZO: 05 (cinco) dias após a publicação desta convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 13hs às 17hs.

Timbó, 14 de outubro de 2020.
PATRICIA BARBARESCO
Assessora Jurídica - CIMVI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 11/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI convoca, através do presente, o representante legal da empresa, AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA, CNPJ nº 04.967.284/0001-40 a comparecer para assinatura do respectivo termo de credenciamento, conforme segue:

LOCAL: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, Rua Tupiniquim, n.º 1070, Zona Rural, Timbó/SC;
PRAZO: 05 (cinco) dias após a publicação desta convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 13hs às 17hs.

Timbó, 14 de outubro de 2020.
PATRICIA BARBARESCO
Assessora Jurídica - CIMVI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 11/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI convoca, através do presente, o representante legal da empresa, PAR PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 16.669.975/0001-47 a comparecer para assinatura do respectivo termo de credenciamento, conforme segue:

LOCAL: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, Rua Tupiniquim, n.º 1070, Zona Rural, Timbó/SC;
PRAZO: 05 (cinco) dias após a publicação desta convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 13hs às 17hs.

Timbó, 14 de outubro de 2020.
PATRICIA BARBARESCO
Assessora Jurídica - CIMVI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 11/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI convoca, através do presente, o representante legal da empresa, MARCOS TROJAN ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA, CNPJ nº 11.021.594/0001-33 a comparecer para assinatura do respectivo termo de credenciamento, conforme segue:

LOCAL: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, Rua Tupiniquim, n.º 1070, Zona Rural, Timbó/SC;
PRAZO: 05 (cinco) dias após a publicação desta convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 13hs às 17hs.

Timbó, 14 de outubro de 2020.
PATRICIA BARBARESCO
Assessora Jurídica - CIMVI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 11/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI convoca, através do presente, o representante legal da empresa, ROMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.630.967/0001-06 a comparecer para assinatura do respectivo termo de credenciamento, conforme segue:

LOCAL: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, Rua Tupiniquim, n.º 1070, Zona Rural, Timbó/SC;
PRAZO: 05 (cinco) dias após a publicação desta convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 13hs às 17hs.

Timbó, 14 de outubro de 2020.
PATRICIA BARBARESCO
Assessora Jurídica - CIMVI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 11/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI convoca, através do presente, o representante legal da empresa, HALLA ARQUITETURA EIRELI, CNPJ nº 25.360.755/0001-28 a comparecer para assinatura do respectivo termo de credenciamento, conforme segue:

LOCAL: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, Rua Tupiniquim, n.º 1070, Zona Rural, Timbó/SC;
PRAZO: 05 (cinco) dias após a publicação desta convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 13hs às 17hs.

Timbó, 14 de outubro de 2020.
PATRICIA BARBARESCO
Assessora Jurídica - CIMVI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 11/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI convoca, através do presente, o representante legal da empresa, FREITAS MELO TOPOGRAFIA LTDA ME, CNPJ nº 13.278.051/0001-21 a comparecer para assinatura do respectivo termo de credenciamento, conforme segue:

LOCAL: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, Rua Tupiniquim, n.º 1070, Zona Rural, Timbó/SC;
PRAZO: 05 (cinco) dias após a publicação desta convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 13hs às 17hs.

Timbó, 14 de outubro de 2020.
PATRICIA BARBARESCO
Assessora Jurídica - CIMVI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 11/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI convoca, através do presente, o representante legal da empresa, GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 30.561.269/0001-08 a comparecer para assinatura do respectivo termo de credenciamento, conforme segue:

LOCAL: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, Rua Tupiniquim, n.º 1070, Zona Rural, Timbó/SC;
PRAZO: 05 (cinco) dias após a publicação desta convocação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC
HORÁRIO: das 08hs 12hs e das 13hs às 17hs.

Timbó, 14 de outubro de 2020.
PATRICIA BARBARESCO
Assessora Jurídica - CIMVI

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2019 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Publicação Nº 2685471

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

1 - PREÂMBULO:

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei n° 11.107/05, inscrito no CNPJ sob n° 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina, aqui representada por seu Presidente, Sr. Jean Michel Grundmann, doravante denominado apenas **CIMVI,** torna público e faz saber que, por determinação da Assembleia Geral, realizará **CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM,** objetivando a contratação, pelos Municípios Consorciados ao CIMVI elencados no edital, em conformidade com em conformidade com o disposto na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.2. O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

1.3. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período de 60 (sessenta) dias a partir da abertura do edital.

2 - OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente Edital, o **CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM**, nos termos deste Edital e seus anexos.

2.2 - Do presente Edital de Credenciamento decorrerão contratações administrativas a serem firmadas diretamente entre os credenciados e os Municípios Consorciados ao CIMVI, o próprio CIMVI e a AMMVI, na forma do § 1º do artigo 112 da Lei 8.666/93.

2.3 – A presente licitação é compartilhada para os Municípios Consorciados, para o CIMVI e para a AMMVI participantes (relacionados no **item 4** deste Edital), sendo que a contratação será realizada diretamente por cada órgão participante (de forma individual), caso oportuna, sendo que o encaminhamento para contratação individualizada será efetuado diretamente pelo CIMVI (órgão regulador) de acordo com o critério cronológico de credenciamento.

2.4 - Ao efetuar proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente edital e entende o CIMVI que o mesmo tomou conhecimento do(s) local(is) de execução dos serviços e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para sua adequada e completa execução, conforme este Edital e seus anexos.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM:

3.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM AGRIMENSURA:

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

3.1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE LOGRADOUROS E RODOVIAS DESTINADOS A PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO:

3.1.2 Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto de infraestrutura, tais como:

I - Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimétrica de 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georreferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central – 51º), como também todo o levantamento topográfico. Deverá ser apresentado sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);

II - Indicação do norte de quadricula;

III - O levantamento deve contemplar toda seção transversal do projeto, deverá ser levantado todos os elementos excedendo em 10m os offsets de corte e aterro;

IV - Locação do bordo de pista, bordo de acostamento e ou meio-fio, bolsões de parada de ônibus, abrigo de passageiros;

V - Locação de obstáculos, (orelhão, árvores, lixeiras e outros);

VI - Locação dos Postes com a coleta de 2 pontos do poste em relação a seção transversal da rua.

VII Locação das Edificações

VIII Locação das Testadas (cercas e muros)

IX Locação dos Portões de garagem e acessos.

X Locação dos dispositivos de drenagem existentes, Bocas de Lobo, Caixas de Inspeção e bueiros entre outros.

XI Locação dos Cursos D'Água, para deságue.

XII Para Ruas que ficarão próximas a faixas de domínio de rodovias estaduais ou federais, é necessário que seja levantado o eixo e bordo da rodovia, assim como dois pontos identificando Km da rodovia e largura da faixa de domínio.

XIII de acordo com o nome do que representa o desenho. Ex: bordo de acostamento, com layer no nome de bordo de acostamento.

XIV O levantamento deverá conter malha triangular calculada com vértices de no máximo 20m

XV Para execução de projetos todos os pontos deverão estar referenciados e em 3D (três dimensões) (X,Y,Z).

3.1.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E BATIMÉTRICO DESTINADOS A PROJETOS DE OBRAS DE ARTE:

3.1.3.1. Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto da obra em questão, tais como:

I - Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimetrica de 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georeferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central – 51º), como também todo o levantamento topográfico. Nota: Encaminhar sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);

II - Indicação do norte de quadricula;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

III - O levantamento deve contemplar toda a área de implantação da obra de arte, deverão ser levantados todos os elementos excedendo o local de implantação da obra de acordo com as interferências físicas existentes no local;
IV - Locação do bordo de pista, borda de acostamento e ou meio-fio da rua que contempla a obra de arte;
V - Locação da obra de arte existente com identificação geométrica em planta baixa. Se for ponte locar o tabuleiro e cabeceiras e alas existentes;
VI - Locação de obstáculos próximos a obra, (muros, cercas, postes, edificações);
VII - Locação dos bordos do curso d'água e ou rio com no mínimo 50m a jusante e 50m a montante da área de implantação da obra de arte;
VIII - Locação do nível do leito e da lamina d água no momento do levantamento e locação do nível de máxima cheia de acordo com identificação de terceiros quando possível, com seções de cadastro a cada 20m;
IX - Os pontos deverão estar ligados formando o desenho com os respectivos layers identificados de acordo com o nome do que representa o desenho. Ex: ribeirão, com layer no nome de ribeirão;
X - O levantamento deverá conter malha triangular calculada com vértices de no máximo 8m na área não alagada;
XI - Para execução de projetos todos os pontos deverão estar referenciados e em 3D (três dimensões) (X,Y,Z);

3.1.4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DESTINADO A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS:

3.1.4.1. Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto da obra em questão, tais como:

I - Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimetrica de 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georeferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central – 51º), como também todo o levantamento topográfico. Nota: Encaminhar sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);
II - Indicação do norte de quadricula;
III - O levantamento deve contemplar todo o perímetro do imóvel
IV – Locação de obstáculos, (orelhão, árvores, lixeiras e outros);
V– Locação das edificações
VI – Locação das Testadas (cercas e muros)
VII – Locação dos Portões de garagem e acessos
VIII – Locação dos dispositivos de drenagem existentes, bocas de lobo, caixas de inspeção e bueiros entre outros.
IX – Locação dos Cursos D´Água;
X- Memorial descritivo;
XI – Documentação dos imóveis confrontantes (certidões/matrículas)

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

3.2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL:

3.2.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS:

4

A elaboração do projeto terá três fases distintas:

a) Estudos Iniciais;

b) Fase de Projeto Conceitual;

c) Fase de Projeto de Engenharia:

- Parte 1: Anteprojeto;

- Parte 2: Projeto Executivo.

- Estudos Iniciais:

a) **Estudo de Tráfego**: deve proporcionar a obtenção dos volumes e a classificação dos tráfegos, atuais e futuros, com a máxima precisão possível, concluindo todas as pesquisas de campo necessárias, definindo os dados básicos para o dimensionamento do pavimento e das interseções;
b) **Estudo Geológico**: coletar os dados que permitam a identificação de problemas que possam influenciar de maneira significativa nos traçados e nos custos da futura obra;
c) **Geométrico:** coletar os dados geométricos de vias e rodovias existentes na região em estudo, bem como prever as ligações futuras de maneira a dar subsídios para o estudo de tráfego e promover a análise da rede e, através destes, viabilizar os dados e traçados preliminares da geometria.
d) **Pavimentação**: coletar os dados dos pavimentos existentes nas vias que serão ampliadas na região em estudo, e, também, fazer uma estimativa do pavimento a ser implantado, fornecendo elementos para a estimativa de custos;
e) **Análise Econômica**: verificar a viabilidade econômica do Anel e determinar o limite máximo de investimento para as intervenções propostas.

- **Fase de Projeto Conceitual**

a) Promover os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;
b) Indicar a continuidade ou não do projeto em questão;
c) Apontar os elementos que irão compor os gabaritos das vias;
d) Propor as alternativas de traçado possíveis considerando a impressão do projetista geométrico quanto aos aspectos de economia, segurança e conforto do

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

usuário, alertando sobre as dificuldades topográficas, ambientais, geológicas e de benfeitorias existentes;

Nesta fase são determinadas basicamente:

a) Definir dentre as alternativas propostas, aquela que se constituirá no melhor corredor para elaboração dos projetos;
b) A classificação da rodovia a elaborar, definindo preliminarmente as suas características, gabarito e outras condicionantes básicas, em conjunto com o Contratante;
c) A orientação do desenvolvimento dos serviços da fase seguinte do projeto;
d) As áreas de restrição sob o ponto de vista ambiental;
e) Os potenciais problemas a encontrar em cada trecho no desenvolvimento dos trabalhos futuros;

O escopo básico dos serviços a serem executados nesta fase são:

a) **Estudo Topográfico**: elaborar modelos topográficos digitais do terreno, necessários ao estudo;
a. Os estudos topográficos para esta fase/etapa poderão ser elaborados por qualquer processo que permita atingir um nível de precisão adequado, podendo ser utilizado o aerolevantamento existente desde que com atualização cadastral no nível das necessidades dos estudos a elaborar.
b) **Estudo Geológico**: realizar o mapeamento geológico das áreas críticas para construção dos corredores propostos, coletar e compilar os dados geotécnicos existentes das formações atingidas, fornecendo subsídios para a elaboração dos projetos;
c) **Estudo Hidrológicos**: coletar e processar dados de maneira a determinar as principais bacias que interferem com a área de estudo, como subsidio na elaboração das alternativas de traçados dos corredores;
d) **Estudo e Projeto de Meio Ambiente**: como subsidio aos traçados dos corredores, levantar as interferências relevantes na área de projeto; avaliar os impactos ambientais decorrentes, propor e quantificar as medidas mitigadoras necessárias;
e) **Projeto Geométrico**: propor os traçados considerando as informações topográficas, geológicas e do meio ambiente, compatibilizando os aspectos de economia, segurança e conforto do usuário, alertando sobre as dificuldades topográficas, geológicas e ambientais.
f) **Projeto de Terraplanagem:** avaliar dentre as alternativas de traçado os movimentos de terra com avaliação preliminar das suas devidas caracteristicas, conferindo subsídios ao projeto geométrico desta etapa;
g) **Projeto de Pavimentação:** estimar a estrutura do pavimento a ser implantado em cada corredor, a partir dos dados coletados dos pavimentos existentes e projetados na região em estudo;
h) **Plano de Execução / Quantitativos:** quantificar os serviços integrantes desta fase e elaborar o orçamento preliminar para implantação das obras;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

Apresentação do Projeto Conceitual:

O Projeto Conceitual será apresentado à fiscalização, na forma de um conjunto de plantas geométricas e relatório justificativo sucinto e objetivo, em reuniões freqüentes, para que, ao final, se tenha um consenso comum entre as áreas de projeto da consultora e a fiscalização do Município.

A Consultora entregará ao Município uma cópia das plantas e relatórios resultantes do consenso acima referido rubricados por seu responsável técnico.

- Fase de Projeto de Engenharia

Parte 1: Anteprojeto

a) Os objetivos do Anteprojeto são:

- Definir a concepção funcional e geométrica do projeto;
- Elaborar o anteprojeto das obras a executar;
- Obter os elementos para a solicitação da LAP - Licença Ambiental Prévia da Rodovia;

b) Nesta etapa são determinados basicamente:

- O eixo definitivo e seções do projeto dos corredores mais viável por ligação;
- A concepção geométrica das interseções;
- As seções tipo de terraplenagem;
- A capacidade da seção prevista;
- A concepção básica das obras geotécnicas necessárias;
- A concepção básica das medidas de proteção ambiental necessárias;

c) Resumidamente, os serviços a serem executados nesta fase são:

- Estudo Topográfico: elaborar a planta planoaltimétrica do terreno natural e cadastral da faixa de dominio (pontos de interesse do projeto, tais como: benfeitorias existentes, cercas/muros, redes elétricas, redes de drenagem pluvial, dentre outros) através de modelo digital com precisão compatível com a escala 1:1.000, por meio de topografia convencional (elaborado a partir de estação total ou similar com precisão compatível em sistema de referencia SIRGAS 2000), que permita a definição da geometria da rodovia e forneça os elementos topográficos necessários à elaboração dos estudos e anteprojetos que compõe esta fase. Nos locais onde a precisão acima prescrita não for suficiente para a definição final do traçado, em função de obras de arte especiais ou de contenção eventualmente necessárias, deverá ser executado o adensamento de pontos do modelo digital do terreno até o nível necessário;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

* Os estudos topográficos para a fase de anteprojeto poderão se restringir às áreas necessárias ao lançamento das linhas devendo possibilitar que o eixo de projeto e as linhas de off-set's fiquem afastados do limite da área levantadas, no mínimo 25 (vinte e cinco) e 10 (dez) metros, respectivamente.

* Para o controle dos estudos topográficos deverá ser implantada uma rede de marcos planialtimétricos, com cordenadas e cotas verdadeiras no segmento. As determinações poderão ser feitas a partir de marcos do IBGE ou marcos de referência do Munícipio.

- Estudo Geológico: fornecer subsídios ao Estudo e Projeto Geotécnico para a avaliação da qualificação dos materiais a escavar/substituir e fornecer subsídios para os demais estudos e projetos desta etapa;

- Estudo Hidrológico: determinar as vazões de todas as bacias que interferem no projeto;

- Estudo Geotécnico: elaborar, com auxílio do Estudo Geológico e através de sondagens e ensaios, a qualificação expedita dos materiais a serem movimentados e substituidos;

- Estudo e Projeto de Meio Ambiente: acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Geométrico fornecendo os subsídios necessários à escolha da linha definitiva do projeto; avaliar os impactos ambientais decorrentes, propor e quantificar as medidas mitigadoras necessárias (se aplicável).

- Projeto Geométrico e de Interseções: elaborar a concepção final do traçado e interseções, em planta e perfil, definindo as seções tipo e verificando sua compatibilidade com o tráfego, considerando as condições geológicas, ambientais, a terraplenagem e as obras de arte especiais e de contensão a serem construídas;

- Projeto de Drenagem e OAC: concepção da solução, possibilitando a escolha da melhor alternativa, através da análise dos elementos básicos condicionantes, integrando as tubulações e córregos existentes no entorno e cruzando a área projetada para as vias;

- Projeto de Terraplenagem: acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Geométrico fornecendo os subsídios necessários para o traçado definitivo; avaliar quantitativamente e qualitivamente os movimentos de terra, com as estimativas de distâncias de transporte; definindo as seções tipo de terraplanagem;

- Projeto de Pavimentação: determinar preliminarmente a estrutura do pavimento a ser implantado em cada corredor, a partir dos estudos de tráfego realizados;

- Projeto de Obras Complementares: mapeamento das necessidades e pontos criticos de interferência, planejando e detalhando as soluções;

- Projeto de Obras de Arte Especiais (OAE): escolha da solução que melhor atenda aos critérios técnicos, econômicos e aos requisitos operacionais da via, realizando o pré-dimensionamento, definindo as principais seções e elementos de relevância da estrutura;

- Plano de Execução / Quantidades: quantificar os serviços integrantes desta fase.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

d) Apresentação do Anteprojeto:

O Anteprojeto será apresentado à fiscalização, na forma de um conjunto de plantas e relatório justificativo sucinto e objetivo, em reuniões freqüentes, para que, ao final, se alcance um consenso comum entre as áreas de projeto da consultora e a fiscalização do Município.

A Consultora entregará ao Município uma cópia das plantas e relatórios resultantes do consenso acima referido rubricados por seu responsável técnico.

e) Componente Ambiental:

Concluída e aprovada esta fase, deverão ser elaborados os documentos pertinentes e providenciado o licenciamento nos orgãos ambientais competentes, correspondendo, no caso, à etapa da LAP – Licença Ambiental Prévia dos Corredores (Rodovia).

Parte 2: Projeto Executivo

a) Os objetivos do Projeto Executivo são:

- Obter os elementos técnicos para a execução da obra;

- Preparar os documentos necessários para a licitação da obra.

b) Nesta etapa são determinados e obtidos basicamente:

- Os detalhes e projetos executivos da obra;

- Os documentos necessários para aprovar o projeto em órgãos competentes para captação de recursos (governo federal/estadual, instituições financeiras e outros) e para licitar a obra;

c) Resumidamente, os serviços a serem executados, nesta fase são:

- Estudo Topográfico: permitir a correspondente definição da geometria das seções transversais da via, dos perfis longitudinais das obras e fornecendo os elementos topográficos compatíveis com à elaboração dos estudos e projetos que compõe esta fase;

- Estudo Geológico: fornecer, através de um reconhecimento detalhado da linha de projeto aprovada na etapa de anteprojeto, subsídios ao Estudo e Projeto Geotécnico para a perfeita qualificação dos materiais a escavar/substuir e para a determinação das características dos materiais do subleito e jazidas. Fornecer ainda os elementos de geologia necessários para os demais estudos e projetos desta etapa;

- Estudo Geotécnico: elaborar, com auxílio do Estudo Geológico e através de sondagens e ensaios, a perfeita caracterização e qualificação dos materiais a serem movimentados e substituidos, definindo os que serão utilizados no projeto de terraplagem e na estrutura do pavimento (se aplicavel);

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

- Estudo e Projeto de Meio Ambiente: elaborar a concepção e a quantificação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais necessárias, bem como a elaboração do projeto básico de integração da rodovia com o meio ambiente, incluindo a recuperação do passivo ambiental e o replantio da faixa de domínio da via (se aplicavel), incluindo as especificações particulares para a fase da obra;

- Projeto Geométrico e de Interseções: elaborar o detalhamento dos elementos de projeto (vias e interseções), e confeccionar os documentos finais para a a obra (plantas, greides, perfis, seções transversais, notas de serviço, etc.); incluindo:

- Projeto de Sinalização Viária: elaborar os projetos e detalhar as sinalizações horizontal e vertical necessárias para garantir a segurança e fluidez do trânsito; conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

- Projeto de Terraplenagem: planificar e detalhar o movimento de materiais de terraplenagem, quantificando-os e determinando as distâncias de transporte, áreas de bota foras e de jazidas; elaborar os repectivos documentos de terraplanagem (plantas, greides, perfis, seções transversais, notas de serviço, etc.);

- Projeto Geotécnico: efetuar o dimensionamento e detalhamento do projeto das obras e serviços necessários para a estabilização de áreas com problemas geotécnicos;

- Projeto de Drenagem e OAC: dimensionar, detalhar e quantificar as obras de arte correntes, drenagens superficial, sub-superficial, profunda e urbana; elaborar os perfis das repectivas obras e especificar os demais dispositivos de drenagem a implantar;

- Projeto de Pavimentação: analisar técnica e economicamente as possíveis estruturas e processos executivos de pavimento para as vias, e dimensionar e detalhar a estrutura do pavimento a ser implantado;

- Projeto de Obras Complementares: elaborar os projetos, detalhar e quantificar os serviços desta área (cercas, defensas, barreiras de concreto, abrigos de parada de ônibus, arborização, enleivamento, relocação de redes de serviços públicos e outros que interferem na obra, etc.);

- Travessias Urbanas: compreendem a elaboração e detalhamento dos projetos de passeios, ciclovia e ciclofaixas, ilhas de proteção, travessias e outros, assegurando um tratamento ao projeto que promova a mobilidade do tráfego de passagem e a acessibilidade da comunidade;

- Plano de Execução e Orçamento: elaborar o planejamento físico e finaceiro, o orçamento com quantificação e detalhamento das composições dos custos unitários dos serviços;

d) Apresentação do Projeto Executivo:

- Projetos gráficos, com os respectivos detalhamentos;

- Relatório de Projeto, Memória Justificativa e de Cálculo (Dimensionamento e Quantitativos);

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

- Memorial Descritivo;

- Orçamento Discriminativo e Cronograma Fisíco-Financeiro;

- ART's dos responsáveis pelas diversas atividades desenvolvidas na elaboração do Projeto Executivo de Engenharia.

10

3.2.2 PROJETOS COMPLEMENTARES ADICIONAIS

PROJETO DE CICLOVIA/CICLOFAIXA

Projeto deverá ser feito conforme demanda do setor de transito do município que pretende executar a Ciclovia/Ciclofaixa.
É de fundamental importância a inserção do projeto com o sistema viário existente, de modo a garantir a segurança e eficiência dos ciclistas.
A largura mínima será de 1,20m para um sentido de via e de 2,50 para dois sentidos de via.
Os materiais que serão utilizados na separação física da ciclovia, deverão ser discutidos em conjunto com o responsável técnico do município, bem como os materiais de revestimento da ciclovia/ciclofaixa.

PROJETO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL

O referido projeto deverá ser feito conforme as orientações da NBR 12.218/1994.
Deverá ser observado os aspectos referente a população estimada do trecho do referido projeto, dessa forma, a obtenção dos volumes necessários para o abastecimento, de semelhante forma, mediante informações da topografia, será feito o cálculo da pressão mínimas e máximas para o perfeito atendimento das edificações, e também para o dimensionamento das tubulações, que serão preferencialmente instaladas nos passeios públicos (calçadas).
Caso se observe que as pressões mínimas não possam ser atingidas pela ação da força da gravidade, se faz necessário o projeto e dimensionamento de sistemas de pressurização mecânica.
Deverão ser observadas, todas as normas das concessionárias, e se necessário, a aprovação do referido projeto nas mesmas.

REDE DE ESGOTO SANITÁRIO/DRENAGEM URBANA

Os referidos projetos deverão ser feitos conforme as orientações das seguintes normas técnicas:
NBR 9649, NBR 12266, NBR 8890, NBR 9793, NBR 9794, NBR 15645
Leis e Normas das Concessionárias de Águas e Esgotos vigentes para cada município
Sempre que possível, as linhas de tubulações deverão ser instaladas no passeio dos logradouros, conforme dimensionamento específico.

CALÇADAS/PASSEIOS

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

O projeto das calçadas deverá ser executado conforme as leis de Acessibilidade vigentes (NBR 9050 e 16567)
As larguras mínimas necessárias, são definidas no código de obras específico de cada município, bem como os detalhes de rebaixos, meio fios, etc...
Os materiais a serem utilizados nas calçadas, serão definidos pelo corpo técnico da prefeitura solicitante.

11

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O projeto da Rede de Iluminação pública deverá ser feito conforme as recomendações da NBR 5101.
Em casos específicos, poderá ser solicitado, algum detalhe específico, como a utilização de placas solares, lâmpadas especiais, modelos de postes diferenciados, quantidade de Lux desejada, etc...
Esse projeto deverá ser aprovado na Celesc.

3.2.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL EM VIAS URBANAS:

O licitante deverá obedecer às Normas da ABNT e lnstruções do DNIT cabíveis a cada item definido nos Termos de Referência, introduzindo as necessárias adequações e adaptações, considerando as particularidades e o objetivo dos serviços. Nos casos em haja referência as Instruções e Especificações de Serviço constantes de documentos em vigor no DNIT, não deverão ser transcritas, bastando citá-las, redigindo apenas as alterações propostas.

Os projetos serão desenvolvidos de acordo com as Normas da ABNT com os ajustes estabelecidos neste Termo de Referência e com os manuais e normas abaixo relacionados:

a. Manual de Projeto de Obras-de-Arte Especial - DNER/1996;
b. Manual de Construção de Obras-de-Arte Especial - DNER/1995;
c. NBR 6.118/2014 – Projeto de estruturas de concreto;
d. NBR 6.122/2010 – Projeto e execução de fundações;
e. NBR 7.187/2003 – Projeto de pontes de concreto armado e de concreto protendido;
f. NBR 7.188/2013 – Carga móvel em ponte rodoviária e passarela de pedestre;
g. NBR 8.800/2008 – Projeto e execução de estruturas de aço de edifícios - Procedimento;
h. NBR 8.953/2015 – Concreto para fins estruturais - Classificação por grupos de resistência - Classificação;
i. NBR 8.681/2003 – Ações e segurança nas estruturas;
j. NBR 9.062/2006 – Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado;
k. NBR 12.655/2015 - Concreto - Preparo, controle e recebimento;
l. NBR 13.334/2007 – Levantamentos Topográficos;
m. NBR 14.931/2004 - Execução de estruturas de concreto;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

n. NBR 7.480/2007 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação;
o. NBR 7.482/2008 - Fios de aço para estruturas de concreto protendido – Especificação;
p. NBR 7.483/2008 - Cordoalhas de aço para estruturas de concreto protendido – Especificação;
q. NBR 7.484/2009 - Barras, cordoalhas e fios de aço destinados a armaduras de protensão – Método de ensaio de relaxação isotérmica;
r. NBR 7.211/2009 - Agregados para concreto – Especificação;
s. NBR 10.908/2008 - Aditivos para argamassa e concreto – Ensaios de caracterização;
t. NBR 11.768/2011 - Aditivos químicos para concreto de cimento Portland – Requisitos;
u. NBR 15.577/2008 – Agregados – Reatividade álcali-agregado;
v. NBR 9.050/2015 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;
Com referência à acessibilidade, devem também ser consideradas as prescrições das Leis n° 10.098, de 19/12/2000 e nº 13.146, de 06/07/2015.
Em caso de conflito entre as Normas do DNIT e as da ABNT, prevalecerão as prescrições das Normas da ABNT.

12

3.2.3.1 - ETAPAS DO PROJETO

Os Projetos deverão ser desenvolvidos em três etapas (etapa 1, 2 e 3) a seguir discriminadas:

ETAPA 1 - ESTUDOS TOPOGRÁFICOS

Os Estudos Topográficos nesta etapa objetivam a obtenção do modelo topográfico digital do terreno, necessário para a perfeita localização das obras a projetar, devendo ser obtidos:

• Perfil longitudinal do terreno, ao longo do eixo do traçado, com greide cotado, desenhado em escala de 1:100 ou 1:200, especificando as amarrações ao estaqueamento e RRNN do projeto e localizações, em extensão total que permita a definição da obra e dos aterros de acesso;
• Levantamento da seção transversal, com indicação das cotas de fundo, a intervalos máximos de 5 m;
• Planta topográfica do trecho em que será implantada a obra, apresentada na escala 1:100 ou 1:200, com curvas de nível de metro a metro, contendo o eixo do traçado e o cadastro completo das interferências existentes, como limites de divisas e todas as redes de serviços públicos presentes nos dois locais. Deve abranger área suficiente para definição da obra e acessos, devendo ser especificadas as amarrações ao estaqueamento e RRNN do projeto e definidas as suas localizações.

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

13

ETAPA 2 - COLETA DE DADOS E ESTUDOS HIDROLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS

Nesta etapa serão desenvolvidas as atividades seguintes:
a. Coleta e Análise dos Dados Existentes;
b. Estudos Hidrológicos;
c. Estudos Geotécnicos;

COLETA E ANÁLISE DE DADOS EXISTENTES

Serão realizadas as seguintes atividades.
• Análise de elementos disponíveis, com vistas a sua complementação e atualização;
• Informação sobre a região (períodos chuvosos, natureza dos solos, comportamento dos cursos d'água);
• Inspecionar as estruturas existentes nos dois locais, para avaliação das futuras condições de demolição daquelas estruturas.
• Informações sobre as condições de tráfego nos locais das obras a projetar, visando o futuro planejamento das etapas de demolição e construção, para uma possível manutenção do tráfego naqueles locais.

ESTUDOS GEOTÉCNICOS

• Verificação de elementos de projeto que porventura existem na PMB, relativas às estruturas existentes e/ou a obras construídas nas proximidades;
• Através da inspeção local das estruturas existentes coletar dados para um pré dimensionamento das novas estruturas.
• Realização de Sondagens rotativas ou mistas, para a fundação em rocha ou em terrenos que apresentem matacões;
• Relatório das sondagens, indicando o equipamento empregado, descrevendo as condições do subsolo explorado e interpretando os resultados obtidos;

ESTUDOS HIDROLÓGICOS

Consiste basicamente na coleta e processamento dos dados hidrológicos (clima, pluviometria, fluviometria e geomorfologia) da região, possibilitando, assim, a obtenção de:
• Indicação das cotas, épocas e durações das ocorrências, de máxima cheia e máxima estiagem do curso d'água;
• Memória de cálculo da determinação da seção de vazão necessária à obra de arte especial, com indicação da velocidade máxima das águas no local;
• Indicação da possibilidade de ocorrência de depósitos no leito, margens e erosões no fundo ou nas margens do curso d'água, assim como tendência a divagação do leito do rio e eventual transporte de matérias flutuantes nos períodos de cheia;
• Notícias sobre a possibilidade de ocorrência de águas agressivas, tanto sob o aspecto tóxico como sob o aspecto de ação destrutiva;
• Informações relativas aos serviços de regularização, dragagem, retificações ou proteção das margens, em execução e planejados;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

• Informações relativas às obras de arte especiais implantadas nas proximidades, tais como tipo da estrutura, extensão da obra, número de vãos, altura de construção, vazão, tipo de fundação, existência ou não de erosão nas fundações, margens e encontros, ou qualquer outro dado de interesse.

COMPONENTE AMBIENTAL DO PROJETO

O Componente Ambiental do Projeto, nesta etapa, consiste na elaboração do Diagnóstico Preliminar Ambiental da área de influência direta do Empreendimento, e nas avaliações das ocorrências cadastradas nos levantamentos ambientais, e dos impactos ambientais que poderão decorrer com a execução das obras, visando à proposição de medidas de proteção ambiental.

Deve caracterizar a situação ambiental da área de influência do empreendimento nos aspectos físicos, bióticos, antrópicos, objetivando um conhecimento da região antes da implantação do empreendimento, servindo de referência para avaliação dos impactos ambientais advindos das obras e dos passivos ambientais.

Deve ser verificado junto aos órgãos competentes a existência de áreas de preservação ambiental e de fatores restritivos ao uso do solo para atividades rodoviárias (áreas urbanas, áreas legalmente protegidas).

Ao final desta fase, será entregue o RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR, objetivando a obtenção da LAP – Licença Ambiental Prévia.

PROJETO EXECUTIVO

Em função da análise dos elementos topográficos, hidrológicos, geotécnicos e complementares e das informações do projeto da rodovia, levantados na etapa 2, será elaborado o projeto da obra de arte especial, que se constituirá de:

a) Definição da concepção do projeto;
b) Estudo das soluções estruturais exeqüíveis, em decorrência do exame do local de implantação, com definição, para cada solução proposta, do comprimento total da obra, número de vãos, características geométricas principais, extensão dos aterros de acesso e fundações;
c) Escolha da solução, optando por aquela que melhor atenda aos critérios técnicos, econômicos e administrativos e requisitos operacionais. Considerar os aspectos arquitetônicos e paisagísticos da obra;
d) Elaboração de desenhos contendo, no mínimo, os dados relacionados nos eguintes itens:

- Elementos topográficos:

• mapa de situação da região de influência da obra;
• planta e perfil do local de implantação da obra, contendo a estrutura, os acessos, greides, estaqueamento e ocorrências como, vias, rios, lagos, com respectivos gabaritos e cotas;
• local da obra, com curvas de nível espaçadas de forma a permitir a perfeita caracterização dos taludes dos cortes, aterros;
• interseção da saia de aterro com o terreno natural;
• seções transversais pelos apoios, mostrando a implantação das fundações.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

- Elementos geotécnicos:
• Planta de locação das sondagens, referida ao eixo locado da rodovia;
• Perfis geológicos - geotécnicos e individuais de todas as sondagens, indicando a natureza e espessura das diversas camadas atravessadas, profundidades em relação às RRNN da rodovia, índice de resistência à penetração e níveis d'água;
• Em caso de terreno cuja estabilidade possa ser ameaçada pela colocação do aterros de acesso, serão necessários estudos geotécnicos especiais que permitir a demonstração de estabilidade do conjunto solo - aterro - obra-de-arte.
Perfil longitudinal do terreno, constando os dados das sondagens de reconhecimento para cada apoio, perfil provável do subsolo, indicando a taxa de resistência encontrada no cálculo, tipo e dimensões das fundações com as cargas máximas permitidas.
- Elementos hidrológicos:
• Nível normal e de máxima enchente e seção de vazão calculada.
- Elementos geométricos:
• Declividade transversal e longitudinal, coordenadas dos eixos dos pilares.
- Drenagem superficial:
• Esquema de drenagem pluvial sobre o tabuleiro e acessos.
- Desenhos de estrutura:
• Desenho de forma, com elevações, plantas, cortes longitudinais e transversais, detalhes estruturais, especialmente de encontros, tipos, posicionamento e dimensões dos aparelhos de apoio, detalhes arquitetônicos e locação da obra em planta e perfil, incluindo fundações. Indicar, ainda, no desenho principal, as especificações de materiais, cargas móveis ou eventuais sobrecargas adotadas, incluindo as decorrentes do processo executivo previsto.

Após o aceite (por parte da Fiscalização) da solução a ser adotada, será desenvolvido o Projeto Executivo detalhado, com desenhos, plantas de forma, armação, detalhes construtivos, memórias de cálculo, orçamento completo com base nas tabelas de referencia SINAPI e SICRO, especificações complementares e particulares, indicação da localização dos canteiros de obras para a OAE e Plano de Execução, considerando a questão logística da chegada dos materiais e insumos à obra.

PROJETO EXECUTIVO DA PONTE (IS-214)

Esta fase compreenderá o detalhamento do projeto da solução adotada e aceita pela fiscalização, através da determinação e preparação dos seguintes elementos necessários à execução da obra:

• Cálculos estruturais; • Desenhos; • Especificações; • Quantitativos (apresentar memória de cálculo dos quantitativos de todos os serviços); • Orçamento e plano de execução.

CÁLCULOS ESTRUTURAIS

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

Serão executados de acordo com as normas e especificações vigentes, compreendendo:
a) Descrição minuciosa do sistema estrutural;
b) Hipóteses gerais de cálculo;
c) Cálculo dos esforços solicitantes, devidos às cargas permanentes, móveis, acidentais e outras, para cada elemento estrutural;
d) Dimensionamento e verificação da resistência de todos os elementos estruturais;
e) Envoltório e recobrimento;
f) Verificação das taxas de trabalho de todos os materiais e sua compatibilidade com as especificações;
g) Demonstração de compatibilidade das fundações com a natureza do solo.
h) Quando os cálculos estruturais são efetuados com auxílio de computadores, fornecer detalhadamente, informações sobre o programa utilizado, dados de entrada e resultados obtidos.

DESENHOS

Deverão ser apresentados todos os elementos necessários à execução da obra, condizentes com os cálculos.

DESENHOS DE FÔRMAS

Deverão conter as dimensões de todos os elementos estruturais componentes, as cotas necessárias à definição geométrica da obra (elevações, plantas, cortes longitudinais e transversais, detalhes estruturais e arquitetônicos e locação da obra em planta e perfil) classe no que se refere às cargas móveis, a qualidade do concreto, taxas de trabalho do terreno de fundação ou cargas nas estacas, aberturas provisórias para fases de construção e retirada de fôrmas e definitivas para inspeção rotineira e permanente, bem como, a previsão de locais para montagem de macacos, para substituição de aparelhos de apoio. Deverão ainda, constar dos desenhos de fôrma, sempre que necessário, as contraflechas, apoios auxiliares para escoramentos e quaisquer outros detalhes que possam contribuir para a perfeita execução dos serviços.

DESENHOS DE ARMAÇÃO

Deverão indicar o tipo de aço, disposição relativa às peças na estrutura e dimensões das barras, quantidades, bitolas, forma, número das posições e espaçamento dos barras ou cabos, tipos e detalhes de emendas ou ligações a serem executados, ganchos e raios de curvatura adotados nas barras curvadas, cobrimentos, bem como, prever espaços para lançamento do concreto e utilização de vibradores.

Cada folha deverá conter uma lista geral das armaduras de todos os elementos estruturais apresentados; dessa lista devem constar os comprimentos unitários e totais de cada posição, os pesos totais das diversas bitolas e o peso de toda a armadura representada no desenho.

DESENHOS DE EXECUÇÃO

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

Deverão indicar a sistemática construtiva prevista, planos de concretagem, juntas obrigatórias e optativas, planos e tabelas de protensão, desenhos de escoramento convenientemente dimensionados de acordo com o plano de concretagem proposto indicando seqüência de execução e descimbramento, bem como as deformações previstas.

Deverão também ser apresentados desenhos de cimbramentos especiais, tais como vigas articuladas; "leques", arcos e outras estruturas que permitam o escoramento de grandes vãos.

Os acabamentos - pavimentação (deverá ser utilizado pavimento flexível na ponte), dispositivos de drenagem (item 2.4.3.6 do Manual de Projeto de Obras-de-Arte Especiais), e sinalização das pontes.

PROJETOS COMPLEMENTARES

Nos Projetos Complementares deverão ser detalhados:
• Projeto de terraplenagem e pavimentação dos acessos;
• Projeto de contenções das cabeceiras das pontes, se necessário;
• Projeto de remanejamento de interferencias de redes de serviço públicos;
• Projeto de Iluminação das pontes;

Deverá também ser confeccionado um plano de demolição das estruturas existentes, quantificando os volumes a demolir e definindo o destino dos materiais provenientes desta operação.

ESPECIFICAÇÕES - QUANTITATIVOS

Todos os serviços executados deverão possuir sua especificação correspondente, constante nas Especificações Gerais Para Obras Rodoviárias do DNER.

No caso de não existir Especificação Geral para o serviço, deverá ser apresentada Especificação Complementar, nos moldes das Especificações Gerais.
Em casos excepcionais, para determinado tipo de serviço, incluir Especificação Particular, apresentada nos mesmos moldes das Especificações Gerais e devidamente justificada.

As quantidades dos serviços a executar e todos os materiais a serem empregados deverão ser discriminados, pormenorizadamente, e calculados com base nas definições da Especificação correspondente.

A apresentação da memória de cálculo dos quantitativos de serviços é obrigatória, e deverá ser acompanhada de declaração de que os quantitativos foram verificados pelo projetista e que ele assume total responsabilidade pelos quantitativos apresentados no orçamento do projeto.

ORÇAMENTO E PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O orçamento e o plano de execução serão elaborados de acordo com as orientações contidas nos seguintes documentos:
• IS-220: Orçamento da Obra;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

• IS-222: Apresentação de Plano de Execução da Obra.

O orçamento deverá ser baseado, preferencialmente e ordem de prioridade, nos sistemas SINAPI, SICRO, DEINFRA e, quando ocorrer item de serviço não constante nestes sistemas, deverá ser feita cotação de preços em três fornecedores, adotando-se como referência o valor igual ou inferior à medida de tendência central.

18

Deverá ser elaborado detalhamento do BDI, conforme instruções emanadas pelo TCU.

ORÇAMENTO (IS-220)

Os serviços serão desenvolvidos de forma definitiva (item 3.2, da IS-220), envolvendo:
− Listagem definitiva dos serviços a executar;
− Listagem dos materiais e respectivas distâncias de transporte.

PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA (IS-222)

O Plano de execução da obra será definido através de texto explicativo e elaboração dos seguintes documentos:
a) Plano de ataque da obra;
b) Cronograma físico e financeiro, com prazos e datas favoráveis para inicio dos serviços;
c) Relação do equipamento mínimo previsto para a execução dos serviços;
d) Cronograma de utilização dos equipamentos;
e) Relação do pessoal técnico necessário para a execução dos serviços;
f) Lay-out do canteiro de obras, posicionando as instalações, jazidas, fontes de materiais e acessos, com respectivas dimensões.

Integra o plano de execução da obra, o programa de segurança de tráfego durante as obras.

Serão também fornecidas indicações adicionais às do projeto executivo e relevantes aos licitantes, tais como, climáticas, disponibilidade de energia elétrica, localização prevista para o canteiro e instalações industriais, restrições, dificuldades e empecilhos não rotineiros e específicos do lote em licitação, tais como interferência com o tráfego, remanejamentos de serviços públicos, etc..

ESTUDOS AMBIENTAIS

Deverão ser identificados os possíveis problemas interferentes com as instalações do Canteiro de Obras e Acampamento, etc., e instruída a equipe de elaboração do projeto de engenharia quanto à adoção das competentes medidas preventivas e corretivas, inclusive com relação aos eventuais passivos ambientais.

Deverá ser feita a verificação junto aos órgãos competentes da existência de fatores restritivos ao uso do solo pela rodovia (áreas urbanas, áreas de proteção ambiental, etc.);

As principais atividades previstas compreendem:
a) Elaboração do Diagnóstico Definitivo Ambiental;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

b) Levantamento de Eventuais Passivos Ambientais, complementadas com documentação fotográfica e croquis esquemáticos.
c) Identificação e Avaliação dos Impactos Ambientais;
• Meio Físico
• Meio Biótico
• Meio Antrópico
d) Estabelecimento do Prognóstico Ambiental;
e) Elaboração do Inventário Florestal das áreas atingidas pelas obras;
f) Programas e Medidas de Proteção Ambiental.
Ao final desta fase, será entregue o RELATÓRIO DE ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, objetivando a obtenção da LAI – Licença Ambiental de Instalação.

19

3.3.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

3.3.1. PROJETO ARQUITETÔNICO

Elaboração do projeto conforme as demandas solicitadas pelo contratante, com relação aos ambientes, área mínimas necessárias, tipo de edificação, sistema construtivo, detalhes arquitetônicos, etc. Após a definição do lay out final mediante aprovação do contratante, serão feitos os projetos executivos, sendo eles, a prancha de Situação e Localização, quadro de áreas, tabela dos coeficientes conforme a lei vigente para o município,planta baixa, planta humanizada, no mínimo dois cortes esquemáticos e duas elevações. Será exigido também um modelo 3D sem renderização para melhor entendimento dos detalhes arquitetônicos.

3.3.2.PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO E FUNDAÇÕES

Lançamento da estrutura conforme o projeto arquitetônico correspondente, respeitando os locais onde a estrutura poderá ser visível, largura dos elementos de paredes, locação dos pilares em locais previamente definidos, levantamento das cargas típicas conforme normas específicas. Dimensionamento e detalhamento dos elementos estruturais (vigas, lajes, pilares, contenções, muros, reservatórios, etc..) Deverão ser entregues os projetos em arquivos do tipo PDF, lista de materiais correspondente e memorial de cálculo.
As fundações serão definidas e calculadas conforme as cargas típicas retiradas do projeto estrutural e da Sondagem SPT do terreno onde será locada a edificação.
Em ambos os casos, será designado um responsável técnico indicado pelo contratante para alinhar e decidir em conjunto as melhores práticas e alternativas construtivas

3.3.3.PROJETO ESTRUTURAL METÁLICO

Lançamento, dimensionamento e detalhamento da estrutura conforme o projeto arquitetônico correspondente.
A estrutura metálica deverá ser dimensionada pelas seguintes normas técnica:
NBR 8800/86 – Projeto e execução de estruturas de aço nas edificações
NBR 6120 – Cargas para cálculo de estruturas nas edificações

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

NBR 6123/88 – Forças devido ao vento nas edificações
AWS D1.1/96 – American Weldign Society
As estruturas metálicas deverão ser devidamente calculadas para atender as solicitações do respectivo projeto, com relação ao vão livre, carregamentos exigidos, tipo da cobertura solicitada, contra ventamentos, fechamentos ou não com telhas metálicas.
Será designado um responsável técnico indicado pelo contratante para alinhar e decidir em conjunto as melhores práticas e alternativas construtivas.

3.3.4.PROJETO HIDROSSANITÁRIO

O projeto hidrossanitário deverá ser elaborado conforme as necessidades apontadas pelo projeto arquitetônico e também as demandas solicitadas pelo contratante, no que diz respeito, a Rede de Água Fria, Rede de água Quente, Rede de Esgoto sanitário, rede de águas pluviais, Sistemas de tratamento de efluentes, Cisternas, Reservatórios elevados, rede de água pressurizada, etc..
A tubulações deverão preferencialmente passar por pontos previamente definidos, como mochetas, vão sobre forros, shafts, etc...
Nos demais casos, a tubulações deverão ser indicadas em detalhe específico, de modo a servir como parâmetro para futuras manutenções.
Os dimensionamentos deverão ser feitos conforme as normas abaixo mencionadas:
Nbr 8160
Nbr 5626
Nbr 15705
Nbr 7198
Nbr 729
Nbr 13969
Os projetos deverão ser entregues em arquivo digital do tipo PDF, sendo que serão exigidas as tubulações em planta baixa com legendas a respeito dos diâmetros adotados, tipo de material, inclinação das tubulações, sentido do fluxo, etc.
Também será exigido detalhe isométrico das tubulações de água fria e água quente, com indicações de diâmetros, peças como registros e válvulas, pontos de utilização, como chuveiros, lavatórios, vaso sanitário, etc...Tipo do material a ser utilizado e lista de materiais completa.
Detalhes diversos, como por exemplo do Tanque Séptico, Filtro Anaeróbio, Caixa de Gordura, sistema de pressurização por bombas, etc..
O projeto deverá ser aprovado pelos órgãos competentes em cada município.

3.3.5.PROJETO ELÉTRICO E TI

Projeto Elétrico Interno
Detalhamento e especificação do sistema de iluminação, cálculo luminotécnico, especificação dos quadros de distribuição, diagrama unifilar e quadro de cargas. Especificação de infraestrutura, eletrodutos, eletrocalhas e perfilados. Dimensionamento de fiação, alimentação de pontos de tomadas, iluminação, motores,

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

bombas, ar condicionado e demais cargas diversas, rede estabilizada. Seguindo as premissas da NR 10 e NBR 5410.

3.3.6.PROJETO DE TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA

Especificação de rack´s, switch, servidor, router, patch panel, conversosres, fonte principal e auxiliares (nobreak), DVR, câmeras de vídeo monitoramento, cabeamento primário e secundário, porteiro eletrônico, catracas, cancelas, fechaduras magnéticas, trancas biométricas, sistema de alarme e monitoramento

3.3.7.PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIOS – PARTE CIVIL E ELÉTRICA

Elaboração do projeto preventivo contra incêndios conforme as Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
Compreende o projeto preventivo completo, os seguintes sistemas
Saídas de Emergência
Sinalização de Abandono
Iluminação de Emergência
Sistema de Extintores
Sistema Hidráulico Preventivo
Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas- SPDA
Sistema de Alarme e Detecção
Central de Gás GLP e Canalizações
Plano de ação emergencial
Brigada de Incêndio
O projeto deverá ser elaborado e aprovado no Corpo de Bombeiros da respectiva cidade.
O projeto deverá ser entregue em arquivo digital do tipo PDF, memorial descritivo, planilha de carga de incêndio, lista de materiais.
Em situações de obras existentes, que se enquadram na IN 005, será possível a eventual dispensa de algum sistema preventivo, porém, a decisão de pleitear ou não a isenção, será tomada em conjunto com o representante nomeado do contratante e a empresa que irá elaborar o projeto.

3.3.8.PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

O projeto consiste na definição dos aparelhos de ar condicionado conforme a necessidade de climatização dos ambientes definidos pelo contratante. Deverá ser feito o correto dimensionamento da potência dos equipamentos, em função da área do ambiente, incidência solar, tipos de revestimentos, etc...
Como a definição dos equipamentos, será necessário a locação das unidades condensadoras e evaporadoras, conforme locais previamente definidos pela contratante, bem como a definição do traçado das tubulações necessárias.
Também deverá ser informado a potência dos equipamentos, para dimensionar corretamente a instalações elétricas necessárias, bem como suas proteções.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

O sistema de drenagem do ar condicionado deverá ser compatibilizado com o projeto hidrossanitário correspondente, ou, caso não exista, essa definição deverá ser tomada em conjunto com o representante técnico nomeado pela contratante.

3.3.9.PROJETO DE ACESSIBILIDADE

22

Projeto de Acessibilidade deverá ser elaborado conforme a NBR 9050.
Compreende a projeto de acessibilidade desde o logradouro público, pátio de estacionamento, rampas de acesso a edificação, e ou, plataformas elevatórias e elevadores, banheiros adaptados, indicação de rotas com piso podotátil, informações em braile em elavadores, escadas, etc..
Em locais determinados, também será necessária a instalação de sistemas de comunicação, através de interfones, etc...
Será exigido no projeto todo o desenho universal, com detalhes executivos necessários.

3.4 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto da obra em questão, tais como:

I - Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimetrica de 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georeferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central – 51º), como também todo o levantamento topográfico. Nota: Encaminhar sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);
II - norte de quadricula;
III - todas as linhas de perímetro, indicando confrontantes conforme matrícula; IV - matricula atualizada do imóvel;
V - gabarito do logradouro e dos passeios; VI - informar rede drenagem no terreno;
VII - locação de entradas, acessos e rebaixo de meio-fio; VIII - locação de muros, canteiros e estacionamentos;
IX - locação de bueiros e caixas de inspeção dentro do lote;
X - Indicação da existência de drenagem pluvial na via, caso contrário indicar deságue mais próximo;

XI - locação de árvores importantes; XII - locação de edificações existentes;
XIII - locação da entrada de energia e os dois postes da Celesc mais próximo a entrada de energia;
XIV - cursos d´água ou nascentes;
XV - em casos de levantamentos as margens de rodovias estaduais e federais indicar o Km e os limites da faixa de domínio;
XVI - Para execução de projetos todos os pontos deverão estar referenciados e em 3D (três dimensões) (X,Y,Z).
3.4.1 Após a execução do levantamento, deverá ser apresentado:
I - Planta baixa em uma via impressa, com o levantamento planialtimétrico, em escala legível, e duas unidades de DVD com o registro do vídeo realizado e o levantamento com arquivo em formato .dwg e/ou .dso quando possível.
II - ART ou RRT do Profissional Responsável pelo Levantamento, identificando o local levantado.

PROJETO ARQUITETÔNICO

Os projetos serão desenvolvidos de acordo com as Normas da ABNT com os ajustes estabelecidos neste Termo de Referência e com os manuais e normas abaixo relacionados:

O projeto básico compreende o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão, para caracterizar a obra, serviço ou complexo de obras e serviços da alternativa selecionada no Estudo de Concepção, quando houver, devidamente analisado e aprovado pelos Órgãos fiscalizadores. Diante da necessidade de adequação de alternativas, quando oportuno, estas deverão ser amplamente discutidas entre consultores e fiscalizadores, sempre respeitando os limites orçamentários do Projeto Básico.

O nível de detalhamento requerido nesta etapa é aquele que possibilite a avaliação do custo do empreendimento e permita elaborar a documentação para a sua licitação.

Nesta etapa, devem ser considerados os seguintes produtos:

− Os levantamentos topográficos planialtimétrico / batimétrico, estudos hidrológicos e geotécnicos deverão estar concluídos. As soluções técnicas globais deverão estar suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de alterações durante as fases de elaboração do projeto executivo e de implantação do empreendimento;
− Os traçados, cálculos hidráulicos e o dimensionamento de todas as intervenções deverão estar concluídos, abrangendo o tipo de material, diâmetros, seções e extensão de tubulações, galerias e canais;
− Projeto geométrico e de terraplenagem; geotecnia/estabilidade de solos; estrutura, fundações; sistema viário, pavimentação e paisagismo; todos com

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

identificação dos tipos de serviços a serem executados, quantitativos de materiais e equipamentos necessários, com as respectivas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

- As informações deverão ser apresentadas de forma a possibilitar o entendimento dos métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

− Elaboração do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo programação, estratégia de suprimentos, normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

− Elaboração da planilha de orçamento do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e custos unitários, baseados na Tabela de Preços SINAPI, Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil, ou conforme orientação da contratante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente. A planilha orçamentária, bem como seu resumo deverá ser apresentada de acordo com os modelos a serem fornecidos.

O projeto básico deverá conter os arquitetônicos, de paisagismo, estrutural, mobiliário urbano, drenage/hidráulico, pavimentação, iluminação, especificações básicas, orçamento e estudos realizados, bem como os detalhes e demais informações necessárias ao pleno entendimento da intervenção e licitação das obras.

a) Levantamento Topográfico Planialtimétrico

O levantamento objetiva a elaboração de um modelo topográfico digital do terreno que forneça os elementos topográficos necessários à elaboração dos estudos e projetos.

Para a referida intervenção os levantamentos deverão ser realizados in loco com precisão, compreendendo basicamente os seguintes serviços:

− Implantação de rede de apoio básico com marcos de concreto;

− Levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, cicloviário e passeios, contemplando também as estruturas e dispositivos de drenagem.

− Levantamento altimétrico a fim de representação do modelo digital do terreno, com representação a cada 1,00m.

b) Projeto Geométrico

O projeto geométrico deverá propor um traçado consolidado sob o ponto de vista das características geométricas dos alinhamentos horizontal e vertical e da seção transversal.

Por se tratar de calçadas e ciclovias lindeiras a vias existentes, o projeto básico envolve também o diagnóstico das deficiências geométricas, identificando as irregularidades na geometria, tais como seções transversais, alinhamentos e superelevações inadequadas.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

Para os segmentos onde esta análise indicar a necessidade de alterações, devem ser propostas soluções para adequação dos parâmetros geométricos selecionados.

O projeto geométrico deve ser elaborado detalhadamente de maneira a apresentar condição de ser locado na fase de projeto.

Do projeto geométrico, nesta etapa de Projeto Básico, devem constar:

• Projeto em planta, na escala de 1:2000:

− Composição das curvas horizontais
− Elementos cadastrais
− Interseções
− Acessos
− Bueiros
– Pontes

• Projeto em perfil, nas escalas de 1:2.000 (H) e 1:200 (V):

− Composição das curvas verticais − Rampas − Bueiros

• Seções transversais típicas

c) Projeto de Sinalização

Nesta fase proceder-se-á, a partir dos elementos disponíveis, a uma seleção dos dispositivos de Sinalização Vertical, de Sinalização Semafórica, Sinalização Horizontal, placas especiais em pórticos, e uma estimativa de suas quantidades.

Nesta fase também deverão ser identificados os pontos críticos, especialmente estudando pontos de travessias, tráfego intenso e uso compartilhado com pedestres.

Evidencia-se também ao atendimento das normas e especificações municipais e federais.

d) Projeto Arquitetônico / Urbanístico

Esta fase consiste na elaboração e representação técnica da solução apresentada e aprovada no relatório anterior, pelos técnicos analistas.

Apresentará a concepção da estrutura, das instalações em geral, e de todos os componentes do projeto arquitetônico / urbanístico.

Deverão estar graficamente representados:

− Discriminação em plantas, cortes e fachadas, em escalas não menores que 1:100, de toda a estrutura, pavimentos e seus espaços, com indicação dos materiais de construção, acabamentos e dimensões;

− Locação das estruturas e seus acessos de pedestres e veículos;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

− Definição de todo o espaço externo e seu tratamento: muros, rampas, escadas, calçadas, cilovias e outros, sempre com as dimensões e locações relativas;
− Aplicar as normas de acessibilidade, abrangendo elevações, acessos, rampas, seções transversais adequadas e escolha do pavimento.
− Memorial técnico justificativo.

26

Caberá à contratada estudar dispositivos arquitetônicos / urbanísticos, não perdendo a concepção dos estudos anteriores, e se for o caso, desenvolver alternativas a serem submetidas à Fiscalização.

Evidencia-se que o projeto deverá conter/propor os seguintes quesitos:

− Paisagismo
− Urbanismo
− Mobiliário Urbano
− Programação Visual
– Sinalização
− Acessibilidade

• Paisagismo Urbanístico

No projeto deve constar, pelo menos: planta de paisagismo, com a localização de todos os elementos integrantes da proposta devidamente compatibilizados com projeto urbanístico; memorial descritivo, com a justificativa técnica para o projeto e as especificações técnicas de materiais, elementos vegetais, quantitativos e procedimento de execução / manejo.

• Urbanismo

O projeto será composto basicamente por: plantas baixas, cortes e seções transversais, evidenciando o pavimento e acessibilidade; integração com as áreas adjacentes; memoriais descritivos; especificações técnicas e justificativa técnica do projeto.

• Mobiliário Urbano

O projeto deve comtemplar o detalhamento de mobiliário de áreas urbanas, de equipamentos públicos e de toda a sinalização informativa e turística, sempre de acordo com as normas existentes e as necessidades dos usuários.
Destacam-se ainda os utilitários de quiosques, elementos paisagísticos e os equipamentos de lazer.

Deverá ser apresentado o orçamento detalhado em moeda nacional de todas as obras, serviços, materiais e equipamentos constantes do projeto apresentado, de acordo com a tabela de preços SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil, ou outra que venha ser indicada pelo Contratante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

A fase de Projeto Básico constará de:

− Listagem preliminar dos serviços a executar;
− Levantamento estimativo de custos unitários;
− Elaboração de orçamentos preliminares.

27

f) Orçamento

O orçamento na fase de Projeto Básico fornecerá elementos para análise econômica e constará de determinações dos custos dos principais itens de serviço. Os custos serão levantados de

ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

Após a aprovação do Projeto Básico à contratada desenvolverá o projeto executivo, com a finalidade de detalhar as soluções selecionadas, fornecendo-se plantas, desenhos e notas de serviço que permitam a contratação e execução das obras.

Nesta fase caberá à contratada fornecer os seguintes elementos:

− Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos,
− Instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;
− Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra;
− Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços, fornecimentos dos materiais e transportes propriamente avaliados;

O projeto executivo deverá conter o detalhamento dos projetos hidráulico, geométrico, arquitetônico/urbanístico, terraplenagem, especificações básicas, orçamento, bem como os detalhes e demais informações necessárias ao pleno entendimento da execução dos serviços.

Principais Itens do Projeto Executivo

Ciclovias, Ciclofaixas e Calçadas

a) Projeto Geométrico

O Projeto Geométrico, nesta Fase de Projeto Executivo, será elaborado a partir dos estudos topográficos.

Este projeto deverá constituir-se de:

− Projeto planialtimétrico, nas escalas de 1:2.000 (H) e 1:200 (V);

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

− Determinação das seções transversais do projeto, nas escalas de 1:200 ou 1:100; − Detalhamento dos elementos especiais do projeto.

b) Projeto de Sinalização

Nesta fase deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

• Projeto de sinalização horizontal:

O projeto de sinalização horizontal será composto por marcas longitudinais e transversais e por inscrições no pavimento, complementado por dispositivos auxiliares de segurança. O projeto de sinalização horizontal conterá as especificações de todos os materiais a empregar e serviços a executar, bem como apresentará quadros com os quantitativos por tipo de dispositivo, material e serviço e atender às normas aplicáveis.

• Projeto de sinalização vertical

O projeto de sinalização vertical conterá indicações, localização, dimensões e tipos de suporte, abrangendo os seguintes tipos de placas:

− Advertência;
− Regulamentação;
− Indicação (Localidades);
− Orientação (Serviços);
− Educativas

Apresentará o tipo de suporte de cada placa, isto é, se suspensas em pórticos, semipórticos ou postes (com braços projetados ou não) e placas em colunas. Estes suportes deverão ser adequadamente dimensionados e detalhados como parte do projeto. Considerar detalhes como tipo de fixação da placa no suporte, fundação do pórtico e semipórticos ou, se for o caso, fixação em muretas centrais ou laterais, ou outros dispositivos.

Todas as placas deverão ser diagramadas com o intuito de determinar dimensões e auxiliar no processo construtivo. Serão informadas as alturas de letras (função da velocidade da via) e os tipos caixa maiúscula ou minúscula.

O projeto apresentará, para efeito de orçamento, os quantitativos correspondentes às áreas de placas, conforme o tipo de película refletiva, número de placas a serem instaladas e do suporte.

c) Projeto Arquitetônico / Urbanístico

Esta fase consiste na representação completa do projeto Arquitetônico / Urbanístico, que deverá conter, de forma clara e precisa todos os detalhes construtivos

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

e indicações necessárias à perfeita interpretação dos elementos para a execução dos serviços e obras, incluindo o memorial descritivo e o quantitativo detalhado.

O Projeto Executivo deverá estar representado graficamente por desenhos de plantas, cortes (mínimo de quatro), fachadas (todas) e ampliações de áreas molhadas ou especiais, em escala conveniente, e em tamanho de papel que permita fácil manuseio na obra. Evidencia-se também apresentação dos detalhes de elementos da obra e de seus componentes construtivos.

29

Deverão estar graficamente representados:

• A implantação da estrutura, onde constem:

− A orientação da planta com a indicação do Norte verdadeiro ou magnético e as geratrizes da implantação;
− A representação do terreno, com as características planialtimétricas, compreendendo medidas e ângulos dos lados e curvas de nível, e localização de árvores, postes, hidrantes e outros elementos construídos, existentes;
− Os RN do levantamento topográfico;
− As cotas de nível do terreno das estruturas e dos pontos significativos das áreas externas (calçadas, acessos, patamares, rampas e outros);
− A localização de todos os elementos externos, como: acessos, acessibilidade, pátios, canteiros, estacionamentos, rampas, drenagem e demais componentes necessários à organização e planejamento dos espaços externos, visando uma paisagem construída e humanizada.
− Todos os detalhes que se fizerem necessários para a perfeita compreensão da obra a executar, tais como: coberturas, peças de concreto aparente, escadas, e todos os arremates necessários; − Detalhar os itens elencados na fase anterior, para fins de apresentação e execução das estruturas, tais como: paisagismo; urbanismo; mobiliário urbano; programação visual – sinalização; e acessibilidade.

• A documentação técnica:

− Memorial descritivo / justificativo, com especificações técnicas detalhadas dos materiais a serem empregados;
− Planilha com quantitativo, especificada e detalhada.

d) Orçamento

Na Fase de Projeto Executivo os serviços serão desenvolvidos de forma definitiva, envolvendo:

− Listagem definitiva dos serviços a executar;
− Listagem dos materiais e respectivas distâncias de transporte.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

Deverá ser apresentado o orçamento detalhado em moeda nacional de todas as obras, serviços, materiais e equipamentos constantes do projeto apresentado, de acordo com a tabela de preços SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil, ou outra que venha ser indicada pelo Contratante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

30

3.5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA:

3.5.1. COMPACTAÇÃO E INDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (ISC):

3.5.1.1. Este ensaio deverá ser executado de acordo com a norma da ABNT – NBR 9895/87 – Solo – Índice de Suporte Califórnia – Método de Ensaio. O ensaio Índice de Suporte Califórnia (ISC) ou CBR consiste na determinação da relação entre a pressão necessária para produzir uma penetração de um pistão num corpo de prova de solo, e a pressão necessária para produzir a mesma penetração numa mistura padrão de brita estabilizada granulometricamente. Essa relação é expressa em porcentagem. A energia de compactação usada no ensaio deverá ser média.

3.5.1.2. Deverá ser informada a Massa Específica Aparente Seca Máxima, a Umidade ótima, a Curva de Compactação, o Índice de Suporte Califórnia (ISC) e a Expansão das amostras estudadas.

3.5.2 ENSAIO DE DEFLETOMETRIA:

A obtenção de parâmetros deflectométricos deve ser realizada através do uso da Viga Benkelman ou outro instrumento normatizado, desde que existam correlações entre este e a Viga Benkelman, seguindo o procedimento descrito na DNER-ME 024/94, sendo adotados portanto os mesmos valores utilizados no cálculo pelo método DNER-PRO 011/79

3.5.3. SONDAGEM SPT:

3.5.3.1. A sondagem a ser realizada será do tipo SPT.

3.5.3.2. A sondagem SPT, também conhecida como sondagem à percussão ou sondagem de reconhecimento é um processo de exploração e reconhecimento do subsolo, largamente utilizado na construção civil para obter subsídios que irão definir o tipo e o dimensionamento das fundações que servirão de base para uma edificação. A sigla SPT tem origem do inglês Standard Penetration Test que significa " ensaio de penetração padrão" .

3.5.3.3. As principais informações a serem obtidas com este tipo de ensaio deverão ser:

I - Identificação das diferentes camadas de solo que compõem o subsolo;
II - A classificação do solo a cada camada; III - O nível do lençol freático;
IV - A capacidade de carga do solo em várias profundidades.

3.5.3.4. Este ensaio deverá ser executado de acordo com a norma da ABNT – NBR 6484 e NBR 8036.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

3.5.3.5. O ensaio consiste na cravação vertical no solo de um "CILINDRO AMOSTRADOR PADRÃO".
3.5.3.6. A cravação deve ser realizada através de golpes de um martelo com massa padronizada de 65 kg e solto em queda livre de uma altura de 75 cm.
3.5.3.7. Deverão ser anotados o número de golpes necessários à cravação do amostrador em três trechos consecutivos de 15 cm, sendo que o valor da resistência à penetração (Nspt) consiste no número de golpes aplicados na cravação dos 30 cm finais.
3.5.3.8. Após a realização de cada ensaio, o amostrador deve ser retirado do furo e a amostra coletada para posterior classificação que geralmente é feita pelo método táctil-visual. Os resultados das análises deverão ser apresentados também de modo digital.
3.5.3.9. A execução dos furos deverá ser realizada baseada na área das edificações sendo:
I - Edificação com até 1.000,00m² deverão ser executados 3 furos;
II – Edificação de 1.000,00m² até 2.000,00 m² deverão ser executados 4 furos;
III - Edificações acima de 2.000,00m² considerar 1 furo para cada 500,00m².
3.5.3.10. Casos específicos como conjunto de unidades habitacionais, por exemplo, deverão ser tratadas separadamente e a quantidade e locação dos furos deverá ser determinada pelo projetista.
3.5.3.11. Após a execução do trabalho, deverá ser apresentado:
3.5.3.11.1. Índice de suporte califórnia (isc) ou cbr:
I - Os resultados dos ensaios de laboratório deverão ser apresentados através de relatório detalhado de cada furo e suas respectivas profundidades, indicando em planta o local onde foram coletadas as amostras, informando a massa específica aparente seca máxima, a umidade ótima, a curva de Compactação, o índice de suporte Califórnia (ISC) e a Expansão das amostras estudadas, os dados deverão ser entregues impressos em duas vias assinado pelos responsáveis técnicos e também fornecidos em mídia digital, acompanhados de ART (anotação de responsabilidade técnica)
II - Deverão ser apresentadas no relatório todas as metodologias empregadas, assim como: normas, procedimentos, equipamentos, ensaios e resultados.
3.5.3.11.2. Sondagem (SPT):
I - Os resultados dos ensaios das sondagens devem ser apresentados em relatórios, numerados, datados e assinados por responsável técnico com fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em duas vias impressas e também em formato digital, observando item 7.2 da NBR 6484/2001.
3.5.3.11.3. Os serviços deverão ser executados nos prazos constantes do Anexo I do Edital.

3.6 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GEOLOGIA:

3.6.1. Realização de vistorias técnicas a campo, com demarcação das coordenadas mediante GPS e verificação da área onerada ou não junto ao DMPM.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

3.6.2. Elaboração de projeto técnico, (documentação: requerimento, planta de situação, memorial descritivo, protocolo e acompanhamento) visando a obtenção de registro de direito a extração mineral junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral (saibreira/cascalheira) em locais determinados pelos Municípios.
3.6.3. Elaboração de procedimentos/declarações e o respectivo protocolamento, visando a obtenção de declaração de atividade não sujeita ao licenciamento ambiental junto a FATMA – Fundação do Meio A, conforme portaria nº 063/2017 de 19/04/2017, para fins de extração mineral (saibreira/ cascalheira).
3.6.4. Elaboração e responsabilização técnica de Relatório Anual de Lavra - RAL, junto ao DNPM.
3.6.5. Visita técnica a Municípios e emissão para análises e pareceres em áreas de Risco Geológico.
3.6.6. Elaboração de relatórios sobre levantamentos de áreas oneradas junto ao DNPM por Município requisitante.
3.6.7. Análise geotécnica para estabilidade de taludes com determinação de fator de segurança (por talude).
3.6.8. Avaliação hidrogeológica para determinação de Área de Preservação Permanente (APP).
3.6.9. Mapeamento de áreas suscetíveis a deslizamentos de encosta.
3.6.10. Ensaio de Permeabilidade em Solo (in situ) c/ Laudo.
3.6.11. Aerofotogrametria por Aeronave Remotamente pilotada (mínimo 5).
3.6.12. Os serviços ou procedimentos solicitados devem ser apresentados por relatório de prestação de serviços acompanhado de plantas, mapas, relatórios, pareceres, alvarás, projetos ou processos.
3.6.13. No que couber deverão estar acompanhados por ARTs do técnico que os executou, e entregues ao Município Consorciado contratante, em papel e também em arquivos eletrônicos no formato DWG ou SHP em se tratando de planta, projeto ou mapa.
3.6.14. Os serviços deverão ser executados nos prazos constantes do Anexo I do Edital.

32

4. ENTES/ENTIDADES CONTRATANTES:

4.1. São Contratantes por força deste Edital os seguintes Municípios Consorciados ao CIMVI, o CIMVI e a AMMVI:

I. **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI,** pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei n° 11.107/05, inscrito no CNPJ sob n° 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, no Município de Timbó, Estado de Santa Catarina;

II. **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina;

III. **MUNICÍPIO DE APIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 79.373.767/0001-16, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, nº 204, na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina;

IV. **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, com

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

sede à Rua Benjamin Constant, nº 221, na cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina;

V. **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.780/0001-08, com sede à Rua Celso Ramos, nº 1.168, na cidade de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina;

VI. **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, com sede administrativa na Rua João Morelli, nº 66, Bairro Centro, em Botuverá, Estado de Santa Catarina;

VII. **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com sede à Rua Brasília, nº 2, em Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina;

VIII. **MUNICÍPIO DE GUABIRUBA,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº 344, na cidade de Guabiruba, Estado de Santa Catarina;

IX. **MUNICÍPIO DE ILHOTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.301/0001-53, com sede na Rua Dr. Leoberto Leal, 160 - Centro, na cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina;

X. **SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE ILHOTA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 27.397.940/0001-12, com sede na Rua Leoberto Leal, nº 160 - Centro, na cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina;

XI. **MUNICÍPIO DE INDAIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 126, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina;

XII. **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.319/0001-55, com sede na Rua Erich Gielow, nº 35, na cidade de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina;

XIII. **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, nº 2765, na cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina;

XIV. **MUNICÍPIO DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, com sede à Rua XV de Novembro, nº 525, na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina;

XV. **SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO – SAMAE DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 85.461.804/0001-40, com sede administrativa na Avenida 21 de Janeiro, 2233, na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina;

XVI. **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, com sede à Rua Nereu Ramos, nº 2.055, na cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina;

XVII. **MUNICÍPIO DE RODEIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.814/0001-64, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 1.069, na cidade de Rodeio, Estado de Santa Catarina;

XVIII. **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.764/0001-15, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina;

XIX. **SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO – SAMAE DE TIMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.278.562/0001-15, com

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

sede administrativa na Rua Duque de Caxias, 56, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

5.- DAS CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

5.1. O presente edital estará disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial do CIMVI, podendo ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei 8.666/93 (artigos 57 c/c 65,§1º).

5.2. O interessado em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto deste Edital deverá apresentar envelope contendo o Requerimento de Credenciamento conforme **Anexo II** mencionando para qual(is) serviço(s) pretende se cadastrar (serviços dos itens **3.1 até 3.6**) e a documentação indicada neste instrumento na sede do CIMVI, sito à Rua Tupiniquim, nº 1.070, Bairro Araponguinhas, em Timbó, Santa Catarina, CEP 89.120-000, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira. O envelope deverá estar fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ) - Fone/fax:
PARA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 011/2019
NOME E CNPJ DA EMPRESA

5.3. Os interessados que protocolarem o envelope contendo requerimento e documentação entre os sessenta dias após a abertura do Edital, desde que pré-qualificados, comporão lista de credenciados a ser contratada mediante processo observando-se a ordem cronológica de protocolo e a distribuição (ordem cronológica) dos pedidos de serviços encaminhados pelos futuros contratantes ao CIMVI, que será o órgão encarregado de promover o encaminhamento dos pré-qualificados para sua (s) respectiva(s) contratação (ões).

5.4. O CIMVI poderá prorrogar e/ou reabrir o prazo previsto no item 5.3 acima.

5.5. Não será aceita a remessa do envelope pelos Correios.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. A não apresentação da documentação na forma acima acarretará na renúncia de participação na condição de ME ou EPP bem como renúncia aos benefícios previstos na LC nº 123/06.

5.8. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades objeto do presente edital.

5.9. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações).

5.10. Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:

I - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

II - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; III – Empresa proibida de contratar com

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
IV – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
V - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

5.11. Não será admitido o credenciamento de empresas em consórcio. Como leciona Renato Geraldo Mendes, em Lei de Licitações e Contratos Anotada, 9. ed., p.748, a avaliação da "conveniência e oportunidade em ampliar a competição do certame por meio da participação de consórcios...deverá ser feita de maneira muito cautelosa, de modo que, constando-se que em razão da complexidade do objeto, sua extensão ou outras circunstâncias, a participação é necessária, já que poucas empresas no mercado estão aptas a executá-lo isoladamente, a decisão da Administração não poderá ser outra senão a de admitir a participação, em privilégio ao princípio ao princípio da competitividade (art. 3º, § 1º, inc. I)." Não é o caso. O mercado em questão é composto por fabricantes e revendedores/representantes comerciais. Os fabricantes não participam das licitações e sim os revendedores, que tanto fornecem os bens, quanto os serviços associados ao fornecimento. A diluição é favorável. Ou seja, reforça a crença de que o objeto pode ser executado por um único fornecedor, sem sacrificar a estrutura da empresa. Vê-se, pois, que a quantidade bens a fornecer não aponta para a necessidade de permitir a participação de consórcio. Entende-se que um fornecedor terá condições de atuar no cumprimento das obrigações futuras sem estar consorciada com outras.

5.12. É vedada a participação de pessoa jurídica em plano especial de recuperação judicial (art. 71 da Lei n.º 11.101/2005) (conforme entendimento sufragado no REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208; e ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara).

5.13. A contratação pelos Municípios Consorciados, CIMVI e AMMVI respeitará os impedimentos previstos nas respectivas leis municipais.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 – Além do Requerimento de Credenciamento a ser apresentado nos moldes do Anexo V, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.2. - QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. - Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

6.2.2. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

6.2.3. - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

6.2.4. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. - QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

6.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, *(com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário).*

36

6.3.2. Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

1.2.1 "Índice de Liquidez Geral", aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;
AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a 1 (um).

1.2.2 "Índice de Solvência Geral", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad \text{resultando} \quad ISG \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Solvência Geral" for inferior a 1 (um).

1.2.3 "Índice de Liquidez Corrente", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{} \quad \text{resultando} \quad ILC \geq 1$$

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

PC

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Corrente" for inferior a 1 (um)

37

6.3.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso (Art. 31, II da Lei n. 8666/93);

6.4. - QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1. - Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2. - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3. - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

6.4.4. - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

6.4.5. - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

6.4.6. - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.4.7.- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

6.4.8. - As licitantes deverão apresentar Declaração de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02.

6.5.- QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Comprovação de Registro ou Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa (caso a empresa a ser contratada não seja sediada no Estado de Santa Catarina, deverá providenciar o Registro junto ao Conselho de Santa Catarina ato contínuo à assinatura de Contrato com Município Consorciado e/ou CIMVI e/ou AMMVI).

6.5.2. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, como responsável técnico, engenheiro e/ou arquiteto e/ou geologo qualificado para a área objeto do credenciamento requerido, devidamente registrado no CREA. A comprovação do

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

vínculo poderá ser feita através de:

6.5.2.1. Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).

6.5.2.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma.

6.5.3. O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos artigos 59 e 60 da Lei Federal nº 5.195/66 e Inciso II, art. 8º da Resolução nº 336/89 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

6.5.4. Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa credenciada.

6.5.5. Comprovação de que a empresa preenche os seguintes requisitos técnicos:

3.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICOS, E AFINS:
Deverá possuir equipe técnica mínima de: 01 Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor (coordenador); e 01 Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor ou Técnico Agrimensor (condutor de equipe). **Comprovar a realização de trabalhos na área através da apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de:** Levantamento Planialtimétrico; Levantamento Batimétrico; e Georreferenciamento e/ou geoprocessamento.
3.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS E AFINS:
Deverá possuir equipe técnica mínima de: 01 Engenheiro Civil (coordenador); 01 Engenheiro Civil (chefe de equipe); e 01 Engenheiro Florestal ou Biólogo. **Comprovar a realização de trabalhos na área através da apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de:** Levantamento Planialtimétrico; Georreferenciamento e/ou geoprocessamento; Projeto de Terraplenagem; Projeto de Drenagem de Águas Pluviais; Projeto de Pavimentação; Projeto de Sinalização; Projeto de Ciclovia; Projeto de Rede de Água Potável; Projeto de Rede de Esgoto Sanitário; Projeto de Obra de Arte Especial; e Estudos Ambientais.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

39

3.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES E AFINS:

Deverá possuir equipe técnica mínima de:
01 Engenheiro Civil ou Arquiteto (coordenador);
01 Engenheiro Civil (chefe de equipe);
01 Arquiteto (chefe de equipe); e
01 Engenheiro Eletricista.

Comprovar a realização de trabalhos na área através da apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de:
Levantamento Planialtimétrico;
Projeto Arquitetônico;
Projeto Estrutural;
Projeto Hidrossanitário;
Projeto Elétrico; e
Projeto de Sistema Preventivo de Incêndio e SPDA.

3.4. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS E AFINS

Deverá possuir equipe técnica mínima de:
01 Engenheiro Civil ou Arquiteto (coordenador);
01 Engenheiro Civil (chefe de equipe); e
01 Arquiteto (chefe de equipe).

Comprovar a realização de trabalhos na área através da apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de:
Projeto de Paisagismo;
Projeto Estrutural;
Projeto de Mobiliário Urbano;
Projeto de Drenagem de Águas Pluviais; e
Projeto de Pavimentação.

3.5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA:

Deverá possuir equipe técnica mínima de:
01 Engenheiro Civil (coordenador); e
01 Engenheiro Civil (chefe de equipe).

Comprovar a realização de trabalhos na área através da apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de:
Ensaio de Compactação;
Estudo Geotécnico; e
Ensaio Sondagem.

3.6 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GEOLOGIA:

Deverá possuir equipe técnica mínima de:

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

01 Geólogo. **Comprovar a realização de trabalhos na área através da apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de:** Estudo/Parecer Hidrogeológico.

40

6.6. QUANTO ÀS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

6.6.1. Deverá conter no envelope declaração subscrita pelo representante da empresa licitante onde ateste, no mínimo:

a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;

b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

c) Que o ato constitutivo é vigente;

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

6.7. QUANTO À DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES E PREÇO:

6.7.1. A interessada deverá apresentar declaração expressa subscrita pelo proponente, onde ateste o aceite das condições e preço do credenciamento, com no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome/Razão Social, endereço completo, telefone, CNPJ, telefone e e-mail;

b) Descrição do item que pretende credenciar-se (podendo ser do item 3.1 a 3.6);

c) Concordância de valor, conforme o proposto pela administração, considerando estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente credenciamento;

d) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) em nome do CNPJ para pagamento;

e) Nome, CPF e endereço do responsável pela assinatura do contrato de credenciamento.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários ao

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

credenciamento deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Licitações.

C) A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

D) Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;

E) A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa que será responsável pela execução dos contratos e faturamentos, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz;

F) A proponente que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

7.- DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Na análise dos requerimentos e documentos apresentados, a Comissão de Credenciamento avaliará a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste Edital, podendo, caso necessário, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

7.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital será julgado pré-qualificado.

7.3. O resultado da análise da pré-qualificação será publicado no site do CIMVI assim como o serão todas as demais etapas da presente licitação, em especial a distribuição de demandas e ordem cronologica de protocolos de credenciamento, **cabendo aos licitantes interessados consultar o sítio eletrônico sob pena de arcarem com os ônus de sua desídia**.

7.4. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no site do CIMVI.

7.5. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos ao Presidente do CIMVI por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

7.6. O Presidente, após receber o recurso, proferirá também no prazo de 5 (cinco) dias úteis a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no site do CIMVI em até 2 (dois) dias úteis.

7.7. Os interessados que protocolarem o envelope contendo requerimento e documentação até o dia indicado no item anterior, desde que pré-qualificados, comporão lista inicial de credenciados a ser definida mediante para distribuição da demanda pela ordem cronológica dos protocolos

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

de credenciamento e ordem cronológica dos pedidos das municipalidades/entidades.

7.8. Após a homologação, o(s) pré-qualificado(s) será (ão) convocado pelo respectivo órgão Contratante para firmar Termo de Credenciamento conforme minuta constante deste Edital, para o que deverão comparecer na sede do CIMVI em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIMVI, sob pena de ser automatico descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

7.9. Os credenciados firmarão o Termo de Credenciamento, comprometendo-se a cumprir as condições do Edital de Credenciamento, colocando-se à disposição do CIMVI, AMMVI ou dos Municípios Consorciados para futuras contratações.

7.10. Firmados os Termos de Credenciamento, o CIMVI publicará no Diário Oficial dos Municípios e em seu site, a Lista de Credenciados.

7.11. Não será admitido credenciamento posterior.

8. - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

8.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados, AMMVI e CIMVI será realizado pelo CIMVI, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

8.2. Observar-se-á para distribuição das demandas o critério cronológico de protocolos no credenciamento formando-se uma lista inicial para futuras contratações, para cada item respectivo.

8.3. Havendo pedido de demanda formulado pelo CIMVI, AMMVI e/ou Municípios Consorciados, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista.

8.4. Após a contratação será distribuído o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.

8.5. Em caso de recusa na subscrição do contrato, o convocado será descredenciado e sujeito as sanções previstas neste Edital.

8.6. Será facultado ao credenciado, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.

8.7. Ficará a critério do CIMVI o deferimento do pedido de suspensão.

8.8. Uma vez deferido o pedido de suspensão caso haja solicitação de demanda será convocado o próximo colocado passando o suspenso a ocupar o lugar desde.

8.9. O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 3 vezes durante durante 01 (um) ano, nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias.

8.10. O Município Consorciado/AMMVI/CIMVI participante do Edital de Credenciamento deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da lista de credenciados.

9. - DA CONTRATAÇÃO PELO CIMVI, AMMVI e MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

9.1. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelo CIMVI, AMMVI e Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:

9.1.1. O Município Consorciado/AMMVI/CIMVI solicitará a demanda ao CIMVI que gerenciará as mesmas e formará lista com ordem cronológica de pedidos.

9.1.2. Surgida a demanda, o CIMVI convocará o credenciado, por publicação no site, observada a lista de credenciamento e as regras constante do item 8 e seus subitens deste Edital, para que diligencie até a sede da entidade contratante, no prazo de **05 (cinco)** dias (do § Io, do art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações)e formalize o contrato, passando o credenciado a ser

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

reposicionado no final da lista.

9.1.3. Recebida a convocação, o credenciado deverá diligenciar sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

9.2. Emitida a Ordem de Serviço, o contratado deverá dar início à sua execução no prazo de **02 (dois)** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

43

9.3. A entidade contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e encaminhar pedido de abertura de processo administrativo ao CIMVI para que este aplique as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações e o previsto neste instrumento.

9.4. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CIMVI, AMMVI ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.

9.5. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade do CIMVI, AMMVI e dos Municípios Consorciados que fazem parte deste Edital de Credenciamento.

9.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município Consorciado poderão rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.

9.7. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados/AMMVI/CIMVI compreenderão os instrumentos de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.

10.- DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. Pelos serviços prestados o CIMVI, a AMMVI e os Municípios Consorciados pagarão aos credenciados os valores constantes da Tabela de Preços constante do Anexo I.

10.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.

10.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.

10.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo, com as normas técnicas ou com o Edital.

10.5. Fica o CIMVI, a AMMVI e o Município contratante autorizados a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuarão as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

10.7. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

10.8. Os valores serão atualizados anualmente a pedido do CREDENCIADO, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo indexador que vier a substituí-lo.

11.- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO

11.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

12. - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

12.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.

12.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

12.2.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;

12.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pelo CIMVI, AMMVI ou por um dos Municípios Consorciados;

12.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos serviços em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.

12.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

13. - DAS PENALIDADES:

13.1. O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte do Consórcio, de multa e sanções seguintes:

a) - Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006.

b) - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação da licitante vencedora e aplicada a mesma pela recusa na assinatura do termo de credenciamento, contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

13.2. - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados ao Consórcio Público.

13.3. A entidade contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

14.1. A empresa contratada obriga-se:

I - a aceitar acréscimos ou supressões que o a entidade contratante realizar, em conformidade com o disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93;
II – pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos, e contrato administrativo;
III - a repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório;
IV - a cumprir com as exigências legais para realização dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.
V - Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
VI - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
VII - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
IX - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
X - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
XI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
XV - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
XVI - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
XVII - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
XIX - Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
XX - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
XXI - Relatar a entidade contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
XXII - Não permitir a utilização de

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

trabalho do menor.

15.– DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente Edital por escrito, devendo protocolá-lo no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

15.2. Caberá ao CIMVI decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, adotando as providências necessárias.

15.3. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

15.4. Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

15.5. Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, na sede do CIMVI, no endereço constante do preambulo deste Edital, no horário de expediente, fazendo constar obrigatoriamente o "número do credenciamento", seu conteúdo ("Interposição de Recurso"), os fundamentos de fato e de direito do inconformismo e os pedidos, encaminhando-se aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

15.6. Não serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados.

15.7. Todas as respostas e publicações serão efetivadas através do site do CIMVI (www.cimvi.sc.gov.br).

16.- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1. O Edital de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da publicação de seu extrato na imprensa Oficial.

16.2. Havendo interesse do CIMVI, AMMVI e dos Municípios Consorciados, o presente Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.

16.3. Na republicação o CIMVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.

16.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.

16.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se os credenciados para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.

16.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, os credenciados deverão comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIMVI.

16.7. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de sua subscrição.

16.8. Os contratos e os Termos de Credenciamento poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

17. - DA FUNDAMENTAÇÃO

17.1. O presente Edital de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

17.2. A realização de credenciamento pelo CIMVI para contratação pelos Municípios Consorciados possui fundamento

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

no art. 112, § 1º da Lei 8.666/93, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

18.– DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.
18.2. Fica eleito o foro da comarca de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Edital e aplicação de sanções pelo CIMVI; para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro da sede da entidade contratante.
18.3. O CIMVI se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, total ou parcialmente,
18.4. É facultada à Comissão de Credenciamento ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento.
18.5. Os interessados em credenciar-se são os responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
18.6. As publicações serão realizadas no site do CIMVI em www.cimvi.sc.gov.br, cabendo aos interessados os ônus de acompanhá-las.
18.7. Ficam à disposição dos interessados, na sede do Consórcio, todos os elementos que compõem o presente procedimento para análise de seus aspectos formais e legais.

19.- CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA DE PREÇOS
Anexo II – MINUTA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Anexo III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
Anexo V – TERMO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS
Anexo VI – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Timbó, 16 de Abril de 2019.

Jean Michel Grundmann
Presidente do CIMVI

Fernando Tomaselli
Diretor Executivo do CIMVI

Allan Eduardo Stark
Engenheiro Civil – Gestor de Serviços do CIMVI

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado
OAB/SC 17.721
Visto

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA DE PREÇOS

48

1 - OBJETIVO

1.1 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jean Michel Grundmann, Prefeito do Município de Benedito Novo– SC, informa que lançará Edital de Credenciamento, conforme especificações deste termo de Referência.

1.2 - O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa para **CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM**, mediante chamamento público (Credenciamento).

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO e PREÇOS PRATICADOS

3.1 - A descrição do objeto, seus quantitativos, qualificações técnicas mínimas das participantes, cronograma de desenvolvimento das atividades e desembolso seguem o quadro abaixo e foram confeccionados tomando-se por base o valor de mercado conforme cotações que seguem anexas.

TABELA DE PREÇOS E DE PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, BATIMÉTRICO E PLANIMÉTRICO (GEORREFERENCIADO)

1.1 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA EM GERAL

Áreas de até 3.000m2

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado destinado a projetos em geral, em locais com vegetação cuja frequência **exija** a operação contínua de desobstrução.	6	0,70	
Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado destinado a projetos em geral, em locais cuja vegetação **não exija** a operação contínua de desobstrução.	4	0,67	

Áreas de 3.000m2 a 10.000m2

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado destinado a projetos em geral, em locais com vegetação cuja frequência **exija** a operação contínua de desobstrução.	8	0,65	
Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado destinado a projetos em geral, em locais cuja vegetação **não exija** a operação contínua de desobstrução.	6	0,62	

49

Áreas acima de 10.000m2

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado destinado a projetos em geral, em locais com vegetação cuja frequência **exija** a operação contínua de desobstrução.	12	0,59	
Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado destinado a projetos em geral, em locais cuja vegetação **não exija** a operação contínua de desobstrução.	8	0,55	

1.2 LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL

Rios com até 30,00m de largura

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/metro linear)	
Levantamento Batimétrico Cadastral georreferenciado de rios destinado a projetos de obras de arte especial. (seção transversal)	4	48,12	

Rios com 30,00m até 100,00m de largura

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/metro linear)	
Levantamento Batimétrico Cadastral georreferenciado de rios destinado a projetos de obras de arte especial. (seção transversal)	8	44,32	

Rios acima de 100,00m de largura

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/metro linear)	
Levantamento Batimétrico Cadastral georreferenciado de rios destinado a projetos de obras de arte especial. (seção transversal)	12	41,21	

3.1. LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DESTINADO A REGULARIZAÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS

Áreas até 300,00m lineares

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m lineares)	
Levantamento Planimétrico georreferenciado de área destinada a processos de regularização e/ou desapropriação de imóveis em locais com vegetação cuja frequência **exija** a operação contínua de desobstrução (deverá acompanhar ainda o memorial descritivo da área com toda documentação da área e dos respectivos confrontates);	14	16,95	
Levantamento Planimétrico Cadastral georreferenciado de área destinada a processos de regularização e/ou desapropriação de imóveis em locais com vegetação **não exija** a operação contínua de desobstrução (deverá acompanhar ainda o memorial descritivo da área com toda documentação da área e dos respectivos confrontates);	14	14,32	

50

Áreas de 300,00m até 1.000,00m lineares

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m)	
Levantamento Planimétrico georreferenciado de área destinada a processos de regularização e/ou desapropriação de imóveis em locais com vegetação cuja frequência **exija** a operação contínua de desobstrução (deverá acompanhar ainda o memorial descritivo da área com toda documentação da área e dos respectivos confrontates);	21	8,56	
Levantamento Planimétrico Cadastral georreferenciado de área destinada a processos de regularização e/ou desapropriação de imóveis em locais com vegetação **não exija** a operação contínua de desobstrução (deverá acompanhar ainda o memorial descritivo da área com toda documentação da área e dos respectivos confrontates);	21	6,87	

Áreas acima de 1.000,00m lineares

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m)	
Levantamento Planimétrico georreferenciado de área destinada a processos de regularização e/ou desapropriação de imóveis em locais com vegetação cuja frequência **exija** a operação contínua de desobstrução (deverá acompanhar ainda o memorial descritivo da área com toda documentação da área e dos respectivos confrontates);	28	5,67	
Levantamento Planimétrico Cadastral georreferenciado de área destinada a processos de regularização e/ou desapropriação de imóveis em locais com vegetação **não exija** a operação contínua de desobstrução (deverá acompanhar ainda o memorial descritivo da área com toda documentação da área e dos respectivos confrontates);	28	4,72	

2. ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA OBRAS EM VIAS URBANAS

2.1 VIAS (SISTEMA VIÁRIO GERAL):

Áreas de até 3.000m2

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

Projetos de urbanização compostos levantamento planialtimétrico georreferenciado, estudo de trafego, estudo geotécnico, estudo hidrológico, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária em vias urbanas consolidadas.	21	3,50	
Projetos de implantação de vias urbanas composto por projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária.	21	4,50	
Projetos de implantação de dispositivo de circulação viária (trevos, rótulas, semáforos) em interseções urbanas composto por projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária.	21	32,50	
PROJETOS COMPLEMENTARES ADICIONAIS			
Descrição	**Prazo de Execução (dias)**	**Preço Unitário (R$/m linear)**	
Projeto de Ciclovia/Ciclofaixa.	21	1,51	
Projeto de Rede de Água Potável.	21	4,56	
Projeto de Rede de Esgoto Sanitário.	21	5,76	
Projeto Passeio Público (calçadas)	21	1,51	
Projeto de Rede de Iluminação Pública.	21	11,64	

Áreas de 3.000m2 até 10.000m2

Descrição	**Prazo de Execução (dias)**	**Preço Unitário (R$/m2)**	
Projetos de urbanização compostos levantamento planialtimétrico georreferenciado, estudo de trafego, estudo geotécnico, estudo hidrológico, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária em vias urbanas consolidadas.	28	3,25	
Projetos de implantação de vias urbanas composto por projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária.	28	4,15	
Projetos de implantação de dispositivo de circulação viária (trevos, rótulas, semáforos) em interseções urbanas composto por projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária.	28	22,50	
PROJETOS COMPLEMENTARES ADICIONAIS			
Descrição	**Prazo de Execução (dias)**	**Preço Unitário (R$/m linear)**	
Projeto de Ciclovia/Ciclofaixa.	28	1,37	
Projeto de Rede de Água Potável.	28	4,12	
Projeto de Rede de Esgoto Sanitário.	28	5,15	
Projeto Passeio Público (calçadas)	28	1,37	
Projeto de Rede de Iluminação Pública.	28	10,50	

Áreas acima de 10.000m2

Descrição	**Prazo de Execução (dias)**	**Preço Unitário (R$/m2)**	
Projetos de urbanização compostos levantamento planialtimétrico georreferenciado, estudo de trafego, estudo geotécnico, estudo hidrológico, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária em vias urbanas consolidadas.	40	2,00	
Projetos de implantação de vias urbanas composto por projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária.	40	3,00	
Projetos de implantação de dispositivo de circulação viária (trevos, rótulas, semáforos) em interseções urbanas composto por projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária.	40	17,50	

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

PROJETOS COMPLEMENTARES ADICIONAIS			
Descrição	**Prazo de Execução (dias)**	**Preço Unitário (R$/m linear)**	
Projeto de Ciclovia/Ciclofaixa.	40	1,30	
Projeto de Rede de Água Potável.	40	3,95	
Projeto de Rede de Esgoto Sanitário.	40	4,80	
Projeto Passeio Público (calçadas)	40	1,30	
Projeto de Rede de Iluminação Pública.	40	9,62	

52

2.2 PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA (ISOLADOS)

Áreas até 300,00m lineares

Descrição	**Prazo de Execução (dias)**	**Preço Unitário (R$/m linear)**	
Projeto de Ciclovia/Ciclofaixa.	21	7,20	
Projeto de Rede de Água Potável.	21	12,75	
Projeto de Rede de Esgoto Sanitário.	21	15,39	
Projeto Passeio Público (calçadas)	21	7,2	
Projeto de Rede de Iluminação Pública.	21	22,10	

Áreas de 300,00m até 1.000,00m lineares

Descrição	**Prazo de Execução (dias)**	**Preço Unitário (R$/m linear)**	
Projeto de Ciclovia/Ciclofaixa.	28	6,42	
Projeto de Rede de Água Potável.	28	10,98	
Projeto de Rede de Esgoto Sanitário.	28	13,30	
Projeto Passeio Público (calçadas)	28	6,42	
Projeto de Rede de Iluminação Pública.	28	19,58	

Áreas acima de 1.000,00m lineares

Descrição	**Prazo de Execução (dias)**	**Preço Unitário (R$/m linear)**	
Projeto de Ciclovia/Ciclofaixa.	35	5,98	
Projeto de Rede de Água Potável.	35	9,80	
Projeto de Rede de Esgoto Sanitário.	35	11,97	
Projeto Passeio Público (calçadas)	35	5,98	
Projeto de Rede de Iluminação Pública.	35	16,05	

2.3 OBRAS DE ARTE ESPECIAL (PONTES)

Áreas de até 300m2

Descrição	**Prazo de Execução (dias)**	**Preço Unitário (R$/m2)**	
Projetos de Obra de Arte Especial composto por sondagens do tipo SPT e ROT, estudos hidrológicos, projeto arquitetônico e projeto estrutural de fundações e concreto armado	45	125,00	

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES – NOVAS, AMPLIAÇÕES E/OU REFORMAS

53

Áreas de até 300m2

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Projeto Arquitetônico	21	18,50	
Projeto Estrutural de fundações e concreto armado	21	6,20	
Projeto Estrutural metálico	21	6,20	
Projeto Hidrossanitário	21	4,50	
Projeto Elétrico e TI	21	4,00	
Projeto Sistema Preventivo de Incendio e SPDA – Hidráulico e Elétrico	21	5,50	
Projeto de Climatização	21	5,50	
Projeto de Acessibilidade	21	4,00	

Áreas de 300m2 a 750m²

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Projeto Arquitetônico	28	16,50	
Projeto Estrutural de fundações e concreto armado	28	5,80	
Projeto Estrutural metálico	28	5,80	
Projeto Hidrossanitário	28	4,30	
Projeto Elétrico e TI	28	3,80	
Projeto Sistema Preventivo de Incendio e SPDA – Hidráulico e Elétrico	28	5,30	
Projeto de Climatização	28	5,30	
Projeto de Acessibilidade	28	3,70	

Áreas acima de 750m2

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Projeto Arquitetônico	35	14,50	
Projeto Estrutural de fundações e concreto armado	35	5,30	
Projeto Estrutural metálico	35	5,30	
Projeto Hidrossanitário	35	3,70	
Projeto Elétrico e TI	35	3,30	
Projeto Sistema Preventivo de Incendio e SPDA – Hidráulico e Elétrico	35	4,80	
Projeto de Climatização	35	4,80	
Projeto de Acessibilidade	35	3,50	

4. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS

Áreas de até 300m2

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

Projeto de Urbanização de Parques/Praças composto por: Projeto Arquitetônico, Projeto de Paisagismo, Projeto Estrutural, Projeto de Mobiliário Urbano, Projeto de Drenagem, Projeto de Pavimentação e Projeto de Iluminação Pública	21	52,50	

54

Áreas de 300m2 a 1000m²

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Projeto de Urbanização de Parques/Praças composto por: Projeto Arquitetônico, Projeto de Paisagismo, Projeto Estrutural, Projeto de Mobiliário Urbano, Projeto de Drenagem, Projeto de Pavimentação e Projeto de Iluminação Pública	28	42,50	

Áreas acima de 1000m2

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Projeto de Urbanização de Parques/Praças composto por: Projeto Arquitetônico, Projeto de Paisagismo, Projeto Estrutural, Projeto de Mobiliário Urbano, Projeto de Drenagem, Projeto de Pavimentação e Projeto de Iluminação Pública	35	32,50	

5. SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA

5.1 COMPACTAÇÃO E INDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (ISC)

Extensão da via com até 500m

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/ensaio)	
Ensaio de Compactação e Índice de Suporte Califórnia (ISC) em logradouros e rodovias. As coletas deverão ser realizadas a cada 100m, em 2 profundidades: a 20cm e a 80cm do leito natural da via.	7	750,00	

Extensão da via com 500m até 1000m

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/ensaio)	
Ensaio de Compactação e Índice de Suporte Califórnia (ISC) em logradouros e rodovias. As coletas deverão ser realizadas a cada 100m, em 2 profundidades: a 20cm e a 80cm do leito natural da via.	14	720,00	

Extensão da via acima de 1000m

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/ensaio)	
Ensaio de Compactação e Índice de Suporte Califórnia (ISC) em logradouros e rodovias. As coletas deverão ser realizadas a cada 100m, em 2 profundidades: a 20cm e a 80cm do leito natural da via.	21	670,00	

5.2 ENSAIOS DE DEFLETOMETRIA

Extensão da via com até 500m

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m)	

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

Ensaio de Viga Benkelmann em logradouros e rodovias. As leituras deverão ser realizadas a cada 20m, em cada pista de rolamento da via.	7	7,77	

Extensão da via com 500m até 1000m

55

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m)	
Ensaio de Viga Benkelmann em logradouros e rodovias. As leituras deverão ser realizadas a cada 20m, em cada pista de rolamento da via.	7	7,00	

Extensão da via acima de 1000m

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m)	
Ensaio de Viga Benkelmann em logradouros e rodovias. As leituras deverão ser realizadas a cada 20m, em cada pista de rolamento da via.	7	6,35	

5.3 SONDAGEM SPT PARA EDIFICAÇÕES

Área da edificação até 1.000,00m²

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m perfurado)	
Ensaio de Sondagem SPT, também conhecida como sondagem à percussão ou sondagem de reconhecimento, a ser executado em terrenos urbanos ou rurais destinados a construção de edificações. A execução dos furos será realizada baseado na área das edificações sendo: - Edificação com até 1.000,00m² deverão ser executados 3 furos. Preços com inclusão de mobilização e execução mínima de 40 m.	14	125,00	

Área da edificação de 1.000,00m² até 2.000,00m²

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m perfurado)	
Ensaio de Sondagem SPT, também conhecida como sondagem à percussão ou sondagem de reconhecimento, a ser executado em terrenos urbanos ou rurais destinados a construção de edificações. A execução dos furos será realizada baseado na área das edificações sendo: - Edificação de 1.000,00m² até 2.000,00 m² deverão ser executados 4 furos. Preços com inclusão de mobilização e execução mínima de 40 m.	14	115,00	

Área da edificação acima de 2.000,00m²

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m perfurado)	
Ensaio de Sondagem SPT, também conhecida como sondagem à percussão ou sondagem de reconhecimento, a ser executado em terrenos urbanos ou rurais destinados a construção de edificações. A execução dos furos será realizada baseado na área das edificações sendo: - Edificações acima de 2.000,00m² considerar 1 furo para cada 500,00m². Preços com inclusão de mobilização.	21	100,00	

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

6. SERVIÇOS DE GEOLOGIA

56

Item	Unid. Medida	Serviço	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$)	
01	un	Realização de vistorias técnicas a campo, com demarcação das coordenadas mediante GPS e verificação da área onerada ou não junto ao DMPM.	07	550,00	
02	un	Elaboração de projeto técnico, (documentação: requerimento, planta de situação, memorial descritivo, protocolo e acompanhamento) visando a obtenção de registro de direito a extração mineral junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral (saibreira/cascalheira) em locais determinados pelos Municípios.	15	3.000,00	
03	un	Elaboração de procedimentos/declarações e o respectivo protocolamento, visando a obtenção de declaração de atividade não sujeita ao licenciamento ambiental junto ao Instituto de Meio Ambiente ou CIMVI, conforme portaria nº 063/2017 de 19/04/2017, para fins de extração mineral (saibreira/cascalheira).	03	1.500,00	
04	un	Elaboração e responsabilização técnica de Relatório Anual de Lavra - RAL, junto ao DNPM.	05	1.500,00	
05	un	Análise geotécnica para estabilidade de taludes com determinação de fator de segurança (por talude)	21	3000,00	
06	un	Avaliação hidrogeológica para determinação de Área de Preservação Permanente (APP)	15	3.250,00	
07	Km²	Mapeamento de áreas suscetíveis a deslizamentos de encosta	30	3.500,00	
08	un	Visita técnica a Municípios e emissão para análises e pareceres em áreas de Risco Geológico.	03	2.000,00	
09	un	Elaboração de relatórios sobre levantamentos de áreas oneradas junto ao DNPM por Município requisitante.	03	2.000,00	

3.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM:

3.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM AGRIMENSURA:

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

57

3.1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE LOGRADOUROS E RODOVIAS DESTINADOS A PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO:

3.1.2 Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto de infraestrutura, tais como:

XVI - Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimétrica de 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georreferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central – 51º), como também todo o levantamento topográfico. Deverá ser apresentado sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);

XVII- Indicação do norte de quadricula;

XVIII - O levantamento deve contemplar toda seção transversal do projeto, deverá ser levantado todos os elementos excedendo em 10m os offsets de corte e aterro;

XIX - Locação do bordo de pista, bordo de acostamento e ou meio-fio, bolsões de parada de ônibus, abrigo de passageiros;

XX - Locação de obstáculos, (orelhão, árvores, lixeiras e outros);

XXI - Locação dos Postes com a coleta de 2 pontos do poste em relação a seção transversal da rua.

XXII Locação das Edificações

XXIII Locação das Testadas (cercas e muros)

XXIV Locação dos Portões de garagem e acessos.

XXV Locação dos dispositivos de drenagem existentes, Bocas de Lobo, Caixas de Inspeção e bueiros entre outros.

XXVI Locação dos Cursos D'Água, para deságue.

XXVII Para Ruas que ficarão próximas a faixas de domínio de rodovias estaduais ou federais, é necessário que seja levantado o eixo e bordo da rodovia, assim como dois pontos identificando Km da rodovia e largura da faixa de domínio.

XXVIII de acordo com o nome do que representa o desenho. Ex: bordo de acostamento, com layer no nome de bordo de acostamento.

XXIX O levantamento deverá conter malha triangular calculada com vértices de no máximo 20m

XXX Para execução de projetos todos os pontos deverão estar referenciados e em 3D (três dimensões) (X,Y,Z).

3.1.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E BATIMÉTRICO DESTINADOS A PROJETOS DE OBRAS DE ARTE:

3.1.4.2. Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto da obra em questão, tais como:

XII - Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimetrica de 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georeferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central – 51º), como também todo o levantamento topográfico. Nota: Encaminhar sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);

XIII - Indicação do norte de quadricula;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

XIV - O levantamento deve contemplar toda a área de implantação da obra de arte, deverão ser levantados todos os elementos excedendo o local de implantação da obra de acordo com as interferências físicas existentes no local;
XV - Locação do bordo de pista, borda de acostamento e ou meio-fio da rua que contempla a obra de arte;
XVI - Locação da obra de arte existente com identificação geométrica em planta baixa. Se for ponte locar o tabuleiro e cabeceiras e alas existentes;
XVII - Locação de obstáculos próximos a obra, (muros, cercas, postes, edificações);
XVIII - Locação dos bordos do curso d'água e ou rio com no mínimo 50m a jusante e 50m a montante da área de implantação da obra de arte;
XIX - Locação do nível do leito e da lamina d água no momento do levantamento e locação do nível de máxima cheia de acordo com identificação de terceiros quando possível, com seções de cadastro a cada 20m;
XX - Os pontos deverão estar ligados formando o desenho com os respectivos layers identificados de acordo com o nome do que representa o desenho. Ex: ribeirão, com layer no nome de ribeirão;
XXI - O levantamento deverá conter malha triangular calculada com vértices de no máximo 8m na área não alagada;
XXII - Para execução de projetos todos os pontos deverão estar referenciados e em 3D (três dimensões) (X,Y,Z);

3.1.5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DESTINADO A PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS:

3.1.5.1. Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto da obra em questão, tais como:

XII - Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimetrica de 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georeferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central – 51º), como também todo o levantamento topográfico. Nota: Encaminhar sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);
XIII - Indicação do norte de quadricula;
XIV - O levantamento deve contemplar todo o perímetro do imóvel
XV – Locação de obstáculos, (orelhão, árvores, lixeiras e outros);
XVI – Locação das edificações
XVII – Locação das Testadas (cercas e muros)
XVIII – Locação dos Portões de garagem e acessos
XIX – Locação dos dispositivos de drenagem existentes, bocas de lobo, caixas de inspeção e bueiros entre outros.
XX – Locação dos Cursos D´Água;
XXI - Memorial descritivo;
XXII – Documentação dos imóveis confrontantes (certidões/matrículas)

3.2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL:

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

3.2.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS:

59

A elaboração do projeto terá três fases distintas:

a) Estudos Iniciais;

b) Fase de Projeto Conceitual;

c) Fase de Projeto de Engenharia:

- Parte 1: Anteprojeto;

- Parte 2: Projeto Executivo.

- Estudos Iniciais:

f) **Estudo de Tráfego**: deve proporcionar a obtenção dos volumes e a classificação dos tráfegos, atuais e futuros, com a máxima precisão possível, concluindo todas as pesquisas de campo necessárias, definindo os dados básicos para o dimensionamento do pavimento e das interseções;

g) **Estudo Geológico**: coletar os dados que permitam a identificação de problemas que possam influenciar de maneira significativa nos traçados e nos custos da futura obra;

h) **Geométrico:** coletar os dados geométricos de vias e rodovias existentes na região em estudo, bem como prever as ligações futuras de maneira a dar subsídios para o estudo de tráfego e promover a análise da rede e, através destes, viabilizar os dados e traçados preliminares da geometria.

i) **Pavimentação**: coletar os dados dos pavimentos existentes nas vias que serão ampliadas na região em estudo, e, também, fazer uma estimativa do pavimento a ser implantado, fornecendo elementos para a estimativa de custos;

j) **Análise Econômica**: verificar a viabilidade econômica do Anel e determinar o limite máximo de investimento para as intervenções propostas.

- **Fase de Projeto Conceitual**

e) Promover os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

f) Indicar a continuidade ou não do projeto em questão;

g) Apontar os elementos que irão compor os gabaritos das vias;

h) Propor as alternativas de traçado possíveis considerando a impressão do projetista geométrico quanto aos aspectos de economia, segurança e conforto do

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

usuário, alertando sobre as dificuldades topográficas, ambientais, geológicas e de benfeitorias existentes;

Nesta fase são determinadas basicamente:

f) Definir dentre as alternativas propostas, aquela que se constituirá no melhor corredor para elaboração dos projetos;
g) A classificação da rodovia a elaborar, definindo preliminarmente as suas características, gabarito e outras condicionantes básicas, em conjunto com o Contratante;
h) A orientação do desenvolvimento dos serviços da fase seguinte do projeto;
i) As áreas de restrição sob o ponto de vista ambiental;
j) Os potenciais problemas a encontrar em cada trecho no desenvolvimento dos trabalhos futuros;

O escopo básico dos serviços a serem executados nesta fase são:

i) **Estudo Topográfico**: elaborar modelos topográficos digitais do terreno, necessários ao estudo;
a. Os estudos topográficos para esta fase/etapa poderão ser elaborados por qualquer processo que permita atingir um nível de precisão adequado, podendo ser utilizado o aerolevantamento existente desde que com atualização cadastral no nível das necessidades dos estudos a elaborar.
j) **Estudo Geológico**: realizar o mapeamento geológico das áreas críticas para construção dos corredores propostos, coletar e compilar os dados geotécnicos existentes das formações atingidas, fornecendo subsídios para a elaboração dos projetos;
k) **Estudo Hidrológicos**: coletar e processar dados de maneira a determinar as principais bacias que interferem com a área de estudo, como subsidio na elaboração das alternativas de traçados dos corredores;
l) **Estudo e Projeto de Meio Ambiente**: como subsidio aos traçados dos corredores, levantar as interferências relevantes na área de projeto; avaliar os impactos ambientais decorrentes, propor e quantificar as medidas mitigadoras necessárias;
m) **Projeto Geométrico**: propor os traçados considerando as informações topográficas, geológicas e do meio ambiente, compatibilizando os aspectos de economia, segurança e conforto do usuário, alertando sobre as dificuldades topográficas, geológicas e ambientais.
n) **Projeto de Terraplanagem:** avaliar dentre as alternativas de traçado os movimentos de terra com avaliação preliminar das suas devidas caracteristicas, conferindo subsídios ao projeto geométrico desta etapa;
o) **Projeto de Pavimentação:** estimar a estrutura do pavimento a ser implantado em cada corredor, a partir dos dados coletados dos pavimentos existentes e projetados na região em estudo;
p) **Plano de Execução / Quantitativos:** quantificar os serviços integrantes desta fase e elaborar o orçamento preliminar para implantação das obras;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

61

Apresentação do Projeto Conceitual:

O Projeto Conceitual será apresentado à fiscalização, na forma de um conjunto de plantas geométricas e relatório justificativo sucinto e objetivo, em reuniões freqüentes, para que, ao final, se tenha um consenso comum entre as áreas de projeto da consultora e a fiscalização do Município.

A Consultora entregará ao Município uma cópia das plantas e relatórios resultantes do consenso acima referido rubricados por seu responsável técnico.

- Fase de Projeto de Engenharia

Parte 1: Anteprojeto

a) Os objetivos do Anteprojeto são:

- Definir a concepção funcional e geométrica do projeto;
- Elaborar o anteprojeto das obras a executar;
- Obter os elementos para a solicitação da LAP - Licença Ambiental Prévia da Rodovia;

b) Nesta etapa são determinados basicamente:

- O eixo definitivo e seções do projeto dos corredores mais viável por ligação;
- A concepção geométrica das interseções;
- As seções tipo de terraplenagem;
- A capacidade da seção prevista;
- A concepção básica das obras geotécnicas necessárias;
- A concepção básica das medidas de proteção ambiental necessárias;

c) Resumidamente, os serviços a serem executados nesta fase são:

- Estudo Topográfico: elaborar a planta planoaltimétrica do terreno natural e cadastral da faixa de dominio (pontos de interesse do projeto, tais como: benfeitorias existentes, cercas/muros, redes elétricas, redes de drenagem pluvial, dentre outros) através de modelo digital com precisão compatível com a escala 1:1.000, por meio de topografia convencional (elaborado a partir de estação total ou similar com precisão compatível em sistema de referencia SIRGAS 2000), que permita a definição da geometria da rodovia e forneça os elementos topográficos necessários à elaboração dos estudos e anteprojetos que compõe esta fase. Nos locais onde a precisão acima prescrita não for suficiente para a definição final do traçado, em função de obras de arte especiais ou de

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

contenção eventualmente necessárias, deverá ser executado o adensamento de pontos do modelo digital do terreno até o nível necessário;

* Os estudos topográficos para a fase de anteprojeto poderão se restringir às áreas necessárias ao lançamento das linhas devendo possibilitar que o eixo de projeto e as linhas de off-set's fiquem afastados do limite da área levantadas, no mínimo 25 (vinte e cinco) e 10 (dez) metros, respectivamente.

* Para o controle dos estudos topográficos deverá ser implantada uma rede de marcos planialtimétricos, com cordenadas e cotas verdadeiras no segmento. As determinações poderão ser feitas a partir de marcos do IBGE ou marcos de referência do Munícipio.

- Estudo Geológico: fornecer subsídios ao Estudo e Projeto Geotécnico para a avaliação da qualificação dos materiais a escavar/substituir e fornecer subsídios para os demais estudos e projetos desta etapa;

- Estudo Hidrológico: determinar as vazões de todas as bacias que interferem no projeto;

- Estudo Geotécnico: elaborar, com auxílio do Estudo Geológico e através de sondagens e ensaios, a qualificação expedita dos materiais a serem movimentados e substituidos;

- Estudo e Projeto de Meio Ambiente: acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Geométrico fornecendo os subsídios necessários à escolha da linha definitiva do projeto; avaliar os impactos ambientais decorrentes, propor e quantificar as medidas mitigadoras necessárias (se aplicável).

- Projeto Geométrico e de Interseções: elaborar a concepção final do traçado e interseções, em planta e perfil, definindo as seções tipo e verificando sua compatibilidade com o tráfego, considerando as condições geológicas, ambientais, a terraplenagem e as obras de arte especiais e de contensão a serem construídas;

- Projeto de Drenagem e OAC: concepção da solução, possibilitando a escolha da melhor alternativa, através da análise dos elementos básicos condicionantes, integrando as tubulações e córregos existentes no entorno e cruzando a área projetada para as vias;

- Projeto de Terraplenagem: acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Geométrico fornecendo os subsídios necessários para o traçado definitivo; avaliar quantitativamente e qualitivamente os movimentos de terra, com as estimativas de distâncias de transporte; definindo as seções tipo de terraplanagem;

- Projeto de Pavimentação: determinar preliminarmente a estrutura do pavimento a ser implantado em cada corredor, a partir dos estudos de tráfego realizados;

- Projeto de Obras Complementares: mapeamento das necessidades e pontos criticos de interferência, planejando e detalhando as soluções;

- Projeto de Obras de Arte Especiais (OAE): escolha da solução que melhor atenda aos critérios técnicos, econômicos e aos requisitos operacionais da via, realizando o

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

pré-dimensionamento, definindo as principais seções e elementos de relevância da estrutura;

- Plano de Execução / Quantidades: quantificar os serviços integrantes desta fase.

63

d) Apresentação do Anteprojeto:

O Anteprojeto será apresentado à fiscalização, na forma de um conjunto de plantas e relatório justificativo sucinto e objetivo, em reuniões freqüentes, para que, ao final, se alcance um consenso comum entre as áreas de projeto da consultora e a fiscalização do Município.

A Consultora entregará ao Município uma cópia das plantas e relatórios resultantes do consenso acima referido rubricados por seu responsável técnico.

e) Componente Ambiental:

Concluída e aprovada esta fase, deverão ser elaborados os documentos pertinentes e providenciado o licenciamento nos orgãos ambientais competentes, correspondendo, no caso, à etapa da LAP – Licença Ambiental Prévia dos Corredores (Rodovia).

Parte 2: Projeto Executivo

a) Os objetivos do Projeto Executivo são:

- Obter os elementos técnicos para a execução da obra;

- Preparar os documentos necessários para a licitação da obra.

b) Nesta etapa são determinados e obtidos basicamente:

- Os detalhes e projetos executivos da obra;

- Os documentos necessários para aprovar o projeto em órgãos competentes para captação de recursos (governo federal/estadual, instituições financeiras e outros) e para licitar a obra;

c) Resumidamente, os serviços a serem executados, nesta fase são:

- Estudo Topográfico: permitir a correspondente definição da geometria das seções transversais da via, dos perfis longitudinais das obras e fornecendo os elementos topográficos compatíveis com à elaboração dos estudos e projetos que compõe esta fase;

- Estudo Geológico: fornecer, através de um reconhecimento detalhado da linha de projeto aprovada na etapa de anteprojeto, subsídios ao Estudo e Projeto Geotécnico para a perfeita qualificação dos materiais a escavar/substuir e para a determinação das

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

64

características dos materiais do subleito e jazidas. Fornecer ainda os elementos de geologia necessários para os demais estudos e projetos desta etapa;

- Estudo Geotécnico: elaborar, com auxílio do Estudo Geológico e através de sondagens e ensaios, a perfeita caracterização e qualificação dos materiais a serem movimentados e substituidos, definindo os que serão utilizados no projeto de terraplagem e na estrutura do pavimento (se aplicavel);

- Estudo e Projeto de Meio Ambiente: elaborar a concepção e a quantificação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais necessárias, bem como a elaboração do projeto básico de integração da rodovia com o meio ambiente, incluindo a recuperação do passivo ambiental e o replantio da faixa de domínio da via (se aplicavel), incluindo as especificações particulares para a fase da obra;

- Projeto Geométrico e de Interseções: elaborar o detalhamento dos elementos de projeto (vias e interseções), e confeccionar os documentos finais para a a obra (plantas, greides, perfis, seções transversais, notas de serviço, etc.); incluindo:

- Projeto de Sinalização Viária: elaborar os projetos e detalhar as sinalizações horizontal e vertical necessárias para garantir a segurança e fluidez do trânsito; conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

- Projeto de Terraplenagem: planificar e detalhar o movimento de materiais de terraplenagem, quantificando-os e determinando as distâncias de transporte, áreas de bota foras e de jazidas; elaborar os repectivos documentos de terraplanagem (plantas, greides, perfis, seções transversais, notas de serviço, etc.);

- Projeto Geotécnico: efetuar o dimensionamento e detalhamento do projeto das obras e serviços necessários para a estabilização de áreas com problemas geotécnicos;

- Projeto de Drenagem e OAC: dimensionar, detalhar e quantificar as obras de arte correntes, drenagens superficial, sub-superficial, profunda e urbana; elaborar os perfis das repectivas obras e especificar os demais dispositivos de drenagem a implantar;

- Projeto de Pavimentação: analisar técnica e economicamente as possíveis estruturas e processos executivos de pavimento para as vias, e dimensionar e detalhar a estrutura do pavimento a ser implantado;

- Projeto de Obras Complementares: elaborar os projetos, detalhar e quantificar os serviços desta área (cercas, defensas, barreiras de concreto, abrigos de parada de ônibus, arborização, enleivamento, relocação de redes de serviços públicos e outros que interferem na obra, etc.);

- Travessias Urbanas: compreendem a elaboração e detalhamento dos projetos de passeios, ciclovia e ciclofaixas, ilhas de proteção, travessias e outros, assegurando um tratamento ao projeto que promova a mobilidade do tráfego de passagem e a acessibilidade da comunidade;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

- Plano de Execução e Orçamento: elaborar o planejamento físico e finaceiro, o orçamento com quantificação e detalhamento das composições dos custos unitários dos serviços;

65

d) Apresentação do Projeto Executivo:

- Projetos gráficos, com os respectivos detalhamentos;

- Relatório de Projeto, Memória Justificativa e de Cálculo (Dimensionamento e Quantitativos);

- Memorial Descritivo;

- Orçamento Discriminativo e Cronograma Fisíco-Financeiro;

- ART's dos responsáveis pelas diversas atividades desenvolvidas na elaboração do Projeto Executivo de Engenharia.

3.2.2 PROJETOS COMPLEMENTARES ADICIONAIS

PROJETO DE CICLOVIA/CICLOFAIXA

Projeto deverá ser feito conforme demanda do setor de transito do município que pretende executar a Ciclovia/Ciclofaixa.
É de fundamental importância a inserção do projeto com o sistema viário existente, de modo a garantir a segurança e eficiência dos ciclistas.
A largura mínima será de 1,20m para um sentido de via e de 2,50 para dois sentidos de via.
Os materiais que serão utilizados na separação física da ciclovia, deverão ser discutidos em conjunto com o responsável técnico do município, bem como os materiais de revestimento da ciclovia/ciclofaixa.

PROJETO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL

O referido projeto deverá ser feito conforme as orientações da NBR 12.218/1994.
Deverá ser observado os aspectos referente a população estimada do trecho do referido projeto, dessa forma, a obtenção dos volumes necessários para o abastecimento, de semelhante forma, mediante informações da topografia, será feito o cálculo da pressão mínimas e máximas para o perfeito atendimento das edificações, e também para o dimensionamento das tubulações, que serão preferencialmente instaladas nos passeios públicos (calçadas).
Caso se observe que as pressões mínimas não possam ser atingidas pela ação da força da gravidade, se faz necessário o projeto e dimensionamento de sistemas de pressurização mecânica.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

Deverão ser observadas, todas as normas das concessionárias, e se necessário, a aprovação do referido projeto nas mesmas.

REDE DE ESGOTO SANITÁRIO/DRENAGEM URBANA

Os referidos projetos deverão ser feitos conforme as orientações das seguintes normas técnicas:
NBR 9649, NBR 12266, NBR 8890, NBR 9793, NBR 9794, NBR 15645
Leis e Normas das Concessionárias de Águas e Esgotos vigentes para cada município
Sempre que possível, as linhas de tubulações deverão ser instaladas no passeio dos logradouros, conforme dimensionamento específico.

CALÇADAS/PASSEIOS

O projeto das calçadas deverá ser executado conforme as leis de Acessibilidade vigentes (NBR 9050 e 16567)
As larguras mínimas necessárias, são definidas no código de obras específico de cada município, bem como os detalhes de rebaixos, meio fios, etc...
Os materiais a serem utilizados nas calçadas, serão definidos pelo corpo técnico da prefeitura solicitante.

REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O projeto da Rede de Iluminação pública deverá ser feito conforme as recomendações da NBR 5101.
Em casos específicos, poderá ser solicitado, algum detalhe específico, como a utilização de placas solares, lâmpadas especiais, modelos de postes diferenciados, quantidade de Lux desejada, etc...
Esse projeto deverá ser aprovado na Celesc.

3.2.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL EM VIAS URBANAS:

O licitante deverá obedecer às Normas da ABNT e lnstruções do DNIT cabíveis a cada item definido nos Termos de Referência, introduzindo as necessárias adequações e adaptações, considerando as particularidades e o objetivo dos serviços. Nos casos em haja referência as Instruções e Especificações de Serviço constantes de documentos em vigor no DNIT, não deverão ser transcritas, bastando citá-las, redigindo apenas as alterações propostas.

Os projetos serão desenvolvidos de acordo com as Normas da ABNT com os ajustes estabelecidos neste Termo de Referência e com os manuais e normas abaixo relacionados:

a. Manual de Projeto de Obras-de-Arte Especial - DNER/1996;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

b. Manual de Construção de Obras-de-Arte Especial - DNER/1995;
c. NBR 6.118/2014 – Projeto de estruturas de concreto;
d. NBR 6.122/2010 – Projeto e execução de fundações;
e. NBR 7.187/2003 – Projeto de pontes de concreto armado e de concreto protendido;
f. NBR 7.188/2013 – Carga móvel em ponte rodoviária e passarela de pedestre;
g. NBR 8.800/2008 – Projeto e execução de estruturas de aço de edifícios - Procedimento;
h. NBR 8.953/2015 – Concreto para fins estruturais - Classificação por grupos de resistência - Classificação;
i. NBR 8.681/2003 – Ações e segurança nas estruturas;
j. NBR 9.062/2006 – Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado;
k. NBR 12.655/2015 - Concreto - Preparo, controle e recebimento;
l. NBR 13.334/2007 – Levantamentos Topográficos;
m. NBR 14.931/2004 - Execução de estruturas de concreto;
n. NBR 7.480/2007 - Aço destinado a armaduras para estruturas de concreto armado – Especificação;
o. NBR 7.482/2008 - Fios de aço para estruturas de concreto protendido – Especificação;
p. NBR 7.483/2008 - Cordoalhas de aço para estruturas de concreto protendido – Especificação;
q. NBR 7.484/2009 - Barras, cordoalhas e fios de aço destinados a armaduras de protensão – Método de ensaio de relaxação isotérmica;
r. NBR 7.211/2009 - Agregados para concreto – Especificação;
s. NBR 10.908/2008 - Aditivos para argamassa e concreto – Ensaios de caracterização;
t. NBR 11.768/2011 - Aditivos químicos para concreto de cimento Portland – Requisitos;
u. NBR 15.577/2008 – Agregados – Reatividade álcali-agregado;
v. NBR 9.050/2015 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;
Com referência à acessibilidade, devem também ser consideradas as prescrições das Leis n° 10.098, de 19/12/2000 e nº 13.146, de 06/07/2015.
Em caso de conflito entre as Normas do DNIT e as da ABNT, prevalecerão as prescrições das Normas da ABNT.

3.2.3.1 - ETAPAS DO PROJETO

Os Projetos deverão ser desenvolvidos em três etapas (etapa 1, 2 e 3) a seguir discriminadas:

ETAPA 1 - ESTUDOS TOPOGRÁFICOS

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

68

Os Estudos Topográficos nesta etapa objetivam a obtenção do modelo topográfico digital do terreno, necessário para a perfeita localização das obras a projetar, devendo ser obtidos:

• Perfil longitudinal do terreno, ao longo do eixo do traçado, com greide cotado, desenhado em escala de 1:100 ou 1:200, especificando as amarrações ao estaqueamento e RRNN do projeto e localizações, em extensão total que permita a definição da obra e dos aterros de acesso;
• Levantamento da seção transversal, com indicação das cotas de fundo, a intervalos máximos de 5 m;
• Planta topográfica do trecho em que será implantada a obra, apresentada na escala 1:100 ou 1:200, com curvas de nível de metro a metro, contendo o eixo do traçado e o cadastro completo das interferências existentes, como limites de divisas e todas as redes de serviços públicos presentes nos dois locais. Deve abranger área suficiente para definição da obra e acessos, devendo ser especificadas as amarrações ao estaqueamento e RRNN do projeto e definidas as suas localizações.

ETAPA 2 - COLETA DE DADOS E ESTUDOS HIDROLÓGICOS, GEOTÉCNICOS E AMBIENTAIS

Nesta etapa serão desenvolvidas as atividades seguintes:
a. Coleta e Análise dos Dados Existentes;
b. Estudos Hidrológicos;
c. Estudos Geotécnicos;

COLETA E ANÁLISE DE DADOS EXISTENTES

Serão realizadas as seguintes atividades.
• Análise de elementos disponíveis, com vistas a sua complementação e atualização;
• Informação sobre a região (períodos chuvosos, natureza dos solos, comportamento dos cursos d'água);
• Inspecionar as estruturas existentes nos dois locais, para avaliação das futuras condições de demolição daquelas estruturas.
• Informações sobre as condições de tráfego nos locais das obras a projetar, visando o futuro planejamento das etapas de demolição e construção, para uma possível manutenção do tráfego naqueles locais.

ESTUDOS GEOTÉCNICOS

• Verificação de elementos de projeto que porventura existem na PMB, relativas às estruturas existentes e/ou a obras construídas nas proximidades;
• Através da inspeção local das estruturas existentes coletar dados para um pré dimensionamento das novas estruturas.
• Realização de Sondagens rotativas ou mistas, para a fundação em rocha ou em terrenos que apresentem matacões;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

• Relatório das sondagens, indicando o equipamento empregado, descrevendo as condições do subsolo explorado e interpretando os resultados obtidos;

ESTUDOS HIDROLÓGICOS

69

Consiste basicamente na coleta e processamento dos dados hidrológicos (clima, pluviometria, fluviometria e geomorfologia) da região, possibilitando, assim, a obtenção de:
• Indicação das cotas, épocas e durações das ocorrências, de máxima cheia e máxima estiagem do curso d'água;
• Memória de cálculo da determinação da seção de vazão necessária à obra de arte especial, com indicação da velocidade máxima das águas no local;
• Indicação da possibilidade de ocorrência de depósitos no leito, margens e erosões no fundo ou nas margens do curso d'água, assim como tendência a divagação do leito do rio e eventual transporte de matérias flutuantes nos períodos de cheia;
• Notícias sobre a possibilidade de ocorrência de águas agressivas, tanto sob o aspecto tóxico como sob o aspecto de ação destrutiva;
• Informações relativas aos serviços de regularização, dragagem, retificações ou proteção das margens, em execução e planejados;
• Informações relativas às obras de arte especiais implantadas nas proximidades, tais como tipo da estrutura, extensão da obra, número de vãos, altura de construção, vazão, tipo de fundação, existência ou não de erosão nas fundações, margens e encontros, ou qualquer outro dado de interesse.

COMPONENTE AMBIENTAL DO PROJETO

O Componente Ambiental do Projeto, nesta etapa, consiste na elaboração do Diagnóstico Preliminar Ambiental da área de influência direta do Empreendimento, e nas avaliações das ocorrências cadastradas nos levantamentos ambientais, e dos impactos ambientais que poderão decorrer com a execução das obras, visando à proposição de medidas de proteção ambiental.

Deve caracterizar a situação ambiental da área de influência do empreendimento nos aspectos físicos, bióticos, antrópicos, objetivando um conhecimento da região antes da implantação do empreendimento, servindo de referência para avaliação dos impactos ambientais advindos das obras e dos passivos ambientais.

Deve ser verificado junto aos órgãos competentes a existência de áreas de preservação ambiental e de fatores restritivos ao uso do solo para atividades rodoviárias (áreas urbanas, áreas legalmente protegidas).

Ao final desta fase, será entregue o RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR, objetivando a obtenção da LAP – Licença Ambiental Prévia.

PROJETO EXECUTIVO

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

70

Em função da análise dos elementos topográficos, hidrológicos, geotécnicos e complementares e das informações do projeto da rodovia, levantados na etapa 2, será elaborado o projeto da obra de arte especial, que se constituirá de:

a) Definição da concepção do projeto;
b) Estudo das soluções estruturais exeqüíveis, em decorrência do exame do local de implantação, com definição, para cada solução proposta, do comprimento total da obra, número de vãos, características geométricas principais, extensão dos aterros de acesso e fundações;
c) Escolha da solução, optando por aquela que melhor atenda aos critérios técnicos, econômicos e administrativos e requisitos operacionais. Considerar os aspectos arquitetônicos e paisagísticos da obra;
d) Elaboração de desenhos contendo, no mínimo, os dados relacionados nos eguintes itens:
- Elementos topográficos:
• mapa de situação da região de influência da obra;
• planta e perfil do local de implantação da obra, contendo a estrutura, os acessos, greides, estaqueamento e ocorrências como, vias, rios, lagos, com respectivos gabaritos e cotas;
• local da obra, com curvas de nível espaçadas de forma a permitir a perfeita caracterização dos taludes dos cortes, aterros;
• interseção da saia de aterro com o terreno natural;
• seções transversais pelos apoios, mostrando a implantação das fundações.
- Elementos geotécnicos:
• Planta de locação das sondagens, referida ao eixo locado da rodovia;
• Perfis geológicos - geotécnicos e individuais de todas as sondagens, indicando a natureza e espessura das diversas camadas atravessadas, profundidades em relação às RRNN da rodovia, índice de resistência à penetração e níveis d'água;
• Em caso de terreno cuja estabilidade possa ser ameaçada pela colocação do aterros de acesso, serão necessários estudos geotécnicos especiais que permitir a demonstração de estabilidade do conjunto solo - aterro - obra-de-arte.
Perfil longitudinal do terreno, constando os dados das sondagens de reconhecimento para cada apoio, perfil provável do subsolo, indicando a taxa de resistência encontrada no cálculo, tipo e dimensões das fundações com as cargas máximas permitidas.
- Elementos hidrológicos:
• Nível normal e de máxima enchente e seção de vazão calculada.
- Elementos geométricos:
• Declividade transversal e longitudinal, coordenadas dos eixos dos pilares.
- Drenagem superficial:
• Esquema de drenagem pluvial sobre o tabuleiro e acessos.
- Desenhos de estrutura:
• Desenho de forma, com elevações, plantas, cortes longitudinais e transversais, detalhes estruturais, especialmente de encontros, tipos, posicionamento e dimensões dos aparelhos de apoio, detalhes arquitetônicos e locação da obra em planta e perfil,

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

incluindo fundações. Indicar, ainda, no desenho principal, as especificações de materiais, cargas móveis ou eventuais sobrecargas adotadas, incluindo as decorrentes do processo executivo previsto.

Após o aceite (por parte da Fiscalização) da solução a ser adotada, será desenvolvido o Projeto Executivo detalhado, com desenhos, plantas de forma, armação, detalhes construtivos, memórias de cálculo, orçamento completo com base nas tabelas de referencia SINAPI e SICRO, especificações complementares e particulares, indicação da localização dos canteiros de obras para a OAE e Plano de Execução, considerando a questão logística da chegada dos materiais e insumos à obra.

PROJETO EXECUTIVO DA PONTE (IS-214)

Esta fase compreenderá o detalhamento do projeto da solução adotada e aceita pela fiscalização, através da determinação e preparação dos seguintes elementos necessários à execução da obra:

• Cálculos estruturais; • Desenhos; • Especificações; • Quantitativos (apresentar memória de cálculo dos quantitativos de todos os serviços); • Orçamento e plano de execução.

CÁLCULOS ESTRUTURAIS

Serão executados de acordo com as normas e especificações vigentes, compreendendo:
a) Descrição minuciosa do sistema estrutural;
b) Hipóteses gerais de cálculo;
c) Cálculo dos esforços solicitantes, devidos às cargas permanentes, móveis, acidentais e outras, para cada elemento estrutural;
d) Dimensionamento e verificação da resistência de todos os elementos estruturais;
e) Envoltório e recobrimento;
f) Verificação das taxas de trabalho de todos os materiais e sua compatibilidade com as especificações;
g) Demonstração de compatibilidade das fundações com a natureza do solo.
h) Quando os cálculos estruturais são efetuados com auxílio de computadores, fornecer detalhadamente, informações sobre o programa utilizado, dados de entrada e resultados obtidos.

DESENHOS

Deverão ser apresentados todos os elementos necessários à execução da obra, condizentes com os cálculos.

DESENHOS DE FÔRMAS

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

Deverão conter as dimensões de todos os elementos estruturais componentes, as cotas necessárias à definição geométrica da obra (elevações, plantas, cortes longitudinais e transversais, detalhes estruturais e arquitetônicos e locação da obra em planta e perfil) classe no que se refere às cargas móveis, a qualidade do concreto, taxas de trabalho do terreno de fundação ou cargas nas estacas, aberturas provisórias para fases de construção e retirada de fôrmas e definitivas para inspeção rotineira e permanente, bem como, a previsão de locais para montagem de macacos, para substituição de aparelhos de apoio. Deverão ainda, constar dos desenhos de fôrma, sempre que necessário, as contraflechas, apoios auxiliares para escoramentos e quaisquer outros detalhes que possam contribuir para a perfeita execução dos serviços.

DESENHOS DE ARMAÇÃO

Deverão indicar o tipo de aço, disposição relativa às peças na estrutura e dimensões das barras, quantidades, bitolas, forma, número das posições e espaçamento dos barras ou cabos, tipos e detalhes de emendas ou ligações a serem executados, ganchos e raios de curvatura adotados nas barras curvadas, cobrimentos, bem como, prever espaços para lançamento do concreto e utilização de vibradores.

Cada folha deverá conter uma lista geral das armaduras de todos os elementos estruturais apresentados; dessa lista devem constar os comprimentos unitários e totais de cada posição, os pesos totais das diversas bitolas e o peso de toda a armadura representada no desenho.

DESENHOS DE EXECUÇÃO

Deverão indicar a sistemática construtiva prevista, planos de concretagem, juntas obrigatórias e optativas, planos e tabelas de protensão, desenhos de escoramento convenientemente dimensionados de acordo com o plano de concretagem proposto indicando seqüência de execução e descimbramento, bem como as deformações previstas.

Deverão também ser apresentados desenhos de cimbramentos especiais, tais como vigas articuladas; "leques", arcos e outras estruturas que permitam o escoramento de grandes vãos.

Os acabamentos - pavimentação (deverá ser utilizado pavimento flexível na ponte), dispositivos de drenagem (item 2.4.3.6 do Manual de Projeto de Obras-de-Arte Especiais), e sinalização das pontes.

PROJETOS COMPLEMENTARES

Nos Projetos Complementares deverão ser detalhados:

• Projeto de terraplenagem e pavimentação dos acessos;
• Projeto de contenções das cabeceiras das pontes, se necessário;
• Projeto de remanejamento de interferencias de redes de serviço públicos;

• Projeto de Iluminação das pontes;

Deverá também ser confeccionado um plano de demolição das estruturas existentes, quantificando os volumes a demolir e definindo o destino dos materiais provenientes desta operação.

ESPECIFICAÇÕES - QUANTITATIVOS

Todos os serviços executados deverão possuir sua especificação correspondente, constante nas Especificações Gerais Para Obras Rodoviárias do DNER.

No caso de não existir Especificação Geral para o serviço, deverá ser apresentada Especificação Complementar, nos moldes das Especificações Gerais.

Em casos excepcionais, para determinado tipo de serviço, incluir Especificação Particular, apresentada nos mesmos moldes das Especificações Gerais e devidamente justificada.

As quantidades dos serviços a executar e todos os materiais a serem empregados deverão ser discriminados, pormenorizadamente, e calculados com base nas definições da Especificação correspondente.

A apresentação da memória de cálculo dos quantitativos de serviços é obrigatória, e deverá ser acompanhada de declaração de que os quantitativos foram verificados pelo projetista e que ele assume total responsabilidade pelos quantitativos apresentados no orçamento do projeto.

ORÇAMENTO E PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA

O orçamento e o plano de execução serão elaborados de acordo com as orientações contidas nos seguintes documentos:

• IS-220: Orçamento da Obra;

• IS-222: Apresentação de Plano de Execução da Obra.

O orçamento deverá ser baseado, preferencialmente e ordem de prioridade, nos sistemas SINAPI, SICRO, DEINFRA e, quando ocorrer item de serviço não constante nestes sistemas, deverá ser feita cotação de preços em três fornecedores, adotando-se como referência o valor igual ou inferior à medida de tendência central.

Deverá ser elaborado detalhamento do BDI, conforme instruções emanadas pelo TCU.

ORÇAMENTO (IS-220)

Os serviços serão desenvolvidos de forma definitiva (item 3.2, da IS-220), envolvendo:

− Listagem definitiva dos serviços a executar;

− Listagem dos materiais e respectivas distâncias de transporte.

PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA (IS-222)

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

74

O Plano de execução da obra será definido através de texto explicativo e elaboração dos seguintes documentos:
a) Plano de ataque da obra;
b) Cronograma físico e financeiro, com prazos e datas favoráveis para inicio dos serviços;
c) Relação do equipamento mínimo previsto para a execução dos serviços;
d) Cronograma de utilização dos equipamentos;
e) Relação do pessoal técnico necessário para a execução dos serviços;
f) Lay-out do canteiro de obras, posicionando as instalações, jazidas, fontes de materiais e acessos, com respectivas dimensões.

Integra o plano de execução da obra, o programa de segurança de tráfego durante as obras.

Serão também fornecidas indicações adicionais às do projeto executivo e relevantes aos licitantes, tais como, climáticas, disponibilidade de energia elétrica, localização prevista para o canteiro e instalações industriais, restrições, dificuldades e empecilhos não rotineiros e específicos do lote em licitação, tais como interferência com o tráfego, remanejamentos de serviços públicos, etc..

ESTUDOS AMBIENTAIS

Deverão ser identificados os possíveis problemas interferentes com as instalações do Canteiro de Obras e Acampamento, etc., e instruída a equipe de elaboração do projeto de engenharia quanto à adoção das competentes medidas preventivas e corretivas, inclusive com relação aos eventuais passivos ambientais.

Deverá ser feita a verificação junto aos órgãos competentes da existência de fatores restritivos ao uso do solo pela rodovia (áreas urbanas, áreas de proteção ambiental, etc.);

As principais atividades previstas compreendem:
a) Elaboração do Diagnóstico Definitivo Ambiental;
b) Levantamento de Eventuais Passivos Ambientais, complementadas com documentação fotográfica e croquis esquemáticos.
c) Identificação e Avaliação dos Impactos Ambientais;
• Meio Físico
• Meio Biótico
• Meio Antrópico
d) Estabelecimento do Prognóstico Ambiental;
e) Elaboração do Inventário Florestal das áreas atingidas pelas obras;
f) Programas e Medidas de Proteção Ambiental.
Ao final desta fase, será entregue o RELATÓRIO DE ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, objetivando a obtenção da LAI – Licença Ambiental de Instalação.

3.3.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

75

3.3.1. PROJETO ARQUITETÔNICO

Elaboração do projeto conforme as demandas solicitadas pelo contratante, com relação aos ambientes, área mínimas necessárias, tipo de edificação, sistema construtivo, detalhes arquitetônicos, etc. Após a definição do lay out final mediante aprovação do contratante, serão feitos os projetos executivos, sendo eles, a prancha de Situação e Localização, quadro de áreas, tabela dos coeficientes conforme a lei vigente para o município,planta baixa, planta humanizada, no mínimo dois cortes esquemáticos e duas elevações. Será exigido também um modelo 3D sem renderização para melhor entendimento dos detalhes arquitetônicos.

3.3.2.PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO E FUNDAÇÕES

Lançamento da estrutura conforme o projeto arquitetônico correspondente, respeitando os locais onde a estrutura poderá ser visível, largura dos elementos de paredes, locação dos pilares em locais previamente definidos, levantamento das cargas típicas conforme normas específicas. Dimensionamento e detalhamento dos elementos estruturais (vigas, lajes, pilares, contenções, muros, reservatórios, etc..) Deverão ser entregues os projetos em arquivos do tipo PDF, lista de materiais correspondente e memorial de cálculo.
As fundações serão definidas e calculadas conforme as cargas típicas retiradas do projeto estrutural e da Sondagem SPT do terreno onde será locada a edificação.
Em ambos os casos, será designado um responsável técnico indicado pelo contratante para alinhar e decidir em conjunto as melhores práticas e alternativas construtivas

3.3.3.PROJETO ESTRUTURAL METÁLICO

Lançamento, dimensionamento e detalhamento da estrutura conforme o projeto arquitetônico correspondente.
A estrutura metálica deverá ser dimensionada pelas seguintes normas técnica:
NBR 8800/86 – Projeto e execução de estruturas de aço nas edificações
NBR 6120 – Cargas para cálculo de estruturas nas edificações
NBR 6123/88 – Forças devido ao vento nas edificações
AWS D1.1/96 – American Weldign Society
As estruturas metálicas deverão ser devidamente calculadas para atender as solicitações do respectivo projeto, com relação ao vão livre, carregamentos exigidos, tipo da cobertura solicitada, contra ventamentos, fechamentos ou não com telhas metálicas.
Será designado um responsável técnico indicado pelo contratante para alinhar e decidir em conjunto as melhores práticas e alternativas construtivas.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

76

3.3.4.PROJETO HIDROSSANITÁRIO

O projeto hidrossanitário deverá ser elaborado conforme as necessidades apontadas pelo projeto arquitetônico e também as demandas solicitadas pelo contratante, no que diz respeito, a Rede de Água Fria, Rede de água Quente, Rede de Esgoto sanitário, rede de águas pluviais, Sistemas de tratamento de efluentes, Cisternas, Reservatórios elevados, rede de água pressurizada, etc..
A tubulações deverão preferencialmente passar por pontos previamente definidos, como mochetas, vão sobre forros, shafts, etc...
Nos demais casos, a tubulações deverão ser indicadas em detalhe específico, de modo a servir como parâmetro para futuras manutenções.
Os dimensionamentos deverão ser feitos conforme as normas abaixo mencionadas:
Nbr 8160
Nbr 5626
Nbr 15705
Nbr 7198
Nbr 729
Nbr 13969
Os projetos deverão ser entregues em arquivo digital do tipo PDF, sendo que serão exigidas as tubulações em planta baixa com legendas a respeito dos diâmetros adotados, tipo de material, inclinação das tubulações, sentido do fluxo, etc.
Também será exigido detalhe isométrico das tubulações de água fria e água quente, com indicações de diâmetros, peças como registros e válvulas, pontos de utilização, como chuveiros, lavatórios, vaso sanitário, etc...Tipo do material a ser utilizado e lista de materiais completa.
Detalhes diversos, como por exemplo do Tanque Séptico, Filtro Anaeróbio, Caixa de Gordura, sistema de pressurização por bombas, etc..
O projeto deverá ser aprovado pelos órgãos competentes em cada município.

3.3.5.PROJETO ELÉTRICO E TI

Projeto Elétrico Interno
Detalhamento e especificação do sistema de iluminação, cálculo luminotécnico, especificação dos quadros de distribuição, diagrama unifilar e quadro de cargas. Especificação de infraestrutura, eletrodutos, eletrocalhas e perfilados. Dimensionamento de fiação, alimentação de pontos de tomadas, iluminação, motores, bombas, ar condicionado e demais cargas diversas, rede estabilizada. Seguindo as premissas da NR 10 e NBR 5410.

3.3.6.PROJETO DE TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA

Especificação de rack´s, switch, servidor, router, patch panel, conversosres, fonte principal e auxiliares (nobreak), DVR, câmeras de vídeo monitoramento, cabeamento

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

primário e secundário, porteiro eletrônico, catracas, cancelas, fechaduras magnéticas, trancas biométricas, sistema de alarme e monitoramento

3.3.7.PROJETO PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIOS – PARTE CIVIL E ELÉTRICA

Elaboração do projeto preventivo contra incêndios conforme as Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
Compreende o projeto preventivo completo, os seguintes sistemas
Saídas de Emergência
Sinalização de Abandono
Iluminação de Emergência
Sistema de Extintores
Sistema Hidráulico Preventivo
Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas- SPDA
Sistema de Alarme e Detecção
Central de Gás GLP e Canalizações
Plano de ação emergencial
Brigada de Incêndio
O projeto deverá ser elaborado e aprovado no Corpo de Bombeiros da respectiva cidade.
O projeto deverá ser entregue em arquivo digital do tipo PDF, memorial descritivo, planilha de carga de incêndio, lista de materiais.
Em situações de obras existentes, que se enquadram na IN 005, será possível a eventual dispensa de algum sistema preventivo, porém, a decisão de pleitear ou não a isenção, será tomada em conjunto com o representante nomeado do contratante e a empresa que irá elaborar o projeto.

3.3.8.PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

O projeto consiste na definição dos aparelhos de ar condicionado conforme a necessidade de climatização dos ambientes definidos pelo contratante. Deverá ser feito o correto dimensionamento da potência dos equipamentos, em função da área do ambiente, incidência solar, tipos de revestimentos, etc...
Como a definição dos equipamentos, será necessário a locação das unidades condensadoras e evaporadoras, conforme locais previamente definidos pela contratante, bem como a definição do traçado das tubulações necessárias.
Também deverá ser informado a potência dos equipamentos, para dimensionar corretamente a instalações elétricas necessárias, bem como suas proteções.
O sistema de drenagem do ar condicionado deverá ser compatibilizado com o projeto hidrossanitário correspondente, ou, caso não exista, essa definição deverá ser tomada em conjunto com o representante técnico nomeado pela contratante.

3.3.9.PROJETO DE ACESSIBILIDADE

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

78

Projeto de Acessibilidade deverá ser elaborado conforme a NBR 9050.
Compreende a projeto de acessibilidade desde o logradouro público, pátio de estacionamento, rampas de acesso a edificação, e ou, plataformas elevatórias e elevadores, banheiros adaptados, indicação de rotas com piso podotátil, informações em braile em elavadores, escadas, etc..
Em locais determinados, também será necessária a instalação de sistemas de comunicação, através de interfones, etc...
Será exigido no projeto todo o desenho universal, com detalhes executivos necessários.

3.4 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes ao projeto da obra em questão, tais como:

IV - Locação de no mínimo dois pontos de Referência de Nível (RN), com precisão altimetrica de 0,01m, identificados no local com marco de concreto, georeferenciados no (SIRGAS 2000 Fuso 22 Meridiano Central – 51º), como também todo o levantamento topográfico. Nota: Encaminhar sumário do processamento do Georreferenciamento (IBGE ou outro);
V- norte de quadricula;
VI- todas as linhas de perímetro, indicando confrontantes conforme matrícula; IV - matricula atualizada do imóvel;
V - gabarito do logradouro e dos passeios; VI - informar rede drenagem no terreno;
VII - locação de entradas, acessos e rebaixo de meio-fio; VIII - locação de muros, canteiros e estacionamentos;
XII - locação de bueiros e caixas de inspeção dentro do lote;
XIII - Indicação da existência de drenagem pluvial na via, caso contrário indicar deságue mais próximo;
XIV - locação de árvores importantes; XII - locação de edificações existentes;
XVII - locação da entrada de energia e os dois postes da Celesc mais próximo a entrada de energia;
XVIII - cursos d´água ou nascentes;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

XIX - em casos de levantamentos as margens de rodovias estaduais e federais indicar o Km e os limites da faixa de domínio;
XX - Para execução de projetos todos os pontos deverão estar referenciados e em 3D (três dimensões) (X,Y,Z).
3.4.1 Após a execução do levantamento, deverá ser apresentado:
III - Planta baixa em uma via impressa, com o levantamento planialtimétrico, em escala legível, e duas unidades de DVD com o registro do vídeo realizado e o levantamento com arquivo em formato .dwg e/ou .dso quando possível.
IV - ART ou RRT do Profissional Responsável pelo Levantamento, identificando o local levantado.

PROJETO ARQUITETÔNICO

Os projetos serão desenvolvidos de acordo com as Normas da ABNT com os ajustes estabelecidos neste Termo de Referência e com os manuais e normas abaixo relacionados:

O projeto básico compreende o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível adequado de precisão, para caracterizar a obra, serviço ou complexo de obras e serviços da alternativa selecionada no Estudo de Concepção, quando houver, devidamente analisado e aprovado pelos Órgãos fiscalizadores. Diante da necessidade de adequação de alternativas, quando oportuno, estas deverão ser amplamente discutidas entre consultores e fiscalizadores, sempre respeitando os limites orçamentários do Projeto Básico.

O nível de detalhamento requerido nesta etapa é aquele que possibilite a avaliação do custo do empreendimento e permita elaborar a documentação para a sua licitação.

Nesta etapa, devem ser considerados os seguintes produtos:

− Os levantamentos topográficos planialtimétrico / batimétrico, estudos hidrológicos e geotécnicos deverão estar concluídos. As soluções técnicas globais deverão estar suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de alterações durante as fases de elaboração do projeto executivo e de implantação do empreendimento;
− Os traçados, cálculos hidráulicos e o dimensionamento de todas as intervenções deverão estar concluídos, abrangendo o tipo de material, diâmetros, seções e extensão de tubulações, galerias e canais;
− Projeto geométrico e de terraplenagem; geotecnia/estabilidade de solos; estrutura, fundações; sistema viário, pavimentação e paisagismo; todos com identificação dos tipos de serviços a serem executados, quantitativos de materiais e equipamentos necessários, com as respectivas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

- As informações deverão ser apresentadas de forma a possibilitar o entendimento dos métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

− Elaboração do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo programação, estratégia de suprimentos, normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

− Elaboração da planilha de orçamento do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e custos unitários, baseados na Tabela de Preços SINAPI, Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil, ou conforme orientação da contratante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente. A planilha orçamentária, bem como seu resumo deverá ser apresentada de acordo com os modelos a serem fornecidos.

O projeto básico deverá conter os arquitetônicos, de paisagismo, estrutural, mobiliário urbano, drenage/hidráulico, pavimentação, iluminação, especificações básicas, orçamento e estudos realizados, bem como os detalhes e demais informações necessárias ao pleno entendimento da intervenção e licitação das obras.

a) Levantamento Topográfico Planialtimétrico

O levantamento objetiva a elaboração de um modelo topográfico digital do terreno que forneça os elementos topográficos necessários à elaboração dos estudos e projetos.

Para a referida intervenção os levantamentos deverão ser realizados in loco com precisão, compreendendo basicamente os seguintes serviços:

− Implantação de rede de apoio básico com marcos de concreto;

− Levantamento planialtimétrico cadastral do sistema viário, cicloviário e passeios, contemplando também as estruturas e dispositivos de drenagem.

− Levantamento altimétrico a fim de representação do modelo digital do terreno, com representação a cada 1,00m.

b) Projeto Geométrico

O projeto geométrico deverá propor um traçado consolidado sob o ponto de vista das características geométricas dos alinhamentos horizontal e vertical e da seção transversal.

Por se tratar de calçadas e ciclovias lindeiras a vias existentes, o projeto básico envolve também o diagnóstico das deficiências geométricas, identificando as irregularidades na geometria, tais como seções transversais, alinhamentos e superelevações inadequadas.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

81

Para os segmentos onde esta análise indicar a necessidade de alterações, devem ser propostas soluções para adequação dos parâmetros geométricos selecionados.

O projeto geométrico deve ser elaborado detalhadamente de maneira a apresentar condição de ser locado na fase de projeto.

Do projeto geométrico, nesta etapa de Projeto Básico, devem constar:

• Projeto em planta, na escala de 1:2000:

− Composição das curvas horizontais
− Elementos cadastrais
− Interseções
− Acessos
− Bueiros
– Pontes

• Projeto em perfil, nas escalas de 1:2.000 (H) e 1:200 (V):

− Composição das curvas verticais − Rampas − Bueiros

• Seções transversais típicas

c) Projeto de Sinalização

Nesta fase proceder-se-á, a partir dos elementos disponíveis, a uma seleção dos dispositivos de Sinalização Vertical, de Sinalização Semafórica, Sinalização Horizontal, placas especiais em pórticos, e uma estimativa de suas quantidades.

Nesta fase também deverão ser identificados os pontos críticos, especialmente estudando pontos de travessias, tráfego intenso e uso compartilhado com pedestres.

Evidencia-se também ao atendimento das normas e especificações municipais e federais.

d) Projeto Arquitetônico / Urbanístico

Esta fase consiste na elaboração e representação técnica da solução apresentada e aprovada no relatório anterior, pelos técnicos analistas.

Apresentará a concepção da estrutura, das instalações em geral, e de todos os componentes do projeto arquitetônico / urbanístico.

Deverão estar graficamente representados:

− Discriminação em plantas, cortes e fachadas, em escalas não menores que 1:100, de toda a estrutura, pavimentos e seus espaços, com indicação dos materiais de construção, acabamentos e dimensões;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

− Locação das estruturas e seus acessos de pedestres e veículos;
− Definição de todo o espaço externo e seu tratamento: muros, rampas, escadas, calçadas, cilovias e outros, sempre com as dimensões e locações relativas;
− Aplicar as normas de acessibilidade, abrangendo elevações, acessos, rampas, seções transversais adequadas e escolha do pavimento.
− Memorial técnico justificativo.

Caberá à contratada estudar dispositivos arquitetônicos / urbanísticos, não perdendo a concepção dos estudos anteriores, e se for o caso, desenvolver alternativas a serem submetidas à Fiscalização.

Evidencia-se que o projeto deverá conter/propor os seguintes quesitos:

− Paisagismo
− Urbanismo
− Mobiliário Urbano
− Programação Visual
– Sinalização
− Acessibilidade

• Paisagismo Urbanístico

No projeto deve constar, pelo menos: planta de paisagismo, com a localização de todos os elementos integrantes da proposta devidamente compatibilizados com projeto urbanístico; memorial descritivo, com a justificativa técnica para o projeto e as especificações técnicas de materiais, elementos vegetais, quantitativos e procedimento de execução / manejo.

• Urbanismo

O projeto será composto basicamente por: plantas baixas, cortes e seções transversais, evidenciando o pavimento e acessibilidade; integração com as áreas adjacentes; memoriais descritivos; especificações técnicas e justificativa técnica do projeto.

• Mobiliário Urbano

O projeto deve comtemplar o detalhamento de mobiliário de áreas urbanas, de equipamentos públicos e de toda a sinalização informativa e turística, sempre de acordo com as normas existentes e as necessidades dos usuários.
Destacam-se ainda os utilitários de quiosques, elementos paisagísticos e os equipamentos de lazer.

Deverá ser apresentado o orçamento detalhado em moeda nacional de todas as obras, serviços, materiais e equipamentos constantes do projeto apresentado, de

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

83

acordo com a tabela de preços SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil, ou outra que venha ser indicada pelo Contratante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

A fase de Projeto Básico constará de:

− Listagem preliminar dos serviços a executar;
− Levantamento estimativo de custos unitários;
− Elaboração de orçamentos preliminares.

f) Orçamento

O orçamento na fase de Projeto Básico fornecerá elementos para análise econômica e constará de determinações dos custos dos principais itens de serviço. Os custos serão levantados de

ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO

Após a aprovação do Projeto Básico à contratada desenvolverá o projeto executivo, com a finalidade de detalhar as soluções selecionadas, fornecendo-se plantas, desenhos e notas de serviço que permitam a contratação e execução das obras.

Nesta fase caberá à contratada fornecer os seguintes elementos:

− Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos,
− Instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;
− Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra;
− Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços, fornecimentos dos materiais e transportes propriamente avaliados;

O projeto executivo deverá conter o detalhamento dos projetos hidráulico, geométrico, arquitetônico/urbanístico, terraplenagem, especificações básicas, orçamento, bem como os detalhes e demais informações necessárias ao pleno entendimento da execução dos serviços.

Principais Itens do Projeto Executivo

Ciclovias, Ciclofaixas e Calçadas

a) Projeto Geométrico

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

84

O Projeto Geométrico, nesta Fase de Projeto Executivo, será elaborado a partir dos estudos topográficos.

Este projeto deverá constituir-se de:

− Projeto planialtimétrico, nas escalas de 1:2.000 (H) e 1:200 (V);
− Determinação das seções transversais do projeto, nas escalas de 1:200 ou 1:100; − Detalhamento dos elementos especiais do projeto.

b) Projeto de Sinalização

Nesta fase deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

• Projeto de sinalização horizontal:

O projeto de sinalização horizontal será composto por marcas longitudinais e transversais e por inscrições no pavimento, complementado por dispositivos auxiliares de segurança. O projeto de sinalização horizontal conterá as especificações de todos os materiais a empregar e serviços a executar, bem como apresentará quadros com os quantitativos por tipo de dispositivo, material e serviço e atender às normas aplicáveis.

• Projeto de sinalização vertical

O projeto de sinalização vertical conterá indicações, localização, dimensões e tipos de suporte, abrangendo os seguintes tipos de placas:

− Advertência;
− Regulamentação;
− Indicação (Localidades);
− Orientação (Serviços);
− Educativas

Apresentará o tipo de suporte de cada placa, isto é, se suspensas em pórticos, semipórticos ou postes (com braços projetados ou não) e placas em colunas. Estes suportes deverão ser adequadamente dimensionados e detalhados como parte do projeto. Considerar detalhes como tipo de fixação da placa no suporte, fundação do pórtico e semipórticos ou, se for o caso, fixação em muretas centrais ou laterais, ou outros dispositivos.

Todas as placas deverão ser diagramadas com o intuito de determinar dimensões e auxiliar no processo construtivo. Serão informadas as alturas de letras (função da velocidade da via) e os tipos caixa maiúscula ou minúscula.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

85

O projeto apresentará, para efeito de orçamento, os quantitativos correspondentes às áreas de placas, conforme o tipo de película refletiva, número de placas a serem instaladas e do suporte.

c) Projeto Arquitetônico / Urbanístico

Esta fase consiste na representação completa do projeto Arquitetônico / Urbanístico, que deverá conter, de forma clara e precisa todos os detalhes construtivos e indicações necessárias à perfeita interpretação dos elementos para a execução dos serviços e obras, incluindo o memorial descritivo e o quantitativo detalhado.

O Projeto Executivo deverá estar representado graficamente por desenhos de plantas, cortes (mínimo de quatro), fachadas (todas) e ampliações de áreas molhadas ou especiais, em escala conveniente, e em tamanho de papel que permita fácil manuseio na obra. Evidencia-se também apresentação dos detalhes de elementos da obra e de seus componentes construtivos.

Deverão estar graficamente representados:

• A implantação da estrutura, onde constem:

− A orientação da planta com a indicação do Norte verdadeiro ou magnético e as geratrizes da implantação;
− A representação do terreno, com as características planialtimétricas, compreendendo medidas e ângulos dos lados e curvas de nível, e localização de árvores, postes, hidrantes e outros elementos construídos, existentes;
− Os RN do levantamento topográfico;
− As cotas de nível do terreno das estruturas e dos pontos significativos das áreas externas (calçadas, acessos, patamares, rampas e outros);
− A localização de todos os elementos externos, como: acessos, acessibilidade, pátios, canteiros, estacionamentos, rampas, drenagem e demais componentes necessários à organização e planejamento dos espaços externos, visando uma paisagem construída e humanizada.
− Todos os detalhes que se fizerem necessários para a perfeita compreensão da obra a executar, tais como: coberturas, peças de concreto aparente, escadas, e todos os arremates necessários; − Detalhar os itens elencados na fase anterior, para fins de apresentação e execução das estruturas, tais como: paisagismo; urbanismo; mobiliário urbano; programação visual – sinalização; e acessibilidade.

• A documentação técnica:

− Memorial descritivo / justificativo, com especificações técnicas detalhadas dos materiais a serem empregados;
− Planilha com quantitativo, especificada e detalhada.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

86

d) Orçamento

Na Fase de Projeto Executivo os serviços serão desenvolvidos de forma definitiva, envolvendo:

− Listagem definitiva dos serviços a executar;
− Listagem dos materiais e respectivas distâncias de transporte.

Deverá ser apresentado o orçamento detalhado em moeda nacional de todas as obras, serviços, materiais e equipamentos constantes do projeto apresentado, de acordo com a tabela de preços SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil, ou outra que venha ser indicada pelo Contratante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

3.5.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA:

3.5.1. COMPACTAÇÃO E INDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (ISC):

3.5.1.1. Este ensaio deverá ser executado de acordo com a norma da ABNT – NBR 9895/87 – Solo – Índice de Suporte Califórnia – Método de Ensaio. O ensaio Índice de Suporte Califórnia (ISC) ou CBR consiste na determinação da relação entre a pressão necessária para produzir uma penetração de um pistão num corpo de prova de solo, e a pressão necessária para produzir a mesma penetração numa mistura padrão de brita estabilizada granulometricamente. Essa relação é expressa em porcentagem. A energia de compactação usada no ensaio deverá ser média.

3.5.1.2. Deverá ser informada a Massa Específica Aparente Seca Máxima, a Umidade ótima, a Curva de Compactação, o Índice de Suporte Califórnia (ISC) e a Expansão das amostras estudadas.

3.6.2 ENSAIO DE DEFLETOMETRIA:

A obtenção de parâmetros deflectométricos deve ser realizada através do uso da Viga Benkelman ou outro instrumento normatizado, desde que existam correlações entre este e a Viga Benkelman, seguindo o procedimento descrito na DNER-ME 024/94, sendo adotados portanto os mesmos valores utilizados no cálculo pelo método DNER-PRO 011/79

3.5.4. SONDAGEM SPT:

3.5.4.1. A sondagem a ser realizada será do tipo SPT.

3.5.4.2. A sondagem SPT, também conhecida como sondagem à percussão ou sondagem de reconhecimento é um processo de exploração e reconhecimento do subsolo, largamente utilizado na construção civil para obter subsídios que irão definir o tipo e o dimensionamento das fundações que servirão de base para uma edificação. A sigla SPT tem origem do inglês Standard Penetration Test que significa " ensaio de penetração padrão" .

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

87

3.5.4.3. As principais informações a serem obtidas com este tipo de ensaio deverão ser:

I - Identificação das diferentes camadas de solo que compõem o subsolo;
II - A classificação do solo a cada camada; III - O nível do lençol freático;
IV - A capacidade de carga do solo em várias profundidades.

3.5.4.4. Este ensaio deverá ser executado de acordo com a norma da ABNT – NBR 6484 e NBR 8036.

3.5.4.5. O ensaio consiste na cravação vertical no solo de um "CILINDRO AMOSTRADOR PADRÃO".

3.5.4.6. A cravação deve ser realizada através de golpes de um martelo com massa padronizada de 65 kg e solto em queda livre de uma altura de 75 cm.

3.5.4.7. Deverão ser anotados o número de golpes necessários à cravação do amostrador em três trechos consecutivos de 15 cm, sendo que o valor da resistência à penetração (Nspt) consiste no número de golpes aplicados na cravação dos 30 cm finais.

3.5.4.8. Após a realização de cada ensaio, o amostrador deve ser retirado do furo e a amostra coletada para posterior classificação que geralmente é feita pelo método táctil-visual. Os resultados das análises deverão ser apresentados também de modo digital.

3.5.4.9. A execução dos furos deverá ser realizada baseada na área das edificações sendo:

I - Edificação com até 1.000,00m² deverão ser executados 3 furos;
II – Edificação de 1.000,00m² até 2.000,00 m² deverão ser executados 4 furos;
III - Edificações acima de 2.000,00m² considerar 1 furo para cada 500,00m².

3.5.4.10. Casos específicos como conjunto de unidades habitacionais, por exemplo, deverão ser tratadas separadamente e a quantidade e locação dos furos deverá ser determinada pelo projetista.

3.5.4.11. Após a execução do trabalho, deverá ser apresentado:

3.5.4.11.1. Índice de suporte califórnia (isc) ou cbr:

III - Os resultados dos ensaios de laboratório deverão ser apresentados através de relatório detalhado de cada furo e suas respectivas profundidades, indicando em planta o local onde foram coletadas as amostras, informando a massa específica aparente seca máxima, a umidade ótima, a curva de Compactação, o índice de suporte Califórnia (ISC) e a Expansão das amostras estudadas, os dados deverão ser entregues impressos em duas vias assinado pelos responsáveis técnicos e também fornecidos em mídia digital, acompanhados de ART (anotação de responsabilidade técnica)

IV - Deverão ser apresentadas no relatório todas as metodologias empregadas, assim como: normas, procedimentos, equipamentos, ensaios e resultados.

3.5.4.11.2. Sondagem (SPT):

I - Os resultados dos ensaios das sondagens devem ser apresentados em relatórios, numerados, datados e assinados por responsável técnico com fornecimento de ART

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

(Anotação de Responsabilidade Técnica) em duas vias impressas e também em formato digital, observando item 7.2 da NBR 6484/2001.
3.5.4.11.3. Os serviços deverão ser executados nos prazos constantes do Anexo I do Edital.

88

3.6 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GEOLOGIA:

3.6.1. Realização de vistorias técnicas a campo, com demarcação das coordenadas mediante GPS e verificação da área onerada ou não junto ao DMPM.

3.6.2. Elaboração de projeto técnico, (documentação: requerimento, planta de situação, memorial descritivo, protocolo e acompanhamento) visando a obtenção de registro de direito a extração mineral junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral (saibreira/cascalheira) em locais determinados pelos Municípios.

3.6.3. Elaboração de procedimentos/declarações e o respectivo protocolamento, visando a obtenção de declaração de atividade não sujeita ao licenciamento ambiental junto a FATMA – Fundação do Meio A, conforme portaria nº 063/2017 de 19/04/2017, para fins de extração mineral (saibreira/ cascalheira).

3.6.4. Elaboração e responsabilização técnica de Relatório Anual de Lavra - RAL, junto ao DNPM.

3.6.5. Visita técnica a Municípios e emissão para análises e pareceres em áreas de Risco Geológico.

3.6.6. Elaboração de relatórios sobre levantamentos de áreas oneradas junto ao DNPM por Município requisitante.

3.6.7. Análise geotécnica para estabilidade de taludes com determinação de fator de segurança (por talude).

3.6.8. Avaliação hidrogeológica para determinação de Área de Preservação Permanente (APP).

3.6.9. Mapeamento de áreas suscetíveis a deslizamentos de encosta.

3.6.10. Ensaio de Permeabilidade em Solo (in situ) c/ Laudo.

3.6.11. Aerofotogrametria por Aeronave Remotamente pilotada (mínimo 5).

3.6.12. Os serviços ou procedimentos solicitados devem ser apresentados por relatório de prestação de serviços acompanhado de plantas, mapas, relatórios, pareceres, alvarás, projetos ou processos.

3.6.13. No que couber deverão estar acompanhados por ARTs do técnico que os executou, e entregues ao Município Consorciado contratante, em papel

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

e também em arquivos eletrônicos no formato DWG ou SHP em se tratando de planta, projeto ou mapa.

3.6.14. Os serviços deverão ser executados nos prazos constantes do Anexo I do Edital.

89

3.3 REQUISITOS MÍNIMOS PARA O CREDENCIAMENTO:

QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

3.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

3.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

3.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, *(com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário).*

3.3.5 Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

1.2.1 "Índice de Liquidez Geral", aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde:
ILG - Índice de Liquidez Geral;
AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

inferior a 1 (um).

90

1.2.2 "Índice de Solvência Geral", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad \text{resultando} \quad ISG \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Solvência Geral" for inferior a 1 (um).

1.2.3 "Índice de Liquidez Corrente", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{resultando} \quad ILC \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;
AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Liquidez Corrente" for inferior a 1 (um)

3.3.6 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso (Art. 31, II da Lei n. 8666/93);

QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.3.7 - Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.8 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.9 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

3.3.10- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante,

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

expedida pelo órgão competente;
3.3.11- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
3.3.12- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
3.3.13- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
3.3.14- As licitantes deverão apresentar Declaração de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02.

QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.15 Comprovação de Registro ou Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa (caso a empresa a ser contratada não seja sediada no Estado de Santa Catarina, deverá providenciar o Registro junto ao Conselho de Santa Catarina ato contínuo à assinatura de Contrato com Município Consorciado).

3.3.16 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, como responsável técnico, engenheiro e/ou arquiteto e/ou geologo qualificado para a área objeto do credenciamento requerido, devidamente registrado no CREA. A comprovação do vínculo poderá ser feita através de:

3.3.16.1 Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).

3.3.16.2 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma.

3.3.17 O profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos artigos 59 e 60 da Lei Federal nº 5.195/66 e Inciso II, art. 8º da Resolução nº 336/89 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

3.3.18 Não será permitida a participação de um mesmo profissional em mais de uma empresa credenciada.

3.3.19 Comprovação de que a empresa preenche os seguintes requisitos técnicos:

3.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICOS, E AFINS:
Deverá possuir equipe técnica mínima de: 01 Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor (coordenador); e 01 Engenheiro Civil ou Engenheiro Agrimensor ou Técnico Agrimensor (condutor de equipe). **Comprovar a realização de trabalhos na área através da apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de:**

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

Levantamento Planialtimétrico;
Levantamento Batimétrico; e
Georreferenciamento e/ou geoprocessamento.

92

3.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS E AFINS:

Deverá possuir equipe técnica mínima de:
01 Engenheiro Civil (coordenador);
01 Engenheiro Civil (chefe de equipe); e
01 Engenheiro Florestal ou Biólogo.

Comprovar a realização de trabalhos na área através da apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de:
Levantamento Planialtimétrico;
Georreferenciamento e/ou geoprocessamento;
Projeto de Terraplenagem;
Projeto de Drenagem de Águas Pluviais;
Projeto de Pavimentação;
Projeto de Sinalização;
Projeto de Ciclovia;
Projeto de Rede de Água Potável;
Projeto de Rede de Esgoto Sanitário;
Projeto de Obra de Arte Especial; e
Estudos Ambientais.

3.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES E AFINS:

Deverá possuir equipe técnica mínima de:
01 Engenheiro Civil ou Arquiteto (coordenador);
01 Engenheiro Civil (chefe de equipe);
01 Arquiteto (chefe de equipe); e
01 Engenheiro Eletricista.

Comprovar a realização de trabalhos na área através da apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de:
Levantamento Planialtimétrico;
Projeto Arquitetônico;
Projeto Estrutural;
Projeto Hidrossanitário;
Projeto Elétrico; e
Projeto de Sistema Preventivo de Incêndio e SPDA.

3.4. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS E AFINS

Deverá possuir equipe técnica mínima de:

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

93

01 Engenheiro Civil ou Arquiteto (coordenador);
01 Engenheiro Civil (chefe de equipe); e
01 Arquiteto (chefe de equipe).

Comprovar a realização de trabalhos na área através da apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de:
Projeto de Paisagismo;
Projeto Estrutural;
Projeto de Mobiliário Urbano;
Projeto de Drenagem de Águas Pluviais; e
Projeto de Pavimentação.

3.5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA:

Deverá possuir equipe técnica mínima de:
01 Engenheiro Civil (coordenador); e
01 Engenheiro Civil (chefe de equipe).

Comprovar a realização de trabalhos na área através da apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de:
Ensaio de Compactação;
Estudo Geotécnico; e
Ensaio Sondagem.

3.6 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GEOLOGIA:

Deverá possuir equipe técnica mínima de:
01 Geólogo.

Comprovar a realização de trabalhos na área através da apresentação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO de:
Estudo/Parecer Hidrogeológico.

QUANTO ÀS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.3.20 Deverá conter no envelope declaração subscrita pelo representante da empresa licitante onde ateste, no mínimo:

a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;
b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

de sua natureza e esfera governamental;
c) Que o ato constitutivo é vigente;
d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

94

QUANTO À DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES E PREÇO:

3.3.21 A interessada deverá apresentar declaração expressa subscrita pelo proponente, onde ateste o aceite das condições e preço do credenciamento, com no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome/Razão Social, endereço completo, telefone, CNPJ, telefone e e-mail;
b) Descrição do item que pretende credenciar-se (podendo ser do item 3.1 a 3.6);
c) Concordância de valor, conforme o proposto pela administração, considerando estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente credenciamento;
d) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) em nome do CNPJ para pagamento;
e) Nome, CPF e endereço do responsável pela assinatura do contrato de credenciamento.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão de Licitações.
C) A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.
D) Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;
E) A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa que será responsável pela execução dos contratos e faturamentos, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz;
F) A proponente que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Ficará o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A contratação não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

95

4.3 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de referência e no Edital de Licitação.

4.4 O reajuste ocorrerão por iniciativa do credenciado observando o interstício mínimo de 12 meses contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, devendo ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante a vigência originária do mesmo.

Timbó, 16 de Abril de 2019.

Jean Michel Grundmann
Presidente do CIMVI

Allan Eduardo Stark
Engenheiro Civil – Gestor de Serviços do CIMVI

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

96

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2019

DADOS DA EMPRESA
REQUERENTE RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL PARA CONTATO:

Senhor Presidente do CIMVI,

A Empresa acima qualificada, representada neste ato por seu Representante Legal, Sr……, vem requerer a Vossa Senhoria seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: ..... REFERENTES AOS ITENS ABAIXO ASSINALADOS:

( ) ( ) ( )	**3.1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM AGRIMENSURA:** **3.2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL:** **3.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL EM VIAS URBANAS:**
( )	**3.4. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS**
( )	**3.5 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM I NVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA:**
( )	**3.6ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GEOLOGIA:**

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento em epígrafe, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Declara ainda estar ciente de que o e-mail informado será utilizado como meio de comunicação com a empresa ora requerente, comprometendo-se a consultá-lo diariamente e a comunicar ao CIMVI eventual alteração do mesmo.

Nestes termos, pede deferimento.

Timbó, ...de ..... de .....

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

Nome: .....

97

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM AGRIMENSURA

98

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Presidente, Jean Michel Grundmann, Prefeito do Município de Benedito Novo - SC, neste ato simplesmente denominado "CIMVI", representada pelo seu Presidente**, …….** doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e, do outro lado,_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº____, sediada a _____, CEP_____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)._____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº_____e no RG sob o Nº_____, doravante chamado simplesmente **CREDENCIADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº ……., Processo de Inexigibilidade de Licitação nº …….., em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a Resolução do CIMVI nº 02/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXX ao CIMVI, AMMVI e aos Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE mencionados no Edital, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
2.4.1. Caberá ao CREDENCIADO a execução, após a formalização de contrato administrativo com a entidade contratante, dos serviços em conformidade com o disposoto no Edital, seus anexos e obrigações no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no Anexo I do Edital de Credenciamento.
3.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
3.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.
3.4. A entidade contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
3.5. Fica a entidade contratante autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

3.6. O pagamento poderá ser sustado pela entidade contratante por inadimplemento das condições estabelecidos para a execução dos serviços.
3.7. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o CREDENCIADO adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

4.1.O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados, AMMVI e CIMVI será realizado pelo CIMVI, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
4.2.Observar-se-á para distribuição das demandas o critério cronológico de protocolos no credenciamento formando-se uma lista inicial para futuras contratações, para cada item respectivo.
4.3.Havendo pedido de demanda formulado pelo CIMVI, AMMVI e/ou Municípios Consorciados, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista.
4.4.Após a contratação será distribuido o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.
4.5.Em caso de recusa na subscrição do contrato o convocado será descredenciado e sujeito as sanções previstas neste Edital.
4.6.Será facultado ao credenciado, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.
4.7.Ficará a critério do CIMVI o deferimento do pedido de suspensão.
4.8.Uma vez deferido o pedido de suspensão caso haja solicitação de demanda será convocado o próximo colocado passando o suspenso a ocupar o lugar desde.
4.9.O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 3 vezes durante nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias.
4.10. O Município Consorciado participante do Edital de Credenciamento deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da lista de credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO PELO CIMVI, AMMVI e MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1.A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelo CIMVI, AMMVI e Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:
5.1.1. O Município Consorciado solicitará a demanda ao CIMVI que gerenciará as mesmas e formará lista com ordem cronológica de pedidos.
5.1.2. Surgida a demanda, o CIMVI convocará o credenciado, por publicação no site, observada a lista de credenciamento e as regras constante do item 8 e seus subitens deste Edital, para que diligencie até a sede da entidade contratante, no prazo de **05 (cinco)** dias (do § Io, do art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações)e formalize o contrato, passando o credenciado a ser reposicionado no final da lista.
5.1.3. Recebida a convocação, o credenciado deverá diligenciar sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.
5.2.Emitida o Ordem de Serviço, o

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

contratado deverá dar início à sua execução no prazo de **02 (dois)** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.3. A entidade contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e encaminhar pedido de abertura de processo administrativo ao CIMVI para que este aplique as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações e o previsto neste instrumento.

5.4. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CIMVI, AMMVI ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.

5.5. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade do CIMVI, AMMVI e dos Municípios Consorciados que fazem parte deste Edital de Credenciamento.

5.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município Consorciado poderão rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.

5.7. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão os instrumentos de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços prestados o CIMVI, a AMMVI e os Municípios Consorciados pagarão aos credenciados os valores constantes da Tabela de Preços constante do Anexo I.

6.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.

6.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.

6.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo, com as normas técnicas ou com o Edital.

6.5. Fica o CIMVI, a AMMVI e o Município contratante autorizados a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuarão as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

6.7. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.

6.8. Os valores serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo indexador que vier a substituí-lo.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO

7.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que a CREDENCIADA mantenha regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

101

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1.O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.

8.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

8.2.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;

8.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pelo CIMVI, AMMVI ou por um dos Municípios Consorciados;

8.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos servcos em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.

8.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1.O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte do Consórcio, de multa e sanções seguintes:

a) - Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006.

b) - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação da licitante vencedora e aplicada a mesma pela recusa na assinatura do termo de credenciamento, contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

9.2. - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados ao Consórcio Público.

9.3. A entidade contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

10.1.A empresa credenciada obriga-se:

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

I - a aceitar acréscimos ou supressões que o a entidade contratante realizar, em conformidade com o disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93;
II – pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos, e contrato administrativo;
III - a repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório;
IV - a cumprir com as exigências legais para realização dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.
V - Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
VI - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
VII - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
IX - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
X - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
XI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
XV - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
XVI - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
XVII - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
XIX - Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
XX - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
XXI - Relatar a entidade contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
XXII - Não permitir a utilização de trabalho do menor.

Parágrafo único – O CREDENCIADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

10.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

10.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
10.1.3. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
10.1.4. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.
10.1.5. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
10.1.6. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao CREDENCIANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
10.1.7. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.
10.1.8. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.
10.1.9. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pelo Patrimônio Público, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
10.1.10. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.
10.1.11. O CREDENCIADO deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.
10.1.12. Caberá ao CREDENCIADO comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do CREDENCIANTE.
10.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
10.1.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
10.1.15. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;
10.1.16. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
10.1.17. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
10.1.18. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.
10.1.19. É proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.
10.1.20. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados,

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou com os Municípios Consorciados contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1.O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.2.O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.

11.3.O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

11.4.Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;

11.5.Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados;

11.6.Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIMVI.

11.7.Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é de 12 (doze) meses a contar da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

12.2. Havendo interesse do CIMVI e dos Municípios Consorciados, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.

12.3. Na republicação o CIMVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.

12.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.

12.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se o CREDENCIADO para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.

12.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIMVI, que será também enviada por e- mail.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, conforme Edital de Credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

14.1.O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

14.2.O presente Termo de Credenciamento é firmado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e no art. 112, § 1º da mesma lei, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

105

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.

15.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Timbó,_____de_____de_____.

CREDENCIANTE **CREDENCIADO**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF/MF: CPF/MF:

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

106

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.° _____ e do CPF n.° _____, declara:

a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
c) Que o ato constitutivo é vigente.
d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.
f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

_____
(local e data)

_____
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

107

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019

(Nome da Empresa), CNPJ nº. (xxxx), Inscrição Estadual nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo), representada por _____, (qualificação completa), DECLARO que concordo em executar os serviços e fornecimentos constantes no referido edital de Inexigibilidade de Licitação (Credenciamento) para CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM, pelos preços e nos prazos máximos estipulados pelo CIMVI, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS E DE PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, BATIMÉTRICO E PLANIMÉTRICO (GEORREFERENCIADO)

1.1 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA EM GERAL

Áreas de até 3.000m2

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado destinado a projetos em geral, em locais com vegetação cuja frequência **exija** a operação contínua de desobstrução.	6	0,70	
Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado destinado a projetos em geral, em locais cuja vegetação **não exija** a operação contínua de desobstrução.	4	0,67	

Áreas de 3.000m2 a 10.000m2

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado destinado a projetos em geral, em locais com vegetação cuja frequência **exija** a operação contínua de desobstrução.	8	0,65	
Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado destinado a projetos em geral, em locais cuja vegetação **não exija** a operação contínua de desobstrução.	6	0,62	

Áreas acima de 10.000m2

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

108

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado destinado a projetos em geral, em locais com vegetação cuja frequência **exija** a operação contínua de desobstrução.	12	0,59	
Levantamento Planialtimétrico Cadastral Georreferenciado destinado a projetos em geral, em locais cuja vegetação **não exija** a operação contínua de desobstrução.	8	0,55	

1.2 LEVANTAMENTO BATIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO DESTINADO A PROJETOS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAL

Rios com até 30,00m de largura

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/metro linear)	
Levantamento Batimétrico Cadastral georreferenciado de rios destinado a projetos de obras de arte especial. (seção transversal)	4	48,12	

Rios com 30,00m até 100,00m de largura

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/metro linear)	
Levantamento Batimétrico Cadastral georreferenciado de rios destinado a projetos de obras de arte especial. (seção transversal)	8	44,32	

Rios acima de 100,00m de largura

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/metro linear)	
Levantamento Batimétrico Cadastral georreferenciado de rios destinado a projetos de obras de arte especial. (seção transversal)	12	41,21	

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL DESTINADO A REGULARIZAÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS

Áreas até 300,00m lineares

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m lineares)	
Levantamento Planimétrico georreferenciado de área destinada a processos de regularização e/ou desapropriação de imóveis em locais com vegetação cuja frequência **exija** a operação contínua de desobstrução (deverá acompanhar ainda o memorial descritivo da área com toda documentação da área e dos respectivos confrontates);	14	16,95	
Levantamento Planimétrico Cadastral georreferenciado de área destinada a processos de regularização e/ou desapropriação de imóveis em locais com vegetação **não exija** a operação contínua de desobstrução (deverá acompanhar ainda o memorial descritivo da área com toda documentação da área e dos respectivos confrontates);	14	14,32	

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

109

Áreas de 300,00m até 1.000,00m lineares

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m)	
Levantamento Planimétrico georreferenciado de área destinada a processos de regularização e/ou desapropriação de imóveis em locais com vegetação cuja frequência **exija** a operação contínua de desobstrução (deverá acompanhar ainda o memorial descritivo da área com toda documentação da área e dos respectivos confrontates);	21	8,56	
Levantamento Planimétrico Cadastral georreferenciado de área destinada a processos de regularização e/ou desapropriação de imóveis em locais com vegetação **não exija** a operação contínua de desobstrução (deverá acompanhar ainda o memorial descritivo da área com toda documentação da área e dos respectivos confrontates);	21	6,87	

Áreas acima de 1.000,00m lineares

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m)	
Levantamento Planimétrico georreferenciado de área destinada a processos de regularização e/ou desapropriação de imóveis em locais com vegetação cuja frequência **exija** a operação contínua de desobstrução (deverá acompanhar ainda o memorial descritivo da área com toda documentação da área e dos respectivos confrontates);	28	5,67	
Levantamento Planimétrico Cadastral georreferenciado de área destinada a processos de regularização e/ou desapropriação de imóveis em locais com vegetação **não exija** a operação contínua de desobstrução (deverá acompanhar ainda o memorial descritivo da área com toda documentação da área e dos respectivos confrontates);	28	4,72	

2. ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA OBRAS EM VIAS URBANAS

2.1 VIAS (SISTEMA VIÁRIO GERAL):

Áreas de até 3.000m2

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Projetos de urbanização compostos levantamento planialtimétrico georreferenciado, estudo de trafego, estudo geotécnico, estudo hidrológico, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária em vias urbanas consolidadas.	21	3,50	
Projetos de implantação de vias urbanas composto por projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária.	21	4,50	
Projetos de implantação de dispositivo de circulação viária (trevos, rótulas, semáforos) em interseções urbanas composto por projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária.	21	32,50	
PROJETOS COMPLEMENTARES ADICIONAIS			
Descrição	**Prazo de Execução (dias)**	**Preço Unitário (R$/m linear)**	
Projeto de Ciclovia/Ciclofaixa.	21	1,51	

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

110

Projeto de Rede de Água Potável.	21	4,56	
Projeto de Rede de Esgoto Sanitário.	21	5,76	
Projeto Passeio Público (calçadas)	21	1,51	
Projeto de Rede de Iluminação Pública.	21	11,64	

Áreas de 3.000m2 até 10.000m2

Descrição	**Prazo de Execução (dias)**	**Preço Unitário (R$/m2)**	
Projetos de urbanização compostos levantamento planialtimétrico georreferenciado, estudo de trafego, estudo geotécnico, estudo hidrológico, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária em vias urbanas consolidadas.	28	3,25	
Projetos de implantação de vias urbanas composto por projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária.	28	4,15	
Projetos de implantação de dispositivo de circulação viária (trevos, rótulas, semáforos) em interseções urbanas composto por projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária.	28	22,50	
PROJETOS COMPLEMENTARES ADICIONAIS			
Descrição	**Prazo de Execução (dias)**	**Preço Unitário (R$/m linear)**	
Projeto de Ciclovia/Ciclofaixa.	28	1,37	
Projeto de Rede de Água Potável.	28	4,12	
Projeto de Rede de Esgoto Sanitário.	28	5,15	
Projeto Passeio Público (calçadas)	28	1,37	
Projeto de Rede de Iluminação Pública.	28	10,50	

Áreas acima de 10.000m2

Descrição	**Prazo de Execução (dias)**	**Preço Unitário (R$/m2)**	
Projetos de urbanização compostos levantamento planialtimétrico georreferenciado, estudo de trafego, estudo geotécnico, estudo hidrológico, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária em vias urbanas consolidadas.	40	2,00	
Projetos de implantação de vias urbanas composto por projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária.	40	3,00	
Projetos de implantação de dispositivo de circulação viária (trevos, rótulas, semáforos) em interseções urbanas composto por projeto de terraplenagem, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto de pavimentação e projeto de sinalização viária.	40	17,50	
PROJETOS COMPLEMENTARES ADICIONAIS			
Descrição	**Prazo de Execução (dias)**	**Preço Unitário (R$/m linear)**	
Projeto de Ciclovia/Ciclofaixa.	40	1,30	
Projeto de Rede de Água Potável.	40	3,95	
Projeto de Rede de Esgoto Sanitário.	40	4,80	
Projeto Passeio Público (calçadas)	40	1,30	
Projeto de Rede de Iluminação Pública.	40	9,62	

2.2 PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA (ISOLADOS)

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

111

Áreas até 300,00m lineares

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m linear)	
Projeto de Ciclovia/Ciclofaixa.	21	7,20	
Projeto de Rede de Água Potável.	21	12,75	
Projeto de Rede de Esgoto Sanitário.	21	15,39	
Projeto Passeio Público (calçadas)	21	7,2	
Projeto de Rede de Iluminação Pública.	21	22,10	

Áreas de 300,00m até 1.000,00m lineares

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m linear)	
Projeto de Ciclovia/Ciclofaixa.	28	6,42	
Projeto de Rede de Água Potável.	28	10,98	
Projeto de Rede de Esgoto Sanitário.	28	13,30	
Projeto Passeio Público (calçadas)	28	6,42	
Projeto de Rede de Iluminação Pública.	28	19,58	

Áreas acima de 1.000,00m lineares

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m linear)	
Projeto de Ciclovia/Ciclofaixa.	35	5,98	
Projeto de Rede de Água Potável.	35	9,80	
Projeto de Rede de Esgoto Sanitário.	35	11,97	
Projeto Passeio Público (calçadas)	35	5,98	
Projeto de Rede de Iluminação Pública.	35	16,05	

2.3 OBRAS DE ARTE ESPECIAL (PONTES)

Áreas de até 300m2

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Projetos de Obra de Arte Especial composto por sondagens do tipo SPT e ROT, estudos hidrológicos, projeto arquitetônico e projeto estrutural de fundações e concreto armado	45	125,00	

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES – NOVAS, AMPLIAÇÕES E/OU REFORMAS

Áreas de até 300m2

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Projeto Arquitetônico	21	18,50	
Projeto Estrutural de fundações e concreto armado	21	6,20	
Projeto Estrutural metálico	21	6,20	
Projeto Hidrossanitário	21	4,50	
Projeto Elétrico e TI	21	4,00	
Projeto Sistema Preventivo de Incendio e SPDA – Hidráulico e Elétrico	21	5,50	
Projeto de Climatização	21	5,50	
Projeto de Acessibilidade	21	4,00	

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

112

Áreas de 300m2 a 750m²

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Projeto Arquitetônico	28	16,50	
Projeto Estrutural de fundações e concreto armado	28	5,80	
Projeto Estrutural metálico	28	5,80	
Projeto Hidrossanitário	28	4,30	
Projeto Elétrico e TI	28	3,80	
Projeto Sistema Preventivo de Incendio e SPDA – Hidráulico e Elétrico	28	5,30	
Projeto de Climatização	28	5,30	
Projeto de Acessibilidade	28	3,70	

Áreas acima de 750m2

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Projeto Arquitetônico	35	14,50	
Projeto Estrutural de fundações e concreto armado	35	5,30	
Projeto Estrutural metálico	35	5,30	
Projeto Hidrossanitário	35	3,70	
Projeto Elétrico e TI	35	3,30	
Projeto Sistema Preventivo de Incendio e SPDA – Hidráulico e Elétrico	35	4,80	
Projeto de Climatização	35	4,80	
Projeto de Acessibilidade	35	3,50	

4. ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS

Áreas de até 300m2

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Projeto de Urbanização de Parques/Praças composto por: Projeto Arquitetônico, Projeto de Paisagismo, Projeto Estrutural, Projeto de Mobiliário Urbano, Projeto de Drenagem, Projeto de Pavimentação e Projeto de Iluminação Pública	21	52,50	

Áreas de 300m2 a 1000m²

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Projeto de Urbanização de Parques/Praças composto por: Projeto Arquitetônico, Projeto de Paisagismo, Projeto Estrutural, Projeto de Mobiliário Urbano, Projeto de Drenagem, Projeto de Pavimentação e Projeto de Iluminação Pública	28	42,50	

Áreas acima de 1000m2

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m2)	
Projeto de Urbanização de Parques/Praças composto por: Projeto Arquitetônico, Projeto de Paisagismo, Projeto Estrutural, Projeto de Mobiliário Urbano, Projeto de Drenagem, Projeto de Pavimentação e Projeto de Iluminação Pública	35	32,50	

5. SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA

5.1 COMPACTAÇÃO E INDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (ISC)

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

113

Extensão da via com até 500m

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/ensaio)	
Ensaio de Compactação e Índice de Suporte Califórnia (ISC) em logradouros e rodovias. As coletas deverão ser realizadas a cada 100m, em 2 profundidades: a 20cm e a 80cm do leito natural da via.	7	750,00	

Extensão da via com 500m até 1000m

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/ensaio)	
Ensaio de Compactação e Índice de Suporte Califórnia (ISC) em logradouros e rodovias. As coletas deverão ser realizadas a cada 100m, em 2 profundidades: a 20cm e a 80cm do leito natural da via.	14	720,00	

Extensão da via acima de 1000m

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/ensaio)	
Ensaio de Compactação e Índice de Suporte Califórnia (ISC) em logradouros e rodovias. As coletas deverão ser realizadas a cada 100m, em 2 profundidades: a 20cm e a 80cm do leito natural da via.	21	670,00	

5.2 ENSAIOS DE DEFLETOMETRIA

Extensão da via com até 500m

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m)	
Ensaio de Viga Benkelmann em logradouros e rodovias. As leituras deverão ser realizadas a cada 20m, em cada pista de rolamento da via.	7	7,77	

Extensão da via com 500m até 1000m

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m)	
Ensaio de Viga Benkelmann em logradouros e rodovias. As leituras deverão ser realizadas a cada 20m, em cada pista de rolamento da via.	7	7,00	

Extensão da via acima de 1000m

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m)	
Ensaio de Viga Benkelmann em logradouros e rodovias. As leituras deverão ser realizadas a cada 20m, em cada pista de rolamento da via.	7	6,35	

5.3 SONDAGEM SPT PARA EDIFICAÇÕES

Área da edificação até 1.000,00m²

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m perfurado)	
Ensaio de Sondagem SPT, também conhecida como sondagem à percussão ou sondagem de reconhecimento, a ser executado em terrenos urbanos ou rurais			

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

114

destinados a construção de edificações. A execução dos furos será realizada baseado na área das edificações sendo: - Edificação com até 1.000,00m² deverão ser executados 3 furos. Preços com inclusão de mobilização e execução mínima de 40 m.	14	125,00	

Área da edificação de 1.000,00m² até 2.000,00m²

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m perfurado)	
Ensaio de Sondagem SPT, também conhecida como sondagem à percussão ou sondagem de reconhecimento, a ser executado em terrenos urbanos ou rurais destinados a construção de edificações. A execução dos furos será realizada baseado na área das edificações sendo: - Edificação de 1.000,00m² até 2.000,00 m² deverão ser executados 4 furos. Preços com inclusão de mobilização e execução mínima de 40 m.	14	115,00	

Área da edificação acima de 2.000,00m²

Descrição	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$/m perfurado)	
Ensaio de Sondagem SPT, também conhecida como sondagem à percussão ou sondagem de reconhecimento, a ser executado em terrenos urbanos ou rurais destinados a construção de edificações. A execução dos furos será realizada baseado na área das edificações sendo: - Edificações acima de 2.000,00m² considerar 1 furo para cada 500,00m². Preços com inclusão de mobilização.	21	100,00	

6. SERVIÇOS DE GEOLOGIA

Item	Unid. Medida	Serviço	Prazo de Execução (dias)	Preço Unitário (R$)	
01	un	Realização de vistorias técnicas a campo, com demarcação das coordenadas mediante GPS e verificação da área onerada ou não junto ao DMPM.	07	550,00	
02	un	Elaboração de projeto técnico, (documentação: requerimento, planta de situação, memorial descritivo, protocolo e acompanhamento) visando a obtenção de registro de direito a extração mineral junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral (saibreira/cascalheira) em locais determinados pelos Municípios.	15	3.000,00	
03	un	Elaboração de procedimentos/declarações e o respectivo protocolamento, visando a obtenção de declaração de atividade não sujeita ao licenciamento ambiental junto ao Instituto de Meio Ambiente ou CIMVI, conforme portaria nº 063/2017 de 19/04/2017, para fins de extração mineral (saibreira/cascalheira).	03	1.500,00	

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

04	un	Elaboração e responsabilização técnica de Relatório Anual de Lavra - RAL, junto ao DNPM.	05	1.500,00	
05	un	Análise geotécnica para estabilidade de taludes com determinação de fator de segurança (por talude)	21	3000,00	
06	un	Avaliação hidrogeológica para determinação de Área de Preservação Permanente (APP)	15	3.250,00	
07	Km²	Mapeamento de áreas suscetíveis a deslizamentos de encosta	30	3.500,00	
08	un	Visita técnica a Municípios e emissão para análises e pareceres em áreas de Risco Geológico.	03	2.000,00	
09	un	Elaboração de relatórios sobre levantamentos de áreas oneradas junto ao DNPM por Município requisitante.	03	2.000,00	

115

Informo ainda os dados bancários para futura contratação:

Número do Banco,

Agência e Conta-Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente.

_____
(local e data)

_____
(nome e número do documento de identidade do Declarante)

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

116

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM.

XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito XXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX/XXXX-XX, com sede na rua XXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, em XXXXXXXXX, Santa Catarina, abaixo denominado **CONTRATANTE** e _____, (qualificação completa), abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a **CREDENCIADA** apta a plena e total execução dos serviços de

_____ para atender, em regime de rodízio, a demanda de mão de obra especializada para prestação de serviços **ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM**, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 011/2019.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO.**

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela **CREDENCIADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento. São complementares entre si, de forma que qualquer especificação,

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

117

O Presente contrato é formalizado especificamente para a prestação dos serviços conforme quantitativo, descritivo e valores abaixo mencionados:

Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela **CREDENCIADA**, sem quaisquer restrições. A **CREDENCIADA** se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, , equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Anexos e no presente instrumento.

Os serviços serão executados pela **CREDENCIADA** nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 011 /2019, em especial as exigências constantes dos anexos do edital:

2.1. Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

2.2. Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação.

2.2.1 - Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

2.2.2 - Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, Ata de Registro de Preços, Minuta do Contrato e na Lei.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

118

2.2.3 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

2.2.4 - Por ocasião da prestação dos serviços, o CONTRATANTE, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CREDENCIADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, materiais e produtos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 011/2019, Planilhas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitário, previdenciário, social, tributário, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O **CONTRATANTE** pagará à **CREDENCIADA**, durante todo o prazo contratual, para cada serviço efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores de que trata o Anexo I do Edital de credenciamento nº 011/2019, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATADO** à **CREDENCIADA** através de depósito junto à agência nº. _____, conta nº. _____, do Banco _____, de titularidade desta última, em até 30 (trinta) dias após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 011 /2019 (em especial o item abaixo) e anexos:

3.1. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados pela Secretaria competente no prazo de até 30 (Trinta) dias após a entrega da nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

3.1.1- Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor registrado = homem/hora.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí

3.1.2- Serviços realizados sem a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor de Compras do CONTRATANTE, não serão pagos.

119

3.1.3 - Caso a ordem não contenha os dados solicitados, a mesma não será paga.

3.1.4. - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.2 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

3.3. - O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de veiculações, que deverá conter as datas, horários e tempo de veiculação.

3.4. - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CREDENCIADA** dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo cumprir todas as condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e demais disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 21/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXX

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo da validade do Edital de Credenciamento.

A contratação é efetivada de acordo com as a necessidade e conveniência do CONTRATANTE/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

Os valores fixados poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses pelo INPC/IBGE.

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

120

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 011 /2019 e Anexos, compete também a **CREDENCIADA**:

A) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
B) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
C) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
D) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
E) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
F) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
G) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
H) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
I) Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados;
J) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
K) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
L) Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
M) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
N) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos;
O) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
P) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
Q) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

R) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
S) Não permitir a utilização do trabalho do menor.

121

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 011/2019 e Anexos compete também a **CONTRATANTE:**

A) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento;
B) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, ou remeter comunicado ao CIMVI para aplicação das mesmas;
C) Produzir e encaminhar à credenciada para veiculação, no prazo acordado, o material a ser veiculado;
D) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
E) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
F) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
G) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços;
H) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização;
I) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos;
J) Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de ___/___/___ e término em ___/___/____, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo **CONTRATANTE.**

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

A partir da assinatura da Ordem de Serviços fica a **CREDENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

122

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CREDENCIADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes da Lei nº. 8666/93, Edital, Anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **CONTRATANTE**, a **CREDENCIADA** incorrerá nas penalidades descritas no instrumento convocatório.

A **CREDENCIADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública do CONTRATANTE, podendo ser retida dos valores devidos à **CREDENCIADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser aplicada nas situações previstas em lei e no instrumento convocatório.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77, e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

123

O **CONTRATANTE** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREDENCIADA** eximida das responsabilidades relacionadas ou não à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pelo **CONTRATANTE** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

O **CONTRATANTE** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREDENCIADA** eximida das responsabilidades.

A **CREDENCIADA** não poderá transferir, delegar, ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de XXXXXXXX – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

XXXXXXX, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

TESTEMUNHA
NOME
CPF Nº

CREDENCIADA

_____

TESTEMUNHA
NOME
CPF Nº

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

CIMVI
Consórcio Intermunicipal
do Médio Vale do Itajaí

124

(47) 3380-1345 contato@cimvi.sc.gov.br cimvi.sc.gov.br
Rua Tupiniquim, nº 1070 - Zona Rural Timbó-SC
CEP 89.120-000 CNPJ: 03.111.139/0001-09

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/024

Publicação Nº 2685475

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Presidente, Sr. Jean Michel Grundmann, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, do outro lado, GREIDE ENGENHARIA LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.894.553/0001-35, sediada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 999, sala 01, Bairro Dos Estados, na cidade de Indaial/SC, CEP 89.130-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Ivete Maria Maurisenz Andreazza, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o Nº 787.765.209-78 e no RG sob o Nº 2.286.621, doravante chamado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO para prestação de serviços de ENGENHARIA EM AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRAFICOS E AFINS (ITEM 3.1) e de ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS E AFINS (ITEM 3.2) ao CIMVI, AMMVI e aos Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE mencionados no Edital, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1. Caberá ao CREDENCIADO a execução, após a formalização de contrato administrativo com a entidade contratante, dos serviços em conformidade com o disposto no Edital, seus anexos e obrigações no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1
2
3
3.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no Anexo I do Edital de Credenciamento.
3.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
3.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.
3.4. A entidade contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
3.5. Fica a entidade contratante autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
3.6. O pagamento poderá ser sustado pela entidade contratante por inadimplemento das condições estabelecidos para a execução dos serviços.
3.7. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o CREDENCIADO adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:
3.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados, AMMVI e CIMVI será realizado pelo CIMVI, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
3.2. Observar-se-á para distribuição das demandas o critério cronológico de protocolos no credenciamento formando-se uma lista inicial para futuras contratações, para cada item respectivo.
3.3. Havendo pedido de demanda formulado pelo CIMVI, AMMVI e/ou Municípios Consorciados, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista.
3.4. Após a contratação será distribuido o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.
3.5. Em caso de recusa na subscrição do contrato o convocado será descredenciado e sujeito as sanções previstas neste Edital.
3.6. Será facultado ao credenciado, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.
3.7. Ficará a critério do CIMVI o deferimento do pedido de suspensão.
3.8. Uma vez deferido o pedido de suspensão caso haja solicitação de demanda será convocado o próximo colocado passando o suspenso a ocupar o lugar desde.
3.9. O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 3 vezes durante nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias.
3.10. O Município Consorciado participante do Edital de Credenciamento deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da lista de credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO PELO CIMVI, AMMVI e MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
4.1. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelo CIMVI, AMMVI e Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:

4.1.1. O Município Consorciado solicitará a demanda ao CIMVI que gerenciará as mesmas e formará lista com ordem cronológica de pedidos.
4.1.2. Surgida a demanda, o CIMVI convocará o credenciado, por publicação no site, observada a lista de credenciamento e as regras constante do item 8 e seus subitens deste Edital, para que diligencie até a sede da entidade contratante, no prazo de 05 (cinco) dias (do § Io, do art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações)e formalize o contrato, passando o credenciado a ser reposicionado no final da lista.
4.1.3. Recebida a convocação, o credenciado deverá diligenciar sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.
4.2. Emitida o Ordem de Serviço, o contratado deverá dar início à sua execução no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.3. A entidade contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e encaminhar pedido de abertura de processo administrativo ao CIMVI para que este aplique as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações e o previsto neste instrumento.
4.4. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CIMVI, AMMVI ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
4.5. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade do CIMVI, AMMVI e dos Municípios Consorciados que fazem parte deste Edital de Credenciamento.
4.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município Consorciado poderão rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.
4.7. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão os instrumentos de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. Pelos serviços prestados o CIMVI, a AMMVI e os Municípios Consorciados pagarão aos credenciados os valores constantes da Tabela de Preços constante do Anexo I.
5.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
5.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.
5.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo, com as normas técnicas ou com o Edital.
5.5. Fica o CIMVI, a AMMVI e o Município contratante autorizados a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuarão as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
5.7. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.
5.8. Os valores serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO
6.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que a CREDENCIADA mantenha regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
7.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
7.2.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;
7.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pelo CIMVI, AMMVI ou por um dos Municípios Consorciados;
7.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos servcos em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.
7.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte do Consórcio, de multa e sanções seguintes:

a) - Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do artigo 43 da LC nº 123/2006.

b) - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação da licitante vencedora e aplicada

a mesma pela recusa na assinatura do termo de credenciamento, contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

8.2. - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados ao Consórcio Público.
8.3. A entidade contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. A empresa credenciada obriga-se:

I - a aceitar acréscimos ou supressões que o a entidade contratante realizar, em conformidade com o disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93;
II – pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos, e contrato administrativo;
III - a repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório;
IV - a cumprir com as exigências legais para realização dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.
V - Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
VI - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
VII - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
IX - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
X - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
XI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
XV - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
XVI - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
XVII - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
XIX - Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
XX - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
XXI - Relatar a entidade contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
XXII - Não permitir a utilização de trabalho do menor.

Parágrafo único – O CREDENCIADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
9.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
9.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9.1.3. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
9.1.4. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.
9.1.5. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
9.1.6. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao CREDENCIANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
9.1.7. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.
9.1.8. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.
9.1.9. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pelo Patrimônio Público, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
9.1.10. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.
9.1.11. O CREDENCIADO deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.
9.1.12. Caberá ao CREDENCIADO comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do CREDENCIANTE.

9.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
9.1.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
9.1.15. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;
9.1.16. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
9.1.17. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
9.1.18. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.
9.1.19. É proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.
9.1.20. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou com os Municípios Consorciados contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
10.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
10.3. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
10.4. Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;
10.5. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados;
10.6. Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIMVI.
10.7. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
11.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é até 31/01/2021, a contar de 15/10/2020.
11.2. Havendo interesse do CIMVI e dos Municípios Consorciados, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
11.3. Na republicação o CIMVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.
11.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
11.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se o CREDENCIADO para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.
11.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIMVI, que será também enviada por e-mail.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
13.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, conforme Edital de Credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
13.1. O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
13.2. O presente Termo de Credenciamento é firmado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e no art. 112, § 1º da mesma lei, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.
14.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Timbó, 14 de Outubro de 2020.

CREDENCIANTE	CREDENCIADO
CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI	GREIDE ENGENHARIA LTDA. EPP
Presidente: Jean Michel Grundmann	Representante legal: Ivete Maria Maurisenz Andreazza

TESTEMUNHAS:

FERNANDO TOMASELLI
CPF/MF: 016.637.969-71

ALLAN EDUARDO STARK
CPF/MF: 902.410.619-20

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/025

Publicação Nº 2685478

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Presidente, Sr. Jean Michel Grundmann, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, do outro lado, PROJEKTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.797.773/0001-92, sediada a Rua Gustavo Milchert, nº 124, Bairro Imigrantes, na cidade de Timbó/SC, CEP 89.120-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Roger Andreas Isleb, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 756.553.579-68 e no RG sob o Nº 1.922.856-2, doravante chamado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO para prestação de serviços de ENGENHARIA EM AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRAFICOS E AFINS (ITEM 3.1), de ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS E AFINS (ITEM 3.2), de ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES E AFINS (ITEM 3.3) e de ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS E AFINS (ITEM 3.4) ao CIMVI, AMMVI e aos Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE mencionados no Edital, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1. Caberá ao CREDENCIADO a execução, após a formalização de contrato administrativo com a entidade contratante, dos serviços em conformidade com o disposoto no Edital, seus anexos e obrigações no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1
2
3
3.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no Anexo I do Edital de Credenciamento.
3.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
3.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.
3.4. A entidade contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
3.5. Fica a entidade contratante autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
3.6. O pagamento poderá ser sustado pela entidade contratante por inadimplemento das condições estabelecidos para a execução dos serviços.
3.7. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o CREDENCIADO adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:
3.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados, AMMVI e CIMVI será realizado pelo CIMVI, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
3.2. Observar-se-á para distribuição das demandas o critério cronológico de protocolos no credenciamento formando-se uma lista inicial para futuras contratações, para cada item respectivo.
3.3. Havendo pedido de demanda formulado pelo CIMVI, AMMVI e/ou Municípios Consorciados, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista.
3.4. Após a contratação será distribuido o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.

3.5. Em caso de recusa na subscrição do contrato o convocado será descredenciado e sujeito as sanções previstas neste Edital.
3.6. Será facultado ao credenciado, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.
3.7. Ficará a critério do CIMVI o deferimento do pedido de suspensão.
3.8. Uma vez deferido o pedido de suspensão caso haja solicitação de demanda será convocado o próximo colocado passando o suspenso a ocupar o lugar desde.
3.9. O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 3 vezes durante nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias.
3.10. O Município Consorciado participante do Edital de Credenciamento deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da lista de credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO PELO CIMVI, AMMVI e MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
4.1. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelo CIMVI, AMMVI e Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:
4.1.1. O Município Consorciado solicitará a demanda ao CIMVI que gerenciará as mesmas e formará lista com ordem cronológica de pedidos.
4.1.2. Surgida a demanda, o CIMVI convocará o credenciado, por publicação no site, observada a lista de credenciamento e as regras constante do item 8 e seus subitens deste Edital, para que diligencie até a sede da entidade contratante, no prazo de 05 (cinco) dias (do § Io, do art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações)e formalize o contrato, passando o credenciado a ser reposicionado no final da lista.
4.1.3. Recebida a convocação, o credenciado deverá diligenciar sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.
4.2. Emitida o Ordem de Serviço, o contratado deverá dar início à sua execução no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.3. A entidade contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e encaminhar pedido de abertura de processo administrativo ao CIMVI para que este aplique as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações e o previsto neste instrumento.
4.4. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CIMVI, AMMVI ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
4.5. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade do CIMVI, AMMVI e dos Municípios Consorciados que fazem parte deste Edital de Credenciamento.
4.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município Consorciado poderão rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.
4.7. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão os instrumentos de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. Pelos serviços prestados o CIMVI, a AMMVI e os Municípios Consorciados pagarão aos credenciados os valores constantes da Tabela de Preços constante do Anexo I.
5.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
5.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.
5.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo, com as normas técnicas ou com o Edital.
5.5. Fica o CIMVI, a AMMVI e o Município contratante autorizados a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuarão as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
5.7. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.
5.8. Os valores serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO
6.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que a CREDENCIADA mantenha regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
7.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
7.2.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;

7.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pelo CIMVI, AMMVI ou por um dos Municípios Consorciados;
7.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos servcos em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.
7.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte do Consórcio, de multa e sanções seguintes:

a) - Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do artigo 43 da LC nº 123/2006.

b) - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação da licitante vencedora e aplicada a mesma pela recusa na assinatura do termo de credenciamento, contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

8.2. - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados ao Consórcio Público.
8.3. A entidade contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. A empresa credenciada obriga-se:

I - a aceitar acréscimos ou supressões que o a entidade contratante realizar, em conformidade com o disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93;
II – pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos, e contrato administrativo;
III - a repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório;
IV - a cumprir com as exigências legais para realização dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.
V - Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
VI - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
VII - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
IX - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
X - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
XI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
XV - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
XVI - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
XVII - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
XIX - Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
XX - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
XXI - Relatar a entidade contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
XXII - Não permitir a utilização de trabalho do menor.

Parágrafo único – O CREDENCIADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
9.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
9.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9.1.3. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
9.1.4. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.
9.1.5. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
9.1.6. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao CREDENCIANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.

9.1.7. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.
9.1.8. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.
9.1.9. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pelo Patrimônio Público, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
9.1.10. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.
9.1.11. O CREDENCIADO deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.
9.1.12. Caberá ao CREDENCIADO comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do CREDENCIANTE.
9.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
9.1.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
9.1.15. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;
9.1.16. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
9.1.17. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
9.1.18. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.
9.1.19. É proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.
9.1.20. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou com os Municípios Consorciados contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
10.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
10.3. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
10.4. Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;
10.5. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados;
10.6. Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIMVI.
10.7. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
11.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é até 31/01/2021, a contar de 15/10/2020.
11.2. Havendo interesse do CIMVI e dos Municípios Consorciados, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
11.3. Na republicação o CIMVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.
11.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
11.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se o CREDENCIADO para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.
11.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIMVI, que será também enviada por e-mail.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
13.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, conforme Edital de Credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
13.1. O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
13.2. O presente Termo de Credenciamento é firmado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e no art. 112, § 1º da mesma lei, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento

objetivo e da celeridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.
14.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Timbó, 14 de Outubro de 2020.

CREDENCIANTE CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI Presidente: Jean Michel Grundmann	CREDENCIADO PROJEKTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA Representante legal: Roger Andreas Isleb

TESTEMUNHAS:

FERNANDO TOMASELLI
CPF/MF: 016.637.969-71

ALLAN EDUARDO STARK
CPF/MF: 902.410.619-20

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/026

Publicação Nº 2685480

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Presidente, Sr. Jean Michel Grundmann, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, do outro lado, GEOMAPA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.339.646/0001-96, sediada a Avenida Barão do Rio Branco, nº 99, Sala 02, Bairro Budag, na cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89.165-472, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Antônio Carlos de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 601.166.339-72 e no RG sob o Nº 1.676.089, doravante chamado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO para prestação de serviços de ENGENHARIA EM AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRAFICOS E AFINS (ITEM 3.1) e de ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS E AFINS (ITEM 3.2) ao CIMVI, AMMVI e aos Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE mencionados no Edital, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1. Caberá ao CREDENCIADO a execução, após a formalização de contrato administrativo com a entidade contratante, dos serviços em conformidade com o disposoto no Edital, seus anexos e obrigações no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1
2
3
3.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no Anexo I do Edital de Credenciamento.
3.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
3.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.
3.4. A entidade contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
3.5. Fica a entidade contratante autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
3.6. O pagamento poderá ser sustado pela entidade contratante por inadimplemento das condições estabelecidos para a execução dos serviços.
3.7. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o CREDENCIADO adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:
3.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados, AMMVI e CIMVI será realizado pelo CIMVI, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
3.2. Observar-se-á para distribuição das demandas o critério cronológico de protocolos no credenciamento formando-se uma lista inicial para futuras contratações, para cada item respectivo.
3.3. Havendo pedido de demanda formulado pelo CIMVI, AMMVI e/ou Municípios Consorciados, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista.
3.4. Após a contratação será distribuido o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.
3.5. Em caso de recusa na subscrição do contrato o convocado será descredenciado e sujeito as sanções previstas neste Edital.
3.6. Será facultado ao credenciado, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.
3.7. Ficará a critério do CIMVI o deferimento do pedido de suspensão.
3.8. Uma vez deferido o pedido de suspensão caso haja solicitação de demanda será convocado o próximo colocado passando o suspenso a ocupar o lugar desde.
3.9. O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 3 vezes durante nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias.
3.10. O Município Consorciado participante do Edital de Credenciamento deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da lista de credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO PELO CIMVI, AMMVI e MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
4.1. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelo CIMVI, AMMVI e Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:
4.1.1. O Município Consorciado solicitará a demanda ao CIMVI que gerenciará as mesmas e formará lista com ordem cronológica de pedidos.
4.1.2. Surgida a demanda, o CIMVI convocará o credenciado, por publicação no site, observada a lista de credenciamento e as regras constante do item 8 e seus subitens deste Edital, para que diligencie até a sede da entidade contratante, no prazo de 05 (cinco) dias (do § Io, do art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações)e formalize o contrato, passando o credenciado a ser reposicionado no final da lista.
4.1.3. Recebida a convocação, o credenciado deverá diligenciar sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.
4.2. Emitida o Ordem de Serviço, o contratado deverá dar início à sua execução no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.3. A entidade contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e encaminhar pedido de abertura de processo administrativo ao CIMVI para que este aplique as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações e o previsto neste instrumento.
4.4. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CIMVI, AMMVI ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
4.5. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade do CIMVI, AMMVI e dos Municípios Consorciados que fazem parte deste Edital de Credenciamento.
4.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município Consorciado poderão rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.
4.7. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão os instrumentos de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. Pelos serviços prestados o CIMVI, a AMMVI e os Municípios Consorciados pagarão aos credenciados os valores constantes da Tabela de Preços constante do Anexo I.
5.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
5.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.
5.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo, com as normas técnicas ou com o Edital.
5.5. Fica o CIMVI, a AMMVI e o Município contratante autorizados a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuarão as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
5.7. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.
5.8. Os valores serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO
6.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que a CREDENCIADA mantenha regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem

com prazo vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
7.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
7.2.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;
7.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pelo CIMVI, AMMVI ou por um dos Municípios Consorciados;
7.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos servcos em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.
7.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte do Consórcio, de multa e sanções seguintes:

a) - Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do artigo 43 da LC nº 123/2006.

b) - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação da licitante vencedora e aplicada a mesma pela recusa na assinatura do termo de credenciamento, contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

8.2. - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados ao Consórcio Público.
8.3. A entidade contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. A empresa credenciada obriga-se:

I - a aceitar acréscimos ou supressões que o a entidade contratante realizar, em conformidade com o disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93;
II – pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos, e contrato administrativo;
III - a repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório;
IV - a cumprir com as exigências legais para realização dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.
V - Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
VI - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
VII - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
IX - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
X - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
XI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
XV - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
XVI - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
XVII - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
XIX - Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
XX - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
XXI - Relatar a entidade contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
XXII - Não permitir a utilização de trabalho do menor.

Parágrafo único – O CREDENCIADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

9.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
9.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9.1.3. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
9.1.4. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.
9.1.5. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
9.1.6. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao CREDENCIANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
9.1.7. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.
9.1.8. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.
9.1.9. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pelo Patrimônio Público, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
9.1.10. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.
9.1.11. O CREDENCIADO deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.
9.1.12. Caberá ao CREDENCIADO comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do CREDENCIANTE.
9.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
9.1.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
9.1.15. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;
9.1.16. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
9.1.17. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
9.1.18. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.
9.1.19. É proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.
9.1.20. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou com os Municípios Consorciados contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
10.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
10.3. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
10.4. Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;
10.5. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados;
10.6. Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIMVI.
10.7. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
11.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é até 31/01/2021, a contar de 15/10/2020.
11.2. Havendo interesse do CIMVI e dos Municípios Consorciados, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
11.3. Na republicação o CIMVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.
11.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
11.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se o CREDENCIADO para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.
11.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIMVI, que será também enviada por e-mail.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
13.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, conforme Edital de Credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
13.1. O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
13.2. O presente Termo de Credenciamento é firmado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e no art. 112, § 1º da mesma lei, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.
14.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Timbó, 14 de Outubro de 2020.

CREDENCIANTE CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI Presidente: Jean Michel Grundmann	CREDENCIADO GEOMAPA ENGENHARIA LTDA Representante legal: Antônio Carlos de Oliveira

TESTEMUNHAS:

FERNANDO TOMASELLI
CPF/MF: 016.637.969-71

ALLAN EDUARDO STARK
CPF/MF: 902.410.619-20

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/027

Publicação Nº 2685482

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/027

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Presidente, Sr. Jean Michel Grundmann, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, do outro lado, FERRARI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.722.864/0001-00, sediada a Rua Barão do Rio Branco, nº 750, Bairro Centro, na cidade de Rodeio/SC, CEP 89.136-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Antonio Marcos Ferrari, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 710.931.179-15 e no RG sob o Nº 2.612.879 SESP/SC, doravante chamado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO para prestação de serviços de ENGENHARIA EM AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRAFICOS E AFINS (ITEM 3.1), de ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS E AFINS (ITEM 3.2), de ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES E AFINS (ITEM 3.3) e de ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS E AFINS (ITEM 3.4) ao CIMVI, AMMVI e aos Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE mencionados no Edital, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1. Caberá ao CREDENCIADO a execução, após a formalização de contrato administrativo com a entidade contratante, dos serviços em conformidade com o disposoto no Edital, seus anexos e obrigações no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1
2
3
3.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no Anexo I do Edital de Credenciamento.
3.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
3.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.

3.4. A entidade contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
3.5. Fica a entidade contratante autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
3.6. O pagamento poderá ser sustado pela entidade contratante por inadimplemento das condições estabelecidos para a execução dos serviços.
3.7. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o CREDENCIADO adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:
3.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados, AMMVI e CIMVI será realizado pelo CIMVI, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
3.2. Observar-se-á para distribuição das demandas o critério cronológico de protocolos no credenciamento formando-se uma lista inicial para futuras contratações, para cada item respectivo.
3.3. Havendo pedido de demanda formulado pelo CIMVI, AMMVI e/ou Municípios Consorciados, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista.
3.4. Após a contratação será distribuido o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.
3.5. Em caso de recusa na subscrição do contrato o convocado será descredenciado e sujeito as sanções previstas neste Edital.
3.6. Será facultado ao credenciado, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.
3.7. Ficará a critério do CIMVI o deferimento do pedido de suspensão.
3.8. Uma vez deferido o pedido de suspensão caso haja solicitação de demanda será convocado o próximo colocado passando o suspenso a ocupar o lugar desde.
3.9. O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 3 vezes durante nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias.
3.10. O Município Consorciado participante do Edital de Credenciamento deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da lista de credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO PELO CIMVI, AMMVI e MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
4.1. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelo CIMVI, AMMVI e Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:
4.1.1. O Município Consorciado solicitará a demanda ao CIMVI que gerenciará as mesmas e formará lista com ordem cronológica de pedidos.
4.1.2. Surgida a demanda, o CIMVI convocará o credenciado, por publicação no site, observada a lista de credenciamento e as regras constante do item 8 e seus subitens deste Edital, para que diligencie até a sede da entidade contratante, no prazo de 05 (cinco) dias (do § Io, do art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações)e formalize o contrato, passando o credenciado a ser reposicionado no final da lista.
4.1.3. Recebida a convocação, o credenciado deverá diligenciar sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.
4.2. Emitida o Ordem de Serviço, o contratado deverá dar início à sua execução no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.3. A entidade contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e encaminhar pedido de abertura de processo administrativo ao CIMVI para que este aplique as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações e o previsto neste instrumento.
4.4. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CIMVI, AMMVI ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
4.5. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade do CIMVI, AMMVI e dos Municípios Consorciados que fazem parte deste Edital de Credenciamento.
4.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município Consorciado poderão rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.
4.7. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão os instrumentos de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. Pelos serviços prestados o CIMVI, a AMMVI e os Municípios Consorciados pagarão aos credenciados os valores constantes da Tabela de Preços constante do Anexo I.
5.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
5.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.
5.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo, com as normas técnicas ou com o Edital.
5.5. Fica o CIMVI, a AMMVI e o Município contratante autorizados a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuarão as retenções dos impostos e

contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
5.7. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.
5.8. Os valores serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO
6.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que a CREDENCIADA mantenha regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
7.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
7.2.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;
7.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pelo CIMVI, AMMVI ou por um dos Municípios Consorciados;
7.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos servcos em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.
7.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte do Consórcio, de multa e sanções seguintes:

a) - Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do artigo 43 da LC nº 123/2006.

b) - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação da licitante vencedora e aplicada a mesma pela recusa na assinatura do termo de credenciamento, contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

8.2. - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados ao Consórcio Público.
8.3. A entidade contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. A empresa credenciada obriga-se:

I - a aceitar acréscimos ou supressões que o a entidade contratante realizar, em conformidade com o disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93;
II – pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos, e contrato administrativo;
III - a repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório;
IV - a cumprir com as exigências legais para realização dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.
V - Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
VI - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
VII - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
IX - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
X - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
XI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
XV - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
XVI - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

XVII - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
XIX - Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
XX - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
XXI - Relatar a entidade contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
XXII - Não permitir a utilização de trabalho do menor.

Parágrafo único – O CREDENCIADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
9.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
9.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9.1.3. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
9.1.4. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.
9.1.5. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
9.1.6. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao CREDENCIANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
9.1.7. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.
9.1.8. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.
9.1.9. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pelo Patrimônio Público, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
9.1.10. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.
9.1.11. O CREDENCIADO deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.
9.1.12. Caberá ao CREDENCIADO comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do CREDENCIANTE.
9.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
9.1.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
9.1.15. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;
9.1.16. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
9.1.17. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
9.1.18. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.
9.1.19. É proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.
9.1.20. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou com os Municípios Consorciados contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
10.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
10.3. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
10.4. Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;
10.5. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados;
10.6. Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIMVI.
10.7. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
11.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é até 31/01/2021, a contar de 15/10/2020.

11.2. Havendo interesse do CIMVI e dos Municípios Consorciados, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
11.3. Na republicação o CIMVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.
11.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
11.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se o CREDENCIADO para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.
11.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIMVI, que será também enviada por e-mail.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
13.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, conforme Edital de Credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
13.1. O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
13.2. O presente Termo de Credenciamento é firmado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e no art. 112, § 1º da mesma lei, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.
14.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Timbó, 14 de Outubro de 2020.

CREDENCIANTE CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI Presidente: Jean Michel Grundmann	CREDENCIADO FERRARI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA Representante legal: Antonio Marcos Ferrari

TESTEMUNHAS:

FERNANDO TOMASELLI
CPF/MF: 016.637.969-71

ALLAN EDUARDO STARK
CPF/MF: 902.410.619-20

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/028

Publicação Nº 2685484

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/028

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Presidente, Sr. Jean Michel Grundmann, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, do outro lado, AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.967.284/0001-40, sediada a Rua Clodoaldo Gomes, nº 415, Distrito Industrial, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.219-550, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Antonio Carlos Ramuski, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 421.947.099-91 e no RG sob o Nº 5.526.782-3 SSP/SC, doravante chamado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO para prestação de serviços de ENGENHARIA EM AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRAFICOS E AFINS (ITEM 3.1), de ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS E AFINS (ITEM 3.2), de ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES E AFINS (ITEM 3.3) e de ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS E AFINS (ITEM 3.4) ao CIMVI, AMMVI e aos Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE mencionados no Edital, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1. Caberá ao CREDENCIADO a execução, após a formalização de contrato administrativo com a entidade contratante, dos serviços em

conformidade com o disposoto no Edital, seus anexos e obrigações no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1
2
3
3.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no Anexo I do Edital de Credenciamento.
3.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
3.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.
3.4. A entidade contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
3.5. Fica a entidade contratante autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
3.6. O pagamento poderá ser sustado pela entidade contratante por inadimplemento das condições estabelecidos para a execução dos serviços.
3.7. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o CREDENCIADO adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:
3.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados, AMMVI e CIMVI será realizado pelo CIMVI, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
3.2. Observar-se-á para distribuição das demandas o critério cronológico de protocolos no credenciamento formando-se uma lista inicial para futuras contratações, para cada item respectivo.
3.3. Havendo pedido de demanda formulado pelo CIMVI, AMMVI e/ou Municípios Consorciados, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista.
3.4. Após a contratação será distribuido o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.
3.5. Em caso de recusa na subscrição do contrato o convocado será descredenciado e sujeito as sanções previstas neste Edital.
3.6. Será facultado ao credenciado, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.
3.7. Ficará a critério do CIMVI o deferimento do pedido de suspensão.
3.8. Uma vez deferido o pedido de suspensão caso haja solicitação de demanda será convocado o próximo colocado passando o suspenso a ocupar o lugar desde.
3.9. O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 3 vezes durante nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias.
3.10. O Município Consorciado participante do Edital de Credenciamento deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da lista de credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO PELO CIMVI, AMMVI e MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
4.1. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelo CIMVI, AMMVI e Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:
4.1.1. O Município Consorciado solicitará a demanda ao CIMVI que gerenciará as mesmas e formará lista com ordem cronológica de pedidos.
4.1.2. Surgida a demanda, o CIMVI convocará o credenciado, por publicação no site, observada a lista de credenciamento e as regras constante do item 8 e seus subitens deste Edital, para que diligencie até a sede da entidade contratante, no prazo de 05 (cinco) dias (do § Io, do art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações)e formalize o contrato, passando o credenciado a ser reposicionado no final da lista.
4.1.3. Recebida a convocação, o credenciado deverá diligenciar sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.
4.2. Emitida o Ordem de Serviço, o contratado deverá dar início à sua execução no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.3. A entidade contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e encaminhar pedido de abertura de processo administrativo ao CIMVI para que este aplique as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações e o previsto neste instrumento.
4.4. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CIMVI, AMMVI ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
4.5. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade do CIMVI, AMMVI e dos Municípios Consorciados que fazem parte deste Edital de Credenciamento.
4.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município Consorciado poderão rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.
4.7. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão os instrumentos de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. Pelos serviços prestados o CIMVI, a AMMVI e os Municípios Consorciados pagarão aos credenciados os valores constantes da Tabela de Preços constante do Anexo I.
5.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
5.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.
5.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo, com as normas técnicas ou com o Edital.
5.5. Fica o CIMVI, a AMMVI e o Município contratante autorizados a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuarão as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
5.7. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.
5.8. Os valores serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO
6.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que a CREDENCIADA mantenha regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
7.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
7.2.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;
7.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pelo CIMVI, AMMVI ou por um dos Municípios Consorciados;
7.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos servcos em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.
7.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte do Consórcio, de multa e sanções seguintes:

a) - Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do artigo 43 da LC nº 123/2006.

b) - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação da licitante vencedora e aplicada a mesma pela recusa na assinatura do termo de credenciamento, contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

8.2. - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados ao Consórcio Público.
8.3. A entidade contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. A empresa credenciada obriga-se:

I - a aceitar acréscimos ou supressões que o a entidade contratante realizar, em conformidade com o disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93;
II – pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos, e contrato administrativo;
III - a repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório;
IV - a cumprir com as exigências legais para realização dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.
V - Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
VI - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
VII - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

IX - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
X - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
XI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
XV - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
XVI - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
XVII - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
XIX - Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
XX - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
XXI - Relatar a entidade contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
XXII - Não permitir a utilização de trabalho do menor.

Parágrafo único – O CREDENCIADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
9.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
9.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9.1.3. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
9.1.4. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.
9.1.5. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
9.1.6. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao CREDENCIANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
9.1.7. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.
9.1.8. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.
9.1.9. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pelo Patrimônio Público, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
9.1.10. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.
9.1.11. O CREDENCIADO deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.
9.1.12. Caberá ao CREDENCIADO comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do CREDENCIANTE.
9.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
9.1.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
9.1.15. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;
9.1.16. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
9.1.17. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
9.1.18. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.
9.1.19. É proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.
9.1.20. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou com os Municípios Consorciados contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
10.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.

10.3. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
10.4. Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;
10.5. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados;
10.6. Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIMVI.
10.7. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
11.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é até 31/01/2021, a contar de 15/10/2020.
11.2. Havendo interesse do CIMVI e dos Municípios Consorciados, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
11.3. Na republicação o CIMVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.
11.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
11.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se o CREDENCIADO para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.
11.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIMVI, que será também enviada por e-mail.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
13.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, conforme Edital de Credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
13.1. O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
13.2. O presente Termo de Credenciamento é firmado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e no art. 112, § 1º da mesma lei, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.
14.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Timbó, 14 de Outubro de 2020.

CREDENCIANTE CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI Presidente: Jean Michel Grundmann	CREDENCIADO AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA Representante legal: Antonio Carlos Ramuski

TESTEMUNHAS:

FERNANDO TOMASELLI
CPF/MF: 016.637.969-71

ALLAN EDUARDO STARK
CPF/MF: 902.410.619-20

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/029

Publicação Nº 2685487

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/029

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Presidente, Sr. Jean Michel Grundmann, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, do outro lado, PAR PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.669.975/0001-47, sediada a Rua Pastor Blumel, nº 30, Sala 01, Centro, na cidade de Timbó/SC, CEP 89.120-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Aline Julie Tomaz Namiuchi, brasileiro, inscrito

no CPF/MF sob o Nº 072.069.119-27 e no RG sob o Nº 4403011 SSP/SC, doravante chamado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO para prestação de serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES E AFINS (ITEM 3.3) ao CIMVI, AMMVI e aos Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE mencionados no Edital, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1. Caberá ao CREDENCIADO a execução, após a formalização de contrato administrativo com a entidade contratante, dos serviços em conformidade com o disposto no Edital, seus anexos e obrigações no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1
2
3
3.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no Anexo I do Edital de Credenciamento.
3.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
3.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.
3.4. A entidade contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
3.5. Fica a entidade contratante autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
3.6. O pagamento poderá ser sustado pela entidade contratante por inadimplemento das condições estabelecidos para a execução dos serviços.
3.7. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o CREDENCIADO adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:
3.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados, AMMVI e CIMVI será realizado pelo CIMVI, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
3.2. Observar-se-á para distribuição das demandas o critério cronológico de protocolos no credenciamento formando-se uma lista inicial para futuras contratações, para cada item respectivo.
3.3. Havendo pedido de demanda formulado pelo CIMVI, AMMVI e/ou Municípios Consorciados, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista.
3.4. Após a contratação será distribuido o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.
3.5. Em caso de recusa na subscrição do contrato o convocado será descredenciado e sujeito as sanções previstas neste Edital.
3.6. Será facultado ao credenciado, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.
3.7. Ficará a critério do CIMVI o deferimento do pedido de suspensão.
3.8. Uma vez deferido o pedido de suspensão caso haja solicitação de demanda será convocado o próximo colocado passando o suspenso a ocupar o lugar desde.
3.9. O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 3 vezes durante nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias.
3.10. O Município Consorciado participante do Edital de Credenciamento deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da lista de credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO PELO CIMVI, AMMVI e MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
4.1. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelo CIMVI, AMMVI e Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:
4.1.1. O Município Consorciado solicitará a demanda ao CIMVI que gerenciará as mesmas e formará lista com ordem cronológica de pedidos.
4.1.2. Surgida a demanda, o CIMVI convocará o credenciado, por publicação no site, observada a lista de credenciamento e as regras constante do item 8 e seus subitens deste Edital, para que diligencie até a sede da entidade contratante, no prazo de 05 (cinco) dias (do § Io, do art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações)e formalize o contrato, passando o credenciado a ser reposicionado no final da lista.
4.1.3. Recebida a convocação, o credenciado deverá diligenciar sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.
4.2. Emitida o Ordem de Serviço, o contratado deverá dar início à sua execução no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.3. A entidade contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e encaminhar pedido de abertura de processo administrativo ao CIMVI para que este aplique as

sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações e o previsto neste instrumento.
4.4. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CIMVI, AMMVI ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
4.5. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade do CIMVI, AMMVI e dos Municípios Consorciados que fazem parte deste Edital de Credenciamento.
4.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município Consorciado poderão rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.
4.7. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão os instrumentos de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. Pelos serviços prestados o CIMVI, a AMMVI e os Municípios Consorciados pagarão aos credenciados os valores constantes da Tabela de Preços constante do Anexo I.
5.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
5.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.
5.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo, com as normas técnicas ou com o Edital.
5.5. Fica o CIMVI, a AMMVI e o Município contratante autorizados a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuarão as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
5.7. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.
5.8. Os valores serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO
6.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que a CREDENCIADA mantenha regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
7.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
7.2.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;
7.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pelo CIMVI, AMMVI ou por um dos Municípios Consorciados;
7.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos servcos em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.
7.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte do Consórcio, de multa e sanções seguintes:

a) - Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do artigo 43 da LC nº 123/2006.

b) - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação da licitante vencedora e aplicada a mesma pela recusa na assinatura do termo de credenciamento, contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

8.2. - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados ao Consórcio Público.
8.3. A entidade contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. A empresa credenciada obriga-se:

I - a aceitar acréscimos ou supressões que o a entidade contratante realizar, em conformidade com o disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93;
II – pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos, e contrato administrativo;
III - a repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório;
IV - a cumprir com as exigências legais para realização dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.
V - Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
VI - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
VII - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
IX - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
X - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
XI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
XV - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
XVI - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
XVII - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
XIX - Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
XX - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
XXI - Relatar a entidade contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
XXII - Não permitir a utilização de trabalho do menor.

Parágrafo único – O CREDENCIADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
9.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
9.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9.1.3. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
9.1.4. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.
9.1.5. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
9.1.6. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao CREDENCIANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
9.1.7. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.
9.1.8. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.
9.1.9. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pelo Patrimônio Público, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
9.1.10. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.
9.1.11. O CREDENCIADO deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.
9.1.12. Caberá ao CREDENCIADO comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do CREDENCIANTE.
9.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
9.1.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
9.1.15. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;
9.1.16. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
9.1.17. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
9.1.18. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração

do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.
9.1.19. É proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.
9.1.20. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou com os Municípios Consorciados contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
10.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
10.3. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
10.4. Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;
10.5. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados;
10.6. Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIMVI.
10.7. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
11.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é até 31/01/2021, a contar de 15/10/2020.
11.2. Havendo interesse do CIMVI e dos Municípios Consorciados, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
11.3. Na republicação o CIMVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.
11.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
11.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se o CREDENCIADO para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.
11.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIMVI, que será também enviada por e-mail.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
13.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, conforme Edital de Credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
13.1. O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
13.2. O presente Termo de Credenciamento é firmado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e no art. 112, § 1º da mesma lei, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.
14.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Timbó, 14 de Outubro de 2020.

CREDENCIANTE CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI Presidente: Jean Michel Grundmann	CREDENCIADO PAR PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA Representante legal: Aline Julie Tomaz Namiuchi

TESTEMUNHAS:

FERNANDO TOMASELLI
CPF/MF: 016.637.969-71

ALLAN EDUARDO STARK
CPF/MF: 902.410.619-20

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/030

Publicação Nº 2685489

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/030

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Presidente, Sr. Jean Michel Grundmann, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, do outro lado, MARCOS TROJAN ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.021.594/0001-33, sediada a Rua Marcilio Dias, nº 468, Santo Antônio, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.218-005, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Kaléu Bosse de Lima, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 086.995.039-89 e no RG sob o Nº 5.128.074 SSP/SC, doravante chamado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO para prestação de serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES E AFINS (ITEM 3.3), SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA (ITEM 3.5) e SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GEOLOGIA (ITEM 3.6) ao CIMVI, AMMVI e aos Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE mencionados no Edital, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1. Caberá ao CREDENCIADO a execução, após a formalização de contrato administrativo com a entidade contratante, dos serviços em conformidade com o disposto no Edital, seus anexos e obrigações no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1
2
3
3.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no Anexo I do Edital de Credenciamento.
3.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
3.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.
3.4. A entidade contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
3.5. Fica a entidade contratante autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
3.6. O pagamento poderá ser sustado pela entidade contratante por inadimplemento das condições estabelecidos para a execução dos serviços.
3.7. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o CREDENCIADO adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:
3.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados, AMMVI e CIMVI será realizado pelo CIMVI, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
3.2. Observar-se-á para distribuição das demandas o critério cronológico de protocolos no credenciamento formando-se uma lista inicial para futuras contratações, para cada item respectivo.
3.3. Havendo pedido de demanda formulado pelo CIMVI, AMMVI e/ou Municípios Consorciados, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista.
3.4. Após a contratação será distribuido o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.
3.5. Em caso de recusa na subscrição do contrato o convocado será descredenciado e sujeito as sanções previstas neste Edital.
3.6. Será facultado ao credenciado, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.
3.7. Ficará a critério do CIMVI o deferimento do pedido de suspensão.
3.8. Uma vez deferido o pedido de suspensão caso haja solicitação de demanda será convocado o próximo colocado passando o suspenso a ocupar o lugar desde.
3.9. O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 3 vezes durante nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias.
3.10. O Município Consorciado participante do Edital de Credenciamento deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da lista de credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO PELO CIMVI, AMMVI e MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

4.1. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelo CIMVI, AMMVI e Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:
4.1.1. O Município Consorciado solicitará a demanda ao CIMVI que gerenciará as mesmas e formará lista com ordem cronológica de pedidos.
4.1.2. Surgida a demanda, o CIMVI convocará o credenciado, por publicação no site, observada a lista de credenciamento e as regras constante do item 8 e seus subitens deste Edital, para que diligencie até a sede da entidade contratante, no prazo de 05 (cinco) dias (do § Io, do art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações)e formalize o contrato, passando o credenciado a ser reposicionado no final da lista.
4.1.3. Recebida a convocação, o credenciado deverá diligenciar sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.
4.2. Emitida o Ordem de Serviço, o contratado deverá dar início à sua execução no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.3. A entidade contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e encaminhar pedido de abertura de processo administrativo ao CIMVI para que este aplique as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações e o previsto neste instrumento.
4.4. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CIMVI, AMMVI ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
4.5. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade do CIMVI, AMMVI e dos Municípios Consorciados que fazem parte deste Edital de Credenciamento.
4.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município Consorciado poderão rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.
4.7. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão os instrumentos de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. Pelos serviços prestados o CIMVI, a AMMVI e os Municípios Consorciados pagarão aos credenciados os valores constantes da Tabela de Preços constante do Anexo I.
5.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
5.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.
5.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo, com as normas técnicas ou com o Edital.
5.5. Fica o CIMVI, a AMMVI e o Município contratante autorizados a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuarão as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
5.7. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.
5.8. Os valores serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO
6.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que a CREDENCIADA mantenha regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
7.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
7.2.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;
7.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pelo CIMVI, AMMVI ou por um dos Municípios Consorciados;
7.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos servcos em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.
7.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte do Consórcio, de multa e sanções seguintes:

a) - Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do artigo 43 da LC nº 123/2006.

b) - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação da licitante vencedora e aplicada a mesma pela recusa na assinatura do termo de credenciamento, contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

8.2. - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados ao Consórcio Público.
8.3. A entidade contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. A empresa credenciada obriga-se:

I - a aceitar acréscimos ou supressões que o a entidade contratante realizar, em conformidade com o disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93;
II – pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos, e contrato administrativo;
III - a repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório;
IV - a cumprir com as exigências legais para realização dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.
V - Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
VI - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
VII - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
IX - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
X - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
XI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
XV - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
XVI - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
XVII - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
XIX - Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
XX - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
XXI - Relatar a entidade contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
XXII - Não permitir a utilização de trabalho do menor.

Parágrafo único – O CREDENCIADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
9.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
9.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9.1.3. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
9.1.4. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.
9.1.5. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
9.1.6. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao CREDENCIANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
9.1.7. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.
9.1.8. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.
9.1.9. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pelo Patrimônio Público, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
9.1.10. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.
9.1.11. O CREDENCIADO deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.
9.1.12. Caberá ao CREDENCIADO comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento

dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do CREDENCIANTE.
9.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
9.1.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
9.1.15. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;
9.1.16. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
9.1.17. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
9.1.18. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.
9.1.19. É proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.
9.1.20. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou com os Municípios Consorciados contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
10.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
10.3. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
10.4. Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;
10.5. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados;
10.6. Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIMVI.
10.7. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
11.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é até 31/01/2021, a contar de 15/10/2020.
11.2. Havendo interesse do CIMVI e dos Municípios Consorciados, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
11.3. Na republicação o CIMVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.
11.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
11.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se o CREDENCIADO para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.
11.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIMVI, que será também enviada por e-mail.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
13.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, conforme Edital de Credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
13.1. O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
13.2. O presente Termo de Credenciamento é firmado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e no art. 112, § 1º da mesma lei, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.
14.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Timbó, 14 de Outubro de 2020.

CREDENCIANTE	CREDENCIADO
CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI Presidente: Jean Michel Grundmann	MARCOS TROJAN ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA Representante legal: Kaléu Bosse de Lima

TESTEMUNHAS:

FERNANDO TOMASELLI
CPF/MF: 016.637.969-71

ALLAN EDUARDO STARK
CPF/MF: 902.410.619-20

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/031

Publicação Nº 2685497

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/031

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Presidente, Sr. Jean Michel Grundmann, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, do outro lado, ROMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.630.967/0001-06, sediada a Rua 21 de Junho, nº 376, Sala 01, na cidade de Ilhota/SC, CEP 88.320-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Andre George de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 079.956.349-86 e no RG sob o Nº 4729559 SSP/SC, doravante chamado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO para prestação de serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES E AFINS (ITEM 3.3) ao CIMVI, AMMVI e aos Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE mencionados no Edital, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1. Caberá ao CREDENCIADO a execução, após a formalização de contrato administrativo com a entidade contratante, dos serviços em conformidade com o disposto no Edital, seus anexos e obrigações no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1
2
3
3.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no Anexo I do Edital de Credenciamento.
3.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
3.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.
3.4. A entidade contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
3.5. Fica a entidade contratante autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
3.6. O pagamento poderá ser sustado pela entidade contratante por inadimplemento das condições estabelecidos para a execução dos serviços.
3.7. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o CREDENCIADO adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:
3.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados, AMMVI e CIMVI será realizado pelo CIMVI, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
3.2. Observar-se-á para distribuição das demandas o critério cronológico de protocolos no credenciamento formando-se uma lista inicial para futuras contratações, para cada item respectivo.
3.3. Havendo pedido de demanda formulado pelo CIMVI, AMMVI e/ou Municípios Consorciados, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista.
3.4. Após a contratação será distribuido o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.

3.5. Em caso de recusa na subscrição do contrato o convocado será descredenciado e sujeito as sanções previstas neste Edital.
3.6. Será facultado ao credenciado, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.
3.7. Ficará a critério do CIMVI o deferimento do pedido de suspensão.
3.8. Uma vez deferido o pedido de suspensão caso haja solicitação de demanda será convocado o próximo colocado passando o suspenso a ocupar o lugar desde.
3.9. O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 3 vezes durante nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias.
3.10. O Município Consorciado participante do Edital de Credenciamento deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da lista de credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO PELO CIMVI, AMMVI e MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
4.1. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelo CIMVI, AMMVI e Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:
4.1.1. O Município Consorciado solicitará a demanda ao CIMVI que gerenciará as mesmas e formará lista com ordem cronológica de pedidos.
4.1.2. Surgida a demanda, o CIMVI convocará o credenciado, por publicação no site, observada a lista de credenciamento e as regras constante do item 8 e seus subitens deste Edital, para que diligencie até a sede da entidade contratante, no prazo de 05 (cinco) dias (do § Io, do art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações)e formalize o contrato, passando o credenciado a ser reposicionado no final da lista.
4.1.3. Recebida a convocação, o credenciado deverá diligenciar sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.
4.2. Emitida o Ordem de Serviço, o contratado deverá dar início à sua execução no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.3. A entidade contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e encaminhar pedido de abertura de processo administrativo ao CIMVI para que este aplique as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações e o previsto neste instrumento.
4.4. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CIMVI, AMMVI ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
4.5. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade do CIMVI, AMMVI e dos Municípios Consorciados que fazem parte deste Edital de Credenciamento.
4.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município Consorciado poderão rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.
4.7. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão os instrumentos de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. Pelos serviços prestados o CIMVI, a AMMVI e os Municípios Consorciados pagarão aos credenciados os valores constantes da Tabela de Preços constante do Anexo I.
5.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
5.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.
5.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo, com as normas técnicas ou com o Edital.
5.5. Fica o CIMVI, a AMMVI e o Município contratante autorizados a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuarão as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
5.7. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.
5.8. Os valores serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO
6.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que a CREDENCIADA mantenha regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
7.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
7.2.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;

7.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pelo CIMVI, AMMVI ou por um dos Municípios Consorciados;
7.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos servcos em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.
7.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte do Consórcio, de multa e sanções seguintes:

a) - Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do artigo 43 da LC nº 123/2006.

b) - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação da licitante vencedora e aplicada a mesma pela recusa na assinatura do termo de credenciamento, contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

8.2. - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados ao Consórcio Público.
8.3. A entidade contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. A empresa credenciada obriga-se:

I - a aceitar acréscimos ou supressões que o a entidade contratante realizar, em conformidade com o disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93;
II – pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos, e contrato administrativo;
III - a repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório;
IV - a cumprir com as exigências legais para realização dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.
V - Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
VI - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
VII - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
IX - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
X - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
XI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
XV - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
XVI - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
XVII - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
XIX - Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
XX - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
XXI - Relatar a entidade contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
XXII - Não permitir a utilização de trabalho do menor.

Parágrafo único – O CREDENCIADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
9.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
9.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9.1.3. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
9.1.4. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.
9.1.5. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
9.1.6. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao CREDENCIANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.

9.1.7. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.
9.1.8. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.
9.1.9. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pelo Patrimônio Público, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
9.1.10. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.
9.1.11. O CREDENCIADO deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.
9.1.12. Caberá ao CREDENCIADO comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do CREDENCIANTE.
9.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
9.1.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
9.1.15. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;
9.1.16. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
9.1.17. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
9.1.18. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.
9.1.19. É proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.
9.1.20. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou com os Municípios Consorciados contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
10.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
10.3. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
10.4. Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;
10.5. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados;
10.6. Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIMVI.
10.7. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
11.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é até 31/01/2021, a contar de 15/10/2020.
11.2. Havendo interesse do CIMVI e dos Municípios Consorciados, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
11.3. Na republicação o CIMVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.
11.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
11.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se o CREDENCIADO para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.
11.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIMVI, que será também enviada por e-mail.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
13.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, conforme Edital de Credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
13.1. O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
13.2. O presente Termo de Credenciamento é firmado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e no art. 112, § 1º da mesma lei, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento

objetivo e da celeridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.
14.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Timbó, 14 de Outubro de 2020.

CREDENCIANTE CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI Presidente: Jean Michel Grundmann	CREDENCIADO ROMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA Representante legal: André George de Oliveira

TESTEMUNHAS:

FERNANDO TOMASELLI
CPF/MF: 016.637.969-71

ALLAN EDUARDO STARK
CPF/MF: 902.410.619-20

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/032

Publicação Nº 2685498

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/032

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Presidente, Sr. Jean Michel Grundmann, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, do outro lado, HALLA ARQUITETURA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.360.755/0001-28, sediada a Avenida 7 de Setembro, nº 50, Sala 09, na cidade de Timbó/SC, CEP 89120-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Anderson Halla, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 072.732.979-09 e no RG sob o Nº 5.548.068 SSP/SC, doravante chamado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO para prestação de serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES E AFINS (ITEM 3.3) e de ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS E AFINS (ITEM 3.4) ao CIMVI, AMMVI e aos Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE mencionados no Edital, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1. Caberá ao CREDENCIADO a execução, após a formalização de contrato administrativo com a entidade contratante, dos serviços em conformidade com o disposto no Edital, seus anexos e obrigações no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1
2
3
3.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no Anexo I do Edital de Credenciamento.
3.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
3.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.
3.4. A entidade contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
3.5. Fica a entidade contratante autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
3.6. O pagamento poderá ser sustado pela entidade contratante por inadimplemento das condições estabelecidos para a execução dos serviços.
3.7. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o CREDENCIADO adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias

para com o contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:
3.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados, AMMVI e CIMVI será realizado pelo CIMVI, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
3.2. Observar-se-á para distribuição das demandas o critério cronológico de protocolos no credenciamento formando-se uma lista inicial para futuras contratações, para cada item respectivo.
3.3. Havendo pedido de demanda formulado pelo CIMVI, AMMVI e/ou Municípios Consorciados, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista.
3.4. Após a contratação será distribuido o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.
3.5. Em caso de recusa na subscrição do contrato o convocado será descredenciado e sujeito as sanções previstas neste Edital.
3.6. Será facultado ao credenciado, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.
3.7. Ficará a critério do CIMVI o deferimento do pedido de suspensão.
3.8. Uma vez deferido o pedido de suspensão caso haja solicitação de demanda será convocado o próximo colocado passando o suspenso a ocupar o lugar desde.
3.9. O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 3 vezes durante nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias.
3.10. O Município Consorciado participante do Edital de Credenciamento deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da lista de credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO PELO CIMVI, AMMVI e MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
4.1. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelo CIMVI, AMMVI e Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:
4.1.1. O Município Consorciado solicitará a demanda ao CIMVI que gerenciará as mesmas e formará lista com ordem cronológica de pedidos.
4.1.2. Surgida a demanda, o CIMVI convocará o credenciado, por publicação no site, observada a lista de credenciamento e as regras constante do item 8 e seus subitens deste Edital, para que diligencie até a sede da entidade contratante, no prazo de 05 (cinco) dias (do § Io, do art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações)e formalize o contrato, passando o credenciado a ser reposicionado no final da lista.
4.1.3. Recebida a convocação, o credenciado deverá diligenciar sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.
4.2. Emitida o Ordem de Serviço, o contratado deverá dar início à sua execução no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.3. A entidade contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e encaminhar pedido de abertura de processo administrativo ao CIMVI para que este aplique as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações e o previsto neste instrumento.
4.4. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CIMVI, AMMVI ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
4.5. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade do CIMVI, AMMVI e dos Municípios Consorciados que fazem parte deste Edital de Credenciamento.
4.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município Consorciado poderão rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.
4.7. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão os instrumentos de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. Pelos serviços prestados o CIMVI, a AMMVI e os Municípios Consorciados pagarão aos credenciados os valores constantes da Tabela de Preços constante do Anexo I.
5.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
5.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.
5.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo, com as normas técnicas ou com o Edital.
5.5. Fica o CIMVI, a AMMVI e o Município contratante autorizados a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuarão as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
5.7. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.
5.8. Os valores serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO
6.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que a CREDENCIADA mantenha regulares todas as condições de habilitação e que

informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
7.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
7.2.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;
7.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pelo CIMVI, AMMVI ou por um dos Municípios Consorciados;
7.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos servcos em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.
7.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte do Consórcio, de multa e sanções seguintes:

a) - Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do artigo 43 da LC nº 123/2006.

b) - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação da licitante vencedora e aplicada a mesma pela recusa na assinatura do termo de credenciamento, contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

8.2. - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados ao Consórcio Público.
8.3. A entidade contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. A empresa credenciada obriga-se:

I - a aceitar acréscimos ou supressões que o a entidade contratante realizar, em conformidade com o disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93;
II – pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos, e contrato administrativo;
III - a repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório;
IV - a cumprir com as exigências legais para realização dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.
V - Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
VI - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
VII - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
IX - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
X - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
XI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
XV - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
XVI - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
XVII - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
XIX - Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
XX - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
XXI - Relatar a entidade contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
XXII - Não permitir a utilização de trabalho do menor.

Parágrafo único – O CREDENCIADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
9.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
9.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9.1.3. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
9.1.4. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.
9.1.5. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
9.1.6. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao CREDENCIANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
9.1.7. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.
9.1.8. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.
9.1.9. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pelo Patrimônio Público, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
9.1.10. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.
9.1.11. O CREDENCIADO deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.
9.1.12. Caberá ao CREDENCIADO comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do CREDENCIANTE.
9.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
9.1.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
9.1.15. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;
9.1.16. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
9.1.17. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
9.1.18. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.
9.1.19. É proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.
9.1.20. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou com os Municípios Consorciados contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
10.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
10.3. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
10.4. Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;
10.5. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados;
10.6. Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIMVI.
10.7. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
11.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é até 31/01/2021, a contar de 15/10/2020.
11.2. Havendo interesse do CIMVI e dos Municípios Consorciados, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
11.3. Na republicação o CIMVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.
11.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
11.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se o CREDENCIADO para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.
11.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIMVI, que será também enviada por

e- mail.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
13.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, conforme Edital de Credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
13.1. O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
13.2. O presente Termo de Credenciamento é firmado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e no art. 112, § 1º da mesma lei, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.
14.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Timbó, 14 de Outubro de 2020.

CREDENCIANTE CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI Presidente: Jean Michel Grundmann	CREDENCIADO HALLA ARQUITETURA EIRELI Representante legal: Anderson Halla

TESTEMUNHAS:

FERNANDO TOMASELLI
CPF/MF: 016.637.969-71

ALLAN EDUARDO STARK
CPF/MF: 902.410.619-20

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/033

Publicação Nº 2685499

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/033

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Presidente, Sr. Jean Michel Grundmann, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, do outro lado, FREITAS MELO TOPOGRAFIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.278.051/0001-21, sediada a Rua Hilario Antonio Prim, nº 115, Bairro Gabiroba, na cidade de Ituporanga/SC, CEP 88.400-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Flaris Gonzaga Melo, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 029.411.609-57 e no RG sob o Nº 3315647 SSP/SC, doravante chamado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO para prestação de serviços de ENGENHARIA EM AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRAFICOS E AFINS (ITEM 3.1) ao CIMVI, AMMVI e aos Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE mencionados no Edital, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1. Caberá ao CREDENCIADO a execução, após a formalização de contrato administrativo com a entidade contratante, dos serviços em conformidade com o disposto no Edital, seus anexos e obrigações no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1
2
3
3.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no Anexo I do Edital de Credenciamento.
3.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.

3.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.
3.4. A entidade contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
3.5. Fica a entidade contratante autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
3.6. O pagamento poderá ser sustado pela entidade contratante por inadimplemento das condições estabelecidos para a execução dos serviços.
3.7. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o CREDENCIADO adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:
3.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados, AMMVI e CIMVI será realizado pelo CIMVI, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
3.2. Observar-se-á para distribuição das demandas o critério cronológico de protocolos no credenciamento formando-se uma lista inicial para futuras contratações, para cada item respectivo.
3.3. Havendo pedido de demanda formulado pelo CIMVI, AMMVI e/ou Municípios Consorciados, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista.
3.4. Após a contratação será distribuido o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.
3.5. Em caso de recusa na subscrição do contrato o convocado será descredenciado e sujeito as sanções previstas neste Edital.
3.6. Será facultado ao credenciado, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.
3.7. Ficará a critério do CIMVI o deferimento do pedido de suspensão.
3.8. Uma vez deferido o pedido de suspensão caso haja solicitação de demanda será convocado o próximo colocado passando o suspenso a ocupar o lugar desde.
3.9. O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 3 vezes durante nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias.
3.10. O Município Consorciado participante do Edital de Credenciamento deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da lista de credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO PELO CIMVI, AMMVI e MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
4.1. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelo CIMVI, AMMVI e Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:
4.1.1. O Município Consorciado solicitará a demanda ao CIMVI que gerenciará as mesmas e formará lista com ordem cronológica de pedidos.
4.1.2. Surgida a demanda, o CIMVI convocará o credenciado, por publicação no site, observada a lista de credenciamento e as regras constante do item 8 e seus subitens deste Edital, para que diligencie até a sede da entidade contratante, no prazo de 05 (cinco) dias (do § Io, do art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações)e formalize o contrato, passando o credenciado a ser reposicionado no final da lista.
4.1.3. Recebida a convocação, o credenciado deverá diligenciar sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.
4.2. Emitida o Ordem de Serviço, o contratado deverá dar início à sua execução no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.3. A entidade contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e encaminhar pedido de abertura de processo administrativo ao CIMVI para que este aplique as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações e o previsto neste instrumento.
4.4. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CIMVI, AMMVI ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
4.5. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade do CIMVI, AMMVI e dos Municípios Consorciados que fazem parte deste Edital de Credenciamento.
4.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município Consorciado poderão rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.
4.7. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão os instrumentos de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. Pelos serviços prestados o CIMVI, a AMMVI e os Municípios Consorciados pagarão aos credenciados os valores constantes da Tabela de Preços constante do Anexo I.
5.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
5.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.
5.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo, com as normas técnicas ou com o Edital.
5.5. Fica o CIMVI, a AMMVI e o Município contratante autorizados a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo

das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuarão as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
5.7. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.
5.8. Os valores serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO
6.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que a CREDENCIADA mantenha regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
7.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
7.2.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;
7.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pelo CIMVI, AMMVI ou por um dos Municípios Consorciados;
7.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos servcos em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.
7.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte do Consórcio, de multa e sanções seguintes:

a) - Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do artigo 43 da LC nº 123/2006.

b) - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação da licitante vencedora e aplicada a mesma pela recusa na assinatura do termo de credenciamento, contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

8.2. - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados ao Consórcio Público.
8.3. A entidade contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. A empresa credenciada obriga-se:

I - a aceitar acréscimos ou supressões que o a entidade contratante realizar, em conformidade com o disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93;
II – pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos, e contrato administrativo;
III - a repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório;
IV - a cumprir com as exigências legais para realização dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.
V - Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
VI - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
VII - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
IX - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
X - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
XI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
XV - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;

XVI - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
XVII - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
XIX - Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
XX - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
XXI - Relatar a entidade contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
XXII - Não permitir a utilização de trabalho do menor.

Parágrafo único – O CREDENCIADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
9.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
9.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9.1.3. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
9.1.4. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.
9.1.5. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
9.1.6. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao CREDENCIANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
9.1.7. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.
9.1.8. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.
9.1.9. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pelo Patrimônio Público, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
9.1.10. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.
9.1.11. O CREDENCIADO deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.
9.1.12. Caberá ao CREDENCIADO comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do CREDENCIANTE.
9.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
9.1.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
9.1.15. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;
9.1.16. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
9.1.17. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
9.1.18. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.
9.1.19. É proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.
9.1.20. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou com os Municípios Consorciados contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
10.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
10.3. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
10.4. Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;
10.5. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados;
10.6. Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIMVI.
10.7. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é até 31/01/2021, a contar de 15/10/2020.
11.2. Havendo interesse do CIMVI e dos Municípios Consorciados, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
11.3. Na republicação o CIMVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.
11.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
11.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se o CREDENCIADO para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.
11.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIMVI, que será também enviada por e-mail.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
13.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, conforme Edital de Credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
13.1. O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
13.2. O presente Termo de Credenciamento é firmado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e no art. 112, § 1º da mesma lei, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.
14.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Timbó, 14 de Outubro de 2020.

CREDENCIANTE CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI Presidente: Jean Michel Grundmann	CREDENCIADO FREITAS MELO TOPOGRAFIA LTDA ME Representante legal: Flaris Gonzaga Melo

TESTEMUNHAS:

FERNANDO TOMASELLI
CPF/MF: 016.637.969-71

ALLAN EDUARDO STARK
CPF/MF: 902.410.619-20

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/034

Publicação Nº 2685501

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/034

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Presidente, Sr. Jean Michel Grundmann, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, do outro lado, GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.561.269/0001-08, sediada a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1646, Sala-01, bairro Nações, na cidade de Timbó/SC, CEP 89120-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Samys Marcel Gaulke, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 074.697.299-76 e no RG sob o Nº 5207422 SSP/SC, doravante chamado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO para prestação de serviços de ENGENHARIA EM AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRAFICOS E AFINS (ITEM 3.1), de ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS E AFINS (ITEM 3.2), de ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES E AFINS (ITEM 3.3) e de ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS E AFINS (ITEM 3.4) ao CIMVI, AMMVI e aos Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE mencionados no Edital, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1. Caberá ao CREDENCIADO a execução, após a formalização de contrato administrativo com a entidade contratante, dos serviços em conformidade com o disposto no Edital, seus anexos e obrigações no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1
2
3
3.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no Anexo I do Edital de Credenciamento.
3.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
3.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.
3.4. A entidade contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
3.5. Fica a entidade contratante autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
3.6. O pagamento poderá ser sustado pela entidade contratante por inadimplemento das condições estabelecidos para a execução dos serviços.
3.7. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o CREDENCIADO adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:
3.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados, AMMVI e CIMVI será realizado pelo CIMVI, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
3.2. Observar-se-á para distribuição das demandas o critério cronológico de protocolos no credenciamento formando-se uma lista inicial para futuras contratações, para cada item respectivo.
3.3. Havendo pedido de demanda formulado pelo CIMVI, AMMVI e/ou Municípios Consorciados, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista.
3.4. Após a contratação será distribuido o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.
3.5. Em caso de recusa na subscrição do contrato o convocado será descredenciado e sujeito as sanções previstas neste Edital.
3.6. Será facultado ao credenciado, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.
3.7. Ficará a critério do CIMVI o deferimento do pedido de suspensão.
3.8. Uma vez deferido o pedido de suspensão caso haja solicitação de demanda será convocado o próximo colocado passando o suspenso a ocupar o lugar desde.
3.9. O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 3 vezes durante nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias.
3.10. O Município Consorciado participante do Edital de Credenciamento deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da lista de credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO PELO CIMVI, AMMVI e MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
4.1. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelo CIMVI, AMMVI e Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:
4.1.1. O Município Consorciado solicitará a demanda ao CIMVI que gerenciará as mesmas e formará lista com ordem cronológica de pedidos.
4.1.2. Surgida a demanda, o CIMVI convocará o credenciado, por publicação no site, observada a lista de credenciamento e as regras constante do item 8 e seus subitens deste Edital, para que diligencie até a sede da entidade contratante, no prazo de 05 (cinco) dias (do § Io, do art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações)e formalize o contrato, passando o credenciado a ser reposicionado no final da lista.
4.1.3. Recebida a convocação, o credenciado deverá diligenciar sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.
4.2. Emitida o Ordem de Serviço, o contratado deverá dar início à sua execução no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.3. A entidade contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e encaminhar pedido de abertura de processo administrativo ao CIMVI para que este aplique as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações e o previsto neste instrumento.
4.4. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CIMVI, AMMVI ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
4.5. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade do CIMVI, AMMVI e dos Municípios Consorciados que fazem parte deste Edital de Credenciamento.
4.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município Consorciado poderão rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.

4.7. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão os instrumentos de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. Pelos serviços prestados o CIMVI, a AMMVI e os Municípios Consorciados pagarão aos credenciados os valores constantes da Tabela de Preços constante do Anexo I.
5.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
5.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.
5.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo, com as normas técnicas ou com o Edital.
5.5. Fica o CIMVI, a AMMVI e o Município contratante autorizados a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuarão as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
5.7. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.
5.8. Os valores serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO
6.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que a CREDENCIADA mantenha regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
7.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
7.2.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;
7.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pelo CIMVI, AMMVI ou por um dos Municípios Consorciados;
7.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos servcos em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.
7.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte do Consórcio, de multa e sanções seguintes:

a) - Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do artigo 43 da LC nº 123/2006.

b) - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação da licitante vencedora e aplicada a mesma pela recusa na assinatura do termo de credenciamento, contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

8.2. - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados ao Consórcio Público.
8.3. A entidade contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. A empresa credenciada obriga-se:

I - a aceitar acréscimos ou supressões que o a entidade contratante realizar, em conformidade com o disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93;
II – pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos, e contrato administrativo;
III - a repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório;
IV - a cumprir com as exigências legais para realização dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.
V - Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
VI - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas

gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
VII - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
IX - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
X - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
XI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
XV - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
XVI - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
XVII - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
XIX - Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
XX - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
XXI - Relatar a entidade contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
XXII - Não permitir a utilização de trabalho do menor.

Parágrafo único – O CREDENCIADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
9.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
9.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9.1.3. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
9.1.4. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.
9.1.5. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
9.1.6. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao CREDENCIANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
9.1.7. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.
9.1.8. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.
9.1.9. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pelo Patrimônio Público, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
9.1.10. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.
9.1.11. O CREDENCIADO deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.
9.1.12. Caberá ao CREDENCIADO comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do CREDENCIANTE.
9.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
9.1.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
9.1.15. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;
9.1.16. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
9.1.17. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.
9.1.18. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.
9.1.19. É proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.
9.1.20. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou com os Municípios Consorciados contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do

CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
10.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
10.3. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
10.4. Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;
10.5. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados;
10.6. Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIMVI.
10.7. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
11.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é até 31/01/2021, a contar de 15/10/2020.
11.2. Havendo interesse do CIMVI e dos Municípios Consorciados, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
11.3. Na republicação o CIMVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.
11.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
11.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se o CREDENCIADO para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.
11.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIMVI, que será também enviada por e-mail.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
13.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, conforme Edital de Credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
13.1. O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
13.2. O presente Termo de Credenciamento é firmado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e no art. 112, § 1º da mesma lei, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.
14.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Timbó, 14 de Outubro de 2020.

CREDENCIANTE CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI Presidente: Jean Michel Grundmann	CREDENCIADO GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA Representante legal: Samys Marcel Gaulke

TESTEMUNHAS:

FERNANDO TOMASELLI
CPF/MF: 016.637.969-71

ALLAN EDUARDO STARK
CPF/MF: 902.410.619-20

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/035

Publicação Nº 2685502

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 2020/035

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó - SC, representado por seu Presidente, Sr. Jean Michel Grundmann, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, do outro lado, AZIMUTE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ sob o Nº 80.095.425/0001-60, sediada a Rua Werner Duwe, nº 3686, Testo Salto, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.074-001, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Rui Arno Schreiber, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 381.950.209-25e no RG sob o Nº 652.631 SSP/SC, doravante chamado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento do CREDENCIADO para prestação de serviços de ENGENHARIA EM INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA (ITEM 3.5) ao CIMVI, AMMVI e aos Municípios Consorciados ao CREDENCIANTE mencionados no Edital, nos termos previstos neste instrumento e no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1. Caberá ao CREDENCIADO a execução, após a formalização de contrato administrativo com a entidade contratante, dos serviços em conformidade com o disposto no Edital, seus anexos e obrigações no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1
2
3
3.1. A remuneração dos serviços credenciados se dará de acordo com a Tabela de Preços prevista no Anexo I do Edital de Credenciamento.
3.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
3.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.
3.4. A entidade contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
3.5. Fica a entidade contratante autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
3.6. O pagamento poderá ser sustado pela entidade contratante por inadimplemento das condições estabelecidos para a execução dos serviços.
3.7. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o CREDENCIADO adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com o contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DA CONTRATAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:
3.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelos Municípios Consorciados, AMMVI e CIMVI será realizado pelo CIMVI, na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
3.2. Observar-se-á para distribuição das demandas o critério cronológico de protocolos no credenciamento formando-se uma lista inicial para futuras contratações, para cada item respectivo.
3.3. Havendo pedido de demanda formulado pelo CIMVI, AMMVI e/ou Municípios Consorciados, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista.
3.4. Após a contratação será distribuido o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.
3.5. Em caso de recusa na subscrição do contrato o convocado será descredenciado e sujeito as sanções previstas neste Edital.
3.6. Será facultado ao credenciado, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.
3.7. Ficará a critério do CIMVI o deferimento do pedido de suspensão.
3.8. Uma vez deferido o pedido de suspensão caso haja solicitação de demanda será convocado o próximo colocado passando o suspenso a ocupar o lugar desde.
3.9. O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 3 vezes durante nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias.
3.10. O Município Consorciado participante do Edital de Credenciamento deverá obrigatoriamente respeitar a ordem da lista de credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO PELO CIMVI, AMMVI e MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
4.1. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelo CIMVI, AMMVI e Municípios Consorciados e dar-se-á da seguinte forma:
4.1.1. O Município Consorciado solicitará a demanda ao CIMVI que gerenciará as mesmas e formará lista com ordem cronológica de pedidos.
4.1.2. Surgida a demanda, o CIMVI convocará o credenciado, por publicação no site, observada a lista de credenciamento e as regras constante do item 8 e seus subitens deste Edital, para que diligencie até a sede da entidade contratante, no prazo de 05 (cinco) dias (do § Io, do art. 64, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações)e formalize o contrato, passando o credenciado a ser reposicionado no final da lista.
4.1.3. Recebida a convocação, o credenciado deverá diligenciar sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.
4.2. Emitida o Ordem de Serviço, o contratado deverá dar início à sua execução no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.3. A entidade contratante será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente

pagamento diretamente ao contratado e encaminhar pedido de abertura de processo administrativo ao CIMVI para que este aplique as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a Lei de Licitações e o previsto neste instrumento.
4.4. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do CIMVI, AMMVI ou dos Municípios Consorciados em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.
4.5. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade do CIMVI, AMMVI e dos Municípios Consorciados que fazem parte deste Edital de Credenciamento.
4.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município Consorciado poderão rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.
4.7. As Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios Consorciados compreenderão os instrumentos de contratação, na forma do art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. Pelos serviços prestados o CIMVI, a AMMVI e os Municípios Consorciados pagarão aos credenciados os valores constantes da Tabela de Preços constante do Anexo I.
5.2. Mediante a emissão de Nota Fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.
5.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.
5.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo, com as normas técnicas ou com o Edital.
5.5. Fica o CIMVI, a AMMVI e o Município contratante autorizados a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.6. O CIMVI, a AMMVI e o Município contratante, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuarão as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o CREDENCIADO destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.
5.7. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.
5.8. Os valores serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO
6.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que a CREDENCIADA mantenha regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO
7.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
7.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
7.2. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
7.2.1. Não comparecimento para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Contrato Administrativo no prazo previsto neste Edital;
7.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pelo CIMVI, AMMVI ou por um dos Municípios Consorciados;
7.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos servcos em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.
7.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte do Consórcio, de multa e sanções seguintes:

a) - Multa de 10% (dez por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o do artigo 43 da LC nº 123/2006.

b) - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da contratação ou da estimativa de contratação da licitante vencedora e aplicada a mesma pela recusa na assinatura do termo de credenciamento, contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

8.2. - Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados ao Consórcio Público.
8.3. A entidade contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

9.1. A empresa credenciada obriga-se:

I - a aceitar acréscimos ou supressões que o a entidade contratante realizar, em conformidade com o disposto no artigo 65, §1º da Lei 8.666/93;
II – pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos, e contrato administrativo;
III - a repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento Convocatório;
IV - a cumprir com as exigências legais para realização dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.
V - Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
VI - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
VII - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
IX - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
X - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
XI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados;
XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
XV - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
XVI - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
XVII - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica;
XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
XIX - Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
XX - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
XXI - Relatar a entidade contratante toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
XXII - Não permitir a utilização de trabalho do menor.

Parágrafo único – O CREDENCIADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
9.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
9.1.2. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9.1.3. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
9.1.4. Realizar todos os serviços objeto deste credenciamento, bem como respeitar todas as condições descritas neste instrumento e no Edital.
9.1.5. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
9.1.6. O CREDENCIADO obriga-se a comunicar ao CREDENCIANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços.
9.1.7. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir a todas as exigências normativas e legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.
9.1.8. O CREDENCIADO assumirá integral responsabilidade pela boa elaboração e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Edital e este termo, bem como pelos eventuais danos decorrentes da realização incorreta dos referidos trabalhos.
9.1.9. O CREDENCIADO é obrigado a zelar pelo Patrimônio Público, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais danos causados pelos seus funcionários.
9.1.10. Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene no trabalho.
9.1.11. O CREDENCIADO deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA-SC, imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.
9.1.12. Caberá ao CREDENCIADO comunicar e obter a anuência da fiscalização, quando houver necessidade de interação com outros órgãos públicos ou concessionários de serviços públicos como Celesc Distribuição SA, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Rodoviária Federal e Estadual, concessionárias de telefonia e TV a cabo, havendo necessidade de obter autorização ou apoio para o desenvolvimento dos trabalhos. A responsabilidade de solicitar os serviços de apoio será do CREDENCIANTE.
9.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
9.1.14. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.
9.1.15. Realizar o serviço para o qual foi contratado sem cobrança de qualquer valor adicional;
9.1.16. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, reencaminhando ao CREDENCIANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste termo.
9.1.17. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento

da execução dos serviços.
9.1.18. Comunicar ao CREDENCIANTE as alterações de seu contrato social e demais informações cadastrais, assim como eventual alteração do e-mail oficial de comunicação, o qual deverá ser consultado diariamente para verificação de demandas.
9.1.19. É proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.
9.1.20. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE ou com os Municípios Consorciados contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Presidente do CIMVI, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
10.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na Lei de Licitações.
10.3. O descredenciamento será efetuado pelo CIMVI nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
10.4. Declaração de impedimento para cumprir demanda por três vezes sem apresentação de justificativa ou não aceitação da mesma pela Comissão de Credenciamento;
10.5. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação por um dos Municípios Consorciados;
10.6. Insatisfação dos Municípios Consorciados com a prestação de serviços apurada mediante registro do grau de satisfação no software do CIMVI.
10.7. Prática de fraude na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
11.1. O Termo de Credenciamento tem sua vigência condicionada à vigência do respectivo Edital de Credenciamento, cuja vigência é até 31/01/2021, a contar de 15/10/2020.
11.2. Havendo interesse do CIMVI e dos Municípios Consorciados, o Edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.
11.3. Na republicação o CIMVI atualizará os valores e as condições gerais do Edital e de seus anexos, o que se dará necessariamente nos casos de inclusão ou exclusão de Municípios Consorciados.
11.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do Edital, sempre que houver alteração de suas disposições.
11.5. Republicado o Edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de Credenciados em vigor, convocando-se o CREDENCIADO para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.
11.6. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, o CREDENCIADO deverá comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIMVI, que será também enviada por e-mail.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
13.1. As despesas com a execução do presente termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes dos orçamentos vigentes nos Municípios Consorciados, conforme Edital de Credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
13.1. O presente Termo de Credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.
13.2. O presente Termo de Credenciamento é firmado com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação e no art. 112, § 1º da mesma lei, bem como nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Timbó/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente termo e para as contratações decorrentes do mesmo fica eleito o foro do Município Contratante.
14.2. O CREDENCIANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente termo, total ou parcialmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes.

Timbó, 14 de Outubro de 2020.

CREDENCIANTE CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI Presidente: Jean Michel Grundmann	CREDENCIADO AZIMUTE ENGENHARIA LTDA Representante legal: Rui Arno Schreiber

TESTEMUNHAS:

FERNANDO TOMASELLI
CPF/MF: 016.637.969-71

ALLAN EDUARDO STARK
CPF/MF: 902.410.619-20

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 2685468

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, n° 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó – SC, representado por seu Presidente, Sr. Jean Michel Grundmann, e seu Diretor Executivo, Sr. Fernando Tomaselli, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento na Lei nº 8666/1993 e alterações, e

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI publicou em 17/04/2019 o Edital de Credenciamento nº 011/2019 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019) tendo como objeto o CREDENCIAMENTO COMPARTILHADO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM;

CONSIDERANDO que os serviços credenciados vêm se mostrando realmente necessários e imprescindíveis ao pleno e integral atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CIMVI;

CONSIDERANDO que serão mantidos todos os termos e condições do Edital, inclusive no que se refere aos valores, pagamentos, objeto, finalidades e demais condições, ocorrendo apenas a prorrogação do prazo de vigência do Edital, com reabertura do prazo para credenciamento de prestadores de serviços de ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM, não acarretando assim nenhum prejuízo aos cofres dos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que o Edital de Credenciamento nº 011/2019 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019) prevê a possibilidade de prorrogação de sua vigência/validade, nos moldes do item 16.2;

RESOLVEM prorrogar o Edital de Credenciamento nº 011/2019 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019), mediante as seguintes condições:

1. O prazo de vigência previsto no item 16.2 do Edital de Credenciamento nº 011/2019 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019) para prestação de serviços de ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM para atendimento dos municípios consorciados, fica novamente prorrogado até 31/01/2021, a contar da presente data;

2. Os licitantes já credenciados serão convocados pelo CIMVI para firmar novo Termo de Credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento e documentos de habilitação, já que todas as condições do instrumento convocatório foram mantidas. Convocado para firmar novo Termo de Credenciamento, sob pena de descredenciamento, os credenciados deverão comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias após a publicação da Convocação no sítio eletrônico do CIMVI;

3. Os demais interessados que pretendem participar do credenciamento para futuro fornecimento à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços, nos moldes exigidos; e

4. O Edital de Credenciamento nº 011/2019 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019) deverá ser republicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no sítio oficial do CIMVI em http://cimvi.sc.gov.br/.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Edital de Credenciamento nº 011/2019 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019) e todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Timbó, 14 de Outubro de 2020.

Jean Michel Grundmann Presidente do CIMVI	Fernando Tomaselli Diretor Executivo do CIMVI
Allan Eduardo Stark Engenheiro Civil – Gestor de Serviços do CIMVI	Patricia Barbaresco Assessora Jurídica OAB/SC 48.380

CINCATARINA

13_DECISÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 0008_2020 - BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A

Publicação Nº 2686403

DECISÃO 0013
EDITAL Nº 0008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 4051/2020-e
CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS

Trata-se do resultado da proposta de pré-qualificação de bens apresentada pela empresa BLUE OCEAN CONFECÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Desembargador Clotario Portugal, Nº 58, Bairro Barra Funda, na cidade de Apucarana - PR, CEP: 86.800-020, inscrita no CNPJ sob o nº 03.475.822/0001-17, conforme bens a pré-qualificar constantes do Edital Nº 0008/2020, Processo Administrativo Eletrônico Nº 4051/2020-e, Chamada Pública para Pré-Qualificação de Bens.

BENS SUBMETIDOS À AVALIAÇÃO QUE FORAM APROVADOS

ITEM	CÓDIGO DE USO INTERNO	ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS MINIMOS	MARCA/MODELO	CÓDIGO DE APROVAÇÃO ATUALIZAÇÃO
60	0700-8421	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA COM ELÁSTICO. CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM 3 DOBRAS, TRIPLA CAMADA COM FILTRO PROPORCIONANDO UMA BFE (EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA) MAIOR QUE 95%; CAMADAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE POR ULTRASSOM. CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. (CIM8421)	LOLA	8421-7

Justificativa: O proponente cumpriu os requisitos formais da Chamada Pública. A amostra para avaliação foi apresentada através de prospectos, fichas técnicas, amostra física e demais documentos, contendo informações do atendimento de todas as especificações básicas e requisitos mínimos do bem, e demais exigências conforme item 4 do Projeto Básico.

Diante ao exposto, decido que o bem submetido à avaliação e que foi aprovado, apresenta qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atenderem as necessidades administrativas, portanto será incluído no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CINCATARINA", contendo a marca/modelo pelo prazo de 1 (um) ano.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a que o prazo de recurso é de até 05 (cinco) dias úteis da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, através do e-mail: licitacoes@cincatarina.sc.gov.br ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de Licitações da Sede ou da Central Executiva do CINCATARINA.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Publique-se,

Fraiburgo, 20 de outubro de 2020.

AT20CIN35327-MUNICÍPIO DE FRAIBURGO-DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686474

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35327
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
FORNECEDOR: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35328-MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS-DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686497

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35328
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS
FORNECEDOR: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35329-MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE-DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686496

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35329
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
FORNECEDOR: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35330-CINCATARINA-DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686495

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35330
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35331-MUNICÍPIO DE CURITIBANOS-DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686494

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35331
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
FORNECEDOR: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35332-MUNICÍPIO DE PIRATUBA-DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686498

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35332
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PIRATUBA
FORNECEDOR: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE PIRATUBA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35333-MUNICÍPIO DE JOAÇABA-DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686475

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35333
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FORNECEDOR: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE JOAÇABA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35334-MUNICÍPIO DE XAXIM-DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686476

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35334
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
FORNECEDOR: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE XAXIM, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35335-MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO-DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686477

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35335
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
FORNECEDOR: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35336-MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686478

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35336
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
FORNECEDOR: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35337-MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686479

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35337
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35338-LAGES-DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686480

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35338
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LAGES
FORNECEDOR: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35339-MUNICÍPIO DE FRAIBURGO-TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686481

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35339
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
FORNECEDOR: TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35340-MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS-TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686482

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35340
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS
FORNECEDOR: TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35341-MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE-TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686483

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35341
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE
FORNECEDOR: TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35342-CINCATARINA-TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686484

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35342
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA
FORNECEDOR: TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020

Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35343-MUNICÍPIO DE CURITIBANOS-TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686485

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35343
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS
FORNECEDOR: TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35344-MUNICÍPIO DE PIRATUBA-TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686486

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35344
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PIRATUBA
FORNECEDOR: TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE PIRATUBA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35345-MUNICÍPIO DE JOAÇABA-TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686487

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35345
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FORNECEDOR: TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE JOAÇABA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020

Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35346-MUNICÍPIO DE XAXIM-TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686488

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35346
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM
FORNECEDOR: TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE XAXIM, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35347-MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO-TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686489

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35347
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
FORNECEDOR: TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35348-MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686490

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35348
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
FORNECEDOR: TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020

Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35349-MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686491

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35349
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35350-LAGES-TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686492

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35350
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LAGES
FORNECEDOR: TCA TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 09/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 09/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35713-MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686499

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35713
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35714-MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686716

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35714
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35715-MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686715

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35715
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35716-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEÃO-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686713

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35716
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35717-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEÃO-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686616

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35717
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35718-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEÃO-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686574

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35718
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35719-MUNICÍPIO DE CAPINZAL-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686500

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35719
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE CAPINZAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35720-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686501

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35720
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO BELA VISTA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO BELA VISTA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35721-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686502

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35721
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO BELA VISTA
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO BELA VISTA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35722-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686503

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35722
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO BELA VISTA
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTO BELA VISTA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35723-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686504

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35723
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35724-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686505

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35724
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35725-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686506

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35725
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35726-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686507

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35726
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35727-MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686508

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35727
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35728-MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686509

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35728
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35729-MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686510

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35729
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35730-MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686511

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35730
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35731-MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686512

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35731
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
FORNECEDOR: STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35732-MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686513

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35732
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35733-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686514

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35733
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35734-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686515

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35734
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35735-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686516

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35735
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35736-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686517

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35736
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35737-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS-STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686518

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35737
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR: STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35738-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS-MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686519

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35738
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS
FORNECEDOR: MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35739-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686520

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35739
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35740-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686521

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35740
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35741-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686522

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35741
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35742-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686524

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35742
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35743-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686525

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35743
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35744-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686526

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35744
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35745-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686527

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35745
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35746-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ-STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686528

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35746
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ
FORNECEDOR: STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35747-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ-MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686529

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35747
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ
FORNECEDOR: MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35748-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686530

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35748
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35749-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686531

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35749
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35750-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686532

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35750
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35751-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686533

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35751
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35752-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE-STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686534

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35752
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE
FORNECEDOR: STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35753-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE-MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686535

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35753
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE
FORNECEDOR: MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35754-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686536

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35754
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35755-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686537

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35755
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35756-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686538

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35756
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35757-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686539

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35757
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35758-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ-MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686540

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35758
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ
FORNECEDOR: MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35759-MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686541

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35759
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35760-MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686542

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35760
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35761-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686543

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35761
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35762-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686544

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35762
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35763-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686545

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35763
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35764-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686546

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35764
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35765-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES-STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686547

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35765
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES
FORNECEDOR: STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35766-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES-MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686548

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35766
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES
FORNECEDOR: MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35767-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686549

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35767
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35768-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686550

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35768
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35769-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686551

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35769
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35770-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686552

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35770
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35771-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO-STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686553

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35771
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO
FORNECEDOR: STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35772-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO-MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686554

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35772
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO
FORNECEDOR: MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35773-MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686555

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35773
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35774-MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686556

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35774
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35775-MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA-MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686557

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35775
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
FORNECEDOR: MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35776-MUNICÍPIO DE CATANDUVAS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686558

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35776
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35777-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686559

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35777
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35778-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686560

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35778
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35779-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686561

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35779
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35780-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686562

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35780
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35781-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686563

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35781
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35782-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686564

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35782
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35783-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686565

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35783
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35784-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686566

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35784
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35785-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ-STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686567

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35785
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
FORNECEDOR: STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35786-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686568

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35786
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35787-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686569

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35787
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35788-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686570

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35788
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35789-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686571

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35789
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35790-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ -SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686572

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35790
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35791-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ -POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686573

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35791
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35792-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ -NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686582

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35792
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35793-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686575

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35793
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35794-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686576

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35794
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35795-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686577

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35795
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS MORNAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35796-MUNICÍPIO DE OURO-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686578

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35796
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE OURO
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE OURO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35797-MUNICÍPIO DE OURO-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686579

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35797
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE OURO
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE OURO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35798-MUNICÍPIO DE OURO-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686580

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35798
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE OURO
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE OURO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35799-MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686581

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35799
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35800-MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686611

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35800
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35801-MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686583

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35801
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35802-MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686584

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35802
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35803-MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE-STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686585

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35803
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE
FORNECEDOR: STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35804-MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE-MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686586

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35804
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE
FORNECEDOR: MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35805-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686587

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35805
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35806-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686588

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35806
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35807-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686589

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35807
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35808-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686590

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35808
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CELSO RAMOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35809-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BR-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686591

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35809
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35810-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BR-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686592

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35810
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35811-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686593

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35811
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35812-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686594

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35812
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35813-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686595

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35813
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35814-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686596

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35814
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35815-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU-STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686597

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35815
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU
FORNECEDOR: STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35816-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU-MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686598

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35816
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU
FORNECEDOR: MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35817-MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686599

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35817
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35818-MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686600

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35818
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35819-MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686601

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35819
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35820-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITA GARIBALDI-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686603

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35820
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITA GARIBALDI
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITA GARIBALDI, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35821-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITA GARIBALDI-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686604

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35821
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITA GARIBALDI
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITA GARIBALDI, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35822-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686605

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35822
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35823-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686606

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35823
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35824-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686607

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35824
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35825-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686608

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35825
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35826-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686609

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35826
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35827-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686610

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35827
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35828-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686636

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35828
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35829-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE-MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686612

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35829
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE
FORNECEDOR: MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D OESTE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35830-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO -METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686613

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35830
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35831-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO -SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686614

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35831
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35832-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO -POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686615

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35832
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35833-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO -NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686681

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35833
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35834-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO -MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686617

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35834
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO
FORNECEDOR: MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35835-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA FMS -METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686618

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35835
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35836-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA FMS -SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686619

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35836
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35837-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA FMS -POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686620

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35837
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35838-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA FMS -NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686621

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35838
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35839-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA FMS -STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686622

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35839
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA
FORNECEDOR: STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35840-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686623

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35840
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35841-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686624

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35841
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35842-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686625

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35842
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35843-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686626

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35843
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35844-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686627

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35844
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35845-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686628

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35845
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35846-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686629

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35846
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35847-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686630

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35847
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35848-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686631

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35848
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35849-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686632

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35849
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35850-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686633

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35850
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35851-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS-STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686634

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35851
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS
FORNECEDOR: STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35852-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS-MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686635

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35852
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS
FORNECEDOR: MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL MARTINS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35853-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686714

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35853
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35854-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686637

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35854
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35855-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686638

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35855
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35856-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686639

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35856
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35857-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686640

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35857
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35858-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686641

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35858
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35859-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686642

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35859
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35860-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686643

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35860
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35861-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA-STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686644

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35861
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA
FORNECEDOR: STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35862-COCAL DO SUL-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686645

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35862
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35863-COCAL DO SUL-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686646

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35863
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35864-COCAL DO SUL-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686647

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35864
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35865-COCAL DO SUL-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686648

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35865
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35866-MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686649

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35866
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35867-MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686650

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35867
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35868-FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686651

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35868
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35869-FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686652

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35869
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35870-FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686653

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35870
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35871-FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686655

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35871
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
FORNECEDOR: STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35872-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686656

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35872
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35873-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686657

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35873
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35874-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686658

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35874
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35875-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686659

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35875
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35876-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686660

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35876
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35877-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686661

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35877
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35878-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686662

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35878
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35879-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686663

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35879
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35880-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS-STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686664

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35880
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS
FORNECEDOR: STOCK MED PRDUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35881-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS-MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686665

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35881
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS
FORNECEDOR: MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35882-AGROLÂNDIA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686666

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35882
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35883-AGROLÂNDIA-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686667

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35883
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35884-AGROLÂNDIA-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686668

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35884
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35885-AGROLÂNDIA-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686669

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35885
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35886-DONA EMMA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686670

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35886
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE DONA EMMA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE DONA EMMA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35887-DONA EMMA-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686671

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35887
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE DONA EMMA
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE DONA EMMA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35888-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686672

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35888
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35889-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686673

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35889
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35890-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA-MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686674

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35890
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA
FORNECEDOR: MORAES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA SAÚDE LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35891-GUATAMBÚ-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686675

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35891
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35892-GUATAMBÚ-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686676

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35892
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35893-GUATAMBÚ-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686677

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35893
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35894-GUATAMBÚ-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686678

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35894
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35895-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686679

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35895
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35896-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686680

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35896
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35897-MUNICÍPIO DE SALETE-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686693

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35897
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SALETE
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SALETE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35898-MUNICÍPIO DE SALETE-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686682

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35898
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SALETE
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SALETE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35899-MUNICÍPIO DE SALETE-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686683

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35899
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SALETE
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SALETE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35900-MUNICÍPIO DE SALETE-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686684

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35900
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SALETE
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SALETE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35901-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686685

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35901
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35902-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686686

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35902
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35903-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686687

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35903
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35904-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686688

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35904
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35905-MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686689

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35905
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35906-MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686690

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35906
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35907-MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686691

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35907
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35908-MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686692

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35908
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35909-MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686712

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35909
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35910-PETROLÂNDIA-METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LT-PAL0040002020

Publicação Nº 2686694

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35910
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
FORNECEDOR: METROMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN35911-PETROLÂNDIA-NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS-PAL0040002020

Publicação Nº 2686695

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN35911
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
FORNECEDOR: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 14/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 14/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN37271-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO-A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO-PAL0040002020

Publicação Nº 2686696

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN37271
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO
FORNECEDOR: A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 16/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANAZIO, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 16/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN37272-MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI-PAL0040002020

Publicação Nº 2686697

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN37272
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 16/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 16/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN37273-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI-PAL0040002020

Publicação Nº 2686698

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN37273
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 16/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 16/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN37274-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS-MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686699

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN37274
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS
FORNECEDOR: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 16/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS , durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 16/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN37275-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686700

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN37275
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
FORNECEDOR: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 16/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 16/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN37276-MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS-POSSATTO & POSSATTO LTDA ME-PAL0040002020

Publicação Nº 2686701

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN37276
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS
FORNECEDOR: POSSATTO & POSSATTO LTDA ME
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 16/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 16/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN37277-LAGES-ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686702

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN37277
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LAGES
FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 16/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 16/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN37278-LAGES-DIMERIOS COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - E-PAL0040002020

Publicação Nº 2686704

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN37278
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LAGES
FORNECEDOR: DIMERIOS COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - EPP
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 16/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 16/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN37279-LAGES-ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI-PAL0040002020

Publicação Nº 2686705

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN37279
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LAGES
FORNECEDOR: ISAMED MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 16/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 16/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN37280-LAGES-SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L-PAL0040002020

Publicação Nº 2686706

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN37280
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LAGES
FORNECEDOR: SAUDE IMPERIAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 16/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 16/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN37281-LAGES-SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP-PAL0040002020

Publicação Nº 2686707

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN37281
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LAGES
FORNECEDOR: SC MED DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR EPP
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 16/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 16/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN37282-LAGES-SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686708

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN37282
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LAGES
FORNECEDOR: SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 16/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 16/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN37283-LAGES-TECSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-PAL0040002020

Publicação Nº 2686709

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN37283
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LAGES
FORNECEDOR: TECSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 16/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 16/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN37284-LAGES-VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI-PAL0040002020

Publicação Nº 2686710

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN37284
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: MUNICÍPIO DE LAGES
FORNECEDOR: VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
PAL: 004000/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0014/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 16/10/2020 a 15/04/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: MUNICÍPIO DE LAGES, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 16/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

AT20CIN37285-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA-DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA-PAL0172142020

Publicação Nº 2686493

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO AT20CIN37285
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA
FORNECEDOR: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
PAL: 017214/2020 - CINCATARINA
EDITAL: 0036/2020 - CINCATARINA
REGISTRO DE PREÇO
VIGÊNCIA: 16/10/2020 a 08/10/2021
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO KM E TRANSFORMAÇÃO EM AMBULÂNCIA TIPO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA - ASU, para uso do Órgão Participante do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
DATA DA ATA: 16/10/2020
Florianópolis (SC), terça-feira, 20 de outubro de 2020
ELÓI RONNAU
DIRETOR EXECUTIVO

CIS/AMAUC

TERMO ADITIVO N°99 - TC52

Publicação Nº 2685561

TERMO ADITIVO 99
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 52

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro, CEP 89.700-905, Município de Concórdia – SC, CNPJ 07.654.807/0001-97 neste ato representado pela sua Presidente Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI – Prefeita de Peritiba e a empresa a empresa FST- SERVIÇOS MÉDICOS S/S inscrita no CNPJ 01.963.276/0001-38, CNES 3610926, estabelecida na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima nº 755, centro, Município de Concórdia – SC, CEP 89.700-075, neste ato representada pelo seu administrador senhor DAVID TESSER NETO, CPF 043.664.009-01, RG 4163106- SSP-SC, ADITAM o TC 52/2020, com base na Tabela de Serviços e Valores anexo I do Edital 01/2013, republicada em setembro de 2020, para a prestação de serviços especializados de saúde ao CIS AMAUC conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1° A credenciada inclui para a prestação de serviço especializado em OTORRINOLARINGOLOGIA aos usuários do CIS AMAUC o procedimento: Nasofibrolaringoscopia -4793, conforme Solicitação de Credenciamento de 05 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Art. 3º As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Credenciamento 52/2020, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido e conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Concórdia - SC, 06 de outubro de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente

FST SERVIÇOS MÉDICOS S/S
David Tesser Neto

TESTEMUNHAS:

1-_____ 2 - _____
CIS AMAUC/Termo Aditivo 99/TC 052/2020 FST Serviços Médicos Ltda – Nasofibrolaringoscopia

TERMO DE CREDENCIAMENTO EDITAL 2005 - TC67

Publicação Nº 2685566

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772, 12º Andar, Edifício Mirage Offices, CEP 89.700-905, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, inscrita com CNPJ 07.654.807/0001/97, CNES 9269185, neste ato representado pela sua Presidente Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita de Peritiba-SC nos termos do Edital de Chamamento n° 01/2005, CREDENCIA, através deste termo a empresa GAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, CNES 9609970, inscrita no CNPJ 25.035.325/0001-30, estabelecida na Praça Getúlio Vargas, 126, Centro, Florianópolis – SC , CEP 88020-030 neste ato representada pela sua administradora Senhora ANA CRISTINA SCHMITZ CHEREM , CPF 046.193.569-48, RG 3.913.684 – SSP -SC, para a prestação de serviço aos CIS AMAUC, conforme solicitação de credenciamento de 07 de outubro de 2020 e de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Art. 1° A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviço especializado em MEDICINA NUCLEAR– Cintilografias, Estudo Renal Dinâmico com ou sem Diurético, Tratamento de Hipertireoidismo (Plumer – até 30MCI), Tratamento Hipertireoidismo Grave, conforme a solicitação de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC Anexo I do Edital de Chamamento 01/2005, republicada em setembro de 2020, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REAJUSTE

Art. 3° O reajuste dos valores constantes na Tabela CIS AMAUC será de acordo com o índice aprovado em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo do CIS AMAUC.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4° São obrigações do CIS AMAUC:

I - Efetuar o pagamento até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;

II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5° São obrigações do credenciado:

I - atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido;

II - atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;

III - preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contrarreferência (consultas);

IV - apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 1°(primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo, município de origem e valor;

V - até o prazo de 30 dias, para reavaliação e/ou para apresentação de exames solicitados em consulta anterior, será considerado retorno;

VI - entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;

VI - comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6° Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.

Art. 7° Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

Art. 8° O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Art. 9° A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 10. O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "'intuito personae", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12. O credenciado autoriza o CIS Amauc a incluir no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES como atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS, todos os procedimentos constantes no credenciamento e realizados aos municípios consorciados, para fins de apresentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, para formação de série histórica.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Concórdia – SC, 08 de setembro de 2020

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente CIS Amauc

GAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA Ana Cristina Schmitz Cherem

TESTEMUNHAS:

CIS Amauc/Termo Credenciamento/Edital 01/2005/TC67 Gama Diagnóstico por Imagem Ltda

CIS/AMUREL

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 48/2020 MULTIMED

Publicação Nº 2685792

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento nº. 48/2020.
Contratante: CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA AMUREL
Contratado: MULTMED – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA.
Objeto: O Contratado prestará ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, quando solicitado, consulta especializada de cardiologia e exames cardiológicos.
Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 (Edital de Credenciamento nº. 001/2012 e 01/2017).
Data da Assinatura: 02/01/2020.
Assinantes: Lindomar Ballmann pelo Contratante e, Marcia Regina Pereira pelo Contratado.

CIS/AMURES

ATA Nº 20 / 2020 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO CIS/AMURES

Publicação Nº 2686147

ATA DA 20º REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS-AMURES NO ANO DE 2020.

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte, estiveram reunidos nas dependências do CIS/AMURES, a Comissão de Licitação e Credenciamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde, composta por Guilherme Rangel Bianchini, Presidente da Comissão e membros formado pelas senhoras Camilla Coriander de Souza Alves, Cristina de Oliveira e pelo senhor Alexandre de Sousa. Foram analisadas as documentações recebidas para credenciamento da seguinte empresa: CAMILA CASTALDO CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA. Após análise e conferência dos documentos exigidos segundo os itens 5.1 e 5.2 e 5.3 do Processo de Inexigibilidade de Licitação 02/2019 e Edital de Credenciamento 02/2019 e suas alterações, foi considerada habilitada, eis que apresentou toda a documentação para o credenciamento. Encerrado o processo de habilitação da empresa citada, procedeu-se a declaração de inexigibilidade, o termo de ratificação e o extrato de inexigibilidade de licitação para publicação no Diário Oficial dos Municípios. Estiveram presentes: Guilherme Rangel Bianchini – Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento; Camilla Coriander de Souza Alves, Cristina de Oliveira, Alexandre de Sousa (membros).

GUILHERME RANGEL BIANCHINI
Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento CIS/AMURES

ALEXANDRE DE SOUSA
Membro CIS/AMURES

CAMILLA CORIANDER DE SOUZA ALVES
Membro CIS/AMURES

CRISTINA DE OLIVEIRA
Membro CIS/AMURES

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

Publicação Nº 2686153

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 32/2020

Objeto: Aquisição de material gráfico (Botton Adesivo, Adesivo Grande, Cubo em Poliamida) para campanha Outubro Rosa promovida pelo CISAMURES.

Após análise da justificativa do processo administrativo n° 1434/2020, assegurando-me que a contratação é legal, nos termos permissivos do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, considerando ainda o art. 17. Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005, AUTORIZO o procedimento que se cogita, objetivando a aquisição do objeto supramencionado por intermédio de compra direta com GRAPHEL GRÁFICA E EDITORA LAGES EIRELI – CNPJ n° 04.484.195/0001-43, pelo valor de R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

Sigam-se os ulteriores termos.

Lages, SC, 20 de Outubro de 2020.

Guilherme Rangel Bianchini
Gerente de Contratos e Licitações CISAMURES

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 35 2020 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2686149

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMURES e a empresa CAMILA CASTALDO CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMURES, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Nossa Senhora dos Prazeres, n° 62, Centro, Lages/SC, CEP: 88.502-230, inscrito no CNPJ sob o n° 07.383.800/0001-88, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria n° 10/2020, inscrita no RG nº 3.048.291 e CPF nº 019.764.929-71, doravante denominado "Contratante" e de outro lado, a empresa CAMILA CASTALDO CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.455.576/0001-90 com endereço a Rua Marechal Deodoro nº 527, Lages/SC, CEP: 88.501-001, neste ato representada pela Sra. CAMILA CASTALDO WALTRICK TESSAROLLO inscrita no CPF n° 041.112.169-35 e RG n° 8.156.077-3 SESP/PR, doravante denominado "Contratada", tem entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 02/2019, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato visa a contratação de consultas, exames e procedimentos em dermatologia, para o atendimento dos usuários de saúde dos municípios consorciados do CISAMURES, conforme requerimento de credenciamento e edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações, sendo possível a inclusão ou exclusão de serviços específicos através de termo aditivo desde que estejam compreendidos na tabela vigente do CISAMURES.

1.2. O local de atendimento do prestador será no endereço do CNPJ contratado, salvo em casos que o prestador realize os atendimentos na sede do CISAMURES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO
2.1. A vigência do presente Contrato contará a partir da data da assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ter a sua duração prorrogada, por ato do CISAMURES, mediante termo aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E QUANTITATIVO
3.1. O presente contrato tem como valor estimado o seguinte:

Descrição do Serviço	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	200	R$ 50,00	R$ 10.000,00
CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	50	R$ 58,34	R$ 2.917,00
EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	50	R$ 131,16	R$ 6.558,00
BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES	50	R$ 131,16	R$ 6.558,00
ATA	20	R$ 74,64	R$ 1.492,80

INFILTRAÇÃO COM CORTICOIDE	10	R$ 74,64	R$ 746,40
CRIOCAUTERIO	50	R$ 74,64	R$ 3.732,00
TAXA DE SALA PROCEDIMENTO DERMATOLÓGICO	150	R$ 75,59	R$ 11.338,50
TOTAL	580		R$ 43.342,70

3.2. Por se tratar de uma quantidade estimada não está o CISAMURES obrigado a adquirir toda ou qualquer quantidade indicada no presente contrato.

3.3. Se a CONTRATADA atingir o valor estimado estabelecido no item 3.1, a suplementação é permitida a fim de atender as necessidades do CISAMURES, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, respeitando o cronograma de faturamento e pagamento emitido pelo setor de faturamento que será enviado a contratada após a assinatura do contrato.

4.2. A comprovação da realização dos serviços se dará mediante a inserção das autorizações no sistema disponibilizado pelo CISAMURES bem como a apresentação de relatório constando o nome do paciente, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços emitidos pelo CISAMURES e assinadas pelo funcionário responsável.

4.3. A vigência das autorizações do CISAMURES será de 03 meses, contados a partir da data de realização do serviço, perdendo sua validade após este período em caso de não entrega ao setor de faturamento.

4.4. Na situação de glosa das autorizações, a CONTRATADA deverá retirar a autorização no setor de faturamento e deverá realizar as correções necessárias para reapresentação ao CISAMURES conforme o prazo estabelecido no item 4.3.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Para cumprimento do presente contrato em seus objetivos o contratado obriga-se a cumprir rigorosamente os termos do presente contrato e o Edital de Credenciamento 02/2019 e suas alterações, bem como:

5.2 - Compete ao CONTRATANTE:
5.2.1. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores estimados constantes no presente contrato;
5.2.2. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
5.2.3. Fiscalizar o cumprimento das disposições do Edital e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
5.2.4. Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

5.3 - Compete ao CONTRATADO:
5.3.1. Cumprir as cláusulas do presente contrato;
5.3.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
5.3.3. Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
5.3.4. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
5.3.5. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no
prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da junta comercial ou do cartório de registro de pessoas jurídicas;
5.3.6. Apresentar a fatura/nota fiscal da forma que for solicitada pelo CONTRATANTE;
5.3.7. Fornecer ao CONTRATANTE as informações sobre os procedimentos realizados nos pacientes;
5.3.8. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;
5.3.9. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CONTRATADA que executarão o objeto ora contratado;
5.3.10. Submeter se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde, quando houver;
5.3.11. Submeter se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;
5.3.12. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
5.3.13. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual mudança de endereço, para que seja analisada a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus;
5.3.14. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer irregularidade referente ao serviço contratado;
5.3.15. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
5.3.16. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução

deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e CONTRATADA.

CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde dos Municípios consorciados serão repassados para conta do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISAMURES, Ano Base 2020.

6.2. A dotação utilizada será a seguinte: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0080

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CONTRATADA
7.1. A prestação dos serviços ora contratada não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, nem com a própria CONTRATADA no caso de empresa individual, tampouco exclusividade de colaboração entre as partes contratantes.

7.2. O CONTRATANTE terá direito a acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, por meio de seus fiscais de contrato estabelecidos por resolução.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviços autônomos, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para quaisquer de seus municípios integrantes.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar quantos prestadores julgar necessários para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

7.5. A CONTRATADA não terá direito adquirido à realização de quaisquer quantitativos físicos e financeiros mínimos mensais.

7.6. O encaminhamento do paciente a outro prestador de serviços conforme exposto nesta Cláusula, não dará direito ao prestador de serviços ora contratado a cobrar do CONTRATANTE qualquer forma de ressarcimento.

7.7. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados ao paciente e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, bem como pelas obrigações e indenizações decorrentes desses danos.

7.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CONTRATANTE ou servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1. Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, são motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

8.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada;

8.3. A rescisão contratual solicitada pela CONTRATADA deverá ser encaminhada com antecedência de trinta (30) dias;

8.4. No caso de rescisão contratual administrativa, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com as disposições deste contrato, poderá ser aplicada alguma das penalidades deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO
9.1 Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser solicitada pelo CONTRATANTE para fins de averiguação de sua regularidade. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao CONTRATANTE a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO
10.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

• Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
• Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
• Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
• As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93
• Interesse manifesto de descredenciamento, mediante solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. A decisão de descredenciamento ou suspensão do credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo CISAMURES, será precedida da concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, como garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa. O pedido expresso de reconsideração do descredenciamento, apresentado em prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da aplicação da sanção, será avaliado pelo CISAMURES e decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes

penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e ampla defesa:
11.1.1. Advertência
11.1.2. Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com o CONTRATANTE ou com qualquer de seus municípios consorciados por até dois anos;
11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
11.1.4. As sanções previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:
a). Injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
b). Injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
c). Fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios Consorciados;
d). Falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
e). Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f). Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
g). Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO
12.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE LAGES-SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim acordes, assinam as partes o presente contrato o qual apresenta-se em 02 (duas) vias de igual teor e assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam para que produza seus devidos e legais efeitos.

Lages / SC, 20 de Outubro de 2020.

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo Diretora Executiva CISAMURES	Camila Castaldo Waltrick Tessarollo Camila Castaldo Clínica Dermatológica Ltda

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CIS/AMURES

Publicação Nº 2686161

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento, no uso de atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores para Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para a prestação de serviços, compreendendo sessões, procedimentos, exames e consultas especializadas, fornecimento de óculos, próteses, cirurgias, hospedagem de TFD, laudos, conforme segue: Consulta, exames e procedimentos em dermatologia, conforme requerimento de credenciamento.

Contratada – CAMILA CASTALDO CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.455.576/0001-90 com endereço a Rua Marechal Deodoro nº 527, Lages/SC, CEP: 88.501-001.

Valor do Contrato – Valor estimado do contrato será de R$ 43.342,70 respeitando a tabela de valores atual do CISAMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações.

Assim, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar a Senhora Diretora Executiva do CISAMURES da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Lages, 20 de Outubro de 2020.

Guilherme Rangel Bianchini
Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

Publicação Nº 2686156

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 32/2020

Processo administrativo: 1434/2020
Dispensa de Licitação: 32/2020
Objeto: Aquisição de material gráfico (Botton Adesivo, Adesivo Grande, Cubo em Poliamida) para campanha Outubro Rosa promovida pelo CISAMURES.
Contratado: GRAPHEL GRÁFICA E EDITORA LAGES EIRELI – CNPJ n° 04.484.195/0001-43
Valor Total: R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

Prazo de Entrega: Imediato.
Fundamentação Legal: Artigo 24, Lei Federal n° 8.666/1993, considerando ainda o art. 17. Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005.

Lages, SC, 20 de Outubro de 2020.

Guilherme Rangel Bianchini
Gerente de Contratos e Licitações CISAMURES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 2686163

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°29/2020 – CISAMURES

O Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento, em cumprimento a ratificação procedida pela Diretora Executiva do CISAMURES, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Empresa: CAMILA CASTALDO CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA Objeto: Contratação de consulta, exames e procedimentos em dermatologia Valor: valor estimado em R$ 43.342,70, respeitando a tabela de valores atual do CISAMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações. Período de duração: 20 de Outubro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Lages, 20 de Outubro de 2020. Guilherme Rangel Bianchini, Presidente da Comissão de Licitação e Credenciamento.

TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2019 – CISAMURES

Publicação Nº 2686162

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2019 – CISAMURES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Executiva do CISAMURES, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações e considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n° 02/2019 – CISAMURES, RATIFICA a declaração de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa CAMILA CASTALDO CLÍNICA DERMATOLÓGICA LTDA, para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos em dermatologia ao CISAMURES, no valor estimado de R$ 43.342,70, conforme tabela de valores atual do CISAMURES que consta no anexo I do edital de credenciamento 02/2019 e suas alterações, no período de 20 de Outubro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020 ficando autorizada a prorrogação na forma do inc. II, do art. 57, da Lei 8.666/93, observado o limite máximo de 60 meses, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Lages, 20 de Outubro de 2020.

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo
Diretora Executiva CIS/AMURES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

Publicação Nº 2686155

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 32/2020

Assegurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993, considerando ainda o art. 17. Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005, RATIFICO os atos do procedimento, em favor de GRAPHEL GRÁFICA E EDITORA LAGES EIRELI – CNPJ n° 04.484.195/0001-43, para aquisição de material gráfico (Botton Adesivo, Adesivo Grande, Cubo em Poliamida) para campanha Outubro Rosa promovida pelo CISAMURES, pelo valor de R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais).

Sigam-se os ulteriores termos.

Lages, SC, 20 de Outubro de 2020.

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo
Diretora Executiva CISAMURES

DEMONSTRATIVO CONTÁBIL - JULHO 2020 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2686305

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2020

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Julho

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Indireta - CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Espécie			Recebido	
			No Mês	Até o Mês
	Receitas Orçamentárias	Recurso	509.850,80	3.179.888,35
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		509.850,80	3.179.888,35
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		269,97	4.826,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		269,97	4.826,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		269,97	4.826,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		269,97	4.826,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		269,97	4.826,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vin	00.01.0080 (0001)	269,97	4.826,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		384.371,85	1.976.734,36
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde		384.371,85	1.976.734,36
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde		384.371,85	1.976.734,36
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde		384.371,85	1.976.734,36
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal		384.371,85	1.976.734,36
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	SERVIÇOS - ANITA GARIBALDI	00.01.0080 (0001)	10.636,42	75.387,35
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	SERVIÇOS - BOCAINA DO SUL	00.01.0080 (0001)	26.485,75	128.029,03
1.6.3.0.01.1.1.03.00.00	SERVIÇOS - BOM JARDIM DA SERRA	00.01.0080 (0001)	3.994,52	17.219,50
1.6.3.0.01.1.1.04.00.00	SERVIÇOS - BOM RETIRO	00.01.0080 (0001)	18.885,77	103.852,16
1.6.3.0.01.1.1.05.00.00	SERVIÇOS - CAMPO BELO DO SUL	00.01.0080 (0001)	17.233,83	139.236,95
1.6.3.0.01.1.1.06.00.00	SERVIÇOS - CAPÃO ALTO	00.01.0080 (0001)	23.921,05	119.246,36
1.6.3.0.01.1.1.07.00.00	SERVIÇOS - CELSO RAMOS	00.01.0080 (0001)	8.374,43	50.492,86
1.6.3.0.01.1.1.08.00.00	SERVIÇOS - CERRO NEGRO	00.01.0080 (0001)	17.444,24	74.184,35
1.6.3.0.01.1.1.09.00.00	SERVIÇOS - CORREIA PINTO	00.01.0080 (0001)	30.071,14	111.199,83
1.6.3.0.01.1.1.10.00.00	SERVIÇOS - FREI ROGÉRIO	00.01.0080 (0001)	6.439,45	68.470,18
1.6.3.0.01.1.1.12.00.00	SERVIÇOS - MONTE CARLO	00.01.0080 (0001)	20.609,63	95.258,52
1.6.3.0.01.1.1.13.00.00	SERVIÇOS - OTACILIO COSTA	00.01.0080 (0001)	27.443,71	110.767,56
1.6.3.0.01.1.1.14.00.00	SERVIÇOS - PAINEL	00.01.0080 (0001)	21.606,81	104.654,79
1.6.3.0.01.1.1.15.00.00	SERVIÇOS - PALMEIRA	00.01.0080 (0001)	14.843,16	84.635,14
1.6.3.0.01.1.1.16.00.00	SERVIÇOS - PONTE ALTA	00.01.0080 (0001)	47.397,33	192.446,87
1.6.3.0.01.1.1.17.00.00	SERVIÇOS - PONTE ALTA DO NORTE	00.01.0080 (0001)	6.382,80	66.176,69
1.6.3.0.01.1.1.18.00.00	SERVIÇOS - RIO RUFINO	00.01.0080 (0001)	10.614,26	45.349,05
1.6.3.0.01.1.1.19.00.00	SERVIÇOS - SANTA CECÍLIA	00.01.0080 (0001)	3.005,96	20.877,55
1.6.3.0.01.1.1.21.00.00	SERVIÇOS - SÃO JOAQUIM	00.01.0080 (0001)	0,00	22.093,79
1.6.3.0.01.1.1.22.00.00	SERVIÇOS - SÃO JOSÉ DO CERRITO	00.01.0080 (0001)	18.704,48	81.553,70
1.6.3.0.01.1.1.23.00.00	SERVIÇOS - URUBICI	00.01.0080 (0001)	21.624,36	73.827,03
1.6.3.0.01.1.1.24.00.00	SERVIÇOS - URUPEMA	00.01.0080 (0001)	13.401,68	78.127,97
1.6.3.0.01.1.1.25.00.00	SERVIÇOS - VARGEM	00.01.0080 (0001)	752,74	24.454,53
1.6.3.0.01.1.1.26.00.00	SERVIÇOS - ABDON BATISTA	00.01.0080 (0001)	1.726,40	24.674,66
1.6.3.0.01.1.1.27.00.00	SERVIÇOS - CAMPOS NOVOS	00.01.0080 (0001)	12.771,93	64.517,94
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		125.208,98	830.818,11
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		125.208,98	830.818,11
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/M		125.208,98	830.818,11
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		125.208,98	830.818,11
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Público		125.208,98	830.818,11
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públic		125.208,98	830.818,11
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	ANITA GARIBALDI	00.01.0080 (0001)	5.454,21	37.279,47
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	BOCAINA DO SUL	00.01.0080 (0001)	4.167,00	24.402,00
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	BOM JARDIM DA SERRA	00.01.0080 (0001)	4.167,00	28.269,00
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	BOM RETIRO	00.01.0080 (0001)	13.490,00	46.315,00
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	CAMPO BELO DO SUL	00.01.0080 (0001)	5.454,21	37.279,47
1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	CAPÃO ALTO	00.01.0080 (0001)	3.300,00	19.200,00
1.7.3.8.02.1.1.07.00.00	CELSO RAMOS	00.01.0080 (0001)	3.000,00	21.000,00
1.7.3.8.02.1.1.08.00.00	CERRO NEGRO	00.01.0080 (0001)	4.167,00	28.269,00
1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	CORREIA PINTO	00.01.0080 (0001)	7.734,00	45.804,00
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	FREI ROGERIO	00.01.0080 (0001)	3.000,00	21.000,00
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	LAGES	00.01.0080 (0001)	0,00	46.404,00
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	MONTE CARLO	00.01.0080 (0001)	5.154,21	30.925,26
1.7.3.8.02.1.1.13.00.00	OTACILIO COSTA	00.01.0080 (0001)	8.743,91	60.307,37
1.7.3.8.02.1.1.14.00.00	PAINEL	00.01.0080 (0001)	3.300,00	22.200,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Julho

SANTA CATARINA

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Indireta - CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Espécie			Recebido	
			No Mês	Até o Mês
Receitas Orçamentárias		Recurso	509.850,80	3.179.888,35
1.7.3.8.02.1.1.15.00.00	PALMEIRA	00.01.0080 (0001)	3.300,00	22.200,00
1.7.3.8.02.1.1.16.00.00	PONTE ALTA	00.01.0080 (0001)	4.167,00	28.269,00
1.7.3.8.02.1.1.17.00.00	PONTE ALTA DO NORTE	00.01.0080 (0001)	3.867,00	23.202,00
1.7.3.8.02.1.1.18.00.00	RIO RUFINO	00.01.0080 (0001)	3.300,00	22.200,00
1.7.3.8.02.1.1.19.00.00	SANTA CECILIA	00.01.0080 (0001)	6.500,00	45.500,00
1.7.3.8.02.1.1.21.00.00	SÃO JOAQUIM	00.01.0080 (0001)	0,00	25.332,69
1.7.3.8.02.1.1.22.00.00	SÃO JOSÉ DO CERRITO	00.01.0080 (0001)	5.454,21	37.279,47
1.7.3.8.02.1.1.23.00.00	URUBICI	00.01.0080 (0001)	6.745,00	46.315,00
1.7.3.8.02.1.1.24.00.00	URUPEMA	00.01.0080 (0001)	3.300,00	22.200,00
1.7.3.8.02.1.1.25.00.00	VARGEM	00.01.0080 (0001)	3.000,00	21.000,00
1.7.3.8.02.1.1.26.00.00	ABDON BATISTA	00.01.0080 (0001)	6.000,00	18.000,00
1.7.3.8.02.1.1.27.00.00	CAMPOS NOVOS	00.01.0080 (0001)	8.444,23	50.665,38
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		0,00	367.509,88
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		0,00	367.509,88
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		0,00	367.509,88
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias		0,00	367.509,88
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	00.01.0080 (0001)	0,00	9.950,00
1.9.9.0.99.1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - DOAÇÕES COMBATE CC	00.01.0103 (0000)	0,00	357.559,88
Receita Extra Orçamentária		Recurso	0,00	0,00
		Total Geral :	**509.850,80**	**3.179.888,35**

LAGES , 31/07/2020

Thais Muniz da Silva dos Santos
Contadora CRC/SC 42267/O

Milena Andersen Lopes Becher
Presidente

DEMONSTRATIVO CONTÁBIL - JULHO 2020 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2686306

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Julho
Página 1 de 3

SANTA CATARINA
CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES
Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		8.478.185,52	481.050,00	47.050,00	8.912.185,52	272.026,64	8.222.373,55	689.811,97
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		8.478.185,52	481.050,00	47.050,00	8.912.185,52	272.026,64	8.222.373,55	689.811,97
01.01.10	Saúde		8.478.185,52	481.050,00	47.050,00	8.912.185,52	272.026,64	8.222.373,55	689.811,97
01.01.10.301	Atenção Básica		8.478.185,52	481.050,00	47.050,00	8.912.185,52	272.026,64	8.222.373,55	689.811,97
01.01.10.301.0001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		8.478.185,52	481.050,00	47.050,00	8.912.185,52	272.026,64	8.222.373,55	689.811,97
10.301.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		1.568.510,52	99.000,00	45.000,00	1.622.510,52	92.935,07	1.214.070,79	408.439,73
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0001)	961.653,84	54.000,00	45.000,00	970.653,84	77.583,69	585.654,82	384.999,02
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00.01.0080 (0001)					62.299,76	449.732,36	
3.1.90.11.01.00.00.00	vencimentos e salários	00.01.0080 (0001)					62.299,76	419.826,16	
3.1.90.11.43.00.00.00	13º salário	00.01.0080 (0001)					0,00	29.906,20	
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigacoes Patronais	00.01.0080 (0001)					15.283,93	135.922,46	
3.1.90.13.01.00.00.00	FGTS	00.01.0080 (0001)					2.553,59	33.341,90	
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	00.01.0080 (0001)					12.730,34	102.580,56	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0001)	588.818,88	45.000,00	0,00	633.818,88	15.351,38	610.463,97	23.354,91
3.3.90.14.00.00.00.00	Diarias - Civil	00.01.0080 (0001)					0,00	400,00	
3.3.90.14.14.00.00.00	Diárias no País - Civil	00.01.0080 (0001)					0,00	400,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00.01.0080 (0001)					9.644,24	39.204,66	
3.3.90.30.01.00.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	00.01.0080 (0001)					0,00	700,00	
3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de Alimentação	00.01.0080 (0001)					699,20	1.223,90	
3.3.90.30.09.00.00.00	Material Farmacológico	00.01.0080 (0001)					0,00	357,10	
3.3.90.30.15.00.00.00	Material para Festividades e Homenagens	00.01.0080 (0001)					0,00	1.070,00	
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de Expediente	00.01.0080 (0001)					712,00	3.814,29	
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de Processamento de Dados	00.01.0080 (0001)					117,00	931,60	
3.3.90.30.22.00.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	00.01.0080 (0001)					705,10	6.829,20	
3.3.90.30.23.00.00.00	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	00.01.0080 (0001)					0,00	2.220,00	
3.3.90.30.25.00.00.00	Material para Manutenção de Bens Móveis	00.01.0080 (0001)					0,00	297,13	
3.3.90.30.28.00.00.00	Material de Proteção e Segurança	00.01.0080 (0001)					0,00	382,50	
3.3.90.30.36.00.00.00	Material Hospitalar	00.01.0080 (0001)					7.410,94	20.378,94	
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	00.01.0080 (0001)					0,00	1.000,00	
3.3.90.37.00.00.00.00	Locacao de Mao-de-obra	00.01.0080 (0001)					0,00	70.000,00	
3.3.90.37.07.00.00.00	Estagiários	00.01.0080 (0001)					0,00	70.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	00.01.0080 (0001)					2.540,82	342.990,23	
3.3.90.39.01.00.00.00	Assinatura de Periódicos e Anuidades	00.01.0080 (0001)					0,00	300,00	
3.3.90.39.05.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	00.01.0080 (0001)					0,00	1.275,00	
3.3.90.39.10.00.00.00	Locação de Imóveis	00.01.0080 (0001)					0,00	120.000,00	
3.3.90.39.11.00.00.00	Locação de Softwares	00.01.0080 (0001)					0,00	5.838,60	
3.3.90.39.12.00.00.00	Locação de Máquinas e Equipamentos	00.01.0080 (0001)					0,00	7.560,00	
3.3.90.39.16.00.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	00.01.0080 (0001)					1.942,57	3.564,55	
3.3.90.39.17.00.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip	00.01.0080 (0001)					0,00	1.920,00	
3.3.90.39.20.00.00.00	Manutenção e Cons de Bens Móveis de Outras Natur	00.01.0080 (0001)					0,00	9.010,00	
3.3.90.39.28.00.00.00	Coleta de Lixo e Demais Resíduos	00.01.0080 (0001)					0,00	1.812,00	
3.3.90.39.40.00.00.00	Programa de Alimentação do Trabalhador	00.01.0080 (0001)					0,00	96.000,00	
3.3.90.39.43.00.00.00	Serviços de Energia Elétrica	00.01.0080 (0001)					0,00	10.000,00	
3.3.90.39.44.00.00.00	Serviços de Água e Esgoto	00.01.0080 (0001)					0,00	5.000,00	
3.3.90.39.49.00.00.00	Produções Jornalísticas	00.01.0080 (0001)					0,00	350,00	
3.3.90.39.50.00.00.00	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor	00.01.0080 (0001)					0,00	7.500,00	
3.3.90.39.59.00.00.00	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	00.01.0080 (0001)					0,00	360,00	
3.3.90.39.63.00.00.00	Serviços Gráficos e Editoriais	00.01.0080 (0001)					0,00	4.775,00	
3.3.90.39.69.00.00.00	seguros em Geral	00.01.0080 (0001)					0,00	700,00	
3.3.90.39.72.00.00.00	Vale-Transporte	00.01.0080 (0001)					0,00	30.000,00	
3.3.90.39.77.00.00.00	Vigilância Ostensiva/Monitorada	00.01.0080 (0001)					0,00	2.190,60	
3.3.90.39.78.00.00.00	Limpeza e Conservação	00.01.0080 (0001)					485,00	2.540,00	
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	00.01.0080 (0001)					113,25	647,14	
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0080 (0001)					0,00	31.647,34	
3.3.90.40.00.00.00.00	Serv. de Tec. da Inf. e Comun.(TIC)-Pessoa Jur.	00.01.0080 (0001)					1.796,86	154.249,74	
3.3.90.40.01.00.00.00	Locação de equipamentos e softwares	00.01.0080 (0001)					0,00	129.645,76	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Julho

SANTA CATARINA

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		8.478.185,52	481.050,00	47.050,00	8.912.185,52	272.026,64	8.222.373,55	689.811,97
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		8.478.185,52	481.050,00	47.050,00	8.912.185,52	272.026,64	8.222.373,55	689.811,97
01.01.10	Saúde		8.478.185,52	481.050,00	47.050,00	8.912.185,52	272.026,64	8.222.373,55	689.811,97
01.01.10.301	Atenção Básica		8.478.185,52	481.050,00	47.050,00	8.912.185,52	272.026,64	8.222.373,55	689.811,97
01.01.10.301.0001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		8.478.185,52	481.050,00	47.050,00	8.912.185,52	272.026,64	8.222.373,55	689.811,97
10.301.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		1.568.510,52	99.000,00	45.000,00	1.622.510,52	92.935,07	1.214.070,79	408.439,73
3.3.90.40.02.00.00.00	Desenvolvimento e manutenção de software	00.01.0080 (0001)					0,00	8.662,92	
3.3.90.40.05.00.00.00	Serviços de telefonia fixa e móvel	00.01.0080 (0001)					1.796,86	9.796,86	
3.3.90.40.12.00.00.00	Serviços relacionados a computação em nuvem	00.01.0080 (0001)					0,00	6.144,20	
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	00.01.0080 (0001)					919,46	3.169,34	
3.3.90.47.02.00.00.00	Imposto S/ Propr Predial e Territ Urbana - IPTU	00.01.0080 (0001)					0,00	2.249,88	
3.3.90.47.99.00.00.00	Outras Obrigações Tributárias e Contributivas	00.01.0080 (0001)					919,46	919,46	
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	00.01.0080 (0001)					450,00	450,00	
3.3.90.92.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00.01.0080 (0001)					450,00	450,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0001)	18.037,80	0,00	0,00	18.037,80	0,00	17.952,00	85,80
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00.01.0080 (0001)					0,00	17.952,00	
4.4.90.52.24.00.00.00	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	00.01.0080 (0001)					0,00	3.252,00	
4.4.90.52.34.00.00.00	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	00.01.0080 (0001)					0,00	14.700,00	
10.301.0001.2.002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIS/AMURES		6.909.675,00	2.050,00	2.050,00	6.909.675,00	163.162,16	6.759.339,99	150.335,01
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0001)	6.909.675,00	0,00	2.050,00	6.907.625,00	161.112,16	6.757.289,99	150.335,01
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00.01.0080 (0001)					5.600,00	87.815,00	
3.3.90.30.25.00.00.00	Material para Manutenção de Bens Móveis	00.01.0080 (0001)					5.600,00	5.600,00	
3.3.90.30.36.00.00.00	Material Hospitalar	00.01.0080 (0001)					0,00	82.215,00	
3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	00.01.0080 (0001)					0,00	229.635,64	
3.3.90.32.99.00.00.00	Outros Materiais de Distribuição Gratuita	00.01.0080 (0001)					0,00	229.635,64	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	00.01.0080 (0001)					155.512,16	6.439.839,35	
3.3.90.39.14.00.00.00	Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intang	00.01.0080 (0001)					0,00	15.300,00	
3.3.90.39.16.00.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	00.01.0080 (0001)					9.862,50	9.862,50	
3.3.90.39.50.00.00.00	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor	00.01.0080 (0001)					143.549,66	6.412.576,85	
3.3.90.39.74.00.00.00	Fretes e Transportes de Encomendas	00.01.0080 (0001)					2.100,00	2.100,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0001)	0,00	2.050,00	0,00	2.050,00	2.050,00	2.050,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00.01.0080 (0001)					2.050,00	2.050,00	
4.4.90.52.42.00.00.00	Mobiliário em Geral	00.01.0080 (0001)					2.050,00	2.050,00	
10.301.0001.2.003	PROGRAMA PARCEIROS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS		0,00	380.000,00	0,00	380.000,00	15.929,41	248.962,77	131.037,23
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0103 (0000)	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00	15.929,41	248.962,77	81.037,23
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00.01.0103 (0000)					382,45	216.508,46	
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de Expediente	00.01.0103 (0000)					0,00	357,00	
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de Processamento de Dados	00.01.0103 (0000)					0,00	2.375,00	
3.3.90.30.19.00.00.00	Material de Acondicionamento e Embalagem	00.01.0103 (0000)					0,00	21.245,51	
3.3.90.30.23.00.00.00	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	00.01.0103 (0000)					382,45	65.458,05	
3.3.90.30.36.00.00.00	Material Hospitalar	00.01.0103 (0000)					0,00	121.400,55	
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	00.01.0103 (0000)					0,00	5.672,35	
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	00.01.0103 (0000)					1.488,00	4.803,00	
3.3.90.36.38.00.00.00	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	00.01.0103 (0000)					1.488,00	4.803,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	00.01.0103 (0000)					14.058,96	27.651,31	
3.3.90.39.14.00.00.00	Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intang	00.01.0103 (0000)					2.500,00	2.500,00	
3.3.90.39.17.00.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip	00.01.0103 (0000)					0,00	259,60	
3.3.90.39.20.00.00.00	Manutenção e Cons de Bens Móveis de Outras Natur	00.01.0103 (0000)					10.430,26	11.070,26	
3.3.90.39.63.00.00.00	Serviços Gráficos e Editoriais	00.01.0103 (0000)					0,00	8.767,00	
3.3.90.39.70.00.00.00	Confecção de Uniforme, Bandeira e Flâmulas	00.01.0103 (0000)					1.066,00	4.118,00	
3.3.90.39.74.00.00.00	Fretes e Transportes de Encomendas	00.01.0103 (0000)					0,00	685,65	
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	00.01.0103 (0000)					62,70	250,80	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0103 (0000)	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Julho
Página 3 de 3

SANTA CATARINA

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		8.478.185,52	481.050,00	47.050,00	8.912.185,52	272.026,64	8.222.373,55	689.811,97
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		8.478.185,52	481.050,00	47.050,00	8.912.185,52	272.026,64	8.222.373,55	689.811,97
01.01.10	Saúde		8.478.185,52	481.050,00	47.050,00	8.912.185,52	272.026,64	8.222.373,55	689.811,97
01.01.10.301	Atenção Básica		8.478.185,52	481.050,00	47.050,00	8.912.185,52	272.026,64	8.222.373,55	689.811,97
01.01.10.301.0001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		8.478.185,52	481.050,00	47.050,00	8.912.185,52	272.026,64	8.222.373,55	689.811,97
10.301.0001.2.003	PROGRAMA PARCEIROS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS		0,00	380.000,00	0,00	380.000,00	15.929,41	248.962,77	131.037,23
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0103 (0000)	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
		Total por Entidade :	8.478.185,52	481.050,00	47.050,00	8.912.185,52	272.026,64	8.222.373,55	689.811,97
		Total Geral :	8.478.185,52	481.050,00	47.050,00	8.912.185,52	272.026,64	8.222.373,55	689.811,97

LAGES , 31/07/2020

Thais Muniz da Silva dos Santos
Contadora CRC/SC 42267/O

Milena Andersen Lopes Becher
Presidente

CIS/AMVI

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 38.2020

Publicação Nº 2686184

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 38/2020
1º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020 FIRMADO ENTRE CISAMVI E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB.

O CISAMVI, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 38/2020, apenas no que diz respeito à numeração originária do contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento contratual tem como objetivo retificar de forma unilateral a identificação do número do contrato administrativo de 38/2020 para 42/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÕES
[...]
CONTRATRO ADMINISTRATIVO Nº 42/2020
[...]

Blumenau - SC, 20 de outubro de 2020.

CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 39.2020

Publicação Nº 2686185

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 39/2020
1º TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020 FIRMADO ENTRE CISAMVI E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI.

O CISAMVI, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 39/2020, apenas no que diz respeito à numeração originária do contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento contratual tem como objetivo retificar de forma unilateral a identificação do número do contrato administrativo de 39/2020 para 41/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIFICAÇÕES
[...]
CONTRATRO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020
[...]

Blumenau - SC, 20 de outubro de 2020.

CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo

492.2020 - RESOLUÇÃO - CISAMVI - DESIGNA FISCAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - ERICKA SCHWAMBACH MUTZ MARQUES TORRES

Publicação Nº 2686076

RESOLUÇÃO Nº 492, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
Designa a atividade de fiscal das compras de insumos, relacionadas as atas de Pregão realizados pelo CISAMVI.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 428, de 09 de junho de 2020, e considerando o artigo 53, I, "h" do contrato de consórcio público e o artigo 35, I, "h", do regimento interno, ambos do CISAMVI:
RESOLVE:
Art. 1º. Designar Ericka Schwambach Mutz Marques Torres, CPF nº 086.207.287-50, RG nº 3.120.824 SESP/ES ocupante do cargo temporário de Auxiliar Administrativo deste consórcio, para atuar como fiscal dos contratos administrativos e atas de registro de preços, dos pregões eletrônicos e presenciais realizados pelo CISAMVI, desempenhando as competências regulamentares e, em especial, as seguintes atividades:

I. esclarecer dúvidas do preposto/representante dos fornecedores contratados que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
II. zelar pela perfeita execução das compras e contratações;
III. antecipar a solução de problemas que afetem a relação contratual;
IV. notificar o fornecedor contratado em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas pactuadas, por e-mail ou correspondência (AR);
V. controlar o saldo dos empenhos, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
VI. acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
VII. formalizar os entendimentos com o fornecedor, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
VIII. avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o objeto contratado;
IX. observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
X. denunciar à comissão especial de licitações emergenciais, os fornecedores que não cumprirem com as obrigações contratuais, para avaliação e instauração do processo administrativo de responsabilidade.
Art. 2º. Instituir a gratificação especial do artigo 35, I, "h", do regimento interno do CISAMVI, em favor da empegada pública Ericka Schwambach Mutz Marques Torres, nomeada fiscal dos contratos administrativos e atas de registro de preços, dos pregões eletrônicos e presenciais realizados pelo CISAMVI.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Blumenau - SC, em 20 de outubro de 2020.

CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo

493.2020 - RESOLUÇÃO - CISAMVI - DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS - MARCOS DA ROCHA

Publicação Nº 2686077

RESOLUÇÃO Nº 493, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.
Designa a atividade de gestor dos contratos administrativos e atas de registro de preços, dos pregões realizados pelo CISAMVI.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 428, de 09 de junho de 2020, e considerando artigo 35, I, "i", do regimento interno do CISAMVI, e considerando:
1. a substituição da colaboradora Daniella Martins Tarouco.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar MARCOS DA ROCHA, portador do CPF nº 071.920.559-05 e RG nº 5.149.878, ocupante do cargo de Agente Administrativo deste consórcio, para atuar como gestor dos contratos administrativos e atas dos pregões (eletrônicos e presenciais) realizados pelo CISAMVI, desempenhando as competências regulamentares e, em especial, as seguintes atividades:
I. acompanhar continuamente a realização dos contratos;
II. detectar toda e qualquer ocorrência, tendência ou possibilidade de desvio;
III. realizar a análise crítica dos contratos, propondo alterações ou melhorias onde necessário ou possível;
IV. providenciar registro suficiente de todas as ações e eventos do contrato que satisfaçam eventual auditoria;
V. criar condições de comprovar o cumprimento das obrigações dos contratos, com vistorias, diários, fotografias, atas, inventários, notas fiscais, certificados, etc...;
VI. controlar os prazos de vigência dos contratos e, encaminhar solicitações de prorrogação;
VII. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução dos contratos;
VIII. encaminhar à autoridade superior eventuais pedidos de aditivos aos contratos;
IX. provocar a comunicação para abertura de nova licitação, com antecedência de 4 (quatro) meses antes do vencimento do contrato ou estoque de bens;
X. manter contato com os contratados visando o acompanhamento da satisfação e equilíbrio das partes envolvidas;
XI. reportar à supervisão todas as alterações propostas nas rotinas de fiscalização dos contratos;
XII. assinar e atestar como responsável pelo correto cumprimento do objeto contratados, liquidando a despesa e encaminhando o valor correto para pagamento.

Art. 2º. Instituir a gratificação especial do artigo 35, I, "i", do regimento interno do CISAMVI, em favor do empregado público MARCOS DA ROCHA nomeado gestor dos contratos administrativos e atas de registro de preços, dos pregões eletrônicos e presenciais realizados pelo CISAMVI.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Blumenau - SC, 20 de outubro de 2020.

CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo

494.2020 - RESOLUÇÃO - CISAMVI - PONTO FACULTATIVO

Publicação Nº 2686084

RESOLUÇÃO Nº 494, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020
Declara ponto facultativo o dia 30 de outubro de 2020.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n° 428, de 09 de junho de 2020 e considerando:

1. a edição do Decreto Estadual nº 890, de 14 de outubro de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020;
2. que o número de casos de coronavírus permanece alto na região do Médio Vale do Itajaí;
3. a necessidade de manter o ambiente salubre aos empregados do CISAMVI;
4. o agendamento de limpeza do carpete do ambiente de trabalho para o dia 30 de outubro de 2020, com necessidade de 48h para secagem.

RESOLVE:
Art. 1º. Declarar facultativo o expediente aos empregados do CISAMVI no dia 30 de outubro de 2020 (sexta-feira).
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Blumenau - SC, 20 de outubro de 2020.

CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo CISAMVI

ADITIVO 01 - ARP76_2020 (QUANTITATIVO

Publicação Nº 2685924

ADITIVO N° 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 76/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI E EDSON LUIZ SCHONHORST, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob o n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e de outro lado a empresa EDSON LUIZ SCHONHORST, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 00.744.718/0001-92, situada na Rua General Osório , 910, bairro Centro, CEP 99010-140, Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo Sr. Edison Luiz Schonhorst, doravante denominado FORNECEDOR, devidamente autorizada nos autos do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n° 07/2020, acima qualificado, têm entre si justo e convencionado o presente aditivo, regido pela Lei Federal n° 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO o requerimento de aumento de quantitativo formulado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com fundamento, no artigo 65, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93, que autoriza acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, resolvem as partes aditar a Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos:

1. ADITIVO
1.1 O item 2 do quadro do subitem 2.1 da Ata de Registro de Preços passa a ter a seguinte redação:
"2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

Edison luiz Schonhorst - CNPJ: 00.744.718/0001-92					
Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Higienizador; em gel; neutro; composto de álcool antisséptico 70% de amplo espectro de ação microbicida sob forma gelatinosa; ação antisséptica, instantânea e sem enxágue, pronto uso, hipoalergênico, atóxico, secagem rápida; isento de resíduos contaminantes ou nocivos, PH balanceado; indicado para higiene de peles delicadas; prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa. Documentação técnica complementar: Registro na ANVISA e laudo de teor alcoólico (por lote fornecido)	SENSELLES	5.875 L	R$ 8,790	R$ 51.641,25

2. JUSTIFICATIVA
2.1 Diante da autorização legislativa de alteração do quantitativo nos contratos administrativos nos termos do artigo 65, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e, com fundamento nos princípios da administração pública (finalidade e eficiência), acompanhado do parecer jurídico, as

partes celebram o presente aditivo da Ata de Registro de Preços n° 76/2020.

3. RATIFICAÇÃO
3.1 As demais cláusulas da Ata de Registro de Preços n° 76/2020 permanecem inalteradas.

4. VIGÊNCIA
4.1 Este termo aditivo entra em vigor a partir da sua assinatura, com vigência até 15/03/2021 (validade da Ata de Registro de Preços).

Blumenau - SC, 20 de outubro de 2020.

Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

Edison Luiz Schonhorst
EDSON LUIZ SCHONHORST

CONTRATO 38.2020 - FURB

Publicação Nº 2686179

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB.

As partes, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n o 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, doravante denominado CISAMVI e, de outro lado, Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14/12/1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial n° 117, de 13/02/1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19/03/2010, pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº 140, bairro Victor Konder, na cidade de Blumenau – Estado de Santa Catarina, representada neste ato pelo Professor Christian Krambeck, Diretor do Instituto FURB de Serviços e Pesquisas, inscrito no CPF sob nº 989.140.659-87 e RG nº 3060646, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 Constitui-se como objeto do presente contrato, a realização de palestras para formação profissional de gestores na modalidade tele presencial mediada por tecnologia e fornecimento de conteúdo em arquivos eletrônicos.
1.2 As capacitações com os temas descritos abaixo, ocorrerão através de ensino remoto em plataforma virtual, nas seguintes datas e horários:

TEMA DE CAPACITAÇÃO	DATA	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA MATERIAL DIDÁTICO	CARGA HORÁRIA TOTAL
Formação: Utilização de recursos em tempos de pandemia	23 e 24/07/2020	6	2	8
Formação: Departamento Pessoal	18, 20, 25 e 27/08/2020	14	4	18
Formação: Tecnologia na Gestão	10, 17 e 24/09/2020	9	3	12

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO
2.1 Este contrato terá sua vigência a contar da data da sua publicação até o dia 31/12/2020 e, poder ser a sua duração prorrogada por ato do CISAMVI, nos termos do artigo 57, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA– VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 O valor total contratado é de R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais):

ITEM	QTD	UNID	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	8	Horas	Formação: Utilização de recursos em tempos de pandemia	R$ 308,00	R$ 2.464,00
01	18	Horas	Formação: Departamento Pessoal	R$ 307,78	R$ 5.540,00
01	12	Horas	Formação: Tecnologia na Gestão	R$ 308,00	R$ 3.696,00
Valor Total					R$ 11.700,00

3.2 O pagamento será efetuado conforme a realização das palestras, em até 15 (quinze) dias úteis, posterior a entrega da nota fiscal e

relatório da atividade desenvolvida (dados do ministrante, lista de presença, roteiro e material usado durante o desenvolvimento), a ser creditado em conta corrente de titularidade da contratada.
3.3 Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária PROJETO ATIVIDADE 0010.0122.001.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa Financeira / ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.00 – Aplicação Direta.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E O REGIME DE EXECUÇÃO
5.1 O presente contrato tem por fundamento a Lei 8.666/93 e demais ordenamentos voltados à administração pública, se vincula aos termos da proposta que a CONTRATADA apresentou no processo de dispensa de licitação nº 52/2020 e tem por definido o regime de execução indireta, empreitada por preços unitários, de acordo com o artigo 6° da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇO
6.1 Os preços são irreajustáveis, exceto pela alteração ou reequilíbrio do quantitativo inicial previsto, de acordo com o artigo 65, § 1º e artigo 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.2 O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido nos termos do artigo 65, I, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 Assegurar o fornecimento do objeto conforme as especificações constantes na cláusula primeira e na proposta apresentada no processo de dispensa de licitação 52/2020.
7.2 Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pelo CISAMVI, quanto à execução do contrato.
7.3 Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso.
7.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste contrato, assegurado o direito de defesa.
7.5 Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CISAMVI, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
7.6 Comunicar imediatamente ao CISAMVI, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
7.7 Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
7.8 Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação nº 52/2020.
7.8 Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados na prestação dos serviços e exibi-los sempre que exigidos pelo CISAMVI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CISAMVI
8.1 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.
8.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.
8.3 Fiscalizar a realização dos serviços objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas.
8.4 Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da cláusula primeira do presente contrato, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
9.1 O exercício de fiscalização pelo preposto do CISAMVI não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
9.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
9.2.1 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
9.2.2 Rejeitar todo e qualquer serviço entregue de má qualidade, ou danificado, ou em desacordo com o especificado no contrato e na proposta, exigindo sua reparação imediata;
9.3 O CISAMVI, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
10.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
10.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
10.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
10.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
10.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
10.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
10.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CISAMVI e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
10.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CISAMVI à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
10.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
10.2 Decidido pela rescisão do contrato, será executado da seguinte forma:
10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 10.1.1 à 10.1.10, 10.1.12 e 10.1.13.
10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
10.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual tempo.
10.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES
12.1 Pelo comportamento incorreto da CONTRATADA, o CISAMVI poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
12.1.1 Advertência, no caso de faltas que não motivarem a aplicação de multas;
12.1.2 Multa, conforme os seguintes critérios:
12.1.2.1 No valor de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor da proposta, no respectivo item, por dia de atraso injustificado na entrega;
12.1.2.2 No valor de 2,5% (dois por cento e cinco décimos) do valor da proposta, no respectivo item, no caso da realização dos serviços em desacordo com o especificado no edital, quando acarretar prejuízo à administração pública;
12.1.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor do valor da proposta, no respectivo item, no caso de recusa de entrega, ou de troca de bens que não atendem o edital; e,
12.1.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor da proposta se der causa à declaração de inidoneidade.
12.1.3 Suspensão de participação em licitações com o CISAMVI, incluindo seus municípios consorciados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de acumulação de mais de 10 % em multas, por um ou mais motivos mencionados no item 12.1.2.
12.1.4 Declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:
a) Apresentação de declaração ou informações em falso no processo, de forma dolosa, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12.2 Além das sanções previstas neste termo, o CISAMVI poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Lei Federal 12.846/13.
12.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo ao disposto no item 12.1.4.
12.4 Será assegurada, à parte que tiver recebida a sanção, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO
12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante as seguintes condições:
12.1.1 Unilateralmente pelo CISAMVI:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não haja a desconfiguração do objeto;
b) quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei; e,
c) para a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.
12.1.2. Por acordo das partes:
a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de realização de serviços; e,
c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
13.2 Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.
13.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
13.4 É terminante proibida a subcontratação de qualquer etapa e/ou parcela dos serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO
14.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Blumenau – Estado de Santa Catarina.
Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos administrativos e jurídicos.
Blumenau - SC, 21 de julho de 2020.

CISAMVI Cleones Hostins – Diretor Executivo	CONTRATADA Christian Krambeck - Diretor do Instituto FURB de Serviços e Pesquisas
TESTEMUNHA Daniel Alberto Hornburg	TESTEMUNHA Ubirajara Martins Flores

CONTRATO 39.2020 - UNIVALI

Publicação Nº 2686181

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU – FURB.

As partes, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n o 03.269.695/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, doravante denominado CISAMVI e, de outro lado, Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguai, nº 458, Itajaí – SC, inscrita no CNPJ sob nº 84.307.974/0001-02, representada neste ato pelo Professor Valdir Cechinel Filho, inscrito no CPF sob nº 433.476.009-25 e RG nº 1.214.900, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1 Constitui-se como objeto do presente contrato, a realização de palestras para formação profissional de gestores na modalidade tele presencial mediada por tecnologia e fornecimento de conteúdo em arquivos eletrônicos.
1.2 As capacitações com os temas descritos abaixo, ocorrerão através de ensino remoto em plataforma virtual, nas seguintes datas e horários:

TEMAS DE CAPACITAÇÃO	DATA	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA MATERIAL DIDÁTIO	CARGA HORÁRIA TOTAL
Técnica de tele trabalho	09/07/2020	6	2	8
Fonte de dados para o planejamento em saúde	30/07/2020	6	2	8
Uso de indicadores na administração	27/08/2020	6	2	8
Auditória e gestão em saúde	24/09/2020	6	2	8
Regulação em saúde	15/10/2020	6	2	8
Gestão do faturamento SUS	29/10/2020	6	2	8

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO
2.1 Este contrato terá sua vigência a contar da data da sua publicação até o dia 31/12/2020 e, poder ser a sua duração prorrogada por ato do CISAMVI, nos termos do artigo 57, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA– VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 O valor total contratado é de R$ 14.844,00 (catorze mil oitocentos e quarenta e quatro reais):

QTD	UNID	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Horas	Fonte de dados para o planejamento em saúde	R$ 309,25	R$ 1.855,50
8	Horas	Uso de indicadores na administração	R$ 309,25	R$ 1855,50
8	Horas	Gestão do faturamento do SUS	R$ 309,25	
8	Horas	Regulação em saúde	R$ 309,25	
8	Horas	Auditoria e gestão em saúde	R$ 309,25	
8	Horas	Técnicas de trabalho e teleconsulta	R$ 309,25	R$ 3.696,00
Valor total				R$

3.2 O pagamento será efetuado conforme a realização das palestras, em até 15 (quinze) dias úteis, posterior a entrega da nota fiscal e relatório da atividade desenvolvida (dados do ministrante, lista de presença, roteiro e material usado durante o desenvolvimento), a ser creditado em conta corrente de titularidade da contratada.
3.3 Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária PROJETO ATIVIDADE 0010.0122.001.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa Financeira / ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.00 – Aplicação Direta.

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E O REGIME DE EXECUÇÃO
5.1 O presente contrato tem por fundamento a Lei 8.666/93 e demais ordenamentos voltados à administração pública, se vincula aos termos da proposta que a CONTRATADA apresentou no processo de dispensa de licitação nº 51/2020 e tem por definido o regime de execução indireta, empreitada por preços unitários, de acordo com o artigo 6° da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇO
6.1 Os preços são irreajustáveis, exceto pela alteração ou reequilíbrio do quantitativo inicial previsto, de acordo com o artigo 65, § 1º e artigo 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.2 O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido nos termos do artigo 65, I, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1 Assegurar o fornecimento do objeto conforme as especificações constantes na cláusula primeira e na proposta apresentada no processo de dispensa de licitação 51/2020.
7.2 Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pelo CISAMVI, quanto à execução do contrato.
7.3 Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso.
7.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste contrato, assegurado o direito de defesa.
7.5 Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CISAMVI, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
7.6 Comunicar imediatamente ao CISAMVI, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
7.7 Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
7.8 Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação nº 51/2020.
7.8 Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados na prestação dos serviços e exibi-los sempre que exigidos pelo CISAMVI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CISAMVI
8.1 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata à execução do mesmo.
8.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.
8.3 Fiscalizar a realização dos serviços objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas.
8.4 Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da cláusula primeira do presente contrato, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os serviços realizados.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
9.1 O exercício de fiscalização pelo preposto do CISAMVI não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
9.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
9.2.1 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
9.2.2 Rejeitar todo e qualquer serviço entregue de má qualidade, ou danificado, ou em desacordo com o especificado no contrato e na proposta, exigindo sua reparação imediata;
9.3 O CISAMVI, sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL
10.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
10.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
10.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
10.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
10.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
10.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
10.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
10.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera

administrativa a que está subordinado o CISAMVI e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
10.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
10.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CISAMVI à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
10.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
10.2 Decidido pela rescisão do contrato, será executado da seguinte forma:
10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 10.1.1 à 10.1.10, 10.1.12 e 10.1.13.
10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
10.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.4 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual tempo.
10.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES
12.1 Pelo comportamento incorreto da CONTRATADA, o CISAMVI poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
12.1.1 Advertência, no caso de faltas que não motivarem a aplicação de multas;
12.1.2 Multa, conforme os seguintes critérios:
12.1.2.1 No valor de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor da proposta, no respectivo item, por dia de atraso injustificado na entrega;
12.1.2.2 No valor de 2,5% (dois por cento e cinco décimos) do valor da proposta, no respectivo item, no caso da realização dos serviços em desacordo com o especificado no edital, quando acarretar prejuízo à administração pública;
12.1.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor do valor da proposta, no respectivo item, no caso de recusa de entrega, ou de troca de bens que não atendem o edital; e,
12.1.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor da proposta se der causa à declaração de inidoneidade.
12.1.3 Suspensão de participação em licitações com o CISAMVI, incluindo seus municípios consorciados, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de acumulação de mais de 10 % em multas, por um ou mais motivos mencionados no item 12.1.2.
12.1.4 Declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:
a) Apresentação de declaração ou informações em falso no processo, de forma dolosa, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12.2 Além das sanções previstas neste termo, o CISAMVI poderá aplicar quaisquer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Lei Federal 12.846/13.
12.3 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo ao disposto no item 12.1.4.
12.4 Será assegurada, à parte que tiver recebida a sanção, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO
12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante as seguintes condições:
12.1.1 Unilateralmente pelo CISAMVI:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não haja a desconfiguração do objeto;
b) quando necessário acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei; e,
c) para a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto.
12.1.2. Por acordo das partes:
a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de realização de serviços; e,
c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93.
13.2 Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.
13.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
13.4 É terminante proibida a subcontratação de qualquer etapa e/ou parcela dos serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO
14.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Blumenau – Estado de Santa Catarina.
Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos administrativos e jurídicos.
Blumenau - SC, 13 de julho de 2020.

CISAMVI Cleones Hostins – Diretor Executivo	CONTRATADA Valdir Cechinel Filho Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí
TESTEMUNHA Daniel Alberto Hornburg	TESTEMUNHA Cintia André

CISAM

PARECER TÉCNICO CISAM-REG 02/2020 (20/10/2020

Publicação Nº 2686199

PARECER TÉCNICO Nº 02/2020/CISAM-REG

Assunto: Reajuste de valores das tarifas, serviços e infrações do SIMAE de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna.

Nos municípios de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados pelo Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna – SIMAE-JHL. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-MO, através do CISAM-REG e de sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico (Crefisba), por intermédio das Leis Municipais nº 4.527, de 26 de setembro de 2014 (Joaçaba), nº 3.069, de 21 de outubro de 2014 (Herval d'Oeste), e nº 1.263, de 30 de setembro de 2014 (Luzerna), é responsável pela regulação e fiscalização dos serviços prestados pelo SIMAE-JHL.
A autarquia intermunicipal, através do Ofício JHL-0694/2020, recebido pelo CISAM-REG na data de 06 de outubro de 2020, solicitou análise desta câmara de regulação quanto ao pedido de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações referentes aos serviços de água e esgoto praticados. Para tanto, anexa ao ofício os documentos requeridos pela Resolução Normativa CISAM-REG 03/2015 bem como justificativa do reajuste, propondo que o mesmo seja de 3,14% (três vírgula quatorze por cento).
A Lei Federal 11.445/2007 que trata das diretrizes nacionais para saneamento básico traz em seu Art. 22 os objetivos da regulação, dentre os quais a definição de tarifas, conforme segue:
"Art. 22. São objetivos da regulação:
...
IV - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;"
Também é importante aqui transcrevermos mais um dispositivo da referida Lei de Saneamento:
"Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:
I - De abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente; "
Assim sendo, entendemos ser juridicamente possível e recebemos o pedido de reajuste dos valores praticados pelo SIMAE-JHL, em virtude da legislação até aqui exposta, bem como em atendimento ao intervalo mínimo de reajustamento trazido pela Lei nº 11.445/07, a saber:
"Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais."
Dentre os objetivos da regulação dos serviços de saneamento por parte do CISAM-REG, está o de garantir que os valores das tarifas e serviços cobrados pelo prestador sejam, além de moderados, suficientemente capazes de gerar recursos visando uma prestação eficiente dos serviços.
Dessa forma, O CISAM-REG, no Art. 4º, inciso XV da Resolução Normativa n° 03/2015, solicita que todos os pedidos de reajuste tarifário sejam acompanhados de documentos que demonstrem receitas, despesas e projeções de investimentos.
Pelos documentos apresentados pela autarquia evidencia-se a necessidade de reajuste dos valores das tarifas, serviços e infrações praticados. O SIMAE-JHL solicitou aprovação deste órgão regulador para um reajuste de 3,14% (três vírgula quatorze por cento), com aplicação sobre as tarifas, serviços e infrações vencíveis a partir de 1º de janeiro de 2021.
Consultando o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas), verificou-se que o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – acumulado nos últimos doze meses é de 3,14% (três vírgula quatorze por cento). O percentual é obtido a partir de índices regionais, levando em consideração os preços pagos em estabelecimentos comerciais, imóveis, serviços públicos e prestadores de serviços, tendo como objetivo fornecer a variação dos preços do mercado varejista, identificando assim o aumento do custo de vida da população.

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC								
			VARIAÇÃO					
ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE	(%)					
		(DEZ 93 = 100)	NO	3	6	NO	12	15
			MÊS	MESES	MESES	ANO	MESES	MESES
2019	JUN	5344,01	0,01	0,76	2,45	2,45	3,31	5,32
	JUL	5349,35	0,10	0,26	2,19	2,55	3,16	5,21
	AGO	5355,77	0,12	0,23	1,76	2,68	3,28	4,90
	SET	5353,09	-0,05	0,17	0,93	2,63	2,92	3,42
	OUT	5355,23	0,04	0,11	0,37	2,67	2,55	3,21
	NOV	5384,15	0,54	0,53	0,76	3,22	3,37	3,75
	DEZ	5449,84	1,22	1,81	1,98	4,48	4,48	4,67
2020	JAN	5460,19	0,19	1,96	2,07	0,19	4,30	4,47
	FEV	5469,47	0,17	1,58	2,12	0,36	3,92	4,89
	MAR	5479,32	0,18	0,54	2,36	0,54	3,31	4,93
	ABR	5466,72	-0,23	0,12	2,08	0,31	2,46	4,34
	MAI	5453,05	-0,25	-0,30	1,28	0,06	2,05	3,55
	JUN	5469,41	0,30	-0,18	0,36	0,36	2,35	3,09
	JUL	5493,48	0,44	0,49	0,61	0,80	2,69	2,93
	AGO	5513,26	0,36	1,10	0,80	1,16	2,94	3,14

O reajuste das tarifas, serviços e infrações tem a finalidade de atualizar o valor da receita do prestador e é essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema. Também possibilita a realização dos investimentos necessários na estrutura existente, garantindo a continuidade da prestação de serviços que atendam plenamente às necessidades da população.
Portanto, esta câmara emite parecer favorável ao reajuste de 3,14% (três vírgula quatorze por cento).
Assim sendo, os membros da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico entendem ser legal, razoável e praticável o percentual de reajustamento de acordo com os termos deste Parecer Técnico, recomendando ainda:
a) A emissão de ato legal de reajuste, conforme legislação dos municípios, para cumprimento de seus efeitos legais, mediante a devida publicação e divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao início da cobrança com os novos valores;
b) O encaminhamento a esta Câmara de cópia do ato legal, da nova tabela de valores reajustados, bem como dos respectivos comprovantes das publicações.
Assim sendo, os membros do conselho concordam e assinam este Parecer Técnico, nada havendo que merecesse qualquer outra sugestão ou retificação.

Capinzal/SC, 20 de outubro de 2020.

Leomar Eggers Contador Membro da CREFISBA	Matheus Pinheiro Massaut Engenheiro Sanitarista Presidente da CREFISBA
Nasser Ibrahim Químico Membro da CREFISBA	Sidnei Penzo Diretor Adm. e Fin. do CISAM Meio Oeste Membro da CREFISBA

RESOLUÇÃO CISAM-REG Nº 04/2020

Publicação Nº 2686311

RESOLUÇÃO CISAM-REG Nº 04/2020, DE 20 DE OUTUBRO O DE 2020

Estabelece protocolo para análise pelos membros da CREFISBA de reajuste e/ou revisão tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando solicitada pelos prestadores de serviços de saneamento básico.

O PRESIDENTE da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento básico - CREFISBA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe o Estatuto Social e suas alterações, bem como seu Regimento Interno e

CONSIDERANDO:
Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 22, inciso IV, estabelece que é objetivo da Regulação definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.
Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 37, determina que os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 38, determina que as revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições

da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser: periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
Que o CISAM REG recebeu delegação para regular e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico dos municípios de Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Capinzal, Joaçaba, Herval d'Oeste, Luzerna, Ouro, Vargem e Zortéa;
RESOLVE:
Art. 1º. Estabelecer os procedimentos correspondentes a serem cumpridos pelos membros da CREFISBA para a efetiva análise de reajuste e/ou revisão tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando solicitada pelos prestadores de serviços de saneamento básico dos municípios regulados pelo CISAM REG.
Art. 2º. Para a análise do pedido de reajuste e/ou revisão tarifária serão adotados os seguintes mecanismos:
I. Abertura de processo administrativo na data de recebimento da solicitação, com numeração própria e detalhamento das etapas da apreciação, compreendendo também a localização do arquivo físico do processo;
II. Instauração da análise a partir da conferência da correta apresentação documentária, de acordo com o Art. 4º da Resolução Normativa CISAM-REG 03/2015, respeitando os prazos estipulados na referida resolução;
III. Análise dos documentos e conferência dos cálculos apresentados, podendo os mesmos serem questionados, conforme os prazos previstos no parágrafo terceiro, do Art. 4º da Resolução Normativa CISAM-REG 03/2015;
IV. Emissão de parecer técnico contábil do processo administrativo de análise de reajuste e/ou revisão tarifária;
V. Obtenção de parecer jurídico do processo administrativo de análise de reajuste e/ou revisão tarifária;
VI. Elaboração de parecer final, fundamentado no parecer técnico e no parecer jurídico, pelo Presidente da CREFISBA indicando o percentual de reajuste e/ou revisão tarifária e o novo plano de tarifas públicas para os serviços de água e esgotamento sanitário do prestador se serviços;
VII. Publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) sobre a deliberação referente à solicitação de reajuste e/ou revisão tarifária, devendo também disponibilizar o parecer final, bem como o novo plano de tarifas públicas, no endereço eletrônico do órgão de regulação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matheus Pinheiro Massaut
Presidente da CREFISBA

RESOLUÇÃO CISAM-REG Nº 05/2020

Publicação Nº 2686314

RESOLUÇÃO CISAM-REG Nº 05/2020, DE 20 DE OUTUBRO O DE 2020

Torna pública a composição da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA.

O Presidente da CREFISBA, órgão operacionalizador do CISAM–REG, no uso de suas atribuições;
Considerando o disposto no parágrafo único do Art. 37 do Estatuto do CISAM Meio Oeste;
Considerando a eleição do novo presidente do CISAM Meio Oeste, o Sr Moises Diersmann, prefeito de Luzerna, conforme Ata da Assembleia Extraordinária do dia 17 de setembro de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º Tornar pública a composição da CREFISBA, a qual é conforme segue:
- Aluir Flemming, Diretor Técnico Operacional do CISAM Meio Oeste e Membro da CREFISBA;
- Leomar Eggers, Contador do CISAM Meio Oeste e Membro da CREFISBA;
- Matheus Pinheiro Massaut, Engenheiro Sanitarista do CISAM Meio Oeste e Presidente da CREFISBA.
- Moisés Diersmann, Presidente do CISAM Meio Oeste e Membro da CREFISBA;
- Nasser Ibrahim, Químico do CISAM Meio Oeste e Membro da CREFISBA;
- Sidnei Penzo, Diretor Administrativo e Financeiro do CISAM Meio Oeste e Membro da CREFISBA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 20 de outubro de 2020.

Matheus Pinheiro Massaut
Presidente da CREFISBA

CISAMREC

PROCESSO ADM. 102.CISAMREC.2020 - CONVOCA A EMPRESA PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA PARA ASSUMIR O ITEM 303 - FENOBARBITAL 100MG CPR

Publicação Nº 2686845

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/PA/CISAMREC/2020
Pregão Presencial nº. 073/CISAMREC/2019
ARP nº. 028/CISAMREC/2019
Requerente: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do processo administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... "nos termos dos autos do processo supra, caracterizado o interesse público de alta relevância, por trata-se de medicamento imprescindível para os tratamentos clínicos de saúde dos usuários do SUS, determino o cancelamento do medicamento, item 303 FENOBARBITAL 100MG CPR, registrado na ARP em epígrafe, para a empresa Requerente, e, consequentemente, convoco a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., para assumir o fornecimento do produto licitado, ao preço unitário de R$ 0,1150, com a devida adjudicação na ARP supra, cumprindo-se, desta forma, os princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e demais preceitos da lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que o cancelamento do item adjudicado à empresa Requerente na ARP, não representa acordo entre as partes, mas razões de interesse público, devendo as OCs emitidas anteriormente a data do recebimento do pedido de cancelamento (15/10/2020), se houver, serem cumpridas pelo preço ofertado e adjudicado no certame, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª e, consequentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9º da ARP correspondente, se for o caso". Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se. Criciúma SC, 19 de outubro de 2020.

MARIA DA GRAÇA RONSONI
Farmacêutica

CVC

1 - ADITIVO ATA N 23 MILANO

Publicação Nº 2685712

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020, PARA AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE PNEUS E CORRELATOS CONFORME TABELA DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MENCIONADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FIRMADA ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR E OS MUNICÍPIOS COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE E MILANO COMERCIO DE
PNEUMÁTICOS LTDA COMO FORNECEDOR, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2020 - CVC.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, com sede à AVENIDA SANTA CATARINA, nº 346 SALA 2, Bairro CENTRO, na cidade de Coronel Freitas (SC), inscrita no CNPJ/MF 14.688.861/0001-19, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - neste ato representado por seu PRESIDENTE Sr. CARLOS ALBERTO TOZZO, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e os seguinte munícipios:
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua SETE DE SETEMBRO, S/N Bairro CENTRO - Águas Frias - SC CEP: 89.843-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.180/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. RICARDO ROLIM DE MOURA.
MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua INDIO CONDÁ, S/N Bairro CENTRO - Caxambu do Sul - SC CEP: 89.880-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.816/0001-29, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. GLAUBER BURTET.
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta - SC CEP: 89.819-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CARLOS ALBERTO TOZZO.
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas - SC CEP: 89.840-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. IZEU TOZETTO.
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETULIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Formosa do Sul - SC CEP: 89.859-000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. RUDIMAR CONTE.
MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim - SC CEP: 89.865-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NÉDIO ANTONIO CASSOL.
MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua DUQUE DE CAXIAS 165, CENTRO, S/N Bairro CENTRO - Quilombo - SC CEP: 89.850-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.865/0001-61, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILVANO DE PARIZ.

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida DOM PEDRO II, S/N Bairro CENTRO - Serra Alta - SC CEP: 89.871-000 inscrito no CNPJ sob nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DARCI CERIZOLLI.
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis - SC CEP: 89.898-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. RENATO PAULATA.
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida SÃO LUIZ, S/N Bairro CENTRO - União do Oeste - SC CEP: 89.845-000 inscrito no CNPJ sob nº 85.199.578/0001-71, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CELSO MATIELLO.

Doravante denominado ORGÃOS PARTICIPANTES, e a empresa MILANO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua JOAO CARLOS MARINHO N° 25 S/N BORTOLON CEP 89.820-000 - Xanxerê/SC CEP: 89.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.097.231/0001-02, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. EDITE TEREZINHA MORETTO BOMBASSARO doravante denominado FORNECEDOR, celebram o presente Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 023/2020, firmada em 01/06/2020 em decorrência do Pregão Eletrônico nº 002/2020 - CVC:
Considerando a necessidade do Aditamento dos lotes identificados na Clausula Primeira da ata de Registro de Preços do FORNECEDOR REGISTRADO no processo licitatório 002/2020 – CVC, e com fundamento no art. 19 da Resolução 003/2015 CVC e clausula oitava item 8.1 e incisos da ata de registro de preços, resolvem as partes aditá-la, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REVISÃO DE PREÇO DO LOTE LISTADO NA TABELA ABAIXO À CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:
Fica alterado o preço do lote abaixo na Tabela da Cláusula Décima Quarta:
14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R$)
24	26	UN	PNEU 235/60R16 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 100, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR WRANGLER SUV	366,00
30	124	UN	PNEU 175/70R14 TIPO A, PARA UTILITÁRIO, ÍNDICE DE CARGA 88 ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR KELLY EDGE TOURING	293,00
27	26	UN	PNEU 165/70R13 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 79 ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	Goodyear Kelly Edge	187,00
55	28	UN	PNEU 18.4-30 TIPO A, PARA TRATOR, 12 LONAS, INDICE DE CARGA 2900KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR DYNA TORQUE II	2.966,00
64	44	UN	PNEU 14.9-28 TIPO A, PARA TRATOR, 8 LONAS, INDICE DE CARGA 1700KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR DYNA TORQUE II	1.853,00
85	350	UN	PNEU 1000R20 TIPO A, COM 16 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE D, PROFUNDIDADE SULCO 20 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR ARMOR MAX MSD	1.735,00

105	16	UN	PNEU 205/65 R15, TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 94, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	GOODYEAR WRANGLER SUV	361,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO
O presente aditamento complementa a Ata de Registro de Preços nº 023/2020 firmada em 01/06/2020, ratificando todas as cláusulas que não foram modificadas.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO
Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o extrato do presente aditamento será publicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Diário Oficial dos Municípios, disponível em www.diariomunicipal.sc.gov.br.
É por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.
Coronel Freitas (SC), 20/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PRESIDENTE
Órgão Gerenciador

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL
Órgão Participante
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
Órgão Participante

MILANO COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA
Fornecedor

MARCOS FERNANDO ZANELLA
Assessor jurídico

Testemunha

Testemunha

2 - ADITIVO ATA N 21 RK

Publicação Nº 2685716

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020, PARA AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE PNEUS E CORRELATOS CONFORME TABELA DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MENCIONADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FIRMADA ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, COMO ÓRGÃO GERENCIADOR E OS MUNICÍPIOS COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE E RK KASCZUCK & CIA
LTDA ME COMO FORNECEDOR, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2020 - CVC.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, com sede à AVENIDA SANTA CATARINA, nº 346 SALA 2, Bairro CENTRO, na

cidade de Coronel Freitas (SC), inscrita no CNPJ/MF 14.688.861/0001-19, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - neste ato representado por seu PRESIDENTE Sr. CARLOS ALBERTO TOZZO, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e os seguinte munícipios: MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua SETE DE SETEMBRO, S/N Bairro CENTRO - Águas Frias - SC CEP: 89.843-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.180/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. RICARDO ROLIM DE MOURA.

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua INDIO CONDÁ, S/N Bairro CENTRO - Caxambu do Sul - SC CEP: 89.880-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.816/0001-29, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. GLAUBER BURTET.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas - SC CEP: 89.840-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. IZEU TOZETTO.

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida GETULIO VARGAS, S/N Bairro CENTRO - Formosa do Sul - SC CEP: 89.859-000 inscrito no CNPJ sob nº 80.637.424/0001-09, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. RUDIMAR CONTE.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim - SC CEP: 89.865-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NÉDIO ANTONIO CASSOL.

MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua DUQUE DE CAXIAS 165, CENTRO, S/N Bairro CENTRO - Quilombo - SC CEP: 89.850-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.865/0001-61, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILVANO DE PARIZ.

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida DOM PEDRO II, S/N Bairro CENTRO - Serra Alta - SC CEP: 89.871-000 inscrito no CNPJ sob nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DARCI CERIZOLLI.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis - SC CEP: 89.898-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. RENATO PAULATA.
Doravante denominado ORGÃOS PARTICIPANTES, e a empresa RK KASCZUCK & CIA LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, situada na rua EXPEDICIONÁRIO EDMUNDO ARRABAR S/N SANTA ROSA CEP 89.400-000 - Porto União/SC CEP: 89.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.196.632/0002-96, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. RUBENS KRUGER KASCZUK doravante denominado FORNECEDOR, celebram o presente Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 021/2020, firmada em 01/06/2020 em decorrência do Pregão Eletrônico nº 002/2020 - CVC:
Considerando a necessidade do Aditamento dos lotes identificados na Clausula Primeira da ata de Registro de Preços do FORNECEDOR REGISTRADO no processo licitatório 002/2020 – CVC, e com fundamento no art. 19 da Resolução 003/2015 CVC e clausula oitava item 8.1 e incisos da ata de registro de preços, resolvem as partes aditá-la, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INCLUSÃO DO LOTE LISTADO NA TABELA ABAIXO À CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:
Fica incluído o lote abaixo na Tabela da Cláusula Décima Quarta:
14.1 Tabela de itens, preços e estimativa de consumo registrados:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unit. (R$)
26	266	UN	PNEU 1000R20 TIPO A, COM 16 LONAS DIRECIONAL, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 15,5 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	FIRESTONE / T819	1.475,00

33	32	UN	PNEU 205/70R15 TIPO A, PASSEIO, PREDOMINANTE ESTRADAS PAVIMENTADAS, ÍNDICE DE CARGA 106, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	FIRESTONE / CV5000	402,99

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO
O presente aditamento complementa a Ata de Registro de Preços nº 021/2020 firmada em 01/06/2020, ratificando todas as cláusulas que não foram modificadas.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO
Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o extrato do presente aditamento será publicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Diário Oficial dos Municípios, disponível em www.diariomunicipal.sc.gov.br.
É por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.
Coronel Freitas (SC), 20/10/2020

CARLOS ALBERTO TOZZO
PRESIDENTE
Órgão Gerenciador

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
Órgão Participante

RK KASCZUCK & CIA LTDA ME
Fornecedor

MARCOS FERNANDO ZANELLA
Assessor jurídico

Testemunha

Testemunha

5ª ATA COMISSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003 PNEUS

Publicação Nº 2685708

ATA DA QUINTA REUNIÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO 002/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2020 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC

As 08:00 (oito) horas do dia 20 (vinte) de outubro de 2020, reuniram-se na sala de reunião do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, sito a Av. Santa Catarina, 346 – Centro, Coronel Freitas – SC, a pregoeira e a equipe de apoio nomeada através da resolução n° 002/2020 assim constituída: pregoeira Sra. FLAVIA ROLIM DE MOURA, equipe de apoio: Marines Costa Martelli e Ivone Maria Martelli, junto com o assessor jurídico Marcos Fernando Zanella, para análise dos pedidos de reequilíbrio de item referente ao processo administrativo licitatório 002/2020- Pregão Eletrônico 002/2020-.

- Solicitação de REEQUIILÍBRIO DE PREÇO dos itens 24 PNEU 235/60R16 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 100, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, item 26 PNEU 1000R20 TIPO A, COM 16 LONAS DIRECIONAL, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 15,5 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, item 27 PNEU 165/70R13 TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 79 ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, item 30 PNEU 175/70R14 TIPO A, PARA UTILITÁRIO, ÍNDICE DE CARGA 88 ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, item 33 PNEU 205/70R15 TIPO A, PASSEIO, PREDOMINANTE ESTRADAS PAVIMENTADAS, ÍNDICE DE CARGA 106, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, item 55 PNEU 18.4-30 TIPO A, PARA TRATOR, 12 LONAS, INDICE DE CARGA 2900KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, item 64 PNEU 14.9-28 TIPO A, PARA TRATOR, 8 LONAS, INDICE DE CARGA 1700KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, item 85 PNEU 1000R20 TIPO A, COM 16 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, ÍNDICE DE CARGA 146, ÍNDICE DE VELOCIDADE D, PROFUNDIDADE SULCO 20 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, item 105 PNEU 205/65 R15, TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 94, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, apresentados pela empresa MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA. A empresa nos relata que os produtos vem sofrendo um elevado aumento no seu custo devido ao aumento do dólar e demais fatores que estão afetando a economia do país. Conforme comprova com as notas fiscais e demais documentos em anexo o devido aumento. Foram consultados os demais licitantes por ordem de classificação, alguns tivemos retorno e outros não. Para os itens 24, 27, 55, 64, 85 e 105 será concedido o reequilíbrio de preço conforme solicitado, sendo que para o item 24 o valor passa de R$ 349,00 para R$ 366,00, item 27 o valor passa de R$ 169,75 para R$ 187,00, item 30 o valor passa de R$ 266,00 para R$ 293,00 item 55 o valor passa de R$ 2.759,00 para R$ 2.966,00, item 64 o valor passa de R$ 1.780,00 para R$ 1.853,00, item 85 o valor passa de R$ 1.649,99 para R$ 1.735,00 e o item 105 o valor passa de R$ 355,00 para R$ 361,00. Para os itens 26, 30 e 33 o fornecedor R.K KASCZUK & CIA LTDA aceitou o fornecimento dos itens, com o valor abaixo do reequilíbrio solicitado pelo fornecedor atual, sendo os seguintes valores, item 26 R$ 1.475,00, item 30 R$ 267,00 e item 33 R$ 402,99.

Não havendo mais nada a relatar a pregoeira declarou encerrada a reunião. E por assim ter sido designado, eu, Marcos Fernando Zanella, Assessor Jurídico (OAB/SC 30881), digitei a presente e declaro como autênticos os fatos acima narrados

CIGAMERIOS

ATO ADMINISTRATIVO N. 13-2020 - EXTRATO DE ATAS - MATERIAIS AMBULATORIAIS E CORRELATOS

Publicação Nº 2685473

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO ADMINISTRATIVO N. 13/2020

DERLI FURTADO, Prefeito de Sanata Terezinha do Progresso/SC, Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios - CIGAMERIOS, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Cep.: 89874-000, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, TORNA PÚBLICO os seguintes atos administrativos:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 102/2020

PARTES: Consorcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios - CIGAMERIOS e ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: Registro de preços para aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados de materiais ambulatoriais e correlatos para uso dos órgãos participantes:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	QUANT.	R$ UNITÁRIO
9	CX	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 20X5,5, CANHÃO PERMITE PERFEITO ACOPLAMENTO A SERINGA, COM CÓDIGO DE CORES, PADRÃO UNIVERSAL PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CALIBRES CONFORME ABNT NBR ISO 7864, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO POR INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, A UNIÃO DA CÂNULA AO CANHÃO É FEITA ATRAVÉS DE ADESIVO INERTE E ATÓXICO. CÂNULA COMPOSTA DE TUBO DE AÇO INOX TIPO 340 CONFORME NBR ISSO 9626, COM DIMENSÕES ESPECIFICAS, SEM COSTURA OU SOLDA, TREFILADO, APRESENTANDO BISEL EM UMA DAS EXTREMIDADES. O BISEL É TRIFACETADO E SILICONIZADO COM SILICONE GAU MÉDICO EXTERNAMENTE EM TODO CORPO DA AGULHA PERMITINDO DESLIZE PERFEITO E SUAVE. EMBALADA EM INÓLUCRO APROPRIADO INDIVIDUAL, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO E SUBMETIDA A TODOS OS ENSAIOS FÍSICOS-QUIMICOS E MICROBIOLÓGICOS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR E FARMACOPÉIA. O PROTETOR DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO INCOLOR PELO PROCESSO DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, QUE TEM A FINALIDADE DE PROTEGER A CÂNULA E O BISEL ANTES DO USO. A ESTERILIZAÇÃO É VÁLIDA POR CINCO ANOS, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, COM A EMBALAGEM INTACTA. DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. SUBMETIDA AS NORMAS DA NBR. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES (APRESENTAR AMOSTRA)	SR	3448	7,1333
11	CX	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 25X6.0, CANHÃO PERMITE PERFEITO ACOPLAMENTO A SERINGA, COM CÓDIGO DE CORES, PADRÃO UNIVERSAL PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CALIBRES CONFORME ABNT NBR ISO 7864, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO POR INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, A UNIÃO DA CÂNULA AO CANHÃO É FEITA ATRAVÉS DE ADESIVO INERTE E ATÓXICO. CÂNULA COMPOSTA DE TUBO DE AÇO INOX TIPO 340 CONFORME NBR ISSO 9626, COM DIMENSÕES ESPECIFICAS, SEM COSTURA OU SOLDA, TREFILADO, APRESENTANDO BISEL EM UMA DAS EXTREMIDADES. O BISEL É TRIFACETADO E SILICONIZADO COM SILICONE GAU MÉDICO EXTERNAMENTE EM TODO CORPO DA AGULHA PERMITINDO DESLIZE PERFEITO E SUAVE. EMBALADA EM INÓLUCRO APROPRIADO INDIVIDUAL, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO E SUBMETIDA A TODOS OS ENSAIOS FÍSICOS-QUIMICOS E MICROBIOLÓGICOS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR E FARMACOPÉIA. O PROTETOR DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO INCOLOR PELO PROCESSO DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, QUE TEM A FINALIDADE DE PROTEGER A CÂNULA E O BISEL ANTES DO USO. A ESTERILIZAÇÃO É VÁLIDA POR CINCO ANOS, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, COM A EMBALAGEM INTACTA. DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. SUBMETIDA AS NORMAS DA NBR. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES (APRESENTAR AMOSTRA).	SR	2495	7,1333
278	PAR	LUVA CIRÚRGICA TAM. 7,0 - ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM, COM PUNHO REFORÇADO LISO – PAR.	MAXITEX	4490	1,933

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES: BOM JESUS DO OESTE, CAIBI, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, CUNHATAÍ, FLOR DO SERTÃO, IRACEMINHA, MARAVILHA, MODELO, PALMITOS, RIQUEZA, ROMELÂNDIA, SALTINHO, SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, SAUDADES E TIGRINHOS.

DATA DE ASSINATURA: 06/08/2020.

VIGÊNCIA: 06 de agosto de 2020 até 09 de julho de 2021.

FORMA DE ESCOLHA/CONTRATAÇÃO: Processo administrativo de licitação nº 06/2020 - Pregão eletrônico nº 3/2020.
FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal n° 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 66/2020
PARTES: Consorcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios - CIGAMERIOS e INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Promover Termo Aditivo de supressão de preços, para promover o reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços n. 66/2020 no seguinte item:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	QUANT.	R$ UNITÁRIO
10	CX	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 25X0,70, CANHÃO PERMITE PERFEITO ACOPLAMENTO A SERINGA, COM CÓDIGO DE CORES, PADRÃO UNIVERSAL PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CALIBRES CONFORME ABNT NBR ISO 7864, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO POR INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA,A UNIÃO DA CÂNULA AO CANHÃO É FEITA ATRAVÉS DE ADESIVO INERTE E ATÓXICO. CÂNULA COMPOSTA DE TUBO DE AÇO INOX TIPO 340 CONFORME NBR ISSO 9626, COM DIMENSÕES ESPECIFICAS, SEM COSTURA OU SOLDA, TREFILADO, APRESENTANDO BISEL EM UMA DAS EXTREMIDADES. O BISEL É TRIFACETADO E SILICONIZADO COM SILICONE GAU MÉDICO EXTERNAMENTE EM TODO CORPO DA AGULHA PERMITINDO DESLIZE PERFEITO E SUAVE. EMBALADA EM INÓLUCRO APROPRIADO INDIVIDUAL, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO E SUBMETIDA A TODOS OS ENSAIOS FÍSICOS-QUIMICOS E MICROBIOLÓGICOS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR E FARMACOPÉIA. O PROTETOR DEVE SER CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO INCOLOR PELO PROCESSO DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, QUE TEM A FINALIDADE DE PROTEGER A CÂNULA E O BISEL ANTES DO USO. A ESTERILIZAÇÃO É VÁLIDA POR CINCO ANOS, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO, COM A EMBALAGEM INTACTA. DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. SUBMETIDA AS NORMAS DA NBR. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES (APRESENTAR AMOSTRA)	LABOR IMPORT/SOLIDOR	CX	4879	6,4500

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES: BOM JESUS DO OESTE, CAIBI, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, CUNHATAÍ, FLOR DO SERTÃO, IRACEMINHA, MARAVILHA, MODELO, PALMITOS, RIQUEZA, ROMELÂNDIA, SALTINHO, SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, SAUDADES E TIGRINHOS.
DATA DE ASSINATURA: 05/08/2020.
VIGÊNCIA: 05/08/2020 até o final da vigência do contrato original.
FORMA DE ESCOLHA/CONTRATAÇÃO: Processo administrativo de licitação nº 06/2020 - Pregão eletrônico nº 03/2020.
FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal n° 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 106/2020
PARTES: Consorcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios - CIGAMERIOS e CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Registro de preços para aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados de materiais ambulatoriais e correlatos para uso dos órgãos participantes:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	QUANT.	R$ UNITÁRIO
280	PAR	LUVA CIRÚRGICA TAM. 8,0 - ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM, COM PUNHO REFORÇADO LISO. PAR	IND FRONTINENSE	CX 200	2375	1,39

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES: BOM JESUS DO OESTE, CAIBI, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, CUNHATAÍ, FLOR DO SERTÃO, IRACEMINHA, MARAVILHA, MODELO, PALMITOS, RIQUEZA, ROMELÂNDIA, SALTINHO, SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SÃO MIGUEL DA BOA VISTA,

SAUDADES E TIGRINHOS.
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2020.
VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2020 até 09 de julho de 2021.
FORMA DE ESCOLHA/CONTRATAÇÃO: Processo administrativo de licitação nº 06/2020 - Pregão eletrônico nº 3/2020.
FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal n° 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 107/2020
PARTES: Consorcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios - CIGAMERIOS e PRO CIRÚRGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP.
OBJETO: Registro de preços para aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados de materiais ambulatoriais e correlatos para uso dos órgãos participantes:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	QUANT.	R$ UNITÁRIO
268	CX	LANCETA PARA CANETA LANCETADORA, LANCETAS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM CANETA OFERTADA NO LOTE 88. CAIXA COM 200 UNICADES	STERILANCE	CX 200	661	9,60

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES: BOM JESUS DO OESTE, CAIBI, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, CUNHATAÍ, FLOR DO SERTÃO, IRACEMINHA, MARAVILHA, MODELO, PALMITOS, RIQUEZA, ROMELÂNDIA, SALTINHO, SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, SAUDADES E TIGRINHOS.
DATA DE ASSINATURA: 01/10/2020.
VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2020 até 09 de julho de 2021.
FORMA DE ESCOLHA/CONTRATAÇÃO: Processo administrativo de licitação nº 06/2020 - Pregão eletrônico nº 3/2020.
FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal n° 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 108/2020
PARTES: Consorcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios - CIGAMERIOS e FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
OBJETO: Registro de preços para aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados de materiais ambulatoriais e correlatos para uso dos órgãos participantes:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	QUANT.	R$ UNITÁRIO
274	FR	LOÇÃO HIDRATANTE CREMOSA, ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINA A e E, COM ALOE VERA - FRASCO COM 200ML.	PIELSANA PREMIUM DBS	CX 12	1072	23,50

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES: BOM JESUS DO OESTE, CAIBI, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, CUNHATAÍ, FLOR DO SERTÃO, IRACEMINHA, MARAVILHA, MODELO, PALMITOS, RIQUEZA, ROMELÂNDIA, SALTINHO, SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, SAUDADES E TIGRINHOS.
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2020.
VIGÊNCIA: 08 de outubro de 2020 até 09 de julho de 2021.
FORMA DE ESCOLHA/CONTRATAÇÃO: Processo administrativo de licitação nº 06/2020 - Pregão eletrônico nº 3/2020.
FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal n° 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

Maravilha/SC, 20 de outubro de 2020.

DERLI FURTADO
Presidente do CIGAMERIOS
Prefeito de Santa T. do Progresso

ATO ADMINISTRATIVO N. 14-2020 - EXTRATO DE ATAS - MEDICAMENTOS E CORRELATOS

Publicação Nº 2685479

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO ADMINISTRATIVO N. 14/2020

DERLI FURTADO, Prefeito de Sanata Terezinha do Progresso/SC, Presidente do Consórcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios - CIGAMERIOS, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Cep.: 89874-000, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, TORNA PÚBLICO os seguintes atos administrativos:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 103/2020
PARTES: Consorcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios - CIGAMERIOS e DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
OBJETO: Registro de preços para aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados de medicamentos e correlatos para uso dos órgãos participantes:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	QUANT.	R$ UN
740	CPR	VENLAFAXINA - DOSE 150MG	EUROFARMA	CX 30	22.530	1,40

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES: Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Saudades e Tigrinhos.
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2020.
VIGÊNCIA: 08 de outubro de 2020 até 27 de maio de 2021.
FORMA DE ESCOLHA/CONTRATAÇÃO: Processo administrativo de licitação nº 04/2020 - Pregão eletrônico nº 2/2020.
FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal n° 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 104/2020
PARTES: Consorcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios - CIGAMERIOS e ALTERMED MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Registro de preços para aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados de medicamentos e correlatos para uso dos órgãos participantes:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	QUANT.	R$ UN
39	CPR	ALOPURINOL - DOSE 300MG	PRATI. D	CX 500	131.300	0,215

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES: Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Saudades e Tigrinhos.
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2020.
VIGÊNCIA: 08 de outubro de 2020 até 27 de maio de 2021.
FORMA DE ESCOLHA/CONTRATAÇÃO: Processo administrativo de licitação nº 04/2020 - Pregão eletrônico nº 2/2020.
FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal n° 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 105/2020
PARTES: Consorcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios - CIGAMERIOS e ILG COMERCIAL LTDA ME.
OBJETO: Registro de preços para aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados de medicamentos e correlatos para uso dos órgãos participantes:

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	QUANT.	R$ UN
54	CPR	AMIODARONA - DOSE 100MG	MEDLEY	CX 30	57.100	0,47

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES: Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Saudades e Tigrinhos.
DATA DE ASSINATURA: 24/09/2020.
VIGÊNCIA: 24 de setembro de 2020 até 27 de maio de 2021.
FORMA DE ESCOLHA/CONTRATAÇÃO: Processo administrativo de licitação nº 04/2020 - Pregão eletrônico nº 2/2020.
FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019;

Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal n° 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 59/2020
PARTES: Consorcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios - CIGAMERIOS e ALTERMED MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Promover promover o reequilíbrio econômico financeiro, no seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
550	NORFLOXACINO - DOSE 400 MG – COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	0,535

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES: Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Saudades e Tigrinhos.
DATA DE ASSINATURA: 21/10/2020.
VIGÊNCIA: 21/10/2020 até o final da vigência do contrato original.
FORMA DE ESCOLHA/CONTRATAÇÃO: Processo administrativo de licitação nº 04/2020 - Pregão eletrônico nº 02/2020.
FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal n° 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 58/2020
PARTES: Consorcio Integrado de Gestão Pública do entre Rios - CIGAMERIOS e SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Promover promover o reequilíbrio econômico financeiro, no seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
55	AMIODARONA - DOSE 200MG – COMPRIMIDO	GEOLAB	0,66
235	COMPLEXO B - DOSE 2ML – AMPOLA	HYPOF	0,86
331	ESTRIOL CR VAG - DOSE 1MG/G - 50G – BISNAGA	SANVAL	20,71
578	PARACETAMOL + CODEÍNA - DOSE 500/30 MG – COMPRIMIDO	GEOLAB	0,40

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES: Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Saudades e Tigrinhos.
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2020.
VIGÊNCIA: 08/10/2020 até o final da vigência do contrato original.
FORMA DE ESCOLHA/CONTRATAÇÃO: Processo administrativo de licitação nº 04/2020 - Pregão eletrônico nº 02/2020.
FUNDAMENTAÇÃO: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal n° 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

Maravilha/SC, 20 de outubro de 2020.

DERLI FURTADO
Presidente do CIGAMERIOS
Prefeito de Santa T. do Progresso